



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 240

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de dezembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	6
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	46
Ministério da Cultura.....	49
Ministério da Defesa.....	53
Ministério da Educação.....	55
Ministério da Fazenda.....	56
Ministério da Integração Nacional.....	75
Ministério da Justiça.....	77
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	81
Ministério da Previdência Social.....	81
Ministério da Saúde.....	82
Ministério das Cidades.....	100
Ministério das Comunicações.....	100
Ministério de Minas e Energia.....	101
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	108
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	111
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	113
Ministério do Esporte.....	115
Ministério do Meio Ambiente.....	116
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	119
Ministério do Trabalho e Emprego.....	121
Ministério dos Transportes	130
Conselho Nacional do Ministério Público.....	132
Ministério Público da União	135
Tribunal de Contas da União	157
Poder Legislativo.....	211
Poder Judiciário.....	212
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	233

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.545, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento à Exportação (FFEX), altera o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 9.933, de 20 de dezembro de 1999; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º É a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no Fundo de Financiamento à Exportação (FFEX), para formação de seu patrimônio.

§ 1º O FFEX terá natureza privada e patrimônio separado do patrimônio dos cotistas, com direitos e obrigações próprios.

§ 2º O patrimônio do FFEX será formado pelos recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos demais cotistas, bem como pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 3º A integralização de cotas pela União será definida por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em moeda corrente;

II - em títulos públicos;

III - por meio de suas participações minoritárias; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 4º O FFEX responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreveram.

§ 5º O FFEX não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 2º O FFEX será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, observado o disposto no inciso XXII do caput do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e as diretrizes e normas do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior.

§ 1º A representação da União na assembleia de cotistas ocorrerá na forma do inciso V do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o caput deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FFEX, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o caput fará jus a remuneração pela administração do FFEX, a ser estabelecida em seu estatuto.

Art. 3º O FFEX terá por finalidade prover financiamento para as exportações de bens e serviços brasileiros, podendo pactuar condições aceitas pela prática internacional, de acordo com o Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

§ 1º As empresas que buscarem financiamento no FFEX devem apresentar garantia ou seguro de crédito.

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

Art. 4º Na hipótese de extinção do FFEX, o seu patrimônio será distribuído à União e aos demais cotistas, na proporção de suas participações.

Art. 5º Os rendimentos auferidos pela carteira do FFEX não se sujeitam à incidência de imposto de renda retido na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou a dissolução do Fundo.

Art. 6º Caberá ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do FFEX, de acordo com o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004.

§ 1º O estatuto e o regimento do FFEX deverão ser examinados pelo Cofig e submetidos ao Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, antes de sua aprovação na assembleia de cotistas.

§ 2º O estatuto do FFEX definirá as diretrizes de investimento, os critérios e níveis de rentabilidade e de risco, as questões operacionais da gestão administrativa e financeira e as regras de supervisão prudencial do FFEX.

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2012:

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R\$ 209.000.000.000,00 (duzentos e nove bilhões de reais).

§ 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP do limite de financiamentos subvencionados de que trata o § 1º e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

....." (NR)

Art. 8º Os arts. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.

IV - da Ciência, Tecnologia e Inovação;" (NR)

"Art. 27.

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

h) articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo Federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

....." (NR)

"Art. 29.

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Na-

cional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até 4 (quatro) Secretarias;" (NR)

Art. 9º O inciso I do art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

I - às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, fertilizantes e defensivos agrícolas, frutas **in natura** e processadas, cerâmicas, **software** e prestação de serviços de tecnologia da informação, ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência, autopeças e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviárias e metrorviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias; e

....." (NR)

Art. 10. O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, passa a denominar-se Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 11. O **caput** do art. 4º da Lei nº 5.966, de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É criado o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com personalidade jurídica e patrimônio próprios.

....." (NR)

Art. 12. A Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para:

.....

II - elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo instrumentos de medição;

.....

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos:

a) segurança;

b) proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal;

c) proteção do meio ambiente; e

d) prevenção de práticas enganosas de comércio;

V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada;

VI - atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade;

VII - registrar objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória, no âmbito de sua competência;

VIII - planejar e executar atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins;

IX - prestar serviços de transferência tecnológica e de cooperação técnica voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins;

X - prestar serviços visando ao fortalecimento técnico e à promoção da inovação nas empresas nacionais;

XI - produzir e alienar materiais de referência, padrões metrológicos e outros produtos relacionados;

XII - realizar contribuições a entidades estrangeiras congêneres, cujos interesses estejam amparados em acordos firmados entre si ou entre os respectivos países, como uma única ação;

XIII - designar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de caráter técnico nas áreas de metrologia legal e de avaliação da conformidade, no âmbito de sua competência regulamentadora;

XIV - atuar como órgão oficial de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório;

XV - conceder bolsas de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento de tecnologia, de produto ou de processo, de caráter contínuo, diretamente ou por intermédio de parceria com instituições públicas ou privadas;

XVI - estabelecer parcerias com entidades de ensino para a formação e especialização profissional nas áreas de sua atuação, inclusive para programas de residência técnica;

XVII - anuir no processo de importação de produtos por ele regulamentados que estejam sujeitos a regime de licenciamento não automático ou a outras medidas de controle administrativo prévio ao despacho para consumo; e

XVIII - representar o País em foros regionais, nacionais e internacionais sobre avaliação da conformidade.

§ 1º Para o exercício da competência prevista no inciso V do **caput**, o Inmetro poderá celebrar, com entidades congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, convênios, termos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos contratuais previstos em lei.

§ 2º As bolsas de que trata o inciso XV do **caput** poderão ser concedidas para estrangeiros que preencham os requisitos legais para a permanência no País." (NR)

"Art. 4º"

§ 1º As atividades materiais e acessórias da metrologia legal e da avaliação da conformidade compulsória, de caráter técnico, que não impliquem o exercício de poder de polícia administrativa, poderão ser realizadas por terceiros mediante delegação, acreditação, credenciamento, designação, contratação ou celebração de convênio, termo de cooperação, termo de parceria ou instrumento congêneres, sob controle, supervisão e/ou registro administrativo pelo Inmetro.

§ 2º As atividades que abrangem o controle metrológico legal, a aprovação de modelos de instrumentos de medição, fiscalização, verificação, supervisão, registro administrativo e avaliação da conformidade compulsória que impliquem o exercício de poder de polícia administrativa somente poderão ser delegadas a órgãos ou entidades de direito público." (NR)

"Art. 5º As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, trans-

portar, acondicionar ou comercializar bens são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos atos normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive regulamentos técnicos e administrativos." (NR)

"Art. 6º É assegurado ao agente público fiscalizador do Inmetro ou do órgão ou entidade com competência delegada, no exercício das atribuições de verificação, supervisão e fiscalização, o livre acesso ao estabelecimento ou local de produção, armazenamento, transporte, exposição e comercialização de bens, produtos e serviços, caracterizando-se embaraço, punível na forma da lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desses objetivos.

§ 1º O livre acesso de que trata o **caput** não se aplica aos locais e recintos alfandegados onde se processam, sob controle aduaneiro, a movimentação ou armazenagem de mercadorias importadas.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá solicitar assistência do agente público fiscalizador do Inmetro ou do órgão com competência delegada, com vistas à verificação, no despacho aduaneiro de importação, do cumprimento dos regulamentos técnicos emitidos pelo Conmetro e pelo Inmetro." (NR)

"Art. 7º Constituirá infração a ação ou omissão contrária a qualquer das obrigações instituídas por esta Lei e pelos atos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro sobre metrologia legal e avaliação da conformidade compulsória, nos termos do seu decreto regulamentador." (NR)

"Art. 8º Caberá ao Inmetro ou ao órgão ou entidade que detiver delegação de poder de polícia processar e julgar as infrações e aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

.....

V - inutilização;

VI - suspensão do registro de objeto; e

VII - cancelamento do registro de objeto.

....." (NR)

"Art. 9º A pena de multa, imposta mediante procedimento administrativo, poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º Para a gradação da pena, a autoridade competente deverá considerar os seguintes fatores:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida pelo infrator;

III - a condição econômica do infrator e seus antecedentes;

IV - o prejuízo causado ao consumidor; e

V - a repercussão social da infração.

§ 2º São circunstâncias que agravam a infração:

I - a reincidência do infrator;

II - a constatação de fraude; e

III - o fornecimento de informações inverídicas ou enganosas.

§ 3º São circunstâncias que atenuam a infração:

I - a primariedade do infrator; e

II - a adoção de medidas pelo infrator para minorar os efeitos do ilícito ou para repará-lo.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETATO)." (NR)

"Art. 10.

§ 1º A destruição dos produtos de que trata o **caput** é de responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que sejam suas proprietárias, que deverão dar-lhes destinação final ambientalmente adequada em observância às normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

§ 2º O agente público fiscalizador do Inmetro ou do órgão com competência delegada poderá acompanhar o processo de destruição dos produtos, para certificar-se da adoção das normas operacionais específicas e garantir que não ocorram danos ou riscos à saúde pública, à segurança da sociedade ou ao meio ambiente." (NR)



"Art. 11.

§ 2ª As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que estejam no exercício das atividades previstas no art. 5ª serão responsáveis pelo pagamento da Taxa de Serviços Metrológicos." (NR)

Art. 13. A Lei nº 9.933, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3ª-A, 9ª-A, 11-A e 11-B:

"Art. 3ª-A. É instituída a Taxa de Avaliação da Conformidade, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa na área da avaliação da conformidade compulsória, nos termos dos regulamentos emitidos pelo Conmetro e pelo Inmetro.

§ 1ª A Taxa de Avaliação da Conformidade, cujos valores constam do Anexo II desta Lei, tem como base de cálculo a apropriação dos custos diretos e indiretos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa da atividade.

§ 2ª As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que estejam no exercício das atividades previstas no art. 5ª são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Avaliação da Conformidade."

"Art. 9ª-A. O regulamento desta Lei fixará os critérios e procedimentos para aplicação das penalidades de que tratam os arts. 8ª e 9ª."

"Art. 11-A. O lançamento das taxas previstas nesta Lei ocorrerá pela emissão de guia específica para o seu pagamento, regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com efeito de notificação e de constituição dos créditos tributários do Inmetro.

§ 1ª O contribuinte poderá impugnar o lançamento das taxas previstas nesta Lei perante a autoridade que constituiu o crédito tributário do Inmetro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação.

§ 2ª Caberá recurso da decisão sobre a impugnação de que trata o § 1ª, interposto ao Presidente do Inmetro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contribuinte.

§ 3ª O contribuinte deverá comprovar o recolhimento das taxas previstas nesta Lei anteriormente à realização dos serviços metrológicos e dos registros de objetos com avaliação da conformidade compulsória.

§ 4ª O Inmetro poderá definir, excepcionalmente, em regulamento, prazos para o recolhimento das taxas previstas nesta Lei, considerando-se a singularidade da atividade desempenhada pelo contribuinte."

"Art. 11-B. Compete ao Presidente do Inmetro autorizar a realização de acordos ou transações de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa, de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até o limite de 50% (cinquenta por cento), e o parcelamento administrativo em prestações mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta).

§ 1ª Quando o valor do crédito for superior ao limite fixado no **caput**, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2ª O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros e multa de mora, na forma da legislação vigente para títulos federais.

§ 3ª As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas."

Art. 14. São criados, no âmbito do Poder Executivo federal, 120 (cento e vinte) cargos de provimento efetivo de Analista de Comércio Exterior, da carreira de mesma denominação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 3ª-A da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que vigorará a partir de 1ª de janeiro de 2012.

Brasília, 14 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alessandro Golombiewski Teixeira
Miriam Belchior
Aloizio Mercadante

ANEXO

(Anexo II da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999)

TAXAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 47,39
Taxa para renovação de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 47,39
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.197,48
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.197,48
Taxa de anuência para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático	R\$ 47,39
Nota 1: O Registro tem sua validade vinculada ao Atestado da Conformidade emitido para o objeto registrado. Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado da Conformidade são definidos nas portarias que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto.	
Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidirão na concessão e na manutenção de registros para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de declaração do fornecedor.	

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1ª da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6ª do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), com o objetivo de reintegrar valores referentes a custos tributários federais residuais existentes nas suas cadeias de produção.

Art. 2ª No âmbito do Reintegra, a pessoa jurídica produtora que efetue exportação de bens manufaturados no País poderá apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário federal existente na sua cadeia de produção.

§ 1ª O valor será calculado mediante a aplicação de percentual estabelecido pelo Poder Executivo sobre a receita decorrente da exportação de bens produzidos pela pessoa jurídica referida no **caput**.

§ 2ª O Poder Executivo poderá fixar o percentual de que trata o § 1ª entre zero e 3% (três por cento), bem como poderá diferenciar o percentual aplicável por setor econômico e tipo de atividade exercida.

§ 3ª Para os efeitos deste artigo, considera-se bem manufaturado no País aquele:

I - classificado em código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, relacionado em ato do Poder Executivo; e

II - cujo custo dos insumos importados não ultrapasse o limite percentual do preço de exportação, conforme definido em relação discriminada por tipo de bem, constante do ato referido no inciso I deste parágrafo.

§ 4ª A pessoa jurídica utilizará o valor apurado para:

I - efetuar compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - solicitar seu ressarcimento em espécie, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5ª Para os fins deste artigo, considera-se exportação a venda direta ao exterior ou à empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 6ª O disposto neste artigo não se aplica a:

- I - empresa comercial exportadora; e
- II - bens que tenham sido importados.

§ 7ª A empresa comercial exportadora é obrigada ao recolhimento do valor atribuído à empresa produtora vendedora se:

I - revender, no mercado interno, os produtos adquiridos para exportação; ou

II - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior.

§ 8ª O recolhimento do valor referido no § 7ª deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a efetivação da exportação, acrescido de multa de mora ou de ofício e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a empresa comercial exportadora até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 3ª O Reintegra aplicar-se-á às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4ª O art. 1ª da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª As pessoas jurídicas, nas hipóteses de aquisição no mercado interno ou de importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços, poderão optar pelo desconto dos créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam o inciso III do § 1ª do art. 3ª da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso III do § 1ª do art. 3ª da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4ª do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, da seguinte forma:

I - no prazo de 11 (onze) meses, no caso de aquisições ocorridas em agosto de 2011;

II - no prazo de 10 (dez) meses, no caso de aquisições ocorridas em setembro de 2011;

III - no prazo de 9 (nove) meses, no caso de aquisições ocorridas em outubro de 2011;

IV - no prazo de 8 (oito) meses, no caso de aquisições ocorridas em novembro de 2011;

V - no prazo de 7 (sete) meses, no caso de aquisições ocorridas em dezembro de 2011;

VI - no prazo de 6 (seis) meses, no caso de aquisições ocorridas em janeiro de 2012;

VII - no prazo de 5 (cinco) meses, no caso de aquisições ocorridas em fevereiro de 2012;

VIII - no prazo de 4 (quatro) meses, no caso de aquisições ocorridas em março de 2012;

IX - no prazo de 3 (três) meses, no caso de aquisições ocorridas em abril de 2012;

X - no prazo de 2 (dois) meses, no caso de aquisições ocorridas em maio de 2012;

XI - no prazo de 1 (um) mês, no caso de aquisições ocorridas em junho de 2012; e

XII - imediatamente, no caso de aquisições ocorridas a partir de julho de 2012.

§ 1ª Os créditos de que trata este artigo serão determinados:

I - mediante a aplicação dos percentuais previstos no **caput** do art. 2ª da Lei nº 10.637, de 2002, e no **caput** do art. 2ª da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o valor correspondente ao custo de aquisição do bem, no caso de aquisição no mercado interno; ou

II - na forma prevista no § 3ª do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, no caso de importação.

§ 2ª O disposto neste artigo aplica-se aos bens novos adquiridos ou recebidos a partir de 3 de agosto de 2011.

§ 3ª O regime de desconto de créditos no prazo de 12 (doze) meses continua aplicável aos bens novos adquiridos ou recebidos a partir do mês de maio de 2008 e anteriormente a 3 de agosto de 2011." (NR)

Art. 5º As empresas fabricantes, no País, de produtos classificados nas posições 87.01 a 87.06 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, observados os limites previstos nos incisos I e II do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, poderão usufruir da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), mediante ato do Poder Executivo, com o objetivo de estimular a competitividade, a agregação de conteúdo nacional, o investimento, a inovação tecnológica e a produção local.

§ 1º A redução de que trata o **caput**:

I - deverá observar, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Poder Executivo, níveis de investimento, de inovação tecnológica e de agregação de conteúdo nacional;

II - poderá ser usufruída até 31 de julho de 2016; e

III - abrangerá os produtos indicados em ato do Poder Executivo.

§ 2º Para fins deste artigo, o Poder Executivo definirá:

I - os percentuais da redução de que trata o **caput**, podendo diferenciá-los por tipo de produto, tendo em vista os critérios estabelecidos no § 1º; e

II - a forma de habilitação da pessoa jurídica.

§ 3º A redução de que trata o **caput** não exclui os benefícios previstos nos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e no art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o regime especial de tributação de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos, limites e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 6º A redução de que trata o art. 5º aplica-se aos produtos de procedência estrangeira classificados nas posições 87.01 a 87.06 da Tipi, observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 5º, atendidos os limites e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 1º Respeitados os acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária, o disposto no **caput** aplica-se somente no caso de saída dos produtos importados, de estabelecimento importador pertencente a pessoa jurídica fabricante que atenda aos requisitos mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 5º.

§ 2º A exigência de que trata o § 1º não se aplica às importações de veículos realizadas ao amparo de acordos internacionais que contemplem programas de integração específicos, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, a contribuição devida pelas empresas que prestam exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, incidirá sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

§ 1º Durante a vigência deste artigo, as empresas abrangidas pelo **caput** e pelos §§ 3º e 4º deste artigo não farão jus às reduções previstas no caput do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a empresas que exerçam exclusivamente as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador.

§ 3º No caso de empresas de TI e de TIC que se dediquem a outras atividades, além das previstas no **caput**, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no **caput** quanto à parcela da receita bruta correspondente aos serviços relacionados no caput; e

II - ao disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o **caput** e a receita bruta total.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também às empresas prestadoras dos serviços referidos no § 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.

§ 5º (VETADO).

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006:

I - nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 62;

II - nos códigos 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 6309.00, 64.01 a 64.06;

III - nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14;

IV - nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06.10.00, 9606.21.00 e 9606.22.00; e

V - no código 9506.62.00.

Parágrafo único. No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no **caput**, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no **caput** quanto à parcela da receita bruta correspondente aos produtos relacionados nos seus incisos I a V; e

II - ao disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas à fabricação dos produtos arrolados nos incisos I a V do **caput** e a receita bruta total.

Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei:

I - a receita bruta deve ser considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta de exportações;

III - a data de recolhimento das contribuições obedecerá ao disposto na alínea "b" do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991;

IV - a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

V - com relação às contribuições de que tratam os arts. 7º e 8º, as empresas continuam sujeitas ao cumprimento das demais obrigações previstas na legislação previdenciária.

Art. 10. Ao do Poder Executivo instituirá comissão tripartite com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das medidas de que tratam os arts. 7º a 9º, formada por representantes dos trabalhadores e empresários dos setores econômicos neles indicados, bem como do Poder Executivo federal.

Art. 11. O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2013 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

§ 1º-A. As pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital com projeto aprovado nos termos do **caput** terão direito à isenção do imposto sobre a renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração.

§ 3º-A. No caso de projeto de que trata o § 1º-A que já esteja sendo utilizado para o benefício fiscal nos termos do **caput**, o prazo de fruição passa a ser de 10 (dez) anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.

....." (NR)

Art. 12. O art. 7º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As pessoas jurídicas que auferirem as receitas de que trata o inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, são obrigadas a instalar equipamento emissor de cupom fiscal em seus estabelecimentos, ou outro sistema equivalente para controle de receitas, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 13. O art. 19-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-A. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento.

....." (NR)

Art. 14. Os cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, de fabricação nacional ou importados, excetuados os classificados no Ex 01, são sujeitos ao IPI à alíquota de 300% (trezentos por cento).

§ 1º É facultado ao Poder Executivo alterar a alíquota de que trata o **caput**, observado o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 1971.

§ 2º O IPI será calculado mediante aplicação da alíquota sobre o valor tributável disposto no inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 15. A percentagem fixada pelo Poder Executivo, em observância ao disposto no inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento).

Art. 16. O IPI de que trata o art. 14 será apurado e recolhido uma única vez:

I - pelo estabelecimento industrial, em relação às saídas dos cigarros destinados ao mercado interno; ou

II - pelo importador, no desembaraço aduaneiro dos cigarros de procedência estrangeira.

§ 1º Na hipótese de adoção de preços diferenciados em relação a uma mesma marca comercial de cigarro, prevalecerá, para fins de apuração e recolhimento do IPI, o maior preço de venda no varejo praticado em cada Estado ou no Distrito Federal.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, por meio de seu sítio na internet, o nome das marcas comerciais de cigarros e os preços de venda no varejo de que trata o § 1º, bem como a data de início de sua vigência.

Art. 17. A pessoa jurídica industrial ou importadora dos cigarros referidos no art. 14 poderá optar por regime especial de apuração e recolhimento do IPI, no qual o valor do imposto será obtido pelo somatório de 2 (duas) parcelas, calculadas mediante a utilização de alíquotas:

I - **ad valorem**, observado o disposto no § 2º do art. 14; e

II - específica, fixada em reais por vintena, tendo por base as características físicas do produto.

§ 1º O Poder Executivo fixará as alíquotas do regime especial de que trata o **caput**:

I - em percentagem não superior a um terço da alíquota de que trata o **caput** do art. 14, em relação à alíquota **ad valorem**; ou

II - em valor não inferior a R\$ 0,80 (oitenta centavos de real), em relação à alíquota específica.

§ 2º As disposições contidas no art. 16 também se aplicam ao IPI devido pelas pessoas jurídicas optantes pelo regime especial de que trata o **caput**.

§ 3º A propositura pela pessoa jurídica de ação judicial questionando os termos do regime especial de que trata o **caput** implica desistência da opção e incidência do IPI na forma do art. 14.

Art. 18. A opção pelo regime especial previsto no art. 17 será exercida pela pessoa jurídica em relação a todos os estabelecimentos, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 1º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção ou importação de cigarros de que trata o art. 14, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

§ 3º Excepcionalmente no ano-calendário de 2011, a opção a que se refere o **caput** poderá ser exercida até o último dia útil do mês de novembro de 2011, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, por meio de seu sítio na internet, o nome das pessoas jurídicas optantes na forma deste artigo, bem como a data de início da respectiva opção.

Art. 19. Nas hipóteses de infração à legislação do IPI, a exigência de multas e juros de mora dar-se-á em conformidade com as normas gerais desse imposto.

Art. 20. O Poder Executivo poderá fixar preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, válido em todo o território nacional, abaixo do qual fica proibida a sua comercialização.



§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil aplicará pena de perdimento aos cigarros comercializados em desacordo com o disposto no **caput**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis na hipótese de produtos introduzidos clandestinamente em território nacional.

§ 2º É vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário, a comercialização de cigarros pela pessoa jurídica enquadrada por descumprimento ao disposto no **caput**.

§ 3º É sujeito ao cancelamento do registro especial de fabricante de cigarros de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, o estabelecimento industrial que:

I - divulgar tabela de preços de venda no varejo em desacordo com o disposto no **caput**; ou

II - comercializar cigarros com pessoa jurídica enquadrada na hipótese do § 2º.

Art. 21. O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 21. A alíquota de que trata o inciso II do **caput** é acrescida de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos percentuais, na hipótese da importação dos bens classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

I - nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00 e 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 62;

II - nos códigos 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00 e 4205.00.00;

III - nos códigos 6309.00 e 64.01 a 64.06;

IV - nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14;

V - nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06.10.00, 9606.21.00 e 9606.22.00; e

VI - no código 9506.62.00." (NR)

Art. 22. O art. 25 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se até 31 de dezembro de 2012 a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação." (NR)

Art. 23. O art. 11 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 4º Para fins de cálculo da contribuição de que trata o **caput** deste artigo, do valor total do movimento geral de apostas do mês anterior serão deduzidos:

I - os valores pagos aos apostadores; e

II - os valores pagos, a título de prêmio, aos proprietários, criadores de cavalos e profissionais do turfe." (NR)

Art. 24. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, é o Poder Executivo autorizado a instituir a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) e as Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NebS).

Art. 25. É instituída a obrigação de prestar informações para fins econômico-comerciais ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

§ 1º A prestação das informações de que trata o **caput** deste artigo:

I - será estabelecida na forma, no prazo e nas condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

II - não compreende as operações de compra e venda efetuadas exclusivamente com mercadorias; e

III - será efetuada por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado na rede mundial de computadores.

§ 2º Os serviços, os intangíveis e as outras operações de que trata o **caput** deste artigo serão definidos na Nomenclatura de que trata o art. 24.

§ 3º São obrigados a prestar as informações de que trata o **caput** deste artigo:

I - o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil;

II - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito; e

III - a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

§ 4º A obrigação prevista no **caput** deste artigo estende-se ainda:

I - às operações de exportação e importação de serviços, intangíveis e demais operações; e

II - às operações realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, conforme alínea "d" do Artigo XXVIII do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (Gats), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

§ 5º As situações de dispensa da obrigação previstas no **caput** deste artigo serão definidas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 6º As informações de que trata o **caput** deste artigo poderão subsidiar outros sistemas eletrônicos da administração pública.

Art. 26. As informações de que trata o art. 25 serão utilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior na sistemática de coleta, tratamento e divulgação de estatísticas, no auxílio à gestão e ao acompanhamento dos mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, intangíveis e às demais operações, instituídos no âmbito da administração pública, bem como no exercício das demais atribuições legais de sua competência.

§ 1º As pessoas de que trata o § 3º do art. 25 deverão indicar a utilização dos mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, intangíveis e às demais operações, mediante a vinculação desses às informações de que trata o art. 25, sem prejuízo do disposto na legislação específica.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle ou fiscalização dos mecanismos previstos no **caput** deste artigo utilizarão a vinculação de que trata o § 1º deste artigo para verificação do adimplemento das condições necessárias à sua fruição.

§ 3º A concessão ou o reconhecimento dos mecanismos de que trata o **caput** deste artigo é condicionada ao cumprimento da obrigação prevista no art. 25.

§ 4º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior assegurará os meios para cumprimento do previsto neste artigo.

Art. 27. O Ministério da Fazenda e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior emitirão as normas complementares para o cumprimento do disposto nos arts. 24 a 26 desta Lei.

Art. 28. As regras de origem de que trata o Acordo sobre Regras de Origem do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio 1994 (Gatt), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, serão aplicadas tão somente em instrumentos não preferenciais de política comercial, de forma consistente, uniforme e imparcial.

Art. 29. As investigações de defesa comercial sob a competência do Departamento de Defesa Comercial (Decom) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior serão baseadas na origem declarada do produto.

§ 1º A aplicação de medidas de defesa comercial será imposta por intermédio de ato específico da Câmara de Comércio Exterior (Camex) e prescindirá de investigação adicional àquela realizada ao amparo do **caput**.

§ 2º Ainda que os requisitos estabelecidos nesta Lei tenham sido cumpridos, poderão ser estendidas medidas de defesa comercial amparadas pelo art. 10-A da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, a produtos cuja origem seja distinta daquela na qual se baseou a aplicação da medida de defesa comercial a que faz referência o § 1º deste artigo.

Art. 30. Nos casos em que a aplicação de medida de defesa comercial tiver sido estabelecida por ato específico da Camex com base na origem dos produtos, a cobrança dos valores devidos será realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, considerando as regras de origem não preferenciais estabelecidas nos arts. 31 e 32 desta Lei.

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;

d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

Art. 32. O Poder Executivo poderá definir critérios de origem não preferenciais específicos.

Parágrafo único. Os requisitos específicos definidos com base no **caput** prevalecerão sobre os estabelecidos no art. 31 desta Lei.

Art. 33. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secex, no âmbito de suas competências, promoverão a verificação de origem não preferencial sob os aspectos da autenticidade, veracidade e observância das normas previstas nos arts. 28 a 45 desta Lei ou em seus regulamentos.

Art. 34. A comprovação de origem será verificada mediante a apresentação pelo exportador/produzidor ou pelo importador de informações relativas, dentre outras:

I - à localização do estabelecimento produtor;

II - à capacidade operacional;

III - ao processo de fabricação;

IV - às matérias-primas constitutivas; e

V - ao índice de insumos não originários utilizados na obtenção do produto.

§ 1º A apresentação das informações a que se refere o **caput** não exclui a possibilidade de realização de diligência ou fiscalização no estabelecimento produtor ou exportador.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer os procedimentos e os requisitos adicionais necessários à comprovação de origem, bem como a forma, o prazo para apresentação e o conteúdo dos documentos exigidos para sua verificação.

Art. 35. O importador é solidariamente responsável pelas informações apresentadas pelo exportador/produzidor relativas aos produtos que tenha importado.

Art. 36. Compete à Secex realizar a verificação de origem não preferencial, mediante denúncia ou de ofício, na fase de licenciamento de importação.

Art. 37. A não comprovação da origem declarada implicará o indeferimento da licença de importação pela Secex.

§ 1º Após o indeferimento da licença de importação para determinada mercadoria, a Secex estenderá a medida às importações de mercadorias idênticas do mesmo exportador ou produtor até que ele demonstre o cumprimento das regras de origem.

§ 2º A Secex estenderá a medida às importações de mercadorias idênticas de outros exportadores ou produtores do mesmo país ou de outros países que não cumpram com as regras de origem.

Art. 38. A licença de importação do produto objeto da verificação somente será deferida após a conclusão do processo de investigação que comprove a origem declarada.

Art. 39. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil realizar a verificação de origem não preferencial no curso do despacho aduaneiro ou durante a realização de ações fiscais aduaneiras iniciadas após o desembaraço de mercadorias e aplicar, quando cabível, as penalidades pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. No caso de importação de produto submetido à restrição quantitativa, quando não for comprovada a origem declarada, o importador é obrigado a devolver os produtos ao exterior.

Parágrafo único. O importador arcará com os ônus decorrentes da devolução ao exterior dos produtos a que se refere o **caput**.

Art. 41. Sem prejuízo da caracterização de abandono, nos termos do inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, durante o curso do despacho aduaneiro, a importação de produto submetido a restrição quantitativa, quando a origem declarada não for comprovada, estará sujeita à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, contada da data do registro da Declaração de Importação até a data da efetiva devolução do produto ao exterior.

Art. 42. Excetuado o caso previsto no art. 41 desta Lei, a falta de comprovação da origem não preferencial sujeitará o importador à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor aduaneiro da mercadoria.

Art. 43. A aplicação de penalidades relacionadas com a comprovação de origem não prejudica a cobrança, provisória ou definitiva, de direito **antidumping** ou compensatório ou, ainda, de medidas de salvaguarda, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 44. A Secex e a Secretaria da Receita Federal do Brasil notificarão uma à outra por escrito a abertura e a conclusão dos respectivos processos de investigação de origem não preferencial e os conduzirão de forma coordenada.

Parágrafo único. Em caso de abertura de investigação por um órgão sobre determinado produto e empresa que já tenham sido objeto de investigação anterior por outro órgão, as informações obtidas por este e suas conclusões deverão ser levadas em consideração no processo de investigação aberto.

Art. 45. A Secex e a Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirão, no âmbito de suas competências, as normas complementares necessárias à execução dos arts. 28 a 44 desta Lei.

Art. 46. (VETADO).

Art. 47. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) poderá descontar dessas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física ou recebida de cooperado pessoa física e utilizados como insumo na produção de biodiesel.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também às aquisições de pessoa jurídica que exercer atividade agropecuária ou cooperativa de produção agropecuária.

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos no mesmo período de apuração de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o **caput** e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo; e

II - do crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo.

§ 5º O crédito presumido na forma do **caput** deverá ser utilizado para desconto do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a recolher decorrente das demais operações no mercado interno.

§ 6º O crédito presumido de que trata este artigo somente se aplicará após estabelecidos termos e condições regulamentadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 48. É alterado o texto da coluna "FATOS GERADORES" do item 9.1 do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Registro, revalidação ou renovação de registro de fumígenos, com exceção dos produtos destinados exclusivamente à exportação".

Art. 49. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público.

§ 3º Considera-se recinto coletivo o local fechado, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas." (NR)

"Art. 3º É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo e da respectiva tabela de preços, que deve incluir o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, vigente à época, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 5º Nas embalagens de produtos fumígenos vendidas diretamente ao consumidor, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada 5 (cinco) meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em 100% (cem por cento) de sua face posterior e de uma de suas laterais.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2016, além das cláusulas de advertência mencionadas no § 5º deste artigo, nas embalagens de produtos fumígenos vendidas diretamente ao consumidor também deverá ser impresso um texto de advertência adicional ocupando 30% (trinta por cento) da parte inferior de sua face frontal.

§ 7º (VETADO)." (NR)

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos arts. 1º a 3º, 7º a 10, 14 a 20, 46 e 49 desta Lei.

Art. 51. Revogam-se:

I - a partir de 1º de julho de 2012, o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007; e

II - a partir da data de entrada em vigor dos arts. 14 a 20 desta Lei, o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os arts. 1º a 3º produzirão efeitos somente após a sua regulamentação.

§ 2º Os arts. 7º a 9º e 14 a 21 entram em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Os §§ 3º a 5º do art. 7º e os incisos III a V do **caput** do art. 8º desta Lei produzirão efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei.

§ 4º Os incisos IV a VI do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 21 desta Lei, produzirão efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei.

§ 5º Os arts. 28 a 45 entram em vigor 70 (setenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Brasília, 14 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Alexandre Rocha Santos Padilha
Alessandro Golombiewski Teixeira
Miriam Belchior
Aloizio Mercadante
Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.547, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 261.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuados aqueles especificados no art. 263, a suspensão do direito de dirigir será aplicada quando o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a contagem de 20 (vinte) pontos, conforme pontuação indicada no art. 259.

§ 3º A imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir elimina os 20 (vinte) pontos computados para fins de contagem subsequente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mário Negromonte

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 358, DE 2011 (*) (**)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana para o Estabelecimento de Regime Especial Fronteiriço e de Transporte para as Localidades de Bonfim (Brasil) e de Lethem (Guiana), assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana para o Estabelecimento de Regime Especial Fronteiriço e de Transporte para as Localidades de Bonfim (Brasil) e de Lethem (Guiana), assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 04.10.2011.

(**) Republicado por ter saído, no DOU nº 239, de 14/12/2011, Seção 1, pág. 1, com incorreção no original.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2011 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização para a Libertação da Palestina, em nome da Autoridade Nacional Palestina, assinado em Ramallah, em 17 de março de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização para a Libertação da Palestina, em nome da Autoridade Nacional Palestina, assinado em Ramallah, em 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em emenda ou revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 04.10.2011.

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 47, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 542, de 12 de agosto de 2011, que "Dispõe sobre alterações nos limites do Parque Nacional Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional da Mapinguari e dá outras providências" teve seu prazo de vigência encerrado no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 14 de dezembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 568, de 14 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2011 (MP nº 541/11), que "Dispõe sobre o Fundo de Financiamento à Exportação (FFEX), altera o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 9.933, de 20 de dezembro de 1999; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo art. 12 do Projeto de Lei de Conversão

"§ 4º Os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades de que trata o art. 8º deverão ser fundamentados e serão apreciados, em última instância, por comissão permanente instituída pelo Conmetro, conforme regulamento.

§ 5º Caberá ao Conmetro definir as instâncias e os procedimentos para os recursos, bem como a composição e o modo de funcionamento da comissão permanente de que trata o § 4º."

Razões dos vetos

"As normas relativas à aplicação de penalidades e às instâncias e procedimentos para recursos já vigoram com base na legislação vigente. A previsão de nova regulamentação, além de desnecessária, poderia afetar as atividades de fiscalização já desenvolvidas pelo Inmetro."

Os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, manifestaram-se, ainda, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§§ 2º e 3º do art. 3º

"§ 2º Serão direcionados ao financiamento das exportações de micro e pequenas empresas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FFEX.

§ 3º Inexistindo procura por parte de micro e pequenas empresas, ou no caso de inabilitação destas aos financiamentos com recursos do FFEX, é a instituição financeira a que se refere o art. 2º autorizada a aplicar os recursos a que se refere o § 2º do presente artigo em financiamentos para as demais empresas exportadoras."

Razão dos vetos

"Ao vincular percentual dos recursos do Fundo a determinados tipos de empresa, a proposta inviabiliza a adoção de políticas anticíclicas ou de incentivo a setores estratégicos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 569, de 14 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2011 (MP nº 540/11), que "Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 5º do art. 7º

"§ 5º O disposto no caput aplica-se também a empresas prestadoras de serviço de transporte público coletivo urbano e de característica urbana de passageiros, cuja alíquota de que trata o caput é fixada em 2% (dois por cento), com exceção das cooperativas que desenvolvam essa mesma atividade que são excluídas do regime disposto neste artigo."

Razão do veto

"O dispositivo redundando em aumento de encargo para União em razão da desproporção entre a arrecadação baseada na atual sistemática e a alíquota percentual proposta. Ademais o setor não sofre impacto da competição externa para retomada de seu nível de atividade após a crise de 2008 e 2009, destoando da política originalmente proposta."

Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, manifestaram-se, ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 46

"Art. 46. O art. 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

'Art. 1º
.....

§ 4º É excepcionalmente autorizada, até 30 de junho de 2014, a aplicação de recursos do FI-FGTS em projetos associados à Copa do Mundo FIFA de 2014 e aos Jogos Olímpicos de 2016 nas cidades-sedes desses eventos, que, direta ou indiretamente, sejam necessários para garantir a realização dos referidos eventos em consonância com os requisitos de conforto e segurança estabelecidos pelas autoridades competentes, desde que relativos a:

- I - infraestrutura aeroportuária;
- II - operações urbanas consorciadas, de transporte e mobilidade urbanos;
- III - empreendimentos hoteleiros; e
- IV - empreendimentos comerciais.' (NR)"

Razões do veto

"Os empreendimentos relacionados à Copa do Mundo FIFA de 2014 e aos Jogos Olímpicos de 2016 já dispõem de linhas de crédito disponíveis para o seu desenvolvimento além dos investimentos definidos como essenciais à realização dos eventos, especificados na Matriz de Responsabilidades celebrada pela União, pelos Estados e pelos Municípios. Além disso, a proposta desvirtua a prioridade de aplicação do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, que deve continuar focada nos setores previstos na Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, que demandam elevado volume de recursos e são fundamentais para o desenvolvimento do país."

Ainda, o Ministério da Saúde opinou pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 7º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, incluído pelo art. 49 do Projeto de Lei de Conversão

"§ 7º As restrições estabelecidas neste artigo não se estendem à divulgação institucional dos fabricantes de tabaco, assim compreendida qualquer modalidade de informação ou comunicação que não se refira ao produto em si, mas sim à empresa ou instituição, visando à disseminação de sua marca e imagem e não à promoção de seus produtos."

Razão do veto

"O dispositivo introduz expressamente a possibilidade de divulgação institucional dos fabricantes de tabaco, em desacordo com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, promulgada pelo Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 570, de 14 de dezembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.547, de 14 de dezembro de 2011

CASA CIVIL
COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011 (*)

Estabelece condição transitória para o requisito de obrigatoriedade de homologação ICP-Brasil para equipamentos de certificação digital.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

Considerando que o prazo estabelecido para a exigência obrigatória e exclusiva de homologação ICP-Brasil, para equipamentos de certificação digital, esteja próximo de entrar em vigor;

Considerando que os processos de avaliação de conformidade de equipamentos de certificação digital, no âmbito da ICP-Brasil encontram-se congestionados em razão da grande demanda tardia e próxima do prazo acima referido, agravada pela existência de apenas um laboratório de ensaios e auditoria (LEA) credenciado até o momento;

Considerando que a insuficiência de equipamentos de certificação digital, homologados no âmbito da ICP-Brasil, em especial cartões e tokens criptográficos, pode acarretar no risco de desabastecimento destas mídias, nos primeiros meses de 2012;

Considerando que a dilação do prazo, para que o LEA conclua as homologações em andamento, deverá mitigar o risco levantado acima; e

Considerando que ante a ausência de previsão expressa no regimento interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil acerca da possibilidade da emissão de Resoluções *ad referendum*, e, também, que a reunião do referido Comitê ocorreu dentro do prazo proposto originariamente por este normativo, entendeu-se por bem retificar a presente Resolução, validando os atos anteriormente praticados e inserir a publicação da lista dos depósitos efetuados para a devida avaliação de suas conformidades;

resolve:

Art. 1º. Aprovar a versão 2.2 do DOC-ICP-01.01.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 2º. Acrescentam-se as NOTAS (3) e (4) ao item 3, do DOC-ICP-01.01, versão 2.1, com a seguinte redação:

NOTA (3): Admitir-se-á, transitariamente, até 30/06/2012, para efeitos de auditoria e fiscalização da ICP-Brasil, o uso de equipamentos de certificação digital não homologados pela ICP-Brasil, desde que os referidos equipamentos tenham sido depositados até 31/12/2011, em laboratório de ensaios e auditoria (LEA) credenciado na ICP-Brasil, para o início do processo de avaliação de conformidade.

NOTA (4): Deverá o ITI providenciar a imediata publicação de todos os depósitos para a avaliação de conformidade, assim que efetuados e devidamente comunicados a esta Autarquia, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Homologacao/Concedidas>.

Art. 3º. Todos os demais itens do DOC-ICP-01.01, na sua versão 2.1, em suas ordens originárias, mantêm-se válidos na versão 2.2.

Art. 4º. Os laboratórios de ensaios e auditoria (LEA) credenciados deverão encaminhar ao ITI, impreterivelmente até 10/01/2012, relação completa de equipamentos de certificação digital em processo de avaliação de conformidade, cujos depósitos tenham sido realizados até 31/12/2011.

§ 1º. A relação de equipamentos deve detalhar, no mínimo, o fornecedor, modelo do equipamento, data do depósito e a previsão de conclusão do processo de avaliação de conformidade.

§ 2º. A relação de equipamentos, ainda, deve ser formalizada mediante o envio de mensagem de correio eletrônico para o endereço homologa@iti.gov.br, assinada digitalmente com uso de certificado digital ICP-Brasil.

Art. 5º. Os laboratórios de ensaios e auditoria (LEA) credenciados deverão entregar, assim que concluído cada processo de avaliação de conformidade e impreterivelmente até 02/07/2012, cópia dos laudos de conformidades referentes a cada processo, cujos depósitos tenham sido realizados até 31/12/2011, sem prejuízo ao disposto nos itens 3.2.1 do DOC-ICP-10 e 8.5 do DOC-ICP-10.01.

§ 1º. Os processos que não tenham sido concluídos até 30/06/2012 deverão ser encaminhados em relação própria.

§ 2º. A cópia dos laudos de conformidade deve ser encaminhada mediante o envio de mensagem de correio eletrônico para o endereço homologa@iti.gov.br, assinada digitalmente com uso de certificado digital ICP-Brasil.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 216, de 10/11/2011, Seção 1, pág. 2, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a versão 4.5 do documento critérios e procedimentos para credenciamento das entidades integrantes da ICP-Brasil (doc-icp-03).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

Considerando as deliberações da reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil, ocorrida em 06.12.2011; e

Considerando a necessidade de corrigir erros em redação dada na Resolução nº 83, de 12 de agosto de 2010 e Resolução nº 74, de 24 de novembro de 2009;

resolve:

Art. 1º. O item 4, alínea "c", do Anexo II, passa a não integrar o DOC-ICP-03, na sua versão 4.4.

Art. 2º. Altera-se o item 4, alínea "b", do Anexo II, do DOC-ICP-03, versão 4.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) minuta do contrato ou do convênio com o PSS operacionalmente vinculado, se for o caso.

Art. 3º. Altera-se o item 3, dos Anexos I, II, III e IV, do DOC-ICP-03, versão 4.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3. Relativos a sua qualificação econômico-financeira (exceto entidades da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal);

Art. 4º. Acrescentam-se os itens 3.1 e 3.2, nos Anexos I, II, III e IV, do DOC-ICP-03, versão 4.4, com as seguintes redações:

3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;

3.2. Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)¹, ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

Art. 5º. Todos os demais itens do DOC-ICP-03 e seus Anexos, na sua versão 4.4, em sua ordem originária, mantêm-se válidos na versão 4.5.

Parágrafo único: Os documentos citados no caput deste artigo encontram-se publicados no sítio www.iti.gov.br.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.428, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.193334/2011-95, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROAGRÍCOLA VERA LTDA, CNPJ nº 06.063.554/0001-14, com sede social em Sapezal (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.433, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.183802/2011-13, resolve:

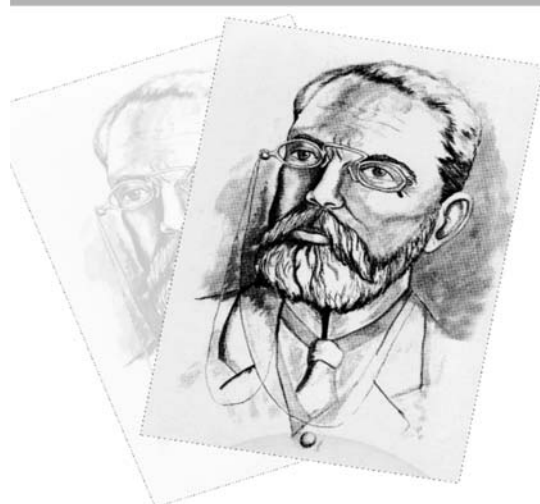
Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária DANIEL SERVIÇOS AÉREO ESPECIALIZADO LTDA, com sede social em Canoas (RS), como empresa exploradora de empresa de serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia, aeroreportagem e aeroinspção, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

VOCÊ SABIA QUE...



**Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?**

**...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?**



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 19, de 03 de março de 2011, publicada no DOU, de 04 de março de 2011, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.014684/2011-68.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RODRIGUES JUNIOR

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0017	0100	4430	2.437.500	4440	2.437.500
22101.20.605.6003.7H17.0022	0100	4440	292.500	4430	292.500
22101.20.605.6003.7H17.0026	0100	4440	97.500	4430	97.500
22101.20.605.6003.7H17.0031	0100	3330	1.000.000	3340	1.000.000
22101.20.605.6003.7H17.0031	0100	4430	6.825.000	4440	6.825.000
22101.20.605.6003.7H17.1588	0100	4440	2.925.000	4430	2.925.000
22101.20.605.6003.7H17.1618	0100	4490	19.500.000	4430	19.500.000
22101.20.605.6003.8611.0031	0100	3330	400.000	3340	400.000
22101.20.605.6003.8611.0031	0100	4430	585.000	4440	585.000
TOTAL			34.062.500		34.062.500

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e o que consta do Processo 21028.000183.2009-71, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 199, de 17 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 230 de 01 de dezembro de 2011, na seção 1, página 29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

DESPACHO ADMINISTRATIVO DECISÓRIO DO SECRETÁRIO
Em 13 de dezembro de 2011

Nº 1 - O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 10 e 42 do Decreto nº 7.127 de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo I da Portaria nº 291, de 23 de julho de 1997 e o que consta dos Processos nº 21000.012363/2011-29 e nº 21000.007071/2011-74, decide:
Declarar interdito o imóvel situado à Avenida Minas Gerais, nº 629 - Centro - Primavera do Leste - Mato Grosso, de propriedade da empresa M. B. Santana Lessa ME, conforme Termo de Interdição nº 001A/046/2011.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 481, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de canola no Estado do Paraná, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A canola é uma planta da família das crucíferas. No Brasil, cultiva-se apenas canola de primavera (Brassica napus L. var. oleífera), que foi desenvolvida por melhoramento genético convencional de colza.

Originária de regiões de clima temperado frio, a canola se adapta bem nas condições climáticas do sul do Brasil, sendo tolerante às baixas temperaturas. Recentemente, a cultura foi introduzida no Centro-Oeste, cultivada como "safrinha" na entressafra da soja, milho e algodão.

Em relação ao clima e solo, a canola apresenta exigências similares aos do trigo. A cultura é sensível à deficiência hídrica ao longo de todas as fases desenvolvimento.

Tanto baixas como altas temperaturas podem ser prejudiciais à cultura. A canola é sensível à ocorrência de geada no estágio de plântula e no florescimento, sendo a fase inicial de estabelecimento a mais danosa à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de canola, em condições de baixo risco climático no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico decendial da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 30 anos de dados diários registrados nos 466 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) fases fenológicas: Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases fenológicas: germinação / emergência; crescimento / desenvolvimento; floração / enchimento de grãos e maturação ponto de colheita.

d) coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação e por meio de consulta a literatura específica reconhecida pela comunidade científica.

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 Tipo 2 e Tipo 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 135 dias); Grupo II (135 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm).

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

- Risco de geadas - risco máximo de 20%, de ocorrência de geadas severas, no período inicial do estabelecimento da cultura (período de 30 dias após a emergência);
- Risco de temperaturas elevadas - risco máximo de 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas) igual ou superior a 27°C, no período de florescimento da cultura.

- ISNA ≥ 0,55 na fase de floração e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, e riscos de ocorrência de geadas e de temperaturas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de canola no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá		08 a 12	08 a 13
Adrianópolis		08 a 12	08 a 13
Agudos do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Almirante Tamandaré	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Altamira do Paraná	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alto Paraíso		08 a 12	08 a 13
Alto Paraná		08 a 12	08 a 13
Alto Piquiri		08 a 12	08 a 13
Altônia		08 a 12	08 a 13
Alvorada do Sul		08 a 12	08 a 13
Amaporã		08 a 12	08 a 13
Ampére	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Anahy		08 a 12	08 a 13
Andaraí		08 a 12	08 a 13
Ângulo		08 a 12	08 a 13
Antônio Olinto	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Apucarana		08 a 12	08 a 13
Arapongas		08 a 12	08 a 13
Arapoti	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arapuã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Araruna		08 a 12	08 a 13
Araucária	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Arianha do Ivaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Assaí		08 a 12	08 a 13
Assis Chateaubriand		08 a 12	08 a 13
Astorga		08 a 12	08 a 13
Atalaia		08 a 12	08 a 13
Balsa Nova	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Bandeirantes		08 a 12	08 a 13
Barbosa Ferraz		08 a 12	08 a 13
Barra do Jacaré		08 a 12	08 a 13
Barracão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bela Vista da Caroba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bela Vista do Paraíso		08 a 12	08 a 13
Bituruna	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Boa Esperança	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Ventura de São Roque	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Boa Vista da Aparecida	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bocaiúva do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Bom Jesus do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Sucesso		08 a 12	08 a 13
Bom Sucesso do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Borrazópolis		08 a 12	08 a 13
Braganey	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Brasilândia do Sul		08 a 12	08 a 13
Cafeara		08 a 12	08 a 13
Cafelândia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cafezal do Sul		08 a 12	08 a 13
Califórnia		08 a 12	08 a 13
Cambará		08 a 12	08 a 13
Cambé		08 a 12	08 a 13
Cambira		08 a 12	08 a 13
Campina da Lagoa		08 a 12	08 a 13
Campina do Simão	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Campina Grande do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Bonito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo do Tenente	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Largo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Magro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Mourão		08 a 12	08 a 13
Cândido de Abreu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Candói	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Cantagalo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Capanema		08 a 12	08 a 13
Capitão Leônidas Marques		08 a 12	08 a 13
Carambei	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Carlópolis		08 a 12	08 a 13
Cascavel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Castro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Catanduvas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Centenário do Sul		08 a 12	08 a 13
Cerro Azul		08 a 12	08 a 13
Céu Azul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chopinzinho	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Cianorte		08 a 12	08 a 13
Cidade Gaúcha		08 a 12	08 a 13
Civelândia	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Colombo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Colorado		08 a 12	08 a 13
Congonhinhas		08 a 12	08 a 13
Conselheiro Mairinck		08 a 12	08 a 13
Contenda	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Corbélia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cornélio Procopio		08 a 12	08 a 13
Coronel Domingos Soares	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Coronel Vivida	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Corumbataí do Sul		08 a 12	08 a 13
Cruz Machado	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Cruzeiro do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruzeiro do Oeste		08 a 12	08 a 13
Cruzeiro do Sul		08 a 12	08 a 13
Cruzmalina		08 a 12	08 a 13
Curitiba	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Curitúva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Diamante d'Oeste		08 a 12	08 a 13
Diamante do Norte		08 a 12	08 a 13
Diamante do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15



Dois Vizinhos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Douradina		08 a 12	08 a 13
Doutor Camargo		08 a 12	08 a 13
Doutor Ulysses		08 a 12	08 a 13
Enéas Marques	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Engenheiro Beltrão		08 a 12	08 a 13
Entre Rios do Oeste		08 a 12	08 a 13
Esperança Nova		08 a 12	08 a 13
Espigão Alto do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Farol		08 a 12	08 a 13
Faxinal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fazenda Rio Grande	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Fênix		08 a 12	08 a 13
Fernandes Pinheiro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Figueira		08 a 12	08 a 13
Flor da Serra do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Floraí		08 a 12	08 a 13
Floresta		08 a 12	08 a 13
Florestópolis		08 a 12	08 a 13
Flórida		08 a 12	08 a 13
Formosa do Oeste		08 a 12	08 a 13
Foz do Iguaçu		08 a 12	08 a 13
Foz do Jordão	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Francisco Alves		08 a 12	08 a 13
Francisco Beltrão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
General Carneiro	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Godoy Moreira		08 a 12	08 a 13
Goioerê		08 a 12	08 a 13
Goioxim	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Grandes Rios		08 a 12	08 a 13
Guaira		08 a 12	08 a 13
Guairacá		08 a 12	08 a 13
Guamiranga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guapirama		08 a 12	08 a 13
Guaporema		08 a 12	08 a 13
Guaraci		08 a 12	08 a 13
Guaraniacú	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guarapuava	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Honório Serpa	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ibaiti		08 a 12	08 a 13
Ibema	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibiporã		08 a 12	08 a 13
Icaraíma		08 a 12	08 a 13
Iguaraçu		08 a 12	08 a 13
Iguatu		08 a 12	08 a 13
Imbaú	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Imbituva	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Inácio Martins	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Inajá		08 a 12	08 a 13
Indianópolis		08 a 12	08 a 13
Ipiranga	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Iporã		08 a 12	08 a 13
Iracema do Oeste		08 a 12	08 a 13
Irati	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Iretama		08 a 12	08 a 13
Itaguajé		08 a 12	08 a 13
Itaipulândia		08 a 12	08 a 13
Itambaracá		08 a 12	08 a 13
Itambé		08 a 12	08 a 13
Itapejara d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itaperuçu		08 a 12	08 a 13
Itaúna do Sul		08 a 12	08 a 13
Ivaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivaiporã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivaté		08 a 12	08 a 13
Ivatuba		08 a 12	08 a 13
Jaboti		08 a 12	08 a 13
Jacarezinho		08 a 12	08 a 13
Jaguapitã		08 a 12	08 a 13
Jaguariaíva	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Jandaia do Sul		08 a 12	08 a 13
Janiópolis		08 a 12	08 a 13
Japira		08 a 12	08 a 13
Japurá		08 a 12	08 a 13
Jardim Alegre		08 a 12	08 a 13
Jardim Olinda		08 a 12	08 a 13
Jataizinho		08 a 12	08 a 13
Jesuítas		08 a 12	08 a 13
Joaquim Távora		08 a 12	08 a 13
Jundiá do Sul		08 a 12	08 a 13
Juranda		08 a 12	08 a 13
Jussara		08 a 12	08 a 13
Kaloré		08 a 12	08 a 13
Lapa	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Laranjal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Laranjeiras do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Leópolis		08 a 12	08 a 13
Lidianópolis		08 a 12	08 a 13
Lindoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Loanda		08 a 12	08 a 13
Lobato		08 a 12	08 a 13
Londrina		08 a 12	08 a 13
Luiziana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lunardelli		08 a 12	08 a 13
Lupionópolis		08 a 12	08 a 13
Mallet	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Mamboré	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mandaguaçu		08 a 12	08 a 13
Mandaguari		08 a 12	08 a 13
Mandirituba	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Manfrinópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mangueirinha	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Manoel Ribas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marechal Cândido Rondon		08 a 12	08 a 13
Maria Helena		08 a 12	08 a 13
Mariálva		08 a 12	08 a 13
Marilândia do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marilena		08 a 12	08 a 13

Mariluz		08 a 12	08 a 13
Maringá		08 a 12	08 a 13
Mariópolis	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Maripá		08 a 12	08 a 13
Marmeleiro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Marquinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marumbi		08 a 12	08 a 13
Matelândia		08 a 12	08 a 13
Mato Rico	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mauá da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Medianeira		08 a 12	08 a 13
Mercedes		08 a 12	08 a 13
Mirador		08 a 12	08 a 13
Miraselva		08 a 12	08 a 13
Missal		08 a 12	08 a 13
Moreira Sales		08 a 12	08 a 13
Munhoz de Melo		08 a 12	08 a 13
Nossa Senhora das Graças		08 a 12	08 a 13
Nova Aliança do Ivaí		08 a 12	08 a 13
Nova América da Colina		08 a 12	08 a 13
Nova Aurora		08 a 12	08 a 13
Nova Cantu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Esperança		08 a 12	08 a 13
Nova Esperança do Sudoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Fátima		08 a 12	08 a 13
Nova Laranjeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Londrina		08 a 12	08 a 13
Nova Olímpia		08 a 12	08 a 13
Nova Prata do Iguaçu		08 a 12	08 a 13
Nova Santa Bárbara		08 a 12	08 a 13
Nova Santa Rosa		08 a 12	08 a 13
Nova Tebas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Itacolomi		08 a 12	08 a 13
Ortigueira	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ourizona		08 a 12	08 a 13
Ouro Verde do Oeste		08 a 12	08 a 13
Paíandu		08 a 12	08 a 13
Palmas	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Palmeira	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Palmital	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palotina		08 a 12	08 a 13
Paraíso do Norte		08 a 12	08 a 13
Paranacity		08 a 12	08 a 13
Paranapoema		08 a 12	08 a 13
Paranavaí		08 a 12	08 a 13
Pato Bragado		08 a 12	08 a 13
Pato Branco	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Paula Freitas	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Paulo Frontin	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Peabiru		08 a 12	08 a 13
Perobal		08 a 12	08 a 13
Pérola		08 a 12	08 a 13
Pérola d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Piñen	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pinhais	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pinhal de São Bento	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhalão		08 a 12	08 a 13
Pinhão	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Pirai do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Piraquara	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pitanga	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pitangueiras		08 a 12	08 a 13
Planaltina do Paraná		08 a 12	08 a 13
Planalto		08 a 12	08 a 13
Ponta Grossa	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Porecatu		08 a 12	08 a 13
Porto Amazonas	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Porto Barreiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Rico		08 a 12	08 a 13
Porto Vitória	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Prado Ferreira		08 a 12	08 a 13
Pranchita	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Presidente Castelo Branco		08 a 12	08 a 13
Primeiro de Maio		08 a 12	08 a 13
Prudentópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quarto Centenário		08 a 12	08 a 13
Quatiguá		08 a 12	08 a 13
Quatro Barras	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Quatro Pontes		08 a 12	08 a 13
Quedas do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Querência do Norte		08 a 12	08 a 13
Quinta do Sol		08 a 12	08 a 13
Quitandinha	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Ramilândia		08 a 12	08 a 13
Rancho Alegre		08 a 12	08 a 13
Rancho Alegre d'Oeste		08 a 12	08 a 13
Realeza		08 a 12	08 a 13
Rebouças	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Renascença	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Reserva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Reserva do Iguaçu	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ribeirão Claro		08 a 12	08 a 13
Ribeirão do Pinhal		08 a 12	08 a 13
Rio Azul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Rio Bom		08 a 12	08 a 13
Rio Bonito do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Branco do Ivaí		08 a 12	08 a 13
Rio Branco do Sul		08 a 12	08 a 13
Rio Negro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Rolândia		08 a 12	08 a 13
Roncador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rondon		08 a 12	08 a 13
Rosário do Ivaí		08 a 12	08 a 13
Sabáudia		08 a 12	08 a 13
Salgado Filho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salto do Itararé		08 a 12	08 a 13
Salto do Lontra	07 a 15	07 a 15	07 a 15

Santa Amélia		08 a 12	08 a 13
Santa Cecília do Pavão		08 a 12	08 a 13
Santa Cruz de Monte Castelo		08 a 12	08 a 13
Santa Fé		08 a 12	08 a 13
Santa Helena		08 a 12	08 a 13
Santa Inês		08 a 12	08 a 13
Santa Isabel do Ivaí		08 a 12	08 a 13
Santa Izabel do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Lúcia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Maria do Oeste	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Santa Mariana		08 a 12	08 a 13
Santa Mônica		08 a 12	08 a 13
Santa Tereza do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Terezinha de Itaipu		08 a 12	08 a 13
Santana do Itararé		08 a 12	08 a 13
Santo Antônio da Platina		08 a 12	08 a 13
Santo Antônio do Caiuá		08 a 12	08 a 13
Santo Antônio do Paraíso		08 a 12	08 a 13
Santo Antônio do Sudoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Inácio		08 a 12	08 a 13
São Carlos do Ivaí		08 a 12	08 a 13
São Jerônimo da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João do Caiuá		08 a 12	08 a 13
São João do Ivaí		08 a 12	08 a 13
São João do Triunfo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Jorge d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Jorge do Ivaí		08 a 12	08 a 13
São Jorge do Patrocínio		08 a 12	08 a 13
São José da Boa Vista		08 a 12	08 a 13
São José das Palmeiras		08 a 12	08 a 13
São José dos Pinhais	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Manoel do Paraná		08 a 12	08 a 13
São Mateus do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Miguel do Iguaçu		08 a 12	08 a 13
São Pedro do Iguaçu		08 a 12	08 a 13
São Pedro do Ivaí		08 a 12	08 a 13
São Pedro do Paraná		08 a 12	08 a 13
São Sebastião da Amoreira		08 a 12	08 a 13
São Tomé		08 a 12	08 a 13
Sapopema	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sarandi		08 a 12	08 a 13
Saudade do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sengés	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Serranópolis do Iguaçu		08 a 12	08 a 13
Sertaneja		08 a 12	08 a 13
Sertãozinho		08 a 12	08 a 13
Siqueira Campos		08 a 12	08 a 13
Sulina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tamarana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tamboara		08 a 12	08 a 13
Tapejara		08 a 12	08 a 13
Tapira		08 a 12	08 a 13
Teixeira Soares	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Telêmaco Borba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Terra Boa		08 a 12	08 a 13
Terra Rica		08 a 12	08 a 13
Terra Roxa		08 a 12	08 a 13
Tibagi	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Tijucas do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Toledo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tomazina		08 a 12	08 a 13
Três Barras do Paraná	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tunas do Paraná	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Tuneiras do Oeste		08 a 12	08 a 13
Tupãssi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Turvo	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ubiratã		08 a 12	08 a 13
Umuarama		08 a 12	08 a 13
União da Vitória	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Uniflor		08 a 12	08 a 13
Uraí		08 a 12	08 a 13
Ventania	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vera Cruz do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Verê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Virmond	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vitorino	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Wenceslau Braz		08 a 12	08 a 13
Xambrê		08 a 12	08 a 13



Assis Chateaubriand		08 a 11	08 a 12
Astorga		08 a 11	08 a 12
Atalaia		08 a 11	08 a 12
Balsa Nova	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Bandeirantes		08 a 11	08 a 12
Barbosa Ferraz		08 a 11	08 a 12
Barra do Jacaré		08 a 11	08 a 12
Barração	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bela Vista da Caroba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bela Vista do Paraíso		08 a 11	08 a 12
Bituruna	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Boa Esperança	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Ventura de São Roque	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Boa Vista da Aparecida	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bocaiúva do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Bom Jesus do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Sucesso		08 a 11	08 a 12
Bom Sucesso do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Borrazópolis		08 a 11	08 a 12
Braganey	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Brasilândia do Sul		08 a 11	08 a 12
Cafeara		08 a 11	08 a 12
Cafelândia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cafezal do Sul		08 a 11	08 a 12
Califórnia		08 a 11	08 a 12
Cambará		08 a 11	08 a 12
Cambé		08 a 11	08 a 12
Cambira		08 a 11	08 a 12
Campina da Lagoa		08 a 11	08 a 12
Campina do Simão	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Campina Grande do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Bonito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo do Tenente	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Largo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Magro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Mourão		08 a 11	08 a 12
Cândido de Abreu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Candói	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Cantagalo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Capanema		08 a 11	08 a 12
Capitão Leônidas Marques		08 a 11	08 a 12
Carambei	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Carlópolis		08 a 11	08 a 12
Cascavel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Castro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Catanduvus	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Centenário do Sul		08 a 11	08 a 12
Cerro Azul		08 a 11	08 a 12
Céu Azul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chopinzinho	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Cianorte		08 a 11	08 a 12
Cidade Gaúcha		08 a 11	08 a 12
Clevalândia	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Colombo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Colorado		08 a 11	08 a 12
Congonhinhas		08 a 11	08 a 12
Conselheiro Mairinck		08 a 11	08 a 12
Contenda	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Corbélia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cornélio Procopio		08 a 11	08 a 12
Coronel Domingos Soares	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Coronel Vivida	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Corumbataí do Sul		08 a 11	08 a 12
Cruz Machado	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Cruzeiro do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruzeiro do Oeste		08 a 11	08 a 12
Cruzeiro do Sul		08 a 11	08 a 12
Cruzmalina		08 a 11	08 a 12
Curitiba	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Curiúva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Diamante d'Oeste		08 a 11	08 a 12
Diamante do Norte		08 a 11	08 a 12
Diamante do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Vizinhos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Douradina		08 a 11	08 a 12
Doutor Camargo		08 a 11	08 a 12
Doutor Ulysses		08 a 11	08 a 12
Enéas Marques	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Engenheiro Beltrão		08 a 11	08 a 12
Entre Rios do Oeste		08 a 11	08 a 12
Esperança Nova		08 a 11	08 a 12
Espigão Alto do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Farol		08 a 11	08 a 12
Faxinal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fazenda Rio Grande	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Fênix		08 a 11	08 a 12
Fernandes Pinheiro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Figueira		08 a 11	08 a 12
Flor da Serra do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Floraí		08 a 11	08 a 12
Floresta		08 a 11	08 a 12
Florestópolis		08 a 11	08 a 12
Flórida		08 a 11	08 a 12
Formosa do Oeste		08 a 11	08 a 12
Foz do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
Foz do Jordão	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Francisco Alves		08 a 11	08 a 12
Francisco Beltrão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
General Carneiro	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Godoy Moreira		08 a 11	08 a 12
Goioerê		08 a 11	08 a 12
Goioxim	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Grandes Rios		08 a 11	08 a 12
Guaira		08 a 11	08 a 12
Guairacá		08 a 11	08 a 12
Guamiranga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guapirama		08 a 11	08 a 12

Guaporema		08 a 11	08 a 12
Guaraci		08 a 11	08 a 12
Guaraniáçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guarapuava	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Honório Serpa	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ibaiti		08 a 11	08 a 12
Ibema	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibiporã		08 a 11	08 a 12
Icaraíma		08 a 11	08 a 12
Iguaraçu		08 a 11	08 a 12
Iguatu		08 a 11	08 a 12
Imbaú	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Imbituva	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Inácio Martins	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Inajá		08 a 11	08 a 12
Indianópolis		08 a 11	08 a 12
Ipiranga	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Iporã		08 a 11	08 a 12
Iracema do Oeste		08 a 11	08 a 12
Irati	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Iretama		08 a 11	08 a 12
Itaguajé		08 a 11	08 a 12
Itaipulândia		08 a 11	08 a 12
Itambaracá		08 a 11	08 a 12
Itambé		08 a 11	08 a 12
Itapejara d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itaperuçu		08 a 11	08 a 12
Itaúna do Sul		08 a 11	08 a 12
Ivaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivaiporã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivaté		08 a 11	08 a 12
Ivatuba		08 a 11	08 a 12
Jaboti		08 a 11	08 a 12
Jacarezinho		08 a 11	08 a 12
Jaguapitã		08 a 11	08 a 12
Jaguariaíva	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Jandaia do Sul		08 a 11	08 a 12
Janiópolis		08 a 11	08 a 12
Japira		08 a 11	08 a 12
Japurá		08 a 11	08 a 12
Jardim Alegre		08 a 11	08 a 12
Jardim Olinda		08 a 11	08 a 12
Jataizinho		08 a 11	08 a 12
Jesuítas		08 a 11	08 a 12
Joaquim Távora		08 a 11	08 a 12
Jundiá do Sul		08 a 11	08 a 12
Juranda		08 a 11	08 a 12
Jussara		08 a 11	08 a 12
Kaloré		08 a 11	08 a 12
Lapa	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Laranjal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Laranjeiras do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Leópolis		08 a 11	08 a 12
Lidianópolis		08 a 11	08 a 12
Lindoele	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Loanda		08 a 11	08 a 12
Lobato		08 a 11	08 a 12
Londrina		08 a 11	08 a 12
Luiziana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lunardelli		08 a 11	08 a 12
Lupionópolis		08 a 11	08 a 12
Mallet	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Mamboré	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mandaguacu		08 a 11	08 a 12
Mandaguari		08 a 11	08 a 12
Mandrituba	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Manfrinópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mangueirinha	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Manoel Ribas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marechal Cândido Rondon		08 a 11	08 a 12
Maria Helena		08 a 11	08 a 12
Mariaíva		08 a 11	08 a 12
Marilândia do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marilena		08 a 11	08 a 12
Mariluz		08 a 11	08 a 12
Maringá		08 a 11	08 a 12
Mariópolis	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Maripá		08 a 11	08 a 12
Marmeleiro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Marquinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marumbi		08 a 11	08 a 12
Matelândia		08 a 11	08 a 12
Mato Rico	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mauá da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Medianeira		08 a 11	08 a 12
Mercedes		08 a 11	08 a 12
Mirador		08 a 11	08 a 12
Miraselva		08 a 11	08 a 12
Missal		08 a 11	08 a 12
Moreira Sales		08 a 11	08 a 12
Munhoz de Melo		08 a 11	08 a 12
Nossa Senhora das Graças		08 a 11	08 a 12
Nova Aliança do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Nova América da Colina		08 a 11	08 a 12
Nova Aurora		08 a 11	08 a 12
Nova Cantu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Esperança		08 a 11	08 a 12
Nova Esperança do Sudoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Fátima		08 a 11	08 a 12
Nova Laranjeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Londrina		08 a 11	08 a 12
Nova Olímpia		08 a 11	08 a 12
Nova Prata do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
Nova Santa Bárbara		08 a 11	08 a 12
Nova Santa Rosa		08 a 11	08 a 12
Nova Tebas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Itacolomi		08 a 11	08 a 12

Ortigueira	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ourizona		08 a 11	08 a 12
Ouro Verde do Oeste		08 a 11	08 a 12
Paicandu		08 a 11	08 a 12
Palmas	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Palmeira	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Palmital	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palotina		08 a 11	08 a 12
Paraíso do Norte		08 a 11	08 a 12
Paranacity		08 a 11	08 a 12
Paranapoema		08 a 11	08 a 12
Paranavaí		08 a 11	08 a 12
Pato Bragado		08 a 11	08 a 12
Pato Branco	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Paula Freitas	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Paulo Frontin	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Peabiru		08 a 11	08 a 12
Perobal		08 a 11	08 a 12
Pérola		08 a 11	08 a 12
Pérola d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Piñen	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pinhais	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pinhal de São Bento	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhalão		08 a 11	08 a 12
Pinhão	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Pirai do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Piraquara	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pitanga	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pitangueiras		08 a 11	08 a 12
Planaltina do Paraná		08 a 11	08 a 12
Planalto		08 a 11	08 a 12
Ponta Grossa	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Porecatu		08 a 11	08 a 12
Porto Amazonas	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Porto Barreiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Rico		08 a 11	08 a 12
Porto Vitória	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Prado Ferreira		08 a 11	08 a 12
Pranchita	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Presidente Castelo Branco		08 a 11	08 a 12
Primeiro de Maio		08 a 11	08 a 12
Prudentópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quarto Centenário		08 a 11	08 a 12
Quatiguá		08 a 11	08 a 12
Quatro Barras	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Quatro Pontes		08 a 11	08 a 12
Quedas do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Querência do Norte		08 a 11	08 a 12
Quinta do Sol		08 a 11	08 a 12
Quitandinha	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Ramilândia		08 a 11	08 a 12
Rancho Alegre		08 a 11	08 a 12
Rancho Alegre d'Oeste		08 a 11	08 a 12
Realeza		08 a 11	08 a 12
Rebouças	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Renascença	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Reserva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Reserva do Iguaçu	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ribeirão Claro		08 a 11	08 a 12
Ribeirão do Pinhal		08 a 11	08 a 12
Rio Azul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Rio Bom		08 a 11	08 a 12
Rio Bonito do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Branco do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Rio Branco do Sul		08 a 11	08 a 12
Rio Negro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Rolândia		08 a 11	08 a 12
Roncador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rondon		08 a 11	08 a 12
Rosário do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Sabáudia		08 a 11	08 a 12
Salgado Filho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salto do Itararé		08 a 11	08 a 12
Salto do Lontra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Amélia		08 a 11	08 a 12
Santa Cecília do Pavão		08 a 11	08 a 12
Santa Cruz de Monte Castelo		08 a 11	08 a 12
Santa Fé		08 a 11	08 a 12
Santa Helena		08 a 11	08 a 12
Santa Inês		08 a 11	08 a 12
Santa Isabel do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Santa Isabel do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Lúcia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Maria do Oeste	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Santa Mariana		08 a 11	08 a 12
Santa Mônica		08 a 11	08 a 12
Santa Tereza do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Terezinha de Itaipu		08 a 11	08 a 12
Santana do Itararé		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio da Catalina		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio do Piauí		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio do Paraíso		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio do Sudoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Inácio		08 a 11	08 a 12
São Carlos do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São Jerônimo da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João do Caiuá		08 a 11	08 a 12
São João do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São João do Triunfo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Jorge d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Jorge do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São Jorge do Patrocínio		08 a 11	08 a 12
São José da Boa Vista		08 a 11	08 a 12
São José das Palmeiras		08 a 11	08 a 12
São José dos Pinhais	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Manoel do Paraná		08 a 11	08 a 12



São Mateus do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Miguel do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
São Pedro do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
São Pedro do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São Pedro do Paraná		08 a 11	08 a 12
São Sebastião da Amoreira		08 a 11	08 a 12
São Tomé		08 a 11	08 a 12
Sapopema	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sarandi		08 a 11	08 a 12
Saudade do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sengés	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Serranópolis do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
Sertaneja		08 a 11	08 a 12
Sertanópolis		08 a 11	08 a 12
Siqueira Campos		08 a 11	08 a 12
Sulina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tamarana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tamboara		08 a 11	08 a 12
Tapejara		08 a 11	08 a 12
Tapira		08 a 11	08 a 12
Teixeira Soares	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Telêmaco Borba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Terra Boa		08 a 11	08 a 12
Terra Rica		08 a 11	08 a 12
Terra Roxa		08 a 11	08 a 12
Tibagi	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Tijucas do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Toledo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tomazina		08 a 11	08 a 12
Três Barras do Paraná	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tunas do Paraná	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Tuneiras do Oeste		08 a 11	08 a 12
Tupãssi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Turvo	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ubiratã		08 a 11	08 a 12
Umuarama		08 a 11	08 a 12
União da Vitória	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Uniflor		08 a 11	08 a 12
Uraí		08 a 11	08 a 12
Ventania	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vera Cruz do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Verê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Virmond	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vitorino	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Wenceslau Braz		08 a 11	08 a 12
Xambrê		08 a 11	08 a 12

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá		08 a 11	08 a 12
Adrianópolis		08 a 11	08 a 12
Agudos do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Almirante Tamandaré	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Altamira do Paraná	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alto Paraíso		08 a 11	08 a 12
Alto Paraná		08 a 11	08 a 12
Alto Piquiri		08 a 11	08 a 12
Altônia		08 a 11	08 a 12
Alvorada do Sul		08 a 11	08 a 12
Amaporã		08 a 11	08 a 12
Ampére	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Anahy		08 a 11	08 a 12
Andirá		08 a 11	08 a 12
Ângulo		08 a 11	08 a 12
Antônio Olinto	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Apucarana		08 a 11	08 a 12
Arapongas		08 a 11	08 a 12
Arapoti	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arapuã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arauna		08 a 11	08 a 12
Araucária	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Ariranha do Ivaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Assaí		08 a 11	08 a 12
Assis Chateaubriand		08 a 11	08 a 12
Astorga		08 a 11	08 a 12
Atalaia		08 a 11	08 a 12
Balsa Nova	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Bandeirantes		08 a 11	08 a 12
Barbosa Ferraz		08 a 11	08 a 12
Barra do Jacaré		08 a 11	08 a 12
Barracão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bela Vista da Caroba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bela Vista do Paraíso		08 a 11	08 a 12
Bituruna	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Boa Esperança	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Ventura de São Roque	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Boa Vista da Aparecida	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bocaiúva do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Bom Jesus do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Sucesso		08 a 11	08 a 12
Bom Sucesso do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Borrazópolis		08 a 11	08 a 12
Braganey	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Brasilândia do Sul		08 a 11	08 a 12
Cafeara		08 a 11	08 a 12
Cafelândia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cafezal do Sul		08 a 11	08 a 12
Califórnia		08 a 11	08 a 12
Cambará		08 a 11	08 a 12
Cambé		08 a 11	08 a 12
Cambira		08 a 11	08 a 12
Campina da Lagoa		08 a 11	08 a 12
Campina do Simão	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Campina Grande do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Bonito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo do Tenente	07 a 14	07 a 14	07 a 14

Campo Largo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Magro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Mourão		08 a 11	08 a 12
Cândido de Abreu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Candói	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Cantagalo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Capanema		08 a 11	08 a 12
Capitão Leônidas Marques		08 a 11	08 a 12
Carambei	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Carlópolis		08 a 11	08 a 12
Cascavel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Castro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Catanduvas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Centenário do Sul		08 a 11	08 a 12
Cerro Azul		08 a 11	08 a 12
Céu Azul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chopinzinho	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Cianorte		08 a 11	08 a 12
Cidade Gaúcha		08 a 11	08 a 12
Civelândia	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Colombo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Colorado		08 a 11	08 a 12
Congoninhas		08 a 11	08 a 12
Conselheiro Mairinck		08 a 11	08 a 12
Contenda	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Corbélia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cornélio Procopio		08 a 11	08 a 12
Coronel Domingos Soares	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Coronel Vivida	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Corumbataí do Sul		08 a 11	08 a 12
Cruz Machado	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Cruzeiro do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruzeiro do Oeste		08 a 11	08 a 12
Cruzeiro do Sul		08 a 11	08 a 12
Cruzmalina		08 a 11	08 a 12
Curitiba	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Curiúva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Diamante d'Oeste		08 a 11	08 a 12
Diamante do Norte		08 a 11	08 a 12
Diamante do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Vizinhos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Douradina		08 a 11	08 a 12
Doutor Camargo		08 a 11	08 a 12
Doutor Ulysses		08 a 11	08 a 12
Enéas Marques	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Engenheiro Beltrão		08 a 11	08 a 12
Entre Rios do Oeste		08 a 11	08 a 12
Esperança Nova		08 a 11	08 a 12
Espigão Alto do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Farol		08 a 11	08 a 12
Faxinal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fazenda Rio Grande	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Fênix		08 a 11	08 a 12
Fernandes Pinheiro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Figueira		08 a 11	08 a 12
Flor da Serra do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Floraí		08 a 11	08 a 12
Floresta		08 a 11	08 a 12
Florestópolis		08 a 11	08 a 12
Flórida		08 a 11	08 a 12
Formosa do Oeste		08 a 11	08 a 12
Foz do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
Foz do Jordão	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Francisco Alves		08 a 11	08 a 12
Francisco Beltrão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
General Carneiro	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Godoy Moreira		08 a 11	08 a 12
Goioerê		08 a 11	08 a 12
Goioxim	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Grandes Rios		08 a 11	08 a 12
Guaira		08 a 11	08 a 12
Guairaça		08 a 11	08 a 12
Guamiranga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guapirama		08 a 11	08 a 12
Guaporema		08 a 11	08 a 12
Guaraci		08 a 11	08 a 12
Guaraniaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guarapuava	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Honório Serpa	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ibaiti		08 a 11	08 a 12
Ibema	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibiporã		08 a 11	08 a 12
Icaraíma		08 a 11	08 a 12
Iguaraçu		08 a 11	08 a 12
Iguatu		08 a 11	08 a 12
Imbaú	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Imbituva	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Inácio Martins	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Inajá		08 a 11	08 a 12
Indianópolis		08 a 11	08 a 12
Ipiranga	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Iporã		08 a 11	08 a 12
Iracema do Oeste		08 a 11	08 a 12
Irati	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Iretama		08 a 11	08 a 12
Itaguajé		08 a 11	08 a 12
Itaipulândia		08 a 11	08 a 12
Itambaracá		08 a 11	08 a 12
Itambé		08 a 11	08 a 12
Itapejara d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itaperuçu		08 a 11	08 a 12
Itaúna do Sul		08 a 11	08 a 12
Ivaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivaiporã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivaté		08 a 11	08 a 12
Ivatuba		08 a 11	08 a 12
Jaboti		08 a 11	08 a 12
Jacarezinho		08 a 11	08 a 12

Jaguapitã		08 a 11	08 a 12
Jaguariaíva	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Jandaia do Sul		08 a 11	08 a 12
Janiópolis		08 a 11	08 a 12
Japira		08 a 11	08 a 12
Japurá		08 a 11	08 a 12
Jardim Alegre		08 a 11	08 a 12
Jardim Olinda		08 a 11	08 a 12
Jataizinho		08 a 11	08 a 12
Jesuítas		08 a 11	08 a 12
Joaquim Távora		08 a 11	08 a 12
Jundiá do Sul		08 a 11	08 a 12
Juranda		08 a 11	08 a 12
Jussara		08 a 11	08 a 12
Kaloré		08 a 11	08 a 12
Lapa	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Laranjal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Laranjeiras do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Leópolis		08 a 11	08 a 12
Lidianópolis		08 a 11	08 a 12
Lindoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Loanda		08 a 11	08 a 12
Lobato		08 a 11	08 a 12
Londrina		08 a 11	08 a 12
Luiziana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lunardelli		08 a 11	08 a 12
Lupionópolis		08 a 11	08 a 12
Mallet	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Mamborê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mandaguaçu		08 a 11	08 a 12
Mandaguari		08 a 11	08 a 12
Mandirituba	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Manfrinópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mangueirinha	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Manoel Ribas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marechal Cândido Rondon		08 a 11	08 a 12
Maria Helena		08 a 11	08 a 12
Marialva		08 a 11	08 a 12
Marilândia do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marilena		08 a 11	08 a 12
Mariluz		08 a 11	08 a 12
Maringá		08 a 11	08 a 12
Mariópolis	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Maripá		08 a 11	08 a 12
Marmeleiro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Marquinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marumbi		08 a 11	08 a 12
Matelândia		08 a 11	08 a 12
Mato Rico	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mauá da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Medianeira		08 a 11	08 a 12
Mercedes		08 a 11	08 a 12
Mirador		08 a 11	08 a 12
Miraselva		08 a 11	08 a 12
Missal		08 a 11	08 a 12
Moreira Sales		08 a 11	08 a 12
Munhoz de Melo		08 a 11	08 a 12
Nossa Senhora das Graças		08 a 11	08 a 12
Nova Aliança do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Nova América da Colina		08 a 11	08 a 12
Nova Aurora		08 a 11	08 a 12
Nova Cantu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Esperança		08 a 11	08 a 12
Nova Esperança do Sudoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Fátima		08 a 11	08 a 12
Nova Laranjeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Londrina		08 a 11	08 a 12
Nova Olímpia		08 a 11	08 a 12
Nova Prata do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
Nova Santa Bárbara		08 a 11	08 a 12
Nova Santa Rosa		08 a 11	08 a 12
Nova Tebas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Itacolomi		08 a 11	08 a 12
Ortigueira	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ourizona		08 a 11	08 a 12
Ouro Verde do Oeste		08 a 11	08 a 12
Paçandu		08 a 11	08 a 12
Palmas	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Palmeira	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Palmital	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palotina		08 a 11	08 a 12
Paraíso do Norte		08 a 11	08 a 12
Paranacity		08 a 11	08 a 12
Paranapoema		08 a 11	08 a 12
Paranavaí		08 a 11	08 a 12
Pato Bragado		08 a 11	08 a 12
Pato Branco	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Paula Freitas	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Paulo Frontin	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Peabiru		08 a 11	08 a 12
Pérola		08 a 11	08 a 12
Pérola d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Piên	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pinhais	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pinhal de São Bento	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhalão		08 a 11	08 a 12
Pinhão	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Piraí do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Piraquara	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pitanga	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pitangueiras		08 a 11	08 a 12
Planaltina do Paraná		08 a 11	08 a 12
Planalto		08 a 11	08 a 12
Ponta Grossa	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Porecatu		08 a 11	08 a 12
Porto Amazonas	07 a 14	07 a 14	07 a 14



Porto Barreiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Rico		08 a 11	08 a 12
Porto Vitória	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Prado Ferreira		08 a 11	08 a 12
Pranchita	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Presidente Castelo Branco		08 a 11	08 a 12
Primeiro de Maio		08 a 11	08 a 12
Prudentópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quarto Centenário		08 a 11	08 a 12
Quatiguá		08 a 11	08 a 12
Quatro Barras	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Quatro Pontes		08 a 11	08 a 12
Quedas do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Querência do Norte		08 a 11	08 a 12
Quinta do Sol		08 a 11	08 a 12
Quitandinha	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Ramilândia		08 a 11	08 a 12
Rancho Alegre		08 a 11	08 a 12
Rancho Alegre d'Oeste		08 a 11	08 a 12
Realeza		08 a 11	08 a 12
Rebouças	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Renascença	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Reserva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Reserva do Iguaçu	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ribeirão Claro		08 a 11	08 a 12
Ribeirão do Pinhal		08 a 11	08 a 12
Rio Azul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Rio Bom		08 a 11	08 a 12
Rio Bonito do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Branco do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Rio Branco do Sul		08 a 11	08 a 12
Rio Negro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Rolândia		08 a 11	08 a 12
Roncador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rondon		08 a 11	08 a 12
Rosário do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Sabáudia		08 a 11	08 a 12
Salgado Filho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salto do Itararé		08 a 11	08 a 12
Salto do Lontra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Amélia		08 a 11	08 a 12
Santa Cecília do Pavão		08 a 11	08 a 12
Santa Cruz de Monte Caste-lo		08 a 11	08 a 12
Santa Fé		08 a 11	08 a 12
Santa Helena		08 a 11	08 a 12
Santa Inês		08 a 11	08 a 12
Santa Isabel do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Santa Izabel do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Lúcia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Maria do Oeste	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Santa Mariana		08 a 11	08 a 12
Santa Mônica		08 a 11	08 a 12
Santa Tereza do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Terezinha de Itaipu		08 a 11	08 a 12
Santana do Itararé		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio da Platina		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio do Caiuá		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio do Paraíso		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio do Sudoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Inácio		08 a 11	08 a 12
São Carlos do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São Jerônimo da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João do Caiuá		08 a 11	08 a 12
São João do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São João do Triunfo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Jorge d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Jorge do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São Jorge do Patrocínio		08 a 11	08 a 12
São José da Boa Vista		08 a 11	08 a 12
São José das Palmeiras		08 a 11	08 a 12
São José dos Pinhais	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Manoel do Paraná		08 a 11	08 a 12
São Mateus do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Miguel do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
São Pedro do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
São Pedro do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São Pedro do Paraná		08 a 11	08 a 12
São Sebastião da Amoreira		08 a 11	08 a 12
São Tomé		08 a 11	08 a 12
Sapopema	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sarandi		08 a 11	08 a 12
Saudade do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sengés	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Serranópolis do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
Sertaneja		08 a 11	08 a 12
Sertanópolis		08 a 11	08 a 12
Siqueira Campos		08 a 11	08 a 12
Sulina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tamarana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tamboara		08 a 11	08 a 12
Tapejara		08 a 11	08 a 12
Tapira		08 a 11	08 a 12
Teixeira Soares	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Telêmaco Borba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Terra Boa		08 a 11	08 a 12
Terra Rica		08 a 11	08 a 12
Terra Roxa		08 a 11	08 a 12
Tibagi	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Tijucas do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Toledo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tomazina		08 a 11	08 a 12
Três Barras do Paraná	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tunas do Paraná	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Tuneiras do Oeste		08 a 11	08 a 12
Tupãssi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Turvo	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ubiratã		08 a 11	08 a 12
Umuarama		08 a 11	08 a 12
União da Vitória	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Uniflor		08 a 11	08 a 12
Uraí		08 a 11	08 a 12
Ventania	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vera Cruz do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Verê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Virmond	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vitorino	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Wenceslau Braz		08 a 11	08 a 12
Xambêre		08 a 11	08 a 12

PORTARIA Nº 482, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de canola no Estado São Paulo, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A canola é uma planta da família das crucíferas. No Brasil, cultiva-se apenas canola de primavera (Brassica napus L. var. oleifera), que foi desenvolvida por melhoramento genético convencional de colza.

Originária de regiões de clima temperado frio, a canola se adapta bem nas condições climáticas do sul do Brasil, sendo tolerante às baixas temperaturas. Recentemente, a cultura foi introduzida no Centro-Oeste, cultivada como "safrinha" na entressafra da soja, milho e algodão.

Em relação ao clima e solo, a canola apresenta exigências similares aos do trigo. A cultura é sensível à deficiência hídrica ao longo de todas as fases desenvolvimento.

Tanto baixas como altas temperaturas podem ser prejudiciais à cultura. A canola é sensível à ocorrência de geada no estágio de plântula e no florescimento, sendo a fase inicial de estabelecimento a mais danosa à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de canola, em condições de baixo risco climático no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico decendial da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizaram-se séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 210 postos pluviométricos disponíveis no Estado.

b) evapotranspiração potencial: foram estimadas médias decendiais para as 27 estações climatológicas disponíveis no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith.

c) fases fenológicas: Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases fenológicas: germinação / emergência; crescimento / desenvolvimento; floração / enchimento de grãos e maturação ponto de colheita.

d) coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação e por meio de consulta a literatura específica reconhecida pela comunidade científica.

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 Tipo 2 e Tipo 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n <95 dias); Grupo II (95 dias ≤ n ≤ 115 dias); e Grupo III (n > 115 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de canola no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Lindóia			7 a 9
Águas de Santa Bárbara		8 a 12	7 a 13
Águas de São Pedro			8 a 10
Agudos			7 a 11
Alambari		7 a 14	7 a 14
Alumínio		7 a 9	7 a 9
Álvoro de Carvalho			7 a 10
Alvinlândia			7 a 11
Americana			7 a 11
Amparo			7 a 14
Análândia			7 a 11
Angatuba		7 a 14	7 a 14
Anhembi			7 a 11
Aparecida			7 a 14
Apiáí	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Araçariguama		7 a 9	7 a 9
Araçoiaba da Serra		7 a 14	7 a 14
Arandu		7 a 13	7 a 14
Arapeí			7 a 9
Araúas			7 a 11
Arealva			8 a 9
Areias			7 a 9
Areiópolis			7 a 11
Artur Nogueira			7 a 11
Arujá		7 a 13	7 a 14
Assis		8 a 10	7 a 11
Atibaia		7 a 9	7 a 9
Avai			7 a 10
Avaré		7 a 13	7 a 14
Bananal			7 a 9
Barão de Antonina		7 a 14	7 a 14
Bariri			8 a 9
Barra Bonita			7 a 10
Bauru			7 a 10
Bernardino de Campos		7 a 12	7 a 13
Bocaina			7 a 10
Bofete		7 a 13	7 a 13
Boituva		7 a 13	7 a 14
Bom Jesus dos Perdões		7 a 9	7 a 9
Borá			7 a 10
Boracéia			8 a 9
Borebi			7 a 12
Botucatu		8 a 10	7 a 14
Bragança Paulista			7 a 14
Brotas			7 a 11
Buri		7 a 14	7 a 14
Cabrália Paulista			7 a 11
Cabreúva		7 a 13	7 a 14
Caçapava		7 a 8	7 a 14
Cachoeira Paulista			7 a 12
Campina do Monte Alegre		7 a 14	7 a 14
Campinas			7 a 13
Campo Limpo Paulista		7 a 9	7 a 9
Campos Novos Paulista			7 a 11
Canas			7 a 14
Cândido Mota		8 a 10	7 a 11
Canitar		7 a 11	7 a 11
Capão Bonito	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Capela do Alto		7 a 14	7 a 14
Capivari			7 a 12
Cerqueira César		7 a 13	7 a 14
Cerquinho		7 a 12	7 a 12
Cesário Lange		7 a 13	7 a 13
Charqueada			7 a 11
Chavantes		7 a 11	7 a 11
Conchal			7 a 11
Conchas		8 a 11	7 a 11
Cordeirópolis			7 a 11
Coronel Macedo		7 a 14	7 a 14
Corumbataí			7 a 11
Cosmópolis			7 a 11
Cruzália		8 a 10	7 a 10
Dois Córregos			7 a 11
Dourado			7 a 10
Duartina			7 a 11
Echaporã			7 a 11
Elias Fausto		7 a 12	7 a 13
Engenheiro Coelho			7 a 11
Espírito Santo do Pinhal			7 a 12
Espírito Santo do Turvo			7 a 11



Estiva Gerbi			7 a 11
Fartura		7 a 14	7 a 14
Fernão			7 a 11
Florínia		8 a 10	7 a 11
Gália			7 a 11
Garça			7 a 11
Guaimbê			8 a 9
Guapiara	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Guararema		7 a 13	7 a 14
Guaratinguetá			7 a 14
Guareí		7 a 14	7 a 14
Herculândia			8 a 9
Holambra			7 a 11
Hortolândia			7 a 12
Iaras		8 a 11	7 a 13
Ibaté			9 a 10
Ibirarema		8 a 10	7 a 11
Iepê		8 a 9	8 a 9
Igarapu do Tietê			7 a 10
Igaratá		7 a 8	7 a 14
Indaiatuba		7 a 12	7 a 14
Indiana			8 a 9
Ipaussu		7 a 12	7 a 12
Iperó		7 a 14	7 a 14
Ipeúna			7 a 11
Iracemápolis			7 a 11
Itaberá	7 a 9	7 a 14	7 a 14
Itaí		7 a 14	7 a 14
Itapetininga		7 a 14	7 a 14
Itapeva	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Itapira			7 a 13
Itaporanga	8 a 9	7 a 14	7 a 14
Itapuí			8 a 9
Itararé	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Itatiba		7 a 8	7 a 14
Itatinga		7 a 13	7 a 14
Itirapina			7 a 11
Itu		7 a 13	7 a 14
Itupeva		7 a 13	7 a 14
Jacareí		7 a 13	7 a 14
Jaguariúna			7 a 11
Jambeiro		7 a 13	7 a 14
Jarinu		7 a 9	7 a 9
Jauú			7 a 10
João Ramalho			7 a 10
Júlio Mesquita			8 a 9
Jumirim		7 a 11	7 a 11
Jundiá		7 a 9	7 a 9
Lagoinha		7 a 8	7 a 9
Laranjal Paulista		8 a 11	7 a 11
Lavrinhas			7 a 9
Leme			7 a 11
Lençóis Paulista			7 a 12
Limeira			7 a 11
Lindóia			7 a 9
Lorena			7 a 14
Louveira		7 a 9	7 a 9
Lucianópolis			7 a 11
Lupércio			7 a 11
Lutécia			7 a 10
Macatuba			7 a 10
Mairinque		7 a 9	7 a 9
Manduri		7 a 13	7 a 14
Maracá		8 a 10	7 a 10
Marília			7 a 10
Martinópolis			8 a 9
Mineiros do Tietê			7 a 11
Mogi Guaçu			7 a 11
Mojí Mirim			7 a 12
Mombuca			7 a 12
Monte Alegre do Sul			7 a 9
Monte Mor			7 a 12
Monteiro Lobato			7 a 9
Morungaba			7 a 14
Natividade da Serra		7 a 9	7 a 9
Nova Campina	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Nova Odessa			7 a 12
Ocaçu			7 a 11
Óleo		7 a 12	7 a 13
Oriente			7 a 10
Oscar Bressane			7 a 10
Ourinhos		8 a 11	7 a 11
Palmital		8 a 10	7 a 11
Paraguacu Paulista			7 a 10
Paranapanema		7 a 14	7 a 14
Pardinho		7 a 10	7 a 13
Paulínia			7 a 12
Paulistânia			7 a 11
Pedrneiras			7 a 10
Pedreira			7 a 14
Pedrinhas Paulista		8 a 10	7 a 10
Pereiras		7 a 12	7 a 12
Piedade		7 a 9	7 a 9
Pilar do Sul		7 a 9	7 a 9
Pindamonhangaba			7 a 14
Pinhalzinho			7 a 9
Piracicaba			7 a 11
Piraju		7 a 13	7 a 13
Pirajuí			8 a 9
Pirapora do Bom Jesus		7 a 13	7 a 14
Piratininga			7 a 11
Platina		9 a 10	7 a 11
Pompéia			8 a 9
Porangaba		7 a 13	7 a 13
Porto Feliz		7 a 13	7 a 13
Potim			7 a 14
Pratânia		8 a 10	7 a 14
Presidente Alves			7 a 10
Quadra		7 a 13	7 a 14

Quatá			7 a 10
Queluz			7 a 9
Quintana			8 a 9
Rafard		8 a 11	7 a 11
Rancharia			8 a 9
Redenção da Serra		7 a 9	7 a 9
Regente Feijó			8 a 9
Ribeirão Bonito			7 a 11
Ribeirão Branco	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Ribeirão do Sul		8 a 10	7 a 11
Ribeirão Grande	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Rio Claro			7 a 11
Rio das Pedras			7 a 12
Riversul	8 a 9	7 a 14	7 a 14
Roseira			7 a 14
Salinho			7 a 12
Salto		7 a 13	7 a 13
Salto de Pirapora		7 a 14	7 a 14
Salto Grande		8 a 10	7 a 11
Santa Bárbara d'Oeste			7 a 11
Santa Branca		7 a 13	7 a 14
Santa Cruz da Conceição			7 a 11
Santa Cruz do Rio Pardo		8 a 12	7 a 12
Santa Gertrudes			7 a 11
Santa Isabel		7 a 13	7 a 14
Santa Maria da Serra			7 a 11
Santo Antônio de Posse			7 a 12
Santo Antônio do Jardim			7 a 10
São José do Barreiro			7 a 9
São José dos Campos		7 a 8	7 a 14
São Luís do Paraitinga		7 a 9	7 a 9
São Manuel			7 a 11
São Miguel Arcanjo	7 a 9	7 a 14	7 a 14
São Pedro			7 a 11
São Pedro do Turvo		8 a 10	7 a 11
São Roque		7 a 9	7 a 9
Sarapuá		7 a 14	7 a 14
Sarutaiá		7 a 13	7 a 14
Serra Negra			7 a 9
Silveiras			7 a 9
Socorro			7 a 9
Sorocaba		7 a 14	7 a 14
Sumaré			7 a 12
Taguaí		7 a 14	7 a 14
Taquarituba		7 a 14	7 a 14
Taquarivaí	7 a 9	7 a 14	7 a 14
Tarumã		8 a 10	7 a 11
Tatui		7 a 14	7 a 14
Taubaté		7 a 8	7 a 14
Tejupá		7 a 13	7 a 14
Tietê		8 a 11	7 a 11
Timburi		7 a 13	7 a 13
Torre de Pedra		7 a 13	7 a 14
Torrinha			7 a 11
Trabiju			8 a 10
Tremembé			7 a 14
Tuiuti			7 a 9
Ubirajara			7 a 11
Valinhos		7 a 8	7 a 14
Várzea Paulista		7 a 9	7 a 9
Vera Cruz			7 a 10
Vinhedo		7 a 12	7 a 14
Votorantim		7 a 14	7 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguaí			7 a 10
Águas da Prata			7 a 10
Águas de Lindóia		7 a 9	7 a 9
Águas de Santa Bárbara		7 a 12	7 a 12
Águas de São Pedro		7 a 9	7 a 9
Agudos		7 a 10	7 a 10
Alambari	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Alumínio	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Álvaro de Carvalho		7 a 9	7 a 9
Alvinlândia		7 a 10	7 a 10
Americana		7 a 10	7 a 10
Américo Brasiliense			7 a 9
Amparo		7 a 12	7 a 14
Analândia			7 a 10
Angatuba	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Anhembi		7 a 10	7 a 10
Aparecida		7 a 13	7 a 14
Apiáí	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Araçariгуama	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Araçoiaba da Serra	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Arandu	7 a 8	7 a 14	7 a 14
Arapeí		7 a 9	7 a 9
Araraquara			7 a 9
Araras		7 a 8	7 a 10
Arealva			7 a 8
Areias		7 a 9	7 a 9
Areiópolis		7 a 10	7 a 10
Ariranha			7 a 8
Artur Nogueira		7 a 10	7 a 10
Arujá		7 a 14	7 a 14
Assis		7 a 10	7 a 10
Atibaia		7 a 9	7 a 9
Avai		7 a 8	7 a 9
Avaré		7 a 14	7 a 14
Bananal		7 a 9	7 a 9
Barão de Antonina	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Bariri			7 a 8

Barra Bonita		7 a 9	7 a 9
Barrinha			7 a 8
Bauru		7 a 9	7 a 9
Bernardino de Campos		7 a 12	7 a 12
Boa Esperança do Sul			7 a 8
Bocaina			7 a 9
Bofete		7 a 12	7 a 12
Boituva		7 a 13	7 a 13
Bom Jesus dos Perdões		7 a 9	7 a 9
Borá		7 a 9	7 a 9
Boracéia			7 a 8
Borebi		7 a 11	7 a 11
Botucatu		7 a 13	7 a 13
Bragança Paulista		7 a 13	7 a 14
Brotas		7 a 9	7 a 10
Buri	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Cabrália Paulista		7 a 10	7 a 10
Cabreúva		7 a 13	7 a 14
Caçapava		7 a 13	7 a 14
Cachoeira Paulista		7 a 9	7 a 11
Caconde			7 a 10
Cajuru			7 a 9
Campina do Monte Alegre	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Campinas		7 a 12	7 a 12
Campo Limpo Paulista		7 a 9	7 a 9
Campos Novos Paulista		7 a 10	7 a 10
Canas		7 a 12	7 a 14
Cândido Mota		7 a 10	7 a 10
Cândido Rodrigues			7 a 8
Canitar		7 a 10	7 a 10
Capão Bonito	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Capela do Alto	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Capivari		7 a 11	7 a 11
Casa Branca			7 a 9
Cássia dos Coqueiros			7 a 9
Cerqueira César		7 a 14	7 a 14
Cerquilha		7 a 11	7 a 11
Cesário Lange		7 a 12	7 a 12
Charqueada		7 a 10	7 a 10
Chavantes		7 a 10	7 a 10
Conchal		7 a 8	7 a 10
Conchas		7 a 10	7 a 10
Cordeirópolis		7 a 10	7 a 10
Coronel Macedo	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Corumbataí		7 a 8	7 a 10
Cosmópolis		7 a 10	7 a 10
Cravinhos			7 a 8
Cruzália		7 a 9	7 a 9
Descalvado			7 a 9
Divinolândia			7 a 10
Dobrada			7 a 9
Dois Córregos		7 a 10	7 a 10
Dourado			7 a 9
Duartina		7 a 10	7 a 10
Dumont			7 a 8
Echaporã		7 a 10	7 a 10
Elias Fausto		7 a 12	7 a 12
Engenheiro Coelho		7 a 10	7 a 10
Espírito Santo do Pinhal			7 a 13
Espírito Santo do Turvo		7 a 10	7 a 10
Estiva Gerbi			7 a 10
Fartura	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Fernando Prestes			7 a 8
Fernão		7 a 10	7 a 10
Florínia		7 a 10	7 a 10
Gália		7 a 10	7 a 10
Garça		7 a 10	7 a 10
Gavião Peixoto			7 a 8
Guaimbê			7 a 8
Guapiara	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Guararema		7 a 14	7 a 14
Guaratinguetá		7 a 12	7 a 14
Guareí	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Guariba			7 a 8
Guataporá			7 a 8
Herculândia			7 a 8
Holambra		7 a 10	7 a 10
Hortolândia		7 a 11	7 a 11
Iaras		7 a 12	7 a 12
Ibaté			7 a 10
Ibirarema		7 a 10	7 a 10
Iepê		7 a 8	7 a 8
Igarapu do Tietê		7 a 9	7 a 9
Igaratá		7 a 14	7 a 14
Indaiatuba		7 a 13	7 a 13
Indiana		7 a 8	7 a 8
Ipaussu		7 a 11	7 a 11
Iperó	7 a 8	7 a 13	7 a 13
Ipeúna		7 a 10	7 a 10
Iracemápolis		7 a 10	7 a 10
Itaberá	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Itaí	7 a 12	7 a 13	7 a 13
Itapetininga	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Itapeva	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Itapira		7 a 9	7 a 13
Itaporanga	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Itapuí		7 a 8	7 a 8
Itararé	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Itatiba		7 a 13	7 a 14
Itatinga		7 a 14	7 a 14
Itirapina		7 a 9	7 a 10
Itobi			7 a 12
Itu		7 a 13	7 a 13
Itupeva		7 a 13	7 a 14
Jaboticabal			7 a 8



Jacareí		7 a 14	7 a 14
Jaguariúna		7 a 10	7 a 10
Jambeiro		7 a 14	7 a 14
Jarinu		7 a 9	7 a 9
Jaú		7 a 9	7 a 9
João Ramalho		7 a 9	7 a 9
Júlio Mesquita			7 a 8
Jumirim		7 a 10	7 a 10
Jundiá		7 a 9	7 a 9
Lagoinha		7 a 9	7 a 9
Laranjal Paulista		7 a 10	7 a 10
Lavrinhas			7 a 9
Leme			7 a 10
Lençóis Paulista		7 a 11	7 a 11
Limeira		7 a 10	7 a 10
Lindóia		7 a 9	7 a 9
Lorena		7 a 12	7 a 14
Louveira		7 a 9	7 a 9
Lucianópolis		7 a 10	7 a 10
Luís Antônio			7 a 9
Lupércio		7 a 10	7 a 10
Lutécia		7 a 9	7 a 9
Macatuba		7 a 9	7 a 9
Mairinque	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Manduri		7 a 13	7 a 13
Maracá		7 a 9	7 a 9
Marília		7 a 9	7 a 9
Martinópolis		7 a 8	7 a 8
Matão			7 a 9
Mineiros do Tietê		7 a 10	7 a 10
Mococa			7 a 9
Mogi Guaçu			7 a 10
Moji Mirim		7 a 9	7 a 11
Mombuca		7 a 11	7 a 11
Monte Alegre do Sul		7 a 9	7 a 9
Monte Alto			7 a 8
Monte Mor		7 a 11	7 a 11
Monteiro Lobato		7 a 9	7 a 9
Morungaba		7 a 13	7 a 14
Motuca			7 a 9
Natividade da Serra		7 a 9	7 a 9
Nova Campina	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Nova Europa			7 a 8
Nova Odessa		7 a 11	7 a 11
Ocaçu		7 a 10	7 a 10
Óleo		7 a 12	7 a 12
Oriente		7 a 9	7 a 9
Oscar Bressane		7 a 9	7 a 9
Ourinhos		7 a 10	7 a 10
Palmital		7 a 10	7 a 10
Paraguaçu Paulista		7 a 9	7 a 9
Parapanema	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Pardinho		7 a 12	7 a 12
Paulínia		7 a 11	7 a 11
Paulistânia		7 a 10	7 a 10
Pedrneiras		7 a 9	7 a 9
Pedreira		7 a 12	7 a 13
Pedrinhas Paulista		7 a 9	7 a 9
Pereiras		7 a 11	7 a 11
Piedade	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Pilar do Sul	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Pindamonhangaba		7 a 13	7 a 14
Pinhalzinho		7 a 9	7 a 9
Piracicaba		7 a 10	7 a 10
Piraju	7 a 10	7 a 12	7 a 12
Pirajuí			7 a 8
Pirapora do Bom Jesus	7 a 8	7 a 13	7 a 14
Pirassununga			7 a 9
Piratininga		7 a 10	7 a 10
Platina		7 a 10	7 a 10
Pompéia			7 a 8
Porangaba		7 a 12	7 a 12
Porto Feliz		7 a 12	7 a 12
Porto Ferreira			7 a 9
Potim		7 a 12	7 a 14
Pradópolis			7 a 8
Pratânia		7 a 13	7 a 14
Presidente Alves		7 a 8	7 a 9
Quadrá		7 a 13	7 a 13
Quatá		7 a 9	7 a 9
Queluz			7 a 9
Quintana		7 a 8	7 a 8
Rafard		7 a 10	7 a 10
Rancharia		7 a 8	7 a 8
Redenção da Serra		7 a 9	7 a 9
Regente Feijó		7 a 8	7 a 8
Ribeirão Bonito			7 a 10
Ribeirão Branco	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Ribeirão do Sul		7 a 10	7 a 10
Ribeirão Grande	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Ribeirão Preto			7 a 8
Rincão			7 a 9
Rio Claro		7 a 9	7 a 10
Rio das Pedras		7 a 11	7 a 11
Riversul	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Roseira		7 a 13	7 a 14
Saltinho		7 a 11	7 a 11
Salto		7 a 12	7 a 12
Salto de Pirapora	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Salto Grande		7 a 10	7 a 10
Santa Bárbara d'Oeste		7 a 10	7 a 10
Santa Branca		7 a 14	7 a 14
Santa Cruz da Conceição			7 a 10
Santa Cruz da Esperança			7 a 8
Santa Cruz das Palmeiras			7 a 9

Santa Cruz do Rio Pardo		7 a 11	7 a 11
Santa Ernestina			7 a 9
Santa Gertrudes		7 a 10	7 a 10
Santa Isabel		7 a 14	7 a 14
Santa Lúcia			7 a 9
Santa Maria da Serra		7 a 10	7 a 10
Santa Rita do Passa Quatro			7 a 9
Santa Rosa de Viterbo			7 a 9
Santo Antônio de Posse		7 a 11	7 a 11
Santo Antônio do Jardim			7 a 13
São Carlos			7 a 10
São João da Boa Vista			7 a 12
São José do Barreiro		7 a 9	7 a 9
São José do Rio Pardo			7 a 10
São José dos Campos		7 a 14	7 a 14
São Luís do Paraitinga		7 a 9	7 a 9
São Manuel		7 a 10	7 a 10
São Miguel Arcanjo	7 a 12	7 a 14	7 a 14
São Pedro		7 a 10	7 a 10
São Pedro do Turvo		7 a 10	7 a 10
São Roque	7 a 9	7 a 9	7 a 9
São Sebastião da Gramma			7 a 10
São Simão			7 a 9
Sarapuá	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Sarutaiá	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Serra Azul			7 a 8
Serra Negra		7 a 9	7 a 9
Serrana			7 a 8
Silveiras		7 a 9	7 a 9
Socorro		7 a 9	7 a 9
Sorocaba	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Sumaré		7 a 11	7 a 11
Tabatinga			7 a 8
Taguaí	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Talaçu			7 a 8
Taiúva			7 a 8
Tambaú			7 a 9
Tapiratiba			7 a 9
Taquaritinga			7 a 8
Taquarituba	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Taquarivaí	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Tarumã		7 a 10	7 a 10
Tatuí	7 a 8	7 a 13	7 a 13
Taubaté		7 a 13	7 a 14
Tejupá	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Tietê		7 a 10	7 a 10
Timburi	7 a 11	7 a 12	7 a 12
Torre de Pedra		7 a 13	7 a 13
Torrinha		7 a 10	7 a 10
Trabiju			7 a 9
Tremembé		7 a 13	7 a 14
Tuiuti		7 a 9	7 a 9
Ubirajara		7 a 10	7 a 10
Valinhos		7 a 13	7 a 14
Vargem Grande do Sul			7 a 12
Várzea Paulista		7 a 9	7 a 9
Vera Cruz		7 a 9	7 a 9
Vinhedo		7 a 13	7 a 14
Vista Alegre do Alto			7 a 8
Votorantim	7 a 12	7 a 14	7 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Águas de Lindóia			7 a 9
Águas de Santa Bárbara		7 a 10	7 a 11
Águas de São Pedro			7 a 8
Agudos		7 a 8	7 a 9
Alambari	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Alumínio		7 a 9	7 a 9
Álvaro de Carvalho			7 a 8
Alvinlândia			7 a 9
Americana			7 a 9
Amparo			7 a 13
Análândia			7 a 9
Angatuba		7 a 13	7 a 13
Anhembi		7 a 8	7 a 9
Aparecida			7 a 14
Apiáí	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Araçaguama		7 a 9	7 a 9
Araçoiaba da Serra		7 a 13	7 a 13
Arandu		7 a 12	7 a 13
Arapeí			7 a 9
Araras			7 a 9
Areias			7 a 9
Areiópolis		7 a 8	7 a 9
Artur Nogueira			7 a 9
Arujá		7 a 12	7 a 14
Assis		7 a 9	7 a 9
Atibaia		7 a 9	7 a 9
Avai			7 a 8
Avaré		7 a 11	7 a 13
Bananal			7 a 9
Barão de Antonina	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Barra Bonita			7 a 8
Bauru			7 a 8
Bernardino de Campos		7 a 11	7 a 11
Bocaina			7 a 8
Bofete		7 a 11	7 a 11
Boituva		7 a 12	7 a 12
Bom Jesus dos Perdões		7 a 9	7 a 9
Borá			7 a 8
Borebi		7 a 9	7 a 10
Botucatu		7 a 10	7 a 12

Bragança Paulista		7 a 8	7 a 14
Brotas			7 a 9
Buri	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Cabrália Paulista			7 a 9
Cabreúva		7 a 12	7 a 14
Caçapava		10 a 11	7 a 14
Cachoeira Paulista			7 a 10
Campina do Monte Alegre	7 a 10	7 a 14	7 a 14
Campinas			7 a 11
Campo Limpo Paulista		7 a 9	7 a 9
Campos Novos Paulista		7 a 9	7 a 9
Canas			7 a 13
Cândido Mota		7 a 9	7 a 9
Canitar		7 a 9	7 a 9
Capão Bonito	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Capela do Alto		7 a 13	7 a 13
Capivari		7 a 10	7 a 10
Cerqueira César		7 a 11	7 a 13
Cerquilha		7 a 10	7 a 10
Cesário Lange		7 a 11	7 a 11
Charqueada			7 a 9
Chavantes		7 a 9	7 a 9
Conchal			7 a 9
Conchas		7 a 9	7 a 9
Cordeirópolis			7 a 9
Coronel Macedo	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Corumbataí			7 a 9
Cosmópolis			7 a 9
Cruzália		7 a 8	7 a 8
Dois Córregos			7 a 9
Dourado			7 a 8
Duartina			7 a 9
Echaporã		7 a 8	7 a 9
Elias Fausto		7 a 11	7 a 11
Engenheiro Coelho			7 a 9
Espírito Santo do Pinhal			7 a 8
Espírito Santo do Turvo		7 a 9	7 a 9
Estiva Gerbi			7 a 9
Fartura	7 a 9	7 a 12	7 a 12
Fernão			7 a 9
Florínia		7 a 9	7 a 9
Gália			7 a 9
Garça			7 a 9
Guapiara	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Guararema		7 a 12	7 a 14
Guaratininguetá			7 a 13
Guareí		7 a 12	7 a 12
Holambra			7 a 9
Hortolândia			7 a 10
Iaras		7 a 10	7 a 11
Ibaté			7 a 8
Ibirarema		7 a 9	7 a 9
Igarapé do Tietê			7 a 8
Igaratá		7 a 11	7 a 14
Indaiatuba		7 a 11	7 a 12
Ipaussu		7 a 10	7 a 10
Iperó		7 a 12	7 a 12
Ipeúna			7 a 9
Iracemópolis			7 a 9
Itaberá	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Itaí	7 a 9	7 a 12	7 a 12
Itapetininga	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Itapeva	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Itapira			7 a 12
Itaporanga	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Itararé	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Itatiba		7 a 11	7 a 14
Itatinga		7 a 12	7 a 13
Itirapina			7 a 9
Itu		7 a 12	7 a 12
Itupeva		7 a 12	7 a 14
Jacareí		7 a 12	7 a 14
Jaguariúna			7 a 9
Jambeiro		7 a 12	7 a 14
Jarinu		7 a 9	7 a 9
Jaú			7 a 8
João Ramalho			7 a 8
Jumirim		7 a 9	7 a 9
Jundiá		7 a 9	7 a 9
Lagoinha			7 a 9
Laranjal Paulista		7 a 9	7 a 9
Lavrinhas			7 a 9
Leme			7 a 9
Lençóis Paulista		7 a 8	7 a 10
Limeira			7 a 9
Lindóia			7 a 9
Lorena			7 a 13
Louveira		7 a 9	7 a 9
Lucianópolis			7 a 9
Lupércio			7 a 9
Lutécia			7 a 8
Macatuba			7 a 8
Mairinque		7 a 9	7 a 9
Manduri		7 a 11	7 a 12
Maracá		7 a 8	7 a 8
Marília			7 a 8
Mineiros do Tietê			7 a 9
Mogi Guaçu			7 a 9
Moji Mirim			7 a 10
Mombuca		7 a 10	7 a 10
Monte Alegre do Sul			7 a 9
Monte Mor		7 a 9	7 a 10
Monteiro Lobato			7 a 9
Morungaba		7 a 8	7 a 14
Natividade da Serra		7 a 9	7 a 9

Nova Campina	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Nova Odessa			7 a 10
Ocaucu		7 a 8	7 a 9
Óleo		7 a 11	7 a 11
Oriente			7 a 8
Oscar Bressane			7 a 8
Ourinhos		7 a 9	7 a 9
Palmital		7 a 9	7 a 9
Paraguaçu Paulista		7 a 8	7 a 8
Paranapanema	7 a 8	7 a 12	7 a 12
Pardinho		7 a 10	7 a 11
Paulínia			7 a 10
Paulistânia		7 a 8	7 a 9
Pederneiras			7 a 8
Pedreira			7 a 12
Pedrinhas Paulista		7 a 8	7 a 8
Pereiras		7 a 10	7 a 10
Piedade	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Pilar do Sul	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Pindamonhangaba			7 a 14
Pinhalzinho			7 a 9
Piracicaba			7 a 9
Piraju		7 a 11	7 a 11
Pirapora do Bom Jesus		7 a 12	7 a 14
Piratininga			7 a 9
Platina		7 a 9	7 a 9
Porangaba		7 a 11	7 a 11
Porto Feliz		7 a 11	7 a 11
Potim			7 a 13
Pratânia		7 a 10	7 a 12
Presidente Alves			7 a 8
Quadra		7 a 12	7 a 12
Quatá			7 a 8
Queluz			7 a 9
Rafard		7 a 9	7 a 9
Redenção da Serra		7 a 9	7 a 9
Ribeirão Bonito			7 a 9
Ribeirão Branco	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Ribeirão do Sul		7 a 9	7 a 9
Ribeirão Grande	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Rio Claro			7 a 9
Rio das Pedras		7 a 8	7 a 10
Riversul	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Roseira			7 a 14
Saltinho		7 a 8	7 a 10
Salto		7 a 11	7 a 11
Salto de Pirapora	7 a 9	7 a 14	7 a 14
Salto Grande		7 a 9	7 a 9
Santa Bárbara d'Oeste			7 a 9
Santa Branca		7 a 12	7 a 14
Santa Cruz da Conceição			7 a 9
Santa Cruz do Rio Pardo		7 a 10	7 a 10
Santa Gertrudes			7 a 9
Santa Isabel		7 a 12	7 a 14
Santa Maria da Serra			7 a 9
Santa Antônio de Posse			7 a 10
Santo Antônio do Jardim			7 a 8
São José do Barreiro			7 a 9
São José dos Campos		7 a 11	7 a 14
São Luís do Paraitinga		7 a 9	7 a 9
São Manuel		7 a 8	7 a 9
São Miguel Arcanjo	7 a 11	7 a 14	7 a 14
São Pedro			7 a 9
São Pedro do Turvo		7 a 9	7 a 9
São Roque		7 a 9	7 a 9
Sarapuí	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Sarutaiá		7 a 12	7 a 12
Serra Negra			7 a 9
Silveiras			7 a 9
Socorro			7 a 9
Sorocaba		7 a 13	7 a 13
Sumaré			7 a 10
Taguaí	7 a 10	7 a 13	7 a 13
Taquarituba	7 a 10	7 a 13	7 a 13
Taquarivaí	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Tarumã		7 a 9	7 a 9
Tatui		7 a 12	7 a 12
Taubaté			7 a 14
Tejupá	7 a 8	7 a 12	7 a 13
Tietê		7 a 9	7 a 9
Timburi		7 a 11	7 a 11
Torre de Pedra		7 a 12	7 a 12
Torrinha			7 a 9
Trabiju			7 a 8
Tremembé			7 a 14
Tuiuti			7 a 9
Ubirajara		7 a 8	7 a 9
Valinhos		7 a 10	7 a 14
Várzea Paulista		7 a 9	7 a 9
Vera Cruz			7 a 8
Vinhedo		7 a 11	7 a 14
Votorantim		7 a 14	7 a 14

PORTARIA Nº 483, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de canola no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A canola é uma planta da família das crucíferas. No Brasil, cultiva-se apenas canola de primavera (Brassica napus L. var. oleífera), que foi desenvolvida por melhoramento genético convencional de colza.

Originária de regiões de clima temperado frio, a canola se adapta bem nas condições climáticas do sul do Brasil, sendo tolerante às baixas temperaturas. Recentemente, a cultura foi introduzida no Centro-Oeste, cultivada como "safrinha" na entressafra da soja, milho e algodão.

Em relação ao clima e solo, a canola apresenta exigências similares aos do trigo. A cultura é sensível à deficiência hídrica ao longo de todas as fases desenvolvimento.

Tanto baixas como altas temperaturas podem ser prejudiciais à cultura. A canola é sensível à ocorrência de geada no estágio de plântula e no florescimento, sendo a fase inicial de estabelecimento a mais danosa à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de canola, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico decendial da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 165 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) fases fenológicas: Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases fenológicas: germinação / emergência; crescimento / desenvolvimento; floração / enchimento de grãos e maturação ponto de colheita;

d) coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação e por meio de consulta a literatura específica reconhecida pela comunidade científica;

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 Tipo 2 e Tipo 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 135 dias); Grupo II (135 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m).

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

- Risco de geadas - risco máximo de 20%, de ocorrência de geadas severas, no período inicial do estabelecimento da cultura;
- Risco de temperaturas elevadas - risco máximo de 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas) igual ou superior a 27°C, no período de florescimento/enchimento de grãos da cultura;
- ISNA ≥ 0,55 na fase de floração e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, e riscos de ocorrência de geadas e de temperaturas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de canola no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS			
Abdon Batista	12 a 23	12 a 23	12 a 23
Abelardo Luz	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Agrolândia	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Agronômica	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Água Doce	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Águas de Chapecó	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Águas Frias	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Águas Mornas	12 a 23	12 a 23	12 a 25
Alfredo Wagner	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Alto Bela Vista	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Anchieta	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Angelina	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Anita Garibaldi	12 a 23	12 a 23	12 a 23
Anitópolis	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Antônio Carlos	12 a 23	12 a 23	12 a 25
Apiúna	18 a 20	17 a 20	13 a 23
Arabitã	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Arroio Trinta	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Arvoredo	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Ascurra	18 a 20	17 a 20	13 a 21
Atalanta	12 a 23	12 a 23	12 a 24
Aurora	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Bandeirante	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Barra Bonita	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Bela Vista do Toldo	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Belmonte	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Benedito Novo	18 a 20	17 a 20	13 a 23
Bocaina do Sul	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26
Bom Jardim da Serra	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26
Bom Jesus	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Bom Jesus do Oeste	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Bom Retiro	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26
Botuverá	18 a 20	17 a 20	13 a 23
Braço do Norte	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Braço do Trombudo	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Brunópolis	12 a 23	12 a 23	12 a 23
Brusque	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Caçador	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Caibi	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Calmon	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Campo Alegre	19 a 22	12 a 25	12 a 25
Campo Belo do Sul	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Campo Erê	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Campos Novos	12 a 23	12 a 23	12 a 23
Canelinha	19 a 22	14 a 22	14 a 22
Canoinhas	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Capão Alto	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26
Capinzal	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Catanduvas	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Caxambu do Sul	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Celso Ramos	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Cerro Negro	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Chapadão do Lageado	12 a 23	12 a 23	12 a 25
Chapécó	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Concórdia	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Cordilheira Alta	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Coronel Freitas	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Coronel Martins	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Correia Pinto	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Corupá	18 a 20	13 a 21	13 a 21
Cunha Porã	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Cunhataí	14 a 17	14 a 17	14 a 18
Curitibanos	12 a 23	12 a 23	12 a 24
Descanso	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Dionísio Cerqueira	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Dona Emma	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Doutor Pedrinho	19 a 22	13 a 23	13 a 23
Entre Rios	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Ervail Velho	12 a 23	12 a 23	12 a 23
Faxinal dos Guedes	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Flor do Sertão	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Formosa do Sul	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Fraiburgo	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Frei Rogério	12 a 23	12 a 23	12 a 23
Galvão	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Grão Pará	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Guabiruba	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Guaraciaba	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Guarujá do Sul	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Guatambú	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Herval d'Oeste	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Ibiam	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Ibicaré	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Ibirama	18 a 20	17 a 20	13 a 23
Imbuia	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Indaial	18 a 20	17 a 20	14 a 22
Iomerê	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Ipira	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Iporã do Oeste	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Ipuacu	12 a 21	12 a 21	12 a 21



Ipumirim	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Iraceminha	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Irani	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Irati	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Irineópolis	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Itá	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Itaiópolis	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Itapiranga	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Ituporanga	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Jaborá	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Jacinto Machado	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Jaraguá do Sul	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Jardínópolis	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Joaçaba	12 a 21	12 a 21	12 a 21
José Boiteux	19 a 22	13 a 23	13 a 23
Jupia	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Lacerdópolis	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Lages	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26
Lajeado Grande	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Laurentino	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Lauro Muller	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Lebon Régis	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Leoberto Leal	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Lindóia do Sul	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Lontras	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Luzerna	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Macieira	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Mafra	12 a 23	12 a 23	12 a 24
Major Gercino	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Major Vieira	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Maravilha	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Marema	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Matos Costa	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Mirim Doce	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Modelo	14 a 17	14 a 17	14 a 18
Mondai	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Monte Carlo	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Monte Castelo	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Morro Grande	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Nova Erechim	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Nova Itaberaba	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Nova Trento	19 a 22	14 a 22	14 a 22
Nova Veneza	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Novo Horizonte	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Orleans	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Otacílio Costa	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Ouro	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Ouro Verde	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Paial	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Painel	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26
Palma Sola	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Palmeira	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Palmitos	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Papanduva	12 a 23	12 a 23	12 a 24
Paraíso	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Passos Maia	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Pedras Grandes	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Peritiba	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Petrolândia	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Pinhalzinho	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Pinheiro Preto	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Piratuba	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Planalto Alegre	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Pomerode	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Ponte Alta	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Ponte Alta do Norte	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Ponte Serrada	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Porto União	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Pouso Redondo	12 a 23	12 a 23	12 a 24
Praia Grande	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Presidente Castelo Branco	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Presidente Getúlio	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Presidente Nereu	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Princesa	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Quilombo	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Rancho Queimado	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Rio das Antas	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Rio do Campo	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Rio do Oeste	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Rio do Sul	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Rio dos Cedros	18 a 20	17 a 20	13 a 23
Rio Fortuna	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Rio Negrinho	19 a 22	12 a 25	12 a 25
Rio Rufino	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26
Riqueza	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Rodeio	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Romelândia	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Salete	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Saltinho	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Salto Veloso	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Santa Cecília	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Santa Helena	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Santa Rosa de Lima	12 a 23	12 a 23	12 a 25
Santa Terezinha	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Santa Terezinha do Progres- so	14 a 15	14 a 15	14 a 18
Santiago do Sul	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Santo Amaro da Imperatriz	12 a 23	12 a 23	12 a 25
São Bento do Sul	19 a 22	13 a 23	13 a 23
São Bernardino	13 a 18	13 a 18	13 a 18
São Bonifácio	11 a 23	11 a 23	11 a 26
São Carlos	14 a 18	14 a 18	14 a 18
São Cristovão do Sul	11 a 24	11 a 24	11 a 24
São Domingos	13 a 18	13 a 18	13 a 18
São João Batista	19 a 22	14 a 22	14 a 22
São João do Oeste	16 a 17	16 a 17	15 a 17
São Joaquim	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26
São José do Cedro	13 a 15	13 a 15	13 a 18

São José do Cerrito	11 a 24	11 a 24	11 a 24
São Lourenço do Oeste	13 a 18	13 a 18	13 a 18
São Ludgero	14 a 22	14 a 22	14 a 22
São Martinho	14 a 22	14 a 22	14 a 22
São Miguel da Boa Vista	13 a 15	13 a 15	13 a 18
São Miguel do Oeste	14 a 15	14 a 15	14 a 18
São Pedro de Alcântara	12 a 23	12 a 23	12 a 25
Saudades	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Schroeder	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Seara	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Serra Alta	14 a 17	14 a 17	14 a 18
Siderópolis	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Sul Brasil	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Taió	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Tangará	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Tigrinhos	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Timbê do Sul	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Timbó	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Timbó Grande	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Três Barras	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Treviso	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Treze Tilias	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Trombudo Central	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Tunápolis	16 a 17	16 a 17	15 a 17
União do Oeste	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Urubici	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26
Urupema	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26
Urussanga	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Vargeão	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Vargem	12 a 23	12 a 23	12 a 24
Vargem Bonita	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Vidal Ramos	12 a 23	12 a 23	12 a 25
Videira	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Vitor Meireles	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Witmarsum	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Xanxerê	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Xavantina	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Xaxim	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Zortéa	13 a 21	13 a 21	13 a 21

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abdon Batista	12 a 22	12 a 22	12 a 22
Abelardo Luz	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Agrolândia	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Agronômica	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Água Doce	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Águas De Chapecó	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Águas Frias	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Águas Mornas	12 a 22	12 a 25	12 a 25
Alfredo Wagner	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Alto Bela Vista	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Anchieta	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Angelina	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Anita Garibaldi	12 a 22	12 a 22	12 a 22
Antópolis	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Antônio Carlos	12 a 22	12 a 25	12 a 25
Apiúna	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Arabutã	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Arroio Trinta	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Arvoredo	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Ascurra	18 a 20	13 a 20	13 a 20
Atalanta	12 a 22	12 a 22	12 a 23
Aurora	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Bandeirante	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Barra Bonita	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Bela Vista Do Toldo	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Belmonte	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Benedito Novo	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Bocaina Do Sul	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25
Bom Jardim Da Serra	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25
Bom Jesus	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Bom Jesus Do Oeste	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Bom Retiro	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25
Botuverá	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Braco Do Norte	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Braco Do Trombudo	11 a 23	11 a 23	11 a 25
Brunópolis	12 a 22	12 a 22	12 a 22
Brusque	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Caçador	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Caibi	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Calmon	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Campo Alegre	19 a 22	12 a 25	12 a 25
Campo Belo Do Sul	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Campo Erê	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Campos Novos	12 a 22	12 a 22	12 a 22
Canelinha	19 a 22	14 a 22	14 a 22
Canoinhas	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Capão Alto	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25
Capinzal	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Catanduvas	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Caxambu do Sul	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Celso Ramos	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Cerro Negro	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Chapadão Do Lageado	12 a 22	12 a 25	12 a 25
Chapecó	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Concórdia	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Cordilheira Alta	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Coronel Freitas	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Coronel Martins	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Correia Pinto	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Corupá	18 a 20	13 a 20	13 a 20
Cunha Porã	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Cunharã	14 a 16	14 a 17	14 a 17
Curitibanos	12 a 22	12 a 22	12 a 23
Descanso	14 a 15	14 a 16	14 a 16

Dionísio Cerqueira	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Dona Emma	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Doutor Pedrinho	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Entre Rios	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Erval Velho	12 a 22	12 a 22	12 a 22
Faxinal Dos Guedes	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Flor Do Sertão	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Formosa Do Sul	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Fraiburgo	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Frei Rogério	12 a 22	12 a 22	12 a 22
Galvão	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Grão Pará	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Guabiruba	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Guaraciaba	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Guarujá Do Sul	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Guatambú	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Herval D'Oeste	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Ibiam	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Ibicaré	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Ibirama	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Imbuia	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Indaial	18 a 20	18 a 20	14 a 22
Iomerê	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Ipira	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Iporã Do Oeste	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Ipuacu	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Ipumirim	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Iraceminha	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Irani	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Irati	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Irineópolis	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Itá	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Itaiópolis	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Itapiranga	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Ituporanga	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Jaborá	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Jacinto Machado	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Jaraguá Do Sul	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Jardinópolis	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Joaçaba	12 a 20	12 a 20	12 a 20
José Boiteux	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Jupia	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Lacerdópolis	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Lages	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25
Lajeado Grande	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Laurentino	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Lauro Muller	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Lebon Régis	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Leoberto Leal	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Lindóia Do Sul	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Lontras	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Luzerna	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Macieira	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Mafra	12 a 22	12 a 22	12 a 23
Major Gercino	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Major Vieira	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Maravilha	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Marema	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Matos Costa	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Mirim Doce	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Modelo	14 a 16	14 a 17	14 a 17
Mondai	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Monte Carlo	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Monte Castelo	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Morro Grande	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Nova Erechim	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Nova Itaberaba	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Nova Trento	19 a 22	14 a 22	14 a 22
Nova Veneza	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Novo Horizonte	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Orleans	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Otacílio Costa	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Ouro	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Ouro Verde	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Paial	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Painel	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25
Palma Sola	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Palmeira	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Palmitos	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Papanduva	12 a 22	12 a 22	12 a 23
Paraíso	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Passos Maia	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Pedras Grandes	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Perituba	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Petrolândia	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Pinhalzinho	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Pinheiro Preto	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Piratuba	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Planalto Alegre	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Pomerode	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Ponte Alta	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Ponte Alta Do Norte	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Ponte Serrada	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Porto União	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Pouso Redondo	12 a 22	12 a 22	12 a 23
Praia Grande	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Presidente Castelo Branco	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Presidente Getúlio	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Presidente Nereu	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Princesa	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Quilombo	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Rancho Queimado	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Rio Das Antas	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Rio Do Campo	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Rio Do Oeste	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Rio Do Sul	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Rio Dos Cedros	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Rio Fortuna	14 a 21	14 a 22	14 a 22



Rio Negrinho	19 a 22	12 a 25	12 a 25
Rio Rufino	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25
Riqueza	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Rodeio	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Romelândia	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Salete	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Saltinho	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Salto Veloso	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Santa Cecília	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Santa Helena	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Santa Rosa De Lima	12 a 22	12 a 25	12 a 25
Santa Terezinha	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Santa Terezinha Do Progres- so	14 a 15	14 a 17	14 a 17
Santiago Do Sul	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Santo Amaro Da Imperatriz	12 a 22	12 a 25	12 a 25
São Bento Do Sul	19 a 22	13 a 22	13 a 22
São Bernardino	13 a 17	13 a 17	13 a 17
São Bonifácio	11 a 25	11 a 25	11 a 25
São Carlos	14 a 17	14 a 17	14 a 17
São Cristovão do Sul	11 a 23	11 a 23	11 a 23
São Domingos	13 a 17	13 a 17	13 a 17
São João Batista	19 a 22	14 a 22	14 a 22
São João Do Oeste	15 a 16	15 a 16	15 a 16
São Joaquim	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25
São José Do Cedro	13 a 14	13 a 17	13 a 17
São José Do Cerrito	11 a 23	11 a 23	11 a 23
São Lourenço Do Oeste	13 a 17	13 a 17	13 a 17
São Ludgero	14 a 21	14 a 22	14 a 22
São Martinho	14 a 21	14 a 22	14 a 22
São Miguel Da Boa Vista	13 a 14	13 a 17	13 a 17
São Miguel do Oeste	14 a 15	14 a 17	14 a 17
São Pedro De Alcântara	12 a 22	12 a 25	12 a 25
Saudades	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Schroeder	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Seara	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Serra Alta	14 a 16	14 a 17	14 a 17
Siderópolis	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Sul Brasil	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Taió	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Tangará	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Tigrinhos	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Timbó Do Sul	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Timbó	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Timbó Grande	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Três Barras	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Treviso	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Treze Tilias	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Trombudo Central	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Tunápolis	15 a 16	15 a 16	15 a 16
União Do Oeste	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Urubici	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25
Urupema	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25
Urussanga	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Vargeão	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Vargem	12 a 22	12 a 22	12 a 23
Vargem Bonita	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Vidal Ramos	12 a 22	12 a 25	12 a 25
Videira	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Vitor Meireles	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Witmarsum	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Xanxerê	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Xavantina	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Xaxim	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Zortéa	13 a 20	13 a 20	13 a 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SESEMAJURA PARA CULTIVARES		
	DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS			
Abdon Batista	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Abelardo Luz	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Agrolândia	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Agronômica	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Água Doce	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Águas De Chapecó	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Águas Frias	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Águas Mornas	12 a 21	12 a 25	12 a 25
Alfredo Wagner	12 a 21	11 a 25	11 a 25
Alto Bela Vista	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Anchieta	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Angelina	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Anita Garibaldi	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Anitápolis	11 a 22	11 a 25	11 a 25
Antônio Carlos	12 a 21	12 a 25	12 a 25
Apiúna	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Arabitá	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Arroio Trinta	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Arvoredo	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Ascurra	18 a 19	13 a 19	13 a 19
Atalanta	12 a 21	12 a 21	12 a 22
Aurora	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Bandeirante	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Barra Bonita	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Bela Vista Do Toldo	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Belmonte	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Benedito Novo	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Bocaina Do Sul	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25
Bom Jardim Da Serra	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25
Bom Jesus	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Bom Jesus Do Oeste	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Bom Retiro	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25
Botuverá	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Braco Do Norte	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Braco Do Trombudo	11 a 22	11 a 22	11 a 25
Brunópolis	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Brusque	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Caçador	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24

Caibi	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Calmon	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Campo Alegre	19 a 21	12 a 25	12 a 25
Campo Belo Do Sul	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Campo Erê	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Campos Novos	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Canelinha	19 a 21	14 a 21	14 a 21
Canoinhas	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Capão Alto	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25
Capinzal	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Catanduvas	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Caxambu do Sul	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Celso Ramos	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Cerro Negro	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Chapadão Do Lageado	12 a 21	12 a 25	12 a 25
Chapecó	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Concórdia	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Cordilheira Alta	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Coronel Freitas	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Coronel Martins	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Correia Pinto	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Corupá	18 a 19	13 a 19	13 a 19
Cunha Porã	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Cunhataí	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Curitibanos	12 a 21	12 a 21	12 a 22
Descanso	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Dionísio Cerqueira	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Dona Emma	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Doutor Pedrinho	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Entre Rios	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Ervai Velho	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Faxinal Dos Guedes	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Flor Do Serião	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Formosa Do Sul	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Fraiburgo	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Frei Rogério	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Galvão	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Grão Pará	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Guabiruba	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Guaraciaba	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Guarujá Do Sul	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Guatambú	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Herval D'Oeste	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Ibiam	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Ibicaré	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Ibirama	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Imbuiz	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Indaial	18 a 19	18 a 19	14 a 21
Iomerê	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Ipira	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Iporã Do Oeste	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Ipuacu	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Ipumirim	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Iraceminha	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Irani	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Irati	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Irineópolis	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Itá	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Itaíópolis	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Itapiranga	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Ituporanga	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Jaborá	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Jacinto Machado	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Jaraguá Do Sul	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Jardinópolis	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Joaçaba	12 a 19	12 a 19	12 a 19
José Boiteux	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Jupia	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Lacerdópolis	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Lages	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25
Lajeado Grande	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Laurentino	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Lauro Muller	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Lebon Régis	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Leoberto Leal	11 a 22	11 a 25	11 a 25
Lindóia Do Sul	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Lontra	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Luzerna	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Macieira	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Mafrá	12 a 21	12 a 21	12 a 22
Major Gercino	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Major Vieira	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Maravilha	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Marema	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Matos Costa	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Mirim Doce	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Modelo	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Mondai	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Monte Carlo	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Monte Castelo	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Morro Grande	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Nova Erechim	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Nova Itaberaba	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Nova Trento	19 a 21	14 a 21	14 a 21
Nova Veneza	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Novo Horizonte	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Orleans	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Otacílio Costa	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Ouro	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Ouro Verde	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Paial	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Painel	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25
Palma Sola	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Palmeira	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Palmitos	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Papanduva	12 a 21	12 a 21	12 a 22
Paraíso	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Passos Maia	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24

Pedras Grandes	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Perituba	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Petrolândia	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Pinhalzinho	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Pinheiro Preto	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Piratuba	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Planalto Alegre	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Pomerode	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Ponte Alta	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Ponte Alta Do Norte	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Ponte Serrada	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Porto União	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Pouso Redondo	12 a 21	12 a 21	12 a 22
Praia Grande	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Presidente Castelo Branco	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Presidente Getúlio	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Presidente Nereu	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Princesa	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Quilombo	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Rancho Queimado	11 a 22	11 a 25	11 a 25
Rio Das Antas	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Rio Do Campo	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Rio Do Oeste	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Rio Do Sul	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Rio Dos Cedros	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Rio Fortuna	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Rio Negrinho	19 a 21	12 a 25	12 a 25
Rio Rufino	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25
Riqueza	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Rodeio	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Romelândia	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Salete	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Saltinho	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Salto Veloso	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Santa Cecília	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Santa Helena	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Santa Rosa De Lima	12 a 21	12 a 25	12 a 25
Santa Terezinha	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Santa Terezinha Do Progres- so	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Santiago Do Sul	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Santo Amaro Da Imperatriz	12 a 21	12 a 25	12 a 25
São Bento Do Sul	19 a 21	13 a 21	13 a 21
São Bernardino	13 a 16	13 a 16	13 a 16
São Bonifácio	11 a 22	11 a 25	11 a 25
São Carlos	14 a 16	14 a 16	14 a 16
São Cristovão do Sul	11 a 22	11 a 22	11 a 22
São Domingos	13 a 16	13 a 16	13 a 16
São João Batista	19 a 21	14 a 21	14 a 21
São João Do Oeste	15 a 16	15 a 16	15 a 16
São Joaquim	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25
São José Do Cedro	13 a 14	13 a 16	13 a 16
São José Do Cerrito	11 a 22	11 a 22	11 a 22
São Lourenço Do Oeste	13 a 16	13 a 16	13 a 16
São Ludgero	14 a 21	14 a 21	14 a 21
São Martinho	14 a 21	14 a 21	14 a 21
São Miguel Da Boa Vista	13 a 14	13 a 16	13 a 16
São Miguel do Oeste	14 a 15	14 a 16	14 a 16
São Pedro De Alcântara	12 a 21	12 a 25	12 a 25
Saudades	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Schroeder	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Seara	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Serra Alta	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Siderópolis	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Sul Brasil	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Taió	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Tangará	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Tigrinhos	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Timbê Do Sul	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Timbó	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Timbó Grande	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Três Barras	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Treviso	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Treze Tilias	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Trombudo Central	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Tunápolis	15 a 16	15 a 16	15 a 16
União Do Oeste	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Urubici	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25
Urupema	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25
Urussanga	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Vargão	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Vargem	12 a 21	12 a 21	12 a 22
Vargem Bonita	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Vidal Ramos	12 a 21	12 a 25	12 a 25
Videira	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Vitor Meireles	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Witmarsum	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Xanxerê	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Xavantina	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Xaxim	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Zortéa	13 a 19	13 a 19	13 a 19



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A canola é uma planta da família das crucíferas. No Brasil, cultiva-se apenas canola de primavera (Brassica napus L. var. oleífera), que foi desenvolvida por melhoramento genético convencional de colza.

Originária de regiões de clima temperado frio, a canola se adapta bem nas condições climáticas do sul do Brasil, sendo tolerante às baixas temperaturas. Recentemente, a cultura foi introduzida no Centro-Oeste, cultivada como "safrinha" na entressafra da soja, milho e algodão.

Em relação ao clima e solo, a canola apresenta exigências similares aos do trigo. A cultura é sensível à deficiência hídrica ao longo de todas as fases desenvolvimento.

Tanto baixas como altas temperaturas podem ser prejudiciais à cultura. A canola é sensível à ocorrência de geada no estágio de plântula e no florescimento, sendo a fase inicial de estabelecimento a mais danosa à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de canola, em condições de baixo risco climático no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico decendial da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizaram-se séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 250 postos pluviométricos disponíveis no Estado.

b) evapotranspiração potencial: foram estimadas médias decendiais para as 36 estações climatológicas disponíveis no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith.

c) fases fenológicas: Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases fenológicas: germinação / emergência; crescimento / desenvolvimento; floração / enchimento de grãos e maturação ponto de colheita.

d) coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação e por meio de consulta a literatura específica reconhecida pela comunidade científica.

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 Tipo 2 e Tipo 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 135 dias); Grupo II (135 dias ≤ n < 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área valor de ISNA igual ou maior que 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de canola no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Água Santa	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Agudo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ajuricaba	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Alecrim	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Alegrete	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Alegria	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Almirante Tamandaré do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Alpestre	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Alto Alegre	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Alto Feliz	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Amaral Ferrador	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ametista do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
André da Rocha	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Anta Gorda	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Antônio Prado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Arambaré	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Araricá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Aratiba	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Arroio do Meio	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Arroio do Padre	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Arroio do Tigre	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Arroio dos Ratos	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Arroio Grande	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Arvorezinha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Augusto Pestana	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Áurea	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Bagé	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barão de Cotegipe	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barão do Triunfo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barra do Guarita	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barra do Quaraí	11 a 15	11 a 13	11 a 14
Barra do Ribeiro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barra do Rio Azul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barra Funda	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barracão	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Barros Cassal	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Benjamin Constant do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Bento Gonçalves	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Boa Vista das Missões	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Boa Vista do Buricá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Boa Vista do Cadeado	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Boa Vista do Incra	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Boa Vista do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Bom Jesus	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Bom Princípio	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Bom Progresso	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Bom Retiro do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Boqueirão do Leão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Bossoroca	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Bozano	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Braga	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Brochier	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Butiá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Caçapava do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cacequi	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Cachoeira do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cachoeirinha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cacique Doble	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Caibaté	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Caicara	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Camaquã	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Camargo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cambará do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Campestre da Serra	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Campina das Missões	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Campinas do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Campo Bom	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Campo Novo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Campos Borges	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Candelária	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cândido Godói	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Candiota	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Canela	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Canguçu	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Canoas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Canudos do Vale	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Capão Bonito do Sul	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Capão do Cipó	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Capão do Leão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Capela de Santana	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Capitão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Carazinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Carlos Barbosa	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Carlos Gomes	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Casca	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Caseros	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Catuípe	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Caxias do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Centenário	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Cerrito	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cerro Branco	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cerro Grande	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cerro Grande do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cerro Largo	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Chapada	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Charqueadas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Charrua	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Chiapeta	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Chuívisca	11 a 15	11 a 18	11 a 18

Ciriaco	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Colinas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Colorado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Condor	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Constantina	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Coqueiro Baixo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Coqueiros do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Coronel Barros	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Coronel Bicaco	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Coronel Pilar	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cotiporã	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Coxilha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Crissiumal	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cristal	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cristal do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cruz Alta	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Cruzaltense	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cruzeiro do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
David Canabarro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Derrubadas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Dezesseis de Novembro	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Dilermando de Aguiar	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Dois Irmãos	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Dois Irmãos das Missões	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Dois Lajeados	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Dom Feliciano	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Dom Pedrito	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Dona Francisca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Doutor Maurício Cardoso	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Doutor Ricardo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Eldorado do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Encantado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Encruzilhada do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Engenho Velho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Entre-Ijuís	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Entre Rios do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Erebango	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Erechim	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ernestina	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Erval Grande	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Erval Seco	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Esmeralda	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Esperança do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Espumoso	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Estação	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Estância Velha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Esteio	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Estrela	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Estrela Velha	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Eugênio de Castro	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Fagundes Varela	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Farroupilha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Faxinal do Soturno	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Faxinalzinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Fazenda Vilanova	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Feliz	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Flores da Cunha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Floriano Peixoto	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Fontoura Xavier	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Formigueiro	11 a 15	11 a 15	11 a 18
Forquethina	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Fortaleza dos Valos	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Frederico Westphalen	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Garibaldi	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Garruchos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Gaurama	11 a 15	11 a 17	11 a 18
General Câmara	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Gentil	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Getúlio Vargas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Giruá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Glorinha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Gramado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Gramado dos Loureiros	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Gramado Xavier	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Gravatá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Guabiju	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Guaíba	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Guaporé	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Guarani das Missões	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Harmonia	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Herval	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Herveiras	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Horizontina	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Hulha Negra	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Humaitá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ibarama	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Ibiaçá	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Ibiraiaras	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Ibirapuitã	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ibirubá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Igrejinha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ijuí	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ilópolis	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Imigrante	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Independência	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Inhacorá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ipê	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Ipiranga do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Iraí	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Itaara	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Itacurubi	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Itapuca	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Itaqui	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Itatiba do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ivorá	11 a 14	11 a 16	11 a 18



Ivoti	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Jaboticaba	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Jacuzinho	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Jacutinga	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Jaguarão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Jaguari	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Jaquirana	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Jari	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Jóia	11 a 15	11 a 15	11 a 18
Júlio de Castilhos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lagoa Bonita do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Lagoa dos Três Cantos	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Lagoa Vermelha	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Lagoão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Lajeado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Lajeado do Bugre	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Lavras do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Liberato Salzano	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Lindolfo Collor	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Linha Nova	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Maçambará	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Machadinho	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Manoel Viana	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Maratá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Marau	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Marcelino Ramos	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Mariana Pimentel	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Mariano Moro	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Marques de Souza	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Mata	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Mato Castelhano	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Mato Leão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Mato Queimado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Maximiliano de Almeida	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Minas do Leão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Miraguaí	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Montauri	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Monte Alegre dos Campos	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Monte Belo do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Montenegro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Mormaço	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Morro Redondo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Morro Reuter	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Muçum	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Muitos Capões	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Muliterno	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Não-Me-Toque	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nicolau Vergueiro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nonoai	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Alvorada	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Araçá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Bassano	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Boa Vista	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Brésia	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Candelária	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Esperança do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Nova Hartz	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Pádua	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Palma	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Petrópolis	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Prata	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Ramada	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Roma do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Santa Rita	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Novo Barreiro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Novo Cabrais	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Novo Hamburgo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Novo Machado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Novo Tiradentes	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Novo Xingu	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Paim Filho	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Palmeira das Missões	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Palmitinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Panambi	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pantano Grande	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Paraí	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Paraisópolis	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Pareci Novo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Parobé	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Passa Sete	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Passo do Sobrado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Passo Fundo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Paulo Bento	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Paverama	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pedras Altas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pedro Osório	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pejuçara	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pelotas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Picada Café	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pinhal	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pinhal da Serra	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Pinhal Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pinheirinho do Vale	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pinheiro Machado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pirapó	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Piratini	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Planalto	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Poco das Antas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pontão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ponte Preta	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Portão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Porto Lucena	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Porto Mauá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Porto Vera Cruz	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Porto Xavier	11 a 15	11 a 15	11 a 18

Pouso Novo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Presidente Lucena	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Progresso	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Protásio Alves	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Putinga	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Quarai	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Quatro Irmãos	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Quevedos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Quinze de Novembro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Redentora	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Relvado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Restinga Seca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rio dos Índios	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Rio Pardo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Riozinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Roca Sales	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Rodeio Bonito	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Rolador	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rolante	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ronda Alta	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Rondinha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Roque Gonzales	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Rosário do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Sagrada Família	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Saldanha Marinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Salto do Jacuí	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Salvador das Missões	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Salvador do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sananduva	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Santa Bárbara do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santa Cecília do Sul	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Santa Clara do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santa Cruz do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santa Margarida do Sul	11 a 15	11 a 15	11 a 18
Santa Maria	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santa Maria do Herval	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santa Rosa	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santa Tereza	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santana da Boa Vista	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santana do Livramento	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Santiago	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santo Ângelo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santo Antônio da Padua	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santo Antônio das Missões	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santo Antônio do Palmar	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santo Antônio do Planalto	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santo Augusto	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santo Cristo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santo Expedito do Sul	11 a 15	11 a 17	11 a 18
São Borja	11 a 13	11 a 15	11 a 16
São Domingos do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Francisco de Assis	11 a 14	11 a 15	11 a 16
São Francisco de Paula	11 a 14	11 a 14	11 a 14
São Gabriel	11 a 15	11 a 15	11 a 18
São Jerônimo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São João da Urtiga	11 a 15	11 a 17	11 a 18
São João do Polêsine	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Jorge	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São José das Missões	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São José do Herval	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São José do Hortêncio	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São José do Inhacorá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São José do Ouro	11 a 15	11 a 16	11 a 16
São José do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São José dos Ausentes	11 a 13	11 a 13	11 a 13
São Leopoldo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Lourenço do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Luiz Gonzaga	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Marcos	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Martinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Martinho da Serra	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Miguel das Missões	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Nicolau	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Paulo das Missões	11 a 15	11 a 16	11 a 18
São Pedro da Serra	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Pedro das Missões	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Pedro do Butiá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Pedro do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Sebastião do Cai	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Sepé	11 a 15	11 a 15	11 a 18
São Valentim	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Valentim do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Valério do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Vendelino	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Vicente do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Sapiranga	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sapucaia do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sarandi	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Seberi	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sede Nova	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Segredo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Selbach	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Senador Salgado Filho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sentinela do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Serafina Corrêa	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sério	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sertão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sertão Santana	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sete de Setembro	11 a 15	11 a 18	11 a 18

Severiano de Almeida	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Silveira Martins	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sinimbu	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sobradinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Soledade	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tabaí	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tapejara	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Tapera	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tapes	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Taquara	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Taquari	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Taquarucu do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tenente Portela	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Teutônia	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tio Hugo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tiradentes do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Toropi	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Travesseiro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Três Arroios	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Três Coroas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Três de Maio	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Três Palmeiras	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Três Passos	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Trindade do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Triunfo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tucunduva	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tunas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tupanci do Sul	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Tupanciretã	11 a 15	11 a 15	11 a 18
Tupandi	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tuparendi	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Turuçu	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ubiratama	11 a 15	11 a 18	11 a 18
União da Serra	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Unistalda	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Uruguaiana		11 a 13	11 a 14
Vacaria	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Vale do Sol	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vale Real	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vale Verde	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vanini	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Venâncio Aires	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vera Cruz	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Veranópolis	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vespasiano Correa	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Viadutos	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Vicente Dutra	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Victor Graeff	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vila Flores	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vila Lângaro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vila Maria	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vila Nova do Sul	11 a 15	11 a 15	11 a 18
Vista Alegre	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vista Alegre do Prata	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vista Gaúcha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vitória das Missões	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Westfalia	11 a 15	11 a 18	11 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Água Santa	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Agudo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ajuricaba	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Alecrim	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Alegrete	11 a 12	11 a 14	11 a 15
Alegria	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Almirante Tamandaré do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Alpestre	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Alto Alegre	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Alto Feliz	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Amaral Ferrador	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ametista do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
André da Rocha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Anta Gorda	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Antônio Prado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Arambaré	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Araricá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Aratiba	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arroio do Meio	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Arroio do Padre	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Arroio do Tigre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arroio dos Ratos	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Arroio Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arvorezinha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Augusto Pestana	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Áurea	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Bagé	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Barão de Cotegipe	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Barão do Triunfo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Barra do Guarita	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Barra do Quaraí		11 a 12	11 a 13
Barra do Ribeiro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Barra do Rio Azul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barra Funda	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Barracão	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Barros Cassal	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Benjamin Constant do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Bento Gonçalves	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Boa Vista das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Boa Vista do Buricá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Boa Vista do Cadeado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Boa Vista do Incra	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Boa Vista do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18



Bom Jesus	11 a 13	11 a 14	11 a 14
Bom Princípio	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Bom Progresso	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Bom Retiro do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Boqueirão do Leão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Bossoroca	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Bozano	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Braga	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Brochier	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Butiá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Caçapava do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cacequi	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Cachoeira do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cachoeirinha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cacique Doble	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Caibaté	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Caicara	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Camaquã	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Camargo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cambará do Sul	11 a 13	11 a 14	11 a 14
Campestre da Serra	11 a 14	11 a 14	11 a 16
Campina das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Campinas do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Campo Bom	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Campo Novo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Campos Borges	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Candelária	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cândido Godói	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Candiota	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Canela	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Canguçu	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Canoas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Canudos do Vale	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Capão Bonito do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Capão do Cipó	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Capão do Leão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Capela de Santana	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Capitão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Carazinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Carlos Barbosa	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Carlos Gomes	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Casca	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Caseros	11 a 14	11 a 16	11 a 17
Catuípe	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Caxias do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Centenário	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cerrito	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cerro Branco	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cerro Grande	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cerro Grande do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cerro Largo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Chapada	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Charqueadas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Charrua	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Chiapeta	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Chuvisca	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ciriaco	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Colinas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Colorado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Condor	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Constantina	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Coqueiro Baixo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Coqueiros do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Coronel Barros	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Coronel Bicaco	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Coronel Pilar	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cotiporã	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Coxilha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Crissiumal	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cristal	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cristal do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cruz Alta	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cruzaltense	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cruzeiro do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
David Canabarro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Derrubadas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Dezesseis de Novembro	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Dilermando de Aguiar	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Dois Irmãos	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Dois Irmãos das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Dois Lajeados	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Dom Feliciano	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Dom Pedrito	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Dona Francisca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Doutor Maurício Cardoso	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Doutor Ricardo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Eldorado do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Encantado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Encruzilhada do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Engenho Velho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Entre-Ijuís	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Entre Rios do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Erebango	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Erechim	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ernestina	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Erval Grande	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Erval Seco	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Esmeralda	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Esperança do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Espumoso	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Estação	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Estância Velha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Esteio	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Estrela	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Estrela Velha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Eugênio de Castro	11 a 14	11 a 16	11 a 18

Fagundes Varela	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Farroupilha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Faxinal do Soturno	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Faxinalzinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Fazenda Vilanova	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Feliz	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Flores da Cunha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Floriano Peixoto	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Fontoura Xavier	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Formigueiro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Forquethina	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Fortaleza dos Valos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Frederico Westphalen	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Garibaldi	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Garruchos	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Gaurama	11 a 14	11 a 16	11 a 18
General Câmara	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Gentil	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Getúlio Vargas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Girua	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Glorinha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Gramado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Gramado dos Loureiros	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Gramado Xavier	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Gravataí	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Guabiju	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Guabua	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Guaporé	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Guarani das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Harmonia	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Herval	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Herveiras	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Horizontina	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Hulha Negra	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Humaitá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ibarama	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ibiaçá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ibiraiaras	11 a 14	11 a 16	11 a 17
Ibirapuitã	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ibirubá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Igrejinha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ijuí	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ilópolis	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Imigrante	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Independência	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Inhacorá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ipê	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ipiranga do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Iraí	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Itaara	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Itacurubi	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Itapuca	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Itaqui	11 a 12	11 a 14	11 a 16
Itatiba do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ivorá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ivoti	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Jaboticaba	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Jacuizinho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Jacutinga	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Jaguarão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Jaguari	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Jaquirana	11 a 13	11 a 14	11 a 14
Jari	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Jóia	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Júlio de Castilhos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Lagoa Bonita do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Lagoa dos Três Cantos	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Lagoa Vermelha	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Lagoão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Lajeado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Lajeado do Bugre	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Lavras do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Liberato Salzano	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Lindolfo Collor	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Linha Nova	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Maçambará	11 a 12	11 a 14	11 a 16
Machadinho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Manoel Viana	11 a 12	11 a 14	11 a 16
Maratá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Marau	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Marcelino Ramos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Mariana Pimentel	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Mariano Moro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Marques de Souza	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Mata	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Mato Castelhano	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Mato Leitão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Mato Queimado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Maximiliano de Almeida	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Minas do Leão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Miraguaí	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Montauri	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Monte Alegre dos Campos	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Monte Belo do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Montenegro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Mormaço	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Morro Redondo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Morro Reuter	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Muçum	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Muitos Capões	11 a 14	11 a 14	11 a 15
Muliterno	11 a 14	11 a 16	11 a 17
Não-Me-Toque	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nicolau Vergueiro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nonoai	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nova Alvorada	11 a 14	11 a 17	11 a 18

Nova Araçá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nova Bassano	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nova Boa Vista	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nova Brésia	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nova Candelária	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nova Esperança do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Nova Hartz	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nova Pádua	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nova Palma	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Petrópolis	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nova Prata	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nova Ramada	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nova Roma do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Nova Santa Rita	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Novo Barreiro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Novo Cabrais	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Novo Hamburgo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Novo Machado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Novo Tiradentes	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Novo Xingu	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Paim Filho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Palmeira das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Palmitinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Panamby	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pantano Grande	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Parai	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Paraíso do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pareci Novo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Parobé	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Passa Sete	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Passo do Sobrado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Passo Fundo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Paulo Bento	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Paverama	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pedras Altas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pedro Osório	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pejuçara	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pelotas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Picada Café	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pinhal	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pinhal da Serra	11 a 14	11 a 14	11 a 15
Pinhal Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pinheirinho do Vale	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pinheiro Machado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pirapó	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Piratini	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Planalto	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Poco das Antas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pontão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ponte Preta	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Portão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Porto Lucena	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Porto Mauá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Porto Vera Cruz	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Porto Xavier	11 a 14	11 a 14	11 a 18
Pouso Novo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Presidente Lucena	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Progresso	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Protásio Alves	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Putinga	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Quaraí	11 a 12	11 a 13	11 a 15
Quatro Irmãos	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Quevedos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Quinze de Novembro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Redentora	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Relvado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Restinga Seca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rio dos Índios	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Rio Pardo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Riozinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Roca Sales	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Rodeio Bonito	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Rolador	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Rolante	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ronda Alta	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Rondinha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Roque Gonzales	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Rosário do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Sagrada Família	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Saldanha Marinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Salto do Jacuí	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Salvador das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Salvador do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sananduva	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Bárbara do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santa Cecília do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Clara do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santa Cruz do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santa Margarida do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santa Maria	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Maria do Herval	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santa Rosa	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santa Tereza	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santana da Boa Vista	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santana do Livramento	11 a 12	11 a 13	11 a 15
Santiago	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santo Ângelo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santo Antônio da Pa- trulha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santo Antônio das Missões	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Santo Antônio do Pal- ma	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santo Antônio do Pla- nalto	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santo Augusto	11 a 14	11 a 17	11 a 18



Santo Cristo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santo Expedito do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Borja	11 a 12	11 a 14	11 a 16
São Domingos do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Francisco de Assis	11 a 14	11 a 15	11 a 16
São Francisco de Paula	11 a 14	11 a 14	11 a 14
São Gabriel	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Jerônimo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São João da Urtiga	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São João do Polêsine	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Jorge	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São José das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São José do Herval	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São José do Hortêncio	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São José do Inhacorá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São José do Ouro	11 a 14	11 a 16	11 a 16
São José do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São José dos Ausentes	11 a 13	11 a 13	11 a 13
São Leopoldo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Lourenço do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Luiz Gonzaga	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Marcos	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Martinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Martinho da Serra	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Miguel das Missões	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Nicolau	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Paulo das Missões	11 a 14	11 a 14	11 a 18
São Pedro da Serra	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Pedro das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Pedro do Butiá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Pedro do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Sebastião do Cai	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Sepé	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Valentim	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Valentim do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Valério do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Vendelino	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Vicente do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Sapiranga	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sapucaia do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sarandi	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Seberi	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sede Nova	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Segredo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Selbach	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Senador Salgado Filho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sentinela do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Serafina Corrêa	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sério	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sertão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sertão Santana	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sete de Setembro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Severiano de Almeida	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Silveira Martins	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sinimbu	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sobradinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Soledade	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tabaí	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tapejara	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tapera	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tapes	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Taquara	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Taquari	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Taquaruçu do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tenente Portela	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Teutônia	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tio Hugo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tiradentes do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Toropi	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Travesseiro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Três Arroios	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Três Coroas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Três de Maio	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Três Palmeiras	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Três Passos	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Trindade do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Triunfo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tucunduva	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tunas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tupanci do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Tupanciretã	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Tupandi	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tuparendi	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Turuçu	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ubiretama	11 a 14	11 a 17	11 a 18
União da Serra	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Unistalda	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Uruguaiana		11 a 12	11 a 15
Vacaria	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Vale do Sol	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vale Real	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vale Verde	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vanini	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Venâncio Aires	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vera Cruz	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Veranópolis	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vespasiano Correa	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Viadutos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vicente Dutra	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Victor Graeff	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vila Flores	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vila Lângaro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vila Maria	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vila Nova do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vista Alegre	11 a 14	11 a 17	11 a 18

Vista Alegre do Prata	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vista Gaúcha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vitória das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Westfalia	11 a 14	11 a 17	11 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO-GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Água Santa	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Agudo	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Ajuricaba	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Alecrim	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Alegrete	11 a 12	11 a 13	11 a 15
Alegria	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Almirante Tamandaré do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Alpestre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Alto Alegre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Alto Feliz	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Amaral Ferrador	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ametista do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
André da Rocha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Anta Gorda	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Antônio Prado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arambaré	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Araricá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Aratiba	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Arroio do Meio	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arroio do Padre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arroio do Tigre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arroio dos Ratos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arroio Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arvorezinha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Augusto Pestana	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Áurea	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Bagé	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Barão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barão de Cotegipe	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barão do Triunfo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barra do Guarita	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Barra do Quaraí			11 a 13
Barra do Ribeiro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barra do Rio Azul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barra Funda	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barracão	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Barros Cassal	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Benjamin Constant do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Bento Gonçalves	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Boa Vista das Missões	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Boa Vista do Buricá	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Boa Vista do Cadeado	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Boa Vista do Incra	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Boa Vista do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Bom Jesus	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Bom Princípio	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Bom Progresso	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Bom Retiro do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Boqueirão do Leão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Bossoroca	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Bozano	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Braga	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Brochier	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Butiá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Caçapava do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Cacequi	11 a 13	11 a 13	11 a 15
Cachoeira do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 17
Cachoeirinha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cacique Doble	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Caibatê	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Caicara	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Camaquã	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Camargo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cambará do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Campestre da Serra	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Campina das Missões	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Campinas do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Campo Bom	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Campo Novo	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Campos Borges	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Candelária	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cândido Godói	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Candiota	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Canela	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Canguçu	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Canoas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Canudos do Vale	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Capão Bonito do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Capão do Cipó	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Capão do Leão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Capela de Santana	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Capitão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Carazinho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Carlos Barbosa	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Carlos Gomes	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Casca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Caseiros	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Catuípe	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Caxias do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Centenário	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Cerrito	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cerro Branco	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cerro Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cerro Grande do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cerro Largo	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Chapada	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Charqueadas	11 a 14	11 a 16	11 a 18

Charrua	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Chiapeta	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Chuívisca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ciriaco	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Colinas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Colorado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Condor	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Constantina	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Coqueiro Baixo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Coqueiros do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Coronel Barros	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Coronel Bicaco	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Coronel Pilar	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cotiporã	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Coxilha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Crissiumal	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Cristal	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cristal do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cruz Alta	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Cruzaltense	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cruzeiro do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
David Canabarro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Derrubadas	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Dezesseis de Novembro	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Dilermando de Aguiar	11 a 13	11 a 13	11 a 16
Dois Irmãos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Dois Irmãos das Missões	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Dois Lajeados	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Dom Feliciano	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Dom Pedrito	11 a 13	11 a 15	11 a 16
Dona Francisca	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Doutor Maurício Cardoso	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Doutor Ricardo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Eldorado do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Encantado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Encruzilhada do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 17
Engenho Velho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Entre-Ijuís	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Entre Rios do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Erebango	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Erechim	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Ernestina	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Erval Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Erval Seco	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Esmeralda	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Esperança do Sul	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Espumoso	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Estação	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Estância Velha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Esteio	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Estrela	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Estrela Velha	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Eugênio de Castro	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Fagundes Varela	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Farroupilha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Faxinal do Soturno	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Faxinalzinho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Fazenda Vilanova	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Feliz	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Flores da Cunha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Floriano Peixoto	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Fontoura Xavier	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Formigueiro	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Forquethina	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Fortaleza dos Valos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Frederico Westphalen	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Gariibaldi	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Garruchos	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Gaurama	11 a 14	11 a 15	11 a 18
General Câmara	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Gentil	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Getúlio Vargas	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Giruiá	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Glorinha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Gramado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Gramado dos Loureiros	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Gramado Xavier	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Gravataí	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Guabiju	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Guaíba	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Guaporé	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Guarani das Missões	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Harmonia	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Herval	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Herveiras	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Horizontina	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Hulha Negra	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Humaitá	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Ibarama	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ibiacá	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Ibiraiaras	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Ibirapuitã	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ibirubá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Igrejinha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ijuí	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Ilópolis	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Imigrante	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Independência	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Inhacorá	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Ipê	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ipiranga do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Iraí	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Itaara	11 a 13	11 a 14	11 a 17
Itacurubi	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Itapuca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Itaqui	11 a 12	11 a 13	11 a 15



Itatiba do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ivorá	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Ivoti	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Jaboticaba	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Jacuzinho	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Jacutinga	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Jaguarão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Jaguari	11 a 13	11 a 13	11 a 17
Jaquirana	11 a 13	11 a 13	11 a 14
Jari	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Jóia	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Júlio de Castilhos	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Lagoa Bonita do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lagoa dos Três Cantos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lagoa Vermelha	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Lagoão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lajeado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lajeado do Bugre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lavras do Sul	11 a 13	11 a 15	11 a 16
Liberato Salzano	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lindolfo Collor	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Linha Nova	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Maçambará	11 a 12	11 a 13	11 a 15
Machadinho	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Manoel Viana	11 a 12	11 a 13	11 a 15
Maratá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Marau	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Marcelino Ramos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Mariana Pimentel	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Mariano Moro	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Marques de Souza	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Mata	11 a 13	11 a 13	11 a 17
Mato Castelhano	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Mato Leitão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Mato Queimado	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Maximiliano de Almei-da	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Minas do Leão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Miraguaí	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Montauri	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Monte Alegre dos Campos	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Monte Belo do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Montenegro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Mormaço	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Morro Redondo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Morro Reuter	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Muçum	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Muitos Capões	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Muliterno	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Não-Me-Toque	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nicolau Vergueiro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nonoai	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Alvorada	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Araçá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Bassano	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Boa Vista	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Bréscea	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Candelária	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Nova Esperança do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 17
Nova Hartz	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Pádua	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Palma	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Nova Petrópolis	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Prata	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Ramada	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Nova Roma do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Santa Rita	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Novo Barreiro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Novo Cabrais	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Novo Hamburgo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Novo Machado	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Novo Tiradentes	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Novo Xingu	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Paim Filho	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Palmeira das Missões	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Palmitinho	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Panambi	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pantano Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Paraf	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Paraisópolis do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pareci Novo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Parobé	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Passa Sete	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Passo do Sobrado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Passo Fundo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Paulo Bento	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Paverama	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pedras Altas	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Pedro Osório	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pejuçara	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pelotas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Picada Café	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pinhal	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pinhal da Serra	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Pinhal Grande	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Pinheirinho do Vale	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Pinheiro Machado	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Pirapó	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Piratini	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Planalto	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Poco das Antas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pontão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ponte Preta	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Portão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Porto Lucena	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Porto Mauá	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Porto Vera Cruz	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Porto Xavier	11 a 13	11 a 14	11 a 18

Pouso Novo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Presidente Lucena	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Progresso	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Protásio Alves	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Putinga	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Quarai	11 a 12	11 a 12	11 a 14
Quatro Irmãos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Quevedos	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Quinze de Novembro	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Redentora	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Relvado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Restinga Seca	11 a 13	11 a 15	11 a 17
Rio dos Índios	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rio Pardo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Riozinho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Roca Sales	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rodeio Bonito	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rolador	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Rolante	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ronda Alta	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rondinha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Roque Gonzales	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Rosário do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 15
Sagrada Família	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Saldanha Marinho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Salto do Jacuí	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Salvador das Missões	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Salvador do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sananduva	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santa Bárbara do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Cecília do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santa Clara do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Cruz do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Margarida do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 16
Santa Maria	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Santa Maria do Herval	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Rosa	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Santa Tereza	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santana da Boa Vista	11 a 14	11 a 16	11 a 17
Santana do Livramento	11 a 12	11 a 12	11 a 14
Santiago	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Santo Ângelo	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Santo Antônio da Pa-trulha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santo Antônio das Missões	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Santo Antônio do Pal-ma	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santo Antônio do Pla-nalto	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santo Augusto	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Santo Cristo	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Santo Expedito do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Borja	11 a 12	11 a 13	11 a 15
São Domingos do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Francisco de Assis	11 a 13	11 a 13	11 a 15
São Francisco de Paula	11 a 14	11 a 14	11 a 14
São Gabriel	11 a 13	11 a 13	11 a 16
São Jerônimo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São João da Urtiga	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São João do Polêsine	11 a 13	11 a 15	11 a 17
São Jorge	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São José das Missões	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São José do Herval	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São José do Hortêncio	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São José do Inhacorá	11 a 13	11 a 16	11 a 18
São José do Ouro	11 a 14	11 a 15	11 a 16
São José do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São José dos Ausentes	11 a 13	11 a 13	11 a 13
São Leopoldo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Lourenço do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Luiz Gonzaga	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Marcos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Martinho	11 a 13	11 a 16	11 a 18
São Martinho da Serra	11 a 13	11 a 14	11 a 17
São Miguel das Mis-sões	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Nicolau	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Paulo das Missões	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Pedro da Serra	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Pedro das Missões	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Pedro do Butiá	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Pedro do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 17
São Sebastião do Cai	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Sepé	11 a 13	11 a 14	11 a 16
São Valentim	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Valentim do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Valério do Sul	11 a 13	11 a 16	11 a 18
São Vendelino	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Vicente do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 15
Sapiranga	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sapucaia do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sarandi	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Seberi	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sede Nova	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Segredo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Selbach	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Senador Salgado Filho	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Sentinela do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Serafina Corrêa	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sério	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sertão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sertão Santana	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sete de Setembro	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Severiano de Almeida	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Silveira Martins	11 a 13	11 a 15	11 a 17
Sinimbu	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sobradinho	11 a 14	11 a 16	11 a 18

Soledade	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tabaí	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tapejara	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Tapera	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tapes	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Taquara	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Taquari	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Taquaruçu do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tenente Portela	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Teutônia	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tio Hugo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tiradentes do Sul	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Toropi	11 a 13	11 a 13	11 a 17
Travesseiro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Três Arroios	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Três Coroas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Três de Maio	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Três Palmeiras	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Três Passos	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Trindade do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Triunfo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tucunduva	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Tunas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tupanci do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Tupanciretã	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Tupandi	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tuparendi	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Turuçu	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ubiretama	11 a 13	11 a 16	11 a 18
União da Serra	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Unistalda	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Uruguaiana		11 a 12	11 a 13
Vacaria	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Vale do Sol	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vale Real	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vale Verde	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vanini	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Venâncio Aires	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vera Cruz	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Veranópolis	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vespaiano Correa	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Viadutos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Vicente Dutra	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Víctor Graeff	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vila Flores	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vila Lângaro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vila Maria	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vila Nova do Sul	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Vista Alegre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vista Alegre do Prata	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vista Gaúcha	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Vitória das Missões	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Westfalia	11 a 14	11 a 16	11 a 18

PORTARIA Nº 485, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº

c) fases fenológicas: Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases fenológicas: germinação / emergência; crescimento / desenvolvimento; floração / enchimento de grãos e maturação ponto de colheita.

d) coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação e por meio de consulta a literatura específica reconhecida pela comunidade científica.

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 Tipo 2 e Tipo 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 95 dias); Grupo II (95 dias ≤ n ≤ 115 dias); e Grupo III (n > 115 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de canola no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia de Goiás		04 a 06	04 a 06
Abadiânia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Acreúna		04 a 05	04 a 06
Adelândia		04 a 05	04 a 06
Água Fria de Goiás		04 a 05	04 a 05
Água Limpa		04 a 05	04 a 06
Águas Lindas de Goiás		04 a 06	04 a 06
Alexânia		04 a 06	04 a 06
Aloândia		04 a 05	04 a 06
Alto Horizonte		04 a 05	04 a 06
Alto Paraíso de Goiás		04 a 05	04 a 05
Alvorada do Norte		04 a 05	04 a 05
Amaralina		04 a 05	04 a 06
Americano do Brasil		04 a 05	04 a 06
Amorinópolis		04 a 05	04 a 06
Anápolis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Anhanguera		04 a 05	04 a 05
Anicuns		04 a 05	04 a 06
Aparecida de Goiânia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Aparecida do Rio Doce		04 a 06	04 a 07
Aporé		04 a 06	04 a 06
Araçu		04 a 05	04 a 06
Aragarças		04 a 05	04 a 06
Aragoiânia	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Araguapaz		04 a 05	04 a 06
Arenópolis		04 a 05	04 a 06
Aruaná		04 a 05	04 a 05
Aurilândia		04 a 05	04 a 05
Avelinópolis		04 a 05	04 a 06
Baliza		04 a 05	04 a 06
Barro Alto		04 a 05	04 a 06

Bela Vista de Goiás	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Bom Jardim de Goiás		04 a 05	04 a 06
Bom Jesus de Goiás	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Bonfinópolis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Bonópolis		04 a 05	04 a 06
Brazabrantes		04 a 05	04 a 06
Britânia		04 a 05	04 a 05
Buriti Alegre		04 a 05	04 a 06
Buriti de Goiás		04 a 05	04 a 05
Buritinópolis		04 a 05	04 a 05
Cabeceiras		04 a 05	04 a 06
Cachoeira Alta		04 a 05	04 a 06
Cachoeira de Goiás		04 a 05	04 a 05
Cachoeira Dourada		04 a 05	04 a 06
Caçu		04 a 05	04 a 06
Caiaapônia		04 a 06	04 a 07
Caldas Novas		04 a 05	04 a 06
Caldazinha	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Campestre de Goiás		04 a 05	04 a 06
Campinaçu	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Campinorte		04 a 05	04 a 06
Campo Alegre de Goiás		04 a 05	04 a 06
Campo Limpo de Goiás		04 a 05	04 a 06
Campos Belos		04 a 05	04 a 06
Campos Verdes		04 a 05	04 a 06
Carmo do Rio Verde		04 a 06	04 a 06
Castelândia		04 a 05	04 a 06
Catalão		04 a 05	04 a 06
Caturai		04 a 05	04 a 06
Cavalcante		04 a 05	04 a 05
Ceres		04 a 06	04 a 06
Cezarina	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Chapadão do Céu		04 a 06	04 a 07
Cidade Ocidental		04 a 05	04 a 05
Cocalzinho de Goiás		04 a 06	04 a 07
Colinas do Sul		04 a 05	04 a 06
Córrego do Ouro		04 a 05	04 a 05
Corumbá de Goiás	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Corumbaba		04 a 05	04 a 05
Cristalina		04 a 05	04 a 07
Cristianópolis		04 a 05	04 a 06
Crixás		04 a 06	04 a 06
Cromínia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Cumari		04 a 05	04 a 05
Damiãoópolis		04 a 05	04 a 05
Damolândia		04 a 05	04 a 06
Davinópolis		04 a 05	04 a 05
Diorama		04 a 05	04 a 06
Divinópolis de Goiás		04 a 05	04 a 05
Doverlândia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Edealina		04 a 05	04 a 06
Edéia		04 a 05	04 a 06
Estrela do Norte	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Faina		04 a 05	04 a 06
Fazenda Nova		04 a 05	04 a 06
Firminópolis		04 a 05	04 a 05
Flores de Goiás		04 a 05	04 a 06
Formosa		04 a 05	04 a 07
Formoso	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Gameleira de Goiás	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Goianápolis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
GoianDIRA		04 a 05	04 a 05
Goianésia		04 a 06	04 a 06
Goiania	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Goianira		04 a 05	04 a 06
Goiás	04 a 05	04 a 05	04 a 07
Goiatuba	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Gouvelândia		04 a 05	04 a 06
Guapó	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Guaraíta		04 a 06	04 a 06
Guarani de Goiás		04 a 05	04 a 05
Guarinos		04 a 06	04 a 06
Heitorai		04 a 06	04 a 06
Hidrolândia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Hidrolina		04 a 06	04 a 07
Iaciara		04 a 05	04 a 05
Inaciolândia		04 a 05	04 a 06
Indiara		04 a 05	04 a 06
Inhumas		04 a 05	04 a 06
Ipameri		04 a 05	04 a 06
Ipiranga de Goiás		04 a 06	04 a 06
Iporá		04 a 05	04 a 06
Israelândia		04 a 05	04 a 06
Itaberaí	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Itaguari		04 a 05	04 a 06
Itaguaru		04 a 06	04 a 06
Itajá		04 a 05	04 a 06
Itapaci	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Itapirapuã		04 a 05	04 a 05
Itapuranga		04 a 06	04 a 06
Itarumã		04 a 06	04 a 07
Itaçu		04 a 05	04 a 06
Itumbiara		04 a 05	04 a 05
Ivolândia		04 a 05	04 a 06
Jandaia		04 a 05	04 a 05
Jaraguá	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Jataí	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Jaupaci		04 a 05	04 a 06
Jesópolis		04 a 06	04 a 06
Joviânia		04 a 05	04 a 06
Jussara		04 a 05	04 a 06
Lagoa Santa		04 a 05	04 a 06
Leopoldo de Bulhões	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Luziânia		04 a 05	04 a 06
Mairipotaba	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Mambai		04 a 05	04 a 05
Mara Rosa	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Marzagão		04 a 05	04 a 06

Matrinchã		04 a 05	04 a 06
Maurilândia		04 a 05	04 a 06
Mimoso de Goiás		04 a 05	04 a 05
Minacu		04 a 05	04 a 06
Mineiros		04 a 06	04 a 07
Moiporá		04 a 05	04 a 06
Monte Alegre de Goiás	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Montes Claros de Goiás		04 a 05	04 a 06
Montividiu		04 a 05	04 a 06
Montividiu do Norte		04 a 05	04 a 06
Morrinhos		04 a 05	04 a 06
Morro Agudo de Goiás		04 a 06	04 a 06
Mossâmedes		04 a 05	04 a 06
Mozarlândia		04 a 05	04 a 06
Mundo Novo		04 a 05	04 a 06
Mutunópolis		04 a 05	04 a 06
Nazário		04 a 05	04 a 06
Nerópolis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Niquelândia		04 a 05	04 a 06
Nova América	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Nova Aurora		04 a 05	04 a 05
Nova Crixás		04 a 05	04 a 05
Nova Glória		04 a 06	04 a 06
Nova Iguaçu de Goiás		04 a 05	04 a 06
Nova Roma		04 a 05	04 a 05
Nova Veneza		04 a 05	04 a 06
Novo Brasil		04 a 05	04 a 06
Novo Gama		04 a 05	04 a 06
Novo Planalto	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Orizona		04 a 05	04 a 06
Ouro Verde de Goiás		04 a 05	04 a 06
Ouvidor		04 a 05	04 a 06
Padre Bernardo		04 a 06	04 a 06
Palestina de Goiás		04 a 05	04 a 06
Palmeiras de Goiás		04 a 05	04 a 06
Palmelo		04 a 05	04 a 05
Palminópolis		04 a 05	04 a 05
Panamá		04 a 05	04 a 06
Paranaiguara		04 a 05	04 a 06
Paraúna		04 a 05	04 a 05
Perolândia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Petrolina de Goiás		04 a 05	04 a 06
Pilar de Goiás		04 a 06	04 a 07
Piracanjuba		04 a 05	04 a 06
Piranhas		04 a 05	04 a 06
Pirenópolis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Pires do Rio		04 a 05	04 a 06
Planaltina		04 a 06	04 a 07
Pontalina		04 a 06	04 a 06
Porangatu	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Porteirão		04 a 05	04 a 06
Portelândia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Posse		04 a 05	04 a 05
Professor Jamil	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Quirinópolis		04 a 05	04 a 06
Rialma		04 a 06	04 a 06
Rianópolis		04 a 06	04 a 06
Rio Quente		04 a 05	04 a 06
Rio Verde	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Rubiataba		04 a 06	04 a 06
Sanclelândia		04 a 05	04 a 06
Santa Bárbara de Goiás		04 a 05	04 a 06
Santa Cruz de Goiás		04 a 05	04 a 06
Santa Fé de Goiás		04 a 05	04 a 05
Santa Helena de Goiás		04 a 05	04 a 06
Santa Isabel		04 a 06	04 a 06
Santa Rita do Araguaia		04 a 06	04 a 07
Santa Rita do Novo Destino		04 a 05	04 a 06
Santa Rosa de Goiás		04 a 05	04 a 06
Santa Tereza de Goiás		04 a 05	04 a 06
Santa Terezinha de Goiás		04 a 05	04 a 06
Santo Antônio da Barra		04 a 06	04 a 06
Santo Antônio de Goiás	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Santo Antônio do Descoberto		04 a 06	04 a 06
São Domingos		04 a 05	04 a 05
São Francisco de Goiás	04 a 05	04 a 06	04 a 06
São João da Paraúna		04 a 05	04 a 05
São João d'Aliação		04 a 05	04 a 05
São Luís de Montes Belos		04 a 05	04 a 06
São Luiz do Norte		04 a 06	04 a 06
São Miguel do Araguaia	04 a 05	04 a 05	04 a 06
São Miguel do Passa Quatro		04 a 05	04 a 06
São Patrício		04 a 06	04 a 06
São Simão		04 a 05	04 a 06
Senador Canedo	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Serranópolis		04 a 06	04 a 07
Silvânia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Simolândia		04 a 05	04 a 05
Sítio d'Abadia		04 a 05	04 a 05
Taquaral de Goiás		04 a 05	04 a 06
Teresina de Goiás		04 a 05	04 a 05
Terezópolis de Goiás	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Três Ranchos		04 a 05	04 a 05
Trindade		04 a 05	04 a 06
Trombas		04 a 05	04 a 06
Turvânia		04 a 05	04 a 06
Turvelândia		04 a 05	04 a 06
Uirapuru		04 a 05	04 a 06
Uruaçu		04 a 05	04 a 06
Uruana		04 a 06	04 a 06



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO2	SOLOS TIPO3
Abadia de Goiás	04 a 05	04 a 05
Abadiânia	04 a 05	04 a 05
Acreúna		04 a 05
Adelândia		04 a 05
Água Fria de Goiás		04 a 05
Água Limpa		04 a 05
Águas Lindas de Goiás	04 a 05	04 a 05
Alexânia	04 a 05	04 a 05
Aloândia		04 a 05
Alto Horizonte		04 a 05
Amaralina		04 a 05
Americano do Brasil		04 a 05
Amorinópolis		04 a 05
Anápolis	04 a 05	04 a 05
Anhanguera		04 a 05
Anicuns		04 a 05
Aparecida de Goiânia	04 a 05	04 a 05
Aparecida do Rio Doce	04 a 05	04 a 05
Aporé	04 a 05	04 a 05
Araçu		04 a 05
Aragarças		04 a 05
Aragoiânia	04 a 05	04 a 05
Araguapaz		04 a 05
Arenópolis		04 a 05
Aruanã		04 a 05
Aurilândia		04 a 05
Avelinópolis		04 a 05
Baliza		04 a 05
Barro Alto		04 a 05
Bela Vista de Goiás	04 a 05	04 a 05
Bom Jardim de Goiás		04 a 05
Bom Jesus de Goiás	04 a 05	04 a 05
Bonfinópolis	04 a 05	04 a 05
Bonópolis		04 a 05
Brazabrantes		04 a 05
Britânia		04 a 05
Buriti Alegre		04 a 05
Buriti de Goiás		04 a 05
Cabeceiras		04 a 05
Cachoeira Alta	04 a 05	04 a 05
Cachoeira de Goiás		04 a 05
Cachoeira Dourada		04 a 05
Caçu	04 a 05	04 a 05
Caiapônia	04 a 05	04 a 05
Caldas Novas		04 a 05
Caldazinha	04 a 05	04 a 05
Campestre de Goiás		04 a 05
Campinaçu		04 a 05
Campinorte		04 a 05
Campo Alegre de Goiás		04 a 05
Campo Limpo de Goiás	04 a 05	04 a 05
Campos Belos		04 a 05
Campos Verdes		04 a 05
Carmo do Rio Verde	04 a 05	04 a 05
Castelândia		04 a 05
Catalão		04 a 05
Caturai		04 a 05
Ceres	04 a 05	04 a 05
Cezarina		04 a 05
Chapadão do Céu	04 a 05	04 a 05
Cocalzinho de Goiás	04 a 05	04 a 05
Colinas do Sul		04 a 05
Córrego do Ouro		04 a 05
Corumbá de Goiás	04 a 05	04 a 05
Corumbaituba		04 a 05
Cristalina		04 a 05
Cristianópolis		04 a 05
Crixás	04 a 05	04 a 05
Cromínia	04 a 05	04 a 05
Cumari		04 a 05
Damolândia		04 a 05
Diorama		04 a 05
Divinópolis de Goiás		04 a 05
Doverlândia	04 a 05	04 a 05
Edealina		04 a 05
Edéia		04 a 05
Estrela do Norte	04 a 05	04 a 05
Faina		04 a 05
Fazenda Nova		04 a 05
Firminópolis		04 a 05
Flores de Goiás		04 a 05
Formosa	04 a 05	04 a 05
Formoso	04 a 05	04 a 05
Gameleira de Goiás	04 a 05	04 a 05
Goianápolis	04 a 05	04 a 05
Goianésia	04 a 05	04 a 05

Goiânia	04 a 05	04 a 05
Goianira		04 a 05
Goiás	04 a 05	04 a 05
Goiatuba	04 a 05	04 a 05
Gouvelândia		04 a 05
Guapó	04 a 05	04 a 05
Guaraíta	04 a 05	04 a 05
Guarinos	04 a 05	04 a 05
Heitorai	04 a 05	04 a 05
Hidrolândia	04 a 05	04 a 05
Hidrolina	04 a 05	04 a 05
Inaciolândia		04 a 05
Indiara		04 a 05
Inhumas		04 a 05
Ipameri		04 a 05
Ipiranga de Goiás	04 a 05	04 a 05
Iporá		04 a 05
Israelândia		04 a 05
Itaberaí	04 a 05	04 a 05
Itaguari		04 a 05
Itaguaru	04 a 05	04 a 05
Itajá		04 a 05
Itapaci	04 a 05	04 a 05
Itapirapuã		04 a 05
Itapuranga		04 a 05
Itarumã	04 a 05	04 a 05
Itauçu		04 a 05
Ivolândia		04 a 05
Jandaia		04 a 05
Jaraguá	04 a 05	04 a 05
Jataí	04 a 05	04 a 05
Jaupaci		04 a 05
Jesúpolis	04 a 05	04 a 05
Joviânia		04 a 05
Jussara		04 a 05
Lagoa Santa		04 a 05
Leopoldo de Bulhões	04 a 05	04 a 05
Luziânia		04 a 05
Mairipotaba	04 a 05	04 a 05
Mara Rosa	04 a 05	04 a 05
Marzagão		04 a 05
Matrinchã		04 a 05
Maurilândia		04 a 05
Mimoso de Goiás		04 a 05
Minaçu		04 a 05
Mineiros	04 a 05	04 a 05
Moiporá		04 a 05
Montes Claros de Goiás		04 a 05
Montividiu		04 a 05
Montividiu do Norte	04 a 05	04 a 05
Morrinhos		04 a 05
Morro Agudo de Goiás	04 a 05	04 a 05
Mossamedes		04 a 05
Mozarlândia		04 a 05
Mundo Novo		04 a 05
Mutunópolis	04 a 05	04 a 05
Nazário		04 a 05
Nerópolis	04 a 05	04 a 05
Niquelândia		04 a 05
Nova América	04 a 05	04 a 05
Nova Aurora		04 a 05
Nova Crixás		04 a 05
Nova Glória	04 a 05	04 a 05
Nova Iguaçu de Goiás		04 a 05
Nova Veneza		04 a 05
Novo Brasil		04 a 05
Novo Gama		04 a 05
Novo Planalto	04 a 05	04 a 05
Orizona		04 a 05
Ouro Verde de Goiás		04 a 05
Ouvidor		04 a 05
Padre Bernardo	04 a 05	04 a 05
Palestina de Goiás	04 a 05	04 a 05
Palmeiras de Goiás		04 a 05
Palmelo		04 a 05
Palminópolis		04 a 05
Panamá		04 a 05
Paranaiguara		04 a 05
Paraúna		04 a 05
Perolândia	04 a 05	04 a 05
Petrolina de Goiás	04 a 05	04 a 05
Pilar de Goiás	04 a 05	04 a 05
Piracanjuba	04 a 05	04 a 05
Piranhas		04 a 05
Pirenópolis	04 a 05	04 a 05
Pires do Rio		04 a 05
Planaltina	04 a 05	04 a 05
Pontalina	04 a 05	04 a 05
Porangatu	04 a 05	04 a 05

Porteirão		04 a 05
Portelândia	04 a 05	04 a 05
Professor Jamil	04 a 05	04 a 05
Quirinópolis		04 a 05
Rialma		04 a 05
Rianápolis	04 a 05	04 a 05
Rio Quente		04 a 05
Rio Verde	04 a 05	04 a 05
Rubiataba	04 a 05	04 a 05
Sanclerlândia		04 a 05
Santa Bárbara de Goiás		04 a 05
Santa Cruz de Goiás		04 a 05
Santa Fé de Goiás		04 a 05
Santa Helena de Goiás		04 a 05
Santa Isabel	04 a 05	04 a 05
Santa Rita do Araguaia	04 a 05	04 a 05
Santa Rita do Novo Destino		04 a 05
Santa Rosa de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santa Tereza de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santa Terezinha de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santo Antônio da Barra	04 a 05	04 a 05
Santo Antônio de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santo Antônio do Descoberto	04 a 05	04 a 05
São Domingos		04 a 05
São Francisco de Goiás	04 a 05	04 a 05
São João da Paraúna		04 a 05
São João d'Aliança		04 a 05
São Luís de Montes Belos		04 a 05
São Luiz do Norte	04 a 05	04 a 05
São Miguel do Araguaia	04 a 05	04 a 05
São Miguel do Passa Quatro	04 a 05	04 a 05
São Patrício	04 a 05	04 a 05
São Simão		04 a 05
Senador Canedo	04 a 05	04 a 05
Serranópolis	04 a 05	04 a 05
Silvânia	04 a 05	04 a 05
Taquaral de Goiás		04 a 05
Terezópolis de Goiás	04 a 05	04 a 05
Três Ranchos		04 a 05
Trindade		04 a 05
Trombas	04 a 05	04 a 05
Turvânia		04 a 05
Turvelândia		04 a 05
Uirapuru		04 a 05
Uruaçu		04 a 05
Uruana	04 a 05	04 a 05
Urutaí		04 a 05
Varjão	04 a 05	04 a 05
Vianópolis	04 a 05	04 a 05
Vicentinópolis		04 a 05
Vila Boa		04 a 05
Vila Propício	04 a 05	04 a 05

Municípios	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	Solo Tipo 3	
Bonfinópolis		04 a 05
Caldazinha		04 a 05
Jataí		04 a 05
Mineiros		04 a 05
Perolândia		04 a 05
Santo Antônio do Descoberto		04 a 05
Senador Canedo		04 a 05
Serranópolis		04 a 05

PORTARIA Nº 486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de canola no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A canola é uma planta da família das crucíferas. No Brasil, cultiva-se apenas canola de primavera (Brassica napus L. var. oleifera), que foi desenvolvida por melhoramento genético convencional de colza.

Originária de regiões de clima temperado frio, a canola se adapta bem nas condições climáticas do sul do Brasil, sendo tolerante às baixas temperaturas. Recentemente, a cultura foi introduzida no Centro-Oeste, cultivada como "safrinha" na entressafra da soja, milho e algodão.

Em relação ao clima e solo, a canola apresenta exigências similares aos do trigo. A cultura é sensível à deficiência hídrica ao longo de todas as fases desenvolvimento.

Tanto baixas como altas temperaturas podem ser prejudiciais à cultura. A canola é sensível à ocorrência de geada no estágio de plântula e no florescimento, sendo a fase inicial de estabelecimento a mais danosa à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de canola, em condições de baixo risco climático no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico decendial da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizaram-se séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 63 postos pluviométricos disponíveis no Estado.

b) evapotranspiração potencial: foram estimadas médias decendiais para as 9 estações climatológicas disponíveis no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith.

c) fases fenológicas: Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases fenológicas: germinação / emergência; crescimento / desenvolvimento; floração / enchimento de grãos e maturação ponto de colheita.

d) coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação e por meio de consulta a literatura específica reconhecida pela comunidade científica.

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 Tipo 2 e Tipo 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 95$ dias); Grupo II ($95 \text{ dias} \leq n \leq 115$ dias); e Grupo III ($n > 115$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de Canola no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	11 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		04 a 05	04 a 05
Alcinópolis	04 a 05		04 a 06
Amambai		09 a 10	04 a 12
Anaurilândia			04 a 05
Angélica			04 a 11
Antônio João		07 a 10	04 a 12
Aparecida do Taboado		04 a 05	04 a 05
Aquidauana			04 a 05
Aral Moreira		06 a 10	04 a 12
Bandeirantes		04 a 05	04 a 05
Bataguassu			04 a 11
Bela Vista		07 a 09	04 a 12
Bonito			07 a 12

Brasilândia			04 a 05
Caarapó		09 a 10	09 a 12
Camapuã		04 a 05	04 a 05
Campo Grande			04 a 05
Caracol		06 a 07	04 a 07
Cassilândia		04 a 05	04 a 06
Chapadão do Sul		04 a 05	04 a 05
Coronel Sapucaia		09 a 10	04 a 12
Corumbá		04 a 05	04 a 05
Costa Rica		04 a 05	04 a 06
Coxim		04 a 05	04 a 06
Deodápolis		04 a 10	04 a 12
Douradina		04 a 05	04 a 11
Dourados		04 a 10	04 a 11
Eldorado		09 a 10	04 a 12
Fátima do Sul		04 a 10	04 a 12
Figueirão		04 a 05	04 a 05
Glória de Dourados		09 a 10	04 a 12
Guia Lopes da Laguna		09 a 10	04 a 12
Iguatemi		09 a 10	04 a 12
Inocência		04 a 05	04 a 06
Itaporã			04 a 11
Itaquiraí		07 a 10	04 a 12
Ivinhema		09 a 10	04 a 12
Japorã		09 a 10	04 a 12
Jaraguari			04 a 05
Jardim		09 a 10	04 a 12
Jateí		04 a 05	04 a 12
Juti		09 a 10	04 a 12
Laguna Carapã		09 a 10	04 a 12
Maracaju			04 a 10
Miranda			04 a 05
Mundo Novo		09 a 10	04 a 12
Navirai		07 a 10	04 a 12
Nova Alvorada do Sul		04 a 05	04 a 11
Nova Andradina			04 a 11
Novo Horizonte do Sul		09 a 10	09 a 12
Paranaíba		04 a 05	04 a 06
Paranhos		09 a 10	07 a 12
Pedro Gomes		04 a 05	04 a 06
Ponta Porã		07 a 10	05 a 11
Porto Murtinho		06 a 07	05 a 11
Ribas do Rio Pardo			04 a 05
Rio Brilhante		04 a 05	04 a 11
Rio Negro			04 a 05
Rio Verde de Mato Grosso		04 a 05	04 a 05
Rochedo			04 a 05
Santa Rita do Pardo			04 a 11
São Gabriel do Oeste		04 a 05	04 a 05
Selvíria		04 a 05	04 a 05
Sete Quedas		09 a 10	04 a 12
Sidrolândia			04 a 11
Sonora	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Tacuru		09 a 10	07 a 12
Taquarussu			11 a 12
Terenos			04 a 05
Três Lagoas		04 a 05	04 a 05
Vicentina		04 a 10	04 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis			04 a 05
Amambai		07 a 09	05 a 10
Angélica		08 a 09	08 a 09
Antônio João	08 a 09	05 a 09	04 a 10
Aral Moreira	08 a 09	05 a 09	04 a 10
Bataguassu			08 a 09
Batayporã			08 a 09
Bela Vista		08 a 09	05 a 10
Bonito			09 a 10
Caarapó		08 a 09	07 a 10
Caracol			04 a 06
Cassilândia			04 a 05
Chapadão do Sul			04 a 05
Coronel Sapucaia		08 a 09	06 a 10
Costa Rica			04 a 05
Coxim			04 a 05
Deodápolis		09 a 10	07 a 10
Douradina			08 a 09
Dourados		08 a 09	07 a 10
Eldorado		08 a 09	06 a 10
Fátima do Sul		09 a 10	07 a 10
Glória de Dourados	08 a 09	08 a 10	07 a 10
Guia Lopes da Laguna			09 a 10
Iguatemi		06 a 09	05 a 10
Inocência			04 a 05
Itaporã		08 a 09	07 a 10
Itaquiraí		05 a 10	05 a 10
Ivinhema		08 a 09	07 a 10
Japorã		08 a 09	06 a 10
Jardim			09 a 10
Jateí		09 a 10	06 a 10
Juti		06 a 09	05 a 10
Laguna Carapã		08 a 09	05 a 10
Maracaju		08 a 09	08 a 09
Mundo Novo		08 a 09	08 a 09
Navirai		05 a 10	05 a 10
Nova Andradina		08 a 09	07 a 10
Novo Horizonte do Sul		08 a 09	08 a 10
Paranaíba			04 a 05
Paranhos		08 a 09	06 a 10
Pedro Gomes			04 a 05
Ponta Porã	08 a 09	07 a 09	04 a 10
Porto Murtinho		05 a 06	05 a 07
Rio Brilhante		08 a 09	08 a 09
Sete Quedas		08 a 09	06 a 10

Sonora		04 a 05	04 a 05
Tacuru		08 a 09	06 a 10
Taquarussu		08 a 09	07 a 10
Vicentina		09 a 10	07 a 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambai	05 a 07	04 a 08	04 a 09
Angélica		07 a 08	06 a 08
Antônio João	05 a 07	04 a 08	04 a 09
Aral Moreira	06 a 07	04 a 08	04 a 09
Batayporã			08 a 09
Bela Vista		05 a 08	05 a 08
Bonito			08 a 09
Caarapó		07 a 08	04 a 09
Caracol			04 a 08
Coronel Sapucaia		05 a 08	04 a 09
Deodápolis		06 a 08	05 a 09
Douradina			07 a 08
Dourados		07 a 08	04 a 09
Eldorado		05 a 08	04 a 09
Fátima do Sul		06 a 08	04 a 09
Glória de Dourados	06 a 07	06 a 09	04 a 09
Guia Lopes da Laguna			08 a 09
Iguatemi		04 a 08	04 a 09
Itaporã		07 a 08	06 a 08
Itaquiraí		04 a 08	04 a 09
Ivinhema		08 a 09	05 a 09
Japorã		06 a 08	04 a 08
Jardim			07 a 09
Jateí		06 a 08	04 a 08
Juti	06 a 07	04 a 08	04 a 09
Laguna Carapã		04 a 08	04 a 09
Maracaju		07 a 08	07 a 08
Mundo Novo		06 a 08	04 a 08
Navirai		04 a 09	04 a 09
Nova Alvorada do Sul			07 a 08
Nova Andradina			06 a 08
Novo Horizonte do Sul		07 a 08	06 a 08
Paranhos		06 a 08	04 a 08
Ponta Porã	06 a 07	06 a 08	04 a 09
Porto Murtinho		04 a 05	04 a 06
Ribas do Rio Pardo			08 a 09
Rio Brilhante			05 a 07
Sete Quedas		06 a 08	04 a 08
Sidrolândia			08 a 09
Tacuru		06 a 08	04 a 09
Taquarussu		07 a 08	07 a 08
Vicentina		06 a 08	04 a 09

PORTARIA Nº 487, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Alagoas, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro. No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão caupi, em condições de baixo risco climático no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).



As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram valor de ISNA maior ou igual a 0,50 em, no mínimo, 20% de seu território, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BR5 Caumé e BRS Tumucumaque.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS-Pajue e BRS-Xiquexique.

IPA: IPA 205 e IPA206

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		11 a 12
Anadia	08 a 18	08 a 18
Arapiraca	12 a 14	11 a 14
Atalaia	08 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	08 a 18	07 a 18
Batalha		11 a 12
Belém	08 a 18	08 a 18
Belo Monte		11 a 12
Boca da Mata	08 a 18	07 a 18
Branquinha	08 a 18	07 a 18
Cacimbinhas		11 a 12
Cajueiro	08 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	11 a 18	08 a 18
Campo Grande	12 a 14	11 a 15
Canapi		11 a 12
Capela	08 a 18	07 a 18
Cameiros		11 a 12
Chã Preta	08 a 18	07 a 18
Coité do Nóia	12 a 14	11 a 15
Colônia Leopoldina	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 18	07 a 18
Coruripe	09 a 17	08 a 18
Craíbas		11 a 12
Delmiro Gouveia		11 a 12
Dois Riachos		11 a 12
Estrela de Alagoas		11 a 13
Feira Grande	12 a 14	11 a 14
Feliz Deserto	09 a 17	08 a 18
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano		11 a 14
Ibateguara	07 a 18	07 a 18
Igaci	12 a 14	11 a 15
Igreja Nova	11 a 16	09 a 17
Inhapi	13 a 14	11 a 15
Jacaré dos Homens		11 a 12
Jacuípe	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 18	07 a 18
Jaramatã		11 a 12
Jequiá da Praia	09 a 18	08 a 18

Joaquim Gomes	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	12 a 17	11 a 17
Lagoa da Canoa	12 a 14	11 a 14
Limoeiro de Anadia	12 a 17	11 a 18
Maceió	07 a 18	07 a 18
Major Isidoro		11 a 12
Mar Vermelho	08 a 18	08 a 18
Maragogi	07 a 18	07 a 18
Maravilha		11 a 12
Marechal Deodoro	08 a 18	07 a 18
Maribondo	08 a 18	08 a 18
Mata Grande	12 a 15	11 a 16
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão		11 a 12
Monteirópolis		11 a 12
Murici	08 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água das Flores		11 a 12
Olho d'Água do Casado		11 a 12
Olho d'Água Grande	12 a 14	09 a 15
Oliveira		11 a 12
Ouro Branco		11 a 12
Palestina		11 a 12
Palmeira dos Índios	11 a 17	08 a 18
Pão de Açúcar		11 a 12
Pariconha		11 a 12
Paripueira	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	08 a 18	08 a 18
Penedo	09 a 17	08 a 18
Piaçabuçu	09 a 17	08 a 18
Pilar	08 a 18	07 a 18
Pindoba	08 a 18	08 a 18
Piranhas		11 a 12
Poço das Trincheiras		11 a 12
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	12 a 15	09 a 16
Quebrangulo	08 a 18	08 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18
Roteiro	08 a 18	08 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18
Santana do Ipanema		11 a 12
Santana do Mundaú	08 a 18	07 a 18
São Brás	12 a 14	09 a 15
São José da Laje	07 a 18	07 a 18
São José da Tapera		11 a 12
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	08 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	12 a 14	11 a 16
Satuba	07 a 18	07 a 18
Senador Rui Palmeira		11 a 12
Tanque d'Arca	08 a 18	08 a 18
Taquarana	11 a 17	08 a 18
Teotônio Vilela	11 a 17	08 a 18
Traipu		11 a 12
União dos Palmares	07 a 18	07 a 18
Viçosa	08 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 18	07 a 18
Arapiraca	12 a 13	11 a 14
Atalaia	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 18	07 a 18
Belém	07 a 18	07 a 18
Boca da Mata	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 18	07 a 18
Cajueiro	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	11 a 18	08 a 18
Campo Grande	12 a 13	11 a 14
Capela	07 a 18	07 a 18
Chã Preta	07 a 18	07 a 18
Coité do Nóia	12 a 13	11 a 14
Colônia Leopoldina	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 18	07 a 18
Coruripe	08 a 18	07 a 18
Dois Riachos		12 a 13
Estrela de Alagoas	12 a 13	12 a 13
Feira Grande	12 a 13	11 a 14
Feliz Deserto	08 a 18	07 a 18
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano	12 a 13	12 a 13
Ibateguara	07 a 18	07 a 18
Igaci	12 a 13	11 a 14
Igreja Nova	11 a 15	08 a 17
Inhapi	12 a 13	12 a 14
Jacuípe	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 18	07 a 18
Jequiá da Praia	08 a 18	07 a 18
Joaquim Gomes	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	11 a 15	11 a 16
Lagoa da Canoa	12 a 13	11 a 14
Limoeiro de Anadia	11 a 15	10 a 17
Maceió	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 18	07 a 18
Maragogi	07 a 18	07 a 18
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18
Maribondo	07 a 18	07 a 18
Mata Grande	12 a 13	12 a 14
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18

Messias	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão	12 a 13	12 a 13
Murici	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande	12 a 14	11 a 14
Palmeira dos Índios	08 a 18	07 a 18
Paripueira	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 18	07 a 18
Penedo	08 a 18	07 a 18
Piaçabuçu	08 a 18	07 a 18
Pilar	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	11 a 14	11 a 15
Quebrangulo	07 a 18	07 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 18	07 a 18
São Brás	12 a 14	11 a 14
São José da Laje	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	11 a 14	11 a 16
Satuba	07 a 18	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 18	07 a 18
Taquarana	10 a 18	08 a 18
Teotônio Vilela	08 a 16	07 a 17
União dos Palmares	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 18	07 a 18
Arapiraca	11 a 12	11 a 13
Atalaia	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 18	07 a 18
Belém	07 a 17	07 a 18
Boea da Mata	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 18	07 a 18
Cajueiro	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 17	07 a 18
Campo Alegre	10 a 16	07 a 17
Campo Grande	11 a 12	11 a 13
Capela	07 a 18	07 a 18
Chã Preta	07 a 18	07 a 18
Coité do Nóia	11 a 12	10 a 13
Colônia Leopoldina	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 18	07 a 18
Coruripe	07 a 16	07 a 17
Craíbas*	11 a 12	11 a 13
Estrela de Alagoas		11 a 12
Feira Grande	11 a 12	11 a 13
Feliz Deserto	07 a 16	07 a 17
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano	11 a 12	11 a 12
Ibateguara	07 a 18	07 a 18
Igaci	11 a 12	10 a 13
Igreja Nova	10 a 15	07 a 16
Inhapi	12 a 13	11 a 13
Jacuípe	07 a 17	07 a 18
Japaratinga	07 a 17	07 a 18
Jequiá da Praia	07 a 17	07 a 17
Joaquim Gomes*	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 17	07 a 18
Junqueiro	10 a 15	10 a 16
Lagoa da Canoa	11 a 12	11 a 13
Limoeiro de Anadia	10 a 15	10 a 16
Maceió	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 18	07 a 18
Maragogi	07 a 17	07 a 18
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18
Maribondo	07 a 18	07 a 18
Mata Grande	12 a 13	11 a 13
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão		11 a 12
Murici	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande	11 a 13	11 a 14
Palmeira dos Índios	07 a 15	07 a 17
Paripueira	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 18	07 a 18
Penedo	07 a 16	07 a 17
Piaçabuçu	07 a 16	07 a 17
Pilar	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18
Porto Calvo	07 a 17	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	10 a 14	07 a 15
Quebrangulo	07 a 17	07 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 18	07 a 18
São Brás	11 a 13	11 a 14
São José da Laje	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	10 a 15	10 a 16
Satuba	07 a 18	07 a 18

Tanque d'Arca	07 a 18	07 a 18
Taquarana	09 a 15	07 a 17
Teotônio Vilela	10 a 15	07 a 16
União dos Palmares	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18

PORTARIA Nº 488, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Sergipe, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro. No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão caupi, em condições de baixo risco climático no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram valor de ISNA maior ou igual a 0,50 em, no mínimo, 20% de seu território, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS Caumê e BRS Tumucumaque.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Aracê, BRS Juruá, BRS Pajeu e BRS Xiquexique.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 17
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	10 a 17
Boquim	11 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Canindé de São Francisco	10 a 15	10 a 15
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	11 a 17	10 a 17
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 17	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
Gararu	11 a 14	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	12 a 16	11 a 16
Indiaroba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japarutuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	11 a 16	10 a 17
Marumim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Monte Alegre de Sergipe	10 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 14	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Redondo	10 a 15	10 a 15
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Porto da Folha	10 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 17	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	12 a 14	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	11 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 14	11 a 15
Aquidabã	11 a 14	10 a 16
Aracaju	10 a 15	10 a 16
Araúá	10 a 15	10 a 16

Areia Branca	11 a 15	10 a 16
Barra dos Coqueiros	11 a 15	10 a 16
Boquim	11 a 15	10 a 16
Brejo Grande	14 a 15	14 a 15
Campo do Brito	11 a 15	10 a 16
Canhoba	11 a 14	11 a 15
Canindé de São Francisco	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Carmópolis	11 a 14	10 a 16
Cedro de São João	11 a 14	10 a 15
Cristinápolis	11 a 15	10 a 16
Cumbe	11 a 15	10 a 16
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Estância	13 a 16	13 a 16
Feira Nova	10 a 16	10 a 17
Frei Paulo	10 a 16	10 a 17
Gararu	11 a 14	10 a 15
General Maynard	11 a 14	10 a 16
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Ilha das Flores	12 a 15	11 a 15
Indiaroba	13 a 16	13 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Itabaianinha	11 a 15	10 a 16
Itabi	11 a 14	11 a 15
Itaporanga d'Ajuda	13 a 15	13 a 16
Japarutuba	10 a 14	10 a 16
Japoatã	11 a 14	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Laranjeiras	11 a 15	10 a 16
Macambira	10 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 16
Malhador	11 a 15	10 a 16
Marumim	11 a 14	10 a 16
Moita Bonita	10 a 15	10 a 16
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 15	10 a 16
Neópolis	12 a 14	11 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora da Glória	11 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 14	11 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 16
Pacatuba	14 a 15	14 a 15
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pedrinhas	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Pirambu	14 a 15	14 a 16
Poço Redondo	11 a 14	10 a 15
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Riachuelo	11 a 15	10 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Salgado	10 a 15	10 a 16
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 16	10 a 16
Santa Rosa de Lima	10 a 15	10 a 16
Santana do São Francisco	12 a 14	11 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 14	10 a 16
São Cristóvão	10 a 15	10 a 16
São Domingos	11 a 15	10 a 16
São Francisco	11 a 14	10 a 16
São Miguel do Aleixo	10 a 16	10 a 17
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Siriri	10 a 15	10 a 16
Telha	11 a 14	11 a 15
Tobias Barreto	12 a 14	11 a 15
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16
Umbaúba	11 a 15	10 a 16

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 14	11 a 15
Aquidabã	11 a 14	10 a 16
Aracaju	10 a 15	10 a 16
Araúá	10 a 15	10 a 16
Areia Branca	11 a 15	10 a 16
Barra dos Coqueiros	11 a 15	10 a 16
Boquim	11 a 15	10 a 16
Brejo Grande	14 a 15	14 a 15
Campo do Brito	11 a 15	10 a 16
Canhoba	11 a 14	11 a 15
Canindé de São Francisco	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Carmópolis	11 a 14	10 a 16
Cedro de São João	11 a 14	10 a 15
Cristinápolis	11 a 15	10 a 16
Cumbe	11 a 16	10 a 16
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Estância	13 a 16	13 a 16
Feira Nova	10 a 16	10 a 17
Frei Paulo	10 a 16	10 a 17
Gararu	11 a 14	11 a 15
General Maynard	11 a 14	10 a 16
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Ilha das Flores	12 a 15	11 a 15
Indiaroba	13 a 16	13 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Itabaianinha	11 a 15	10 a 16
Itabi	11 a 14	11 a 15
Itaporanga d'Ajuda	13 a 15	13 a 16
Japarutuba	10 a 14	10 a 16
Japoatã	11 a 14	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16



Laranjeiras	11 a 15	10 a 16
Macambira	10 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 16
Malhador	11 a 15	10 a 16
Marum	11 a 14	10 a 16
Moita Bonita	10 a 15	10 a 16
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 15	10 a 16
Neópolis	12 a 14	11 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora da Glória	11 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 14	11 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 16
Pacatuba	14 a 15	14 a 15
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pedrinhas	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Pirambu	14 a 15	14 a 16
Poço Redondo	11 a 14	10 a 15
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Riachuelo	11 a 15	10 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Salgado	10 a 15	10 a 16
Santa Luzia do Itanh	10 a 16	10 a 16
Santa Rosa de Lima	10 a 15	10 a 16
Santana do São Francisco	12 a 14	11 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 14	10 a 16
São Cristóvão	10 a 15	10 a 16
São Domingos	11 a 15	10 a 16
São Francisco	11 a 14	10 a 16
São Miguel do Aleixo	10 a 16	10 a 17
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Siriri	10 a 15	10 a 16
Teiha	11 a 14	11 a 15
Tobias Barreto	12 a 14	11 a 15
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16
Umbaúba	11 a 15	10 a 16

PORTARIA Nº 489, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Alagoas, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do amendoim no Estado as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	09 a 17	07 a 18	07 a 18
Arapiraca			12 a 13
Atalaia	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Belém	09 a 15	07 a 18	07 a 18
Boca da Mata	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Cajueiro	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	11 a 16	08 a 17	08 a 18
Campo Grande		11 a 12	11 a 12
Capela	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Chã Preta	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coité do Nóia		11 a 12	11 a 13
Colônia Leopoldina	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coruripe	11 a 16	07 a 17	07 a 18
Estrela de Alagoas			12 a 13
Feira Grande		11 a 12	11 a 12
Feliz Deserto	11 a 14	07 a 17	07 a 18
Flexeiras	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Ibateguara	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Igaci			12 a 13
Igreja Nova	11 a 13	11 a 15	11 a 16
Inhapi		12 a 14	12 a 14
Jacuipe	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Jequiá da Praia	11 a 16	07 a 17	07 a 18
Joaquim Gomes	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Junqueiro		11 a 14	11 a 14
Lagoa da Canoa		11 a 12	11 a 13
Limoeiro de Anadia		11 a 14	10 a 15
Maceió	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	10 a 18	07 a 18	07 a 18
Maragogi	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Maribondo	09 a 17	07 a 18	07 a 18
Mata Grande		12 a 14	12 a 15
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão			12 a 13
Murici	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande		12 a 13	11 a 13
Palmeira dos Índios	11 a 14	08 a 15	07 a 17
Paripueira	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	10 a 16	07 a 18	07 a 18
Penedo	11 a 14	07 a 16	07 a 18
Piaçabuçu	11 a 14	07 a 17	07 a 18
Pilar	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto Calvo	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio		12 a 13	11 a 15

Quebrangulo	08 a 16	07 a 17	07 a 18
Rio Largo	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Brás			12 a 13
São José da Laje	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Sebastião		11 a 14	11 a 14
Satuba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Tanque d'Arca	09 a 18	07 a 18	07 a 18
Taquarana	10 a 14	09 a 17	08 a 18
Teotônio Vilela	12 a 15	11 a 16	08 a 17
União dos Palmares	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Atalaia	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Belém	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Boca da Mata	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Branquinha	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Cajueiro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Campo Alegre	10 a 15	08 a 16	07 a 16
Campo Grande			10 a 11
Capela	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Chã Preta	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coité do Nóia			10 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coruripe	09 a 14	07 a 15	07 a 16
Feira Grande			10 a 11
Feliz Deserto	09 a 13	07 a 14	07 a 16
Flexeiras	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Ibateguara	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Igaci	10 a 11	10 a 12	09 a 13
Igreja Nova	10 a 12	09 a 14	07 a 14
Inhapi		11 a 12	11 a 12
Jacuipe	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Japaratinga	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Jequiá da Praia	09 a 15	07 a 16	07 a 16
Joaquim Gomes	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Junqueiro			10 a 12
Lagoa da Canoa			10 a 11
Limoeiro de Anadia	10 a 11	09 a 13	09 a 14
Maceió	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maragogi	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Marechal Deodoro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maribondo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Mata Grande		10 a 12	10 a 13
Matriz de Camaragibe	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Messias	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Murici	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Novo Lino	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Olho d'Água Grande		11 a 12	10 a 12
Palmeira dos Índios	09 a 12	07 a 14	07 a 16
Paripueira	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Penedo	09 a 14	07 a 14	07 a 16
Piaçabuçu	09 a 13	07 a 14	07 a 16
Pilar	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Pindoba	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto Calvo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto Real do Colégio		10 a 12	10 a 14
Quebrangulo	07 a 14	07 a 16	07 a 16
Rio Largo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Roteiro	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Santa Luzia do Norte	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São José da Laje	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Sebastião		11 a 12	10 a 12
Satuba	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Taquarana	09 a 13	07 a 15	07 a 17
Teotônio Vilela	10 a 14	10 a 14	07 a 15
União dos Palmares	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Viçosa	07 a 16	07 a 17	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 14	07 a 14	07 a 15
Atalaia	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Barra de Santo Antônio	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Belém	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Boca da Mata	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Branquinha	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Cajueiro	07 a 15	07 a 16	07 a 16

Colônia Leopoldina	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Coruripe	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Feira Grande			09 a 10
Feliz Deserto	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Flexeiras	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Ibateguara	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Igaci	08 a 10	08 a 11	08 a 12
Igreja Nova	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Inhapi		10 a 11	10 a 11
Jacuipe	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Japaratinga	07 a 13	07 a 15	07 a 16
Jequiá da Praia	07 a 14	07 a 14	07 a 15
Joaquim Gomes	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Jundiá	07 a 15	07 a 15	07 a 17
Junqueiro		10 a 11	09 a 11
Lagoa da Canoa			09 a 10
Limoeiro de Anadia		08 a 12	07 a 13
Maceió	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Mar Vermelho	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Maragogi	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Marechal Deodoro	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Maribondo	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Mata Grande		09 a 11	09 a 12
Matriz de Camaragibe	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Messias	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Murici	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Novo Lino	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Olho d'Água Grande			09 a 11
Palmeira dos Índios	07 a 11	07 a 13	07 a 14
Paripueira	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Penedo	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Piacabuçu	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Pilar	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Pindoba	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Porto Calvo	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Porto Real do Colégio		09 a 11	09 a 12
Quebrangulo	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Rio Largo	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Roteiro	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 16	07 a 16
São José da Laje	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Luís do Quitunde	07 a 17	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Miguel dos Milagres	07 a 15	07 a 16	07 a 18
São Sebastião		10 a 11	09 a 11
Satuba	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Tanque d'Arca	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Taquarana	07 a 12	07 a 14	07 a 15
Teotônio Vilela	09 a 12	09 a 13	07 a 14
União dos Palmares	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Viçosa	07 a 15	07 a 16	07 a 16

PORTARIA Nº 490, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Sergipe, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BR 1, BRS 151- L7 e BRS HAVANA.

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			12 a 13
Aquidabã	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Aracaju	10 a 15	07 a 17	07 a 18
Araúá	08 a 16	07 a 18	07 a 18
Areia Branca	11 a 15	11 a 18	10 a 18
Barra dos Coqueiros	10 a 15	07 a 17	07 a 18
Boquim	08 a 17	07 a 18	07 a 18
Brejo Grande	11 a 14	10 a 15	07 a 17
Campo do Brito	11 a 15	08 a 17	07 a 18
Canhoba			12 a 13
Capela	11 a 15	10 a 18	07 a 18
Carmópolis	11 a 15	11 a 17	07 a 18
Cedro de São João		12 a 13	11 a 13
Cristinápolis	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Cumbe		11 a 14	11 a 15
Divina Pastora	11 a 15	10 a 18	08 a 18
Estância	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Feira Nova		12 a 13	12 a 13
General Maynard	11 a 15	11 a 18	07 a 18
Gracho Cardoso		12 a 13	12 a 13
Ilha das Flores	11 a 14	10 a 15	07 a 17
Indiaroba	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Itabaiana	12 a 14	12 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 15	09 a 16	07 a 18
Itaporanga d'Ajuda	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Japarutuba	11 a 15	11 a 16	07 a 16
Japoatã	11 a 14	11 a 15	07 a 16
Lagarto	10 a 16	07 a 18	07 a 18
Laranjeiras	11 a 15	10 a 18	07 a 18

Macambira	12 a 14	11 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois		11 a 13	11 a 15
Malhador	11 a 16	11 a 18	10 a 18
Maruim	11 a 15	10 a 18	07 a 18
Moita Bonita	12 a 14	12 a 16	10 a 18
Muribeca	11 a 13	11 a 15	10 a 17
Neópolis	11 a 14	10 a 15	07 a 17
Nossa Senhora das Dores	11 a 14	11 a 16	08 a 17
Nossa Senhora do Socorro	11 a 15	10 a 17	07 a 18
Pacatuba	11 a 14	10 a 15	07 a 16
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16	08 a 18
Pedrinhas	09 a 16	09 a 18	07 a 18
Pinhão	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Pirambu	11 a 15	11 a 16	07 a 18
Poço Verde		13 a 15	13 a 15
Propriá			12 a 13
Riachão do Dantas	11 a 15	08 a 16	07 a 18
Riachuelo	11 a 16	10 a 18	10 a 18
Ribeirópolis			11 a 14
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 18	07 a 18
Salgado	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Itanhý	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santa Rosa de Lima	11 a 16	11 a 18	10 a 18
Santana do São Francisco	11 a 14	11 a 15	07 a 17
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 18	07 a 18
São Cristóvão	09 a 15	07 a 17	07 a 18
São Domingos	10 a 15	08 a 17	07 a 18
São Francisco		11 a 15	11 a 15
São Miguel do Aleixo		12 a 13	12 a 14
Simão Dias	10 a 15	07 a 17	07 a 18
Siriri	11 a 15	11 a 17	08 a 18
Telha			12 a 13
Tobias Barreto		12 a 15	10 a 16
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16	07 a 18
Umbaúba	07 a 15	07 a 16	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	10 a 11	10 a 12	09 a 15
Aracaju	08 a 14	07 a 15	07 a 17
Araúá	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Areia Branca	10 a 14	09 a 16	08 a 17
Barra dos Coqueiros	08 a 14	07 a 16	07 a 17
Boquim	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Brejo Grande	09 a 12	08 a 14	07 a 15
Campo do Brito	08 a 14	07 a 15	07 a 16
Capela	10 a 14	08 a 16	07 a 17
Carmópolis	10 a 14	08 a 15	07 a 17
Cedro de São João			10 a 11
Cristinápolis	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Cumbe		10 a 12	09 a 14
Divina Pastora	09 a 15	08 a 16	07 a 17
Estância	07 a 18	07 a 18	07 a 18
General Maynard	10 a 14	08 a 16	07 a 17
Ilha das Flores	09 a 12	08 a 14	07 a 15
Indiaroba	07 a 15	07 a 18	07 a 18
Itabaiana	11 a 13	10 a 15	10 a 16
Itabaianinha	08 a 14	08 a 15	07 a 16
Itaporanga d'Ajuda	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Japarutuba	10 a 12	09 a 14	07 a 15
Japoatã	10 a 12	09 a 14	07 a 15
Lagarto	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Laranjeiras	09 a 14	08 a 16	07 a 17
Macambira	11 a 13	10 a 14	09 a 15
Malhada dos Bois	10 a 11	10 a 12	09 a 14
Malhador	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Maruim	09 a 14	08 a 16	07 a 17
Moita Bonita	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Muribeca	10 a 12	09 a 14	08 a 15
Neópolis	09 a 12	08 a 14	07 a 15
Nossa Senhora das Dores	10 a 12	10 a 14	07 a 15
Nossa Senhora do Socorro	09 a 14	08 a 15	07 a 17
Pacatuba	09 a 12	08 a 14	07 a 15
Pedra Mole	10 a 13	07 a 15	07 a 16
Pedrinhas	08 a 16	07 a 16	07 a 17
Pinhão		10 a 14	10 a 14
Pirambu	10 a 14	09 a 15	07 a 17
Poço Verde		12 a 14	12 a 14
Propriá			10 a 11
Riachão do Dantas	08 a 14	07 a 15	07 a 16
Riachuelo	09 a 15	08 a 16	08 a 17
Ribeirópolis			11 a 13
Rosário do Catete	10 a 14	08 a 16	07 a 17
Salgado	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Itanhý	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 15	09 a 16	08 a 17
Santana do São Francisco	09 a 12	08 a 14	07 a 15
Santo Amaro das Brotas	10 a 14	08 a 16	07 a 17
São Cristóvão	08 a 14	07 a 15	07 a 17
São Domingos	07 a 14	07 a 15	07 a 16
São Francisco			10 a 12
São Miguel do Aleixo			11 a 12
Simão Dias		07 a 15	07 a 17
Siriri	10 a 14	08 a 15	07 a 17
Tobias Barreto		11 a 14	11 a 14
Tomar do Geru	08 a 14	08 a 14	07 a 15
Umbaúba	07 a 14	07 a 15	07 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã		09 a 12	08 a



Brejo Grande	07 a 11	07 a 12	07 a 14
Campo do Brito	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Capela	08 a 12	07 a 15	07 a 16
Carmópolis	09 a 13	07 a 15	07 a 16
Cristinápolis	07 a 13	07 a 14	07 a 16
Cumbe		09 a 11	08 a 13
Divina Pastora	08 a 13	07 a 15	07 a 16
Estância	07 a 16	07 a 18	07 a 18
General Maynard	09 a 13	07 a 15	07 a 16
Ilha das Flores	07 a 11	07 a 12	07 a 14
Indiaroba	07 a 14	07 a 17	07 a 17
Itabaiana	10 a 12	10 a 13	09 a 14
Itabaianinha	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Itaporanga d'Ajuda	07 a 14	07 a 16	07 a 16
Japaratuba	09 a 11	07 a 13	07 a 13
Japoatã	09 a 11	07 a 12	07 a 13
Lagarto	07 a 13	07 a 15	07 a 15
Laranjeiras	08 a 13	07 a 15	07 a 15
Macambira	09 a 11	08 a 13	07 a 13
Malhada dos Bois		09 a 12	08 a 12
Malhador	09 a 14	08 a 15	07 a 16
Marum	08 a 13	07 a 15	07 a 16
Moita Bonita	10 a 13	09 a 14	08 a 15
Muribeca	09 a 11	08 a 12	07 a 14
Neópolis	07 a 11	07 a 12	07 a 14
Nossa Senhora das Dores	09 a 12	08 a 13	07 a 14
Nossa Senhora do Socorro	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Pacatuba	07 a 11	07 a 12	07 a 13
Pedra Mole	08 a 12	07 a 13	07 a 14
Pedrinhas	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Pinhão	09 a 11	09 a 12	08 a 13
Pirambu	09 a 13	07 a 15	07 a 15
Poço Verde			10 a 12
Riachão do Dantas	07 a 12	07 a 13	07 a 14
Riachuelo	08 a 14	07 a 15	07 a 16
Ribeirópolis		10 a 11	10 a 11
Rosário do Catete	09 a 13	07 a 15	07 a 16
Salgado	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Santa Luzia do Itanhý	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Santa Rosa de Lima	09 a 14	08 a 15	07 a 16
Santana do São Francisco	08 a 11	07 a 12	07 a 14
Santo Amaro das Brotas	09 a 13	07 a 15	07 a 16
São Cristóvão	07 a 13	07 a 14	07 a 15
São Domingos	07 a 13	07 a 14	07 a 15
São Francisco			09 a 11
São Miguel do Aleixo		10 a 11	10 a 11
Simão Dias	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Siriri	08 a 12	07 a 14	07 a 16
Tobias Barreto		10 a 12	10 a 13
Tomar do Geru	07 a 11	07 a 13	07 a 14
Umbaúba	07 a 13	07 a 14	07 a 15

PORTARIA Nº 491, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Alagoas, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Alagoas cultivou, na safra 2010/2011, uma área de 57,2 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 51,1 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de novembro de 2011.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19°C e temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de dados diários registrados nos 59 postos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), na fase de floração/enchimento de grãos, por data de semeadura e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 30A30Hx, 30A70, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx e AGN-2012.

DOW AGROSCIENCES: 2B433, 2B433Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710 e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36HR, 30F44, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80, 30F87, 30F90H, 30F90HR, 30K64H, 30K64HR, 30K73H, 30K73HR, 30K75, 30K75H, 30K75Y, 30P70H, 30R50HR, 30R50YR, 30S31, 30S31H, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7055, BG7055H, P3021, P3340, P3340H, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R, P3862H, P3862R, P4042, P4042H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Catingueiro e BRS Gortuba.

GENESEEDS: GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, FTH 900, FTH 960, MX 305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula, FORMULA TL, FORMULA TLTG, SG 6015, SG 6418, SPEED e Speed TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DI SOLO SEMENTES MELHORAMENTO: DSS 1001 e Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R48HR e P3021H.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ORION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004, PRE 22T11 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03.

MONSANTO: AG 1051, AG 5055, AG 7088, AS 1592, DKB 177, DKB 370 e RB 9108.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1290, BX1382 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890. SEMEALI: XB 4013 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 310, MX 205, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Excelen, Exceler TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Maximus, Maximus TL, MAXIMUS TLTG VIPTERA, NB 7443, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7316, SYN7316 TL, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOGRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	08 a 10	08 a 13
Anadia	07 a 17	07 a 17
Arapiraca	07 a 16	07 a 18
Atalaia	07 a 17	07 a 17
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	10 a 18	10 a 18
Batalha	11 a 14	11 a 18
Belém	10 a 18	10 a 18
Belo Monte	12 a 14	11 a 18
Boca da Mata	07 a 14	07 a 17
Branquinha	07 a 17	07 a 17
Cacimbinhas	10 a 14	10 a 14
Cajueiro	07 a 17	07 a 17
Campestre	07 a 17	07 a 17
Campo Alegre	07 a 17	07 a 17
Campo Grande	07 a 17	07 a 17
Canapi	13 a 15	12 a 18
Capela	07 a 17	07 a 17
Carneiros		14 a 16
Chã Preta	07 a 17	07 a 17
Coité do Nôia	07 a 17	07 a 18
Colônia Leopoldina	07 a 17	07 a 17
Coqueiro Seco	07 a 17	07 a 17
Coruripe	07 a 17	07 a 17
Craibas	12 a 14	12 a 15
Dois Riachos	11 a 14	11 a 18
Estrela de Alagoas	12 a 16	12 a 17
Feira Grande	07 a 18	07 a 18
Feliz Deserto	07 a 17	07 a 17
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano	10 a 16	10 a 18
Ibateguara	07 a 18	07 a 18
Igaci	07 a 15	07 a 15
Igreja Nova	07 a 17	07 a 17
Inhapi	11 a 17	10 a 18
Jacaré dos Homens	13 a 15	11 a 18
Jacuípe	07 a 18	07 a 18
Japarattinga	07 a 18	07 a 18
Jaramataia	11 a 14	11 a 18
Jequiá da Praia	11 a 14	11 a 14
Joaquim Gomes	11 a 15	10 a 18
Jundiá	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	07 a 15	07 a 15
Lagoa da Canoa	07 a 15	07 a 17
Limoeiro de Anadia	07 a 15	07 a 15
Maceió	07 a 18	07 a 18
Major Isidoro	11 a 14	10 a 18
Mar Vermelho	10 a 18	10 a 18
Maragogi	07 a 18	07 a 18
Maravilha	15 a 16	14 a 18
Marechal Deodoro	10 a 18	10 a 18
Maribondo	07 a 18	07 a 18
Mata Grande	10 a 18	10 a 18
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão	10 a 15	10 a 18
Monteirópolis	14 a 15	14 a 18
Murici	07 a 17	07 a 17

Novo Lino	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água das Flores	11 a 15	11 a 18
Olho d'Água Grande	10 a 17	10 a 18
Olivença	11 a 14	11 a 18
Ouro Branco	13 a 16	13 a 16
Palestina	13 a 15	13 a 18
Palmeira dos Índios	07 a 18	07 a 18
Pão de Açúcar	12 a 14	12 a 16
Paripueira	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 18	07 a 18
Penedo	07 a 18	07 a 18
Piaçabuçu	07 a 18	07 a 18
Pilar	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18
Poco das Trincheiras	15 a 16	14 a 18
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	07 a 18	07 a 18
Quebrangulo	07 a 18	07 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18
Santana do Ipanema	11 a 14	11 a 18
Santana do Mundau	10 a 18	10 a 18
São Brás	10 a 16	10 a 18
São José da Laje	07 a 18	07 a 18
São José da Tapera		14 a 16
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	10 a 18	10 a 18
Satuba	07 a 18	07 a 18
Senador Rui Palmeira	14 a 16	14 a 16
Tanque d'Arca	10 a 18	10 a 18
Taquarana	10 a 18	10 a 18
Teotônio Vilela	07 a 18	07 a 18
Traipu	07 a 17	07 a 18
União dos Palmares	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	08 a 10	08 a 10
Arapiraca	07 a 12	07 a 12
Atalaia	07 a 16	07 a 17
Boca da Mata	07 a 14	07 a 17
Branquinha	07 a 14	07 a 16
Cacimbinhas	10 a 12	10 a 12
Cajueiro	07 a 14	07 a 17
Campo Grande	10 a 14	10 a 15
Capela	07 a 14	07 a 17
Coité do Nóia	07 a 13	07 a 13
Coruripe	07 a 17	07 a 17
Craíbas	12 a 17	12 a 17
Feira Grande	07 a 13	07 a 13
Girau do Ponciano	10 a 14	10 a 15
Igaci	07 a 13	07 a 17
Jacupe	07 a 17	07 a 17
Jaramataia	10 a 11	10 a 12
Junqueiro	10 a 14	10 a 15
Lagoa da Canoa	07 a 15	07 a 17
Limoeiro de Anadia	07 a 13	07 a 14
Major Isidoro	10 a 12	10 a 12
Olho d'Água Grande	10 a 15	10 a 15
Palmeira dos Índios	07 a 16	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 17	07 a 17
São Brás	10 a 14	10 a 15
São Miguel dos Campos	07 a 17	07 a 17
São Sebastião	10 a 15	10 a 15
Taquarana	10 a 15	10 a 16
Teotônio Vilela	10 a 15	10 a 15
Traipu	07 a 16	07 a 17
União dos Palmares	07 a 17	07 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	08 a 10	08 a 10
Arapiraca	07 a 12	07 a 12
Atalaia	07 a 16	07 a 17
Boca da Mata	07 a 14	07 a 17
Branquinha	07 a 14	07 a 16
Cacimbinhas	10 a 12	10 a 12
Cajueiro	07 a 14	07 a 17
Campo Grande	10 a 14	10 a 15
Capela	07 a 14	07 a 17
Coité do Nóia	07 a 13	07 a 13
Coruripe	07 a 17	07 a 17
Craíbas	12 a 17	12 a 17
Feira Grande	07 a 13	07 a 13
Girau do Ponciano	10 a 14	10 a 15
Igaci	07 a 13	07 a 17
Jacupe	07 a 17	07 a 17
Jaramataia	10 a 11	10 a 12
Junqueiro	10 a 14	10 a 15
Lagoa da Canoa	07 a 15	07 a 17
Limoeiro de Anadia	07 a 13	07 a 14
Major Isidoro	10 a 12	10 a 12
Olho d'Água Grande	10 a 15	10 a 15
Palmeira dos Índios	07 a 16	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 17	07 a 17
São Brás	10 a 14	10 a 15
São Miguel dos Campos	07 a 17	07 a 17
São Sebastião	10 a 15	10 a 15
Taquarana	10 a 15	10 a 16
Teotônio Vilela	10 a 15	10 a 15
Traipu	07 a 16	07 a 17
União dos Palmares	07 a 17	07 a 17

PORTARIA Nº 492, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Sergipe, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Sergipe cultivou, na safra 2010/2011, uma área de 221,4 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 928,1 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de novembro de 2011.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19°C e temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de dados diários registrados nos 61 postos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), na fase de floração/enchimento de grãos, por data de semeadura e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 30A25HR, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A68, 30A70, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx e AGN-2012.

DOW AGROSCIENCES: 2B433, 2B433Hx, 2B512Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, CD 386Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710 e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36HR, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80, 30F90H, 30F90HR, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64Y, 30K73H, 30K73HR, 30K75, 30K75H, 30K75Y, 30P70H, 30R50HR, 30R50YR, 30S31, 30S31H, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7055, BG7055H, P3021, P3021H, P3646, P3646H, P3646R, P3862H, P3862R, P4042, P4042H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gurutuba.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 9010.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, FTH 900, FTH 960, MX 305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, Celeron, Celeron TL, Formula, Fórmula TL, FORMULA TLTG, SG 6015, SG 6418, SPEED e Speed TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506.

DI SOLO SEMENTES MELHORAMENTO: DSS 1001 e Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R48HR, P3340, P3340H e P3340Y.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG

03.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 4051, AG 5055, AG 7088, AS 1592, DKB 177, DKB 370 e RB 9108.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1290, BX1382 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM

810.

SEMENTES SELEGRAOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 310, MX 205, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Exceler, Exceler TL, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, MAXIMUS TLTG VIPTERA, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA : Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 16
Aracaju	10 a 17	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 17
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	10 a 17
Boquim	11 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 17	14 a 17



Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Canindé de São Francisco	10 a 14	10 a 15
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	11 a 17	10 a 18
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 16	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
Gararu	11 a 15	11 a 17
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	10 a 16	10 a 17
Indiaroba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 16
Japarutuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	11 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 14	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 16	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Redondo	11 a 15	10 a 16
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhý	10 a 16	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	13 a 14	12 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	11 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	11 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Cumbe	11 a 16	10 a 17
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Frei Paulo	10 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Tobias Barreto	13 a 14	13 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Cumbe	11 a 16	10 a 17
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Frei Paulo	10 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16

Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Tobias Barreto	13 a 14	13 a 14

PORTARIA Nº 493, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Alagoas, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviual, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 na fase de floração/enchimento dos grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.
IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.
SANTA HELENA: SHS - 400 e SHS - 410.
SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.
GRUPO II
AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.
EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.
NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.
GRUPO III
AGROMEN: AGROMEN 80G80.
CATI: Catissorgo.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	12 a 14	12 a 14
Anadia	07 a 18	07 a 18
Arapiraca	11 a 13	11 a 13
Atalaia	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 18	07 a 18
Belém	07 a 18	07 a 18
Boca da Mata	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 18	07 a 18
Cacimbinhas		11 a 12
Cajueiro	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	07 a 18	07 a 18
Campo Grande	11 a 15	11 a 16
Capela	07 a 18	07 a 18
Chã Preta	07 a 18	07 a 18
Coité do Nôia	11 a 16	11 a 17
Colônia Leopoldina	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 18	07 a 18
Coruripe	07 a 17	07 a 18
Dois Riachos		11 a 12
Estrela de Alagoas	11 a 12	11 a 13
Feira Grande	11 a 16	11 a 17
Feliz Deserto	07 a 17	07 a 18
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano	11 a 14	11 a 15
Ibateguara	07 a 18	07 a 18
Igaci	11 a 15	11 a 16
Igreja Nova	07 a 17	07 a 18
Inhapi	12 a 14	11 a 15
Jacuípe	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 18	07 a 18
Jequiá da Praia	07 a 18	07 a 18
Joaquim Gomes	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	10 a 17	08 a 18
Lagoa da Canoa	11 a 15	11 a 16
Limoeiro de Anadia	08 a 17	08 a 18
Maceió	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 18	07 a 18
Maragogi	07 a 18	07 a 18
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18
Maribondo	07 a 18	07 a 18
Mata Grande	12 a 14	11 a 15
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 18	07 a 18
Minador do Negro	11 a 12	11 a 13
Murici	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande	08 a 15	08 a 16
Palmeira dos Índios	07 a 18	07 a 18
Paripueira	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 18	07 a 18
Penedo	07 a 17	07 a 18
Piaçabuçu	07 a 17	07 a 18
Pilar	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	07 a 16	07 a 17
Quebrangulo	07 a 18	07 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 18	07 a 18
São Brás	07 a 16	07 a 16
São José da Laje	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	08 a 17	08 a 17
Satuba	07 a 18	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 18	07 a 18
Taquarana	07 a 18	07 a 18
Teotônio Vilela	07 a 17	07 a 18
Traipu		11 a 12
União dos Palmares	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	09 a 12	09 a 12
Anadia	07 a 16	07 a 18
Arapiraca	09 a 10	09 a 12
Atalaia	07 a 17	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 17	07 a 18
Belém	07 a 17	07 a 18
Boca da Mata	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 17	07 a 18
Cajueiro	07 a 17	07 a 18
Campestre	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	07 a 15	07 a 16
Campo Grande	09 a 13	07 a 14
Capela	07 a 17	07 a 18
Chã Preta	07 a 17	07 a 18
Coité do Nóia	08 a 13	08 a 14
Colônia Leopoldina	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 18	07 a 18
Coruripe	07 a 15	07 a 16
Dois Riachos		09 a 10
Estrela de Alagoas	09 a 10	09 a 10
Feira Grande	09 a 13	08 a 14
Feliz Deserto	07 a 15	07 a 16
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano	09 a 13	09 a 13
Ibateguara	07 a 18	07 a 18
Igaci	08 a 13	08 a 14
Igreja Nova	07 a 15	07 a 16
Inhapi	10 a 12	10 a 13
Jacuípe	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 17	07 a 18
Jequiá da Praia	07 a 15	07 a 17
Joaquim Gomes	07 a 17	07 a 18
Jundiá	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	08 a 15	07 a 15
Lagoa da Canoa	09 a 13	09 a 13
Limoeiro de Anadia	07 a 15	07 a 16
Maceió	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 17	07 a 18
Maragogi	07 a 17	07 a 18
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18
Maribondo	07 a 17	07 a 18
Mata Grande	09 a 12	09 a 13
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 18	07 a 18
Minador do Negro	09 a 10	09 a 10
Murici	07 a 17	07 a 18
Novo Lino	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande	07 a 14	07 a 14
Palmeira dos Índios	07 a 15	07 a 17
Paripueira	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 17	07 a 18
Penedo	07 a 15	07 a 16
Piaçabuçu	07 a 15	07 a 16
Pilar	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 17	07 a 18
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	07 a 14	07 a 14
Quebrangulo	07 a 17	07 a 17
Rio Largo	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 17	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 17	07 a 18
São Brás	07 a 14	07 a 14
São José da Laje	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	07 a 15	07 a 15
Satuba	07 a 18	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 17	07 a 18
Taquarana	07 a 15	07 a 17
Teotônio Vilela	07 a 15	07 a 16
União dos Palmares	07 a 17	07 a 18
Viçosa	07 a 17	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	09 a 10	09 a 10
Anadia	07 a 15	07 a 16
Arapiraca	08 a 09	08 a 09
Atalaia	07 a 16	07 a 17
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 16	07 a 17
Belém	07 a 16	07 a 16
Boca da Mata	07 a 16	07 a 17
Branquinha	07 a 15	07 a 16
Cajueiro	07 a 15	07 a 17
Campestre	07 a 17	07 a 17
Campo Alegre	07 a 14	07 a 15
Campo Grande	08 a 12	07 a 12
Capela	07 a 16	07 a 17
Chã Preta	07 a 15	07 a 16
Coité do Nóia	07 a 11	07 a 12
Colônia Leopoldina	07 a 17	07 a 17
Coqueiro Seco	07 a 17	07 a 18
Coruripe	07 a 14	07 a 15
Estrela de Alagoas		08 a 10
Feira Grande	08 a 12	08 a 12
Feliz Deserto	07 a 14	07 a 15
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano	08 a 09	08 a 12

Ibateguara	07 a 16	07 a 17
Igaci	08 a 11	07 a 12
Igreja Nova	07 a 14	07 a 15
Inhapi	09 a 11	09 a 11
Jacuípe	07 a 17	07 a 17
Japaratinga	07 a 15	07 a 17
Jequiá da Praia	07 a 15	07 a 15
Joaquim Gomes	07 a 15	07 a 16
Jundiá	07 a 17	07 a 18
Junqueiro	07 a 13	07 a 14
Lagoa da Canoa	08 a 12	08 a 12
Limoeiro de Anadia	07 a 14	07 a 14
Maceió	07 a 17	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 16	07 a 16
Maragogi	07 a 15	07 a 17
Marechal Deodoro	07 a 16	07 a 17
Maribondo	07 a 15	07 a 16
Mata Grande	09 a 11	09 a 12
Matriz de Camaragibe	07 a 17	07 a 18
Messias	07 a 17	07 a 18
Minador do Negro		09 a 10
Murici	07 a 15	07 a 16
Novo Lino	07 a 17	07 a 17
Olho d'Água Grande	07 a 12	07 a 13
Palmeira dos Índios	07 a 15	07 a 16
Paripueira	07 a 17	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 16	07 a 16
Penedo	07 a 14	07 a 15
Piaçabuçu	07 a 14	07 a 15
Pilar	07 a 16	07 a 17
Pindoba	07 a 15	07 a 17
Porto Calvo	07 a 17	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 17	07 a 18
Porto Real do Colégio	07 a 12	07 a 13
Quebrangulo	07 a 15	07 a 16
Rio Largo	07 a 17	07 a 18
Roteiro	07 a 15	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 17	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 16
São Brás	07 a 12	07 a 12
São José da Laje	07 a 16	07 a 17
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 16	07 a 17
São Miguel dos Milagres	07 a 17	07 a 18
São Sebastião	07 a 12	07 a 14
Satuba	07 a 17	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 16	07 a 16
Taquarana	07 a 14	07 a 15
Teotônio Vilela	07 a 14	07 a 15
União dos Palmares	07 a 15	07 a 16
Viçosa	07 a 16	07 a 17

() Municípios Incluídos

PORTARIA Nº 494, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Sergipe, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado de Alagoas.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviual, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 na fase de floração/enchimento dos grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

SANTA HELENA: SHS - 400 e SHS - 410.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

CATI: Catissorgo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 16	11 a 17
Aquidabã	11 a 16	10 a 18
Aracaju	10 a 17	10 a 18
Araúá	10 a 18	10 a 18
Areia Branca	11 a 17	10 a 18
Barra dos Coqueiros	11 a 17	10 a 18
Boquim	11 a 17	10 a 18
Brejo Grande	14 a 17	14 a 18
Campo do Brito	11 a 17	10 a 18
Canhoba	11 a 16	11 a 17
Canindé de São Francisco	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 17	10 a 18
Carira	10 a 18	10 a 18
Carmópolis	11 a 16	10 a 18
Cedro de São João	11 a 16	10 a 17
Cristinápolis	11 a 17	10 a 18
Cumbe	10 a 18	10 a 18
Divina Pastora	10 a 17	10 a 18
Estância	13 a 18	13 a 18
Feira Nova	10 a 18	10 a 18
Frei Paulo	10 a 17	10 a 18
Gararu	11 a 14	11 a 14
General Maynard	11 a 16	10 a 18
Gracho Cardoso	11 a 17	10 a 18
Ilha das Flores	12 a 17	11 a 18
Indiaroba	13 a 18	13 a 18
Itabaiana	10 a 17	10 a 18
Itabaianinha	11 a 17	10 a 18
Itabi	11 a 16	11 a 17
Itaporanga d'Ajuda	13 a 17	13 a 18
Japaratuba	10 a 16	10 a 18
Japoatã	11 a 16	10 a 18
Lagarto	11 a 17	10 a 18
Laranjeiras	11 a 17	10 a 18
Macambira	10 a 17	10 a 18



Malhada dos Bois	11 a 16	10 a 18
Malhador	11 a 17	10 a 18
Maruim	11 a 16	10 a 18
Moita Bonita	10 a 17	10 a 18
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 17	10 a 18
Neópolis	12 a 15	11 a 17
Nossa Senhora Aparecida	10 a 18	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 18	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 16	11 a 17
Nossa Senhora do Socorro	10 a 17	10 a 18
Pacatuba	14 a 17	14 a 17
Pedra Mole	11 a 17	10 a 18
Pedrinhas	11 a 17	10 a 18
Pinhão	11 a 17	10 a 18
Pirambu	14 a 17	14 a 18
Poço Redondo	11 a 14	10 a 14
Poço Verde	12 a 16	11 a 17
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 16	11 a 17
Riachão do Dantas	11 a 16	11 a 18
Riachuelo	11 a 17	10 a 18
Ribeirópolis	10 a 18	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 16	10 a 18
Salgado	10 a 17	10 a 18
Santa Luzia do Itanhý	10 a 18	10 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 17	10 a 18
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 16	10 a 18
São Cristóvão	10 a 17	10 a 18
São Domingos	11 a 17	10 a 18
São Francisco	11 a 16	10 a 18
São Miguel do Aleixo	10 a 18	10 a 18
Simão Dias	12 a 16	10 a 18
Siriri	10 a 17	10 a 18
Telha	11 a 16	11 a 17
Tobias Barreto	12 a 16	11 a 16
Tomar do Geru	12 a 17	10 a 18
Umbaúba	11 a 17	10 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 17
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	10 a 17
Boquim	10 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	10 a 17	10 a 18
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 16	13 a 17
Feira Nova	10 a 17	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	12 a 16	11 a 16
Indiaroba	13 a 16	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japaratuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	10 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 15	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhý	10 a 17	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	12 a 15	11 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	10 a 17

Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	12 a 15	11 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	10 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 17	10 a 17
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	11 a 17
Boquim	10 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	11 a 16	10 a 18
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 16	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	12 a 16	11 a 16
Indiaroba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japaratuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	10 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 15	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhý	10 a 17	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	12 a 15	11 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	10 a 17

PORTARIA Nº 495, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Alagoas, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqûenios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de aqûenios, considerada a mais critica em relação ao déficit hídrico, na temperatura

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação plu-vial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: GRUPO I (n < 110 dias), GRUPO II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e GRUPO III (n >120 dias)), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 e temperatura média anual maior que 19ºC, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA: Embrapa 122 e BRS 322.

GRUPO II
DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.

GRUPO III
NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Arapiraca			10 a 11
Atalaia	07 a 16	07 a 18	07 a 19
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 19	07 a 21
Barra de São Miguel	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Belém	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Boca da Mata	07 a 17	07 a 18	07 a 20
Branquinha	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Cajueiro	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Campestre	07 a 15	07 a 17	07 a 19

Campo Alegre	10 a 15	09 a 16	07 a 17
Campo Grande		10 a 12	10 a 14
Capela	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Chã Preta	08 a 16	07 a 17	07 a 19
Coité do Nóia		10 a 11	10 a 13
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 18	07 a 19
Coqueiro Seco	07 a 16	07 a 18	07 a 20
Coruripe	10 a 14	07 a 16	07 a 17
Feira Grande		10 a 11	10 a 14
Feliz Deserto	09 a 14	08 a 15	07 a 16
Flexeiras	07 a 16	07 a 19	07 a 20
Girau do Ponciano			10 a 11
Ibateguara	07 a 16	07 a 18	07 a 19
Igaci		10 a 11	10 a 13
Igreja Nova	10 a 14	09 a 14	07 a 16
Jacuípe	07 a 15	07 a 17	07 a 19
Japaratinga	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Jequiá da Praia	10 a 15	07 a 16	07 a 17
Joaquim Gomes	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Jundiá	07 a 15	07 a 17	07 a 20
Junqueiro	11 a 13	10 a 13	10 a 16
Lagoa da Canoa		10 a 12	10 a 14
Limoeiro de Anadia	10 a 14	09 a 14	07 a 17
Maceió	07 a 17	07 a 19	07 a 20
Mar Vermelho	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maragogi	07 a 14	07 a 15	07 a 18
Marechal Deodoro	07 a 16	07 a 18	07 a 20
Maribondo	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Matriz de Camaragibe	07 a 17	07 a 19	07 a 20
Messias	07 a 16	07 a 18	07 a 20
Murici	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Novo Lino	07 a 15	07 a 17	07 a 19
Olho d'Água Grande	11 a 12	10 a 12	09 a 15
Palmeira dos Índios	09 a 14	07 a 16	07 a 18
Paripueira	07 a 17	07 a 19	07 a 21
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 19	07 a 21
Paulo Jacinto	08 a 16	07 a 17	07 a 18
Penedo	09 a 14	07 a 15	07 a 17
Piaçabuçu	09 a 14	08 a 15	07 a 16
Pilar	07 a 17	07 a 18	07 a 20
Pindoba	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Porto Calvo	07 a 16	07 a 19	07 a 20
Porto de Pedras	07 a 17	07 a 19	07 a 20
Porto Real do Colégio	11 a 13	10 a 13	07 a 45
Quebrangulo	09 a 15	07 a 17	07 a 18
Rio Largo	07 a 16	07 a 18	07 a 20
Roteiro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 17	07 a 18	07 a 20
Santana do Mundaú	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Brás			10 a 15
São José da Laje	07 a 16	07 a 18	07 a 19
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 19	07 a 21
São Miguel dos Campos	07 a 17	07 a 18	07 a 20
São Miguel dos Milagres	07 a 17	07 a 19	07 a 20
São Sebastião	11 a 13	10 a 13	08 a 15
Satuba	07 a 17	07 a 19	07 a 20
Tanque d'Arca	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Taquarana	09 a 14	07 a 16	07 a 18
Teotônio Vilela	10 a 14	07 a 15	07 a 17
União dos Palmares	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Viçosa	07 a 16	07 a 17	07 a 19

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Arapiraca			10 a 11
Atalaia	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 16	07 a 19	07 a 20
Barra de São Miguel	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Belém	07 a 14	07 a 17	07 a 18
Boca da Mata	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Branquinha	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Cajueiro	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Campestre	07 a 14	07 a 16	07 a 19
Campo Alegre	09 a 14	08 a 14	07 a 16
Campo Grande			09 a 13
Capela	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Chã Preta	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Coité do Nóia			09 a 12
Colônia Leopoldina	07 a 15	07 a 17	07 a 19
Coqueiro Seco	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Coruripe	09 a 14	07 a 14	07 a 16
Feira Grande		10 a 12	09 a 13
Feliz Deserto	08 a 12	07 a 14	07 a 16
Flexeiras	07 a 16	07 a 18	07 a 19
Girau do Ponciano			10 a 11
Ibateguara	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Igaci			09 a 12
Igreja Nova	09 a 11	08 a 14	07 a 15
Jacuípe	07 a 14	07 a 16	07 a 19
Japaratinga	07 a 14	07 a 16	07 a 19
Jequiá da Praia	09 a 14	07 a 14	07 a 17
Joaquim Gomes	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Jundiá	07 a 14	07 a 16	07 a 19
Junqueiro		10 a 12	09 a 15
Lagoa da Canoa		10 a 12	09 a 13
Limoeiro de Anadia	09 a 12	08 a 13	07 a 15
Maceió	07 a 16	07 a 18	07 a 19
Mar Vermelho	07 a 16	07 a 16	07 a 18
Maragogi	07 a 14	07 a 14	07 a 17
Marechal Deodoro	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Maribondo	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Matriz de Camaragibe	07 a 16	07 a 18	07 a 19
Messias	07 a 15	07 a 17	07 a 19
Murici	07 a 15	07 a 16	07 a 18

Novo Lino	07 a 15	07 a 16	07 a 19
Olho d'Água Grande		09 a 10	09 a 14
Palmeira dos Índios	08 a 13	07 a 14	07 a 17
Paripueira	07 a 16	07 a 18	07 a 20
Passo de Camaragibe	07 a 16	07 a 19	07 a 20
Paulo Jacinto	07 a 16	07 a 16	07 a 17
Penedo	08 a 13	07 a 14	07 a 16
Piaçabuçu	08 a 12	07 a 14	07 a 16
Pilar	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Pindoba	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Porto Calvo	07 a 16	07 a 18	07 a 19
Porto de Pedras	07 a 16	07 a 18	07 a 19
Porto Real do Colégio	10 a 11	09 a 13	07 a 14
Quebrangulo	08 a 14	07 a 16	07 a 17
Rio Largo	07 a 15	07 a 17	07 a 19
Roteiro	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Santa Luzia do Norte	07 a 16	07 a 17	07 a 19
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Brás			09 a 13
São José da Laje	07 a 15	07 a 17	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 16	07 a 19	07 a 20
São Miguel dos Campos	07 a 16	07 a 17	07 a 19
São Miguel dos Milagres	07 a 16	07 a 17	07 a 19
São Sebastião		09 a 12	08 a 14
Satuba	07 a 16	07 a 19	07 a 19
Tanque d'Arca	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Taquarana	08 a 13	07 a 14	07 a 17
Teotônio Vilela	09 a 13	07 a 14	07 a 16
União dos Palmares	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Viçosa	07 a 16	07 a 16	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 14	07 a 15	07 a 17
Atalaia	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Barra de Santo Antônio	07 a 15	07 a 18	07 a 19
Barra de São Miguel	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Belém	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Boca da Mata	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Branquinha	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Cajueiro	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Campestre	07 a 13	07 a 15	07 a 17
Campo Alegre	09 a 13	08 a 14	07 a 15
Campo Grande			09 a 12
Capela	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Chã Preta	07 a 15	07 a 15	07 a 17
Coité do Nóia			09 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 15	07 a 16	07 a 19
Coruripe	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Feira Grande			09 a 11
Feliz Deserto	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Flexeiras	07 a 15	07 a 18	07 a 19
Ibateguara	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Igaci			09 a 11
Igreja Nova	08 a 10	08 a 13	07 a 14
Jacuípe	07 a 13	07 a 15	07 a 17
Japaratinga	07 a 13	07 a 15	07 a 16
Jequiá da Praia	08 a 14	07 a 15	07 a 16
Joaquim Gomes	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Jundiá	07 a 13	07 a 15	07 a 18
Junqueiro		10 a 11	08 a 13
Lagoa da Canoa			09 a 12
Limoeiro de Anadia	09 a 10	08 a 12	07 a 14
Maceió	07 a 15	07 a 17	07 a 19
Mar Vermelho	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Maragogi	07 a 13	07 a 14	07 a 16
Marechal Deodoro	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Maribondo	07 a 14	07 a 15	07 a 17
Matriz de Camaragibe	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Messias	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Murici	07 a 15	07 a 15	07 a 17
Novo Lino	07 a 14	07 a 15	07 a 17
Olho d'Água Grande		09 a 10	08 a 13
Palmeira dos Índios	07 a 12	07 a 14	07 a 16
Paripueira	07 a 15	07 a 17	07 a 19
Passo de Camaragibe	07 a 15	07 a 18	07 a 19
Paulo Jacinto	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Penedo	07 a 12	07 a 14	07 a 15
Piaçabuçu	07 a 11	07 a 14	07 a 15
Pilar	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Pindoba	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Porto Calvo	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Porto Real do Colégio		08 a 12	07 a 13
Quebrangulo	07 a 13	07 a 15	07 a 16
Rio Largo	07 a 15	07 a 16	07 a 19
Roteiro	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 15	07 a 16	07 a 19
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 15	07 a 16
São Brás			09 a 12
São José da Laje	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Luís do Quitunde	07 a 15	07 a 18	07 a 19
São Miguel dos Campos	07 a 15	07 a 16	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 15	07 a 16	07 a 18
São Sebastião		08 a 11	08 a 13
Satuba	07 a 15	07 a 17	07 a 19
Tanque d'Arca	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Taquarana	07 a 12	07 a 14	07 a 16
Teotônio Vilela	09 a 12	07 a 13	07 a 15
União dos Palmares	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Viçosa	07 a 15	07 a 16	07 a 17

PORTARIA Nº 496, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Sergipe, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado de Sergipe, em condições de baixo risco climático.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de aquênios, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico, na temperatura

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviual, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/Etm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: GRUPO I (n < 110 dias), GRUPO II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e GRUPO III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55e temperatura média anual maior que 19°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.



2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		10 a 11	10 a 14
Aquidabã	10 a 11	10 a 14	08 a 16
Aracaju	08 a 14	07 a 17	07 a 18
Araúá	07 a 17	07 a 19	07 a 20
Areia Branca	10 a 14	09 a 16	07 a 17
Barra dos Coqueiros	08 a 14	07 a 17	07 a 18
Boquim	07 a 17	07 a 19	07 a 20
Brejo Grande	09 a 14	09 a 14	07 a 17
Campo do Brito	09 a 15	07 a 16	07 a 18
Canhoba		10 a 11	10 a 14
Capela	10 a 14	08 a 17	07 a 18
Carira			11 a 13
Carmópolis	10 a 14	08 a 17	07 a 18
Cedro de São João		10 a 11	10 a 14
Cristinápolis	07 a 14	07 a 17	07 a 19
Cumbe	10 a 14	10 a 15	07 a 17
Divina Pastora	10 a 14	08 a 17	07 a 18
Estância	07 a 18	07 a 19	07 a 21
Feira Nova		11 a 12	10 a 14
Frei Paulo		11 a 12	11 a 14
General Maynard	10 a 14	07 a 17	07 a 18
Gracho Cardoso		10 a 12	10 a 14
Ilha das Flores	09 a 14	09 a 14	07 a 17
Indiaroba	07 a 17	07 a 19	07 a 20
Itabaiana	11 a 14	10 a 16	07 a 17
Itabaianinha	08 a 14	07 a 16	07 a 18
Itaporanga d'Ajuda	07 a 16	07 a 18	07 a 19
Japarutuba	10 a 14	09 a 15	07 a 17
Japoatã	10 a 14	09 a 14	07 a 17
Lagarto	07 a 15	07 a 17	07 a 19
Laranjeiras	10 a 14	09 a 17	07 a 17
Macambira	11 a 14	09 a 14	07 a 17
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 14	09 a 15
Malhador	10 a 14	09 a 17	07 a 18
Maruim	10 a 14	09 a 17	07 a 18
Moita Bonita	11 a 14	10 a 16	07 a 17
Muribeca	10 a 14	10 a 14	08 a 17
Neópolis	09 a 14	08 a 14	07 a 17
Nossa Senhora Aparecida			11 a 13
Nossa Senhora da Glória			11 a 13
Nossa Senhora das Dores	10 a 14	08 a 15	07 a 17
Nossa Senhora do Socorro	08 a 14	07 a 17	07 a 18
Pacatuba	09 a 14	08 a 14	07 a 17
Pedra Mole	10 a 14	07 a 16	07 a 17
Pedrinhas	08 a 14	07 a 16	07 a 19
Pinhão	10 a 14	10 a 14	07 a 17
Pirambu	10 a 14	08 a 17	07 a 18
Poço Verde	12 a 13	11 a 14	10 a 15
Propriá		10 a 11	10 a 14
Riachão do Dantas	07 a 14	07 a 16	07 a 19
Riachuelo	10 a 14	08 a 17	07 a 18
Ribeirópolis		11 a 14	10 a 15
Rosário do Catete	10 a 14	09 a 17	07 a 18
Salgado	07 a 18	07 a 19	07 a 21
Santa Luzia do Itanhý	07 a 18	07 a 19	07 a 21
Santa Rosa de Lima	10 a 14	09 a 17	07 a 18
Santana do São Francisco	09 a 14	09 a 14	08 a 17
Santo Amaro das Brotas	10 a 14	07 a 17	07 a 18
São Cristóvão	08 a 14	07 a 17	07 a 18
São Domingos	07 a 15	07 a 16	07 a 18
São Francisco		10 a 11	10 a 14
São Miguel do Aleixo		11 a 12	10 a 15
Simão Dias	07 a 15	07 a 17	07 a 19
Siriri	10 a 14	08 a 16	07 a 18
Telha		10 a 11	10 a 15
Tobias Barreto	11 a 14	10 a 14	09 a 16
Tomar do Geru	09 a 14	07 a 15	07 a 17
Umbaúba	07 a 14	07 a 17	07 a 19

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		09 a 10	09 a 13
Aquidabã		09 a 13	07 a 16
Aracaju	07 a 13	07 a 14	07 a 17
Araúá	07 a 16	07 a 18	07 a 19
Areia Branca	09 a 13	08 a 14	07 a 16
Barra dos Coqueiros	07 a 13	07 a 16	07 a 17
Boquim	07 a 16	07 a 18	07 a 19
Brejo Grande	08 a 11	07 a 14	07 a 16
Campo do Brito	08 a 14	07 a 14	07 a 17
Canhoba			09 a 13
Capela	09 a 14	07 a 16	07 a 17
Carira			11 a 12
Carmópolis	10 a 13	07 a 16	07 a 17
Cedro de São João		09 a 10	09 a 13
Cristinápolis	07 a 13	07 a 16	07 a 18
Cumbe	10 a 11	09 a 14	07 a 16
Divina Pastora	09 a 14	07 a 16	07 a 17
Estância	07 a 17	07 a 19	07 a 20
Feira Nova			10 a 12

Frei Paulo			10 a 13
General Maynard	10 a 14	07 a 16	07 a 17
Gracho Cardoso			09 a 13
Ilha das Flores	08 a 11	07 a 14	07 a 16
Indiaroba	07 a 16	07 a 18	07 a 19
Itabaiana	10 a 13	09 a 14	07 a 16
Itabaianinha	07 a 13	07 a 14	07 a 16
Itaporanga d'Ajuda	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Japarutuba	10 a 11	08 a 14	07 a 17
Japoatã	09 a 11	08 a 13	07 a 16
Lagarto	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Laranjeiras	09 a 13	08 a 16	07 a 16
Macambira	10 a 13	08 a 14	07 a 15
Malhada dos Bois		09 a 10	08 a 14
Malhador	09 a 14	08 a 16	07 a 17
Maruim	10 a 14	08 a 16	07 a 17
Moita Bonita	10 a 14	09 a 16	07 a 17
Muribeca	10 a 11	09 a 14	07 a 16
Neópolis	08 a 11	07 a 14	07 a 16
Nossa Senhora Aparecida			11 a 12
Nossa Senhora da Glória			11 a 12
Nossa Senhora das Dores	10 a 13	07 a 14	07 a 16
Nossa Senhora do Socorro	07 a 13	07 a 14	07 a 17
Pacatuba	08 a 11	07 a 13	07 a 16
Pedra Mole	09 a 13	07 a 14	07 a 16
Pedrinhas	07 a 14	07 a 14	07 a 18
Pinhão	10 a 13	09 a 14	07 a 16
Pirambu	09 a 13	08 a 14	07 a 17
Poço Verde	10 a 12	10 a 13	10 a 14
Propriá		09 a 10	09 a 13
Riachão do Dantas	07 a 13	07 a 14	07 a 18
Riachuelo	09 a 14	07 a 16	07 a 17
Ribeirópolis		10 a 13	10 a 14
Rosário do Catete	10 a 14	08 a 16	07 a 17
Salgado	07 a 17	07 a 18	07 a 20
Santa Luzia do Itanhý	07 a 17	07 a 19	07 a 20
Santa Rosa de Lima	09 a 14	08 a 16	07 a 17
Santana do São Francisco	08 a 11	07 a 14	07 a 16
Santo Amaro das Brotas	10 a 14	07 a 16	07 a 17
São Cristóvão	07 a 13	07 a 14	07 a 17
São Domingos	07 a 14	07 a 14	07 a 16
São Francisco		09 a 10	09 a 13
São Miguel do Aleixo		10 a 12	09 a 14
Simão Dias	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Siriri	09 a 13	07 a 14	07 a 17
Telha		09 a 10	09 a 13
Tobias Barreto	10 a 12	09 a 13	08 a 15
Tomar do Geru	07 a 13	07 a 14	07 a 16
Umbaúba	07 a 13	07 a 16	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			09 a 10
Aquidabã		08 a 12	07 a 14
Aracaju	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Araúá	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Areia Branca	08 a 13	07 a 15	07 a 15
Barra dos Coqueiros	07 a 13	07 a 15	07 a 16
Boquim	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Brejo Grande	07 a 11	07 a 13	07 a 15
Campo do Brito	07 a 13	07 a 15	07 a 16
Canhoba			09 a 10
Capela	09 a 13	07 a 15	07 a 16
Carmópolis	09 a 13	07 a 15	07 a 16
Cedro de São João			09 a 11
Cristinápolis	07 a 13	07 a 15	07 a 16
Cumbe	09 a 10	08 a 13	07 a 15
Divina Pastora	08 a 13	07 a 15	07 a 16
Estância	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Feira Nova			09 a 11
Frei Paulo			10 a 12
General Maynard	09 a 13	07 a 15	07 a 16
Gracho Cardoso			09 a 11
Ilha das Flores	07 a 11	07 a 13	07 a 15
Indiaroba	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Itabaiana	10 a 12	08 a 14	07 a 15
Itabaianinha	07 a 12	07 a 14	07 a 15
Itaporanga d'Ajuda	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Japarutuba	09 a 10	07 a 13	07 a 16
Japoatã	09 a 10	07 a 12	07 a 14
Lagarto	07 a 13	07 a 15	07 a 16
Laranjeiras	08 a 13	07 a 15	07 a 15
Macambira	09 a 12	07 a 13	07 a 14
Malhada dos Bois		08 a 10	08 a 13
Malhador	08 a 13	07 a 15	07 a 16
Maruim	09 a 13	07 a 15	07 a 16
Moita Bonita	10 a 13	09 a 15	07 a 16
Muribeca	09 a 10	08 a 12	07 a 14
Neópolis	07 a 11	07 a 13	07 a 15
Nossa Senhora Aparecida			10 a 12
Nossa Senhora das Dores	09 a 12	07 a 13	07 a 15
Nossa Senhora do Socorro	07 a 13	07 a 14	07 a 16
Pacatuba	07 a 11	07 a 12	07 a 15
Pedra Mole	08 a 12	07 a 14	07 a 15
Pedrinhas	07 a 13	07 a 14	07 a 16
Pinhão	09 a 12	08 a 13	07 a 15
Pirambu	09 a 12	07 a 14	07 a 16
Poço Verde		10 a 12	07 a 14

Propriá			09 a 12
Riachão do Dantas	07 a 13	07 a 14	07 a 16
Riachuelo	08 a 13	07 a 15	07 a 16
Ribeirópolis		10 a 11	10 a 12
Rosário do Catete	09 a 13	07 a 15	07 a 16
Salgado	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santa Luzia do Itanhý	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santa Rosa de Lima	08 a 13	07 a 15	07 a 16
Santana do São Francisco	08 a 11	07 a 13	07 a 15
Santo Amaro das Brotas	09 a 13	07 a 15	07 a 16
São Cristóvão	07 a 13	07 a 14	07 a 15
São Domingos	07 a 13	07 a 14	07 a 15
São Francisco			08 a 11
São Miguel do Aleixo			09 a 13
Simão Dias	07 a 13	07 a 15	07 a 16
Siriri	09 a 12	07 a 14	07 a 16
Telha			09 a 10
Tobias Barreto		09 a 12	07 a 14
Tomar do Geru	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Umbaúba	07 a 13	07 a 15	07 a 17

PORTARIA Nº 497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o confido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de gergelim no Estado de Alagoas, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (Sesamum indicum L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem ao período de maturação, afetam a qualidade das sementes e do óleo.

O gergelim apresenta adaptabilidade a diferentes tipos de clima, podendo ser cultivado tanto em locais com baixa disponibilidade hídrica quanto em regiões mais úmidas.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O máximo de rendimento é obtido com precipitações de 500 a 700 mm, bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo sendo 35% no período da germinação ao florescimento, 45% durante o florescimento e 20% no início de maturação dos frutos.

Chuvas intensas podem resultar em queda das flores e acamamento das plantas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), na fase de floração/enchimento de grãos, por período de semeadura e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith;

c) Ciclos e fases fonológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fonológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:



GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos. Isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Arapiraca		11 a 12	11 a 12
Atalaia	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Belém	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Boca da Mata	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Cajueiro	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	10 a 16	07 a 17	07 a 17
Campo Grande	11 a 12	11 a 13	10 a 14
Capela	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Chã Preta	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Coité do Nóia	11 a 12	10 a 12	10 a 13
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coruripe	10 a 15	07 a 17	07 a 17
Dois Riachos		11 a 12	11 a 12
Estrela de Alagoas		11 a 12	11 a 12
Feira Grande		11 a 12	10 a 13
Feliz Deserto	10 a 14	08 a 16	07 a 17
Flexeiras	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano		11 a 12	11 a 12
Ibateguara	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Igaci		10 a 13	10 a 13
Igreja Nova	10 a 14	10 a 16	07 a 17
Inhapi		12 a 13	11 a 14
Jacuípe	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Japaratanga	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Jequiá da Praia	10 a 16	07 a 17	07 a 18
Joaquim Gomes	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	11 a 12	10 a 16	10 a 16
Lagoa da Canoa	11 a 12	11 a 14	11 a 14
Limoeiro de Anadia	10 a 13	10 a 16	10 a 17

Maceió	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	09 a 18	07 a 18	07 a 18
Maragogi	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Maribondo	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Mata Grande		11 a 14	11 a 16
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão		11 a 12	11 a 12
Murici	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande	11 a 12	10 a 14	08 a 15
Palmeira dos Índios	10 a 14	07 a 17	07 a 18
Paripueira	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	09 a 18	07 a 18	07 a 18
Penedo	10 a 14	07 a 16	07 a 18
Piaçabuçu	10 a 14	08 a 17	08 a 17
Pilar	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Porto Calvo	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	11 a 13	10 a 14	07 a 16
Quebrangulo	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 17	07 a 18	07 a 18
São Brás		07 a 14	07 a 15
São José da Laje	07 a 17	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 16	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	11 a 12	10 a 14	10 a 16
Satuba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Taquarana	10 a 14	07 a 17	07 a 18
Teotônio Vilela	10 a 15	07 a 16	07 a 17
União dos Palmares	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 17	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Arapiraca		09 a 10	09 a 10
Atalaia	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 17	07 a 17	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Belém	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Boca da Mata	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Cajueiro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Campestre	07 a 15	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	09 a 14	08 a 16	07 a 16
Campo Grande	10 a 11	09 a 12	09 a 13
Capela	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Chã Preta	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coité do Nóia	10 a 11	09 a 11	09 a 12
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Coruripe	08 a 14	07 a 15	07 a 16
Estrela de Alagoas		09 a 10	09 a 10
Feira Grande	10 a 11	10 a 11	09 a 13
Feliz Deserto	08 a 13	07 a 15	07 a 16
Flexeiras	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano		10 a 11	10 a 11
Ibateguara	07 a 15	07 a 18	07 a 18
Igaci	10 a 11	09 a 11	09 a 12
Igreja Nova	09 a 13	07 a 14	07 a 15
Inhapi	10 a 11	10 a 12	10 a 12
Jacuípe	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Japaratanga	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Jequiá da Praia	08 a 15	07 a 16	07 a 16
Joaquim Gomes	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Jundiá	07 a 15	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	10 a 11	09 a 13	09 a 15
Lagoa da Canoa	10 a 11	09 a 13	09 a 13
Limoeiro de Anadia	09 a 12	08 a 15	08 a 16
Maceió	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maragogi	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Marechal Deodoro	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Maribondo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Mata Grande	10 a 12	10 a 13	10 a 13
Matriz de Camaragibe	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão		10 a 11	10 a 11
Murici	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Novo Lino	07 a 15	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande	10 a 11	09 a 13	07 a 14
Palmeira dos Índios	08 a 13	07 a 16	07 a 17
Paripueira	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Penedo	08 a 14	07 a 15	07 a 17
Piaçabuçu	08 a 12	07 a 15	07 a 16
Pilar	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto Calvo	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	10 a 12	09 a 14	07 a 14
Quebrangulo	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Rio Largo	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Santa Luzia do Norte	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 16	07 a 17	07 a 17
São Brás		07 a 13	07 a 13

São José da Laje	07 a 16	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 17	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 16	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Sebastião	10 a 11	09 a 13	09 a 14
Satuba	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Taquarana	08 a 13	07 a 16	07 a 17
Teotônio Vilela	09 a 14	07 a 15	07 a 16
União dos Palmares	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Viçosa	07 a 16	07 a 18	07 a 18

Municípios	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Arapiraca			09 a 10
Atalaia	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Barra de Santo Antônio	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 14	07 a 16	07 a 16
Belém	07 a 14	07 a 16	07 a 16
Boca da Mata	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Branquinha	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Cajueiro	07 a 14	07 a 15	07 a 17
Campestre	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Campo Alegre	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Campo Grande		08 a 11	08 a 12
Capela	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Chã Preta	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Coité do Nóia		08 a 10	08 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Coqueiro Seco	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Coruripe	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Feira Grande		08 a 10	08 a 12
Feliz Deserto	07 a 12	07 a 14	07 a 14
Flexeiras	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Girau do Ponciano		08 a 09	08 a 09
Ibateguara	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Igaci		08 a 10	08 a 11
Igreja Nova	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Inhapi		09 a 10	09 a 11
Jacuípe	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Japaratanga	07 a 13	07 a 15	07 a 17
Jequiá da Praia	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Joaquim Gomes	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Jundiá	07 a 14	07 a 17	07 a 17
Junqueiro	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Lagoa da Canoa	08 a 09	08 a 11	08 a 12
Limoeiro de Anadia	07 a 11	07 a 13	07 a 14
Maceió	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Maragogi	07 a 12	07 a 13	07 a 14
Marechal Deodoro	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Maribondo	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Mata Grande	08 a 10	08 a 11	08 a 12
Matriz de Camaragibe	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Messias	07 a 14	07 a 17	07 a 18
Murici	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Novo Lino	07 a 15	07 a 17	07 a 17
Olho d'Água Grande	09 a 10	07 a 12	07 a 12
Palmeira dos Índios	07 a 12	07 a 15	07 a 15
Paripueira	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Penedo	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Piaçabuçu	07 a 12	07 a 14	07 a 14
Pilar	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Pindoba	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Porto Calvo	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Porto Real do Colégio	08 a 11	07 a 12	07 a 13
Quebrangulo	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Rio Largo	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Roteiro	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Santana do Mundauá	07 a 15	07 a 15	07 a 16
São Brás		07 a 12	07 a 12
São José da Laje	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Luís do Quitunde	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 15	07 a 16	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 15	07 a 17	07 a 18
São Sebastião	08 a 10	07 a 12	07 a 13
Satuba	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 14	07 a 16	07 a 16
Taquarana	07 a 12	07 a 14	07 a 15
Teotônio Vilela	07 a 12	07 a 14	07 a 14
União dos Palmares	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Vicosa	07 a 15	07 a 16	07 a 17



As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem ao período de maturação, afetam a qualidade das sementes e do óleo.

O gergelim apresenta adaptabilidade a diferentes tipos de clima, podendo ser cultivado tanto em locais com baixa disponibilidade hídrica quanto em regiões mais úmidas.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O máximo de rendimento é obtido com precipitações de 500 a 700 mm, bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo sendo 35% no período da germinação ao florescimento, 45% durante o florescimento e 20% no início de maturação dos frutos.

Chuvas intensas podem resultar em queda das flores e acamamento das plantas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), na fase de floração/enchimento de grãos, por período de semeadura e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 61 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith, nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Ciclos e fases fonológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração media das fases fonológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		10 a 13	10 a 13
Aquidabã	10 a 13	10 a 16	10 a 17
Aracaju	10 a 15	10 a 18	10 a 18
Araúá	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Areia Branca	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Barra dos Coqueiros	10 a 15	10 a 18	10 a 18
Boquim	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Brejo Grande	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Campo do Brito	10 a 17	10 a 17	10 a 18
Canhoba	11 a 12	10 a 13	10 a 13
Capela	10 a 15	10 a 18	10 a 18
Carira		10 a 13	10 a 13
Carmópolis	10 a 15	10 a 18	10 a 18
Cedro de São João		10 a 13	10 a 13
Cristinápolis	10 a 14	10 a 18	10 a 18
Cumbe	10 a 13	10 a 16	10 a 17
Divina Pastora	10 a 16	10 a 18	10 a 18
Estância	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Feira Nova	10 a 11	10 a 13	10 a 14
Frei Paulo		10 a 13	10 a 15
Gararu			11 a 12
General Maynard	10 a 15	10 a 18	10 a 18
Gracho Cardoso	10 a 11	10 a 13	10 a 14
Ilha das Flores	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Indiaroba	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Itabaiana	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Itabaianinha	10 a 14	10 a 17	10 a 18
Itabi		10 a 12	10 a 13
Itaporanga D'Ajuda	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Japaratuba	10 a 15	10 a 17	10 a 18
Japoatã	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Lagarto	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Laranjeiras	10 a 15	10 a 18	10 a 18
Macambira	10 a 13	10 a 15	10 a 17
Malhada dos Bois	10 a 13	10 a 14	10 a 16
Malhador	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Maruim	10 a 15	10 a 18	10 a 18
Moita Bonita	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Muribeca	10 a 13	10 a 16	10 a 17
Neópolis	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Nossa Senhora Aparecida		10 a 13	10 a 15
Nossa Senhora da Glória		10 a 13	10 a 13
Nossa Senhora das Dores	10 a 14	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes		10 a 12	10 a 13
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 18	10 a 18
Pacatuba	10 a 14	10 a 15	10 a 18
Pedra Mole	10 a 14	10 a 17	10 a 18
Pedrinhas	10 a 14	10 a 18	10 a 18
Pinhão	10 a 13	10 a 15	10 a 17
Pirambu	10 a 15	10 a 18	10 a 18
Propriá		10 a 13	10 a 13
Riachão do Dantas	10 a 15	10 a 18	10 a 18
Riachuelo	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Ribeirópolis	12 a 13	10 a 14	10 a 15
Rosário do Catete	10 a 15	10 a 18	10 a 18
Salgado	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Santana do São Francisco	10 a 13	10 a 14	10 a 15
Santo Amaro das Brotas	10 a 15	10 a 18	10 a 18
São Cristóvão	10 a 15	10 a 18	10 a 18
São Domingos	10 a 17	10 a 17	10 a 18
São Francisco	10 a 11	10 a 13	10 a 14
São Miguel do Aleixo	10 a 13	10 a 14	10 a 15
Simão Dias	10 a 15	10 a 18	10 a 18
Siriri	10 a 16	10 a 18	10 a 18
Telha		10 a 13	10 a 13
Tobias Barreto	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Tomar do Geru	10 a 14	10 a 16	10 a 18
Umbaúba	10 a 14	10 a 18	10 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		10 a 11	10 a 12
Aquidabã	10 a 11	10 a 14	10 a 16
Aracaju	10 a 14	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 18	10 a 18
Areia Branca	10 a 16	10 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	10 a 14	10 a 16	10 a 17
Boquim	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Brejo Grande	10 a 12	10 a 14	10 a 16
Campo do Brito	10 a 15	10 a 16	10 a 17
Canhoba		10 a 11	10 a 12
Capela	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Carira		11 a 12	10 a 12
Carmópolis	10 a 14	10 a 17	10 a 18
Cedro de São João		10 a 11	10 a 13
Cristinápolis	10 a 14	10 a 16	10 a 17
Cumbe	10 a 12	10 a 14	10 a 16
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17	10 a 18

Estância	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Feira Nova	10 a 11	10 a 12	10 a 12
Frei Paulo		10 a 13	10 a 13
General Maynard	10 a 14	10 a 17	10 a 18
Gracho Cardoso	10 a 11	10 a 12	10 a 13
Ilha das Flores	10 a 12	10 a 14	10 a 16
Indiaroba	10 a 16	10 a 18	10 a 18
Itabaiana	10 a 15	10 a 16	10 a 16
Itabaianinha	10 a 13	10 a 15	10 a 17
Itabi		10 a 11	10 a 11
Itaporanga D'Ajuda	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Japaratuba	10 a 13	10 a 16	10 a 17
Japoatã	10 a 12	10 a 13	10 a 16
Lagarto	10 a 15	10 a 17	10 a 18
Laranjeiras	10 a 14	10 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 12	10 a 14	10 a 16
Malhada dos Bois	10 a 11	10 a 13	10 a 14
Malhador	10 a 16	10 a 17	10 a 17
Maruim	10 a 14	10 a 17	10 a 18
Moita Bonita	10 a 14	10 a 16	10 a 17
Muribeca	10 a 12	10 a 14	10 a 16
Neópolis	10 a 12	10 a 13	10 a 16
Nossa Senhora Aparecida		11 a 12	10 a 12
Nossa Senhora da Glória		11 a 12	10 a 12
Nossa Senhora das Dores	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Nossa Senhora de Lourdes		10 a 11	10 a 11
Nossa Senhora do Socorro	10 a 14	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	10 a 12	10 a 14	10 a 17
Pedra Mole	10 a 13	10 a 16	10 a 16
Pedrinhas	10 a 14	10 a 16	10 a 18
Pinhão	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Pirambu	10 a 13	10 a 17	10 a 17
Propriá		10 a 11	10 a 12
Riachão do Dantas	10 a 14	10 a 16	10 a 17
Riachuelo	10 a 16	10 a 17	10 a 17
Ribeirópolis		10 a 14	10 a 14
Rosário do Catete	10 a 14	10 a 17	10 a 18
Salgado	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Santana do São Francisco	10 a 12	10 a 13	10 a 14
Santo Amaro das Brotas	10 a 14	10 a 17	10 a 18
São Cristóvão	10 a 14	10 a 16	10 a 17
São Domingos	10 a 15	10 a 16	10 a 17
São Francisco	10 a 11	10 a 11	10 a 13
São Miguel do Aleixo	10 a 11	10 a 14	10 a 14
Simão Dias	10 a 15	10 a 17	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Telha		10 a 11	10 a 12
Tobias Barreto	10 a 13	10 a 14	10 a 15
Tomar do Geru	10 a 13	10 a 14	10 a 17
Umbaúba	10 a 14	10 a 16	10 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			10 a 11
Aquidabã		10 a 13	10 a 14
Aracaju	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Araúá	10 a 15	10 a 17	10 a 18
Areia Branca	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Barra dos Coqueiros	10 a 12	10 a 15	10 a 16
Boquim	10 a 15	10 a 17	10 a 18
Brejo Grande	10 a 11	10 a 12	10 a 15
Campo do Brito	10 a 13	10 a 15	10 a 15
Canhoba		10 a 11	10 a 12
Capela	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Carmópolis	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Cedro de São João			10 a 11
Cristinápolis	10 a 12	10 a 15	10 a 16
Cumbe	10 a 11	10 a 13	10 a 15
Divina Pastora	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Estância	10 a 16	10 a 18	10 a 18
Feira Nova		10 a 11	10 a 11
Frei Paulo		10 a 12	10 a 12
General Maynard	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Gracho Cardoso		10 a 11	10 a 12
Ilha das Flores	10 a 11	10 a 12	10 a 15
Indiaroba	10 a 14	10 a 17	10 a 17
Itabaiana	10 a 13	10 a 14	10 a 15
Itabaianinha	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Itaporanga D'Ajuda	10 a 15	10 a 16	10 a 17
Japaratuba	10 a 12	10 a 15	10 a 15
Japoatã	10 a 11	10 a 12	10 a 15
Lagarto	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Laranjeiras	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Macambira	10 a 12	10 a 13	10 a 14
Malhada dos Bois		10 a 12	10 a 13
Malhador	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Maruim	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Moita Bonita	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Muribeca	10 a 11	10 a 13	10 a 15
Neópolis	10 a 11	10 a 12	10 a 14
Nossa Senhora da Glória			10 a 11
Nossa Senhora das Dores	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Pacatuba	10 a 11	10 a 12	10 a 15
Pedra Mole	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Pedrinhas	10 a 12	10 a 15	10 a 16
Pinhão	10 a 11	10 a 13	10 a 14
Pirambu	10 a 12	10 a 15	10 a 16
Riachão do Dantas	10 a 12	10 a 15	10 a 16
Riachuelo	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Ribeirópolis		10 a 12	10 a 12
Rosário do Catete	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Salgado	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Santa Luzia do Itanh	10 a 16	10 a 18	10 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 14	10 a 15	10 a 16

Santana do São Francisco	10 a 11	10 a 12	10 a 12
Santo Amaro das Brotas	10 a 13	10 a 15	10 a 16
São Cristóvão	10 a 13	10 a 15	10 a 16
São Domingos	10 a 13	10 a 15	10 a 15
São Francisco		10 a 11	10 a 11
São Miguel do Aleixo		10 a 12	10 a 13
Simão Dias	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Siriri	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Tobias Barreto	10 a 11	10 a 13	10 a 13
Tomar do Geru	10 a 12	10 a 13	10 a 15
Umbaíba	10 a 12	10 a 15	10 a 17

PORTARIA Nº 499, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo, paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso.

A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca, para mesa e indústria, no Estado.

A identificação das áreas aptas e dos períodos de plantio foi realizada considerando-se a temperatura média anual e o Índice Hídrico anual (IH) calculado a partir do balanço hídrico da cultura, segundo a metodologia proposta por Thornthwaite e Mather, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água do solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram utilizadas séries de chuvas com 18 anos hidrológicos completos, correspondentes a 53 postos pluviométricos disponíveis no Estado.

Para o estabelecimento do risco climático, foi elaborado o balanço hídrico ano a ano, para cada posto pluviométrico. Estimou-se o índice hídrico anual (IH) a partir dos excedentes hídricos acumulados no período chuvoso, bem como as eventuais deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

O risco climático para o cultivo da mandioca, em condições naturais (sem irrigação), baseou-se na frequência de ocorrência de IH menor que -45 e menor ou igual a 50, em cada posto pluviométrico.

Considerou-se apto para o cultivo os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições hídricas favoráveis, em 60% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Água Branca	13 a 21
Anadia	13 a 21
Arapiraca	13 a 21
Atalaia	13 a 21
Barra de Santo Antônio	13 a 21
Barra de São Miguel	13 a 21
Belém	13 a 21
Boca da Mata	13 a 21
Branquinha	13 a 21
Cacimbinhas	10 a 21
Cajueiro	13 a 21
Campestre	13 a 21
Campo Alegre	13 a 21
Campo Grande	13 a 21
Canapi	13 a 21
Capela	13 a 21
Chã Preta	13 a 21
Coité do Nóia	13 a 21
Colônia Leopoldina	13 a 21
Coqueiro Seco	13 a 21
Coruripe	13 a 21
Craíbas	13 a 21
Dois Riachos	13 a 21
Estrela de Alagoas	13 a 21
Feira Grande	13 a 21
Feliz Deserto	10 a 21
Flexeiras	13 a 21
Girau do Ponciano	13 a 21
Ibateguara	13 a 21
Igaci	13 a 21
Igreja Nova	13 a 21
Inhapí	13 a 21
Jacuipe	13 a 21
Japaratinga	13 a 21
Jequiá da Praia	13 a 21
Joaquim Gomes	13 a 21
Jundiá	13 a 21
Junqueiro	13 a 21
Lagão da Canoa	13 a 21
Limoeiro de Anadia	13 a 21
Maceió	10 a 21
Major Isidoro	10 a 18
Mar Vermelho	13 a 21
Maragogi	13 a 21
Maravilha	13 a 21
Marechal Deodoro	13 a 21
Maribondo	13 a 21
Mata Grande	10 a 21
Matriz de Camaragibe	13 a 21
Messias	13 a 21
Minador do Negrão	13 a 21
Murici	13 a 21
Novo Lino	13 a 21
Olho d'Água Grande	13 a 21
Oliveira	13 a 21
Ouro Branco	13 a 21
Palmeira dos Índios	13 a 21
Pariconha	10 a 21
Paripueira	10 a 18
Passo de Camaragibe	13 a 21
Paulo Jacinto	13 a 21
Penedo	13 a 21
Piaçabuçu	10 a 18
Pilar	13 a 21
Pindoba	13 a 21
Poço das Trincheiras	13 a 21
Porto Calvo	13 a 21
Porto de Pedras	13 a 21
Porto Real do Colégio	13 a 21
Quebrangulo	13 a 21
Rio Largo	13 a 21
Roteiro	13 a 21
Santa Luzia do Norte	13 a 21
Santana do Ipanema	13 a 21
Santana do Mundaú	13 a 21
São Brás	13 a 21
São José da Laje	13 a 21
São Luís do Quitunde	13 a 21
São Miguel dos Campos	13 a 21
São Miguel dos Milagres	13 a 21
São Sebastião	13 a 21
Satuba	13 a 21
Tanque d'Arca	13 a 21
Taquarana	13 a 21
Teotônio Vilela	13 a 21
Traipu	10 a 18
União dos Palmares	13 a 21
Viçosa	13 a 21

PORTARIA Nº 500, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo, paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso.

A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca, para mesa e indústria, no Estado.

A identificação das áreas aptas e dos períodos de plantio foi realizada considerando-se a temperatura média anual e o Índice Hídrico anual (IH) calculado a partir do balanço hídrico da cultura, segundo a metodologia proposta por Thornthwaite e Mather, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água do solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram utilizadas séries de chuvas com 19 anos hidrológicos completos, correspondentes a 58 postos pluviométricos disponíveis no Estado.

Para o estabelecimento do risco climático, foi elaborado o balanço hídrico ano a ano, para cada posto pluviométrico. Estimou-se o índice hídrico anual (IH) a partir dos excedentes hídricos acumulados no período chuvoso, bem como as eventuais deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

O risco climático para o cultivo da mandioca, em condições naturais (sem irrigação), baseou-se na frequência de ocorrência de IH menor que -45 e menor ou igual a 50, em cada posto pluviométrico.

Considerou-se apto para o cultivo os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições hídricas favoráveis, em 60% dos anos avaliados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Amparo de São Francisco	13 a 21
Aquidabã	13 a 21
Aracaju	10 a 21
Araúá	13 a 21
Areia Branca	13 a 21
Barra dos Coqueiros	13 a 21
Boquim	10 a 18
Brejo Grande	10 a 18
Campo do Brito	13 a 21
Canhoba	13 a 21
Capela	10 a 21
Carira	13 a 21
Carmópolis	10 a 18
Cedro de São João	13 a 21
Cristinápolis	10 a 18
Cumbe	13 a 21
Divina Pastora	13 a 21
Estância	10 a 21
Feira Nova	13 a 21
Frei Paulo	13 a 21
Gararu	13 a 21
General Maynard	10 a 21
Gracho Cardoso	10 a 18
Ilha das Flores	13 a 21



Indiaroba	10 a 21
Itabaiana	13 a 21
Itabaianinha	13 a 21
Itabi	13 a 21
Itaporanga d'Ajuda	10 a 21
Japaratuba	13 a 21
Japoatã	10 a 21
Lagarto	10 a 21
Laranjeiras	13 a 21
Macambira	13 a 21
Malhada dos Bois	13 a 21
Malhador	13 a 21
Maruim	13 a 21
Moita Bonita	13 a 21
Monte Alegre de Sergipe	10 a 18
Muribeca	10 a 21
Neópolis	13 a 21
Nossa Senhora Aparecida	13 a 21
Nossa Senhora da Glória	13 a 21
Nossa Senhora das Dores	13 a 21
Nossa Senhora de Lourdes	13 a 21
Nossa Senhora do Socorro	13 a 21
Pacatuba	13 a 21
Pedra Mole	13 a 21
Pedrinhas	10 a 21
Pinhão	13 a 21
Pirambu	13 a 21
Poço Verde	13 a 21
Porto da Folha	10 a 21
Propriá	13 a 21
Riachão do Dantas	10 a 21
Riachuelo	13 a 21
Ribeirópolis	13 a 21
Rosário do Catete	10 a 21
Salgado	10 a 21
Santa Luzia do Itanhý	13 a 21
Santa Rosa de Lima	13 a 21
Santana do São Francisco	13 a 21
Santo Amaro das Brotas	10 a 21
São Cristóvão	10 a 21
São Domingos	13 a 21
São Francisco	10 a 18
São Miguel do Aleixo	13 a 21
Simão Dias	13 a 21
Siriri	13 a 21
Telha	13 a 21
Tobias Barreto	13 a 21
Tomar do Geru	13 a 21
Umbaúba	10 a 18

PORTARIA Nº 501, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Alagoas, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estágio vegetativo.

O milho tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvia, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	10 a 18	08 a 18	08 a 18
Arapiraca		12 a 13	12 a 13
Atalaia	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Belém	10 a 18	08 a 18	08 a 18
Boca da Mata	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Branquinha	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Cajueiro	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Campestre	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	12 a 17	10 a 18	10 a 18
Campo Grande	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Capela	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Chã Preta	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Coité do Nóia	12 a 13	12 a 15	12 a 16
Colônia Leopoldina	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Coruripe	10 a 17	09 a 18	09 a 18
Estrela de Alagoas			12 a 13
Feira Grande	12 a 13	11 a 14	11 a 16
Feliz Deserto	10 a 16	09 a 18	09 a 18
Flexeiras	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano	12 a 13	12 a 13	12 a 13
Ibateguara	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Igaci	12 a 13	12 a 15	12 a 16
Igreja Nova	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Jacuípe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Jequiá da Praia	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Joaquim Gomes	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Jundiá	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	12 a 16	11 a 17	10 a 18
Lagoa da Canoa	12 a 13	12 a 13	12 a 16
Limoeiro de Anadia	12 a 16	10 a 18	10 a 18
Maceió	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	10 a 18	08 a 18	08 a 18
Maragogi	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Marechal Deodoro	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Maribondo	10 a 18	08 a 18	08 a 18
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Messias	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Murici	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Novo Lino	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Olho D'Água Grande	12 a 14	11 a 15	10 a 16
Palmeira dos Índios	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Paripueira	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	10 a 18	08 a 18	08 a 18
Penedo	10 a 16	08 a 18	08 a 18
Piaçabuçu	10 a 16	09 a 18	09 a 18
Pilar	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Pindoba	10 a 18	08 a 18	08 a 18
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	11 a 14	11 a 16	10 a 17
Quebrangulo	10 a 18	10 a 18	10 a 18

Rio Largo	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Roteiro	10 a 18	08 a 18	08 a 18
Santa Luzia do Norte	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Santana do Mundaú	08 a 18	08 a 18	08 a 18
São Brás	12 a 13	12 a 16	12 a 16
São José da Laje	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	08 a 18	08 a 18	08 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	11 a 15	08 a 16	08 a 18
Satuba	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Tanque D'Arca	10 a 18	08 a 18	08 a 18
Taquarana	11 a 16	08 a 18	08 a 18
Teotônio Vilela	10 a 16	08 a 17	08 a 18
Traipu			12 a 13
União dos Palmares	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Viçosa	08 a 18	08 a 18	08 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	10 a 17	08 a 18	08 a 18
Arapiraca			12 a 13
Atalaia	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Belém	10 a 17	08 a 18	08 a 18
Boca da Mata	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Branquinha	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Cajueiro	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Campestre	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Campo Grande	12 a 13	11 a 15	11 a 15
Capela	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Chã Preta	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Coité do Nóia		12 a 14	10 a 15
Colônia Leopoldina	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Coruripe	10 a 16	09 a 17	09 a 18
Feira Grande		11 a 14	11 a 15
Feliz Deserto	10 a 16	09 a 17	09 a 18
Flexeiras	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano		12 a 13	12 a 13
Ibateguara	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Igaci		12 a 14	12 a 16
Igreja Nova	10 a 15	10 a 17	10 a 18
Jacuípe	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Jequiá da Praia	10 a 17	10 a 17	10 a 18
Joaquim Gomes	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	10 a 15	10 a 16	10 a 18
Lagoa da Canoa	12 a 13	12 a 14	12 a 14
Limoeiro de Anadia	12 a 16	10 a 17	10 a 18
Maceió	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	10 a 18	08 a 18	08 a 18
Maragogi	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Marechal Deodoro	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Maribondo	10 a 17	08 a 18	08 a 18
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Messias	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Murici	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Novo Lino	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Olho D'Água Grande	11 a 13	11 a 15	11 a 16
Palmeira dos Índios	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Paripueira	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	10 a 18	08 a 18	08 a 18
Penedo	10 a 15	08 a 17	08 a 18
Piaçabuçu	10 a 16	09 a 17	09 a 18
Pilar	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Pindoba	10 a 17	08 a 18	08 a 18
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Quebrangulo	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Rio Largo	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Roteiro	10 a 17	08 a 18	08 a 18
Santa Luzia do Norte	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Santana do Mundaú	08 a 17	08 a 18	08 a 18
São Brás		12 a 15	12 a 16
São José da Laje	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	08 a 18	08 a 18	08 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	10 a 15	08 a 16	08 a 18
Satuba	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Tanque D'Arca	10 a 17	08 a 18	08 a 18
Taquarana	10 a 16	08 a 17	08 a 18
Teotônio Vilela	10 a 15	08 a 17	08 a 18
União dos Palmares	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Viçosa	08 a 18	08 a 18	08 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	10 a 16	08 a 17	08 a 18
Arapiraca			12 a 13
Atalaia	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	08 a 16	08 a 17	08 a 18
Belém	10 a 16	08 a 17	08 a 18
Boca da Mata	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Branquinha	08 a 16	08 a 17	08 a 18
Cajueiro	08 a 16	08 a 17	08 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	10 a 15	10 a 16	10 a 17
Campo Grande		11 a 13	11 a 14

Capela	08 a 16	08 a 17	08 a 18
Chã Preta	08 a 16	08 a 17	08 a 18
Coité do Nóia		12 a 13	12 a 13
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Corqueiro Seco	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Coruripe	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Feira Grande		10 a 13	10 a 14
Feliz Deserto	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Flexeiras	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano		12 a 13	12 a 13
Ibateguara	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Igaci		12 a 13	12 a 15
Igreja Nova	10 a 14	10 a 16	10 a 17
Jacuípe	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Japaratunga	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Jequiá da Praia	10 a 15	10 a 16	08 a 17
Joaquim Gomes	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	10 a 13	10 a 15	10 a 16
Lagoa da Canoa		12 a 13	12 a 13
Limoeiro de Anadia	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Maceió	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	10 a 16	08 a 17	08 a 18
Maragogi	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Marechal Deodoro	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Maribondo	10 a 16	08 a 17	08 a 18
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Messias	08 a 16	08 a 18	08 a 18
Murici	08 a 16	08 a 18	08 a 18
Novo Lino	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Olho D'Água Grande	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Palmeira dos Índios	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Paripueira	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	10 a 16	08 a 17	08 a 18
Penedo	10 a 14	08 a 16	08 a 17
Piaçabuçu	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Pilar	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Pindoba	10 a 16	08 a 17	08 a 18
Porto Calvo	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	10 a 13	10 a 14	10 a 15
Quebrangulo	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Rio Largo	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Roteiro	10 a 16	08 a 17	08 a 18
Santa Luzia do Norte	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Santana do Mundaú	08 a 16	08 a 17	08 a 18
São Brás		12 a 14	12 a 15
São José da Laje	07 a 16	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	08 a 17	08 a 18	08 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 16	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	10 a 13	08 a 14	08 a 16
Satuba	08 a 17	07 a 18	07 a 18
Tanque D'Arca	10 a 16	08 a 17	08 a 18
Taquarana	10 a 15	08 a 16	08 a 17
Teotônio Vilela	10 a 14	08 a 15	08 a 17
União dos Palmares	08 a 16	08 a 17	08 a 18
Viçosa	08 a 16	08 a 18	08 a 18

PORTARIA Nº 502, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Sergipe, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (*Pennisetum glaucum* (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estágio vegetativo.

O milho tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico

da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviual, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	12 a 13	12 a 14	11 a 16
Aquidabã	12 a 15	11 a 17	11 a 18
Aracaju	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Araúá	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Areia Branca	11 a 18	10 a 18	10 a 18
Barra dos Coqueiros	10 a 16	08 a 18	07 a 18
Boquim	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Brejo Grande	10 a 16	09 a 17	09 a 18
Campo do Brito	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Canhoba	12 a 13	12 a 14	11 a 16
Capela	11 a 18	10 a 18	10 a 18
Carira		13 a 14	13 a 16
Carmópolis	11 a 16	10 a 18	07 a 18
Cedro de São João	12 a 13	12 a 15	11 a 16
Cristinápolis	09 a 18	08 a 18	08 a 18
Cumbe	11 a 16	10 a 18	10 a 18
Divina Pastora	11 a 18	10 a 18	10 a 18
Estância	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Feira Nova		12 a 14	12 a 16
Frei Paulo	13 a 14	12 a 16	12 a 16
General Maynard	11 a 16	10 a 18	10 a 18
Gracho Cardoso	12 a 14	12 a 15	11 a 17
Ilha das Flores	10 a 16	09 a 17	09 a 18
Indiaroba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Itabaiana	12 a 18	10 a 18	10 a 18
Itabaianinha	09 a 16	08 a 18	08 a 18
Itabi		12 a 14	12 a 16
Itaporanga D'Ajuda	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Japaratuba	11 a 16	09 a 18	09 a 18
Japoatã	11 a 16	09 a 16	09 a 18
Lagarto	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Laranjeiras	10 a 18	07 a 18	07 a 18
Macambira	12 a 16	12 a 17	12 a 18
Malhada dos Bois	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Malhador	11 a 18	10 a 18	10 a 18
Maruim	11 a 18	10 a 18	10 a 18
Moita Bonita	12 a 18	11 a 18	10 a 18
Muribeca	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Neópolis	10 a 16	09 a 17	09 a 18
Nossa Senhora Aparecida		13 a 16	12 a 16
Nossa Senhora da Glória		13 a 14	13 a 14
Nossa Senhora das Dores	11 a 15	10 a 18	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes		12 a 13	12 a 14
Nossa Senhora do Socorro	08 a 16	07 a 18	07 a 18
Pacatuba	10 a 15	09 a 17	09 a 18
Pedra Mole	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Pedrinhas	08 a 15	07 a 18	07 a 18
Pinhão	10 a 15	10 a 17	10 a 18
Pirambu	10 a 15	09 a 18	09 a 18
Poço Verde	09 a 15	09 a 15	09 a 18
Propriá	11 a 12	11 a 15	11 a 15
Riachão do Dantas	08 a 16	07 a 18	07 a 18
Riachuelo	10 a 16	07 a 18	07 a 18
Ribeirópolis	12 a 14	12 a 15	12 a 17
Rosário do Catete	10 a 17	10 a 18	09 a 18
Salgado	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santa Rosa de Lima	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Santana do São Francisco	10 a 15	09 a 17	09 a 18
Santo Amaro das Brotas	10 a 16	08 a 18	08 a 18
São Cristóvão	07 a 16	07 a 18	07 a 18
São Domingos	08 a 17	08 a 18	08 a 18
São Francisco	11 a 12	11 a 15	11 a 15
São Miguel do Aleixo	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Simão Dias	09 a 17	09 a 18	09 a 18
Siriri	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Telha		11 a 15	11 a 15
Tobias Barreto	09 a 15	09 a 18	09 a 18
Tomar do Geru	08 a 15	08 a 18	08 a 18
Umbaúba	07 a 17	07 a 18	07 a 18

Nossa Senhora do Socorro	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Pacatuba	10 a 16	09 a 17	09 a 18
Pedra Mole	10 a 16	10 a 18	10 a 18
Pedrinhas	09 a 16	08 a 18	08 a 18
Pinhão	11 a 16	10 a 18	10 a 18
Pirambu	10 a 16	09 a 18	08 a 18
Poço Verde	12 a 14	09 a 18	09 a 18
Propriá	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	09 a 17	08 a 18	07 a 18
Riachuelo	10 a 18	07 a 18	07 a 18
Ribeirópolis	12 a 14	12 a 16	12 a 17
Rosário do Catete	11 a 18	10 a 18	10 a 18
Salgado	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santa Rosa de Lima	11 a 18	10 a 18	10 a 18
Santana do São Francisco	11 a 16	09 a 17	09 a 18
Santo Amaro das Brotas	10 a 16	08 a 18	07 a 18
São Cristóvão	08 a 18	07 a 18	07 a 18
São Domingos	08 a 18	08 a 18	08 a 18
São Francisco	12 a 13	11 a 15	11 a 16
São Miguel do Aleixo	12 a 14	12 a 16	11 a 17
Simão Dias	09 a 18	09 a 18	09 a 18
Siriri	11 a 18	10 a 18	10 a 18
Telha	12 a 13	12 a 14	11 a 16
Tobias Barreto	12 a 15	09 a 18	08 a 18
Tomar do Geru	09 a 16	08 a 18	08 a 18
Umbaúba	07 a 18	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		11 a 15	11 a 15
Aquidabã	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Aracaju	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Araúá	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Areia Branca	10 a 16	10 a 18	10 a 18
Barra dos Coqueiros	10 a 16	08 a 18	08 a 18
Boquim	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Brejo Grande	10 a 15	09 a 17	09 a 18
Campo do Brito	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Canhoba		11 a 15	11 a 16
Capela	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Carira		12 a 14	12 a 14
Carmópolis	10 a 16	10 a 18	08 a 18
Cedro de São João	11 a 12	11 a 15	11 a 15
Cristinápolis	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Cumbe	10 a 16	10 a 18	10 a 18
Divina Pastora	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Estância	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Feira Nova		12 a 14	12 a 14
Frei Paulo	12 a 13	12 a 15	12 a 15
General Maynard	10 a 16	10 a 18	09 a 18
Gracho Cardoso	11 a 12	11 a 15	11 a 16
Ilha das Flores	10 a 15	09 a 17	09 a 18
Indiaroba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Itabaiana	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Itabaianinha	07 a 15	07 a 18	07 a 18
Itabi		12 a 14	12 a 14
Itaporanga D'Ajuda	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Japaratuba	11 a 15	09 a 18	09 a 18
Japoatã	11 a 15	09 a 18	09 a 18
Lagarto	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Laranjeiras	10 a 16	07 a 18	07 a 18
Macambira	12 a 15	12 a 16	11 a 18
Malhada dos Bois	11 a 12	11 a 15	11 a 16
Malhador	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Marumim	10 a 17	10 a 18	08 a 18
Moita Bonita	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Muribeca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Neópolis	10 a 15	09 a 17	09 a 18
Nossa Senhora Aparecida		13 a 14	13 a 14
Nossa Senhora da Glória		13 a 14	13 a 14
Nossa Senhora das Dores	11 a 15	10 a 18	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes		12 a 13	12 a 14
Nossa Senhora do Socorro	08 a 16	07 a 18	07 a 18
Pacatuba	10 a 15	09 a 17	09 a 18
Pedra Mole	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Pedrinhas	08 a 15	07 a 18	07 a 18
Pinhão	10 a 15	10 a 17	10 a 18
Pirambu	10 a 15	09 a 18	09 a 18
Poço Verde	09 a 15	09 a 15	09 a 18
Propriá	11 a 12	11 a 15	11 a 15
Riachão do Dantas	08 a 16	07 a 18	07 a 18
Riachuelo	10 a 16	07 a 18	07 a 18
Ribeiropólis	12 a 14	12 a 15	12 a 17
Rosário do Catete	10 a 17	10 a 18	09 a 18
Salgado	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santa Rosa de Lima	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Santana do São Francisco	10 a 15	09 a 17	09 a 18
Santo Amaro das Brotas	10 a 16	08 a 18	08 a 18
São Cristóvão	07 a 16	07 a 18	07 a 18
São Domingos	08 a 17	08 a 18	08 a 18
São Francisco	11 a 12	11 a 15	11 a 15
São Miguel do Aleixo	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Simão Dias	09 a 17	09 a 18	09 a 18
Siriri	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Telha		11 a 15	11 a 15
Tobias Barreto	09 a 15	09 a 18	09 a 18
Tomar do Geru	08 a 15	08 a 18	08 a 18
Umbaúba	07 a 17	07 a 18	07 a 18



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francis-co		11 a 13	11 a 14
Aquidabã	11 a 13	11 a 15	11 a 17
Aracaju	08 a 15	07 a 17	07 a 18
Araúá	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Areia Branca	11 a 16	10 a 17	10 a 17
Barra dos Coqueiros	10 a 15	08 a 17	07 a 18
Boquim	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Brejo Grande	10 a 14	09 a 16	09 a 17
Campo do Brito	10 a 15	10 a 17	10 a 18
Canhoba		11 a 13	11 a 14
Capela	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Carira		12 a 13	12 a 14
Carmópolis	10 a 14	10 a 17	07 a 18
Cedro de São João		11 a 13	11 a 14
Cristinápolis	08 a 16	08 a 18	08 a 18
Cumbe	10 a 15	10 a 17	10 a 18
Divina Pastora	10 a 15	10 a 17	10 a 18
Estância	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Feira Nova		12 a 13	12 a 14
Frei Paulo		12 a 14	12 a 14
General Maynard	10 a 15	10 a 17	07 a 18
Gracho Cardoso		11 a 14	11 a 15
Ilha das Flores	10 a 14	09 a 16	09 a 17
Indiaroba	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Itabaiana	11 a 15	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	08 a 14	08 a 16	08 a 18
Itabi		13 a 14	12 a 14
Itaporanga D'Ajuda	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Japaratuba	10 a 14	10 a 17	09 a 18
Japoatã	10 a 14	09 a 16	09 a 17
Lagarto	08 a 16	08 a 17	08 a 18
Laranjeiras	08 a 15	07 a 17	07 a 18
Macambira	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Malhada dos Bois		11 a 14	11 a 15
Malhador	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Maruim	10 a 16	08 a 17	08 a 18
Moita Bonita	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Muribeca	11 a 13	11 a 15	11 a 17
Neópolis	10 a 14	09 a 16	09 a 17
Nossa Senhora Aparecida			13 a 14
Nossa Senhora da Glória			13 a 14
Nossa Senhora das Dores	11 a 15	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lour-des			12 a 13
Nossa Senhora do Socor-ro	08 a 15	07 a 17	07 a 18
Pacatuba	10 a 14	09 a 16	09 a 17
Pedra Mole	10 a 15	10 a 16	10 a 17
Pedrinhas	08 a 14	08 a 16	08 a 18
Pinhão	10 a 14	10 a 16	10 a 17
Pirambu	10 a 14	10 a 17	09 a 18
Poço Verde	10 a 14	09 a 16	09 a 18
Propriá		11 a 13	11 a 14
Riachão do Dantas	07 a 14	07 a 17	07 a 18
Riachuelo	10 a 16	07 a 17	07 a 18
Ribeirópolis	12 a 13	12 a 14	11 a 15
Rosário do Catete	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Salgado	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Itanhý	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santa Rosa de Lima	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Santana do São Francis-co	10 a 14	09 a 16	09 a 17
Santo Amaro das Brotas	10 a 15	08 a 17	07 a 18
São Cristóvão	07 a 15	07 a 17	07 a 18
São Domingos	08 a 15	08 a 17	08 a 18
São Francisco		11 a 13	11 a 14
São Miguel do Aleixo	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Simão Dias	09 a 16	09 a 17	09 a 18
Siriri	10 a 15	10 a 17	10 a 18
Telha		11 a 13	11 a 14
Tobias Barreto	10 a 14	09 a 16	09 a 18
Tomar do Geru	08 a 14	08 a 16	08 a 18
Umbaúba	07 a 16	07 a 18	07 a 18

PORTARIA Nº 503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Acre, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produtividade do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevalentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,60;

Temperatura média entre 10°C e 30°C

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área co condições dentro dos critérios adotados:

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

EMBRAPA: RUDÁ.

GRUPO III

EMBRAPA: PÉROLA.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo zoneamento ecológico-econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual Nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no doe Nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Assis Brasil	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Brasiléia	07 a 08	07 a 08	07 a 08
Bujari	07 a 09	07 a 09	07 a 09
Capixaba	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Cruzeiro do Sul	07 a 10	07 a 11	07 a 11
Epitaciolândia		07 a 08	07 a 08
Feijó	07 a 09	07 a 10	07 a 11
Jordão	07 a 09	07 a 10	07 a 10
Mâncio Lima	07 a 11	07 a 12	07 a 12
Manoel Urbano	07 a 08	07 a 09	07 a 10
Marechal Thaumaturgo	07 a 09	07 a 10	07 a 10
Plácido de Castro	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Porto Acre	07 a 09	07 a 09	07 a 09
Porto Walter	07 a 10	07 a 10	07 a 10
Rio Branco	07 a 09	07 a 09	07 a 09
Rodrigues Alves	07 a 11	07 a 12	07 a 12
Santa Rosa do Purus	07 a 09	07 a 09	07 a 10
Sena Madureira	07 a 08	07 a 09	07 a 10
Senador Guiomard	07 a 09	07 a 09	07 a 09
Tarauacá	07 a 10	07 a 10	07 a 11
Xapuri		07 a 08	07 a 08

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia		07 a 08	07 a 08
Assis Brasil		07 a 08	07 a 08
Brasiléia		07 a 08	07 a 08
Bujari		07 a 08	07 a 09
Capixaba		07 a 08	07 a 08
Cruzeiro do Sul	07 a 09	07 a 10	07 a 10
Epitaciolândia		07 a 08	07 a 08
Feijó	07 a 08	07 a 09	07 a 10
Jordão	07 a 08	07 a 09	07 a 10
Mâncio Lima	07 a 10	07 a 11	07 a 12
Manoel Urbano	07 a 08	07 a 08	07 a 10
Marechal Thaumaturgo	07 a 08	07 a 09	07 a 10
Plácido de Castro		07 a 08	07 a 08
Porto Acre		07 a 08	07 a 09
Porto Walter	07 a 09	07 a 09	07 a 10
Rio Branco		07 a 08	07 a 09
Rodrigues Alves	07 a 10	07 a 11	07 a 12
Santa Rosa do Purus	07 a 08	07 a 09	07 a 10
Sena Madureira		07 a 08	07 a 09
Senador Guiomard		07 a 08	07 a 09
Tarauacá	07 a 09	07 a 10	07 a 10
Xapuri		07 a 08	07 a 08

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia			07 a 08
Assis Brasil			07 a 08
Brasiléia			07 a 08
Bujari			07 a 08
Capixaba			07 a 08
Cruzeiro do Sul	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Epitaciolândia			07 a 08
Feijó		07 a 08	07 a 09
Jordão		07 a 08	07 a 09
Mâncio Lima	07 a 09	07 a 10	07 a 11
Manoel Urbano		07 a 08	07 a 09
Marechal Thaumaturgo		07 a 08	07 a 09
Plácido de Castro			07 a 08
Porto Acre			07 a 08
Porto Walter	07 a 08	07 a 08	07 a 09
Rio Branco			07 a 08
Rodrigues Alves	07 a 09	07 a 10	07 a 11
Santa Rosa do Purus		07 a 08	07 a 09
Sena Madureira			07 a 09
Senador Guiomard			07 a 08
Tarauacá	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Xapuri			07 a 08

PORTARIA Nº 504, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Sergipe, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produtividade do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevaletentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão 1ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,60;

Temperatura média entre 10°C e 30°C

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área co condições dentro dos critérios adotados:

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I;

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

GRUPO II;

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO e PRINCESA.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada.

GRUPO III;

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE e PÉRO-LA.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Aquidabã	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Aracaju	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Araúá	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Areia Branca	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Barra dos Coqueiros	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Boquim	12 a 15	10 a 15	10 a 15

Brejo Grande	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Campo do Brito	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Canhoba	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Capela	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Carira	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Carmópolis	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Cedro de São João	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Cristinápolis	13 a 15	10 a 15	10 a 15
Cumbe	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Divina Pastora	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Estância	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Feira Nova	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Frei Paulo	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Gararu		14 a 15	13 a 15
General Maynard	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Gracho Cardoso	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Ilha das Flores	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Indiaroba	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Itabaiana	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Itabaianinha	13 a 15	12 a 15	10 a 15
Itabi	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Itaporanga d'Ajuda	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Japarutuba	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Japoatã	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Lagarto	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Laranjeiras	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Macambira	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Malhada dos Bois	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Malhador	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Maruim	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Moita Bonita	13 a 15	12 a 15	10 a 15
Muribeca	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Neópolis	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Nossa Senhora Aparecida	14 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora da Glória	14 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora das Dores	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Nossa Senhora de Lourdes	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora do Socorro	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Pacatuba	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Pedra Mole	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Pedrinhas	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Pinhão	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Pirambu	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Poco Verde	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Propriá	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Riachão do Dantas	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Riachuelo	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Ribeirópolis	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Rosário do Catete	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Salgado	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Rosa de Lima	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Santana do São Francisco	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 15	10 a 15
São Cristóvão	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Domingos	12 a 15	10 a 15	10 a 15
São Francisco	13 a 15	12 a 15	12 a 15
São Miguel do Aleixo	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Simão Dias	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Siriri	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Telha	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Umbaúba	12 a 15	10 a 15	10 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Aquidabã	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Aracaju	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Araúá	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Areia Branca	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Barra dos Coqueiros	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Boquim	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Brejo Grande	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Campo do Brito	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Canhoba	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Capela	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Carira	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Carmópolis	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Cedro de São João	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Cristinápolis	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Cumbe	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Divina Pastora	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Estância	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Feira Nova	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Frei Paulo	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Gararu		14 a 15	13 a 15
General Maynard	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Gracho Cardoso	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Ilha das Flores	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Indiaroba	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Itabaiana	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Itabaianinha	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Itabi	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Itaporanga d'Ajuda	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Japarutuba	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Japoatã	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Lagarto	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Laranjeiras	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Macambira	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Malhada dos Bois	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Malhador	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Maruim	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Moita Bonita	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Muribeca	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Neópolis	11 a 15	10 a 15	10 a 15

Nossa Senhora Aparecida	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora da Glória	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora das Dores	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Nossa Senhora de Lourdes	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Pacatuba	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Pedra Mole	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Pedrinhas	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Pinhão	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Pirambu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Poco Verde	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Propriá	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Riachão do Dantas	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Riachuelo	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Ribeirópolis	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Rosário do Catete	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Salgado	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Rosa de Lima	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Santo Amaro das Brotas	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Cristóvão	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Domingos	12 a 15	10 a 15	10 a 15
São Francisco	12 a 15	12 a 15	12 a 15
São Miguel do Aleixo	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Simão Dias	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Siriri	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Telha	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Umbaúba	10 a 15	10 a 15	10 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã			11 a 12
Aracaju	10 a 12	10 a 13	10 a 14
Araúá	11 a 14	11 a 15	10 a 15
Areia Branca		11 a 13	11 a 14
Barra dos Coqueiros	10 a 12	10 a 13	10 a 15
Boquim	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Brejo Grande		10 a 13	10 a 13
Campo do Brito		11 a 13	11 a 15
Capela		10 a 13	10 a 13
Carmópolis		12 a 13	11 a 15
Cristinápolis	11 a 13	10 a 14	10 a 14
Cumbe			11 a 12
Divina Pastora	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Estância	10 a 15	10 a 15	10 a 15
General Maynard			11 a 15
Ilha das Flores		10 a 12	10 a 13
Indiaroba	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Itabaiana			12 a 13
Itabaianinha		11 a 13	11 a 14
Itaporanga d'Ajuda	10 a 13	10 a 15	10 a 15
Japarutuba			11 a 13
Japoatã			11 a 12
Lagarto	11 a 14	10 a 15	10 a 15
Laranjeiras		11 a 13	11 a 14
Macambira			12 a 13
Malhador	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Maruim	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Moita Bonita			12 a 13
Muribeca		11 a 12	11 a 12
Neópolis		11 a 12	10 a 13
Nossa Senhora das Dores		11 a 12	11 a 12
Nossa Senhora do Socorro		11 a 13	11 a 14
Pacatuba		10 a 11	10 a 13
Pedra Mole		11 a 13	10 a 14
Pedrinhas	11 a 14	10 a 15	10 a 15
Pinhão			11 a 14
Pirambu			11 a 14
Riachão do Dantas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Riachuelo	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Rosário do Catete		11 a 13	11 a 15
Salgado	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Rosa de Lima	11 a 13	11 a 14	11 a 15
Santana do São Francisco		11 a 12	10 a 13
Santo Amaro das Brotas		12 a 14	11 a 15
São Cristóvão		10 a 13	10 a 14
São Domingos	12 a 13	11 a 13	1



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. *latifolium* Hutch) é uma planta de origem tropical, também explorada economicamente em país subtropicais, com latitude acima de 30º N.

A temperatura é um dos fatores ambientais que mais interferem no desenvolvimento da cultura. A temperatura ótima para a produção situa-se entre 18°C e 30°C.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita. Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com baixo risco climático para o cultivo do algodão herbáceo, no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de 1º flor ao 1º capulho, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n<140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram valor de ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 20% de seu território, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de algodão herbáceo no Estado as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	12 a 14	11 a 15
Anadia	09 a 15	08 a 15
Arapiraca	11 a 14	11 a 15
Atalaia	09 a 15	08 a 15
Belém	09 a 15	08 a 15
Boca da Mata	09 a 15	08 a 15
Branquinha	09 a 15	08 a 15
Cajueiro	09 a 15	08 a 15
Campestre	09 a 15	08 a 15
Campo Alegre	09 a 15	08 a 15
Campo Grande	11 a 14	11 a 14
Canapi	11 a 14	11 a 15
Capela	09 a 15	08 a 15
Chã Preta	09 a 15	08 a 15
Coité do Nóia	10 a 14	09 a 14
Colônia Leopoldina	09 a 15	08 a 15
Coqueiro Seco	09 a 15	08 a 15
Feira Grande	11 a 14	11 a 15

Flexeiras	09 a 15	08 a 15
Girau do Ponciano	11 a 14	11 a 15
Ibateguara	09 a 15	08 a 15
Igaci	10 a 11	9 a 13
Igreja Nova	09 a 14	08 a 15
Inhapi	11 a 13	11 a 13
Jacuípe	09 a 15	08 a 15
Joaquim Gomes	09 a 15	08 a 15
Jundiá	09 a 15	08 a 15
Junqueiro	09 a 14	08 a 15
Lagoa da Canoa	11 a 14	11 a 15
Limoeiro de Anadia	09 a 14	08 a 15
Mar Vermelho	09 a 15	08 a 15
Maribondo	09 a 15	08 a 15
Mata Grande	11 a 14	11 a 15
Matriz de Camaragibe	09 a 15	08 a 15
Messias	09 a 15	08 a 15
Murici	09 a 15	08 a 15
Novo Lino	09 a 15	08 a 15
Olho d'Água Grande	10 a 14	10 a 14
Palmeira dos Índios	09 a 15	08 a 15
Paulo Jacinto	09 a 15	08 a 15
Penedo	09 a 15	08 a 15
Pilar	09 a 15	08 a 15
Pindoba	09 a 15	08 a 15
Porto Calvo	09 a 15	08 a 15
Porto Real do Colégio	10 a 14	10 a 15
Quebrangulo	09 a 15	08 a 15
Rio Largo	09 a 15	08 a 15
Roteiro	09 a 15	08 a 15
Santa Luzia do Norte	09 a 15	08 a 15
Santana do Mundaú	09 a 15	08 a 15
São Brás	10 a 14	10 a 14
São José da Laje	09 a 15	08 a 15
São Luís do Quitunde	09 a 15	08 a 15
São Miguel dos Campos	09 a 15	08 a 15
São Sebastião	09 a 14	08 a 15
Satuba	09 a 15	08 a 15
Tanque d'Arca	09 a 15	08 a 15
Taquarana	09 a 15	08 a 15
Teotônio Vilela	09 a 15	08 a 15
Traipu	10 a 11	10 a 13
União dos Palmares	09 a 15	08 a 15
Viçosa	09 a 15	08 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	09 a 15	08 a 15
Arapiraca	11 a 13	10 a 14
Atalaia	09 a 15	08 a 15
Belém	09 a 15	08 a 15
Boca da Mata	09 a 15	08 a 15
Branquinha	09 a 15	08 a 15
Cajueiro	09 a 15	08 a 15
Campestre	09 a 15	08 a 15
Campo Alegre	09 a 15	08 a 15
Campo Grande	10 a 11	09 a 12
Capela	09 a 15	08 a 15
Chã Preta	09 a 15	08 a 15
Coité do Nóia	11 a 13	10 a 14
Colônia Leopoldina	09 a 15	08 a 15
Coqueiro Seco	09 a 15	08 a 15
Feira Grande	10 a 13	09 a 13
Flexeiras	09 a 15	08 a 15
Girau do Ponciano	12 a 13	11 a 14
Ibateguara	09 a 15	08 a 15
Igreja Nova	09 a 13	08 a 13
Inhapi	10 a 12	10 a 12
Jacuípe	09 a 15	08 a 15
Joaquim Gomes	09 a 15	08 a 15
Jundiá	09 a 15	08 a 15
Junqueiro	09 a 13	08 a 13
Lagoa da Canoa	10 a 13	09 a 14
Limoeiro de Anadia	09 a 13	08 a 14
Mar Vermelho	09 a 15	08 a 15
Maribondo	09 a 15	08 a 15
Mata Grande	10 a 12	10 a 12
Matriz de Camaragibe	09 a 15	08 a 15
Messias	09 a 15	08 a 15
Murici	09 a 15	08 a 15
Novo Lino	09 a 15	08 a 15
Olho d'Água Grande	10 a 11	10 a 12
Palmeira dos Índios	09 a 14	08 a 14
Paulo Jacinto	09 a 15	08 a 15
Penedo	09 a 14	08 a 14
Pilar	09 a 15	08 a 15
Pindoba	09 a 15	08 a 15
Porto Calvo	09 a 15	08 a 15
Porto Real do Colégio	09 a 12	09 a 13
Quebrangulo	09 a 14	08 a 15
Rio Largo	09 a 15	08 a 15
Roteiro	09 a 15	08 a 15
Santa Luzia do Norte	09 a 15	08 a 15
Santana do Mundaú	09 a 15	08 a 15
São José da Laje	09 a 15	08 a 15
São Luís do Quitunde	09 a 15	08 a 15
São Miguel dos Campos	09 a 15	08 a 15
São Sebastião	09 a 13	08 a 13
Satuba	09 a 15	08 a 15
Tanque d'Arca	09 a 15	08 a 15
Taquarana	09 a 14	08 a 15
Teotônio Vilela	09 a 14	08 a 14
União dos Palmares	09 a 15	08 a 15
Viçosa	09 a 15	08 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	09 a 14	08 a 15
Arapiraca		11 a 12
Atalaia	09 a 15	08 a 15
Belém	09 a 15	08 a 15
Boca da Mata	09 a 15	08 a 15
Branquinha	09 a 15	08 a 15
Cajueiro	09 a 15	08 a 15
Campestre	09 a 14	08 a 15
Campo Alegre	09 a 13	08 a 14
Campo Grande		09 a 11
Capela	09 a 15	08 a 15
Chã Preta	09 a 15	08 a 15
Coité do Nóia		11 a 12
Colônia Leopoldina	09 a 15	08 a 15
Coqueiro Seco	09 a 15	08 a 15
Feira Grande		08 a 11
Flexeiras	09 a 15	08 a 15
Ibateguara	09 a 15	08 a 15
Igreja Nova	09 a 12	08 a 12
Inhapi	09 a 10	09 a 10
Jacuípe	09 a 14	08 a 15
Joaquim Gomes	09 a 15	08 a 15
Jundiá	09 a 15	08 a 15
Junqueiro	09 a 12	08 a 12
Lagoa da Canoa		08 a 11
Limoeiro de Anadia	09 a 12	08 a 12
Mar Vermelho	09 a 15	08 a 15
Maribondo	09 a 15	08 a 15
Mata Grande	09 a 10	09 a 10
Matriz de Camaragibe	09 a 15	08 a 15
Messias	09 a 15	08 a 15
Murici	09 a 15	08 a 15
Novo Lino	09 a 15	08 a 15
Olho d'Água Grande	09 a 10	08 a 10
Palmeira dos Índios	09 a 12	08 a 13
Paulo Jacinto	09 a 15	08 a 15
Penedo	09 a 13	08 a 13
Pilar	09 a 15	08 a 15
Pindoba	09 a 15	08 a 15
Porto Calvo	09 a 15	08 a 15
Porto Real do Colégio	09 a 10	08 a 11
Quebrangulo	09 a 13	08 a 14
Rio Largo	09 a 15	08 a 15
Roteiro	09 a 15	08 a 15
Santa Luzia do Norte	09 a 15	08 a 15
Santana do Mundaú	09 a 15	08 a 15
São José da Laje	09 a 15	08 a 15
São Luís do Quitunde	09 a 15	08 a 15
São Miguel dos Campos	09 a 15	08 a 15
São Sebastião	09 a 12	08 a 12
Satuba	09 a 15	08 a 15
Tanque d'Arca	09 a 15	08 a 15
Taquarana	09 a 13	08 a 14
Teotônio Vilela	09 a 13	08 a 13
União dos Palmares	09 a 15	08 a 15
Viçosa	09 a 15	08 a 15

PORTARIA, Nº 506, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Sergipe, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. *latifolium* Hutch) é uma planta de origem tropical, também explorada economicamente em país subtropicais, com latitude acima de 30º N.

A temperatura é um dos fatores ambientais que mais interferem no desenvolvimento da cultura. A temperatura ótima para a produção situa-se entre 18°C e 30°C.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita. Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com baixo risco climático para o cultivo do algodão herbáceo, no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de 1ª flor ao 1º capulho, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n<140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram valor de ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 20% de seu território, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de algodão herbáceo no Estado as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 12	11 a 14
Aquidabã	10 a 14	08 a 15
Araúá	09 a 15	08 a 15
Areia Branca	09 a 15	08 a 15
Boquim	09 a 15	08 a 15
Campo do Brito	09 a 15	08 a 15
Canhoba	10 a 12	10 a 14
Capela	09 a 15	08 a 15
Carira	13 a 14	11 a 14
Carmópolis	09 a 15	08 a 15
Cedro de São João	11 a 14	10 a 14
Cristinápolis	09 a 15	08 a 15
Cumbe	10 a 14	10 a 15
Divina Pastora	09 a 15	08 a 15
Estância	09 a 15	08 a 15
Feira Nova	10 a 13	10 a 13
Frei Paulo	13 a 14	11 a 14
General Maynard	09 a 15	08 a 15
Gracho Cardoso	11 a 13	11 a 13
Ilha das Flores	09 a 15	08 a 15
Indiaroba	09 a 15	08 a 15
Itabaiana	10 a 15	10 a 15
Itabaianinha	09 a 15	08 a 15
Itabi	11 a 12	11 a 12
Itaporanga d'Ajuda	09 a 15	08 a 15
Japarutuba	09 a 15	08 a 15
Japoatã	09 a 15	08 a 15
Lagarto	09 a 15	08 a 15

Laranjeiras	09 a 15	08 a 15
Macambira	10 a 15	09 a 15
Malhada dos Bois	10 a 14	10 a 15
Malhador	10 a 15	08 a 15
Maruim	09 a 15	08 a 15
Moita Bonita	10 a 15	10 a 15
Muribeca	10 a 15	08 a 15
Neópolis	09 a 15	08 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora da Glória	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora das Dores	09 a 15	08 a 15
Nossa Senhora de Lourdes	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora do Socorro	09 a 15	08 a 15
Pedra Mole	09 a 15	08 a 15
Pedrinhas	09 a 15	08 a 15
Pinhão	11 a 15	10 a 15
Poço Verde	11 a 14	11 a 15
Propriá	11 a 12	11 a 14
Riachão do Dantas	09 a 15	08 a 15
Riachuelo	09 a 15	08 a 15
Ribeirópolis	10 a 14	10 a 14
Rosário do Catete	09 a 15	08 a 15
Salgado	09 a 15	08 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	09 a 15	08 a 15
Santa Rosa de Lima	09 a 15	08 a 15
Santana do São Francisco	09 a 15	08 a 15
Santo Amaro das Brotas	09 a 15	08 a 15
São Cristóvão	09 a 15	08 a 15
São Domingos	09 a 15	08 a 15
São Francisco	10 a 14	10 a 14
São Miguel do Aleixo	10 a 13	10 a 14
Simão Dias	09 a 15	08 a 15
Siriri	09 a 15	08 a 15
Telha	11 a 14	11 a 14
Tobias Barreto	11 a 15	11 a 15
Tomar do Geru	09 a 15	08 a 15
Umbaúba	09 a 15	08 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	09 a 12	08 a 13
Araúá	09 a 15	08 a 15
Areia Branca	09 a 15	08 a 15
Boquim	09 a 15	08 a 15
Campo do Brito	09 a 14	08 a 15
Capela	09 a 15	08 a 15
Carira	11 a 12	10 a 12
Carmópolis	09 a 15	08 a 15
Cedro de São João	10 a 11	10 a 12
Cristinápolis	09 a 15	08 a 15
Cumbe	10 a 13	08 a 13
Divina Pastora	09 a 15	08 a 15
Estância	09 a 15	08 a 15
Feira Nova		10 a 11
Frei Paulo	11 a 12	10 a 12
General Maynard	09 a 15	08 a 15
Gracho Cardoso	10 a 11	10 a 11
Ilha das Flores	09 a 13	08 a 14
Indiaroba	09 a 15	08 a 15
Itabaiana	10 a 14	09 a 15
Itabaianinha	09 a 14	08 a 15
Itaporanga d'Ajuda	09 a 15	08 a 15
Japarutuba	09 a 13	08 a 14
Japoatã	09 a 13	08 a 14
Lagarto	09 a 15	08 a 15
Laranjeiras	09 a 15	08 a 15
Macambira	09 a 13	08 a 13
Malhada dos Bois	09 a 12	09 a 13
Malhador	09 a 15	08 a 15
Maruim	09 a 15	08 a 15
Moita Bonita	10 a 14	10 a 15
Muribeca	09 a 13	08 a 14
Neópolis	09 a 13	08 a 14
Nossa Senhora das Dores	09 a 13	08 a 14
Nossa Senhora do Socorro	09 a 15	08 a 15
Pedra Mole	09 a 14	08 a 14
Pedrinhas	09 a 15	08 a 15
Pinhão	09 a 13	09 a 13
Poço Verde	10 a 12	10 a 13
Riachão do Dantas	09 a 14	08 a 15
Riachuelo	09 a 15	08 a 15
Ribeirópolis	11 a 12	10 a 12
Rosário do Catete	09 a 15	08 a 15
Salgado	09 a 15	08 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	09 a 15	08 a 15
Santa Rosa de Lima	09 a 15	08 a 15
Santana do São Francisco	09 a 13	08 a 14
Santo Amaro das Brotas	09 a 15	08 a 15
São Cristóvão	09 a 15	08 a 15
São Domingos	09 a 14	08 a 15
São Francisco	10 a 11	09 a 12
São Miguel do Aleixo	10 a 11	10 a 12
Simão Dias	09 a 15	08 a 15
Siriri	09 a 15	08 a 15
Tobias Barreto	10 a 12	10 a 13
Tomar do Geru	09 a 13	08 a 13
Umbaúba	09 a 15	08 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	09 a 11	08 a 12
Araúá	09 a 14	08 a 14
Areia Branca	09 a 14	08 a 14
Boquim	09 a 14	08 a 14
Campo do Brito	09 a 13	08 a 13
Capela	09 a 14	08 a 14

Carira	09 a 10	09 a 10
Carmópolis	09 a 13	08 a 14
Cedro de São João	09 a 10	09 a 11
Cristinápolis	09 a 14	08 a 15
Cumbe	09 a 12	08 a 12
Divina Pastora	09 a 14	08 a 15
Estância	09 a 14	08 a 15
Frei Paulo	09 a 10	09 a 10
General Maynard	09 a 14	08 a 15
Gracho Cardoso		09 a 10
Ilha das Flores	09 a 12	08 a 13
Indiaroba	09 a 14	08 a 15
Itabaiana	09 a 13	08 a 13
Itabaianinha	09 a 12	08 a 13
Itaporanga d'Ajuda	09 a 14	08 a 14
Japarutuba	09 a 12	08 a 13
Japoatã	09 a 12	08 a 13
Lagarto	09 a 14	08 a 14
Laranjeiras	09 a 14	08 a 14
Macambira	09 a 12	08 a 12
Malhada dos Bois	09 a 11	08 a 11
Malhador	09 a 14	08 a 15
Maruim	09 a 14	08 a 15
Moita Bonita	10 a 13	10 a 14
Muribeca	09 a 12	08 a 12
Neópolis	09 a 12	08 a 13
Nossa Senhora das Dores	09 a 12	08 a 13
Nossa Senhora do Socorro	09 a 14	08 a 14
Pedra Mole	09 a 12	08 a 13
Pedrinhas	09 a 13	08 a 14
Pinhão	09 a 11	08 a 12
Poço Verde	10 a 11	10 a 11
Riachão do Dantas	09 a 12	08 a 13
Riachuelo	09 a 14	08 a 14
Ribeirópolis	11 a 12	10 a 12
Rosário do Catete	09 a 14	08 a 15
Salgado	09 a 14	08 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	09 a 14	08 a 15
Santa Rosa de Lima	09 a 14	08 a 15
Santana do São Francisco	09 a 12	08 a 13
Santo Amaro das Brotas	09 a 14	08 a 15
São Cristóvão	09 a 14	08 a 14
São Domingos	09 a 13	08 a 13
São Francisco		08 a 11
São Miguel do Aleixo		10 a 11
Simão Dias	09 a 13	08 a 14
Siriri	09 a 14	08 a 14
Tobias Barreto	10 a 11	10 a 11
Tomar do Geru	09 a 12	08 a 12
Umbaúba	09 a 14	08 a 15

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 948, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003548/2011-89, de 7.10.2011, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 16, de 16 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2007 e MCT/MDIC/MF nº 291, de 4 de maio de 2009, publicada no DOU de 5 de maio de 2009, à empresa MC Comércio e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.872.927/0001-00.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 949, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001651/2011-94, de 15 de junho de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Al-tus Sistemas de Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº



88.471.578/0001-77, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Módulo Elétrico e Eletrônico de Controlador Programável.

Modelos: NX9001; NX9002; NX9003; NX3010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 950, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001865/2011-61, de 04 de julho de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Cianet Indústria e Comércio S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.169.830/0001-83, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Conversor de interface de rede, tipo Ethernet para HPN.

Modelos: CTS 3600ECF.

Produto 2: Conversor de redes Ethernet Óptica.

Modelos: CTS600E-FR LXA; CTS600E-FR LXB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 951, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003210/2011-27, de 13 de setembro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Digistar Telecomunicações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.004.730/0001-59, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Roteador digital em rede com fio, com taxa de transmissão de pelo menos 4 Mbits/s, para uso em redes locais com protocolos distintos.

Modelos: ROTEADOR DIGISTAR RCS 400; ROTEADOR DIGISTAR RCS 600.

Produto 2: Modem HDSL.

Modelos: MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8100; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8101; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8110; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8111; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8120; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8121; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8200; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8201; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8210; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8211; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8220; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8221; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8400; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8401; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8410; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8411; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8420; MODEM G.SHDSL BIS EFM DIGISTAR ETL 8421.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP; estabelece os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do credenciamento das instituições que criam, mantêm ou utilizam animais em ensino ou pesquisa científica; altera e revoga dispositivos da Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa institui o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino e Pesquisa - CIAEP e estabelece os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do credenciamento das instituições que criam, mantêm ou utilizam animais em ensino ou pesquisa científica.

Parágrafo único. A utilização de animais em atividades educacionais fica restrita a estabelecimentos de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Normativa, considera-se:

I - animal em experimentação: animal vertebrado usado em ensino ou pesquisa científica;

II - atividade de ensino: atividade praticada sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional;

III - atividade de pesquisa científica: atividade relacionada com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais;

IV - biotério: local onde são criados ou mantidos animais para serem usados em ensino ou pesquisa científica, que possua controle das condições ambientais, nutricionais e sanitárias;

V - biotério de criação: local destinado à reprodução e manutenção de animais para fins de ensino ou pesquisa científica;

VI - biotério de manutenção: local destinado à manutenção de animais para fins de ensino ou pesquisa científica;

VII - biotério de experimentação: local destinado à manutenção de animais em experimentação por tempo superior a 12 (doze) horas;

VIII - laboratório de experimentação: local destinado à realização de procedimentos com animais;

IX - estabelecimento de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica: todo aquele que contenha na grade curricular de seus cursos atividades e disciplinas das áreas de ciências agrárias, biológicas e da saúde e que envolvam práticas com animais;

X - pesquisador: toda e qualquer pessoa qualificada que utilize animais em atividades de pesquisa científica;

XI - proposta: projeto de pesquisa, protocolo experimental, plano de ensino, plano de estudo ou qualquer outro planejamento relacionado a ensino ou pesquisa científica que utilize animais.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL PARA ATIVIDADES COM ANIMAIS EM ENSINO OU PESQUISA - CIAEP

Art. 3º As instituições interessadas em realizar atividades e projetos que envolvam a criação, a manutenção e a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto humanos, que englobam, no âmbito experimental, qualquer uso de animais com finalidade de ensino ou pesquisa científica, deverão requerer o CIAEP junto ao CONCEA, por meio do Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

Art. 4º O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com documentos que comprovem o atendimento, pela instituição, dos seguintes requisitos:

I - constituição sob as leis brasileiras;

II - qualificação técnica para o desempenho de atividades de que trata a Lei nº 11.794, de 2008;

III - estrutura física adequada e pessoal qualificado para o manuseio, ensino ou pesquisa científica com a utilização ou criação de animais, observando o disposto no Anexo I desta Resolução Normativa;

IV - constituição de Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA;

§ 1º A análise do pleito de credenciamento será realizada pela Secretaria-Executiva do CONCEA, que emitirá Nota Técnica para apreciação do Plenário.

§ 2º O CONCEA poderá exigir informações complementares e, se necessário, designar membros ou consultores ad hoc de reconhecida competência técnica e científica para realizar visita de avaliação às instituições a serem credenciadas.

§ 3º Havendo necessidade de apresentação de novos documentos, a instituição solicitante deverá encaminhá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação que lhe for enviada, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4º Recebidas todas as informações e, quando for o caso, realizada a visita de avaliação, o CONCEA decidirá sobre a expedição do CIAEP no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento das informações pela Secretaria-Executiva ou da visita de avaliação.

Art. 5º Será emitido um CIAEP para cada solicitante, devidamente identificado por seu CNPJ e seus representantes legais.

Parágrafo único. O CIAEP terá validade de cinco anos.

Art. 6º A alteração das condições de credenciamento dependerá de requerimento da instituição interessada perante o CONCEA, devidamente instruído com a documentação pertinente e com parecer emitido pela CEUA, considerando as seguintes hipóteses:

I - Extensão do CIAEP: inclusão de novas instalações no CIAEP, conforme Anexo I;

II - Revisão do CIAEP: alteração do nível de biossegurança; modificações das instalações de criação, manutenção, experimentação e ensino com animais descritas no CIAEP, conforme Anexo I;

III - Suspensão do CIAEP: paralisação temporária das atividades com animais, conforme Anexo II;

IV - Cancelamento do CIAEP: encerramento das atividades com animais, conforme Anexo II.

§ 1º Em qualquer hipótese, havendo necessidade de apresentação de novos documentos, a instituição interessada deverá manifestar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação que lhe for enviada, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º Recebidas todas as informações e, quando for o caso, realizada a visita de avaliação, o CONCEA decidirá sobre a alteração do CIAEP no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento das informações pela Secretaria-Executiva ou da visita de avaliação.

§ 3º O pedido de cancelamento do CIAEP deverá ser apresentado pela instituição interessada e instruído com o relatório de atividades dos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º O CONCEA poderá cancelar ou suspender o CIAEP de uma instituição quando verificar o descumprimento das normas para o uso de animais para propósitos de ensino e pesquisa.

Art. 7º O CONCEA poderá, após avaliação das novas condições apresentadas pela instituição, emitir novo CIAEP para a instituição que teve seu credenciamento cancelado, bem como reativar um CIAEP suspenso.

Art. 8º O CONCEA, por meio de sua Secretaria-Executiva, publicará no Diário Oficial da União e divulgará em seu sítio eletrônico toda emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento de CIAEP e encaminhará comprovante de registro atualizado de credenciamento até 90 (noventa) dias após a publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 9º Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos de credenciamento previstos no art. 4º desta resolução, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

I - no tocante à constituição sob as leis brasileiras:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição solicitante;

b) comprovante de registro no CIUCA;

c) alvará de funcionamento expedido por órgão competente, quando aplicável.

II - no tocante à qualificação técnica:

a) declaração institucional de que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver atividades e uso de animais para fins de ensino ou pesquisa científica, conforme Anexo I desta Resolução Normativa;

b) currículo Lattes do responsável pelo biotério de criação;

e

c) currículo Lattes dos membros da CEUA.

III - no tocante à estrutura física adequada e pessoal qualificado para o manuseio e manejo de animais para fins de ensino ou pesquisa científica:

a) fornecimento das informações constantes do Anexo I desta resolução;

b) plantas baixas das áreas e instalações utilizadas para criação, manutenção, manuseio e manejo de animais para fins de ensino ou pesquisa científica; e

c) declaração institucional com o compromisso de promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos com atividades de uso de animais para fins de ensino ou pesquisa.

IV - no tocante à constituição de CEUA, o ato de criação e nomeação dos membros da referida comissão;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O CONCEA poderá realizar visitas de avaliação às instituições e deverá elaborar parecer técnico para emitir, manter, revisar, estender, advertir, suspender ou cancelar o credenciamento.

Parágrafo único. Sempre que o CONCEA verificar o descumprimento das normas de uso de animais para fins de ensino ou pesquisa, deverá adotar os procedimentos previstos no art. 37, §§ 1º a 5º, do Decreto nº 6.899, de 2009.

Art. 11. O CONCEA decidirá sobre as situações não previstas nesta Resolução Normativa.

Art. 12. As instituições que criam, mantêm ou utilizam animais em ensino e pesquisa científica deverão requerer seu CIAEP dentro do prazo de um ano da entrada em vigor desta Resolução Normativa.

Art. 13. O caput do art. 2º da Resolução Normativa nº 1, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Qualquer instituição legalmente estabelecida em território nacional, que crie ou utilize animais para ensino ou pesquisa científica, deverá constituir uma CEUA para requerer seu credenciamento no CONCEA. (N.R.)

Art. 14. Fica revogado o § 3º do art. 2º da Resolução Normativa nº 1, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 15. Esta Resolução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Presidente do Conselho

ANEXO I

ROTEIRO PARA SOLICITAÇÃO E EXTENSÃO DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PARA CRIAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA - CIAEP

INFORMAÇÕES GERAIS

Nota: Quando não for cabível à sua resposta, informar "Não se aplica" no campo texto.

1.1 Elaborar uma breve descrição da instituição, sua finalidade e como os cuidados com os animais estão relacionados com a missão da instituição (máximo 500 palavras)

1.2 Citar as áreas de pesquisa, testes e programas de ensino envolvendo animais. Informar o número aproximado de protocolos em andamento. Anexar o regimento interno e o formulário(s) utilizado(s) pela CEUA para registro de informações dos protocolos de ensino ou pesquisa.

1.3 Informar se a instituição contrata serviços terceirizados de assistência animal e indicar a empresa contratada (nome, endereço, CNPJ), bem como a qualificação do corpo técnico.

1.4 Informar se a instituição oferece ou supervisiona programas de formação e capacitação de pessoal (funcionários, docentes e acadêmicos) em ciência em animais de laboratório. Descrever como o treinamento é realizado, sua frequência e conteúdo da formação oferecida.

1.5 Informar como a instituição assegura que procedimentos cirúrgicos, eutanásia e outros procedimentos experimentais são realizados por pessoal treinado e qualificado. Quem determina que o pessoal esteja treinado e qualificado para procedimentos cirúrgicos?

1.6 Outras informações relevantes para avaliação da solicitação do credenciamento.

2. AMBIENTE, ALOJAMENTO E MANEJO DOS ANIMAIS Nota 1: Complete cada seção incluindo, quando aplicável, procedimentos realizados a campo.

Nota 2: Quando não for cabível à sua resposta, informar "Não se aplica" no campo texto

2.1 Pessoal envolvido com cuidados com animais Indicar o número e a formação das pessoas envolvidas nos cuidados dos animais.

2.2 Temperatura, Umidade e Ventilação Informar sobre o sistema de controle da temperatura, umidade e ventilação nos locais onde os animais estão alojados. Fornecer o método e a frequência para avaliação destes parâmetros. Informar se são utilizadas áreas de alojamento ao ar livre.

2.3 Ruído e Vibração

Descrever métodos utilizados para controlar, reduzir ou evitar excesso de ruído e vibração em biotério. A intensidade do ruído no ambiente é quantificada?

2.4 Alojamento para as espécies aquáticas

Descrever sucintamente as características dos ambientes que utilizam a água como o principal meio de alojamento para a espécie. Descrever o projeto geral do alojamento bem como o tratamento e a garantia da qualidade da água A planta do tanque, as frequências de monitoramento dos parâmetros temperatura, oxigênio dissolvido e pH da água devem ser fornecidas de forma resumida).

2.5 Alojamento (biotérios)

Citar as espécies e o número aproximado de animais presentes neste biotério

2.6 Descrever os recintos utilizados e suas dimensões (por exemplo, gaiolas abertas, sistemas de gaiolas individuais ventiladas, baias, canis, viveiros, tanques, galpões, celeiro, curral, piquete etc.).

2.7. Qual o nível de biossegurança da instalação de acordo com as Diretrizes Gerais

para o trabalho em contenção com material biológico da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde e o Manual de Biossegurança em Laboratório? Em caso positivo, quais os procedimentos especiais para o uso desses animais?

2.8. É realizado algum trabalho com animais geneticamente modificados? Em caso positivo, cite o protocolo da CTNBio e o nível de biossegurança de suas instalações.

2.9 Descrever os métodos utilizados para proteger os animais de extremos climáticos, predadores e escape (por exemplo, ante-sala, quebra-ventos, abrigos, estábulos, áreas protegidas, estruturas que geram calor, etc.)

2.10. Se aplicável, descrever como é realizado o controle de fotoperíodo.

2.11. Alimentação

Indicar a origem e tipo de alimento fornecido aos animais, seu local e condições de armazenamento (ventilação e controle de umidade, contaminação).

2.12. Água

Indicar a origem da água e seu tratamento ou processo de filtração e como ela é fornecida aos animais (bacias, garrafas, mamadeiras, bebedouros automáticos, vales, lagos, riachos, etc.). Descrever o procedimento de monitoramento da qualidade da água fornecida.

2.13. Cama

Descrever o tipo, a origem e como são utilizadas as camas para cada espécie incluindo as instalações de armazenamento. Como é realizado o controle para evitar propagação de insetos e animais externos no depósito de cama?

2.14. Limpeza e desinfecção dos ambientes

Descrever os procedimentos de limpeza e desinfecção dos ambientes onde os animais são mantidos (micro e macroambientes).

2.15. O biotério possui autoclave? Descrever o tipo de autoclave e indicar os materiais esterilizados.

2.16. Eliminação de Resíduos

Descrever a manipulação, armazenamento, o modo e a frequência de descarte e destino de resíduos e carcaças.

2.17. Identificação

Descrever os métodos de identificação dos animais de cada espécie (por exemplo, microchips, cartões em gaiolas/tanque, aros, anilhas, tatuagens, brincos, marcas, etc) Identificar os responsáveis pela manutenção dos registros, e onde esses registros são mantidos.

2.18. Quarentena e Isolamento

Descrever os procedimentos de quarentena e isolamento para cada espécie utilizada, bem como se existe local especial para esse fim.

3. PLANTA FÍSICA

Nota 1: Quando não for cabível à sua resposta, informar "Não se aplica" no campo texto.

Nota 2: Repita esta seção para cada uma das áreas de alojamento dos animais presentes na instituição. Inclua como anexo a planta baixa (arquivo em .pdf) de cada uma das áreas de alojamento.

3.1 Descrever de forma geral o fluxo de pessoas, animais, e insumos no local onde os animais são mantidos.

Considere: existência de área de criação, corredor sujo/limpo, área contaminada, área de lavagem, área de armazenamento de insumos, área de quarentena, entre outros.

3.1.1. Para os animais que são mantidos em um laboratório a fim de satisfazer somente os objetivos científicos de um protocolo, descrever esse alojamento e os cuidados prestados, bem como o período máximo de permanência dos animais no local.

3.2 Descrever os acabamentos (para pisos, paredes, tetos, corredores e portas) dos recintos nos quais são mantidos os animais.

4. AMBIENTES NATURAIS

Nota: Quando não for cabível à sua resposta, informar "Não se aplica" no campo texto.

4.1 Descrever os tipos de ambientes naturais (florestas, ilhas, etc) e como os animais são monitorados para que seu bem-estar seja mantido.

4.2 Descrever como alimentos, água e abrigo são fornecidos.

4.3 Descrever como os animais são capturados.

4.4 Quando aplicável, anexar o(s) documento(s) que permita(m) o trabalho/uso com animais silvestres, animais exóticos, animais geneticamente modificados, etc.

5. SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO

Nota 1: Quando não for cabível à sua resposta, informar "Não se aplica" no campo texto.

5.1. Descrever os recursos tais como controle de entrada, cercas, portões, entradas, câmeras, guardas, prevenção de incêndios etc.

6. Modelo de declaração institucional dos interessados quanto à competência técnica e de infraestrutura para atividades de uso científico de animais.

"Declaro, para fins de obtenção/extensão do Credenciamento das Instituições para Criação ou Utilização de Animais em Ensino ou Pesquisa Científica (CIAEP), previsto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, a ser emitido pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, que (nome da Instituição) dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança atividades de (criação de animais, manutenção de animais, ensino, pesquisa científica) com (animais, exemplo: ratos, camundongos, hamsters, etc.).

(Declaração feita em observância aos arts. 297 a 299 do Código Penal Brasileiro).

(Assinatura do Coordenador da instalação animal)
(Assinatura do Representante Legal da Instituição)"

ANEXO II

ROTEIRO PARA CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PARA CRIAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA - CIAEP

Em caso de cancelamento ou a suspensão do CIAEP, a Instituição deverá:

Apresentar justificativa para o cancelamento ou suspensão do CIAEP.

Enviar relatório de atividades dos últimos 12 meses.

Assinar e enviar ao CONCEA a declaração nos seguintes termos:

"Declaro, para fins de (cancelamento/suspensão) do Credenciamento das Instituições para Criação ou Utilização de Animais em Ensino e Pesquisa Científica - CIAEP nº (número do credenciamento da instituição), que não serão conduzidas atividades de ensino ou pesquisa científica envolvendo animais, nos termos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

(Declaração feita em observância aos arts. 297 a 299 do Código Penal Brasileiro)."

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 133, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 67, de 16 de fevereiro de 2011, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferências a Municípios, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, LOA/2011, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO

Fiscal R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia					
19.126.1008.6492.0001					
Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Nacional (PTRES 004759)					
	0.100	3.3.50	200.000,00	3.3.40	200.000,00
	0.100	3.3.90	12.999.592,00	3.3.40	12.999.592,00
	0.100	3.3.99	1.000.000,00	3.3.40	1.000.000,00
	0.100	4.4.90	5.889.530,00	4.4.40	5.889.530,00
TOTAL			20.089.122,00		20.089.122,00

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.150/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.003002/2011-28

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas - Asa Sul, CEP 70390-020, Brasília/DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão os Centros de Pesquisa de Brasília/DF e de Palmas/TO. Fica autorizada a importação de 3,528 kg de sementes de milho dos Estados Unidos, sendo a Embrapa/Cenargen (Brasília-DF) a estação quarentenária de destino.

A CTNBio informa que foi deferido o pedido de sigilo para as informações apresentadas pelo proponente conforme os artigos 38 a 41 da Portaria 373/2011, publicada no DOU de 03/06/2011.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendida às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.151/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003812/1997-56

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Av. Faria Lima 3600 - 8º andar Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP.

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2973/2011 em 19/10/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

BASF S.A. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 0031/97 uma sala de manuseio de amostra de 28,1 m² na Unidade Operativa de Itajaí - SC e sala de manuseio de amostra (11,7 m²), sala de técnicas moleculares (12 m²) e sala de microbiologia (12 m²) na Estação Experimental Agrícola (EEA) em Santo Antonio de Posse - SP, para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, armazenamento e descarte com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados nas unidades operativas apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.152/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004782/1996-41

Requerente: Embrapa - Centro Nacional de Pesquisa de Arroz e Feijão

CNPJ: 00.348.003/0014-35

Endereço: Rodovia GO 462, km12 (trecho Goiânia a Santo Antônio de Goiás/GO), CEP

75375-000- Santo Antônio de Goiás/GO.

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2987/2011 em 03/11/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa - Centro Nacional de Pesquisa de Arroz e Feijão solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 008/96 uma casa de vegetação de 156,6 m², para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção e avaliação de produto com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.153/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003529/2011-52

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224,

Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação planejada e importação de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 2.897/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a solicitação de liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de soja DAS-68416-4, soja GAT e soja RR e as combinações: DAS-68416-4 x RR e DAS-68416-4 x GAT x RR. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes de Fundo/RS e Toledo/PR e nas Unidades Operativas da Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda. em Rolândia/PR e Jaboticabal/SP e ocuparão uma área total de 0,729 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,064 ha. Fica autorizada a importação de 5,4 quilogramas de sementes de soja geneticamente modificada da Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque será Brasília - DF e a estação quarentenária, CENARGEN/EMBRAPA. O destino do material será a Unidade de Pesquisa e Beneficiamento Brasília, Planaltina / DF.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.154/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de dezembro 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar São Paulo -SP CEP: 04779-900

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: nº 2879/2011, publicado em 23/08/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A solicitou à CTNBio incluir no CQB 005/96 duas Áreas Experimentais na Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão em Trindade -GO para realizar atividades liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto e descarte com plantas pertencentes a classe de risco I. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 148ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 08/12/2011, que ficam cancelados os processos: 01200.001073/2010-13, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2431/2010 e processo 01200.001071/2010-16, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2432/2010, publicados no DOU 74, Seção 1, página 26 de 20/04/2010 (RETIFICADO: DOU nº 146, de 02/08/2010, seção 1, página 3); 01200.000796/2010-97, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2521/2010 e processo 01200.000799/2010-21 Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2522/2010 publicados no DOU 122, Seção 1, página 3 de 29/06/2010, publicado no DOU 122, Seção 1, página 3 de 29/06/2010; 01200.000688/2011-03, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2936/2011, publicado no DOU 116, Seção 1, página 14 de 17/06/2011.

Em 14 de dezembro de 2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 148ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 08/12/2011, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.002451/2010-78; 01200.002008/2008-82; 01200.002639/2006-30; 01200.000619/2008-96; 01200.004833/2007-31.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 9 de dezembro de 2011, publicada do Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2011, Seção 1, página 151, que "Altera modalidades de aplicação constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no âmbito do Ministério da Cultura": onde se lê: "Código 42207 e Especificação INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEU", leia-se: "Código 42902 e Especificação FUNDO NACIONAL DE CULTURA".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

SÚMULA Nº 4, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a verificação de possível situação de não incidência da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, prevista no inciso I do artigo 33 da Medida Provisória nº 2228-1/2001, relativa às obras audiovisuais não publicitárias.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, bem como o preceituado no inciso IV, art. 25 do Regimento Interno, dispõe sobre o que segue:

Artigo 1º. Para fins de verificação de possível situação de não incidência de CONDECINE prevista no inciso I do artigo 33 da Medida Provisória nº 2228-1/2001, considerar-se-ão os fatos referentes à ausência de finalidade comercial na exploração de obras audiovisuais a partir dos indícios probatórios extraídos da natureza jurídica do sujeito passivo e do responsável pela comunicação pública, e da gratuidade ou onerosidade da transferência dos direitos autorais da obra entre ambos.

§ 1º. Poderá não incidir a CONDECINE quando o sujeito passivo e o responsável pela comunicação pública da obra possuírem natureza jurídica sem fins empresariais.

§ 2º. Excepcionalmente, também poderá não incidir a CONDECINE quando a transferência dos direitos autorais entre o sujeito passivo e o responsável pela comunicação pública ocorrer de forma gratuita sem nenhuma exigência de contrapartida e o responsável da comunicação pública da obra audiovisual possuir natureza jurídica sem fins empresariais.

Artigo 2º A eventual constatação de situação de não incidência de CONDECINE não desobriga o registro da obra conforme previsto no art. 28 da Medida Provisória nº 2228-1/01.

§1º O registro de obra cuja exploração não implique em incidência de CONDECINE será realizado conforme procedimento a ser estabelecido pela Superintendência competente.

Art. 3º. Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SÚMULA Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre critérios para classificação de nível de agentes econômicos nos casos de obras audiovisuais realizadas por mais de um Agente Produtor.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, o preceituado no inciso IV, art. 25 do Regimento Interno, bem como o artigo 13 da Instrução Normativa nº 54, de 02 de maio de 2006, dispõe sobre o que segue:

Art. 1º. Para fins de classificação de agente econômico, em obras audiovisuais realizadas por mais de um Agente Produtor, a pontuação prevista no art. 3º da Instrução Normativa nº 54, de 02 de maio de 2006, será dividida entre as produtoras e coprodutoras, pessoas naturais ou jurídicas, realizadoras da obra audiovisual, na forma disposta em acordo comum entre elas firmado.

§1º Não serão computados os pontos a nenhum dos realizadores da obra audiovisual em regime de coprodução na hipótese de não envio do acordo previsto no caput deste artigo;

§2º Estão dispensados da participação no acordo previsto no caput deste artigo os agentes econômicos que não estejam aptos a captar recursos públicos federais incentivados nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa nº 54/2006.

Art. 2º. A divisão dos pontos, na forma apresentada no acordo referido no artigo 1º desta Súmula, não poderá sofrer ulterior alteração quando já tiver sido computada para qualquer um dos produtores ou coprodutores da obra audiovisual.

Art. 3º. Para fins de classificação de nível, quando o somatório final de pontos obtidos pela requerente, nos termos da coluna 2 (dois) do artigo 7º da Instrução Normativa nº 54/2006, resultar em valor não inteiro, ele será arredondado observando-se os seguintes critérios:

I - desconsiderar-se-á a fração decimal inferior a 0,5;

II - considerar-se-á o valor inteiro imediatamente subsequente ao valor final obtido quando a fração decimal for igual ou superior a 0,5.

Art. 4º. Esta Súmula não se aplica às obras audiovisuais que já tenham sido apresentadas para fins de classificação de nível antes de sua entrada em vigor.

Art. 5º. Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 349, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 2 - Prêmio Procultura de Estímulo às Artes Visuais 2010, publicado no DOU de 28 de outubro de 2010, após a fase de recursos, resolve:

a) Eliminar da relação de selecionados na CATEGORIA B - PERIÓDICOS E REVISTAS SOBRE ARTES VISUAIS, por problemas apresentados na documentação os seguintes projetos:

Módulo mídia digital - I
- Revista Digital Olho Latino
Paulo de Tarso Cheida Sans - Campina/SP.
Módulo mídia impressa ou impressa e digital - II
- Revista Tatui 2011/2012
Isabel Kastrup Lobato - Rio de Janeiro/RJ;
- Revista DOC
Gaudêncio Cardoso Fidélis - Porto Alegre/RS.

b) Contemplar o projeto imediatamente subsequente da lista de propostas selecionadas respeitando-se a ordem decrescente de pontuação:

Módulo mídia impressa ou impressa e digital II:
- Revista Gotaz: Publicação Editorial On-Line e Impressa de Arte Visual Contemporânea na Amazônia
Diana Carolina Mendonça Figueroa - Belém/PA.

c) Contemplar o projeto cujo recurso foi analisado pela comissão de avaliação e seleção que obteve decisão favorável por unanimidade na CATEGORIA C - PESQUISA DE ACERVOS ARTÍSTICOS (OBRA DE REFERÊNCIA):

Porte - II
- Newton Cavalcanti: lendas urbanas
Data Coop - Cooperativa de Bibliotecários, Documentalistas, Arquivistas e Analistas da Informação LTDA - Rio de Janeiro/RJ.

d) Eliminar da relação de selecionados na CATEGORIA D - PRÊMIO DE ARTES PLÁSTICAS MARCANTONIO VILAÇA, por problemas apresentados na documentação os seguintes projetos:

Porte I
- Sala dos Pomares FVCB - Novas aquisições
VGCB Participações Ltda - Porto Alegre/RS;
- Gabinete de Estampas da Pinacoteca Benedito Calixto - Santos

Associação Cultural Jatobá/AJA - São Paulo/SP.

e) Tornar público o resultado final da seleção dos projetos apresentados no âmbito do Edital acima referido, conforme relação seguinte:

CATEGORIA A - BIBLIOTECAS BÁSICAS DE ARTES VISUAIS

Instalação da Biblioteca de Artes Visuais da UFPR Litoral
FUNPAR - Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Matinhos/PR;

Biblioteca de Artes Visuais Pintor Pedro Américo
Fundação Pedro Américo - Campina Grande/PB;
Biblioteca Sobrado Cultural Rural
Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro - Bom Jardim/RJ;

Artes Visuais no Sistema Integrado de Bibliotecas de São Carlos
Prefeitura Municipal de São Carlos - São Carlos/SP;
Biblioteca Inhotim: Ampliação do acervo e incremento das políticas de acesso

Instituto Cultural Inhotim - Brumadinho/MG;
Biblioteca de Arte Dide Brandão Funarte/MinC
Fundação Cultural de Itajaí/SC;
Ampliação da Biblioteca do Museu da Imagem e do Som do Ceará

Sociedade de Pesquisa e Administração de Museu/SOCIPAM - Fortaleza/CE;
Biblioteca de Arte e Cultura da Fundação Catarinense de Cultura

Fundação Catarinense de Cultura - Florianópolis/SC;
Biblioteca de Artes Visuais do Território Sul Sergipano
Instituto de Pesquisas em Tecnologia e Inovação/IPTI - Santa Luzia do Itanh/SE;

Atualização e Ampliação do Mobiliário e do Acervo Bibliográfico da Biblioteca MAM/SP
Museu de Arte Moderna de São Paulo MAM - São Paulo/SP;

Biblioteca e Centro Cultura Instituto Escola São Paulo
Instituto Extra - São Paulo/SP;
Biblioteca Artes Visuais, Centro Cultural 104
Instituto Antônio Mourão Guimarães - Belo Horizonte/MG.
CATEGORIA B - PERIÓDICOS E REVISTAS SOBRE ARTES VISUAIS

Módulo mídia digital - I
Carbono
Márina Ferreira Frega - Rio de Janeiro/RJ;
Revista FP
Fórum Permanente Associação Cultural - São Paulo/SP;
Tradados
José Roberto Shwafaty de Siqueira - Campinas/SP.
Módulo mídia impressa ou impressa e digital - II
Edições Livro Para...
Associação Capacete Entretenimentos - Rio de Janeiro/RJ;
Revista MESA? Mediações Encontros Sociedade e Arte
Luiz Guilherme de Barros Falcão Vergara - Niterói/RJ;
Segunda Pessoa
Diógenes Chaves Gomes - João Pessoa/PB;
Revista Gotaz: Publicação Editorial On-Line e Impressa de Arte Visual Contemporânea na Amazônia
Diana Carolina Mendonça Figueroa - Belém/PA.

CATEGORIA C - PESQUISA DE ACERVOS ARTÍSTICOS (OBRA DE REFERÊNCIA)

Porte - I
Rubens Gerchman
G11 Associação para o Progresso e Desenvolvimento da Arte e Cultura - São Paulo/SP;

Porte - II
Marcia X - Organização do acervo, publicação de livro, exposição e doação para o MAM/RJ
Associação de Amigos do MAM do Rio de Janeiro/ASS-MAM - Rio de Janeiro/RJ;

Celeida Tostes - Alquimias do fogo, do sal e da paixão
Centro de Atividades Culturais, Econômicas e Sociais - Rio de Janeiro/RJ;

Mário Carneiro - Trânsitos
Associação GM de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais - Rio de Janeiro/RJ;
Newton Cavalcanti: lendas urbanas
Data Coop - Cooperativa de Bibliotecários, Documentalistas, Arquivistas e Analistas da Informação LT - Rio de Janeiro/RJ.

CATEGORIA D - PRÊMIO DE ARTES PLÁSTICAS MARCANTONIO VILAÇA

Porte - I
Aquisição da Coleção Esculturas Devocionais de Pequeno Porte - Santeiros Populares de Minas Gerais nos Séculos XVIII e XIX do colecionador José Alberto Nemer
Associação de Amigos do Museu Mineiro - Belo Horizonte/MG;

MAC 21
Associação dos Amigos do Museu de Arte Contemporânea do Rio Grande do Sul - Porto Alegre;
Rubem Grilo: A trajetória do artista - Aquisição 500 obras
Rubem Campos Grillo - Rio de Janeiro/RJ.

Porte - II
Amazônia, Lugar da Experiência
Orlando Franco Maneschy - Belém/PA;
Armamento Próprio
Laerte Gomes da Cunha Ramos - São Paulo/SP;
Doação para o MASC
Fernando Otávio Fuentes Lindote - Florianópolis/SC;
Waldomiro de Deus - 50 anos de arte
Maria de Lourdes da Cunha - Goiânia/GO.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 350, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade ainda com o Edital de Concurso Público nº 1 - Prêmio Procultura de Estímulo ao Circo, Dança e Teatro/2010, Categoria A - Produção Artística, publicado no DOU de 29/10/2010, resolve:

I . Prêmio Procultura de Estímulo ao Circo, Dança e Teatro/2010

a) Eliminar da relação de premiados da Categoria A - Produção Artística, Módulo Financeiro B, por problemas na documentação, o seguinte projeto:

PRONAC	Título do Projeto	Proponente	UF
116310	Belo Horizonte - Buenos Aires (De Oiapo-que a Chui)	Grupo de Teatro Olho Nu	MG

b) Contemplar o projeto imediatamente subsequente da lista de suplentes daquele mesmo módulo:

PRONAC	Título do Projeto	Proponente	UF
115806	Passei Hoje Corrigindo Ontem	Cooperativa Paulista de Teatro	SP

II . O restante da lista de contemplados permanece inalterado.

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 731, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 13487 - Teatro Verde
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01400.040845/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 858.342,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentar uma peça teatral itinerante e gratuita para crianças, jovens, adultos e pessoas com mobilidade reduzida. Serão 144 encenações em 4 meses, proporcionando entretenimento, arte e cultura para cerca de 10.000 pessoas. As peças serão montadas em locais públicos de diferentes estados brasileiros.

11 13488 - Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01400.040846/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 836.026,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentar uma peça de teatro, gratuita e itinerante, para caminhoneiros que rodam pelo Brasil. Os estacionamentos de postos de abastecimento de combustível abrigarão, por 4 meses, uma tenda completamente equipada para apropriada realização da atividade cultural. Serão 96 apresentações com estimativa de 10.000 beneficiados.

09 1271 - Circo de Bolso II do Grupo Namakaca
Cafi Barbosa Otta
CNPJ/CPF: 276.846.068-08
Processo: 01400.006912/20-09
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 371.690,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Circo de Bolso II do Grupo Namakaca propõe a continuidade da itinerância do espetáculo É Nós na Xita, realizada em 2008 com projeto Circo de Bolso do Grupo Namakaca, visando sua apresentação para comunidades que têm pouco acesso a linguagem circense.



11 9132 - Duas ou Três Coisas que Eu Sei Sobre o Amor Mercado Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 03.093.490/0001-06
Processo: 01400.030269/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 371.040,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto de espetáculo teatral "Duas ou Três Coisas que Eu Sei Sobre o Amor" com direção de Nilson Rodrigues será uma adaptação das crônicas da escritora Martha Medeiros que tratam de relações afetivas em seus momentos de conquista, vivência a dois e perda amorosa. Sua importância está na adaptação da obra literária que dialoga com um amplo leque de pessoas, de diferentes classes sociais e idades. O espetáculo terá 48 apresentações na cidade de Brasília, Distrito Federal.

11 9704 - Festival de Teatro Brasileiro Instituto Cultural Brasiliis
CNPJ/CPF: 03.192.679/0001-56
Processo: 01400.034129/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.726.728,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Instituto Cultural Brasiliis tem por objetivo viabilizar a circulação de espetáculos teatrais nacionais no eixo Rio / São Paulo, com temáticas variadas, totalizando 24.

11 8673 - SEGUNDA CHANCE Infocus Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.979.511/0001-58
Processo: 01400.028532/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 493.141,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O espetáculo teatral trata de temas relacionados à doação de órgãos, e é dividido em dois atos: "ADÃO E EVA - O CLASSICO" e "ADÃO E EVA - SEGUNDA CHANCE". Depois de 4 anos de sucesso, com mais de 100.000 espectadores, o espetáculo inicia sua 5ª temporada de 36 apresentações, com um novo formato e um ato inédito. O projeto ainda propõe apresentações em cidades pouco contempladas com produções teatrais, como Palmas (TO) e João Pessoa (PB).

11 9372 - "CIRCUITO LITORAL NORTE DE TEATRO" FLOR DE NAN PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA. ME
CNPJ/CPF: 14.063.782/0001-12
Processo: 01400.033691/20-11
SP - Ubatuba
Valor do Apoio R\$: 977.535,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "CIRCUITO LITORAL NORTE DE TEATRO" prevê a circulação de até 36 espetáculos teatrais, já montados e com bons resultados de público e crítica nacional, nas cidades de São Sebastião, Caraguatatuba e Ubatuba, no Litoral Norte de São Paulo. Nosso objetivo é democratizar o acesso, promover o intercâmbio cultural, formar plateia para artes cênicas, além de contribuir para a expansão cultural e artística da região.

11 10136 - GARGALHUBA - FESTIVAL DE HUMOR DE UBATUBA FLOR DE NAN PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA. ME
CNPJ/CPF: 14.063.782/0001-12
Processo: 01400.035087/20-11
SP - Ubatuba
Valor do Apoio R\$: 334.880,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "GARGALHUBA - FESTIVAL DE HUMOR DE UBATUBA" prevê a participação de mais de 20 artistas e espetáculos exclusivamente de comédia, além de debates e palestras sobre o tema, durante 4 (quatro). O evento busca atrações já montadas e com bons resultados de público e crítica nacional, e ocorrerá na cidade de Ubatuba, no Litoral Norte de São Paulo. Ao todo, serão 20 espetáculos/artistas, divididos em 4 dias de festival.

11 11592 - A Mecânica Das Borboletas - Brasília AKutner Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.258.738/0001-65
Processo: 01400.036330/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 316.660,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Mecânica das Borboletas é um espetáculo teatral escrito por Walter Daguerre, dirigido por Paulo de Moraes, produzido por Bianca de Felippes e que tem elenco formado por Eriberto Leão, Erom Cordeiro, Ana Kutner e Suzana Faini. O espetáculo tem temporada confirmada para a cidade de Brasília, num total de 17 apresentações, no CCB Brasília.

11 12520 - EU ESTOU APAIXONADO POR VOCÊ Márcia Regina dos Santos
CNPJ/CPF: 715.039.867-72
Processo: 01400.039295/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 161.735,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo musical, com 3 atores e um tecladista, cujo texto, inspirado no livro Fragmentos de um Discurso Amoroso, de Roland Barthes discute o comportamento do ser apaixonado e as relações amorosas contemporâneas.

11 9635 - Circulação dos Espetáculos : Histórias sem pé nem cabeça e O Segredo de Atlântida Marcus Vinicius Loureiro
CNPJ/CPF: 186.050.796-49
Processo: 01400.034032/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 207.438,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto objetiva-se na circulação dos espetáculos "História sem pé nem Cabeça" e "Segredo de Atlântida" no ano de 2012, serão realizados um total de 20 apresentações, sendo em 04 cidades do interior de Minas Gerais (Araxá, Nova Era, Manhuaçu e Itabira) e em Belo Horizonte.

11 4677 - I CENA BRASIL INTERNACIONAL Associação Quarto Ato de Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67
Processo: 01400.020258/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.891.133,80
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Cena Brasil Internacional é um festival que visa apresentar um painel atual da produção teatral investigativa, promover o intercâmbio de linguagens, incentivar a formação de platéia em teatro de processo e pesquisa, projetar internacionalmente espetáculos brasileiros e reforçar a imagem do Rio de Janeiro enquanto pólo de criação e produção cultural. O projeto prevê apresentações de grupos nacionais e internacionais, oficinas, work in progress, shows e performances.

11 10747 - Gol de Cultura 2 FUNDAÇÃO GOL DE LETRA
CNPJ/CPF: 02.820.605/0002-35
Processo: 01400.035597/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 404.100,49
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A proposta diz respeito à continuidade do projeto Gol de Cultura, caracterizando-se pela montagem e realização de apresentações teatrais públicas, por meio de oficinas de artes cênicas, tendo como temática a ser trabalhada manifestações artísticas brasileiras populares. O projeto envolverá, como beneficiários, 80 crianças e adolescentes, de 09 a 15 anos, do bairro do Caju (onde a Fundação Gol de Letra atua na cidade do Rio de Janeiro).

11 9565 - Circuito Interior O Palhaço da Vida Thiago de Paula Domingues
CNPJ/CPF: 093.304.136-50
Processo: 01400.033942/20-11
MG - São João Nepomuceno
Valor do Apoio R\$: 102.328,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem o objetivo de realizar 4 (quatro) apresentações por mês em cada cidade do espetáculo solo "O Palhaço da Vida". Sendo em Cataguases, Leopoldina, Barbacena, Juiz de Fora, Bicas, Rochedo de Minas, Rio Novo, São João Nepomuceno, Descoberto, Guarani, Ubá e Viçosa. Num total de 24 apresentações em 6 meses no interior do Estado de Minas Gerais, Zona da Mata.

11 12695 - Caminhos de Caminhoneiro VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92
Processo: 01400.039523/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 830.019,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Difundir a arte teatral por meio de uma peça gratuita e itinerante, destinada a motoristas de caminhões e carretas, que seguirá pelas estradas nacionais e será apresentada em uma tenda que permanecerá em postos de abastecimento de combustível, onde se encontram esses profissionais, facilitando, assim, seu acesso à cultura. O projeto circulará durante 4 meses, totalizando 96 apresentações.

11 12860 - Cultura Itinerante pelo Brasil VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92
Processo: 01400.040113/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 880.521,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentar um espetáculo de artes cênicas gratuito dirigido a caminhoneiros, conduzindo literalmente a arte até a população ao montar o espetáculo em grandes postos de abastecimento de combustível. O projeto viajará, por 8 cidades brasileiras, alcançando 4 regiões do Brasil e oferecendo 96 apresentações teatrais.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 7904 - Orquestra e Coral Nova Vida Fundação Espirita Nova Vida
CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56
Processo: 01400.027575/20-11
GO - Catalão
Valor do Apoio R\$: 776.220,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo a manutenção da Orquestra Nova Vida e do Coral Nova Vida que tem como público-alvo crianças e jovens de 07 a 17 anos das comunidades menos favorecidas da cidade de Catalão-GO e região.

11 12106 - Banda Alana Instituto Alana
CNPJ/CPF: 05.263.071/0001-09
Processo: 01400.038772/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 508.174,36
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Banda Alana" tem por objetivo divulgar o trabalho desenvolvido pelo Instituto Alana, de modo a democratizar a cultura para o público em geral, sem distinção de idade e faixa etária, por meio de 88 apresentações musicais instrumentais ao longo de 11 meses, totalmente gratuitas, em escolas, instituições, teatros e espaços culturais da cidade de São Paulo, ainda a definir.

11 13489 - CONCERTO MPB SINFÔNICO Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01400.040847/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.232.680,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produzir um espetáculo de música instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços acessíveis e parte dos ingressos serão doadas a Instituições Assistenciais, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

11 11760 - Festino - Comédia Madrigalesca Carolina Maia Veiga
CNPJ/CPF: 037.308.689-00
Processo: 01400.037238/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 221.800,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e 30 apresentações da obra "Festino", uma comédia madrigalesca do compositor Adriano Banchieri pelo Madrigal da UFPR, sendo 6 apresentações abertas para público espontâneo e 24 apresentações para jovens em escolas públicas de Curitiba. Todas as apresentações serão gratuitas.

11 11852 - Música de percussão Clodovil Salustiano de Moraes
CNPJ/CPF: 993.488.029-68
Processo: 01400.037522/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 61.680,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Formação de dois grupos de 20 alunos cada (40 ao todo) para 02 oficinas teóricas e práticas de música percussiva, no Colégio Estadual Wistremundo Perez Garcia, zona Norte de Londrina, com trabalhos em construção de instrumentos e prática instrumental de percussão. O projeto prevê 10 apresentações públicas.

11 11653 - Encontros Eloan Danilo Fernandes da Silva
CNPJ/CPF: 919.594.462-15
Processo: 01400.036412/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 50.380,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Fazer 02(dois) concertos e dar master-class para professores e alunos de música.

11 11432 - Temporada 2012 de Concertos da Orquestra Sinfônica Brasileira Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
Processo: 01400.036101/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 33.575.743,50
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Temporada 2012 de Concertos da Orquestra Sinfônica Brasileira tem por objetivo a manutenção do corpo orquestral e do quadro administrativo da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira. Para a temporada está prevista a apresentação de concertos em formatos adaptados para a junção de mais um grupo orquestral, que irá realizar um trabalho inovador na temporada, envolvendo Coro, música instrumental brasileira e projetos educacionais.

11 12521 - CD Rimarinhas Marco Aurélio Cardoso de Souza
CNPJ/CPF: 664.586.846-49
Processo: 01400.039296/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 92.300,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar trabalho de composição e gravação de CD intitulado "RIMARINHAS, com o Coral infantil Raio de Luz, a partir do livro "Rimarinhas" de Maurilo Andréas. Os poemas que compõe o livros serão musicados pelo compositor Marco Aurélio terão regência do maestro João di Souza. Serão produzidas 2.000 unidades, sendo 1.000 distribuídas gratuitamente (10% para patrocinador) e 1.000 vendidas. Haverá 1 (um) show de lançamento em Belo Horizonte, com entrada gratuita.

11 9842 - MUSICALIZANDO - ANO V
Associação Cultural Professor Walter de Paula Barbosa
CNPJ/CPF: 07.402.599/0001-39
Processo: 01400.034799/20-11
PR - Cianorte
Valor do Apoio R\$: 148.614,40
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao Projeto "Musicalizando", implantado ano de 2004, atendendo a 60 crianças e adolescentes nas seguintes práticas de música instrumental: Violão, Guitarra, Teclado, Percussão e Flauta Doce. Realização de 04 concertos didáticos em escolas do município e 01 concerto de Gala sempre com acesso gratuito por parte da população.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 11803 - Herança do Pampa
Carlos Eduardo da Silva Ferreira Braga
CNPJ/CPF: 519.839.070-49
Processo: 01400.037295/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 217.699,12
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto "Herança do Pampa" tem como objetivo exposição das obras do escultor Caé Braga (Carlos Eduardo da Silva Ferreira Braga), do fotógrafo Eduardo Rocha, em quatro capitais, Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, lançamento de catálogo fotográfico e site do material, com texto de introdução do escritor Antônio Augusto Fagundes. O tema da mostra é a cultura gaúcha e o cavalo, sua influência em nossa cultura, em nossa sociedade, e na construção da identidade do nosso povo.

11 13485 - BRASIL VERDE - SUSTENTARTE
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01400.040843/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.171.980,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A exposição percorrerá diversas cidades do Brasil e será apresentada dentro de uma carreta que será colocada como museu. Serão apresentadas as vertentes da sustentabilidade através de diversas obras de arte, conceitos e curiosidades. Essa exposição pretende atrair crianças do ensino público do país, gratuitamente, gerando conhecimento sobre o meio ambiente e sustentabilidade.

11 12519 - Exposição Antigo e Novo Testamento por Carlos

Araujo
Carlos Alberto de Araújo Filho
CNPJ/CPF: 685.916.598-72
Processo: 01400.039294/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 301.647,49
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto será de uma exposição de quadros do artista plástico Carlos Araujo em Bruxelas, dentro do Parlamento.

11 11497 - Olinda Arte em Toda Parte
Jaraguá Produções e Serviços LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.328.225/0001-13
Processo: 01400.036192/20-11
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 332.516,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto cultural Olinda Arte em Toda Parte consiste na promoção de uma grande visitação pública e gratuita ao universo das artes plásticas do Sítio Histórico da Cidade de Olinda, Patrimônio Histórico da Humanidade. Seu foco principal é a abertura das portas dos mais de 100 ateliês de artistas localizados na região de abrangência do projeto e na realização de exposições temáticas montadas em diversos espaços públicos espalhados pela cidade. Todas as ações são gratuitas.

11 8647 - Se Liga
Logorama Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.826.338/0001-50
Processo: 01400.028504/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 988.157,77
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

"Se Liga" é uma exposição que aborda a relação entre o homem e seu entorno através dos tempos, compreendendo as evoluções sócio culturais geradas a partir da acumulação de conhecimento, manipulação do ambiente natural e tradições. É uma mostra histórico cultural, que tem início nos tempos ancestrais, entendendo a relação entre o homem e seu ambiente ao passar dos tempos. O projeto está em sua 2a.edição. Serão 30 dias de mostra no Rio de Janeiro.

11 14000 - Museu Bispo do Rosário Arte Contemporânea
Associação de Parentes e Amigos dos Pacientes do Complexo Juliano
Moreira (Apacojum)
CNPJ/CPF: 68.619.238/0001-33
Processo: 01400.041450/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 460.550,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promoção e a manutenção das atividades do Museu Bispo do

Rosário Arte Contemporânea, garantindo sua melhor estruturação e funcionamento e a promoção do acesso à arte e à cultura para a população da Zona Oeste do Rio de Janeiro. Para tanto, o projeto viabilizará duas exposições coletivas de artes visuais nas galerias do MBR AC, incluindo atividades de ação educativa e mediação cultural, e 5 oficinas de artes com duração de 12 meses na Escola Livre de Artes Visuais do MBR AC.

11 11654 - Benin Bahia Mensagens do Ultramar
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
CONSULTORIA
CNPJ/CPF: 03.816.791/0001-10
Processo: 01400.036413/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 465.230,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de uma exposição itinerante da obra da fotógrafa Patrícia Giancotti, nas cidades de São Paulo, Salvador e Curitiba, juntamente com a criação, elaboração e impressão de um catálogo sobre a trajetória da artista.

11 11989 - Expresso das Artes
VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92
Processo: 01400.038626/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.391.460,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar uma inovadora exposição fotográfica/multimídia, que apresentará a História da Arte e as obras de grandes pintores brasileiros. Essa exposição ocorrerá em uma unidade móvel (um caminhão) que ficará estacionada em locais públicos. O projeto circulará durante 12 meses, passando por 4 Regiões num total de 40 cidades divididas em 17 estados mais o Distrito Federal, percorrendo cerca de 15 mil km a fim de proporcionar gratuitamente a aproximação das pessoas com a arte.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 6841 - Exposição do Acervo do Museu Casa do Pontal

na Europa
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira
CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15
Processo: 01400.014751/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 584.540,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como proposta homenagear o centenário do artista Mestre Vitalino e divulgar na Europa a arte brasileira nas suas diferentes vertentes. O projeto envolve a realização de uma exposição de Arte Popular Brasileira na Europa, das coleções do Museu Casa do Pontal, acompanhada de seminário voltado para a discussão da diversidade das artes plásticas e linguagens artísticas, tendo entre seus convidados críticos de arte e especialistas dos dois países.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 5278 - Dias Gomes - Um perigoso e adorável agitador
Navitrola Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.061.379/0001-09
Processo: 01400.021024/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 282.850,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Dias Gomes - Um perigoso e adorável agitador" é um livro biográfico que irá reconstruir o perfil e a carreira de um dos mais consagrados autores da dramaturgia brasileira, o escritor e militante político Dias Gomes - imortal da Academia Brasileira de Letras - personalidade conhecida nacionalmente por suas obras inquecíveis para o teatro, cinema e televisão.

11 11872 - Projeto Diferenças!
Fundação Dorina Nowill para Cegos
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30
Processo: 01400.037542/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 306.861,88
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na produção e distribuição da coleção de literatura infantil Diferenças!, em formato acessível misto tinta e Braille, que trata dos 5 tipos de deficiência: física, visual, auditiva, mental e múltipla. Também busca capacitar professores e bibliotecários para atender os leitores com deficiência visual nos espaços públicos de leitura e otimizar o uso dos livros acessíveis, promovendo o estímulo à leitura de forma inclusiva e integrada entre as crianças cegas e as que enxergam.

11 12409 - Projeto Coleção Brailinho Tagarela
Fundação Dorina Nowill para Cegos
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30
Processo: 01400.039125/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 451.105,82
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na produção e distribuição da Coleção Brailinho Tagarela, composta por 10 (dez) títulos de literatura infantil em formato Tinta-Braille e com audiodescrição das ilustrações, para todo o Brasil, com o objetivo de garantir os direitos das crianças, independente de sua condição física ou social, de acesso à cultura, informação e educação.

11 11784 - Indumentária Gaúcha: tradição e cultura
Eduardo Rocha Paz
CNPJ/CPF: 962.070.510-68
Processo: 01400.037263/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 213.873,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar um livro que apresente a história da indumentária gaúcha: os significados de cada peça, sua importância na tradição do povo gaúcho, sua relevância nos costumes de peões e prendas. As fontes que alimentam a indumentária tradicional do gaúcho: a europeia, a indígena e a gauchesca. As esporas, as ceroulas, o pala, o chiripá, a bota de garrão e o poncho são algumas das indumentárias que caracterizam o povo do sul. Edição do jornalista, historiador e folclorista Antonio Augusto Fagundes.

11 13219 - A HISTORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTADA PELA PROPAGANDA
RICARDO DOMINGOS MARCHETTI
CNPJ/CPF: 176.346.398-26
Processo: 01400.040531/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 320.320,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a edicao de um livro sobre a história, nos últimos 50 anos, da sociedade brasileira, contada através da evolucao da TV e da propaganda no Brasil. O livro mostrara os hábitos e costumes de nossas familias nos anos 60, 70, 80, 90 e dias atuais e como a propagando influenciou esta evolucao e estes costumes.

11 4930 - Os Banquetes do Imperador
Editora Boccato Ltda.
CNPJ/CPF: 07.838.739/0001-16
Processo: 01400.020583/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 224.745,01
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Trata-se da publicação de um livro, cujo conteúdo revela aspectos da vida social da aristocracia brasileira, e conta, passo a passo, como eram as refeições, de gala e cotidianas, na Corte de D. Pedro II em São Cristóvão e durante suas viagens, desde 1860 até o início da República, através de dezenas de ilustrações de cardápios da época, integrantes da Coleção Tereza Christina Maria.

11 13263 - JARDINS DO BRASIL
Das Lima Produção e Promoções de Eventos LTDA.
CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68
Processo: 01400.040580/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 443.039,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O livro "Jardins do Brasil" pretende apresentar uma seleção de jardins que tenham relevância histórica, arquitetônica, paisagística e artística.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 13117 - II CEARÁ DAS RABECAS
Mungango Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 10.618.733/0001-48
Processo: 01400.040407/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 278.600,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Reunir e apresentar os grandes mestres rabequeiros tradicionais do Ceará com a nova geração de artistas que assume esse instrumento em suas músicas. Além disso serão realizadas seminários e oficinas de modo a fortalecer a cultura das rabecas no imaginário e musicalidade do povo cearense.

11 9765 - CIRCUITO CULTURAL NIPO-BRASILEIRO DO PARANÁ
Aliança Cultural Brasil-Japão do Paraná
CNPJ/CPF: 78.019.825/0001-45
Processo: 01400.034211/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 352.379,20
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização do Projeto "Circuito Cultural Nipo-Brasileiro do Paraná", que tem como proposta a itinerância e apresentação de espetáculos cênico-musicais nas áreas de Buoy, Taiko, Bom Odori, Kendo e exposição de artes visuais, aproximando a cultura oriental a diversas regiões do Estado do Paraná, em espaços culturais não públicos. Serão realizadas 04 apresentações de Buoy, 04 apresentações de Taiko, 04 apresentações de Bom Odori e 04 apresentações de Kendo, perfazendo o total de 16 apresentações.

11 4755 - RECREIA FAZENDO ARTE EDUCAÇÃO - 8ª FASE
Instituto Leonardo Murialdo Centro Técnico Social
CNPJ/CPF: 88.637.780/0004-79
Processo: 01400.020349/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 378.855,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Desenvolvimento de oficinas de circo, música, teatro, dança e fotografia;Repasse de recursos as entidades para pagamento de professores/oficineiros; Festival de Música Social;Mostra de Espetáculos Circenses, Produção e mostra de peças teatrais; Mostra de



Dança e Fotografia;Gravação do CD-150 cópias;Seminário de Capacitação de Oficineiros e Educadores; produção e Mostra Literária. Os eventos serão realizados com transporte gratuito,bem como acomodações a portadores de necessidades especiais.

11 8822 - A História da Caixa
Paulo Damião Carvalho Reis - ME
CNPJ/CPF: 05.359.839/0001-34
Processo: 01400.029885/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 798.831,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto que terá 80 apresentações teatrais baseadas no livro que também será publicado chamado "A História da Caixa".

11 9317 - O TOM DA PINTURA
Associação Cultural Pintura Solidária - Vamos Colorir a Vida
CNPJ/CPF: 08.845.381/0001-11
Processo: 01400.033610/20-11
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 653.116,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentar gratuitamente, na periferia de Sorocaba, 30 eventos intitulados "O TOM DA PINTURA" onde ocorrerão 08 concertos da "Orquestra Filarmônica Jovem da ASSEC" e 30 oficinas de artes plásticas da "Pintura Solidária", em bairros distantes do centro cultural da cidade, voltados para a comunidade em geral, tendo como propósito a circulação da produção cultural e ampliação do acesso à difusão cultural, promovendo a igualdade e a dignidade para todos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 11783 - PROJETO CULTURAL RASGADINHO 2012.
BEIJA FLOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 08.931.977/0001-34
Processo: 01400.037262/20-11
SE - Aracaju
Valor do Apoio R\$: 1.417.500,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O PROJETO CULTURAL RASGADINHO 2012, BUSCA PROMOVER E REVITALIZAR A CULTURA CARNAVALESCA SERGIPANA EM ENTRE DA CIDADE DE ARACAJU. ENALTecendo OS VALORES CULTURAIS COM APRESENTAÇÕES DE ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, REGIONAL E LOCAL. COM UM TOTAL DE 15 APRESENTAÇÕES.

11 11903 - Circulação Daniela Borela - Shows e Oficinas
Daniela Borela Diniz Póvoa
CNPJ/CPF: 911.015.816-20
Processo: 01400.037603/20-11
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 169.665,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto é constituído pela circulação de show de lançamento do CD solo da cantora Daniela Borela pelas cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Uberlândia, Araguari, Uberaba. Em cada cidade, o projeto contará com oficinas de canto ministradas pela proponente. Em todos os shows haverá uma participação especial de um artista convidado de renome na Canção Popular do Brasil

11 11651 - 10ª Edição do Festival de Música e Arte
Independente Rock Sertão
AÇÃO SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
CNPJ/CPF: 13.003.553/0001-40
Processo: 01400.036410/20-11
SE - Nossa Senhora da Glória
Valor do Apoio R\$: 132.160,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A 10ª Edição do Festival de Música e Arte Independente "Rock Sertão" será realizada na cidade de Nossa Senhora da Glória - SE. O Rock Sertão agrega 12 apresentações musicais da cena independente nacional, 02 grupos de teatro, exibição de 02 curtas, fórum de discussão, 03 oficinas e 02 palestras. Todo festival é gratuito e acessível, pois além de ser realizado em praça pública, está articulado com a rede pública de ensino.

11 8771 - Gravação do Segundo Album de Luísa Maita
LUIISA TAUBKIN MAITA
CNPJ/CPF: 10.329.246/0001-65
Processo: 01400.028636/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 249.178,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto refere-se à produção, divulgação e distribuição do segundo álbum da cantora e compositora LUIISA MAITA e a realização de 5 shows de lançamento nas cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Recife/PE e Porto Alegre/RS.

11 11734 - Lançamento do quinto álbum do grupo musical independente Raiz do Sana
Raphael de Almeida Rabello
CNPJ/CPF: 021.620.627-80
Processo: 01400.037212/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 217.147,44
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Esse projeto consiste no lançamento do quinto trabalho da banda independente Raiz do Sana. O disco deve conter entre 12 e 14 faixas, quase todas autorais, assim como fizemos nos 4 trabalhos anteriores. Para o lançamento do disco pretendemos fazer um evento que conte com a presença de pelo menos 1.500 pessoas em uma casa de shows de renome aqui no Rio de Janeiro. Quantidade apresentações musicais: 1.

11 12537 - CD e DVD Harmonia Sertaneja 2012
Renato Lopes Barbosa
CNPJ/CPF: 897.812.951-04
Processo: 01400.039317/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 282.600,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravar um CD e DVD com 20 músicas; Prensar 2.000 cópias; Divulgar a carreira da Banda Harmonia Sertenajea no Estado de Goiás e no Brasil.

11 12114 - COPACABANA REVEILLON 2012
SR Promoções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63
Processo: 01400.038780/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.917.885,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O PRESENTE PROJETO TEM COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS COM EFEITOS ESPECIAIS PIROTÉCNICOS NA PRAIA DE COPACABANA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA PASSAGEM DO ANO DE 2011 PARA 2012, QUE PROPORCIONE AOS CARIOCAS, VISITANTES E TURISTAS UMA FESTA COM MUITA CONFRATERNIZAÇÃO, BRILHO, ALEGRIA E SEGURANÇA TOTAL PARA O PÚBLICO PRESENTE.

11 8597 - Projeto Forró no Parque Com Zelito Miranda e Convidados - Edição 2012
Telma Oliveira de Miranda
CNPJ/CPF: 381.727.985-04
Processo: 01400.028446/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 276.360,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização pelo 3º ano consecutivo do Projeto Forró no Parque com Zelito Miranda e Convidados - Edição 2012, serão 06 eventos sempre 01 vez por mês, aos domingos, às 11h. mostrando a diversidade cultural da Bahia, através do forró de Zelito Miranda e a musicalidade dos convidados, no Parque da Cidade de Salvador. Gratuito, fácil acesso e dando oportunidade a todas as faixas etárias, assistirem um evento cultural no domingo

11 11853 - Semana de Arte Moderna - 90 Anos
Vanderléia Narciso Vasconcelos
CNPJ/CPF: 449.671.011-00
Processo: 01400.037523/20-11
GO - Minaçu
Valor do Apoio R\$: 331.480,00
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Três dias de música, artes plásticas e poesia para comemorar os 90 anos da Semana de Arte Moderna de 1922, com eventos em São Paulo(Brasil), onde se realizou o acontecimento, e Paris (França), capital europeia da cultura e das artes, onde artistas brasileiros buscaram informações, referências e influências para mudanças na cultura brasileira. Paris é cidade irmã de São Paulo. Brasil e França, desde a época colonial, mantém intercâmbio que enriqueceu a cultura de ambos os povos.

11 9300 - FEMININAS
ZULEIDE LOPES DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 383.694.438-34
Processo: 01400.033588/20-11
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 164.472,50
Prazo de Captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Espectáculo franco-brasileiro que mistura música (Chiquinha Gonzaga, Carmem Miranda, Elis Regina e Chico Buarque), teatro e poesia (Jorge Amado, Monteiro Lobato, Clarice Lispector e Elisa Lucinda), abordando a feminilidade e passando pelos diversos temas cotidianos da mulher brasileira, como o sincretismo religioso, a emotividade, o sofrimento e a desigualdade. O espetáculo terá 01 apresentação em Santos, 01 em Campinas, 01 em Porto Alegre, 01 em Curitiba, 01 em Rio de Janeiro e 02 em São Paulo.

PORTARIA Nº 732, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 8150 - PRINCESA, EU?
Renata Castanheira Halada
CNPJ/CPF: 287.063.688-16
SP - São Paulo
Período de captação: 02/12/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 2760 - Anjos Tortos. Itinerância - Brasília
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 733, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 7203 - "CENTRO DE MEMÓRIAS DE PINDAMONHANGABA", publicado na portaria aprovação Nº 0500/11 de 02/09/2011, publicada no D.O.U. em 05/09/2011.

Onde se lê: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (RT.26)

Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.18, §1º)

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR

PORTARIA Nº 2.416, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido no Anexo B, da Portaria nº 145, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 157, de 22 de dezembro de 2009, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha e considerando o contido no Ofício nº 11.182/SEORI-MD, de 10 de outubro de 2011, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Consignar que a situação do anistiado político NIP 57.5223.32 ROBERTO BARBOSA, portador do CPF nº 312.993.427-87, constante da Portaria nº 1028/DPMM, de 9 de julho de 2004, que o transferiu para o regime de anistiado político, foi alterada pela Portaria nº 1963, de 13 de setembro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 2011, e no Boletim da Marinha do Brasil nº 24/2011, no sentido de ratificar sua condição de anistiado político e acrescentar à sua referida reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria nº 703, de 20 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), referente ao acréscimo de seis por cento do adicional de tempo de serviço.

Art. 2º Deverá ser acrescida aos valores financeiros retroativos a importância de R\$ 502.215,75 (quinhentos e dois mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), referentes à soma de R\$ 488.659,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), diferença do retroativo apurado entre 5 de outubro de 1988 e 24 de setembro de 2003, e a soma de R\$ 13.556,25 (treze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), relativos à diferença do adicional de tempo de serviço apurado entre 25 de setembro de 2003 a 14 de junho de 2011.

Art. 3º Deverão, ainda, serem procedidos os descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO DIAS

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2011

(TERÇA-FEIRA),
ÀS 13h30min:

Nº 23.967/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "MAERSK VEGA" e a plataforma "PETROBRAS XXVII", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Vitaly Pereira da Silva (Comandante)
: Roberto Athanilio dos Santos (Imediato)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 39.772)

Nº 24.112/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "SAGA MONAL", de bandeira de Hong Kong, com a grabe do guindaste do Terminal Portuário de Peiú, em Vila Velha, Espírito Santo, ocorridos em 16 de agosto de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Peiú - Sociedade de Propósito Específico S/A

Advogado : Dr. Roberto Garcia Merçon (OAB/ES 6.445)
Nº 23.871/2009 - Acidente da navegação envolvendo uma balsa sem nome, não inscrita, ocorrido nas proximidades da ilha do Mantimento, Paraty, Rio de Janeiro, em 04 de abril de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Alexandre Gomes Fonseca (Mestre/Co-armador) e

: Arimar Avelino de Alencar (Co-armador)
Advogado : Dr. Ademir Pereira Porto (OAB/RJ 37.328)
: Agropecuária e Comercial Conquista Ltda.
(Proprietária) e

: Instituto Arruda Botelho (Comodatário/Locador)
Advogado : Dr. Leandro Souza de Oliveira (OAB/RJ 112.605)

Nº 24.634/2010 - Embargos de Declaração Nº 10/2011, interposto em 24NOV2011.

Fato da navegação envolvendo o Rb "TOISA CONQUEROR", de bandeira do Reino Unido, e um tripulante, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Embargante : Stephen Leslie Custance
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna
Embargada : Decisão do Tribunal de 29SET2011
Representados : Christopher John Frederick Gilberthorpe (Imediato),

: Bernard Thomas Murphy (Comandante) e
: Stephen Leslie Custance (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 112.605)

: José Maria de Sousa Filgueiras (Tripulante)
Advogado : Dr. Sérgio Rosas de Aguiar (OAB/RJ 127.439)
Nº 25.289/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM

"ORIENTAL", de bandeira grega, e um estivador, ocorrido no cais do porto de Cabedelo, Paraíba, em 28 de abril de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Cícero Carneiro (Estivador)
Advogado : Dr. Mário Gomes de Araújo Júnior (OAB/PB 6.771)

: Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto de Cabedelo
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior (OAB/PB 3.045)
Nº 25.408/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM

"MARGARITA", de bandeira das Ilhas Marshall, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Abidjan, Costa do Marfim, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 19 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Mykola Antonov (Comandante)
Advogada : Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)
Nº 24.453/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "GLOBO I" e a balsa "CONFIANÇA I", quando atracado no porto da empresa Bannach Navegação Ltda., Belém, Pará, em 13 de agosto de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Olimpio Gemaque Ribeiro (Comandante)
: João Maurício de Assunção Martins (Tripulante)
Advogado : Dr. Elias Salviano Farias (OAB/AP 400)

Nº 25.238/2010 - Fato da navegação envolvendo a balsa "SILVANA", ocorrido durante a travessia do rio da Várzea, entre os municípios de Ametista do Sul e Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, em 21 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ivaldino Wrasse (Comandante) e
: João Vendruscolo (Proprietário/Armador)
Advogado : Dr. José Carlos Alves (OAB/RS 70.142)

Nº 24.544/2009 - Fatos da navegação envolvendo o NM "GRANDE BRASILE", de bandeira sueca, e um clandestino, ocorridos durante a travessia do porto de Conakry, Guiné, para o porto do Rio de Janeiro, Brasil, em 14 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Mathias Klasson (Comandante)

Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
Nº 25.165/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação do tipo rabeta, não inscrita, e um passageiro, ocorrido no rio São Francisco, Penedo, Alagoas, em 15 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cícero Ferreira Clemente (Proprietário/Con-

dutor)
Advogado : Dr. Everaldo Lopes Júnior
(OAB/AL 4.258-A)

Em 14 de dezembro de 2011.

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 07/12/2011

Nº do Processo: 26535/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1658/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 31/03/2010
Hora: 01:00
Local do Acidente: PRAIA DO CALHAUS / PRAIA DO CALHAUS - PARATY - RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26536/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0021/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)
Data do Acidente: 12/03/2010
Hora: 16:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / ALBACORA LESTE -CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
PETROBRAS 50

Nº do Processo: 26537/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0406/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)
Data do Acidente: 08/11/2010
Hora: 19:20
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE MARLIM LESTE- CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
SEDCO 707

Nº do Processo: 26538/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0409/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)
Data do Acidente: 28/05/2011
Hora: 22:30
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE MARLIM SUL - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
LONE STAR

Nº do Processo: 26539/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0730/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 13/08/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: CANAL ENTRE A ILHA DO BOI E ILHA DO FRADE / VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
PEQUENA
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO VELEIRO

Nº do Processo: 26540/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0731/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 08/01/2011
Hora: 13:30
Local do Acidente: PRAIA DO MORRO / GUARAPARI-ES
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO, NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
MARINA V

Nº do Processo: 26541/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0733/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 30/01/2011
Hora: 08:00

Local do Acidente: PÍER DO CANAL DE CAMBURI / VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
SARDINHARIA BRASIL

Nº do Processo: 26542/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0749/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 18/03/2011
Hora: 23:58
Local do Acidente: PORTO DE VITÓRIA / VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: AVARIA NA CARGA
Lista de Embarcações:
SANKO MINERAL

Nº do Processo: 26543/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0977/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 02/04/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO POXIM / ARACAJU-SE
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
STRADAS

Nº do Processo: 26544/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0459/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 25/07/2011
Hora: 09:00
Local do Acidente: CANAL DO RIO POTENGI / NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO BARROCAS - MOSSORÓ-RN
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABO DE REBOQUE
Lista de Embarcações:
BG1
SCORPIUS

Nº do Processo: 26545/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0461/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 19/07/2011
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO MOSSORÓ / BARRAGEM DE BAIXO/NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO BARROCAS-MOSSORÓ-RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 26546/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1689/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 10/05/2002
Hora: 06:00
Local do Acidente: RIO JURUAÚ / SÃO SEBASTIÃO DE BOA VISTA-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
SALMO 91

Nº do Processo: 26547/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1690/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/02/2010
Hora: 02:30
Local do Acidente: PORTO DE VILA DO CONDE / BARCARENA-PA
Acidente / Fato: ROUBO
Lista de Embarcações:
FEDERAL MARGAREE

Nº do Processo: 26548/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1696/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 06/02/2010
Hora: 19:54
Local do Acidente: PARANÁ DO VIRA SAIA / MUNICÍPIO DE BREVES-PA
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
SANTARÉM

Nº do Processo: 26549/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1697/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 19/02/2010
Hora: 02:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ / PRÓXIMO AO FAROL DE MOSQUEIRO - BELÉM - PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Lista de Embarcações:
MAGUARY XLVI



Nº do Processo: 26550/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1698/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 28/06/1988
Hora: 11:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ / SALINAS-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPE-LAMENTO)
Lista de Embarcações:
TURIMAR

Nº do Processo: 26551/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1716/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 12/01/2010
Hora: 23:00
Local do Acidente: RIO PARÁ / NAS PROXIMIDADES DA ILHA ITABOCA-PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
ALMIRANTE DO MAR

Nº do Processo: 26552/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1718
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 28/02/2010
Hora: 12:00
Local do Acidente: PÍER DE ICOARACI / ORLA FLUVIAL DE ICOARACI - BELÉM-PA
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO
Lista de Embarcações:
MAGINCO V

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. 3 PADILHA			3
MARCELO DAVID GON- 3 ÇALVES			3
SERGIO CEZAR BOKEL 3			3
FERNANDO ALVES LA- 3 DEIRAS			3
SERGIO BEZERRA DE 3 MATOS			3
NELSON CAVALCANTE 3 E SILVA FILHO			3
Total:	18		18

TERMO DE ENCERRAMENTO
Contém A Presente Ata 18 Inquérito(S)/Recurso(S) Distri-
buído(S) Por Processamento Eletrônico de Dados.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2011
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.867, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXER-
CÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições es-
tatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para pro-
vimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação
Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 034, de 16/5/2011,
por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e
ordem de classificação, conforme abaixo:

FACULDADE DE MEDICINA
Área de Conhecimento: PEDIATRIA
Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: 20 horas semanais
LUCIA ALVES DA ROCHA

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um)
ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, con-
tado a partir da data de publicação da respectiva homologação, po-
dendo ser prorrogado por igual período

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS
ARRUDA

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.882 - Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 15/3/2012, a validade do Concurso Público para os cargos do Quadro de Servidores Técnico-Ad-
ministrativos em Educação da Universidade Federal do Amazonas, objeto Edital nº. 057, de 20/09/2010, publicado no DOU de 21/09/2010, homologado
por meio da Portaria GR nº 534, de 09/3/2011, publicada no DOU de 15/3/2011, nas áreas de conhecimento: TECNICO DE LABORATORIO/ÁREA
ENGENHARIA DE MATERIAIS, TECNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS, TÉCNICO EM MEÇA-
NICA, TECNICO EM EDIFICAÇÕES, TECNICO-LABORATÓRIO/ÁREA ARTES, TÉCNICO EM ARQUIVO, TÉCNICO EM REABILITAÇÃO
OU FISIOTERAPIA, CONTADOR, ECONOMISTA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Nº 2.883 - Prorrogar por 1 (um) ano a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, Edital
nº. 061, de 08/10/2010, publicado no DOU de 11/10/2010, conforme a seguir:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de homologação	D.O.U. Portaria de homologação	Data a contar a prorrogação
Faculdade de Medicina	Doenças Infecciosas e Parasitárias	Portaria GR nº 503, de 02/3/2011	04/3/2011	04/3/2012
Instituto de Ciências Humanas e Letras	Língua Portuguesa	Portaria GR nº 716 de 24/3/2011	30/3/2011	30/3/2012

Nº 2.884 - Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 18/1/2012, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do
Magistério Superior, Edital nº. 061, de 08/10/2010, publicado no DOU de 11/10/2010, na área de conhecimento: FARMACOLOGIA, da
Faculdade de Ciências Farmacêuticas, homologada por meio da Portaria GR nº 068, de 10/1/2011, publicada no DOU de 18/1/2011.

Nº 2.885 - Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 11/1/2012, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do
Magistério Superior, Edital nº. 062, de 08/10/2010, publicado no DOU de 13/10/2010, retificado no D.O.U. de 19/10/2010, na área de
conhecimento: TECNOLOGIA FARMACEÚTICA E CONTROLE DE QUALIDADE EM MEDICAMENTOS, do Instituto de Ciências Exatas
e Tecnologias de Itacoatiara, homologada por meio da Portaria GR nº 25, de 05/1/2011, publicada no DOU de 11/1/2011.

Nº 2.886 - Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 06/1/2012, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do
Magistério Superior, Edital nº. 058, de 20/09/2010, publicado no DOU de 22/09/2010, homologado por meio da Portaria GR nº 3181, de
28/12/2010, publicada no DOU de 06/1/2011, nas áreas de conhecimento a seguir:

Unidade	Área de Conhecimento
Instituto de Ciências Biológicas	Biologia
Instituto de Ciências Exatas	Química
Faculdade de Estudos Sociais	Contabilidade e Controladoria
Faculdade de Educação Física e Fisioterapia	Educação Física
Centro de Ensino a Distância	Gestão da Informação

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA FINANCEIRA SUBSTITUTA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011,
e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária
26298-FNDE, constante da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual de 2011, tendo em vista a necessidade de
adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº
23034.035177/2011-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO													
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									RS				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
ACRÉSCIMO													
12.367	1374.0511 1374.0511.0258	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial Apoio ao Desenvolvimento da educação Especial - Nortelândia - MT					A	4	2	50	0	100	200.000
ACRÉSCIMO													
12.847	1448.09CW 1448.09CW.0758	Apoio a Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Construção do Polo da Universidade Aberta do Brasil/UAB em municí- pios - No Estado do Mato Grosso					A	4	2	40	0	112	1.000.000
REDUÇÃO													
12.367	1374.0511 1374.0511.0258	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - Nortelândia - MT					A	4	2	99	0	100	200.000
REDUÇÃO													
12.847	1448.09CW 1448.09CW.0758	Apoio a Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica Apoio a Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Construção do Polo da Universidade Aberta do Brasil/UAB em municí- pios No Estado do Mato Grosso					A	4	2	99	0	112	1.000.000

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS COLORADO DO OESTE

PORTARIA Nº 710, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.12 da
Lei nº. 8.112, de 11/12/1990, e o item 15.1 do Edital nº 033, de
20/10/2010, publicado no DOU de 21/10/2010, retificado pelo Edital
nº 044, de 30/11/2010, publicado no DOU de 02/12/2010, resolve:
Art. 1º PRORROGAR por 01 (hum) ano, a partir do dia
14/12/2011, o prazo de validade do Concurso Público para provimento, em
caráter efetivo, dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, objeto
do Edital nº 033, de 20/10/2010, publicado no DOU de 21/10/2010, seção 3,
páginas 52 a 56, retificado pelo Edital nº 044, de 30/11/2010, publicado no
DOU de 02/12/2010, seção 3, página 64, homologado pelo Edital nº 047, de
10/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, seção 3, páginas 61 a 62.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARILISE DOEGE ESTEVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 9.695, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Escola de Química - EQ, do Centro de Tec-
nologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 98, de 11 de Janeiro de
2010, publicada no DOU nº 07, Seção 2, de 12/01/2010, resolve:
tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contra-
tação de Professor Temporário de Expansão referente ao edital nº 130,
de 09 de novembro de 2011, publicado no DOU nº 216, Seção 03,
páginas 88 e 89 de 10 de novembro de 2011, divulgando, em ordem
de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Departamento de Processos Inorgânicos
Setorização: Tecnologia Inorgânica
1 - ARMANDO LUCAS CHEREM DA CUNHA
2 - CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS JÚNIOR
3 - FILIPE NERY D. C. GOMES

OSVALDO GALVÃO CALDAS DA CUNHA



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 554, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
41000 Ministério das Comunicações	4.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
20000 Presidência da República	4.000
25000 Ministério da Fazenda	94.682
36000 Ministério da Saúde	540.000
52000 Ministério da Defesa	480.590
56000 Ministério das Cidades	3.266
TOTAL	1.122.538

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	94.682
36000 Ministério da Saúde	360.000
52000 Ministério da Defesa	480.590
56000 Ministério das Cidades	3.266
	938.538

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011121500056

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	180.000

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 555, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 2º, § 3º, 3º e 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Quadros IV, V e VI, constantes do Anexo da Portaria MF nº 288, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2011, que passam a vigorar na forma do Anexo desta Portaria:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

Quadro IV - Demais Despesas - UO 25101

Limite para o ano de 2011, conforme Dec. 7.446, de 1 de março de 2011
R\$ 1.000

Unidade Orçamentária		Total 2011	Limite até junho
170001	GABINETE DO MINISTRO - MF	1.010	577
170004	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONOMICO/MF	73	36
170007	COORD.-GERAL DE DESENVOL.INSTITUCIONAL-CODIN	424	212
170025	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MA	4	2
170032	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PI	6	3
170038	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/CE	7	4
170045	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RN	18	7
170050	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PB	46	20
170055	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE	4	2
170064	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL	7	3
170069	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SE	7	3
170075	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/BA	22	6
170085	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MG	46	18
170100	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/ES	13	5
170106	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MS	10	2
170114	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RJ	14	7
170131	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SP	80	17
170153	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PR	49	12
170166	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SC	30	14
170175	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RS	28	6
170190	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MT	6	3
170191	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	596	298
170195	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/GO	13	6
170207	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AM	13	7
170214	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PA	9	3
170250	SECRETARIA DE POLITICA ECONOMICA	150	75
170311	SECRETARIA EXECUTIVA DO M.DA FAZENDA	420	210
170344	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AC	20	4
170345	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AP	4	2
170346	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RO	2	1
170347	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RR	6	3
170497	CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA	40	20
170531	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/DF	24	12
Total		3.201	1.600

Quadro V - Fiscalização e Poder de Polícia - UO 25103

Limite para o ano de 2011, conforme Dec. 7.446, de 1 de março de 2011
R\$ 1.000

UG Responsável		Total 2011	Limite até junho
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	2.278	987
170018	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	1.465	775
170217	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	1.630	775
170040	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	1.260	615
170058	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	620	640
170078	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	460	320
170088	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	590	285
170116	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	722	401
170133	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	2.800	1.560
170156	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	3.640	1.490
170177	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.356	563
Total		16.821	8.411

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Quadro VI - Demais Despesas - UO 25103
Limite para o ano de 2011, conforme Dec. 7.446, de 1 de março de 2011
R\$ 1.000

UG Responsável		Total 2011	Limite até ju- nho
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	10.491	7.838
170018	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	1.328	427
170217	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	1.451	493
170040	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	1.271	446

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de dezembro de 2011

Assunto: Crédito presumido do IPI. Aquisições relativas aos produtos da atividade rural, de matéria-prima e de insumos de pessoas físicas. Direito ao creditamento. Art. 1º, da Lei n. 9.363/1996. Ilegalidade da restrição imposta pela IN/SRF 23/97. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Possibilidade de a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não contestar, não interpor recursos e desistir dos já interpostos, quanto à matéria sob análise. Necessidade de autorização do(a) Sr(a). Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional e aprovação do Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2116 /2011, de 10 de novembro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, "nas ações e decisões judiciais que fixem o entendimento no sentido da ilegalidade da IN/SRF 23/1997, que, ao excluir da base de cálculo do benefício do crédito presumido do IPI as aquisições relativamente aos produtos da atividade rural, de matéria-prima e de insumos de pessoas físicas, extrapolou os limites do art. 1º da Lei n. 9.363/1996".

Assunto: Denúncia espontânea. Exclusão da multa moratória. Inexistência de distinção entre multa moratória e multa punitiva, visto que ambas são excluídas em caso de configuração da denúncia espontânea. Inteligência do art. 138 do Código Tributário Nacional. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Possibilidade de a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não contestar, não interpor recursos e desistir dos já interpostos, quanto à matéria sob análise. Necessidade de autorização do(a) Sr(a). Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional e

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2113 /2011, de 10 de novembro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, "com relação às ações e decisões judiciais que fixem o entendimento no sentido da exclusão da multa moratória quando da configuração da denúncia espontânea, ao entendimento de que inexistiu diferença entre multa moratória e multa punitiva, nos moldes do art. 138 do Código Tributário Nacional".

Processo nº: 10951.000259/2011-26
Interessado: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades e Agência Nacional de Águas-ANA
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 107.332.500,00 (cento e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento do Setor Água - INTERÁGUAS".

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 14, de 11 de outubro de 2011, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a contratação da operação em tela, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Assunto: A retenção da contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo SIMPLES, ressalvadas as retenções realizadas a partir do advento da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nas atividades enumeradas nos incisos I e VI do § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Possibilidade de a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não contestar, não interpor recursos e desistir dos já interpostos, quanto à matéria sob análise.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2122 /2011, de 10 de novembro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, "nas ações judiciais que discutam a retenção da contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, quando a empresa prestadora é optante pelo SIMPLES, res-

salvadas as retenções realizadas a partir do advento da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nas atividades enumeradas nos incisos I e VI do § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Processo nº: 10951.001520/2001-33.
Interessado: União e Banco do Brasil S.A.
Assunto: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 393/PGFN/CAF) celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 2007, tendo por objeto a administração de créditos da União decorrentes de financiamentos agrícolas, de que tratam os arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Aditamento visando a indicar a Nota de Empenho para atender as despesas no exercício corrente, bem assim a prorrogar a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2012. Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Assunto: A verba percebida a título de dano moral, por pessoa física, tem a natureza jurídica de indenização, cujo objetivo precípuo é a reparação do sofrimento e da dor da vítima ou de seus parentes, causados pela lesão de direito, razão pela qual torna-se infensa à incidência do imposto de renda, porquanto inexistente qualquer acréscimo patrimonial. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Possibilidade de a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não contestar, não interpor recursos e desistir dos já interpostos, quanto à matéria sob análise. Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2123 /2011, de 10 de novembro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, "nas ações judiciais que discutam a incidência de Imposto de Renda sobre a verba percebida a título de dano moral por pessoa física".

Assunto: Imunidade dos rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras pelas entidades de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. Jurisprudência pacífica do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos. Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2112 /2011, de 10 de novembro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais em que se discute a imunidade dos rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras pelas entidades de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

Assunto: Contribuição previdenciária. Não incidência em relação aos valores recebidos em razão do exercício de função comissionada, após a edição da Lei 9.783/99, pelos servidores públicos federais. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Possibilidade de a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não contestar, não interpor recursos e desistir dos já interpostos, quanto à matéria sob análise. Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2126 /2011, de 10 de novembro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, "com relação às ações e decisões judiciais que fixam o entendimento de que não incidem contribuições previdenciárias sobre os valores recebidos em razão do exercício de função comissionada, após a edição da Lei 9.783/99, pelos servidores públicos federais".

Assunto: Tributário. Contribuição Previdenciária. Imposto de renda. Auxílio-Creche. Natureza indenizatória. Não incidência. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2118 /2011, de 10 de novembro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já

170058	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	1.199	407
170078	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	1.009	383
170088	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	1.378	487
170116	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	1.252	449
170133	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	2.360	764
170156	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	1.547	573
170177	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.548	548
170479	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF	2.593	900
Total		27.427	13.715

interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, com relação às ações judiciais que visem obter a declaração de que não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de auxílio-creche pelos trabalhadores até o limite de cinco anos de idade de seus filhos e dependentes.

Assunto: Contribuição Previdenciária. Alíquota da contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). Grau de risco da atividade desenvolvida em cada estabelecimento empresarial individualizado pelo seu CNPJ, ou pelo grau do risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos. Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2120 /2011, de 10 de novembro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais que discutam a aplicação da alíquota da contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.

Assunto: A denúncia espontânea resta configurada na hipótese em que o contribuinte, após efetuar a declaração parcial do débito tributário (Sujeito a lançamento por homologação) acompanhado do respectivo pagamento integral, retifica-a (antes de qualquer procedimento da Administração Tributária), notificando a existência de diferença a maior, cuja quitação se dá concomitantemente. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos. Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2124 /2011, de 10 de novembro de 2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, "nas ações judiciais que discutam a caracterização de denúncia espontânea na hipótese em que o contribuinte, após efetuar a declaração parcial do débito tributário (sujeito a lançamento por homologação) acompanhado do respectivo pagamento integral, retifica-a (antes de qualquer procedimento da Administração Tributária), notificando a existência de diferença a maior, cuja quitação se dá concomitantemente".

Assunto: Taxa de Ocupação. Terrenos de Marinha. Prescrição. No período anterior à vigência da Lei 9.636/98, em razão da ausência de previsão normativa específica, deve-se aplicar o prazo de prescrição quinquenal previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32. Com o advento da Lei 10.852/2004, publicada em 30 de março de 2004, houve nova alteração do art. 47 da Lei 9.636/98, para estender o prazo decadencial de cinco para dez anos, mantido o lapso prescricional de cinco anos, a ser contado do lançamento. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos. Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2125 /2011, de 10 de novembro de 2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, "nas ações judiciais que fixam o entendimento de que o prazo prescricional para a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha é de cinco anos, independentemente do período considerado".

Assunto: CEBAS. Efeitos. O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que reconhece a entidade como filantrópica, é meramente declaratório, de modo que possui efeitos ex tunc. Retroação à data do protocolo do pedido. Necessidade de cumprimento da legislação em vigor e da superveniente. Súmula nº 352 do Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos. Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2132 /2011, de 10 de novembro de 2010, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é meramente declaratório, produzindo efeito ex tunc, retroagindo à data de protocolo do respectivo requerimento, ressalvado o disposto no art. 31 da Lei nº 12.101, de 2009 (data da publicação da concessão da certificação), desde que inexistia outro fundamento relevante, como a necessidade de cumprimento da legislação superveniente pelo contribuinte.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ 82.518.523/0001-99**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estavam presentes os acionistas detentores de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Pedro de Carli, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª Convocação, convidando para compor a mesa: (i) Pedro Carlos de Mello, Membro do Conselho Fiscal; e (ii) André Luiz Valença da Cruz, acionista, este para servir de Secretário. Composta a mesa, comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76, no jornal Diário Catarinense, edições de 23, 24 e 27 de dezembro de 2010, e no Diário Oficial da União, edições de 24, 27 e 28 de dezembro de 2010, solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 82.518.523/0001-99. São convidados os Senhores Acionistas da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval - companhia fechada - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede da empresa localizada na Praça XV de Novembro, 329, Centro, Florianópolis (SC), às 09 horas do dia 30 de dezembro de 2010, a fim de tratar dos seguintes assuntos: I. Reservas de Capital - Deliberar sobre o aumento de capital social, mediante incorporação de Reservas de Capital; II. Alterações Estatutárias - Nova redação dos seguintes capítulos e seus artigos: Capital, Art. 5º; Exercício Social, Art. 22; Demonstrações financeiras, Art. 23; Destinação do lucro, Art. 24; Dividendo obrigatório, Art. 25; Juros sobre o capital próprio, Art. 26. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na Praça XV de Novembro, 329, Centro, Florianópolis (SC), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na Praça XV de Novembro, 329, Centro, Florianópolis (SC). Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/76, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, deverá apresentar também comprovante expedido pela instituição financeira depositária. Brasília (DF), 20 de dezembro de 2010. Carlos Massaru Takahashi, Presidente. Procedida a leitura do edital de convocação, passou-se ao exame e deliberação dos assuntos nele constantes. Inicialmente, foi aprovado que a presente ata fosse lavrada na forma de sumário, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76 e suas posteriores alterações. Foram aprovados por unanimidade: a) o aumento do capital social da empresa em R\$ 455.223,27 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sete), mediante a incorporação do saldo de reservas de capital, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto; b) a alteração do Estatuto Social, com a consequente remuneração dos seus artigos, que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º. O Capital da Sociedade é de R\$ 6.312.003,69 (seis milhões, trezentos e doze mil, três reais e sessenta e nove centavos), representado por 10.207.266,147 (dez bilhões, duzentos e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cento e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; Art. 22. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano; Art. 23. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais; Parágrafo único. As demonstrações financeiras semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter: I - balanço patrimonial; II - demonstrações do resultado; III - demonstração das mutações do patrimônio líquido; IV - demonstração dos fluxos de caixa. Art. 24. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: I - constituição de Reserva Legal; II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; III - pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 25 e 26 deste Estatuto; IV - constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; V - constituição de demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação. Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: I - as reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; III - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas pela Diretoria, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 14, inciso V, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste artigo. Art. 25. Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto. § 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será

declarado por ato da Diretoria, aprovado pela Assembleia Geral. § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria. § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 14, inciso V, e 25, § 1º. Art. 26. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo. § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra aos presentes e, não havendo manifestações, agradeceu a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos e informou que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, discutida e aprovada, dela extraindo-se as cópias necessárias destinadas aos fins legais. Florianópolis (SC), 30 de dezembro de 2010. Mesa: Pedro de Carli, Presidente da Assembleia, André Luiz Valença da Cruz, Secretário da Assembleia. Acionistas presentes: Pedro de Carli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 05, PÁGINAS 55 A 57. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina certificou o registro em 04.11.2011, sob número 20111403219. Blasco Borges Barcellos - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**DELIBERAÇÃO Nº 675, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

Aprova o Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Conceitual Básico anexo à presente Deliberação, que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

II - revogar a Deliberação CVM nº 539, de 14 de março de 2008; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO CONCEITUAL BÁSICO (R1)
Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - The Conceptual Framework for Financial Reporting (IASB - BV 2011 Blue Book)

Prefácio
O International Accounting Standards Board - IASB está em pleno processo de atualização de sua Estrutura Conceitual. O projeto dessa Estrutura Conceitual está sendo conduzido em fases.

A medida que um capítulo é finalizado, itens da Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, que foi emitida em 1989, vão sendo substituídos. Quando o projeto da Estrutura Conceitual for finalizado, o IASB terá um único documento, completo e abrangente, denominado Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (The Conceptual Framework for Financial Reporting).

Esta versão da Estrutura Conceitual inclui dois capítulos que o IASB aprovou como resultado da primeira fase do projeto da Estrutura, o capítulo 1 Objetivo da elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro de propósito geral e o capítulo 3 Características qualitativas da informação contábil-financeira útil. O capítulo 2 tratará do conceito relativo à entidade que divulga a informação. O capítulo 4 contém o texto remanescente da antiga Estrutura Conceitual. A tabela de equivalência, ao término desta publicação, evidencia a correspondência entre os conteúdos do documento Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis e a atual Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

O CPC adenda a este Prefácio as seguintes observações:

As modificações introduzidas nesta Estrutura Conceitual por meio dos Capítulos 1 e 3 foram elaboradas conjuntamente pelo IASB e pelo FASB (US Financial Accounting Standards Board).

No Capítulo 1, o CPC chama a atenção para os seguintes tópicos que estão salientados nas Bases para Conclusões emitidas pelos IASB e FASB para justificarem as modificações e emitirem esta nova versão da Estrutura Conceitual:

(a) posicionamento mais claro de que as informações contidas nos relatórios contábil-financeiros se destinam primariamente aos seguintes usuários externos: investidores, financiadores e outros credores, sem hierarquia de prioridade;

(b) não foram aceitas as sugestões enviadas durante a audiência pública, feita por aqueles órgãos, no sentido de que caberia, na Estrutura Conceitual, com o objetivo da denominada 'manutenção da estabilidade econômica', a possibilidade de postergação de informações sobre certas alterações nos ativos ou nos passivos. Pelo contrário, ficou firmada a posição de que prover prontamente informação fidedigna e relevante pode melhorar a confiança do usuário e assim contribuir para a promoção da estabilidade econômica.

No Capítulo 3, as principais mudanças também salientadas nas Bases para Conclusões foram as seguintes:

Divisão das características qualitativas da informação contábil-financeira em:

(a) características qualitativas fundamentais (fundamental qualitative characteristics - relevância e representação fidedigna), as mais críticas; e

(b) características qualitativas de melhoria (enhancing qualitative characteristics - comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade), menos críticas, mas ainda assim altamente desejáveis.

A característica qualitativa confiabilidade foi redenominada de representação fidedigna; as justificativas constam das Bases para Conclusões.

A característica essência sobre a forma foi formalmente retirada da condição de componente separado da representação fidedigna, por ser considerado isso uma redundância. A representação pela forma legal que difira da substância econômica não pode resultar em representação fidedigna, conforme citam as Bases para Conclusões. Assim, essência sobre a forma continua, na realidade, bandeira insubstituível nas normas do IASB.

A característica prudência (conservadorismo) foi também retirada da condição de aspecto da representação fidedigna por ser inconsistente com a neutralidade. Subavaliações de ativos e superavaliações de passivos, segundo os Boards mencionam nas Bases para Conclusões, com consequentes registros de desempenhos posteriores inflados, são incompatíveis com a informação que pretende ser neutra.

Introdução

As demonstrações contábeis são elaboradas e apresentadas para usuários externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e necessidades diversas. Governos, órgãos reguladores ou autoridades tributárias, por exemplo, podem determinar especificamente exigências para atender a seus próprios interesses. Essas exigências, no entanto, não devem afetar as demonstrações contábeis elaboradas segundo esta Estrutura Conceitual.

Demonstrações contábeis elaboradas dentro do que prescreve esta Estrutura Conceitual objetivam fornecer informações que sejam úteis na tomada de decisões econômicas e avaliações por parte dos usuários em geral, não tendo o propósito de atender finalidade ou necessidade específica de determinados grupos de usuários.

Demonstrações contábeis elaboradas com tal finalidade satisfazem as necessidades comuns da maioria dos seus usuários, uma vez que quase todos eles utilizam essas demonstrações contábeis para a tomada de decisões econômicas, tais como:

(a) decidir quando comprar, manter ou vender instrumentos patrimoniais;

(b) avaliar a administração da entidade quanto à responsabilidade que lhe tenha sido conferida e quanto à qualidade de seu desempenho e de sua prestação de contas;

(c) avaliar a capacidade de a entidade pagar seus empregados e proporcionar-lhes outros benefícios;

(d) avaliar a segurança quanto à recuperação dos recursos financeiros emprestados à entidade;

(e) determinar políticas tributárias;

(f) determinar a distribuição de lucros e dividendos;

(g) elaborar e usar estatísticas da renda nacional; ou

(h) regulamentar as atividades das entidades.

As demonstrações contábeis são mais comumente elaboradas segundo modelo baseado no custo histórico recuperável e no conceito da manutenção do capital financeiro nominal. Outros modelos e conceitos podem ser considerados mais apropriados para atingir o objetivo de proporcionar informações que sejam úteis para tomada de decisões econômicas, embora não haja presentemente consenso nesse sentido.

Esta Estrutura Conceitual foi desenvolvida de forma a ser aplicável a uma gama de modelos contábeis e conceitos de capital e sua manutenção.

Finalidade e status

Esta Estrutura Conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a apresentação de demonstrações contábeis destinadas a usuários externos. A finalidade desta Estrutura Conceitual é:

(a) dar suporte ao desenvolvimento de novos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações e à revisão dos já existentes, quando necessário;

(b) dar suporte à promoção da harmonização das regulações, das normas contábeis e dos procedimentos relacionados à apresentação das demonstrações contábeis, provendo uma base para a redução do número de tratamentos contábeis alternativos permitidos pelos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações;



(c) dar suporte aos órgãos reguladores nacionais;
(d) auxiliar os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis na aplicação dos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações e no tratamento de assuntos que ainda não tenham sido objeto desses documentos;

(e) auxiliar os auditores independentes a formar sua opinião sobre a conformidade das demonstrações contábeis com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações;

(f) auxiliar os usuários das demonstrações contábeis na interpretação de informações nelas contidas, elaboradas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações; e

(g) proporcionar aos interessados informações sobre o enfoque adotado na formulação dos Pronunciamentos Técnicos, das Interpretações e das Orientações.

Esta Estrutura Conceitual não é um Pronunciamento Técnico propriamente dito e, portanto, não define normas ou procedimentos para qualquer questão particular sobre aspectos de mensuração ou divulgação. Nada nesta Estrutura Conceitual substitui qualquer Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação.

Pode haver um número limitado de casos em que seja observado um conflito entre esta Estrutura Conceitual e um Pronunciamento Técnico, uma Interpretação ou uma Orientação. Nesses casos, as exigências do Pronunciamento Técnico, da Interpretação ou da Orientação específicos devem prevalecer sobre esta Estrutura Conceitual. Entretanto, à medida que futuros Pronunciamentos Técnicos, Interpretações ou Orientações sejam desenvolvidos ou revisados tendo como norte esta Estrutura Conceitual, o número de casos de conflito entre esta Estrutura Conceitual e eles tende a diminuir.

Esta Estrutura Conceitual será revisada de tempos em tempos com base na experiência decorrente de sua utilização.

Alcance

Esta Estrutura Conceitual aborda:

(a) o objetivo da elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro;

(b) as características qualitativas da informação contábil-financeira útil;

(c) a definição, o reconhecimento e a mensuração dos elementos a partir dos quais as demonstrações contábeis são elaboradas; e

(d) os conceitos de capital e de manutenção de capital.

CAPÍTULO 1: OBJETIVO DO RELATÓRIO CONTÁBIL-FINANCEIRO DE PROPÓSITO GERAL

Introdução

OB1. O objetivo da elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro de propósito geral constitui o pilar da Estrutura Conceitual. Outros aspectos da Estrutura Conceitual - como o conceito de entidade que reporta a informação, as características qualitativas da informação contábil-financeira útil e suas restrições, os elementos das demonstrações contábeis, o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a evidenciação - fluem logicamente desse objetivo.

Objetivo, utilidade e limitações do relatório contábil-financeiro de propósito geral

OB2. O objetivo do relatório contábil-financeiro de propósito geral⁽¹⁾ é fornecer informações contábil-financeiras acerca da entidade que reporta essa informação (reporting entity) que sejam úteis a investidores existentes e em potencial, a credores por empréstimos e a outros credores, quando da tomada decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade. Essas decisões envolvem comprar, vender ou manter participações em instrumentos patrimoniais e em instrumentos de dívida, e a oferecer ou disponibilizar empréstimos ou outras formas de crédito.

OB3. Decisões a serem tomadas por investidores existentes e em potencial relacionadas a comprar, vender ou manter instrumentos patrimoniais e instrumentos de dívida dependem do retorno esperado dos investimentos feitos nos referidos instrumentos, por exemplo: dividendos, pagamentos de principal e de juros ou acréscimos nos preços de mercado. Similarmente, decisões a serem tomadas por credores por empréstimos e por outros credores, existentes ou em potencial, relacionadas a oferecer ou disponibilizar empréstimos ou outras formas de crédito, dependem dos pagamentos de principal e de juros ou de outros retornos que eles esperam. As expectativas de investidores, credores por empréstimos e outros credores em termos de retorno dependem da avaliação destes quanto ao montante, temporabilidade e incertezas (as perspectivas) associados aos fluxos de caixa futuros de entrada para a entidade. Consequentemente, investidores existentes e em potencial, credores por empréstimo e outros credores necessitam de informação para auxiliá-los na avaliação das perspectivas em termos de entrada de fluxos de caixa futuros para a entidade.

OB4. Para avaliar as perspectivas da entidade em termos de entrada de fluxos de caixa futuros, investidores existentes e em potencial, credores por empréstimo e outros credores necessitam de informação acerca de recursos da entidade, reivindicações contra a entidade, e o quão eficiente e efetivamente a administração da entidade e seu conselho de administração⁽²⁾ têm cumprido com suas responsabilidades no uso dos recursos da entidade. Exemplos de referidas responsabilidades incluem a proteção de recursos da entidade de efeitos desfavoráveis advindos de fatos econômicos, como, por exemplo, mudanças de preço e de tecnologia, e a garantia de que a entidade tem cumprido as leis, com a regulação e com as disposições contratuais vigentes. Informações sobre a aprovação do cumprimento de suas responsabilidades são também úteis para decisões a serem tomadas por investidores existentes, credores por empréstimo e outros que tenham o direito de votar ou de outro modo exerçam influência nos atos praticados pela administração.

OB5. Muitos investidores, credores por empréstimo e outros credores, existentes e em potencial, não podem requerer que as entidades que reportam a informação prestem a eles diretamente as

informações de que necessitam, devendo desse modo confiar nos relatórios contábil-financeiros de propósito geral, para grande parte da informação contábil-financeira que buscam. Consequentemente, eles são os usuários primários para quem relatórios contábil-financeiros de propósito geral são direcionados.

OB6. Entretanto, relatórios contábil-financeiros de propósito geral não atendem e não podem atender a todas as informações de que investidores, credores por empréstimo e outros credores, existentes e em potencial, necessitam. Esses usuários precisam considerar informação pertinente de outras fontes, como, por exemplo, condições econômicas gerais e expectativas, eventos políticos e clima político, e perspectivas e panorama para a indústria e para a entidade.

OB7. Relatórios contábil-financeiros de propósito geral não são elaborados para se chegar ao valor da entidade que reporta a informação; a rigor, fornecem informação para auxiliar investidores, credores por empréstimo e outros credores, existentes e em potencial, a estimarem o valor da entidade que reporta a informação.

OB8. Usuários primários individuais têm diferentes, e possivelmente conflitantes, desejos e necessidades de informação. Este Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ao levar à frente o processo de produção de suas normas, irá procurar proporcionar um conjunto de informações que atenda às necessidades do número máximo de usuários primários. Contudo, a concentração em necessidades comuns de informação não impede que a entidade que reporta a informação preste informações adicionais que sejam mais úteis a um subconjunto particular de usuários primários.

OB9. A administração da entidade que reporta a informação está também interessada em informação contábil-financeira sobre a entidade. Contudo, a administração não precisa apoiar-se em relatórios contábil-financeiros de propósito geral uma vez que é capaz de obter a informação contábil-financeira de que precisa internamente.

OB10. Outras partes interessadas, como, por exemplo, órgãos reguladores e membros do público que não sejam investidores, credores por empréstimo e outros credores, podem do mesmo modo achar úteis relatórios contábil-financeiros de propósito geral. Contudo, esses relatórios não são direcionados primariamente a esses outros grupos.

OB11. Em larga extensão, os relatórios contábil-financeiros são baseados em estimativas, julgamentos e modelos e não em descrições ou retratos exatos. A Estrutura Conceitual estabelece os conceitos que devem amparar tais estimativas, julgamentos e modelos. Os conceitos representam o objetivo que este Comitê de Pronunciamentos Contábeis e os elaboradores dos relatórios contábil-financeiros devem se empenhar em alcançar. Assim como a maioria dos objetivos, a visão contida na Estrutura Conceitual do que sejam a elaboração e a divulgação do relatório contábil-financeiro ideal é improvável de ser atingida em sua totalidade, pelo menos no curto prazo, visto que se requer tempo para a compreensão, aceitação e implementação de novas formas de analisar transações e outros eventos. Não obstante, o estabelecimento de objetivo a ser alcançado com empenho é essencial para que o processo de elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro venha a evoluir e tenha sua utilidade aprimorada.

Informação acerca dos recursos econômicos da entidade que reporta a informação, reivindicações e mudanças nos recursos e reivindicações

OB12. Relatórios contábil-financeiros de propósito geral fornecem informação acerca da posição patrimonial e financeira da entidade que reporta a informação, a qual representa informação sobre os recursos econômicos da entidade e reivindicações contra a entidade que reporta a informação. Relatórios contábil-financeiros também fornecem informação sobre os efeitos de transações e outros eventos que alteram os recursos econômicos da entidade que reporta a informação e reivindicações contra ela. Ambos os tipos de informação fornecem dados de entrada úteis para decisões ligadas ao fornecimento de recursos para a entidade.

Recursos econômicos e reivindicações

OB13. Informação sobre a natureza e os montantes de recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação pode auxiliar usuários a identificarem a fraqueza e o vigor financeiro da entidade que reporta a informação. Essa informação pode auxiliar os usuários a avaliar a liquidez e a solvência da entidade que reporta a informação, suas necessidades em termos de financiamento adicional e o quão provavelmente bem sucedido será seu intento em angariar esse financiamento. Informações sobre as prioridades e as exigências de pagamento de reivindicações vigentes ajudam os usuários a predizer de que forma fluxos de caixa futuros serão distribuídos entre aqueles com reivindicações contra a entidade que reporta a informação.

OB14. Diferentes tipos de recursos econômicos afetam diferentemente a avaliação dos usuários acerca das perspectivas da entidade que reporta a informação em termos de fluxos de caixa futuros. Alguns fluxos de caixa futuros resultam diretamente de recursos econômicos existentes, como, por exemplo, contas a receber. Outros fluxos de caixa resultam do uso variado de recursos combinados com vistas à produção e venda de produtos e serviços aos clientes. Muito embora fluxos de caixa não possam ser identificados com recursos econômicos individuais (ou reivindicações), usuários dos relatórios contábil-financeiros precisam saber a natureza e o montante dos recursos disponíveis para uso nas operações da entidade que reporta a informação.

Mudanças nos recursos econômicos e reivindicações

OB15. Mudanças nos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação resultam da performance financeira da entidade (ver itens OB17 a OB20) e de outros eventos ou transações, como, por exemplo, a emissão de títulos de dívida ou de títulos patrimoniais (ver item OB21). Para poder avaliar adequadamente as perspectivas de fluxos de caixa futuros da entidade que reporta a informação, os usuários precisam estar aptos a distinguir a natureza dessas mudanças.

OB16. Informações sobre a performance financeira da entidade que reporta a informação auxiliam os usuários a compreender o retorno que a entidade tenha produzido sobre os seus recursos econômicos. Informações sobre o retorno que a entidade tenha produzido servem como indicativo de quão diligente a administração tem sido no desempenho de suas responsabilidades para tornar eficiente e eficaz o uso dos recursos da entidade que reporta a informação. Informações sobre a variabilidade e sobre os componentes desse retorno também são importantes, especialmente para avaliação das incertezas associadas a fluxos de caixa futuros. Informações sobre a performance financeira passada da entidade que reporta a informação e sobre o quão diligente a administração tem sido no desempenho de suas responsabilidades são do mesmo modo úteis para predição de retornos futuros da entidade sobre os seus recursos econômicos.

Performance financeira refletida pelo regime de competência (accruals)

OB17. O regime de competência retrata com propriedade os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação nos períodos em que ditos efeitos são produzidos, ainda que os recebimentos e pagamentos em caixa derivados ocorram em períodos distintos. Isso é importante em função de a informação sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação, e sobre as mudanças nesses recursos econômicos e reivindicações ao longo de um período, fornecer melhor base de avaliação da performance passada e futura da entidade do que a informação puramente baseada em recebimentos e pagamentos em caixa ao longo desse mesmo período.

OB18. Informações sobre a performance financeira da entidade que reporta a informação durante um período que são reflexos de mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações, e não da obtenção adicional de recursos diretamente de investidores e credores (ver item OB21), são úteis para avaliar a capacidade passada e futura da entidade na geração de fluxos de caixa líquidos. Essas informações servem de indicativos da extensão em que a entidade que reporta a informação tenha aumentado seus recursos econômicos disponíveis, e dessa forma sua capacidade de gerar fluxos de caixa líquidos por meio de suas operações e não pela obtenção de recursos adicionais diretamente de investidores e credores.

OB19. Informações sobre a performance financeira da entidade que reporta a informação durante um período também podem ser indicativos da extensão em que determinados eventos, tais como mudanças nos preços de mercado ou nas taxas de juros, tenham provocado aumento ou diminuição nos recursos econômicos e reivindicações da entidade, afetando por conseguinte a capacidade de a entidade gerar a entrada de fluxos de caixa líquidos.

Performance financeira refletida pelos fluxos de caixa passados

OB20. Informações sobre os fluxos de caixa da entidade que reporta a informação durante um período também ajudam os usuários a avaliar a capacidade de a entidade gerar fluxos de caixa futuros líquidos. Elas indicam como a entidade que reporta a informação obtém e despende caixa, incluindo informações sobre seus empréstimos e resgate de títulos de dívida, dividendos em caixa e outras distribuições em caixa para seus investidores, e outros fatores que podem afetar a liquidez e a solvência da entidade. Informações sobre os fluxos de caixa auxiliam os usuários a compreender as operações da entidade que reporta a informação, a avaliar suas atividades de financiamento e investimento, a avaliar sua liquidez e solvência e a interpretar outras informações acerca de sua performance financeira.

Mudanças nos recursos econômicos e reivindicações que não são resultantes da performance financeira

OB21. Os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação podem ainda mudar por outras razões que não sejam resultantes de sua performance financeira, como é o caso da emissão adicional de suas ações. Informações sobre esse tipo de mudança são necessárias para dar aos usuários uma completa compreensão do porquê das mudanças nos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação e as implicações dessas mudanças em sua futura performance financeira.

CAPÍTULO 2: A ENTIDADE QUE REPORTA A INFORMAÇÃO

[a ser acrescentado futuramente]

CAPÍTULO 3: CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA ÚTIL

Introdução

QC1. As características qualitativas da informação contábil-financeira útil, discutidas neste capítulo, identificam os tipos de informação que muito provavelmente são reputadas como as mais úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e em potencial, para tomada de decisões acerca da entidade que reporta com base na informação contida nos seus relatórios contábil-financeiros (informação contábil-financeira).

QC2. Os relatórios contábil-financeiros fornecem informação sobre os recursos econômicos da entidade que reporta a informação, sobre reivindicações contra a entidade que reporta a informação e os efeitos de transações e outros eventos e condições que modificam esses recursos e reivindicações. (Essa informação é referenciada na Estrutura Conceitual como sendo uma informação sobre o fenômeno econômico). Alguns relatórios contábil-financeiros também incluem material explicativo sobre as expectativas da administração e sobre as estratégias para a entidade que reporta a informação, bem como outros tipos de informação sobre o futuro (forward-looking information).

QC3. As características qualitativas da informação contábil-financeira útil⁽³⁾ devem ser aplicadas à informação contábil-financeira fornecida pelas demonstrações contábeis, assim como à informação contábil-financeira fornecida por outros meios. O custo de gerar a informação, que é uma restrição sempre presente na entidade no processo de fornecer informação contábil-financeira útil, deve ser

observado similarmente. No entanto, as considerações a serem tecidas quando da aplicação das características qualitativas e da restrição do custo podem ser diferentes para diferentes tipos de informação. Por exemplo, aplicá-las à informação sobre o futuro (forward-looking information) pode ser diferente de aplicá-las à informação sobre recursos econômicos e reivindicações existentes e sobre mudanças nesses recursos e reivindicações.

Características qualitativas da informação contábil-financeira útil

QC4. Se a informação contábil-financeira é para ser útil, ela precisa ser relevante e representar com fidedignidade o que se propõe a representar. A utilidade da informação contábil-financeira é melhorada se ela for comparável, verificável, tempestiva e compreensível.

Características qualitativas fundamentais

QC5. As características qualitativas fundamentais são relevância e representação fidedigna.

Relevância

QC6. Informação contábil-financeira relevante é aquela capaz de fazer diferença nas decisões que possam ser tomadas pelos usuários. A informação pode ser capaz de fazer diferença em uma decisão mesmo no caso de alguns usuários decidirem não a levar em consideração, ou já tiver tomado ciência de sua existência por outras fontes.

QC7. A informação contábil-financeira é capaz de fazer diferença nas decisões se tiver valor preditivo, valor confirmatório ou ambos.

QC8. A informação contábil-financeira tem valor preditivo se puder ser utilizada como dado de entrada em processos empregados pelos usuários para prever futuros resultados. A informação contábil-financeira não precisa ser uma predição ou uma projeção para que possua valor preditivo. A informação contábil-financeira com valor preditivo é empregada pelos usuários ao fazerem suas próprias predições.

QC9. A informação contábil-financeira tem valor confirmatório se retro-alimentar - servir de feedback - avaliações prévias (confirmá-las ou alterá-las).

QC10. O valor preditivo e o valor confirmatório da informação contábil-financeira estão inter-relacionados. A informação que tem valor preditivo muitas vezes também tem valor confirmatório. Por exemplo, a informação sobre receita para o ano corrente, a qual pode ser utilizada como base para prever receitas para anos futuros, também pode ser comparada com predições de receita para o ano corrente que foram feitas nos anos anteriores. Os resultados dessas comparações podem auxiliar os usuários a corrigirem e a melhorarem os processos que foram utilizados para fazer tais predições.

Materialidade

QC11. A informação é material se a sua omissão ou sua divulgação distorcida (misstating) puder influenciar decisões que os usuários tomam com base na informação contábil-financeira acerca de entidade específica que reporta a informação. Em outras palavras, a materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade baseado na natureza ou na magnitude, ou em ambos, dos itens para os quais a informação está relacionada no contexto do relatório contábil-financeiro de uma entidade em particular. Consequentemente, não se pode especificar um limite quantitativo uniforme para materialidade ou predeterminar o que seria julgado material para uma situação particular.

Representação fidedigna

QC12. Os relatórios contábil-financeiros representam um fenômeno econômico em palavras e números. Para ser útil, a informação contábil-financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe representar. Para ser representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro. É claro, a perfeição é rara, se de fato alcançável. O objetivo é maximizar referidos atributos na extensão que seja possível.

QC13. O retrato da realidade econômica completo deve incluir toda a informação necessária para que o usuário compreenda o fenômeno sendo retratado, incluindo todas as descrições e explicações necessárias. Por exemplo, um retrato completo de um grupo de ativos incluiria, no mínimo, a descrição da natureza dos ativos que compõem o grupo, o retrato numérico de todos os ativos que compõem o grupo, e a descrição acerca do que o retrato numérico representa (por exemplo, custo histórico original, custo histórico ajustado ou valor justo). Para alguns itens, um retrato completo pode considerar ainda explicações de fatos significativos sobre a qualidade e a natureza desses itens, fatos e circunstâncias que podem afetar a qualidade e a natureza deles, e os processos utilizados para determinar os números retratados.

QC14. Um retrato neutro da realidade econômica é desprovido de viés na seleção ou na apresentação da informação contábil-financeira. Um retrato neutro não deve ser distorcido com contornos que possa receber dando a ele maior ou menor peso, ênfase maior ou menor, ou qualquer outro tipo de manipulação que aumente a probabilidade de a informação contábil-financeira ser recebida pelos seus usuários de modo favorável ou desfavorável. Informação neutra não significa informação sem propósito ou sem influência no comportamento dos usuários. A bem da verdade, informação contábil-financeira relevante, por definição, é aquela capaz de fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários.

QC15. Representação fidedigna não significa exatidão em todos os aspectos. Um retrato da realidade econômica livre de erros significa que não há erros ou omissões no fenômeno retratado, e que o processo utilizado, para produzir a informação reportada, foi selecionado e foi aplicado livre de erros. Nesse sentido, um retrato da realidade econômica livre de erros não significa algo perfeitamente exato em todos os aspectos. Por exemplo, a estimativa de preço ou valor não observável não pode ser qualificada como sendo algo exato

ou inexacto. Entretanto, a representação dessa estimativa pode ser considerada fidedigna se o montante for descrito claramente e precisamente como sendo uma estimativa, se a natureza e as limitações do processo forem devidamente reveladas, e nenhum erro tiver sido cometido na seleção e aplicação do processo apropriado para desenvolvimento da estimativa.

QC16. Representação fidedigna, por si só, não resulta necessariamente em informação útil. Por exemplo, a entidade que reporta a informação pode receber um item do imobilizado por meio de subvenção governamental. Obviamente, a entidade ao reportar que adquiriu um ativo sem custo retrataria com fidedignidade o custo desse ativo, porém essa informação provavelmente não seria muito útil. Outro exemplo mais sutil seria a estimativa do montante por meio do qual o valor contábil do ativo seria ajustado para refletir a perda por desvalorização no seu valor (impairment loss). Essa estimativa pode ser uma representação fidedigna se a entidade que reporta a informação tiver aplicado com propriedade o processo apropriado, tiver descrito com propriedade a estimativa e tiver revelado quaisquer incertezas que afetam significativamente a estimativa. Entretanto, se o nível de incerteza de referida estimativa for suficientemente alto, a estimativa não será particularmente útil. Em outras palavras, a relevância do ativo que está sendo representado com fidedignidade será questionável. Se não existir outra alternativa para retratar a realidade econômica que seja mais fidedigna, a estimativa nesse caso deve ser considerada a melhor informação disponível.

Aplicação das características qualitativas fundamentais

QC17. A informação precisa concomitantemente ser relevante e representar com fidedignidade a realidade reportada para ser útil. Nem a representação fidedigna de fenômeno irrelevante, tampouco a representação não fidedigna de fenômeno relevante auxiliam os usuários a tomarem boas decisões.

QC18. O processo mais eficiente e mais efetivo para aplicação das características qualitativas fundamentais usualmente seria o que segue (sujeito aos efeitos das características de melhoria e à restrição do custo, que não são considerados neste exemplo). Primeiro, identificar o fenômeno econômico que tenha o potencial de ser útil para os usuários da informação contábil-financeira reportada pela entidade. Segundo, identificar o tipo de informação sobre o fenômeno que seria mais relevante se estivesse disponível e que poderia ser representado com fidedignidade. Terceiro, determinar se a informação está disponível e pode ser representada com fidedignidade. Dessa forma, o processo de satisfazer as características qualitativas fundamentais chega ao seu fim. Caso contrário, o processo deve ser repetido a partir do próximo tipo de informação mais relevante.

Características qualitativas de melhoria

QC19. Comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade são características qualitativas que melhoram a utilidade da informação que é relevante e que é representada com fidedignidade. As características qualitativas de melhoria podem também auxiliar a determinar qual de duas alternativas que sejam consideradas equivalentes em termos de relevância e fidedignidade de representação deve ser usada para retratar um fenômeno.

Comparabilidade

QC20. As decisões de usuários implicam escolhas entre alternativas, como, por exemplo, vender ou manter um investimento, ou investir em uma entidade ou noutra. Consequentemente, a informação acerca da entidade que reporta informação será mais útil caso possa ser comparada com informação similar sobre outras entidades e com informação similar sobre a mesma entidade para outro período ou para outra data.

QC21. Comparabilidade é a característica qualitativa que permite que os usuários identifiquem e compreendam similaridades dos itens e diferenças entre eles. Diferentemente de outras características qualitativas, a comparabilidade não está relacionada com um único item. A comparação requer no mínimo dois itens.

QC22. Consistência, embora esteja relacionada com a comparabilidade, não significa o mesmo. Consistência refere-se ao uso dos mesmos métodos para os mesmos itens, tanto de um período para outro considerando a mesma entidade que reporta a informação, quanto para um único período entre entidades. Comparabilidade é o objetivo; a consistência auxilia a alcançar esse objetivo.

QC23. Comparabilidade não significa uniformidade. Para que a informação seja comparável, coisas iguais precisam parecer iguais e coisas diferentes precisam parecer diferentes. A comparabilidade da informação contábil-financeira não é aprimorada ao se fazer com que coisas diferentes pareçam iguais ou ainda ao se fazer coisas iguais parecerem diferentes.

QC24. Algum grau de comparabilidade é possivelmente obtido por meio da satisfação das características qualitativas fundamentais. A representação fidedigna de fenômeno econômico relevante deve possuir naturalmente algum grau de comparabilidade com a representação fidedigna de fenômeno econômico relevante similar de outra entidade que reporta a informação.

QC25. Muito embora um fenômeno econômico singular possa ser representado com fidedignidade de múltiplas formas, a discricionariedade na escolha de métodos contábeis alternativos para o mesmo fenômeno econômico diminui a comparabilidade.

Verificabilidade

QC26. A verificabilidade ajuda a assegurar aos usuários que a informação representa fidedignamente o fenômeno econômico que se propõe representar. A verificabilidade significa que diferentes observadores, cômicos e independentes, podem chegar a um consenso, embora não cheguem necessariamente a um completo acordo, quanto ao retrato de uma realidade econômica em particular ser uma representação fidedigna. Informação quantificável não necessita ser um único ponto estimado para ser verificável. Uma faixa de possíveis montantes com suas probabilidades respectivas pode também ser verificável.

QC27. A verificação pode ser direta ou indireta. Verificação direta significa verificar um montante ou outra representação por meio de observação direta, como, por exemplo, por meio da contagem de caixa. Verificação indireta significa checar os dados de entrada do modelo, fórmula ou outra técnica e recalculá-los os resultados obtidos por meio da aplicação da mesma metodologia. Um exemplo é a verificação do valor contábil dos estoques por meio da checagem dos dados de entrada (quantidades e custos) e por meio do recálculo do saldo final dos estoques utilizando a mesma premissa adotada no fluxo do custo (por exemplo, utilizando o método PEPS).

QC28. Pode não ser possível verificar algumas explicações e alguma informação contábil-financeira sobre o futuro (forward-looking information) até que o período futuro seja totalmente alcançado. Para ajudar os usuários a decidir se desejam usar dita informação, é normalmente necessário divulgar as premissas subjacentes, os métodos de obtenção da informação e outros fatores e circunstâncias que suportam a informação.

Tempestividade

QC29. Tempestividade significa ter informação disponível para tomadores de decisão a tempo de poder influenciá-los em suas decisões. Em geral, a informação mais antiga é a que tem menos utilidade. Contudo, certa informação pode ter o seu atributo tempestividade prolongado após o encerramento do período contábil, em decorrência de alguns usuários, por exemplo, necessitarem identificar e avaliar tendências.

Compreensibilidade

QC30. Classificar, caracterizar e apresentar a informação com clareza e concisão torna-a compreensível.

QC31. Certos fenômenos são inerentemente complexos e não podem ser facilmente compreendidos. A exclusão de informações sobre esses fenômenos dos relatórios contábil-financeiros pode tornar a informação constante em referidos relatórios mais facilmente compreendida. Contudo, referidos relatórios seriam considerados incompletos e potencialmente distorcidos (misleading).

QC32. Relatórios contábil-financeiros são elaborados para usuários que têm conhecimento razoável de negócios e de atividades econômicas e que revisem e analisem a informação diligentemente. Por vezes, mesmo os usuários bem informados e diligentes podem sentir a necessidade de procurar ajuda de consultor para compreensão da informação sobre um fenômeno econômico complexo.

Aplicação das características qualitativas de melhoria

QC33. Características qualitativas de melhoria devem ser maximizadas na extensão possível. Entretanto, as características qualitativas de melhoria, quer sejam individualmente ou em grupo, não podem tornar a informação útil se dita informação for irrelevante ou não for representação fidedigna.

QC34. A aplicação das características qualitativas de melhoria é um processo iterativo que não segue uma ordem preestabelecida. Algumas vezes, uma característica qualitativa de melhoria pode ter que ser diminuída para maximização de outra característica qualitativa. Por exemplo, a redução temporária na comparabilidade como resultado da aplicação prospectiva de uma nova norma contábil-financeira pode ser vantajosa para o aprimoramento da relevância ou da representação fidedigna no longo prazo. Divulgações apropriadas podem parcialmente compensar a não comparabilidade.

Restrição de custo na elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro útil

QC35. O custo de gerar a informação é uma restrição sempre presente na entidade no processo de elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro. O processo de elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro impõe custos, sendo importante que ditos custos sejam justificados pelos benefícios gerados pela divulgação da informação. Existem variados tipos de custos e benefícios a considerar.

QC36. Fornecedores de informação contábil-financeira enviam grande parte de seus esforços na coleta, no processamento, na verificação e na disseminação de informação contábil-financeira, mas os usuários em última instância pagam por esses custos na forma de retornos reduzidos. Usuários de informação contábil-financeira também incorrem em custos de análise e interpretação de informação fornecida. Se a informação demandada não é fornecida, os usuários incorrem em custos adicionais de obtenção da informação por meio de outras fontes ou por meio de sua estimativa.

QC37. A elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro que seja relevante e que represente com fidedignidade o que se propõe representar auxilia os usuários a tomarem decisões com grau de confiança maior. Isso resulta em funcionamento mais eficiente dos mercados de capitais e em custo menor de capital para a economia como um todo. O investidor individual, o credor por empréstimo ou outro credor também se beneficiam desse processo por meio de decisões assentadas na melhor informação. Entretanto, não é possível para relatórios contábil-financeiros de propósito geral fornecer toda e qualquer informação que todo usuário repute ser relevante.

QC38. Na aplicação da restrição do custo, avalia-se se os benefícios proporcionados pela elaboração e divulgação de informação em particular são provavelmente justificados pelos custos incorridos para fornecimento e uso dessa informação. Quando da aplicação da restrição do custo no desenvolvimento do padrão proposto de elaboração e divulgação, o órgão normatizador deve procurar se informar junto aos fornecedores da informação, usuários, auditores independentes, acadêmicos e outros agentes sobre a natureza e quantidade esperada de benefícios e custos desse padrão. Em grande parte dos casos, as avaliações são baseadas na combinação de informação quantitativa e qualitativa.

QC39. Em função da subjetividade inerente ao processo, as avaliações de diferentes indivíduos acerca dos custos e benefícios da elaboração e divulgação de itens particulares de informação contábil-financeira devem variar. Dessa forma, o órgão normatizador deve procurar tomar por base os custos e benefícios com relação à ela-



boração e à divulgação de modo geral, e não somente em relação a entidades individuais que reportam a informação. Isso não quer dizer que as avaliações de custos e benefícios sempre são justificadas pelas mesmas exigências de divulgação para todas as entidades. Diferenças podem ser apropriadas em decorrência dos tamanhos variados das entidades, das diferentes formas de captação de capital (publicamente ou privadamente), das diferentes necessidades de usuários ou de outros fatores.

CAPÍTULO 4: ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: TEXTO REMANESCENTE

O texto remanescente da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis anteriormente emitida não foi emendado para refletir quaisquer alterações implementadas pelo Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis (a IAS 1 que o espelha foi revisada pelo IASB em 2007).

O texto remanescente será atualizado quando forem revisados conceitualmente os elementos das demonstrações contábeis e suas bases de mensuração.

Premissa subjacente
Continuidade

4.1. As demonstrações contábeis normalmente são elaboradas tendo como premissa que a entidade está em atividade (going concern assumption) e irá manter-se em operação por um futuro previsível. Desse modo, parte-se do pressuposto de que a entidade não tem a intenção, nem tampouco a necessidade, de entrar em processo de liquidação ou de reduzir materialmente a escala de suas operações. Por outro lado, se essa intenção ou necessidade existir, as demonstrações contábeis podem ter que ser elaboradas em bases diferentes e, nesse caso, a base de elaboração utilizada deve ser divulgada.

Elementos das demonstrações contábeis

4.2 As demonstrações contábeis retratam os efeitos patrimoniais e financeiros das transações e outros eventos, por meio do agrupamento dos mesmos em classes amplas de acordo com as suas características econômicas. Essas classes amplas são denominadas de elementos das demonstrações contábeis. Os elementos diretamente relacionados à mensuração da posição patrimonial e financeira no balanço patrimonial são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração do desempenho na demonstração do resultado são as receitas e as despesas. A demonstração das mutações na posição financeira usualmente reflete os elementos da demonstração do resultado e as alterações nos elementos do balanço patrimonial. Assim, esta Estrutura Conceitual não identifica qualquer elemento que seja exclusivo dessa demonstração.

4.3. A apresentação desses elementos no balanço patrimonial e na demonstração do resultado envolve um processo de subclassificação. Por exemplo, ativos e passivos podem ser classificados por sua natureza ou função nos negócios da entidade, a fim de mostrar as informações da maneira mais útil aos usuários para fins de tomada de decisões econômicas.

Posição patrimonial e financeira

4.4. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial e financeira são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido. Estes são definidos como segue:

(a) ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade;

(b) passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos;

(c) patrimônio líquido é o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

4.5. As definições de ativo e de passivo identificam suas características essenciais, mas não procuram especificar os critérios que precisam ser observados para que eles possam ser reconhecidos no balanço patrimonial. Desse modo, as definições abrangem itens que não são reconhecidos como ativos ou como passivos no balanço patrimonial em função de não satisfazerem os critérios de reconhecimento discutidos nos itens 4.37 a 4.53. Especificamente, a expectativa de que futuros benefícios econômicos fluam para a entidade ou saiam da entidade deve ser suficientemente certa para que seja observado o critério de probabilidade do item 4.38, antes que um ativo ou um passivo seja reconhecido.

4.6. Ao avaliar se um item se enquadra na definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido, deve-se atentar para a sua essência subjacente e realidade econômica e não apenas para sua forma legal. Assim, por exemplo, no caso do arrendamento mercantil financeiro, a essência subjacente e a realidade econômica são a de que o arrendatário adquire os benefícios econômicos do uso do ativo arrendado pela maior parte da sua vida útil, em contraprestação de aceitar a obrigação de pagar por esse direito valor próximo do valor justo do ativo e o respectivo encargo financeiro. Dessa forma, o arrendamento mercantil financeiro dá origem a itens que satisfazem à definição de ativo e de passivo e, portanto, devem ser reconhecidos como tais no balanço patrimonial do arrendatário.

4.7. Balanços patrimoniais elaborados de acordo com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações vigentes podem incluir itens que não satisfaçam às definições de ativo ou de passivo e que não sejam tratados como parte do patrimônio líquido. As definições estabelecidas no item 4.4 devem, por outro lado, subsidiar futuras revisões a serem promovidas nos documentos vigentes, bem como na formulação de Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações adicionais.

Ativos

4.8. O benefício econômico futuro incorporado a um ativo é o seu potencial em contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa ou equivalentes de caixa para a entidade. Tal potencial pode ser

produtivo, quando o recurso for parte integrante das atividades operacionais da entidade. Pode também ter a forma de conversibilidade em caixa ou equivalentes de caixa ou pode ainda ser capaz de reduzir as saídas de caixa, como no caso de processo industrial alternativo que reduza os custos de produção.

4.9. A entidade geralmente emprega os seus ativos na produção de bens ou na prestação de serviços capazes de satisfazer os desejos e as necessidades dos consumidores. Tendo em vista que esses bens ou serviços podem satisfazer esses desejos ou necessidades, os consumidores se dispõem a pagar por eles e a contribuir assim para o fluxo de caixa da entidade. O caixa por si só rende serviços para a entidade, visto que exerce um comando sobre os demais recursos.

4.10. Os benefícios econômicos futuros incorporados a um ativo podem fluir para a entidade de diversas maneiras. Por exemplo, o ativo pode ser:

(a) usado isoladamente ou em conjunto com outros ativos na produção de bens ou na prestação de serviços a serem vendidos pela entidade;

(b) trocado por outros ativos;

(c) usado para liquidar um passivo; ou

(d) distribuído aos proprietários da entidade.

4.11. Muitos ativos, como, por exemplo, itens do imobilizado, têm forma física. Entretanto, a forma física não é essencial para a existência de ativo. Assim sendo, as patentes e os direitos autorais, por exemplo, são considerados ativos, caso deles sejam esperados que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e caso eles sejam por ela controlados.

4.12. Muitos ativos, como, por exemplo, contas a receber e imóveis, estão associados a direitos legais, incluindo o direito de propriedade. Ao determinar a existência do ativo, o direito de propriedade não é essencial. Assim, por exemplo, um imóvel objeto de arrendamento mercantil será um ativo, caso a entidade controle os benefícios econômicos que são esperados que fluam da propriedade. Embora a capacidade de a entidade controlar os benefícios econômicos normalmente resulte da existência de direitos legais, o item pode, contudo, satisfazer à definição de ativo mesmo quando não houver controle legal. Por exemplo, o conhecimento (know-how) obtido por meio da atividade de desenvolvimento de produto pode satisfazer à definição de ativo quando, mantendo esse conhecimento (know-how) em segredo, a entidade controlar os benefícios econômicos que são esperados que fluam desse ativo.

4.13. Os ativos da entidade resultam de transações passadas ou de outros eventos passados. As entidades normalmente obtêm ativos por meio de sua compra ou produção, mas outras transações ou eventos podem gerar ativos. Por exemplo, um imóvel recebido de ente governamental como parte de programa para fomentar o crescimento econômico de dada região ou a descoberta de jazidas minerais. Transações ou eventos previstos para ocorrer no futuro não dão origem, por si só, ao surgimento de ativos. Desse modo, por exemplo, a intenção de adquirir estoques não atende, por si só, à definição de ativo.

4.14. Há uma forte associação entre incorrer em gastos e gerar ativos, mas ambas as atividades não são necessariamente indissociáveis. Assim, o fato de a entidade ter incorrido em gasto pode fornecer uma evidência de busca por futuros benefícios econômicos, mas não é prova conclusiva de que um item que satisfaça à definição de ativo tenha sido obtido. De modo análogo, a ausência de gasto relacionado não impede que um item satisfaça à definição de ativo e se qualifique para reconhecimento no balanço patrimonial. Por exemplo, itens que foram doados à entidade podem satisfazer à definição de ativo.

Passivos

4.15. Uma característica essencial para a existência de passivo é que a entidade tenha uma obrigação presente. Uma obrigação é um dever ou responsabilidade de agir ou de desempenhar uma dada tarefa de certa maneira. As obrigações podem ser legalmente exigíveis em consequência de contrato ou de exigências estatutárias. Esse é normalmente o caso, por exemplo, das contas a pagar por bens e serviços recebidos. Entretanto, obrigações surgem também de práticas usuais do negócio, de usos e costumes e do desejo de manter boas relações comerciais ou agir de maneira equitativa. Desse modo, se, por exemplo, a entidade que decida, por questão de política mercadológica ou de imagem, retificar defeitos em seus produtos, mesmo quando tais defeitos tenham se tornado conhecidos depois da expiração do período da garantia, as importâncias que espera gastar com os produtos já vendidos constituem passivos.

4.16. Deve-se fazer uma distinção entre obrigação presente e compromisso futuro. A decisão da administração de uma entidade para adquirir ativos no futuro não dá origem, por si só, a uma obrigação presente. A obrigação normalmente surge somente quando um ativo é entregue ou a entidade ingressa em acordo irrevogável para adquirir o ativo. Nesse último caso, a natureza irrevogável do acordo significa que as consequências econômicas de deixar de cumprir a obrigação, como, por exemplo, em função da existência de penalidade contratual significativa, deixam a entidade com pouca, caso haja alguma, liberdade para evitar o desembolso de recursos em favor da outra parte.

4.17. A liquidação de uma obrigação presente geralmente implica a utilização, pela entidade, de recursos incorporados de benefícios econômicos a fim de satisfazer a demanda da outra parte. A liquidação de uma obrigação presente pode ocorrer de diversas maneiras, como, por exemplo, por meio de:

(a) pagamento em caixa;

(b) transferência de outros ativos;

(c) prestação de serviços;

(d) substituição da obrigação por outra; ou

(e) conversão da obrigação em item do patrimônio líquido.

A obrigação pode também ser extinta por outros meios, tais como pela renúncia do credor ou pela perda dos seus direitos.

4.18. Passivos resultam de transações ou outros eventos passados. Assim, por exemplo, a aquisição de bens e o uso de serviços dão origem a contas a pagar (a não ser que pagos adiantadamente ou na entrega) e o recebimento de empréstimo bancário resulta na obrigação de honrá-lo no vencimento. A entidade também pode ter a necessidade de reconhecer como passivo os futuros abatimentos baseados no volume das compras anuais dos clientes. Nesse caso, a venda de bens no passado é a transação que dá origem ao passivo.

4.19. Alguns passivos somente podem ser mensurados por meio do emprego de significativo grau de estimativa. No Brasil, denominam-se esses passivos de provisões. A definição de passivo, constante do item 4.4, segue uma abordagem ampla. Desse modo, caso a provisão envolva uma obrigação presente e satisfaça os demais critérios da definição, ela é um passivo, ainda que seu montante tenha que ser estimado. Exemplos concretos incluem provisões para pagamentos a serem feitos para satisfazer acordos com garantias em vigor e provisões para fazer face a obrigações de aposentadoria.

Patrimônio líquido

4.20. Embora o patrimônio líquido seja definido no item 4.4 como algo residual, ele pode ter subclassificações no balanço patrimonial. Por exemplo, na sociedade por ações, recursos aportados pelos sócios, reservas resultantes de retenções de lucros e reservas representando ajustes para manutenção do capital podem ser demonstrados separadamente. Tais classificações podem ser relevantes para a tomada de decisão dos usuários das demonstrações contábeis quando indicarem restrições legais ou de outra natureza sobre a capacidade que a entidade tem de distribuir ou aplicar de outra forma os seus recursos patrimoniais. Podem também refletir o fato de que determinadas partes com direitos de propriedade sobre a entidade têm direitos diferentes com relação ao recebimento de dividendos ou ao reembolso de capital.

4.21. A constituição de reservas é, por vezes, exigida pelo estatuto ou por lei para dar à entidade e seus credores uma margem maior de proteção contra os efeitos de prejuízos. Outras reservas podem ser constituídas em atendimento a leis que concedem isenções ou reduções nos impostos a pagar quando são feitas transferências para tais reservas. A existência e o tamanho de tais reservas legais, estatutárias e fiscais representam informações que podem ser importantes para a tomada de decisão dos usuários. As transferências para tais reservas são apropriações de lucros acumulados, portanto, não constituem despesas.

4.22. O montante pelo qual o patrimônio líquido é apresentado no balanço patrimonial depende da mensuração dos ativos e passivos. Normalmente, o montante agregado do patrimônio líquido somente por coincidência corresponde ao valor de mercado agregado das ações da entidade ou da soma que poderia ser obtida pela venda dos seus ativos líquidos numa base de item-por-item, ou da entidade como um todo, tomando por base a premissa da continuidade (going concern basis).

4.23. Atividades comerciais e industriais, bem como outros negócios são frequentemente exercidos por meio de firmas individuais, sociedades limitadas, entidades estatais e outras organizações cujas estruturas, legal e regulamentar, em regra, são diferentes daquelas aplicáveis às sociedades por ações. Por exemplo, pode haver poucas restrições, caso haja, sobre a distribuição aos proprietários ou a outros beneficiários de montantes incluídos no patrimônio líquido. Não obstante, a definição de patrimônio líquido e os outros aspectos dessa Estrutura Conceitual que tratam do patrimônio líquido são igualmente aplicáveis a tais entidades.

Performance

4.24. O resultado é frequentemente utilizado como medida de performance ou como base para outras medidas, tais como o retorno do investimento ou o resultado por ação. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração do resultado são as receitas e as despesas. O reconhecimento e a mensuração das receitas e despesas e, consequentemente, do resultado, dependem em parte dos conceitos de capital e de manutenção de capital adotados pela entidade na elaboração de suas demonstrações contábeis. Esses conceitos estão expostos nos itens 4.57 a 4.65.

4.25. Os elementos de receitas e despesas são definidos como segue:

(a) receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais;

(b) despesas são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da saída de recursos ou da redução de ativos ou assunção de passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com distribuições aos detentores dos instrumentos patrimoniais.

4.26. As definições de receitas e despesas identificam suas características essenciais, mas não são uma tentativa de especificar os critérios que precisam ser satisfeitos para que sejam reconhecidas na demonstração do resultado. Os critérios para o reconhecimento das receitas e despesas estão expostos nos itens 4.37 a 4.53.

4.27. As receitas e as despesas podem ser apresentadas na demonstração do resultado de diferentes maneiras, de modo a serem prestadas informações relevantes para a tomada de decisões econômicas. Por exemplo, é prática comum distinguir os itens de receitas e despesas que surgem no curso das atividades usuais da entidade daqueles que não surgem. Essa distinção é feita considerando que a origem de um item é relevante para a avaliação da capacidade que a entidade tem de gerar caixa ou equivalentes de caixa no futuro. Por exemplo, atividades incidentais como a venda de um investimento de longo prazo são improváveis de voltarem a ocorrer em base regular. Quando a distinção dos itens dessa forma, deve-se levar em conta a natureza da entidade e suas operações. Itens que resultam das atividades usuais de uma entidade podem não ser usuais em outras entidades.

4.28. A distinção entre itens de receitas e de despesas e a sua combinação de diferentes maneiras também permitem demonstrar várias formas de medir a performance da entidade, com maior ou menor grau de abrangência dos itens. Por exemplo, a demonstração do resultado pode apresentar a margem bruta, o lucro ou o prejuízo das atividades usuais antes dos tributos sobre o resultado, o lucro ou o prejuízo das atividades usuais depois desses tributos e o lucro ou prejuízo líquido.

Receitas

4.29. A definição de receita abrange tanto receitas propriamente ditas quanto ganhos. A receita surge no curso das atividades usuais da entidade e é designada por uma variedade de nomes, tais como vendas, honorários, juros, dividendos, royalties, aluguéis.

4.30. Ganhos representam outros itens que se enquadram na definição de receita e podem ou não surgir no curso das atividades usuais da entidade, representando aumentos nos benefícios econômicos e, como tais, não diferem, em natureza, das receitas. Consequentemente, não são considerados como elemento separado nesta Estrutura Conceitual.

4.31. Ganhos incluem, por exemplo, aqueles que resultam da venda de ativos não circulantes. A definição de receita também inclui ganhos não realizados. Por exemplo, os que resultam da reavaliação de títulos e valores mobiliários negociáveis e os que resultam de aumentos no valor contábil de ativos de longo prazo. Quando esses ganhos são reconhecidos na demonstração do resultado, eles são usualmente apresentados separadamente, porque sua divulgação é útil para fins de tomada de decisões econômicas. Os ganhos são, em regra, reportados líquidos das respectivas despesas.

4.32. Vários tipos de ativos podem ser recebidos ou aumentados por meio da receita; exemplos incluem caixa, contas a receber, bens e serviços recebidos em troca de bens e serviços fornecidos. A receita também pode resultar da liquidação de passivos. Por exemplo, a entidade pode fornecer mercadorias e serviços ao credor por empréstimo em liquidação da obrigação de pagar o empréstimo.

Despesas

4.33. A definição de despesas abrange tanto as perdas quanto as despesas propriamente ditas que surgem no curso das atividades usuais da entidade. As despesas que surgem no curso das atividades usuais da entidade incluem, por exemplo, o custo das vendas, salários e depreciação. Geralmente, tomam a forma de desembolso ou redução de ativos como caixa e equivalentes de caixa, estoques e ativo imobilizado.

4.34. Perdas representam outros itens que se enquadram na definição de despesas e podem ou não surgir no curso das atividades usuais da entidade, representando decréscimos nos benefícios econômicos e, como tais, não diferem, em natureza, das demais despesas. Consequentemente, não são consideradas como elemento separado nesta Estrutura Conceitual.

4.35. Perdas incluem, por exemplo, as que resultam de sinistros como incêndio e inundações, assim como as que decorrem da venda de ativos não circulantes. A definição de despesas também inclui as perdas não realizadas. Por exemplo, as que surgem dos efeitos dos aumentos na taxa de câmbio de moeda estrangeira com relação aos empréstimos da entidade a pagar em tal moeda. Quando as perdas são reconhecidas na demonstração do resultado, elas são geralmente demonstradas separadamente, pois sua divulgação é útil para fins de tomada de decisões econômicas. As perdas são, em regra, reportadas líquidas das respectivas receitas.

Ajustes para manutenção de capital

4.36. A reavaliação ou a atualização de ativos e passivos dão margem a aumentos ou a diminuições do patrimônio líquido. Embora tais aumentos ou diminuições se enquadrem na definição de receitas e de despesas, sob certos conceitos de manutenção de capital eles não são incluídos na demonstração do resultado. Em vez disso, tais itens são incluídos no patrimônio líquido como ajustes para manutenção do capital ou reservas de reavaliação. Esses conceitos de manutenção de capital estão expostos nos itens 4.57 a 4.65 desta Estrutura Conceitual.

Reconhecimento dos elementos das demonstrações contábeis

4.37. Reconhecimento é o processo que consiste na incorporação ao balanço patrimonial ou à demonstração do resultado de item que se enquadra na definição de elemento e que satisfaça os critérios de reconhecimento mencionados no item 4.38. Envolve a descrição do item, a mensuração do seu montante monetário e a sua inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. Os itens que satisfazem os critérios de reconhecimento devem ser reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. A falta de reconhecimento de tais itens não é corrigida pela divulgação das práticas contábeis adotadas nem tampouco pelas notas explicativas ou material elucidativo.

4.38. Um item que se enquadre na definição de um elemento deve ser reconhecido se:

- (a) for provável que algum benefício econômico futuro associado ao item flua para a entidade ou flua da entidade; e
- (b) o item tiver custo ou valor que possa ser mensurado com confiabilidade⁽⁴⁾.

4.39. Ao avaliar se um item se enquadra nesses critérios e, portanto, se qualifica para fins de reconhecimento nas demonstrações contábeis, é necessário considerar as observações sobre materialidade registradas no Capítulo 3 - Características Qualitativas da Informação Contábil-Financeira Útil. O inter-relacionamento entre os elementos significa que um item que se enquadra na definição e nos critérios de reconhecimento de determinado elemento, por exemplo, um ativo, requer automaticamente o reconhecimento de outro elemento, por exemplo, uma receita ou um passivo.

Probabilidade de futuros benefícios econômicos

4.40. O conceito de probabilidade deve ser adotado nos critérios de reconhecimento para determinar o grau de incerteza com que

os benefícios econômicos futuros referentes ao item venham a fluir para a entidade ou a fluir da entidade. O conceito está em conformidade com a incerteza que caracteriza o ambiente no qual a entidade opera. As avaliações acerca do grau de incerteza atrelado ao fluxo de benefícios econômicos futuros devem ser feitas com base na evidência disponível quando as demonstrações contábeis são elaboradas. Por exemplo, quando for provável que uma conta a receber devida à entidade será paga pelo devedor, é então justificável, na ausência de qualquer evidência em contrário, reconhecer a conta a receber como ativo. Para uma ampla população de contas a receber, entretanto, algum grau de inadimplência é normalmente considerado provável; dessa forma, reconhece-se como despesa a esperada redução nos benefícios econômicos.

Confiabilidade da mensuração

4.41. O segundo critério para reconhecimento de um item é que ele possua custo ou valor que possa ser mensurado com confiabilidade. Em muitos casos, o custo ou valor precisa ser estimado; o uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração das demonstrações contábeis e não prejudica a sua confiabilidade. Quando, entretanto, não puder ser feita estimativa razoável, o item não deve ser reconhecido no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. Por exemplo, o valor que se espera receber de uma ação judicial pode enquadrar-se nas definições tanto de ativo quanto de receita, assim como nos critérios probabilísticos exigidos para reconhecimento. Todavia, se não é possível mensurar com confiabilidade o montante que será recebido, ele não deve ser reconhecido como ativo ou receita. A existência da reclamação deve ser, entretanto, divulgada nas notas explicativas ou nos quadros suplementares.

4.42. Um item que, em determinado momento, deixe de se enquadrar nos critérios de reconhecimento constantes do item 4.38 pode qualificar-se para reconhecimento em data posterior, como resultado de circunstâncias ou eventos subsequentes.

4.43. Um item que possui as características essenciais de elemento, mas não atende aos critérios para reconhecimento pode, contudo, requerer sua divulgação em notas explicativas, em material explicativo ou em quadros suplementares. Isso é apropriado quando a divulgação do item for considerada relevante para a avaliação da posição patrimonial e financeira, do desempenho e das mutações na posição financeira da entidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis.

Reconhecimento de ativos

4.44. Um ativo deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e seu custo ou valor puder ser mensurado com confiabilidade.

4.45. Um ativo não deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando os gastos incorridos não proporcionarem a expectativa provável de geração de benefícios econômicos para a entidade além do período contábil corrente. Ao invés disso, tal transação deve ser reconhecida como despesa na demonstração do resultado. Esse tratamento não implica dizer que a intenção da administração ao incorrer nos gastos não tenha sido a de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade ou que a administração tenha sido mal conduzida. A única implicação é que o grau de certeza quanto à geração de benefícios econômicos para a entidade, além do período contábil corrente, é insuficiente para garantir o reconhecimento do ativo.

Reconhecimento de passivos

4.46. Um passivo deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que uma saída de recursos detentores de benefícios econômicos seja exigida em liquidação de obrigação presente e o valor pelo qual essa liquidação se dará puder ser mensurado com confiabilidade. Na prática, as obrigações originadas de contratos ainda não integralmente cumpridos de modo proporcional - proportionately unperformed (por exemplo, passivos decorrentes de pedidos de compra de produtos e mercadorias ainda não recebidos) - não são geralmente reconhecidas como passivos nas demonstrações contábeis. Contudo, tais obrigações podem enquadrar-se na definição de passivos caso sejam atendidos os critérios de reconhecimento nas circunstâncias específicas, e podem qualificar-se para reconhecimento. Nesses casos, o reconhecimento dos passivos exige o reconhecimento dos correspondentes ativos ou despesas.

Reconhecimento de receitas

4.47. A receita deve ser reconhecida na demonstração do resultado quando resultar em aumento nos benefícios econômicos futuros relacionado com aumento de ativo ou com diminuição de passivo, e puder ser mensurado com confiabilidade. Isso significa, na prática, que o reconhecimento da receita ocorre simultaneamente com o reconhecimento do aumento nos ativos ou da diminuição nos passivos (por exemplo, o aumento líquido nos ativos originado da venda de bens e serviços ou o decréscimo do passivo originado do perdão de dívida a ser paga).

4.48. Os procedimentos normalmente adotados, na prática, para reconhecimento da receita, como, por exemplo, a exigência de que a receita tenha sido ganha, são aplicações dos critérios de reconhecimento definidos nesta Estrutura Conceitual. Tais procedimentos são geralmente direcionados para restringir o reconhecimento como receita àqueles itens que possam ser mensurados com confiabilidade e tenham suficiente grau de certeza.

Reconhecimento de despesas

4.49. As despesas devem ser reconhecidas na demonstração do resultado quando resultarem em decréscimo nos benefícios econômicos futuros, relacionado com o decréscimo de um ativo ou o aumento de um passivo, e puder ser mensurado com confiabilidade. Isso significa, na prática, que o reconhecimento da despesa ocorre simultaneamente com o reconhecimento de aumento nos passivos ou de diminuição nos ativos (por exemplo, a alocação por competência de obrigações trabalhistas ou da depreciação de equipamento).

4.50. As despesas devem ser reconhecidas na demonstração do resultado com base na associação direta entre elas e os correspondentes itens de receita. Esse processo, usualmente chamado de confrontação entre despesas e receitas (regime de competência), envolve o reconhecimento simultâneo ou combinado das receitas e despesas que resultem diretamente ou conjuntamente das mesmas transações ou outros eventos. Por exemplo, os vários componentes de despesas que integram o custo das mercadorias vendidas devem ser reconhecidos no mesmo momento em que a receita derivada da venda das mercadorias é reconhecida. Contudo, a aplicação do conceito de confrontação, de acordo com esta Estrutura Conceitual, não autoriza o reconhecimento de itens no balanço patrimonial que não satisfaçam a definição de ativos ou passivos.

4.51. Quando se espera que os benefícios econômicos sejam gerados ao longo de vários períodos contábeis e a associação com a correspondente receita somente possa ser feita de modo geral e indireto, as despesas devem ser reconhecidas na demonstração do resultado com base em procedimentos de alocação sistemática e racional. Muitas vezes isso é necessário ao reconhecer despesas associadas com o uso ou o consumo de ativos, tais como itens do imobilizado, ágio pela expectativa de rentabilidade futura (goodwill), marcas e patentes. Em tais casos, a despesa é designada como depreciação ou amortização. Esses procedimentos de alocação destinam-se a reconhecer despesas nos períodos contábeis em que os benefícios econômicos associados a tais itens sejam consumidos ou expirem.

4.52. A despesa deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado quando o gasto não produzir benefícios econômicos futuros ou quando, e na extensão em que, os benefícios econômicos futuros não se qualificarem, ou deixarem de se qualificar, para reconhecimento no balanço patrimonial como ativo.

4.53. A despesa também deve ser reconhecida na demonstração do resultado nos casos em que um passivo é incorrido sem o correspondente reconhecimento de ativo, como no caso de passivo decorrente de garantia de produto.

Mensuração dos elementos das demonstrações contábeis

4.54. Mensuração é o processo que consiste em determinar os montantes monetários por meio dos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado. Esse processo envolve a seleção da base específica de mensuração.

4.55. Um número variado de bases de mensuração é empregado em diferentes graus e em variadas combinações nas demonstrações contábeis. Essas bases incluem o que segue:

(a) Custo histórico. Os ativos são registrados pelos montantes pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos entregues para adquiri-los na data da aquisição. Os passivos são registrados pelos montantes dos recursos recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias (como, por exemplo, imposto de renda), pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa se espera serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações.

(b) Custo corrente. Os ativos são mantidos pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa que teriam de ser pagos se esses mesmos ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data do balanço. Os passivos são reconhecidos pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam necessários para liquidar a obrigação na data do balanço.

(c) Valor realizável (valor de realização ou de liquidação). Os ativos são mantidos pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa que poderiam ser obtidos pela sua venda em forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos seus montantes de liquidação, isto é, pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que se espera serão pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações.

(d) Valor presente. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado, dos fluxos futuros de entradas líquidas de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado, dos fluxos futuros de saídas líquidas de caixa que se espera serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações.

4.56. A base de mensuração mais comumente adotada pelas entidades na elaboração de suas demonstrações contábeis é o custo histórico. Ele é normalmente combinado com outras bases de mensuração. Por exemplo, os estoques são geralmente mantidos pelo menor valor entre o custo e o valor líquido de realização, os títulos e valores mobiliários negociáveis podem em determinadas circunstâncias ser mantidos a valor de mercado e os passivos decorrentes de pensões são mantidos pelo seu valor presente. Ademais, em algumas circunstâncias, determinadas entidades usam a base de custo corrente como resposta à incapacidade de o modelo contábil de custo histórico enfrentar os efeitos das mudanças de preços dos ativos não monetários.

Conceitos de capital e de manutenção de capital

Conceitos de capital

4.57. O conceito de capital financeiro (ou monetário) é adotado pela maioria das entidades na elaboração de suas demonstrações contábeis. De acordo com o conceito de capital financeiro, tal como o dinheiro investido ou o seu poder de compra investido, o capital é sinônimo de ativos líquidos ou patrimônio líquido da entidade. Segundo o conceito de capital físico, tal como capacidade operacional, o capital é considerado como a capacidade produtiva da entidade baseada, por exemplo, nas unidades de produção diária.

4.58. A seleção do conceito de capital apropriado para a entidade deve estar baseada nas necessidades dos usuários das demonstrações contábeis. Assim, o conceito de capital financeiro deve ser adotado se os usuários das demonstrações contábeis estiverem primariamente interessados na manutenção do capital nominal investido ou no poder de compra do capital investido. Se, contudo, a principal preocupação dos usuários for com a capacidade operacional



da entidade, o conceito de capital físico deve ser adotado. O conceito escolhido indica o objetivo a ser alcançado na determinação do lucro, mesmo que possa haver algumas dificuldades de mensuração ao tornar operacional o conceito.

Conceitos de manutenção de capital e determinação do lucro

4.59. Os conceitos de capital mencionados no item 4.57 dão origem aos seguintes conceitos de manutenção de capital:

(a) Manutenção do capital financeiro. De acordo com esse conceito, o lucro é considerado auferido somente se o montante financeiro (ou dinheiro) dos ativos líquidos no fim do período exceder o seu montante financeiro (ou dinheiro) no começo do período, depois de excluídas quaisquer distribuições aos proprietários e seus aportes de capital durante o período. A manutenção do capital financeiro pode ser medida em qualquer unidade monetária nominal ou em unidades de poder aquisitivo constante.

(b) Manutenção do capital físico. De acordo com esse conceito, o lucro é considerado auferido somente se a capacidade física produtiva (ou capacidade operacional) da entidade (ou os recursos ou fundos necessários para atingir essa capacidade) no fim do período exceder a capacidade física produtiva no início do período, depois de excluídas quaisquer distribuições aos proprietários e seus aportes de capital durante o período.

4.60. O conceito de manutenção de capital está relacionado com a forma pela qual a entidade define o capital que ela procura manter. Ele representa um elo entre os conceitos de capital e os conceitos de lucro, pois fornece um ponto de referência para medição do lucro; é uma condição essencial para distinção entre o retorno sobre o capital da entidade e a recuperação do capital; somente os ingressos de ativos que excedam os montantes necessários para manutenção do capital podem ser considerados como lucro e, portanto, como retorno sobre o capital. Portanto, o lucro é o montante remanescente depois que as despesas (inclusive os ajustes de manutenção do capital, quando for apropriado) tiverem sido deduzidas do resultado. Se as despesas excederem as receitas, o montante residual será um prejuízo.

4.61. O conceito de manutenção do capital físico requer a adoção do custo corrente como base de mensuração. O conceito de manutenção do capital financeiro, entretanto, não requer o uso de uma base específica de mensuração. A escolha da base conforme este conceito depende do tipo de capital financeiro que a entidade está procurando manter.

4.62. A principal diferença entre os dois conceitos de manutenção de capital está no tratamento dos efeitos das mudanças nos preços dos ativos e passivos da entidade. Em termos gerais, a entidade terá mantido seu capital se ela tiver tanto capital no fim do período como tinha no início, computados os efeitos das distribuições aos proprietários e seus aportes para o capital durante esse período. Qualquer valor além daquele necessário para manter o capital do início do período é lucro.

4.63. De acordo com o conceito de manutenção do capital financeiro, por meio do qual o capital é definido em termos de unidades monetárias nominais, o lucro representa o aumento do capital monetário nominal ao longo do período. Assim, os aumentos nos preços de ativos mantidos ao longo do período, convencionalmente designados como ganhos de estocagem, são, conceitualmente, lucros. Entretanto, eles podem não ser reconhecidos como tais até que os ativos sejam realizados mediante transação de troca. Quando o conceito de manutenção do capital financeiro é definido em termos de unidades de poder aquisitivo constante, o lucro representa o aumento no poder de compra investido ao longo do período. Assim, somente a parcela do aumento nos preços dos ativos que exceder o aumento no nível geral de preços é considerada como lucro. O restante do aumento é tratado como ajuste para manutenção do capital e, conseqüentemente, como parte integrante do patrimônio líquido.

4.64. De acordo com o conceito de manutenção do capital físico, quando o capital é definido em termos de capacidade física produtiva, o lucro representa o aumento desse capital ao longo do período. Todas as mudanças de preços afetando ativos e passivos da entidade são vistas, nesse conceito, como mudanças na mensuração da capacidade física produtiva da entidade. Assim sendo, devem ser tratadas como ajustes para manutenção do capital, que são parte do patrimônio líquido, e não como lucro.

4.65. A seleção das bases de mensuração e do conceito de manutenção de capital é que determina o modelo contábil a ser utilizado na elaboração das demonstrações contábeis. Diferentes modelos contábeis apresentam diferentes graus de relevância e confiabilidade e, como em outras áreas, a administração deve buscar o equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade. Esta Estrutura Conceitual é aplicável ao elenco de modelos contábeis e fornece orientação para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis elaboradas conforme o modelo escolhido. No momento presente, não é intenção do CPC eleger um modelo em particular a não ser em circunstâncias excepcionais. Essa intenção será, contudo, revista vis-à-vis os desenvolvimentos que forem sendo observados no mundo.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Esta tabela mostra como o conteúdo da Estrutura Conceitual anterior e a atual se correspondem.

<i>Estrutura Conceitual Anterior</i>	<i>Estrutura Conceitual Atual</i>
Prefácio e Introdução	Introdução
Itens 1 a 5	
6 a 21	Substituídos pelo Capítulo 1
22	Eliminado
23	4.1
24 a 46	Substituído pelo Capítulo 3
47 a 110	Capítulo 4
47 e 48	4.2 e 4.3

49 a 52	4.4 a 4.7
53 a 59	4.8 a 4.14
60 a 64	4.15 a 4.19
65 a 68	4.20 a 4.23
69 a 73	4.24 a 4.28
74 a 77	4.29 a 4.32
78 a 80	4.33 a 4.35
81	4.36
82 a 84	4.37 a 4.39
85	4.40
86 a 88	4.41 a 4.43
89 e 90	4.44 e 4.45
91	4.46
92 e 93	4.47 e 4.48
94 a 98	4.49 a 4.53
99 a 101	4.54 a 4.56
102 e 103	4.57 e 4.58
104 a 110	4.59 a 4.65

(1) Ao longo de toda a Estrutura Conceitual, os termos relatório contábil-financeiro e elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro referem-se a informações contábil-financeiras com propósito geral, a menos que haja indicação específica em contrário.

(2) Ao longo de toda a Estrutura Conceitual, o termo administração refere-se tanto à diretoria executiva quanto ao conselho de administração ou órgãos similares, a menos que haja indicação específica em contrário.

(3) Ao longo de toda esta Estrutura Conceitual, os termos características qualitativas e restrição irão se referir a características qualitativas da informação contábil-financeira útil e à restrição da informação contábil-financeira útil.

(4) A informação é confiável quando ela é completa, neutra e livre de erro.

DELIBERAÇÃO Nº 676, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 26(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 26(R1) Apresentação das Demonstrações Contábeis, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

II - revogar a Deliberação CVM nº 595, de 15 de setembro de 2009; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 26 (R1)

Apresentação das Demonstrações Contábeis

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS

1 (IASB - BV 2011)

Objetivo

1.O objetivo deste Pronunciamento Técnico é definir a base para a apresentação das demonstrações contábeis, para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades. Nesse cenário, este Pronunciamento estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo.

Alcance

2.Este Pronunciamento deve ser aplicado em todas as demonstrações contábeis elaboradas e apresentadas de acordo com os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3.O reconhecimento, a mensuração e a divulgação de transações específicas e outros eventos são objeto de outros Pronunciamentos, Orientações e Interpretações.

4.Este Pronunciamento não se aplica à estrutura e ao conteúdo de demonstrações contábeis intermediárias condensadas elaboradas segundo o Pronunciamento Técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária. Contudo, os itens 13 a 35 aplicam-se às referidas demonstrações contábeis intermediárias. Este Pronunciamento aplica-se igualmente a todas as entidades, inclusive àquelas que apresentem demonstrações contábeis consolidadas ou demonstrações contábeis separadas, conforme definido nos Pronunciamentos Técnicos CPC 35 - Demonstrações Separadas e CPC 36 - Demonstrações Consolidadas.

5.Este Pronunciamento utiliza terminologia que é adequada às entidades com fins lucrativos, incluindo entidades de negócios do setor público. Caso entidades sem fins lucrativos do setor privado ou público venham a aplicar este Pronunciamento, podem ter que retificar as descrições usadas para itens específicos das demonstrações contábeis e mesmo para as próprias demonstrações contábeis.

6.Analogamente, as entidades que não tenham patrimônio líquido tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação, como, por exemplo, alguns fundos de investimento, e entidades cujo capital não seja patrimônio líquido (por exemplo, algumas entidades cooperativas), podem ter que adaptar a apresentação, nas demonstrações contábeis, dos interesses e participações de seus membros ou proprietários.

Definições

7.Os termos abaixo são utilizados neste Pronunciamento com os seguintes significados:

Demonstrações contábeis de propósito geral (referidas simplesmente como demonstrações contábeis) são aquelas cujo propósito reside no atendimento das necessidades informacionais de usuários externos que não se encontram em condições de requerer relatórios especificamente planejados para atender às suas necessidades peculiares.

Aplicação impraticável - A aplicação de um requisito é impraticável quando a entidade não pode aplicá-lo depois de ter feito todos os esforços razoáveis nesse sentido.

Práticas contábeis brasileiras compreendem a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo CPC homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro emitido pelo CPC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.

Omissão material ou divulgação distorcida material - As omissões ou divulgações distorcidas são materiais se puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas que os usuários das demonstrações contábeis tomam com base nessas demonstrações. A materialidade depende do tamanho e da natureza da omissão ou da divulgação distorcida, julgada à luz das circunstâncias que a rodeiam. O tamanho ou a natureza do item, ou combinação de ambos, pode ser o fator determinante para a definição da materialidade.

Avaliar se a omissão ou a divulgação distorcida pode influenciar a decisão econômica do usuário das demonstrações contábeis, e nesse caso, se são materiais, requer que sejam levadas em consideração as características desses usuários. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, contida no Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, assim se manifesta no item QC 32: "Relatórios contábil-financeiros são elaborados para usuários que têm conhecimento razoável de negócios e de atividades econômicas e que revisem e analisem a informação diligentemente". Dessa forma, a avaliação deve levar em conta como se espera que os usuários, com seus respectivos atributos, sejam influenciados na tomada de decisão econômica.

Notas explicativas contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis. As notas explicativas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Outros resultados abrangentes compreendem itens de receita e despesa (incluindo ajustes de reclassificação) que não são reconhecidos na demonstração do resultado como requerido ou permitido pelos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos pelo CPC. Os componentes dos outros resultados abrangentes incluem:

(a)variações na reserva de reavaliação, quando permitidas legalmente (ver Pronunciamentos Técnicos CPC 27 - Ativo Imobilizado e CPC 04 - Ativo Intangível);

(b)ganhos e perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido reconhecidos conforme item 93A do Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefícios a Empregados;

(c)ganhos e perdas derivados de conversão de demonstrações contábeis de operações no exterior (ver Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis);

(d)ganhos e perdas na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda (ver Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração);

(e)parcela efetiva de ganhos ou perdas advindos de instrumentos de hedge em operação de hedge de fluxo de caixa (ver Pronunciamento Técnico CPC 38).

Proprietário é o detentor de instrumentos classificados como patrimoniais (de capital próprio, no patrimônio líquido).

Resultado do período é o total das receitas deduzido das despesas, exceto os itens reconhecidos como outros resultados abrangentes no patrimônio líquido.

Ajuste de reclassificação é o valor reclassificado para o resultado no período corrente que foi inicialmente reconhecido como outros resultados abrangentes no período corrente ou em período anterior.

Resultado abrangente é a mutação que ocorre no patrimônio líquido durante um período que resulta de transações e outros eventos que não sejam derivados de transações com os sócios na sua qualidade de proprietários.

Resultado abrangente compreende todos os componentes da "demonstração do resultado" e da "demonstração dos outros resultados abrangentes".

8.Embora este Pronunciamento use os termos "outros resultados abrangentes", "resultado" e "resultado abrangente", a entidade pode usar outros termos para descrever os totais desde que o sentido seja claro. Por exemplo, a entidade pode usar o termo "lucro líquido" para descrever "resultado". Sugere-se, todavia, por facilidade de comunicação a maior aderência possível aos termos utilizados neste Pronunciamento.

8A.Os seguintes termos estão descritos no Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação e são usados neste Pronunciamento com os significados lá empregados:

(a)instrumento financeiro com opção de venda por parte de seu detentor, classificado como instrumento patrimonial (descrito nos itens 16A e 16B do Pronunciamento Técnico CPC 39);

(b)instrumento que impõe à entidade a obrigação de entregar à contraparte um valor pro rata dos seus ativos líquidos (patrimônio líquido) somente no caso da liquidação da entidade e é classificado como instrumento patrimonial (descrito nos itens 16C e 16D do Pronunciamento Técnico CPC 39).

Demonstrações contábeis

Finalidade das demonstrações contábeis

9.As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados. Para satisfazer a esse objetivo, as demonstrações contábeis proporcionam informação da entidade acerca do seguinte:

(a)ativos;

(b)passivos;

(c)patrimônio líquido;

(d)receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas;

(e)alterações no capital próprio mediante integralizações dos proprietários e distribuições a eles; e

(f)fluxos de caixa.

Essas informações, juntamente com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis a prever os futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.

Conjunto completo de demonstrações contábeis

10.O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

(a)balanço patrimonial ao final do período;

(b1) demonstração do resultado do período;

(b2) demonstração do resultado abrangente do período;

(c)demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;

(d)demonstração dos fluxos de caixa do período;

(e)notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;

(f)balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis; e

(g)demonstração do valor adicionado do período, conforme Pronunciamento Técnico CPC 09, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente.

11.A entidade deve apresentar com igualdade de importância todas as demonstrações contábeis que façam parte do conjunto completo de demonstrações contábeis.

12.(Eliminado).

13.Muitas entidades apresentam, fora das demonstrações contábeis, comentários da administração que descrevem e explicam as características principais do desempenho e da posição financeira e patrimonial da entidade e as principais incertezas às quais está sujeita. Esse relatório pode incluir a análise:

(a)dos principais fatores e influências que determinam o desempenho, incluindo alterações no ambiente em que a entidade opera, a resposta da entidade a essas alterações e o seu efeito e a política de investimento da entidade para manter e melhorar o desempenho, incluindo a sua política de dividendos;

(b)das fontes de financiamento da entidade e a respectiva relação pretendida entre passivos e o patrimônio líquido; e

(c)dos recursos da entidade não reconhecidos nas demonstrações contábeis de acordo com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC.

14.Muitas entidades apresentam também, fora das demonstrações contábeis, relatórios e demonstrações tais como relatórios ambientais e sociais, sobretudo nos setores em que os fatores ambientais e sociais sejam significativos e quando os empregados são considerados um importante grupo de usuários. Os relatórios e demonstrações apresentados fora das demonstrações contábeis estão fora do âmbito dos Pronunciamentos emitidos pelo CPC.

Considerações gerais

Apresentação apropriada e conformidade com as práticas contábeis brasileiras

15.As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Para apresentação adequada, é necessária a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro⁽¹⁾. Presume-se que a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC, com divulgação adicional quando necessária, resulta em demonstrações contábeis que se enquadram como representação apropriada.

16.A entidade cujas demonstrações contábeis estão em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC deve declarar de forma explícita e sem reservas essa conformidade nas notas explicativas. A entidade não deve afirmar que suas demonstrações contábeis estão de acordo com esses Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações a menos que cumpra todos os seus requisitos.

17.Em praticamente todas as circunstâncias, a representação apropriada é obtida pela conformidade com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC aplicáveis. A representação apropriada também exige que a entidade:

(a)selecione e aplique políticas contábeis de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Esse Pronunciamento estabelece uma hierarquia na orientação que a administração deve seguir na ausência de Pronunciamento Técnico, Interpretação e Orientação que se aplique especificamente a um item;

(b)apresente informação, incluindo suas políticas contábeis, de forma que proporcione informação relevante, confiável, comparável e compreensível;

(c)proporcione divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos contidos nos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC for insuficiente para permitir que os usuários compreendam o impacto de determinadas transações, outros eventos e condições sobre a posição financeira e patrimonial e o desempenho da entidade.

18.A entidade não pode retificar políticas contábeis inadequadas por meio da divulgação das políticas contábeis utilizadas ou por meio de notas explicativas ou qualquer outra divulgação explicativa.

19.Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito de Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, a entidade não aplicará esse requisito e seguirá o disposto no item 20, a não ser que esse procedimento seja terminantemente vedado do ponto de vista legal e regulatório.

20.Quando a entidade não aplicar um requisito de um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou de acordo com o item 19, deve divulgar:

(a)que a administração concluiu que as demonstrações contábeis apresentam de forma apropriada a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade;

(b)que aplicou os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC aplicáveis, exceto pela não aplicação de um requisito específico com o propósito de obter representação apropriada;

(c)o título do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC que a entidade não aplicou, a natureza dessa exceção, incluindo o tratamento que o Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC exigiria, a razão pela qual esse tratamento seria tão enganoso e entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis, estabelecido na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro e o tratamento efetivamente adotado; e

(d)para cada período apresentado, o impacto financeiro da não aplicação do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC vigente em cada item nas demonstrações contábeis que teria sido informado caso tivesse sido cumprido o requisito não aplicado.

21.Quando a entidade não aplicar um requisito de um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC em período anterior, e esse procedimento afetar os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis do período corrente, ela deve proceder à divulgação estabelecida nos itens 20(c) e 20(d).

22.O item 21 se aplica, por exemplo, quando a entidade deixa de adotar em um período anterior determinado requisito para a mensuração de ativos ou passivos, contido em um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC, e esse procedimento tem impactos na mensuração de alterações de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações contábeis do período corrente.

23.Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito de um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, mas a estrutura regulatória vigente proibir a não aplicação do requisito, a entidade deve, na maior extensão possível, reduzir os aspectos inadequados identificados no cumprimento estrito do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC divulgando:

(a)o título do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC em questão, a natureza do requisito e as razões que levaram a administração a concluir que o cumprimento desse requisito tornaria as demonstrações contábeis tão enganosas e entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro; e

(b)para cada período apresentado, os ajustes de cada item nas demonstrações contábeis que a administração concluiu serem necessários para se obter uma representação apropriada.

24.Para a finalidade dos itens 19 a 23, um item de informação entra em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis quando não representa fidedignamente as transações, outros eventos e condições que se propõe representar, ou que se poderia esperar razoavelmente que representasse e, consequentemente, seria provável que influenciasse as decisões econômicas tomadas pelos usuários das demonstrações contábeis. Ao avaliar se o cumprimento de requisito específico de um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC resultaria em divulgação tão distorcida a ponto de entrar em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis, estabelecido na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, a administração deve considerar:

(a) a razão pela qual o objetivo das demonstrações contábeis não é alcançado nessa circunstância particular; e

(b)como as circunstâncias da entidade diferem das circunstâncias de outras entidades que cumprem o requisito. Se outras entidades em circunstâncias similares cumprem o requisito, há um pressuposto refutável de que o cumprimento do requisito por parte da entidade não resultaria em divulgação tão enganosa e, portanto, não entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis, estabelecido na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

Continuidade

25.Quando da elaboração das demonstrações contábeis, a administração deve fazer a avaliação da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas no pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar seus negócios, ou ainda não possua uma alternativa realista senão a descontinuidade de suas atividades. Quando a administração tiver ciência, ao fazer a sua avaliação, de incertezas relevantes relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível, essas incertezas devem ser divulgadas. Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

26.Ao avaliar se o pressuposto de continuidade é apropriado, a administração deve levar em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, que é o período mínimo (mas não limitado a esse período) de doze meses a partir da data do balanço. O grau de consideração depende dos fatos de cada caso. Quando a entidade tiver histórico de operações lucrativas e pronto acesso a recursos financeiros, a conclusão acerca da adequação do pressuposto da continuidade pode ser atingida sem análise pormenorizada. Em outros casos, a administração pode necessitar da análise de vasto conjunto de fatores relacionados com a rentabilidade corrente e esperada, cronogramas de liquidação de dívidas e potenciais fontes alternativas de financiamentos para que possa suportar sua conclusão de que o pressuposto de continuidade no futuro previsível é adequado para essa entidade.

Regime de competência

27.A entidade deve elaborar as suas demonstrações contábeis, exceto para a demonstração dos fluxos de caixa, utilizando-se do regime de competência.

28.Quando o regime de competência é utilizado, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas (os elementos das demonstrações contábeis) quando satisfazem as definições e os critérios de reconhecimento para esses elementos contidos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

Materialidade e agregação

29.A entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes. A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta, a menos que sejam imateriais.

30.As demonstrações contábeis resultam do processamento de grande número de transações ou outros eventos que são agregados em classes de acordo com a sua natureza ou função. A fase final do processo de agregação e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam itens das demonstrações contábeis. Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações contábeis, seja nas notas explicativas. Um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações contábeis, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.

31.A entidade não precisa fornecer uma divulgação específica, requerida por um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC, se a informação não for material.

Compensação de valores

32.A entidade não deve compensar ativos e passivos ou receitas e despesas, a menos que a compensação seja exigida ou permitida por um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC.

33.A entidade deve informar separadamente os ativos e os passivos, as receitas e as despesas. A compensação desses elementos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado, exceto quando refletir a essência da transação ou outro evento, prejudica a capacidade dos usuários de compreender as transações, outros eventos e condições que tenham ocorrido e de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade. A mensuração de ativos líquidos de provisões relacionadas, como, por exemplo, provisões de obsolescência nos estoques ou provisões de créditos de liquidação duvidosa nas contas a receber de clientes, não é considerada compensação.

34.O Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas define o que são receitas e requer que estas sejam mensuradas pelo valor justo do montante recebido ou a receber, levando em consideração a quantidade de quaisquer descontos comerciais e abatimentos de volume concedidos pela entidade. A entidade desenvolve, no decurso das suas atividades ordinárias, outras transações que não geram propriamente receitas, mas que são incidentais às atividades principais geradoras de receitas. Os resultados de tais transações devem ser apresentados, quando esta apresentação refletir a essência da transação ou outro evento, compensando-se quaisquer receitas com as despesas relacionadas resultantes da mesma transação. Por exemplo:

(a)ganhos e perdas na alienação de ativos não circulantes, incluindo investimentos e ativos operacionais, devem ser apresentados de forma líquida, deduzindo-se seus valores contábeis dos valores recebidos pela alienação e reconhecendo-se as despesas de venda relacionadas; e



(b)despesas relacionadas com uma provisão reconhecida de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e que tiveram reembolso segundo acordo contratual com terceiros (por exemplo, acordo de garantia do fornecedor) podem ser compensadas com o respectivo reembolso.

35.Adicionalmente, ganhos e perdas provenientes de grupo de transações semelhantes devem ser apresentados em base líquida, por exemplo, ganhos e perdas de diferenças cambiais ou ganhos e perdas provenientes de instrumentos financeiros classificados como para negociação. Não obstante, esses ganhos e perdas devem ser apresentados separadamente se forem materiais.

Frequência de apresentação das demonstrações contábeis

36.O conjunto completo das demonstrações contábeis deve ser apresentado pelo menos anualmente (inclusive informação comparativa). Quando se altera a data de encerramento das demonstrações contábeis da entidade e as demonstrações contábeis são apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano, a entidade deve divulgar, além do período abrangido pelas demonstrações contábeis:

(a)a razão para usar um período mais longo ou mais curto;

(b)o fato de que não são inteiramente comparáveis os montantes comparativos apresentados nessas demonstrações.

37.(Eliminado).

Informação comparativa

38.A menos que um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC permita ou exija de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva que vier a ser apresentada quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente.

39.A entidade deve, ao divulgar informação comparativa, apresentar no mínimo dois balanços patrimoniais e duas de cada uma das demais demonstrações contábeis, bem como as respectivas notas explicativas. Quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou faz a divulgação retrospectiva de itens de suas demonstrações contábeis, ou ainda, quando reclassifica itens de suas demonstrações contábeis, deve apresentar, como mínimo, 3 (três) balanços patrimoniais e duas de cada uma das demais demonstrações contábeis, bem como as respectivas notas explicativas. Os balanços patrimoniais a serem apresentados nesse caso devem ser os relativos:

(a)ao término do período corrente;

(b)ao término do período anterior (que corresponde ao início do período corrente); e

(c)ao início do mais antigo período comparativo apresentado.

40.Em alguns casos, a informação narrativa apresentada nas demonstrações contábeis relativa a período(s) anterior(es) continua a ser relevante no período corrente. Por exemplo, os pormenores de disputa legal, cujo desfecho era incerto à data do último balanço e está ainda para ser resolvida, devem ser divulgados no período corrente. Os usuários se beneficiam ao serem informados acerca da incerteza existente à data do último balanço e das medidas adotadas durante o período para resolver tal incerteza.

41.Quando a apresentação ou a classificação de itens nas demonstrações contábeis forem modificadas, os montantes apresentados para fins comparativos devem ser reclassificados, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando os montantes apresentados para fins comparativos são reclassificados, a entidade deve divulgar:

(a)a natureza da reclassificação;

(b)o montante de cada item ou classe de itens que foi reclassificado; e

(c)a razão para a reclassificação.

42.Quando for impraticável reclassificar montantes apresentados para fins comparativos, a entidade deve divulgar:

(a)a razão para não reclassificar os montantes; e

(b)a natureza dos ajustes que teriam sido feitos se os montantes tivessem sido reclassificados.

43.Aperfeiçoar a comparabilidade de informação entre períodos ajuda os usuários a tomar decisões econômicas, sobretudo porque lhes permite avaliar as tendências na informação financeira para finalidades de previsão. Em algumas circunstâncias torna-se impraticável reclassificar a informação comparativa para um período anterior para obter a comparabilidade com o período corrente. Por exemplo, podem não ter sido coletados os dados necessários para a apresentação comparativa do período anterior com o período corrente, de modo a permitir a reclassificação e, conseqüentemente, pode não ser praticável reconstruir essa informação.

44.O Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro define os ajustes requeridos para as informações comparativas quando a entidade altera uma política contábil ou corrige um erro.

Consistência de apresentação

45.A apresentação e a classificação de itens nas demonstrações contábeis devem ser mantidas de um período para outro, salvo se:

(a)for evidente, após uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão das respectivas demonstrações contábeis, que outra apresentação ou classificação seja mais apropriada, tendo em vista os critérios para a seleção e aplicação de políticas contábeis contidos no Pronunciamento Técnico CPC 23; ou

(b)outro Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC requerer alteração na apresentação.

46.Por exemplo, a aquisição ou alienação significativa, ou a revisão da apresentação das demonstrações contábeis pode indicar

que as demonstrações contábeis devam ser apresentadas diferentemente. A entidade deve alterar a apresentação das suas demonstrações contábeis apenas se a modificação na apresentação proporcionar informação que seja confiável e mais relevante para os usuários das demonstrações contábeis e se for provável que a estrutura revista continue, de modo que a comparabilidade não seja prejudicada. Ao efetuar tais alterações na apresentação, a entidade deve reclassificar a informação comparativa apresentada de acordo com os itens 41 e 42.

Estrutura e conteúdo

Introdução

47.Este Pronunciamento requer determinadas divulgações no balanço patrimonial, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração do resultado e na demonstração das mutações do patrimônio líquido e requer divulgação de outros itens nessas demonstrações contábeis ou nas notas explicativas. O Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa estabelece os requisitos para a apresentação da informação sobre os fluxos de caixa.

48.Este Pronunciamento utiliza, por vezes, o termo "divulgação" em sentido amplo, englobando itens apresentados nas demonstrações contábeis e notas explicativas. Divulgações também são exigidas por outros Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC. A menos que seja especificado em contrário, tais divulgações podem ser incluídas nas demonstrações contábeis.

Identificação das demonstrações contábeis

49.As demonstrações contábeis devem ser identificadas claramente e distinguidas de qualquer outra informação que porventura conste no mesmo documento publicado.

50.As práticas contábeis brasileiras são aplicáveis apenas às demonstrações contábeis e não necessariamente à informação apresentada em outro relatório anual, relatório regulatório ou qualquer outro documento. Por isso, é importante que os usuários possam distinguir a informação elaborada utilizando-se das práticas contábeis brasileiras de qualquer outra informação que possa ser útil aos seus usuários, mas que não são objeto dos requisitos das referidas práticas.

51.Cada demonstração contábil e respectivas notas explicativas devem ser identificadas claramente. Além disso, as seguintes informações devem ser divulgadas de forma destacada e repetidas quando necessário para a devida compreensão da informação apresentada:

(a)o nome da entidade às quais as demonstrações contábeis dizem respeito ou outro meio que permita sua identificação, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do período anterior;

(b)se as demonstrações contábeis se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades;

(c)a data de encerramento do período de reporte ou o período pelo conjunto de demonstrações contábeis ou notas explicativas;

(d)a moeda de apresentação, tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis; e

(e)o nível de arredondamento usado na apresentação dos valores nas demonstrações contábeis.

52.Os requisitos do item 51 são normalmente satisfeitos pela apresentação apropriada de cabeçalhos de página, títulos de demonstração, de nota explicativa, de coluna e similares em cada página das demonstrações contábeis. Na determinação da melhor forma de apresentar tais informações, é necessário o exercício de julgamento. Por exemplo, quando as demonstrações contábeis são apresentadas eletronicamente, nem sempre podem ser usadas páginas separadas; os itens acima devem ser então apresentados com frequência suficiente de forma a assegurar a devida compreensão das informações incluídas nas demonstrações contábeis.

53.As demonstrações contábeis tornam-se muitas vezes mais compreensíveis pela apresentação de informação em milhares ou milhões de unidades da moeda de apresentação. Esse procedimento é aceitável desde que o nível de arredondamento na apresentação seja divulgado e não seja omitida informação material.

Balanço patrimonial

Informação a ser apresentada no balanço patrimonial

54.O balanço patrimonial deve apresentar, respeitada a legislação, no mínimo, as seguintes contas:

(a)caixa e equivalentes de caixa;

(b)clientes e outros recebíveis;

(c)estoques;

(d)ativos financeiros (exceto os mencionados nas alíneas "a", "b" e "g");

(e)total de ativos classificados como disponíveis para venda (Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração) e ativos à disposição para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada;

(f)ativos biológicos;

(g)investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;

(h)propriedades para investimento;

(i)imobilizado;

(j)intangível;

(k)contas a pagar comerciais e outras;

(l)provisões;

(m) obrigações financeiras (exceto as referidas nas alíneas "k" e "l");

(n)obrigações e ativos relativos à tributação corrente, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro;

(o)impostos diferidos ativos e passivos, como definido no Pronunciamento Técnico CPC 32;

(p)obrigações associadas a ativos à disposição para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31;

(q)participação de não controladores apresentada de forma destacada dentro do patrimônio líquido; e

(r)capital integralizado e reservas e outras contas atribuíveis aos proprietários da entidade.

55.A entidade deve apresentar contas adicionais, cabeçalhos e subtópicos nos balanços patrimoniais sempre que sejam relevantes para o entendimento da posição financeira e patrimonial da entidade.

56.Na situação em que a entidade apresente separadamente seus ativos e passivos circulantes e não circulantes, os impostos diferidos ativos (passivos) não devem ser classificados como ativos circulantes (passivos circulantes).

57.Este Pronunciamento Técnico não prescreve a ordem ou o formato que deva ser utilizado na apresentação das contas do balanço patrimonial, mas a ordem legalmente instituída no Brasil deve ser observada. O item 54 simplesmente lista os itens que são suficientemente diferentes na sua natureza ou função para assegurar uma apresentação individualizada no balanço patrimonial. Adicionalmente:

(a)contas do balanço patrimonial devem ser incluídas sempre que o tamanho, natureza ou função de um item ou agregação de itens similares apresentados separadamente seja relevante na compreensão da posição financeira da entidade;

(b)a nomenclatura de contas utilizada e sua ordem de apresentação ou agregação de itens semelhantes podem ser modificadas de acordo com a natureza da entidade e de suas transações, no sentido de fornecer informação que seja relevante na compreensão da posição financeira e patrimonial da entidade. Por exemplo, uma instituição financeira pode ter que modificar a nomenclatura acima referida no sentido de fornecer informação relevante no contexto das operações de instituições financeiras.

58.A entidade deve julgar a adequação da apresentação de contas adicionais separadamente com base na avaliação:

(a)da natureza e liquidez dos ativos;

(b)da função dos ativos na entidade; e

(c)dos montantes, natureza e prazo dos passivos.

59.A utilização de distintos critérios de mensuração de classes diferentes de ativos sugere que suas naturezas ou funções são distintas e, portanto, devam ser apresentadas em contas separadas. Por exemplo, diferentes classes de imobilizado podem ser reconhecidas ao custo ou pelo valor de reavaliação, quando permitido legalmente, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado.

Distinção entre circulante e não circulante

60.A entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados no balanço patrimonial, de acordo com os itens 66 a 76, exceto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar informação confiável e mais relevante. Quando essa exceção for aplicável, todos os ativos e passivos devem ser apresentados por ordem de liquidez..

61.Qualquer que seja o método de apresentação adotado, a entidade deve divulgar o montante esperado a ser recuperado ou liquidado em até doze meses ou mais do que doze meses, após o período de reporte, para cada item de ativo e passivo.

62.Quando a entidade fornece bens ou serviços dentro de um ciclo operacional claramente identificável, a classificação separada de ativos e passivos circulantes e não circulantes no balanço patrimonial proporciona informação útil ao distinguir os ativos líquidos que estejam continuamente em circulação como capital circulante dos que são utilizados nas operações de longo prazo da entidade. Essa classificação também deve destacar os ativos que se espera sejam realizados dentro do ciclo operacional corrente, bem como os passivos que devam ser liquidados dentro do mesmo período.

63.Para algumas entidades, tais como instituições financeiras, a apresentação de ativos e passivos por ordem crescente ou decrescente de liquidez proporciona informação que é confiável e mais relevante do que a apresentação em circulante e não circulante pelo fato de que tais entidades não fornecem bens ou serviços dentro de um ciclo operacional claramente identificável.

64.Na aplicação do item 60, é permitido à entidade apresentar alguns dos seus ativos e passivos, utilizando-se da classificação em circulante e não circulante e outros por ordem de liquidez quando esse procedimento proporcionar informação confiável e mais relevante. A necessidade de apresentação em base mista pode surgir quando a entidade tem diversos tipos de operações.

65.A informação acerca das datas previstas para a realização de ativos e para a liquidação de passivos é útil na avaliação da liquidez e solvência da entidade. O Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação requer divulgação das datas de vencimento de ativos financeiros e de passivos financeiros. Os ativos financeiros incluem recebíveis comerciais e outros recebíveis e os passivos financeiros incluem dívidas a pagar comerciais e outras. A informação sobre a data esperada para a recuperação e liquidação de ativos e de passivos não monetários, tais como estoques e provisões, é também útil, qualquer que seja a classificação desses ativos e passivos como circulantes ou não circulantes. Por exemplo, a entidade deve divulgar o montante de estoques que se espera seja recuperado após doze meses da data do balanço.

Ativo circulante

66.O ativo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

(a)espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;

(b)está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;

(c)espera-se que seja realizado até doze meses após a data do balanço; ou

(d)é caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

67.Este Pronunciamento utiliza a expressão "não circulante" para incluir ativos tangíveis, intangíveis e ativos financeiros de natureza de longo prazo. Não se proíbe o uso de descrições alternativas desde que seu sentido seja claro.

67A.O ativo não circulante deve ser subdividido em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

68.O ciclo operacional da entidade é o tempo entre a aquisição de ativos para processamento e sua realização em caixa ou seus equivalentes. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que sua duração seja de doze meses. Os ativos circulantes incluem ativos (tais como estoque e contas a receber comerciais) que são vendidos, consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal, mesmo quando não se espera que sejam realizados no período de até doze meses após a data do balanço. Os ativos circulantes também incluem ativos essencialmente mantidos com a finalidade de serem negociados (por exemplo, ativos financeiros dentro dessa categoria classificados como disponíveis para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração) e a parcela circulante de ativos financeiros não circulantes.

Passivo circulante

69.O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

(a)espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;

(b)está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;

(c)deve ser liquidado no período de até doze meses após a data do balanço; ou

(d)a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço (ver item 73). Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não devem afetar a sua classificação.

Todos os outros passivos devem ser classificados como não circulantes.

70.Alguns passivos circulantes, tais como contas a pagar comerciais e algumas apropriações por competência relativas a gastos com empregados e outros custos operacionais são parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade. Tais itens operacionais são classificados como passivos circulantes mesmo que estejam para ser liquidados em mais de doze meses após a data do balanço patrimonial. O mesmo ciclo operacional normal aplica-se à classificação dos ativos e passivos da entidade. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses.

71.Outros passivos circulantes não são liquidados como parte do ciclo operacional normal, mas está prevista a sua liquidação para o período de até doze meses após a data do balanço ou estão essencialmente mantidos com a finalidade de serem negociados. Exemplos disso são os passivos financeiros classificados como disponíveis para venda, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38, saldos bancários a descoberto e a parcela circulante de passivos financeiros não circulantes, dividendos a pagar, imposto de renda e outras dívidas a pagar não comerciais. Os passivos financeiros que proporcionem financiamento a longo prazo (ou seja, não façam parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade) e cuja liquidação não esteja prevista para o período de até doze meses após a data do balanço são passivos não circulantes, sujeitos aos itens 74 e 75.

72.A entidade deve classificar os seus passivos financeiros como circulantes quando a sua liquidação estiver prevista para o período de até doze meses após a data do balanço, mesmo que:

(a)o prazo original para sua liquidação tenha sido por período superior a doze meses; e

(b)um acordo de refinanciamento, ou de reescalonamento de pagamento a longo prazo seja completado após a data do balanço e antes de as demonstrações contábeis serem autorizadas para sua publicação.

73.Se a entidade tiver a expectativa, e tiver poder discricionário, para refinanciar ou substituir (roll over) uma obrigação por pelo menos doze meses após a data do balanço segundo dispositivo contratual do empréstimo existente, deve classificar a obrigação como não circulante, mesmo que de outra forma fosse devida dentro do período mais curto. Contudo, quando o refinanciamento ou a substituição (roll over) da obrigação não depender somente da entidade (por exemplo, se não houver um acordo de refinanciamento), o simples potencial de refinanciamento não é considerado suficiente para a classificação como não circulante e, portanto, a obrigação é classificada como circulante.

74.Quando a entidade quebrar um acordo contratual (covenant) de um empréstimo de longo prazo (índice de endividamento ou de cobertura de juros, por exemplo) ao término ou antes do término do período de reporte, tornando o passivo vencido e pagável à ordem do credor, o passivo deve ser classificado como circulante mesmo que o credor tenha concordado, após a data do balanço e antes da data da autorização para emissão das demonstrações contábeis, em não exigir pagamento antecipado como consequência da quebra do covenant. O passivo deve ser classificado como circulante porque, à data do balanço, a entidade não tem o direito incondicional de diferir a sua liquidação durante pelo menos doze meses após essa data.

75.Entretanto, o passivo deve ser classificado como não circulante se o credor tiver concordado, até a data do balanço, em proporcionar uma dilação de prazo, a terminar pelo menos doze meses após a data do balanço, dentro do qual a entidade poderá retificar a quebra de covenant contratual (reenquadramento nos índices de endividamento e cobertura de juros, por exemplo) e durante o qual o credor não poderá exigir a liquidação imediata do passivo em questão.

76.Com respeito a empréstimos classificados como passivo circulante, se os eventos que se seguem ocorrerem entre a data do balanço e a data em que as demonstrações contábeis forem autorizadas para serem emitidas, esses eventos serão qualificados para divulgação como eventos que não originam ajustes de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 24 - Evento Subsequente:

(a)refinanciamento para uma base de longo prazo;

(b)retificação de quebra de covenant de empréstimo de longo prazo; e

(c)concessão por parte do credor de dilação de prazo para retificar a quebra de covenant contratual (reenquadramento nos índices de endividamento e cobertura de juros, por exemplo) de empréstimo de longo prazo, que termine pelo menos doze meses após a data do balanço.

Informação a ser apresentada no balanço patrimonial ou em notas explicativas

77.A entidade deve divulgar, seja no balanço patrimonial seja nas notas explicativas, rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), classificadas de forma adequada às operações da entidade.

78.O detalhamento proporcionado nas subclassificações depende dos requisitos dos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC e da dimensão, natureza e função dos montantes envolvidos. Os fatores estabelecidos no item 58 também são usados para decidir as bases a se utilizar para tal subclassificação. As divulgações variam para cada item, por exemplo:

(a)os itens do ativo imobilizado são segregados em classes de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado;

(b)as contas a receber são segregadas em montantes a receber de clientes comerciais, contas a receber de partes relacionadas, pagamentos antecipados e outros montantes;

(c)os estoques são segregados, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques, em classificações tais como mercadorias para revenda, insumos, materiais, produtos em processo e produtos acabados;

(d)as provisões são segregadas em provisões para benefícios dos empregados e outros itens; e

(e)o capital e as reservas são segregados em várias classes, tais como capital subscrito e integralizado, prêmios na emissão de ações e reservas.

79.A entidade deve divulgar o seguinte seja no balanço patrimonial, seja na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas:

(a)para cada classe de ações do capital:

(i) a quantidade de ações autorizadas;

(ii) a quantidade de ações subscritas e inteiramente integralizadas, e subscritas mas não integralizadas;

(iii) o valor nominal por ação, ou informar que as ações não têm valor nominal;

(iv) a conciliação entre as quantidades de ações em circulação no início e no fim do período;

(v) os direitos, preferências e restrições associados a essa classe de ações, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;

(vi) ações ou quotas da entidade mantidas pela própria entidade (ações ou quotas em tesouraria) ou por controladas ou coligadas; e

(vii) ações reservadas para emissão em função de opções e contratos para a venda de ações, incluindo os prazos e respectivos montantes; e

(b)uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do patrimônio líquido.

80.A entidade sem capital representado por ações, tal como uma sociedade de responsabilidade limitada ou um truste, deve divulgar informação equivalente à exigida no item 79(a), mostrando as alterações durante o período em cada categoria de participação no patrimônio líquido e os direitos, preferências e restrições associados a cada categoria de instrumento patrimonial.

80A.Se a entidade tiver reclassificado

(a)um instrumento financeiro com opção de venda classificado como instrumento patrimonial, ou

(b)um instrumento que impõe à entidade a obrigação de entregar à contraparte um valor pro rata dos seus ativos líquidos (patrimônio líquido) somente na liquidação da entidade e é classificado como instrumento patrimonial

entre os passivos financeiros e o patrimônio líquido, ela deve divulgar o montante reclassificado para dentro e para fora de cada categoria (passivos financeiros ou patrimônio líquido), e o momento e o motivo dessa reclassificação.

Demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente

81.A entidade deve apresentar todos os itens de receita e despesa reconhecidos no período em duas demonstrações: demonstração do resultado do período e demonstração do resultado abrangente do período; esta última começa com o resultado líquido e inclui os outros resultados abrangentes.

Informação a ser apresentada na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente

82.A demonstração do resultado do período deve, no mínimo, incluir as seguintes rubricas, obedecidas também as determinações legais:

(a)receitas;

(b)custo dos produtos, das mercadorias ou dos serviços vendidos;

(c)lucro bruto;

(d)despesas com vendas, gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais;

(e)parcela dos resultados de empresas investidas reconhecida por meio do método de equivalência patrimonial;

(f)resultado antes das receitas e despesas financeiras

(g)despesas e receitas financeiras;

(h)resultado antes dos tributos sobre o lucro;

(i)despesa com tributos sobre o lucro;

(j)resultado líquido das operações continuadas;

(k)valor líquido dos seguintes itens:

(i) resultado líquido após tributos das operações descontinuadas;

(ii) resultado após os tributos decorrente da mensuração ao valor justo menos despesas de venda ou na baixa dos ativos ou do grupo de ativos à disposição para venda que constituem a unidade operacional descontinuada.

(l)resultado líquido do período.

82A.A demonstração do resultado abrangente deve, no mínimo, incluir as seguintes rubricas:

(a)resultado líquido do período;

(b)cada item dos outros resultados abrangentes classificados conforme sua natureza (exceto montantes relativos ao item (c);

(c)parcela dos outros resultados abrangentes de empresas investidas reconhecida por meio do método de equivalência patrimonial; e

(d)resultado abrangente do período.

83.Os itens que se seguem devem ser divulgados nas respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente como alocações do resultado do período:

(a)resultados líquidos atribuíveis:

(i) à participação de sócios não controladores; e

(ii) aos detentores do capital próprio da empresa controladora;

(b)resultados abrangentes totais do período atribuíveis:

(i) à participação de sócios não controladores; e

(ii) aos detentores do capital próprio da empresa controladora.

84.A entidade deve apresentar na demonstração do resultado do período as rubricas referidas nos itens 82(a) a (f), bem como as divulgações referidas no item 83(a).

85.Outras rubricas e contas, títulos e subtóveis devem ser apresentados na demonstração do resultado abrangente e na demonstração do resultado do período quando tal apresentação for relevante para a compreensão do desempenho da entidade.

86.Em função dos efeitos das várias atividades, transações e outros eventos da entidade diferirem em termos de frequência, potencial de ganho ou perda e previsibilidade, a divulgação dos componentes do desempenho ajuda na compreensão do desempenho alcançado e a fazer projeções de futuros resultados. Outras rubricas devem ser incluídas na demonstração do resultado abrangente e na demonstração do resultado do período, sendo as nomenclaturas utilizadas e a ordenação das rubricas modificadas quando seja necessário para explicar os elementos de seu desempenho. Os fatores a serem considerados incluem a relevância, a natureza e a função dos componentes das receitas e despesas dessas demonstrações. Por exemplo, uma instituição financeira modifica as nomenclaturas acima referidas a fim de fornecer a informação que é relevante para as operações de uma instituição financeira. Os itens de receitas e despesas não devem ser compensados a menos que sejam atendidos os critérios do item 32.

87.A entidade não deve apresentar rubricas ou itens de receitas ou despesas como itens extraordinários, quer na demonstração do resultado abrangente, quer na demonstração do resultado do período, quer nas notas explicativas.

Resultado líquido do período

88.Todos os itens de receitas e despesas reconhecidos no período devem ser incluídos no resultado líquido do período a menos que um ou mais Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC requeiram ou permitam procedimento distinto.

89.Alguns Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC especificam circunstâncias em que determinados itens podem ser excluídos dos resultados líquidos do período. O Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro trata de duas dessas circunstâncias, a saber: a correção de erros e o efeito de alterações nas políticas contábeis. Outros Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC requerem ou permitem que outros resultados abrangentes que se enquadram na definição de receitas e despesas da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro sejam excluídos do resultado líquido (ver item 7).

Outros resultados abrangentes do período

90.A entidade deve divulgar o montante do efeito tributário relativo a cada componente dos outros resultados abrangentes, incluindo os ajustes de reclassificação na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas.

91.Os componentes dos outros resultados abrangentes podem ser apresentados:

(a)líquidos dos seus respectivos efeitos tributários; ou

(b)antes dos seus respectivos efeitos tributários, sendo apresentado em montante único o efeito tributário total relativo a esses componentes.

92.A entidade deve divulgar ajustes de reclassificação relativos a componentes dos outros resultados abrangentes.

93.Alguns Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC especificam se e quando itens anteriormente registrados como outros resultados abrangentes devem ser reclas-



sificados para o resultado do período. Tais ajustes de reclassificação são incluídos no respectivo componente dos outros resultados abrangentes no período em que o ajuste é reclassificado para o resultado líquido do período. Por exemplo, o ganho realizado na alienação de ativo financeiro disponível para venda é reconhecido no resultado quando de sua baixa. Esse ganho pode ter sido reconhecido como ganho não realizado nos outros resultados abrangentes do período corrente ou de períodos anteriores. Dessa forma, os ganhos não realizados devem ser deduzidos dos outros resultados abrangentes no período em que os ganhos realizados são reconhecidos no resultado líquido do período, evitando que esse mesmo ganho seja reconhecido em duplicidade.

94.Os ajustes de reclassificação podem ser apresentados na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas. A entidade que apresente os ajustes de reclassificação nas notas explicativas deve apresentar os componentes dos outros resultados abrangentes após os respectivos ajustes de reclassificação.

95.Os ajustes de reclassificação são cabíveis, por exemplo, na baixa de investimentos em entidade no exterior (ver Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis), no desconhecimento (baixa) de ativos financeiros disponíveis para a venda (ver Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração) e quando a transação anteriormente prevista e sujeita a hedge de fluxo de caixa afeta o resultado líquido do período (ver item 100 do Pronunciamento Técnico CPC 38 no tocante à contabilização de operações de hedge de fluxos de caixa).

96.Ajustes de reclassificação não decorrem de mutações na reserva de reavaliação (quando permitida pela legislação vigente) reconhecida de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 27 - Ativo Imobilizado e CPC 04 - Ativo Intangível ou de ganhos e perdas atuariais de planos de benefício definido, reconhecidos em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefícios a Empregados. Esses componentes são reconhecidos como outros resultados abrangentes e não são reclassificados para o resultado líquido em períodos subsequentes. As mutações na reserva de reavaliação podem ser transferidas para reserva de lucros retidos (ou prejuízos acumulados) na medida em que o ativo é utilizado ou quando é baixado (ver Pronunciamentos Técnicos CPC 27 e CPC 04). Ganhos e perdas atuariais devem ser reconhecidos na reserva de lucros retidos (ou nos prejuízos acumulados) no período em que forem reconhecidos como outros resultados abrangentes (ver o Pronunciamento Técnico CPC 33).

Informação a ser apresentada na demonstração do resultado do período ou nas notas explicativas

97.Quando os itens de receitas e despesas são materiais, sua natureza e montantes devem ser divulgados separadamente.

98.As circunstâncias que dão origem à divulgação separada de itens de receitas e despesas incluem:

(a)reduções nos estoques ao seu valor realizável líquido ou no ativo imobilizado ao seu valor recuperável, bem como as reversões de tais reduções;

(b)reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;

(c)baixas de itens do ativo imobilizado;

(d)baixas de investimento;

(e)unidades operacionais descontinuadas;

(f)solução de litígios; e

(g)outras reversões de provisões.

99.A entidade deve apresentar uma análise das despesas utilizando uma classificação baseada na sua natureza, se permitida legalmente, ou na sua função dentro da entidade, devendo eleger o critério que proporcionar informação confiável e mais relevante, obedecidas as determinações legais.

100.(Eliminado).

101.As despesas devem ser subclassificadas a fim de destacar componentes do desempenho que possam diferir em termos de frequência, potencial de ganho ou de perda e previsibilidade. Essa análise deve ser proporcionada em uma das duas formas descritas a seguir, obedecidas as disposições legais.

102.A primeira forma de análise é o método da natureza da despesa. As despesas são agregadas na demonstração do resultado de acordo com a sua natureza (por exemplo, depreciações, compras de materiais, despesas com transporte, benefícios aos empregados e despesas de publicidade), não sendo realocados entre as várias funções dentro da entidade. Esse método pode ser simples de aplicar porque não são necessárias alocações de gastos a classificações funcionais. Um exemplo de classificação que usa o método da natureza do gasto é o que se segue:

Receitas	X
Outras Receitas	X
Varição do estoque de produtos acabados e em elaboração	X
Consumo de matérias-primas e materiais	X
Despesa com benefícios a empregados	X
Depreciações e amortizações	X
Outras despesas	X
Total da despesa	(X)
Resultado antes dos tributos	X

103.A segunda forma de análise é o método da função da despesa ou do "custo dos produtos e serviços vendidos", classificando-se as despesas de acordo com a sua função como parte do custo dos produtos ou serviços vendidos ou, por exemplo, das despesas de distribuição ou das atividades administrativas. No mínimo, a entidade deve divulgar o custo dos produtos e serviços vendidos segundo esse método separadamente das outras despesas. Esse método pode proporcionar informação mais relevante aos usuários do que a classificação de gastos por natureza, mas a alocação de despesas às funções pode exigir alocações arbitrárias e envolver con-

siderável julgamento. Um exemplo de classificação que utiliza o método da função da despesa é a seguinte:

Receitas	X
Custo dos produtos e serviços vendidos	(X)
Lucro bruto	X
Outras receitas	X
Despesas de vendas	(X)
Despesas administrativas	(X)
Outras despesas	(X)
Resultado antes dos tributos	X

104.As entidades que classificarem os gastos por função devem divulgar informação adicional sobre a natureza das despesas, incluindo as despesas de depreciação e de amortização e as despesas com benefícios aos empregados.

105.A escolha entre o método da função das despesas e o método da natureza das despesas depende de fatores históricos e setoriais e da natureza da entidade. Ambos os métodos proporcionam uma indicação das despesas que podem variar, direta ou indiretamente, com o nível de vendas ou de produção da entidade. Dado que cada método de apresentação tem seu mérito conforme as características de diferentes tipos de entidade, este Pronunciamento Técnico estabelece que cabe à administração eleger o método de apresentação mais relevante e confiável, atendidas as exigências legais. Entretanto, dado que a informação sobre a natureza das despesas é útil ao prever os futuros fluxos de caixa, é exigida divulgação adicional quando for usada a classificação com base no método da função das despesas. No item 104, a expressão "benefícios aos empregados" tem o mesmo significado dado no Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefícios a Empregados.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Informação a ser apresentada na demonstração das mutações do patrimônio líquido

106.A entidade deve apresentar a demonstração das mutações do patrimônio líquido conforme requerido no item 10. A demonstração das mutações do patrimônio líquido inclui as seguintes informações:

(a)resultado abrangente do período, apresentando separadamente o montante total atribuível aos proprietários da entidade controladora e o montante correspondente à participação de não controladores;

(b)para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva, reconhecidos de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

(c)[eliminado];

(d)para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação do saldo no início e no final do período, demonstrando-se separadamente as mutações decorrentes:

(i) do resultado líquido;

(ii) de cada item dos outros resultados abrangentes; e

(iii) de transações com os proprietários realizadas na condição de proprietário, demonstrando separadamente suas integralizações e as distribuições realizadas, bem como modificações nas participações em controladas que não implicaram perda do controle.

Informação a ser apresentada na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas

106A.Para cada componente do patrimônio líquido, a entidade deve apresentar, ou na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, uma análise dos outros resultados abrangentes por item (ver item 106 (d)(ii)).

106B.O patrimônio líquido deve apresentar o capital social, as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações ou quotas em tesouraria, os prejuízos acumulados, se legalmente admitidos os lucros acumulados e as demais contas exigidas pelos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC.

107.A entidade deve apresentar, na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, o montante de dividendos reconhecidos como distribuição aos proprietários durante o período e o respectivo montante dos dividendos por ação.

108.Os componentes do patrimônio líquido referidos no item 106 incluem, por exemplo, cada classe de capital integralizado, o saldo acumulado de cada classe do resultado abrangente e a reserva de lucros retidos.

109.As alterações no patrimônio líquido da entidade entre duas datas de balanço devem refletir o aumento ou a redução nos seus ativos líquidos durante o período. Com a exceção das alterações resultantes de transações com os proprietários agindo na sua capacidade de detentores de capital próprio (tais como integralizações de capital, reaquisições de instrumentos de capital próprio da entidade e distribuição de dividendos) e dos custos de transação diretamente relacionados com tais transações, a alteração global no patrimônio líquido durante um período representa o montante total líquido de receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas, gerado pelas atividades da entidade durante esse período.

110.O Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro requer ajustes retrospectivos ao se efetuarem alterações nas políticas contábeis, até o ponto que seja praticável, exceto quando as disposições de transição de outro Pronunciamento Técnico, Orientação ou Interpretação do CPC requererem de outra forma. O Pronunciamento Técnico CPC 23 também requer que reapresentações para corrigir erros sejam feitas retrospectivamente, até o ponto em que seja praticável. Os ajustes retrospectivos e as reapresentações retrospectivas para corrigir erros não são alterações do patrimônio líquido, mas são ajustes aos saldos de abertura da reserva de lucros retidos (ou prejuízos acumulados) exceto quando um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC exigir ajustes retrospectivos de outro componente do patrimônio líquido. O item 106(b) requer a divulgação na demons-

tração das mutações do patrimônio líquido do ajuste total para cada componente do patrimônio líquido resultante de alterações nas políticas contábeis e, separadamente, de correções de erros. Esses ajustes devem ser divulgados para cada período anterior e no início do período corrente.

Demonstração dos fluxos de caixa

111.A informação sobre fluxos de caixa proporciona aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e as necessidades da entidade para utilizar esses fluxos de caixa. O Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa define os requisitos para a apresentação da demonstração dos fluxos de caixa e respectivas divulgações.

Notas explicativas

Estrutura

112.As notas explicativas devem:

(a)apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas, de acordo com os itens 117 a 124;

(b)divulgar a informação requerida pelos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e

(c)prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão.

113.As notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas.

114.As notas explicativas são normalmente apresentadas pela ordem a seguir, no sentido de auxiliar os usuários a compreender as demonstrações contábeis e a compará-las com demonstrações contábeis de outras entidades:

(a)declaração de conformidade com os Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (ver item 16);

(b)resumo das políticas contábeis significativas aplicadas (ver item 117);

(c)informação de suporte de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas; e

(d)outras divulgações, incluindo:

(i) passivos contingentes (ver Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) e compromissos contratuais não reconhecidos; e

(ii) divulgações não financeiras, por exemplo, os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade (ver Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação).

115.Em algumas circunstâncias, pode ser necessário ou desejável alterar a ordem de determinados itens nas notas explicativas. Por exemplo, a informação sobre variações no valor justo reconhecidas no resultado pode ser divulgada juntamente com a informação sobre vencimentos de instrumentos financeiros, embora a primeira se relacione com a demonstração do resultado e a última se relacione com o balanço patrimonial. Contudo, até onde for praticável, deve ser mantida uma estrutura sistemática das notas explicativas.

116.As notas explicativas que proporcionam informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e as políticas contábeis específicas podem ser apresentadas como seção separada das demonstrações contábeis.

Divulgação de políticas contábeis

117.A entidade deve divulgar no resumo de políticas contábeis significativas:

(a)a base (ou bases) de mensuração utilizada(s) na elaboração das demonstrações contábeis; e

(b)outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.

118.É importante que os usuários estejam informados sobre a base ou bases de mensuração utilizada(s) nas demonstrações contábeis (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável) porque a base sobre a qual as demonstrações contábeis são elaboradas afeta significativamente a análise dos usuários. Quando mais de uma base de mensuração for utilizada nas demonstrações contábeis, por exemplo, quando determinadas classes de ativos são reavaliadas (se permitido legalmente), é suficiente divulgar uma indicação das categorias de ativos e de passivos à qual cada base de mensuração foi aplicada.

119.Ao decidir se determinada política contábil deve ou não ser divulgada, a administração deve considerar se sua divulgação proporcionará aos usuários melhor compreensão da forma em que as transações, outros eventos e condições estão refletidos no desempenho e na posição financeira relatadas. A divulgação de determinadas políticas contábeis é especialmente útil para os usuários quando essas políticas são selecionadas entre alternativas permitidas em um Pronunciamento Técnico, Interpretação e Orientação do CPC. Alguns Pronunciamentos Técnicos, Orientações ou Interpretações do CPC exigem especificamente a divulgação de determinadas políticas contábeis, incluindo escolhas feitas pela administração entre diferentes políticas permitidas. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado requer a divulgação das bases de mensuração utilizadas para as classes do ativo imobilizado.

120.Cada entidade deve considerar a natureza das suas operações e as políticas que os usuários das suas demonstrações contábeis esperam que sejam divulgadas para esse tipo de entidade. Por exemplo, espera-se que a entidade sujeita à tributação sobre o lucro divulgue as suas políticas contábeis para esses tributos, incluindo aquelas que sejam aplicáveis a passivos e ativos fiscais diferidos. Quando a entidade tem operações significativas com entidade estrangeira ou transações significativas em moeda estrangeira, espera-se que divulgue as políticas contábeis para o reconhecimento de ganhos e perdas cambiais.

121. Uma política contábil pode ser significativa devido à natureza das operações da entidade, mesmo que os montantes associados a períodos anteriores e ao atual não sejam materiais. É também apropriado divulgar cada política contábil significativa que não seja especificamente exigida pelos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC, mas que tenha sido selecionada e aplicada de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

122. A entidade deve divulgar, no resumo das políticas contábeis significativas ou em outras notas explicativas, os julgamentos realizados, com a exceção dos que envolvem estimativas (ver item 125), que a administração fez no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que têm efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis.

123. No processo de aplicação das políticas contábeis da entidade, a administração exerce diversos julgamentos, com a exceção dos que envolvem estimativas, que podem afetar significativamente os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. Por exemplo, a administração exerce julgamento ao definir:

(a) se os ativos financeiros são instrumentos mantidos até o vencimento;

(b) quando os riscos e benefícios significativos sobre a propriedade de ativos financeiros e de ativos arrendados são substancialmente transferidos para outras entidades;

(c) se, em essência, determinadas vendas de bens decorrem de acordos de financiamento e, portanto, não dão origem a receitas de venda; e

(d) se a essência da relação entre a entidade e uma sociedade de propósito específico indica que essa sociedade de propósito específico é controlada pela entidade.

124. Algumas divulgações feitas de acordo com o item 122 são requeridas por outros Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas requer que a entidade divulgue as razões pelas quais determinada participação societária em sociedade investida não constitui controle, ainda que mais de metade do poder de voto ou potencial poder de voto seja de sua propriedade, direta ou indiretamente. O Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedade para Investimento requer a divulgação dos critérios utilizados pela entidade para distinguir a propriedade de investimento da propriedade ocupada pelo proprietário e da propriedade mantida para venda no curso ordinário dos negócios, nas situações em que a classificação das propriedades é difícil.

Fontes de incerteza na estimativa

125. A entidade deve divulgar, nas notas explicativas, informações acerca dos pressupostos relativos ao futuro e outras fontes principais de incerteza nas estimativas ao término do período de reporte que possam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do próximo exercício social. Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes elucidativos acerca:

(a) da sua natureza; e

(b) do seu valor contábil ao término do período de reporte.

126. Definir os montantes de alguns ativos e passivos exige a estimativa dos efeitos de eventos futuros incertos sobre esses ativos e passivos ao término do período de reporte. Por exemplo, na ausência de preços de mercado recentemente observados, passam a ser necessárias estimativas orientadas para o futuro para mensurar o valor recuperável de ativos do imobilizado, o efeito da obsolescência tecnológica nos estoques, provisões sujeitas ao futuro resultado de litígio em curso e passivos de longo prazo de benefícios a empregados, tais como obrigações de pensão. Essas estimativas envolvem pressupostos sobre esses assuntos, como o risco associado aos fluxos de caixa ou taxas de desconto, futuras alterações em salários e futuras alterações nos preços que afetam outros custos.

127. Os pressupostos e outras principais fontes da incerteza das estimativas divulgados de acordo com o item 125 relacionam-se com as estimativas cujos julgamentos são os mais difíceis de serem feitos por parte da administração, subjetivos ou mesmo complexos. À medida em que o número de variáveis e pressupostos que afetam a possível futura solução das incertezas aumenta, esses julgamentos tornam-se mais subjetivos e complexos, aumentando, por consequência, a probabilidade de ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos.

128. As divulgações descritas no item 125 não são requeridas para ativos e passivos que tenham risco significativo de que seus valores contábeis possam sofrer alteração significativa ao longo do próximo exercício social se, ao término do período de reporte, forem mensurados pelo valor justo com base em preços de mercado recentemente observados. Nesse caso, os valores justos podem alterar-se materialmente ao longo do próximo exercício social, mas essas alterações não serão fruto de pressupostos ou de outras fontes da incerteza das estimativas ao término do período de reporte.

129. As divulgações descritas no item 125 devem ser apresentadas de forma a ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreender os julgamentos que a administração fez acerca do futuro e sobre outras principais fontes de incerteza das estimativas. A natureza e a extensão da informação a ser divulgada variam de acordo com a natureza dos pressupostos e outras circunstâncias. Exemplos desses tipos de divulgação são os que seguem:

(a) natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas;

(b) a sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade;

(c) a solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos razoavelmente possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e

(d) uma explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado no tocante a esses ativos e passivos, caso a incerteza permaneça sem solução.

130. Este Pronunciamento não requer a divulgação de projeções ou orçamentos ao fazer as divulgações descritas no item 125.

131. Por vezes, é impraticável divulgar a extensão dos possíveis efeitos de um pressuposto ou de outra fonte principal de incerteza das estimativas ao término do período de reporte. Nessas circunstâncias, a entidade deve divulgar que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os valores dos respectivos ativos ou passivos ao longo do próximo exercício social tenham que sofrer ajustes materiais em função da observação de uma realidade distinta em relação àqueles pressupostos assumidos. Em todos os casos, a entidade deve divulgar a natureza e o valor contábil do ativo ou passivo específico (ou classe de ativos ou passivos) afetado por esses pressupostos.

132. As divulgações descritas no item 122 acerca de julgamentos específicos feitos pela administração no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade não se relacionam com as divulgações das principais fontes da incerteza das estimativas descritas no item 125.

133. A divulgação de alguns dos principais pressupostos de acordo com o item 125 é requerida por outros Pronunciamentos Técnicos, Interpretações ou Orientações do CPC. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes requer a divulgação, em circunstâncias específicas, de pressupostos importantes relativos a futuros eventos que afetem determinadas provisões. O Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação requer a divulgação de pressupostos significativos aplicados na estimativa de valores justos de ativos financeiros e de passivos financeiros que sejam avaliados pelo valor justo. O Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado requer a divulgação de pressupostos significativos aplicados na estimativa de valores justos de itens reavaliados do ativo imobilizado, quando permitida legalmente a reavaliação.

Capital

134. A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar seus objetivos, políticas e processos de gestão de capital.

135. A fim de dar cumprimento ao disposto no item 134, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

(a) informações qualitativas sobre os seus objetivos, políticas e processos de gestão do capital, incluindo, sem a elas se limitar, as seguintes:

(i) descrição dos elementos abrangidos pela gestão do capital;

(ii) caso a entidade esteja sujeita a requisitos de capital impostos externamente, a natureza desses requisitos e a forma como são integrados na gestão de capital; e

(iii) como está cumprindo os seus objetivos em matéria de gestão de capital.

(b) dados quantitativos sintéticos sobre os elementos incluídos na gestão do capital. Algumas entidades consideram alguns passivos financeiros (como, por exemplo, algumas formas de empréstimos subordinados) como fazendo parte do capital, enquanto outras consideram que devem ser excluídos do capital alguns componentes do capital próprio (como, por exemplo, os componentes associados a operações de hedge de fluxos de caixa);

(c) quaisquer alterações dos elementos referidos nas alíneas (a) e (b) em relação ao período precedente;

(d) indicação do cumprimento ou não, durante o período, dos eventuais requisitos de capital impostos externamente a que a entidade estiver ou esteve sujeita;

(e) caso a entidade não tenha atendido a esses requisitos externos de capital, as consequências dessa não observância.

Essas informações devem basear-se nas informações prestadas internamente aos principais dirigentes da entidade.

136. A entidade pode gerir o seu capital de várias formas e pode estar sujeita a diferentes requisitos no que diz respeito ao seu capital. Por exemplo, um conglomerado pode incluir entidades que exercem a atividade de seguro, em paralelo com outras que exercem a atividade bancária, e essas entidades podem desenvolver a sua atividade em vários países diferentes. Caso a divulgação agregada dos requisitos de capital e da forma como este é gerido não proporcione uma informação adequada ou contribua para distorcer o entendimento acerca dos recursos de capital da entidade pelos usuários das demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar informações distintas relativamente a cada requerimento de capital a que está sujeita.

Instrumentos financeiros com opção de venda classificados no patrimônio líquido

136A. No caso de instrumentos financeiros com opção de venda (puttable) classificados como instrumentos patrimoniais, a entidade deve divulgar (na extensão em que não tiver divulgado em outro lugar nas demonstrações contábeis):

(a) dados quantitativos resumidos sobre os valores classificados no patrimônio líquido;

(b) seus objetivos, políticas e os processos de gerenciamento de sua obrigação de recompra ou resgate dos instrumentos quando requerido a fazer pelos detentores desses instrumentos, incluindo quaisquer alterações em relação a período anterior;

(c) o fluxo de caixa de saída esperado na recompra ou no resgate dessa classe de instrumentos financeiros; e

(d) informação sobre como esse fluxo de caixa esperado na recompra ou no resgate dessa classe de instrumentos financeiros foi determinado.

Outras divulgações

137. A entidade deve divulgar nas notas explicativas:

(a) o montante de dividendos propostos ou declarados antes da data em que as demonstrações contábeis foram autorizadas para serem emitidas e não reconhecido como uma distribuição aos proprietários durante o período abrangido pelas demonstrações contábeis, bem como o respectivo valor por ação ou equivalente;

(b) a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.

138. A entidade deve divulgar, caso não for divulgado em outro local entre as informações publicadas com as demonstrações contábeis, as seguintes informações:

(a) o domicílio e a forma jurídica da entidade, o seu país de registro e o endereço da sede registrada (ou o local principal dos negócios, se diferente da sede registrada);

(b) a descrição da natureza das operações da entidade e das suas principais atividades; e

(c) o nome da entidade controladora e a entidade controladora do grupo em última instância.

(d) se uma entidade constituída por tempo determinado, informação a respeito do tempo de duração.

139 a 139F [Eliminados]

140. Este Pronunciamento Técnico substitui o CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovado em 17.07.2009, revisado pela Revisão CPC nº 1, aprovada em 08.01.2010.

⁽¹⁾ Os itens 15 a 24 contêm referências ao objetivo das demonstrações contábeis, previsto na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

DELIBERAÇÃO Nº 677, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a Interpretação Técnica ICPC 01(R1) e a Interpretação Técnica ICPC 17 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que tratam da contabilização e evidênciação de contratos de concessão.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, a Interpretação Técnica ICPC 01(R1) Contrato de Concessão e a Interpretação Técnica ICPC 17 Contrato de Concessão: Evidenciação, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

II - revogar a Deliberação CVM nº 611, de 22 de dezembro de 2009; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 01 (R1)

Contratos de Concessão

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 12 (BV2011 BB)*

*BV 2011 BB refere-se à versão das IFRSs com vigência requerida para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2011 do livro emitido pelo IASB "IFRS Consolidated without early application" (Blue Book).

Referências

• Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro

• CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

• CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação

• CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e

Retificação de Erro

• CPC 17 - Contratos de Construção

• CPC 27 - Ativo Imobilizado

• CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil

• CPC 30 - Receitas

• CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais

• CPC 20 - Custos de Empréstimos

• CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação

• CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos

• CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Con-

tingentes

• CPC 04 - Ativo Intangível

• CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

• ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil, parte A: Determinação se um Contrato contém Arrendamento

Histórico

1. A infraestrutura de serviços públicos - tais como estradas, pontes, túneis, prisões, hospitais, aeroportos, redes de distribuição de água, redes de distribuição de energia, telecomunicações, redes de distribuição de gás - historicamente foi construída, operada e mantida pelo setor público e financiada por meio de dotações orçamentárias.

2. Ao longo do tempo os governos introduziram contratos de prestação de serviços para atrair a participação do setor privado no desenvolvimento, financiamento, operação e manutenção dessa infraestrutura. A infraestrutura pode já existir ou ser construída durante a vigência do contrato de serviço. Os contratos dentro do alcance da presente Interpretação geralmente envolvem uma entidade privada (concessionário) que constrói a infraestrutura usada para prestar os serviços públicos ou melhorá-la (por exemplo, aumento da capacidade), além de operá-la e mantê-la durante prazo específico. O concessionário recebe pelos serviços durante a vigência do contrato.



O contrato é regido por documento formal que estabelece níveis de desempenho, mecanismos de ajuste de preços e resolução de conflitos por via arbitral. Tal contrato pode ser descrito como "construir-operar-transferir" ou "recuperar-operar-transferir" ou contrato de concessão de serviço público a entidades do setor privado.

3.Uma característica desses contratos de prestação de serviços é sua natureza de serviço público, que fica sob a responsabilidade do concessionário. A política pública aplica-se a serviços a prestar ao público, relacionados à infraestrutura, independentemente da identidade do prestador. O contrato de prestação de serviços obriga expressamente o concessionário a prestar os serviços à população em nome do órgão público. Outras características comuns são:

(a)a parte que concede o contrato de prestação de serviços (concedente) é um órgão público ou uma entidade pública, ou entidade privada para a qual foi delegado o serviço;

(b)o concessionário é responsável ao menos por parte da gestão da infraestrutura e serviços relacionados, não atuando apenas como mero agente, em nome do concedente;

(c)o contrato estabelece o preço inicial a ser cobrado pelo concessionário, regulamentando suas revisões durante a vigência desse contrato de prestação de serviços, ou determina a forma de cálculo para definição do preço;

(d)o concessionário fica obrigado a entregar a infraestrutura ao concedente ao final do contrato em determinadas condições previamente especificadas, por pequeno ou nenhum valor adicional, independentemente de quem tenha sido o seu financiador.

Alcance

4.Esta Interpretação orienta os concessionários sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas.

5.Esta Interpretação é aplicável a concessões de serviços públicos a entidades privadas caso:

(a)o concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e

(b)o concedente controle - por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma - qualquer participação residual significativa na infraestrutura no final do prazo da concessão.

6.A infraestrutura utilizada na concessão de serviços públicos a entidades privadas durante toda a sua vida útil (toda a vida do ativo) está dentro do alcance desta Interpretação se atendidas as condições descritas no item 5(a). Os itens GA1 a GA8 orientam sobre como determinar se e até que ponto as concessões de serviços públicos a entidades privadas estão dentro do alcance desta Interpretação.

7.Esta Interpretação aplica-se:

(a)à infraestrutura construída ou adquirida junto a terceiros pelo concessionário para cumprir o contrato de prestação de serviços; e

(b)à infraestrutura já existente, que o concedente repassa durante o prazo contratual ao concessionário para efeitos do contrato de prestação de serviços.

8.Esta Interpretação não especifica como contabilizar a infraestrutura detida e registrada como ativo imobilizado pelo concessionário antes da celebração do contrato de prestação de serviços. Essa infraestrutura está sujeita às disposições sobre baixa de ativo imobilizado, estabelecidas no Pronunciamento Técnico CPC 27.

9.Esta Interpretação não trata da contabilização pelos concedentes.

Assuntos tratados

10.Esta Interpretação estabelece os princípios gerais sobre o reconhecimento e a mensuração das obrigações e os respectivos direitos dos contratos de concessão. Os assuntos tratados nesta Interpretação são os seguintes:

(a)tratamento dos direitos do concessionário sobre a infraestrutura;

(b)reconhecimento e mensuração do valor do contrato;

(c)serviços de construção ou de melhoria;

(d)serviços de operação;

(e)custos de empréstimos;

(f)tratamento contábil subsequente de ativo financeiro e de ativo intangível; e

(g)itens fornecidos ao concessionário pelo concedente.

Consenso

Tratamento dos direitos do concessionário sobre a infraestrutura

11.A infraestrutura dentro do alcance desta Interpretação não será registrada como ativo imobilizado do concessionário porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controlar o uso da infraestrutura de serviços públicos. O concessionário tem acesso para operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente, nas condições previstas no contrato.

Reconhecimento e mensuração do valor do contrato

12.Nos termos dos contratos de concessão dentro do alcance desta Interpretação, o concessionário atua como prestador de serviço. O concessionário constrói ou melhora a infraestrutura (serviços de construção ou de melhoria) usada para prestar um serviço público e opera e mantém essa infraestrutura (serviços de operação) durante determinado prazo.

13.O concessionário deve reconhecer e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 - Contratos de Construção e CPC 30 - Receitas. Caso o concessionário realize mais de um serviço (p.ex., serviços de construção ou de melhoria e serviços de operação) regidos por um único contrato, a remuneração recebida ou a receber deve ser alocada com base nos valores justos relativos dos serviços prestados caso os valores sejam identificáveis separadamente. A natureza da remuneração determina seu subsequente tratamento contábil. Os itens 23 a 26 a seguir detalham o registro subsequente da remuneração recebida como ativo financeiro e como ativo intangível.

Serviços de construção ou de melhoria

14.O concessionário deve contabilizar receitas e custos relativos a serviços de construção ou de melhoria de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção.

Valor pago pelo concedente ao concessionário

15.Se o concessionário presta serviços de construção ou de melhoria, a remuneração recebida ou a receber pelo concessionário deve ser registrada pelo seu valor justo. Essa remuneração pode corresponder a direitos sobre:

(a)um ativo financeiro; ou

(b)um ativo intangível.

16.O concessionário deve reconhecer um ativo financeiro à medida em que tem o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção; o concedente tem pouca ou nenhuma opção para evitar o pagamento, normalmente porque o contrato é executável por lei. O concessionário tem o direito incondicional de receber caixa se o concedente garantir em contrato o pagamento (a) de valores preestabelecidos ou determináveis ou (b) insuficiência, se houver, dos valores recebidos dos usuários dos serviços públicos com relação aos valores preestabelecidos ou determináveis, mesmo se o pagamento estiver condicionado à garantia pelo concessionário de que a infraestrutura atende a requisitos específicos de qualidade ou eficiência.

17.O concessionário deve reconhecer um ativo intangível à medida em que recebe o direito (autorização) de cobrar os usuários dos serviços públicos⁽¹⁾. Esse direito não constitui direito incondicional de receber caixa porque os valores são condicionados à utilização do serviço pelo público.

18.Se os serviços de construção do concessionário são pagos parte em ativo financeiro e parte em ativo intangível, é necessário contabilizar cada componente da remuneração do concessionário separadamente. A remuneração recebida ou a receber de ambos os componentes deve ser inicialmente registrada pelo seu valor justo recebido ou a receber.

19.A natureza da remuneração paga pelo concedente ao concessionário deve ser determinada de acordo com os termos do contrato e, quando houver, legislação aplicável.

Serviços de operação

20.O concessionário deve contabilizar receitas e custos relativos aos serviços de operação de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas.

Obrigações contratuais de recuperação da infraestrutura a um nível específico de operacionalidade

21.O concessionário pode ter obrigações contratuais que devem ser atendidas no âmbito da sua concessão (a) para manter a infraestrutura com um nível específico de operacionalidade ou (b) recuperar a infraestrutura na condição especificada antes de devolvê-la ao concedente no final do contrato de serviço. Tais obrigações contratuais de manutenção ou recuperação da infraestrutura, exceto eventuais melhorias (ver item 14), devem ser registradas e avaliadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, ou seja, pela melhor estimativa de gastos necessários para liquidar a obrigação presente na data do balanço. E isso tanto no caso de concessão reconhecida como ativo financeiro, como ativo intangível ou como parte de uma forma e parte de outra.

Custos de empréstimos incorridos pelo concessionário

22.De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 20 - Custos de Empréstimos, os custos de empréstimos atribuíveis ao contrato de concessão devem ser registrados como despesa no período em que são incorridos, a menos que o concessionário tenha o direito contratual de receber um ativo intangível (direito de cobrar os usuários dos serviços públicos). Nesse caso, custos de empréstimos atribuíveis ao contrato de concessão devem ser capitalizados durante a fase de construção, de acordo com aquele Pronunciamento Técnico.

Ativo financeiro

23.As disposições contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros (Pronunciamentos Técnicos CPC 38, CPC 39 e CPC 40) aplicam-se ao ativo financeiro registrado nos termos dos itens 16 e 18.

24.O valor devido, direta ou indiretamente, pelo concedente deve ser contabilizado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração como:

(a)empréstimo ou recebível;

(b)ativo financeiro disponível para venda; ou

(c)ativo financeiro pelo valor justo por meio do resultado, caso sejam atendidas as condições para tal classificação no reconhecimento inicial.

25.Se o valor devido pelo concedente for contabilizado como empréstimo ou recebível ou ativo financeiro disponível para venda, o Pronunciamento Técnico CPC 38 exige que a parcela referente aos juros calculados com base no método de taxa efetiva de juros seja reconhecida no resultado.

Ativo intangível

26.O Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível é aplicável ao ativo intangível registrado de acordo com os itens 17 e 18. Os itens 45 a 47 do Pronunciamento Técnico CPC 04 fornecem orientação sobre a mensuração de ativos intangíveis adquiridos em troca de um ativo ou de ativos não monetários ou de uma combinação de ativos monetários e não monetários.

Itens fornecidos ao concessionário pelo concedente

27.De acordo com o item 11, a infraestrutura a que o concedente dá acesso ao concessionário para efeitos do contrato de concessão não pode ser registrada como ativo imobilizado do concessionário. O concedente também pode fornecer outros ativos ao concessionário, que pode retê-los ou negociá-los, se assim o desejar. Se esses outros ativos fizerem parte da remuneração, a ser paga pelo concedente pelos serviços, não constituem subvenções governamentais, tais como são definidas no Pronunciamento Técnico CPC 07 -

Subvenção e Assistência Governamentais. Esses outros ativos devem ser registrados como ativos do concessionário, avaliados pelo valor justo no seu reconhecimento inicial. O concessionário deve registrar um passivo relativo a obrigações não cumpridas que ele tenha assumido em troca desses outros ativos.

28.(Eliminado).

Disposições transitórias

29.Sujeitas ao disposto no item 30, as alterações nas práticas contábeis devem ser contabilizadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, ou seja, retroativamente.

30.Se, nos termos de qualquer contrato de concessão em particular, for impraticável para o concessionário a aplicação retroativa desta Interpretação no início do período mais antigo apresentado, este deve:

(a)registrar os ativos financeiros e os ativos intangíveis existentes no início do período mais antigo apresentado;

(b)utilizar os valores contábeis anteriores dos ativos financeiros e intangíveis (não importando a sua classificação anterior) como os seus valores contábeis naquela data; e

(c)testar o valor recuperável dos ativos financeiros e intangíveis reconhecidos naquela data, a menos que isso seja impraticável, sendo que nesse caso a perda de valor residual deve ser testada no início do período corrente.

Apêndice A: Guia de Aplicação

Este anexo é parte integrante da Interpretação.

Alcance (item 5)

GA1. O item 5 desta Interpretação específica que a infraestrutura está dentro do alcance da Interpretação quando se verificam as seguintes condições:

(a)o concedente controle ou regulamenta quais serviços o concessionário deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o preço; e

(b)o concedente controla - por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma - qualquer participação residual significativa na infraestrutura no final da vigência do contrato de concessão.

GA2. O controle ou a regulamentação mencionados na condição (a) podem estar previstos em contrato ou de outra forma (como por meio de agência reguladora) e incluem os casos em que o concedente adquire toda a produção ou serviço, assim como aqueles em que toda ou parte da produção ou serviço é adquirida por outros usuários. Ao aplicar esta condição, o concedente e quaisquer partes relacionadas devem ser considerados em conjunto. Se o concedente é entidade do setor público, o setor público como um todo, junto com quaisquer agências reguladoras agindo no interesse público, deve ser considerado parte relacionada do concedente para efeitos desta Interpretação.

GA3.Para efeitos da condição (a), o concedente não necessita deter o controle total do preço: é suficiente que o preço seja regulamentado pelo concedente, por contrato ou agência reguladora, por exemplo, mecanismo de teto. No entanto, a condição deve ser aplicada à essência do contrato. Características não essenciais, como teto aplicável só em circunstâncias remotas, devem ser ignoradas. Inversamente, por exemplo, em contrato que dá ao concessionário liberdade para fixar preços, mas eventuais lucros excessivos são devolvidos ao concedente, há um teto para o retorno do concessionário e o elemento preço do teste de controle é atendido.

GA4.Para efeitos da condição (b), o controle do concedente sobre qualquer participação residual significativa deve restringir a capacidade prática do concessionário para vender ou caucionar a infraestrutura e dar ao concedente o direito permanente de usá-la durante o prazo do contrato de concessão. A participação residual na infraestrutura é o valor corrente estimado da infraestrutura como se ela já tivesse o tempo de vida e a condição esperada no final do prazo do contrato de concessão.

GA5.O controle deve ser distinguido da administração. Caso o concedente retenha o grau de controle descrito no item 5(a) e qualquer participação residual significativa na infraestrutura, o concessionário apenas gerencia a infraestrutura em nome do concedente - ainda que, em muitos casos, possa ter ampla independência administrativa.

GA6.As condições (a) e (b) juntas identificam quando a infraestrutura, inclusive quaisquer substituições necessárias (ver item 21), é controlada pelo concedente durante toda a sua vida econômica. Por exemplo, se o concessionário tem que substituir parte de item da infraestrutura durante o prazo do contrato de concessão (p.ex., a camada de asfalto de uma estrada ou o telhado de um prédio), o item da infraestrutura deve ser considerado como um todo. Portanto, a condição (b) deve ser considerada atendida para a totalidade da infraestrutura, inclusive a parte substituída, se o concedente detiver participação residual significativa na substituição final dessa parte.

GA7.Às vezes, o uso da infraestrutura é parcialmente regulado conforme descrito no item 5(a), e parcialmente não regulado. Entretanto, tais contratos têm diferentes formas:

(a)qualquer infraestrutura fisicamente separável e capaz de ser operada independentemente, que atenda a definição de unidade geradora de caixa, conforme definida no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, deve ser analisada separadamente se for utilizada na totalidade para fins não regulados. Por exemplo, isso pode ser aplicado à ala privada de um hospital, em que o restante do hospital é utilizado pelo concedente para atender pacientes do serviço público;

(b)quando atividades puramente acessórias (como, por exemplo, loja dentro de hospital) não são reguladas, os testes de controle devem ser aplicados como se esses serviços não existissem, porque nos casos em que o concedente controla os serviços na forma descrita no item 5, a existência de atividades acessórias não altera o controle da infraestrutura pelo concedente.

GA8. O concessionário pode ter o direito de usar a infraestrutura separável descrita no item GA7(a) ou as instalações usadas para prestar os serviços não-regulados descritos no item GA7(b). Em qualquer caso, na essência pode ser arrendamento do concedente ao concessionário; nesse caso, deve ser contabilizado de acordo com as disposições contábeis aplicáveis a contratos de arrendamento, conforme Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 17
Contratos de Concessão: Evidenciação
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - SIC 29 (BV2011 BB)**

**BV 2011 BB refere-se à versão das IFRSs, com vigência requerida para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2011, do livro emitido pelo IASB "IFRS Consolidated without early application" (Blue Book)

Referências

- CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
- CPC 27 - Ativo Imobilizado
- CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil
- CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

- CPC 04 - Ativo Intangível
- ICPC 01 - Contratos de Concessão

Tópico
1.Uma entidade (concessionário) pode ingressar em acordo contratual com outra entidade (concedente) para prestar serviços que permitem ao público acesso a diversas facilidades econômicas e sociais. O concedente pode ser entidade do setor público ou do setor privado ligada a um ente governamental. Exemplos de serviços de concessão pública compreendem redes de tratamento de água e de fornecimento de serviços públicos de caráter essencial, rodovias, estacionamentos de veículos, túneis, pontes, aeroportos e redes de telecomunicações. Exemplos de acordos contratuais que não são caracterizados como serviços de concessão pública compreendem uma entidade terceirizando a operação de seus serviços internos (exemplos: cafeteria para funcionários, manutenção predial, funções de tecnologia da informação e serviços contábeis).

2.O serviço de concessão pública geralmente envolve o concedente outorgando ao concessionário pelo prazo da concessão:

- (a) o direito de prestar serviços que permitem ao público acesso a diversas facilidades econômicas e sociais; e
- (b)em alguns casos, o direito de utilizar ativos tangíveis especificados, ativos intangíveis ou ativos financeiros; em contrapartida de o concessionário:
- (c)assumir o compromisso de prestar serviços conforme determinados termos e condições contratuais, durante o período de concessão; e

(d)quando aplicável, assumir o compromisso de reverter, ao término do período de concessão, os direitos recebidos no início do período de concessão e/ou adquiridos ao longo desse período.

3.Uma característica comum a todos os acordos contratuais envolvendo concessões públicas é a de que o concessionário concomitantemente recebe um direito e uma obrigação de prestar serviços públicos.

4.O tópico desta Interpretação diz respeito a que tipo de informação deve ser prestada nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do concessionário e do concedente.

5.Certos aspectos e divulgações relacionados à concessão de alguns serviços públicos já estão devidamente tratados nos Pronunciamentos Técnicos do CPC (por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 27 para aquisições de itens do ativo imobilizado, o Pronunciamento Técnico CPC 06 aplicado a ativos objeto de arrendamento mercantil e o Pronunciamento Técnico CPC 04 aplicado a aquisições de ativos intangíveis). Entretanto, um acordo contratual de concessão de serviços públicos pode envolver contratos a executar (executory contracts) que não estão disciplinados pelos Pronunciamentos Técnicos do CPC, a menos que se trate de contratos que sejam onerosos, caso em que deve ser aplicado o Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Dessa forma, esta Interpretação trata de divulgações adicionais para os acordos contratuais de concessões de serviços públicos.

Consenso

6.Todos os aspectos do contrato de concessão devem ser considerados para determinar as divulgações adequadas nas notas explicativas. O concessionário e o concedente devem divulgar o que segue ao final de cada período de reporte:

- (a)descrição do acordo contratual;
- (b)termos significativos do contrato que possam afetar o montante, o período de ocorrência e a certeza dos fluxos de caixa futuros (por exemplo, período da concessão, datas de reajustes nos preços e bases sobre as quais o reajuste ou renegociação serão determinados);
- (c)natureza e extensão (por exemplo, quantidade, período de ocorrência ou montante, conforme o caso) de:
 - (i) direitos de uso de ativos especificados;
 - (ii) obrigação de prestar serviços ou direitos de receber serviços;
 - (iii) obrigações para adquirir ou construir itens da infraestrutura da concessão;
 - (iv) obrigação de entregar ou direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão;

- (v) opção de renovação ou de rescisão; e
- (vi) outros direitos e obrigações (por exemplo, grandes manutenções periódicas);
- (d)mudanças no contrato ocorridas durante o período; e
- (e)como o contrato de concessão foi classificado.

6A.O concessionário deve divulgar o total da receita e dos lucros ou prejuízos reconhecidos no período pela prestação de serviços de construção em troca de um ativo financeiro ou um ativo intangível.

7.As divulgações requeridas de acordo com o item 6 desta Interpretação devem ser feitas para cada contrato de concessão individual ou para cada classe de contratos de concessão. Uma classe é o agrupamento de contratos de concessão envolvendo serviços de natureza similar (por exemplo, arrecadação de pedágio, serviços de telecomunicações, tratamento de água).

⁽¹⁾ Restrito aos serviços públicos de construção unicamente, conforme elucidação do Basis for Conclusions da IFRIC 12 (BC32 e BC58). Serviços de operação e melhoria recebem o tratamento conforme Pronunciamentos Técnicos CPC 17 e 30.

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.056, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO FERREIRA BONILHA, C.P.F. nº 048.891.998-37, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.057, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO ANTONIO DE CASTRO AOAD, C.P.F. nº 004.701.337-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.058, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRÉ LOCATELLI, C.P.F. nº 696.343.190-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.059, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PERSIO OSORIO NOGUEIRA JUNIOR, C.P.F. nº 076.776.098-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.060, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE RENATO TURCI CAROLO SARABIA, C.P.F. nº 130.127.298-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.061, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE HUMBERTO PRATA TEODORO JUNIOR, C.P.F. nº 037.248.046-28, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.062, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL VINICIUS ALBERINI SCHRICKTE, C.P.F. nº 031.042.789-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.063, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HELIO FRANÇA FILHO, C.P.F. nº 667.149.587-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.064, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDISON ROBERTO MARCELLINO, C.P.F. nº 650.146.428-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.065, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAFAEL MAISONNAVE, C.P.F. nº 021.768.619-22, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.066, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ALIGNMENT ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.229.647, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.067, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ICA PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.391.223, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.068, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BETA INDEPENDENT ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.171.792, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.069, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BARIMAN CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.225.181, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.070, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a APOENA GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.306.573, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de novembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF no 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no art. 39 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 15, de 15 de dezembro de 2009, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de novembro de 2011, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR (R\$)	PARCELADO
1	2.338	69.030.454	
2	1.790	38.167.767	
3	1.525	29.428.989	
4	2.325	108.918.026	
5	1.521	41.128.357	
6	2.212	74.095.852	
7	3.577	83.253.043	
8	7.467	258.469.299	
9	2.783	98.422.635	
10	2.035	47.892.439	
TOTAL	27.573	848.806.861	

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara cancelada, de ofício, a inscrição nº 229.281.973-20 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo nº 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13355.721102/2011-55, resolve:

Art.1º- Declarar cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 229.281.973-20, em nome de MARIA BARBOSA FACUNDO, em razão de determinação judicial, nos termos do disposto no artigo 30, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 220 c/c Art. 295 e Art 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, do Art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o contido no Processo Administrativo nº 13161.720639/2011-75, resolve:

Art. Único - Declarar NULO o CNPJ nº 13.083.349/0001-86 da entidade SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE DOURADOS E REGIÃO DA FRONTEIRA BRASIL PARAGUAI E BOLÍVIA DO MS, com efeito ex-tunc (29/12/2010) conforme determinação judicial.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, da competência delegada pela Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 18019.000412/2010-96, declara:

Art. 1º Fica prorrogado, a título provisório, até 15 de junho de 2012, o reconhecimento da situação de prestação dos serviços de fiscalização aduaneira por equipe designada em caráter permanente, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, de uso coletivo, localizado na Rua H, lotes 13, 16 e 19, Zona de Apoio Industrial (ZAI), Distrito Industrial, em Petrolina - PE, sob a administração da empresa Redex do Vale do São Francisco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.348.838/0001-24.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 17, de 13 de outubro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam. os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE - PB, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pela Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730977/2011-14, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 67.200 (sessenta e sete mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	67.200

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pela Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.731248/2011-85, resolve:

1- Autorizar o fornecimento de 1.054.674(um milhão, cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BUCHANAN'S AGED 12 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1 litro,40 GL, idade 12 anos	10.422
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	445.752
JW RED LABEL	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	33.960
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 500 ml,40 GL, idade até 8 anos	52.104
J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 18 anos	14.592
BLACK & WHITE	Caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40 GL, idade até 8 anos	31.848
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	79.896
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1.5 litro, 40 GL, idade até 8 anos	14.328
JW BLACK LABEL 12 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	101.304
BLACK E WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	140.100
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	115.776
VAT 69	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	14.592

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 009.545.376-88 concedida em multiplicidade a HEDERSON TEODORO DOS SANTOS, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725658/2011-31.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECAP. PREPONDERANTEMENTE EXPOR-TADORA. A venda com fim específico de exportação, atendidos os requisitos legais, é considerada exportação para cálculo do percentual mínimo de exportação exigido para que a beneficiária do Recap seja considerada pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196/2005, art. 13.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RECAP. PREPONDERANTEMENTE EXPOR-TADORA. A venda com fim específico de exportação, atendidos os requisitos legais, é considerada exportação para cálculo do percentual mínimo de exportação exigido para que a beneficiária do Recap seja considerada pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196/2005, art. 13.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: AGROINDÚSTRIA DE FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO. FPAS. ENQUADRAMENTO. 1. A fixação do código FPAS para a empresa que exerce diversas atividades econômicas terá por base a atividade preponderante, assim considerada a que representa o seu objeto social, ou a unidade de produto para a qual convergem as demais em regime de conexão funcional ou, se nenhuma das atividades desenvolvidas se caracterizar como preponderante, deve-se considerar preponderante a atividade econômica que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, não sendo computado, para fins dessa contagem, os segurados empregados que prestam serviços em atividades-meio. 2. O código FPAS definido será aplicado a todos os estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, assim considerados os cadastrados sob a mesma raiz de CNPJ, independentemente de sua localização. 3. Aplica-se o regime substitutivo à agroindústria de florestamento e reflorestamento, que explora outra atividade rural, além do florestamento e reflorestamento, ainda que seu processo industrial modifique a natureza química da madeira, hipótese em que utilizará os códigos FPAS 744 e 833. 4. No caso de prestação de serviços a terceiros, sobre essa atividade, deverá a agroindústria contribuir na forma do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, utilizando o FPAS 787.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212/1991, art. 22-A; Decreto-lei nº 1.146/1970; Instrução Normativa RFB nº 971/2009, arts. 3º, §5º, 72, 109-B, 109-C, 110, 110-A, 111-F e 175 e Anexo IV.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a concessão de habilitação para consórcio de empresas exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.200, de 14 de outubro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 11684.721079/2011-41, declara:

1. Fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da IN RFB nº 1.198/2011 para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido na unidade de produção ou estocagem P-50, situada em águas jurisdicionais brasileiras na latitude 22º 05' 04" S e longitude 39º 49' 45" W, utilizando exclusivamente como área de embarque a região marítima da Baía da Ilha Grande em Angra dos Reis, delimitada pelas coordenadas Ponto A - Latitude 23º 05' 42" S e Longitude 44º 18' 00" W, Ponto B - Latitude 23º 05' 10" S e Longitude 44º 16' 42" W, Ponto C - Latitude 23º 06' 42" S e Longitude 44º 16' 42" W e Ponto D - Latitude 23º 06' 42" S e Longitude 44º 18' 00" W, a empresa PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada à Av. República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-170 componente do consórcio inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.865.932/0001-10.

2. A empresa habilitada neste Ato utilizará como estabelecimento exportador para as mercadorias de sua propriedade o CNPJ/MF PETROBRAS - PLATAFORMA P-50 sob o nº 33.000.167/0059-28, situado à Av. Elias Agostinho nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ - CEP 27.913-350.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14 a 18 da IN RFB nº 1.198/2011.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WASHINGTON FAÇANHA LOTFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a Isenção Tributária da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 285 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 32, parágrafo 10 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro 1996 e no artigo 15, parágrafo 1º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º - DECLARAR suspenso o gozo da Isenção Tributária prevista no artigo 15, parágrafo 1º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, relativamente ao ano - calendário de 2007, para a FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, CNPJ nº 03.308.866/0001-52, com base na Representação Fiscal e no Despacho Decisório constantes dos autos do e-processo nº 12448.736697/2011-41 e cujas cópias deverão ser acostadas ao presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO.

Art.2º - A interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no inciso I, do parágrafo 6º, do artigo 32 da Lei nº 9.430/96.

MÔNICA PAES BARRETO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 91, de 21 de Setembro de 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.002594/2006-77, declara:

1. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 91, de 21 de setembro de 2006, publicado no D.O.U. de 27 de setembro de 2006, por meio do qual se reconheceu a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Mário Covas Junior, 410 - bairro Macuco - município de Santos/SP, administrado por LIBRA TERMINAIS S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0005-75, o qual deixa de operar como tal.

2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar no dia 14/12/2011 os atos que especifica

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar no dia 14 de dezembro de 2011, em caráter excepcional, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a três aeronaves provenientes de Paris / França, trazendo a bordo o Exmo. Sr. Primeiro Ministro da República da França, François Fillon, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 14 de dezembro de 2011.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/
GUARULHOS

PORTARIA Nº 333, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece procedimentos para aplicação da Instrução Normativa nº 248, de 25 de novembro de 2002.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS(SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 220 e 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e do inc. II, do Art. 17 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os beneficiários de DTI - Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional, ao entregar os documentos para a recepção prevista no Art. 37 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, informarão o número do voo e a data pretendida para o embarque da carga objeto da DTI.

§ 1º A recepção dos documentos dar-se-á com antecedência máxima de vinte e quatro horas em relação ao horário previsto para a decolagem do voo informado.

§ 2º Em caso de mudança da previsão do embarque informado no caput, o beneficiário da DTI comunicará as alterações à Evig - Equipe de Vigilância Aduaneira, com antecedência mínima de três horas da decolagem do novo voo pretendido.

Art. 2º O não embarque da carga acobertada por DTI, no voo e data informados no Art. 1º, será comunicado à Evig em até trinta minutos após a efetiva partida do voo.

§ 1º Tratando-se de carga com tratamento de armazenamento, o beneficiário providenciará seu imediato retorno ao TECA para rearmazenamento, entregando à Alfândega cópia de documento comprobatório desta operação.

§ 2º A carga com "tratamento pátio" poderá permanecer em área pátio até o prazo determinado pelo Art. 71 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, findo o qual o beneficiário solicitará o cancelamento da DTI para alteração do tratamento da carga para armazenamento.

§ 3º Aplica-se à DTI não embarcada a mesma exigência do § 2º do Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.723385/2011-11, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:



Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial SUPORTE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.729.681/0001-96, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES Federal.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ -SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 295, inciso II, c/c o artigo 296, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, publicada no DOU em 23/12/2010; de acordo com o disposto no art. 15 da Lei 9.317, de 05/12/1996; e considerando o que consta da Representação de fls. 21/22 do processo administrativo nº 19311.720441/2011-15, resolve:

Art. 1º EXCLUIR, do Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES Federal, a pessoa jurídica FERCSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA - CNPJ 05.519.061/0001-28, em virtude de ter infringido a legislação do regime simplificado de tributação, conforme detalhado na citada Representação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo surtirá efeitos retroativos a 25/02/2003, nos termos do inciso V do art. 15 da Lei 9.317/1996.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo e, não havendo manifestação após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

FABIO GARCIA VANDERLINDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 13767.000222/2004-44, declara:

1º - Anulada a inscrição nº 72.960.453/0001-70, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada MARCO ANTONIO GUERRA MOGI MIRIM ME, em virtude da constatação da existência de vício na sua constituição.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de outubro de 1993.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.722453/2011-35, declara:

1º - Anulada a inscrição nº 13.925.084/0001-16, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada JOSE JOVINO DA SILVA 33040729187, em virtude da constatação da existência de vício na sua constituição.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de julho de 2011.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.000562/2009-83, declara:

1º - Anulada a inscrição nº 07.811.768/0001-94, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada PEREIRA, GENESTRA & CIA LTDA ME, em virtude da atribuição de mais de um número de CNPJ para o mesmo estabelecimento.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de agosto de 2005.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.001909/2007-43, declara:

1º - Anulada a inscrição nº 03.603.987/0001-27, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome do CONDOMÍNIO "C" PARQUE DOS SABIÁS, em virtude da atribuição de mais de um número de CNPJ para o mesmo estabelecimento.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de dezembro de 1999.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 13841.000441/2004-93, declara:

1º - Anulada a inscrição nº 00.669.031/0001-30, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome do CONDOMÍNIO SAN REMO, em virtude da atribuição de mais de um número de CNPJ para o mesmo estabelecimento.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de junho de 1995.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 13840.000742/2008-51, declara:

1º - Anulada a inscrição nº 03.173.591/0001-97, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da pessoa jurídica MARCELO EDUARDO CEREGATTI ME, em virtude da atribuição de mais de um número de CNPJ para o mesmo estabelecimento.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de maio de 1999.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 13840.000294/2007-12, declara:

1º - Anulada a inscrição nº 03.036.441/0001-31, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da pessoa jurídica denominada COMERCIAL 2F LTDA, em virtude da atribuição de mais de um número de CNPJ para o mesmo estabelecimento.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de novembro de 1998.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 13840.000016/2011-33, declara:

1º - Anulada a inscrição nº 12.960.417/0001-85, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da pessoa jurídica denominada LOJAS MFB LTDA ME, em virtude da atribuição de mais de um número de CNPJ para o mesmo estabelecimento.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de novembro de 2010.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 15374.000158/2004-41, declara:

1º - Anulada a inscrição nº 04.254.817/0001-47, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da pessoa jurídica denominada MARCELO SALES FARUCCI - ME, em virtude da constatação da ocorrência de vício na sua constituição.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de janeiro de 2001.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.722661/2011-34, declara:

1º - Anulada a inscrição nº 06.209.047/0001-46, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da pessoa jurídica denominada A. D. R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de março de 2004.

JULIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física um única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º Ficam canceladas de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 975.852.894-72 em nome de MAURICEA SANTOS PEREIRA e de número 620.889.553-72 em nome de MAURICEIA SANTOS PEREIRA CAVALCANTE DE ARAUJO, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.000261/2009-98.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 575, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO (DERAT/SP), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica DUARTE AMARAL CIA LTDA, CNPJ nº 60.397.528/0001-78, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.302, de 27 de Outubro de 2009, publicada no DOU de 30 de Outubro de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10168-002131/2009-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO
Delegado

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização da empresa no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO: 19515.003522/2009-38

CONTRIBUINTE: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO METROPOL

CNPJ: 01.183.130/0001-70

Data de efeito a partir da publicação deste.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 7 DE SETEMBRO DE 2011

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea "c" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido se encontrar com as atividades paralisadas, não sendo empresa domiciliada no Exterior, não tendo solicitado a baixa de sua inscrição e não tendo informado a paralisação temporária de suas atividades.

PROCESSO: 19515.006143/2009-08

CONTRIBUINTE: MULTIMIL COMERCIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA

CNPJ: 53.842.993/0001-05

Data de efeito a partir da publicação deste.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 14311.000437/2011-13

CONTRIBUINTE: MOISES JOVERNO 03934384811

CNPJ: 12.590.487/0001-99

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14311.000436/2011-61

CONTRIBUINTE: NECI CARVALHO DO ROSARIO 14361812837

CNPJ: 13.291.530/0001-88

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não comprovação de que disponha de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a não comprovação da integralização do capital social.

PROCESSO: 10314.000002/2006-12

CONTRIBUINTE: PRIME TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 05.870.383/0001-72

Data de efeito a partir da publicação deste.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização da empresa no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO: 19515.001932/2010-88

CONTRIBUINTE: EXPRESSO RING LTDA

CNPJ: 54.111.166/0001-04

Data de efeito a partir da publicação deste.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara a baixa do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RFB. ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 295 do Anexo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 dezembro de 2010, com base no preceituado nos artigos 80 a 82 da Lei nº 9430/96, de 27 de dezembro de 1996, alterados pela Lei nº 11941, de 27 de maio de 2009, nos termos do artigo 29 § 2º, da IN RFB nº 1183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o processo administrativo 16327.721019/2011-10, resolve:

Declarar baixada a inscrição do contribuinte: BUSINESS BANK - CORRETORA DE COMMODITIES E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 03.014.965/0001-21, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 272, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

Disciplina a utilização de peritos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, de acordo com os artigos 813 e 814 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e com o artigo 17 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, considerando que a IRF/SPO não é mais Unidade de despacho aduaneiro, resolve:

Art. 1º Delegar aos Chefes dos Serviços de Fiscalização Aduaneira - SEFIA e ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT desta Unidade e, nas suas faltas e impedimentos, aos seus Substitutos Eventuais, competência para designar, ad hoc, perito de comprovada especialização ou experiência profissional para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, quando necessária no curso de procedimento fiscal efetuado pela Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

Art. 2º A escolha do perito será feita em sistema de rodízio, utilizando-se a lista de peritos credenciados por uma das Alfândegas da 8ª Região Fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA****PORTARIA Nº 202, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos - a Empresa Individual JULIO LERNER, CNPJ: 76.522.200/0001-76, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 10980.724820/2011-19, cuja decisão foi emitida por esta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, da seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9A.07.245	ROSIANI PESSETI BYHAIN MULLER	042.827.139-17

Art. 2º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9D.03.671	ROSIANI PESSETI BYHAIN MULLER	042.827.139-17

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara inscrita no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e no art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o que consta no processo nº 10920.722927/2011-37, declara:

Art. 1º. Considera-se inscrita no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de DISTRIBUIDOR sob nº GP/09202/051, a pessoa jurídica ORIGINAL PAPER IMPORTADORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.421.359/0001-47, estabelecida na Rua Bento Torquato da Rocha, nº 253, Bairro Vila Nova, em Joinville/SC, CEP 89237-100, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 828, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o prazo de implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, complementadas pelas atribuições definidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, e nos incisos XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de:

a) padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Fazenda; e

c) proporcionar maior transparência sobre as contas públicas, resolve:
Art. 1º O art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais deverá ser adotada pelos entes da Federação gradualmente a partir do exercício de 2012 e integralmente até o final do exercício de 2014, salvo na existência de legislação específica emanada pelos órgãos de controle que antecipe este prazo, e a parte III - Procedimentos Contábeis Específicos deverá ser adotada pelos entes de forma obrigatória a partir de 2012.

Parágrafo Único - Cada Ente da Federação divulgará, até 90 (noventa) dias após o início do exercício de 2012, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, os Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e o cronograma de ações a adotar até 2014, evidenciando os seguintes aspectos que seguem, em ordem cronológica a critério do poder ou Órgão:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 2º O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público observará as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, aprovadas pelas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e definirá a forma e prazo para sua aplicação.

Art. 3º O artigo 7º da portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As Partes IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público deverão ser adotadas pelos entes, de forma facultativa, a partir de 2012 e, de forma obrigatória, a partir de 2013."

Art. 4º A consolidação nacional das contas dos entes da Federação prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao exercício de 2013, a ser realizada em 2014, terá como base o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 824, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série B Principal, NTN-B Principal, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros (a. a.)
NTN-B Principal	14.12.2011	15.08.2024	200.000	15.07.2000	1.000,00	zero

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os títulos não pagarão cupons de juros, havendo apenas pagamento de principal na data de vencimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Retificação que alterou o Anexo da Portaria nº 68, de 7 de novembro publicada no DOU de 9 de novembro de 2011, Seção I, pag. 22, de 2011, Seção I, publicada no DOU de 30 de novembro de 2011 Seção I, pag. 28, conforme solicitado por meio do ofício 077/2011/GDAC de 6 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	1.615.000	4440.00	1.615.000
				1.615.000		1.615.000
Total				1.615.000		1.615.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí. - Emenda nº 12460003.						

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	1.000.000	4440.00	1.000.000
				1.000.000		1.000.000
Total				1.000.000		1.000.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí. - Emenda nº 20320004.						

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	2.038.000	4440.00	2.038.000
				2.038.000		2.038.000
Total				2.038.000		2.038.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí. - Emenda nº 23780004.						

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	190.000	4430.00	190.000
				190.000		190.000
Total				190.000		190.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado do Piauí. - Emenda nº 12460003.						

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	313.500	4430.00	313.500
				313.500		313.500
Total				313.500		313.500
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado do Piauí. - Emenda nº 23780004.						

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	F	100	4490.00	240.350	4440.00	240.350
				240.350		240.350
Total				240.350		240.350
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí. - Emenda nº 23780004.						



PORTARIA Nº 111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	385.000	4490.00	385.000
				385.000		385.000
Total				385.000		385.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado do Piauí. - Emenda nº 12460003.						

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4440.00	475.000	4490.00	475.000
				475.000		475.000
Total				475.000		475.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado do Piauí. - Emenda nº 20750001.						

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 100, de 06 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 163, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF,

Onde se lê:

	F	100	4490.00	250.000	4440.00	250.000
				250.000		250.000
Total				250.000		250.000

Leia-se:

	F	100	4490.00	270.000	4440.00	270.000
				270.000		270.000
Total				270.000		270.000

GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO "N" Nº 1.289, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 317ª reunião ordinária, realizada aos 10 de novembro de 2011, resolve aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a FCAA, datado de 17 de outubro de 2011.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 3012 de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010, Seção 1, página 56, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.01.17643, formulado por Giocondo Gerbasi Alves Dias 'post mortem', onde se lê: "MARIA CANDIDA GOMES SANTIADO", leia-se: "ANA MARIA FREDERICO GERBASI ALVES DIAS".

Na Portaria Nº 2261 de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011, Seção 1, página 46, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.21.28485, formulado por Hermógenes Vieira de Souza Filho 'post mortem', onde se lê: "NB 58/080.143.056-9", leia-se: "NB 056.598.526-4".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 2.274 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: JOSÉ LUIS ARRAUT VERGARA - W257644-S, natural da Colômbia, nascido em 10 de fevereiro de 1938, filho de Luis Arraut de Fex e de Josefina Vergara, residente no Estado do Ceará (Processo Nº 08270.009821/2011-02); JUAN WILLY ORELLANA CLAROS - V040848-1, natural da Bolívia, nascido em 1 de dezembro de 1965, filho de Prudencio Orellana Ardaya e de Cristina Claros Davila, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08390.002932/2011-13); LIDER OSVALDO CABALLERO GUANTAY - V004242-4, natural da Bolívia, nascido em 1 de novembro de 1952, filho de MANUEL CABALLERO DIEZ e de MARTHA GUANTAY, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08286.000836/2002-37); MARTIN DIAZ LANGOU - V080790-J, natural da Argentina, nascido em 17 de março de 1986, filho de Raul Oscar Diaz Langou e de Nidia Ines Battaglia, residente no Estado de Alagoas (Processo Nº 08230.008714/2011-25); MIRIAM MOLINARI CARCAVALLO DE BENGUA - W001714-X, natural do Uruguai, nascida em 11 de junho de 1941, filha de Pablo Luis Molinari e de Rufina Carcavallo de Molinari, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08434.002920/2010-54); NATALIO CUELLAR RIVERO - V025796-I, natural da Bolívia, nascido em 1 de dezembro de 1942, filho de Salomon Cuellar e de Vitalia Rivero, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08391.002348/2011-58); SEK HYUN KIM - V149925-V, natural da Coreia do Sul, nascido em 12 de março de 1991, filho de Tae Yeung Kim e de Chan Sung Kim, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08364.001179/2010-85); YOSHIHARU KOGA - W275256-Z, natural do Japão, nascido em 3 de janeiro de 1930, filho de Toshie Koga e de Fumiko Koga, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.019512/2010-51); e YVONE HANNA RIACHI - V108147-8, natural do Líbano, nascida em 5 de maio de 1933, filha de Elias Riachi e de Marie Riachi, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.068908/2009-98).

Nº 2.275 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: AICHE SAID CHAHINE - V109875-7, natural do Líbano, nascida em 23 de janeiro de 1952, filha de Ali Mazloum e de Fatme Mazloum, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.068959/2009-10); AKRAM MOHAMAD FAHAS - Y040518-Z, natural do Líbano, nascido em 9 de julho de 1972, filho de Mohamad Fahas e de Zeinab Fahas, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.011186/2011-14); ALICIA DERLY AMORIN DE ROCHA - W033737-U, natural do Uruguai, nascida em 22 de janeiro de 1954, filha de Tulia Irma Amorin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08437.000411/2011-48); ANTONIO CAHUASQUI - W583522-N, natural do Equador, nascido em 28 de fevereiro de 1938, filho de Rafael Cahuasqui e de Juana Saransig, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08444.000726/2010-15); HUI CHIN WU - Y048605-0, natural da China, nascida em 26 de dezembro de 1978, filha de Chih Chen Wu e de Hui Fen Wu, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.026744/2011-46); ISSA CAROLA CIFUENTES JOFRE - W643076-0, natural do Chile, nascida em 6 de setembro de 1972, filha de Orlando Luis Cifuentes Herrera e de Maria Higinia Jofre Vera, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08458.003253/2010-59); ITAF KASSEM FADEL - V178298-J, natural do Líbano, nascida em 20 de julho de 1968, filha de Sobhi Mansour e de Nouhad Dabouk, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.005391/2011-41); MOHAMAD HUSSEIN AWADA - W292556-Q, natural do Líbano, nascido em 22 de novembro de 1945, filho de Hussein Awada e de Warde Abou Hussein, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.021146/2011-81); e NADA MASARANI - V178957-5, natural da Síria, nascida em 1 de maio de 1968, filha de Mahamad Masarani e de Nadra Sbai, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.026747/2011-80).

Nº 2.276 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ALI WIZANI - V499517-W, natural do Kuwait, nascido em 14 de setembro de 1984, filho de Mohamad Wizani e de Ihsan Wizani, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08212.004758/2009-80); JORGE ALBERTO IWASAKI CASTELLO - V424721-Q, natural do Peru, nascido em 27 de setembro de 1969, filho de Jorge Iwasaki Miyamoto e de Irma Castello de Iwasaki, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08514.001489/2011-10); LAMIS ADEEB FANOUS, natural Jordânia, nascida em 8 de janeiro de 1953, filha de Adeed Azar Fanous e de Rafeeqah Abu Ghazaleh, residente Embaixada do Brasil no Iraque (Processo Nº 08000.017666/2011-70); MARIA HALINA OGRZEWSKA - V425634-G, natural da Polônia, nascida em 21 de fevereiro de 1979, filha de Wojciech Leszek Ogrzewalski e de Janina Maria Zapasnik, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.007100/2010-78); MAURO DAVIDE CARNITI, natural Itália, nascido em 17 de dezembro de 1968, filho de Romano Carniti e de Ersilia Zecchini, residente Consulado-Geral do Brasil em Milão (Processo Nº 08018.010868/2011-00); SNIZHANA DRAHAN - v289793-s, natural da Ucrânia, nascida em 24 de fevereiro de 1975, filha de Ponomaryov Yuri Dmitrievich e de Ponomaryova Claudia Pavlovna, residente no Estado de São Paulo

(Processo Nº 08508.016738/2010-70);

TONY LOUIS BROWNING - V319699-I, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 10 de março de 1954, filho de Grayson Douglas Browning e de Suzan Mae Browning, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08458.012924/2009-39);

VICTOR HUGO VELAZQUEZ ACOSTA - V040779-V, natural do Paraguai, nascido em 5 de dezembro de 1966, filho de Rosa Ramon Velazquez Pedrozo e de Loreta Belatriz Acosta Aguero, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08451.003979/2010-51); e

VICTOR MANUEL MARTINEZ TOMINOVICH - Y248986-M, natural da Bolívia, nascido em 28 de agosto de 1973, filho de Rolando Martinez Justiniano e de Miriam Tominovich Castro, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.023039/2011-97).

Nº 2.277 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: CHARLES OKPARA - Y269173-9, natural da Nigéria, nascido em 20 de novembro de 1963, filho de Jerry Okpara e de Mercy Okpara, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.088528/2009-70);

DANTE FERRER YENQUE ANDRADE - V346094-C, natural do Peru, nascido em 15 de junho de 1964, filho de Dante Danilo Yenque Reyes e de Fausta Andrade de Yenque, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.071068/2009-41);

IGNACIA BRITZ SOLER - V522477-E, natural do Paraguai, nascida em 31 de julho de 1939, filha de Natividad Britz e de Valeriana Soler, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Nº 08335.001853/2011-50);

JULIAO DE JESUS MATIAS - V355785-L, natural de Portugal, nascido em 20 de novembro de 1941, filho de Antonio Maria Matias e de Conceição Rita de Jesus, residente no Estado de Pernambuco (Processo Nº 08102.003312/2011-08);

NIKIFOR RAKOV GOMEZ - V165307-S, natural do Peru, nascido em 10 de dezembro de 1964, filho de Nikifor Rakov Rallewsky e de Gregoria Gomez Mendoza, residente no Estado de Pernambuco (Processo Nº 08257.003920/2010-60);

OMAR ALI EL AKARA - Y230821-Q, natural do Líbano, nascido em 15 de setembro de 1965, filho de Ali El Akara e de Khadije Ali Al Akara, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Nº 08335.013505/2011-25);

ROLAND ANTOINE EID - V185201-W, natural do Líbano, nascido em 4 de dezembro de 1968, filho de Antoine Eid e de Leila Kassab, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.088529/2009-14);

VITA ZUBKOVA - V159941-R, natural da Rússia, nascida em 30 de março de 1977, filha de Vladimir Zubkov e de Natalia Zubkova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08458.008955/2009-95); e

XAVIER PIERRE MARIE GRATENS - V247586-U, natural da França, nascido em 24 de maio de 1969, filho de Pierre Paul François Gratens e de Chantal Jeanne Marie Menjoulou, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.016800/2011-34).

Nº 2.278 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ABEL ALMEIDA CACHECHE - V057248-L, natural da Angola, nascido em 19 de dezembro de 1978, filho de Almeida Gunga Cacheche e de Lídia Paulo Cacheche, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08354.000836/2011-77);

CARLOS EDWIN TORREZ BARRERO - V251338-0, natural da Bolívia, nascido em 22 de março de 1971, filho de Avelino Torrezo Romero e de Ana Maria Barrero Suarez, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.019548/2010-34);

DAVID AUGUSTO CLAUDINO - W402845-M, natural de Portugal, nascido em 24 de maio de 1966, filho de José Claudino e de Natália de Jesus, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.039717/2011-33);

ERIC LOUIS ROGER NOIRTIN - V440351-4, natural da França, nascido em 28 de setembro de 1975, filho de Roger Louis Noirtin e de Marie Françoise Noirtin, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08212.011656/2010-54);

GIZELE FARAH - Y010738-2, natural do Líbano, nascida em 5 de março de 1960, filha de Fauze Farah e de Diha Hadad, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.023032/2011-75);

IMAN KHALED WAKED - V529437-S, natural do Líbano, nascida em 15 de janeiro de 1981, filha de Khaled Waked e de Mountaha Nasser El Din, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08504.004681/2011-87);

JENNY LEONOR ONOFRE LAZÓN - V094719-0, natural do Peru, nascida em 16 de fevereiro de 1954, filha de Eugenio Onofre e de Dolores Lazón, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059570/2010-17);

MISLEYDI CASTILLO GARCIA - V329486-T, natural de Cuba, nascida em 22 de setembro de 1961, filha de Rafael Viviano Castillo e de Gladys Esther Garcia, residente no Estado de Tocantins (Processo Nº 08297.000288/2011-15); e

NOUR EL HUSSEIN AWADA - V364172-G, natural do Líbano, nascida em 16 de julho de 1981, filha de Hussein Awada e de Hala Awada, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08389.010440/2011-31).

Nº 2.279 - INDEFERIR o pedido de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo dos Direitos Políticos requerido por IGOR MARCO MESQUITA DE PITTA SIMÕES, de nacionalidade Portuguesa, nascido em 03 de janeiro de 1972, filho de José Manuel de Macedo Pitta Simões e de Lúcia Fernandes Mesquita de Pitta Simões, por não atender ao que dispõe o Art. 17, I do Tratado de Amizade,

Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto n. 3.927, de 19 de setembro de 2001. (Processo Nº 08018.003587/2008-97).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08495.002839/2011-31, resolve:

Nº 2.280 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a REMO CRISTIAN LUIS YACONI URRUTIA, natural do Chile, nascido em 12 de julho de 1996, filho de Cristian Manuel Yaconi Pieger e de Lorena Del Pilar Urrutia Jara, residente no Estado de Santa Catarina, a fim de que, até 12 de julho de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08354.005347/2011-10, resolve:

Nº 2.281 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a RODRIGO JOAQUIN FRANCO CARRASCO, natural do Peru, nascido em 22 de julho de 2000, filho de Aldo Antonio Franco Herrera e de Alexi Galaxia Carrasco Alvarez, residente no Estado de Minas Gerais, a fim de que, até 22 de julho de 2020, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 665, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Hora: 10h

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração Nº 08012.010475/2011-48

Requerentes: GS Engineering & Construction Corporation,

OHL Medio Ambiente Inima, S.A.

Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Fabiana Vieira Barbosa

Morselli

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração Nº 08012.010481/2011-03

Requerentes: Impact Technologies. LLC., United Technologies Corporation

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis

de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração Nº 08012.010482/2011-40

Requerentes: Fox Sports International, Inc., Pan American

Sports Enterprises Company

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva, Lilian Barreira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração Nº 08012.010499/2011-05

Requerentes: Innotec do Brasil Ltda., Siemens Industry

Software Ltda.

Advogado(s): Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração Nº 08012.010506/2011-61

Requerentes: NewNet Communication Technologies, LLC,

Nokia Siemens Networks B.V.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, André Previanto

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração Nº 08012.010507/2011-13

Requerentes: ACCO Brands Corporation, Tilibra Produtos de

Papelaria Ltda.

Advogado(s): Francisco Todorov, Natália de Lima Figueiredo, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração Nº 08012.010531/2011-44

Requerentes: Adriana Campos de Cerqueira Leite, Brienzer

Participações Ltda., Marcos Ferretti, Potamotryngi Participações Ltda., PST Eletrônica S.A., Stoneridge, INC

Advogado(s): Ari Marcelo Solon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração Nº 08012.010548/2011-00

Requerentes: DGB Logística S.A. - Distribuidora Geográfica

do Brasil, Tex Courier Ltda.

Advogado(s): Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração Nº 08012.010549/2011-46

Requerentes: Medquímica Indústria e Farmacêutica Ltda., Streck Participações Ltda.

Advogado(s): Leonardo Felisoni Torre, Renê Guilherme da Silva Medrado

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração Nº 08012.010557/2011-92

Requerentes: Ipanema Agrícola S.A., Ipanema Comercial e Exportadora S.A., Mitsubishi Corporation, Tchibo (Austria) Holding GMBH

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Barbara Rosenberg, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Daniel Costa Rebello, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração Nº 08012.010558/2011-37

Requerentes: Brasil Foods S.A., Gruissan Participações Ltda., Heloísa Indústria e Comércio de Produtos Lácteos Ltda., Kide - Participações Ltda.

Advogado(s): Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina CadaVid

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração Nº 08012.012396/2011-71

Requerentes: Blinda Indústria e Comércio, Cooper Power

Systems do Brasil

Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa

Rebello

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração Nº 08012.012401/2011-46

Requerentes: Companhia Riograndense de Valorização de

Resíduos, Revita Engenharia S.A.

Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, Luciana Martorano,

Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração Nº 08012.012422/2011-61

Requerentes: Huawei Symantec do Brasil Serviços do Brasil Serviços de Tecnologia Ltda., Huawei Tech Investment Co., Ltd., Huawei Technologies Co., Ltd., Symantec Corporation, Symantec

Hardware Holdings LLC.

Advogado(s): Bruno Oliveira Maggi, Leopoldo Ubiratan

Carreiro Pagotto

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração Nº 08012.012426/2011-40

Requerentes: Abílio Marques da Silva Neto, Carlos Eduardo Nascimento Daltro, Carlos Manoel Politano Larangeira, Demetrius

Zacarias Diuana, Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço - FI - FGTS, Luiz Carlos de Aragão Bulcão Villas

Boas, MDCPAR S.A., Morro do Conselho Participações Ltda.

Advogado(s): Luís Cláudio Nagalli G. Camargo, Eduardo

Caminati Anders

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração Nº 08012.012428/2011-39

Requerentes: EMI Group Global Limited, Universal Music

Holdings Limited.

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, Carolina Maria

Matos Vieira

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração Nº 08012.012430/2011-16

Requerentes: Petrolgal Brasil S.A., Tiptop Energy Limited

Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Paola Pet-

trozziello Pugliese, Marina de Santana Souza, Tito Amaral de An-

drade, Carolina Maria Matos Vieira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração Nº 08012.012431/2011-52

Requerentes: EMI Group Global Limited, Mubadala Deve-

lopment Company PJSC, Sony Corporation of America

Advogado(s): André Marques Gilberto, Tito Amaral de An-

drade

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração Nº 08012.012438/2011-74

Requerentes: Isagro S.p.A., Syngenta Supply AG

Advogado(s): Paola Petrozziello Pugliese, Marina de Santana

Souza

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração Nº 08012.012439/2011-19

Requerentes: Blue Empreendimentos e Participações S.A.,

CGTI Brasil Grãos Ltda.

Advogado(s): Eduardo Molan Gaban, Bruno Peres Carbone

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração Nº 08012.012456/2011-56

Requerentes: Cencosud Brasil S.A., Prezunic Comercial Lt-

da.

Advogado(s): Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bas-

tos

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Averiguação Preliminar Nº 08012.006274/2009-21

Representante: Roberto Marinho Paredes

Representada: Companhia de Bebidas das Americas - Am-

Bev

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Requerimento Nº 08700.004559/2011-94

Requerente: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.621, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08255.007541/2011-40-SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS INSINUANTE LTDA., CNPJ Nº 16.182.834/0029-04, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança Nº 34306, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.657, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.041428/2010-24-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 33.325.184/0001-19, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.689, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.002947/2011-50-CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA., CNPJ/MF Nº 08.644.690/0002-04, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 46 (QUARENTA E SEIS) revólveres calibre 38;
- 828 (OITOCENTOS E VINTE E OITO) munições calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.211, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4355/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 08.830.831/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 2129/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.232, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4195/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NAFSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 10.369.790/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança Nº 2274/11 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.246, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4299/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ Nº 51.427.102/0294-53, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
 - 3 (três) Revólver(es) calibre 38,
 - 18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.249, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3341/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 09.228.233/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no ACRE, com Certificado de Segurança Nº 2266/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.254, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4154/DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA LUCIA S/A, CNPJ Nº 44.207.249/0001-48, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.255, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3863/DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.842.266/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 2225/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.265, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4380/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PARABELUM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 13.772.768/0001-25, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 12 (doze) Revólver(es) calibre 38,
- 144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.273, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4674/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CON-

CEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 11.179.264/0013-04, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 8 (oito) Espingarda(s) calibre 12,
- 324 (trezentos e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 12,

Da empresa cedente SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, com CNPJ Nº 00.621.158/0001-89:

- 18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.278, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4544 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERV FORT SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 11.889.892/0001-40, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
- Da empresa cedente PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, com CNPJ Nº 04.056.753/0001-70:

- 5 (cinco) Revólver(es) calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.282, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4260/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização, à empresa VITÓRIAGATTI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 12.094.349/0001-19, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no ESPÍRITO SANTO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.287, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2448/DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa K.R.S SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ Nº 00.673.573/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 2300/11 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.289, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4754/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER BREITHAUPT, CNPJ Nº 03.434.343/0001-52, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.294, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4629 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 39.302.369/0001-94, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

rir:Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
4000 (quatro mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
130000 (cento e trinta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
125000 (cento e vinte e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,
2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
5000 (cinco mil) Espoletas para Munição calibre .380,
5000 (cinco mil) Projéteis para Munição calibre .380,
5600 (cinco mil e seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 12,
32700 (trinta e dois mil e setecentos) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.295, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4103 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALIADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 03.289.334/0001-15, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
9 (nove) Pistola(s) calibre 380,
5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
105 (cento e cinco) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.298, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4603 / DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY-ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 40.928.202/0001-12, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
60000 (sessenta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
4000 (quatro mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
1400 (um mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 12,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.303, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4316 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.250.366/0001-44, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,
4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,
6 (seis) Espingarda(s) calibre 12,
156 (cento e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
98 (noventa e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.306, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4429 DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.805.877/0001-48, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,
408 (quatrocentos e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015875/2011-76, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08241.000178/2011-91 - SOBNER PIERILUS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015514/2011-20, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08241.000868/2010-69 - JOSIAS DEL-CARME.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional australiano SIMON ERIC MCINNES. Processo Nº 46094.016151/2011-40 - SIMON ERIC MCINNES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional portuguesa ANDREIA FILIPA TAVARES RODRIGUES DOMINGUES. Processo Nº 46094.001015/2011-55 - ANDREIA FILIPA TAVARES RODRIGUES DOMINGUES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional letônia EVA SOMERE. Processo Nº 46880.000116/2011-42 - EVA SOMERE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional francês ALEXANDRE PIERRE PHILIPPE WARNOD. Processo Nº 46220.004084/2011-28 - ALEXANDRE PIERRE PHILIPPE WARNOD.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional búlgara POLINA TOMOVA PACHEVA. Processo Nº 46094.027405/2011-55 - POLINA TOMOVA PACHEVA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional colombiano SEBASTIAN ESTUPIÑAN ALVARADO. Processo Nº 46094.026742/2011-25 - SEBASTIAN ESTUPIÑAN ALVARADO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional francesa SARAH CLAIRE BOCCACCIO. Processo Nº 46094.027608/2011-41 - SARAH CLAIRE BOCCACCIO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional francesa SARAH CLAIRE BOCCACCIO. Processo Nº 46211.002076/2011-56 - MARTIM JOÃO DUARTE DINIS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional japonês KASUKO AKAMINE. Processo Nº 46094.027614/2011-07 - KASUKO AKAMINE.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08458.004952/2011-05 - CRAIG SORLEY
Processo Nº 08505.047376/2011-70 - STANISLAUS OKONKWO.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08501.015832/2011-52 - FABIAN ALBERTO GONZALEZ MOLANO
Processo Nº 08501.015834/2011-41 - OSCAR JAVIER GONZALEZ MOLANO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.007932/2011-95 - DIEGO ALEJANDRO DONOSO, BRUNO DONOSO, MANUELA DONOSO e PAOLA ELIANA ONIDUKA
Processo Nº 08260.008151/2011-18 - LIDIA LETICIA BENETTI
Processo Nº 08460.024937/2011-26 - WALTER ALBERTO CORVALAN BORNEMANN
Processo Nº 08495.003780/2011-06 - MARCO KAVCIC
Processo Nº 08495.004155/2011-73 - FERNANDO ANIBAL SAAVEDRA
Processo Nº 08495.004653/2011-16 - JORGE LUIS ROVETTO
Processo Nº 08495.004694/2011-11 - LUCAS MARTIN BERLINGERI

Processo Nº 08505.071111/2011-92 - DIEGO JOSE HERNANDEZ
Processo Nº 08505.098580/2011-59 - MARIANO BARONE.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08280.033644/2011-58 - JOHN RALPH WATTS
Processo Nº 08354.000733/2011-15 - CIRO LEANDRO MERRELAAR CARDINALI
Processo Nº 08505.047389/2011-49 - CLAYTON GRANT RIMMER

Processo Nº 08506.004924/2011-67 - JOSEPH REATEGUI
Processo Nº 08508.011009/2011-16 - NURI ORAKCI
Processo Nº 08708.001604/2011-89 - PETER WLODZIMIERZ FRANKIKOWSKI.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.042972/2011-45 - MALIKA OULD MOHAMED BOUMAZA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.005443/2011-50 - TOMY JOSEPH CHERUPLA-VIL.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08444.004005/2011-65 - MARIA NOEL MORALES BOEZIO

Processo Nº 08444.004108/2011-25 - MARIA ALEJANDRA NADRUZ GONZALEZ
Processo Nº 08444.004154/2011-24 - JULIO CESAR CORREA ALARCON
Processo Nº 08444.004357/2011-11 - DANIELA BENZANO BUMAGUIN MARTINIANO.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08505.098304/2009-76 - JULIAN LUCANA ROQUE, MIRIAN ABIGAIL LUCANA FLORES e YOLA FLORES QUISPE.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08444.006141/2011-90 - MEGHAN DEIDRA HARRIS, até 13/11/2012
Processo Nº 08505.074403/2011-87 - JAVIER SANCHEZ SERDA, até 30/09/2012
Processo Nº 08506.016575/2011-26 - ERIKA ISABEL AZABACHE VILLAR, até 31/05/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08280.032617/2011-68 - RINO ADEMAR LOPES PEIREIRA, até 11/08/2012



Processo Nº 08353.001739/2011-10 - JUAN EDUARDO ABUJDER BELLO, até 25/07/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08420.017572/2011-50 - PETER MULENGA, BAR-NABAS MULENGA, EMMANUEL MULENGA, MAKARIOS MULENGA e MARGARET PHIRI MULENGA, até 25/08/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/06/2011, Seção 1, pág. 45, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.002644/2011-13 - RICHARD WARREN MATSON.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/10/2011, Seção 1, pág. 120, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014880/2011-74 - GRZEGORZ KAROL KOZINSKI
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/07/2011, Seção 1, pág. 78, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007696/2011-78 - BLAKE ANTHONY KENNISON.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/05/2011, Seção 1, pág. 114, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000253/2011-56 - LUC AUGUSTINUS CHRISTIANNE BIESBROECK.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/05/2011, Seção 1, pág. 26, para

determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.021333/2010-64 - EDWARD JOHN SCHREINER.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/08/2011, Seção 1, pág. 106, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008011/2011-19 - THAMARA JOSE HERNANDEZ SALAZAR.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/11/2011, Seção 1, pág. 89, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.016105/2011-53 - DIMOSTHENIS ROUMELIOTIS.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/11/2011, Seção 1, pág. 57, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015574/2011-55 - Yevgen Yaremachenko.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/11/2011, Seção 1, pág. 30, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014864/2011-81 - ESPER FLODGAARD.
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.004854/2011-38 - ZHENGSI LEI.
Considerando que o visto do interessado já garante a estada em território nacional além da data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei Nº 9.784/99. Processo Nº 08015.006386/2010-96 - MARCIN PIOTR TULAK.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.015840/2011-40 - DAVID MARK NICHOLSON, até 25/07/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.003667/2011-37 - TAJ JOSEPH MATHEW, até 28/04/2012
Processo Nº 08000.016469/2011-33 - MARCEL FREDERIK VLIE-LAND, até 31/12/2011.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/05/2011, Seção 1, pág. 78, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014986/2010-97 - DANILO KNEZEVIC.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/04/2011, Seção 1, pág. 59, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013035/2010-09 - GUSTAVO ENRIQUE SALAZAR TORRES.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.008352/2011-86 - YU SONG.

FABIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 380, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIV, do art. 27 da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e de acordo com o inciso II, do art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicação na programação orçamentária da Unidade Orçamentária 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovada nos termos da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

ANEXO I

REDUÇÃO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	38544	20.128.1344.8008.0016	Capacitação de Profissionais em Aquicultura e Pesca - No Estado do Amapá	0100	3	50	500.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	38544	20.128.1344.8008.0016	Capacitação de Profissionais em Aquicultura e Pesca - No Estado do Amapá	0100	3	40	500.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho: 20.602.1342.10B5.0001 - Apoio e Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - Nacional, no valor total de R\$ 487.185,00, (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais) que será repassado em uma única parcela, no exercício de 2011, em favor da Universidade Federal do Rio Grande - UFRG - UG 154042 - GESTÃO 15259, conforme Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa, parte integrante desta Portaria, no processo nº: 00350.009678/2011-49, objetivando apoiar a estruturação do Centro de Biotecnologia e Diagnose de Organismos Aquáticos da Universidade Federal do Rio Grande.
Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado em um cronograma de execução, parte integrante desta Portaria, expirará em 31 de dezembro de 2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA APARECIDA PEREZ

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.006464/1997-38, sob comando nº 35785813 e juntadas nº 268775717, nº 331845987, nº 337580069, nº 340381656 e nº 349836828, resolve:

Nº 684 - Art. 1º Encerrar o Plano de Pecúlio, CNPB nº 1996.0019-65, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 20.
Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios, CNPB nº 1996.0019-65, do Plano de Pecúlio registrado sob administração do ICI Coral.

Art. 3º Cancelar a autorização para o funcionamento do ICI Coral - Fundo Múltiplo de Previdência Privada S/C como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.200, de 13 de outubro de 1997.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS/PREVIC nº 44011.000032/2010-31, comando nº 339698060 e juntadas nº 348842558 e 348943422, resolve:

Nº 685 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da Braskem Petroquímica S.A., nova denominação da Quattor Petroquímica S.A., do Plano Previnor de Benefício Definido - CNPB nº 1988.0030-83, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000103/2011-87, comando nº 345426570, resolve:

Nº 686 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da BP Solar do Brasil Ltda. do Plano BP Prev de Contribuição Definida - CNPB nº 1989.0001-18, administrado pela BP Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 6, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Instrução PREVIC nº 02, de 18 de maio de 2010 que dispõe sobre os procedimentos de preenchimento e envio de informações dos investimentos dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC torna público que, em reunião realizada em 06 de dezembro de 2011, com fundamento legal no art. 2º, inciso III, da Lei 12.154, de 23 de dezembro de 2009, regulamentado pelo art. 11, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, aprovou a seguinte Instrução:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 6º, § 2º da Instrução PREVIC nº 02, de 18 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

Dos Imóveis

Art. 6º.....

§ 1º.....

§ 2º O envio das informações sobre exclusão ou alteração de imóvel deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio da última informação relativa ao imóvel no demonstrativo de investimento.

Art. 2º Alterar a redação do Art. 7º, § 2º da Instrução PREVIC nº 02, de 18 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Da Participação em Sociedade de Propósito Específico

Art. 7º.....

§ 1º.....

§ 2º A exclusão ou alteração de participação deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio da última informação relativa à SPE no demonstrativo de investimento.

3º.....

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.950, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recurso financeiro a ser repassado ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Ofício da Comissão Inter-gestores Bipartite - CIB/São Paulo nº 067, de 28 de novembro de 2011; resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a ser disponibilizado, em parcela única, ao teto financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser destinado ao Hospital do Câncer de Barretos (SP) (Fundação Pio XII - CNES 2090236).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor descrito no art. 1º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros excepcionalmente na competência novembro 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.952, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o inciso I do art. 8º do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças; e

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, de 9 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional 2005, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN): situação que demande o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública nas seguintes situações:

a) situações epidemiológicas: surtos e epidemias que:

1. apresentem risco de disseminação nacional;
2. sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados;
3. representem a reintrodução de doença erradicada;
4. apresentem gravidade elevada; ou
5. extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do Sistema Único de Saúde;

b) situação de desastre: evento que configure situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e que implique atuação direta na área de saúde pública;

c) situação de desassistência à população: evento que, devidamente reconhecido mediante a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelo ente federado afetado, coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda e que extrapolem a capacidade de resposta das direções estadual, distrital e municipal do SUS; e

II - Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS): programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população.

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)

Art. 3º A ESPIN será declarada por ato do Ministro de Estado da Saúde nas seguintes situações:

I - em caso de situação epidemiológica que requeira a adoção de medidas para, dentre outras finalidades, interromper a propagação ou disseminação de doenças ou agravos, após análise de requerimento do Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que será instruído com as seguintes informações:

a) relatório técnico sobre risco de propagação de doença ou agravo de saúde, inclusive com análise das informações obtidas sobre a ocorrência;

b) nível de gravidade da emergência em saúde pública ou a sua natureza incomum ou inesperada com indicação do potencial de propagação;

c) níveis de morbidade, letalidade e de contaminação que ocorreram ou que possam ocorrer em determinada localidade;

d) descrição dos aspectos ambientais do evento, caso se aplique, e outras informações e dados técnicos pertinentes, conforme o caso;

II - em caso de desastre, após análise de requerimento do Ministério da Integração Nacional, que será instruído com as seguintes informações:

a) ato de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pelo Ministro de Estado da Integração Nacional;

b) termo de motivação, com as seguintes informações:

1. tipo do desastre, de acordo com a codificação de desastres, ameaças e riscos definida pelo Ministério da Integração Nacional;
2. data e local do desastre;
3. descrição da área afetada, das causas e dos efeitos do desastre;

4. estimativa de danos humanos, materiais, ambientais e dos serviços essenciais de saúde prejudicados;

5. medidas e ações em curso;

6. informações sobre capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros a serem empregados pelos entes federados envolvidos para o restabelecimento da normalidade;

7. outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos;

III - em caso de desassistência à população, após parecer favorável do Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde em requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado, que será instruído com as seguintes informações:

a) ato do ente federado que decretou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública local;

b) termo de motivação, com as seguintes informações:

1. tipo de desassistência por especialidade, conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

2. data e local da desassistência;

3. descrição da área afetada, das causas e dos efeitos da desassistência;

4. estimativa dos danos humanos, materiais, ambientais e dos serviços essenciais de saúde prejudicados;

5. medidas e ações em curso;

6. informações sobre capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros a serem empregados pelo ente federado requerente para o restabelecimento da normalidade; e

7. outras informações disponíveis acerca da desassistência e seus efeitos.

§ 1º No caso do inciso III do caput, o Ministro de Estado da Saúde comunicará ao Ministro de Estado da Integração Nacional do encaminhamento do requerimento, para avaliação da necessidade de atuação conjunta entre os órgãos.

§ 2º O Ministro de Estado da Saúde poderá solicitar informações complementares para a declaração de ESPIN ou dispensar as exigências referidas na alínea "b" do inciso II e na alínea "b" do inciso III, considerando-se a intensidade do desastre ou da situação de desassistência à população e seu impacto social, econômico ou ambiental.

Art. 4º O ato de declaração da ESPIN conterá:

I - delimitação da circunscrição territorial objeto da declaração;

II - diretrizes e medidas que nortearão o desenvolvimento das ações voltadas à solução da ESPIN; e

III - designação do representante do Ministério da Saúde responsável pela coordenação das medidas a serem executadas durante a ESPIN.

§ 1º Compete ao representante do Ministério da Saúde responsável pela coordenação das medidas a serem executadas durante a ESPIN:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, especialmente:

a) mobilizar equipes e profissionais especializados de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental, laboratório, assistência à saúde, comunicação, logística ou outros, de acordo com a natureza da ESPIN;

b) viabilizar acesso a serviços especializados na área de diagnóstico, assistência, vigilância epidemiológica, transporte, logística, ou outros recursos necessários na resposta à ESPIN;

c) disponibilizar insumos, materiais ou recursos financeiros complementares;

II - articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III - encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN;

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento da FN-SUS;

b) a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

c) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

d) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

e) o encerramento da ESPIN.

§ 2º Fica autorizada a delegação das atribuições previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II

DA FORÇA NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (FN-SUS)

Art. 5º A gestão da FN-SUS será realizada por intermédio:

I - do Comitê Gestor da FN-SUS (CG/FN-SUS), de caráter permanente; e

II - do Grupo de Resposta da FN-SUS (GR/FN-SUS), instituído para cada convocação da FN-SUS.

Art. 6º A FN-SUS poderá ser convocada pelo Ministro de Estado da Saúde nas seguintes hipóteses:

I - em caso de declaração de ESPIN, nos termos do disposto no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.616, de 2011;

II - por solicitação do Comitê Gestor da FN-SUS (CG/FN-SUS), na ocorrência de outras situações de emergência em saúde pública, nos termos do disposto no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.616, de 2011;

III - por solicitação dos entes federados, nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.616, de 2011; e

IV - para integrar ações humanitárias e em resposta internacional coordenada, quando solicitada pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.616, de 2011.



§ 1º A convocação da FN-SUS será imediatamente comunicada ao CG/FN-SUS.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo, o requerimento de convocação da FN-SUS deverá conter as seguintes informações:

I - relatório técnico sobre risco de propagação de doença ou agravo de saúde, inclusive com análise das informações obtidas sobre a ocorrência;

II - nível de gravidade da emergência em saúde pública ou a sua natureza incomum ou inesperada com indicação do potencial de propagação;

III - níveis de morbidade, letalidade e de contaminação que ocorreram ou que possam ocorrer em determinada localidade;

IV - descrição dos aspectos ambientais do evento, caso se aplique, e outras informações e dados técnicos pertinentes, conforme o caso;

V - ato do ente federado que decretou a situação de emergência em saúde pública ou o estado de calamidade pública local;

VI - termo de motivação, com as seguintes informações:

a) tipo de desassistência por especialidade, conforme o disposto na RENASES;

b) data e local da desassistência;

c) descrição da área afetada, das causas e dos efeitos da desassistência;

d) estimativa dos danos humanos, materiais, ambientais e dos serviços essenciais de saúde prejudicados;

e) medidas e ações em curso;

f) informações sobre capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros a serem empregados pelo ente federado requerente para o restabelecimento da normalidade; e

g) outras informações disponíveis acerca da desassistência e seus efeitos.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o requerimento será apreciado pelo Ministro de Estado da Saúde após parecer do Secretário de Atenção à Saúde e/ou do Secretário de Vigilância em Saúde.

Art. 7º As diretrizes operacionais da FN-SUS são aquelas constantes das normas e práticas estabelecidas pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 8º A FN-SUS será operacionalizada em articulação com as esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos aspectos da força de trabalho, da logística e dos recursos materiais, para assegurar a execução das ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde celebrará instrumentos de cooperação interfederativa, contratos e convênios para assegurar a força de trabalho, a logística e os recursos materiais.

Seção I

Do Comitê Gestor da FN-SUS (CG/FN-SUS)

Art. 9º Compete ao CG/FN-SUS:

I - solicitar ao Ministro de Estado da Saúde a convocação da FN-SUS, nos termos do inciso II do caput do art. 6º;

II - realizar diagnóstico situacional com identificação do tipo de calamidade, avaliação de risco e magnitude do evento, para fins do

disposto no inciso anterior, ou por solicitação das autoridades previstas nesta portaria, para subsidiar as manifestações em relação à declaração de ESPIN ou acionamento da FN-SUS;

III - estabelecer o nível de resposta da FN-SUS em articulação com gestores das instâncias municipal, distrital e estadual de saúde;

IV - definir os recursos essenciais para execução das ações de saúde da FN-SUS;

V - estabelecer as diretrizes de seleção, educação permanente e qualificação para a FN-SUS;

VI - estabelecer critérios e procedimento de seleção e manter cadastro de profissionais integrantes da FN-SUS, para convocação e mobilização sempre que se fizer necessário;

VII - manter cadastro de pesquisadores e especialistas em saúde, instituições e serviços que comporão as respostas coordenadas às emergências em saúde pública;

VIII - articular-se com as demais instâncias do SUS na provisão de força de trabalho, de logística e de recursos materiais para assegurar a execução das ações de saúde da FN-SUS;

IX - sugerir ao Ministro de Estado da Saúde a solicitação de apoio de outros órgãos e entidades federais na operacionalização da resposta às emergências em saúde pública e desastres;

X - sugerir ao Ministro de Estado da Saúde a solicitação de apoio das Forças Armadas, nos termos do art. 18 do Decreto nº 7.616, de 2011;

XI - sugerir ao Ministro de Estado da Saúde a celebração de contratos, convênios e instrumentos de cooperação para assegurar a força de trabalho, a logística e os recursos materiais;

XII - sugerir ao Ministro de Estado da Saúde que solicite ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso de servidores ou empregados públicos que não integrem o Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a designação para compor o cadastro de profissionais integrantes da FN-SUS;

XIII - solicitar aos entes federados a indicação de servidores ou empregados públicos a eles vinculados para compor o cadastro de profissionais integrantes da FN-SUS; e

XIV - designar os integrantes e o coordenador do GR/FN-SUS que atuarão no caso de convocação da FN-SUS.

§ 1º Na hipótese de declaração da ESPIN, o coordenador do GR/FN-SUS será o representante do Ministério da Saúde responsável pela coordenação das medidas a serem executadas durante a ESPIN.

§ 2º Os critérios e o procedimento de seleção de profissionais integrantes da FN-SUS, bem como o respectivo formulário de inscrição, serão periodicamente revistos, atualizados e divulgados por meio do sítio eletrônico do Ministério da Saúde <http://www.saude.gov.br>.

Art. 10. O CG/FN-SUS será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - SAS/MS, que o coordenará e prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - Secretaria-Executiva (SE/MS); e

III - SVS/MS.

Parágrafo único. O CG/FN-SUS será instituído por ato do Ministro de Estado da Saúde, mediante indicação dos representantes, titulares e suplentes, pelos dirigentes de seus respectivos órgãos.

Seção II

Do Grupo de Reposta da FN-SUS (GR/FN-SUS)

Art. 11. Compete ao GR/FN-SUS:

I - planejar, coordenar, executar, monitorar respostas às situações que ensejaram a sua instituição, de acordo com as orientações do CG/FN-SUS;

II - cooperar tecnicamente com os entes federados nas ações de resposta às ESPIN;

III - prover medidas de assistência e proteção à saúde;

IV - apoiar a rede assistencial pública e privada de serviços de saúde;

V - elaborar normas técnicas, operacionais, diretrizes e protocolos no âmbito da sua atuação;

VI - fomentar ações de educação permanente para qualificação dos profissionais integrantes do GR;

VII - elaborar relatórios técnicos das ações realizadas para o CG/FN-SUS;

VIII - monitorar o sistema de logística;

IX - padronizar os materiais permanentes e de consumo; e

X - planejar estratégia de distribuição, controle e armazenamento dos medicamentos, materiais, insumos e descartáveis.

Art. 12. O GR/FN/SUS utilizará quatro níveis de resposta:

I - Nível de Resposta I: monitoramento, orientação técnica à distancia e encaminhamento de insumos básicos necessários;

II - Nível de Resposta II - monitoramento, orientação técnica, operação local de suporte básico e avançado, com envio de profissionais do GR/FN-SUS;

III - Nível de Resposta III: monitoramento, orientação técnica, operação local de suporte básico e avançado de vida, envio de profissionais do GR/FN-SUS e Hospital de Campanha (HCAMP) adaptado à necessidade; e

IV - Nível de Resposta IV: aplicável a situações de excepcional gravidade, que poderão demandar recursos extraordinários para adequada resposta de saúde pública.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 13. Os recursos financeiros a serem aplicados para operacionalização da FN-SUS são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde e serão repassados por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades federais, mediante ajuste com o Ministério da Saúde, poderão oferecer instalações, recursos humanos, transporte, logística e treinamento para contribuir com as atividades da FN-SUS.

Art. 14. Os uniformes e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) das equipes que compõem a FN-SUS, de uso exclusivo nas atividades de que trata esta Portaria, serão fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. As funções dos membros do CG/FN-SUS e CR/FN-SUS não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.953, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e os Estados descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SANTANA	23066.640000/1110-01	11300001	150.000,00	10.302.1220.8535.1682
ES	CACHOEIRO DO ITAPE- MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CA- CHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27165.588000/1110-04	14120002	291.850,00	10.302.1220.8535.0032
ES	CACHOEIRO DO ITAPE- MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CA- CHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27165.588000/1110-05	14120002	174.310,00	10.302.1220.8535.0032
GO	GOIÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÁ- NIA	37623.352000/1110-36	23640008	289.500,00	10.302.1220.8535.0052
GO	LUZIÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LU- ZIANIA	01169.416000/1110-02	33500007	100.000,00	10.302.1220.8535.0052
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1110-01	22290002	12.585.500,00	10.302.1220.8535.0031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1110-06	24810006	472.000,00	10.302.1220.8535.0031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAN- TA LUZIA	11285.036000/111001	24780011	581.605,00	10.302.1220.8535.1928
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO	28549.483000/111004	25920010	985.000,00	10.302.1220.8535.0033
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOL- TA REDONDA	32512.501000/1110-03	14730004	474.919,00	10.302.1220.8535.0934



RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE	92963.560000/1110-01	90140009	171.250,00	10.302.1220.8535.0043
SP	CAMPINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	51885.242000/1110-03	36110007	420.000,00	10.302.1220.8535.0035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA	45780.095000/2110-01	25310004	300.000,00	10.302.1220.8535.1956

PORTARIA Nº 2.954, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios, Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar o Estado descrito no Anexo a esta Portaria, a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho: 10.303.1291.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Proposta	Valor	Emenda	Funcional Programática
AL	Secretaria de Estado da Saúde		1.000.000,00	35420011	
		12200.259000/1110-06			10.303.1291.7690.0027

PORTARIA Nº 2.955, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE	02056.729000/1110-35	18.760,00	10.302.1220.8535.0052
MG	PAINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAINS	11193.359000/1110-04	82.600,00	10.302.1220.8535.0031
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE	83169.623000/1111-18	123.600,00	10.302.1220.8535.0042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	83169.623000/1111-19	55.726,00	10.302.1220.8535.0042

PORTARIA Nº 2.956, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, publicada em 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº - 2.198/GM/MS, publicada em 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMATICA
GO	ARAGARÇAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS	02125.227000/1110-01	33500007	173.100,04	10.302.1220.8535.0052
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE	29178.233000/1110-03	25110012	1.384.190,00	10.302.1220.8535.2624
TO	PALMAS	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE TOCANTINS	25053.117000/1110-06	24300014	193.200,00	10.302.1220.8535.0652



PORTARIA Nº 2.957, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes Saúde da Família.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009 para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	IBGE	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
MG	313420	ITUIUTABA	18457218000111001	1	200.000,00	25740020	10301121485811268
PA	150440	MARAPANIM	05171681000111001	1	200.000,00	31880003	10301121485810015
SP	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	46634333000111001	1	200.000,00	36140006	10301121485810035

PORTARIA Nº 2.958, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AP	SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	23066640000111002	500.000,00	22610005	10301121485810058
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL	12464103000111001	198.312,00	34330010	10301121485810023
CE	PINDORETAMA	MUNICIPIO DE PINDORETAMA -PREFEITURA MUNICIPAL	23563448000111001	98.153,48	34330010	10301121485810023
ES	BREJETUBA	BREJETUBA PREFEITURA MUNICIPAL	01612674000111001	198.662,00	20290006	10301121485811140
ES	IUNA	IUNA PREFEITURA	27167394000111001	144.409,00	24930004	10301121485810032
ES	JAGUARE	JAGUARE PREFEITURA	27744184000111001	95.698,40	24910001	10301121485810032
MG	ANDRADAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	17884412000111001	92.830,00	14070012	10301121485810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	03133408000111001	1.275.000,00	14030009	10301121485810031
MG	ITAPECERICA	ITAPECERICA PREFEITURA	18308742000111001	94.610,63	24890009	10301121485810031
MG	NOVA PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11472021000111001	145.822,00	20190007	10301121485810031
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000111001	199.193,00	35300002	10301121485810025
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	09213457000111001	148.628,00	25870023	10301121485810041
RN	BOM JESUS	BOM JESUS PREFEITURA	08002404000211003	124.060,00	24480012	10301121485810024
RS	BARRACAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO	87613618000111001	100.000,00	20230003	10301121485810043
RS	IPE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE - MUNICIPIO DE IPE	90544511000111003	117.420,60	90480006	10301121485810043
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	11583495000111001	92.965,00	23840004	10301121485810042
SP	ADAMANTINA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA	43008291000111001	191.045,00	33600018	10301121485810035
SP	BENTO DE ABREU	BENTO DE ABREU PREFEITURA	44447944000111002	177.512,10	25260021	10301121485811120
SP	BIRITIBA-MIRIM	BIRITIBA MIRIM PREFEITURA	46523288000110001	94.504,00	25420003	10301121485810035
SP	ITAPURA	ITAPURA PREFEITURA	44447126000111002	38.280,00	25420003	10301121485810035
SP	ITATIBA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA	50122571000111001	190.179,00	25390003	10301121485810035
SP	ITATIBA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA	50122571000111002	196.417,00	25270005	10301121485810035
SP	MONTE MOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	45787652000111001	99.930,00	15270017	10301121485810035
SP	RIO DAS PEDRAS	RIO DAS PEDRAS PREFEITURA	44826840000111001	96.908,00	25270005	10301121485810035
SP	SANTA MARIA DA SERRA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA	44720530000111001	96.380,00	25270005	10301121485810035
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	SAO JOSE DO RIO PARDO PREFEITURA	45741659000111001	146.747,50	25270005	10301121485810035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000111001	219.970,00	19970008	10301121485810035



PORTARIA Nº 2.959, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Desabilita/Habilita estabelecimentos de Saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado do código 13.01 (Internação Domiciliar) o estabelecimento de saúde constante do anexo I desta Portaria; e

Art. 2º Habilitar no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do anexo II desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes na Planilha 1 do anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS DO CÓDIGO 13.01 - INTERNAÇÃO DOMICILIAR

UF	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CNES
MG	Hospital Odilon Behrens	2192896

ANEXO II

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

Planilha 1 - Estabelecimentos cujos proponentes são Secretarias Municipais de Saúde (SMS)

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	CNES	Nº DE MAD	Nº DE MAP
MG	Belo Horizonte	UPA Pampulha	2695111	2	1
MG	Belo Horizonte	UPA Oeste	23310	2	1
MG	Belo Horizonte	UPA Norte	23272	2	1
MG	Belo Horizonte	UPA Centro Sul	6210902	2	1
MG	Belo Horizonte	UPA Leste	27618	2	1
MG	Belo Horizonte	UPA Nordeste	23051	2	1
MG	Belo Horizonte	UPA Venda Nova	23852	2	0
MG	Belo Horizonte	Hospital Odilon Behrens	2192896	3	1
MG	Belo Horizonte	UPA Barreiro	22683	2	1
MG	Belo Horizonte	Centro de Saúde Carlos Chagas	2695766	1	0
MG	Belo Horizonte	Centro de Saúde Carlos Tirol	22594	1	0
MG	Belo Horizonte	Centro de Saúde Santa Mônica	23671	1	0
MG	Belo Horizonte	Centro de Saúde Horto	22926	1	0
MG	Betim	UAI Alexandre Silva A. Diniz	2126052	1	0
MG	Betim	Hospital Municipal José Sabino Neto	2126133	1	0
MG	Betim	UAI Sete de Setembro	2126001	1	1
MG	Betim	UAI Nilda Moreira do A. A. Guanabara	2126419	1	0
MG	Varginha	Hospital Bom Pastor	2761092	1	1
PE	Recife	Central de Alergologia	906	5	1
PE	Recife	Policlínica Senador José Ermírio de Moraes	558	5	2
PE	Recife	Policlínica Agamenon Magalhães	531	5	2
RS	Pelotas	Hospital Escola UFPel	2252694	3	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Miguel Couto	2270269	2	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Salgado Filho	2296306	2	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Souza Aguiar	2280183	2	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Paulino Werneck	2270056	1	0
RJ	Volta Redonda	Hospital Municipal Munir Rafful	25143	1	1
RJ	Volta Redonda	UPA 24 hs Volta Redonda	6272320	1	0
RJ	Belford Roxo	Policlínica Regional de Heliópolis	2289458	1	1
RJ	Belford Roxo	UPA Bom Pastor	6035809	1	1
RJ	Belford Roxo	Policlínica Regional de Saúde Santa Maria	2296721	1	0
RJ	Belford Roxo	Policlínica Regional Neuza Brizola	2296691	1	0
RJ	Campos dos Goytacazes	Unidade Básica de Saúde Jamil Abido	2286734	1	1
RJ	Campos dos Goytacazes	UBS do IPS	2287064	1	1
RJ	Campos dos Goytacazes	UBS Novo Mundo	2286696	1	0
RJ	Campos dos Goytacazes	UBS Eldorado	2286378	1	0
RJ	Barra Mansa	UPA Barra Mansa	6042619	1	1
PR	Cascavel	PAID Programa de Assistência e Internação Domiciliar	3276643	2	1
SP	Campinas	SAID Leste/Norte	3536211	4	1
SP	Campinas	SAID Noroeste/Sudoeste	3536238	3	2
SP	Campinas	SAID Sul	2023393	3	1
SP	Ribeirão Preto	NGA- 59	2025701	6	2
SP	São Bernardo do Campo	Pronto Socorro Central	2069776	7	3
Total				89	35

PORTARIA Nº 2.960, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas no Município de Joinville (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Considerando a Portaria nº 3.767/GM/MS de 1º de dezembro de 2010, que informa os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC), conforme Deliberação 504/CIB/10 - Retificação de 25 de março de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 83169.623000/1101-06 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SIS-PAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Prefeitura Municipal de Joinville (SC), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no respectivo porte na localidade relacionada no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Joinville (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme programa de trabalho 10.302.1220.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Joinville	II	01



PORTARIA Nº 2.961, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita os Municípios de Bento Gonçalves (RS), Dois Irmãos (RS), Flores da Cunha (RS) e São Sebastião do Caí (RS) à receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; e Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Habilitar os Municípios de Bento Gonçalves (RS), Dois Irmãos (RS), Flores da Cunha (RS) e São Sebastião do Caí (RS) a receberem 3 (três) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul. Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal aos Municípios nos valores de R\$ 12.500,00 e R\$ 27.000,00, conforme detalhado no anexo. Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde. Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir das competências, conforme detalhado no anexo.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Bento Gonçalves		01	Jul/2011	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Dois Irmãos	01	--	Jul/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Flores da Cunha	01	--	Set/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
São Sebastião do Caí	01	--	Ago/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total:					R\$ 780.000,00

PORTARIA Nº 2.962, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Matos Costa (SC) à receber Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências de Joinville (SC) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado de Santa Catarina, com sede em Joinville; e Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Habilitar o Município de Matos Costa (SC) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central de Regulação Médica das Urgências Regional de Joinville (SC). Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo. Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa (SC). Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Matos Costa (SC)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.963, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de São José de Piranhas (PB) à receber Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Cajazeiras (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 4.005/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Cajazeiras (PB); e Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Habilitar o Município de São José de Piranhas (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Cajazeiras (PB). Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no a nexa a esta Portaria. Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de São José de Piranhas (PB). Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São José de Piranhas(PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.964, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve: Art. 1º Suspender a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira novembro/2011, do Município de Timbaúba (PE), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 31º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária obrigatória de 40 horas semanais por parte de profissional vinculado à equipe de SF, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica. Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 01 (uma) equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.965, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a transferência dos recursos arrecadados por meio do concurso de prognóstico denominado TIMEMANIA destinados pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, que instituiu o concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva e dá outras providências, entre as quais a destinação de parte da arrecadação ao Fundo Nacional de Saúde, que os destinará, exclusivamente, às ações das Santas Casas de Misericórdia,

de entidades hospitalares sem fins econômicos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência; e

Considerando o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, institui o concurso de prognóstico denominado TIMEMANIA, estabelece os critérios de participação e adesão das entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional e dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não-tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos arrecadados por meio do concurso de prognóstico denominado TIMEMANIA, destinados pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência.

Art. 2º A transferência dos recursos provenientes do concurso de prognósticos denominado TIMEMANIA será feita diretamente às entidades de que trata a Lei nº 11.345, de 2006, e o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, em parcela única anual.

Art. 3º Os recursos de que trata o art. 1º serão fixados anualmente, conforme o valor total arrecadado dos concursos de prognósticos realizados pela Caixa Econômica Federal, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei nº 11.345, de 2006.

Art. 4º O total de recursos arrecadados anualmente será distribuído da seguinte forma:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) para as ações das Santas Casas de Misericórdia e de entidades hospitalares sem fins econômicos; e

II - 15% (quinze por cento) para as ações de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos.

Parágrafo único. As entidades serão contempladas desde que mantenham convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) há, pelo menos, 10 (dez) anos antes da publicação da Lei nº 11.345, de 2006, e atendam ao disposto no art. 2º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 5º As entidades interessadas deverão apresentar ao Ministério da Saúde requerimento de destinação dos recursos, acompanhado de Plano Operativo para aplicação dos valores pretendidos, com estabelecimento de metas físicas e financeiras para as ações e atividades propostas, bem como indicadores que permitam o seu acompanhamento e avaliação.

Art. 6º O requerimento e o Plano Operativo previstos no artigo anterior serão protocolizados:

I - pelas Santas Casas de Misericórdia e entidades hospitalares sem fins econômicos, no Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (DCEBAS/SAS/MS); e

II - pelas entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos, no Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPE/SAS/MS).

Art. 7º As entidades contempladas com os recursos previstos no art. 1º desta Portaria deverão apresentar à Secretária de Atenção à Saúde (SAS/MS) relatórios parciais semestrais com informações sobre a execução do Plano Operativo, demonstração de cumprimento das metas físicas e financeiras e Relatório Final de Execução com demonstração dos resultados alcançados e respectivos indicadores de desempenho.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação da aplicação dos recursos de que trata esta Portaria serão realizados pelo DCEBAS/SAS/MS, pelo DAPE/SAS/MS e pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAS/MS), sem prejuízo das atribuições dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

Art. 9º Para a transferência dos recursos destinados às Santas Casas de Misericórdia, caberá à respectiva entidade de classe de representação nacional informar, anualmente, ao Fundo Nacional de Saúde, as instituições que deverão receber prioritariamente os recursos.

Art. 10. O Ministério da Saúde publicará, anualmente, a relação com o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades contempladas e respectivos valores de rateio dos recursos provenientes do TIMEMANIA.

Art. 11. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 12. Os recursos objeto desta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.7666.0001 - Investimento para Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - QUALISUS.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 1.276/GM/MS, de 2 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, nº 106, de 3 de junho de 2011, Seção 1, página 74.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.966, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Credencia Municípios a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.489/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, define os valores de financiamento dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), mediante a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, bem como as metas físico-financeiras estaduais; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais da AL, BA, CE, ES, GO, MA, MG, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SE e SP enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	COD. MUN.	MUNICÍPIOS	NASF 1	NASF 2	TOTAL
AL	2700508	BARRA DE SANTO ANTONIO	0	1	1
AL	2701209	CACIMBINHAS	0	1	1
AL	2701506	CAMPO GRANDE	0	1	1
AL	2702504	DOIS RIACHOS	0	1	1
AL	2703007	IBATEGUARA	0	1	1
AL	2704401	MAJOR ISIDORO	0	1	1
AL	2704609	MARAVILHA	0	1	1
AL	2706000	OLIVENÇA	0	1	1
AL	2706109	OURO BRANCO	0	1	1
AL	2706505	PASSO DE CAMARAGIBE	0	1	1
AL	2706802	PIAÇABUÇU	0	1	1

AL	2707404	PORTO DE PEDRAS	0	1	1
AL	2707602	QUEBRÂNGULO	0	1	1
AL	2708956	SENADOR RUI PALMEIRA	0	1	1
AL	2708907	SATUBA	0	1	1
Total da UF		15	0	15	15
BA	2902252	ARATACA	0	1	1
BA	2906105	CANAPOLIS	0	1	1
BA	2908705	CONDEUBA	0	1	1
BA	2909000	CORDEIROS	0	1	1
BA	2910859	FILADELFA	0	1	1
BA	2916906	ITIRUCU	0	1	1
BA	2925709	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0	1	1
BA	2919108	LAMARAO	0	1	1
BA	2919959	MAETINGA	0	1	1
BA	2924058	PE DE SERRA	0	1	1
BA	2924702	PIRIPA	0	1	1
BA	2926657	RIBEIRÃO DO LARGO	0	1	1
BA	2928505	SANTA TEREZINHA	0	1	1
BA	2930303	SERRA DOURADA	0	1	1
BA	2933059	VARZEA DA ROÇA	0	1	1
BA	2933174	VARZEDO	0	1	1
BA	2931707	TERRA NOVA	0	1	1
BA	2931905	TUCANO	1	0	0
BA	2933455	WANDERLEY	0	1	1
Total da UF		19	1	18	19
CE	2303402	CARNAUBAL	0	1	1
CE	2303931	CHORO	0	1	1
CE	2305266	IBARETAMA	0	1	1
CE	2305332	IBICUITINGA	0	1	1
CE	2308609	MONSENHOR TABOSA	0	1	1
CE	2310902	PIQUET CARNEIRO	0	1	1
CE	2312106	SANTANA DO CARIRI	0	1	1
CE	2312601	SÃO LUIS DO CURU	0	1	1
CE	2313005	SOLONOPOLE	0	1	1
Total da UF		09	0	09	09
ES	3200169	ÁGUA DOCE DO NORTE	0	1	1
ES	3200706	ATILIO VIVACQUA	0	1	1
ES	3201001	BOA ESPERANÇA	0	1	1
ES	3201159	BREJETUBA	0	1	1
ES	3202207	FUNDÃO	0	1	1
ES	3202702	ITAGUACU	0	1	1
ES	3202900	ITARANA	0	1	1
ES	3203106	JERONIMO MONTEIRO	0	1	1
ES	3203809	MUQUI	0	1	1
ES	3204807	SÃO JOSE DO CALÇADO	0	1	1
Total da UF		10	0	10	10
GO	5207808	FIRMINOPOLIS	0	1	1
Total da UF		01	0	01	01
MA	2101251	BACABEIRA	0	1	1
MA	2107456	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0	1	1
MA	2108108	PAULO RAMOS	0	1	1
Total da UF		03	0	03	03
MG	3104601	ASTOLFO DUTRA	0	1	1
MG	3113404	CARATINGA	2	0	2
MG	3114550	CARNEIRINHO	0	1	1
MG	3124906	EUGENOPOLIS	0	1	1
MG	3131703	ITABIRA	3	0	3
MG	3155504	RIO PARNAIBA	0	1	1
MG	3164704	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	2	0	2
MG	3171204	VESPASIANO	1	0	1
Total da UF		08	08	04	12
PA	1501303	BARCARENA	1	0	1
Total da UF		01	01	0	01
PB	2500502	ALAGOINHA	0	1	1
PB	2500908	ARARA	0	1	1
PB	2501906	BELEM	0	1	1
PB	2502409	BONITO DE SANTA FÉ	0	1	1
PB	2516409	CAMPO DE SANTANA	0	1	1
PB	2505709	DONA INES	0	1	1
PB	2508604	LUCENA	0	1	1
PB	2509404	MOGEIRO	0	1	1
PB	2509800	MULUNGU	0	1	1
PB	2509909	NATUBA	0	1	1
PB	2511806	PIRIPITUBA	0	1	1
Total da UF		11	0	11	11
PE	2601003	ANGELIM	0	1	1
PE	2608008	JATUBA	0	1	1
PE	2608602	LAGOA DO OURO	0	1	1
PE	2612406	SANHARO	0	1	1
PE	2614709	TACAIMBO	0	1	1
Total da UF		05	0	05	05
PI	2201606	BENEDITINOS	0	1	1
PI	2204709	INHUMA	0	1	1
PI	2204808	IPIRANGA DO PIAUI	0	1	1
PI	2206720	NAZARIA	0	1	1
PI	2207405	PALMEIRA DO PIAUI	0	1	1
Total da UF		05	0	05	05
PR	4103909	CAMPINA DA LAGOA	0	1	1
PR	4105300	CEU AZUL	0	1	1
PR	4112108	JANDAIA DO SUL	0	1	1
PR	4114005	MAMBORÉ	0	1	1
PR	4115606	MATELANDIA	0	1	1
PR	4122156	RIO BONITO DE IGUAÇU	0	1	1
PR	4127205	TERRA BOA	0	1	1
Total da UF		07	0	07	07
RJ	3301801	ENGENHEIRO PAULO FRONZIN	0	1	1
RJ	3304508	RIO DAS FLORES	0	1	1
Total da UF		02	0	02	02
RN	2404408	GROSSOS	0	1	1
RN	2405306	JANUARIO CICCO	0	1	1
RN	2410256	PORTO MANGUE	0	1	1
RN	2414100	TENENTE ANANIAS	0	1	1
Total da UF		04	0	04	04
RS	4319604	SÃO SEPÉ	0	1	1
Total da UF		01	0	01	01
SC	4202453	BOMBINHAS	0	1	1
SC	4203709	CANELINHA	0	1	1
SC	4207205	IMARUI	0	1	1
SC	4212106	PALMITOS	0	1	1
Total da UF		04	0	04	04
SE	2800605	BARRA DOS COQUEIROS	0	1	1
SE	2801009	CAMPO DO BRITO	0	1	1
SE	2804904	PACATUBA	0	1	1
SE	2806305	SANTA LUZIA DO ITANHY	0	1	1
Total da UF		04	0	04	04
SP	3501004	ALTINOPOLIS	0	1	1
SP	3508108	BURITAMA	0	1	1
Total da UF		02	0	02	02
Total Geral		111	10	105	115



PORTARIA Nº 2.967, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à realização do monitoramento das coberturas vacinais da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 725/GM/MS, de 8 de abril de 2011, que define os valores a serem alocados ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao financiamento da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola;

Considerando a necessidade de alcance de coberturas vacinais maiores ou igual a 95% para sarampo e rubéola na campanha de seguimento, para garantir a eliminação da circulação do vírus do sarampo e da rubéola no País;

Considerando a necessidade de verificação dos resultados finais alcançados na campanha de seguimento do sarampo e rubéola, validando os dados das coberturas vacinais administrativas em todos os Municípios do País, de acordo com os critérios estabelecidos no Protocolo de Monitoramento Rápido de Coberturas, elaborado pelo Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde; e

Considerando a necessidade de buscar a população alvo ainda não vacinada, resolve:

Art. 1º Fica autorizada o repasse dos valores de recursos federais, relativos à realização do monitoramento das coberturas vacinais da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Por tratar-se de recurso complementar à realização da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, serão adotados os mesmos valores e critérios de repasse de recursos conforme pactuação já realizada na Comissão Intergestora Bipartite (CIB) de cada Unidade Federada, e publicadas nas Portarias nº 1.404/GM/MS, de 15 de junho de 2011, nº 2.037/GM/MS de 25 de agosto de 2011 e nº 2.213/GM/MS, de 14 de setembro de 2011.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.968, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Diadema, a serem disponibilizados para viabilizar ações de cooperação técnica do Município com a estruturação de um Núcleo de Classificação de Agravos e Doenças no Ministério da Saúde em Brasília.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, que estabelece prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010-2011; e

Considerando a necessidade do Ministério da Saúde desenvolver soluções relativas à implantação da 11ª revisão da Classificação Internacional de Doenças, programada pela Organização Mundial de Saúde para entrar em vigor em 2015, resolve:

Art. 1º Fica Autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Diadema, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a ser disponibilizado para viabilizar ações de cooperação técnica do Município com a estruturação de um Núcleo de Classificação de Agravos e Doenças sediado no Ministério da Saúde em Brasília.

Art. 2º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Nacional, correspondente ao montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.969, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Desabilita Municípios da Manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, em especial o art. 8º, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a Portaria nº 1.767/GM/MS, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:

Art. 1º Desabilitar, por solicitação deles, os Municípios relacionados no anexo a esta Portaria, da Manutenção de Unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde devem encaminhar os procedimentos necessários à devolução ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos recursos repassados à título de implantação, quando couber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Cód IBGE	Município	UF
412810	Umuarama	PR
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 934, de 15 de junho de 2005	

Cód IBGE	Município	UF
420240	Blumenau	SC
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 570, de 26 de março de 2008	

PORTARIA Nº 2.970, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento de projetos de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes, para o ano de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando o disposto no art. 333, § 2º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e na Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como a Resolução da Organização das Nações Unidas A/64/255, de 2 de março de 2010, que instituiu a Década de Ações pela Segurança Viária 2011 - 2020;

Considerando a Portaria nº 227/SVS/MS, 9 de setembro de 2011, que estabelece o mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com o objetivo de fomentar ações de vigilância, prevenção e redução das violências e acidentes e promoção da saúde e cultura de paz para o ano de 2011; e

Considerando a necessidade de articular a gestão dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal no fortalecimento das ações pactuadas com o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, fomentando ações de vigilância, prevenção, e redução das violências e acidentes e promoção da saúde e cultura de paz.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo perfazendo um investimento total de R\$ 22.010.000,00 (vinte e dois milhões e dez mil reais) em parcela única, que será paga no 3º quadrimestre de 2011, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	Estado	Município	População	valor
120020	Acre	Cruzeiro do Sul	78.507	30.000,00
120035	Acre	Marechal Thaumaturgo	14.227	30.000,00
120041	Acre	Rio Branco (Capital)	336.038	100.000,00
12	Acre (Estado)		733.559	100.000,00
270190	Alagoas	Chã Preta	7.146	30.000,00
270470	Alagoas	Marechal Deodoro	45.977	30.000,00
270520	Alagoas	Messias	15.682	30.000,00
270630	Alagoas	Palmeira dos Índios	70.368	30.000,00
270670	Alagoas	Penedo	60.378	30.000,00
270760	Alagoas	Quebrangulo	11.480	30.000,00
270800	Alagoas	Santana do Ipanema	44.932	30.000,00
270860	Alagoas	São Miguel dos Campos	54.577	30.000,00
270890	Alagoas	Satuba	14.603	30.000,00
270915	Alagoas	Teotônio Vilela	41.152	30.000,00
16	Amapá (Estado)		669.526	100.000,00
130080	Amazonas	Borba	34.961	30.000,00
130380	Amazonas	São Gabriel da Cachoeira	37.896	30.000,00
130260	Amazonas	Manaus (Capital)	1.802.014	100.000,00
13	Amazonas (Estado)		3.483.985	100.000,00
290070	Bahia	Alagoinhas	141.949	50.000,00
290225	Bahia	Arataca	10.392	30.000,00
290770	Bahia	Chorrochó	10.734	30.000,00
291040	Bahia	Encruzilhada	23.766	30.000,00
291125	Bahia	Gavião	4.561	30.000,00



291140	Bahia	Glória	15.076	30.000,00	510840	Mato Grosso	Várzea Grande	252.596	50.000,00
291480	Bahia	Itabuna	204.667	50.000,00	510850	Mato Grosso	Vera	10.235	30.000,00
291640	Bahia	Itapetinga	68.273	30.000,00	500025	Mato Grosso do Sul	Alcinópolis	4.569	30.000,00
291810	Bahia	Jeremoabo	37.680	30.000,00	500100	Mato Grosso do Sul	Aparecida do Taboado	22.320	30.000,00
291990	Bahia	Macururé	8.073	30.000,00	500110	Mato Grosso do Sul	Aquidauana	45.614	30.000,00
291995	Bahia	Maetinga	7.038	30.000,00	500230	Mato Grosso do Sul	Brasilândia	11.826	30.000,00
292145	Bahia	Mirante	10.507	30.000,00	500290	Mato Grosso do Sul	Cassilândia	20.996	30.000,00
292470	Bahia	Piripá	12.783	30.000,00	500320	Mato Grosso do Sul	Corumbá	103.703	50.000,00
292510	Bahia	Poções	44.701	30.000,00	500460	Mato Grosso do Sul	Itaquiraí	18.614	30.000,00
292575	Bahia	Presidente Tancredo Neves	23.846	30.000,00	500520	Mato Grosso do Sul	Ladário	19.617	30.000,00
293330	Bahia	Vitória da Conquista	306.866	50.000,00	500640	Mato Grosso do Sul	Pedro Gomes	7.967	30.000,00
29	Bahia (Estado)		14.016.906	100.000,00	500660	Mato Grosso do Sul	Ponta Porã	77.872	30.000,00
230220	Ceará	Beberibe	49.311	30.000,00	500769	Mato Grosso do Sul	São Gabriel do Oeste	22.203	30.000,00
230240	Ceará	Boa Viagem	52.498	30.000,00	500790	Mato Grosso do Sul	Sidrolândia	42.132	30.000,00
230280	Ceará	Canindé	74.473	30.000,00	5002704	Mato Grosso do Sul	Campo Grande (Capital)	786.797	100.000,00
230300	Ceará	Caridade	20.020	30.000,00	310020	Minas Gerais	Abate	22.690	30.000,00
230340	Ceará	Carnaubal	16.746	30.000,00	310090	Minas Gerais	Águas Formosas	18.479	30.000,00
230393	Ceará	Choró	12.853	30.000,00	310260	Minas Gerais	Andradas	37.270	30.000,00
230430	Ceará	Farias Brito	19.007	30.000,00	310420	Minas Gerais	Arcos	36.597	30.000,00
230440	Ceará	Fortaleza (Capital)	2.452.185	100.000,00	310490	Minas Gerais	Baependi	18.307	30.000,00
230445	Ceará	Fortim	14.817	30.000,00	310560	Minas Gerais	Barbacena	126.284	50.000,00
230460	Ceará	General Sampaio	6.218	30.000,00	310630	Minas Gerais	Belo Oriente	23.397	30.000,00
230520	Ceará	Hidrolândia	19.325	30.000,00	310670	Minas Gerais	Betim	378.089	50.000,00
230526	Ceará	Ibaretama	12.922	30.000,00	310710	Minas Gerais	Boa Esperança	38.516	30.000,00
230530	Ceará	Ibiapina	23.808	30.000,00	310740	Minas Gerais	Bom Despacho	45.624	30.000,00
230600	Ceará	Iracema	13.722	30.000,00	310860	Minas Gerais	Brasília de Minas	31.213	30.000,00
230720	Ceará	Jati	7.660	30.000,00	310925	Minas Gerais	Bugre	3.992	30.000,00
230760	Ceará	Limoeiro do Norte	56.264	30.000,00	310930	Minas Gerais	Buritit	22.737	30.000,00
230763	Ceará	Madalena	18.088	30.000,00	311400	Minas Gerais	Carmo da Mata	10.927	30.000,00
230765	Ceará	Maracanau	209.057	50.000,00	311530	Minas Gerais	Cataguases	69.757	30.000,00
230770	Ceará	Maranguape	113.561	50.000,00	311670	Minas Gerais	Coimbra	7.054	30.000,00
230930	Ceará	Nova Russas	30.965	30.000,00	312230	Minas Gerais	Divinópolis	213.016	50.000,00
231025	Ceará	Paraipaba	30.041	30.000,00	312260	Minas Gerais	Dom Joaquim	4.535	30.000,00
231070	Ceará	Pentecoste	35.400	30.000,00	312380	Minas Gerais	Engenheiro Navarro	7.122	30.000,00
231090	Ceará	Piquet Carneiro	15.467	30.000,00	312400	Minas Gerais	Ervália	17.946	30.000,00
231130	Ceará	Quixadá	80.604	30.000,00	312430	Minas Gerais	Espinosa	31.113	30.000,00
231140	Ceará	Quixeramobim	71.887	30.000,00	312450	Minas Gerais	Estiva	10.845	30.000,00
231170	Ceará	Reriutaba	19.455	30.000,00	312660	Minas Gerais	Francisco Dumont	4.863	30.000,00
231240	Ceará	São Gonçalo do Amarante	43.890	30.000,00	312670	Minas Gerais	Francisco Sá	24.912	30.000,00
231260	Ceará	São Luís do Curu	12.332	30.000,00	312770	Minas Gerais	Governador Valadares	263.689	50.000,00
231290	Ceará	Sobral	188.233	50.000,00	312790	Minas Gerais	Grupiara	1.373	30.000,00
231330	Ceará	Tauá	55.716	30.000,00	312980	Minas Gerais	Ibirité	158.954	50.000,00
231410	Ceará	Viçosa do Ceará	54.955	30.000,00	313010	Minas Gerais	Igarapé	34.851	30.000,00
23	Ceará (Estado)		8.452.381	100.000,00	313030	Minas Gerais	Iguatama	8.029	30.000,00
320070	Espírito Santo	Atilio Vivacqua	9.850	30.000,00	313090	Minas Gerais	Inhapim	24.294	30.000,00
320130	Espírito Santo	Cariacica	348.738	50.000,00	313130	Minas Gerais	Ipatinga	239.468	50.000,00
320490	Espírito Santo	São Mateus	109.028	50.000,00	313270	Minas Gerais	Itambacuri	22.809	30.000,00
320530	Espírito Santo	Vitória (Capital)	327.801	100.000,00	313290	Minas Gerais	Itamogi	10.349	30.000,00
520110	Goiás	Anápolis	334.613	50.000,00	313710	Minas Gerais	Lagamar	7.600	30.000,00
520140	Goiás	Aparecida de Goiânia	455.657	50.000,00	313750	Minas Gerais	Lagoa Formosa	17.161	30.000,00
520150	Goiás	Aporé	3.803	30.000,00	313760	Minas Gerais	Lagoa Santa	52.520	30.000,00
520450	Goiás	Caldas Novas	70.473	30.000,00	313770	Minas Gerais	Lajinha	19.609	30.000,00
520520	Goiás	Caturai	4.686	30.000,00	313810	Minas Gerais	Lassance	6.484	30.000,00
520551	Goiás	Cocalzinho de Goiás	17.407	30.000,00	313925	Minas Gerais	Mamonas	6.321	30.000,00
520570	Goiás	Córrego do Ouro	2.632	30.000,00	313930	Minas Gerais	Manga	19.813	30.000,00
520620	Goiás	Cristalina	46.580	30.000,00	313940	Minas Gerais	Manhuaçu	79.574	30.000,00
520740	Goiás	Edéia	11.266	30.000,00	313950	Minas Gerais	Manhumirim	21.382	30.000,00
520800	Goiás	Formosa	100.085	50.000,00	314085	Minas Gerais	Matias Cardoso	9.979	30.000,00
520870	Goiás	Goiânia (Capital)	1.302.001	100.000,00	314130	Minas Gerais	Medeiros	3.444	30.000,00
520880	Goiás	Goianira	34.060	30.000,00	314160	Minas Gerais	Mercês	10.368	30.000,00
520970	Goiás	Hidrolândia	17.398	30.000,00	314290	Minas Gerais	Monte Azul	21.994	30.000,00
521090	Goiás	Itapaci	18.458	30.000,00	314310	Minas Gerais	Monte Carmelo	45.772	30.000,00
521190	Goiás	Jataí	88.006	30.000,00	314345	Minas Gerais	Montezuma	7.464	30.000,00
521890	Goiás	Rubiataba	18.915	30.000,00	314465	Minas Gerais	Ninheira	9.815	30.000,00
522140	Goiás	Trindade	104.488	50.000,00	314560	Minas Gerais	Oliveira	39.466	30.000,00
52	Goiás (Estado)		6.003.788	100.000,00	314610	Minas Gerais	Ouro Preto	70.281	30.000,00
210170	Maranhão	Barreirinhas	54.930	30.000,00	314710	Minas Gerais	Pará de Minas	84.215	30.000,00
210290	Maranhão	Carutapera	22.066	30.000,00	314760	Minas Gerais	Passa Quatro	15.582	30.000,00
210360	Maranhão	Coroatá	61.725	30.000,00	314790	Minas Gerais	Passos	106.290	50.000,00
210405	Maranhão	Estreito	35.835	30.000,00	314870	Minas Gerais	Pedra Azul	23.839	30.000,00
210620	Maranhão	Luís Domingues	6.510	30.000,00	314875	Minas Gerais	Pedra Bonita	6.673	30.000,00
210637	Maranhão	Maranhãozinho	14.065	30.000,00	314995	Minas Gerais	Periquito	7.036	30.000,00
210710	Maranhão	Morros	17.783	30.000,00	315150	Minas Gerais	Piumhi	31.883	30.000,00
210745	Maranhão	Olinda Nova do Maranhão	13.181	30.000,00	315180	Minas Gerais	Poços de Caldas	152.435	50.000,00
210820	Maranhão	Pedreiras	39.448	30.000,00	315250	Minas Gerais	Pouso Alegre	130.615	50.000,00
210880	Maranhão	Pirapemas	17.381	30.000,00	315310	Minas Gerais	Presidente Bernardes	5.537	30.000,00
210910	Maranhão	Presidente Dutra	44.731	30.000,00	315600	Minas Gerais	Rio Vermelho	13.645	30.000,00
210923	Maranhão	Presidente Médici	6.374	30.000,00	315690	Minas Gerais	Sacramento	23.896	30.000,00
210950	Maranhão	Riachão	20.209	30.000,00	315780	Minas Gerais	Santa Luzia	202.942	50.000,00
211003	Maranhão	Santa Luzia do Paruá	22.644	30.000,00	315790	Minas Gerais	Santa Margarida	15.011	30.000,00
211040	Maranhão	São Benedito do Rio Preto	17.799	30.000,00	315830	Minas Gerais	Santana da Vargem	7.231	30.000,00
211070	Maranhão	São Domingos do Maranhão	33.607	30.000,00	315840	Minas Gerais	Santana de Cataguases	3.622	30.000,00
211163	Maranhão	São Raimundo do Doca Bezerra	6.090	30.000,00	316000	Minas Gerais	Santo Antônio do Aventureiro	3.538	30.000,00
211240	Maranhão	Turialça	33.933	30.000,00	316095	Minas Gerais	São Domingos das Dores	5.408	30.000,00
211270	Maranhão	Vargem Grande	49.412	30.000,00	316100	Minas Gerais	São Domingos do Prata	17.357	30.000,00
211280	Maranhão	Viana	49.496	30.000,00	316170	Minas Gerais	São Gonçalo do Abaeté	6.264	30.000,00
211300	Maranhão	Vitorino Freire	31.658	30.000,00	316292	Minas Gerais	São Joaquim de Bicas	25.537	30.000,00
211400	Maranhão	Zé Doca	50.173	30.000,00	316294	Minas Gerais	São José da Barra	6.778	30.000,00
211130	Maranhão	São Luís (Capital)	1.014.837	100.000,00	316370	Minas Gerais	São Lourenço	41.657	30.000,00
21	Maranhão (Estado)		6.574.789	100.000,00	316470	Minas Gerais	São Sebastião do Paraíso	64.980	30.000,00
510267	Mato Grosso	Campo Verde	31.589	30.000,00	316510	Minas Gerais	São Tomás de Aquino	7.093	30.000,00
510270	Mato Grosso	Canarana	18.754	30.000,00	316640	Minas Gerais	Seritinga	1.789	30.000,00
510279	Mato Grosso	Carlinda	10.990	30.000,00	316680	Minas Gerais	Serra do Salitre	10.549	30.000,00
510285	Mato Grosso	Castanheira	8.231	30.000,00	316790	Minas Gerais	Tabuleiro	4.079	30.000,00
510340	Mato Grosso	Cuiabá	551.098	75.000,00	316860	Minas Gerais	Teófilo Otoni	134.745	50.000,00
510390	Mato Grosso	General Carneiro	5.027	30.000,00	316930	Minas Gerais	Três Corações	72.765	30.000,00
510410	Mato Grosso	Guarantã do Norte	32.216	30.000,00	317040	Minas Gerais	Unai	77.565	30.000,00
510510	Mato Grosso	Juara	32.791	30.000,00	317052	Minas Gerais	Uruçua	13.604	30.000,00
510515	Mato Grosso	Juina	39.255	30.000,00	317057	Minas Gerais	Vargem Alegre	6.461	30.000,00
510517	Mato Grosso	Juruena	11.201	30.000,00	317075	Minas Gerais	Varjão de Minas	6.054	30.000,00
510560	Mato Grosso	Matupá	14.174	30.000,00	317090	Minas Gerais	Varzelândia	19.116	30.000,00
510631	Mato Grosso	Novo Santo Antônio	2.005	30.000,00	317103	Minas Gerais	Verdelândia	8.346	30.000,00
510629	Mato Grosso	Paranaíta	10.684	30.000,00	317120	Minas Gerais	Vespasiano	104.527	50.000,00
510642	Mato Grosso	Peixoto de Azevedo	30.812	30.000,00	31	Minas Gerais (Estado)		19.597.330	100.000,00
510650	Mato Grosso	Poconé	31.779	30.000,00	150060	Pará	Altamira	99.075	30.000,00
510704	Mato Grosso	Primavera do Leste	52.066	30.000,00	150080	Pará	Ananindeua	471.980	50.000,00
510790	Mato Grosso	Sinop	113.099	50.000,00	150095	Pará	Aurora do Pará	26.546	30.000,00



150220	Pará	Capanema	63.639	30.000,00
150240	Pará	Castanhal	173.149	50.000,00
150680	Pará	Santarém	294.580	50.000,00
150140	Pará	Belém (Capital)	1.393.399	100.000,00
15	Pará (Estado)		7.581.051	100.000,00
250400	Paraíba	Campina Grande	385.213	50.000,00
250460	Paraíba	Conde	21.400	30.000,00
250510	Paraíba	Cuité	19.978	30.000,00
250750	Paraíba	João Pessoa (Capital)	723.515	100.000,00
410180	Paraná	Araucária	119.123	50.000,00
410310	Paraná	Bocaiúva do Sul	10.987	30.000,00
410330	Paraná	Borrazópolis	7.878	30.000,00
410390	Paraná	Campina da Lagoa	15.394	30.000,00
410440	Paraná	Cândido de Abreu	16.655	30.000,00
410480	Paraná	Cascavel	286.205	50.000,00
410540	Paraná	Chopinzinho	19.679	30.000,00
410753	Paraná	Entre Rios do Oeste	3.926	30.000,00
410765	Paraná	Fazenda Rio Grande	81.675	30.000,00
410830	Paraná	Foz do Iguaçu	256.088	50.000,00
410890	Paraná	Guairacá	6.197	30.000,00
410895	Paraná	Guamiranga	7.900	30.000,00
411007	Paraná	Imbaú	11.274	30.000,00
411010	Paraná	Imbituva	28.455	30.000,00
411200	Paraná	Jaguariaíva	32.606	30.000,00
411330	Paraná	Laranjeiras do Sul	30.777	30.000,00
411360	Paraná	Lobato	4.401	30.000,00
411370	Paraná	Londrina	506.701	75.000,00
411480	Paraná	Marialva	31.959	30.000,00
411520	Paraná	Maringá	357.077	50.000,00
411530	Paraná	Mariópolis	6.268	30.000,00
411585	Paraná	Mercedes	5.046	30.000,00
411605	Paraná	Missal	10.474	30.000,00
411760	Paraná	Palmas	42.888	30.000,00
411770	Paraná	Palmeira	32.123	30.000,00
411790	Paraná	Palotina	28.683	30.000,00
411860	Paraná	Paula Freitas	5.434	30.000,00
411880	Paraná	Peabiru	13.624	30.000,00
411950	Paraná	Piraquara	93.207	30.000,00
411990	Paraná	Ponta Grossa	311.611	50.000,00
412033	Paraná	Prado Ferreira	3.434	30.000,00
412085	Paraná	Quatro Pontes	3.803	30.000,00
412215	Paraná	Rio Bonito do Iguaçu	13.661	30.000,00
412350	Paraná	Santa Helena	23.413	30.000,00
412405	Paraná	Santa Terezinha de Itaipu	20.841	30.000,00
412660	Paraná	São José das Palmeiras	3.830	30.000,00
412660	Paraná	São José dos Pinhais	264.210	50.000,00
412560	Paraná	São Mateus do Sul	41.257	30.000,00
412625	Paraná	Sarandi	82.847	30.000,00
412710	Paraná	Telemaco Borba	69.872	30.000,00
412770	Paraná	Toledo	119.313	50.000,00
412870	Paraná	Vitorino	6.513	30.000,00
410690	Paraná	Curitiba (Capital)	1.751.907	100.000,00
260170	Pernambuco	Belo Jardim	72.432	30.000,00
260290	Pernambuco	Cabo de Santo Agostinho	185.025	50.000,00
260345	Pernambuco	Camaragibe	144.466	50.000,00
260410	Pernambuco	Caruaru	314.912	50.000,00
260600	Pernambuco	Garanhuns	129.408	50.000,00
260790	Pernambuco	Jaboatão dos Guararapes	644.620	75.000,00
260875	Pernambuco	Lagoa Grande	22.760	30.000,00
260890	Pernambuco	Limoeiro	55.439	30.000,00
261060	Pernambuco	Paudalho	51.357	30.000,00
261110	Pernambuco	Petrolina	293.962	50.000,00
261220	Pernambuco	Salgueiro	56.629	30.000,00
261410	Pernambuco	Sertânia	33.787	30.000,00
261480	Pernambuco	Tacaratu	22.068	30.000,00
261530	Pernambuco	Timbaúba	53.825	30.000,00
261160	Pernambuco	Recife (capital)	1.537.704	100.000,00
26	Pernambuco (Estado)		8.796.448	100.000,00
220115	Piauí	Baixa Grande do Ribeiro	10.516	30.000,00
220120	Piauí	Barras	44.850	30.000,00
220160	Piauí	Benedictinos	9.911	30.000,00
220190	Piauí	Bom Jesus	22.629	30.000,00
220220	Piauí	Campo Maior	45.177	30.000,00
220310	Piauí	Cristino Castro	9.981	30.000,00
220470	Piauí	Inhuma	14.845	30.000,00
220545	Piauí	Joca Marques	5.100	30.000,00
220553	Piauí	Jurema	4.517	30.000,00
220556	Piauí	Lagoa do Barro do Piauí	4.523	30.000,00
220570	Piauí	Luis Correia	28.406	30.000,00
220620	Piauí	Miguel Alves	32.289	30.000,00
220640	Piauí	Monsenhor Gil	10.333	30.000,00
220667	Piauí	Morro do Chapéu do Piauí	6.499	30.000,00
220760	Piauí	Parnaçuá	10.276	30.000,00
220775	Piauí	Passagem Franca do Piauí	4.546	30.000,00
221040	Piauí	São Miguel do Tapuio	18.134	30.000,00
221110	Piauí	União	42.654	30.000,00
221100	Piauí	Teresina (Capital)	814.230	100.000,00
330040	Rio de Janeiro	Barra Mansa	177.813	50.000,00
330060	Rio de Janeiro	Bom Jesus do Itabapoana	35.411	30.000,00
330093	Rio de Janeiro	Carapebus	13.359	30.000,00
330150	Rio de Janeiro	Cordeiro	20.430	30.000,00
330170	Rio de Janeiro	Duque de Caxias	855.048	75.000,00
330227	Rio de Janeiro	Japeri	95.492	30.000,00
330240	Rio de Janeiro	Macaé	206.728	50.000,00
330310	Rio de Janeiro	Natividade	15.082	30.000,00
330330	Rio de Janeiro	Niterói	487.562	50.000,00
330390	Rio de Janeiro	Petrópolis	295.917	50.000,00
330400	Rio de Janeiro	Pirai	26.314	30.000,00
330414	Rio de Janeiro	Queimados	137.962	50.000,00
330440	Rio de Janeiro	Rio Claro	17.425	30.000,00
330600	Rio de Janeiro	Três Rios	77.432	30.000,00
33	Rio de Janeiro (Esta-do)		15.989.929	100.000,00
240100	Rio Grande do Norte	Apodi	34.763	30.000,00
240130	Rio Grande do Norte	Augusto Severo	9.289	30.000,00
240200	Rio Grande do Norte	Caicó	62.709	30.000,00
240420	Rio Grande do Norte	Goianinha	22.481	30.000,00
240440	Rio Grande do Norte	Grossos	9.393	30.000,00

240450	Rio Grande do Norte	Guamaré	12.404	30.000,00
240610	Rio Grande do Norte	Jucurutu	17.692	30.000,00
240670	Rio Grande do Norte	Lajes	10.381	30.000,00
240325	Rio Grande do Norte	Parnamirim	202.456	50.000,00
240930	Rio Grande do Norte	Patu	11.964	30.000,00
240940	Rio Grande do Norte	Pau dos Ferros	27.745	30.000,00
241200	Rio Grande do Norte	São Gonçalo do Amarante	87.668	30.000,00
241220	Rio Grande do Norte	São José de Mipibu	39.776	30.000,00
241260	Rio Grande do Norte	São Paulo do Potengi	15.843	30.000,00
241470	Rio Grande do Norte	Várzea	5.236	30.000,00
24	Rio Grande do Norte (Estado)		3.168.027	100.000,00
430020	Rio Grande do Sul	Ajuricaba	7.255	30.000,00
430040	Rio Grande do Sul	Alegrete	77.653	30.000,00
430080	Rio Grande do Sul	Antônio Prado	12.833	30.000,00
430230	Rio Grande do Sul	Bom Jesus	11.519	30.000,00
430310	Rio Grande do Sul	Cachoeirinha	118.278	50.000,00
430360	Rio Grande do Sul	Cambará do Sul	6.542	30.000,00
430400	Rio Grande do Sul	Campo Novo	5.459	30.000,00
430430	Rio Grande do Sul	Cândido Godói	6.535	30.000,00
430460	Rio Grande do Sul	Canoas	323.827	50.000,00
430467	Rio Grande do Sul	Capivari do Sul	3.890	30.000,00
430470	Rio Grande do Sul	Carazinho	59.317	30.000,00
430480	Rio Grande do Sul	Carlos Barbosa	25.192	30.000,00
430510	Rio Grande do Sul	Caxias do Sul	435.564	50.000,00
430513	Rio Grande do Sul	Cerro Branco	4.454	30.000,00
430570	Rio Grande do Sul	Condor	6.552	30.000,00
430600	Rio Grande do Sul	Crissiumal	14.084	30.000,00
430610	Rio Grande do Sul	Cruz Alta	62.821	30.000,00
430676	Rio Grande do Sul	Eldorado do Sul	34.343	30.000,00
430770	Rio Grande do Sul	Esteio	80.755	30.000,00
430825	Rio Grande do Sul	Florianópolis	2.018	30.000,00
430850	Rio Grande do Sul	Frederico Westphalen	28.843	30.000,00
430860	Rio Grande do Sul	Garibaldi	30.689	30.000,00
430910	Rio Grande do Sul	Gramado	32.273	30.000,00
430930	Rio Grande do Sul	Guaíba	95.204	30.000,00
430940	Rio Grande do Sul	Guaporé	22.814	30.000,00
430990	Rio Grande do Sul	Ibiraiaras	7.171	30.000,00
431040	Rio Grande do Sul	Independência	6.618	30.000,00
431043	Rio Grande do Sul	Ipê	6.016	30.000,00
431060	Rio Grande do Sul	Itaqui	38.159	30.000,00
431110	Rio Grande do Sul	Jaguari	11.473	30.000,00
431130	Rio Grande do Sul	Lagoa Vermelha	27.525	30.000,00
431140	Rio Grande do Sul	Lajeado	71.445	30.000,00
431180	Rio Grande do Sul	Marau	36.364	30.000,00
431260	Rio Grande do Sul	Muçum	4.791	30.000,00
431275	Rio Grande do Sul	Nova Alvorada	3.182	30.000,00
431310	Rio Grande do Sul	Nova Palma	6.342	30.000,00
431320	Rio Grande do Sul	Nova Petrópolis	19.045	30.000,00
431330	Rio Grande do Sul	Nova Prata	22.830	30.000,00
431333	Rio Grande do Sul	Nova Ramada	2.437	30.000,00
431340	Rio Grande do Sul	Novo Hamburgo	238.940	50.000,00
431390	Rio Grande do Sul	Panambi	38.058	30.000,00
431410	Rio Grande do Sul	Passo Fundo	184.826	50.000,00
431445	Rio Grande do Sul	Pinhal	2.513	30.000,00
431500	Rio Grande do Sul	Porto Lucena	5.413	30.000,00
431690	Rio Grande do Sul	Santa Maria	261.031	50.000,00
431720	Rio Grande do Sul	Santa Rosa	68.587	30.000,00
431750	Rio Grande do Sul	Santo Angelo	76.275	30.000,00
431780	Rio Grande do Sul	Santo Augusto	13.968	30.000,00
431800	Rio Grande do Sul	São Borja	61.671	30.000,00
431810	Rio Grande do Sul	São Francisco de Assis	19.254	30.000,00
421660	Rio Grande do Sul	São José dos Ausentes	3.290	30.000,00
431900	Rio Grande do Sul	São Marcos	20.103	30.000,00
431960	Rio Grande do Sul	São Sepé	23.798	30.000,00
431971	Rio Grande do Sul	São Valentim do Sul	2.168	30.000,00
432030	Rio Grande do Sul	Selbach	4.929	30.000,00
432040	Rio Grande do Sul	Serafina Corrêa	14.253	30.000,00
432065	Rio Grande do Sul	Silveira Martins	2.449	30.000,00
432090	Rio Grande do Sul	Tapejara	19.250	30.000,00
432120	Rio Grande do Sul	Taguara	54.643	30.000,00
432140	Rio Grande do Sul	Tenente Portela	13.719	30.000,00
432145	Rio Grande do Sul	Teutônia	27.272	30.000,00
432147	Rio Grande do Sul	Tiradentes do Sul	6.461	30.000,00
432180	Rio Grande do Sul	Três de Maio	23.726	30.000,00
432230	Rio Grande do Sul	Tuparendi	8.557	30.000,00
432240	Rio Grande do Sul	Uruguaiana	125.435	50.000,00
432250	Rio Grande do Sul	Vacaria	61.342	30.000,00
432260	Rio Grande do Sul	Venâncio Aires	65.946	30.000,00
432310	Rio Grande do Sul	Vicente Dutra	5.285	30.000,00
43	Rio Grande do Sul (Estado)		10.693.929	100.000,00
110037	Rondonia	Alto Alegre dos Parecis	12.816	30.000,00
110010	Rondonia	Guajará-Mirim	41.656	30.000,00
110147	Rondonia	Primavera de Rondônia	3.524	30.000,00
110030	Rondonia	Vilhena	76.202	30.000,00
11	Rondonia (Estado)		1.562.409	100.000,00
140010	Roraima	Boa Vista	284.313	50.000,00
140050	Roraima	São João da Baliza	6.769	30.000,00
420010	Santa Catarina	Abelardo Luz	17.100	30.000,00
420205	Santa Catarina	Balneário Barra do Sul	8.430	30.000,00
420200	Santa Catarina	Balneário Camboriú	108.089	50.000,00
421280	Santa Catarina	Balneário Piçarras	17.078	30.000,00
420210	Santa Catarina	Barra Velha	22.386	30.000,00
420240	Santa Catarina	Blumenau	309.011	50.000,00
420290	Santa Catarina	Brusque	105.503	50.000,00
420419	Santa Catarina	Chapadão do Lageado	2.762	30.000,00
420420	Santa Catarina	Chapeco	183.530	50.000,00
420535	Santa Catarina	Flor do Sertão	1.588	30.000,00
420545	Santa Catarina	Forquilha	22.548	30.000,00
420550	Santa Catarina	Fraiburgo	34.553	30.000,00
420590	Santa Catarina	Gaspar	57.981	30.000,00
420670	Santa Catarina	Herval d'Oeste	21.239	30.000,00
420757	Santa Catarina	Iomerê	2.739	30.000,00
420780	Santa Catarina	Irani	9.531	30.000,00
420820	Santa Catarina	Itajaí	183.373	50.000,00
4208302	Santa Catarina	Itapema	45.797	30.000,00
420890	Santa Catarina	Jaraguá do Sul	143.123	50.000,00
420910	Santa Catarina	Joinville	515.288	75.000,00



421003	Santa Catarina	Luzerna	5.600	30.000,00
421005	Santa Catarina	Macieira	1.826	30.000,00
421130	Santa Catarina	Navegantes	60.566	30.000,00
421145	Santa Catarina	Nova Itaberaba	4.267	30.000,00
421180	Santa Catarina	Ouro	7.372	30.000,00
421200	Santa Catarina	Palma Sola	7.765	30.000,00
421210	Santa Catarina	Palmitos	16.020	30.000,00
421250	Santa Catarina	Penha	25.141	30.000,00
421300	Santa Catarina	Pinheiro Preto	3.147	30.000,00
421320	Santa Catarina	Pomerode	27.759	30.000,00
421400	Santa Catarina	Presidente Getúlio	14.887	30.000,00
421440	Santa Catarina	Rio das Antas	6.143	30.000,00
421490	Santa Catarina	Rio Fortuna	4.446	30.000,00
421580	Santa Catarina	São Bento do Sul	74.801	30.000,00
421720	Santa Catarina	São Miguel do Oeste	36.306	30.000,00
421780	Santa Catarina	Taió	17.260	30.000,00
421820	Santa Catarina	Timbó	36.774	30.000,00
421860	Santa Catarina	Trombudo Central	6.553	30.000,00
421970	Santa Catarina	Xaxim	25.713	30.000,00
420540	Santa Catarina	Florianópolis (Capital)	421.240	100.000,00
42	Santa Catarina (Estado)		6.248.436	100.000,00
350160	São Paulo	Americana	210.638	50.000,00
350190	São Paulo	Amparo	65.829	30.000,00
350210	São Paulo	Andradina	55.334	30.000,00
350240	São Paulo	Anhumas	3.738	30.000,00
350280	São Paulo	Araçatuba	181.579	50.000,00
350320	São Paulo	Araraquara	208.662	50.000,00
350360	São Paulo	Areiópolis	10.579	30.000,00
350390	São Paulo	Arujá	74.905	30.000,00
350580	São Paulo	Bastos	20.445	30.000,00
350600	São Paulo	Bauru	343.937	50.000,00
350650	São Paulo	Birigui	108.728	50.000,00
350760	São Paulo	Bragança Paulista	146.744	50.000,00
350850	São Paulo	Caçapava	84.752	30.000,00
350940	São Paulo	Caifuru	23.371	30.000,00
350950	São Paulo	Campinas	1.080.113	100.000,00
350970	São Paulo	Campos do Jordão	47.789	30.000,00
351000	São Paulo	Cândido Mota	29.884	30.000,00
351050	São Paulo	Caraguatatuba	100.840	50.000,00
351060	São Paulo	Carapicuíba	369.584	50.000,00
351110	São Paulo	Catanduva	112.820	50.000,00
351130	São Paulo	Cedral	7.972	30.000,00
351300	São Paulo	Cotia	201.150	50.000,00
351350	São Paulo	Cubatão	118.720	50.000,00
351380	São Paulo	Diadema	386.089	50.000,00
351500	São Paulo	Embu	240.230	50.000,00
351510	São Paulo	Embu-Guaçu	62.769	30.000,00
351520	São Paulo	Estrela d'Oeste	8.208	30.000,00
351620	São Paulo	Franca	318.640	50.000,00
351630	São Paulo	Francisco Morato	154.472	50.000,00
351640	São Paulo	Franco da Rocha	131.604	50.000,00
351670	São Paulo	Garça	43.115	30.000,00
351770	São Paulo	Guará	19.858	30.000,00
351880	São Paulo	Guarulhos	1.221.979	100.000,00
351907	São Paulo	Hortolândia	192.692	50.000,00
351960	São Paulo	Ibitinga	53.158	30.000,00
352050	São Paulo	Indaiatuba	201.619	50.000,00
352210	São Paulo	Itanhaém	87.057	30.000,00
352220	São Paulo	Itapetininga da Serra	152.614	50.000,00
352240	São Paulo	Itapeva	87.753	30.000,00
352280	São Paulo	Itaporanga	14.549	30.000,00
352500	São Paulo	Jandira	108.344	50.000,00
120032	São Paulo	José Bonifácio	32.763	30.000,00
352600	São Paulo	Junqueirópolis	18.726	30.000,00
352670	São Paulo	Leme	91.756	30.000,00
352680	São Paulo	Lençóis Paulista	61.428	30.000,00
352900	São Paulo	Marília	216.745	50.000,00
352940	São Paulo	Mauá	417.064	50.000,00
353020	São Paulo	Mirante do Paranapanema	17.059	30.000,00
353050	São Paulo	Mococa	66.290	30.000,00
353150	São Paulo	Monte Azul Paulista	18.931	30.000,00
353170	São Paulo	Monteiro Lobato	4.120	30.000,00
353205	São Paulo	Motuca	4.290	30.000,00
353290	São Paulo	Nova Europa	9.300	30.000,00
353340	São Paulo	Nova Odessa	51.242	30.000,00
353390	São Paulo	Olimpia	50.024	30.000,00
353440	São Paulo	Osasco	666.740	75.000,00
353460	São Paulo	Oswaldo Cruz	30.917	30.000,00
353470	São Paulo	Ourinhos	103.035	50.000,00
353475	São Paulo	Ouroeste	8.405	30.000,00
353530	São Paulo	Palmital	21.186	30.000,00
353570	São Paulo	Paraisópolis	5.898	30.000,00
353650	São Paulo	Paulínia	82.146	30.000,00
353710	São Paulo	Pedreira	41.558	30.000,00
353730	São Paulo	Penápolis	58.510	30.000,00
353760	São Paulo	Peruíbe	59.773	30.000,00
353810	São Paulo	Pindorama	15.039	30.000,00
353880	São Paulo	Piraju	28.475	30.000,00
353960	São Paulo	Planalto	4.463	30.000,00
354075	São Paulo	Potim	19.397	30.000,00
354100	São Paulo	Praia Grande	262.051	50.000,00
354140	São Paulo	Presidente Prudente	207.610	50.000,00
354260	São Paulo	Registro	54.261	30.000,00
354330	São Paulo	Ribeirão Pires	113.068	50.000,00
354340	São Paulo	Ribeirão Preto	604.682	75.000,00
354540	São Paulo	Salto Grande	8.787	30.000,00
354640	São Paulo	Santa Cruz do Rio Pardo	43.921	30.000,00
354730	São Paulo	Santana de Parnaíba	108.813	50.000,00
354850	São Paulo	Santos	419.400	50.000,00
354910	São Paulo	São João da Boa Vista	83.639	30.000,00
354980	São Paulo	São José do Rio Preto	408.258	50.000,00
354990	São Paulo	São José dos Campos	629.921	75.000,00
355070	São Paulo	São Sebastião	73.942	30.000,00
355160	São Paulo	Serra Negra	26.387	30.000,00
355250	São Paulo	Suzano	262.480	50.000,00
355280	São Paulo	Taboão da Serra	244.528	50.000,00
355500	São Paulo	Tupã	63.476	30.000,00

355540	São Paulo	Ubatuba	78.801	30.000,00
355645	São Paulo	Vagem Grande Paulista	42.997	30.000,00
35	São Paulo (Estado)		41.262.199	100.000,00
280290	Sergipe	Itabaiana	86.967	30.000,00
280480	Sergipe	Nossa Senhora do Socorro	160.827	50.000,00
280610	Sergipe	Rosário do Catete	9.221	30.000,00
280030	Sergipe	Aracaju (Capital)	571.149	100.000,00
28	Sergipe (Estado)		2.068.017	100.000,00
170210	Tocantins	Araguaína	150.484	50.000,00
170255	Tocantins	Augustinópolis	15.950	30.000,00
170930	Tocantins	Guaraí	23.200	30.000,00
170950	Tocantins	Gurupi	76.755	30.000,00
172000	Tocantins	Santa Terezinha do Tocantins	2.474	30.000,00
172020	Tocantins	São Miguel do Tocantins	10.481	30.000,00
172080	Tocantins	Sítio Novo do Tocantins	9.148	30.000,00
172100	Tocantins	Palmas (capital)	228.332	100.000,00
17	Tocantins (Estado)		1.383.445	100.000,00
		Total		22.010.000,00

PORTARIA Nº 2.971, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará, para ações contingenciais de malária e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma única parcela, que será paga no 3º Quadrimestre de 2011.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo para intensificação das ações de controle da malária nos Municípios de Anajás, Cametá, Curralinho, Jacareacanga, Itaituba e Oeiras do Pará em decorrência da atual situação de transmissão da doença na área e que concentram mais de 50% dos casos do Estado do Pará.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º As ações de intensificação e suas devidas competências para execução assim como o repasse dos recursos para os Municípios deverão ser pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite (CIB).

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.6186.0001 - Vigilância, Prevenção e Controle da Malária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.972, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 76, de 4 de novembro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Acre; e

Considerando a Resolução nº 79, de 4 de novembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Acre, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 2.198.417,72 (dois milhões, cento e noventa e oito mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), a ser disponibilizado ao Estado do Acre.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados ao projeto "Saúde Itinerante Extensivo no Estado do Acre", excepcionalmente na competência novembro 2011.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Acre.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0012 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade, no Estado de Acre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.973, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e ao Município de Mossoró (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 865/SAS/MS, de 8 de dezembro de 2011, que credencia leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Neonatal, do Estado do Rio Grande do Norte e ao Município de Mossoró (RN), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante anual de R\$ 413.614,08 (quatrocentos e treze mil seiscentos e quatorze reais e oito centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e ao Município de Mossoró (RN).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Mossoró, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0024 -



Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.975, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Apoiar financeiramente a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga as ações de vigilância alimentar e nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o incentivo para a construção das Academias da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando o propósito da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada por meio da Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, de melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição;

Considerando que as Academias de Saúde são espaços físicos para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, como o estímulo de hábitos alimentares mais saudáveis e a orientação de práticas corporais/atividade física;

Considerando a contribuição da Política Nacional de Alimentação e Nutrição do SUS para a consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, principalmente no que diz respeito ao monitoramento das condições de nutrição da população;

Considerando a realidade epidemiológica que indica a alimentação e nutrição como fatores de proteção importantes para os principais riscos de adoecimento e morte da população brasileira; e

Considerando o aumento do excesso de peso e da obesidade na população brasileira, e a necessidade de que as unidades de saúde estejam adequadamente ambientadas para o diagnóstico nutricional, resolve:

Art. 1º Ficam Apoiados financeiramente os Municípios e o Distrito Federal na estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado, por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim.

Parágrafo único. Os equipamentos antropométricos a serem adquiridos pelos municípios e Distrito Federal devem observar, quando aplicável, a capacidade destes, de modo que permitam o diagnóstico da obesidade mórbida.

Art. 2º Os valores a serem transferidos para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional, são os seguintes:

I - R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por pólo de academia da saúde; e

II - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por unidade básica de saúde.

§ 1º Caso o custo da estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional seja superior ao valor definido, os recursos adicionais serão complementados pelo próprio Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado.

§ 2º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos. Não havendo execução total ou parcial do objeto no prazo estabelecido, os recursos deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), no prazo máximo de 30 dias, acrescidos dos respectivos rendimentos.

Art. 3º Os recursos para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional serão repassados na modalidade fundo a fundo, em parcela única anual, observando que:

I - a transferência dos recursos aos Municípios e Distrito Federal para as Academias de Saúde observará as disposições da Portaria GM/MS nº 1.402, de 15 de junho de 2011; e

II - a transferência dos recursos aos municípios e Distrito Federal para as Unidades de Saúde observará a estratificação definida pelo PMAQ-AB, iniciando-se pelo estrato 1, conforme Manual Instrutivo do programa estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011.

§ 1º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 1994;

§ 2º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008; e

§ 3º O Sistema Nacional de Auditoria, com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 1994.

Art. 4º O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição/Departamento de Atenção Básica/Secretaria de Atenção à Saúde, publicará Manual Orientador referente aos equipamentos antropométricos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários alusivos à presente Portaria são parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS e devem onerar o Programa de Trabalho 10.306.1214.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde, respeitado o limite orçamentário de despesa de capital desse Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2011, julgou os seguintes processos administrativos:

Decisão: Indeferidos à unanimidade os recursos interpostos pelas operadoras a seguir em relação aos resultados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.808085/2011-23	UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	300713
33902.808101/2011-88	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	312720
33902.808097/2011-58	UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	382876

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 25779.000527/2005-87; Operadora: QUALIMED LTDA Registro ANS: 40984-7 - Cancelado em 27/04/2010 - liquidação extrajudicial

Auto de Infração n.º 17434 de 24/05/2005. Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 77, c/c inciso II do art. 10 da RN 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.240654/2002-30; Operadora: Sul América Companhia de Seguro de Saúde Registro ANS:00624-6

Auto de Infração n.º 9988 de 03/02/2003 Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto da DIDES, em

relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.656/1998 c/c parágrafo único e inciso I do art. 7º da RDC 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.062968/2004-57; Operadora: Unimed Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS:360449

Auto de Infração n.º 9350 de 11/05/2004

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto da DIDES, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998 c/c inciso V do art. 5º c/c inciso IV do art. 15, os dois últimos da RDC 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.187644/2004-21;

Operadora: Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro ANS: 322571

Auto de Infração n.º 15433 de 02/03/2005

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto da DIOPE, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 98.543,16 (noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), por infração ao parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 88 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2943, de 01 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.172414/2005-48

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 304701

Beneficiário: A.G.F

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3614, de 28 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.033058/2006-29

Operadora: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343889

Beneficiário: R.M.G

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3612, de 28 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.147874/2004-57

Operadora: Unimed Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 304701

Beneficiário: M.A.V.S/L.L.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.005604/2007-57	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348805.	00.558.356/0001-45	Deixar enviar informação devida a ANS ao credenciar o Hosp. Lifecenter (CNPJ 04.123.021/0001-55), desde 03/07.(Art.20, caput, da Lei 9565 c/c art. 20, II, RN 85).	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.009044/2009-52	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Comercializar quaisquer dos prod., em cond. op. ou econ. diversas da registrada na ANS. Art. 9º, inc. II Lei 9.656/98 c/c o art. 3º da RN 63/03 e art.11 da RN 85/04.	250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
25789.001632/2010-81	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Ao rescindir unilat., por inad., o contr. da benef. GGS, sem q fosse comprov. notific. Art. 13, § único, alin. II Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.025253/2010-87	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Impor imped. à partic. de R.L.F. DA S. em plano de saúde ind., transp. na recusa da vig. da prop. Art. 14 da Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.033891/2011-52	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. de encam. comun. das var. nas contrapr. pecun., na mensal. dos benef. Art.20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 RN nº 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006. 2)Exig. reaj. em % difer. entre benef. vinc. ao mesmo plano. Art.4º, inc. II XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09. 3)Exi. val. de mensal. com cond. de evol. p/ mud. de faixa et. Art.4º, inc. XXIV XXXV e XXXVII Lei 9.961/00 c/c art. 4º RN 112/05.	2)e3) 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais). 1) Advertência.
25789.023373/2011-21	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. de encam. comun. das var. nas contrapr. pecun. na mensal. dos benef. Art.20 Lei 9.656/98 c/c art. 13/15 RN nº 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06. 2)Exig. alt. contr., ao prop. cond. de val. de mensal., faixa et. c/. Art. 4º, inc. XXIV XXXV e XXXVII Lei 9.961/00 c/c art. 4º da RN 112/05.	2) 35.210,00 (trinta e cinco mil, duzentos e dez reais).1) Advertência.
25789.040334/2011-98	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Proc. alt. contr. dos planos em des. c/ a legis. vig. Art. 25, Lei 9656/98 c/c art.15, Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/03. 2)Encam. infor. sobre a vari. na contrapr. pecun. aplic. na mensal. dos benef. vincul. cont. incor. consid. q a var. aplic. Art.20 Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171/08 c/c §2º do art.4º da IN 13/06. 4)Exig. reaj. em % difer. de reaj. p/ benef. Art. 4º, inc. II XIII e XVII Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09.	1)e4) 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais). 2) Advertência.
25789.009045/2009-05	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	1) Op. por forma diver. da registr. na ANS, diver. prod., ao est. val. de mensal. q apresent. cond. de evol. de faixa etária. Art. 9º, inc. II, da Lei 9.656/98, c/c o art. 3º da RN 63/03 e art. 11 da RN 85/04. 2) Op. operou diver. prod. regist. na ANS, ao per. a incl. de prest. de serv. c/ benef. titu. dos prod. contrat. Art. 9º, inc. II, Lei 9.656/98.	360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)
25789.002530/2011-64	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Dei. enc. comun. var. nas contrapr. pecun. na mensal. dos benef. Art.20 Lei9.656/98 c/c art13/15 RN 171/08 c/c §2º do art4º da IN 13/06. 2)Enc. inf. sobr. var. na contrapr. pec. apl. mensal. dos benef. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c art. 13/15 RN 171/08 c/c §2º do art.4º da IN 13/06. 3)Exi. reaj. em % dif. p/ benef. vinc. ao mes. plano. Art.4º, inc. II XIII e XVII Lei 9.961/00 c/c art. 25 Lei9656/98 c/c art. 20 RN 195/09. 4)Deix. de gar. aos benf. de planos priv. de assist. à saúde o cumpr. de obrig. de nat. contr., ao exig. val. de mensal. p/ mud. de faixa et. Art. 4º, inc. XXIV XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00 c/c art 4º da RN 112/05.	3) e 4) 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais). 1) e 2) Advertência.
25789.024534/2011-01	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. de enc. comun. var. nas contrapr. pecun., na mensal. dos benef. Art.20 Lei 9.656/98 c/c art. 13/15 RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06. 2)Exig. alter. nas cond. contr. de mensal. Art.4º, inc. XXIV XXXV e XXXVII Lei 9.961/00 c/c art.4º RN 112/05.	2) 35.210,00 (trinta e cinco mil, duzentos e dez reais). 1) Advertência.
25789.008889/2009-21	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	1)Imped. de part. de benef. em plano de saúd. da oper.; inclusão de prest. de serv., autônom. e estagiar. como benef. de planos colet. em desac. com o prev. em contr. e na regulament. vigent. Art. 9º, inc. II Lei nº 9.656/98; e 2) Of. de prod. com valor. de mens. q apres. cond. de evolução de faixa etária diver. das regist. na ANS. Art. 9º, inc. II Lei nº 9.656/98; 3) Op. de sist. de garant. de planos difer. n prev. na regulament. Art. 14 Lei 9656/98.	150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
25789.001629/2010-68	AMEPLAN ASS. MEDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. cob. obrig. do proced. resso. mag. do pé esqr., solic. p/ a benef. MSR. Art.12, alin. b da Lei nº 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.052909/2010-34	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exi. dos benef. vincul. ao contr. colet., evol. p/ mud. de faixa et. Art.4º, inc. XXIV XXXV e XXXVII Lei 9.961/00 c/c art.4º RN 112/05. 2)Aplicar % de reaj. difer. entr. os benef. vincul. a um mesmo plano. Art.4º, inc. II XIII e XVII Lei 9.961/00 c/c art.25 Lei 9656/98 c/c art.20 da RN 195/09. 3)Deix. encam. comun. do reaj. aplic. mensal. dos benef. Art.20 Lei 9.656/98 c/c art.14 RN nº 171/08.	1) e 2) 80.140,00 (oitenta mil, cento e setenta reais). 3) Advertência.
25780.003314/2011-16	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. valor mens. p/ mud. faixa et. Art.25 Lei 9565/98. 2)Reaj. em % dif. p/ benef. vincul. ao mesmo plano. Art. 4º, inc. II, XIII e XVII Lei 9.961/00 c/c art.25 Lei 9656/98 c/c art.20 RN 195/09. 3)Deix. de encam. comun. das variaç. ocor. na mensal. dos benef. Art.20 Lei 9.656/98 c/c art.13 e 15 RN 171/08 c/c §2º do art.4º da IN 13/06.	1)e2) 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais). 3) Advertência.
25789.024083/2011-02	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deixar de cumpr. as obrig. previst. nos contr., firm. c/ a empr. APR LTDA. Art. 25 Lei 9565/98. 2)Deixar de enc. comunic. das var. nas contrapres. pecun., na mensal. dos benef. Art.20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	1) 35.070,00 (trinta e cinco mil, setenta reais) 2) Advertência.
25789.044021/2011-17	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mens.c/ cond. de evol. p/mud.de faixa et. Art.25 Lei 9565/98. 2)Exig. reaj.% dif. p/ benef. vinc. mesmo plano. Art.4º, inc.II, XIII e XVII Lei 9.961/00 c/c art.25 Lei 9656/98 c/c art.20 RN 195/09.3)Encam.informaç. s/ var. na contrapr. pecun. aplic. mensalid. do benef. Art.20 Lei 9.656/98 c/c art.13 e 15 RN 171/08 c/c §2º art.4º da IN 13/06.4)Deix. de encam. comunic. variaç. contrapr. pecun. na mensal. dos benef. Art.20 Lei 9.656/98 c/c art.13 e 15 RN 171/08 c/c §2º art.4º IN13/06.	1)e2) 80.315,00 (oitenta mil, trezentos e quinze reais). 3)e4) Advertência.
25789.053819/2009-27	AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cob. ao proced. videolaparoscopia cirúrg. p/ oforoplastia bilateral, à benef. JPP. Art. 11, c/c art. 12, inc. II Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.034270/2011-96	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deixar de enc. as comunic. das variações nas contraprs. pecun., mensal. dos benef. pela empr. MFA. Art. 20 Lei nº 9.656/98. 2)Por encamin. Inform. Sobre vari. na contraprs. pecun. aplic. na mensal. dos benef. supra mencionada, cont. incor., consid. q a variação aplicada em 2010 foi de 35,53%. Art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 13 e 15 RN nº 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	Advertência
25789.024189/2011-06	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. enc. comun. var. nas contrapr. pecun. na mensal. dos benef. Art.20 Lei 9.656/98 c/c art.13/15 RN 171/08 c/c §2º do art.4º da IN 13/06. 2)Enc. inf. sobr. var. na contrapr. pec. apl. mensal. dos benef. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c art. 13/15 RN 171/08 c/c §2º do art.4º da IN 13/06. 3)Exi. reaj. em % dif. p/ benef. vinc. ao mes. plano. Art.4º, inc. II XIII e XVII Lei 9.961/00 c/c art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 20 RN 195/09. 4)Deix. de gar. aos benf. de planos priv. de assist. à saúde o cumpr. de obrig. de nat. contr., ao exig. val. de mensal. por mud. de faixa et. Art. 25 Lei 9656/98.	3) e 4) 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais). 1) e 2) Advertência.
25789.008888/2009-86	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSIS-TENCIAIS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	1)Operadora op. de forma diver. da regist. na ANS, ao estab. val. de mens. q apres. cond. de evol. de faixa etária de for. div. da prev. em contr. Art. 9º, inc. II Lei 9.656/98. 2)Operadora op. de forma diver. da prevista no e na regul. vigente, ao per. a incl. de prest. de serv. e agreg. como benef. dos prod. contrat. Art. 9º, inc. II, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º e 4º da Resolução CONSU nº 14/98.	330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)



25789.029747/2010-31	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig., a partir de 02/10, dos benef. contrat. pela empr. D.M. p/ C.M. Ltda, evol. por mudança de faixa etária. Art. 4º, inc. XXIV XXXV e XXXVII Lei 9.961/00. 2)Exig., a partir de 02/10, reaj. da contrapr., contrat. pela empr. supra mencionada, ao aplicar percent. de reaj. diferenc. entre os benef. vinc. a um mesmo plano. Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09.	80.140,00 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)
25789.024535/2011-48	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. comun. var. na mensal. dos benef. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c art. 13/15 RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06. 2)Enc. infor. sobr var. na aplic. da mensal. dos benefic. Art.20 Lei 9.656/98 c/c art. 13/15 RN 171/08 c/c §2º do art. 4º IN 13/06. 3)Exig. reaj. em % dif. entre os benef. vincul. Art.4º, inc. II XIII e XVII Lei 9.961/00 c/c art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 20 RN 195/09. 4)Exig. var. mensal. c/ cond. de evol. p/ mud. de faixa et. Art.4º, inc. XXIV XXXV e XXXVII Lei 9.961/00 c/c art. 4º RN 112/05.	3) e 4) 125.280,00 (cento e vinte cinco mil, duzentos e oitenta reais).1) e 2) Advertência.
25789.054795/2010-67	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Proc. à alt., dos benef. contr. pela empr. A.E.C.R.LTDA, evol. por mud. de faixa etária. Art4º, inc. XXIV XXXV e XXXVII Lei 9.961/00 c/c art 4º da RN 112/05. 2)Exig., reaj. da contrapr. pecun. empr. supra menc., aplicar % de reaj. diferenc. entre os benef. Art. 4º, inc. II XIII e XVII Lei 9.961/00 c/c art 25 da Lei 9656/98 c/c art 20 da RN 195/09. 3)Comun. à ANS, cont. incor., o reaj. aplic. na mensal. dos benef. do contr. colet., acima do prev. Art 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN nº 171/08. 4)Dei. de enc. à ANS comunic. do reaj. aplic. na mensal. dos benef. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08.	1)e2) 80.140.00 (oitenta mil, cento e quarenta reais). 3)e4) Advertência.
25789.023375/2011-10	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. enc. comun. var. nas contrapr. pecun. na mensal.dos benef. Art.20 Lei 9.656/98 c/c art13/15 RN 171/08 c/c §2º do art4º da IN 13/06. 2)Enc. inf. sobr. var. na contrapr. pec. apl. mensal. dos benef. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c art. 13/15 RN 171/08 c/c §2º do art4º da IN 13/06. 3)Exi. reaj. em % dif. p/ benef. vinc. ao mes. plano. Art4º, inc. II XIII e XVII Lei 9.961/00 c/c art 25 Lei 9656/98 c/c art 20 RN 195/09. 4)Deix. de gar. aos benf. de planos priv. de assist. à saúde o cumpr. ao exig., val. de mensal. por mud. de faixa eArt. 25 da Lei 9656/98.	3) e 4) 80.245,00 (oitenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais). 1) e 2) Advertência.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.313, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Portaria n° 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social: BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA		CNPJ: 06.145.976/0001-39
Expediente: 763820/11-5		
Endereço: RUA ESTRADA DA GRACIOSA		
Nº. 1081	Complemento:	
Bairro: ATUBA		CEP: 82.840-360
Município: CURITIBA		UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum n.º: G6957W8MW8H5 (802.984-9)		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:		
Produtos para diagnóstico de uso in vitro, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme classificação definida na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.		

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 227, de 28-11-2011, Seção 1, pág. 49 e em Suplemento pág. 122, com incorreção no original.

CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 7 de dezembro de 2011.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 60, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 7 de dezembro de 2011.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 3.042, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. nº 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1, Pág. 78 e Suplemento Pág. 71.

Onde se lê:
EMPRESA: KENON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. FLORÊNCIO YGARTUA, 391 CJ 601

BAIRRO: RIO BRANCO CEP: 90430010 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 05.390.434/0001-69
PROCESSO: 25025.022386/2003-12 AUTORIZ/MS: U7H47HH092Y5 (8.01902.9)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: KENON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA CASEMIRO DE ABREU 299-FUNDOS

BAIRRO: RIO BRANCO CEP: 90420001 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 05.390.434/0001-69
PROCESSO: 25025.022386/2003-12 AUTORIZ/MS: U7H47HH092Y5 (8.01902.9)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 3.809, de 23 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. nº 163, de 24 de agosto de 2011, Seção 1, Pág. 52.

Onde se lê:
EMPRESA: ORTOART MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
- ME

ENDEREÇO: Rua Emiliano Perneta, 860 - 1º Andar - Conjunto 101

BAIRRO: Centro CEP: 80420080 - CURITIBA/PR
CNPJ: 09.530.330/0001-63
PROCESSO: 25351.280208/2011-03 AUTORIZ/MS: UXX8MH3M32W2 (8.07774.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: ORTOART MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
- ME

ENDEREÇO: Rua Emiliano Perneta, 860 - 1º Andar - Conjunto 101

BAIRRO: Centro CEP: 80420080 - CURITIBA/PR
CNPJ: 09.530.330/0001-63
PROCESSO: 25351.280208/2011-03 AUTORIZ/MS: UXX8MH3M32W2 (8.07774.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 3.885, de 26 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. nº 166, de 29 de agosto de 2011, Seção 1, Pág. 83 e Suplemento Pág. 27.

Onde se lê:
EMPRESA: md material hospitalr Ltda
ENDEREÇO: RUA BARROS FALCÃO, 347 SALAS 102/103
ED. AUGUSTUS
BAIRRO: MATATU CEP: 40255370 - SALVADOR/BA
CNPJ: 07.294.636/0001-32
PROCESSO: 25351.281503/2009-47 AUTORIZ/MS: K2X603X64830 (8.05328.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: md material hospitalr Ltda
ENDEREÇO: RUA OSWALDO HUGO SACRAMENTO, 255, GALPÃO 02 - JARDIM ELDOADO
BAIRRO: IAPI CEP: 40330520 - SALVADOR/BA
CNPJ: 07.294.636/0001-32
PROCESSO: 25351.281503/2009-47 AUTORIZ/MS: K2X603X64830 (8.05328.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 4.560, de 7 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. nº 195, de 10 de outubro de 2011, Seção 1, Pág. 61 e Suplemento Pág. 96.

Onde se lê:

EMPRESA: ESSENCA PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: RUA DA PAZ, Nº 1839

BAIRRO: CHÁCARA SANTO ANTONIO CEP: 04713002

- SÃO PAULO/SP

CNPJ: 58.840.703/0001-08

PROCESSO: 25351.091761/2009-43 AUTORIZ/MS: 385333WHL2H5 (8.05666.0)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: ESSENCA LOGISTICA LTDA

ENDEREÇO: ROD ANHANGUERA, KM 15 - MODULO

TIPO B Nº 09 DO CLA

BAIRRO: AGUA VERMELHA CEP: 05110080 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 58.840.703/0001-08

PROCESSO: 25351.091761/2009-43 AUTORIZ/MS: 385333WHL2H5 (8.05666.0)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 54, de 7 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. nº 6, de 10 de janeiro de 2010, Seção 1, Pág. 56 e Suplemento Pág. 35.

Onde se lê:

EMPRESA: IFT TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 64

BAIRRO: VILA SOFIA CEP: 04671030 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 05.051.642/0001-33

PROCESSO: 25351.741196/2010-83 AUTORIZ/MS: 2.05692.0

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

Leia-se:

EMPRESA: IFT TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 64

BAIRRO: VILA SOFIA CEP: 04671030 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 05.051.642/0001-33

PROCESSO: 25351.741196/2010-83 AUTORIZ/MS: 2.05692.0

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO EFISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 13 de dezembro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ARTMÉDICA - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

25351.247346/2008-86 - AIS:312992/08-6 (171/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

ASTUTEC MEDICAL TECHNOLOGY COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS LTDA EPP

25351.247444/2008-13 - AIS:313106/08-8 (188/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

CINTRAFLORA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

25351.257396/2008-71 - AIS:314024/08-5 (199/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA

25351.233429/2008-98 - AIS:295785/08-0 (160/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,

DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.233399/2008-10 - AIS:295745/08-1 (154/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), além de Proibição de Propaganda,

ECOPLER QUÍMICA LTDA

25351.516859/2008-42 - AIS:674933/08-0 (433/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

ELI LILLY DO BRASIL LTDA

25351.297261/2008-49 - AIS:377188/08-1 (255/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

ERA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

25351.246819/2008-28 - AIS:312343/08-0 (202/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,

FEDCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25351.295394/2008-81 - AIS:374945/08-2 (266/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda,

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA

25351.246912/2008-32 - AIS:312462/08-2 (206/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MEDECELL DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

25351.247362/2008-79 - AIS:313013/08-4(178/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

25351.865499/2008-17 - AIS:343467/08-2 (613/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MOSTEIRO DE VAKAN PRODUTOS NATURAIS EALIMENTÍCIOS LTDA

25351.205684/2008-41 - AIS:260284/08-9 (103/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,

NATUNORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

25351.248282/2008-31 - AIS:314062/08-8 (200/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

NUTRISEMPRE LABORATÓRIO DE PRODUTOS NATURAIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

25351.246870/2008-30 - AIS:312407/08-0 (204/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PIOTTO & PIOTTO - DROGARIA LTDA

25351.009550/2009-61 - AIS:011959/09-8 (654/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

RAINHA LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO LTDA

25351.563604/2008-79 - AIS:732986/08-5 (499/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,

SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA.

25351.246887/2008-97 - AIS:312428/08-2 (205/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,

VONNETO COMÉRCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

25351.246849/2008-34 - AIS:312378/08-2 (203/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 886, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o ofício nº 5016/GAB/SESAU de 20 de outubro de 2011, que encaminha a Portaria nº 133/GAB/CIB/RO, de 18 de outubro de 2011, que aprovou a transferência excepcional de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) da gestão estadual de Rondônia para a gestão municipal dos municípios de Ji-Paraná e Porto Velho, resolve:

Art. 1º Remanejar excepcionalmente na competência novembro de 2011, o montante de R\$ 2.035.551,92 (dois milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), do valor anual da parcela sob gestão estadual de Rondônia, para o limite de média e alta complexidade dos municípios, conforme quadro abaixo:

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL (ANO)
110012	Ji-Paraná	1.835.551,92
110020	Porto Velho	200.000,00
Total para os municípios		2.035.551,92
110000	Gestão Estadual	(2.035.551,92)

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor descrito para os Fundos Municipais de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0011 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º novembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 888, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Declarar Deferidos os requerimentos de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS) nos termos do art. 37 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando o disposto no art. 37 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2008;

Considerando a manifestação constante do Parecer nº 1.208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar deferidos, por força do art. 37 da MP nº 446, de 2008, os requerimentos de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) que não foram objeto de julgamento por parte do Conselho Nacional de Saúde do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, relativos aos processos e entidades a seguir relacionadas:

I - Processo nº CNAS 71000.001674/2009-16(SIPAR nº 25000.033574/2010-75) do Hospital Nossa Senhora da Paz, CNPJ nº 82.776.550/0001-61, CNES nº 2380188, com sede em Agua Doce/SC, protocolado em 01/08/2008, conforme fl. 12, pelo período de 10/10/2008 a 09/10/2011;

II - Processo nº CNAS 71000.007600/2009-93(SIPAR nº 25000.052731/2010-41) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, com sede Tambaú/SP, CNPJ nº 72.052.350/0001-02, CNES nº 2749149, protocolado em 31/12/2007, conforme fl. 35, pelo período de 03/03/2007 a 02/02/2010;

III - Processo nº CNAS 71010.001937/2009-78(SIPAR nº 25000.062987/2010-67) da Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva, com sede em Anápolis/GO, CNPJ nº 01.049.618/0001-09, CNES nº 2441675, protocolado em 26/08/2008, conforme fl. 08, pelo período de 27/12/2008 a 26/12/2011;

IV - Processo nº CNAS 71000.064016/2009-35(SIPAR nº 25000.052716/2010-01) da Sociedade Hospitalar Pe. Dionísio, com sede em Aratuba/CE, CNPJ nº 06.580.328/0001-00, CNES nº 2333813, protocolado em 28/10/2008, conforme fl. 11, pelo período de 22/11/2008 a 21/11/2011;

V - Processo nº CNAS 71010.009897/2008-21(SIPAR nº 25000.172764/2010-15) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, com sede em Ituiutaba/MG, CNPJ nº 19.952.902/0001-56, CNES nº 2215195, protocolado em 08/10/2008, conforme fl. 07, pelo período de 23/09/2008 a 22/09/2011; e

VI - Processo nº CNAS 71000.592633/2008-45(SIPAR nº 25000.023387/2010-83) do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, com sede em São Lourenço/MG, CNPJ nº 24.824.195/0001-52, CNES nº 2764814, protocolado em 25/08/2008, conforme fls. 08/10, pelo período de 15/07/2008 a 14/07/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA Nº 887, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as Resoluções CIB nºs 118, 120 e 143, de 11 novembro de 2011, e as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio do Ofício nº. 4662/2011 GAB/SES, de 28 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no ANEXO I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos ANEXOs II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado do Maranhão, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$730.636.583,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	194.754.740,94	ANEXO I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	492.855.209,29	ANEXO II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	43.026.633,70	ANEXO III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.613.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 13.818.000,00

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos ANEXOs desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - DEZEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		94.737.329,26
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		100.017.411,68
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		194.754.740,94

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - DEZEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
210005	ACAILANDIA	3.691.695,20	1.309.416,07	0,00	1.963.520,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.964.632,26
210010	AFONSO CUNHA	208.682,18	0,00	0,00	0,00	0,00	208.682,18	0,00	0,00	0,00
210015	AGUA DOCE DO MARANHÃO	436.859,01	0,00	0,00	0,00	0,00	436.859,01	0,00	0,00	0,00
210020	ALCANTARA	1.021.031,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.021.031,13	0,00	0,00	0,00
210030	ALDEIAS ALTAS	798.672,56	0,00	0,00	0,00	0,00	798.672,56	0,00	0,00	0,00
210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	272.102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	272.102,39	0,00	0,00	0,00
210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	811.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	811.120,52	0,00	0,00	0,00
210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1.440.448,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440.448,35	0,00	0,00	0,00
210050	ALTO PARNAIBA	379.376,62	0,00	0,00	0,00	0,00	379.376,62	0,00	0,00	0,00
210055	AMAPA DO MARANHÃO	227.532,97	0,00	0,00	0,00	0,00	227.532,97	0,00	0,00	0,00
210060	AMARANTE DO MARANHÃO	1.318.124,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318.124,50	0,00	0,00	0,00
210070	ANAJATUBA	883.340,15	0,00	0,00	0,00	0,00	883.340,15	0,00	0,00	0,00
210080	ANAPURUS	464.652,30	0,00	0,00	0,00	0,00	464.652,30	0,00	0,00	0,00
210083	APICUM-ACU	487.938,57	0,00	0,00	0,00	0,00	487.938,57	0,00	0,00	0,00
210087	ARAGUANA	365.605,17	0,00	0,00	0,00	0,00	365.605,17	0,00	0,00	0,00
210090	ARAIOSES	1.387.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.387.876,00	0,00	0,00	0,00
210095	ARAME	1.000.379,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.379,59	0,00	0,00	0,00
210100	ARARI	1.029.878,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.878,91
210110	AXIXÁ	527.357,11	0,00	0,00	0,00	0,00	527.357,11	0,00	0,00	0,00
210120	BACABAL	3.814.806,16	2.539.142,98	1.338.000,00	5.029.526,19	0,00	0,00	0,00	0,00	12.721.475,33
210125	BACABEIRA	540.663,55	0,00	0,00	0,00	0,00	540.663,55	0,00	0,00	0,00
210130	BACURÍ	590.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590.205,00	0,00	0,00	0,00
210135	BACURITUBA	200.204,69	0,00	0,00	0,00	0,00	200.204,69	0,00	0,00	0,00
210140	BALSAS	3.071.538,80	1.818.076,08	173.210,65	3.296.340,38	0,00	0,00	0,00	0,00	8.359.165,91
210150	BARÃO DE GRAJAU	610.558,13	0,00	0,00	0,00	0,00	610.558,13	0,00	0,00	0,00
210160	BARRA DO CORDA	3.190.057,64	742.161,18	858.000,00	3.261.880,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.052.099,02
210170	BARREIRINHAS	1.741.458,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741.458,94
210173	BELAGUA	210.756,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.756,84	0,00	0,00	0,00
210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	316.564,50	0,00	0,00	0,00	0,00	316.564,50	0,00	0,00	0,00
210180	BENEDITO LEITE	198.344,65	0,00	0,00	0,00	0,00	198.344,65	0,00	0,00	0,00
210190	BEQUIMAO	763.904,12	0,00	0,00	0,00	0,00	763.904,12	0,00	0,00	0,00
210193	BERNARDO DO MEARIM	220.343,20	0,00	0,00	0,00	0,00	220.343,20	0,00	0,00	0,00
210197	BOA VISTA DO GURUPI	273.390,11	0,00	0,00	0,00	0,00	273.390,11	0,00	0,00	0,00
210200	BOM JARDIM	1.649.989,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649.989,01	0,00	0,00	0,00
210203	BOM JESUS DAS SELVAS	882.123,97	0,00	0,00	0,00	0,00	882.123,97	0,00	0,00	0,00
210207	BOM LUGAR	472.950,94	0,00	0,00	0,00	0,00	472.950,94	0,00	0,00	0,00
210210	BREJO	1.145.283,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.283,86	0,00	0,00	0,00
210215	BREJO DE AREIA	210.899,92	0,00	0,00	0,00	0,00	210.899,92	0,00	0,00	0,00
210220	BURITI	931.057,33	0,00	0,00	0,00	0,00	931.057,33	0,00	0,00	0,00
210230	BURITI BRAVO	820.599,57	0,00	0,00	0,00	0,00	820.599,57	0,00	0,00	0,00
210232	BURITICUPU	2.218.920,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.218.920,88
210235	BURITIRANA	537.515,79	0,00	0,00	0,00	0,00	537.515,79	0,00	0,00	0,00
210237	CACHOEIRA GRANDE	326.079,32	0,00	0,00	0,00	0,00	326.079,32	0,00	0,00	0,00
210240	CAJAPIÓ	367.679,83	0,00	0,00	0,00	0,00	367.679,83	0,00	0,00	0,00
210250	CAJARI	472.271,31	0,00	0,00	0,00	0,00	472.271,31	0,00	0,00	0,00
210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	451.238,55	0,00	0,00	0,00	0,00	451.238,55	0,00	0,00	0,00
210260	CANDIDO MENDES	694.259,93	0,00	0,00	0,00	0,00	694.259,93	0,00	0,00	0,00
210270	CANTANHEDE	693.794,92	0,00	0,00	0,00	0,00	693.794,92	0,00	0,00	0,00
210275	CAPINZAL DO NORTE	382.130,91	0,00	0,00	0,00	0,00	382.130,91	0,00	0,00	0,00



210280	CAROLINA	880.933,42	52.933,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933.866,86
210290	CARUTAPERA	582.792,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.792,66
210300	CAXIAS	12.092.377,39	3.433.779,46	858.000,00	19.673.822,72	0,00	0,00	0,00	36.057.979,57
210310	CEDRAL	362.242,79	0,00	0,00	0,00	0,00	362.242,79	0,00	0,00
210312	CENTRAL DO MARANHÃO	324.147,74	0,00	0,00	0,00	0,00	324.147,74	0,00	0,00
210315	CENTRO DO GUILHERME	261.764,86	0,00	0,00	0,00	0,00	261.764,86	0,00	0,00
210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	557.189,29	0,00	0,00	0,00	0,00	557.189,29	0,00	0,00
210320	CHAPADINHA	3.877.532,46	4.113.049,96	0,00	3.844.127,36	0,00	0,00	0,00	11.834.709,78
210325	CIDELANDIA	457.069,06	0,00	0,00	0,00	0,00	457.069,06	0,00	0,00
210330	CODO	4.390.464,09	0,00	858.000,00	4.222.989,00	0,00	0,00	0,00	9.471.453,09
210340	COELHO NETO	2.088.939,41	562.991,57	150.000,00	3.670.664,38	0,00	0,00	0,00	6.472.595,36
210350	COLINAS	1.495.661,92	2.643.986,85	0,00	2.455.491,68	0,00	530.939,16	0,00	6.064.201,29
210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	519.916,95	0,00	0,00	0,00	0,00	519.916,95	0,00	0,00
210360	COROATA	2.287.259,55	2.259.654,80	1.404.000,00	3.267.228,89	0,00	0,00	0,00	9.218.143,24
210370	CURURUPU	1.371.378,71	2.178.345,45	413.946,96	305.708,86	0,00	2.838.372,25	0,00	1.431.007,73
210375	DAVINOPOLIS	433.460,86	0,00	0,00	0,00	0,00	433.460,86	0,00	0,00
210380	DOM PEDRO	1.434.229,88	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584.229,88
210390	DUQUE BACELAR	382.882,08	0,00	0,00	0,00	0,00	382.882,08	0,00	0,00
210400	ESPERANTINOPOLIS	1.287.288,10	183.427,75	0,00	131.008,99	0,00	0,00	0,00	1.601.724,84
210405	ESTREITO	1.033.472,00	0,00	0,00	118.346,47	0,00	0,00	0,00	1.151.818,47
210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	281.581,44	0,00	0,00	0,00	0,00	281.581,44	0,00	0,00
210408	FERNANDO FALCAO	300.611,08	0,00	0,00	0,00	0,00	300.611,08	0,00	0,00
210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	623.542,64	0,00	0,00	0,00	0,00	623.542,64	0,00	0,00
210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	426.342,63	0,00	0,00	0,00	0,00	426.342,63	0,00	0,00
210420	FORTUNA	533.080,31	0,00	0,00	0,00	0,00	533.080,31	0,00	0,00
210430	GODOFREDO VIANA	395.039,50	30.118,50	0,00	101.096,61	0,00	526.254,61	0,00	0,00
210440	GONCALVES DIAS	605.013,78	0,00	0,00	0,00	0,00	605.013,78	0,00	0,00
210450	GOVERNADOR ARCHER	365.712,48	0,00	0,00	0,00	0,00	365.712,48	0,00	0,00
210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	520.703,89	0,00	0,00	0,00	0,00	520.703,89	0,00	0,00
210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	584.517,57	0,00	0,00	0,00	0,00	584.517,57	0,00	0,00
210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	253.645,07	0,00	0,00	0,00	0,00	253.645,07	0,00	0,00
210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	417.292,82	0,00	0,00	0,00	0,00	417.292,82	0,00	0,00
210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	943.883,77	2.655.819,20	0,00	1.701.114,87	0,00	0,00	0,00	5.300.817,84
210470	GRACA ARANHA	230.323,03	0,00	0,00	0,00	0,00	230.323,03	0,00	0,00
210480	GRAJAU	2.047.644,97	1.208.184,79	251.667,95	2.142.246,65	0,00	0,00	0,00	5.649.744,36
210490	GUIMARAES	717.393,57	0,00	0,00	0,00	0,00	717.393,57	0,00	0,00
210500	HUMBERTO DE CAMPOS	895.573,49	0,00	0,00	0,00	0,00	895.573,49	0,00	0,00
210510	ICATU	1.162.980,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.980,46	0,00	0,00
210515	IGARAPE DO MEIO	431.851,21	0,00	0,00	0,00	0,00	431.851,21	0,00	0,00
210520	IGARAPE GRANDE	393.577,31	0,00	0,00	0,00	0,00	393.577,31	0,00	0,00
210530	IMPERATRIZ	10.660.910,68	9.497.652,30	1.008.000,00	34.976.335,74	0,00	2.873.962,68	0,00	53.268.936,04
210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	487.759,72	0,00	0,00	0,00	0,00	487.759,72	0,00	0,00
210540	ITAPECURU MIRIM	2.053.149,54	105.091,98	0,00	1.477.368,95	0,00	0,00	0,00	3.635.610,47
210542	ITINGA DO MARANHÃO	925.226,82	0,00	0,00	0,00	0,00	925.226,82	0,00	0,00
210545	JATOBA	306.083,89	0,00	0,00	0,00	0,00	306.083,89	0,00	0,00
210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	546.207,90	0,00	0,00	0,00	0,00	546.207,90	0,00	0,00
210550	JOAO LISBOA	1.266.611,71	0,00	0,00	652.678,60	0,00	0,00	0,00	1.919.290,31
210560	JOSELANDIA	574.251,58	0,00	0,00	0,00	0,00	574.251,58	0,00	0,00
210565	JUNCO DO MARANHÃO	146.692,77	0,00	0,00	0,00	0,00	146.692,77	0,00	0,00
210570	LAGO DA PEDRA	1.609.796,51	1.443.245,37	0,00	1.257.080,78	0,00	0,00	0,00	4.310.122,66
210580	LAGO DO JUNCO	353.765,30	0,00	0,00	0,00	0,00	353.765,30	0,00	0,00
210590	LAGO VERDE	537.050,78	0,00	0,00	0,00	0,00	537.050,78	0,00	0,00
210592	LAGOA DO MATO	376.872,72	0,00	0,00	0,00	0,00	376.872,72	0,00	0,00
210594	LAGO DOS RODRIGUES	285.909,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.909,61	0,00	0,00
210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	332.195,99	0,00	0,00	0,00	0,00	332.195,99	0,00	0,00
210598	LAJEADO NOVO	244.273,33	0,00	0,00	0,00	0,00	244.273,33	0,00	0,00
210600	LIMA CAMPOS	418.723,62	0,00	0,00	0,00	0,00	418.723,62	0,00	0,00
210610	LORETO	380.807,42	0,00	0,00	0,00	0,00	380.807,42	0,00	0,00
210620	LUIS DOMINGUES	246.240,68	0,00	0,00	0,00	0,00	246.240,68	0,00	0,00
210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	524.137,81	0,00	0,00	0,00	0,00	524.137,81	0,00	0,00
210632	MARACACUME	647.365,46	0,00	0,00	0,00	0,00	647.365,46	0,00	0,00
210635	MARAJA DO SENA	249.638,83	0,00	0,00	0,00	0,00	249.638,83	0,00	0,00
210637	MARANHAOZINHO	440.375,23	0,00	0,00	0,00	0,00	440.375,23	0,00	0,00
210640	MATA ROMA	509.794,04	0,00	0,00	0,00	0,00	509.794,04	0,00	0,00
210650	MATINHA	1.014.141,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.014.141,49	0,00	0,00
210660	MATOES	1.042.123,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042.123,18	0,00	0,00
210663	MATOES DO NORTE	391.466,88	0,00	0,00	0,00	0,00	391.466,88	0,00	0,00
210667	MILAGRES DO MARANHÃO	280.365,26	0,00	0,00	0,00	0,00	280.365,26	0,00	0,00
210670	MIRADOR	715.364,23	0,00	0,00	0,00	0,00	715.364,23	0,00	0,00
210675	MIRANDA DO NORTE	641.078,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	641.078,52
210680	MIRINZAL	769.617,77	0,00	0,00	0,00	0,00	769.617,77	0,00	0,00
210690	MONCAO	1.015.367,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.367,22	0,00	0,00
210700	MONTES ALTOS	323.897,35	0,00	0,00	0,00	0,00	323.897,35	0,00	0,00
210710	MORROS	630.267,40	0,00	0,00	0,00	0,00	630.267,40	0,00	0,00
210720	NINA RODRIGUES	369.361,02	0,00	0,00	0,00	0,00	369.361,02	0,00	0,00
210725	NOVA COLINAS	178.384,99	0,00	0,00	0,00	0,00	178.384,99	0,00	0,00
210730	NOVA IORQUE	180.316,57	0,00	0,00	0,00	0,00	180.316,57	0,00	0,00
210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	631.197,42	0,00	0,00	0,00	0,00	631.197,42	0,00	0,00
210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	639.138,36	0,00	0,00	0,00	0,00	639.138,36	0,00	0,00
210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	445.551,12	0,00	0,00	0,00	0,00	445.551,12	0,00	0,00
210750	PACO DO LUMIAR	3.411.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.411.803,00
210760	PALMEIRANDIA	928.615,42	0,00	0,00	0,00	0,00	928.615,42	0,00	0,00
210770	PARAIBANO	710.904,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	710.904,27
210780	PARNARAMA	1.450.886,97	29.801,86	0,00	1.172.265,73	0,00	0,00	0,00	2.652.954,56
210790	PASSAGEM FRANCA	630.446,25	0,00	0,00	0,00	0,00	630.446,25	0,00	0,00
210800	PASTOS BONS	659.007,50	0,00	0,00	14.032,16	0,00	673.039,66	0,00	0,00
210805	PAULINO NEVES	471.985,15	0,00	0,00	0,00	0,00	471.985,15	0,00	0,00
210810	PAULO RAMOS	591.421,18	0,00	0,00	0,00	0,00	591.421,18	0,00	0,00
210820	PEDREIRAS	1.611.828,83	1.141.789,86	0,00	3.549.461,17	0,00	0,00	0,00	6.303.079,86
210825	PEDRO DO ROSARIO	801.856,09	0,00	0,00	0,00	0,00	801.856,09	0,00	0,00
210830	PENALVA	981.561,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	981.561,24
210840	PERI MIRIM	449.128,12	0,00	0,00	0,00	0,00	449.128,12	0,00	0,00
210845	PERITORO	701.127,77	0,00	150.000,00	0,00	0,00	701.127,77	0,00	150.000,00
210850	PINDARE MIRIM	1.140.311,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.311,83	0,00	0,00
210860	PINHEIRO	3.061.483,48	3.189.134,48	0,00	3.227.066,86	0,00	0,00	0,00	9.477.684,82
210870	PIO XII	779.026,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779.026,00
210880	PIRAPEMAS	553.612,29	0,00	0,00	0,00	0,00	553.612,29	0,00	0,00
210890	POCAO DE PEDRAS	856.980,71	0,00	0,00	1.132.959,41	0,00	0,00	0,00	1.989.940,12
210900	PORTO FRANCO	1.150.988,21	785.701,45	1.290.000,00	1.061.964,76	0,00	0,00	0,00	4.288.654,42
210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	254.324,70	0,00	0,00	0,00	0,00	254.324,70	0,00	0,00
210910	PRESIDENTE DUTRA	1.700.796,82	199.344,79	150.000,00	1.889.426,00	0,00	0,00	0,00	3.939.567,61
210920	PRESIDENTE JUSCELINO	432.602,38	0,00	0,00	0,00	0,00	432.602,38	0,00	0,00
210923	PRESIDENTE MEDICI	223.634,04	0,00	0,00	0,00	0,00	223.634,04	0,00	0,00
210927	PRESIDENTE SARNEY	575.718,15	0,00	0,00	0,00	0,00	575.718,15	0,00	0,00
210930	PRESIDENTE VARGAS	361.133,92	0,00	0,00	0,00	0,00	361.133,92	0,00	0,00
210940	PRIMEIRA CRUZ	442.331,82	0,00	0,00	0,00	0,00	442.331,82	0,00	0,00
210945	RAPOSA	1.157.400,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.400,34		



210955	RIBAMAR FIQUENE	264.376,07	0,00	0,00	0,00	0,00	264.376,07	0,00	0,00	0,00
210960	ROSARIO	1.398.714,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.714,31	0,00	0,00	0,00
210970	SAMBAIBA	213.582,67	0,00	0,00	0,00	0,00	213.582,67	0,00	0,00	0,00
210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	203.996,31	0,00	0,00	0,00	0,00	203.996,31	0,00	0,00	0,00
210980	SANTA HELENA	1.432.683,28	0,00	0,00	334.928,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767.612,11
210990	SANTA INES	3.309.670,22	2.058.163,27	0,00	5.678.391,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.046.224,89
211000	SANTA LUZIA	2.604.767,50	285.908,97	0,00	1.772.240,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662.916,76
211003	SANTA LUZIA DO PARUA	737.081,00	0,00	0,00	65.556,60	0,00	802.637,60	0,00	0,00	0,00
211010	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	1.045.020,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.020,55	0,00	0,00	0,00
211020	SANTA RITA	1.119.931,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.931,71
211023	SANTANA DO MARANHÃO	389.535,30	0,00	0,00	0,00	0,00	389.535,30	0,00	0,00	0,00
211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	411.676,93	0,00	0,00	0,00	0,00	411.676,93	0,00	0,00	0,00
211030	SANTO ANTONIO DOS LOPEZ	785.213,49	0,00	0,00	0,00	0,00	785.213,49	0,00	0,00	0,00
211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	633.272,08	0,00	0,00	0,00	0,00	633.272,08	0,00	0,00	0,00
211050	SÃO BENTO	1.367.371,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.367.371,42
211060	SÃO BERNARDO	939.785,21	0,00	0,00	0,00	0,00	939.785,21	0,00	0,00	0,00
211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITAO	256.399,36	0,00	0,00	0,00	0,00	256.399,36	0,00	0,00	0,00
211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	1.197.973,07	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.197.973,07	0,00	0,00	150.000,00
211080	SÃO FELIX DE BALSAS	161.358,47	0,00	0,00	0,00	0,00	161.358,47	0,00	0,00	0,00
211085	SÃO FRANCISCO DO BREJAO	311.270,54	0,00	0,00	0,00	0,00	311.270,54	0,00	0,00	0,00
211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	523.386,64	0,00	0,00	0,00	0,00	523.386,64	0,00	0,00	0,00
211100	SÃO JOAO BATISTA	927.578,09	0,00	0,00	0,00	0,00	927.578,09	0,00	0,00	0,00
211102	SÃO JOAO DO CARU	451.167,01	0,00	0,00	0,00	0,00	451.167,01	0,00	0,00	0,00
211105	SÃO JOAO DO PARAISO	415.325,47	0,00	0,00	0,00	0,00	415.325,47	0,00	0,00	0,00
211107	SÃO JOAO DO SOTER	647.953,16	0,00	0,00	0,00	0,00	647.953,16	0,00	0,00	0,00
211110	SÃO JOAO DOS PATOS	922.141,31	139.082,67	0,00	1.143.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.417,98
211120	SÃO JOSE DE RIBAMAR	4.999.529,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.999.529,93
211125	SÃO JOSE DOS BASILIOS	267.917,30	0,00	0,00	0,00	0,00	267.917,30	0,00	0,00	0,00
211130	SÃO LUIS	60.349.328,19	72.474.414,20	29.173.076,02	76.797.760,90	0,00	2.464.778,40	43.026.633,70	0,00	193.303.167,21
211140	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	824.718,51	0,00	0,00	0,00	0,00	719.118,51	0,00	0,00	105.600,00
211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	1.709.739,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.709.739,70
211153	SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA	409.173,03	0,00	0,00	0,00	0,00	409.173,03	0,00	0,00	0,00
211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	147.944,72	0,00	0,00	0,00	0,00	147.944,72	0,00	0,00	0,00
211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	588.309,19	0,00	0,00	0,00	0,00	588.309,19	0,00	0,00	0,00
211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	164.184,30	0,00	0,00	0,00	0,00	164.184,30	0,00	0,00	0,00
211167	SÃO ROBERTO	184.036,65	0,00	0,00	0,00	0,00	184.036,65	0,00	0,00	0,00
211170	SÃO VICENTE FERRER	756.191,58	853.896,99	0,00	137.585,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747.673,59
211172	SATUBINHA	309.446,27	0,00	0,00	0,00	0,00	309.446,27	0,00	0,00	0,00
211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	334.199,11	0,00	0,00	0,00	0,00	334.199,11	0,00	0,00	0,00
211176	SENADOR LA ROCQUE	691.362,56	0,00	0,00	0,00	0,00	691.362,56	0,00	0,00	0,00
211178	SERRANO DO MARANHÃO	390.286,47	0,00	0,00	0,00	0,00	390.286,47	0,00	0,00	0,00
211180	SITIO NOVO	572.641,93	0,00	0,00	0,00	0,00	572.641,93	0,00	0,00	0,00
211190	SUCUPIRA DO NORTE	376.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	376.622,33	0,00	0,00	0,00
211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	172.339,86	0,00	0,00	0,00	0,00	172.339,86	0,00	0,00	0,00
211200	TASSO FRAGOSO	245.024,50	0,00	0,00	0,00	0,00	245.024,50	0,00	0,00	0,00
211210	TIMBIRAS	961.640,68	0,00	150.000,00	261.648,00	0,00	1.223.288,68	0,00	0,00	150.000,00
211220	TIMON	5.673.071,24	0,00	1.158.000,00	7.009.181,70	0,00	0,00	0,00	0,00	13.840.252,94
211223	TRIZIDEIA DO VALE	674.872,59	0,00	0,00	0,00	0,00	674.872,59	0,00	0,00	0,00
211227	TUFILANDIA	203.066,29	0,00	0,00	0,00	0,00	203.066,29	0,00	0,00	0,00
211230	TUNTUM	1.006.808,12	2.511.265,83	1.008.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.526.073,95
211240	TURIACU	1.196.721,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.196.721,12	0,00	0,00	0,00
211245	TURILANDIA	742.513,66	0,00	0,00	0,00	0,00	742.513,66	0,00	0,00	0,00
211250	TUTOIA	1.707.409,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707.409,41	0,00	0,00	0,00
211260	URBANO SANTOS	803.358,43	0,00	0,00	0,00	0,00	803.358,43	0,00	0,00	0,00
211270	VARGEM GRANDE	1.630.056,28	164.009,71	0,00	115.694,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.760,27
211280	VIANA	2.283.743,30	850.356,93	0,00	1.035.812,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.169.912,94
211285	VILA NOVA DOS MARTIROS	320.534,97	0,00	0,00	0,00	0,00	320.534,97	0,00	0,00	0,00
211290	VITORIA DO MEARIM	1.237.946,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.946,51
211300	VITORINO FREIRE	1.251.454,47	115.267,13	0,00	1.403.451,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.770.172,93
211400	ZE DOCA	1.730.128,88	733.293,27	0,00	700.552,18	0,00	0,00	0,00	0,00	3.163.974,33
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										492.855.209,29

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - DEZEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	211130 - SAO LUIS	Hospital Universitário - HU-UFMA	2726653	12	02-12-2004	43.026.633,70
TOTAL						43.026.633,70

RETIFICAÇÕES

No Parágrafo único, do art. 1º, da Portaria SAS/MS nº 839, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 233 de 6 de dezembro de 2011, Seção 1, página 42:
ONDE SE LÊ:
A Renovação terá validade pelo período de 14/12/2010 a 13/12/2012.
LEIA-SE:
A Renovação terá validade pelo período de 14/12/2009 a 13/12/2012.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica em Câncer (RNPPC) e cria seu Comitê Gestor.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, e
Considerando a meta do Complexo Econômico e Industrial da Saúde de redução do déficit da balança comercial da saúde através do incentivo à produção nacional de fármacos e medicamentos, diminuindo a dependência do mercado externo e elevando a competitividade da indústria, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
Considerando os esforços depreendidos pelo Governo Federal para propor uma estratégia nacional de articulação dos Centros de Referência em Farmacologia, Pesquisa Clínica e Não-Clínica, com foco na eficiência econômica, na otimização da infraestrutura e na complementaridade da capacidade inovativa nacional, para o desenvolvimento e produção de fármacos e medicamentos;

Considerando a Política Nacional de Atenção Oncológica (PNAO), instituída pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que estabelece ações no campo da prevenção, promoção e assistência, e de incentivo à pesquisa na área de oncologia; e,
Considerando o papel do Instituto Nacional de Câncer (INCA), delegado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, de formulação e de execução das políticas de câncer, e a necessidade de ações de pesquisa para implementação de tecnologias terapêuticas inovadoras, que ampliem o acesso da população a medicamentos oncológicos, resolve:
Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Pesquisa Clínica em Câncer (RNPPC), no âmbito da Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC) instituída pela Portaria nº 794/GM, de 13 de abril de 2011, com o objetivo de articular instituições de pesquisa clínica em câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando a realização de ensaios clínicos e a qualificação profissional.
§1º A RNPPC será composta por instituições de pesquisa em câncer ligadas a instituições públicas brasileiras.
§2º Compete ao INCA a gestão e a operacionalização financeira da RNPPC, que poderá contar com o apoio da Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer (FAF), entidade filantrópica, de assistência social, privada, sem fins lucrativos.
Art. 2º São objetivos da RNPPC:
I - desenhar, propor, implementar e acompanhar protocolos clínicos colaborativos entre as instituições de pesquisa;
II - certificar protocolos de pesquisa clínica;
III - capacitar recursos humanos;
IV - qualificar a atenção oncológica, incentivando a definição e implantação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e,
V - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos voltados à melhoria da qualidade da atenção oncológica.
Art. 3º Fica constituído o Comitê Gestor da RNPPC, que será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), que o coordenará;
 - II - 1 (um) representante da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS);
 - III - 1 (um) representante do Instituto Nacional do Câncer (INCA);
 - IV - 1 (um) representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e,
 - V - 1 (um) representante da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).
- §1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.
§2º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.
Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:
I - aprovar as diretrizes técnicas e operacionais para execução dos projetos a serem implementados no âmbito da RNPPC;
II - selecionar as instituições de pesquisa que irão compor a RNPPC;
III - avaliar os relatórios de progresso semestrais e anuais, relativos à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito da RNPPC;
IV - estabelecer uma política organizacional voltada para a captação de recursos; e,
V - participar, com o Comitê Gestor da RNPC, o BNDES, o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério da Saúde, do estabelecimento de prioridades, diretrizes e políticas relativas ao financiamento de pesquisa clínica em câncer.
Art. 5º O Regimento Interno da RNPPC deverá ser apresentado pelo Comitê Gestor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, e deverá prever a estrutura organizacional, o fluxograma de atividades e os critérios e mecanismos de inserção e exclusão das instituições de pesquisa na Rede.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 583, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

Institui Grupo de Trabalho com a atribuição de acompanhar a execução das obrigações constantes dos Contratos de Prestação de Serviços celebrados com a Caixa Econômica Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando as disposições contidas nos Acórdãos nº 788/2006-Plenário, 347/2007-Plenário e 1.126/2007-Plenário do Tribunal de Contas da União, e

Considerando a necessidade de sistematizar o acompanhamento e a fiscalização das transferências de recursos consignados no Orçamento Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a atribuição de acompanhar a execução das obrigações constantes dos Contratos de Prestação de Serviços nº 03/2003, 06/2006 e 21/2011, e seus Termos Aditivos, todos celebrados com a Caixa Econômica Federal, bem como o andamento dos Processos de Reconhecimento de Dívida.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização da atuação da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatária da União, observarão, no que couber, as disposições da Norma Interna CGLOG nº 005, de 27 de fevereiro de 2004, que estabelece os procedimentos a serem observados pelos servidores que atuam como gestores de contratos firmados entre o Ministério das Cidades e seus fornecedores de bens e prestadores de serviços.

§ 2º Em decorrência das ações de que trata a presente portaria serão realizadas inspeções em contratos de repasses firmados entre a Caixa Econômica Federal e Entes da Federação, tendo como objeto a execução dos serviços ou obras previstos nos Programas e Ações sob a responsabilidade do Ministério das Cidades.

§ 3º Caracterizam-se como inspeções as atividades de monitoramento dos processos de execução orçamentária e físico-financeira das operações contratadas pela referenciada Mandatária.

§ 4º As inspeções de que trata o parágrafo anterior poderão ser realizadas "in loco" nas dependências da Mandatária e dos governos estadual, municipal e do DF.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades:

1.Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;

2.Secretaria Nacional de Habitação - SNH;

3.Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA;

4.Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos - SNAPU; e

5.Secretaria Nacional de Transportes e da Mobilidade Urbana - SEMOB.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho informará ao titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração o Cronograma Anual de Inspeções e, a cada deslocamento, solicitará a indicação de servidores para integrarem a equipe, devendo, a unidade regimental, quando da impossibilidade de atendimento, fornecer subsídios técnicos acerca das intervenções selecionadas.

Art. 3º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA solicitará às unidades a indicação dos representantes, de que trata o art. 2º, bem como indicará o coordenador do Grupo de Trabalho e seu substituto.

Art. 4º Caberá à coordenação do Grupo de Trabalho ora designada, em parceria com os demais representantes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, definir os planos de ação e a metodologia a ser utilizada para acompanhar o desenvolvimento contratual da Caixa Econômica Federal, bem como a relação dos Contratos de Repasse a serem inspecionados, podendo, a qualquer momento, efetuar as revisões e alterações necessárias ao cumprimento da missão que lhe foi incumbida.

§ 1º O Grupo de Trabalho, caso julgue necessário, poderá solicitar a colaboração de servidores de outros órgãos.

§ 2º Caberá à Coordenação Geral de Recursos Logísticos da SPOA prover o suporte administrativo necessário à execução dos trabalhos.

Art. 5º Os relatórios produzidos pelo Grupo de Trabalho deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e aos gestores/fiscais dos Contratos Administrativos em vigor, entre o Ministério das Cidades e a Mandatária, para adoção das providências cabíveis, no prazo máximo de 30 dias, a contar do término da inspeção, nos termos de que dispõe a legislação vigente.

Art. 6º É de responsabilidade do Grupo de Trabalho o acompanhamento das manifestações da Mandatária no que se refere às conclusões do Relatório, bem como atendimento às solicitações de adoção de providências e justificativa, até o encerramento do processo específico da viagem de inspeção.

Art. 7º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Grupo de Trabalho lastreado pela Portaria nº 591, de 03 de dezembro de 2008, até a data de publicação desta.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 591, de 03 de dezembro de 2008, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 23-A, de 03 de dezembro de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIA Nº 589, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera os calendários para contratação das Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos de financiamento da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de prorrogar os prazos estabelecidos pela Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 138 e 139, com a redação dada pela Portaria nº 411, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2011, Seção 1, página 108, resolve:

Art. 1º. Alterar, na forma dos Anexos desta Portaria, os Anexos II e IV da Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO I**ALTERA O ANEXO II DA PORTARIA Nº 646, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

GRUPO 1 - FINANCIAMENTO
PROGRAMAS PRÓ-MORADIA,
SANEAMENTO E PRÓ-TRANSPORTE
MODALIDADES: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 31/03/2011
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 08/08/2011
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 21/10/2011
Data limite para entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 20/01/2012
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 13/02/2012
Data limite para contratação da operação	Até 05/03/2012

ANEXO II**ALTERA O ANEXO IV DA PORTARIA Nº 646, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

GRUPOS 2 e 3 - FINANCIAMENTO
PROGRAMAS PRÓ-MORADIA, SANEAMENTO E
PRÓ-TRANSPORTE
GRUPO 2
MODALIDADES: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
GRUPO 3
MODALIDADE: URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 31/03/2011
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 08/08/2011
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 21/10/2011
Data limite para entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 20/01/2012
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 13/02/2012
Data limite para contratação da operação	Até 05/03/2012

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**PORTARIA Nº 1.084, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027789/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual SAMIRA AL HAJ ARANTES - ME, CNPJ - 10.177.016/0001-28, situada no Município de Pederneiras - SP, na Av. Paulista, 1053, Oeste - Centro, CEP 17.280-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pederneiras e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arealva, Bacaina, Boracéia, Iacanga, Itaju, Itapuí e Piratininga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 414, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.015437/2009 e 53740.002183/1999, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 2009, a permissão outorgada originariamente à TV Eldorado Catarinense Ltda., pela Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, e transferida, em decorrência da cisão, para a RÁDIO CIDADE FM DE CRICIÚMA LTDA., pela Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 1993, e renovada pela Portaria nº 1, de 2 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 158, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**DESPACHOS DO PRESIDENTE**
Em 28 de novembro de 2011

Nº 10.091 - Processo nº 53500.023128/2006 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A - DF, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), decidiu, em sua Reunião nº 629, realizada em 12 de novembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 615/2011-GCER, de 28 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 4.145/2010-CD, de 25 de maio de 2010.



Em 1º de dezembro de 2011

Nº 10.245 - Processo n.º 53569.002405/2008 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 627, realizada em 27 de outubro de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a falta de conservação/manutenção da rede externa, decidiu, nos termos e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 858/2011-GCJR, de 20 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas (PGO), para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes desta Análise.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 8.228, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;
CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 56, de 03 de outubro de 2011, publicada no D.O.U de 05/10/2011; resolve:
Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.
Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária, conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.
Art. 3º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.
Art. 4º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

ANEXO

Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
MG	Juiz de Fora	1380	1	0,25	305	C	48	ONI/ONI
PR	Pato Branco	970	1	0,3	302	C	85	ONI/ONI
RS	Eldorado do Sul	1470	1	0,25	280	C	49	ONI/ONI

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 8.169, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar ZTE do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.216.804/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/01/2012 a 04/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 8.250, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ nº 76.494.806/0001-45 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paranaíba/PR, Matinhos/PR e Pontal do Paraná/PR, no período de 17/12/2011 a 30/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 8.255, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/12/2011 a 18/12/2011.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 8.245, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Sergipe, CNPJ nº 33.000.118/0004-11, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

Em 2 de dezembro de 2011

Nº 10.301 - Processo n.º 53512.000825/2007 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Espírito Santo, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 04 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio de Despacho nº 6.640/2011-CD, de 18 de agosto de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 847/2011-GCJV, de 6 de outubro de 2011.

JOÃO BATISTA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 8.228, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;
CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 56, de 03 de outubro de 2011, publicada no D.O.U de 05/10/2011; resolve:
Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.
Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária, conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.
Art. 3º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.
Art. 4º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

ANEXO

Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
MG	Juiz de Fora	1380	1	0,25	305	C	48	ONI/ONI
PR	Pato Branco	970	1	0,3	302	C	85	ONI/ONI
RS	Eldorado do Sul	1470	1	0,25	280	C	49	ONI/ONI

ATO Nº 8.246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Pernambuco, CNPJ nº 33.000.118/0014-93, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 8.267, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Distrito Federal, CNPJ nº 76.535.764/0326-90, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 8.268, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Goiás, CNPJ nº 76.535.764/0328-51, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 223, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com as alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº

11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:
Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001079/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 3102/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 23 de nov.11 a Ats Promoções Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "Famalegre FM 104,5".
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 650, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:
Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão III, de titularidade da empresa MPX Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.423.567/0001-21, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Maranhão III.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	MPX Energia S.A.
CNPJ	04.423.567/0001-21.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.
Potência Instalada	499.222 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004388/2011-74 e MME nº 48000.002028/2011-79.

PORTARIA Nº 651, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:
Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Santana dos Matos II: a) instalação do Segundo Transformador Trifásico 138/69 kV, de 15 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Simples, referente ao Transformador Trifásico 138/69 kV, de 15 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Simples, referente ao Transformador Trifásico 138/69 kV, de 15 MVA; e d) realocação de um Módulo de Entrada de Linha 138 kV (Açu II).
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.160, de 18 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado do Rio Grande do Norte.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003351/2011-29 e MME nº 48000.002040/2011-83.

PORTARIA Nº 652, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Celg Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.779.299/0001-73, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Carajás: a) instalação de um Banco de Capacitores em 138 kV, 80 Mvar; e b) instalação de Módulo de Conexão de Banco de Capacitores em Derivação em 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente ao Banco de Capacitores em 138 kV, 80 Mvar.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.170, de 25 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Celg Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	07.779.299/0001-73.
Localização	Estado de Goiás.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003604/2011-64 e MME nº 48000.002079/2011-17.

PORTARIA Nº 653, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Xavantina, de titularidade da empresa Xavantina Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.988.322/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Xavantina.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.347, de 30 de março de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Xavantina Energética S.A.
CNPJ	08.988.322/0001-00.
Localização	Municípios de Xavantina e Xanxerê, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	6,075 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.007243/2006-51 e MME nº 48000.001994/2011-79.

PORTARIA Nº 654, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Uvaíá, de titularidade da empresa Energética Uvaíá Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.980.551/0001-12, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	CGH Uvaíá.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Licença Ambiental de Instalação - LAI nº 187/2010-SCG/ANEEL, de 27 de maio de 2010, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado de Santa Catarina.

Pessoa Jurídica Titular	Energética Uvaíá Ltda.
CNPJ	10.980.551/0001-12.
Localização	Município de Itá, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	1.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso IV, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48513.029356/2011-00, 48513.035213/2011-00 e MME nº 48000.002112/2011-92.

PORTARIA Nº 655, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.073.957/0001-68, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Passo Fundo - Monte Claro, na Subestação Nova Prata 2; a) construção de Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, Cabo 636 MCM Grosbeak, totalizando nove quilômetros de extensão, entre a Subestação Nova Prata 2 e o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Passo Fundo - Monte Claro; b) instalação, na Subestação Nova Prata 2, de Módulo de Infraestrutura Geral para Acessante; c) instalação, na Subestação Nova Prata 2, de um Módulo de Entrada de Linha em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à Linha de Transmissão, em 230 kV, Passo Fundo - Nova Prata 2; d) instalação, na Subestação Nova Prata 2, de um Módulo de Entrada de Linha em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à Linha de Transmissão, em 230 kV, Nova Prata 2 - Monte Claro; e) instalação, na Subestação Nova Prata 2, de complemento ao Módulo de Infraestrutura Geral para Acessante, referente ao Módulo de Infraestrutura de Manobra associado à Entrada da Linha de Transmissão, em 230 kV, Passo Fundo - Nova Prata 2; e f) instalação, na Subestação Nova Prata 2, de complemento ao Módulo de Infraestrutura Geral para Acessante, referente ao Módulo de Infraestrutura de Manobra associado à Entrada da Linha de Transmissão, em 230 kV, Monte Claro - Nova Prata 2; II - Subestação Joinville Norte: a) instalação do 3º Autotransformador Trifásico 230/138 kV, 150 MVA; b) instalação de Conexão de Transformador em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente ao 3º Autotransformador Trifásico 230/138 kV, 150 MVA; c) instalação de Conexão de Transformador em 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente ao 3º Autotransformador Trifásico 230/138 kV, 150 MVA; d) instalação de complemento ao Módulo de Infraestrutura Geral, referente ao Módulo de Infraestrutura de Manobra associado à Conexão de Transformador em 230 kV; e e) instalação de complemento ao Módulo de Infraestrutura Geral, referente ao Módulo de Infraestrutura de Manobra associado à Conexão de Transformador em 138 kV.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.161, de 18 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
CNPJ	00.073.957/0001-68.
Localização	Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001591/2011-99 48500.001618/2011-43 e MME nº 48000.002030/2011-48.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.226, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA implantar projeto piloto para o atendimento de comunidades isoladas na Reserva Extrativista Verde para Sempre, no Município de Porto Moz, no Estado do Pará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base na Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no inciso XXXI do art. 4º do Anexo I do Decreto Nº 2.335, de 6 de novembro de 1997, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.005431/2011-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA a implantar projeto piloto de pré-pagamento de energia elétrica para o atendimento das comunidades isoladas localizadas na Reserva Extrativista Verde

para Sempre, no Município de Porto de Moz, no Estado do Pará, observadas as disposições da Lei Nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009. § 1º O sistema de pré-pagamento deverá possibilitar a informação visual da energia consumida, assim como sinalizar ao consumidor sobre a proximidade do fim de seu crédito de energia.

§ 2º A CELPA deverá viabilizar a venda de crédito de energia na sede do Município de Porto de Moz ou nas próprias localidades.

Art. 2º O atendimento das unidades consumidoras deve observar, no que couber, o disposto nos regulamentos e contratos em vigor, bem como os prazos comerciais e indicadores de continuidade apresentados a seguir:

Prazo para vistoria	10 dias úteis
Prazo para ligação	10 dias úteis
DIC mensal	216
DIC trimestral	324
DIC anual	648
DMIC mensal	108
FIC mensal	58
FIC trimestral	73
FIC anual	145

Art. 3º A distribuidora poderá adotar medidas que limitem o consumo mensal de acordo com os montantes previamente definidos com a comunidade ou para os quais o sistema de geração tenha sido projetado, ressalvada a possibilidade de futuros aumentos de carga mediante solicitação do consumidor, decorrido um ano do início do fornecimento ou do último aumento de carga.

Parágrafo único. O aumento de carga de que trata o caput deve ser sem ônus para o consumidor, desde que a disponibilidade energética final não ultrapasse 80 kWh.

Art. 4º A autorização de que trata o art. 1º vigorará até que seja publicada a resolução normativa regulamentando a modalidade de pré-pagamento de energia e a resolução normativa de que trata a Audiência Pública Nº 20, de 2011.

§ 1º A CELPA deverá providenciar, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da autorização, relatório final descrevendo a implantação, o acompanhamento e as conclusões do projeto, contendo, por comunidade atendida:

- I - o detalhamento do modelo de gestão adotado;
- II - o detalhamento dos custos relativos à implantação do projeto;
- III - as dificuldades encontradas durante a implantação do projeto;
- IV - a repercussão do projeto junto aos consumidores;
- V - o desempenho dos equipamentos;
- VI - o detalhamento dos custos relativos à operacionalização das atividades comerciais da CELPA para o faturamento das unidades consumidoras;
- VII - o detalhamento dos custos associados ao sistema de geração;
- VIII - a logística de atendimento relacionada à operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; e
- IX - o tempo médio de atendimento.

Art. 5º A CELPA deve encaminhar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, ao final do projeto, relatório com os indicadores de continuidade verificados em cada comunidade.

§ 1º Para toda interrupção verificada em uma unidade consumidora, deverá ser informado o fato gerador e a duração da mesma.

§ 2º Os registros das reclamações de nível de tensão igualmente deverão constar no relatório de que trata o caput, conforme disposto na Seção 8.1 do Módulo 8 do PRODIST.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Nº 3.230. Processo Nº 48500.004616/2011-14. Concessionária: SE Narandiba S.A. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a implantar reforços na subestação Narandiba; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/pesquisadigit.cfm até as 12h do próximo dia útil.

Nº 3.231. Processo Nº 48500.004723/2011-34. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S/A. - FURNAS. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: subestação Brasília Geral; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.236. Processo Nº 48500.006113/2010-94. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, par ins de instituição de servidão administrativa, em favor da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Derivação Ramal Santista - SE Tatui 3, em circuito duplo, na



tensão nominal de 138 kV, com 1,28 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Tatuí 3, de propriedade da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. à derivação da linha de transmissão Ramal Santista, próximo à estrutura 11, também de propriedade da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., localizada no município de Tatuí, Estado de São Paulo. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/atosdodia.

Nº 3.240. Processo Nº 48500.000886/2004-11. Interessado: Pirapora Energia S.A. Objeto: Transferir para a empresa Pirapora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 13.187.847/0001-79, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, Bairro Vila Emir, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, a autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Pirapora, nos Municípios de Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, objeto da Resolução Nº 1.429/ 2008. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.242. Processo Nº 48500.000886/2004-11. Interessado: Pirapora Energia S.A. Objeto: Transferir para a empresa Pirapora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 13.187.847/0001-79, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, Bairro Vila Emir, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, a autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Pirapora, nos Municípios de Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, objeto da Resolução Nº 1.429/ 2008. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.241, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Transfere, para a Votorantim Cimentos S. A., a participação na concessão detida pela Votorantim Cimentos Brasil S. A., para explorar a Usina Hidrelétrica Machadinho, localizada nos Municípios de Marcelino Ramos e Pirituba, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, , no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº . 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº . 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº . 00000.702521/1980-90, resolve:

Art. 1º Transferir da Votorantim Cimentos Brasil S. A. para a Votorantim Cimentos S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº . 01.637.895/0001-32, sua cota parte na concessão objeto do Contrato de Concessão nº. 09/1997-DNAEE para explorar a Usina Hidrelétrica Machadinho, localizada nos Municípios de Marcelino Ramos e Pirituba, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 2º As empresas Votorantim Cimentos Brasil S. A. e Votorantim Cimentos S. A., bem como as demais empresas do Consórcio Machadinho, deverão, quando instadas pela ANEEL, assinar Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 09/1997-DNAEE, a fim de formalizar a transferência de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.243, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Pedro Afonso Açúcar & Bioenergia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE UTE Pedro Afonso - SE Miracema, em 138 kV, localizada nos Municípios de Pedro Afonso, Rio dos Bois, Miranorte e Miracema de Tocantins, Estado do Tocantins.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, , com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.004966/2011-72, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Pedro Afonso Açúcar & Bioenergia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE UTE Pedro Afonso - SE Miracema, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 73,64 quilômetros de extensão, que interligará a SE UTE Pedro Afonso de propriedade da Pedro Afonso Açúcar & Bioenergia S.A. à Subestação Miracema, de propriedade da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, localizada nos Municípios de Pedro Afonso, Rio dos Bois, Miranorte e Miracema de Tocantins, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As plantas do traçado georeferenciado da linha de transmissão SE UTE Pedro Afonso - SE Miracema, constam dos desenhos de Nº TG.A-PAF-1661-0091.A ao Nº TG.A-PAF-1661-0099.A, todos Rev. A, inseridos no Anexo 2 do Processo.

Art. 2º A Pedro Afonso Açúcar & Bioenergia S.A. poderá praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurada, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Pedro Afonso Açúcar & Bioenergia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Fica a Pedro Afonso Açúcar & Bioenergia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.241, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Fronteira - TUST-FR aplicáveis ao ponto de conexão em 88 kV da subestação Jandira para o ciclo tarifário 2011-2012, com vigência entre 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 9º e 10 da Lei Nº 9.648, de 28 de maio de 1998, nos arts. 2º e 7º do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, inciso VIII, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 8º da Resolução Nº 247, de 13 de agosto de 1999, no art. 5º da Resolução Normativa Nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa Nº 117, de 03 de dezembro de 2004, na Resolução Normativa Nº 399, de 13 de abril de 2010, e o que consta dos Processos s Nº 48500.001818/2011-04 e 48500. 48500.005082/2011-35, resolve:

Art. 1º Alterar o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Fronteira - TUST-FR de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional estabelecidas no Anexo V da Resolução Homologatória Nº 1.173, de 28 de junho de 2011, para o ponto de conexão em 88 kV da subestação Jandira, barra Nº 588, de R\$ 27,925/kW.mês no horário de ponta e de R\$ 5,548/kW.mês no horário fora de ponta, para R\$ 3,918/kW.mês e de R\$ 0,796/kW.mês, respectivamente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de novembro de 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 4.579. Processo: 48500.000086/2010-46 (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Cerâmica Caucaia Ltda.; e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE permitindo que a COELCE efetue a cobrança das diferenças de consumo ativo fora de ponta de 142.355 kWh, de consumo ativo em horário de ponta de 5.553 kWh e de demanda ativa fora de ponta de 108 kW, correspondentes ao período de 18 de janeiro de 2006 a 4 de maio de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução Nº 456, de 2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a, no máximo, 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 4.580. Processo: 48500.000100/2010-10 (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar de ofício a decisão exarada pela ARCE estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Itarema correspondente ao valor de 793.529 kWh referentes ao erro pela duplicidade de faturamento, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL n.º 456 de 2000, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas do Município de Itarema relativas à prestação do serviço de energia elétrica; (iii) determinar que, caso haja saldo remanescente após eventual compensação, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitado pelo consumidor, até o primeiro faturamento posterior à cientificação pela COELCE da decisão da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL n.º 456 de 2000; e (iv) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL n.º 456 de 2000.

Em 6 de dezembro de 2011

Nº 4.707 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.003231/2010-41, resolve não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pela empresa Valter Materiais de Construção Ltda. em face ao Despacho Nº 3.189, de 2011, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não aceitou projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Silveira II, no rio Silveira, estado do Rio Grande do Sul, e transferiu para a condição de inativo o registro para sua elaboração.

Nº 4.721 - O Diretor Geral da Agência nacional de Energia Elétrica - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.000084/2006-91, resolve: (i) indeferir o pedido formulado pela empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., de alteração do cronograma de implantação da Usina Hidrelétrica Passo São João; (ii) afastar a aplicação do inciso III do art. 3º da Resolução Normativa n. 165, de 2005, a partir de 30 de setembro de 2009, até a data de início de operação comercial da usina, devendo ser considerado, para fins de repasse, nesse período, o menor valor entre o do contrato de substituição do lastro e o do Contrato do leilão (CCEAR), desde que o contrato celebrado para substituição do lastro atenda às exigências das normas que tratam do registro, homologação e aprovação de contrato de compra de energia, mantendo válidos os demais dispositivos dessa Resolução; e (iii) alterar a decisão da Diretoria da ANEEL apresentada em sua 34ª Reunião Pública Ordinária de 2008 relativa ao processo 48500.000084/2006-91, no sentido de celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 004/2006-MME-UHE Passo São João, alterando o número de unidades geradoras da UHE Passo São João e estabelecendo que seus valores de Garantia Física são os definidos em Portaria específica a ser publicada pelo MME.

Nº 4.722 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.001893/2010-86, resolve não conhecer do recurso interposto, em 25 de março de 2008, pela empresa Tornado Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda., em face da decisão constante do Ofício OF/DP/0210/2008 da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP dada sua intempestividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTEDENTE

Em 14 de dezembro de 2011

Nº 4.810. Processo Nº 48500.007192/2010-51. Interessado: Cronos Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Registrar a alteração da razão social da empresa Cronos Comercializadora de Energia Ltda., bem como, a alteração da sede social da empresa para Avenida Brigadeiro Faria Lima Nº 2.012, 4º andar, cj. 41, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 12.823.650/0001-16, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por meio do Despacho Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição Nº 98, de 14 de janeiro de 2011, passa a denominar-se Rubi Comercializadora de Energia Ltda. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 4.811. Processo Nº 48500.006077/2011-40. Interessado: BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a interessada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTEDEENTE
Em 14 de dezembro de 2011

Nº 4.814 - .Processo Nº 48500.000278/2010-52 Interessados: Vendedores do 1º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua valor ZERO ao acrônimo ENF_ADT, para o segundo ano de apuração da UTE Vale do Tijuco, cuja janela de entrega se encerrou em outubro de 2011. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br. Nº 4.815/2011. Processo Nº 48500.004678/2011-18. Interessados: Companhia Nacional de Energia Elétrica (compradora) e UTE São José da Estiva S.A. (vendedora). Decisão: não registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio www.aneel.gov.br.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTEDEENTE
Em 14 de dezembro de 2011

Nº 4.816 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto Nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão Nº 052/1999 e o que consta do Processo Nº 48500.003713/2011-81, resolve anuir à celebração do contrato de cessão em comodato pela Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - Celtins (comodatário) para cessão de parte da Gleba ASRE-35, situada no Plano Diretor em Palmas - TO, à Associação Recreativa da Celtins, com vigência até 30 de janeiro de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2011

Nº 4.812. Processo n. 48500.005889/2010-97. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de FEVEREIRO de 2012. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de janeiro de 2011.

Nº 4.813. Processo n. 48500.005885/2010-17. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de OUTUBRO de 2011. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de dezembro de 2011.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 557, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010109/2011-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0001-02, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a construir instalações a serem localizadas na Rodovia TO-080, km 23, Lote 12 - Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul - Município de Porto Nacional - TO - CEP: 77500-000.

A capacidade total de armazenamento das instalações será de 32.840,00 m3, conforme a relação de tanques verticais a seguir:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
1200	13,360	11,460	1.600,00	ÓLEO DIESEL
1201	13,360	11,460	1.600,00	ÓLEO DIESEL
1202	13,360	11,460	1.600,00	GASOLINA
1203	13,360	11,460	1.600,00	GASOLINA
1204	7,630	10,860	495,00	BIODIESEL
1205	7,630	10,860	495,00	BIODIESEL
1206	22,360	14,490	5.750,00	ÓLEO DIESEL
1207	22,360	14,490	5.750,00	ÓLEO DIESEL
1208	17,180	12,060	2.790,00	EHC
1209	17,180	12,060	2.790,00	EHC
1210	17,180	12,060	2.790,00	EHC
1211	17,180	12,060	2.790,00	EAC
1212	17,180	12,060	2.790,00	EAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2011

Nº 1.473 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº 4.818 - SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 457, de 09 de dezembro de 2011 e o art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da cota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias mencionadas, referente ao período de competência de novembro de 2011 a outubro de 2012, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à cota anual da RGR do exercício de 2009; III - fixar a cota anual líquida de RGR, apurada pelo somatório da cota anual com o ajuste de 2009; IV - fixar o valor das cotas não fixadas relativo ao período de competência de janeiro a outubro de 2011 (10 meses); V - fixar o valor total a recolher, apurado pelo somatório da quota anual líquida, do ajuste de 2009 e da cota residual do período de janeiro a outubro de 2011; VI - fixar a cota mensal líquida a recolher; e VII - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de dezembro de 2011, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR.

Em Reais (R\$)

EMPRESAS	I COTA ANUAL FIXADA A	II AJUSTE 2009 B	III RGR AJUSTADA C = A+B	IV COTAS RESIDUAIS Janeiro a Outubro de 2011 (10 meses) D	V RGR TOTAL LÍQUIDA A RECOLHER E = C+D	VI COTA MENSAL LÍQUIDA A RECOLHER E/12
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	38.291.700,87	- 3.732.636,08	34.559.064,79	28.712.772,41	63.271.837,20	5.272.653,10
Boa Vista Energia S.A.	2.194.789,45	602.882,42	2.797.671,87	1.675.379,85	4.473.051,72	372.754,31
Companhia Energética de Roraima - CERR	528.831,39	99.909,28	628.740,67	432.877,88	1.061.618,54	88.468,21
Light Serviços de Eletricidade S.A.	68.300.962,23	5.024.895,21	73.325.857,44	57.832.559,04	131.158.416,48	10.929.868,04
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	17.661.176,19	1.468.890,42	19.130.066,61	4.216.673,60	23.346.740,21	1.945.561,68
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	4.844.409,82	1.686.466,67	6.530.876,49	3.649.573,45	10.180.449,94	848.370,83
Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA	5.197.514,28	400.498,75	5.598.013,03	3.856.893,08	9.454.906,11	787.908,84

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTEDEENTE
Em 14 de dezembro de 2011

Nº 4.819. Processo Nº 48500.005532/2007-11. Interessados: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Paranaense de Energia - COPEL e ELETROBRAS. Decisão: aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Figueira, de 341,89 R\$/MWh, a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação de dezembro de 2011. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/pesquisadigit.cfm>.

Nº 3.820 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.261, de 2 de fevereiro de 2010, e de acordo com o que consta no processo Nº 48500.003836/2009-06, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 5ª parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Empresa Metropolitana de Água e Energia - EMAE do custo correspondente à execução de reforço na UHE Henry Borden, no valor de R\$ 2.307.966,93(dois milhões, trezentos e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), referido a novembro de 2011.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0212314	A. M. DE MENEZES GÁS ME	11.954.196/0003-31	SAO JOAO DO CAIUA	PR	48610.015810/2011-70
GLP/PR0212315	ADILSON MATORIZEN & CIA LTDA.	05.282.633/0001-53	PAULA FREITAS	PR	48610.013978/2011-41
GLP/SP0212316	ALESSANDRE LUIS DA SILVA & CIA LTDA ME	10.207.574/0001-99	GLICERIO	SP	48610.015717/2011-65
GLP/SP0212317	ANA CLAUDIA MISZKOWSKI GÁS E ÁGUA ME	14.267.422/0001-32	SOROCABA	SP	48610.015702/2011-05
GLP/SC0212318	ANTONIETTI & ANTONIETTI LTDA	03.494.502/0001-04	CAMPO ERE	SC	48610.014768/2011-70
GLP/BA0212319	ARRUDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.689.682/0001-33	TUCANO	BA	48610.015713/2011-87
GLP/GO0212320	A.S. DA SILVA COMERCIAL ME	06.270.423/0001-08	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.015803/2011-78
GLP/ES0212321	AUTO POSTO PEDREIRAS LTDA	27.019.108/0001-82	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.015719/2011-54
GLP/MS0212322	AUTO POSTO SAN MARTIN LTDA	01.550.726/0002-41	SAO GABRIEL DO OESTE	MS	48610.015811/2011-14
GLP/SP0212323	B. D. BERNARDO - ME	10.962.336/0001-99	RIVERSUL	SP	48610.015797/2011-59
GLP/MG0212324	BRUNO MARTINS DOS REIS 09554993641 - ME	11.547.226/0001-23	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.015812/2011-69
GLP/MG0212325	CASA SAO PEDRO LTDA	21.419.239/0001-70	NATERCIA	MG	48610.015715/2011-76
GLP/GO0212326	CLEYSSON SERGIO PEREIRA CABRAL	12.388.372/0001-16	URUACU	GO	48610.011090/2011-73
GLP/GO0212327	COMERCIAL DE ALIMENTOS MAX - WS LTDA	07.160.151/0001-56	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.015718/2011-18
GLP/MG0212328	COMERCIAL DE GAS CARDOSO E MOREIRA LTDA ME	13.420.236/0001-29	IPATINGA	MG	48610.015030/2011-20
GLP/BA0212329	COMERCIAL SERV GAS JM LTDA ME	13.993.239/0001-51	SOBRADINHO	BA	48610.015033/2011-63
GLP/PR0212330	COMERCIO DE GAS SIDGAS LTDA. ME	14.284.824/0001-45	MAUA DA SERRA	PR	48610.015855/2011-44
GLP/SC0212331	DIANA SCHNEIDER ME	07.563.028/0001-86	SALTINHO	SC	48610.015732/2011-11
GLP/SP0212332	DIEGO B. AP. CAMARGO DA SILVA GAS E AGUA - ME.	13.389.316/0001-69	PIRAPORA DO BOM JESUS	SP	48610.015434/2011-13
GLP/RN0212333	D.N. NATAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.208.603/0001-58	NATAL	RN	48610.012465/2011-12
GLP/MA0212334	E. B. DE SOUSA-COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	14.163.527/0001-41	TIMON	MA	48610.015698/2011-77
GLP/SC0212335	EDUARDO DO AMARAL - ME	12.763.342/0001-42	FLORIANOPOLIS	SC	48610.015714/2011-21
GLP/PR0212336	EMERSON FERRAREZ DE MORAES - GAS ME	14.240.765/0001-03	MARINGA	PR	48610.015808/2011-09
GLP/GO0212337	EMILIO RIBEIRO DE LIMA JUNIOR	13.592.584/0001-83	LUZIANIA	GO	48610.015817/2011-91
GLP/GO0212338	EVANILDES ALVES SILVA	11.246.164/0001-10	GOIANIRA	GO	48610.015796/2011-12
GLP/PI0212339	F.P.COMÉRCIO DE GASES LTDA ME	08.334.751/0001-56	TERESINA	PI	48610.008431/2011-23
GLP/RS0212340	GILMOR PAULO DE CARLI ME	93.340.214/0001-98	TRINDADE DO SUL	RS	48610.015856/2011-99
GLP/BA0212341	HELENO CONCEIÇÃO SANTOS ME	13.607.209/0001-60	SIMÕES FILHO	BA	48610.015709/2011-19
GLP/RN0212342	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL	04.049.265/0003-05	BOM JESUS	RN	48610.015755/2011-18
GLP/PR0212343	IRMÃOS LACERDA GÁS LTDA	12.570.841/0001-13	PONTA GROSSA	PR	48610.012562/2011-13
GLP/ES0212344	J & D COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	12.482.221/0001-22	CARIACICA	ES	48610.015728/2011-45
GLP/RJ0212345	J G PORTO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	11.017.347/0001-63	CABO FRIO	RJ	48610.015815/2011-01
GLP/BA0212346	J. R. SANTOS SILVA	01.610.184/0001-74	MASCOTE	BA	48610.015694/2011-99
GLP/RS0212347	JAIR BOLIS & CIA LTDA.	08.909.445/0001-09	PONTE PRETA	RS	48610.010491/2011-14
GLP/BA0212348	JAQUELINE DE SOUZA DOS SANTOS DE SIMÕES FILHO ME	13.649.367/0001-82	SIMÕES FILHO	BA	48610.015710/2011-43
GLP/MG0212349	JESSICA REGINA MAIA	12.545.947/0001-67	IBIRITE	MG	48610.015708/2011-74
GLP/MG0212350	JONAS RAMOS BARBOSA - ME	13.941.093/0001-09	BELO HORIZONTE	MG	48610.016060/2011-53
GLP/MG0212351	JOSE FERREIRA RAMOS ME	26.247.064/0002-66	ABADIA DOS DOURADOS	MG	48610.016009/2011-41
GLP/PA0212352	L. L. DE ARAUJO LOBO ME	11.028.306/0002-53	BELEM	PA	48610.014207/2011-71
GLP/MG0212353	LARANJEIRAS SUPERMERCADO D. EUZEBIA LTDA ME	09.254.076/0001-18	DONA EUZEBIA	MG	48610.015806/2011-10
GLP/PE0212354	LAUDIJANY DUARTE FERREIRA	13.814.885/0001-04	PASSIRA	PE	48610.015743/2011-93
GLP/MG0212355	LUIZ CARLOS DA MATA - ME	12.959.362/0001-93	IPANEMA	MG	48610.002056/2011-16
GLP/MS0212356	LUIZ CARLOS DOS SANTOS MUNIZ - ME	13.625.434/0001-29	DEODAPOLIS	MS	48610.015706/2011-85
GLP/TO0212357	LUIZ GONZAGA TAVARES DA SILVA	05.477.014/0001-14	PORTO NACIONAL	TO	48610.014734/2011-85
GLP/MS0212358	MAGNO DE LIMA E SILVA - ME	08.282.589/0001-70	SAO GABRIEL DO OESTE	MS	48610.015731/2011-69
GLP/BA0212359	MARCOS SOUZA DE REMANSO - ME	13.350.083/0001-90	REMANSO	BA	48610.010207/2011-00
GLP/GO0212360	MARCOS JOSE ALVES NETO - ME	13.839.017/0001-89	JUSSARA	GO	48610.015695/2011-33
GLP/MG0212361	MARIA AUXILIADORA BASSO VILELA ME	04.712.241/0001-14	MACHADO	MG	48610.015814/2011-58
GLP/SP0212362	MARIA BENEDITA DE JESUS ME	11.357.010/0001-03	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.015387/2011-16
GLP/PR0212363	MARIO NUNES JUNIOR ME	14.259.863/0001-92	ANTONINA	PR	48610.015705/2011-31
GLP/MT0212364	MARTINS & MARTINS LTDA	03.790.896/0003-00	SINOP	MT	48610.015805/2011-67
GLP/BA0212365	MERCADINHO FABMAR LTDA ME	07.112.784/0001-99	GOVERNADOR MANGABEIRA	BA	48610.015809/2011-45
GLP/PB0212366	MERCADINHO MANIA LTDA	13.797.866/0001-17	OLIVEDOS	PB	48610.015802/2011-23
GLP/GO0212367	MGM COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.072.808/0001-99	NOVO GAMA	GO	48610.015721/2011-23
GLP/PA0212368	N. C. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.124.173/0001-26	NOVA IPIXUNA	PA	48610.015103/2011-83
GLP/PE0212369	NATHAN HENRIQUE DE LIRA LUCENA-GAS E BEBIDAS	14.366.498/0001-15	RIACHO DAS ALMAS	PE	48610.015419/2011-75
GLP/RJ0212370	NILOGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	10.906.581/0001-89	NILOPOLIS	RJ	48610.015813/2011-11
GLP/SP0212371	NOSSO POSTO SAO LOURENÇO LTDA	00.370.085/0001-08	SAO LOURENCO DA SERRA	SP	48610.003559/2011-09
GLP/RS0212372	NUNES & MONTEIRO LTDA ME	93.683.787/0001-14	URUGUAIANA	RS	48610.014533/2011-88
GLP/BA0212373	PEDRO FELICIANO DA ROCHA FILHO	07.405.622/0001-49	IGUAI	BA	48610.015792/2011-26
GLP/MG0212374	POSTO DA BANDEIRA LTDA	19.817.766/0005-15	TRES MARIAS	MG	48610.014906/2011-11
GLP/TO0212375	POSTO RIO JAVAES LTDA.	00.896.381/0001-39	FORMOSO DO ARAGUAIA	TO	48610.015758/2011-51
GLP/ES0212376	R O COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA	14.204.208/0001-37	JAGUARE	ES	48610.015723/2011-12
GLP/AM0212377	R. RIBEIRO BARBOZA - ME	13.133.924/0001-08	MANAUS	AM	48610.014667/2011-07
GLP/PA0212378	REBELO & ALVES LTDA.	07.766.482/0001-34	SALINOPOLIS	PA	48610.015822/2011-02
GLP/SP0212379	RECANTO DAS AGUAS DE ITU LTDA ME	11.399.378/0001-26	ITU	SP	48610.015699/2011-11
GLP/SC0212380	REINILDA GOEDERT RODRIGUES ME	11.655.733/0001-80	IMBUIA	SC	48610.015707/2011-20
GLP/MT0212381	RENI MARIA BORTOLAS- ME	02.593.843/0001-74	SANTA CARMEM	MT	48610.012830/2011-99
GLP/RJ0212382	REVENDEDORA DE GÁS TRAVANCA LTDA ME	08.247.270/0001-03	BELFORD ROXO	RJ	48610.014913/2011-12
GLP/RS0212383	RIBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	13.395.194/0001-13	NOVO HAMBURGO	RS	48610.015722/2011-78
GLP/MT0212384	R.N COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	12.410.134/0001-60	MATUPA	MT	48610.015724/2011-67
GLP/SE0212385	ROGERIO DOS SANTOS DE JESUS ME	13.929.460/0001-40	PIRAMBU	SE	48610.015700/2011-16
GLP/BA0212386	RS COMERCIAL DE GÁS LTDA	14.353.606/0001-15	IRECE	BA	48610.014744/2011-11
GLP/RJ0212387	SÃO MIGUEL ARCANJO DE JACONE REVENDEDOR DE GAS LTDA	11.218.562/0001-22	SAQUAREMA	RJ	48610.015730/2011-14
GLP/MG0212388	SILVANA BATISTA LEMES 05072269680	14.397.946/0001-48	TEOFILO OTONI	MG	48610.015859/2011-22
GLP/GO0212389	SIRLEY DE MELO SILVA	13.512.358/0001-45	GOIANIRA	GO	48610.015756/2011-62
GLP/SC0212390	SUELI MIRANDA DOS SANTOS RAMOS ME	06.212.488/0001-05	CACADOR	SC	48610.015729/2011-90
GLP/RS0212391	SUPERMERCADO CAMPO GRANDE LTDA	91.715.300/0001-02	ESTANCIA VELHA	RS	48610.015858/2011-88
GLP/SC0212392	SUPERMERCADO ITAPUI LTDA EPP	83.704.700/0001-94	IBICARE	SC	48610.015757/2011-15
GLP/ES0212393	SUPERMERCADO PRANFIORI LTDA - ME	30.210.157/0001-02	GOVERNADOR LINDENBERG	ES	48610.015711/2011-98
GLP/RJ0212394	SYLVIO PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	09.351.822/0001-91	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.016119/2011-11

Nº 1.474 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0104942	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PROTÁSIO ALVES LTDA.	14.412.660/0001-94	PORTO ALEGRE	RS	48610.015130/2011-56
PR/MS0102022	ABASTECEDORA NOSSA SENHORA IMACULADA LTDA.	12.507.699/0001-60	CAMPO GRANDE	MS	48610.012600/2011-20
PR/PI0104147	AMÂNCIO GALDINO DA COSTA	14.288.436/0001-32	CAMPO GRANDE DO PIAUI	PI	48610.014394/2011-92
PR/PE0104842	ASSIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME	12.821.153/0001-89	BEZERROS	PE	48610.015134/2011-34
PR/MG0103586	AUTO POSTO GARGANTA DE OURO LTDA. - EPP	14.102.251/0001-91	LAJINHA	MG	48610.013685/2011-63
PR/SP0093923	AUTO POSTO MACHICO LTDA.	12.921.818/0001-26	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.004689/2011-51
PR/MG0104265	AUTO POSTO MAGDALENA LTDA	13.625.001/0001-73	SAO BENTO ABADE	MG	48610.014432/2011-15
PR/SP0089102	AVATAR AUTO POSTO LTDA.	12.448.864/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.017414/2010-04
PR/MT0104002	C JUSTINIANO ROCHA & CIA LTDA.	04.624.593/0001-18	LUCIARA	MT	48610.013908/2011-92
PR/PE0093603	CADILAC PETROLEO LTDA.	13.225.399/0001-50	RECIFE	PE	48610.004187/2011-20
PR/SP0099902	CITY SANTO AMARO POSTO DE SERVIÇOS	11.995.855/0001-16	SAO PAULO	SP	48610.010486/2011-01
PR/BA0104588	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS UIRAPURU LTDA	14.437.971/0001-08	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	48610.014421/2011-27
PR/ES0100043	D C S T COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	05.425.091/0001-20	MARECHAL FLORIANO	ES	48610.010463/2011-99
PR/MA0103105	DELDE C ALMEIDA	11.403.869/0001-01	BACURI	MA	48610.013421/2011-18
PR/MS0104043	F.H.C. COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	10.562.989/0001-80	NAVIRAI	MS	48610.014103/2011-66
PR/AL0104543	GIVALDO OLIVEIRA DA ROCHA	09.418.619/0001-95	DOIS RIACHOS	AL	48610.015136/2011-23
PR/CE0104346	J J VIEIRA COMBUSTIVEIS ME	14.034.252/0001-46	CRATEUS	CE	48610.014677/2011-34
PR/RS0090450	JARDIM DO EDEM COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.515.417/0001-03	TRAMANDAI	RS	48610.000587/2011-66
PR/CE0103804	JOSE EMANUEL SAMPAIO E CIA LTDA.	12.464.671/0001-92	GRANJA	CE	48610.013946/2011-45
PR/PE0102723	LEITE & NUNES LTDA.	13.885.507/0001-11	TUPARETAMA	PE	48610.013106/2011-82
PR/CE0105085	MOREIRA E VIEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.166.377/0002-12	NOVO ORIENTE	CE	48610.015327/2011-95
PR/PI0104967	NAILTON PASSOS E CIA. COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	04.249.989/0002-03	CAJUEIRO DA PRAIA	PI	48610.015141/2011-36
PR/BA0104351	PAU DE VELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	13.748.838/0001-00	SANTO ESTEVAO	BA	48610.014986/2011-12
PR/RJ0089343	POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FM3 LTDA.	09.640.835/0001-80	TRES RIOS	RJ	48610.017918/2010-16
PR/PB0099762	POSTO LITORANEA LTDA	13.122.553/0001-69	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	PB	48610.010320/2011-87
PR/GO0087548	POSTO PARK CALDAS NOVAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	11.927.071/0001-50	CALDAS NOVAS	GO	48610.014665/2010-29
PR/SP0102245	R. S. PEREIRA	97.530.213/0001-67	PEDERNEIRAS	SP	48610.012647/2011-93
PR/PE0105002	VALDIENE ALVES DA SILVA	05.585.672/0003-91	FLORES	PE	48610.015328/2011-30

Nº 1.475 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO B & J COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o Nº 09.122.337/0001-46, mediante ação declaratória de nulidade, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial de Nº 2008.5101012221-4/RJ.

Nº 1.476 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0104782	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEL ROTA 470 LTDA.	11.965.906/0001-67	NOVA PRATA	RS	48610.014974/2011-80
PR/RS0105845	ARNO ALBERTO FUHRMANN	14.526.852/0001-21	TRES PASSOS	RS	48610.015669/2011-13
PR/SP0105825	AUT POSTO ZEPa TS LTDA.	14.240.095/0001-25	TEODORO SAMPAIO	SP	48610.015658/2011-25
PR/SC0104683	AUTO POSTO COLPANI LTDA.	01.925.729/0003-01	ABELARDO LUZ	SC	48610.014696/2011-61
PR/GO0103045	AUTO POSTO ESQUINA SUL LTDA.	13.972.982/0001-25	ANAPOLIS	GO	48610.013436/2011-78
PR/SP0105842	AUTO POSTO JANUARIO & FILHOS LTDA.	10.302.748/0001-00	AVARE	SP	48610.015642/2011-12
PR/SP0105122	AUTO POSTO LOMBARDIA DI ITALIA LTDA.	14.381.352/0001-49	OSASCO	SP	48610.015356/2011-57
PR/SP0105806	AUTO POSTO RAMALHÃO LTDA	13.267.033/0001-44	SANTO ANDRE	SP	48610.015652/2011-58
PR/SP0104882	AUTO POSTO RODRIGUES ALVES & COSTA LTDA.	04.783.523/0001-02	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.015132/2011-45
PR/GO0103705	AUTO POSTO SÃO BENTO 3 LTDA	13.249.803/0001-26	ANAPOLIS	GO	48610.013679/2011-14
PR/MG0104463	AUTO POSTO SERTÃO LTDA.	12.803.245/0001-36	CHAPADA GAUCHA	MG	48610.014966/2011-33
PR/MG0104381	AUTO POSTO VIA EXPRESSA LTDA.	14.465.052/0001-48	BETIM	MG	48610.014953/2011-64
PR/SP0105783	BURITIZINHO AUTO POSTO III LTDA.	13.960.246/0001-57	BRODOWSKI	SP	48610.015649/2011-34
PR/RO0105802	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RONDOPOSTO LTDA ME	04.685.448/0001-47	JI-PARANA	RO	48610.015624/2011-31
PR/BA0102902	COMÉRCIO DE PETRÓLEO R S SILVA LTDA	13.712.435/0003-72	CONCEICAO DO JACUIPE	BA	48610.013410/2011-20
PR/CE0105843	ISAAC F DE F VASCONCELOS	07.624.321/0003-78	GUAIBUBA	CE	48610.015641/2011-78
PR/MA0104049	M DE SOUZA PAVÃO	09.399.095/0002-13	APICUM-ACU	MA	48610.014107/2011-44
PR/AM0100662	MARENILDA DE SOUZA MACEDO - ME.	12.985.627/0001-28	ITACOATIARA	AM	48610.011308/2011-90
PR/SP0105782	POSTO AUTOMOTIVO SANTA TEREZINHA LTDA.	12.324.339/0001-22	CARAPICUIBA	SP	48610.015653/2011-01
PR/SP0105805	POSTO DE SERVIÇOS GABIMAR LTDA	14.152.893/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.015623/2011-96
PR/PE0094642	POSTO F. A COMBUSTIVEIS LTDA	08.598.968/0001-73	PAULISTA	PE	48610.005382/2011-77
PR/AL0105743	POSTO NOVO HORIZONTE LTDA.	14.432.556/0001-61	IBATEGUARA	AL	48610.015655/2011-91
PR/BA0101222	POSTO PONTE DO IBO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.251.192/0001-50	ABARE	BA	48610.011760/2011-51
PR/MG0104366	POSTO SÃO FRANCISCO PASSOS LTDA.	14.326.901/0001-82	PASSOS	MG	48610.014427/2011-02
PR/PA0105742	POSTO UNIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.435.425/0001-40	BREU BRANCO	PA	48610.015657/2011-81
PR/RS0105824	SAGRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	89.774.699/0003-12	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.015659/2011-70
PR/PR0101022	STARCOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.262.475/0002-01	LONDRINA	PR	48610.011490/2011-89
PR/BA0086405	TRANSVALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.271.229/0003-49	JUAZEIRO	BA	48610.012138/2010-80
PR/MA0105844	V S DOS SANTOS	11.052.160/0001-09	CANDIDO MENDES	MA	48610.015663/2011-38

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO

E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 556, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.001269/2011-12, nos termos do art. 56, da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Stolthaven Santos Ltda., CNPJ: 51.979.359/0001-93, autorizada a operar 5 (cinco) tanques para armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado no bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo.

Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade (m³)
	Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
TQ-92	9,304	15,240	1.033,066
TQ-93	13,153	15,240	2.061,350
TQ-94	9,302	15,240	1.032,712
TQ-95	14,706	15,240	2.575,966
TQ-96	13,808	15,240	2.271,216

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Stolthaven Santos Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 184/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.255/2008-BERNARDO DE AGUIAR VIEIRA
806.256/2008-BERNARDO DE AGUIAR VIEIRA
806.257/2008-BERNARDO DE AGUIAR VIEIRA
806.258/2008-BERNARDO DE AGUIAR VIEIRA
806.259/2008-BERNARDO DE AGUIAR VIEIRA
806.267/2008-BERNARDO DE AGUIAR VIEIRA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.119/2006-MARCOS VASCONCELOS FERREIRA-AI Nº304/2011
806.250/2007-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº305/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.111/2010-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
868.067/2009-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA
Indefere pedido de reconsideração(263)
868.147/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.145/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
868.067/2009-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
868.037/2008-CLODOALDO JOSÉ DA SILVA- Alvará nº12.389/2008 - Cessionário: SILVA, FERREIRA & SILVA LTDA ME- CNPJ 14.045.957/0001-69
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
868.360/2007-JOSE ALEXANDRE CARVALHO VILLELA DE ANDRADE
868.361/2007-JOSE ALEXANDRE CARVALHO VILLELA DE ANDRADE
868.160/2008-TATIANE LORENA BÉRGAMO SANTIN
868.543/2008-BASE ENGENHARIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.744/1985-DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.-OF. Nº1829/11
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF. Nº1806/11
968.422/2009-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº1804/11
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº221.44.045/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.914/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1805/11
866.915/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1805/11
866.916/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1805/11
866.917/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1805/11
866.918/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1805/11
866.919/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1805/11
866.920/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1805/11
866.921/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1805/11
866.922/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1805/11
866.923/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1805/11
866.924/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1805/11
866.008/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1805/11
868.387/1996-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº1816/11
868.033/1998-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº1816/11
868.080/2003-PLANACON CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1819/11
868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA-OF. Nº1830/11
868.022/2008-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº1796/11
868.049/2009-BEZERRA & LORENTE LTDA ME-OF. Nº1809/11

868.248/2009-M.A SALDANHA & CIA LTDA ME-OF. Nº1810/11
868.128/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº1798/11
868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº1799/11
868.277/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº1800/11
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
868.022/2008-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº1801/11
868.228/2009-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº1801/11
868.128/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº1801/11
868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº1801/11
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.387/1996-PEDREIRA BASALTO LTDA- AI Nº240/11
868.033/1998-PEDREIRA BASALTO LTDA- AI Nº239/11
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
868.028/2008-IACO AGRÍCOLA S.A- AI Nº154/10
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
868.028/2008-IACO AGRÍCOLA S.A
Aceita a defesa apresentada(1192)
868.028/2008-IACO AGRÍCOLA S.A
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1204)
868.138/2004-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
868.236/2008-GERMINEX AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº1831/11
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.162/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº221.44.045/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
868.411/2011-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.248/2011-PRIMUS AREEIRO LTDA - ME-OF. Nº1811/11

RELAÇÃO Nº 164/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº1544/11-DOU de 27/10/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
868.143/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.- NOT. Nº40/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.595/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
820.596/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
807.697/1975-BUNGE FERTILIZANTES S/A-OF. Nº2.339/11-DFISC/DNPM/SP, de 09.12.11
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.810/2008-FONTE AZUL CELESTE ESTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº2.290/11-DFISC/DNPM/SP, de 02.12.11
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.212/1986-CLÁUDIO JOSÉ LEAL PRAGANA- Área de 955,97 hectares para 22,81 hectares-Andesito (indústria de cimento)
821.584/2000-ANTONIO DUVEZA FILHO- Área de 2.000,00 hectares para 49,84 hectares-Areia (construção civil)
820.450/2002-ROGÉRIO MAZIERO- Área de 49,98 hectares para 30,84 hectares-Areia (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha)
820.178/2006-JORGE FAGALI NETO- Área de 834,88 hectares para 50,00 hectares-Água Mineral - Fonte Feliz - Vazão: 6.300L/Hora
820.819/2006-MINERAÇÃO HORICAL LTDA- Área de 973,00 hectares para 308,91 hectares-Calcário (industrial) e Quartzito (rocha britada)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.662/2005-ARGISOLO MINERAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA -Alvará Nº8.718/2006
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.080/2008-CECILIA CURTULO DE CAMPOS-Argila (cerâmica vermelha)
820.288/2009-FELIPE ALCEBIADES MACHADO-Areia (construção civil)
820.948/2009-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO - ME-Argila (cerâmica vermelha)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.051/2005-JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.577/2006-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS-ALVARÁ Nº7.111/2007
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.428/2007-EDISON TANIGUCHI-ALVARÁ Nº7.131/2007
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.061/2006-SANTA AMÁBILE AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.175/2006

820.022/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-ALVARÁ Nº18.055/2008
820.023/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-ALVARÁ Nº18.056/2008
820.024/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-ALVARÁ Nº18.057/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
821.011/2001-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº1060/11-DFISC/DNPM/SP
820.052/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI Nº1061/11-DFISC/DNPM/SP
820.132/2004-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI Nº1078/11-DFISC/DNPM/SP
820.385/2004-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS-AI Nº1063/11-DFISC/DNPM/SP
820.646/2004-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-AI Nº1064/11- DFISC/DNPM/SP
820.727/2004-RENATO DAMO-AI Nº1079/11-DFISC/DNPM/SP
820.325/2006-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº1089/11-DFISC/DNPM/SP
820.731/2006-JOSÉ CLAUDENIR FIORAMONTE-AI Nº1065/11-DFISC/DNPM/SP
820.736/2006-S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTA GERTRUDES-AI Nº1066/11-DFISC/DNPM/SP
820.761/2006-ARMINDO DUTRA TEIXEIRA-AI Nº1067/11-DFISC/DNPM/SP
820.767/2006-ALBERTO NEVES DA SILVA FILHO-AI Nº1068/11-DFISC/DNPM/SP
820.771/2006-FONTE ROCHA BRANCA LTDA-AI Nº1069/11-DFISC/DNPM/SP
820.776/2006-INDUSTRIA DE PISOS AVARÉ LTDA-AI Nº1071/11-DFISC/DNPM/SP
820.777/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AI Nº1072/11-DFISC/DNPM/SP
820.778/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AI Nº1073/11-DFISC/DNPM/SP
820.782/2006-ILDO ALVES DOS SANTOS ITAPIRA - ME-AI Nº1074/11-DFISC/DNPM/SP
820.801/2006-REGINA LONGO BRIZOLARI EPP-AI Nº1090/11-DFISC/DNPM/SP
820.837/2006-GERALDO MAGELA GONTIJO-AI Nº1091/11-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.292/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA- Fonte Alvorda (Poço) - Marca: Serra do Japi - Recipientes de 200mL e 300mL sem gás, Recipientes de 330mL sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 510mL sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 1,5L sem gás e Recipientes de 10L e 20L sem gás.- JUNDIAÍ/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.684/1944-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-OF. Nº2.315/11, 2.316/11 e 2.317/11-DFISC/DNPM/SP, de 07.12.11
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF. Nº2.294/11-DFISC/DNPM/SP, de 02.12.11
820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP-OF. Nº2.291/11 e 2.293/11-DFISC/DNPM/SP, de 02.12.11
820.686/1990-NELSON BIASOLI JUNIOR-OF. Nº2.351/11-DFISC/DNPM/SP, de 12.12.11
820.330/1991-CERÂMICA RISSARDI LTDA. EPP-OF. Nº2.352/11-DFISC/DNPM/SP, de 12.12.11
820.469/1997-MINERAÇÃO 5 ESTRELAS LTDA-OF. Nº2.350/11-DFISC/DNPM/SP, de 12.12.11
820.476/1997-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA-OF. Nº2.348/11-DFISC/DNPM/SP, de 12.12.11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.420/1994-ANTONIO BASSANEZE TAMBAU-OF. Nº2.353/11-DFISC/DNPM/SP, de 13.12.11
821.293/1998-GENTIL ANTONIO DOS SANTOS SALTO DE PI-RAPORA ME-OF. Nº2.320/11-DFISC/DNPM/SP, de 08.12.11
821.596/2000-LUIZ MANOEL MOREIRA FARRAPO ME-OF. Nº2.322/11-DFISC/DNPM/SP, de 08.12.11
820.327/2009-MANSUR RODRIGUES-OF. Nº2.319/11-DFISC/DNPM/SP, de 08.12.11
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
820.184/1997-Mirim Mineração e Comércio Ltda.- AI Nº1.096/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 13.12.11
821.293/1998-Gentil Antonio dos Santos Salto de Pirapora - ME-AI Nº1.080/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 08.12.11
821.621/1998-Etacom Empresa Tambauense de Transporte e Comércio de Minérios Ltda.- AI Nº1.095/11-SUPERINT./DNPM/SP de 12.12.11
821.596/2000-Luiz Manoel Moreira Farrapo - ME- AI Nº1.081/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 08.12.11
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
820.356/2005-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME -AI Nº003/10-DI-FIS/DNPM/SP, publicado no DOU de 03.12.10
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
820.580/2003-CATAI & CATAI LTDA - ME- AI Nº1062/11-DFISC/DNPM/SP

820.772/2006-INTERUSA-INTERNACIONAL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA- AI Nº1070/11-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
820.314/1991-MARIO QUILICI & CIA. LTDA. -AI Nº367/11-DIFIS/DNPM/SP
820.194/2005-M9 - INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA - AI Nº471/11-DIFIS/DNPM/SP

IZABEL SHIZUKA ITO TORRES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 136/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.661/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- OF. Nº893/2011/OUT/DNPM/TO

864.662/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- OF. Nº890/2011/OUT/DNPM/TO
864.683/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- OF. Nº889/2011/OUT/DNPM/TO
864.688/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- OF. Nº888/2011/OUT/DNPM/TO
864.689/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- OF. Nº895/2011/OUT/DNPM/TO
864.690/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- OF. Nº894/2011/OUT/DNPM/TO
864.691/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- OF. Nº891/2011/OUT/DNPM/TO

864.700/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- OF. Nº892/2011/OUT/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.526/2010-DJALMA MOREIRA LIMA-Registro de Licença nº32/2011 de 12/12/2011-Vencimento em 01/09/2018
864.314/2011-DRAGA FIRMEZA LTDA ME-Registro de Licença nº33/2011 de 09/12/2001-Vencimento em -----
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.649/2011-MAURICIO BATISTA ROSA CERAMICA SERRA-DÃO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.438/2007-REZENDE E RODRIGUES LTDA.
864.633/2011-CERÂMICA SOUZA LTDA
864.710/2011-JOSÉ PEDRO KOECHE

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 268, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, o uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e autorizar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Processo nº 55000.003603/2011-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO MONTEIRO MORGADO

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

FUNCCIONAL / PROGRAMÁTICA		AÇÃO / LOCALIZAÇÃO		ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
									REDUÇÃO	ACRÉSCIMO
21.691.0137.4320.0052		Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol - No Estado de Goiás		F	0176	9999	4	90	300.000	
				F	0176	9999	4	40		300.000
				TOTAL					300.000	300.000

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece os procedimentos para cobrança e recebimento dos créditos Instalação, concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII da Estrutura Regimental do Incra aprovada pelo Decreto n. 6.812, de 3 de abril de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a cobrança e recebimento dos pagamentos decorrentes dos Créditos Instalação concedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em suas distintas modalidades, em acordo com as peças técnicas contidas nos processos administrativos 54000.002379/2008-87 e 00407.002678/2009-09 e com fundamento nos seguintes atos:

- I - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
II - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e alterações;
III - Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

IV - Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
V - Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

VI - Resolução CCFGTS nº 371, de 19 de outubro de 2001;

VII - Norma de Execução INCRA/PJ nº 23, de 21 de março de 2002;

VIII - Norma de Execução INCRA/DD nº 79, de 26 de dezembro de 2008;

IX - Norma de Execução INCRA/DD nº 84, de 02 de setembro de 2009;

X - Norma de Execução INCRA/DD nº 86, de 04 de novembro de 2009;

XI - Norma de Execução INCRA/DD nº 98, de 16 de agosto de 2011.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

Art. 2º As modalidades de créditos instalação, concedidos de

acordo com as Instruções Normativas do Incra, terão prazo de financiamento de vinte e cinco anos, com prazo de carência de oito anos.

§ 1º O prazo de carência será computado a partir da:

a) data da comprovação da aplicação efetiva dos recursos, mediante Termo de Recebimento devidamente assinado pelo tomador, ou mediante recibos e/ou notas fiscais, quando não houver Termo de Recebimento; ou data da comprovação da liberação da última parcela ao beneficiário, caso se refira à modalidade Crédito Ambiental.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em dezessete prestações anuais e sucessivas, vincendas a partir do dia, mês e ano de vencimento do prazo de carência.

§ 3º Incidirá sobre o valor dos créditos concedidos, a taxa de correção anual, igual à utilizada pelo Programa de Agricultura Familiar - Pronaf, para a modalidade Pronaf "A" - Inicial, vigente na data de assinatura do contrato.

§ 4º Vencido o prazo para pagamento realizado após o vencimento da prestação anual, incidirá:

a) multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, calculada por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento e até o dia em que ocorrer o seu pagamento, sendo o percentual de multa a ser aplicado limitado a vinte por cento.

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

§ 5º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculados nos termos e na forma aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 6º Havendo interesse da pessoa beneficiária no pagamento de parcela(s) vencida(s), deverão ser observadas as seguintes condições, respeitado o art. 9º desta Instrução Normativa:

a) uma única parcela vencida: o pagamento deverá ser efetuado no valor integral da parcela.

b) mais de uma parcela vencida: será facultado o pagamento de uma ou mais parcelas, desde que não haja pagamento parcial de nenhuma delas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A COBRANÇA DOS CRÉDITOS INSTALAÇÃO

Art. 3º Nas Superintendências Regionais, a Divisão de Desenvolvimento fornecerá trimestralmente, até o último dia útil dos

meses de março, junho, setembro e dezembro, à Divisão de Administração, relação dos beneficiários do crédito instalação, elaborada por Projeto de Assentamento, para fins de identificação dos tomadores e da apuração dos valores devidos.

§ 1º A relação prevista no caput deve conter:

I - o nome da pessoa beneficiária, seu endereço, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - a data da assinatura do contrato de crédito;

III - a data do Termo de Recebimento, recibo e/ou nota fiscal que identifique o último pagamento realizado, ou, no caso do Crédito Ambiental, a data da liberação da última parcela;

IV - os valores dos créditos concedidos na respectiva modalidade.

V - nome e CPF/CNPJ da associação ou representação por meio da qual o beneficiário recebeu o referido crédito.

§ 2º Em caso de substituição de assentado em lote de Reforma Agrária, a qualquer título, os débitos existentes originários da liberação do crédito instalação nas modalidades de Aquisição de Materiais de Construção e Recuperação Materiais de Construção poderão ser assumidos pela nova unidade familiar, mediante cláusula de assunção de débito prevista no contrato.

Art. 4º O pagamento dos valores concedidos a título de crédito instalação poderá ser realizado de forma voluntária pela pessoa beneficiária, mediante o seu comparecimento junto à Superintendência Regional do Incra ou Unidade Avançada vinculada ao Projeto de Assentamento respectivo, ou após cobrança realizada pelo Incra.

Art. 5º A Divisão de Administração ou a Unidade Avançada competente emitirá a Guia de Recolhimento da União - GRU, que deverá ser preenchida de acordo com as instruções e com o modelo constante no Anexo I, após a devida atualização do débito.

Parágrafo único. A atualização do débito deve ter por referência a data em que se inicia o cômputo da carência, na forma descrita no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 6º A GRU será entregue diretamente ao tomador do crédito ou ao seu representante legalmente constituído.

§ 1º Em caso de cobrança administrativa a GRU será remetida pelo Incra para o tomador do crédito instalação ou ao seu representante legalmente constituído.

§ 2º Serão emitidas tantas guias quantas forem as modalidades de crédito instalação e parcelas a serem pagas pelo tomador.

Art. 7º De posse da GRU o tomador deve adotar os procedimentos para a quitação do débito junto à Agência do Banco do Brasil S/A que lhe seja mais conveniente.



Art. 8º Poderá ser emitida segunda via da GRU, em caso de extravio, a pedido do tomador.

Art. 9º Constatado o não pagamento dos valores devidos, deverá ser enviada notificação ao tomador para comunicá-lo sobre o inadimplemento, alertando-o que o não pagamento do débito no prazo indicado, ou a não impugnação no mesmo prazo, importará em inscrição do crédito em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, entre as quais a execução judicial e, observado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data aposta no AR (Aviso de Recebimento) e registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin.

Art. 10 As prestações já vencidas e não liquidadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de seu vencimento poderão ser inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária com o fim de subsidiar a cobrança judicial do débito, pela Unidade da Procuradoria-Geral Federal competente.

Art. 11 Para fins de liberação de cláusulas resolutivas dos títulos de domínio será exigida a comprovação de quitação ou de regularidade de débitos relativos ao crédito instalação.

Art. 12 Após a quitação dos débitos, por pagamento voluntário ou após cobrança administrativa, a Divisão de Administração procederá à baixa contábil na conta de ativo, utilizando-se o código nº. 122310000 - Empréstimos Concedidos, Evento 54.0.817.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 13 Após a implantação do sistema informatizado, as informações previstas no art. 3º deverão ser lançados pela Divisão de Desenvolvimento, quando passará a ser utilizada, pela Divisão de Administração, a GRU Cobrança emitida pelo sistema, cujo modelo e instruções de preenchimento constam no Anexo II.

§ 1º Nos casos em que o valor seja inferior ao limite definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para a emissão da GRU Cobrança, deverá ser utilizada a GRU Simples.

§ 2º A GRU Cobrança poderá ser paga na rede bancária, casas lotéricas e agências dos correios.

Art. 14 Os demais procedimentos necessários a cobrança dos créditos passarão a ser realizados pelo referido sistema e serão objeto de orientação específica.

CAPÍTULO V
NORMAS DE TRANSIÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO INSTALAÇÃO

CONCEDIDO ATÉ DEZEMBRO DE 2010

Art. 15 O Crédito Instalação, em suas distintas modalidades, concedido até 31 de dezembro de 2010, terá seu prazo de carência prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2015, data limite para o pagamento da primeira parcela, sendo o pagamento das dezesseis parcelas anuais e sucessivas restantes calculado pelas mesmas regras dispostas no capítulo antecedente.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos créditos concedidos durante a vigência de ato normativo do Incra em que tenham sido estabelecidas as regras necessárias ao pagamento dos créditos devidos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Para dar cumprimento aos objetivos desta Instrução Normativa, o Incra promoverá ações de difusão junto aos agricultores (as), aos movimentos sociais, à sociedade civil e instituições parceiras.

Parágrafo único. As superintendências regionais ficarão encarregadas de divulgar, pelos meios de comunicação local, bem como junto às associações, cooperativas, sindicatos dos trabalhadores rurais e representantes dos assentados, os procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa, assegurando os meios necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 17 As disposições constantes nessa Instrução Normativa se aplicam a todas as modalidades de Crédito Instalação concedidas aos trabalhadores rurais assentados nos projetos de assentamento criados ou reconhecidos pelo Incra.

Art. 18 Com base nas disposições contidas na presente Norma, a Diretoria de Gestão Administrativa, juntamente com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, procederá à elaboração de manual contendo o detalhamento da sistemática de cobrança do Crédito Instalação, e ainda, em conjunto com a Diretoria de Gestão Estratégica, promoverá o desenvolvimento de sistema informatizado para este fim.

Art. 19 A capacitação visando a utilização do sistema informatizado será promovida pela Diretoria de Gestão Administrativa.

Art. 20 A Divisão de Desenvolvimento deverá sistematizar, por exercício, os dados relativos a concessão de crédito ocorrida em anos anteriores a esta Instrução Normativa, na forma descrita no § 1º do art. 3º, e encaminhá-los a Divisão de Administração para efetivar a cobrança.

Parágrafo único. No caso da modalidade Reabilitação de Crédito Produção, será considerada como referência para início do cômputo do prazo de carência a data da transferência dos recursos para o banco.

Art. 21 A critério das superintendências regionais, os procedimentos de cobrança poderão ser realizados diretamente pelas unidades avançadas, para os projetos de assentamento sob sua jurisdição.

Art. 22 Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Gestão Administrativa - DA.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 64, de 21 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 213, de 8 de novembro de 2010.

CELSON LISBOA DE LACERDA

ANEXO I

MODELO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União -GRU	Código de Recolhimento	01
	Número de Referência	02
	Competência	03
	Vencimento	04
	Nome do Contribuinte /Recolhedor	CNPJ ou CPF do Contribuinte
Nome da Unidade Favorecida	Código da Unidade Favorecida	06
Instruções	(=) Valor do Principal	07
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora /Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros /Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	08

89770000000-2 00010001010-7 95523121880-6 60471410000-4

Autenticação Mecânica





CAMPO 01 - Código de Recolhimento:
Deve constar o código 48807-0, que corresponde a AMOR-
TIZ EMPRESTIMOS DIVERSOS.
CAMPO 02 - Número de Referência:
Deve constar o número da UG do emitente, seguido do
código da modalidade do crédito instalação, de acordo com a lista de
códigos abaixo:
01 - Apoio Inicial
02 - Apoio Mulher
03 - Aquisição de Materiais de Construção
04 - Fomento
05 - Adicional Fomento
06 - Adicional do Semi-Árido
07 - Recuperação Materiais de Construção
08 - Reabilitação de Crédito Produção
09 - Crédito Ambiental
Exemplo de preenchimento do campo:
"133080/04", trataria da cobrança pela UG da SR-27 de
crédito instalação na modalidade fomento.
CAMPO 03 - Competência:

Deve constar o mês e ano, ex: 12/2009.
CAMPO 04 - Vencimento:
Deve constar a data do vencimento da prestação, ex:
31/12/2012.
CAMPO 05 - CPF/CNPJ do Contribuinte:
Deve constar o CPF do beneficiário do crédito instalação.
CAMPO 06 - Código da Unidade Favorecida:
Deve constar o código 373001/37201 referente à Unidade
Gestora e Gestão do INCRA - Brasília.
CAMPO 07 - Valor Principal:
Deve constar o valor da prestação a ser paga.
CAMPO 08 - Valor Total:
Deve constar o valor total a ser pago.
CAMPO 09 - Nome do Contribuinte/Recolhedor:
Deve constar o nome do beneficiário do crédito instalação.
CAMPO 10 - Nome da Unidade Favorecida:
Deve constar DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEI-
RA - DAF - INCRA
Nota: Este nome aparecerá automaticamente ao se inserir o
"campo 01"

CAMPO 11 - Instruções:
Deve constar explicação referente ao pagamento em apreço,
discriminando, obrigatoriamente, o número da prestação que está sen-
do paga, a modalidade do crédito, nome e código do Projeto de
Assentamento em que se situa o lote e número do processo individual
do beneficiário.
Ex: "SR. CAIXA, NÃO RECEBER PAGAMENTO EM
CHEQUE"
"Pagamento da 1º prestação do Crédito Instalação, na mo-
dalidade Apoio Inicial, no PA XXXXXXXXXXXXXXXX, código
XXXXXXXXXX, processo individual Nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-
XX."
"Após o vencimento, deverá ser solicitada a emissão de nova
guia, e incidirão juros e multa de mora."

ANEXO II

MODELO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

GRU COBRANÇA

						000-0 00000.00000 00000.00000 00000.00000 0 00000000000000					
Local de Pagamento						Vencimento					
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						01					
Cedente						Agência / Código Cedente					
06						02					
Data do Documento		Número do Documento		Espécie Docum.	Aceite	Data de Processamento		Nosso Número			
07		08						03			
Uso do Banco		Carteira	Espécie Moeda	Quantidade		Valor		1 (=) Valor Documento			
		18	Reais					04			
I N S T R U Ç Õ E S 09						2 (-) Desconto / Abatimento					
						3 (-) Outras Deduções					
						4 (+) Mora / Multa					
						5 (+) Outros Acréscimos					
						6 (=) Valor Cobrado					
						05					
Sacado											
10											
						Autenticação Mecânica Ficha de Compensação					

CAMPO 01 - Vencimento:
Deve constar a data do vencimento da prestação, ex:
31/12/2012.
CAMPO 02 - Agência/Código Cedente:
Deve constar a agência Governo Federal e código do Incra:
1607-1 / 333091-5.
CAMPO 03 - Nosso Número:
Deve constar o número 2237409, referente ao convênio fir-
mado com o agente financeiro.
CAMPO 04 - Valor Documento:
Deve constar o valor da prestação a ser paga.
CAMPO 05 - Valor Cobrado:
Deve constar o valor total a ser pago.
CAMPO 06 - Cedente:
Deve constar o código e nome referente à Unidade Gestora e
Gestão do INCRA - Brasília.
CAMPO 07 - Data do Documento:
Deve constar a data atual, ex: 01/12/2012.
CAMPO 08 - Número do Documento:
Deve constar o número da UG do emitente, seguido do
código da modalidade do crédito instalação, de acordo com a lista de
códigos abaixo:
01 - Apoio Inicial
02 - Apoio Mulher

03 - Aquisição de Materiais de Construção
04 - Fomento
05 - Adicional Fomento
06 - Adicional do Semi-Árido
07 - Recuperação Materiais de Construção
08 - Reabilitação de Crédito Produção
09 - Crédito Ambiental
Exemplo de preenchimento do campo:
"133080/04", trataria da cobrança pela UG da SR-27 de
crédito instalação na modalidade fomento.
CAMPO 09 - Instruções:
Deve constar explicação referente ao pagamento em apreço,
discriminando, obrigatoriamente, o número da prestação que está sen-
do paga, a modalidade do crédito, nome e código do Projeto de
Assentamento em que se situa o lote e número do processo individual
do beneficiário.
Ex: "SR. CAIXA, NÃO RECEBER PAGAMENTO EM
CHEQUE"
"Pagamento da 1º prestação do Crédito Instalação, na mo-
dalidade Apoio Inicial, no PA XXXXXXXXXXXXXXXX, código
XXXXXXXXXX, processo individual Nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-
XX."
"Após o vencimento, deverá ser solicitada a emissão de nova
guia, e incidirão juros e multa de mora."
CAMPO 10 - Sacado
Deve constar o CPF, nome e endereço do beneficiário do
crédito instalação.

PORTARIA Nº 688, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental
deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de
2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno
aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em
vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de
2011; e
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7.5925, de 28
de outubro de 2011;
CONSIDERANDO, ainda, que Convênio SICONV nº
702940, celebrado entre a Superintendência Regional do INCRA no
Estado do Ceará - SR-02 e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas - SEBRAE, foi rescindido, resolve.
Art. 1º Excluir do anexo da Portaria/INCRA/P/Nº 610, de 3
de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia seguinte, o
Convênio SICONV nº 702940.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua pu-
blicação.

CELSON LISBOA DE LACERDA



CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o art. 122, inciso VI, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 622ª Reunião, realizada em 06 de dezembro de 2011, e

Considerando que a Instrução Normativa nº 64, de 21 de outubro de 2010, estabeleceu os procedimentos para cobrança e recebimento dos créditos instalação, concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando que o sistema informatizado de cobrança do Crédito Instalação está em fase de desenvolvimento;

Considerando a necessidade de saneamento dos processos individuais dos beneficiários do PNRA para a identificação dos valores devidos;

Considerando que o prazo estabelecido pelo art. 13 da referida Instrução Normativa é insuficiente para efetivar os procedimentos de cobrança do Crédito Instalação;

Considerando, ainda, os elementos constantes nos Processos Administrativos 54000.002379/2008-87 e 00407.002678/2009-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 69, de 06 de dezembro de 2011, que "Estabelece os procedimentos para cobrança e recebimento dos créditos Instalação, concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D.O.U no dia 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / N.º 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/N.º 46/2005, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciados nas legislações e normas pertinentes à matéria, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE POLO AGROFLORESTAL DOM JOAQUIM, código SIPRA AC0159000, criado pelo Estado do Acre, com área de 82,4406 ha (Oitenta e dois hectares, quarenta e quatro ares e seis centiares) visando atender 17 (dezesete) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Estado do Acre, situado no Município de Rio Branco.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

JOÃO THAUMATURGO NETO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-14/AC/Nº 042, de 24 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 247, de 28 de dezembro de 2009, seção I, pag. 45, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS PORTO CARLOS, SIPRA AC0154000, município de Brasileira/AC, "...onde se lê "... com área de 10.453,0746 ha (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e três hectares, sete ares e quarenta e seis centiares)" ... leia-se: "... 14.394,0576 (Quatorze mil, trezentos e noventa e quatro hectares, cinco ares e setenta e seis centiares)...e onde se lê "... criação de 200 (duzentas) unidades agrícolas familiares"... leia-se: "... criação de 265 (duzentas e sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares". As alterações são decorrentes das INCORPORAÇÕES da Fazenda Monte Líbano com área de 3.626,0208 ha (Três mil, seiscentos e vinte e seis hectares, dois ares e oito centiares) e da Fazenda Santa Cruz (parte) com área de 314,9622 ha (Trezentos e quatorze hectares, noventa e seis ares e vinte e dois centiares), situadas no município de Brasileira/AC, áreas contínuas ao Projeto já criado, desapropriadas pelo INCRA através do Decreto de 06 de abril de 2009, publicado no DOU nº 66, de 07 de abril de 2009, com imissão de posse em 19 de janeiro de 2011 e 09 de junho de 2011, respectivamente.

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 022, de 07 de agosto de 2001, publicada no DOU Nº 166-E, de 29 de agosto de 2001, seção I, pag. 759, que criou o Projeto de Assentamento PA NARCISO ASSUNÇÃO, SIPRA AC0074000, município de Cruzeiro do Sul/AC, onde se lê "... 102 (cento e duas) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 86 (oitenta e seis) unidades agrícolas familiares".

Na portaria INCRA/SR-14/AC/N.º 62, de 26 de novembro de 2001, publicada no DOU nº 234, de 10 de dezembro de 2001, Seção I, página 12, que reconheceu o PE Polo Agroflorestal Wilson Pinheiro, município de Rio Branco/AC, onde se lê: "...com área de 382,9093 ha (trezentos e oitenta e dois hectares, noventa ares e noventa e três centiares)"..., leia-se: "... 300,4687 ha (trezentos hectares, quarenta e seis ares e oitenta e sete centiares)", e onde se lê:... visando atender 58 (cinquenta e oito) famílias de pequenos produtores rurais"... leia-se: "... visando atender 40 (quarenta) famílias de pequenos produtores rurais".

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 293ª reunião ordinária de 01 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a doação de 09 lotes rurais e 75 lotes urbanos remanescentes do PIC Sete Quedas, à Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo título de doação, conforme previsto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSO CESTARI PINHEIRO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA , Autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 7º combinado com o Inciso I do artigo 9º, do Anexo I, Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 293ª reunião ordinária de 01 de dezembro de 2011;

Considerando o Art. 13, Inciso I, do Regimento Interno do INCRA aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009,

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 03 de 2000;

Considerando o constante nos autos do Procedimento Administrativo cadastrado sob o nº 54293.000311/2011-11; resolve:

Art. 1º Aprovar a doação à Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS de bens móveis - veículos, grupos geradores, quadro de comando e motobomba, classificados como irrecuperáveis e/ou antieconômicos conforme segue: Ford/Del Rey/Tipo Belina-L, cor branca, movida a álcool, ano 1988, modelo 1989, Placa HQH 1028, chassi 9BFDXXLD2JBX90936, Cód. RENAVAN 131553496; GM-D-20 - Custon S, movida a diesel, ano 1995, modelo 1995, Placa HQT 4215, chassi 9BG258NASSCO11642, Cód. RENAVAM 632572558; GM-CHEVROLET D-20, cor branca, movida a diesel, ano 1987, Placa HQT 1372, chassi 9BG258NNHHCO19217, Cód. RENAVAM 131264281; Quadro de Comando Completo com relê, nível e partida compensada para bomba de 15 HP trifásica, com 10 estágios - Marca: JV, Modelo JV, Série 11628, ano de 1999; Moto bomba submersa - série 222-2 - Marca Ebara, ano 1997; Grupo Gerador Completo, Cummes - Marca Warnng, 03 pistões - Modelo 115 DNMD - Série: 1968617939, tombamento nº 112549; Grupo Gerador completo, Diesel, Marca STEMAG, série: 5006498, ano 1997, tombamento 113718; Grupo Gerador à completo, marca STEMAC, modelo D229-06GG, série 22906171636, tombamento nº 112516; Grupo Gerador completo, à diesel estacionário, tombamento nº 112536, ano 1997; Grupo Gerador à diesel estacionário, 6 CV, diesel, tombamento nº 113721, ano 1987; Grupo Gerador completo, marca Yanmar, tombamento nº 112599, ano 1997.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132 inciso VI do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

CELSO CESTARI PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 75 de 03/10/1995, publicada no Diário Oficial da União Nº. 191 de 04/10/1995, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento - PA TROPICALIA, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 72 (setenta e dois) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 166 de 11/11/2009, publicada no Diário Oficial da União Nº. 217 de 13/11/2009, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha do Pará, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 403 (quatrocentos e três) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 1000 (mil) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 165 de 11/11/2009, publicada no Diário Oficial da União Nº. 217 de 13/11/2009, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Charapucu, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 406 (quatrocentos e seis) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 1200 (mil e duzentos) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 55 de 23/10/2003, publicada no Diário Oficial da União Nº. 211 de 30/10/2003, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento - PA TAPERUSSU, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 122 (cento e vinte e dois) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 191 (cento e noventa e um) unidades...

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDONIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 081, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação do PROJETO DE ASSENTAMENTO LACERDA E ALMEIDA II - Código SIPRA Nº RO0215000, publicado no Diário Oficial da União nº 225, seção 1, Página 100, de 24 de novembro 2011, informamos que o Projeto de Assentamento Lacerda e Almeida II, encontra-se localizado geograficamente no município de Novo Horizonte do Oeste, neste Estado de Rondonia.

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 333, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto Nº 7.446, de 1º de março de 2011, e nas Portarias/MP Nº 147, de 10 de junho de 2011, Nº 345, de 09 de setembro de 2011, e nº. 561, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os limites estabelecidos para o empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fixados na Portaria Nº 77, de 11 de março de 2011, os quais passam a vigorar conforme o Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 328, de 7 de dezembro de 2011.

TEREZA CAMPELLO

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A PRESIDENTA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto Nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto Nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos e o conteúdo dos termos para a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao SISAN:

I - farão jus, segundo suas características e de acordo com os resultados na execução de programas e ações de segurança alimentar e nutricional na sua esfera, ao recebimento de recursos, em regime de cofinanciamento, para apoio e aperfeiçoamento da gestão dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;

II - poderão receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios que em seus editais atribuam pontos a elementos relativos à gestão e operacionalização do SISAN, em regime de cofinanciamento, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

III - estarão aptos a receber apoio financeiro, em regime de cofinanciamento, para os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para o seu adequado funcionamento e participação no SISAN, bem como para a realização das conferências de segurança alimentar e nutricional em sua esfera, com o propósito de fortalecer a participação e o controle social.

Capítulo II DA ADESAO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL AO SISAN

Art. 2º Para iniciar o processo de adesão ao SISAN, os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN solicitação de adesão ao SISAN, nos termos do Anexo I, assinado pelo Chefe do Executivo estadual ou do Distrito Federal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lei estadual ou do Distrito Federal e seus regulamentos, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no Estado ou no Distrito Federal, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e a implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado ou do Distrito Federal, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Nº 6.272, de 2007, o Decreto Nº 6.273, de 2007, e o Decreto Nº 7.272, de 2010, assegurada, pelo menos, a instituição;

a) da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado ou do Distrito Federal, instância responsável por indicar ao conselho estadual ou do Distrito Federal as diretrizes e prioridades do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado ou do Distrito Federal;

b) do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado ou do Distrito Federal, composto por um terço de representantes governamentais e dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho; e

c) da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, instância governamental composta por titulares das secretarias estaduais ou do Distrito Federal afetas ao tema, presidida por um de seus membros titulares, preferentemente por titular de pasta com atribuições no governo de articulação e integração;

II - Termo de Compromisso de elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado ou do Distrito Federal, no prazo de um ano a partir da data da assinatura do termo de adesão, nos termos do Anexo II, observado o disposto no art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 2010;

III - cópia autenticada da ata da reunião do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado ou do Distrito Federal, com aprovação da análise e parecer do Conselho sobre a adesão do Estado ou do Distrito Federal ao SISAN.

Capítulo III DA ADESAO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN

Art. 3º Para iniciar o processo de adesão ao SISAN, os Municípios deverão encaminhar à Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do respectivo Estado solicitação de adesão ao SISAN, nos termos do Anexo III, assinado pelo Chefe do Executivo municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lei municipal e seu regulamento, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no Município, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional municipal, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Nº 11.346, de 2006, com o Decreto Nº 6.272, de 2007, o Decreto Nº 6.273, de 2007, o Decreto Nº 7.272, de 2010, e com a lei estadual que cria ou define os componentes estaduais do SISAN, assegurada, pelo menos, a instituição;

a) da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável por indicar ao conselho municipal as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por um terço de representantes governamentais e dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho; e

c) da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, instância governamental composta por titulares das secretarias municipais afetas ao tema, presidida por um de seus membros titulares, preferentemente por titular de pasta com atribuições de articulação e integração;

II - Termo de Compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano a partir da data da assinatura do termo de adesão, nos termos do Anexo IV, e observado o disposto no art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 2010.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado a que pertence o Município deverão examinar a documentação prevista no art. 3º, emitindo parecer sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos para a adesão ao SISAN e encaminhando, através da Câmara Intersetorial Estadual, nos termos do Anexo V, os referidos documentos para a Secretaria-Executiva da CAISAN, no prazo de trinta dias, a contar da data de recebimento da solicitação do Município.

Parágrafo único. Caso o Estado ou o Distrito Federal não tenha aderido ao SISAN, a solicitação assinada pelo Chefe do Poder Executivo municipal e a referida documentação poderão ser encaminhados à Secretaria-Executiva da CAISAN, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, apenas com o parecer do referido conselho sobre o atendimento, pelo Município, dos requisitos estabelecidos para a adesão ao SISAN.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN, após exame e comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos para a adesão ao SISAN pelo Município, formalizará sua adesão ao sistema, conforme estabelecido no § 1º do art. 11 do Decreto Nº 7.272, de 2010.

Capítulo IV DA COMPROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PELOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Será documento comprobatório da elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional dos Estados, Municípios e Distrito Federal, até sua publicação formal, a ata de reunião da Câmara Intersetorial que o aprovou.

§ 1º A ata da reunião da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional dos Estados e do Distrito Federal que aprova o respectivo Plano de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser remetida para a Secretaria-Executiva da CAISAN, no prazo de trinta dias após sua aprovação.

§ 2º A ata da reunião da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional municipal que aprova o respectivo Plano de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser remetida para a Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado a que pertence ou Distrito Federal, no prazo de trinta dias após sua aprovação.

§ 3º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado ou Distrito Federal deverá enviar a ata da reunião da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do respectivo Município que aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para a Secretaria-Executiva da CAISAN, no prazo de trinta dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 4º Caso o Estado ou o Distrito Federal não tenha aderido ao SISAN, a ata da reunião da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do respectivo Município que aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser enviada para o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado ou Distrito Federal, que, após emissão de parecer, a encaminhará para a Secretaria-Executiva da CAISAN, no prazo de até trinta dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 7º Caso o Estado, o Distrito Federal ou Município não comprove a elaboração e aprovação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua esfera, pela respectiva Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, dentro do prazo de um ano, contado da data da assinatura do termo de adesão ao SISAN, a Secretaria-Executiva da CAISAN tornará sem efeito a adesão, devendo nova adesão ser precedida do procedimento e das regras estabelecidas por esta Resolução.

Capítulo V DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA ADESAO E PERMANÊNCIA NO SISAN

Art. 8º Caberá à Secretaria-Executiva da CAISAN verificar o integral cumprimento dos requisitos para adesão ao SISAN, especialmente daqueles previstos no § 2º do art. 11 do Decreto Nº 7.272, de 2010.

§ 1º Caso a Secretaria-Executiva da CAISAN constata qualquer necessidade de ajuste por parte do ente federado para a comprovação do integral cumprimento dos requisitos para adesão ao SISAN, concederá o prazo máximo de doze meses para que o ente promova a respectiva adequação.

§ 2º A adesão definitiva do ente federado ao SISAN ficará condicionada à adequação prevista no § 1º deste artigo.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Da decisão que tornar sem efeito a adesão do ente federado ao SISAN, nos termos desta Resolução, caberá recurso, perante o Presidente da CAISAN, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação do ente da decisão.

Parágrafo único. O Presidente da CAISAN terá o prazo de cento e vinte dias, contados do recebimento do recurso, para ouvir o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, julgar e publicar sua decisão sobre o recurso interposto.

Art. 10. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Secretaria-Executiva da CAISAN, ouvido o CONSEA.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO
CAMPELLO

ANEXO I

PAPEL TIMBRADO DO GOVERNO DO ESTADO/DISTRITO FEDERAL
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESAO POR ESTADOS E DISTRITO FEDERAL AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

O Estado (ou Distrito Federal) _____, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por seu/sua Governador(a) _____, (citar documento que qualifica o(a) Chefe do Poder Executivo Estadual), com sede à Rua/Av. Nº _____, Bairro _____, Município _____ - UF; solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, apresentando, para tanto, perante a Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

a) Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

b) Cópia autenticada da ata do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional que aprova a análise e parecer do Conselho sobre a adesão do Estado/Distrito Federal ao SISAN.

Local, data
Governador(a)

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DO GOVERNO DO ESTADO/DISTRITO FEDERAL

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL/DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESAO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

O Estado (ou Distrito Federal) _____, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por seu/sua Governador(a), (citar documento que qualifica o(a) Chefe do Poder Executivo Estadual), com sede à Rua/Av. Nº _____, Bairro _____, Município de _____ - UF, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, declara o compromisso de elaborar e aprovar o Plano Estadual (ou Distrital) de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Local, data
Governador(a)

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DO GOVERNO MUNICIPAL
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESAO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Município _____, do Estado _____, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) _____, (citar documento que qualifica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. Nº _____, Bairro _____, Município de _____ - UF; solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante a Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado:

a) Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Local, data
Prefeito(a) Municipal

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga, "de ofício", a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, e entes federados conforme relacionado abaixo.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 7.493, de 2 de junho de 2011 e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1.º da Portaria n.º 264, de 26 de setembro de 2011, de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, para os convênios celebrados nos anos de 2005, 2006 e 2007, bem como, no inciso VI do art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2008, para os convênios celebrados no ano de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, "de ofício" a vigência dos Convênios a seguir relacionados, celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e entes federados, em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:



QTD	PROCESSO	CONVENIENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.010483/2007-83	Município de Formosa	GO	34/DEFNAS/SNAS/MDS	25/12/2011	11/05/2012
2	71000.010391/2007-01	Município de Nova Londrina	PR	75/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	25/07/2012
3	71000.006103/2007-14	Município de Nova Luzitânia	SP	1185/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	11/07/2012
4	71001.148628/2008-99	Município de Caxias Do Sul	RS	33/SNAS/MDS	30/12/2011	31/07/2012
5	71001.163402/2008-18	Município de Tenente Portela	RS	468/SNAS/MDS	30/12/2011	31/07/2012
6	71001.155810/2008-04	Município de Goioerê	PR	176/SNAS/MDS	30/12/2011	31/07/2012
7	71000.014565/2005-35	Município de Santo Antonio do Leste	MT	837/MDS	28/12/2011	23/05/2012
8	71000.006843/2007-42	Município de Cerqueira Cesar	SP	494/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	25/07/2012
9	71001.163229/2008-58	Município de Maracanaú	CE	1109/SNAS/MDS	30/12/2011	11/07/2012
10	71000.006407/2007-73	Município de Sertanópolis	PR	313/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	11/05/2012
11	71001.163301/2008-47	Município de Maracanaú	CE	9684/SNAS/MDS	30/12/2011	11/07/2012
12	71000.006003/2006-07	Município de Teresina	PI	555/MDS	29/12/2011	11/07/2012
13	71000.006289/2007-01	Município de Marabá	PA	942/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	11/07/2012
14	71000.006530/2007-94	Município de Pium	TO	1133/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	24/07/2012
15	71001.148324/2008-21	Governo do Estado do Tocantins	TO	4/SNAS/MDS	30/12/2011	11/07/2012
16	71001.163300/2008-01	Município de Maracanaú	CE	9673/SNAS/MDS	30/12/2011	11/07/2012
17	71000.010481/2007-94	Município de Goianira	GO	886/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	12/07/2012
18	71000.009989/2006-69	Município de Pedro Canário	ES	1199/MDS	29/12/2011	05/06/2012
19	71000.009297/2006-11	Município de Borba	AM	1098/MDS	29/12/2011	23/05/2012
20	71000.006452/2007-28	Município de Planalto Alegre	SC	463/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	26/05/2012
21	71000.010298/2007-99	Município de Nova Monte Verde	MT	496/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	11/08/2012
22	71000.010093/2006-22	Município de Sobral	CE	1114/MDS	29/12/2011	23/05/2012
23	71000.015629/2005-15	Município de Rio Tinto	PB	1187/MDS	28/12/2011	02/10/2012
24	71001.163267/2008-19	Município de Uberaba	MG	392/SNAS/MDS	30/12/2011	29/09/2012
25	71000.009967/2007-80	Município de Itapirapuã	GO	47/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	28/09/2012
26	71000.009874/2007-55	Município de Campina Grande do Sul	PR	388/DEFNAS/SNAS/MDS	25/12/2011	28/09/2012
27	71000.007644/2007-51	Município de Mamborê	PR	688/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	28/09/2012
28	71000.006184/2007-44	Município de Porto Real	RJ	766/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	22/09/2012
29	71000.010308/2007-96	Governo do Estado do Espírito Santo	ES	1003/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	28/09/2012
30	71000.010571/2007-85	Município de Rolândia	PR	799/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	28/09/2012
31	71000.006753/2007-51	Município de Itapetininga	SP	293/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	28/09/2012
32	71001.148620/2008-22	Município de Ipatinga	MG	59/SNAS/MDS	23/12/2011	18/09/2012
33	71001.148618/2008-53	Município de Ipatinga	MG	131/SNAS/MDS	23/12/2011	14/09/2012
34	71000.006141/2007-69	Município de Palotina	PR	1013/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	11/09/2012
35	71000.007643/2007-15	Município de Chopinzinho	PR	380/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	22/09/2012
36	71000.010554/2007-48	Município de Roque Gonzales	RS	629/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	11/09/2012
37	71000.006288/2007-59	Município de Rondon do Pará	PA	423/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	11/09/2012
38	71001.148392/2008-91	Município de Limeira	SP	105/SNAS/MDS	30/12/2011	11/09/2012
39	71001.163265/2008-11	Município de Maracanaú	CE	8472/DEFNAS/SNAS/MDS	30/12/2011	05/06/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data da sua assinatura.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 293, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Protocolo Setorial e Arquivo do Gabinete do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, no exercício de suas atribuições e tendo em vista a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2008, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o Protocolo Setorial e Arquivo do Gabinete do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e seu funcionamento, assim como sobre as regras aplicáveis para o recebimento, registro, expedição e distribuição de documentos, e os procedimentos relativos aos processos de defesa comercial sob a competência do DECOM, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e se aplicará às petições protocoladas junto ao DECOM a partir de 19 de dezembro de 2011.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA

ANEXO

SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

Art. 1º O Protocolo Setorial e Arquivo do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) atuará de forma separada e independente do Serviço de Protocolo Geral de que trata a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2008, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º Ao Protocolo Setorial e Arquivo do DECOM compete:

I - receber, numerar, registrar, classificar e tramitar as correspondências e os documentos encaminhados ao DECOM;

II - numerar, registrar, classificar e tramitar as correspondências e os documentos elaborados pelo DECOM;

III - controlar o recebimento e a expedição de malotes e de entregas expressas;

IV - anexar, desanexar, apensar e efetuar juntadas de documentos e processos relativos às competências do DECOM;

V - registrar e autuar documentos em processos relativos às investigações de defesa comercial;

VI - controlar o serviço interno de reprografia do Departamento;

VII - zelar pela uniformização de procedimentos nos termos desta Portaria; e

VIII - organizar e manter atualizadas as versões impressa e eletrônica dos autos confidenciais e reservados dos processos de defesa comercial.

Art. 3º O Protocolo Setorial e Arquivo do Departamento de Defesa Comercial funcionará das 08:30hs às 16:30hs, na sala 103-B do Edifício-Sede do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sobreloja, CEP: 70053-900, Brasília, Distrito Federal.

Art. 4º Para fins de cumprimento dos prazos previstos na legislação de defesa comercial e nas correspondências expedidas pelo Departamento de Defesa Comercial, somente serão consideradas tempestivas as correspondências recebidas no Protocolo Setorial até às 16:30hs do dia de vencimento do prazo correspondente.

Art. 5º Documentos apresentados em caráter confidencial deverão conter a expressão CONFIDENCIAL em todas as suas páginas, centralizada no alto e no pé de cada página, em cor vermelha. A correspondente versão reservada dos documentos deverá conter a expressão RESERVADA em todas as suas páginas, centralizada no alto e no pé de cada página, na cor azul.

Parágrafo único. Todos os documentos para os quais não haja ou não seja necessária versão confidencial serão tratados como reservados, sem a necessidade de aposição da expressão RESERVADA.

Art. 6º As partes interessadas poderão ter vistas da versão impressa original dos autos reservado e confidencial na sede do Serviço de Protocolo Setorial e Arquivo do DECOM mediante solicitação prévia.

Parágrafo único. A versão impressa original dos autos não poderá ser retirada do Serviço de Protocolo Setorial e Arquivo do DECOM pelas partes interessadas em nenhuma hipótese.

Art. 7º Tendo em vista a natureza especial dos procedimentos de defesa comercial, os volumes dos autos do processo serão arquivados em pastas plásticas de capa dura contendo no máximo 500 folhas, sendo permitido o desmembramento de documentos quando excedida a capacidade de cada pasta.

Artigo 8º A existência das mídias eletrônicas e das amostras protocolizadas pelas partes interessadas será informada nos autos reservados do processo.

Artigo 9º Aplicam-se ao Protocolo Setorial e Arquivo do DECOM as demais disposições da Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 354, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Incluir os modelos de cronotacógrafos MTCO 1390.112100000027 e MTCO 1390.212480000027 na Portaria Inmetro/Dimel nº 168, de 22 de agosto de 2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 355, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhes as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.037687/2011, apresentados por Mettler-Toledo Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Incluir os modelos MS 105, MS 105DU e MS 205DU, de instrumentos de pesagem não automáticos, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão I, marca METTLER TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 0360/ 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 365, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro,

através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhes as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.032723/2011, apresentados por Sartorius do Brasil Ltda., resolve:

Prorrogar até 15 de dezembro de 2021 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 478/2009, bem como alterar os limites particulares de temperatura constantes da referida portaria, para 17°C a 27°C, de acordo com as condições especificadas na integral da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre consulta pública e dá outras providências acerca de procedimentos relativos à emissão do Certificado de Origem Formulário A no âmbito do Sistema Geral de Preferências.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da Portaria SECEX nº 37, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alternativamente à apresentação dos documentos exigidos nos incisos II e III do §5º do art. 235 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com redação dada pela Portaria SECEX nº 34, de 23 de setembro de 2011, poderão ser apresentados a cópia do conhecimento de embarque e o quadro demonstrativo de preços."(NR)

"Art. 2º Fica disponível para consulta pública minuta de Portaria SECEX acerca de procedimentos relativos à emissão do certificado de origem Formulário A no âmbito do Sistema Geral de Preferências, conforme apresentada no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior: "www.mdic.gov.br".

§ 1º Eventuais sugestões acerca do texto da minuta poderão ser encaminhadas, até o dia 30 de janeiro de 2012, ao Departamento de Negociações Internacionais por intermédio do e-mail "deintorrigem@mdic.gov.br".

§ 2º O assunto do e-mail deverá estar preenchido com o texto "Consulta Pública - Portaria SECEX".

§ 3º A sugestão deverá ser encaminhada em arquivo anexo no formato ".doc", com dimensão máxima de 250KB, devendo-se evitar o uso de imagens.

§ 4º Na sugestão, o proponente deverá apresentar sua identificação, os dispositivos específicos objetos da sugestão, propostas de redação alternativa e justificativas legais e econômicas para a adoção dos textos sugeridos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE HEES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 254ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: Nº 281/11 -

Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 6º, da Resolução Nº 192, de 27 de junho de 2002, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2009, decorrente da aplicação anual de recursos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no montante de 3% do faturamento bruto, deduzidos os tributos, com as vendas do produto, FITA ADESIVA Código Suframa nº 0399, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 139, de 07 de julho de 2009 e na Resolução Nº 327, 18 de dezembro de 2008 e da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., deferidos pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 089/2011-SAP/CGTEC/COART; nº 282/11 - Art. 1º RETIFICAR os termos do projeto de DIVERSIFICAÇÃO aprovado pela Resolução Nº 182, de 28 de julho de 2011 e respectivo Parecer Técnico de Projeto nº 141/2011, da empresa PANASONIC DO BRASIL LTDA, para produção de APARELHO TELEFÔNICO POR FIO, CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO, conferindo-lhe a possibilidade de pagamento de "royalties" pela cessão da tecnologia, uma vez cumprida a legislação de regência para o caso, até o limite de 5 % sobre o valor da receita bruta de vendas do produto; Nº 283/11 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 6º, da Resolução Nº 192, de 27 de junho de 2002, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2010, decorrente da aplicação anual de recursos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no montante de 3% do faturamento bruto, deduzidos os tributos, com as vendas dos produtos, TONALIZADOR, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 30, de 21 de fevereiro de 2006 e na Resolução Nº 368, de 14 de dezembro de 2005 e da empresa KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA., deferidos pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade

com o Parecer Técnico nº 086/2011-SAP/CGTEC/COART; Nº 284/11 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote nº 3.77/1, localizado na Avenida Cupiúba, nº 401 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 31.178,77 m², em nome da empresa MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.; Nº 285/11 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto técnico-econômico de Implantação para produção de PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Código Suframa nº 1500, aprovado pela Portaria nº 376, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/09/2009, em nome da empresa ITAESBRA ESTAMPARIA METÁLICA DA AMAZÔNIA LTDA., - Inscrição Suframa nº 20.1327.01-5 e CNPJ nº 10.918.839/0001-67; Nº 286/11 - Art. 1º AUTORIZAR a transferência dos incentivos fiscais atribuídos às linhas dos produtos PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Código Suframa nº 1487, aprovada pela Resolução nº 265, de 04/11/2010 (DIVERSIFICAÇÃO); PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Código Suframa nº 1500 e PEÇAS METÁLICAS FORMATADAS POR USINAGEM - Código Suframa nº 1873, aprovadas pela Resolução nº 153, de 30/06/2010 (ATUALIZAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO); PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS - Código Suframa nº 1219 e PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Código Suframa nº 1533, aprovadas pela Portaria nº 158 de 02/04/2008 (AMPLIAÇÃO), em nome da empresa SAWEM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., com Inscrição Suframa nº 20.1259.01-0 e CNPJ nº 09.250.690/0001-01 para a SAWEM USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., com Inscrição Suframa nº 20.1336.01-4 e CNPJ nº 10.310.057/0001-40 e demais condições que estabelece; Nº 287/11 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso parcial de exportação concernente ao anuário de 2010, nos termos da Nota Técnica nº 155/2011-SPR/CGAPI/COPIN e respectivos Adendos da empresa COELMATIC LTDA., com CNPJ nº 05.156.224/0001-00 e Inscrição Suframa nº 20.1009.01-3, nos termos do parágrafo 1º e 2º, do Art. 5º da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010 e demais condições que estabelece; Nº 288/11 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de IRENE PINTO LISBOA, para o lote de terras com área de 29,5246 hectares e demais condições que estabelece; Nº 289/11 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada de interesse de MARIA AUXILIADORA CASTRO DA SILVA, para a regularização de uma área de 24,8639 hectares, localizada na rodovia BR-174, que encontra-se ocupada com 4 hectares de culturas diversas em sistema agro-florestal e plantio de mudas frutíferas e ornamentais, além de infraestrutura em meio as atividades, conforme Processo nº 06100.1981/97 e demais condições que estabelece; Nº 290/11 - Art. 1º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de PEDRO PAULO DO CARMO, em uma área de 6,0222 hectares, a qual se encontra explorada com 0,5 ha de frutíferas diversas, 1 ha de laranja e 0,5 ha de limão, além das infraestruturas no meio das atividades agrícolas, conforme Processo nº 52710.002230/2001-91 e demais condições que estabelece; Nº 291/11 - Art. 1º RETIFICAR a área de 7,0364 hectares aprovada através da Resolução Nº 055/2003 para 6,7565 hectares; Art. 2º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de DJALMA BATISTA DA SILVA, em uma área de 6,7565 hectares, a qual se encontra explorada com 3,5 ha de frutíferas diversas, com as infraestruturas no meio das atividades agrícolas, conforme Processo nº 52710.003627/2000-18 e demais condições que estabelece; Nº 292/11 - Art. 1º RETIFICAR a área de 7,6057 hectares aprovada através da Resolução Nº 030/2004 para 7,1110 hectares; Art. 2º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de EDILSON RUFINO DE JESUS, em uma área de 7,1110 hectares, a qual se encontra explorada com 3 ha de frutas diversas e 0,3 ha de piscicultura, com as infraestruturas no meio das atividades agrícolas, conforme Processo nº 52710.002024/2003-41 e demais condições que estabelece; Nº 293/11 - Art. 1º RETIFICAR o tamanho da área de 5,2078 hectares para 5,1387 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial; Art. 2º AUTORIZAR a lavratura da Escritura de Compra e Venda para alienação de uma área de 5,1387 hectares, localizada na Avenida Puraquequara, gleba AE-7, Área de Expansão do Distrito Industrial, em nome de LUCINEIDE GUERREIRO RIBEIRO e demais condições que estabelece; Nº 294/11 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote nº 3.66/1, localizado na Avenida Abiturana, s/nº - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 68.669,00 m², em nome da SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; Nº 295/11 - Art. 1º APROVAR o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT da Suframa, para o exercício de 2012, em atendimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa nº 07, de 29 de dezembro de 2006, da Controladoria Geral da União - CGU/PR; Nº 296/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa INDÚSTRIA DE MANUAIS, EDITORA E EMBALAGENS DE MICROONDULADOS DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 200/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) e MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 297/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 189/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº

298/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 190/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA, BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, EXCETO DE INFORMÁTICA e CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE AUDIO E VIDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 299/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PHITRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 207/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE ACIONADORA DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO (ACIMA DE 1GBYTE POR HDA), para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 300/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S. A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 196/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RELOGIO DE PULSO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 301/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NATUREX - INGREDIENTES NATURAIS LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 197/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS e MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATERIAS BÁSICAS para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 302/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MECÂNICOS E ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 194/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VIDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 303/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 210/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE DE DISCO PARA LEITURA OU GRAVAÇÃO DE DADOS POR MEIO ÓPTICO - UNIDADE DE DISCO ÓPTICO, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 304/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa OX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 210/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA DE PAPELÃO OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 306/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa VI-DEOLAR S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 212/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATERIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIÉSTIRENO EXPANSIVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 307/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SONY BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 211/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORÁDIO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 308/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa ARAFORROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 199/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATERIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 309/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 206/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 310/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO REBELÓ LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 209/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

OLDEMAR IANCK
Superintendente
em exercício



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 293, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 05/04/2011, 01/11/2011, 17/11/2011 e 06/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 05/04/2011, 01/11/2011, 17/11/2011 e 06/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001800/2011-91
Proponente: Instituto Joaquim Cruz
Título: Programa Rumo ao Pódio Olímpico
Registro/ ME: 02DF022932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.577.932/0001-15
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 3.644.894,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1003 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37025-8
Período de Captação: da data de publicação até 15/03/2012.
2 - Processo: 58701.001504/2011-91
Proponente: Associação dos Corredores de Rua de Uruguai-
na
Título: 17 Meia Maratona Internacional de Uruguai-
ana
Registro/ ME: 02RS009832007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 91.103.549/0001-67
Cidade: Uruguai-ana - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 37.609,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0045 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46838-X
Período de Captação: da data de publicação até 15/04/2012.
3 - Processo: 58701.001528/2011-40
Proponente: Associação Registrense de Judô
Título: Núcleo de Judô Seiryoku Zenyo
Registro/ ME: 02SP001702007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.672.046/0001-98
Cidade: Registro - UF: SP
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 612.609,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0492 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26915-8
Período de Captação: da data de publicação até 05/11/2012.
4 - Processo: 58701.001976/2011-43
Proponente: Instituto Cesar Cielo
Título: Novos Cielos
Registro/ ME: 02SP088682011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.323.740/0001-48
Cidade: Santa Barbara do Oeste - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.009.520,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6857 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05887-4
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.
5 - Processo: 58701.001734/2011-50
Proponente: Associação dos Veteranos e Amigos do Bas-
quete de Goiás
Título: Basquete Máster em Competição
Registro/ ME: 01GO086432011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.753.103/0001-58
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 53.718,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1269 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38484-4
Período de Captação: da data de publicação até 08/11/2012
6 - Processo: 58701.001670/2011-97
Proponente: Centro de Formação de Atletas de Sorocaba
Título: Seleção Sorocabana de Futebol Feminino
Registro/ ME: 02SP089132011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.515.344/0001-08
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 797.890,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3363 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11202-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.
7 - Processo: 58701.001691/2011-11
Proponente: APANC - Associação de Pais e Amigos da Na-
tação de Campinas
Título: APANC / Fernando Scherer - Equipe Competitiva de
Natação - CEAR Campinas
Registro/ ME: 02SP038102009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.398.943/0001-99
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.126.943,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22974-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.
8 - Processo: 58701.001866/2011-81
Proponente: Associação dos Amigos do Futsal
Título: Centro de Formação de Atletas de Alto Rendimento
de Futsal
Registro/ ME: 02PR081902011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.508.876/0001-22
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.478.569,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4395 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10483-3
Período de Captação: da data de publicação até 20/01/2012.
9 - Processo: 58701.001730/2011-71
Proponente: Associação Atlético Porto Felicense
Título: Futebol para Todos II
Registro/ ME: 02SP046742009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.146.310/0001-00
Cidade: Porto Feliz - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 4.159.153,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0970 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23637-3
Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.
10 - Processo: 58701.002996/2011-31
Proponente: Instituto LiveWright Esporte
Título: Projeto Ginástica Olímpica Feminina Brasil Li-
vewright
Registro/ ME: 02SP092962011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.161.138/0001-99
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.994.995,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25921-7
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.
11 - Processo: 58701.001891/2011-65
Proponente: Instituto Superar
Título: Renovação do Nadando Contra a Corrente 2012
Registro/ ME: 02RJ032742008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.786.276,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37491-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
12 - Processo: 58701.001675/2011-10
Proponente: Federação Goiana de Basquetebol em Cadeira
de Rodas
Título: XUADETRÊS!!! Ano 3 - Núcleos Rio Verde e Ja-
taí
Registro/ ME: 02GO008782007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.385.148/0001-30
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 241.163,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26402-4
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.
13 - Processo: 58701.001687/2011-44
Proponente: Federação Goiana de Basquetebol em Cadeira
de Rodas
Título: XUADETRÊS!!! Ano 3 - Senador Canedo e Goia-
nia
Registro/ ME: 02GO008782007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.385.148/0001-30
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 187.386,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26400-8
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.
14 - Processo: 58701.001682/2011-11
Proponente: Federação Goiana de Basquetebol em Cadeira
de Rodas
Título: XUADETRÊS!!! Ano 3 - Núcleos Niquelândia e
Goianésia
Registro/ ME: 02GO008782007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.385.148/0001-30
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 237.988,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26401-6
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.
15 - Processo: 58701.001673/2011-21
Proponente: Federação Goiana de Basquetebol em Cadeira
de Rodas
Título: XUADETRÊS!!! Ano 3 - Núcleos Anápolis e Ce-
res
Registro/ ME: 02GO008782007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.385.148/0001-30
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 359.771,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26405-9
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.
16 - Processo: 58701.001684/2011-19
Proponente: Federação Goiana de Basquetebol em Cadeira
de Rodas
Título: XUADETRÊS!!! Ano 3 - Núcleos Catalão e Itum-
biara
Registro/ ME: 02GO008782007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.385.148/0001-30
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 239.399,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26402-4
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.
17 - Processo: 58701.001679/2011-06
Proponente: Federação Goiana de Basquetebol em Cadeira
de Rodas
Título: XUADETRÊS!!! Ano 3 - Núcleos Aparecida de
Goiânia e Trindade
Registro/ ME: 02GO008782007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.385.148/0001-30
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 234.813,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26403-2
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003865/2010-91
Proponente: Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo
Título: Rally Dakar 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 816.117,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4252 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11052-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.
2 - Processo: 58701.002310/2010-21
Proponente: Prefeitura Municipal de Alvorada
Título: Programa Alvorada - Cidade Ativa
Valor aprovado para captação: R\$ 133.913,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1430 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80969-1
Período de Captação: da data de publicação até 20/03/2012.
3 - Processo: 58701.001675/2009-03
Proponente: Clube de Pólo São José
Título: Copa de Ouro
Valor aprovado para captação: R\$ 1.164.951,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3006 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15233-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.
4 - Processo: 58701.000154/2011-45
Proponente: Instituto Emerson Fittipaldi
Título: 02SP034952008
Valor aprovado para captação: R\$ 1.001.203,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2962 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18586-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 481, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e considerando a continuidade do Programa Nacional do Meio Ambiente-PNMA, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 4º da Portaria nº 14, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2010, Seção 1, página 45, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
a) avaliar e aprovar, com base em análise realizada pela equipe do PNMA II, os projetos a serem contemplados pelo Programa;
b) avaliar e aprovar, com base em análise realizada pela equipe do PNMA II, o credenciamento (qualificação) das Unidades da Federação-UFs, com fundamento na matriz de critérios de elegibilidade do Programa;
....." (NR)

"Art. 3º
I -
a)
1. do Coordenador do Programa Nacional do Meio Ambiente;
....." (NR)

"Art. 4º A Comissão de Supervisão será presidida pelo representante titular da Secretaria-Executiva, que além de votar como representante do Ministério do Meio Ambiente, exercerá o voto de qualidade."
(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 180, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e a Portaria SOF nº 07, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração de modalidade de aplicação de recursos do orçamento das Unidades Orçamentárias 44101 - Ministério do Meio Ambiente e 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, aprovados nos termos da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZE MARTINS CHEQUER

ANEXO

JUSTIFICATIVA: O remanejamento do crédito orçamentário, nas modalidades a seguir detalhadas, visam dar atendimento às necessidades operacionais para execução das emendas parlamentares nº 81000170, 50030003, 50230004 e 22750020, consignadas no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA e emendas nº 24170013 e 21650002, consignadas no Orçamento da Unidade Orçamentária 44207/ICM-Bio/MMA.

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	R\$ 1,00			
			Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.542.8007.2E42.0001 - Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos	0100	8100017	33.90	29.113.789,81	33.30	29.113.789,81
18.128.8007.86AA.0001 - Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - Nacional	0100	50030003	33.90	14.941.940,00	33.30	14.491.940,00
		50230004	33.40	632.218,00	33.71	632.218,00
			33.90	1.367.782,00	33.71	1.367.782,00
18.542.0472.6618.0001 - Monitoramento das Mudanças Ambientais Locais e Globais Observadas na Antártica - Nacional	0100	22750020	33.90	200.000,00	33.50	200.000,00
18.541.1332.8492.0013 - Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas - no Estado do Amazonas	0100	21650002	44.90	50.000,00	44.80	50.000,00
			33.90	200.000,00	33.80	200.000,00
18.541.1332.8492.0100 - Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas - Implementação do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Purus - no Estado do Amazonas	0100	24170013	33.90	150.000,00	33.80	150.000,00

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.794, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002;

Considerando as competências para proteger o meio ambiente, estabelecidas pelo art. 23, VI, da Constituição Federal, e para o licenciamento ambiental, estabelecidas pelo art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a possibilidade de delegação de licenciamento ambiental do órgão federal aos órgãos estaduais de meio ambiente, prevista no § 2º, do art. 4º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a competência federal para o licenciamento ambiental das obras da rodovia federal BR 262/ES no Estado do Espírito Santo;

Considerando a declaração feita pelo governo estadual, por meio do ofício/Nº 133-2011/GS-SEAMA, protocolado neste IBAMA em 17/08/2011, de que dispõe das condições técnicas necessárias e tem interesse em assumir o licenciamento ambiental das obras na rodovia federal BR 262/ES, trechos Km 0,0 ao 19,1 e Km 69,76 ao Km 196,3, totalizando 145,64 quilômetros; RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo, o licenciamento ambiental das obras na rodovia federal BR 262/ES, trechos Km 0,0 ao 19,1 e Km 69,76 ao Km 196,3, com extensão de 145,64 quilômetros.

Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento será de inteira responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente do Estados do Espírito Santo, que responderá por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente.

Parágrafo único: A Secretaria de Meio Ambiente do Estados do Espírito Santo deverá apresentar ao IBAMA relatórios semestrais do andamento das atividades executadas no período.

Art. 3º É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto desta delegação.

Parágrafo único. Fica facultado ao IBAMA assumir a execução do licenciamento ambiental delegado, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do Licenciamento Ambiental.

Art. 4º A presente delegação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

Parágrafo único. O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental, efetuado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo, pelo requerente da licença, deverá atender às diretrizes das mesmas, não sendo devido qualquer repasse ou ressarcimento ao IBAMA.

Art. 5º Em qualquer ação promocional realizada com o objeto desta Portaria, será obrigatoriamente destacada a participação do IBAMA.

Art. 6º A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades da presente delegação deverão ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRENNEPOHL



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 104, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Instituir o Formulário de Cadastro de Famílias em Unidades de Conservação federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; RESOLVE:

Art. 1º - Instituir como instrumento de identificação, registro e cadastramento das famílias que moram, ocupam e utilizam as unidades de conservação sob a gestão do Instituto Chico Mendes, o Formulário de Cadastro de Famílias em Unidades de Conservação Federais conforme anexo.

Parágrafo único. Nas Unidades de Conservação das categorias reservas extrativistas, florestas nacionais e reservas de desenvolvimento sustentável o formulário de que trata o caput será o instrumento utilizado para identificação e cadastramento das famílias beneficiárias.

Art. 2º - O formulário de que trata o art. 1º é de utilização obrigatória em todas as unidades de conservação federais.

§1º - A utilização de que trata o caput não é obrigatória para as Unidades de Conservação da categoria áreas de preservação ambiental.

§2º - O disposto no caput não se aplica às Unidades de Conservação da categoria reservas particulares do patrimônio natural.

Art. 3º - A Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação exercerá a supervisão do processo de cadastramento de famílias de que trata o art. 1º.

§1º - A Coordenação Geral de Populações Tradicionais será responsável por coordenar a realização do cadastramento, assim como pela gestão geral das informações cadastrais.

§2º - Poderão ser desenvolvidos formulários específicos para obtenção de informações complementares, necessárias à gestão das unidades de conservação.

Art. 4º - As Unidades de Conservação que tenham realizado cadastramento até a publicação desta Portaria, deverão encaminhá-lo à Coordenação Geral de Populações Tradicionais para análise quanto à necessidade de adequação ao formulário de que trata o art. 1º.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXOS

FORMULÁRIO
CADASTRO DE FAMÍLIAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS
PARTE I - CONTROLE

Categoria de Unidade Conservação:
Nome da Unidade de Conservação:
Código da Unidade Familiar:

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR - RESPONSÁVEL FAMILIAR
Parte II - Informações Básicas: RESPONSÁVEL FAMILIAR

01 - Nome completo (sem abreviações):	02 - Sexo: c Fem. c Masc.
03 - Apelido (opcional):	
04 - Nome da mãe:	
05 - Nascimento (dia/mês/ano):	UF:
Município:	
06 - Nacionalidade:	c Brasileiro(a) c Estrangeiro(a) c Brasileiro(a) Naturalizado(a)
07 - Endereço para contato:	
Logradouro:	
Bairro:	
Comunidade:	
Complemento:	CEP
Município:	UF
08 - Número de pessoas na Unidade Familiar:	09 - Qual a renda mensal familiar? R\$

Parte III - Modos de Uso e Relação de Ocupação: RESPONSÁVEL FAMILIAR

10 - Documentos pessoais:				
Carteira de Identidade (RG) - Número:	Órgão Emissor:	c Não Informou	c Não possui	
Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Número:		c Não Informou	c Não possui	
11 - Estado civil / Situação Conjugal:	c Solteiro(a) c Casado(a)	c União Estável / Companheiro (a) c Separado(a)	c Separado(a) Judicialmente	c Viúvo(a)
12 - Qual a sua relação de propriedade com esta área/imóvel?				
c Morador(a)	c Dono(a)	c Empregado(a)		
c Outro, qual?				
13 - Qual o tamanho da área ocupada/posse/propriedade no interior da UC?	Hectare			
14 - Possui algum documento da terra? Qual?	c Não	c Sim		
Se não, há quem o possua? Quem?	c Não	c Sim		
15 - Quando veio morar aqui? / (mês/ano)				
16 - Que local morava antes?	É no interior da UC?	c Não	c Sim	
Comunidade/Localidade:				
Município:				UF:
17 - Residência principal	É no interior da UC?	c Não	c Sim	
Comunidade/Localidade:				
Município:				UF:
Coordenadas Geográfica de localização:	Latitude:	Longitude:		
18 - Residência secundária	É no interior da UC?	c Não	c Sim	
Comunidade/Localidade:				
Município:				UF:
Coordenadas Geográfica de localização:	Latitude:	Longitude:		
19 - Participa de alguma entidade associativa?	c Não	c Sim		
c Associação, qual?				
c Cooperativa, qual?				
c Sindicato, qual?				
c Colônia, qual				
c Outra, qual?				
20 - Marque X nas suas atividades econômicas relacionadas a UC? Enumere os cinco principais tipos de atividades.				
Categorias	Tipos de atividades		Atividades	
Extrativismo	Vegetal c c Outro, qual?	c Frutos c Seringa	c Óleos	c Babaçu c Castanha
	Animal c c Outro, qual?	c Peixe c Caça	c Caranguejo	
	Mineral c	c Areia c Garimpo	c Outro, qual?	
Agricultura e pecuária	Agricultura familiar c c Outro, qual?	c Cultivo	c Criação	c Aqüicultura
	Agricultura patronal c c Outro, qual?	c Cultivo	c Criação	c Aqüicultura
Artesanato	Artesanato c	c Artesanato		
Setor turístico	Setor Turístico c c Outro, qual?	c Guia c Transporte	c Hospedagem	c Alimentação
Autônomo	Autônomo c	c Autônomo(a)		
Renda Fixa	Renda Fixa c	c Funcionário(a) publico(a) c Aposentado(a)	c Empregado(a) sem carteira assinada c Empregado(a) com carteira assinada	
21 - Usa área comum com outras famílias?		c Não	c Sim	

Parte IV - Informações Adicionais: RESPONSÁVEL FAMILIAR
(aplicadas somente para povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares)

22 - Documentos pessoais complementares:			
Carteira Profissional - Número:	Órgão Emissor:	c Não Informou	c Não possui
Registro Geral de Pesca (RGP) - Número:	Órgão Emissor:	c Não Informou	c Não possui
Nº de Identificação Social (NIS) - Número:	Órgão Emissor:	c Não Informou	c Não possui



23 - Há quanto tempo trabalha com atividades agroextrativistas?		[] anos		[] meses	
24 - É ex-beneficiário(a) do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA?		c Não		c Sim	
25 - Possui imóvel rural fora dos limites da UC?		c Não		c Sim	
26 - Exerce função pública?		c Não		c Sim	
c Servidor(a) eletivo(a)		c Servidor(a) permanente		c Servidor(a) temporário(a)	
27 - Participa de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço?		c Não		c Sim	
Comércio	c Empregador(a)	c Empregado(a)			
Indústria	c Empregador(a)	c Empregado(a)			
Serviços	c Empregador(a)	c Empregado(a)			
28 - É aposentado(a)?		c Não		c Sim	
		c por invalidez		c por idade ou serviço	
29 - Escolaridade:		c Analfabeto(a)		c Alfabetizado(a)	
Ensino Fundamental:		c 1º Ano		c 2º Ano/1ª Série	
		c 3º Ano/2ª Série		c 4º Ano/3ª Série	
		c 5º Ano/ 4ª Série		c 6º Ano/5ª Série	
		c 7º Ano/6ª Série		c 8º Ano/7ª Série	
		c 9º Ano/8ª Série		c Ensino Médio:	
		c 1ª Série		c 2ª Série	
		c 3ª Série		c Técnico Profissionalizante Completo	
		c Técnico Profissionalizante Incompleto		Superior:	
				c Completo	
				c Incompleto	
				c Outros:	

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR - CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)

Parte V - Informações Básicas: CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)

30 - Nome completo (sem abreviações):		31 - Sexo:	
		c Fem. c Masc.	
32 - Apelido (opcional):			
33 - Nome da mãe:			
34 - Nascimento (dia/mês/ano):		UF:	
Município:			
35 - Nacionalidade:		c Brasileiro(a) c Estrangeiro(a) c Brasileiro(a) Naturalizado(a)	

Parte VI - Modos de Uso e Relação de Ocupação: CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)

36 - Documentos pessoais:	
Carteira de Identidade (RG) - Número:	Órgão Emissor:
Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Número:	
37 - Situação Conjugal:	c Cônjuge c União Estável ou Companheiro (a)
38 - Quando veio morar aqui? / (mês/ano)	
39 - Que local morava antes?	
Comunidade:	
Município:	
UF:	
40 - Participa de alguma entidade associativa?	
c Associação, qual?	
c Cooperativa, qual?	
c Sindicato, qual?	
c Colônia, qual	
c Outra, qual?	
41 - Marque X nas suas atividades econômicas relacionadas a UC? Enumere os cinco principais tipos de atividades.	
Categorias	Tipos de atividades
Extrativismo	Vegetal c Frutos c Seringa c Óleos c Babaçu c Castanha
	c Outro, qual?
	Animal c Peixe c Caça c Caranguejo
	c Outro, qual?
	Mineral c Areia c Garimpo c Outro, qual?
Agricultura e pecuária	Agricultura familiar c Agricultura c Cultivo c Criação c Aquicultura
	c Outro, qual?
	Agricultura patronal c Cultivo c Criação c Aquicultura
	c Outro, qual?
Artesanato	Artesanato c Artesanato
Setor turístico	Setor Turístico c Guia c Transporte c Hospedagem c Alimentação
	c Outro, qual?
Autônomo	Autônomo c Autônomo(a)
Renda Fixa	Renda Fixa c Funcionário(a) publico(a) c Empregado(a) sem carteira assinada
	c Aposentado(a) c Empregado(a) com carteira assinada
42 - Usa área comum com outras famílias?	
c Não c Sim	

Parte VII - Informações Adicionais: CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)

(aplicadas somente para povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares)

43 - Documentos pessoais complementares:	
Carteira Profissional - Número:	Órgão Emissor:
Registro Geral de Pesca (RGP) - Número:	Órgão Emissor:
Nº de Identificação Social (NIS) - Número:	Órgão Emissor:
44 - Há quanto tempo trabalha com atividades agroextrativistas?	
[] anos [] meses	
45 - É ex-beneficiário(a) do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA?	
c Não c Sim	
46 - Possui imóvel rural fora dos limites da UC?	
c Não c Sim	
47 - Exerce função pública?	
c Não c Sim	
c Servidor(a) eletivo(a) c Servidor(a) permanente c Servidor(a) temporário(a)	
48 - Participa de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço?	
Comércio	c Empregador(a) c Empregado(a)
Indústria	c Empregador(a) c Empregado(a)
Serviços	c Empregador(a) c Empregado(a)
49 - É aposentado(a)?	
c Não c Sim	
c por invalidez c por idade	
50 - Escolaridade:	
c Analfabeto(a) c Alfabetizado(a)	
Estuda?	
Ensino Fundamental:	
c 1º Ano c 2º Ano/1ª Série c 3º Ano/2ª Série c 4º Ano/3ª Série	
c 5º Ano/ 4ª Série c 6º Ano/5ª Série c 7º Ano/6ª Série c 8º Ano/7ª Série c 9º Ano/8ª Série	
Ensino Médio:	
c 1ª Série c 2ª Série c 3ª Série c Técnico Profissionalizante Completo c Técnico Profissionalizante Incompleto	
Superior:	
c Completo c Incompleto c Outros:	



51 - Quadro de Integrantes da Unidade Familiar

NOME	SEXO	DATA NASCIMENTO			GRAU RELAÇÃO IN-TEGR. (*)	ESTUDA	NÍVEL ESCOLAR (**)	DOCUMENTAÇÃO (***)		
	1-FEM	DD	MM	AAAA		1-SIM		CPF	OUTRO (TIPO/NÚMERO)	
	2-MAS					2-NÃO				
IMPORTANTE: MAIORES DE 18 ANOS SOLTEIROS OU MENORES COM FAMÍLIA CONSTITUÍDA PODEM SE AUTODECLARAREM UMA UNIDADE FAMILIAR (*) GRAU DE RELAÇÃO DOS INTEGRANTES 02 - FILHO(A); 03 - ENTEADO(A); 04 - PAI/MÃE; 5 - AVÔ-AVÓ; 06 - IRMÃ/IRMÃO; 07 - SOGRO/SOGRA; 08 NETO/NETA; 09 - TIO/TIA; 10 - SOBRINHO(A); 11 - PRIMO(A); 12 - GENRO/NORA; 13 - PADRASTRO/MADRASTRA; 14 - CUNHADO(A); 15 - OUTROS INTEGRANTES DA UNIDADE FAMILIAR. (**) NÍVEL DE ESCOLARIDADE: 1 - ANALFABETO(A); 2 - ALFABETIZADO(A); 3 - ENSINO FUNDAMENTAL; 4 - ENSINO MÉDIO; 5 - ENSINO SUPERIOR. (***) TIPOS DE DOCUMENTOS: NÃO - NÃO POSSUI; RG - POSSUI REGISTRO GERAL; CN - POSSUI CERTIDÃO DE NASCIMENTO.										

PARTE IX - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas previstas em Lei (art. nº 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade:

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL FAMILIAR DATA: / / .	Digital		Digital
		ASSINATURA DO(A) CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)	
		DATA: / / .	

PARTE X - RESPONSÁVEIS PELA ENTREVISTA

Identificação do Entrevistador	Identificação do Servidor do ICMBio responsável
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura: Matrícula:
Local: Data: / /	Local: Data: / /

PORTARIA Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 45.954 de 30 de abril de 1959, que criou o Parque Nacional de Ubajara, no Estado do Ceará, modificado pelo Decreto nº 72.144 de 26 de abril de 1973 e Decreto s/nº, de 12 de dezembro de 2002; Considerando a Portaria IBAMA nº 23, de 09 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE; Considerando a Portaria ICM nº 80, de 09 de outubro de 2008, que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007655/2002-02; RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º, incisos I a XX e seu parágrafo único da Portaria ICM nº 80, de 09 de outubro de 2008, publicada no DOU de 10 de outubro de 2008, seção I, página 125, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

- II - Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiapina/CE, sendo titular e um suplente;
- III - Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente;
- IV - Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;
- V - Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, sendo um titular e um suplente;
- VI - Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;
- VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, sendo um titular e um suplente;
- IX - Unidade de Tianguá do Instituto de Desenvolvimento de Emprego - SINE/IDT, sendo um titular e um suplente;
- X - Agência de Tianguá/CE do Banco do Nordeste do Brasil S.A, sendo um titular e um suplente;
- XI - Secretaria de Turismo do Ceará - SETUR, sendo um titular e um suplente;
- DA SOCIEDADE CIVIL:
- XII - Associação de Agricultores do Pé da Serra do Acarape Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;
- XIII - Associação Comunitária do Sítio Amazonas Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Associação Comunitária do Sítio Paraíba Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;
- XV - Associação Comunitária de Vila Nova/Ubajara/CE, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara, sendo suplente;
- XVI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frecheirinha/CE, sendo titular e Associação Comunitária da Comunidade de Roca Velha de Frecheirinha/CE, sendo Suplente;
- XVII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

- XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;
- XIX - Federação das Entidades Comunitárias do Município de Ubajara - FEMAC, sendo um titular e um suplente;
- XX - Conselho de Desenvolvimento Regional da Ibiapaba/CE - CONDERI, sendo um titular e um suplente;
- XXI - Cooperativa de Trabalho, Assistência ao Turismo e Prestação de Serviços Gerais - LTDA - COOPTUR, sendo um titular e um suplente;
- XXII - Paróquia Sao José de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente.
- Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara sera presidido pelo chefe ou responsável institucional, a quem compete indicar seu suplente" (NR)
- Art. 2º - A Portaria ICM nº 80, de 09 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:
- "Art. 1º-A. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.
- §1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.
- §2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)
- "Art. 1º-B. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000	Presidência da República	26.000	10.000	36.000	
36000	Ministério da Saúde	0	32.227	32.227	
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	40.000	0	40.000	
56000	Ministério das Cidades	8.300	0	8.300	
TOTAL		74.300	42.227	116.527	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
56000	Ministério das Cidades	750	320	1.070
TOTAL		750	320	1.070

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
42000	Ministério da Cultura	30.000	0	30.000
52000	Ministério da Defesa	1.300	927	2.227
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	40.000	40.000
56000	Ministério das Cidades	0	9.370	9.370
TOTAL		31.300	50.297	81.597

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
20000	Presidência da República	0	36.000	36.000
TOTAL		0	36.000	36.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 186, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a frustração na arrecadação de receitas da fonte 180 - Recursos Próprios Financeiros, a existência de excesso de arrecadação na fonte 282 - Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, e a possibilidade de utilização desses recursos no atendimento de despesas contratuais relativas à prestação de serviços técnicos especializados, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0392		Pólo Industrial de Manaus										3.886.402
		ATIVIDADES										
22 122	0392 2035	Análise e Controle de Projetos Beneficiados com Incentivos Fiscais										
22 122	0392 2035 0101	Análise e Controle de Projetos Beneficiados com Incentivos Fiscais - No Município de Manaus - AM										
						F	3	2	90	0	282	3.886.402
TOTAL - FISCAL												3.886.402
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												3.886.402

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR					
0392		Pólo Industrial de Manaus										3.886.402					
		ATIVIDADES				F	3	2	90	0	180						
22 122	0392 2035	Análise e Controle de Projetos Beneficiados com Incentivos Fiscais										3.886.402					
22 122	0392 2035 0101	Análise e Controle de Projetos Beneficiados com Incentivos Fiscais - No Município de Manaus - AM										3.886.402					
TOTAL - FISCAL												3.886.402					
TOTAL - SEGURIDADE												0					
TOTAL - GERAL												3.886.402					



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 352, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas nos arts. 1º, II, e 32, XIX, do Anexo XII da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005 (Regimento Interno) e tendo em vista o disposto na Portaria nº 249, de 26 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 subsequente, Seção 1, páginas 77 e seguintes, resolve:

Art. 1º Divulgar o número de processos de aforamentos gratuitos homologados no exercício de 2011:

Mês	Quantidade	Mês	Quantidade	Mês	Quantidade	Mês	Quantidade
Janeiro	0	Abril	2	Julho	82	Outubro	34
Fevereiro	1	Maiο	17	Agosto	67	Novembro	16
Março	4	Junho	105	Setembro	94	Dezembro	16

Parágrafo único. A relação completa dos processos está disponível no endereço eletrônico <http://patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/apoio-ao-desenvolvimento-local-cgadm> .

Art. 2º Incumbe ao Departamento de Destinação Patrimonial encaminhar às Superintendências do Patrimônio da União relatório detalhado dos processos de aforamentos gratuitos homologados para registro no sistema Ferramenta Integrada de Gestão - FIGEST, para fins de apuração das metas fixadas pela Portaria nº 249, de 26 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entrega em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.543, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa as metas institucionais globais da Auditoria Fiscal do Trabalho para o exercício 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 140 a 163 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, notadamente em seu art. 144, bem como o disposto no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais globais da Auditoria Fiscal do Trabalho para o exercício 2012, conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

ANEXO I

Metas Institucionais Globais para a Auditoria Fiscal do Trabalho em 2012

Descrição da Ação	Programa no PPA	Descrição da Meta Física	Meta Física
Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Rede de Proteção ao Trabalho	Trabalhador registrado sob ação fiscal	550.000
Fiscalização do Trabalho no Campo	Rede de Proteção ao Trabalho	Trabalhador rural registrado sob ação fiscal	90.000
Inserção de Aprendizês no Mercado de Trabalho	Rede de Proteção ao Trabalho	Aprendiz inserido sob ação fiscal	120.000
Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho	Rede de Proteção ao Trabalho	Pessoa com deficiência inserida sob ação fiscal	35.000
Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Segurança e Saúde no Trabalho	Inspeção realizada	143.000
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	Erradicação do Trabalho Escravo	Ação realizada	270
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	Erradicação do Trabalho Infantil	Ação realizada	4.080

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de dezembro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, resolvo não conhecer do presente pedido de reconsideração referente ao Processo nº 46094.010800/2011-07 Empresa CAPS CRM CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA Estrangeiro: SERGIO NICOLAS SASIAIN CLAVIJO Passaporte: AM556539.

Em 14 de dezembro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094026010201135 Empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM SAUDE COLETIVA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: GUSTAVO BERGONZOLI Passaporte: D 537696.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46220002162201150 Empresa: WPLEX SOFTWARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN MARCEL ROBERT FOURNIER Passaporte: 05EK68412, Processo: 46094035181201155 Empresa: FINITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Fabio Scaglia Passaporte: Y 410502, Processo: 46205022725201114 Empresa: MANUEL JOAQUIM DA SILVA ROBALINHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO DA SILVA ROBALINHO Passaporte: J090806.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094035360201192 Empresa: BRAZILIAN LAND SERVICOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS FRASER Passaporte: 099141202, Processo: 46094039002201159 Empresa: AMI BRASIL

AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rosendo Fernando Cabral Heredia Passaporte: G01843134, Processo: 46094038941201186 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Arturo Quiros Rosas Passaporte: 08190082204, Processo: 46094038997201131 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oswaldo Teran Rodriguez Passaporte: 07060020393, Processo: 46094038940201131 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gerardo Martinez Briones Passaporte: G06795480.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094024303201188 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Claudius Mercean Passaporte: 12882531.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094035931201199 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL LEDOUX Passaporte: BA286951.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094029572201131 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GARCIA NAVEROS Passaporte: R400867.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46222003931201117 Empresa: HOTEL CASARAO AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANIELLO GENTILE Passaporte: E952213.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0609/2011 de 07/12/2011, 0611/2011 de 08/12/2011, 0612/2011 de 09/12/2011, 0613/2011 de 12/12/2011 e 0614/2011 de 13/12/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094034684201111 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SILVIA ALEJANDRA SOTELO LOPEZ Passaporte: CC 63550882, Processo: 46094039755201164 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT TOOVEY WALKER Passaporte: 475915198, Processo: 46094039756201117 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYNTHIA SUSANNE SIMMONS Passaporte: 422095878.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094042002201136 Empresa: RESENEDE FUTE-BOL CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHERIF DIALLO Passaporte: A00130995, Processo: 46094042001201191 Empresa: ASSOCIACAO DESPORTIVA - PRO-SPORT Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YAMILKA LAFITA CANCIO Passaporte: B917847.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094013507201193 Empresa: FEDERACAO INTERNACIONAL TRABALHADORES EM TRANSPORTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ARTURO RUÍZ TRHAMPE Passaporte: 007282234, Processo: 46094035374201114 Empresa: BENETEAU BRASIL CONSTRUCAO DE EMBARCACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Loic Marie Gelebart Passaporte: 08AT37725, Processo: 46094035375201151 Empresa: BENETEAU BRASIL CONSTRUCAO DE EMBARCACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabrice Gregory Lucat Passaporte: 11AC56862, Processo: 46094025849201156 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VEERA VENKATA NARASIMHA MURTHY CHITTURI Passaporte: F5051192, Processo: 46211006217201118 Empresa: SELMA REGINA DE MELO RIBEIRO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antoine Debaecke Passaporte: EH814857, Processo: 46094025745201141 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK JOHAN VET Passaporte: NSC7BD3K3, Processo: 46094027002201114 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAKESH AMMANATH RAMACHANDRAN Passaporte: G3721863, Processo: 46094027001201161 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDEEP SAHADEVAN Passaporte: F0548657, Processo: 46094032841201146 Empresa: INTRALOT MINAS GERAIS OPERACAO DE JOGOS, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HERMINIO LUIS IGLESIAS MARTINEZ Passaporte: SC3189995, Processo: 46094036053201129 Empresa: CAMAR MARINE MARICULTURA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR ANIBAL PROANO ROMAN Passaporte: 09-07271514, Processo: 46094038418201150 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ASSMANN Passaporte: C4YCJ58VX, Processo: 46094032711201111 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Enrique Vega Rodriguez Passaporte: 1128045450, Processo: 46094036506201117 Empresa: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELA SCHLICHTER Passaporte: 537391620, Processo: 46094034442201110 Empresa: MOSTEIRO DE SAO BENTO DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANG YUHONG Passaporte: G41764966, Processo: 46094034683201169 Empresa: LEONARDO ALVES CONRADO DE SOUZA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brian Michael Thomas Passaporte: 500553190, Processo: 46094038103201111 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN JULIEN BOERS Passaporte: NVR967C90, Processo: 46094039043201145 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR FERNANDEZ DOMINGUEZ Passaporte: AAE045529, Processo: 46094034451201119 Empresa: IN VITRO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIBIANA ISABEL RENDON VALDES Passaporte: CC53072464, Processo: 46094038848201171 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO CORTINOVIS Passaporte: AA0201632, Processo: 46094036061201175 Empresa: GREMIO RECREATIVO, SOCIAL E CULTURAL HOLD'EM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE LOUSA CARRIL GUEDES Passaporte: H022832, Processo: 46094038664201110 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tobias Christof Brugger Passaporte: C9T3JLNKP, Processo: 46094038551201114 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN RECH Passaporte: C4FW1VC08, Processo: 46094038328201169 Empresa: GAVEA INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT GREGORY EISNER Passaporte: 303467297, Processo: 46094033751201172 Empresa: GIANPAOLO SANTORO GRANATO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro José Domingues Silva Passaporte: J707413, Processo: 46094038238201178 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAKI ANDO Passaporte: TG6864855, Processo: 46094035286201112 Empresa: EMBALXADA DA REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARND ROSE Passaporte: C4CNCKJ59, Processo: 46094036569201173 Empresa: WEATHERFORD LABORATORIOS (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JACQUES Passaporte: 093116063, Processo: 46094036235201108 Empresa: CAFE - PROPAGANDA E COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERA LEITE DE ARAUJO FERREIRA DA CUNHA Passaporte: J259698, Processo: 46094039173201188 Empresa: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD CHARLES NURSER Passaporte: 305101657, Processo: 46094039324201106 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH RYAN Passaporte: LB0033358, Processo: 46094038273201197 Em-

presa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL SAVARINO Passaporte: AA5179312, Processo: 46094039054201125 Empresa: POYRY TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYLWIA SKALIK Passaporte: AP 8138261, Processo: 46094036449201176 Empresa: SGA SOCIEDADE GERAL AGROPECURIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE ROSSI Passaporte: YA2364710, Processo: 46094038671201111 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Vasconcelos e Sousa Paula Marques Passaporte: L559501, Processo: 46094039216201125 Empresa: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIANA ARCHILA BAUTISTA Passaporte: CC37513419, Processo: 46094038436201131 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DAVID CONNER Passaporte: 478847425, Processo: 46094038437201186 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ARTHUR RUSH Passaporte: 474707377, Processo: 46094037459201129 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Costin Passaporte: 09922932, Processo: 46094038435201197 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMANAN GOPALAN Passaporte: F2355893, Processo: 46094037602201182 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG FU Passaporte: P01321866, Processo: 46094038538201157 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO NARDI Passaporte: YA1877604, Processo: 46094039174201122 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO MARTORELL MC KAY Passaporte: 4441929, Processo: 46094038063201107 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAREY CHAMBERLAIN Passaporte: 761290441, Processo: 46094038335201161 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LONGFEI NING Passaporte: P01133210, Processo: 46094038315201190 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINGHUI LIU Passaporte: G21266819, Processo: 46094038633201151 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA SINTES SEGUI Passaporte: BA555200, Processo: 46094039217201170 Empresa: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGINIE MARIE DELAMBRE Passaporte: 08AD15919, Processo: 46094038853201184 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENBO ZHANG Passaporte: G43035991, Processo: 46094038376201157 Empresa: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS GERMAIN Passaporte: 03XX63275, Processo: 46094038849201116 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: G50062166, Processo: 46094038320201101 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUN SHEN Passaporte: G26745258, Processo: 46094038318201123 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIYUN ZHANG Passaporte: G50925356, Processo: 46094038322201191 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PING CHEN Passaporte: G34364068, Processo: 46094038641201105 Empresa: BERNARDES JACOBSEN ARQUITETURA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DE SÁ NOGUEIRA RUGERONI Passaporte: J369371, Processo: 46094038640201152 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS DE ALUNOS DO LYCEE FRANCAIS FRANCOIS MITTERRAND Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE JEANNE IDA GAYRAUD DIEUZAIDE Passaporte: 02YC48659, Processo: 46094038496201154 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC RAYMOND SPONVILLE Passaporte: 03XX27646, Processo: 46094038405201181 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME DE SANTIAGO FORN Passaporte: BD228174, Processo: 46094039051201191 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATALIA DANIELLE WISE Passaporte: E4023467, Processo: 46094038346201141 Empresa: GUARANI S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Khalid Achbouni Passaporte: 11AZ93616, Processo: 46094038321201147 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIBING HUANG Passaporte: G35771167, Processo: 46094038344201151 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sean Fayaz Mohammed Passaporte: TA114907, Processo: 46094038312201156 Empresa: CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERMAIN DENONCOURT Passaporte: WQ718993, Processo: 46094038403201191 Empresa: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL GUERREIRO LIMA VAZ Passaporte: L020025, Processo: 46094038323201136 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME FRANÇOIS GABRIEL BOQUET Passaporte: 09PE08655, Processo: 46094038311201110 Empresa: IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WARD WILLEM JOSEPH DOUMEN Passaporte: EI685067, Processo: 46094038969201113 Empresa: HM SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL PÉREZ JIMENEZ Passaporte: AAC640139, Processo: 46094038968201179 Empresa: HM SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO GÓMEZ MADDOZ Passaporte: AAC203062, Processo:

46094038851201195 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLI SONG Passaporte: G36857654, Processo: 46094039037201198 Empresa: WHITE & CASE LLP CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/NORTE-AMERICANO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ALANA MICHELLE PARKER Passaporte: 017711313, Processo: 46094038350201117 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IMRAN OGEER NAGIR Passaporte: BA003879, Processo: 46094038398201117 Empresa: BRAVIEW INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIH-NAN YU Passaporte: 212094918, Processo: 46094038494201165 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Steven F. Y. De Baets Passaporte: EH456024, Processo: 46094038434201142 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CASTRO CANESTRO Passaporte: AAC653876, Processo: 46094038852201130 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANG WANG Passaporte: G25705506, Processo: 46094038385201148 Empresa: JATAUBA PREFEITURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNY VIVIANA RUBIO PULIDO Passaporte: CC 53063789, Processo: 46094038706201112 Empresa: BIC AMAZONIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS ESTEVES Passaporte: 26933479N, Processo: 46094038499201198 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIMA TASLIMILANGARODI Passaporte: Z12734660, Processo: 46094039172201133 Empresa: DALKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO EUAN PACHECO Passaporte: 08310003947, Processo: 46094038904201178 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO GARCIA PORTURAS Passaporte: 27666518, Processo: 46094038614201124 Empresa: LINNIG BRASIL ACOPLAMENTOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TI-MO MADER Passaporte: C9VX6GROCF, Processo: 46094038574201111 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAN WANG Passaporte: G41818421, Processo: 46094038573201176 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAO GUANG LIU Passaporte: G47196455, Processo: 46094038903201123 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUN BUM LEE YOON Passaporte: 3177216, Processo: 46094038626201159 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISAO ISHIKAWA Passaporte: TH 0681175, Processo: 46094039047201123 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTINA SAMAROVA Passaporte: B0395756, Processo: 46094039039201187 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUKANYA PHONSUWAN Passaporte: H976477, Processo: 46094038628201148 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKANOBU UESAWA Passaporte: TH6040385, Processo: 46094038627201101 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAOHITO KITANO Passaporte: TK 5524693, Processo: 46094038967201124 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUZANNA LATYPOVA Passaporte: 64N°1724767, Processo: 46094039041201156 Empresa: COMERCIO DIGITAL BF LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreia Brito Cleto Lopes Domingues Passaporte: J985953, Processo: 46094038962201100 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ALVARADO GOMEZ Passaporte: G04740212, Processo: 46094039093201122 Empresa: DAVIS POLK & WARDWELL - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN DIEGO GUEVARA Passaporte: 478426327, Processo: 46094038961201157 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILANJANA BHATTACHARYYA Passaporte: J1650345, Processo: 46094038998201185 Empresa: ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Teresa Valera Fernández de Mesa Passaporte: AAA150369, Processo: 46094039318201141 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Francisco Serrano Sigler Passaporte: BC536041, Processo: 46094039315201115 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVNI TÜRKSEVEN Passaporte: C32H8L7T7, Processo: 46880000164201131 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Natalie Volk Passaporte: C241ZW4PN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094026873201111 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEBA PRASAD SAHA Passaporte: F5361993, Processo: 46094026877201191 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pradeep Ramesha Passaporte: H3378803, Processo: 46094034809201103 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bradley Adam Borek Passaporte: 485925950, Processo: 46094030756201143 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jan Erik Breistein Passaporte: 25626033, Processo: 46094030757201198 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Havard Breie Passaporte: 27871184, Processo: 46094030758201132 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jens Petter Brandlie Passaporte: 25626528, Processo: 46094030755201107 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Morten Garmann Passaporte: 25269707, Processo: 46094030759201187 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-

trangeiro: MARTIN TRONSHAUG Passaporte: 25179723, Processo: 46094034810201120 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eric Robert Schmidt Passaporte: 464981204, Processo: 46094034812201119 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Glenn Hickson Passaporte: 442616964, Processo: 46094034808201151 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael John Schlitters Passaporte: 209005174, Processo: 46094033945201178 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT JAMES JOHN-SON Passaporte: 445780532, Processo: 46094034269201150 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEUNG RUDEE RATANACHAIYANT Passaporte: V848052, Processo: 46094034569201139 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO MEDRIANO CRUZ Passaporte: EA0030493, Processo: 46094033946201112 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM CASPER Passaporte: 471875641, Processo: 46094035478201111 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: William Patrick Mc Ree Passaporte: 483761397, Processo: 46094034568201194 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN GU-TIERREZ NUQUI Passaporte: XX0887491, Processo: 46094034699201171 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OMAR JAVIER VERA ZAMORA Passaporte: 0486380386, Processo: 46094035479201165 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALDO BALDASSARE Passaporte: 423583300, Processo: 46094038156201123 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHINOBU MIKAGAWA Passaporte: 453091546, Processo: 46094035009201100 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI PRADELLA Passaporte: YA0615842, Processo: 46094035010201126 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO ENRIONE Passaporte: F672132, Processo: 46094035011201171 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE D'ARCANDELO Passaporte: E871069, Processo: 46094035058201134 Empresa: STRG CONSULTING GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALVARO JOSE GOMEZ NOGUEIRAS Passaporte: AB9765432, Processo: 46094035250201121 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERICA SANCHEZ DE LA RODA CAPDEVILA Passaporte: BF309683, Processo: 46094036313201166 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VAMSIKRISHNA MAZUMDAR Passaporte: F9228993, Processo: 46094038419201102 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WOLFGANG MERKLEIN Passaporte: 876204546, Processo: 46094038442201199 Empresa: DTEC PMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO AVILA BRUCKNER Passaporte: 2902418, Processo: 46094038443201133 Empresa: DTEC PMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER KAMMERER Passaporte: P1243631, Processo: 46094038444201188 Empresa: DTEC PMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS JOSEF ALFRED LINGENS Passaporte: 526757542, Processo: 46094038441201144 Empresa: DTEC PMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH GEORG WILHELM GROS Passaporte: 353859096, Processo: 46094036352201163 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Harold Alberto Arredondo Bautista Passaporte: AN318053, Processo: 46094036341201183 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABDULSABEER ABBAS Passaporte: F2495193, Processo: 46094036612201109 Empresa: STEER DAVIES & GLEAVE DO BRASIL - CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WILLIAM PILKINGTON Passaporte: 099207378, Processo: 4609403739201103 Empresa: GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CAMILO ALONSO JUSTE Passaporte: AAA793465, Processo: 46094038650201198 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOGUMIL ZBIGNIEW RYSZOWSKI Passaporte: AL3380627, Processo: 46094037063201181 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG MICHAEL WHITE Passaporte: 477700853, Processo: 46094037393201177 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Iain Innes Passaporte: 109228361, Processo: 46094037355201114 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ANDRES BENDA Passaporte: 10929871, Processo: 46094039056201114 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF AGNE SJÖBERG Passaporte: 82184501, Processo: 46094037362201116 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SZCZERA Passaporte: 537713848, Processo: 46094038144201107 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/08/2012 Estrangeiro: KOSUKE ARITOMI Passaporte: TH5470928, Processo: 46094038652201187 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REBECCA ANNE DUNN Passaporte: QF344051, Processo: 46094038686201171 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAGCHIL KIM Passaporte: CS0625969, Processo: 46094038685201127 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEJIN KIM Passaporte: MP0393748, Pro-



cesso: 46094038683201138 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAECHON RYU Passaporte: M17924037, Processo: 46094038684201182 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG HYUN PARK Passaporte: M08261892, Processo: 46094038408201114 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABÍLIO AGOSTINHO NUNES DA COSTA Passaporte: L835616, Processo: 46094038085201169 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEREK GEORGE BETTERIDGE Passaporte: 205270288, Processo: 46094038836201147 Empresa: MET-SÓ PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEPO JUHANI PUHTILA Passaporte: PR3666115, Processo: 46094037612201118 Empresa: GRAHAM PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SELENE AGUILAR TAPIA Passaporte: GO3112850, Processo: 46094038161201136 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS JOSEF APFELBACHER Passaporte: CFXWF90M2, Processo: 46094038698201104 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SE WON KWON Passaporte: DG1641033, Processo: 46094038699201141 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHWA LEE Passaporte: M39740169, Processo: 46094038125201172 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ricky Ervin Cruea Passaporte: 481766846, Processo: 46094038703201171 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/08/2012 Estrangeiro: YOSHIO KIMATA Passaporte: TK2205479, Processo: 46094038257201102 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/08/2012 Estrangeiro: YASUNOBU IWATA Passaporte: TK4340247, Processo: 46094038837201191 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO DETLEF SIEGBERT REICHEL Passaporte: CG3HCN92R, Processo: 46094038642201141 Empresa: INDRÁ BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR CARREIRA PEREZ Passaporte: BF309078, Processo: 46094038839201181 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN J DIAZ Passaporte: 462820576, Processo: 46094038840201113 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KISNA ALEJANDRA SUAREZ BOEKHOUDT Passaporte: 048229737, Processo: 46094038838201136 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO GASTON TUCAT Passaporte: 22080141N, Processo: 46094038374201168 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY BROUSSARD SR Passaporte: 408032613, Processo: 46094038433201106 Empresa: CERT ID CERTIFICADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CANAAN PATRICK RICE Passaporte: 076598359, Processo: 46094038406201125 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELENA MARIA RABBI Passaporte: AA0217232, Processo: 46094038489201152 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rita Melo G Corrêa Mendes Martinez Martins Passaporte: L861962, Processo: 46094038351201153 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: STEVEN JAMES FOSTER Passaporte: WD975190, Processo: 46094038353201142 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: KEVIN BLAINE WOLTER Passaporte: JV784868, Processo: 46094038352201106 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: JAMES ALLEN LINK Passaporte: WT211476, Processo: 46094038354201197 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: ROBERT JAMES HOPPE Passaporte: WL239268, Processo: 46094038887201179 Empresa: SCHUCKER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ki Wan Kim Passaporte: M72578952, Processo: 46094038885201180 Empresa: SCHUCKER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Won Bo Lee Passaporte: M33485430, Processo: 46094038537201111 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO DOMARD Passaporte: YA2485127, Processo: 46094039380201132 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILGON KIM Passaporte: M33158443, Processo: 46094038898201159 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANN ALEXANDRE NICOLAS SERRE Passaporte: 02XC44848, Processo: 46094038897201112 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO FERNANDO OSPINA JIMENEZ Passaporte: CC 93378767, Processo: 46094039377201119 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANG NYOUNG PARK Passaporte: M54184062, Processo: 46094039375201120 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGKYUN SEO Passaporte: BS2341360, Processo: 46094039379201116 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNG YOUNG YOON Passaporte: M65807417, Processo: 46094039376201174 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYEON YONG JO Passaporte: M59840795, Processo: 46094039010201103 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sarah Costlow Bowers Passaporte: 135316304, Processo: 46094039017201117 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHOON JANG Passaporte: M57984269, Processo: 46094039016201172 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-

trangeiro: KWAN PYO LEE Passaporte: SM0292388, Processo: 46094038900201190 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRODE ANDRÉ ROEDAL Passaporte: 25974644, Processo: 46094038599201114 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dustin Christopher Clarke Passaporte: WB852169, Processo: 46094038906201167 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI RUIZHAO Passaporte: G51726441, Processo: 46094038899201101 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STIAN HAGLIND Passaporte: 20496129, Processo: 46094038980201183 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS-JOERG THEODOR SCHROEDER Passaporte: 5750143216, Processo: 46094039096201166 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANG CHEN Passaporte: P01316800, Processo: 46094039099201108 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIQIAN WANG Passaporte: P01205830, Processo: 46094039095201111 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUAN WANG Passaporte: P00877086, Processo: 46094038976201115 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTTU JUHANA MATIAS ERICH Passaporte: PG5803777, Processo: 46094039042201109 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAWN PIERSON LODGE Passaporte: 403917293.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094038032201148 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MANDEL Passaporte: E275179, Processo: 46094036635201113 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: STEFAN AST Passaporte: 408005563, Processo: 46094036582201122 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL VALDIVIA RUIZ Passaporte: AAC408872, Processo: 46094036632201171 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL STEINER Passaporte: P4205468, Processo: 46094036642201115 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JOHANN AUGDOPLER Passaporte: P5777785, Processo: 46094036622201136 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PAWEL ADAM ORTMAN Passaporte: EB4264799, Processo: 46094036634201161 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MICHAL STANIEC Passaporte: EC8275981, Processo: 46094036640201118 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: GUENTHER REINGRUBER Passaporte: P1030751, Processo: 46094036641201162 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: BEATE AISLEITNER Passaporte: L05179274, Processo: 46094036639201193 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: KAMIL POKLUDA Passaporte: 34629371, Processo: 46094036636201150 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JOHANN GUSENBAUER Passaporte: 3222560, Processo: 46094036637201102 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: KAPLONSKI SZYMON Passaporte: AH6846281, Processo: 46094036638201149 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MICHAŁI ANDRZEJ KRZYSZTOF Passaporte: AU9352463, Processo: 46094036633201116 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARKUS LASSLBERGER Passaporte: J03577612, Processo: 46094036631201127 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PIOTR KRZYSZTOF KRYPEL Passaporte: AS55810009, Processo: 46094037321201120 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENDRIK JACOBUS LOGGER Passaporte: NS4CP9832, Processo: 46094036941201141 Empresa: DELMAR SISTEMAS DE ANCORAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DE MARKUS DE WHUN HORACE Passaporte: 464081258, Processo: 46094036942201196 Empresa: DELMAR SISTEMAS DE ANCORAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DILLON BLAINE SHULER Passaporte: 458545696, Processo: 46094036935201194 Empresa: DELMAR SISTEMAS DE ANCORAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB MICHAEL HANKEN Passaporte: 460714887, Processo: 46094039104201174 Empresa: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEAL JAMES HENDRICKS Passaporte: 420782414, Processo: 46094036936201139 Empresa: DELMAR SISTEMAS DE ANCORAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY DOUGLAS GUARDIA Passaporte: 443255334, Processo: 46094036939201172 Empresa: DELMAR SISTEMAS DE ANCORAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENDALL JACOBY COMEAUX Passaporte: 440384979, Processo: 46094036938201128 Empresa: DELMAR SISTEMAS DE ANCORAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBBIE HOWELL ONEAL PHILLIPS Passaporte: 479177082, Processo: 46094036931201114 Empresa: DELMAR SISTEMAS DE ANCORAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKE ANTHONY WAMBLE Passaporte: 487327034, Processo: 46094039012201194 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eric Todd Martin Passaporte: 490999602, Processo: 46094036946201174 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN WAWRZYNIAC RADWANSKI Passaporte: EA3024829, Processo: 46094039049201112 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME DE MEYER Passaporte: EG484160, Processo: 46094039132201191 Empresa: ALPITEC DO

BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEVAN BARRELL Passaporte: M 00013712, Processo: 46094039048201178 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADELINO DUARTE Passaporte: 07BB35043, Processo: 46094038760201150 Empresa: FOXCNN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LANXIANG CHEN Passaporte: G49354893, Processo: 46094039066201150 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHIRO TAKANO Passaporte: TH5952616, Processo: 46094039065201113 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HISANOBU SOEJIMA Passaporte: TH8278158, Processo: 46094039067201102 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADAHIRO ENOKITA Passaporte: TH1616297, Processo: 46094038752201111 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIXIAO XIE Passaporte: G51203509, Processo: 46094039061201127 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIAN DUCA Passaporte: A3698613, Processo: 46094039064201161 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO PIU Passaporte: D773793, Processo: 46094039202201110 Empresa: READ SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELSON DIAZ Passaporte: 478105667, Processo: 46094039203201156 Empresa: READ SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANDY JOE SEMROSKA Passaporte: 455765229, Processo: 46094038364201122 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sonny Roy Passaporte: BA391836, Processo: 46094038754201101 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI GONG Passaporte: G50915484, Processo: 46094038756201191 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANGJIN ZHANG Passaporte: G41268625, Processo: 46094038768201116 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUXIN CHEN Passaporte: G51002563, Processo: 46094038778201151 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGPING ZENG Passaporte: G51513256, Processo: 46094038565201120 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJOERN FREDRIK JOHANSSON Passaporte: 82787974, Processo: 46094038660201123 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY PATRICK SHIFLETT Passaporte: 016930627, Processo: 46094039337201177 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUHAI LEE KUOK CHAI Passaporte: K23425725, Processo: 46094039090201199 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANÇOIS MICHEL CLAUDE MERCIER Passaporte: 07CE35440, Processo: 46094038044201172 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELLY ANN KARL Passaporte: 456945819, Processo: 46094039058201111 Empresa: MEAD JOHNSON DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE NUTRICAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANLIO OSPINA BALCAZAR Passaporte: CC16880061, Processo: 46094038598201170 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAUTE FLATOEY Passaporte: 27675454, Processo: 46094039062201171 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUICHI ISHIMORI Passaporte: TK2977951, Processo: 46094038747201109 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAINER KOCH Passaporte: 519783608, Processo: 46094038748201145 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILAN DIETRICH WERNER WILHELM PILASKI Passaporte: C9F1M6VF5, Processo: 46094039306201116 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: YUE CHENGANG Passaporte: P01390806, Processo: 46094039284201194 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WANG GUOCHENG Passaporte: P00367556, Processo: 46094039276201148 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: CAO ZHAOYANG Passaporte: P01242116, Processo: 46094039281201151 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: CHEN FUWEI Passaporte: P00733505, Processo: 46094038758201181 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAIFENG YANG Passaporte: G51367875, Processo: 46094038782201110 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LANJUN MA Passaporte: G49847227, Processo: 46094038762201149 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO XIA Passaporte: G50176487, Processo: 46094039280201114 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: HUI GANG Passaporte: P00110739, Processo: 46094039278201137 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: HE XIYANG Passaporte: P00370766, Processo: 46094039282201103 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LI GUANGZHUO Passaporte: P01390805, Processo: 46094039277201192 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: CAO WEI Passaporte: G48732587, Processo: 46094039279201181 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: SHI GONGXIN Passaporte: G24984526, Processo: 46094039059201158 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Bayour Passaporte: 202784330, Processo: 46094039060201182 Em-

presa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIELS BO JENSEN Passaporte: 102183601, Processo: 46094039310201184 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: CHEN JIAN Passaporte: P00732564, Processo: 46094039307201161 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: FENG TAO Passaporte: P01239823, Processo: 46094039311201129 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LI GUANG-BING Passaporte: P01390817, Processo: 46094039131201147 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE VAN DER WALT Passaporte: 470873805, Processo: 46094038804201141 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL DA CONCEIÇÃO SOARES Passaporte: L736760, Processo: 46094039309201150 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LI ZHIHUA Passaporte: P01053581, Processo: 46094039313201118 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LIU SHIXIN Passaporte: P01390818, Processo: 46094039312201173 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LIU XIAODONG Passaporte: P00726341, Processo: 46094039308201113 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: TANG JIAHUA Passaporte: P00116298, Processo: 46094039314201162 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WU YOUQING Passaporte: P01390819, Processo: 46094039129201178 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN CHARL ROETS Passaporte: 466848956, Processo: 46094038549201137 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEO YAMAZAWA Passaporte: TH7658156, Processo: 46094039352201115 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JOSEF TAFELMEIER Passaporte: CFX7GJ8KT, Processo: 46094039015201128 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SCHIMMER-WOELTJE Passaporte: 1500264334, Processo: 46094038597201125 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIK ANDRE FORSTRONEN Passaporte: 25771891, Processo: 46094039019201114 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UDO KRAFT Passaporte: 441000939, Processo: 46094039018201161 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EWALD ANDREAS PETER MARIO NAUMANN Passaporte: 167407200, Processo: 46094038624201160 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMISLAV HAJDUK Passaporte: 090245738, Processo: 46094039348201157 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD FRIEDRICH SCHATZ Passaporte: 868506686, Processo: 46094039346201168 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT ENGELKE Passaporte: C1VL9F9LJ, Processo: 46094038581201112 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGGANG WANG Passaporte: P00282786, Processo: 46094039130201101 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE GREGORIO DA SILVA Passaporte: 480395636, Processo: 46094039254201188 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID BRYAN CANTERBURY Passaporte: 401516268, Processo: 46094039133201136 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHITOMO GOMI Passaporte: TK0620616, Processo: 46094039354201112 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG MANFRED JANNER Passaporte: CFX7TKK90, Processo: 46094039350201126 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN MATTHIAS GRAEF Passaporte: CFX6XP1NL, Processo: 46094039234201115 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Knut Snorre Sandnes Passaporte: 26365914, Processo: 46094039235201151 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Helge Stoelen Passaporte: 20844050, Processo: 46094039328201186 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA YASUDA Passaporte: TG3484762, Processo: 46094038615201179 Empresa: BRASLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEW PING KUAN Passaporte: 19298801, Processo: 46094039368201128 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY LEE ROLLINS Passaporte: 482881709, Processo: 46094039327201131 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOKAZU TAGO Passaporte: TH9041310, Processo: 46094038555201194 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGKOOK CHOI Passaporte: UL0307466, Processo: 46094038554201140 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BONGSIK KWEON Passaporte: M15600644, Processo: 46094038553201103 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGKEUN LEE Passaporte: M11228581, Processo: 46094038616201113 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGBOK LIM Passaporte: M13385687, Processo: 46094039111201176 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO ARZATE HERNANDEZ Passaporte: 06420015652, Processo: 46094039110201121 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIAKI TAKEOKA Passaporte: TG 3514653, Processo: 46094039109201105 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: TOMOYUKI SHIRAKI Passaporte: TG 5112566, Processo: 46094038612201135 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bradley James Landry Passaporte: 447486367, Processo: 46094038946201117 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Brad Marcel Billiot Passaporte: 444865483, Processo: 46094038611201191 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marshall Ralph Alleman Passaporte: 017929138, Processo: 46094038947201153 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Terry Glenn Chauvin Passaporte: 482890822, Processo: 46094038620201181 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL THOMAS HUMPHRIES Passaporte: 104863384, Processo: 46094038617201168 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY FINNETTY Passaporte: 800968494, Processo: 46094038618201111 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL DAVID HUMPHRIES Passaporte: 402621256, Processo: 46094038619201157 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DALE Passaporte: 209135640, Processo: 46094038559201172 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORIFUMI KOMATSU Passaporte: TG7934811, Processo: 46094038558201128 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUYUKI SHIRATANI Passaporte: TH4757953, Processo: 46094038557201183 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEYA SHIGEMATSU Passaporte: TK3176329, Processo: 46094038622201171 Empresa: MWL BRASIL RODAS & ELXOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS JOACHIM PETER KLEIN Passaporte: 353359780, Processo: 46094038566201174 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS-DIETER HEINZ WOLFGANG MEISTER Passaporte: C89VJCLVN, Processo: 46094038556201139 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNG YONG LIM Passaporte: JR4014042, Processo: 46094039127201189 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON MICHAEL CHILDS Passaporte: 467073071, Processo: 46094039045201134 Empresa: ROCHLING DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS EISENHAEUER Passaporte: CH8X19PW4, Processo: 46094039044201190 Empresa: ROCHLING DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLKMAR WOLF Passaporte: 972110872, Processo: 46094038942201121 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEHAI YU Passaporte: G28211304, Processo: 46094038943201175 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENGWEN YU Passaporte: G50641932, Processo: 46094039178201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASSAMAN EBRAHIMI Passaporte: 472827547, Processo: 46094039179201155 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KA LEUNG LOK Passaporte: 435816986, Processo: 46094039211201101 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AJAI BAJPAI Passaporte: F0390741, Processo: 46094039201201167 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK WILLIAM DEIS Passaporte: BA311928, Processo: 46094039200201112 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUANE A. WORKS Passaporte: QB959028, Processo: 46094038994201105 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE DANIEL OVEJERO ABDALA Passaporte: AAD549850, Processo: 46094038995201141 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAN GALLARDO COLOMER Passaporte: AAD451914, Processo: 46094038996201196 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER HERNANDEZ GOMEZ Passaporte: BE177466, Processo: 46094038993201152 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XAVIER PALLE BAGO Passaporte: BE390966, Processo: 46094039210201158 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN DALE MITCHELL Passaporte: 017913961, Processo: 46094039209201123 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHRIKANT POPAT PAWAR Passaporte: F8604552, Processo: 46094039001201112 Empresa: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: George Cullen Vandora Passaporte: 464803977, Processo: 46094039400201175 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEIZOH HATTORI Passaporte: TG7557061, Processo: 46094039425201179 Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEEPAK PARMAR Passaporte: BA641007, Processo: 46094039264201113 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIXU QUAN Passaporte: G43516214, Processo: 46094039356201101 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL SCHIEBELBEIN Passaporte: C96RN5JXX, Processo: 46094039355201159 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIKO HANS WEINECKE Passa-

porte: 669613281, Processo: 46094039331201108 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER WIELAND Passaporte: F3625064, Processo: 46094039321201164 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Constance Lee Fisher Passaporte: WD062300, Processo: 46094039332201144 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS RITTER Passaporte: X3604477, Processo: 46094039470201123 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT DOUGLAS WALKER Passaporte: 483006561, Processo: 46094039518201101 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELLE HOPE GILVEY Passaporte: 483526811.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094040452201194 Empresa: FUNDACAO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: EIZO SAKAMOTO Passaporte: TH4840137 Estrangeiro: MASASHI HOSHINA Passaporte: TH6184618, Processo: 46094040894201131 Empresa: ARTEMUNDI PRODUcoes CULTURAIS LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS GEORGE BOYD Passaporte: 490512262, Processo: 46094040893201196 Empresa: ARTEMUNDI PRODUcoes CULTURAIS LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMY CAROLINE TATUM Passaporte: 485338958, Processo: 46094040895201185 Empresa: ARTEMUNDI PRODUcoes CULTURAIS LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY ERIC LANDAUER Passaporte: 45449614, Processo: 46094040921201175 Empresa: ESCAMILLA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADELIO MANUEL TEIXEIRA PERA Passaporte: L882999 Estrangeiro: ANTONIO JORGE FERNANDES BICA Passaporte: L892781 Estrangeiro: ANTONIO JOSE VIEIRA MARQUES PEDRA Passaporte: J911655 Estrangeiro: CARLA DE OLIVEIRA RIBEIRO Passaporte: L881906 Estrangeiro: CARLOS MANUEL DINIS PIÇARRA ALVES Passaporte: J439850 Estrangeiro: FELIPE MIGUEL MOREIRA GONÇALVES DA SILVA Passaporte: H649144 Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA ROUSSEAU Passaporte: G629377 Estrangeiro: HELDER FILIPE DA SILVA PINHEIRO Passaporte: J908640 Estrangeiro: HENRIQUE JOEL DA SILVA AZEVEDO Passaporte: J900892 Estrangeiro: JOAO MIGUEL ESGALHADO HENRIQUES Passaporte: G699089 Estrangeiro: JOAQUIM FERREIRA MARQUES Passaporte: L883001 Estrangeiro: JOSE FERNANDO FERREIRA DA COSTA Passaporte: L882996 Estrangeiro: JOSE MANUEL DE OLIVEIRA BARRETO Passaporte: L900347 Estrangeiro: JOSE CAMILO RODRIGUES Passaporte: L892830 Estrangeiro: LUIS PEDRO CHAMBEL DELL VALLE GUIMARÃES Passaporte: L892788 Estrangeiro: MANUEL JOSÉ MARQUES SANTOS Passaporte: L910964 Estrangeiro: MARIA EMILIA CABRAL SILVESTRE Passaporte: J888997 Estrangeiro: MARIA JOÃO COELHO DE LIMA TEIXEIRA Passaporte: L892786 Estrangeiro: MARIO GABRIEL FRANCO PEREIRA PINTO Passaporte: L886418 Estrangeiro: MIGUEL MARTINS DA FONTE DO AMARAL Passaporte: J908022 Estrangeiro: MÁRIO JOÃO LAGINHA DOS SANTOS Passaporte: L081887 Estrangeiro: PAULO AVELINO FARIA DE CARVALHO Passaporte: L887207 Estrangeiro: PAULO SERGIO DA SILVA FERREIRA Passaporte: J878818 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL ALMENDRA FERREIRA Passaporte: G952305 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL FIGUEIREDO DA SILVA Passaporte: L898209 Estrangeiro: RAQUEL FILIPA TAVARES DE ALMEIDA GUERREIRO Passaporte: J992046 Estrangeiro: RICARDO JORGE BARBOSA DE SOUSA PAIS Passaporte: G382652 Estrangeiro: RUI PEDRO MARQUES SIMÃO Passaporte: J738341 Estrangeiro: SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS Passaporte: J738918 Estrangeiro: VIRGINIA MARIA DE BARROS PEREIRA Passaporte: L883000, Processo: 46094041597201111 Empresa: MUSIKA PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN CLIVE STROOPER Passaporte: N2739782 Estrangeiro: AGNÈS HÉLÈNE MARIE-ANNE COURTAY Passaporte: 02ZE16866 Estrangeiro: ALICE SOLANGE PAULETTE FRANÇOIS Passaporte: 05AR80868 Estrangeiro: ARTHUR FRANCO Passaporte: 07CL75782 Estrangeiro: AYLIN SEZER Passaporte: NR9L2J6P0 Estrangeiro: Abdou Ouologuem Passaporte: B0274362 Estrangeiro: BETHZABÉE HAAS Passaporte: 10CX26325 Estrangeiro: FRANK ANDRÉ EUGENE KRAWCYK-LOUBET Passaporte: 07AT79801 Estrangeiro: JEAN-CHRISTOPHE BORNE Passaporte: 02VD16429 Estrangeiro: JULIA ALLYSON BULLOCK Passaporte: 401986634 Estrangeiro: LEILA BENHAMZA Passaporte: 09AD54985 Estrangeiro: MÁLIA ILMEM BENDIMERAD Passaporte: 10CX90546 Estrangeiro: PHILIPPE THIERRY CLAUDE VIALATTE Passaporte: 02VF34731 Estrangeiro: Patrick Roger Julien Georges Bolleire Passaporte: EG361796 Estrangeiro: THOMAS ULYSSE DOLIE usage Dolié-Larrouette Passaporte: 02YD69031 Estrangeiro: WILLIAM YOTNDA Passaporte: 10CK66636, Processo: 4609404097201120 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NED TANNER SHEPARD Passaporte: 482554928 Estrangeiro: OSSAMA AL SARRAF Passaporte: BA739490, Processo: 46094041589201166 Empresa: PARTY PEOPLE ENTRETENIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL KANDI Passaporte: 203767118, Processo: 46094041534201156 Empresa: NEW CONCEPTS ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALFRED POOLE Passaporte: 476234235 Estrangeiro: DOMINIC CHARLES PETERS Passaporte: 761244535, Processo: 46094041970201125 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL VATER Passaporte: C3K722V42, Processo: 46094041757201113 Empresa: BEGHIN EMPREENDIMENTOS PUBLICITARIOS E PROMOCOES LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estran-



geiro: ROLANDO SARABIA OQUENDO Passaporte: B614540, Processo: 46094041978201191 Empresa: BULLDOZER REPRESENTACAO E INTERMEDIACAO ARTISTICA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARK KENNETH KNIGHT Passaporte: 540576784, Processo: 46094041972201114 Empresa: BULLDOZER REPRESENTACAO E INTERMEDIACAO ARTISTICA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLYDE SERGIO NARAIN Passaporte: BC4JKK3K1, Processo: 46094042204201188 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GARETHY THOMAS RHYS EMERY Passaporte: 099135268, Processo: 46094042418201154 Empresa: ADORE PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Boyd/ Raymond Arlington Passaporte: 015718638 Estrangeiro: Bradford/ Adrian David Passaporte: WG401570 Estrangeiro: Caisse/ Clayton Christopher Passaporte: 429907126 Estrangeiro: Ciccoline/ Joseph Francis Passaporte: 210563047 Estrangeiro: Daneker/ James Matthew Passaporte: 219619209 Estrangeiro: Fensler/ Joseph Andrew Passaporte: 485459507 Estrangeiro: KEVIN LEONARD MCINTYRE Passaporte: 107026137 Estrangeiro: Landers/ Thomas Chad Passaporte: 486544321 Estrangeiro: Lowery/ Jacob Ferrand Passaporte: 135838448 Estrangeiro: Manix/ Matthew David Passaporte: 466623412 Estrangeiro: Pearce/ Glenn William Passaporte: 223586553 Estrangeiro: Smith/ Michael Whitaker Passaporte: 211519570.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094042087201152 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIAN KURNIAWAN Passaporte: T 122819 Estrangeiro: ELTON FRANCISCO DSILVA Passaporte: H9410097 Estrangeiro: ERIKA SIMONA BARICZ Passaporte: 14887661 Estrangeiro: FRANCESCO DI MAURO Passaporte: D 918902 Estrangeiro: GARY ARDIANSYAH Passaporte: S 563663 Estrangeiro: GIUSEPPE SCHINTU Passaporte: YA0040615 Estrangeiro: GLENDON PALABRICA PONSICA Passaporte: EB2306048 Estrangeiro: HASAN Passaporte: T 544943 Estrangeiro: I KOMANG TRYANTA JAYANINGRAT Passaporte: A 1304297 Estrangeiro: MAURIZIO IAVARONE Passaporte: YA1737252 Estrangeiro: MUHAMMAD MAHRAN Passaporte: W 220442 Estrangeiro: PUTU DEDI STYAWAN Passaporte: U 512798 Estrangeiro: RIDWAN Passaporte: S 073560 Estrangeiro: SONNY NIETO URBANO Passaporte: VV0325727 Estrangeiro: VINCENZO SCHIANO Passaporte: 597664 X Estrangeiro: WIGAR RIDZKI WINARDI Passaporte: A 1453411 Estrangeiro: YUSWANDI RASDANI Passaporte: S 995836, Processo: 46094042089201141 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN ARICHETA MARQUEZ Passaporte: XX2828197 Estrangeiro: CLIFFORD JUMAPIT TOMIMBANG Passaporte: XX2622028 Estrangeiro: DANIEL ALMO DAROCA Passaporte: EB1674744 Estrangeiro: DIOMEDES CATUBIGO ORACOY Passaporte: XX3281186 Estrangeiro: DIOSDADO CAGANDE DUYOGAN Passaporte: XX3153873 Estrangeiro: EDMUNDO JAVIER PEREZ Passaporte: XX4109073 Estrangeiro: EDUARDO CUBALLES PEREZ Passaporte: XX2915089 Estrangeiro: EDWIN PASCUAL LAGMAN Passaporte: XX1872072 Estrangeiro: HERNAN VILLARUEL VILLAS Passaporte: XX0534207 Estrangeiro: I KADEK DWI ASA WIBAWA Passaporte: U 807400 Estrangeiro: ISMAEL ESTACIO QUIJANO Passaporte: XX5628742 Estrangeiro: JAIME BOISER DONGHIL Passaporte: XX0624482 Estrangeiro: MICHAEL SELLADO MAGON Passaporte: XX5282752 Estrangeiro: PAUL LOUIE TANO VISITACION Passaporte: XX0890603 Estrangeiro: PAULINO JR RED MIPALAR Passaporte: XX0745979 Estrangeiro: PHILIP ARCOBILLAS BENEDICTO Passaporte: XX5081021 Estrangeiro: RALLY APOSTOL MAGTALAS Passaporte: XX4705349 Estrangeiro: REYNALDO ACLAN MACARAYAN Passaporte: XX0915352 Estrangeiro: RICIS JAY GUILLERMO AGBAYANI Passaporte: XX3165308 Estrangeiro: RINALYN LANDICHO AMO Passaporte: XX3089222 Estrangeiro: ROOSEVELT JR BARIT PADIRAYON Passaporte: XX1835127 Estrangeiro: RUDOLF JASON PALUGOD ALCARAZ Passaporte: EB2059866 Estrangeiro: RUDY NASIHIN Passaporte: R 941351, Processo: 46094041742201155 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARON TADEU REMEDIOS GRACIAS Passaporte: E8768047 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOAQUIM CARDOZO Passaporte: F8293705 Estrangeiro: LJUBISA CVETKOVIC Passaporte: 007759808, Processo: 46094041743201108 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLEN GALILUYO CAHIMAT Passaporte: XX5281582 Estrangeiro: ANA MALALDA FERREIRA QUINTAO Passaporte: L298111 Estrangeiro: EKO SULAKSONO PUTRO Passaporte: U 040993 Estrangeiro: JAYVEE NICOLE BALAIS LAGOS Passaporte: XX0791066 Estrangeiro: JOMER DELFIN CHAVEZ Passaporte: EB1347928 Estrangeiro: LEVENTE MENESI Passaporte: BC0971450 Estrangeiro: RYAN QUEZON CAGA Passaporte: XX2677135, Processo: 46094041741201119 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EMILIO LUNA CUELLO Passaporte: SE1173518 Estrangeiro: GENSON IGNATIUS PESSO Passaporte: F7626100 Estrangeiro: JOANA ANDREA RIBEIRO BILHAU Passaporte: L819239 Estrangeiro: LISA ANN PHILLIPS Passaporte: 475062068 Estrangeiro: MICHAEL DONOVAN TASK Passaporte: WF460807 Estrangeiro: SAUL POMARE BOXTON Passaporte: CC 18002988 Estrangeiro: TRIXIE MELLISA MARSHALL Passaporte: TA321717, Processo: 46094041718201116 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO CORTEZ VILAFUERTE Passaporte: XX4189713 Estrangeiro: DANIELA SCHIMMACK Passaporte: 270820010 Estrangeiro: DONALD DES-

TURA DE BELEN Passaporte: XX2999640 Estrangeiro: JOERG BIRCKIGT Passaporte: 76 36843469 Estrangeiro: MARCO HEIK Passaporte: 4764885893 Estrangeiro: WELLEM SALOMI AYUB DAVID Passaporte: A0308620, Processo: 46094042088201105 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DESMOND BROWN Passaporte: A2196898 Estrangeiro: GIUSEPPE ANZELMO Passaporte: C 457526 Estrangeiro: JOSE JAIME TORMO SANCHEZ Passaporte: E136593 Estrangeiro: ROCCO BAGNATO Passaporte: C 596746 Estrangeiro: VAN JAKE CHUA DEIPARINE Passaporte: XX1397044, Processo: 46094041719201161 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMEY LOWI MOHANLAL FONDEKER Passaporte: F9877140 Estrangeiro: ANGELIKA BRIGITTE DR HIRDES GEB. ZELLER Passaporte: 153026630 Estrangeiro: DOMINGO JR. SANTELICES BARDON Passaporte: XX0000054 Estrangeiro: ELENA CLAUDIA ISTRATE Passaporte: 15071289 Estrangeiro: ELVIRA KATHRIN SCHAEPLI Passaporte: C9F8G4WNJ Estrangeiro: ERNST-MARTIN BUCHTA Passaporte: C3MY5JJJ8 Estrangeiro: GENE LAZ VILLA Passaporte: XX5181006 Estrangeiro: GENOVEVO JR MATEO PRIAS Passaporte: EB3353227 Estrangeiro: JACKY TAAL MORALES Passaporte: XX4676530 Estrangeiro: JEFFREY DELLOSA VALENZUELA Passaporte: XX1085617 Estrangeiro: JOSE JR. SALARDA GANZON Passaporte: XX5178482 Estrangeiro: JOSE PANOPPIO NAREDO Passaporte: EB1803111 Estrangeiro: LORENZO III BATTALLA QUISMORIO Passaporte: XX5164609 Estrangeiro: PATRIA TRACY JUDE MARIANO DOLINO Passaporte: XX1989270 Estrangeiro: PEARLITO SIMON GASPAS Passaporte: EB2085052 Estrangeiro: REBECCA ANOUCHE LLEWELLYN Passaporte: 704722521 Estrangeiro: RODOLFO JUNIO CAYABYAB Passaporte: EB1232062 Estrangeiro: SABINE STEFANIE PFEIFHOFFER Passaporte: P1105464 Estrangeiro: SANDRA KOEPEL Passaporte: COJJW0T67 Estrangeiro: SILKE VERONIKA KLOEPPER Passaporte: C7J44W4RY Estrangeiro: SONNY BOY VIADO ASUNCION Passaporte: XX0320678, Processo: 46094042090201176 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LILIANA CARDOSO SUAREZ Passaporte: CC65695986, Processo: 46094041720201195 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GILBERT DE VERA SARMIENTO Passaporte: XX4773848 Estrangeiro: JOHN PAUL CARLOS CALDERON Passaporte: WW0160375.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094037912201105 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM DAVID YOUNG JR. Passaporte: 445864884, Processo: 46094036034201101 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES TIMOTHY AU- COIN Passaporte: 134781530, Processo: 46094036036201191 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT STUART PRESSLEY Passaporte: 652720448, Processo: 46094035932201133 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC ALLEN OLSON Passaporte: 134936475, Processo: 46094036035201147 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER LOUIS VINCENT GUAL Passaporte: 11AF52005, Processo: 46094036279201120 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNATHAN DAVID WHITLOW Passaporte: 210856069, Processo: 46094034710201101 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESZEK CZESLAW KUZIAN Passaporte: AL6893067, Processo: 46094038621201126 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WAYNE COOLEY Passaporte: 105488149, Processo: 46094038676201136 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN ROSTROEM Passaporte: 200963587, Processo: 46094036243201146 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: ALISTAIR MACFARLANE Passaporte: 208693212 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CANNON Passaporte: PA2306075, Processo: 46094038933201130 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: ALEXANDER CZYSCH Passaporte: C3JK54K55, Processo: 46094039148201102 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2013 Estrangeiro: JEMMUEL APOLINAR ESMA Passaporte: EB0814906, Processo: 46094038926201138 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: RADOSLAW KRZYSZTOF KOSTRZEWA Passaporte: AP 6084182, Processo: 46094038931201141 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: DEREK STEWART MORRISON GRIFFITHS Passaporte: 093124800, Processo: 46094038927201182 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: PIOTR LUCYK Passaporte: AS 9776476, Processo: 46094038935201129 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: LUKASZ WLADYSLAW KIEPAS Passaporte: AJ 4261147, Processo: 46094036171201137 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/02/2013 Estrangeiro: MICHAEL WINFIELD SEARIGHT Passaporte: 402482065, Processo: 46094038928201127 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: ALASTAIR WILLIAM SMITH Passaporte: 094497187, Processo: 46094036432201119 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: BABY SANJOY CORTES Passaporte: XX5048833 Estrangeiro: RAMIL BESA VETUS Passaporte: EB1807588, Processo: 46094038929201171 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro:

CRAIG DENIS CONDON Passaporte: B 655697, Processo: 46094038930201104 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: DARIUSZ MUSIELEWICZ Passaporte: AC 6276362, Processo: 46094038934201184 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: SLOBODAN UZELAC Passaporte: 002806508, Processo: 46094036943201131 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CAMACHO ABUAN Passaporte: XX4475347 Estrangeiro: CRIZALDY MENDOZA ALEJANDRO Passaporte: XX1828007 Estrangeiro: JESUS JARO CASTILLO Passaporte: EB1152339, Processo: 46094039540201143 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN GARDEN Passaporte: 099286831 Estrangeiro: JAY JUAN MARCELINO ESGUERRA Passaporte: XX2642130 Estrangeiro: STUART DAVID TAYLOR Passaporte: 400896543, Processo: 46094038674201147 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME HOPKINS Passaporte: 402012800, Processo: 46094039474201110 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: ANDREW ALEXANDER FORSYTH Passaporte: 080131405, Processo: 46094038675201191 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATIAS LUIS MAISTRELLO Passaporte: YA2785883, Processo: 46094037008201191 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD JOHN SCHREINER Passaporte: BA333269, Processo: 46094038833201111 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: SOMER KRISTEN MORAN Passaporte: 219111606, Processo: 46094038834201158 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN BRUCE SCHIMMEL Passaporte: 403265159, Processo: 46094038986201151 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN MONDEJAR MATINONG Passaporte: XX1520226 Estrangeiro: RONNIE BADULIS BERNARDINO Passaporte: ZZ167488, Processo: 46094037663201140 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRODE STANGELAND Passaporte: 27470935, Processo: 46094038925201193 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: ANDREW ELLIS OWEN Passaporte: 109648196, Processo: 46094037670201141 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD OHM Passaporte: 27012086, Processo: 46094038924201149 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: MARIUSZ STANISLAW KOLANOWSKI Passaporte: ED 7046916, Processo: 46094039157201195 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/04/2013 Estrangeiro: YANNICK DOMINIQUE SIONNEAU Passaporte: 11CL55360, Processo: 46094039158201130 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/04/2013 Estrangeiro: JURIJ NOVIKOV Passaporte: 22003958, Processo: 46094038601201155 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2013 Estrangeiro: GURDEEP SINGH Passaporte: G0043337, Processo: 46094037646201111 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL DELLA CRUZ FRANCISCO Passaporte: XX2771440, Processo: 46094038936201173 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: LARS LENHARTZ Passaporte: 954261454, Processo: 46094038830201170 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: DANIEL JAMES RHODES Passaporte: 467397505, Processo: 46094039473201167 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: BRYAN MCGILL Passaporte: 099058350, Processo: 46094038835201101 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS DONALD MERTENS Passaporte: 405465636, Processo: 46094039476201109 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: GARY BOYLE Passaporte: 099087840 Estrangeiro: PRZEMYSLAW SZCZEPANIK Passaporte: EC 1259344, Processo: 46094038824201112 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ERIK-JAN VLEK Passaporte: BFJH19F94 Estrangeiro: GEERT VAN DE VELDE Passaporte: EH664453, Processo: 46094039475201156 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: BRUCE MIDDLETON Passaporte: 402737601, Processo: 46094039140201138 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: NEIL REMOLLO ARACO Passaporte: EB1022789, Processo: 46094038985201114 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALBANO PAZOS CORTIZO Passaporte: BA808727 Estrangeiro: JAVIER CORDOBES MARTINEZ Passaporte: AAD054591 Estrangeiro: SANTIAGO BUDINO COSTAS Passaporte: A7683387900, Processo: 46094039137201114 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MATTHIEU PIERRE GEORGES NICOLAOU Passaporte: 08CK06378 Estrangeiro: PIERRE MARIE YVES BOMMELAEER Passaporte: 10AP14044 Estrangeiro: SIMON ALAIN MICHOLET Passaporte: 10CP98911, Processo: 46094038988201140 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: KENNETH SAYSELL Passaporte: 504753570, Processo: 46094038981201128 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: SAUFI AFENDI BIN MUHAMMAD Passaporte: A22827529, Processo: 46094038817201111 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: FREDERICK ALLISON MACLEOD Pas-

saporte: BA450472, Processo: 46094038819201118 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANTONIUS JOHANNES JOSEPHUS PETRUS MARIA JANSSEN Passaporte: NN5F2L0R8, Processo: 46094038937201118 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: PIOTR ADAM LESZCZYNSKI Passaporte: AJ0394902, Processo: 46094039146201113 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 04/06/2012 Estrangeiro: STEPHEN PETER SUTHERLAND Passaporte: 503101614, Processo: 46094038816201176 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ERICKSON AG-BING CAMPENA Passaporte: EB0330247 Estrangeiro: NOEL VILORIA BEGUAS Passaporte: EB2136508 Estrangeiro: ROBERT DEPALA EMOLAGA Passaporte: EB2079225 Estrangeiro: TREVOR FEATHERSTONE Passaporte: 099198920, Processo: 46094038712201161 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER-OLOF ASSMUNDSSON Passaporte: 45297990, Processo: 46094038391201103 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS CHRISTIAN JACOBSEN Passaporte: 203922705, Processo: 46094038392201140 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE STEEN ELIASSEN Passaporte: 203066463, Processo: 46094039193201159 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUURD PIETER VAN DER VELDE Passaporte: NU6F5K2J8, Processo: 46094039083201197 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONS ANTONIUS HOEBE Passaporte: NY3F368B5, Processo: 46094039079201129 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN-TORE TANGERAAS Passaporte: 27085972 Estrangeiro: JEAN WILLY LOISEAU Passaporte: EH970197, Processo: 46094038506201151 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 13/06/2013 Estrangeiro: CASPER MARC AALDERS Passaporte: NVH09J0D6, Processo: 46094039141201182 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JULIEN FRANÇOIS HENRI XAVIER CAGNAT Passaporte: 11AX23940, Processo: 46094038513201153 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN WALTER LEXTRAIT Passaporte: 10AR02045, Processo: 46094038984201161 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES ERNEST GELL Passaporte: 459891907 Estrangeiro: IAN THOMAS MCCALL Passaporte: 504099424 Estrangeiro: SCOTT DAVID MOYES Passaporte: 801654851, Processo: 46094038987201103 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ALEXANDER SMART Passaporte: 402624666, Processo: 46094039139201111 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: GERALD ANTHONY KING Passaporte: 432649902 Estrangeiro: JAMES DONALD NELSON Passaporte: 017276506 Estrangeiro: THOMAS CHRISTOPHER GONZALEZ Passaporte: 455114702, Processo: 46094039138201169 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: BILLY DARRYL JONES Passaporte: 421498964 Estrangeiro: FRÉDÉRIC RENÉ GUY MARIE MENARD Passaporte: 05RP60009 Estrangeiro: MARK DAVID CASSELLIS Passaporte: JR071764 Estrangeiro: PATRICK JON WHORRALL Passaporte: 135786430, Processo: 46094038713201114 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESZEK MARIAN LUBCZYNSKI Passaporte: EB9376361, Processo: 46094039086201121 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALAN MCINTOSH Passaporte: 308165557 Estrangeiro: WERNER HOLLEKIM WANG Passaporte: 28778847 Estrangeiro: ZAFER ERCAN Passaporte: U00110302, Processo: 46094039197201137 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIAN RAMSEY Passaporte: 27705655, Processo: 46094038711201117 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 15/10/2013 Estrangeiro: DANIEL JOHN GILBERTSON Passaporte: 099286836 Estrangeiro: JOHAN HALDORSEN Passaporte: 25666252, Processo: 46094038710201172 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELEDONIO CATON CELESTE Passaporte: XX2955179, Processo: 46094038561201141 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIBYENDU BIKAS MALIK Passaporte: J3817940 Estrangeiro: JOHN BRITO ARATTUKULAMGARA CHERIAN Passaporte: H0025990, Processo: 46094038560201105 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STANLEY JOHN DSOUZA Passaporte: Z2194084, Processo: 46094038516201197 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: ADOLFO OCIONES ABUEVA Passaporte: EB2299490 Estrangeiro: ADRIAN TOMSA Passaporte: 050950115

Estrangeiro: ARIEL PADILLA KHO Passaporte: XX4951791 Estrangeiro: BOY BERNIE BALIGNOT SALIMBAGAT Passaporte: XX3469313 Estrangeiro: DAN BRUMA Passaporte: 13855564 Estrangeiro: DELMAR SINGER CAPUNDAN Passaporte: EB2546147 Estrangeiro: EMIL HELGIU Passaporte: 12674566 Estrangeiro: IAN-CU DAN BREBEANU Passaporte: 050548541 Estrangeiro: JIPPY LAMELA VARGAS Passaporte: XX2961586 Estrangeiro: JOJO JAMESOLANIM DAGASUHAN Passaporte: XX0649940 Estrangeiro: JONATHAN VILLANUEVA AQUINO Passaporte: EB2304981 Estrangeiro: JUMAR GOBUYAN OSAYAN Passaporte: XX1279401 Estrangeiro: LIVIU CRISTINEL TITA Passaporte: 050433409 Estrangeiro: POTENCIANO JR. LINGGAS SIMAN Passaporte: EB1623814 Estrangeiro: RAMIRO BERNAS BILAN Passaporte: XX0339855 Estrangeiro: RICKEN FRAGO PADERNAL Passaporte: EB1911610 Estrangeiro: RONIE ESMALLA SAING Passaporte: XX5088384 Estrangeiro: RUFINO SANTOS GOZUN Passaporte: XX4277651 Estrangeiro: SOTERO JR. VILLESEDA ABLE Passaporte: EB0024828 Estrangeiro: STEFAN TELEGEANU Passaporte: 11595528 Estrangeiro: VIM-VIM PLANCO CABAGSICAN Passaporte: EB1968306, Processo: 46094039145201161 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2012 Estrangeiro: EDWARD SMITH JONES Passaporte: 402289913, Processo: 46094039143201171 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY JOHN MAART Passaporte: 483501373, Processo: 46094039144201116 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DAVIDSON THOMSON Passaporte: WN204865, Processo: 46094039142201127 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN GUY OSWALD DAVER Passaporte: 08CY42907, Processo: 46094039078201184 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL ARIC VAN CAMP Passaporte: 077836699, Processo: 46094039261201180 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADHUKAR REDDY KALVA Passaporte: Z1865896 Estrangeiro: MALCOLM PAUL KIRTON Passaporte: 761083356, Processo: 46094039191201160 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG LUKE BLYTHMAN Passaporte: M3033973 Estrangeiro: GAVIN HAMILTON MORRISON Passaporte: 099280386 Estrangeiro: JAMES MATTHEW HOUSTON Passaporte: 462731383, Processo: 46094039080201153 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID THOMAS JENKINS Passaporte: M2193002 Estrangeiro: FORBES ALEXANDER MUTCH Passaporte: 208526276 Estrangeiro: FRASER IAN MACKECHNIE DOBBIE Passaporte: 402786806, Processo: 46094039188201146 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAREN ANDREW RYNNE Passaporte: M5487309 Estrangeiro: WILHELM BUTLER WANG Passaporte: 27753984, Processo: 46094039085201186 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEVEN BARISEC Passaporte: 004125637 Estrangeiro: RUNE FOERDE Passaporte: 27448054 Estrangeiro: TIMOTHY DAVIES Passaporte: 652202783, Processo: 46094039082201142 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK STERLING BIDDULPH Passaporte: L3596186 Estrangeiro: THOMAS TELFER MOFFAT Passaporte: 401773936 Estrangeiro: ZBIGNIEW ADAM ZUKOWSKI Passaporte: ED7136941, Processo: 46094038603201144 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: JAY ESPINA MIASCO Passaporte: XX2974253, Processo: 46094038600201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Fernandes Passaporte: F5078495 Estrangeiro: Collin Adolf Augustine Martis Passaporte: E5933828 Estrangeiro: Kumesh Anant Surve Passaporte: G3633640 Estrangeiro: Milind Vasant Ashar Passaporte: G0183579 Estrangeiro: Vaibhav Tandon Passaporte: F8592151, Processo: 46094038602201108 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: GEORGIOS DROUKAS Passaporte: A10793541, Processo: 46094038517201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMY ZAMORA MALLON Passaporte: XX3901694, Processo: 46094038519201121 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAGNAR PEDERSEN Passaporte: 26829886 Estrangeiro: Varrick Terry Kirby Passaporte: WJ237566 Estrangeiro: Wayne Francis Boun-dridge Passaporte: BA621075, Processo: 46094038990201119 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGE KNOTTEN Passaporte: 26801034, Processo: 46094038722201105 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOWDY WILSON GAMA ANAK LANGGAT Passaporte: K22900638, Processo: 46094038610201146 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAR-TO JOB Passaporte: J6657454 Estrangeiro: SUMAN KUMAR JHA Passaporte: H2480747, Processo: 46094038989201194 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUAN FAIRLEY DOIG Passaporte: 463098117, Processo: 46094038983201117 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED WYNNE-JONES Passaporte: 464582554, Processo: 46094038530201191 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Eko Setiawan Passaporte: U542813, Processo: 46094038531201135 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Hery Kusmawan Passaporte: S370861, Processo: 46094038518201186 Empresa: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR BORISOV Passaporte: 710134739, Processo: 46094038525201188 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gurams Abuseridze Passaporte: LZ3170478, Processo: 46094038521201108 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Russell Charles Goodley Passaporte: M1830817, Processo: 46094038526201122 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Poblete Balines Passaporte: EB1600198, Processo: 46094038520201155 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rasmus Bang Ingvarsten Passaporte: 200271583, Processo: 46094039483201101 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY LEE GARBETT Passaporte: 462949582, Processo: 46094038596201181 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Jan Makar Passaporte: AJ0505986, Processo: 46094039121201110 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASBJORN HUNDEIDE Passaporte: 26239353, Processo: 46094039087201175 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEN BLAZINA Passaporte: 065293029 Estrangeiro: JOHN SHANE HARPER Passaporte: 099280135 Estrangeiro: RAYMOND PATRICK ROSS Passaporte: 099009918, Processo: 46094039194201101 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARTE SKURTVEIT Passaporte: 26939579 Estrangeiro: GAVIN GWYNNE Passaporte: 080108945, Processo: 46094039195201148 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKO ECIMOVIC Passaporte: 003218708 Estrangeiro: VIKTORAS STONKUS Passaporte: 22480808, Processo: 46094039089201164 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNN TORIL BJAANES TENGESDAL Passaporte: 25639158 Estrangeiro: TIMOTHY VICTOR SNELLING Passaporte: M9368653, Processo: 46094038604201199 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2013 Estrangeiro: Robin Sharma Passaporte: E5083558, Processo: 46094038905201112 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDDY DAOUD Passaporte: 09AV50335, Processo: 46094038595201136 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 08/09/2013 Estrangeiro: HAROLD JOSEPH PLATO Passaporte: 307588348, Processo: 46094039394201156 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DALE BUSH Passaporte: 426690672, Processo: 46094039391201112 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JHUNNEL ASPER TROPICALES Passaporte: XX1715942, Processo: 46094039395201109 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER MORTEN SKJEGSTAD Passaporte: 27401909, Processo: 46094038594201191 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: Fernando Barrozo Norte Passaporte: XX3975497, Processo: 46094039003201101 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: Jose Arquimedes Ponce Borthomierth Passaporte: 000590138, Processo: 46094038607201122 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/12/2012 Estrangeiro: ALEX DILAO CAPUNO Passaporte: XX3799954, Processo: 46094038606201188 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: ANTONINO AMATO Passaporte: YA1526523, Processo: 46094038609201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: SAMSON BELMONTE AWA Passaporte: XX4649729, Processo: 46094038608201177 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: ROMEO JR. DIAMANTE PEDREGOSA Passaporte: XX2941475, Processo: 46094038605201133 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2013 Estrangeiro: EDWIN BENITEZ GALIMBA Passaporte: XX0371704, Processo: 46094038593201147 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ROBERT GROSIAK Passaporte: 136088317, Processo: 46094039076201195 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI AFZAL Passaporte: 050419288, Processo: 46094039246201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: MICHAEL VESLACO GINGOYON Passaporte: EB3418687 Estrangeiro: REGINO PAGUIRIGAN YADAO Passaporte: XX2908108 Estrangeiro: VINCENT BALDAZOTES QUIDLAT Passaporte: XX1940453, Processo: 46094039396201145 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT WIJATYK Passaporte: AS0058180, Processo: 46094039075201141 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: DANIEL HENRY EARL Passaporte: 459792490, Processo: 46094039482201158 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN ALEXANDRU CHIRIAC Passaporte: 12396042, Processo: 46094039072201115 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 30/05/2012 Estrangeiro: TROY GORDON NOLAN Passaporte: BA621027, Processo: 46094039393201110 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: BOGDAN JERZY JELINSKI Passaporte: AM4083687, Processo: 46094039236201104 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Andrew Doyle Passaporte: 423871696, Processo: 46094039390201178 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN LARSEN Passaporte: 28782386, Processo: 46094038966201180 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 01/12/2012 Estrangeiro: ALLAN ALFONSO GAVINO Passaporte: XX3334097, Processo: 4609403939201167 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVI-



COS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONILLO JR ENRICOSO KILONGKILONG Passaporte: XX3806315, Processo: 46094038970201148 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJOERNAR EIDE SOLBAKKEN Passaporte: 27927006 Estrangeiro: JOEL PEREZ GONZALEZ Passaporte: G05537806, Processo: 46094038972201137 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 25/03/2012 Estrangeiro: MICHAEL EDWIN KEEGAN Passaporte: 473255515 Estrangeiro: MICHAEL RAY BRETT Passaporte: 441923509, Processo: 46094038971201192 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN LIDVAR KLOKK Passaporte: 27404279 Estrangeiro: OEYSTEIN HALTLI OERBOG Passaporte: 21224916, Processo: 46094038979201159 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEFFREY TOLDO GABUCAN Passaporte: XX5742577, Processo: 46094038977201160 Empresa: FINARGE NAVEGACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII KACHANOV Passaporte: EC778858, Processo: 46094038952201166 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN DAVID MORRISSEY Passaporte: JM466703 Estrangeiro: STEPHEN PAUL BRIDGER Passaporte: WJ245147 Estrangeiro: VERNON MORGAN SIMMS Passaporte: BA620835, Processo: 46094038974201126 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 02/04/2012 Estrangeiro: EGIL TORMOD NYRUD Passaporte: 28197504, Processo: 46094038959201188 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 25/03/2012 Estrangeiro: PETER PILON Passaporte: BD106889 Estrangeiro: RODNEY W J PORTER Passaporte: BA620749 Estrangeiro: ROY MICHAEL DAVIS Passaporte: BA452563, Processo: 46094038957201199 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 02/04/2012 Estrangeiro: ALEXANDER JOHN ARISHIN Passaporte: 135018594 Estrangeiro: RICHARD JAMES TUCKER JR Passaporte: 483770041, Processo: 46094038965201135 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JOHN PHILIP MULHOLLAND Passaporte: 093107997, Processo: 46094039232201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY TORQUATOR PUSE Passaporte: EB3788604 Estrangeiro: JAMES ELLISON VALDIZNO VIOLAGO Passaporte: EB0726832 Estrangeiro: JOEMAR NUFABLE FATLAUNAG Passaporte: XX2856237 Estrangeiro: ONOFRE CLERIGO GUICO Passaporte: XX3051223 Estrangeiro: ROY GANURAN MAULION Passaporte: XX1240885, Processo: 46094039233201162 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL CZAK Passaporte: AE9014224 Estrangeiro: OLAV FAGERBAKKE Passaporte: 26902764, Processo: 46094039414201199 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ KRZYSZTOF GRZELAK Passaporte: AU8039125, Processo: 46094038973201181 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 25/03/2012 Estrangeiro: BRADLEY CHARLES MORRIS Passaporte: WJ180520 Estrangeiro: DAWSON FUDGE Passaporte: BA620624 Estrangeiro: FRANK JOHN BEST Passaporte: BA620793, Processo: 4609403952201161 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Krumm Passaporte: C86HK54H7, Processo: 46094039237201141 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Douglas Alvin Cormier Passaporte: BA630873, Processo: 46094039241201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONINO ESTOYA MANNIEVO Passaporte: EB2779121 Estrangeiro: EFREN PASCULADO DALIDA Passaporte: WW0524243 Estrangeiro: RODRIGO CRUZ VELASCO Passaporte: EB0005845, Processo: 46094039249201175 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLFO MOSTIERO LAUREZO Passaporte: XX1682787, Processo: 46094038975201171 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM KANE PAGACH Passaporte: 465978659 Estrangeiro: JOSHUA RYAN BRIGGS Passaporte: 135845738, Processo: 46094039244201142 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYRIAKOS KONSTANTINIDIS Passaporte: AH3069516, Processo: 46094039477201145 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASANT KUMAR Passaporte: G2549491, Processo: 46094038963201146 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERBERT TAYLOR DEATON II Passaporte: 135829001 Estrangeiro: JAMES ROBERT SHUMATE Passaporte: 457405451, Processo: 46094039123201109 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João dos Santos Henriques Passaporte: H031026, Processo: 46094039122201156 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA ISABEL MENDES PAIVA Passaporte: J775549, Processo: 46094039124201145 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON RICARDO BRANCO DA SILVA Passaporte: L518292, Processo: 46094039243201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2013 Estrangeiro: SAM VIMAL JOSEPH Passaporte: F9488594, Processo: 46094038960201111 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 25/03/2012 Estrangeiro: ODD SVERRE UGLENES Passaporte: 25628397 Estrangeiro: PER JARLE MOERTSELL Passaporte: 28172311, Processo: 46094039251201144 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIAS AGAOGLOU Passaporte: AH1928613, Processo: 46094038956201144 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS RUDOLF YOUNG JR Passaporte: 450482148 Estrangeiro: NATHAN GENE CROCKER Passaporte: 136092456 Estrangeiro: NICHOLAS MICHAEL GRIMALDI Passaporte: 488664735 Estrangeiro: WILLIAM ANTHONY BLACKBURN Passaporte: 490997109, Processo: 46094038964201191 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo:

até 30/12/2012 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL MELVILLE Passaporte: 436596988 Estrangeiro: RICHARD CAMPBELL Passaporte: 421622748 Estrangeiro: RICHARD SONNER Passaporte: 136090017, Processo: 46094039247201186 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Devetziis Passaporte: AE4907957, Processo: 46094039528201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER LOZENDO TORRADO Passaporte: EB1073635 Estrangeiro: Christopher Serato Cala Passaporte: EB3156899 Estrangeiro: Jonathan Faustino Rivera Passaporte: XX5710047, Processo: 46094039252201199 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR BURIA Passaporte: 711931108 Estrangeiro: ANDREY GAVRILENKO Passaporte: 639832577, Processo: 46094039371201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR BOKLASHCHUK Passaporte: EH870632 Estrangeiro: SNEZANNA ZALTANE Passaporte: LZ3187749 Estrangeiro: TATIANA NOVIKOVA Passaporte: LZ3227910 Estrangeiro: VJACESLAVS LISAKOV Passaporte: LM0820091 Estrangeiro: VJACESLAVS MOLCANOV Passaporte: LM0766439, Processo: 46094039250201108 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK KUMAR SRIVASTAVA Passaporte: Z066761, Processo: 46094039411201155 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS POSNAIDIS Passaporte: AI0363557, Processo: 46094039245201197 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2013 Estrangeiro: BO KLOVE PEDERSEN Passaporte: 204766800 Estrangeiro: PRAVEEN KELATH MADHAVAN Passaporte: H3526433, Processo: 46094039412201108 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THADDEUS VISARRA ORNOPIA Passaporte: EB3858481, Processo: 46094039410201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: CLEFORD JAYME UMEREZ Passaporte: EB0175835, Processo: 46094039267201157 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN JOHN ELLIS Passaporte: 093232663, Processo: 46094039523201114 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZYRIL JANEAO JABLO Passaporte: EB1739402, Processo: 46094039370201105 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLY MELNIKOV Passaporte: 634168970, Processo: 46094039415201133 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYEONGKYU LEE Passaporte: M57579033, Processo: 46094039543201187 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL WOJCIECH JACEWICZ Passaporte: AU4738565.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094039341201135 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HEIDY MARQUEZ ALVAREZ Passaporte: B098141.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094036423201128 Empresa: OAO GAZPROM DO BRASIL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OXANA BAZVANOVA Passaporte: 63Nº9676896, Processo: 46094036422201183 Empresa: OAO GAZPROM DO BRASIL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VLADIMIR BELOUSOV Passaporte: 51Nº4208519, Processo: 46094032586201131 Empresa: GENESIS BRASIL OIL & GAS ENGENHARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALISTAIR JAMES ROBINSON Passaporte: 0 94544485, Processo: 46094035748201193 Empresa: SPG MINERACAO S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Dmitry Gudovskiy Passaporte: 715658023, Processo: 46094034822201154 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Barnaby Richard Philips Passaporte: 761278120, Processo: 46094035203201187 Empresa: Y. B. YATCHS DO BRASIL COMERCIO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VASCO MIGUEL DA SILVA TRINDADE Passaporte: G254707, Processo: 46094035244201173 Empresa: EN PUNTO SOLUTIONS BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINE AUDRA LAPP Passaporte: 452066936, Processo: 46094037360201127 Empresa: CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MUCHENGI JOHNSON KACHIDZA Passaporte: 096216945, Processo: 46094038945201164 Empresa: TRACEVIA DO BRASIL - SISTEMAS DE TELEMATICA RODoviARIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Miguel Ferreira de Oliveira Passaporte: J683846, Processo: 46094037914201196 Empresa: SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: FABIEN JEAN-PIERRE CORLET Passaporte: 06AV28997, Processo: 46094038224201154 Empresa: OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ROBERTO VICCINELLI Passaporte: YA0357965, Processo: 46094037376201130 Empresa: UMBRA DESIGN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LEOPOLDO GIORDANO Passaporte: AA2584777, Processo: 46094038644201131 Empresa: FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YUN YUAN Passaporte: G40207510, Processo: 46094038841201150 Empresa: GLOBAL DO BRASIL TECNOLOGIA INDUSTRIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN ANDRES FLORIAN HERRERA Passaporte: CC79748961, Processo: 46094039326201197 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAO SAITO Passaporte: TK4018654, Processo: 46094038400201158 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS FREDÉRIC ARNAUD Passaporte: 04AE38827, Processo: 46094038732201132 Empresa: NIHON KOHDEN DO

BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUICHI KURITA Passaporte: TK0407664, Processo: 46094038504201162 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KUNIHICO CHOGO Passaporte: MS4351584, Processo: 46094038629201192 Empresa: INDRRA BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO DIAZ EXPOSITO Passaporte: AAA023334, Processo: 46094038632201114 Empresa: INDRRA BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS MARTINEZ ALONSO Passaporte: BB360510, Processo: 46094039336201122 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG RYUL YOO Passaporte: M73152505, Processo: 46094039334201133 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DU HYUN KIM Passaporte: M91286490, Processo: 46094039335201188 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHANG WAN SOHN Passaporte: M61379745, Processo: 46094039092201188 Empresa: BRUNSWICK IMPORTACAO E COMERCIO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE RAFAEL VALDES ELIZONDO Passaporte: G06985965, Processo: 46094038978201112 Empresa: AGBAR BRASIL TECNOLOGIAS E SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONAS DE MIGUEL GOMEZ Passaporte: BD398537, Processo: 46094039693201191 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK MENDES Passaporte: 09PI91206, Processo: 46094039554201167 Empresa: AMADA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROMITSU TACHIOKA Passaporte: TK 5064914, Processo: 46094039555201110 Empresa: AMADA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAISUKE KUSANAGI Passaporte: TG 3594726, Processo: 46094039517201159 Empresa: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: REBECCA LOUISE CHARLTON Passaporte: 707674159, Processo: 46094039585201118 Empresa: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAYUKI HIRANO Passaporte: TH1949809.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094038670201169 Empresa: IRMARFER BRASIL ESTRUTURAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JULIO DA COSTA FERREIRA Passaporte: H379807, Processo: 46094038304201118 Empresa: ERM BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROY QUENTIN NATUSCH Passaporte: LA795196, Processo: 46094038550201161 Empresa: TOKYO SOFT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOKO UENO Passaporte: TK1257819.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094021702201197 Empresa: STE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFAN WALTER GANGLBERGER Passaporte: P 2795561, Processo: 46094027876201163 Empresa: SITIO ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TARCISIO DE PIZZOL Passaporte: AA3146234, Processo: 46205016266201130 Empresa: FLORA INVESTIMENTOS & EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOEL FERNANDO FARIA SAMPAIO Passaporte: L579865, Processo: 46094031003201155 Empresa: OCEAN CONTRACTORS DRAGAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO PEDRO MENANO DE FIGUEIREDO Passaporte: H619481, Processo: 46094013929201169 Empresa: COLETIVO AMOR DE MADRE E DESIGN LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVAN FERNANDO HURTADO ARANGO Passaporte: CC71723847, Processo: 46094034006201141 Empresa: BIHAI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO CARLO RENATO DAL PINO Passaporte: AA 5267442, Processo: 46094033531201149 Empresa: TALVEZ TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICKAEL JEAN GASTON LOIRET Passaporte: 05AE05374, Processo: 46094035129201107 Empresa: ATLANTIC BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jan Olaf Sipkes Passaporte: NWBB68B24, Processo: 4609403774201156 Empresa: FRO CORPORATION HOTELARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JENS OLAV FLOBAK Passaporte: 03-M0666717-31, Processo: 46205019708201108 Empresa: WINBRAS INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS RAMOS GARCIA Passaporte: BB270180, Processo: 46094037059201113 Empresa: POU-SADA GIRONA GAMBOA 2008 LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUERAU CARBO MALVESI Passaporte: AAC937036, Processo: 46094036900201155 Empresa: LHL BAZAR LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHONGSONG HE Passaporte: G42874906, Processo: 46094036901201108 Empresa: LHL BAZAR LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YING LIN Passaporte: G21199037, Processo: 46094037058201179 Empresa: HOLABRAS ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT MARINUS BENICIO HOOGENDOORN Passaporte: NVC9H5FP5, Processo: 46094036870201187 Empresa: JBG ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIN QI Passaporte: G25083420, Processo: 46094036289201165 Empresa: WTW ADVISORS CONSULTORIA EMPRESARIAL BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO LUZZI Passaporte: YA2730596, Processo: 46215040212201176 Empresa: TRIBECA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LUC PAUQUIN Passaporte: 10CA20582, Processo: 46094037057201124 Empresa: MAFFI CONSULTORIA E INVESTIMENTOS BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCEL JOHANNES FRANCISCUS WESTHEIM Passaporte: NPP6CC2J2, Processo: 46094037435201170 Empresa: MASTANTA COMERCIO DE PRE-



SENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIPING GUO Passaporte: G40137447, Processo: 46094037438201111 Empresa: ETOW-TOOL DO BRASIL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Javier Sebastian Montijano Passaporte: BD012969, Processo: 46094038221201111 Empresa: TOP BEST IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HAIZONG PAN Passaporte: G43958807, Processo: 46094037933201112 Empresa: SOGINVEST INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Ferreira de Sousa Passaporte: H286385, Processo: 46094037803201180 Empresa: INTER DYNAMIC GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAYO ISAAC DANIEL Passaporte: A01146799, Processo: 46094037609201102 Empresa: QIN WU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM E PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIQIN WU Passaporte: G36840035, Processo: 46208010454201124 Empresa: AD - ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUSANNE MARTON Passaporte: F3464646, Processo: 46094038575201165 Empresa: COVENANT TECNOLOGIA, SERVICOS DE COMUNICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAO LI Passaporte: G46828990, Processo: 46094038337201150 Empresa: REBOTEC SERVICOS DE REBOCOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIO JOSE RAMOS VILLANOVA Passaporte: AAC082488, Processo: 46094039009201171 Empresa: MBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURO CURI Passaporte: YA0011131, Processo: 46094039290201141 Empresa: NEW LAND COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEI YE Passaporte: G22611375, Processo: 46094039302201138 Empresa: NEW LAND COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANG CHEN Passaporte: G35094176, Processo: 46094038678201125 Empresa: LAPICQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILHELMUS FRANCISCUS JOSEPHUS DAS Passaporte: BLDL4H5D3, Processo: 46094039008201126 Empresa: MATI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVIA DONINI Passaporte: D462428, Processo: 46094039035201107 Empresa: SCP COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XUBIAO LU Passaporte: G 32677051, Processo: 46094039491201149 Empresa: SANTA HILEIA PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO RAFAEL PINTO ELISEU DE SERRA E MELO Passaporte: J226287, Processo: 46094039488201125 Empresa: CLARITY POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DARREN TROY WALSH Passaporte: 761020178, Processo: 46094039940201159 Empresa: FRANK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUILONG HUI Passaporte: G26851786, Processo: 46217007398201131 Empresa: ALADIM COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICCARDO SUPRANI Passaporte: YA0102613, Processo: 46215044512201124 Empresa: RA INVEST BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Xavier Alain Paul AURELLE Passaporte: 03XT35851.

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 217 de 11/11/2011, Seção 1, pag. 131, processo: 46094.033774/2011-87 onde se lê: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, leia-se: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 217 de 11/11/2011, Seção 1, pag. 131, processo: 46094.033775/2011-21 onde se lê: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, leia-se: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I).

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 13 de dezembro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.004049/2009-12	013364839	G. Barbosa Comercial Ltda.	AL
2	47747.007561/2008-35	019195885	Sadia S.A.	MG
3	47747.007562/2008-80	019195877	Sadia S.A.	MG
4	47747.004620/2000-66	004851137	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
5	47747.000663/2007-49	013227815	Teksid do Brasil S.A.	MG
6	46312.002677/2010-40	018112927	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
7	46312.002678/2010-94	018114814	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
8	46312.003246/2010-99	018186505	LDC Bioenergia S.A.	MS
9	46210.001955/2007-94	018004091	Colonizadora Sinop S.A.	MT
10	47533.005348/2009-85	019711964	A Associação da Escola Internacional de Curitiba	PR
11	47533.003555/2008-14	016118928	Arras Comércio de Alimentos Ltda.	PR
12	46318.002265/2005-92	012885363	Campagro Insumos Agrícolas Ltda.	PR
13	47533.003310/2009-78	019748515	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	PR
14	47533.001841/2009-26	016173830	Ferragens Negro Comercial Ltda.	PR

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 212 de 04/11/2011, Seção 1, pag. 75, processo: 46094.022036/2011-12 onde se lê: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009, leia-se: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 212 de 04/11/2011, Seção 1, pag. 67, processo: 46094.030323/2011-98 onde se lê: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004, leia-se: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.207 de 27/10/2011, Seção 1, pag. 162, Processo: 46094.032221/2011-15, Estrangeiro: JOSE RAUL CANALES CRUZ, onde se lê: Passaporte: 3877420, leia-se: Passaporte: 4552144.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.223 de 22/11/2011, Seção 1, pag. 71, Processo: 46094.031714/2011-20, Estrangeiro: LILIANA MONTOYA CRUZ, onde se lê: Passaporte: 08390001092, leia-se: Passaporte: 08380001092.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 231 de 02/12/2011, Seção 1, pag. 68, processo: 46094.037040/2011-77 onde se lê: Prazo: 28/11/2012, leia-se: Prazo: 01 Ano.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 228 de 29/11/2011, Seção 1, pag. 122, processo: 46094.037123/2011-66 onde se lê: Prazo: 90 Meses, leia-se: Prazo: 90 Dias.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 223 de 22/11/2011, Seção 1, pag. 73, processo: 46094.035359/2011-68 onde se lê: Prazo: 31/07/2012, leia-se: Prazo: 01 Ano.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 224 de 23/11/2011, Seção 1, pag. 92, processo: 46094.036274/2011-05 onde se lê: Prazo: 03 Anos, leia-se: Prazo: 05 Anos.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 197 de 13/10/2011, Seção 1, pag. 128, processo: 46220.003577/2011-41 onde se lê: Prazo: 80 Anos, leia-se: Prazo: 02 Anos.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 104 de 01/06/2011, Seção 1, pag. 188, processo: 46094.011323/2011-99 onde se lê: Prazo: 07/04/2012, leia-se: Prazo: 01 Ano.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 223 de 22/11/2011, Seção 1, pag. 71, processo: 46215.028801/2011-86 onde se lê: Prazo: Indeterminado, leia-se: Prazo: 02 Anos.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 104 de 01/06/2011, Seção 1, pag. 188, processo: 46094.011322/2011-44 onde se lê: Prazo: 07/04/2012, leia-se: Prazo: 01 Ano.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 212 de 04/11/2011, Seção 1, pag. 65, Processo: 46094.018318/2011-15, onde se lê: BING TANG, leia-se: CHANGLONG DAI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 207 de 27/10/2011, Seção 1, pag. 157, Processo: 46094.034701/2011-11, onde se lê: MARTIN DAVID ROBBS, leia-se: MARTIN DAVID HOBBS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 188 de 29/09/2011, Seção 1, pag. 177, Processo: 46094.030748/2011-05, onde se lê: JEAN-LUC EDOUARD MARTINOD, leia-se: JEAN-LUC EDOUARD MARTINOD.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 174 de 09/09/2011, Seção 1, pag. 93, Processo: 46094.026371/2011-81, onde se lê: JOSEPH JOHN FLEITCHER, leia-se: JOSEPH JOHN FLETCHER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 169 de 01/09/2011, Seção 1, pag. 101, Processo: 46094.026177/2011-04, onde se lê: PLACIDO CIRIACO HERNADEZ HERNADEZ, leia-se: PLACIDO CIRIACO HERNANDEZ HERNANDEZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 212 de 04/11/2011, Seção 1, pag. 75, Processo: 46094.031813/2011-10, onde se lê: XIULI ILIN, leia-se: XIULI LIN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 169 de 01/09/2011, Seção 1, pag. 93, Processo: 46094.025694/2011-58, onde se lê: KITRI SHARMA, leia-se: KRITRI SHARMA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 174 de 09/09/2011, Seção 1, pag. 75, Processo: 46094.026325/2011-82, onde se lê: JURI HELMERT JAN VAN SCHERPENZEEL, leia-se: JIRI HELMERT JAN VAN SCHERPENZEEL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 217 de 11/11/2011, Seção 1, pag. 75, Processo: 46094.033932/2011-07, onde se lê: EDUARDO CASTLLA SANCHEZ, leia-se: EDUARDO CASTILLA SANCHEZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 224 de 23/11/2011, Seção 1, pag. 84, Processo: 46094.034362/2011-64, onde se lê: LARS-HENDRIK MOHLNANN, leia-se: LARS-HENDRIK MOHLMANN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 108 de 07/06/2011, Seção 1, pag. 92, Processo: 46094.011878/2011-31, onde se lê: NUNO-MIGUEL SNA-CHES E SILVA, leia-se: NUNO-MIGUEL SANCHES E SILVA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 141 de 25/07/2011, Seção 1, pag. 111, Processo: 46094.022683/2011-16, onde se lê: AURELIE MARIA HASSE, leia-se: AURELIE MARIE HASSE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 197 de 13/10/2011, Seção 1, pag. 136, Processo: 46094.031281/2011-11, onde se lê: FRANCISCO DE ASSIS MILAGRO LARDIES, leia-se: FRANCISCO DE ASIS MILAGRO LARDIES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 202 de 20/10/2011, Seção 1, pag. 110, Processo: 46094.032392/2011-36, onde se lê: RAUL DAVID GUETTERO GUTIERREZ, leia-se: RAUL DAVID GUERRERO GUTIERREZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 146 de 01/08/2011, Seção 1, pag. 104, Processo: 46094.021627/2011-64, onde se lê: FORENCIA PASCUA, leia-se: FLORENCIA PASCUA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 150 de 05/08/2011, Seção 1, pag. 176, Processo: 46094.022372/2011-57, onde se lê: STEPEHNJOHN BRAND, leia-se: STEPHEN JOHN BRAND.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 193 de 06/10/2011, Seção 1, pag. 93, Processo: 46094.029526/2011-31, onde se lê: RICARDO NUNO FRAICAS DA SILVA, leia-se: RICARDO NUNO FRIACAS DA SILVA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 224 de 23/11/2011, Seção 1, pag. 92, Processo: 46094.036213/2011-30, onde se lê: YONGHUA CHIEN, leia-se: YONGHUA CHEN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 228 de 29/11/2011, Seção 1, pag. 123, Processo: 46094.036855/2011-39, onde se lê: MIGUEL JACQUES VICTOR BORNET, leia-se: MIGUEL JACQUES VICTOR BORGNET.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

15	47533.001231/2009-22	012850217	Resispress Indústria e Comércio Ltda.	PR
16	47533.002180/2009-56	004716051	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - USSC	PR
17	46319.002273/2009-52	016197810	Tetra Park Ltda.	PR
18	47533.002098/2009-21	016146506	União Agro Ara - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	PR
19	47533.002099/2009-76	016182014	União Agro Ara - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	PR
20	47533.003082/2008-55	016049314	União Agro Ara - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	PR
21	46293.003437/2008-13	016150261	Vanessa Lujete & Araújo Ind. e Comércio de Confeções Ltda.	PR
22	47533.002307/2009-37	016163737	Viação Tamandaré Ltda.	PR
23	46617.004123/2006-76	011192356	Banco Santander Meridional S.A.	RS
24	46617.006277/2006-01	007652054	Banco Santander Meridional S.A.	RS
25	46220.003014/2009-38	016356730	Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon Ltda.	SC
26	46220.003015/2009-82	016356721	Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon Ltda.	SC
27	46220.004935/2009-18	020641788	TK Plano de Assistência Odontológica S/C Ltda.	SC
28	46260.004386/2005-81	008767467	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa	SP
29	46262.000163/2010-92	019362374	Benevides Comércio e Produção de Frios Ltda.	SP
30	46262.000164/2010-37	019362382	Benevides Comércio e Produção de Frios Ltda.	SP
31	46262.000165/2010-81	019362366	Benevides Comércio e Produção de Frios Ltda.	SP
32	46254.000446/2007-38	013598058	Celso Luiz Costa e outros	SP
33	46259.012181/2009-32	021884242	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
34	46259.012182/2009-87	021884234	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
35	46259.012183/2009-21	021884226	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
36	46259.004059/2010-26	019764952	Proeng Construtora e Comércio Ltda.	SP
37	47998.002106/2010-14	021713073	Racional Engenharia Ltda.	SP
38	47998.002107/2010-51	021713090	Racional Engenharia Ltda.	SP
39	47998.003289/2010-87	021728283	Racional Engenharia Ltda.	SP
40	47998.003290/2010-10	021728275	Racional Engenharia Ltda.	SP



41	47998.003291/2010-56	021728291	Racional Engenharia Ltda.	SP
42	46260.004888/2006-93	008313075	Sociedade Agrícola Santa Lydia Ltda.	SP
43	46259.004828/2009-52	015893065	Tropcons Construtora Ltda. EPP	SP

1.2Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.007560/2008-91	019039433	Sadia S.A.	MG
2	47533.004330/2009-66	016187245	Quartel Point Super Lanches Ltda.	PR

1.3Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.014723/2004-11	505.316.897	Assemp Assessoria de Empresas Ltda.	RJ

1.4Pelo não conhecimento por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.002970/2006-04	012475092	Banco Santander Meridional S.A.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46261.002709/2008-35	506.096.025	Osmar Maggio - ME	SP

1.5 Pela nulidade de decisão.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46267.000413/2006-68	011977132	Point Shoes Ltda.	SP

2) Em apreciação do recurso de ofício.

2.1. - Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46225.002140/2009-25	012429961	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RR
2	46220.001634/2009-32	016221079	Nano Endoluminal S.A.	SC
3	46220.001951/2009-59	016221168	Nano Endoluminal S.A.	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46220.001925/2009-21	506.242.544	Nano Endoluminal S.A.	SC

2.2. - Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46286.001845/2009-19	017195829	Ambiental Construções Ltda. ME	DF
2	47747.004363/2005-77	010565876	Engexplo Desmonte a Explosivos Ltda.	MG
3	47747.004364/2005-11	010565990	Engexplo Desmonte a Explosivos Ltda.	MG
4	46243.001099/2008-71	014639939	Motopeças Celeghini Ltda.	MG
5	46248.001422/2009-47	017239036	Sempre Bom Supermercado Ltda.	MG
6	46210.000026/2005-04	010801103	Caiaado Pneus Ltda.	MT
7	46210.004266/2008-12	018076572	SP Indústria de Vassouras Ltda. - ME	MT
8	46210.004267/2008-67	018076564	SP Indústria de Vassouras Ltda. - ME	MT
9	46210.004268/2008-10	018076556	SP Indústria de Vassouras Ltda. - ME	MT
10	47533.002503/2008-21	016106385	Bar e Lanchonete Ander Curca Ltda.	PR
11	46318.002364/2009-06	019701021	Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.	PR
12	46318.002377/2009-77	019701152	Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva	PR
1	47533.001571/2009-53	016144341	Eletroctrolux do Brasil S.A.	PR
14	46332.000339/2009-00	016158318	Mangitexil Industrial Ltda.	PR
15	47533.003647/2008-02	016102886	Messias dos Santos ME	PR
16	46293.002898/2009-50	016133820	Mobitel S.A.	PR
17	46318.002343/2009-82	019700113	Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool	PR
18	46318.002350/2009-84	019701331	Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool	PR
19	46318.002352/2009-73	019700032	Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool	PR
20	46216.000880/2009-36	012339369	Portico Engenharia e Projetos Ltda. EPP	RO
21	46216.000881/2009-81	012339350	Portico Engenharia e Projetos Ltda. EPP	RO
22	46226.000957/2007-97	012232378	Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.	TO
23	46226.001575/2006-08	012217212	Jehovah Wolney Araújo & Cia. Ltda.	TO

2.3. - Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.000395/2010-03	016769805	Incorporadoras Reunidas Ltda.	GO
2	46208.000395/2010-03	016769805	Incorporadoras Reunidas Ltda.	GO
3	47747.003472/2007-39	014616017	Agnes Rodrigues de Araújo Santos	MG
4	47747.004769/2008-01	019074093	Embrasin Empresa Brasileira de Sinalização Ltda.	MG
5	46312.003272/2010-29	018828388	3RD Engenharia S.A.	MS
6	46293.003944/2009-38	019708319	Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide de Rancho Alegre	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46211.008033/2008-89	100.123.465	Embrasin Empresa Brasileira de Sinalização Ltda.	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Incidência da prescrição prevista no art. 1º, caput da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47620.000398/2009-97		016352505 Condomínio Edifício Bruna	SC

3.2 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000312/2004-01		010721720 Comercial Joice Ltda.	MG

3.3- Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46212006550/97-35	25690581	C. J Alves Ribeiro ME	PR
2	46212015374/98-86	1807820	C.C.P. Serv de Serigrafia Especializada Ltda	PR
3	46212000179/97-16	31100051	C.F Rezende de Araujo - Madeiras	PR
4	46318000787/99-22	2013126	C.F Rezende de Araujo - Madeiras	PR
5	46212006551/97-06	25690582	C.J Alves Ribeiro ME	PR
6	46212007459/98-81	135360287	Canoro Club Gastronômico Ltda	PR
7	46212019777/99-85	1900773	Carlos Ferreira de Lima	PR
8	46212019903/97-76	31230196	Carneiro e Stier Ltda ME	PR
9	46212012823/96-08	30580026	Casa da Cultura Cursos de Inf Ltda	PR
10	46212012824/96-62	30580025	Casa da Cultura Cursos de Inf Ltda	PR
11	46318000455/98-11	30550157	Casa da Cultura Cursos de Inf Ltda	PR
12	46212017251/97-26	7360911	Casa de Chocolates Schimmelpfeng Ltda	PR
13	46212017252/97-99	7660912	Casa de Chocolates Schimmelpfeng Ltda	PR
14	46319000031/00-70	1997327	Casa dos pneus S/A	PR
15	46319000438/99-91	1994867	Casa dos pneus S/A	PR
16	46319000439/99-54	1994875	Casa dos pneus S/A	PR
17	46319000440/99-33	1994883	Casa dos pneus S/A	PR
18	46319000470/99-02	1994891	Casa dos pneus S/A	PR
19	46212013472/98-24	1776487	Cattalini Transportes Ltda	PR
20	46212013473/98-97	1776495	Cattalini Transportes Ltda	PR
21	46212013476/98-85	1800523	Cattalini Transportes Ltda	PR
22	47533005643/2001-84	6412343	Cattalini Transportes Ltda	PR
23	47533005644/2001-29	6412351	Cattalini Transportes Ltda	PR
24	46212024259/97-58	14070541	Cattani Veiculos S/A	PR
25	46293.002970/99-51	2045524	Cauanã oficina de eng e const. Civil ltda	PR
26	46293000170/2001-36	2045966	Cear Veículos Ltda	PR
27	46212015743/97-50	7660888	Ultrafrio refrigeração ltda	PR
28	46293000048/98-30	23940434	Urbasa construtora e urbanizadora s/c	PR
29	46318000148/2001-61	1929623	Vasconcelo e Cia Ltda	PR
30	46320000196/2001-18	6373810	Veja bonés omd. Com. Art. Prom. Ltda	PR
31	46212004047/99-99	1834932	Via Capeli com locação de trajas ltda	PR
32	46294.000424/97-87	031260159	Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda	PR
33	46212005348/99-21	1843516	Vila Rica Móveis e Decoração Ltda	PR
34	46212005349/99-93	1843524	Vila Rica Móveis e Decoração Ltda	PR
35	46212005353/99-61	1843567	Vila Rica Móveis e Decoração Ltda	PR
36	46212006806/99-49	1847279	Vitor Modas Ltda	PR
37	46212004068/97-05	30590081	Vivardhana construtora de obras ltda	PR
38	46318000484/2002-94	9290184	Vivian e cia ltda	PR
39	46319000580/98-11	1994484	W. Rocha ind e com de móveis ltda	PR
40	46319000584/98-72	1994590	W. Rocha ind e com de móveis ltda	PR
41	46212002622/98-83	24040148	Walbras ind de estofados ltda	PR
42	46319000266/2001-69	1906500	Waldemar Rosa dos Santos	PR
43	46212005350/00-88	1887874	Walter Saugo	PR
44	47533001813/2002-32	9269380	Weline cm de móveis ltda	PR
45	46212022688/97-63	24040141	Wlamir Kremer - ME	PR
46	46212007278/97-56	24300257	Woodhill com S/A	PR
47	46212004048/99-51	1834941	Work com de adesivos ltda	PR
48	46294001206/00-19	1863410	Xis mão lanches ltda	PR
49	46294001207/00-81	1863401	Xis mão lanches ltda	PR
50	46318002205/00-11	1926365	XV com de combustíveis ltda	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de dezembro de 2011

Processo nº 46208.010264/2011-15 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 156, corroborada pelo Memorando/SR-TE/GO/SERET/ Nº 091/2011 de 07 de dezembro de 2011 às fls. 157, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.009954/2009-07 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 254, corroborada pelo Memorando/SR-TE/GO/SERET/ Nº 089/2011 de 07 de dezembro de 2011 às fls. 255, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba - FACER, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.000229/2011-80 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 218, corroborada pelo Memorando/SR-TE/GO/SERET/ Nº 090/2011 de 07 de dezembro de 2011 às fls. 219, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários da Faculdade de Ceres - FACERES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.010349/2011-95 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 140, corroborada pelo Memorando/SR-TE/GO/SERET/ Nº 092/2011 de 07 de dezembro de 2011 às fls. 141, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo e de Apoio da Faculdade Católica de Anápolis, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.002136/2011-41, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano de Cargos e Salários da Instituição Educacional Matogrossense -IEMAT, inscrita junto ao CNPJ Nº 02.485.183/0001-08, com sede na Avenida Dr. Orlando Chaves, nº 2655 - Bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 132, de 23 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 134 e 135. Onde se lê: "Art. 5º. Os Anexos I a VIII se encontram disponíveis para utilização dos (as) Auditores Fiscais do Trabalho - AFT's em meio digital, na rede da SRTE (\ssmt\ne-gur\2011, na pasta "EMBARGOS INTERDIÇÕES, APRENSÕES),

em extensão.pdf e .xls. No caso de estar em formato .pdf, somente poderão ser preenchidos de forma manuscrita, após sua impressão. No caso de estar em formato .xls, poderão ser preenchidos tanto de forma manuscrita, após sua impressão, quanto digital, no próprio arquivo operacional".

Leia-se: "Art. 5º. Os Anexos I a VIII se encontram disponíveis para utilização dos (as) Auditores (as) Fiscais do Trabalho-AFT's- em meio digital, na rede da SRTE (\\ssmt\\negur, na pasta "EMBARGOS INTERDIÇÕES APREEENSÕES"), em extensão.pdf e .xls. Também se encontram disponíveis ao administrado, impressos, no Núcleo de Atividades Auxiliares (Setor de Protocolo) da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso. No caso de estarem em formato.pdf, somente poderão ser preenchidos de forma manuscrita, após sua impressão. No caso de estarem em formato.xls poderão ser preenchidos tanto de forma manuscrita, após sua impressão, quanto digital, no próprio arquivo operacional".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46255.003490/2011-76, conceder autorização à empresa: UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA. - UNIDADE I - inscrita nos CPNJ sob o n.º 50.948.819/0001-53, situada à Avenida Antonio Segre, nº 79, Bairro Ponte de Campinas, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 13 de junho de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta au-

torização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 09 e 10, sendo para os turnos A, B, e C, setores: preparação, passeadeira, maçarocqueira, fiação, conicaliera e portaria. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 206, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46255.003491/2011-11 conceder autorização à empresa: UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA. - UNIDADE II - inscrita nos CPNJ sob o n.º 50.948.819/0003-15, situada à Rua Gama, nº 300, Bairro Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 13 de junho de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 09 e 10, sendo para os turnos A, B, e C, setores: preparação, passeadeira, maçarocqueira, fiação, conicaliera, retrocedeira, cobertura e portaria. Outrossim, a presente autorização

estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 207, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46255.003492/2011-65, conceder autorização à empresa: UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA. - UNIDADE III - inscrita nos CPNJ sob o n.º 50.948.819/0004-04, situada à Avenida Luiz Pellizzari, nº 370 Bairro Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 13 de junho de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 12, sendo para os turnos A, B, e C, setores: preparação, passeadeira, e, maçarocqueira. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.747, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a 3ª Revisão Extraordinária, a 4ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 109/11, de 14 de dezembro de 2011, no que consta dos processos nº 50500.079972/2011-25 e 50500.083268/2011-77;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, relativo ao Edital nº 005/2007, e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP - de R\$ 2,52963 para R\$ 2,52100, com um decréscimo de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA.

Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,52100 para R\$ 2,52045, com um decréscimo de 0,02% (dois centésimo por cento).

Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP, P2, em José Bonifácio/SP, P3, em Lins/SP e P4, em Marília/SP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de dezembro de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3 e P4

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,00	3,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	6,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,50	4,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	9,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,00	6,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	12,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	16,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	19,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,50	1,60

RESOLUÇÃO Nº 3.748, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116-PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Autopista Planalto Sul S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 098/11, de 14 de dezembro de 2011, no que consta dos Processos nº 50500.048082/2011-71 e 50500.081051/2011-22;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007, firmado com a Autopista Planalto Sul S. A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,60836 para R\$ 2,60103, com um decréscimo de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA;

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,60103 para R\$ 2,63914, com um acréscimo de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento);

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,09620 para R\$ 3,34712, com um acréscimo de 8,10% (oito inteiros e dez centésimo por cento);

Art. 4º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC, com um acréscimo de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	3,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	4,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	6,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	13,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	16,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	19,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,5	1,65



RESOLUÇÃO Nº 3.749, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO

Aprova a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, explorado pela concessionária Autopista Fernão Dias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 099/11, de 14 de dezembro de 2011, no que consta dos processos nº 50500.079992/2011-04 e 50500.082078/2011-32;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007, firmado com a Autopista Fernão Dias S. A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,06272 para R\$ 1,07036, com um acréscimo de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA;

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,07036 para R\$ 1,08425, com um acréscimo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento);

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,26148 para R\$ 1,37510, com um acréscimo de 9,01% (nove inteiros e um centésimo por cento);

Art. 4º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) para R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careagu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG, com um acréscimo de 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 257, DE 14 DE DEZENMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 108/11, de 14 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.099972/2011-41, delibera:

Art. 1º Anuir para que a Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. -CONCEPA, emita debêntures, no montante de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) com data de emissão prevista para a segunda quinzena de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar que a concessionária presente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 061/11, de 14 de dezembro de 2011, DELIBERA:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CCT II	21
CCT V	44

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.292, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a subdelegação prevista no art. 1º, da Portaria nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, e o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50614.000.110/2011-92, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras com 6.947,52m² e as benfeitorias nela existentes, necessárias a ampliação da Lagoa de Emaús; onde se pretende implantar solução de drenagem na travessia urbana de Parnamirim/RN, visando às obras de adequação de capacidade e restauração da rodovia BR-101/RN. Trecho: Touros - Divisa RN/PB, Segmento: Km 96,4 - Km 142,6, lote 01, entre as estacas 249+0,00 a 339+0,00, conforme levantamento planimétrico e

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	1,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	2,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	2,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	4,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	2,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	5,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	7,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	8,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	0,70

Nº 1.296 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 02, sub-trecho: Acesso a Belo Oriente - Entr. MG-320 (p/ Jaguarauçu), segmento: Km 228,2 - km 288,4, Extensão:60,2 Km, PNV: 381BMG0185 - 381BMG0190 - 381BMG0230, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1.266, de 07 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 049, de 05 a 09 de dezembro de 2011, processo nº 50600.030644/2011-01, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 609, de 02 de julho de 2004 e com os desenhos PEET nº 1229/11 a PEET nº 1233/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Processo Administrativo nº 50606.003070/2011-30.

Nº 1.297 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 03, sub-trecho: Entr.MG-320 (p/ Jaguarauçu) - Ribeirão Prainha, segmento: Km 288,4 - km 317,0, Extensão:28,6 Km, PNV: 381BMG0260, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1.266, de 07 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 049, de 05 a 09 de dezembro de 2011, processo nº 50600.030644/2011-01, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET nº1234/11 a PEET nº1266/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Processo Administrativo nº 50606.003071/2011-84.

Nº 1.298 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 04, sub-trecho: Ribeirão Prainha - Acesso Nova Era Sul, segmento: Km 317,0 - km 335,8, Extensão: 18,8 Km, PNV: 381BMG0260 - 381BMG0265 - 381BMG0270, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1.266, de 07 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 049, de 05 a 09 de dezembro de 2011, processo nº 50600.030644/2011-01, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET nº 445/11 a PEET nº 462/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Processo Administrativo nº 50606.003072/2011-29.

Nº 1.299 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 05, sub-trecho: Acesso a Nova Era Sul - João Monlevade, segmento: Km

335,8 - km 356,5, Extensão: 20,7 Km, PNV: 381BMG0275 - 381BMG0290, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1.266, de 07 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 049, de 05 a 09 de dezembro de 2011, processo n.º 50600.030644/2011-01, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria n.º 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET nº1267/11 a PEET nº1281/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.
Processo Administrativo nº 50606.003073/2011-73.

Nº 1.300 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 06, sub-trecho: João Monlevade - Rio Una, segmento: Km 356,50 - km 389,50, Extensão: 33,00 Km, PNV: 381BMG0290 - 381BMG0310, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1.266, de 07 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 049, de 05 a 09 de dezembro de 2011, processo n.º 50600.030644/2011-01, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria n.º 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET nº1282/11 a PEET nº 1303/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.
Processo Administrativo nº 50606.003074/2011-18.

Nº 1.301 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 07, sub-trecho: Rio Uma - Entr. MG-435 (Caeté), segmento: Km 389,50 - km 427,00, Extensão: 37,5 Km, PNV: 381BMG00310 - 381BMG0330 - 381BMG0335, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1.266, de 07 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 049, de 05 a 09 de dezembro de 2011, processo n.º 50600.030644/2011-01, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria n.º 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET nº1304/11 a PEET nº 1341/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.
Processo Administrativo nº 50606.003075/2011-62.

Nº 1.302 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 08, sub-trecho: Entr. MG-435 (Caeté) - Entr. MG-020, segmento: Km 427,0 - km 458,4, Extensão: 31,4 Km, PNV: 381BMG0360 - 381BMG0370, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1.266, de 07 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 049, de 05 a 09 de dezembro de 2011, processo n.º 50600.030644/2011-01, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria n.º 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET nº1342/11 a PEET nº 1381/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.
Processo Administrativo nº 50606.003076/2011-15.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001680/2011-40
Requerente: Janette Avila Zannuncio
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 949 Data:13/12/2011 Hora:09:52

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001698/2011-41

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001699/2011-96

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001712/2011-15

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001685/2011-72

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001687/2011-61

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001688/2011-14

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001693/2011-19

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001697/2011-05

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001708/2011-49

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001684/2011-28

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001692/2011-74

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001718/2011-84

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Manaus/AM

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.001702/2011-71

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001706/2011-50

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001707/2011-02

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001709/2011-93

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001711/2011-62

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001719/2011-29

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001703/2011-16

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001686/2011-17

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001694/2011-63

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001696/2011-52

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001689/2011-51

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.001691/2011-20

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001701/2011-27

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.001683/2011-83

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001695/2011-16

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001720/2011-53

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001700/2011-82

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001704/2011-61

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001705/2011-13

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001710/2011-18

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001690/2011-85

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.01067/2011-22

ASSUNTO: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

- RIEP

REQUERENTE: Danillo Machado Bitencourt

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Ca-

tarina

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Diante de todo o exposto, e considerando o falecimento da Promotora de Justiça Nádea Clarice Bissoli, o que inviabiliza a aplicação de qualquer sanção disciplinar em desfavor da Promotora, entendo haver manifesta falta de interesse no prosseguimento dos presentes autos, razão pela qual determino seu arquivamento, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

Pedido de Providências nº 0.00.000.001420/2011-74 (APEN-SOS 1424/2011-52; 1421/2011-19; 1422/2011-63; 1423/2011-16; 1430/2011-18)

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Ter-

ritórios

RELATORA: Maria Ester Henrique Tavares

DECISÃO

(...)Por outro lado, importante frisar que a recomendação e a medida judicial interposta são atos sem relação de causa e efeito, manifestados por membros distintos, no âmbito de sua competência e independência funcional. Trata-se, portanto, de verdadeira atividade finalística, cujo exame, em tese, é vedado ao Conselho Nacional, nos termos do Enunciado CNMP nº06, verbis: "Os atos relativos à atividade fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público".

Assim, determino o arquivamento do feito e de seus apensos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea 'd' do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira-Relatora

DECISÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº0.00.000.001317/2011-24

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINIS-TRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Destarte, inexistindo outras providências a serem tomadas nos presentes autos, determino o seu arquivamento, com fulcro no artigo 46, inciso X, 'b' do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira-Relatora



PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº0.00.000.001327/2011-60
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
DECISÃO
(...)Destarte, inexistindo outras providências a serem tomadas nos presentes autos, determino o seu arquivamento, com fulcro no artigo 46, inciso X, 'b' do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira-Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº0.00.000.001337/2011-03
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
DECISÃO
(...)Destarte, inexistindo outras providências a serem tomadas nos presentes autos, determino o seu arquivamento, com fulcro no artigo 46, inciso X, 'b' do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira-Relatora

Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.000754/2011-21
RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
DECISÃO
(...)Diante do exposto, acolho as justificativas do requerido no que tange as irregularidades narradas no relatório de inspeção, analisadas em conjunto, bem como as medidas adotadas para sanar as falhas detectadas, não vislumbrando mais o objeto para este Procedimento de Controle Administrativo, motivo pelo qual determino, monocraticamente, o arquivamento do feito, com fulcro no art. 46, X, alínea b, do RICNMP.
Oficie-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.001467/2011-38
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO-SINDEPO/MT
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
DECISÃO
(...)Ademais, impende ressaltar que o ato do órgão Ministerial teria aplicação em período excepcional, durante a greve dos agentes e escrivães da polícia civil do Mato Grosso, cujo término se deu em 5 de setembro de 2011. Logo, por não vislumbrar mais objeto para este Procedimento de Controle Administrativo, determino, monocraticamente, o arquivamento do feito, com fulcro no art. 46, X, alínea b, do RICNMP.
Oficie-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DECISÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.001717/2011-30
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO LIMINAR
(...) Diante do exposto, defiro a liminar vindicada para que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deixe de apreciar o Edital n.º 152/2011, de promoção por merecimento para o cargo da 20ª Procuradora de Justiça, até determinação do Plenário deste Conselho Nacional a respeito do assunto. Determino a notificação da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para que, preste, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, os esclarecimentos que entenderem cabíveis e pertinentes acerca da matéria.

Intime-se a requerente da decisão e os demais candidatos à promoção à 20ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, estes, inclusive, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sobre os termos da representação.
Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não identificados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.
Façam-se os autos conclusos após o recesso forense.
Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.001678/2011-71
RELATOR: Conselheiro JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: Francisco Gadelha da Silveira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
DECISÃO LIMINAR
(...) Por considerar, sobretudo, que a impugnação apresentada está em análise, em sede recursal, no Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, órgão competente para deliberar sobre a matéria, indefiro, neste momento, a liminar vindicada, sem prejuízo de posterior análise após as informações que deverão ser prestadas pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, e, facultativamente, pelo Procurador de Justiça Marcos Tibério Castelo Aires, parte interessada.
Por fim, determino que se notifique as partes indicadas, encaminhando-lhes cópias dos autos, para que prestem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a primeira, os esclarecimentos necessários sobre a data de protocolo do pedido de dispensa do candidato a Corregedor-Geral, Marcos Tibério Castelo Aires, naquela Procuradoria-Geral de Justiça, e, o segundo, querendo, as informações que julgar necessárias no mesmo sentido.

Para tanto, notifique, pelo meio mais rápido, a Presidente da Comissão Eleitoral e Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, dos termos desta decisão, para os fins de prestar as informações solicitadas e, querendo, antecipar-se com a apresentação dos demais esclarecimentos.
Com ou sem as respostas solicitadas, sejam conclusos os autos no dia 15 de dezembro de 2011, para eventual nova deliberação sobre o pedido liminar, ou manutenção da decisão já proferida.
Intime-se o requerente dos termos deste despacho.
Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não identificados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.
Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001671/2011-59
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Iranilson de Araújo Ribeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
D E C I S Ã O
(...)Ante o exposto, defiro a liminar, tão somente para suspender o andamento do concurso para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, até ulterior deliberação deste Conselho Nacional sobre os diversos procedimentos de controle administrativo que versam sobre o aludido certame.
Encaminhe-se cópia da petição inicial e desta decisão, via fac-símile (RICNMP, art. 44, IV), à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará (RICNMP, art. 110), solicitando sejam prestadas informações, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.
Intime-se o requerente.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

PEDIDOS DE AVOCACÃO PROCESSOS Nº 0.00.000.000803/2011-25 E Nº 0.00.000.001056/2011-42
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTES: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SUBSEÇÃO DE ALTAMIRA E MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
EMENTA - PEDIDOS DE AVOCACÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS NA CORREGEDORIA GERAL DO MP/PA, EM FACE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDMILSON BARBOSA LERAY. LIMINAR CONCEDIDA PELO PLENÁRIO DO CNMP NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA. REVOGAÇÃO.

1. Reapreciação da liminar deferida por este Conselho na 11ª Sessão Ordinária, ocorrida em 29.11.2011, suspendendo o julgamento do processo de remoção compulsória e do Processo Administrativo Disciplinar nº 81/2010.
2. A necessidade de reapreciar a decisão funda-se no fato de que o Promotor de Justiça, segundo consta de sua própria petição, encontra-se afastado de suas funções, eis que o prazo inicial de afastamento teria sido prorrogado. Ademais, há que se levar em conta a gravidade dos fatos que em tese são imputados ao membro do Ministério Público do Estado do Pará, que recomendam sejam esclarecidos e as eventuais providências adotadas com a maior celeridade possível.

3. Uma leitura atenta dos documentos constantes dos autos em epígrafe, aliado ao fato de existir em acompanhamento no âmbito da Corregedoria Nacional 4 (quatro) Reclamações Disciplinares em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Pará em questão - circunstância esta que os Exm's Sr's Conselheiros não tiveram conhecimento por ocasião da 11ª Sessão Ordinária -, apontam para a necessidade de rever a decisão que concedeu a liminar.
4. Os elementos constantes dos autos não indicam para os fatos tal como articulados pelo requerente, ou seja, que os procedimentos estejam sendo conduzidos com parcialidade ou com inobservância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
5. Revelando-se ausente o fumus boni iuris, faz-se necessário rever a decisão tomada na 11ª Sessão Ordinária, indeferindo a liminar requerida, e restabelecendo-se a tramitação normal do Processo de Remoção Compulsória e do Processo Administrativo Disciplinar nº 81/2010.
ACÓRDÃO
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela revogação da liminar concedida na 11ª Sessão Ordinária, nos autos dos Pedidos de Avocação nºs 803/2011-15 e 1056/2011-42, restabelecendo-se o trâmite normal do Processo de Remoção Compulsória e do Processo Administrativo Disciplinar nº 81/2010, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

ACÓRDÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.001232/2011-46
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Ana Paula Rodrigues Metropolo
REQUERIDO:Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DE REGRAS EDITÁCIAS E DE IRREGULARIDADES NA CORREÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA PREAMBULAR. NÃO DEMONSTRAÇÃO. SUPOSTA QUEBRA DE ISONOMIA E VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO GABARITO. AUTONOMIA DA BANCA EXAMINADORA. IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA DO CNMP.
1- A competência para avaliação dos candidatos em concursos públicos é da banca examinadora regularmente designada, apenas se justificando a interferência do CNMP para verificação da legalidade do edital e da inobservância das disposições nele previstas.

2- A alegação genérica de violação de norma contida em edital de concurso ou em resolução do CNMP, divorciada de qualquer indício apto a demonstrar a sua ocorrência, não permite a ingerência desde Conselho na execução dos certames ou revisão dos critérios eleitos para correção das provas aplicadas. A possibilidade do controle externo dos atos administrativos deve ser exercido sob o vértice da estrita legalidade e moralidade do ato, sendo inviável a intervenção que ultrapasse o limite da conveniência e oportunidade da atividade administrativa, dada a discricionariedade do administrador no seu mister.

3- Não se desincumbiu a requerente do ônus de demonstrar como teria ocorrido, no caso concreto, a alegada quebra de isonomia ou violação da boa-fé. Todos os atos praticados pela Comissão já estavam devidamente previstos no regulamento do concurso e respectivo edital, de modo que a anulação de 9 (nove) questões da prova preambular, alteração do gabarito de outras 2 (duas) e o afastamento de membros da banca examinadora não motivam a invalidação do certame, pois não representam ofensa aos princípios e regras essenciais ao concurso público.

4- Procedimento de Controle Administrativo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000418/2010-05
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. RESOLUÇÃO CNMP Nº 49/2009. ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO E DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2005 A 2009. CONTAS JULGADAS REGULARES. RECOMENDAÇÕES CUMPRIDAS. ANÁLISE DOS FATOS NA INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL. ARQUIVAMENTO.

1. Procedimento instaurado para verificação dos relatórios de inspeção e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Pará quanto às contas prestadas pelo Ministério Público paraense, relativas aos anos de 2005 a 2009.

2. Cumprimento das recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas por ocasião do julgamento das contas dos exercícios de 2005 e 2006.

3. Quanto ao julgado pela Corte de Contas sobre o ano 2007, as recomendações também foram analisadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público em razão da inspeção realizada no MP/PA, cujo relatório conclusivo foi aprovado em Plenário em 15 de junho de 2011, contemplando as medidas necessárias à conformidade.

4. Inexistência, no caso concreto, de irregularidades referentes às contas de 2008 e 2009 que possam ensejar a atuação deste Conselho.

5. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade/maioria, em arquivar o procedimento, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000813/2011-61

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Iracy Martins Figueiredo Aguiar

ADVOGADOS: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva (OAB-MA nº 2.132 e OAB-DF nº 19.255), Luciano Allan Carvalho de Matos (OAB-MA nº 6.205), Carlos Eduardo Frasso Pereira (OAB-MA nº 6.987), Helena Maria Moura de Almeida Silva (OAB-MA nº 7.380 e OAB-DF nº 24.721), Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva (OAB-MA nº 7.334) e Américo Botelho Lobato Neto (OAB-MA nº 7.803)

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

EMENTA RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. NEPOTISMO CRUZADO. DECISÃO QUE DETERMINA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA NACIONAL E AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO PARQUET LOCAL COM ATRIBUIÇÃO PARA VERIFICAR POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1.A decisão guerreada limitou-se a determinar o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional e aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão com atribuição para verificar, respeitando o contraditório e a ampla defesa, possível configuração de improbidade administrativa e ilícito penal no caso em tela.

2. Cabe aos órgãos competentes examinar o material recebido e, com base em sua independência funcional, decidir se há ou não indícios de irregularidade, delimitando o objeto de apuração, conferindo aos fatos o enquadramento jurídico adequado e tomando as providências que entender cabíveis.

3. Poderá a recorrente exercer seu direito ao contraditório em procedimentos futuros, no momento oportuno, antes de vir a sofrer eventual prejuízo em sua esfera jurídica.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Recurso Interno em Reclamação Disciplinar

0.00.000.000893/2011-54

RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Paulo Barbosa de Almeida

REQUERIDO: Corregedoria Nacional do Ministério Público

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA MEMBRO DO MISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. Abolito criminis. Inaplicabilidade do princípio da continuidade normativo típica com base em dispositivo previsto no estatuto dos servidores públicos do estado da paraíba. Prevalência do princípio da legalidade e da retroatividade da lei mais benéfica. O Membro do ministério público possui regime disciplinar próprio previsto em sua respectiva lei orgânica. Recurso improvido.

1. Configura hipótese de abolito criminis a alteração legislativa que deixa de considerar como típica conduta antes expressamente vedada ao membro do Ministério Público do Estado da Paraíba. É o caso de prevalecer a aplicação do princípio da legalidade e da retroatividade da lei mais benéfica.

2. O membro do Ministério Público possui regime disciplinar próprio previsto em sua respectiva Lei Orgânica.

3. Recurso interno conhecido, por ser tempestivo, e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer o presente Recurso Interno, para negar-lhe provimento.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro-Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº
0.00.000.000590/2010-51

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselheiro Almino Afonso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 01/2005. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POSSUI COMO SÓCIO FILHO DE EX-CORREGEDOR-GERAL E IRMÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 4º DA ALUDIDA RESOLUÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A contratação, para a prestação de serviços de computação e fornecimento de equipamentos, de empresa que possui em seu quadro societário parente do Diretor da Secretaria de Planejamento e do ex-Corregedor-Geral da unidade ministerial importa em descumprimento, em tese, do disposto no art. 4º, da Resolução CNMP nº 01/2005, que busca preservar, no âmbito do Ministério Público, os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, impossibilitando o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou qualquer espécie de favorecimento, assim como impondo a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público.

2. Determinação de rescisão de todo e qualquer contrato administrativo firmado em desconformidade com a Resolução CNMP nº 01/2005, bem como a remessa integral dos autos à Corregedoria Nacional para a instauração de procedimento correicional visando apurar, sob o aspecto disciplinar, as responsabilidades funcionais dos membros e servidores que concorreram para o descumprimento da Resolução CNMP nº 01/2005.

3. Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo provimento do Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000599/2011-42

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTES: FENASEMPE - Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais e Outro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARGO EFETIVO DE ASSESSOR - BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS. PRETENDIDA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE PROCURADORIA DE JUSTIÇA. OMISSÃO INEXISTENTE. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. CONTRADIÇÃO OCORRIDA EM RELAÇÃO A OUTRO FEITO. NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Embargos de declaração que atribuem omissão e contradição ao aresto embargado.

2. Omissão inexistente. Pretendida análise de pedido não constante da exordial. Inovação não admitida em sede recursal.

3. Contradição inócurrenente, na medida em que, se existente, seria em relação a outro feito. A contradição que autoriza o manejo de embargos de declaração é aquela havida no mesmo processo e na mesma decisão, não em feitos diversos. Precedentes do STJ.

4.Improvemento dos embargos de declaração.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos embargos de declaração.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.001349/2010-49

RELATOR:Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE:Maria da Conceição Pina de Carvalho

REQUERIDO:Ministério Público do Estado do Pará

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. CARGOS TÉCNICOS. BASE SALARIAL DISTINTA. PREVISÃO LEGAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Procedimento de Controle Administrativo por meio do qual se alega violação ao princípio da isonomia no tratamento remuneratório dado aos servidores técnicos do Ministério Público do Estado do Pará.

2. Os cargos técnicos sob censura possuem assento legal, não cabendo a este Conselho Nacional fazer juízo sobre os elementos de convicção que levaram o legislador local a estabelecer bases salariais diferenciadas, pena de, por via transversa, imiscuir-se na constitucionalidade da norma, tarefa reservada ao Supremo Tribunal Federal.

3. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia. STF, súmula nº 339.

4. Procedimento de controle administrativo julgado improcedente.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente o presente o procedimento de controle administrativo.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

Procedimento de Controle Administrativo

0.00.000.001101/2011-69

RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Rogério Resende Vieira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO REGIONALIZADO. ALEGAÇÃO DE NOMEAÇÃO IRREGULAR EM AFRONTA AO EDITAL DO CONCURSO. À DESIGNAÇÃO POSTERIOR, EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA EXERCER ATIVIDADE EM LOCAL DIVERSO DA LOTAÇÃO DE ORIGEM, POR SI SÓ, NÃO SE REVESTE DE ILEGALIDADE. VÍCIO não CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO.

1. É possível a lotação provisória de servidor em local diverso de sua lotação original em face do interesse da Administração para atender demanda específica e excepcional, sendo mantido o caráter precário do ato.

2. Procedimento a que se nega provimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar procedência ao presente Procedimento de Controle Administrativo, determinando a manutenção da Portaria nº 510 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo

0.00.000.001048/2011-04

RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Fabiana Pereira Alves

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO REGIONALIZADO. ALEGAÇÃO DE NOMEAÇÃO IRREGULAR COM PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. A DESIGNAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO PARA EXERCER ATIVIDADE EM LOCAL DIVERSO DA LOTAÇÃO DE ORIGEM, POR SI SÓ, NÃO SE REVESTE DE ILEGALIDADE OU PRETERIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO.

1. É possível a lotação provisória de servidor em local diverso de sua lotação original em face do interesse da Administração para atender demanda específica e excepcional, sendo mantido o caráter precário do ato.

2. O servidor aprovado e classificado dentro do cadastro de reserva não tem direito subjetivo a ser nomeado, exceto se provar o surgimento de nova vaga até a sua classificação ou que terceiros estejam a exercer o cargo previsto no concurso durante a validade do certame.

3. Procedimento a que se nega provimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar procedência ao presente Procedimento de Controle Administrativo, determinando a manutenção da Portaria nº 510 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001177/2011-94

RECLAMANTE: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Nestas condições, em tributo ao exposto, com base nas provas carreadas aos autos, resta corroborar o veredito da Corregedoria de origem, confirmando-se decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

S.M.J

Brasília - DF, 22 de novembro de 2011
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho a manifestação de fls. 36/38, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 1º de dezembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002333/2010-53

RECLAMANTE: RICARDO MONTEIRO ZANDONA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho, o reclamante e o reclamado.

Brasília, 21 de novembro de 2011
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 618/623 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 1º de dezembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

IRMANDADE SÃO JOÃO BATISTA -
SUS - COBRANÇA - TAXA DE PARA-
MENTAÇÃO - PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando os termos da denúncia apresentada nesta unidade, informando que Hospital da Irmandade São João Batista, fundação filantrópica com sede neste Município de Macaé/RJ, estaria cobrando taxa de paramentação de acompanhantes durante o parto;

Considerando os termos do artigo 19-J da Lei nº 8.080/1990, que determina que "os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato";

Considerando os termos da Resolução Normativa nº 211/2010 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que estabelece que o Plano Hospitalar com Obstetrícia deverá compreender, entre outras, cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto verificar a observância e cumprimento, por parte do Hospital São João Batista de Macaé, dos termos do artigo 19-J da Lei nº 8.080/1990 e da Resolução Normativa nº 211/2010 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a atuação devidas. Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Com o escopo de obter dados sobre a observância pelo Hospital São João Batista dos normativos antes mencionados, determine

1. de ordem, a expedição de ofícios para 50 (cinquenta) das mulheres qualificadas na listagem do de fls. 23-55, dando preferência para as residentes neste Município, requisitando seja informado se foi cobrada pelo Hospital São João Batista qualquer tipo de taxa para permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

2. de ordem, a expedição de ofícios para 50 (cinquenta) das mulheres qualificadas na listagem do Apenso I, dando preferência para as residentes neste Município, requisitando seja informado se foi cobrada pelo Hospital São João Batista qualquer tipo de taxa para permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Nos ofícios expedidos na forma das determinações supra deverá ser esclarecido que, em caso de dúvida, deverá a pessoa intimada comparecer nesta unidade para prestar as informações.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando o teor da Representação em anexo, que notícia possível conduta omissiva por parte da administração do UNICEU-MA relativamente às queixas apresentadas pelos alunos do Curso de Direito contra o professor Alexandre Reis Siqueira Freire, titular da disciplina Estágio II - Direito Processual Civil, em razão de faltas reiteradas e da conduta inadequada do referido docente em sala de aula, acarretando assim prejuízos à educação daqueles alunos;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao UNICEUMA e ao professor representado, requisitando que se manifestem circunstanciadamente acerca dos fatos relatados na representação anexa, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000052/2011-42, instaurado nesta Procuradoria da República para verificar a observância da legislação federal e estadual no tocante ao direito da parturiente de indicar um acompanhante durante o período de trabalho de parto e pós-parto imediato;

Considerando a necessidade de prosseguir as diligências instrutórias, precipuamente em razão do não atendimento das solicitações encaminhadas por ofício às unidades de saúde credenciadas pelo SUS para a realização de partos, bem como, de outro lado, o escoamento do prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, alterada pela Resolução nº 106 do CSMFP;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMFP, alterada pela Resolução nº 106 do CSMFP, converter em Inquérito Civil Público os presentes autos de Procedimento Administrativo, observando-se o seguinte:

1. encaminhe-se, via correio virtual, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMFP, alterada pela Resolução nº 106 do CSMFP;

2. anote-se o dia 12/12/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, alterada pela Resolução nº 106 do CSMFP; e

3. Reiterem-se os termos do ofícios 653, 655, 661, 666, e 667. Após, conclusos ao gabinete do Membro oficiante.

ELENA URBANAVICIUS MARQUES

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando o teor do Termo de Declarações anexo, que notícia possível ausência do medicamento SUNTINIB na rede estadual de saúde do Maranhão, acarretando prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS neste Estado em tratamento contra o câncer, especialmente no Hospital Geral Tarquínio Lopes;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e à Direção do Hospital Geral Tarquínio Lopes requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no referido Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. oficie-se às declarantes para lhes dar ciência da presente instauração, esclarecendo, todavia, que o alegado descumprimento de ordem judicial deverá ser informado ao Juízo respectivo através de advogado particular ou da Defensoria Pública Estadual, em caso de hipossuficiência financeira, voltando-se a atuação deste órgão ministerial apenas ao aspecto coletivo da problemática em questão; e

iv. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na administração da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, na prestação de serviços pelas Equipes de Saúde da Família, na dispensação de medicamentos controlados sem a presença de farmacêutico responsável e na inadequação de armazenagem desses medicamentos, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000053/2011-69) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretária deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002610/2011-84 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal

Converte-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja oficiada a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, para que se manifeste sobre a documentação de fls. 22/23, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000413/2011-19 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a regularidade da licença ambiental de empresa madeireira.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

PORTARIA Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através do Expediente PR-BA nº 00038341/2011.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar suposta ocorrência de assédio moral perpetrado pela chefia da representante, no âmbito da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Determino ainda: A) a expedição de ofício à chefia imediata da representante, na ANP, em Salvador, para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação B) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado em virtude dos acordões registrados sob os nºs. 810/2007 e 2438/2007, remetidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para averiguação dos motivos das falhas, inconsistências e omissões no programa de combate à dengue no Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 129, II, CRFB/88 e 2º da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais, além de outros interesses individuais indisponíveis (art. 6º, VII, "a" e "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (Capítulo IV da LC 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos (art. 39, caput e inc. I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000046/2008-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades, inconsistências e omissões cometidas pelo Município de Cáceres/MT na execução do Programa Nacional de Controle da Dengue, no município de Cáceres/MT no ano de 2007, noticiadas nos acordões do TCU nºs. 810/2007 e 2438/2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham;

II - oficie-se o diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, a fim de que informe, no prazo de 20 dias, se o município de Cáceres/MT apresentou prestação de contas referente à utilização dos recursos repassados sob a rubrica Teto Financeiro de Vigilância em Saúde-TFVS, para a execução do Programa Nacional de Controle da Dengue, após o período de julho do ano de 2009, devendo informar, por conseguinte quais as providências foram adotadas caso a prefeitura do município de Cáceres/MT não tenha apresentado a prestação de contas;

III - comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 226, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.20.00.000132/2010-63, instaurado em razão de representação formulada pelo representante do Centro Educacional do Pantanal Matogrossense - CEPM (mantenedora da Faculdade do Pantanal - FA-PAN), Elvis Patrick Ferreira de Oliveira (Diretor Geral), na qual notícia suposta irregularidade no vestibular da Universidade de Cuiabá - UNIC realizado no Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação (art.129, IX, da CF e art.5º, "d", da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o padrão de qualidade é um dos princípios constitucionais relativos à educação (art. 206 da CF);

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpridas as normas gerais de educação nacional e respeitadas a necessidade de autorização e de avaliação de qualidade pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000132/2010-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar possíveis irregularidades na realização de concurso vestibular pela Universidade de Cuiabá - UNIC no Município de Cáceres/MT sem autorização do Ministério da Educação - MEC, bem como, no Programa de Expansão Universitária (Portaria 4373/2004 do MEC) em desacordo com o credenciamento da instituição.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - reitere-se o ofício requisitório à Secretaria de Educação Superior - SESU, do Ministério da Educação - MEC, solicitando para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça se a Universidade de Cuiabá - UNIC tem autorização do MEC para oferecer cursos de graduação em nível superior no Município de Cáceres/MT, indicando, em afirmativo, qual disposição(s) normativa(s) contém a referida autorização, encaminhando cópia da(s) mesma(s). Outrossim, consigne-se no ofício as devidas advertências de praxe, posto que é a quarta e última vez em que a mesma solicitação é feita;

III - comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

PR-SP-00083898/2011. Autos nº
1.34.022.000062/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto no Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.022.000062/2011-91 tem por objeto apurar notícia de eventual impedimento criado pela Caixa Econômica Federal - CEF - para contratação de seguro de vida por pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de eventual impedimento criado pela Caixa Econômica Federal - CEF - para contratação de seguro de vida por pessoas com deficiência;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.022.000062/2011-91, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;



c) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, e Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) o acompanhamento do vencimento do prazo para resposta ao ofício nº 23.384 (fl. 79), enviado à Caixa Econômica Federal, solicitando manifestações acerca do decidido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSPEP;

e) seja acompanhado o prazo de tramitação do presente inquérito civil, na forma do artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se e restituindo-os, conclusos, quando do vencimento.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 554, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Expediente nº 1.30.011.005526/2011-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na lei nº 7.347/85 e na Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 33409.002522/2011-7 para apuração da contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso VII da Lei 8666/93, da empresa UNIDAS ARMAZENS GERAIS LTDA., para armazenar parte dos insumos médico-hospitalares acostado ao processo 250059.002241/2007-23;

CONSIDERANDO que do relatório final do referido PAD, verifica-se que já havia sido licitado o referido serviço, no pregão eletrônico nº 39/2007, que teve como única participante e vencedora a empresa 2 ALIANÇAS ARMAZENS GERAIS LTDA., e que o novo coordenador de administração, Luiz Carlos Rodrigues da Costa oficiou à empresa 2 Alianças para que reduzisse o preço de R\$49.665,00, o que não foi aceito e gerou a contratação da empresa Unidas, pelo preço de R\$15.556,32;

CONSIDERANDO que não há qualquer dado referente a ausência de pesquisa de preços alegada pelo Sr. Luiz Carlos Rodrigues da Costa e que o mesmo informou ter percebido que a empresa cotou seu preço pelo máximo contido no edital;

Resolve convocar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados supra, no que tange a ausência de pesquisa de preços no pregão eletrônico 39/2007.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após, retornem ao gabinete para que seja expedido ofício, requisitando cópia do pregão 39/2007 e ofício para indagar ao Instituto Nacional de Cardiologia sobre instauração de procedimento para apurar as irregularidades apontadas pelo servidor Luiz Carlos no referido pregão.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA - INC - SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - PREGÃO Nº 39/2007 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 572, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação de JOSEMIR SILVÉRIO DA SILVA, que noticia a defasagem na tabela de valores fixados pelo SUS referentes ao reembolso de despesas de transporte e ajuda de custo realizadas pelos pacientes enquadrados no programa de "Tratamento Fora do Domicílio" (TFD);

b) considerando as declarações prestadas pelo representante, reduzidas a termo nesta Procuradoria, indicando uma situação capaz de inviabilizar o deslocamento de sua esposa, doente renal crônica, para tratamento em outro estado, devido a defasagem dos valores da tabela do SUS;

c) considerando que, potencialmente, a mesma situação ocorre com todos os pacientes que necessitam do TFD;

d) considerando que os valores das despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do domicílio foram fixados pela Portaria/SAS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, e reajustados pela Portaria nº 2488, de 02 de outubro de 2007, portanto há mais de quatro anos;

e) considerando que, de maneira geral, a defasagem entre os valores fixados na tabela do SUS e o valor das despesas de deslocamento correspondentes constitui risco de lesão ao direito a saúde dos usuários do SUS, uma vez que prejudica ou até inviabiliza o deslocamento do paciente para o local de tratamento;

f) considerando que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

g) considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente os relativos as ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (LC 75/93, art. 2º, 5º, "a");

h) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. OBJETO: Apura a defasagem dos valores de ressarcimento das despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do domicílio, o que inviabiliza o acesso dos pacientes às ações e serviços de saúde. REQUERIDO(A): Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º), informações sobre: a) se existe previsão de reajuste, para o próximo ano (2012), dos valores de ressarcimento das despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do domicílio; b) qual o parâmetro utilizado para realizar os reajustes desses valores; c) informações sobre a eventual existência de outros procedimentos ou processos judiciais com o mesmo objeto de que o Ministério da Saúde já tenha tomado ciência; d) demais informações que entender pertinentes ao caso.

(ii) OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) cópia integral do Manual Estadual do TFD; b) a relação de todos os usuários do SUS no Estado de Roraima que realizam deslocamentos interestaduais para se submeterem a tratamento fora do domicílio, devendo informar o respectivo Município de destino e a unidade de saúde em que é realizado o tratamento.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 573, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação formulada perante esta Procuradoria da República notificando uma série de irregularidades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, tais como falta de médico regulador, falta de médico intervencionista, precariedade das ambulâncias e falta de equipamentos nas ambulâncias;

b) considerando que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196 da CF);

c) considerando que o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências através da Portaria GM nº 1.863/2003, posteriormente reformulada pela Portaria nº 1.600/2011, que instituiu a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

d) considerando a Portaria GM nº 1.864/2003, que fixa os parâmetros gerais para implantação e funcionamento do SAMU e das Centrais de Regulação Médica, bem como o Decreto nº 5.055/2004 do Presidente da República, que instituiu o SAMU em municípios e regiões do território brasileiro visando à "implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação de serviço de atendimento à saúde de caráter emergencial e urgente" (art. 1º);

e) considerando que as despesas de custeio do SAMU são compartilhadas entre os entes federativos, incumbindo à União 50% do valor estimado para esses custos, devendo os repasses serem efetuados por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, de forma regular e periódica, ao fundos de saúde das entidades federativas que aderirem ao Programa, e que tais recursos da União devem ser destinados exclusivamente à manutenção e qualificação do SAMU;

f) considerando que o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde fica condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos constantes no art. 6º, bem como no art. 7º, da Portaria GM nº 1.864/2003 do Ministério da Saúde;

g) considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente os relativos as ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (LC 75/93, art. 2º, 5º, "a");

h) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). OBJETO: Verificar a conformidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo Município de Boa Vista com os parâmetros normativos traçados pelo Ministério da Saúde. REQUERIDO(A): Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE à Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/DAE/SAS/MS, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) cópia integral do projeto do Município de Boa Vista aprovado para implantação/implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, com sua respectiva Central SAMU 192; b) cópia integral do Parecer Técnico da CGUE que aprovou o projeto do Município de Boa Vista para implantação do SAMU; c) informações sobre se foram realizadas visitas técnicas do Ministério da Saúde no SAMU de Boa Vista, encaminhando-se cópia integral dos respectivos relatórios em caso positivo.

(ii) OFICIE-SE à Coordenação Municipal de Atenção às Urgências e Emergências, da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) informações sobre o endereço da Central de Regulação Médica de Urgências - Central SAMU-192, devendo indicar a localização da sala de regulação médica e de todas as demais dependências físicas do SAMU (sala de equipamentos, área administrativa, local para guarda de materiais e medicamentos controlados, área para esterilização de materiais, garagem para ambulâncias, área para lavagem, limpeza, desinfecção de materiais e ambulâncias, etc.); b) informações sobre se existem bases operacionais descentralizadas do SAMU, devendo indicar o respectivo endereço em caso positivo; c) cópia da portaria de nomeação do Coordenador Geral do SAMU, Coordenador Médico e Coordenador de Enfermagem; d) cópia do ato de criação e/ou ata de reunião do Comitê Gestor de Atenção às Urgências; e) lista nominal de todos os profissionais que compõem a equipe do SAMU, incluindo os profissionais não oriundos da saúde (telefonista, rádio-operador, condutor de veículo de urgência), por categoria profissional, com suas modalidades de contratação, indicando os nomes do Gerente do Serviço e das Chefias Médica e de Enfermagem, especificando as demais, se houver; f) escala mensal dos últimos dois meses (outubro e novembro) dos profissionais que compõem as equipes das viaturas e da Central SAMU 192, a saber: Médicos Reguladores e Intervencionistas, Enfermeiros, Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem, Motoristas, Telefonistas Auxiliares de Regulação e Operadores de Frota; g) relação das Viaturas de Suporte Básico e Avançado que compõem a frota do SAMU; h) cópia dos certificados de registro de veículo de cada uma das Viaturas de Suporte Básico e Avançado de Vida, bem como dos comprovantes de que estão com seus licenciamentos e seguros obrigatórios em dia; i) cópia do contrato específico para os serviços de manutenção da frota

do SAMU; j) cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada um dos condutores de veículo de urgência; l) informações sobre a existência de Núcleos de Educação em Urgência no município de Boa Vista.

(iii) OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Saúde de Roraima, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º) informações sobre se o Estado de Roraima aderiu ao SAMU 192 e, em caso positivo, quais são as suas responsabilidades na gestão do serviço frente ao Município de Boa Vista.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 992, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior e a efetiva inclusão social;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar supostas irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando os indícios de irregularidade na prestação do serviço educacional no curso de Medicina da UNIC;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001618/2011-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a regularidade da prestação dos serviços educacionais no curso de Medicina da Universidade de Cuiabá (UNIC)", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo

16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Universidade de Cuiabá e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as solicitações, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 994, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade aos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana e a inclusão social;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que o "Programa Bolsa Família" constitui política pública federal de transferência de renda para famílias em situação de pobreza, associada ao acesso a direitos sociais básicos, como saúde, alimentação, educação e assistência social, objetivando promover a diminuição da miséria no Brasil;

Considerando que o programa "Bolsa Família" é executado em parceria pelos entes federados em suas diversas instâncias, de forma descentralizada e compartilhada, nos termos da Lei nº10.836/04 e do Decreto nº5.209/04;

Considerando as sugestões constantes do Ofício-Circular nº43/2010/PFDC/MPF-GPC e provenientes do Grupo de Trabalho pelo Direito à Alimentação Adequada;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, ainda, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.001349/2010-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a qualidade do cadastramento de famílias no programa governamental 'Bolsa Família'", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Secretaria Nacional de Rendas de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SENARC/MDS), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto

com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 1.018, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior e a efetiva inclusão social;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar supostas irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando as supostas irregularidades na prestação de serviço educacional prestado pela Universidade de Cuiabá (UNIC) e pela Universidade de Várzea Grande (UNIVAG);

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais diligências, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.002123/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a regularidade da imposição por instituições de ensino para seus discentes de participar de núcleo de prática jurídica aos já inscritos em programas de estágio supervisionado reconhecidos", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 548ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 07 de novembro de 2011.

Início e término: Das 12:30h às 15:10h.

Aos sete dias do mês de novembro do ano 2011, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, as Titulares Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e os Suplentes Dra. Mônica Nícida Garcia e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, ausente justificadamente o Dr. Douglas Fischer, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

PROCESSOS NÃO PADRÃO

001.	Processo	:	1.28.000.001239/2011-21	Voto:	3070/2011	Origem:	PR - RIO GRANDE DO NORTE
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge				
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 7º - III DA LEI 8.137/90 E NO ART. 272, §§1º-A E 1º, DO CÓDIGO PENAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DESTA 2ª CCR). FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA DE COCO EM DESACORDO COM OS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MAPA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PRESENÇA DE INTERESSE DIRETO DO MAPA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF.				
			1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar o possível crime previsto no 7º - III da Lei nº 8.137/90 e no art. 272 - §§1º-A e 1º do CP, consistente na fabricação e comercialização da bebida água de coco em desacordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.				
			2. O Procurador da República oficiente promoveu o declínio de atribuições por entender que a conduta não resultou em ofensa a bens, interesses ou serviços da União.				



			3. A conduta do investigado atenta contra interesse direto da União, pois os padrões de identidade e qualidade da água de coco a serem observados pelo fabricante são fixados por meio de ato normativo do Ministério da Agricultura, que é órgão federal (Instrução Normativa nº 27, de 22/07/2009). 4. A atividade do MAPA inicia-se desde a elaboração da legislação tecnológica e sanitária de bebidas e a definição de critério e padrões para os fabricantes, até a realização de inspeções e fiscalizações laboratoriais para verificar a qualidade desses produtos. A ação clandestina atribuída ao fabricante frustra essa política pública e viola o interesse público da União. 5. Assim, mostra-se evidente a competência federal, tendo em vista que houve ofensa a interesse da União, na forma do art. 109 - inciso IV da Constituição. 6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à perseguição penal.
002.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Mônica Nicida Garcia. Participou da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Ausente temporária e justificadamente a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.20.002.000059/2011-09 Voto: 3071/2011 Origem:PRM - SINOP/MT Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA PRATICADO POR INDÍGENAS EM CONCURSO COM PARTICULARES (CP, ART. 147). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). INDÍCIOS DE DISPUTA DE TERRAS EM ÁREA INDÍGENA. COMPETÊNCIA DE JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
			1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de ameaça previsto no art. 147 do Código Penal, por indígenas em concurso com particulares, supostamente com o objetivo de retomar terras indígenas no Estado de Mato Grosso. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições por entender que inexistente discussão sobre direito da coletividade indígena ou de propriedade sobre terras tradicionalmente ocupadas por indígenas. 3. A competência federal para processar e julgar crimes praticados por e/ou contra indígenas, a teor do art. 109-XI da Constituição Federal, refere-se a fatos que tenham relação com os direitos constitucionais dos índios. 4. Note-se que as informações apresentadas nos autos (fl. 44-v) indicam que as terras objeto de disputa encontram-se em área indígena. Assim, o fato está relacionado com direitos assegurados aos índios na Constituição, na medida em que a motivação seria o intento de retomar terras situadas em área indígena. 5. Desta forma, considerando que o reconhecimento de direitos indígenas e sua defesa cabem à União, por força do art. 231 da Constituição Federal; e que compete à Justiça Federal processar e julgar os atos que envolvem disputas sobre direitos indígenas (CF, art. 109-XI), justifica-se a manutenção da perseguição penal no âmbito do Ministério Público Federal. Precedentes do STJ (CC 93.000/MS, STJ, Terceira Seção, unânime, DJ. 14/11/2008; HC 12.4227/BA, STJ, Quinta Turma, DJ. 28/09/2009). 6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.
003.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.014582/2011-17 Voto: 3072/2011 Origem: JF - LONDRINA - PR Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
			1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 2. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 3. Insistência no pedido de arquivamento.
004.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.33.004.000103/2011-02 Voto: 3073/2011 Origem: PR - SANTA CATARINA Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). REITERAÇÃO CRIMINOSA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
			1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.
005.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.10.000.000214/2011-45 Voto: 3074/2011 Origem: PR - ACRE Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). CRIME AMBIENTAL. DESTRUIÇÃO DE FLORESTA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. LEI Nº 9.605/98, ARTS. 38 E 40. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE AO CASO. PERSECUÇÃO PENAL.
			1. Não se pode ter por insignificante o dano ambiental, haja vista que a lei visa a concretizar o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, considerando-o como um todo. Precedente do STF. 2. "A complacência no trato de questões ambientais constitui incentivo aos infratores das normas que cuidam da proteção do meio ambiente a persistirem em suas condutas delituosas, gerando, como consequência, a impunidade e desestimulando os Agentes de Fiscalização a cumprirem com suas obrigações." (TRF 1ª Região, RCCR 2001.43.00.001447-0/TO). 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.
006.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.30.011.000769/2011-75 Voto: 3075/2011 Origem: JF - RIO DE JANEIRO Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SONEGAÇÃO DE AUTOS (CP, ART. 356). CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
			1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ. 3. Designação de outro membro do MPF para para prosseguir na perseguição penal.
007.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.13.000.000577/2004-40 Voto: 3091/2011 Origem: PR - AMAZONAS Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO EM DESFAVOR DE MISSIONÁRIO NÃO INDÍGENA MEMBRO DO CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI (CP, ART. 121, C/C ART. 14, II). ENTIDADE DE APOIO AOS INDÍGENAS. INDÍCIOS DE QUE O CRIME ESTEJA RELACIONADO COM DISPUTA DE DIREITOS DOS ÍNDIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
			1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência, em 18.12.2003, do crime de tentativa de homicídio (CP, art. 121 c/c o art. 14, II) em desfavor de missionário não indígena membro do Conselho Indigenista Missionário - CIMI. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições por entender que inexistente discussão sobre direito da coletividade indígena ou de propriedade sobre terras tradicionalmente ocupadas por indígenas a justificar a competência da Justiça Federal e, consequentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal. 3. As informações disponíveis até o momento são provas relativas à atuação da vítima como integrante do CIMI que atua, exclusivamente, no apoio aos povos indígenas, sobretudo na manutenção de suas terras e no resgate de seus direitos constitucionais. 4. Nestas circunstâncias, não se pode descartar que a tentativa de homicídio esteja relacionada com a disputa por direitos indígenas, que atrai a competência federal, que neste caso dá especial relevo à motivação do crime como causa determinante da competência para processar a investigação. 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.
008.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia. Ausente temporária e justificadamente a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.00.000.014831/2011-74 Voto: 3076/2011 Origem: JF - FOZ DO IGUAÇU / PR Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge AÇÃO JUDICIAL. SUPOSTO CRIME DE IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PROIBIDO (CP, ART. 237, §1º-B, I E III) EM CONEXÃO COM O CRIME DE FALSA IDENTIDADE (CP, ART. 308). CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62-IV. NÃO OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E OUTRO DELITO. CONCURSO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DOS DELITOS ISOLADAMENTE PARA EFEITO DE OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 243 DO STJ. INSISTÊNCIA NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.
			1. Trata-se de ação penal instaurada para apurar a ocorrência dos crimes de importação de medicamento proibido e de falsa identidade previstos nos incisos I e II do §1º-B do art. 273 e no art. 308, todos do Código Penal, respectivamente. As condutas teriam consistido na importação do medicamento <i>Subtrex</i> sem registro na ANVISA, bem como na utilização, como próprio, de documento de identidade alheia. 2. O Procurador da República oficiante, ao oferecer a denúncia, deixou de propor a transação penal a que se refere a Lei n. 9.099/95, por entender que a soma das penas máximas previstas para os crimes ultrapassa os 2 (dois) anos de reclusão. O Juiz Federal, no entanto, discordou deste fundamento, sob a justificativa de que a conexão dos crimes não impede a concessão do benefício da transação penal, com base no parágrafo único do art. 60 da lei n. 9.099/95, inserido pela Lei n. 11.313/2006. 3. Assiste razão ao Procurador da República oficiante, pois a pena resultante da soma das sanções aplicadas aos crimes cometidos ultrapassa a pena máxima de 2 (dois) anos prevista no artigo 61 da Lei n. 9099/95. 4. Cabe enfatizar que o caso não é de conexão nem de continência, mas de concurso material de crimes a que se refere o art. 69 do CP, pois inexistente pluralidade de agentes ou conexão probatória. 5. Dessa forma, aplica-se ao caso a Súmula 243 do STJ: "O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano." 6. Insistência no oferecimento da denúncia.
009.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.22.014.000082/2009-67 Voto: 3077/2011 Origem: PRM - SÃO JOÃO DEL REI / MG Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE COMETIDOS POR EX-PREFEITO (DECRETO-LEI N. 201/67, ART. 1º, INCISOS I, II E VI). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). PRESCRIÇÃO QUANTO AO CRIME PREVISTO NO INCISO VI. INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE QUANTO AOS DEMAIS CRIMES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS.
			1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar a ocorrência dos crimes de responsabilidade previstos nos incisos I, II e VI do Decreto-Lei n. 201/67, praticados por ex-prefeito municipal. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento da investigação por entender que estariam prescritos os crimes de responsabilidade, inclusive aqueles previstos nos incisos I e II do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67. 3. Em relação ao tipo penal mencionado pelo Procurador oficiante, consistente da omissão de prestação de contas (inciso I), deve-se reconhecer a prescrição, tendo em vista que o fato ocorreu entre 1997 e 2000. Aplicação do art. 109, IV, do CP c/c art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67. 4. Por outro lado, não houve diligências para verificar se o valor a que o investigado foi condenado a ressarcir seria em decorrência da simples aplicação irregular desses recursos ou do seu uso em benefício próprio. 5. Não se pode considerar a ausência de prestação de contas somente como incidência no art. 1º, inciso VI, do mencionado Decreto-Lei 201/67, antes de se investigar a possível ocorrência de apropriação, desvio ou utilização de bens ou rendas públicas em proveito próprio do agente público, condutas criminosas submetidas ao prazo prescricional de 16 anos (art. 1º, inciso I e II do mesmo diploma legal). 6. Homologação do arquivamento em relação ao crime de não prestação de contas e designação de outro membro do MPF para prosseguir na investigação dos crimes definidos no artigo 1º - I e II do Decreto-Lei 201/67.
010.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.014686/2011-21 Voto: 3078/2011 Origem: PR - Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CE, ART. 350). ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV). NÃO OFERECIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI N. 9.099/95, ART. 89). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PRESSUPOSTOS LEGAIS SUBJETIVOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. AUSÊNCIA DE RIQUEZITA SUBJETIVO. CONHECIMENTO DA REMESSA. INSISTÊNCIA NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.
			1. Trata-se de ação penal instaurada para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica eleitoral previsto no art. 350 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/65). A conduta teria consistido na omissão quanto à verdadeira importância arrecadada para fazer face às despesas assumidas com os bens e serviços contraídos durante a campanha eleitoral. 2. Os Promotores Eleitorais oficiantes, ao oferecerem a denúncia, deixaram de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95, por entenderem inexistentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na legislação de regência. Em face deste ato, os investigados propuseram <i>Habeas Corpus</i> junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná que, por sua vez, reconheceu ser o caso de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Por esta razão, determinou ao Juiz da 41ª Vara Eleitoral 1 remettesse aos autos a esta 2ª Câmara, por analogia ao artigo 28 do CPP. 3. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência ou não dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve a análise de pressupostos subjetivos. 5. No mérito, tem-se que assiste razão ao Promotor Eleitoral, pois os pressupostos subjetivos e objetivos previstos na Lei n. 9099/95 e no Código Penal não são favoráveis à concessão do benefício da suspensão condicional do processo. 6. No que se refere aos antecedentes, ressalte-se que no contexto dos pressupostos que autorizam o <i>sursis</i> também se inserem os fatos anteriores, de qualquer natureza, da vida do réu, e não apenas a



			reincidência. Assim, não obstante a inexistência de condenação anterior em desfavor dos réus, mas presente a tramitação de procedimentos criminais contra eles, como é o caso dos autos, tem-se que propositura de suspensão condicional do processo torna-se inadmissível.
			7. Cabe enfatizar, ainda, que os motivos e as circunstâncias do fato não são favoráveis à concessão do benefício em questão, especialmente em razão da ofensa perpetrada pelos réus à lisura do processo eleitoral.
			8. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que <i>"O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado"</i> (HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006)
			9. Insistência no oferecimento da denúncia.
011.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.23.000.002322/2005-56 Voto: 3079/2011	Origem: PR - MARANHÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. EMISSÃO E USO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTO FLORESTAL - ATPF FALSIFICADA PARA LASTREAR TRANSPORTE DE MADEIRA SERRADA (CP, ART. 304 E LEI Nº 9.605/98, ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO). INDETERMINADO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DA FALSIFICAÇÃO E CONHECIDO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DO USO DA ATPF FALSA. 1. Considerando que o local de consumação do delito de falsificação da ATPF encontra-se ainda indeterminado, ao passo que o local de consumação do delito de uso de documento falso (art. 304 do CP) e do delito tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, consumaram-se na cidade de Belém/PA, a atribuição para oficiar no presente feito é do Procurador da República no Estado do Pará. 2. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence à Procuradora da República suscitada, na Procuradoria da República no Estado do Pará.	
012.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.23.000.001201/2009-11 Voto: 3080/2011	Origem: PR - PARÁ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
	Ementa	: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO CRIME DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS (DECRETO N. 201/67, III). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62-IV). INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar a ocorrência do crime de omissão de prestação de contas previsto no inciso VII do art. 1º do Decreto n. 201/67, praticado por ex-prefeito. A conduta teria consistido na ausência de aplicação financeira dos recursos repassados pelo FNDE, para o atendimento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. 2. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento com base no princípio da insignificância, ao argumento de que o dano ao erário federal não teria ultrapassado a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais). Aduziu, ainda, que o TCU dispensa a instauração de Tomada de Contas Especial para débitos no aporte de até R\$23.000,00 (vinte e três mil). 3. Primeiramente, cabe enfatizar que a conduta descrita nos autos não se subsume ao crime previsto no inciso VII do art. 1º do Decreto n. 201/67 (deixar de prestar contas), mas ao delito tipificado no inciso III deste mesmo artigo (aplicar indevidamente rendas ou verbas públicas). 4. Inaplicabilidade do princípio da insignificância, porque não se pode ter como insignificante a malversação de recursos públicos realizada por Prefeito Municipal que, no exercício de suas funções, deve obediência aos princípios constitucionais e legais, notadamente aos princípios da moralidade pública e economicidade. 5. Pelas mesmas razões, a inexistência de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 5º da IN TCU N. 56/2007, não afasta a materialidade delitiva do crime em questão. 6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	
013.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.33.007.000308/2009-35 Voto: 3081/2011	Origem: JF - TUBARÃO / SC
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE ESTELIONATO (CP, ART. 171, §3º) E DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 299). CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, IV. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO AO ARQUIVAMENTO RELACIONADO À FALSIFICAÇÃO. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência dos crimes de estelionato (CP, art. 171, §3º) e de falsificação de documento público (CP, art. 299). A conduta teria consistido na inserção de declaração falsa em Carteira de Trabalho e Previdência Social, supostamente para o fim de obter benefício previdenciário mais vantajoso. 2. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento por entender que não houve a prática do crime de estelionato, ao argumento de que mesmo sem a inclusão das informações falsas, os valores dos benefícios seriam os mesmos. Aduziu, ainda, que inexistem provas de que o investigado tenha usado a CTPS perante o INSS. 3. O Juiz Federal, no entanto, discordou do arquivamento, mas apenas em relação ao crime de falsidade de documento público. Em seguida, remeteu os autos a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com base no art. 28 do CPP, c/c com o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93. 4. Primeiramente, cabe enfatizar que a atividade de revisão ora em desenvolvimento se restringe ao arquivamento determinado pelo Procurador oficiante em relação ao crime de falsidade de documento público, já que o Magistrado Federal concordou com a promoção de arquivamento relacionada ao crime de estelionato. 5. Data vênua do entendimento do Procurador oficiante, tem-se que a conduta do investigado se subsume ao crime previsto no artigo 299 do Código Penal, consistente na inserção de declaração falsa na CTPS, pois o contexto probatório dos autos denotam que além de obter um benefício previdenciário mais vantajoso, o investigado teria também a suposta intenção de se escusar de uma carga tributária mais elevada, já que sua verdadeira situação perante a previdência social seria a de contribuinte individual que, como se sabe, deve suportar, a título de contribuição previdenciária, a alíquota de 20% sobre seus rendimentos, enquanto que, na qualidade de empregado, suportaria, no máximo, uma alíquota de 11% (Lei n. 8.212/91, artigos 20 e 21). 6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal quanto ao crime de falsificação de documento público.	
014.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.20.002.000050/2011-90 Voto: 3117/2011	Origem: PRM - SINOP / MT
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TÍTULOS DE PROPRIEDADES RURAIS E NA EXTRAÇÃO DE MADEIRA. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO nº 32). AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO AO POSSÍVEL INTERESSE DA UNIÃO (CF, ART. 109, IV). DECLÍNIO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência de irregularidades em títulos de propriedades rurais e na extração de madeira. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que as supostas irregularidades não foram em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais, a ensejar a aplicação do inciso IV do art. 109 da Constituição Federal. 3. Verifica-se que o declínio de atribuições foi promovido sem antes consultar os órgãos da União Federal para saber se cordenadas indicadas pelo representante não indicamD que o imóvel em discussão pertença a alguma entidade federal indicada no inciso IV do art. 109 da Constituição Federal, o que denota a prematuridade da medida declinatoria. 4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público para prosseguir na persecução penal.	
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

015.	Processo	: 1.00.000.014650/2011-48 Voto: 3082/2011	Origem:PRM - SANTARÉM/PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental previsto no art. 29 - § 1º- III da Lei nº 9.605/98. Transportar 19 (dezenove) quelônios, espécie tracajá (Podocnemis unifilis), sem a devida autorização do órgão competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Espécime não ameaçada de extinção (IN nº 03/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.	
016.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.15.002.000244/2011-55 Voto: 3083/2011	Origem:PRM-JUAZEIRO DO NORTE- CE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de estelionato em prejuízo de particular (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Saque indevido de conta poupança mantida na CEF. Diligências. Informações da Caixa de que as movimentações ocorridas na conta apresentam características normais, sem indícios de fraude tecnológica (clonagem de cartão). Ausência de prejuízo aos cofres públicos. Possível apossamento de cartão de saque e valores pertencentes ao correntista por seu irmão. Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
017.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.23.003.000147/2009-66 Voto: 3084/2011	Origem: PRR - 1ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
	Ementa	: Peças de Informação. Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67) imputados a Prefeito Municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Inexistência de indícios de malversação de verbas públicas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	
018.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.23.003.000300/2011-70 Voto: 3085/2011	Origem: PRM - ALTAMIRA - PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.	
019.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.23.003.000225/2011-47 Voto: 3086/2011	Origem: PR - ALTAMIRA - PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.	
020.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.23.003.000328/2011-15 Voto: 3087/2011	Origem: PR - ALTAMIRA - PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.	
021.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.31.000.000477/2010-43 Voto: 3088/2011	Origem: PRR - 1ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
	Ementa	: Peças informativas criminais. Possível crime de invasão de terras públicas (Lei nº 4.947/66). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Constatação de que o crime fora praticado, em tese, por Juiz de Direito. Existência de prerrogativa de foro por função perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (CF, art. 96 - inciso III). Compete aos Tribunais de Justiça o julgamento de juizes estaduais, mesmo quando acusados de crime de competência da Justiça Federal. (HC 68935-SP, HC 77738-SP, HC 77558-ES). Precedentes do STF. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
022.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.11.000.001332/2011-33 Voto: 3089/2011	Origem: PR - ALAGOAS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de abuso de autoridade praticado por militar do Exército Brasileiro contra outro militar (CPM, art. 174). As condutas teriam consistido na prisão e instauração de procedimento de sindicância em desfavor de soldado do Exército Brasileiro por parte dos seus superiores, sem que houvesse indícios mínimos que justificassem estas medidas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de natureza militar, cuja competência para julgamento é reservada à Justiça Castrense (CF, art. 124). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.	
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	



023.	Processo : 1.00.000.015008/2011-86	Voto: 3090/2011	Origem: PRM - FRANCA/SP
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de moeda falsa (CP, art. 289). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). As condutas teriam consistido em falsificar e introduzir na circulação moeda falsa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Diligências. Constatou-se em Laudo Pericial Criminal Federal que a falsificação da moeda se apresenta grosseira, situação que afasta a competência da Justiça Federal para processar e julgar este crime (STJ, Súmula 72). Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
024.	Processo : 1.13.000.001620/2008-18	Voto: 3111/2011	Origem: PRR - 1ª REGIÃO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime de responsabilidade praticado por prefeito (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Omissão na prestação de contas relativas a convênio firmado entre prefeitura e o extinto Ministério da Assistência e Promoção Social, executado na gestão anterior e com prazo para apresentação das contas vencidas também na gestão anterior. Arquivamento em relação ao atual prefeito. Remessa dos autos à PR/AM para análise de eventual delito perpetrado pelo ex-prefeito (Enunciado nº 25 desta 2ª CCR).		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

025.	Processo : 1.33.000.005836/2010-84	Voto: 3092/2011	Origem:PR - SANTA CATARINA
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Declaração de pobreza para obtenção do benefício da justiça gratuita. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). "A declaração de pobreza com o intuito de obter os benefícios da justiça gratuita goza de presunção relativa, passível, portanto, de prova em contrário". Não configuração do crime de falsidade ideológica. Fato atípico. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
026.	Processo : 1.23.003.000002/2011-80	Voto: 3093/2011	Origem:PRM - ALTAMIRA /PA
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 48) (Lei nº 4.947/66, art. 20). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). A conduta teria consistido no impedimento de regeneração de vegetação nativa em área de 760,43 ha de floresta amazônica, área de especial preservação. Existência de procedimento que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
027.	Processo : 1.20.000.000472/2011-85	Voto: 3094/2011	Origem:PR - MATO GROSSO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar o mesmo fato (IPL nº 0622/2010-4). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação de arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
028.	Processo : 1.20.000.000384/2011-83	Voto: 3095/2011	Origem:PR - MATO GROSSO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Peças de informação. Denúncia Anônima. Suposta prática de crime tributário (Lei nº 8.137/91). Revisão de arquivamento (LC 75, art. 62 - IV). Diligências. Em resposta às indagações do MPF, a Receita Federal pronunciou-se no sentido de não haver indícios que justificassem abertura de ação penal. Ausência de prova ou indicio apto a ensejar a deflagração da persecutio criminis. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
029.	Processo : 1.25.002.001493/2011-11	Voto: 3096/2011	Origem:PRM - CASCAVEL / PR
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20, caput, (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
030.	Processo : 1.15.000.000492/2011-16	Voto: 3097/2011	Origem:PR - CEARÁ
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de responsabilidade praticados por ex-Prefeito (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º - incisos III VII). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Ressalte-se que o Procurador oficiante determinou o arquivamento apenas em relação ao crime previsto no inciso III, dando a entender que não ocorreu qualquer outro crime. Ocorre, contudo, que os fatos descritos nos autos denotam não só a ocorrência do crime de aplicação indevida de rendas públicas (inciso III), como também o crime de atraso na prestação de contas (inciso VII), conforme relatório do FNDE constante em mídia eletrônica anexa. Fatos ocorridos entre 01/01/1997 a 31/12/2000. Pena máxima de detenção de 3 (três) anos (Decreto-lei nº 201/67 - §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 - inc. IV). Extinção da punibilidade em relação a ambos os crimes (CP, art. 107 - inc. IV). Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
031.	Processo : 1.20.000.000013/2008-04	Voto: 3098/2011	Origem:PR - MATO GROSSO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º, I). A conduta teria consistido na apresentação de declaração falsa perante a Receita Federal, fundada em crédito tributário decorrente de decisão judicial inexistente, para fins de compensação tributos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 07/04/2004. A pena máxima em abstrato aplicada ao crime tributário em questão é de dois anos. Assim, a prescrição da pretensão punitiva correspondente é de quatro anos (CP, art. 109, V). Contudo, considerando que o acusado já conta com mais de 70 (setenta) anos de idade, reduz-se pela metade o prazos prescricional, ou seja, para dois anos (CP, art. 115). Dessa forma, visto que o fato delituoso ocorreu há mais de dois anos (07/04/2004), o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal é medida que se impõe (CP, art. 107, IV). Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
032.	Processo : 1.00.000.011915/2010-75	Voto: 3099/2011	Origem: PRM - ALTAMIRA / PA
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime consistente em reduzir trabalhador a condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apurou os mesmos fatos, culminando com oferecimento de denúncia pelo MPF. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
033.	Processo : 1.04.004.000597/2009-02	Voto: 3100/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Saúde repassados a Município gaúcho, tendo por objeto melhorias sanitárias domiciliares. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei nº 8.666/93. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
034.	Processo : 1.35.000.001455/2011-32	Voto: 3101/2011	Origem:PR - SERGIPE
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Peças de Informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330), em razão de suposto descumprimento de ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Ausência de intimação pessoal transmitida diretamente a quem tem o dever legal de cumpri-la. Fatos que evidenciam a atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
035.	Processo : 1.17.000.000643/2009-47	Voto: 3102/2011	Origem: PR - ESPÍRITO SANTO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
036.	Processo : 1.17.000.001088/2010-12	Voto: 3103/2011	Origem: PR - ESPÍRITO SANTO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
037.	Processo : 1.17.000.001738/2008-05	Voto: 3104/2011	Origem: PR - ESPÍRITO SANTO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
038.	Processo : 1.04.004.000333/2009-41	Voto: 3105/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Saúde repassados a Município paranaense, tendo por objeto construção de centro de saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei nº 8.666/93. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
039.	Processo : 1.04.004.000369/2009-24	Voto: 3106/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento de Administrativo. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município. Não-constatação de irregularidades. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Objeto do convênio atingido. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
040.	Processo : 1.33.000.003156/2011-15	Voto: 3107/2011	Origem: PR - SANTA CATARINA
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento administrativo. Supostos crimes de prevaricação (CP, art. 319) e desobediência (CP, art. 330). A conduta teria consistido em descumprimento de ordem judicial para satisfazer interesse pessoal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Consta-se nos autos que o descumprimento da ordem judicial ocorreu em virtude da existência de disposições conflitantes entre a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição e o acórdão do respectivo tribunal <i>ad quem</i> . Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
041.	Processo : 1.20.000.000835/2006-15	Voto: 3108/2011	Origem: PR - MATO GROSSO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171). A conduta teria consistido na venda de terras públicas inexistentes a particulares. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios de ofensa a interesse, bens ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas, uma vez que as vítimas do crime foram exclusivamente particulares. Consta-se, no entanto, que os fatos já são objeto de apuração em processo judicial criminal que tramita na Justiça Estadual. <i>Bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



042.	Processo : 1.33.000.001110/2011-53 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato praticado em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CP, art. 171, §3º). A conduta teria consistido no recebimento indevido do benefício previdenciário de auxílio-reclusão durante quatro meses após a sultura do segurado instituidor. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Consta-se que o benefício, à época de sua concessão, foi deferido regularmente, com a apresentação de todos os documentos necessários e atendimento às exigências legais. Ausência de uso de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento para fins de induzir ou manter em erro o INSS. Acompanhamento deficiente do benefício pela entidade previdenciária, desde o último atestado de reclusão apresentado. Ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 3109/2011	Origem: PR - SANTA CATARINA
043.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.28.000.000518/2011-78 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito civil público. Suposto crime de prevaricação (CP, art. 319). A conduta teria sido praticada por uma Delegada de Polícia Federal que deixou de efetuar a prisão em flagrante de uma pessoa que foi abordada na posse de doze cartuchos de munição calibre 38 sem autorização legal. No caso, o portador da munição seria irmão de um Agente de Policial Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Consta-se nos autos que a investigada procedeu a todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos, tais como a condução do suspeito às dependências da Polícia Federal, a tomada do seu depoimento e da testemunha, a análise dos antecedentes criminais e, por fim, o encaminhamento do caso à Corregedoria Regional da Polícia Federal que, por sua vez, informou ao Ministério Público que as particularidades do caso evidenciavam ausência de lesão a bem jurídico protegido. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 3110/2011	Origem: PR - RIO GRANDE DO NORTE
044.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.34.001.004108/2011-99 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Supostos crimes contra o meio ambiente (Lei n. 9.605/98, art. 56), a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 1º) e de adulteração de combustíveis (Lei n. 8.176/91). As condutas foram identificadas a partir da verificação de ausência de comprovação do destino 15.052 litros de gasolina comum e de 3.619 litros de óleo diesel. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Ausência de indícios de adulteração de combustíveis, bem como da destinação final indevida deste produto. Quanto à venda de combustíveis sem a devida emissão da respectiva nota fiscal, inexistem indícios de constituição definitiva de crédito tributário a justificar a continuidade da persecução penal em relação a possíveis crimes tributários. Homologação do arquivamento.	Voto: 3116/2011	Origem: PR - SÃO PAULO
045.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.04.004.002052/2006-10 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do Fundo Nacional da Saúde repassados a Município, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de notícias de malversação de recursos públicos. Diligências. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.	Voto: 3112/2011	Origem: PRR - 4º REGIÃO
046.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.04.004.000518/2010-99 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE repassados a Município gaúcho, tendo por finalidade conceder apoio financeiro para implementação de ações educacionais. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de notícias de malversação de recursos públicos. Diligências. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.	Voto: 3113/2011	Origem: PRR - 4º REGIÃO
047.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.12.000.000032/2008-02 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade (art. 1º do Decreto-lei nº 201/67), em razão de supostas irregularidades na prestação de contas e aplicação de recursos repassados a município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio de convênio, tendo por objeto a aquisição de um veículo tipo furgão Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Ausência de dano ao erário. Cumprimento do objeto do convênio. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.	Voto: 3114/2011	Origem: PRR - 4º REGIÃO
048.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.30.006.000110/2011-98 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Apuração da prática do deliro de falsidade ideológica (CP, art. 299), em virtude de ter o executado informado, em curto espaço de tempo, ao Oficial de Justiça endereços diferentes para ser intimado, com o objetivo de frustrar a execução movida contra ele. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a inocorrência de falsidade ideológica. Evidente ausência de dolo na suposta conduta delituenta. Homologação de arquivamento.	Voto: 3115/2011	Origem: PR - RIO DE JANEIRO
049.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.33.000.001459/2011-95 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato praticado em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CP, art. 171). A conduta teria consistido no suposto recebimento indevido do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, na condição de segurado especial - trabalhador rural. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Consta-se que o benefício, à época de sua concessão, foi deferido regularmente, com a apresentação de todos os documentos necessários e atendimento às exigências legais. Ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 3118/2011	Origem: PR - SANTA CATARINA
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

PROCESSOS NÃO PADRÃO

050.	Processo : 1.20.000.001216/2010-24 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 334 DO CÓDIGO PENAL (CONTRABANDO). TRANSPORTE ILEGAL DE CIGARROS CONTRABANDADOS. ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL. Peças de informações instauradas para apuração da prática de suposto crime de contrabando, previsto no art. 334 do Código Penal, devido à notícia de que durante fiscalização de rotina realizada por policiais civis foram encontrados 400 caixas de cigarro provenientes do Paraguai desacompanhadas de documentação legal. 2.O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes do TRF1. 4.Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 6986/2011	Origem: JF/MT
051.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.00.000.014869/2011-47 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC 75/93. SUPOSTA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO BRASILEIRAS PARA ESTRANGEIROS. ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL. Inquérito Policial instaurado para apuração da prática de suposto crime de falsificação de documento público, previsto no art. 297 do Código Penal, devido à notícia de que oficial de cartório teria expedido certidões de nascimento brasileiras para estrangeiros. 2. A procuradora oficante promoveu o arquivamento sob o argumento de que não há justa causa para desencadear a respectiva ação penal, pois não restou demonstrado que se tinha a certeza que as certidões foram expedidas a estrangeiros .Discordância do Magistrado. 3. Duas testemunhas inquiridas em sede policial, em que pese terem certidão brasileira expedida pelo Oficial do Cartório, admitiram ser de origem estrangeira. 4. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto presentes nos autos provas suficientes da materialidade e autoria delitivas, justificando-se o prosseguimento da persecução penal. 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 6987/2011	Origem: JF/AM
052.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.00.000.014863/2011-70 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DO ART. 309 DO CP. CIDADÃS DA REPÚBLICA DOMINICANA QUE SE FIZERAM PASSAR POR COLOMBIANAS PARA INGRESSAR NO BRASIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO(ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUIZ. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 309 do CP, em tese cometido por duas cidadãs da República Dominicana que se fizeram passar por colombianas para ingressarem no território brasileiro. 2. O Parquet requereu o arquivamento do feito sob o argumento de que o crime seria de reduzida lesividade social, sendo que a persecução penal relativamente aos mesmos seria extremamente dispendiosa e de resultado prático nulo, razão pela qual não se justificaria a abertura de processo criminal quanto aos fatos apurados. Pedido indeferido pelo magistrado, que entendeu ser necessária a continuidade da persecução penal. 3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, por força dos princípios da obrigatoriedade e indisponibilidade da ação penal. Ademais, o fundamento de que o crime seria de reduzida lesividade social não justifica o arquivamento do feito, tendo em vista que o ilícito penal foi praticado contra a fé pública e a própria soberania nacional, o que revela um considerável grau de reprovabilidade da conduta, apto a merecer o devido tratamento penal. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 6988/2011	Origem: JF/AM
053.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.00.000.015136/2011-20 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : INQUÉRITO JUDICIAL. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC 75/93. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS POR JUIZ FEDERAL. CONCESSÃO DE LIMINARES IRREGULARES EM PLANTÃO E POSSÍVEL MANIPULAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO TRE. PERSECUÇÃO PENAL. Inquérito Judicial instaurado para apurar suposto favorecimento de juiz federal a empresa que presta serviços ao Ministério da Defesa. O magistrado teria concedido liminares em plantão e manipulado o sistema de distribuição de processos, visto que mais de 60% (sessenta por cento) dos processos recebidos naquele plantão foram distribuídos à vara de atuação do investigado. O Procurador Regional da República oficante promoveu o arquivamento sob o argumento de que todas as circunstâncias levam a crer que o juiz federal teria recebido algum tipo de vantagem em troca de favorecimento a mencionada empresa. Todavia, não pode o MPF oferecer uma denúncia com base em presunções e ilações, nem mesmo ancorando-se em probabilidades. 3.O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se o prosseguimento da persecução penal 3.Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia do princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes do TRF1. 4.Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 6989/2011	Origem: TRF2
054.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.20.000.000446/2011-57 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. OMISSÃO DE DADOS NA CTPS (ART. 297, §4º, DO CÓDIGO PENAL). DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 27 DESTA 2ª CÂMARA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Nos termos do Enunciado nº 27 desta 2ª CCR, compete à Justiça Federal o processo e julgamento do crime de omissão de dados na CTPS, visto que afeta diretamente interesse de autarquia federal. 2. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.	Voto: 6990/2011	Origem: PR/MT
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



055.	Processo	: 1.00.000.014574/2011-71	Voto: 6991/2011	Origem: JF/CE
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS (ART. 1º, I, DO DL 201/67). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do delito previsto no art. 1º, I, do DL nº 201/67. 2. O membro do MPF requereu o arquivamento por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, pedido indeferido pelo magistrado. 3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento do feito. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
056.	Processo	: 1.00.000.014684/2011-32	Voto: 6992/2011	Origem: JF/RS
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SONEGAÇÃO FISCAL (LEI 8137/90). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DESCABIMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposto crime de sonegação fiscal, previsto na Lei nº 8137/90, tendo em vista que os investigados não teriam apresentado declaração de renda à Receita Federal a que estariam obrigados em virtude de seu acervo patrimonial. 2. Pedido de arquivamento com fundamento na prescrição, sob o entendimento de que os investigados teriam deixado de emitir declaração de imposto de renda somente até o ano de 2007, fato que configuraria o crime previsto no art. 2º, I, da Lei nº 8137/90, cujo lapso prescricional já teria transcorrido. Discordância do magistrado. 3. Informação da Receita Federal de que inexistiu declaração de renda dos investigados pelo menos até o ano de 2010. Incabível, portanto, se falar em prescrição. 4. Ademais, os fatos em apuração podem configurar o crime previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8137/90, sendo necessárias outras diligências para melhor elucidação dos fatos e formação da <i>opinio delicti</i> , notadamente a realização de ação fiscal junto aos investigados. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
057.	Processo	: 1.00.000.014832/2011-19	Voto: 7032/2011	Origem: JF/PR
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 C/C 304 DO CP). APRESENTAÇÃO DE FALSA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE RADIODIFUSÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). FALSIDADE GROSSEIRA DO DOCUMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Agente que exercia clandestinamente atividade de radiodifusão e que, durante fiscalização exercida por fiscais da ANATEL, apresentou aos mesmos portaria supostamente emitida pelo Ministério das Comunicações dando autorização para a operação daquela rádio, documento este cuja falsidade foi constatada pelos fiscais. 2. O <i>Parquet</i> federal ofereceu denúncia contra o agente quanto ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9472/97, e requereu o arquivamento do feito quanto ao delito de falso, por entender que a falsidade do documento apresentado seria grosseira, pedido este indeferido pelo magistrado. 3. Para que a falsificação documental seja considerada grosseira, é necessário que a falsidade seja perceptível <i>primo ictu oculi</i> , ou seja, o falso deve ser flagrante, notório, incapaz de enganar o <i>homo medius</i> . 4. No caso em apreço, a falsificação levada a efeito pelo investigado não pode ser tida como grosseira, na medida em que a ilegitimidade do documento apresentado só foi constatada após consulta dos fiscais da ANATEL ao Ministério das Comunicações, que informou inexistir portaria de autorização de serviços de radiodifusão concedida ao agente. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal quanto ao crime de falso.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
058.	Processo	: 1.00.000.014576/2011-60	Voto: 7033/2011	Origem: JF/PA
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, § 3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática do crime previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, em razão da constatação de saque indevido de benefício assistencial após a morte da beneficiária. 2. O procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, entendendo aplicável ao caso o princípio da insignificância. 3. Discordância do magistrado, em razão da constatação da lesão ao bem jurídico protegido, consistente no patrimônio da coletividade dos trabalhadores. 4. Não incidência do princípio da insignificância. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

059.	Processo	: Nº 1.20.002.000069/2009-11	Voto: 6994/2011	Origem: PRM - SINOP/MT
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime ambiental previsto no art. 38 da Lei nº 9.605/98. Desmatar área de preservação permanente. Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Diligências. Área não abrangida por Unidade de Conservação Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
060.	Processo	: 1.23.003.000123/2011-21	Voto: 6995/2011	Origem:PRM - ALTAMIRA/PA
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Procedimento Administrativo. Suposto crime ambiental previsto no art. 46 da Lei nº 9.605/98. Ter em depósito madeira sem licença válida para armazenamento outorgada pela autoridade competente. Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Diligências. Área não abrangida por Unidade de Conservação Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
061.	Processo	: 1.13.000.000729/2010-52	Voto: 6996/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de Informação. Possível crime ambiental previsto no art. 52 da Lei nº 9.605/98. Portar motosserra no entorno de unidade de conservação sem autorização do órgão ambiental competente. Não houve apreensão de madeira, fato que afasta o "dano indireto". Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
062.	Processo	: 1.00.000.015002/2011-17	Voto: 6997/2011	Origem: PRM - JI-PARANÁ/RO
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Inquérito Policial. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestar informações falsas no sistema oficial de controle de produtos florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
063.	Processo	: 1.28.200.000095/2010-59	Voto: 6998/2011	Origem: PRM - CAICÓ/RN
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Inquérito Civil Público. Supostas irregularidades na construção de UNIDADE PADRÃO DE PROCESSAMENTO DE CARNES no Município de São José do Seridó/RN. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Diligências. Informação de que inexistem recursos federais envolvidos na construção. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
064.	Processo	: 1.30.001.004207/2011-10	Voto: 6999/2011	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Advogado que teria utilizado subterfúgios para receber honorários em duplicidade do cliente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Apuração de possível prática do crime de estelionato em prejuízo de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
065.	Processo	: 1.33.016.000067/2011-30	Voto: 7000/2011	Origem: PRM- RIO DO SUL/SC
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de Informação. Possível crime de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Associação estaria emitindo emitindo boletos bancários em nome de particulares com os quais não possui qualquer vínculo. Possível meio ilícito de obter verba. Crime contra interesses particulares. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
066.	Processo	: 1.14.003.000147/2011-90	Voto: 7001/2011	Origem: PRM - BARREIRAS/BA
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Procedimento Administrativo. Possível crime de grilagem de terras. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. As terras em questão são particulares. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir no feito. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
067.	Processo	: 1.20.000.000815/2011-10	Voto: 7002/2011	Origem: PR/MT
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime de lavagem de dinheiro (Lei 9613/98). Movimentações financeiras atípicas envolvendo pessoas físicas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crimes antecedentes (roubos de carretas, adulteração de sinais identificadores de veículos e receptação) de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
068.	Processo	: 1.00.000.014818/2011-15	Voto: 7003/2011	Origem: PR/RR
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa (combustível) em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento. Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
069.	Processo	: 1.19.000.001196/2011-93	Voto: 7014/2011	Origem: PR - MARANHÃO
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Suposta prática de <i>cyberbulling</i> contra menor de idade. Desconhecido invadiu páginas privativas da menor na internet e alterou informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta e de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir no feito. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

070.	Processo : 1.15.001.000092/2009-86 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação de arquivamento.	Voto: 7004/2011	Origem:PRM - LIMOEIRO DO NORTE/CE
071.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.17.000.000864/2007-53 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento administrativo criminal. Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 7005/2011	Origem: PR - ESPÍRITO SANTO
072.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.13.001.000010/2010-10 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Peça de informação. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial em curso para investigar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do Arquivamento.	Voto: 7006/2011	Origem:PRM -TABATINGA/AM
073.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.30.017.000043/2007-04 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime ambiental . Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Particulares estariam realizando escavações irregulares em morro que abrigaria antenas de propriedade da União. Existência de inquérito policial em curso para investigar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do Arquivamento.	Voto: 7007/2011	Origem:PRM-SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
074.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.18.000.000300/2011-60 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento administrativo. Peculato (art. 312 do CP). Funcionário dos Correios que teria se apropriado de numerário pertencente àquela empresa pública federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso que tem por objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.	Voto: 7008/2011	Origem: PR - GOIÁS
075.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.20.000.001459/2010-62 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Peça de informação. Suposto crime de estelionato (art. 173, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial em curso para investigar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do Arquivamento.	Voto: 7009/2011	Origem:PR - MATO GROSSO
076.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.01.004.000589/2011-84 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento administrativo. Irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Torixoreu/MT. Indícios de irregularidades. Suposto crime de responsabilidade atribuído a Prefeito Municipal (artigo 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67). Fatos ocorridos na gestão anterior (2005 a 2008). Supressão e ocultação de documentos relativos ao aludido convênio pelo ex-Prefeito, fato esse que impossibilitou a prestação de contas pelo atual prefeito. Ausência de responsabilidade penal do atual prefeito. Homologação do arquivamento quanto ao Prefeito atual e remessa dos autos à PR/MT para investigar o antecessor.	Voto: 7010/2011	Origem:PRR- 1º REGIÃO
077.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.04.004.000011/2007-30 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município, tendo por objeto a realização de serviços de saúde na municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.	Voto: 7011/2011	Origem:PRR- 4º REGIÃO
078.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.04.004.000297/2010-59 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo por objeto a realização de serviços educacionais na municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.	Voto: 7012/2011	Origem:PRR- 4º REGIÃO
079.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.04.004.000442/2010-00 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo por objeto a realização de serviços educacionais na municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.	Voto: 7013/2011	Origem:PRR- 4º REGIÃO
080.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.33.002.000250/2011-94	Voto: 7015/2011	Origem:PRM - CHAPECÓ/SC
081.	Processo : 1.33.002.000251/2011-39	Voto: 7016/2011	Origem:PRM - CHAPECÓ/SC
082.	Processo : 1.15.000.001620/2011-49 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Inexistência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 7017/2011	Origem:PR - CEARÁ
083.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.33.000.001445/2011-71 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia da prática de suposto crime de estelionato contra o INSS, visto que teria sido concedido benefício de pensão por morte mesmo sendo a beneficiária separada do instituidor. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências efetuadas pelo Membro do MPF. A beneficiária não utilizou documentos, bem como não prestou declarações falsas. Inexistência de dolo no sentido de obter vantagem ilícita. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do Arquivamento.	Voto: 7018/2011	Origem: PR-SC
084.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.33.005.000435/2011-79 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Peças de Informação. Possível permanência irregular de estrangeiro no país. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação obtida junto a Polícia Federal de que o estrangeiro se encontra em situação regular. Homologação do Arquivamento.	Voto: 7019/2011	Origem:PRM - TUBARÃO/SC
085.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.20.000.000604/2010-98 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato (art. 171, §3º do CP). Representação notificando que o representado estaria recebendo benefício previdenciário (auxílio-doença) irregularmente, tendo em vista que o mesmo não preenchia os requisitos para a sua obtenção. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação do INSS dando conta de que não há irregularidade no benefício do representado, tendo este inclusive passado por perícia médica que constatou a sua incapacidade laboral. Homologação de arquivamento.	Voto: 7020/2011	Origem:PR - MATO GROSSO
086.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.28.000.000334/2005-60 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Inquérito civil público. Representação notificando que o representado teria se beneficiado com procedimento de rolagem de dívida no BNB relativa a recursos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação do BNB de que não existe financiamento ou qualquer outra operação financeira envolvendo o representado com recursos do FNE. Homologação de arquivamento.	Voto: 7021/2011	Origem:PR-RIO GRANDE DO NORTE
087.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.23.000.000140/2008-93 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental (art. 46 da Lei 9605/98). Armazenar madeira em tora sem licença da autoridade competente. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2002. Prazo prescricional: 04 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. IV, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	Voto: 7022/2011	Origem:PRM - ALTAMIRA/PA
088.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.20.000.001375/2006-42 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime ambiental (art. 50 da Lei 9605/98). Danificar florestas nativas localizadas em área privada. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2006. Prazo prescricional: 04 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	Voto: 7023/2011	Origem: PRM - SINOP/MT
089.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.30.801.000638/2011-91 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Peças de informação. Suposto crime de corrupção passiva (art. 317 do CP). Percepção, por assessor jurídico e contador de empresa pública federal, de vantagem ilícita para facilitação de acordo trabalhista. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1991. Prazo prescricional (dezesseis anos) já transcorrido. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	Voto: 7024/2011	Origem:PR - RIO DE JANEIRO
090.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.20.000.001295/2006-97 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Gerente bancário que teria deixado de cumprir ordem judicial. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2006. Prazo prescricional, à época dos fatos: 02 (dois) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	Voto: 7025/2011	Origem:PRM - SINOP/MT
091.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.00.000.014675/2011-41 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Peças de Informação. Suposto crime eleitoral consistente em financiamento ilegal de campanha política. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2006. Prazo prescricional: 04 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. IV, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	Voto: 7026/2011	Origem:PRE - PERNAMBUCO
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



092.	Processo : 1.36.000.000757/2011-56 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de racismo contra indígena. A noticiante relatou que teria sido discriminada pelo fato de ser indígena por uma servidora lotada no mesmo local de trabalho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. A única testemunha presente disse não saber se houve a referida discriminação. Ausência de lastro probatório mínimo. Homologação de arquivamento.	Voto: 7027/2011 Origem:PR - TO
093.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.17.000.000194/2007-75 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de sonegação fiscal (Lei 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação de arquivamento.	Voto: 7028/2011 Origem: PR - ESPÍRITO SANTO
094.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.17.000.000513/2011-29 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime de sonegação fiscal (art. 1º, I e II da Lei 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.	Voto: 7029/2011 Origem:PR - ESPÍRITO SANTO
095.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.20.000.000194/2011-66 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Peça de informação. Possível crime de sonegação previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Prejuízo de R\$ 47,23 (quarenta e sete reais e vinte e três centavos) ao INSS. Ausência de tipicidade material da conduta perpetrada pelo agente em razão do valor ínfimo sonegado em detrimento da Autarquia Previdenciária. Homologação do Arquivamento.	Voto: 7030/2011 Origem:PR - MATO GROSSO
096.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.24.002.000073/2008-50 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.	Voto: 7031/2011 Origem:PRM - SOUSA/PB
097.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.25.003.002343/2011-15 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto abuso de autoridade por Policial Federal que teria agido de forma desidiosa no atendimento e também de forma agressiva em ato de prisão. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). O policial não agiu com excessos e apenas conteve um cidadão que deixou sua insatisfação se transformar em afronta e agressividade. Homologação do Arquivamento.	Voto: 7034/2011 Origem: PRM - FOZ DO IGUAÇU/PR
098.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.04.004.000212/2010-32 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Município, tendo por objeto a realização de serviços escolares na municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.	Voto: 7035/2011 Origem: PRR/4
099.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.17.000.001504/2007-79 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Possível prática de sonegação de contribuição previdenciária (Art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art.62, IV). Ofício remetido a Receita Federal. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário (Súmula Vinculante nº 24 - STF). Inexistência de justa causa para a perseguição penal. Homologação do Arquivamento.	Voto: 7036/2011 Origem: PR/ES
100.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.00.000.015965/2010-21 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : Peça Informativa. Supostas irregularidades nas anotações de CTPS dos empregados (art. 297 §4º do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ofício remetido ao Ministério do Trabalho e Emprego. Resposta informando que não houve a constatação das irregularidades. Homologação do Arquivamento.	Voto: 7037/2011 Origem: PRM - PATO BRANCO/PR
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
PROCESSOS NÃO PADRÃO

101.	Processo : 1.00.000.014692/2011-89 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ART. 40 C/C O §1º DO ART. 40-A). ART. 28 CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC 75/93. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI 9.099/95, ART. 89). PRESSUPOSTOS LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. INCLUSÃO DA AGRAVANTE NO CÁLCULO DA PENA MÍNIMA (LEI 9.605/98, ART. 15, II, 'A'). POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento Administrativo instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime ambiental previsto no art. 40 c/c §1º do art. 40-A, ambos descritos na Lei nº 9.605/98. 2. A Procuradora da República oficiante, ao oferecer denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei nº 9.099/95, por entender que a agravante prevista na alínea "a" do inciso II do art. 15 da Lei nº 9.605/98 implica em pena superior a 1 (um) ano, afastando, por conseguinte, requisito objetivo para o oferecimento desse benefício legal. 3. O Juiz Federal, por sua vez, discordou dos fundamentos da Procuradora da República e remeteu os autos a esta 2ª CCR, com base no art. 28 do CPP c/c com o art. 62, IV, da LC 75/93. 4. O objeto da questão envolve discussão a respeito de pressuposto objetivo, consistente na pena mínima de 1 (um) ano, prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95. 5. No mérito, assiste razão à Procuradora da República oficiante, pois a pena mínima cominada ao crime em questão, sem quaisquer das agravantes previstas no art. 15 supramencionado, corresponde a 1 (um) ano de reclusão, situação que admite a conclusão no sentido de que, seja qual for o aumento decorrente da agravante, a pena abstratamente considerada para o agente será necessariamente superior a 1 (um) ano, o que inviabiliza o reconhecimento do direito à suspensão condicional do processo. Precedentes do STJ (RHC 12045/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA DJ 04/03/2002, p. 274). 6. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que "O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado" (HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006) 7. Conhecimento da remessa e insistência na denúncia já oferecida.	Voto: 4579/2011 Origem: JF - SANTARÉM / PA
102.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.00.000.014844/2011-43 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 297 E 304, CP). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. CRIME IMPOSSÍVEL. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar os crimes de falsificação de documento público e uso de documento falso. 2. Promoção de arquivamento baseada na exclusão de tipicidade pelo fato de a falsificação ser grosseira. 3. Discordância do arquivamento pelo juízo federal, por entender que o documento falsificado produziu efeitos e causou prejuízos à União. 4. Falsificação grosseira que não produziu efeito, uma vez que prontamente identificada. Crime impossível. 5. Insistência no arquivamento.	Voto: 4580/2011 Origem: JF - ACRE
103.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.35.000.000829/2011-01 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/SE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). NÃO APURAÇÃO QUANTO AO DEPOSITO DO FGTS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Arquivamento embasado em diligência realizada pela Receita Federal, a qual concluiu pela ausência de indicio de infração penal ou irregularidade. 2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da falta de diligências para averiguar se o FGTS vem sendo depositado regularmente, uma vez que informado pela Receita Federal que esta não possui tal atribuição. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da perseguição penal.	Voto: 4581/2011 Origem: PR - SERGIPE
104.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.34.010.000474/2011-60 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de contrabando, previsto no art. 334 do Código Penal. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com suporte no princípio da insignificância. 3. A natureza do produto (cigarros) introduzido no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional. 4. A comercialização de 349 maços de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 5. Não homologação de arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da perseguição penal.	Voto: 4582/2011 Origem: PRM - RIBEIRÃO PRETO / SP
105.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.33.000.001463/2011-53 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR, DE USO DE DOCUMENTO FALSO, E DE TENTATIVA DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ARTS. 298, 304, E 171, §3º, DO CP). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível tentativa de estelionato previdenciário, mediante a apresentação de documento particular supostamente falsificado. 2. Consta dos autos que a investigada teria instruído o seu requerimento previdenciário com um contrato de arrendamento mercantil possivelmente falso, que teria sido forjado para comprovar período de atividade rural. 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que, apesar dos indícios flagrantes de falsidade documental, "não se pode concluir silogisticamente que tenha havido fraude", sobretudo considerando que o pedido de benefício foi parcialmente procedente. 4. Da análise dos autos e principalmente da sentença que concedeu parcialmente o benefício previdenciário, percebe-se que o contrato de arrendamento mercantil foi forjado com o único objetivo de comprovar período de trabalho rural, para possibilitar a concessão do benefício. 5. Assim, mesmo que seja verdadeira a situação fática que se buscava comprovar por meio do contrato falsificado, não se pode negar que houve a fabricação e utilização de um documento particular falso. 6. Desse modo, diante da existência de materialidade delitiva do crime de falsificação de documento particular, deve-se prosseguir nas investigações, para apurar quem foi o responsável por forjar o referido contrato de arrendamento mercantil. 7. Em relação ao crime de uso de documento falso e de tentativa de estelionato previdenciário, deve-se, ao menos, proceder à oitiva da investigada, que utilizou o contrato supostamente falsificado para instruir o seu	Voto: 4583/2011 Origem: PR - SANTA CATARINA

- pedido, mesmo que tal documento tenha representado uma situação fática verdadeira.
8. Isso porque, na fase em que se encontra o procedimento, ainda não há que se falar na ausência de dolo por parte da investigada, quando da utilização do referido documento.
9. Designação de outro membro para prosseguir nas investigações.
106. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.15.000.000698/2007-60 Voto: 4584/2011 Origem: JF/CEARÁ
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA PREVISTO NO ART. 1º DA LEI 8.137/90. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO. CÁLCULO DE PRESCRIÇÃO COM BASE NO TIPO PENAL EQUIVOCADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO FEITO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime contra a Ordem Tributária, consistente no subfaturamento de nota fiscal para fins de sonegação de tributos.
2. O Procurador da República requereu o arquivamento com base na prescrição, ao argumento de que o investigado teria cometido suposto crime formal contra a Ordem Tributária tipificado no art. 2º, inciso II, da Lei n. 8.137/90, consistente na apropriação indébita tributária, que teria o lapso prescricional de 4 (quatro) anos.
3. O Magistrado discordou do arquivamento por entender que a conduta dos investigados melhor se amoldaria a um dos crimes materiais previstos no art. 1º da Lei n. 8.137/90, que possuem lapso prescricional de 12 (doze) anos, afastando-se a ocorrência da prescrição.
4. Verifica-se que os investigados omitiram receitas de uma atividade mercantil, subfaturando a venda de produtos, por meio da indicação, na nota fiscal, de uma quantia bem inferior ao valor real da transação.
5. Desse modo, a conduta dos investigados subsume-se ao tipo penal indicado pelo Magistrado, tendo em vista que eles teriam prestado declaração falsa às autoridades fazendárias, informando a menor os rendimentos percebidos, para reduzir imposto de renda devido, mediante omissão de informação (BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes Federais. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2008, p. 426).
6. Portanto, o lapso prescricional do referido tipo penal, previsto no art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.137/90, é de 12 (doze) anos, o que implicará na extinção da pretensão punitiva estatal pela prescrição apenas em 13.11.2018 (art. 109, III, do CP).
7. Designação de outro Membro para dar prosseguimento à persecução penal.
107. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.17.000.000068/2011-05 Voto: 4585/2011 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ATIPICIDADE DE CONDUTA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime de abuso de autoridade, previsto no art. 3º da Lei n. 4.898/1965.
2. Consta dos autos que o delegado de Polícia Federal investigado teria mantido sob custódia indevidamente, antes do decreto de prisão temporária, um estrangeiro que, em tese, teria ingressado irregularmente no País, além de ser suspeito de integrar quadrilha de tráfico internacional de drogas.
3. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento por entender que, em suma, não houve nenhuma irregularidade no procedimento adotado pela autoridade policial, concluindo que a sua conduta não seria penalmente típica.
4. O Magistrado, por sua vez, indeferiu o pedido, sob o fundamento de que os fatos não foram devidamente esclarecidos e de que não se mostra incontestável a atipicidade de conduta.
5. Verifica-se que, apesar de as declarações da autoridade policial manterem correspondência cronológica com os elementos juntados aos autos, ainda se faz necessária a realização de diligências para melhor elucidar os fatos.
6. Isso porque o pedido de arquivamento baseou-se tão-somente nas justificativas apresentadas pelo delegado investigado, sem se proceder sequer à oitiva do ofendido.
7. Ademais, na fase em que se encontra o procedimento, vigora o princípio *in dubio pro societate*, motivo pelo qual se impõe o prosseguimento nas investigações..
8. Designação de outro Membro para a realização de diligências.
108. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.15.000.000938/2011-11 Voto: 4586/2011 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, PREVISTO NO ART. 19 DA LEI N. 7.492/1986. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime contra o Sistema Financeiro Nacional consistente na suposta utilização de meio fraudulento para contratação de financiamento junto ao Banco do Nordeste.
2. Consta da notícia-crime que o investigado teria contratado avaliadores para aumentar artificialmente o preço de seus empreendimentos, supervalorizando-os, com o suposto objetivo de adquirir recursos financeiros da referida instituição pública.
3. O Procurador da República requisitou ao Banco do Nordeste informações financeiras sobre o investigado, mas teve o seu pedido negado pela instituição, sob pretexto da existência de sigilo bancário.
4. Frustrada essa diligência, o representante do *Parquet* promoveu o arquivamento, por entender que a conduta do investigado não configurava nenhum ilícito penal, consistindo no máximo em ato preparatório impunível.
5. Diante da possível ocorrência de crime contra o Sistema Financeiro Nacional - consumado ou próximo de se consumir - não se deve interromper as investigações e, consequentemente, permitir que o investigado logre êxito no seu intuito criminoso.
6. Negada a requisição direta de informações bancárias, o procedimento a ser adotado é a judicialização do pedido, e não o arquivamento destas peças de informação, tendo em vista a necessidade de se esclarecerem melhor os fatos noticiados.
7. Designação de outro Membro para prosseguir nas investigações.
109. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.18.000.002258/2009-05 Voto: 4587/2011 Origem: PR/GO
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE CORRUPÇÃO PASSIVA E OUTROS ILÍCITOS PRATICADOS POR DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS DE PRÁTICAS ILÍCITAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Arquivamento fundamentado na ausência de evidências de que o Delegado tenha solicitado propina para soltar presos e de que tenha desviado cabeças de gado judicialmente apreendidas de fazenda da qual era administrador judicial.
2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da insuficiência das diligências realizadas, uma vez que ainda restam dúvidas sobre a prática dos ilícitos imputados ao Delegado.
3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

110. Processo : 1.35.000.001474/2011-69 Voto: 4588/2011 Origem: PR - SERGIPE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Representação sobre a perda de exame cadavérico pelo Instituto Médico Legal (IML). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Órgão público estadual. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
111. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.00.000.014743/2011-72 Voto: 4589/2011 Origem:PRM - SÃO JOÃO DE MERITI / RJ
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível abuso de poder em operação da polícia civil. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
112. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.34.010.000817/2011-96 Voto: 4590/2011 Origem:PRM - RIBEIRÃO PRETO/RJ
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particulares e de formação de quadrilha, previstos nos arts. 171 e 288 do Código Penal, respectivamente. Venda de produtos pela internet sem realizar a sua entrega, de modo a lesionar diversos clientes. Prejuízo suportado unicamente satisfeito. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições.
113. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.11.000.001399/2011-78 Voto: 4591/2011 Origem: PR - ALAGOAS
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Suposto uso de atestado falso perante empresa privada, por empregado, para obter afastamento do trabalho por 15 dias, com ônus unicamente para a empresa. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
114. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.34.012.000815/2011-87 Voto: 4592/2011 Origem: PRM - SANTOS / SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Notícia de irregularidades na compra de produtos em site de compra coletiva. Não recebimento da mercadoria adquirida. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
115. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.14.000.002071/2011-67 Voto: 4593/2011 Origem: PR/BAHIA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado 2ª CCR n. 32). Possível prática de abusos e constrangimentos ilegais consistentes na exposição indevida, em programa de televisão, de imagens de pessoas que se encontram presas em delegacias de polícia do Estado da Bahia. Inexistência de elementos que indiquem a ocorrência de lesão a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação de declínio de atribuições.
116. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.30.001.003448/2011-41 Voto: 4594/2011 Origem: PR - RIO DE JANEIRO
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Contravenção penal de exercício ilegal de profissão (art. 47, DL nº 3.688/41), perigo para saúde de outrem e falsa identidade (arts. 66 e 68, CDC e arts. 132 e 307, CP) e estelionato (art. 171, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
117. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.00.000.015123/2011-51 Voto: 4595/2011 Origem: PR - AMAZONAS
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto uso de atestado falso perante empresa privada, por empregado, para obter afastamento do trabalho, com ônus unicamente para o empregador. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.



HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

118.	Processo : 1.13.001.000049/2010-29 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Procedimento administrativo. Representação criminal. Possível crime de abuso de autoridade, previsto no art. 3º da Lei 4.898/1965, consistente na violação do domicílio do representante por parte de agentes da Força Nacional de Segurança. Diligências. Análise do procedimento inquisitório disciplinar instaurado contra os agentes. Constatação de que a conduta dos policiais não configurou nenhum ato de abuso de autoridade, sobretudo considerando que se tratava de área conhecida como ponto de tráfico, com alto índice de assaltos e de crimes diversos, objeto de diversas "denúncias" anônimas. Abordagem policial realizada dentro da legalidade, diante da fundada suspeita da prática de ilícitos penais na região, que é conhecida como "área vermelha". Atipicidade de conduta. Homologação de arquivamento.	Voto: 4596/2011	Origem: PRM/Tabatinga-AM
119.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.04.004.000182/2010-64 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Floresta/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apresentação da prestação final de contas dentro do prazo. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação de arquivamento.	Voto: 4597/2011	Origem: PRR/ 4ª Região
120.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.04.004.000327/2010-27 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Meleiro/SC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apresentação da prestação final de contas dentro do prazo. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação de arquivamento.	Voto: 4598/2011	Origem: PRR/ 4ª Região
121.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.04.004.000397/2010-85 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Riozinho/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apresentação da prestação final de contas dentro do prazo. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação de arquivamento.	Voto: 4599/2011	Origem: PRR/ 4ª Região
122.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.00.000.014710/2011-22 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime contra a honra de funcionário público federal. Ocorrência de discussão entre empregada da Caixa Econômica Federal e seu ex-companheiro que se dirigiu à respectiva agência para discutir o relacionamento, durante horário de expediente. Possível crime movido por razões particulares, alheias à função exercida pela funcionária do banco. Ação penal de iniciativa privada. Ausência de legitimidade ativa do Ministério Público Estadual ou Federal para promover a persecução penal. Conhecimento do declínio de atribuições como promoção de arquivamento. Homologação do arquivamento.	Voto: 4600/2011	Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
123.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.20.000.000070/2003-71 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Crime de peculato e ato de improbidade administrativa. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.	Voto: 4601/2011	Origem: PRM/Sinop-MT
124.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.30.012.001084/2002-45 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Procedimento Administrativo. Possíveis crimes de furto e de incêndio praticados em detrimento de unidade administrativa do IBAMA (arts. 155 e 250, II, "b", do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, inciso IV, da LC n. 75/93). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos, inclusive com pedido de arquivamento já deferido pelo magistrado, com base na ausência de indícios mínimos de autoria. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação de arquivamento.	Voto: 4602/2011	Origem: PRM/Angra dos Reis-RJ
125.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.34.001.004430/2008-12 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Peças informativas. Possível crime contra o mercado de capitais, previsto no art. 27-E da Lei n. 6.385/76, consistente na suposta atuação de valores mobiliários sem registro junto à autoridade administrativa competente. Existência de informações indicativas de que o investigado apenas teria enviado e-mails a terceiros, com propagandas sobre operações mobiliárias. Inexistência de elementos mínimos sobre a sua efetiva atuação no mercado financeiro. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.	Voto: 4603/2011	Origem: PR/SÃO PAULO
126.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.33.004.000096/2011-31 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Procedimento Administrativo. Representação Fiscal para Fins Penais. Descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 4604/2011	Origem: PR/SANTA CATARINA
127.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.15.000.001423/2011-20 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário, previsto no art. 171, §3º, do CP, consistente no saque irregular de benefício previdenciário durante os seis meses após o óbito do titular. Diligências junto ao INSS. Impossibilidade de se descobrir o eventual responsável pelos saques, sobretudo considerando que o benefício era retirado mediante o uso de cartão magnético. Inexistência de informações sobre a pessoa que tinha acesso ou utilizava o cartão do titular ou sobre o paradeiro de sua família. Ausência de indícios mínimos de autoria delitiva a permitir o prosseguimento das investigações. Homologação de arquivamento.	Voto: 4605/2011	Origem: PR/CEARÁ
128.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.29.012.000020/2011-39 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do CP, consistente na possível inserção de declaração falsa em guia de recolhimento da Previdência Social. Suposto pagamento de contribuições previdenciárias em nome de terceira pessoa, para que esta recebesse benefício previdenciário na condição de funcionário da empresa, antes de nela ter trabalhado. Constatação de que os recolhimentos foram feitos em favor do beneficiário, mas na condição de segurado facultativo, e não na condição de segurado empregado. Prescindibilidade da existência de vínculo empregatício para contribuições destinadas a segurado facultativo. Ausência de materialidade delitiva em relação a possível crime de falsidade ideológica ou de estelionato previdenciário. Homologação de arquivamento.	Voto: 4606/2011	Origem: PRM/Bento Gonçalves-RS
129.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.19.000.001019/2011-15 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (art. 62, inciso IV, da LC n. 75/93). Notícia-crime sobre possíveis abusos cometidos contra o denunciante, consistentes em perseguições policiais, constrangimentos praticados por diversas pessoas, rastreamento eletrônico por meio de "chips" e "GPS", entre outras formas de importunação ofensiva. Inexistência de quaisquer elementos concretos que demonstrem a veracidade dos fatos narrados pelo noticiante. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação de arquivamento.	Voto: 4607/2011	Origem: PR/MARANHAO
130.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.20.000.000035/2008-66 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Suposto crime ambiental, previsto no art. 50 da Lei nº 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Pena máxima de 1 (um) ano. Prazo prescricional de 4 (dois) anos. Fatos ocorridos em julho de 2007. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.	Voto: 4608/2011	Origem: PRM/Sinop-MT
131.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.14.004.000266/2009-18 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Inquérito Civil Público. Crime de responsabilidade de ex-prefeito municipal (art. 1º, inc. III do Decreto-Lei 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 1998. Pena máxima de 3 (três) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação de arquivamento.	Voto: 4609/2011	Origem: PR/BAHIA
132.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.20.000.000083/2008-54 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis crimes de apropriação indébita previdenciária e contra a Ordem Tributária (art. 168-A do CP e art. 1º da Lei 8.137). Fatos ocorridos no ano de 1997. Pena máxima cominada aos delitos de 5 (cinco) anos. Ocorrência da extinção da pretensão punitiva estatal pela prescrição desde o ano de 2009 (art. 109, inciso III, do CP). Homologação de arquivamento.	Voto: 4610/2011	Origem: PR/MATO GROSSO
133.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.20.000.000071/2011-25 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (art. 62, inciso IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado por equívoco, a partir de documentos que deveriam constar de outras peças de informação. Devida retificação do equívoco. Ausência de providências a serem tomadas. Homologação de arquivamento.	Voto: 4611/2011	Origem: PR/MATO GROSSO
134.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.21.001.000118/2009-99 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Procedimento administrativo. COAF. Relatório de inteligência financeira. Supostas movimentações financeiras atípicas. Possíveis crimes materiais contra a Ordem Tributária. Diligências junto à Receita Federal. Inexistência de crédito definitivamente constituído. Aplicação da Súmula Vinculante n. 24, do Supremo Tribunal Federal. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.	Voto: 4612/2011	Origem: PRM/Dourados-MS
135.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.17.000.000297/2008-16 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Peças de informação. Possível crime de sonegação previdenciária, previsto no art. 337-A do Código Penal. Inexistência de crédito definitivamente constituído. Aplicação da Súmula Vinculante n. 24, do Supremo Tribunal Federal. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.	Voto: 4613/2011	Origem: PR/ESPIRITO SANTO
136.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.22.005.000036/2011-91 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Peças de informação. Possível crime de sonegação previdenciária, previsto no art. 337-A do Código Penal. Inexistência de crédito definitivamente constituído. Aplicação da Súmula Vinculante n. 24, do Supremo Tribunal Federal. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.	Voto: 4614/2011	Origem: PRM/Montes Claros-MG
137.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.20.002.000123/2010-62 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Ementa : Peças de Informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime material contra a ordem tributária. Inexistência de procedimento administrativo fiscal e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Crime de usura (art. 4º, "a", Lei 1.521/51). Pena máxima de 2 (dois) anos. Prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Fatos ocorridos em 2000. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.	Voto: 4615/2011	Origem: PRM/Sinop-MT

138. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.33.000.000756/2011-13 Voto: 4616/2011 Origem: PR/SANTA CATARINA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento administrativo. Revisão de arquivamento (art. 62, inciso IV, da LC n. 75/93). Possível crime de atentado contra a segurança de transporte aéreo, previsto no art. 261 do Código Penal. Passageiro que teria arremessado uma goma de mascar na turbina da aeronave, antes de nela embarcar. Diligências: oitiva do investigado e do técnico aeroviário que presenciou o fato. Constatção de que o investigado teria descartado o dejetos sem a intenção de acertá-lo no motor ou na turbina da aeronave para impedir ou dificultar o voo. Inexistência de indícios mínimos sobre a existência do elemento constitutivo do tipo penal. Ausência de justa causa para a perseguição penal. Homologação de arquivamento.
139. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.33.003.000282/2011-80 Voto: 4617/2011 Origem: PR - SANTA CATARINA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal instaurado com o intuito de obter colaboração de investigado na identificação dos demais coautores ou partícipes. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Esgotamento das diligências (todas infrutíferas) voltadas à localização do suspeito. Prejudicado o objeto do expediente. Homologação de arquivamento.
140. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.00.000.009108/2005-25 Voto: 4618/2011 Origem: PRM/Barreiras-SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento administrativo. Revisão de Arquivamento (art. 62, inciso IV, da LC n. 75/93). Possível crime de apropriação indébita cometido, em tese, por ex-presidente de associação beneficente. Recursos transferidos por meio de convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a entidade privada sem fins lucrativos. Ausência de prestação de contas. Recursos liberados em 06/12/1995. Prazo máximo para prestação de contas expirado em 30/09/1996. Transcurso de mais de 15 (quinze) anos. Lapso prescricional de 12 (doze) anos, com base no art. 168, §º, inciso III c/c art. 109, inciso III, ambos do CP. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.
141. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
Processo : 1.33.000.001501/2011-78 Voto: 4619/2011 Origem: PR/SC
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento administrativo. Revisão de Arquivamento (art. 62, inciso IV, da LC n. 75/93). Notícia-crime apócrifa. Possíveis crimes ambientais, fiscais e contra a Organização do Trabalho, supostamente praticados por três empresas. Existência procedimento administrativo já instaurado para apurar crimes de natureza fiscal em relação a um dos investigados. Requisição de providências junto à Receita Federal para abertura de fiscalização em relação a outra investigada. Impossibilidade de se obterem informações mínimas em relação à terceira investigada, diante da ausência de referências suficientes sobre o nome do seu estabelecimento comercial. Inexistência de elementos mínimos sobre a prática de possíveis crimes contra o meio ambiente ou contra a Organização do Trabalho, sobretudo considerando que a notícia-crime é apócrifa e genérica. Adoção de todas as providências cabíveis. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia

PROCESSOS NÃO PADRÃO

142. Processo : 1.30.011.004892/2007-89 Voto: 2671/2011 Origem: PR/RIO DE JANEIRO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). HOMICÍDIO CULPOSO (CP, ART. 121, §3º E §4º). IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM HOSPITAL FEDERAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peças de informação que notificam morte de paciente em Hospital Federal, possivelmente causada por irregularidades no atendimento.
2. Existência de relatório de auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS/DENASUS, revelando a existência de falhas de anotação no prontuário da paciente e concluindo que a qualidade da assistência hospitalar prestada à paciente ficou comprometida pela falta de registros de atendimento, prescrição e evolução médica.
3. A inequívoca existência de falhas nas anotações do prontuário revela ser prematura qualquer conclusão sobre se o atendimento médico prestado à paciente (...) foi adequado ou não.
4. Na verdade, não se conhecem, ao certo, quais as condutas - comissivas ou omissivas - adotadas em relação à paciente. E somente após o desvendamento daquilo que ocorreu de fato, durante sua internação hospitalar, é que será possível aferir se houve ou não nexo de causalidade entre essas condutas e o óbito.
5. Necessidade de se esgotarem as diligências que possam, de alguma forma, preencher as lacunas deixadas pelas falhas nos prontuários, com a oitiva dos profissionais que prestaram o atendimento hospitalar e a juntada dos resultados dos procedimentos administrativos instaurados, entre outras.
6. Arquivamento prematuro. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na perseguição penal.
143. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
Processo : 1.20.000.001034/2009-10 Voto: 2672/2011 Origem: PR/MATO GROSSO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. TRANSMISSOR DE BAIXA POTÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
2. O princípio da insignificância não é aplicável nos casos de exploração irregular ou clandestina de radiodifusão.
3. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da perseguição penal.
144. Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
Processo : 1.00.000.012412/2011-06 Voto: 2673/2011 Origem: JF/SÃO PAULO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : TERMO CIRCUNSTANCIADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. TRANSMISSOR DE BAIXA POTÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
2. O princípio da insignificância não é aplicável nos casos de exploração irregular ou clandestina de radiodifusão.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da perseguição penal.
145. Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
Processo : 1.00.000.012429/2011-55 Voto: 2674/2011 Origem: JF/SÃO PAULO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. TRANSMISSOR DE BAIXA POTÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
2. O princípio da insignificância não é aplicável nos casos de exploração irregular ou clandestina de radiodifusão.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.
146. Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
Processo : 1.20.000.000259/2008-78 Voto: 2675/2011 Origem: PRM - SINOP/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. CRIMES DE OMISSÃO DE ANOTAÇÃO EM CTPS E DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ARTIGOS 297, § 4º, E 337-A, DO CÓDIGO PENAL).
1. Procedimento administrativo criminal instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de omissão de anotação na CTPS e de sonegação de contribuição previdenciária.
2. Crimes autônomos, não havendo que se falar em absorção do crime previsto no artigo 297, §4º pelo do artigo 337-A, ambos do Código Penal. A conduta prevista no primeiro delito (falsificação ou omissão de registro em CTPS) não esgota sua potencialidade lesiva na prática insculpida no último (sonegação de contribuições previdenciárias), não se aplicando o princípio da consunção.
3. Homologação do arquivamento em relação ao crime de sonegação de contribuição previdenciária, previsto no art. 337-A do Código Penal, em razão da extinção da punibilidade, tendo em vista o pagamento integral do débito, conforme preceitua o art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003.
4. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na perseguição penal quanto ao crime de omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social, conduta que se subsume ao tipo do art. 297, § 4º, do Código Penal, eis que presentes indícios suficientes da materialidade e autoria delitivas.
147. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
Processo : 1.10.000.000216/2011-34 Voto: 2676/2011 Origem: PR/ACRE
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). CRIME AMBIENTAL. DESTRUIÇÃO DE FLORESTA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. LEI Nº. 9.605/98, ART. 38. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE AO CASO.
1. Não se pode ter por insignificante o dano ambiental, haja vista que a lei visa a concretizar o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, considerando-o como um todo. Precedente do STF.
2. "A complacência no trato de questões ambientais constitui incentivo aos infratores das normas que cuidam da proteção do meio ambiente a persistirem em suas condutas delituosas, gerando, como consequência, a impunidade e desestimulando os Agentes de Fiscalização a cumprirem com suas obrigações." (TRF 1ª Região, RCCR 2001.43.00.001447-0/TO).
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.
148. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
Processo : 1.00.000.014762/2011-07 Voto: 2677/2011 Origem: JF/MINAS GERAIS
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE DELITO PREVISTO NO ART. 155, §4º, II, DO CP. SUBTRAÇÃO DE VALORES DE CONTA-CORRENTE DE CLIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA FRAUDULENTA VIA INTERNET. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). IMPROCEDÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Em obediência ao art. 70 do CPP, a competência para processar e julgar o crime de furto qualificado, nas hipóteses de transações bancárias fraudulentas, é do Juízo do local em que a pessoa lesada mantinha a sua conta-corrente, pois o crime se consuma no momento em que o bem sai da esfera de proteção e disponibilidade da vítima para o agente. Precedentes do STJ.
2. Designação de outro membro do Parquet Federal para, no Juízo Federal de Belo Horizonte/MG, prosseguir na perseguição penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.



149.	Processo	: 1.00.000.014740/2011-39	Voto: 2678/2011	Origem: JF/PARANÁ
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. FINANCIAMENTO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) PARA A COMPRA DE VEÍCULO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS. CRIME DESCRITO NO ART. 19 DA LEI Nº 7.492/96. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar possível cometimento do crime descrito no art. 19 da Lei nº 7.492/96. Financiamento de crédito direto ao consumidor (CDC) para a compra de veículo, mediante a utilização de documentos falsos. 2. Pedido de arquivamento com base no princípio da insignificância. Discordância do Magistrado. 3. Inaplicabilidade. Financiamento no valor de R\$ 45.000,00, quantia que, sob qualquer aspecto, não pode ser considerada insignificante. 4. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
150.	Processo	: 1.34.004.000904/2010-41	Voto: 2679/2011	Origem: JF CAMPINAS/SP
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

151.	Processo	: 1.00.000.014839/2011-31	Voto: 2680/2011	Origem: PRM - JI-PARANÁ/RO
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Inquérito Policial. Possíveis crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e contra a flora (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta irregularidade na emissão de guias florestais de competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Rondônia. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
152.	Processo	: 1.23.003.000339/2011-97	Voto: 2681/2011	Origem: PRM - ALTAMIRA/PARÁ
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Notícia anônima. Possível crime de corrupção passiva (CP, art. 317) cometido por Vereadores. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
153.	Processo	: 1.23.003.000226/2011-91	Voto: 2682/2011	Origem: PRM - ALTAMIRA/PARÁ
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime contra a flora (Lei nº 9.605/98, art. 39). Arquivamento fundado na atipicidade da conduta. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Atipicidade não evidenciada. Fato ocorrido em propriedade particular. Enunciado de nº 43. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Recebimento da manifestação de arquivamento como declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Homologação. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
154.	Processo	: 1.00.000.014819/2011-60	Voto: 2683/2011	Origem: PR/SÃO PAULO
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Inquérito Policial. Possível tráfico ilícito de entorpecentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

155.	Processo	: 1.34.006.000318/2011-68	Voto: 2684/2011	Origem: PRM - GUARULHOS/SP
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Peças de informação. 1) Art. 336 do Código Penal. Apuração de possível crime de inutilização de edital ou de sinal, possivelmente cometido por administradores de posto de combustível. Fato ocorrido em outubro de 2006. Pena máxima cominada de 1 (um) ano de detenção. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, V, CP). Homologação do arquivamento. 2) Suposto crime contra a ordem econômica (art. 1º, da Lei nº 6.176/91). Estabelecimento que não possui a devida autorização para a comercialização de combustível. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Enunciado nº 38 desta 2ª CCR. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Federal. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

156.	Processo	: 1.34.005.000112/2009-23	Voto: 2685/2011	Origem: PRM - TABATINGA/AM
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Peças Informativas instauradas a partir de representação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pessoa que alega estar sendo vítima de cobrança indevida de valores pelo TCU. Cobrança realizada pelo TCU relativa a condenação em processo de tomada de contas especial. Diligências que revelaram que a correspondência de cobrança foi enviada equivocadamente a pessoa de nome semelhante à real devedora. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
157.	Processo	: 1.34.001.002922/2010-98	Voto: 2686/2011	Origem: PR/SÃO PAULO
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Apuração de possíveis irregularidades durante a custódia de presos em operação da Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Sindicância da Polícia Federal com mesmo objeto que restou arquivada. Ameaças não comprovadas. Fatos também apurados em inquérito policial cujo arquivamento foi determinado em razão da ausência de elementos comprobatórios da materialidade delitiva. Supostos maus tratos refutados por laudo do Instituto Médico Legal, que descartou qualquer lesão corporal decorrente do uso de algemas. Ausência de elementos mínimos da materialidade justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
158.	Processo	: 1.30.001.003673/2011-88	Voto: 2687/2011	Origem: PR/RIO DE JANEIRO
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de suposto crime praticado pela internet. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligência. Busca no sítio eletrônico que não identificou qualquer possível conduta ilícita. Ausência de elementos mínimos da materialidade justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
159.	Processo	: 1.15.000.001696/2011-74	Voto: 2688/2011	Origem: PR/CEARÁ
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Peças de informação instaurada a partir de representação. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. DRF que não identificou indícios de irregularidades. Ausência de elementos mínimos da materialidade. Homologação do arquivamento. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
160.	Processo	: 1.35.000.001167/2011-88	Voto: 2689/2011	Origem: PR/SERGIPE
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Peças de Informação. Possíveis irregularidades em empreendimentos rurais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
161.	Processo	: 1.04.004.000340/2009-42	Voto: 2690/2011	Origem: PRR 4ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a CEF e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação da regularidade na aplicação das verbas federais recebidas. Convênio que se encontra em situação adimplente. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
162.	Processo	: 1.04.004.000166/2007-76	Voto: 2691/2011	Origem: PRR 4ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Embora o objeto do convênio não tenha sido executado o Município devolveu os recursos repassados pelo FNS, devidamente corrigidos. Situação que não afronta ao disposto no art. 1º da Lei nº 7.134/93. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
163.	Processo	: 1.20.000.000627/2008-88	Voto: 2692/2011	Origem: PRM - SINOP/MT
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Procedimento Administrativo Criminal. Convênio. Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Ex-prefeito. Suposta irregularidade em licitação. Possível cometimento de crimes previstos na Lei nº 8.666/93. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligência. Publicação do procedimento licitatório no diário oficial do Estado enquanto que deveria ser feita no diário oficial da União. Erro meramente material, posteriormente corrigido. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento no âmbito criminal. Possível ato de improbidade. Remessa à 5ª CCR/MPF. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
164.	Processo	: 1.20.000.001177/2008-41	Voto: 2693/2011	Origem: PRM - SINOP/MT
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Convênio. Repasse de verbas públicas federais à municipalidade em 11/07/2001. Ex-prefeito. Mandato encerrado em 2004. Crime de responsabilidade. Possível desvio de verbas e irregularidades em licitação. Delitos previstos no artigo 1º, inciso III, do DL nº 201/67 e no art. 90 da Lei nº 8.666/93. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Arquivamento homologado no âmbito da 5ª CCR/MPF. Homologação do arquivamento na esfera criminal. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



165.	Processo Relatora Ementa	: 1.12.000.000272/2009-80 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Peças de Informação. Convênio. Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade. Crime definido no artigo 1º, inciso VII, do DL nº 201/67. Ausência de prestação de contas relativa ao exercício de 1999. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento na esfera criminal.	Voto: 2694/2011	Origem: PR/AMAPÁ
166.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.03.000.000404/2011-05 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Procedimento Investigatório Criminal. Prefeito. Possível crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Convênios firmados entre o Ministério do Turismo e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Verbas públicas federais não repassadas. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.	Voto: 2695/2011	Origem: PRR 3ª REGIÃO
167.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.35.000.001429/2011-12 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Peças de informação. Possível crime de injúria (CP, art. 140) consistente na divulgação não autorizada de imagens particulares na internet. Recebimento do declínio de atribuições como arquivamento. Notícia recebida por e-mail que não trouxe informações do sítio na internet em que as imagens teriam sido divulgadas. Suposta vítima não localizada. O crime de injúria é de ação penal privada (CP, art. 145). Ausência de atribuição do Ministério Público. Homologação do arquivamento.	Voto: 2696/2011	Origem: PR/SERGIPE
168.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.25.002.002079/2011-20 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Procedimento Administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 2697/2011	Origem: PRM - CASCATEL/PR
169.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.34.006.000261/2010-16 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Peças Informativas. Possível desvio de valores apreendidos pela Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligência. Numerário que foi entregue ao Banco Central do Brasil para acatamento. Justificada demora no envio dos valores. Devida comunicação ao Juízo Federal. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.	Voto: 2698/2011	Origem: PRM - GUARULHOS/SP
170.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.17.000.001523/2011-81 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Procedimento Administrativo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Inserção em documento (contrato social/alterações/procuração) de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena máxima cominada de 5 (cinco) anos de reclusão. Fatos ocorridos até julho de 1993. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição (CP, art. 109, III). 2) Sonegação de tributos devidos ao INSS. Arquivamento em outubro de 2005, pelo princípio da insignificância. Homologação pelo Juízo Federal. 3) Estelionato. Arquivamento em junho de 2011, por reconhecimento da prescrição. Homologação pelo Juízo Federal. 4) Homologação do arquivamento.	Voto: 2699/2011	Origem: PR/ESPÍRITO SANTO
171.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.28.000.000359/2011-10 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Peças de informação. Suposto crime de falso testemunho (art. 342 do CP), em tese, cometido perante a Justiça Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Evidente equívoco do Juizado Especial Federal, tendo em vista que não houve a colheita de prova testemunhal em audiência, embora a essa tenha se referido a sentença. Ausência de indícios da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 2700/2011	Origem: PR/RIO GRANDE DO NORTE
172.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.25.002.000718/2011-12 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Peças de Informação. Suposto crime de falso testemunho (art. 342 do CP), em tese, cometido perante a Justiça Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Testemunhas que afirmaram desconhecer demais vínculos empregatícios ou atividades do autor. Crime de falso testemunho que exige dolo de afirmar, negar ou calar a verdade, não caracterizado nos depoimentos prestados. Ausência de indícios da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 2701/2011	Origem: PRM - CASCATEL/PR
173.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.35.000.001430/2011-39 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Peças de Informação. Possível crime ambiental. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente (Lei nº 9.605/98, art. 38). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pena máxima cominada de 3 (três) anos de detenção. Fatos ocorridos no ano de 2002. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Homologação do arquivamento.	Voto: 2702/2011	Origem: PR/SERGIPE
174.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.20.000.000464/2005-91 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Procedimento Investigatório Criminal. Facilitação de fuga de pessoa legalmente presa. Culpa de funcionários incumbidos da custódia ou guarda (CP, art. 351, §4º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pena máxima cominada de 1 (um) ano de detenção. Fatos ocorridos em junho de 2005. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, V, CP). Homologação do arquivamento.	Voto: 2703/2011	Origem: PR/MATO GROSSO
175.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.00.000.014998/2011-35 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Inquérito Policial. Possível malversação de recursos oriundos do FUNDEF repassados à municipalidade. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos entre os anos de 1997 e 1999. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologação do arquivamento no âmbito criminal. Possível ato de improbidade. Remessa à 5ª CCR/MPF.	Voto: 2704/2011	Origem: PRM - ALTAMIRA/PARÁ
176.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.15.000.000669/2010-01 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Inquérito Policial. Possível malversação de recursos oriundos do FUNDEF repassados à municipalidade. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos entre os anos de 1997 e 1999. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologação do arquivamento no âmbito criminal. Possível ato de improbidade. Remessa à 5ª CCR/MPF.	Voto: 2705/2011	Origem: PR/CEARÁ
177.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.10.000.000341/2009-20 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Procedimento Administrativo. Supostos crimes cometidos por Delegado de Polícia Federal. Retorno dos autos à 2ª CCR/MPF com nova manifestação de arquivamento. Revisão (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Possíveis utilização de viatura oficial e de veículo apreendido para fins particulares, gastos excessivos de combustível e crime contra a dignidade sexual de menores. Diligências que demonstraram que o DPF deu carona a menor em veículo particular. Mãe de uma das menores ouvida, não relatando qualquer abuso. Notícias de jornais locais de caráter sensacionalista. Procedimento Administrativo Disciplinar que resultou na suspensão do delegado por transgressão disciplinar prevista no art. 43, VIII, da Lei nº 4.878/65. Diversas diligências efetuadas. Ausência de indícios da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento no âmbito criminal. 2) Possível improbidade administrativa. Remessa dos autos à 5ª CCR.	Voto: 2706/2011	Origem: PR/ACRE
178.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.35.000.000532/2011-37 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Peças de informação. Crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (CP, art. 203). Possível falta de recolhimento dos valores referentes ao FGTS de funcionário de empresa privada. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.	Voto: 2707/2011	Origem: PR/SE
179.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.04.000.000130/2006-41 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.	Voto: 2708/2011	Origem: PRR 4ª REGIÃO
180.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.33.003.000298/2011-92 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Peças de informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Descumprimento de notificação lavrada pelo IBAMA. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Infração administrativa que deu ensejo à aplicação de multa (Decreto nº 6.514/08). Ausência de expressa ressalva da possibilidade de cumulação da multa com sanção penal. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.	Voto: 2709/2011	Origem: PRM - CRICIÚMA/SC
181.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.14.004.000209/2009-39 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Inquérito Civil Público. Possível malversação de recursos oriundos do FUNDEF repassados à municipalidade. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em maio de 2003. Crime definido no artigo 1º, inciso III, do DL nº 201/67. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento no âmbito criminal.	Voto: 2710/2011	Origem: PR/BA
182.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.33.004.000018/2011-36 : Dra. Mônica Nicida Garcia : Procedimento administrativo. Grupo de controle externo da atividade policial. Morosidade na instauração de inquérito policial no âmbito de Delegacia de Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inquérito policial requisitado em julho/2010 e instaurado apenas em novembro/2010. Desligamento de Delegado de Polícia Federal que ocasionou a redistribuição dos feitos a outras autoridades. Demonstração que em regra os inquéritos policiais são instaurados dentro de prazo razoável. Ausência de elementos mínimos de materialidade justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.	Voto: 2711/2011	Origem: PR/SC
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
PROCESSOS NÃO PADRÃO

183.	Processo Relator Ementa	: 1.34.010.001271/2010-18 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NA CTPS (ART. 297, §3º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (ENUNCIADO Nº 32). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 27 DESTA 2ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. A conduta de inserir declaração falsa em CTPS subsume-se ao tipo previsto no art. 297, § 3º, inciso II, do Código Penal. 2. A Justiça Federal é competente para o processo e julgamento do crime, visto que há ofensa a interesse da Previdência Social (Enunciado n.º 27 desta 2ª CCR). 3. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.	Voto: 2539/2011	Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
------	-------------------------	--	-----------------	-------------------------------



184.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.014817/2011-71 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86 (CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO). REVISÃO DO ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93).OBTER MEDIANTE FRAUDE FINANCIAMENTO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86, em razão da concessão de financiamento bancário fraudulento para a aquisição de um automóvel. 2. O membro do MPF requereu o arquivamento do feito com base na atipicidade penal da conduta, por entender aplicável ao caso o princípio da insignificância, em razão do valor do financiamento/empréstimo não ultrapassar R\$ 9.700,00. O julgador, discordando dos fundamentos invocados pelo MPF para o arquivamento, indeferiu o pedido . 3. No caso dos autos, além do prejuízo à instituição financeira, a ofensividade da conduta não é mínima, já que encerra significante lesão à higidez e à credibilidade do Sistema Financeiro Nacional, comprometendo o mercado financeiro e a proteção ao investidor. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal.	Voto: 2540/2011	Origem:JF/PARANÁ
185.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.33.004.000097/2011-85 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC 75/93). PORTAR MERCADORIAS ESTRANGEIRAS SEM DOCUMENTAÇÃO COM-PROBATÓRIA DE REGULAR IMPORTAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.	Voto: 2541/2011	Origem: PRM/Joaçaba/SC
186.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.25.000.001646/2011-41 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO E OMISSÃO DE ANOTAÇÃO EM CTPS (CP, ARTS. 171, § 3º E 297, § 4º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PRESCRIÇÃO VIRTUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peças de informação instauradas para apurar a prática, em tese, dos crimes de estelionato previdenciário e omissão de anotação em CTPS (CP, arts. 171, § 3º e 297, § 4º). 2. O membro do MPF requereu o arquivamento do presente procedimento por entender não haver justa causa para o seu prosseguimento, devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva. 3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR. 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.	Voto: 2542/2011	Origem: PR/PARANÁ
187.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.014673/2011-52 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa AÇÃO PENAL. SUPOSTOS CRIMES AMBIENTAIS (ARTS. 40 C/C 40-A, § 1º, 41 E 50-A DA LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 89 DA LEI 9.099/95 E 77 DO CP. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. 1. Trata-se de possíveis práticas de crimes ambientais. O MPF ofereceu denúncia contra os acusados sem, no entanto, ofertar eventual proposta de suspensão condicional do processo. Houve discordância por parte do magistrado. 2. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. A apreciação negativa da culpabilidade do agente e das circunstâncias do crime impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público. 3. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo.	Voto: 2543/2011	Origem: JF/PARÁ
188.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.20.000.000943/2006-9871 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL, AMEAÇA, ABUSO DE AUTORIDADE, POSSE IRREGULAR E PORTE ILEGAL DE ARMAS (ARTIGOS 12 E 14 DA LEI 10.826/03, ART. 129, CAPUT E ART. 147 DO CP E ART. 3º, ALÍNEA 'B' E 'T' DA LEI 4.898/65). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93 C/C O ART. 28 DO CPP. PRESCRIÇÃO. REMANESCÊNCIA DOS CRIMES DE POSSE E PORTE ILEGAL DE ARMAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS SUPLEMENTARES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos delitos previstos nos artigos 12 e 14 da Lei 10.826/03, art. 129, caput, e art. 147 do Código Penal, e art. 3º, alínea "b" e "i" da Lei 4.898/65, supostamente cometidos por servidor do IBAMA. 2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, crime de posse e porte ilegal de arma de fogo, constante nos artigos 12 e 14 da Lei 10.826/03, justificando-se o prosseguimento das investigações. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.	Voto: 2583/2011	Origem: JF/MT
189.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.014820/2011-94 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 155, §4º, II, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC 75/93 C/C ART. 28 DO CPP). DESCABIMENTO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, art. 155, §4º, II, c/c art. 14, II, do Código Penal, em razão da tentativa de furto de caixa eletrônico da Caixa Econômica Federal, por meio da instalação de equipamento eletrônico conhecido como "chupa cabra" (dispositivo eletrônico que capta senhas bancárias) 2. Inocorrência de ineficácia absoluta do meio que tornaria a tentativa impunível, nos termos que dispõe o art. 17 do Código Penal pois sendo idôneo o dispositivo eletrônico que capta e armazena dados bancários e iniciada a execução do crime, que não se consumou por motivo alheio à vontade deles, não há que falar-se em atos preparatórios impuníveis, segundo a teoria objetivo-material, defendida por Welzel e Zaffaroni. 3. O arquivamento mostra-se prematuro pois, inexistente a demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. Primazia do princípio <i>in dubio pro societate</i> . 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal.	Voto: 2584/2011	Origem: JF/DF
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

190.	Processo Relator Ementa	: : :	1.00.000.014870/2011-71 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Inquérito policial. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46) e de falsidade ideológica (CP, art. 299). Supostas irregularidades na emissão de Guia Florestal. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Sistema operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 2544/2011	Origem: PRM/Ji-Paraná/RO
191.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.014560/2011-57 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peças de informação. Possível crime de corrupção passiva envolvendo policiais militares (CP, art. 317). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 2545/2011	Origem: PRM/Niterói/RJ
192.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.014876/2011-49 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Inquérito policial. Apuração de suposto desvio de verbas públicas municipais. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Repasses suspeitos realizados por Prefeitura em favor de contratantes. Não há alusão a que as verbas tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.	Voto: 2546/2011	Origem: PR/BAHIA
193.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.33.016.000074/2011-31 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peças de informação. Possível crime de estelionato perpetrado contra particular (art. 171 do CP). Revisão de Declínio (Enunciado nº 32). Supostos descontos não autorizados na folha de pagamento de servidor público aposentado, realizados por instituição particular. Diligências. Descontos efetuados sem participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio ao MPE.	Voto: 2547/2011	Origem: PRM/Rio do Sul/SC
194.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.014691/2011-34 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Inquérito policial. Possível crime de esbulho possessório (art. 161, § 1º, II, do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Vítimas do suposto esbulho seriam os próprios posseiros, ocupantes das terras em disputa. Não caracterização de assentamento ou terras de domínio da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao MPE.	Voto: 2584/2011	Origem: PRM/Altamira/PA
195.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.20.000.000655/2011-09 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peças de informação. Possível crime contra honra de servidor público municipal (CP, art. 140). Representação notificando que a Diretora da Secretaria Municipal de Saúde estaria ofendendo verbalmente profissionais da área de saúde, dentre eles a representante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 2549/2011	Origem: PR/MATO GROSSO
196.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.30.017.000187/2011-39 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peças de informação. Representação por parte de guardas municipais notificando a ocorrência de diversas irregularidades, consistentes em péssimas condições de trabalho, existência de funcionários fantasmas, acumulação indevida de cargos, abuso de autoridade, dentre outras. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 2550/2011	Origem: PRM/São João de Meriti/RJ
197.	Decisão Processo Relator	: : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.20.000.001168/2011-55 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Voto: 2551/2011	Origem: PR/MATO GROSSO



Ementa	: Peças de informação. Possível crime de violação de correspondência (CP, art. 151). Representante informa que servidor da Secretaria Estadual de Fazenda teria violado indevidamente sua encomenda, a procura de possíveis sonegações fiscais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIO

198.	Processo	: 1.17.001.000116/2011-47	Voto: 2552/2011	Origem: PRM/Cachoeiro de Itapemirim/ES
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Suposta prática do delito previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Atividade de extração de substância mineral por município para uso exclusivo na execução direta de obras públicas. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Remanesce o delito ambiental previsto no art. 55 da Lei 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Extração irregular de saibro sem licença do órgão ambiental competente e sem autorização do DNPM. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

199.	Processo	: 1.20.000.000758/2011-61	Voto: 2553/2011	Origem: PR/MATO GROSSO
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Representação oferecida por aluna de universidade federal, em desfavor de professor que estaria coagindo e humilhando alunos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não constatação de ilegalidade ou abuso por parte do docente. Ausência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
200.	Processo	: 1.15.000.000360/2011-94	Voto: 2554/2011	Origem: PR/CEARÁ
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de furto qualificado (CP, art. 155, § 4º). Representação noticiando suposta irregularidade na cobrança da fatura de cartão de crédito fornecido pela CEF, tendo em vista possível clonagem do referido cartão. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
201.	Processo	: 1.14.000.000674/2011-24	Voto: 2555/2011	Origem: PR/BAHIA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Representação noticiando possíveis crimes de xenofobia, homofobia e racismo (Lei nº 7.716/89, art. 20), que estariam sendo praticados através de site de relacionamento na internet. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. O perfil informado não foi encontrado nas pesquisas realizadas, inviabilizando qualquer medida para se identificar a autoria da conduta descrita. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
202.	Processo	: 1.25.000.001128/2011-27	Voto: 2556/2011	Origem: PRM/Cascavel/PR
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de falsificação de documento particular (CP, art. 298). Suposta irregularidade no pagamento de salários. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
203.	Processo	: 1.33.000.001457/2011-04	Voto: 2557/2011	Origem: PR/SANTA CATARINA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Suposta irregularidade observada no recebimento de benefício de auxílio-reclusão. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Benefício concedido regularmente. Informações contidas nos autos revelam a evidente ausência de dolo. Inexistência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
204.	Processo	: 1.33.000.001013/2011-61	Voto: 2558/2011	Origem: PR/SANTA CATARINA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposta tentativa de crime de furto contra a EBCT (CP, art. 155). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de qualquer prejuízo à empresa pública, bem como elementos probatórios que indiquem a possível autoria delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
205.	Processo	: 1.13.001.000081/2010-12	Voto: 2559/2011	Origem: PRM/Tabatinga/AM
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, arts. 3º ou 4º). Representação noticiando supostos excessos na conduta de servidor do IBAMA na apreensão de um motor. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que houve apenas um mal entendido entre as partes, sendo que o próprio representante requereu que não fosse dado prosseguimento às acusações. Ausência de justa causa. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
206.	Processo	: 1.33.016.000069/2011-29	Voto: 2560/2011	Origem: PRM/Rio do Sul/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 50 da Lei nº 9.605/98). Acusado teria destruído 11,63 hectares de floresta nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de procedimento próprio referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
207.	Processo	: 1.35.000.001520/2010-49	Voto: 2561/2011	Origem: PR/SERGIPE
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já estão sendo apurados no Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001143/2011-29, bem como já foi requisitada a instauração de inquérito policial. Aplicação do princípio <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
208.	Processo	: 1.20.000.000092/2007-64	Voto: 2562/2011	Origem: PRM/Sinop/MT
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo criminal. Suposto crime ambiental (art. 34 da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pescar em período proibido. Informações contidas nos autos revelam que já foi promovida a competente ação penal em face do investigado, destinada a apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
209.	Processo	: 1.15.000.001206/2011-30	Voto: 2563/2011	Origem: PR/CEARÁ
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de ameaça praticado por particular (art. 147 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do MPF para a persecução penal. Desnecessidade de remessa dos autos ao MPE, uma vez que já foi instaurado procedimento criminal no âmbito da Polícia Civil em que se apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
210.	Processo	: 1.04.004.000148/2007-94	Voto: 2564/2011	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Ministério da Cultura, através de convênio, tendo por objeto o apoio à construção da Casa da Música. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não constatação de qualquer irregularidade. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas regular. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
211.	Processo	: 1.04.000.000245/2006-36	Voto: 2565/2011	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Fundo Nacional de Saúde, através de convênio, tendo por objeto a manutenção de Unidade de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
212.	Processo	: 1.04.004.000553/2010-16	Voto: 2566/2011	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através de convênio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não constatação de qualquer irregularidade. Prestação de contas regular. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
213.	Processo	: 1.04.000.001527/2006-51	Voto: 2567/2011	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Acompanhamento de convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Município, tendo por objeto a implantação de sistema de esgotamento sanitário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o projeto básico apresentado pelo Município para obtenção do objeto do convênio não foi aprovado, inviabilizando qualquer repasse de verba federal. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
214.	Processo	: 1.20.000.000989/2010-93	Voto: 2568/2011	Origem: PR/MATO GROSSO
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime contra honra (CP, arts. 138 e 139). Representante relata que, em vias do término do contrato de experiência pelo qual foi contratado para laborar em empresa pública federal, teria sido demitido imotivadamente por seus superiores imediatos, os quais ainda o teriam difamado e caluniado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de representação do ofendido no prazo legal. Decadência. Extinção da punibilidade quanto ao crime contra a honra. Atipicidade da conduta com relação à demissão imotivada. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
215.	Processo	: 1.17.000.000462/2008-30	Voto: 2569/2011	Origem: PR/ESPÍRITO SANTO
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Deixar de registrar em campo próprio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
216.	Processo	: 1.20.001.000352/2010-97	Voto: 2570/2011	Origem: PRM/Cáceres/MT
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		



	Ementa	: Peças de informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reiteração de conduta não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
217.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.25.002.002074/2011-05	Voto: 2571/2011	Origem: PRM/Cascavel/PR
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peça informativa criminal. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
218.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.33.002.000244/2011-37	Voto: 2572/2011	Origem: PRM/Chapecó/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
219.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.33.002.000247/2011-71	Voto: 2573/2011	Origem: PRM/Chapecó/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
220.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.33.004.000090/2011-63	Voto: 2574/2011	Origem: PRM/Joaçaba/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
221.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.14.000.001811/2011-48	Voto: 2575/2011	Origem: PR/BAHIA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
222.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.36.000.000603/2008-69	Voto: 2576/2011	Origem: PR/TOCANTINS
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A) e sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.960/09. Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Homologação do arquivamento.		
223.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.35.000.002291/2010-80	Voto: 2577/2011	Origem: PR/SERGIPE
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, inciso III). Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais repassadas a município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos entre 1997 e 1999. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
224.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.20.000.000371/2003-02	Voto: 2578/2011	Origem: PR/MATO GROSSO
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de evasão de divisas (art. 22 da Lei nº 7.492/86). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fazer operações de câmbio não autorizadas pelas autoridades competentes. Fatos ocorridos entre 1985 e 1998. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
225.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.14.003.000051/2009-15	Voto: 2579/2011	Origem: PRM/Barreiras/BA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.		
226.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.17.000.001208/2011-54	Voto: 2580/2011	Origem: PR/ESPÍRITO SANTO
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

227.	Processo	: 1.15.000.001150/2010-32	Voto: 2581/2011	Origem: PR/CEARÁ
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial. Possível crime de maus tratos (art. 136 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Irregularidades na atividade policial, em razão de supostos procedimentos inadequados no tratamento dado a custodiado na carceragem da Polícia Federal. Diligências. Esclarecimentos. Relatório e Parecer Técnico de Sindicância Investigativa instaurada por determinação do GCEAP opinaram pelo arquivamento. Ato policial exercido sem excessos e nos estritos limites da lei. Inexistência de infração penal. Homologação do arquivamento.		
228.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.014709/2011-06	Voto: 2582/2011	Origem: GCEAP/SÃO PAULO
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Estado de São Paulo decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba/SP, no dia 02 de fevereiro de 2011, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 21/11/2011, às 12:30 horas.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2011.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Coordenadora

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Titular

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Titular

MÔNICA NICIDA GARCIA

Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Suplente

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Referência: Procedimento Administrativo Nº 1.11.000.000723/2011-31. Conversão em Inquérito Civil Público. Reclamante: Cláudia Tenório Lucena Maranhão. Reclamado: TV Terra Viva

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

c-) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d-) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e-) considerando os elementos constantes nos presentes autos; resolve:

Converter os presentes autos sob o n.º 1.11.000.000723/2011-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) suposto abuso por parte do Canal de televisão ao não premiar aqueles que participam de promoções por telefone.

Determinar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 5º, VI, e artigo 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e artigo 6º da Resolução Nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende encaminhou a este órgão ministerial, em declínio de atribuição, representação subscrita por CELSO LALÔR (Protocolo PRM-RSD-RJ-00001130/2011), o qual requer a adoção de providências junto à EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para que esta promova a criação de CEP (Código de Endereçamento Postal) para diversas localidades relacionadas, inseridas nas regiões da Serrinha do Alambari, Top Club e Pedra Sonara, no Município de Resende/RJ, de modo a permitir que os moradores dessas localidades possam ser atendidos pelo serviços de entrega domiciliar de correspondências e outros produtos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, inciso X, da CRFB compete à União, dentre outros, "manter o serviço postal e o correio aéreo nacional";

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal Nº 6538/1978 (Dispõe sobre os Serviços Postais), o serviço postal será explorado pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que a EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é a empresa pública constituída pela União, responsável pela prestação do serviço postal brasileiro;

CONSIDERANDO que faz-se necessária a apuração de eventuais deficiências ou irregularidades na atuação da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar eventuais deficiências ou irregularidades na prestação do serviço postal pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), consistente na inexistência de CEP (Código de Endereçamento Postal) para diversas localidades inseridas nas regiões da Serrinha do Alambari, Top Club e Pedra Sonara, no Município de Resende/RJ;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA - EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS OU IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POSTAL - EBCT (EMPRESA BRA-

SILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) - inexistência de CEP (CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL) - REGIÕES DA SERRINHA DO ALAMBARÍ, TOP CLUB E PEDRA SONORA - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ".

b) Comunique-se a instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Encaminhe-se cópias integrais da representação e dos documentos apresentados por CELSO LALÔR, e desta portaria, à Diretoria Regional da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) no Rio de Janeiro/RJ, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos fatos relatados, apresentando, inclusive, eventuais justificativas legais para a inexistência de CEP (Código de Endereçamento Postal) para as localidades relacionadas na representação, inseridas nas regiões da Serrinha do Alambari, Top Club e Pedra Sonara, no Município de Resende/RJ, bem como informe se há possibilidade de resolução breve da demanda, de modo a disponibilizar aos moradores dessas localidades o atendimento pelo serviço de entrega domiciliar de correspondências e outros produtos.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 140, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000222/2010-42 foi instaurado a partir da notícia de que uma empresa estaria operando sistema de "compra premiada" sem a devida autorização do Banco Central e/ou da Secretaria de Direitos Econômicos do Ministério da Fazenda, sistema este que se assemelha ao consórcio e a venda a prazo com entrega posterior do produtos, sendo que ambos os mecanismos revelam a gerência de economia popular;

4. Considerando que tal empresa teria fechado, lesando vários consumidores, sendo que foi inclusive aberto inquérito, no qual está-se apurando os responsáveis de fato pela gestão da empresa;

5. Considerando que a defesa do consumidor constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo Nº 1.23.001.000222/2010-42, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja requisitado à Polícia Federal vista do inquérito instaurado sobre os mesmos fatos, para análise conjunta e adoção das medidas que se entender cabíveis na esfera cível;

b) o trâmite do procedimento corra em sigilo, sem publicação na imprensa desta Portaria, a fim de não frustrar as medidas cautelares a serem requisitadas liminarmente na ação civil pública.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 146, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que a extensão do dano aos consumidores, nesse caso, é de âmbito nacional, justificando-se, também por essa razão, a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a defesa do consumidor, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "c");

Considerando o Ofício Circular Nº 32/2011 enviado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 18º REGIÃO AM/RR, cujo teor trata-se de denúncia contra a ESCOLA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTERDÍGITUS, localizada na rua Ramos Ferreira, 773 - Centro, Manaus-AM;

Considerando que a ESCOLA PROFISSIONAL INTERDÍGITUS está em processo de credenciamento junto ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, para ministrar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, conforme autorização emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas, cuja validade iniciou em setembro de 2008 e termina em setembro de 2011, todavia, a referida Escola não protocolou junto ao Conselho Regional documento que comprove a renovação da autorização para o oferecimento do curso;

Considerando que a ESCOLA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTERDÍGITUS vem publicando anúncios nos jornais locais informando que é possível se tornar Corretor de Imóveis em apenas uma semana, fato esse de total inverdade; e

Considerando que o Conselho Regional obteve a informação de que 55 (cinquenta e cinco) alunos estão matriculados para o curso de Técnico em Transações Imobiliárias cuja duração será de 09 meses, entretanto, afirma o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, que os certificados não possuirão validade perante este órgão fiscalizador;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar eventuais irregularidades no oferecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias pela ESCOLA PROFISSIONAL INTERDÍGITUS localizada na rua Ramos Ferreira, 773 - Centro, Manaus-AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Oficie-se ao MEC e ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis -COFECI-, encaminhando cópia dos documentos em anexo e requisitando no prazo de 10 (dez) dia úteis, informações a respeito do fato narrado.

V - Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

I. Abertura

O senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou o Subprocurador-Geral da República, Dr. Brasilino Pereira dos Santos, membro titular, e os funcionários. Seguiu-se o trabalho do colegiado na ordem seguinte.

II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos

A. Destaques

B. 11 Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

C. 63 Procedimentos relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos (titular)

D. 44 Declínios de atribuições homologados (RI, art. 25; 4ª e 5ª SO de 2010)

E. Resultados: 55 homologações de arquivamento; 5 conversões do julgamento em diligência; 2 remessas ao Conselho Institucional; 3 remessas a outras Câmaras/PFDC; 3 não conhecimentos do arquivamento e remessa ao Ministério Público Estadual; 4 votos-vista; III. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador registrou a ausência justificada do Dr. José Elaeres, agradeceu aos presentes e encerrou a sessão às 16h30. E eu, Rômulo de Souza, Coordenador de Administração, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Christiane Nardelli, Assessora Jurídica Chefe, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Membro Titular

A - Destaques:

1) Proc. nº PGR. 3ª-CAM 003945/2011. Relator: Antonio Fonseca. Assunto: Solicitação de enunciado conjunto da 3ª e 4ª Câmaras à ANVISA, para que determine que o consumidor seja informado nas embalagens de produtos de higiene, perfumes, cosméticos, corantes, saneantes domissanitários, desinfetante e detergentes se foram ou não testados em animais. Interessada: Anaiva Oberst. - PRR/2ª Região.

Despacho do Coordenador: "No caso, concordamos com o mérito da manifestação e que a informação seja impressa nas embalagens para o esclarecimento do consumidor. Este, quanto mais esclarecido, mais apto está para fazer suas escolhas livres de consumo. No entanto, não parece ser o caso de adotar enunciado. O procurador da República poderá, em caso concreto e no âmbito da sua independência, adotar as providências que entender necessárias, inclusive promover a devida recomendação à ANVISA. Dê-se ciência deste despacho à Procuradoria oficante e ao Senhor Coordenador da 4ª Câmara. Divulgue-se."



Decisão: o despacho foi submetido ao conhecimento do colegiado, nos termos do art. 10, parágrafo único do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) Proc. nº PGR. 3ª-CAM 004001/2011. Relator: Antonio Fonseca. Assunto: Loterias Estaduais - apreciação de proposta de TAC. Interessado: Bruno Araújo Soares Valente - PR/PA.

Despacho do Coordenador: "Os enunciados 6 e 7 desta 3ª CCR são claros no sentido de que: Enunciado 6: 'Não se insere nas atribuições da 3ª CCR a homologação de Termos de Ajustamento de Conduta nem a revisão de suas minutas.' Enunciado 7: 'No exercício da sua atribuição prevista no art. 62, III, da LC 75/93, poderá a Câmara, à vista de solicitação específica, prestar informações técnico-jurídicas para subsidiar a elaboração do termo de compromisso, sobretudo quando se tratar de questão complexa ou controversa.' No caso, não existe matéria cujo exame enseje a necessidade de emissão de informação técnico-jurídica, nem se trata de assunto complexo. A matéria está sub judice. O TAC não é instrumento adequado para através dele o MPF disciplinar a extensão de limitação imposta por decisão judicial. Ademais, o assunto questionado deve ser da competência da autoridade federal, Caixa Econômica Federal ou Secretaria de Acompanhamento Econômica do Ministério da Fazenda, com atribuição para autorizar e fiscalizar. Nem cabe ao representante ministerial substituir essas autoridades. Com essas considerações, devolva-se o procedimento ao Procurador oficiente."

Decisão: o despacho foi submetido ao conhecimento do colegiado, nos termos do art. 10, parágrafo único do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira.

3) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.13.000.000321/2008-66 - Relator: Brasilino Pereira dos Santos. PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira.

B - Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca

3) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1.34.001.003735/2011-11 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 4) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.012.000807/2010-07 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 5) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.012.000621/2009-67 - PRM/Santos/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 6) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1.18.002.000059/2009-34 - PRM/Anápolis/GO - Interessado: Renato Ribeiro do Nascimento - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 7) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.18.000.000262/2011-45 - PR/GO - Interessado: Município de Uruaí/GO - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 8) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.014.000097/2010-48 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 9) PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.22.009.000241/2011-17 - PRM/Governador Valadares/MG - Interessado: Jackson Campos Siqueira - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 10) EXPEDIENTE Nº 1.30.801.013177/2010-13 - PR/RJ - Interessado: Fernando Castanheira Rodrigues - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 11) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº: 1.23.000.001884/2010-40 - PR/PA - Interessado: Gabriel Brasil - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 12) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1.24.000.000582/2011-06 - PR/PB - Interessado: Odilon José Lins Falcão - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 13) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.21.001.000045/2010-79 - PRM/Dourados/MS - Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira.

C - Procedimentos Relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos:

2) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.000.000657/2001-43 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: após o voto-vista do Relator, homologando o arquivamento, concede-se vista dos autos ao Dr. José Elaeres Marques Teixeira, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 3) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.28.000.000273/2005-31 - PR/RN - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: após o voto-vista do Relator, não conhecendo da promoção do arquivamento e homologando o declínio de atribuição, concede-se vista dos autos ao Dr. José Elaeres Marques Teixeira, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 4) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 1.29.000.002302/2010-29 - PR/RS - Interessado: Guilherme Olinto Pereira - Decisão: após o voto-vista do Relator, homologando o arquivamento, concede-se vista dos autos ao Dr. José Elaeres Marques Teixeira, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 5) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.000.000415/2007-45 - PR/MG - Interessado: José Israel Vargas - Decisão: após o voto-vista do Relator, homologando o arquivamento, concede-se vista dos autos ao Dr. José Elaeres Marques Teixeira, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 6) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.27.000.001764/2011-84 - PR/PI - Interessado: Florêncio Oliveira Neto - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria da República de origem, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 7) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.26.000.001401/2011-86 - PR/PE - Interessado: Diógenes Marcelino da Silva - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 8) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.13.000.001965/2009-52 - PR/AM - Interessado: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 9) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009331/2009-04 - PFDC - Interessado: Associação das Produtoras Brasileiras de Audiovisual - abpa - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria da República em São Paulo, sede da reclamante, para exame e deliberação, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 10) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.001.004187/2010-57 - PR/SP - Interessado: Zélia Luiza Pierdoná - Decisão: deliberou-se, à unanimidade, pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 11) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.012.000479/2007-35 - PR/RJ - Interessado: Centro Tecnológico de Segurança - CETESVE - Decisão: deliberou-se, à unanimidade, pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 12) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.012.000842/2008-01 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 13) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.012.001054/2010-49 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 14) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.31.000.000785/2011-50 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 15) Procedimento Administrativo: PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.34.010.000207/2010-10 - PRM/Ribeirão Preto/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 16) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.15.002.000155/2011-17 - PRM/Juazeiro do Norte/CE - Interessado: Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 17) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.22.000.000941/2004-62 - PR/MG - Interessado: Alberto Viegas de Carvalho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 18) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.29.014.000032/2011-43 - PR/RS - Interessado: Valdenir José Elautério - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 19) Procedimento Administrativo: PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.29.003.000119/2011-40 - PR/RS - Interessado: Vanderlan Castiglioni - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 20) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.001.004156/2010-04 - PR/SP - Interessado: Maria Cavallari - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 21) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.013.000055/2010-38 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 22) Procedimento Administrativo: PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.23.000.001742/2010-82 - PR/PA - Interessado: Conselho de Medicina Veterinária no Estado do Pará - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 23) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.28.100.000475/2010-11 - PRM/Mossoró/RN - Interessado: Procuradoria Seccional Federal em Mossoró -

Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 24) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.18.000.000895/2011-53 - PR/GO - Interessado: João Vieira Netto (Sigiloso) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 25) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.25.000.001064/2011-64 - PR/PR - Interessado: Clair Odete Veloso Cota - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 26) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.012.001014/2010-05 - PR/RJ - Interessado: Ramiro Carlos Rocha Rebouças - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 27) Procedimento Administrativo: PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.33.000.001980/2011-22 (Fênix 003096/2011) - PR/SC - Interessado: Afonso Gentil Ramos Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 28) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.18.000.000046/2005-51 - PR/GO - Interessado: Associação das Donas de Casa do Estado de Goiás - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 29) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.13.000.001401/2005-96 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 30) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.002.000155/2009-50 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Gilberto Nogueira Gonçalves - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 31) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.25.000.002081/2008-13 - PR/PR - Interessado: Rosalina Elizabeth Capelazzi Klimpovuz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 32) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.26.003.000041/2005-27 - PRM/Serra Talhada-Salgueiro/PE - Interessado: Controladoria Geral da União - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 33) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.25.006.001534/2010-59 - PRM/Maringá/PR - Interessado: Milton Ribeiro Coutinho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 34) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.002.000013/2009-11 - PRM/Campos dos Goytacazes/RJ - Interessado: Luiz Francisco Rangel de Almeida e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 35) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.29.000.000008/2004-34 - PR/RS - Interessado: Neivaldo Augusto Zovico - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 36) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.33.000.003223/2010-11 - PR/SC - Interessado: Irandy de Paiva e Maria Dagmar Laus Nunes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 37) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.005.000062/2011-48 - PRM/Niterói/RJ - Interessado: Rogério da Silva Nunes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 38) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.000.003528/2008-46 - PR/PA - Interessado: Fórum Paraense em defesa da moradia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 39) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.33.000.000085/2008-95 - PR/SC - Interessado: Silvana Te Rezinha Carvalho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 40) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.000.000311/2011-80 - PR/PA - Interessado: Moradores de conjuntos habitacionais com imóveis da CEF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 41) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.14.001.000090/2005-09 - PRM/Ilhéus/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 42) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.000.001146/2007-05 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 43) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.013.000055/2011-19 - PRM/Piracicaba/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por una-



nimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 44) Procedimento Administrativo: PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.26.000.001667/2011-29 - PR/PE - Interessado: Renato César Leite Cabral - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 45) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.15.000.000645/2011-25 - PR/CE - Interessado: Samuel Edmilson da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 46) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.11.000.000884/2011-24 - PR/AL - Interessado: Maria Eulina da Conceição - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 47) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.31.000.001461/2010-58 - PR/RO - Interessado: anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 48) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.33.002.000071/2010-76 - PRM/Chapécó/SC - Interessado: Moradores do Condomínio Residencial Novo lar - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 49) Procedimento Administrativo: PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.34.014.000334/2011-51 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 50) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.000.002704/2011-65 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 51) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.25.000.002552/2011-99 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 52) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.012.000965/2002-49 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 53) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.31.000.000859/2002-67 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 54) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.13.000.000170/2006-84 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 55) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 1.22.013.000002/2011-06 - PR/MG - Interessado: Alexandre F. Borsato - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 56) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.22.000.002189/2005-75 - PR/MG - Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 57) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.001.003672/2011-94 - PR/SP - Interessado: Theodorico Bernal da Costa Pinheiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 58) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.29.003.000064/2010-97 - PR/RS - Interessado: Arci Darci Fetter Junior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 59) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.028.000010/2011-64 - PRM/Bragança Paulista/SP - Interessado: Edgar Marcossi - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 60) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.18.000.001271/2011-53 - PR/GO - Interessado: José Renato dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 61) Procedimento Administrativo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.29.014.000038/2011-11 - PRM/Lageado/RS - Interessado: Paulo Nicolai - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 62) Procedimento Administrativo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.16.000.003502/2009-13 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, ausente, justificadamente, o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. D - Declínios de atribuições homologados (RI, art. 25; 4ª S.O. 2010; 5ª S.O. 2010) 33ª Relação: 1)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3504/2011, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002859/2011-90, PR/PR; 2)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3503/2011, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002605/2011-71, ORIGEM:PR/PR; 3)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3442/2011, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003045/2010-91, ORIGEM:PR/PR; 4)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3502/2011, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002921/2011-43, ORIGEM:PR/PR; 5)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3501/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.005691/2011-55, ORIGEM:PR/SP; 6)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3500/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.005776/2011-33, ORIGEM:PR/SP; 7)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3499/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.002604/2011-27, ORIGEM:PR/SP; 8)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3329/2011, Peças Informativas nº 1.29.000.001612/2011-15, ORIGEM:PR/RS; 9)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3449/2011, Peças Informativas nº 1.29.000.001661/2011-40, ORIGEM:PR/RS; 10)FÊNIX PGR-3ªCAM

nº 3412/2011, Peças Informativas nº PRGO 26689/2011, ORIGEM:PR/GO; 11)Peças de Informação nº 1.20.000.000374/2011-48, ORIGEM:PR/MT; 12) Peças de Informação nº 1.20.000.000494/2011-45, ORIGEM:PR/MT; 13) Peças de Informação nº 1.20.000.001222/2011-62, ORIGEM:PR/MT; 14) Procedimento Administrativo nº 1.22.005.000133/2010-01, ORIGEM:PRM/Montes Carlos/MG. 34ª Relação: 1) Peças de Informação nº 1.35.000.001356/2011-51, ORIGEM: PR/SE; 2) Peças de Informação nº 1.30.017.000309/2011-97, ORIGEM: PR/RJ; 3) Peças de Informação nº 1.28.000.001237/2011-32, ORIGEM: PR/RN; 4) Peças de Informação nº 1.28.000.001100/2011-88, ORIGEM: PR/RN; 5) Peças de Informação nº 1.28.000.000814/2011-79, ORIGEM: PR/RN; 6) Peças de Informação nº 1.13.000.001391/2011-37, ORIGEM: PR/AM; 7)Peças de Informação nº 1.20.000.000057/2011-21, ORIGEM: PR/MT; 8) Peças de Informação nº 1.20.000.000864/2011-44, ORIGEM: PR/MT; 9) Peças de Informação nº 1.20.000.000888/2010-12, ORIGEM: PR/MT; 10) Peças de Informação nº 1.26.000.002564/2011-86, ORIGEM: PR/PE; 11) Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000334/2011-82, ORIGEM: PR/PE. 35ª Relação: 1) Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000037/2011-98, ORIGEM: PRM/Vitória da Conquista/BA; 2) Peças de Informação nº 1.16.000.003549/2011-00, ORIGEM: PR/DF; 3) Peças de Informação nº 1.24.001.000162/2011-10, ORIGEM: PRM/Campina Grande/PB; 4) Peças de Informação nº 1.34.010.000810/2011-74, ORIGEM: PRM/Ribeirão Preto/SP; 5)FÊNIX PGR-3ª CAM nº 3632/2011, Procedimento Administrativo nº 1.34.001.005846/2011-53, ORIGEM: PR/SP; 6) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 3653/2011, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003028/2011-35, ORIGEM: PR/PR; 36ª Relação: 1)FÊNIX PGR.3ª-CAM 003704/2011, ORIGEM: PRM/Três Lagoas/MS; 2)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3561/2011, Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000654/2011-21, ORIGEM:PRM/Santos/SP; 3)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3680/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.004892/2011-35, ORIGEM:PR/SP; 4)Peças de Informação nº 1.25.006.001452/2011-95, ORIGEM:PRM/Maringá/PR. 37ª Relação: 1)FÊNIX PGR.3ª-CAM 3791/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.006243/2011-79, ORIGEM: PR/SP; 2)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3727/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.006025/2011-34, ORIGEM:PR/SP; 3)FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3728/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.005603/2011-15, ORIGEM:PR/SP; 4) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3771/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.005976/2011-96, ORIGEM:PR/SP; 5) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3772/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.006069/2011-64, ORIGEM:PR/SP; 6)Peças de Informação nº 1.34.010.000824/2011-98, ORIGEM:PRM/Ribeirão Preto/SP; 7)Peças de Informação nº 1.34.012.000870/2011-77, ORIGEM:PRM/Santos/SP; 8)Procedimento Administrativo nº 1.34.016.000210/2011-56, ORIGEM:PRM/Sorocaba/SP; 9)Peças de Informação nº 1.34.016.000326/2011-95, ORIGEM:PRM/Sorocaba/SP. Termo de encerramento: a presente Ata contém 09 folhas, sem rasuras. Eu, _____ (Rômulo de Souza) lavrei e eu, _____ (Christiane Nardelli), conferi.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO/2011

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	10	316	2	312	10	6
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES¹	0	272*	0	246	5	21
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS²	27	315	0	315	2	25
JAIME ANTONIO CIMENTI³	1	312	0	312	1	0
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES⁴	5	0	0	0	0	5
TOTAL	43	1215	2	1185	18	57

- 1 - Membro indicado para compor a CCR em 17/11/2011;
* - 112 procedimentos de adiantamento referentes ao mês de dezembro;
2 - Licença Médica - 11/11 a 9/12/2011;
3 - Licença Prêmio - 16 a 25/11/2011;
4 - Licença Prêmio - 1º a 30/11/2011.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1633
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1215
Total de procedimentos deliberados no mês	1122
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	9
Baixa dos autos por despacho/precedentes	49
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1652
Procedimentos em diligência na Secretaria	93

Brasília-DF, 30 de novembro de 2011.
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 53, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 54 minutos, o Presidente declarou reaberta a sessão extraordinária do Plenário convocada, nos termos do inciso VII do art. 28 do Regimento Interno, para dar continuidade à apreciação do processo nº TC-021.032/2003-0, que trata da rvisão do Regimento Interno.

A Presidência registrou a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, e, com causa justificada, os Ministros Valmir Campelo e Aroldo Cedraz.

APRECIÇÃO DO PROCESSO CONSTANTE DA PAUTA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu o Acórdão de nº 3194 a seguir transcrito, juntamente com o relatório e o parecer em que se fundamentou.

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário.

TC-021.032/2003-0.

Aposos: TC-023.443/2008-6, TC-018.644/2008-3, TC-008.815/2005-4, TC-019.334/2010-9 e TC-007.830/2007-2, TC-007.216/2011-4 e TC-019.841/2011-6.

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Sumário: ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE REVISÃO, NOS TERMOS DA DECISÃO Nº 1.677/2002, DO REGIMENTO INTERNO DO TCU. APROVAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PELO RELATOR DE PLENÁRIO, COM ACOLHIMENTO DE PARTE DAS EMENDAS, SUGESTÕES E DESTAQUES DOS DEMAIS MINISTROS, MINISTROS-SUBSTITUTOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU. VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DO TEXTO CONSOLIDADO. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

Relatório

Trata-se do processo referente à proposta de revisão do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, instituído pela Resolução nº 155, de 4/12/2002.

2. Os autos foram inicialmente apreciados pela Comissão Permanente de Regimento, tendo sido aprovado anteprojeto específico com vistas à alteração da norma processual.

3. Após ser sorteado Relator de Plenário, submeti ao Colegiado proposta para a abertura de prazo para o envio de emendas e sugestões por parte das autoridades, culminando com a apresentação, na Sessão de 4/10/2010, de Substitutivo ao Projeto de Resolução que altera o Regimento atual.

4. Esgotados os prazos autorizados pelo Colegiado, apresentei Comunicação específica na Sessão de 22/6/2011, com vistas à definição dos procedimentos, cronologia e sistemática de apreciação do projeto de ato normativo.

5. Seguindo o rito aprovado pelo Plenário, o Exmo Presidente, Ministro Benjamin Zymler, convocou sessão extraordinária para 29/6/2011, com vistas à apreciação do mencionado Substitutivo.

6. Na referida sessão extraordinária, foram apresentados relatório e pareceres específicos, tendo sido aprovados os dispositivos consensuais, ou seja, aqueles para os quais não foram apresentadas emendas ou sugestões de alteração após 4/10/2010, bem como aqueles que passaram por meros ajustes redacionais, sem repercussão no mérito dos dispositivos, a exemplo de supressão de remissões desnecessárias, dentre outros.

7. A Sessão de 29/6/2011 foi interrompida após a aprovação dos dispositivos consensuais e reaberta novamente em 3/8/2011, 13/9/2011, 4/10/2011 e 25/10/2011, para continuidade das deliberações sobre as propostas de emendas, sugestões e destaques de votação apresentados pelos Ministros, Ministros-Substitutos e pelo Procurador-Geral do MP/TCU.

8. Esclareço que previamente à continuidade de cada apreciação, no âmbito da reabertura da sessão extraordinária, foram distribuídas aos gabinetes das autoridades todas as justificativas pertinentes, assim como o texto integral das emendas, sugestões e destaques.

9. Conforme a sistemática de apreciação acolhida pelo Plenário, esta Corte reuniu-se mais uma vez, em 3/8/2011, com vistas à continuidade da análise iniciada em 29/6/2011, ocasião em que foram apreciados os dispositivos do Substitutivo para os quais não foram apresentadas emendas adicionais, bem como os que sofreram emen-

das, mas contaram com parecer favorável deste Relator, excetuadas as matérias objeto de requerimentos de destaque para votação em separado.

10. Os destaques apresentados por Vossas Excelências foram apreciados na continuidade da sessão extraordinária, em 13/9/2011 e 4/10/2011, independente de contarem com parecer favorável ou desfavorável deste Relator.

11. Na reabertura da sessão extraordinária, em 25/10/2011, o Colegiado se reuniu mais uma vez, desta feita para apreciar as emendas que contaram com parecer desfavorável deste Relator na apreciação levada a efeito em 29/6/2011, os destaques remanescentes e as propostas adicionais apresentadas ao Plenário no curso dos trabalhos, assim como matérias que tiveram seu exame adiado em etapa anterior.

12. Em decorrência do aprovado nas referidas datas, foi promovida, pelo Gabinete deste Relator, em conjunto com a Secretaria das Sessões, a consolidação do texto do Regimento Interno Revisado, incluindo modificações redacionais extras requeridas em função do novo acordo ortográfico e da necessidade de compatibilização dos dispositivos já existentes com os recém-aprovados.

13. Com vistas a permitir ao Colegiado o integral entendimento quanto às questões de que trata o processo, foi disponibilizado aos gabinetes das autoridades, por meio eletrônico, em 21/11/2011, e no Sistema SAGAS, em 22/11/2011, arquivo contendo o texto consolidado da norma, com vistas à votação da redação final.

14. No arquivo disponibilizado com antecedência, constam o resumo das alterações promovidas, a data da sessão em que foram aprovadas, bem assim o realce dos dispositivos que passaram por alterações após as já referidas deliberações de 29/6, 8/3, 13/9, 4/10 e 25/10/2011.

15. Para os últimos dispositivos mencionados no item anterior, foi inserido o esclarecimento "**Redação final**", identificando que se referem a textos finais pendentes de aprovação, visto que alterados em decorrência das sessões extraordinárias, no âmbito da consolidação do normativo realizada pelo Gabinete deste Relator em conjunto com a Secretaria das Sessões.

16. Com vistas à organização dos trabalhos, proponho que a apreciação da totalidade dos itens do Regime Interno Revisado seja ultimada nesta Sessão de votação da redação final, sem prejuízo do pedido de destaque para votação em separado de determinado dispositivo, no curso da sessão, visto que se trata da última reunião deste Colegiado objetivando a apreciação do processo.

17. Como exemplos das alterações remanescentes, devidamente destacadas no texto final disponibilizado a Vossas Excelências e que ainda dependem da aprovação específica além da votação da redação final, ressalto:

a) a alteração do inciso III, art. 62, com inclusão de processo de Consulta para emissão de parecer do MP/TCU (proposta apresentada em 29/6/2011 pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho);

b) a nova sistemática de apreciação de Agravos (art. 289, § 5º), para compatibilização em face do que foi decidido para embargos de declaração (art. 287, § 4º);

c) os ajustes redacionais (p. ex: "**Portal do TCU na internet**", "**Contas do Presidente da República**", "**parecer prévio**", "**órgãos oficiais**"), correções gramaticais, renumerações, remissões a dispositivos alterados ou revogados e a melhoria na redação de dispositivos a partir de estudo sistematizado da norma;

d) a supressão de itens que foram aprovados, mas apresentavam texto em duplicidade com outros dispositivos já existentes (ex: § 4º do art. 75 = art. 84, parágrafo único do art. 79 = parágrafo único do art. 84);

e) a inclusão de dispositivo prevendo o "**Termo de Ajustamento de Gestão**" (art. 298-C), a ser disciplinado em ato normativo específico.

É o relatório.

PARECER

De início, gostaria de agradecer mais uma vez aos Senhores Ministros, Ministros-Substitutos e representantes do Ministério Público junto ao TCU pelas valiosas contribuições, bem como destacar a importância da participação das unidades do Tribunal, em especial da Presidência, da Secretaria das Sessões, das assessorias do meu Gabinete e do Gabinete das demais autoridades, pela qualidade dos trabalhos em prol do aperfeiçoamento da norma regimental.

2. Foram apresentados pareceres específicos, no âmbito da continuidade da sessão extraordinária de 29/6/2011, nas datas de 3/8/2011, 13/9/2011, 4/10/2011 e 25/10/2011, tendo sido aprovada parte das alterações constantes do Substitutivo e das emendas, sugestões e destaques apresentados pelas autoridades.

3. O presente Parecer trata de sugestões adicionais apresentadas pelo Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues após as sessões referidas no item anterior, objetivando o aperfeiçoamento da redação final do Regimento Interno Revisado, as quais devem ter a apreciação ultimada na presente sessão, consoante transcrição a seguir.

"A) Sugestões apresentadas pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1) Art. 249, III.

"III - fiscalizar, na forma estabelecida no art. 254, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a estado, ao Distrito Federal ou a município, e a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada; (NR)"

Redação proposta:

"III - fiscalizar, na forma estabelecida no art. 254, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante con-

vênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a estado, ao Distrito Federal, a município, e a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada; (NR)"

Justificativa: uniformizar a redação com a do art. 1º, inciso XIX, e a do art. 5º, inciso XIX.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, tendo em vista as razões apresentadas, com a consequente alteração redacional.

2) Art. 295, § 1º.

"§ 1º O Tribunal poderá ter, ainda, outras publicações relativas à matérias de sua competência. (NR)"

Proposta: retirar a crase, ou escrever no plural "às"

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, tendo em vista as razões apresentadas, com a consequente alteração redacional ("às").

3) Art. 285, § 3º.

"§ 3º Não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto. (AC)"

Proposta: inseri-lo como § 4º do art. 278.

Justificativa: O dispositivo não trata de recurso de reconsideração, logo não poderia estar no art. 285. Ao contrário, trata-se de regra geral, de modo que sua melhor localização é como § 4º do art. 278.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, tendo em vista as razões apresentadas.

4) Art. 277, § único.

"Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso contra deliberação proferida em sede de monitoramento de acórdão do Tribunal em que não tenham sido rediscutidas questões de mérito, nem imposto nenhum tipo de sanção. (AC)"

Proposta:

" Art. 278 ...

(...)

§ 5º Não se conhecerá de recurso contra deliberação proferida em sede de monitoramento de acórdão do Tribunal em que não tenham sido realizadas determinações inéditas, nem imposto nenhum tipo de sanção. (AC)"

Justificativa: O dispositivo deve ser transferido para § 5º do art. 278, já que nesse artigo são tratados os casos de não conhecimento de recursos. Em relação ao conteúdo, verifica-se que, via de regra, nos monitoramentos são rediscutidas questões de mérito, em especial quando não houve a implementação satisfatória de determinações. O que o dispositivo pretende é que não caiba recurso quando a decisão em processo de monitoramento não criar sucumbência, ou seja, quando apenas reiterar determinações anteriores.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da renumeração e novo posicionamento do dispositivo em artigo apropriado, e rejeição da proposta de alteração redacional, tendo em vista a deliberação do Plenário na sessão de 25/10/2011 e o disposto no Acórdão nº 949/2007-Plenário (TC-008.815/2005-4).

5) Art.105.

"Art. 105. Após a apreciação das medidas cautelares a que se refere o artigo anterior, serão apreciados ou julgados os processos constantes de Relação, conforme o art. 143, e depois os demais processos incluídos em pauta, de acordo com a competência estabelecida nos arts. 15 e 16, divididos por classes de assuntos, conforme sua natureza, com observância da antiguidade dos ministros e ministros-substitutos, os quais relatarão todos os seus processos em conjunto, e da seguinte ordem preferencial: (NR)"

Proposta:

"Art. 105. Após a apreciação das medidas cautelares a que se refere o artigo anterior, e de acordo com a competência estabelecida nos arts. 15 e 16, serão apreciados ou julgados os processos constantes das Relações previstas no art. 143, e depois os demais processos incluídos na pauta, organizados por relator, os quais relatarão sequencialmente todos os seus processos, identificados por classes de assuntos, conforme a natureza, observada a seguinte ordem preferencial: (NR)"

Justificativa: As relações também se referem aos processos previstos nos artigos 15 e 16, daí a necessidade de deslocar para o início do texto a referência a esses dois dispositivos. É necessário remover do caput a ordem de antiguidade dos relatores porque essa questão já se encontra disciplinada no respectivo parágrafo § 1º. Sua manutenção implicaria em redundância. Também a expressão "em conjunto" merece ser revista por trazer, em si, a ideia de votação em bloco.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão de melhoria redacional, tendo em vista as razões apresentadas.

6) Art. 121. Parágrafo único.

"Parágrafo único. Havendo empate na votação, aplica-se o disposto no art. 124 deste Regimento. (AC)"

Proposta: supressão.

Justificativa: O dispositivo é completamente dispensável,

uma vez que a matéria está toda disciplinada no art.124. Além do mais, o teor desse dispositivo (empate em votação) nada tem a ver com o caput, que diz respeito a pedido de vista por quem estiver exercendo a presidência.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, tendo em vista as razões apresentadas.

7) Art. 125. Parágrafo único.

"Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput aplica-se aos casos previstos no art. 49, no § 6º do art. 50 e nos arts. 73, 82, 87 e 270 deste Regimento Interno. (AC)"

Proposta:

"Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput aplica-se aos casos previstos no art. 49, no § 6º do art. 50 e nos arts. 72, 81, 87 e 270 deste Regimento Interno. (AC)"

Justificativa: Correção das remissões.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, para retificação das remissões.

8) Art. 127.

"Art. 127. Quando forem apresentadas mais de duas propostas de mérito, dar-se-á a apuração mediante votações sucessivas da qual participam todos os ministros e ministros-substitutos convocados **que houverem tomado parte no julgamento ou na apreciação** do processo, observando-se o seguinte procedimento: (NR)"

Proposta:

"Art. 127. Quando forem apresentadas mais de duas propostas de mérito, dar-se-á a apuração mediante votações sucessivas, **das quais** participarão todos os ministros e ministros-substitutos convocados **que participaram da fase de discussão**, observando-se o seguinte procedimento: (NR)"

Justificativa: Ajustar a concordância (das quais). No restante, o texto parece indicar que já houve julgamento ou apreciação do processo, mas na verdade o julgamento ou a apreciação estaria em curso, razão pela qual parece mais adequado fazer referência à fase de discussão.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, para melhoria redacional.

9) Art. 133, inciso VI

"VI - os acórdãos proferidos, acompanhados dos correspondentes relatórios, votos e declarações de votos, desde que concluído o julgamento, bem como os relatórios, votos e declarações de votos já exarados nos processos cuja apreciação foi adiada; (NR)"

Proposta:

"VI - os acórdãos proferidos, acompanhados dos correspondentes relatórios, votos, e declarações de votos e votos revisores, desde que concluído o julgamento, bem como os relatórios, votos, declarações de votos **e votos revisores** já exarados nos processos cuja apreciação foi adiada; (NR)"

Justificativa: A intenção é esgotar as possibilidades de voto, daí a necessidade de incluir os votos revisores, pois não há justificativa para que estes não tenham que constar das atas.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, tendo em vista as razões apresentadas.

10) Art. 39. § 2º.

"§ 2º O ministro que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais, para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, a exame para verificação de invalidez. (AC)"

Proposta: inseri-lo como § 3º do art. 43.

Justificativa: O § 2º do art. 39 não possui nenhuma pertinência com o caput, uma vez que este trata de vedações aplicáveis aos Ministros. Referido parágrafo trata do exame para verificação de invalidez, no caso de afastamento de Ministro por mais de 6 meses para tratamento de saúde, de modo que é mais razoável tratar o assunto no art. 43. que trata justamente do processo de verificação de invalidez de Ministro.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, para reposicionamento do dispositivo, tendo em vista as razões apresentadas.

11) Art. 176, § único, inciso I.

"Art. 176. O relator ou o Tribunal, ao pronunciar a nulidade, declarará os atos a que ela se estende, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados, ressalvado o disposto no art. 171.

Parágrafo único. Pronunciada a nulidade na fase recursal, compete:

I - ao relator do recurso declarar os atos a que ela se estende;"

Proposta: "I - ao relator do recurso **ou ao Tribunal** declarar os atos a que ela se estende."

Justificativa: Para manter a redação do caput, já que a declaração de nulidade pode ser efetuada por decisão do Tribunal, não só do relator.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, para melhoria redacional.

12) Art. 298-C

"Art. 298-C. O Tribunal poderá, com intuito de aprimorar a Administração Pública, firmar Termo de Ajustamento de Gestão com os órgãos e entidades, públicas ou privadas, nos termos de ato normativo. (AC)"

Proposta: supressão.

Justificativa: A proposta não parece adequada, porque o Tribunal dispõe de competência para determinar a adoção de medidas corretivas, sem necessidade de "negociar" a solução com os jurisdicionados. A medida, ademais, se revelaria inócua em caso de descumprimento por parte dos gestores.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da proposta e exame da questão referente à previsão do "Termo de Ajustamento de Gestão" em processo e resolução específicos, em momento posterior à aprovação do regimento interno revisado.

13) Art. 250. §7º.

"§ 7º Verificar-se-ão em relação à oitiva prevista no inciso V as normas aplicáveis à audiência, no que couber. (AC)"

Proposta:

"§ 7º **Observar-se-ão** em relação à oitiva prevista no inciso V as normas aplicáveis à audiência, no que couber. (AC)"

Justificativa: Adotar terminologia mais precisa.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, para melhoria redacional.

14) Art. 228.

Proposta: grafar "caput" em itálico: caput.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, para melhoria redacional.

15) Art. 223.

"Art. 223. O relatório e os projetos dos pareceres prévios sobre as Contas do Presidente da República serão apresentados ao Plenário pelo relator dentro do prazo de cinquenta dias a contar do recebimento das contas pelo Tribunal. (NR)"

Proposta:

"Art. 223. O relatório e o **projeto do parecer prévio** sobre as Contas do Presidente da República serão apresentados ao Plenário pelo relator dentro do prazo de cinquenta dias a contar do recebimento das contas pelo Tribunal. (NR)"

Justificativa: A modificação é necessária para adequar o dispositivo às demais modificações aprovadas, pois haverá apenas **um** parecer, a exemplo dos arts. 227, 228 e 221.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, para melhoria redacional.

16) Art. 209. § 3º.

"§ 3º Contas que não consigam demonstrar por outros meios a boa e regular aplicação dos recursos **ensejará a irregularidade das mesmas**, nos termos do inciso II do caput, sem prejuízo da imputação de débito. (AC)"

Proposta:

§ 3º Contas que não consigam demonstrar por outros meios a boa e regular aplicação dos recursos **poderão ser julgadas irregulares**, nos termos do inciso II do caput, sem prejuízo da imputação de débito. (AC)

Justificativa: Além de ser questão de estilo, a nova redação mantém o paralelismo com a construção do parágrafo anterior.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, para melhoria redacional e manutenção do paralelismo com o texto do § 2º do mesmo artigo.

17) Art. 209. § 4º.

"§ 4º Citado o responsável pela omissão de que trata o inciso I, bem como instado a justificar essa omissão, a apresentação posterior das contas, sem justificativa para a falta, não elidirá a respectiva **intempestividade**, podendo o débito ser afastado caso a documentação comprobatória das despesas esteja de acordo com as normas legais e regulamentares e demonstre a boa e regular aplicação dos recursos, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no inciso I do art. 268. (AC)"

Proposta:

"§ 4º Citado o responsável pela omissão de que trata o inciso I, bem como instado a justificar essa omissão, a apresentação posterior das contas, sem justificativa para a falta, não elidirá a respectiva **irregularidade**, podendo o débito ser afastado caso a documentação comprobatória das despesas esteja de acordo com as normas legais e regulamentares e demonstre a boa e regular aplicação dos recursos, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no inciso I do art. 268. (AC)"

Justificativa: A redação anterior favorece a confusão entre os conceitos de omissão e de intempestividade. Como o dispositivo trata de omissão na prestação de contas, é de melhor técnica não usar o termo "intempestividade", razão pela qual é melhor adotar a palavra "irregularidade" ao referir-se à omissão.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, para melhoria redacional.

18) Art. 185. § 1º. e Art. 182, § 2º.

Proposta: grafar "caput" em itálico: caput.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, para melhoria redacional.

19) Art. 156.

"Art. 156. São etapas do processo a instrução, o parecer do Ministério Público, o julgamento ou a apreciação **e os recursos**. (NR)"

Parágrafo único. Na etapa da instrução, aplica-se aos servidores o disposto no inciso VIII do art. 39."

Proposta:

"Art. 156. São etapas do processo a instrução, o parecer do Ministério Público e o julgamento ou a apreciação. (NR)"

§ 1º. Na etapa da instrução, aplica-se aos servidores o disposto no inciso VIII do art. 39. (NR)"

§ 2º. **Aplicam-se aos recursos, no que couber, o disposto no caput e no parágrafo anterior. (AC)"**

Justificativa: Os recursos não são uma etapa do processo, pois também eles possuem as etapas de instrução, Parecer do MP e julgamento.

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, para melhoria redacional e melhor definição das etapas do processo.

20) Art 150.

"Art. 150. Na primeira sessão ordinária do Plenário do mês de julho, nos anos pares, o Presidente sorteará, para vigência a partir do primeiro dia do ano subsequente, entre os ministros e os ministros-substitutos, na forma estabelecida em ato normativo, o relator de cada lista de unidades jurisdicionadas, ao qual serão distribuídos todos os processos que derem entrada ou se formarem no Tribunal ao longo do biênio, salvo os mencionados no art. 154. (NR)"

Proposta: O artigo deve passar por alteração redacional, pois deixa de prever os casos de prevenção, conexão, continência, etc.

- **Parecer do Relator:** Pela rejeição da proposta de alteração no dispositivo, pois as questões de prevenção, conexão e continência devem ser verificadas em momento oportuno, pelo relator sorteado ou pelo Tribunal, e não quando do sorteio dos processos.

21) Art. 298-B, § 1º.

"§ 1º As sessões comemorativas de celebração de centenário de nascimento serão realizadas na primeira parte da sessão do Plenário que ocorrer na quarta-feira seguinte à data natalícia que se estiver celebrando. (AC)"

Proposta:

"§ 1º As sessões comemorativas de celebração de centenário de nascimento serão realizadas, **sempre que possível**, na primeira parte da sessão do Plenário que ocorrer na quarta-feira seguinte à data natalícia que se estiver celebrando. (AC)"

- **Parecer do Relator:** Pelo acolhimento da sugestão, para melhoria redacional."

Por fim, com fundamento nos arts. 1º, inciso X, 3º e 99, da Lei nº 8.443/1992, e 72 a 84, do Regimento Interno, sou de Parecer pela aprovação do Projeto de Resolução em anexo, que altera a norma processual do TCU.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de novembro de 2011.

AUGUSTO NARDES

Relator

ACÓRDÃO Nº 3194/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-021.032/2003-0.

1.1. Apensos: TC-023.443/2008-6, TC-018.644/2008-3, TC-008.815/2005-4, TC-019.334/2010-9, TC-007.830/2007-2, TC-007.216/2011-4 e TC-019.841/2011-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Órgão: Tribunal de Contas da União.

4. Interessado: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do processo administrativo versando sobre proposta de revisão do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, instituído pela Resolução TCU nº 155, de 4/12/2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nas atribuições que lhe conferem os arts. 73 e 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; 1º, inciso X, e 99, da Lei nº 8.443/1992; e 72 a 84, do Regimento Interno, aprovar o Projeto de Resolução na forma do texto em anexo, decorrente da consolidação dos dispositivos apreciados pelo Plenário em



29/6/2011, 3/8/2011, 13/9/2011, 4/10/2011, 25/10/2011 e 30/11/2011, fixando o início de vigência do normativo para 1º/1/2012;

9.2. determinar:

9.2.1. à Secretaria das Sessões a compilação do texto do Regimento Interno Revisado, com as alterações decorrentes da Resolução aprovada, para publicação em conjunto com a Lei Orgânica do Tribunal e disponibilização no Portal do TCU na internet;

9.2.2. a publicação do inteiro teor do normativo revisado em edição especial do Boletim do TCU;

9.2.3. à Secretaria-Geral de Controle Externo, à Secretaria-Geral de Administração e à Secretaria-Geral da Presidência que orientem as unidades técnicas quanto à aplicação da norma processual revisada, com vigência a partir de 1º/1/2012;

9.3. autorizar o arquivamento dos autos.

10. Ata nº 53/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3194-53/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

RESOLUÇÃO TCU Nº 246, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 73 e 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; 1º, inciso X, e 99, da Lei nº 8.443/1992; e os arts. 72 a 84, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I

NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992:

I - julgar as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

II - realizar, por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas casas ou das respectivas comissões, auditorias, inspeções ou acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição;

III - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas, ou por suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

IV - emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida a sua apreciação pela comissão mista permanente de senadores e deputados referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 72 da Constituição Federal;

V - auditar, por solicitação da comissão mista permanente de senadores e deputados referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou de comissão técnica de qualquer das casas do Congresso Nacional, projetos e programas autorizados na lei orçamentária anual, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;

VI - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República;

VII - acompanhar a arrecadação da receita a cargo da União, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e das demais instituições sob sua jurisdição, mediante fiscalizações, ou por meio de demonstrativos próprios;

VIII - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões a servidores públicos civis e militares federais ou a seus beneficiários, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IX - efetuar, observada a legislação pertinente, o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal, fiscalizando a entrega dos respectivos recursos;

X - (Revogado)

XI - efetuar, observada a legislação pertinente, o cálculo das quotas dos recursos provenientes do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados destinadas aos estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, de que tratam o inciso II do art. 159 e o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal;

XII - emitir, nos termos do § 2º do art. 33 da Constituição Federal, parecer prévio sobre as contas do governo de território federal, no prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento;

XIII - fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades da União, das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIV - processar e julgar as infrações administrativas contra as finanças públicas e a responsabilidade fiscal tipificadas na legislação vigente, com vistas à aplicação de penalidades;

XV - acompanhar, fiscalizar e avaliar os processos de desestatização realizados pela administração pública federal, compreendendo as privatizações de empresas, incluindo instituições financeiras, e as concessões, permissões e autorizações de serviço público, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e das normas legais pertinentes;

XVI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, mesmo as de ministro de Estado ou de autoridade de nível hierárquico equivalente;

XVII - aplicar aos responsáveis as sanções e adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento;

XVIII - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

XIX - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a estado, ao Distrito Federal, a município, e a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada;

XX - acompanhar e fiscalizar, conforme o caso, o cálculo, a entrega e a aplicação de recursos repassados pela União, por determinação legal, a estado, ao Distrito Federal ou a município, conforme dispuser a legislação específica e os respectivos normativos internos;

XXI - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

XXII - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XXIII - fiscalizar as declarações de bens e rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos;

XXIV - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, bem como sobre representações em geral;

XXV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência;

XXVI - decidir sobre representações relativas a licitações e contratos administrativos e ao descumprimento da obrigatoriedade de que as câmaras municipais, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sejam notificados da liberação de recursos federais para os respectivos municípios, nos termos da legislação vigente;

XXVII - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro por força da legislação vigente;

XXVIII - implementar e manter na Internet a página Contas Públicas, na forma definida em ato normativo;

XXIX - realizar outras fiscalizações ou exercer outras atribuições previstas em lei;

XXX - alterar este Regimento;

XXXI - eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente, e dar-lhes posse;

XXXII - conceder licença, férias e outros afastamentos aos ministros, ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;

XXXIII - organizar sua Secretaria e prover-lhe os cargos, observada a legislação pertinente;

XXXIV - propor ao Congresso Nacional a criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal de sua Secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração.

§ 1º. No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º. Todas as menções a ministro-substituto constantes deste Regimento Interno referem-se ao cargo de que trata o art. 73, § 4º, da Constituição Federal, cujos titulares, nos termos do texto constitucional, substituem os ministros e exercem as demais atribuições da judicatura, presidindo processos e relatando-os com proposta de decisão, segundo o que dispõe o art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992.

Art. 2º Ao Tribunal de Contas da União assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos normativos sobre matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento aqueles que lhe estão jurisdicionados, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 3º No exercício de sua competência, o Tribunal terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades jurisdicionados, inclusive às armazenadas em meio eletrônico, bem como àquelas que tratem de despesas de caráter sigiloso.

CAPÍTULO II

JURISDIÇÃO

Art. 4º O Tribunal de Contas da União tem jurisdição própria e privativa, em todo o território nacional, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 5º A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

III - os dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas com recursos da União;

IV - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de outra entidade federal;

V - os responsáveis pelas contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;

VII - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

VIII - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a estado, ao Distrito Federal, a município, e a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada;

IX - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal;

X - os representantes da União ou do poder público federal na assembleia geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital as referidas pessoas jurídicas participem, solidariamente com os membros dos conselhos fiscal e de administração, pela prática de atos de gestão ruínoza ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Tribunal de Contas da União tem sede no Distrito Federal e compõe-se de nove ministros.

Art. 7º São órgãos do Tribunal o Plenário, a Primeira e a Segunda câmaras, o Presidente, as comissões, de caráter permanente ou temporário, e a Corregedoria, que colaborarão no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O Presidente, em suas ausências e impedimentos, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo ministro mais antigo em exercício no cargo.

§ 2º O Vice-Presidente, em suas ausências e impedimentos, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, será substituído nas funções de Corregedor pelo ministro mais antigo em exercício no cargo.

Art. 9º Funciona junto ao Tribunal o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 58 a 64.

Art. 10. O Tribunal disporá de Secretaria para atender às atividades de apoio técnico e administrativo, na forma estabelecida nos arts. 65 e 66.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS

Art. 11. Cada câmara compõe-se de quatro ministros, indicados pelo Presidente do Tribunal na primeira sessão ordinária de cada ano.

§ 1º O ministro-substituto atua, em caráter permanente, junto à câmara para a qual for designado pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º Funciona junto a cada câmara um representante do Ministério Público.

§ 3º É permitida a permuta ou remoção voluntária de ministros, de uma para outra câmara, com anuência do Plenário, tendo preferência o mais antigo.

Art. 12. As câmaras são presididas pelo Vice-Presidente do Tribunal e pelo ministro mais antigo no exercício do cargo, designados pelo Presidente do Tribunal na primeira sessão ordinária de cada ano.

§ 1º Na hipótese de o Vice-Presidente suceder o Presidente do Tribunal, nos termos da parte final do inciso I do art. 31, assumirá a Presidência da câmara o ministro mais antigo no exercício do cargo, entre os que dela fizerem parte.

§ 2º O Presidente de cada câmara será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo ministro mais antigo no exercício do cargo, entre os que dela fizerem parte.

Art. 13. O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passará a integrar a câmara a que pertencia o seu sucessor.

Art. 14. O ministro, ao ser empossado, passa a integrar a câmara onde exista vaga.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 15. Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:

I - deliberar originariamente sobre:

a) o parecer prévio relativo às Contas do Presidente da República;

b) pedido de informação ou solicitação sobre matéria da competência do Tribunal que lhe seja endereçado pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas, ou por suas comissões;

c) solicitação de pronunciamento formulada pela comissão mista permanente de senadores e deputados referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 72 da Constituição Federal;

d) incidente de uniformização de jurisprudência, na forma do art. 91;

e) conflito de lei ou de ato normativo do poder público com a Constituição Federal, em matéria da competência do Tribunal;

f) fixação dos coeficientes destinados ao cálculo das parcelas a serem entregues aos estados, Distrito Federal e municípios, à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a que alude o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

g) fixação dos coeficientes destinados ao cálculo das parcelas que deverão ser entregues aos estados e ao Distrito Federal, sobre o produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

h) contestação mencionada no art. 292;

i) inabilitação de responsável e inidoneidade de licitante, nos termos dos arts. 270 e 271, e adoção das medidas cautelares previstas nos arts. 273 a 276, resguardada, no caso do último artigo, a possibilidade de antecipação da medida pelo relator ou pelo Presidente;

j) realização de fiscalizações em unidades do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, da Presidência da República, do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do Ministério Público da União e da Advocacia-Geral da União;

l) representação de equipe de fiscalização prevista no art. 246;

m) relatório de auditoria operacional;

n) relatório de fiscalização realizada em virtude de solicitação do Congresso Nacional, de suas casas e das respectivas comissões, bem como daquela autorizada nos termos da alínea "j" do inciso I do art. 15;

o) consulta sobre matéria da competência do Tribunal;

p) denúncia;

q) matéria regimental ou de caráter normativo;

r) conflito de competência entre relatores;

s) qualquer assunto não incluído expressamente na competência das câmaras;

II - deliberar sobre os recursos de reconsideração, os embargos de declaração e os pedidos de reexame apresentados contra suas próprias decisões, bem como os agravos interpostos a despachos decisórios proferidos em processos de sua competência;

III - deliberar sobre recursos de revisão;

IV - deliberar sobre os recursos contra decisões adotadas pelo Presidente sobre matéria administrativa;

V - aprovar proposta de acordo de cooperação e instrumento congênere, nas situações em que houver transferência de recursos financeiros;

VI - aprovar o plano de controle externo;

VII - aprovar os enunciados da Súmula da Jurisprudência do Tribunal;

VIII - aprovar proposta relativa a projeto de lei que o Tribunal deva encaminhar ao Poder Legislativo;

IX - deliberar sobre a lista triplíce dos ministros-substitutos e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal, para preenchimento de cargo de ministro.

Art. 16. Compete ainda ao Plenário:

I - constituir comissões temporárias, sem prejuízo do disposto no inciso XLI do art. 28;

II - apreciar questões administrativas de caráter relevante;

III - deliberar sobre processos por ele avocados em razão de sua relevância, por sugestão de ministro ou de ministro-substituto convocado submetida ao colegiado;

IV - deliberar sobre processos remetidos pelo relator ou pelas câmaras, nos termos do § 1º do art. 17 ou do art. 139, exceto os de que trata o inciso VII do art. 17.

V - deliberar sobre propostas de fixação de entendimento de especial relevância para a Administração Pública, sobre questão de direito, que somente poderão ser aprovadas por 2/3 dos ministros, inclusive ministros-substitutos convocados.

VI - deliberar sobre propostas de determinações de caráter normativo, de estudos sobre procedimentos técnicos, bem como daquelas em que se entender necessário o exame incidental de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS

Art. 17. Compete à Primeira e à Segunda câmaras deliberar sobre:

I - prestação e tomada de contas, inclusive especial;

II - ato de admissão de pessoal da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal;

III - a legalidade, para fins de registro, de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão a servidor público e a militar federal ou a seus beneficiários;

IV - representação, exceto a de que trata a alínea I do inciso I do art. 15;

V - realização de inspeção, ressalvado o disposto na alínea j do inciso I do art. 15;

VI - relatório de fiscalização, exceto as de que tratam as alíneas "j", "l", "m" e "n", do inciso I do art. 15;

VII - pedido de reexame, recurso de reconsideração e embargos de declaração apresentados contra suas próprias deliberações, bem como agravo interposto a despacho decisório proferido em processo de sua competência.

§ 1º Os assuntos de competência das câmaras, exceto os previstos no inciso VII, poderão ser incluídos na pauta do Plenário pelo relator, ou por deliberação da câmara acolhendo proposta de ministro ou sugestão de ministro-substituto ou do representante do Ministério Público, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento.

§ 2º Não poderão ser apreciados pelas câmaras os processos que contenham propostas de fixação de entendimento sobre questão de direito em determinada matéria, de determinações em caráter normativo e de estudos sobre procedimentos técnicos, bem como aqueles em que se entender necessário o exame incidental de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público.

§ 3º Realizado, pelo Plenário, o exame incidental de inconstitucionalidade indicado na parte final do parágrafo anterior, o processo retornará à Câmara para continuidade do feito, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 4º Deverão ser remetidos para apreciação do Plenário os processos nos quais se entenda cabível, em grau de recurso, o exame de declaração de inidoneidade de licitante ou de inabilitação de responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 18. As comissões que colaboram no desempenho das atribuições do Tribunal são permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. São permanentes as comissões de Regimento e de Jurisprudência.

Art. 19. As comissões permanentes compõem-se de três membros efetivos e um suplente, designados pelo Presidente, entre ministros e ministros-substitutos, do Tribunal, na primeira sessão ordinária de seu mandato.

§ 1º As comissões permanentes funcionarão com a presença de, no mínimo, dois membros.

§ 2º Integrará a Comissão de Regimento o ministro mais antigo no exercício do cargo.

§ 3º Na composição das comissões de Regimento e de Jurisprudência será assegurada a participação de ministros das duas câmaras.

§ 4º O ministro integrante de comissão permanente será substituído, naquela atividade, preferencialmente pelo suplente, ou, na ausência deste, por ministro-substituto convocado.

Art. 20. As comissões temporárias compõem-se de dois ou mais membros, entre ministros e ministros-substitutos, indicados pelo Presidente no ato de sua constituição.

Art. 21. Cada comissão será presidida pelo ministro mais antigo de seus integrantes.

Art. 22. São atribuições da Comissão de Regimento:

I - cuidar da atualização do Regimento Interno, mediante a apresentação de projetos de alteração do texto em vigor e a emissão de parecer sobre projeto apresentado por ministro ou sugestão oferecida por ministro-substituto ou representante do Ministério Público;

II - opinar em processo administrativo, quando consultada pelo Presidente;

III - elaborar e aprovar suas normas de serviço.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Jurisprudência:

I - manter a atualização e a publicação da Súmula da Jurisprudência do Tribunal;

II - superintender os serviços de sistematização e divulgação da jurisprudência predominante do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;

III - propor ao colegiado que seja compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que o Plenário e as câmaras não divergem em suas decisões sobre determinada matéria;

IV - elaborar e aprovar suas normas de serviço.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União serão eleitos, por seus pares, para um mandato de um ano civil, permitida a reeleição apenas por um período.

§ 1º A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na última sessão ordinária do mês de dezembro, ou, no caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após a sua ocorrência.

§ 2º Não se procederá a nova eleição se ocorrer vaga dentro dos sessenta dias anteriores ao término do mandato.

§ 3º O quórum para eleição será de, pelo menos, cinco ministros, incluindo o que presidir o ato.

§ 4º Não havendo quórum, será convocada sessão extraordinária para o dia útil seguinte, na forma prevista no art. 98, repetindo-se idêntico procedimento, se necessário.

§ 5º Somente os ministros, ainda que no gozo de licença, férias ou outro afastamento legal, podem participar da eleição.

§ 6º A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente.

§ 7º A eleição será efetuada pelo sistema de cédula única, obedecidas as seguintes regras:

I - o ministro que estiver presidindo a sessão chamará, na ordem de antiguidade, os ministros, que colocarão na urna os seus votos, contidos em invólucros fechados;

II - o ministro que não comparecer à sessão poderá enviar à Presidência o seu voto, em sobrecarta fechada, onde será declarada a sua destinação;

III - as sobrecartas contendo os votos dos ministros ausentes serão depositadas na urna, pelo Presidente, sem quebra de sigilo;

IV - considerar-se-á eleito, em primeiro escrutínio, o ministro que obtiver os votos de mais da metade dos membros do Tribunal;

V - concorrerão em segundo escrutínio somente os dois ministros mais votados no primeiro e proclamar-se-á eleito, entre os dois, o mais votado, ou, se ocorrer empate, o mais antigo no cargo.

Art. 25. O escolhido para a vaga que ocorrer antes do término do mandato será empossado na mesma sessão em que for eleito e exercerá o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, conforme o caso, no período restante.

Art. 26. A posse do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, eleitos para entrarem em exercício a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, será dada em sessão extraordinária a ser realizada até 16 de dezembro.

§ 1º No ato de posse, o Presidente e o Vice-Presidente prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO DESEMPENHAR COM INDEPENDÊNCIA E EXAÇÃO OS DEVERES DO MEU CARGO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS LEIS DO PAÍS".

§ 2º Em caso de licença ou outro afastamento legal, a posse poderá ocorrer mediante procuração específica, devendo o empossado firmar o compromisso por escrito.

Art. 27. Serão lavrados pelo dirigente da unidade responsável pelo secretariado das sessões, em livro próprio, os termos de posse do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 28. Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos e superintender a ordem e a disciplina do Tribunal e de sua Secretaria;

II - representar o Tribunal perante os Poderes da União, dos estados e municípios, e demais autoridades;

III - atender a pedido de informação, nos limites de sua competência, dando ciência ao Tribunal, se for o caso;

IV - atender a pedido de informação decorrente de decisão do Tribunal ou de iniciativa de ministro sobre questão administrativa;

V - velar pelas prerrogativas do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir a sua Lei Orgânica e este Regimento Interno;

VI - presidir as sessões plenárias;

VII - convocar sessão extraordinária do Plenário, observado o disposto no art. 98;

VIII - apresentar ao Plenário as questões de ordem e resolver os requerimentos que lhe sejam formulados, sem prejuízo de recurso ao Plenário;

IX - proferir voto de desempate em processo submetido ao Plenário;

X - votar quando se apreciar inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público;

XI - votar quando se apreciarem processos que envolvam matéria administrativa e projetos de atos normativos;

XII - relatar e votar quando se apreciar agravo contra despacho decisório de sua autoria;

XIII - dar ciência ao Plenário dos expedientes de interesse geral recebidos dos Poderes da União ou de quaisquer outras entidades;

XIV - decidir as questões administrativas ou, quando considerá-las relevantes, sortear relator para submetê-las ao Plenário, segundo o inciso IV do art. 154, resguardados os casos de que tratam os arts. 47 e 74 e a competência da Corregedoria;

XV - submeter ao Plenário a proposta relativa a projeto de lei que o Tribunal deva encaminhar ao Poder Legislativo;

XVI - despachar os processos e documentos urgentes e determinar a realização de inspeção na hipótese de afastamento legal do relator no período de recesso;

XVII - decidir sobre pedidos de vista e de cópia de peça de processo formulados pelas partes interessadas, nas hipóteses dos §§ 1º e 3º do art. 163;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

XIX - decidir sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido ao Plenário, na forma estabelecida no art. 168;

XX - expedir certidões requeridas ao Tribunal na forma da lei;

XXI - dar posse a ministro, ministro-substituto e ao procurador-geral;

XXII - designar os presidentes das câmaras, na forma estabelecida no art. 12;

XXIII - expedir atos concernentes às relações jurídico-funcionais dos ministros, ministros-substitutos e membros do Ministério Público;

XXIV - definir a composição das câmaras, observado o disposto no § 3º do art. 55 e nos arts. 11 a 14;

XXV - designar os ministros-substitutos para atuarem, em caráter permanente, junto às câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 11;

XXVI - convocar ministro-substituto para substituir ministro, na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 55;

XXVII - elaborar a lista triplíce segundo o critério de antiguidade dos ministros-substitutos, na forma estabelecida no § 3º do art. 36;

XXVIII - coordenar a organização das listas de unidades jurisdicionadas, nos termos do parágrafo único do art. 148;

XXIX - submeter ao Plenário projeto de ato normativo fixando o valor de que trata o caput do art. 199, nos termos do § 1º do mesmo artigo;

XXX - proceder à distribuição dos processos, mediante sorteio, nos termos dos arts. 147 a 155;



XXXI - assinar as deliberações do Plenário;
XXXII - aprovar as atas do Plenário, submetendo o ato para homologação na sessão ordinária subsequente;
XXXIII - efetuar as nomeações para cargos efetivos e em comissão e as designações para funções de confiança no quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal, bem como as exonerações e dispensas;

XXXIV - administrar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros do Tribunal;

XXXV - conceder aposentadoria a servidores do Tribunal, bem como pensão a seus beneficiários;

XXXVI - determinar, na forma prevista no art. 43, o início do processo de verificação de invalidez de ministro ou ministro-substituto;

XXXVII - nomear curador ao paciente, na hipótese do inciso anterior, quando se tratar de incapacidade mental, bem assim praticar os demais atos preparatórios do procedimento;

XXXVIII - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor do Tribunal;

XXXIX - aprovar, anualmente, a programação financeira de desembolso do Tribunal;

XL - assinar os acordos de cooperação de que trata o art. 296;

XLI - criar comissões temporárias e designar os seus membros e ainda os das comissões permanentes;

XLII - apresentar ao Plenário, até 31 de março do ano subsequente, o relatório de sua gestão, com os dados fornecidos até 31 de janeiro pelas unidades da Secretaria do Tribunal;

XLIII - aprovar e fazer publicar o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

XLIV - designar, na primeira sessão ordinária de cada ano, permitida a recondução, o ministro responsável por supervisionar a edição da Revista do Tribunal.

§ 1º O Presidente poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIV, XVII, XX, XXIII, XXX, XXXIII a XXXV e XL.

§ 2º Compete, ainda, ao Presidente, assinar a "Carteira de Identificação Funcional" dos servidores habilitados a exercerem funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas da União, no exercício de cargo efetivo ou em comissão.

Art. 29. Em caráter excepcional e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na próxima sessão ordinária.

Art. 30. Dos atos e das decisões administrativas do Presidente caberá recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput será regulado, no que couber, pela Lei Geral do Processo Administrativo.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e sucedê-lo, no caso de vaga, na hipótese prevista no § 2º do art. 24;

II - presidir uma das câmaras;

III - exercer as funções de Corregedor;

IV - (Revogado)

V - colaborar com o Presidente no exercício de suas funções, quando solicitado.

Art. 32. Incumbe ao Vice-Presidente, no exercício das funções de Corregedor:

I - exercer os encargos de inspeção e correição geral permanentes;

II - relatar os processos administrativos referentes a deveres dos ministros e ministros-substitutos do Tribunal e dos servidores da Secretaria;

III - auxiliar o Presidente nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal e de sua Secretaria;

IV - apresentar ao Plenário, até a última sessão do mês de fevereiro do ano subsequente, relatório das atividades da Corregedoria.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DE CÂMARA

Art. 33. Ao Presidente de câmara compete:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões extraordinárias;

III - relatar os processos que lhe forem distribuídos;

IV - proferir voto nos processos submetidos à deliberação da respectiva câmara;

V - apresentar ao colegiado as questões de ordem e resolver os requerimentos que lhe sejam formulados, sem prejuízo de recurso para a respectiva câmara;

VI - encaminhar ao Presidente do Tribunal os assuntos da atribuição deste, bem como as matérias da competência do Plenário;

VII - convocar ministro-substituto para substituir ministro, na forma estabelecida no inciso II do art. 55;

VIII - decidir sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido à respectiva câmara, na forma estabelecida no art. 168;

IX - assinar as deliberações da câmara, observado o disposto no art. 68;

X - aprovar as atas da câmara, submetendo o ato para homologação na próxima sessão ordinária;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da câmara.

CAPÍTULO X

MINISTROS

Art. 34. Os ministros do Tribunal de Contas da União, em número de nove, serão nomeados pelo Presidente da República, observados os requisitos constitucionais e escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tripla pelo Plenário, segundo os critérios de antiguidade e merecimento, na forma estabelecida no art. 36;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

Art. 35. Em caso de vacância, a competência para a escolha de ministro do Tribunal de Contas da União será definida de modo que mantenha a composição mencionada no artigo anterior.

Art. 36. Ocorrendo vaga de cargo de ministro a ser provida por ministro-substituto ou por membro do Ministério Público junto ao Tribunal, o Presidente convocará sessão extraordinária para que o Plenário delibere sobre a respectiva lista tripla, dentro do prazo de quinze dias, contado da data da ocorrência da vaga.

§ 1º O quórum para deliberar sobre a lista a que se refere o caput será de, pelo menos, cinco ministros, incluindo o que presidir o ato.

§ 2º A lista tripla obedecerá, alternadamente, ao critério de antiguidade e de merecimento.

§ 3º Quando o preenchimento da vaga deva obedecer ao critério de antiguidade, caberá ao Presidente elaborar a lista tripla, no caso de vaga a ser provida por ministro-substituto, e, ao Procurador-Geral, se o provimento for destinado a membro do Ministério Público, a ser submetida ao Plenário.

§ 4º No caso de vaga a ser preenchida segundo o critério de merecimento, o Presidente apresentará ao Plenário, conforme o caso, a lista dos nomes dos ministros-substitutos ou dos membros do Ministério Público que possuam os requisitos constitucionais, cabendo ao Procurador-Geral elaborar lista sêxtupla para os fins de formação da lista tripla pelo Tribunal.

§ 5º Cada ministro escolherá três nomes, se houver, de ministros-substitutos ou de membros do Ministério Público.

§ 6º O Presidente chamará, na ordem de antiguidade, os ministros, que colocarão na urna os votos contidos em invólucro fechado.

§ 7º Os três nomes mais votados, se houver, constarão da lista tripla a ser encaminhada ao Presidente da República.

Art. 37. Os ministros têm prazo de trinta dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União, prorrogável por mais sessenta dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 38. Os ministros tomam posse em sessão extraordinária do Plenário, podendo fazê-lo perante o Presidente, em período de recesso.

§ 1º No ato de posse, o ministro prestará compromisso em termos idênticos aos constantes do § 1º do art. 26.

§ 2º Será lavrado pelo dirigente da unidade administrativa competente da Secretaria do Tribunal, em livro próprio, o termo de posse do ministro.

Art. 39. É vedado ao ministro do Tribunal:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração;

III - exercer comissão remunerada ou não, mesmo em órgãos de controle da administração pública direta ou indireta, ou em concessionárias de serviço público;

IV - exercer profissão liberal, emprego particular ou comércio, ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI - dedicar-se a atividade político-partidária;

VII - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou emitir juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício de magistério;

VIII - atuar em processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau, ou de amigo íntimo ou inimigo capital, assim como em processo em que tenha funcionado como advogado, perito, representante do Ministério Público ou servidor da Secretaria do Tribunal ou do Controle Interno.

IX - atuar em processo quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§ 1º No caso do inciso IX, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do ministro.

Art. 40. Não podem ocupar, simultaneamente, cargos de ministro, parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. A incompatibilidade resolve-se:

I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

Art. 41. A antiguidade do ministro será determinada na seguinte ordem:

I - pela posse;

II - pela nomeação;

III - pela idade.

Art. 42. Os ministros, após um ano de exercício, terão direito a sessenta dias de férias por ano, observada a escala aprovada pelo Presidente e comunicada ao Plenário no mês de dezembro.

§ 1º As férias dos ministros serão concedidas de forma que não comprometam o quórum das sessões.

§ 2º A qualquer tempo, por necessidade do serviço, as férias poderão ser interrompidas, sendo facultado ao interessado gozar o restante do período em época oportuna.

Art. 43. O processo de verificação de invalidez de ministro, para o fim de aposentadoria, terá início a seu requerimento, ou por ordem do Presidente do Tribunal, de ofício, ou em cumprimento de deliberação do Tribunal.

§ 1º Instaurado o processo de verificação de invalidez, o paciente será afastado, desde logo, do exercício do cargo, até decisão final, devendo ficar concluído o processo no prazo de sessenta dias.

§ 2º Tratando-se de incapacidade mental, o Presidente nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente, ou por procurador que constituir.

§ 3º O ministro que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais, para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, a exame para verificação de invalidez.

Art. 44. O paciente será notificado, por ofício do Presidente do Tribunal, ao qual será anexada cópia da ordem inicial, para alegar, em dez dias, prorrogáveis por mais dez, o que entender a bem de seus direitos, mesmo mediante a juntada de documentos.

Art. 45. Decorrido o prazo previsto no artigo antecedente, atendida ou não a notificação, o Presidente nomeará uma junta de três médicos para proceder ao exame do paciente e ordenará as demais diligências necessárias à averiguação do caso.

Parágrafo único. A recusa do paciente em submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.

Art. 46. Concluídas as diligências, poderá o paciente, ou o seu curador, apresentar alegação no prazo de dez dias.

Art. 47. O processo será instruído pela unidade administrativa competente da Secretaria do Tribunal e conduzido pelo Presidente até que seja sorteado o relator.

Art. 48. O julgamento será feito pelo Plenário, participando o Presidente da votação.

Art. 49. A decisão do Tribunal, pela incapacidade do ministro, será tomada pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. A decisão que concluir pela incapacidade do ministro será imediatamente comunicada ao Poder Executivo, para os devidos fins.

Art. 50. O Tribunal poderá determinar, por motivo de interesse público, a disponibilidade ou a aposentadoria de ministro da Corte, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Em qualquer dos casos, antes da instauração do procedimento, o Presidente do Tribunal remeterá ao ministro implicado cópia dos elementos contra ele coligidos, franqueando ao acusado oportunidade para apresentação de defesa prévia, no prazo de quinze dias, contado a partir da notificação.

§ 2º Findo o prazo estabelecido para oferecimento de defesa prévia, tenha esta sido ou não apresentada, o Presidente convocará o Tribunal para, em sessão ordinária ou extraordinária, ouvido o Ministro-Corregedor, deliberar a respeito da instauração do processo.

§ 3º Determinada a instauração do procedimento, será procedida à distribuição do feito, mediante sorteio de relator.

§ 4º A partir da instauração do procedimento, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, afastar o ministro implicado do exercício de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo, até a deliberação final.

§ 5º Finda a fase de instrução do processo, será aberto novo prazo de quinze dias para apresentação de defesa e igual prazo para manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 6º O julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária, sendo que a disponibilidade ou a aposentadoria somente poderá ser determinada mediante o voto da maioria absoluta dos ministros efetivos do Tribunal, excluído o ministro processado.

§ 7º O Presidente participará da votação de que trata o parágrafo anterior.

§ 8º Da decisão publicar-se-á o acórdão.

§ 9º Se a decisão concluir pela disponibilidade ou aposentadoria do ministro, será comunicada, imediatamente, ao Poder Executivo para a formalização do ato.

§ 10 A aposentadoria voluntária do ministro implicado, publicada em data anterior ao julgamento de que trata o § 6º, implicará o imediato arquivamento do feito.

§ 11 Aplicam-se aos Ministros-Substitutos o disposto no presente artigo.

CAPÍTULO XI

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Art. 51. Os ministros-substitutos serão nomeados pelo Presidente da República, entre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União, mediante concurso público de provas e títulos realizado perante o Tribunal e por este homologado, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício por mais de dez anos de cargo da carreira de controle externo do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal constitui título computável para efeito do concurso a que se refere o caput.

Art. 52. O ministro-substituto, depois de empossado, só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 53. O ministro-substituto, quando em substituição a ministro, terá as mesmas garantias, impedimentos e subsídio do titular, e gozará, no Plenário e na câmara em que estiver atuando, dos direitos e prerrogativas a este assegurados, nos termos e hipóteses previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Quando no exercício regular das demais atribuições da judicatura, o ministro-substituto terá as mesmas garantias e impedimentos de juiz do Tribunal Regional Federal.

Art. 54. Por todo o período em que o ministro se mantiver afastado do exercício do cargo, o ministro-substituto permanecerá convocado, sendo-lhe asseguradas as vantagens da substituição durante suas ausências justificadas e impedimentos por motivo de licença.

Parágrafo único. Cessará a convocação do ministro-substituto se este entrar em gozo de férias.

Art. 55. Incumbe ao ministro-substituto:

I - mediante convocação do Presidente do Tribunal e na forma disciplinada em Resolução específica:

a) exercer, no caso de vacância, as funções relativas ao cargo de ministro, até novo provimento, observada a ordem de preferência;

b) substituir, observada a ordem de preferência, os ministros em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal;

II - mediante convocação do Presidente do Tribunal ou de presidente de câmara, conforme o caso:

a) substituir, observada a ordem de preferência, os ministros para efeito de quórum ou para completar a composição do Plenário ou das câmaras, sempre que estes comunicarem ao Presidente do Tribunal ou da câmara respectiva a impossibilidade de comparecimento à sessão;

b) votar, se necessário para manter o quórum, no lugar do ministro que declarar impedimento em processo constante da pauta, bem como para desempatar votação, quando aplicável a solução do § 2º do art. 124, observada sempre a ordem de preferência;

III - atuar, em caráter permanente, junto ao Plenário e à câmara para a qual for designado, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos na forma estabelecida nos arts. 147 a 151 e 153, e relatando-os com proposta de acórdão por escrito, a ser votada pelos membros do respectivo colegiado. (Nova redação dada pela Resolução nº 176, de 25/05/2005, BTCU nº 21/2005, DOU de 31/05/2005)

§ 1º Quando for convocado para substituir ministro em câmara na qual não atue ordinariamente, o ministro-substituto poderá comparecer à sessão da câmara de origem, para relatar, sem direito a voto, os processos de sua relatoria originária já incluídos em pauta ou que sejam de competência privativa desse colegiado.

§ 2º Cessada a convocação, o ministro-substituto que estava convocado para substituir ministro em câmara na qual não atue ordinariamente poderá comparecer à sessão desse colegiado para relatar, sem direito a voto, os processos de sua relatoria originária já incluídos em pauta.

§ 3º Na impossibilidade de convocação de ministros-substitutos, os ministros poderão atuar em outra câmara de que não sejam membros efetivos, mediante designação do Presidente do Tribunal por solicitação de presidente de câmara.

§ 4º A preferência dos ministros-substitutos será determinada, sucessivamente, pela antiguidade da posse, da nomeação e pela classificação no concurso público de ingresso na carreira.

§ 5º Quando convocados, os ministros-substitutos deverão atuar, prioritariamente, nos processos da relatoria do ministro substituído.

§ 6º Em caso de não cumprimento, por motivo de força maior, do disposto no parágrafo anterior, é facultado ao Presidente convocar, observada a ordem de preferência, novo ministro-substituto para substituir ministro, devendo ser tornada sem efeito a primeira convocação.

Art. 56. Os ministros-substitutos não poderão exercer funções ou comissões na Secretaria do Tribunal.

Art. 57. Aplica-se aos ministros-substitutos o disposto nos arts. 37, 39 e 43 a 50.

Parágrafo único. O disposto no art. 42 também é válido para os ministros-substitutos, ressalvado que não poderão coincidir as férias dos que atuarem na mesma câmara.

CAPÍTULO XII

MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 58. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de um procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores, nomeados pelo Presidente da República, entre brasileiros, bacharéis em Direito.

§ 1º O Ministério Público junto ao Tribunal tem por Chefe o Procurador-geral, que será nomeado pelo Presidente da República, entre integrantes da carreira, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução, tendo tratamento protocolar, direitos e prerrogativas correspondentes aos de cargo de ministro do Tribunal.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de procurador-geral, o Presidente do Tribunal encaminhará ao Presidente da República lista contendo o nome de todos os integrantes da carreira do Ministério Público, por ordem de antiguidade e com a indicação dos seus respectivos cargos.

§ 3º A carreira do Ministério Público junto ao Tribunal é constituída pelos cargos de subprocurador-geral e procurador, este inicial e aquele representando o último nível da carreira, não excedendo a dez por cento a diferença de subsídio de uma classe para outra, respeitada igual diferença entre os cargos de subprocurador-geral e procurador-geral.

§ 4º O ingresso na carreira far-se-á no cargo de procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 5º A promoção ao cargo de subprocurador-geral far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

§ 6º Caberá ao Procurador-geral baixar o edital do concurso de que trata o § 4º, bem assim homologar seu resultado final.

Art. 59. O Procurador-geral toma posse em sessão extraordinária do Tribunal, podendo fazê-lo perante o Presidente, em período de recesso.

§ 1º Os demais membros do Ministério Público tomam posse perante o Procurador-geral.

§ 2º Será lavrado pelo dirigente da unidade administrativa competente da Secretaria do Tribunal, em livro próprio, o termo de posse do Procurador-geral e dos procuradores.

Art. 60. Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador-geral será substituído pelos subprocuradores-gerais e, na ausência destes, pelos procuradores, observada, em ambos os casos, a ordem de antiguidade da posse, da nomeação e de classificação no concurso público de ingresso na carreira, sucessivamente.

Parágrafo único. Nessas substituições, os subprocuradores-gerais e procuradores farão jus ao subsídio do cargo substituído.

Art. 61. Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal aplica-se o disposto no art. 37 e no inciso VIII e § 1º do art. 39 deste Regimento, no art. 130 da Constituição Federal e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 62. Compete ao Procurador-geral e, por delegação prevista no art. 82 da Lei nº 8.443, de 1992, aos subprocuradores-gerais e procuradores:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário;

II - comparecer às sessões do Tribunal;

III - dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

IV - interpor os recursos permitidos em lei ou previstos neste Regimento;

V - promover junto à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal, as medidas previstas no inciso II do art. 219 e no art. 275, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias;

VI - requerer as providências previstas nos arts. 40 e 44 da Lei nº 8.443, de 1992;

VII - requisitar ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal necessários ao desempenho da missão do Ministério Público, nos termos do art. 83 da Lei nº 8.443, de 1992;

VIII - elaborar relatório anual contendo o andamento dos processos de execução dos acórdãos do Tribunal e a resenha das atividades específicas a cargo do Ministério Público, relativas ao exercício encerrado.

§ 1º Compete, ainda, ao Procurador-geral avocar, quando julgar necessário, processo que esteja sob exame de qualquer dos membros do Ministério Público.

§ 2º Na oportunidade em que emitir seu parecer, o Ministério Público, mesmo que suscite questão preliminar, manifestar-se-á também quanto ao mérito, ante a eventualidade daquela não ser acolhida.

Art. 63. Os membros do Ministério Público terão direito a sessenta dias de férias por ano, de acordo com escala aprovada pelo Procurador-geral no mês de dezembro.

§ 1º Na escala referida no caput não devem coincidir as férias de mais de três membros do Ministério Público, os quais poderão, a qualquer tempo, interrompê-las por necessidade do serviço, facultando-se ao interessado gozar o restante do período em época oportuna.

§ 2º O Procurador-geral remeterá à Presidência do Tribunal, no mês de dezembro de cada ano, cópia da escala de férias anual e, quando ocorrerem, as suas alterações, para as devidas anotações nos respectivos assentamentos individuais.

Art. 64. O Procurador-geral baixará as instruções que julgar necessárias, definindo as atribuições dos subprocuradores-gerais e procuradores, disciplinando os critérios de promoção dos procuradores e os serviços internos do Ministério Público junto ao Tribunal.

CAPÍTULO XIII

SECRETARIA

Art. 65. A Secretaria do Tribunal incumbe a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas da União.

§ 1º A estrutura, competência e funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal serão fixados em ato normativo.

§ 2º O Presidente do Tribunal baixará normas dispostas sobre o funcionamento das unidades da Secretaria durante o período de recesso a que se refere o parágrafo único do art. 92.

Art. 66. Para cumprir as suas finalidades, a Secretaria do Tribunal disporá de quadro próprio de pessoal, organizado em plano de carreiras, cujos princípios, diretrizes, denominações, estruturação, formas de provimento e demais atribuições são os fixados em lei específica.

TÍTULO III

DELIBERAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA

CAPÍTULO I

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

Art. 67. As deliberações do Plenário e, no que couber, das câmaras, terão a forma de:

I - instrução normativa, quando se tratar de disciplinamento de matéria que envolva pessoa física, órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal;

II - resolução, quando se tratar de:

a) aprovação do Regimento Interno, de ato definidor da estrutura, atribuições e funcionamento do Tribunal, das unidades de sua Secretaria e demais serviços auxiliares;

b) outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma;

III - decisão normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação, e não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução;

IV - parecer, quando se tratar de:

a) Contas do Presidente da República;

b) outros casos em que, por lei, deva o Tribunal assim se manifestar;

V - acórdão, quando se tratar de deliberação em matéria da competência do Tribunal de Contas da União, não enquadrada nos incisos anteriores.

Parágrafo único. As deliberações previstas neste artigo serão formalizadas nos termos estabelecidos em ato normativo.

Art. 68. Os acórdãos serão redigidos pelo relator ou pelo redator, na forma do art. 126, e assinados eletronicamente por um deles, conforme o caso, pelo Presidente do respectivo colegiado e pelo representante do Ministério Público, na forma estabelecida em norma específica.

§ 1º O acórdão correspondente ao voto de desempate proferido pelo Presidente será por este assinado e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º As assinaturas do Presidente e do representante do Ministério Público suprirão a ausência da assinatura do relator ou do redator, se estes não comparecerem à sessão na qual se conclua a votação.

Art. 69. São partes essenciais das deliberações do Tribunal:

I - o relatório do relator, de que constarão, quando houver, o teor integral da parte dispositiva da deliberação recorrida quando se tratar de recurso, as conclusões da equipe de fiscalização, ou do servidor responsável pela análise do processo, bem como as conclusões dos pareceres das chefias da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, afora para os processos constantes de Relação, segundo as hipóteses do art. 143;

II - a fundamentação com que o relator analisar as questões de fato e de direito, dispensada a elaboração de considerandos, exceto nos casos do § 3º do art. 143;

III - o dispositivo com que o relator decidir sobre o mérito do processo;

IV - as ressalvas, quando feitas pelos votantes.

Art. 70. As instruções normativas, resoluções e decisões normativas serão assinadas eletronicamente pelo Presidente, com a redação final aprovada pelo Plenário.

Art. 71. Os pareceres serão redigidos pelo relator e assinados:

I - por todos os ministros e ministros-substitutos convocados, quando se tratar das Contas do Presidente da República;

II - pelo Presidente e pelo relator, nos demais casos.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Art. 72. O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser alterado mediante aprovação, pela maioria absoluta de seus ministros, de projeto de resolução.

Art. 73. A apresentação de projeto concernente a enunciado da súmula, instrução normativa, resolução ou decisão normativa é de iniciativa do Presidente, dos ministros e das comissões de Regimento e de Jurisprudência, podendo ser ainda sugerida por ministro-substituto ou representante do Ministério Público.



Art. 74. O projeto, com a respectiva justificação, será apresentado em Plenário, competindo ao Presidente proceder ao sorteio do relator.

Parágrafo único. Quando a matéria for de competência das comissões de Regimento ou de Jurisprudência, o sorteio do relator será efetuado somente após a manifestação da respectiva comissão.

Art. 75. O projeto concernente a instrução normativa, resolução e decisão normativa poderá receber emendas dos ministros ou sugestões dos ministros-substitutos e do Procurador-Geral junto a este Tribunal, dentro do prazo proposto pelo relator, com a anuência do Plenário.

§ 1º O relator submeterá ao Plenário, na sessão ordinária seguinte àquela em que houver sido designado, a proposta do prazo referido no caput, cujo termo inicial será o dia seguinte à data da sessão.

§ 2º Caso o relator apresente substitutivo, depois de apreciadas as alterações propostas ao projeto original, será reaberto outro prazo, sugerido por ele ao Plenário, para o oferecimento de novas emendas ou sugestões.

§ 3º Entende-se como substitutivo o projeto elaborado pelo relator, que altera, substancialmente, o projeto original.

Art. 76. Nos projetos de atos normativos em que haja manifestação da Comissão de Regimento ou da Comissão de Jurisprudência, será distribuído aos ministros, ministros-substitutos e ao Procurador-Geral, para fins de apresentação de emendas ou de sugestões, conforme o caso, a versão que houver sido por elas aprovada, acompanhada das respectivas justificações.

Parágrafo único. O ministro que houver sido designado para relatar projeto de ato normativo no âmbito das comissões será excluído do sorteio a que se refere o art. 74.

Art. 77. As emendas e sugestões serão encaminhadas diretamente ao relator da matéria.

Art. 78. A emenda, de acordo com a sua natureza, será assim classificada:

I - supressiva, quando objetivar excluir artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

II - aditiva, quando pretender acrescentar artigo, parágrafo, inciso ou alínea ao projeto;

III - modificativa, quando alterar dispositivo do projeto;

IV - substitutiva, quando apresentada como sucedânea do projeto, alterando-o substancialmente.

Art. 79. Encerrado o prazo para emendas e sugestões, o relator apresentará, até a segunda sessão plenária seguinte, o relatório e o parecer sobre o projeto original ou o substitutivo e as alterações propostas.

Art. 80. Encerrada a discussão, a matéria entrará em votação, observada a seguinte ordem:

I - substitutivo do relator;

II - substitutivo de ministro;

III - projeto originário;

IV - subemendas do relator;

V - emendas com parecer favorável;

VI - emendas com parecer contrário.

§ 1º A aprovação de substitutivo prejudica a votação das demais proposições, salvo os destaques requeridos.

§ 2º Os requerimentos de destaque destinam-se a permitir votação em separado da correspondente matéria, podendo incidir sobre emendas, subemendas e partes do projeto ou do substitutivo.

Art. 81. Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver maioria absoluta de votos dos ministros.

Art. 82. A redação final será votada na mesma sessão ou na sessão plenária seguinte àquela em que for aprovado o projeto concernente a enunciado de súmula, instrução normativa, resolução ou decisão normativa.

Parágrafo único. Será dispensada a votação da redação final se aprovado o projeto originário, sem emendas, ou o substitutivo integralmente.

Art. 83. Somente será admitida emenda à redação final para evitar incorreções gramaticais ou para maior clareza e objetividade do texto.

Art. 84. Os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 75 poderão ser dispensados, reduzidos ou ampliados, a critério do Plenário, mediante proposta justificada do Presidente ou do relator.

Parágrafo único. O prazo de apresentação do relatório e parecer previsto no art. 79 poderá ser ampliado, a critério do Plenário, mediante proposta justificada do relator.

CAPÍTULO III JURISPRUDÊNCIA

Art. 85. A Súmula da Jurisprudência constituir-se-á de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal, ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência.

Art. 86. Na organização gradativa da Súmula, a cargo da unidade responsável pelo secretariado das sessões do Tribunal, será adotada numeração de referência para os enunciados, aos quais seguir-se-á a menção dos dispositivos legais e dos julgados em que se fundamentam.

Art. 87. Poderá ser incluído, revisto, revogado ou restabelecido, na Súmula, qualquer enunciado, mediante aprovação pela maioria absoluta dos ministros do projeto específico a que se refere o art. 73.

Art. 88. Ficarão vagos, com nota de cancelamento, os números dos enunciados que o Tribunal revogar, conservando os mesmos números os que forem apenas modificados, fazendo-se a ressalva correspondente.

Art. 89. A Súmula e suas alterações serão publicadas nos órgãos oficiais.

Art. 90. A citação da Súmula será feita pelo número correspondente ao seu enunciado e dispensará, perante o Tribunal, a indicação de julgados no mesmo sentido.

CAPÍTULO IV INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 91. Ao apreciar processo em que seja suscitada divergência entre deliberações anteriores do Tribunal, poderá o colegiado, por sugestão de ministro, ministro-substituto ou representante do Ministério Público, decidir pela apreciação preliminar da controvérsia, em anexo aos autos principais, retirando a matéria de pauta.

§ 1º Se reconhecer a existência da divergência, o relator solicitará a audiência do Ministério Público, submetendo em seguida a questão à deliberação do Plenário até a segunda sessão subsequente.

§ 2º Dirimida a divergência jurisprudencial, a apreciação do processo quanto ao mérito terá prosseguimento na mesma sessão do Plenário, ressalvados os casos do inciso VII do art. 17.

§ 3º O acórdão que resolver a divergência será remetido à Comissão de Jurisprudência para oportuna apreciação da necessidade de elaboração de enunciado de Súmula sobre a matéria.

§ 4º Não sendo reconhecida pelo relator a existência de divergência, levará seus fundamentos ao Plenário que, ao acolhê-los, prosseguirá na apreciação do mérito do processo, se matéria de sua competência, ou encaminhá-lo-á à câmara originária.

§ 5º Se o Plenário, dissentindo do relator, entender pela existência de divergência, prosseguirá na forma dos §§ 1º, 2º e 3º, passando a funcionar como revisor para o incidente o ministro que primeiro proferir o voto dissidente.

TÍTULO IV SESSÕES CAPÍTULO I SESSÕES DO PLENÁRIO

Art. 92. O Tribunal se reúne, anualmente, no Distrito Federal, no período de 17 de janeiro a 16 de dezembro.

Parágrafo único. O recesso previsto no art. 68 da Lei nº 8.443, de 1992, compreendido no período de 17 de dezembro a 16 de janeiro, não ocasionará a paralisação dos trabalhos do Tribunal, nem a suspensão ou interrupção dos prazos processuais.

Art. 93. As sessões do Plenário serão ordinárias e extraordinárias e, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos III e VII do art. 96 e observado o disposto no § 3º do art. 24 e no § 1º do art. 36, somente poderão ser abertas com o quórum de cinco ministros ou ministros-substitutos convocados, exclusive o Presidente.

§ 1º Caso o quórum indicado no caput venha a ser comprometido em virtude de declarações de impedimento de um ou mais ministros ou ministros-substitutos convocados, o Presidente poderá retirar o processo de pauta e convocar, para uma próxima sessão, ministros-substitutos em número suficiente à recomposição do quórum, quando se dará início a nova discussão e votação acerca da matéria, a menos que seja possível a aplicação do disposto na alínea b do inciso II do art. 55.

§ 2º Nenhuma sessão poderá ser realizada sem a presença do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, exceto nas hipóteses a que se referem os incisos III e VII do art. 96.

Art. 94. As sessões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, com início às 14 horas e 30 minutos e término às 18 horas e 30 minutos, podendo haver intervalo de até trinta minutos.

§ 1º Por proposta do Presidente, de ministro, de ministro-substituto ou do representante do Ministério Público, aprovada pelo Plenário, a sessão ordinária poderá ser interrompida para realização de sessão extraordinária, de caráter reservado, prevista no art. 97.

§ 2º A critério do Plenário, por proposta do Presidente, as sessões ordinárias poderão ser prorrogadas por até sessenta minutos.

§ 3º Salvo nas hipóteses previstas nos arts. 112 e 119 e no § 1º do art. 124, o julgamento de contas ou a apreciação de processo de fiscalização a cargo do Tribunal, uma vez iniciado, ultimar-se-á na mesma sessão, ainda que excedida a hora regimental.

§ 4º Caso ocorra convocação de sessão extraordinária para os fins previstos nos incisos I a IV do art. 96, não será realizada sessão ordinária, se houver coincidência de data e horário.

§ 5º Se o horário da sessão convocada nos termos do art. 98 coincidir, em parte, com o da sessão ordinária, esta poderá ter início logo após o encerramento da sessão extraordinária.

§ 6º A última sessão ordinária do Tribunal realizar-se-á na primeira quarta-feira do mês de dezembro.

§ 7º O julgamento de mérito de determinadas matérias ou tipos de processo poderá também ser realizado por meio eletrônico, nos termos e condições definidos em resolução.

Art. 95. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

I - homologação da ata da sessão anterior;

II - sorteio dos relatores de processos, conforme previsto no art. 102;

III - expediente, nos termos do art. 103;

IV - apreciação das medidas cautelares adotadas pelos relatores ou pelo Presidente, nos termos do § 1º do art. 276;

V - julgamento ou apreciação dos processos constantes de Relação, nas hipóteses do art. 143;

VI - julgamento ou apreciação dos demais processos incluídos em pauta, observado o disposto no art. 141.

Art. 96. As sessões extraordinárias serão convocadas para os seguintes fins:

I - posse do Presidente e do Vice-Presidente;

II - apreciação das Contas do Presidente da República;

III - posse de ministro, de ministro-substituto e do Procurador-Geral;

IV - eleição do Presidente ou do Vice-Presidente, na hipótese prevista no § 4º do art. 24;

V - deliberação acerca da lista tríplice dos ministros-substitutos e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal, para preenchimento de cargo de ministro, na forma prevista no art. 36;

VI - julgamento ou apreciação dos processos restantes da pauta de sessão ordinária ou extraordinária, ou que, pela sua urgência, sejam incluídos em pauta extraordinária, observado o disposto no art. 141;

VII - outros eventos, a critério do Plenário.

Art. 97. O Plenário poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem, bem como para julgar ou apreciar os processos que derem entrada ou se formarem no Tribunal com chancela de sigiloso.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias a que se refere o caput serão realizadas exclusivamente com a presença dos ministros, ministros-substitutos, representante do Ministério Público, das partes e de seus procuradores, quando a requererem, e de servidores do gabinete das autoridades e da unidade responsável pelo secretariado das sessões, autorizados pelo Presidente.

§ 2º (Revogado).

Art. 98. As sessões extraordinárias, ressalvado o disposto no § 1º do art. 94, serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas pelo Presidente, de ofício, ou por proposta de ministro ou ministro-substituto, observado, por ocasião da necessidade de inclusão de processo em pauta, o disposto no art. 141.

Art. 99. À hora prevista, o Presidente declarará aberta a sessão, mencionando os nomes dos ministros, dos ministros-substitutos e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal presentes e indicando os nomes dos ausentes e os motivos das respectivas ausências, quando cientificado.

Art. 100. Se não houver quórum, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a sessão seguinte.

Art. 101. Havendo quórum, passar-se-á, se for o caso, à homologação da ata da sessão anterior, previamente disponibilizada, preferencialmente em meio eletrônico, aos gabinetes dos ministros, dos ministros-substitutos e do representante do Ministério Público.

Parágrafo único. A ata de cada sessão deverá ser submetida a homologação até a segunda sessão ordinária seguinte.

Art. 102. Homologada a ata, passar-se-á, se for o caso, aos sorteios previstos nos arts. 150, 154 e 155.

Art. 103. Proceder-se-á, em seguida, ao expediente, para comunicações, indicações, moções e requerimentos, os quais, quando couber, serão objeto de deliberação do Plenário e incluídos em ata.

Art. 104. Encerrada a fase do expediente, seguir-se-á a apreciação das medidas cautelares adotadas pelo Presidente ou pelos relatores, nos termos do § 1º do art. 276.

Art. 105. Após a apreciação das medidas cautelares a que se refere o artigo anterior, e de acordo com a competência estabelecida nos arts. 15 e 16, serão apreciados ou julgados os processos constantes das Relações previstas no art. 143, e depois os demais processos incluídos na pauta, organizados por relator, os quais relatarão sequencialmente todos os seus processos, identificados por classes de assuntos, conforme a natureza, observada a seguinte ordem preferencial:

I - recursos;

II - pedidos de informação e outras solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas ou respectivas comissões;

III - consultas;

IV - tomadas e prestações de contas;

V - auditorias e inspeções;

VI - matérias remetidas pelo relator ou pelas câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139;

VII - denúncias, representações e outros assuntos de competência do Plenário.

§ 1º No julgamento e apreciação dos processos será respeitada a ordem de antiguidade decrescente dos relatores, salvo pedido de preferência deferido pelo Plenário, de ministro ou ministro-substituto, formulado, oralmente, no início da sessão.

§ 2º Terá preferência para julgamento ou apreciação o processo incluído em pauta no qual devesse ser produzida sustentação oral.

Art. 106. É facultado ao relator limitar-se a enunciar a identificação do processo e a ler a minuta de acórdão, ressalvado quando houver sustentação oral, caso em que se observará o art. 168.

§ 1º A simples leitura da minuta de acórdão não dá início à fase de votação, podendo, ainda, a matéria ser discutida.

§ 2º Cabe ao relator prestar os esclarecimentos solicitados no curso dos debates.

Art. 107. O Presidente, durante a discussão, poderá aduzir informações que orientem o Plenário.

Art. 108. No curso da discussão, o relator, qualquer ministro ou ministro-substituto poderá solicitar a audiência do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 109. O representante do Ministério Público poderá, ainda, usar da palavra, a seu pedido, para prestar esclarecimentos, alegar ou requerer o que julgar oportuno.

Art. 110. Nenhum ministro ou ministro-substituto falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá, sem licença, o que dela estiver usando.

Art. 111. O Ministro ou Ministro-Substituto que alegar impedimento ou suspeição, de acordo com o parágrafo único do art. 151, não participará da discussão e da votação do processo.

Art. 112. Na fase de discussão, qualquer ministro ou ministro-substituto convocado poderá pedir vista do processo, passando a funcionar como revisor, sendo facultado ao representante do Ministério Público fazer o mesmo pedido.

§ 1º O processo será encaminhado pela unidade responsável pelo secretariado das sessões, no mesmo dia, a quem houver re-

querido vista, sendo devolvido ao relator, preferencialmente, até a segunda sessão seguinte, para inclusão na pauta da sessão subsequente, obedecido o disposto no art. 141.

§ 2º A vista requerida ou sugerida ao Ministério Público poderá se dar em mesa, durante a sessão, ficando a discussão da matéria suspensa até seu pronunciamento.

§ 3º Novos pedidos de vista poderão ser concedidos, pelo prazo fixado no § 1º, para cada solicitante, devendo o processo ser restituído pelo último deles ao relator, de preferência para inclusão na pauta da próxima sessão, obedecido o disposto no art. 141.

§ 4º Se o revisor, por qualquer motivo, não puder comparecer à sessão, será considerado como desistente do pedido de vista, salvo prévia justificação dirigida ao Presidente do colegiado.

§ 5º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao relator, que apresentará novamente a matéria, podendo falar, em seguida, conforme o caso, os revisores e o representante do Ministério Público, na ordem em que foram formulados os respectivos pedidos de vista.

§ 6º Ainda na fase de discussão, qualquer ministro ou ministro-substituto convocado poderá antecipar seu voto, quando houver pedido de vista.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, fica assegurado ao representante do Ministério Público o direito de pedir vista do processo.

Art. 113. A discussão também poderá ser adiada, por decisão do Plenário, mediante proposta fundamentada do Presidente, de qualquer ministro ou de ministro-substituto convocado, nos seguintes casos:

I - se a matéria requerer maior estudo;
II - para instrução complementar, por considerar-se incompleta;

III - se for solicitada a audiência do Ministério Público;
IV - se for requerida sua apreciação em sessão posterior.
Parágrafo único. As providências previstas nos incisos I a III deverão ser processadas em caráter de urgência.

Art. 114. Apresentado o processo pelo relator e não mais havendo quem queira discutir a matéria, o Presidente encerrará a fase de discussão e abrirá, a seguir, a fase de votação.

Art. 115. Se a matéria versar sobre questões diferentes, embora conexas, o Presidente poderá submetê-las a discussão e votação em separado.

Art. 116. As questões preliminares ou prejudiciais serão decididas antes do julgamento ou da apreciação de mérito proposta pelo relator.

§ 1º Se a preliminar versar sobre falta ou impropriedade sanável, o Tribunal poderá converter o julgamento ou apreciação em diligência.

§ 2º Rejeitada a preliminar, dar-se-á a palavra ao relator e, se for o caso, aos revisores, para apresentarem os seus votos, com as correspondentes minutas de acórdão.

Art. 117. Apresentados os votos a que se refere o § 2º do artigo anterior, qualquer ministro ou ministro-substituto convocado poderá se manifestar sobre a matéria em discussão.

Art. 118. Concluída a fase de encaminhamento, o Presidente tomará os demais votos, primeiramente dos ministros-substitutos convocados e depois dos ministros, observada a ordem crescente de antiguidade em ambos os casos, exceto na sessão que aprecia as Contas do Presidente da República, quando a ordem de tomada de declarações de votos será invertida.

§ 1º Antes de proclamado o resultado da votação, cada ministro ou ministro-substituto convocado, caso modifique o seu voto, poderá falar uma vez, sendo facultado ao Presidente, de ofício ou a pedido, reabrir a discussão.

§ 2º Nenhum ministro ou ministro-substituto convocado presente à sessão poderá deixar de votar, salvo se declarar impedimento ou suspeição, nos termos do art. 111, e na hipótese prevista no art. 123.

§ 3º Não poderá, ainda, participar da votação o ministro ou ministro-substituto convocado para substituí-lo quando um deles já houver proferido o seu voto.

Art. 119. Na fase de votação, o julgamento ou apreciação serão suspensos quando houver pedido de vista solicitado por ministro ou ministro-substituto convocado, que passará a funcionar como revisor, sem prejuízo de que os demais ministros e ministros-substitutos convocados profiram seus votos na mesma sessão, desde que se declarem habilitados.

§ 1º O processo será encaminhado pela unidade responsável pelo secretariado das sessões do Tribunal, no mesmo dia, ao revisor, que deverá incluí-lo em pauta para prosseguimento da votação, preferencialmente até a quarta sessão subsequente, obedecido o disposto no art. 141, desde que esteja presente o relator, salvo se com este concordar o revisor.

§ 2º Caso o pedido de vista, com base neste artigo ou no art. 112, haja sido feito por ministro-substituto convocado, caberá a este votar no lugar do ministro substituído, mesmo que cessada a convocação.

§ 3º Ao dar prosseguimento à votação, serão computados os votos já proferidos pelos ministros ou ministros-substitutos convocados, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo, cabendo ao Presidente esclarecer a matéria e apresentar o resumo da votação até então procedida.

§ 4º O relator, os ministros ou os ministros-substitutos convocados que já tenham proferido seus votos poderão modificá-los até a conclusão do julgamento ou apreciação do processo.

Art. 120. A votação também será suspensa quando for sugerida alteração na minuta de acórdão, acolhida pelo relator, até a leitura de sua redação final.

Art. 121. O ministro que estiver momentaneamente substituindo o Presidente na sessão poderá pedir vista do processo.

Art. 122. Na hipótese de pedido de vista, na forma do art. 112, se o relator tiver deixado o Tribunal, o revisor submeterá o processo à deliberação do colegiado.

Parágrafo único. Se o pedido de vista se deu com fundamento no art. 119, será computado o voto do relator, mesmo que já tenha deixado o Tribunal, não votando quem lhe tenha sucedido.

Art. 123. Não participará da votação o ministro ou ministro-substituto convocado que esteve ausente por ocasião da apresentação e discussão do relatório, salvo se se der por esclarecido.

Art. 124. Caberá ao Presidente do Tribunal ou ao ministro que estiver na Presidência do Plenário proferir voto de desempate.

§ 1º Caso não se julgue habilitado a proferir o voto de desempate, deverá fazê-lo, preferencialmente, na primeira sessão a que comparecer.

§ 2º Se o Presidente do Tribunal declarar impedimento ou suspeição no momento do desempate, a votação será reiniciada com a convocação de um ministro-substituto presente à sessão, apenas para esse fim, observada a ordem de antiguidade no cargo.

§ 3º Não sendo possível convocar um ministro-substituto para a mesma sessão, o processo será reincluído em pauta para julgamento ou apreciação em nova data, reiniciando-se a votação.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, poderá o Presidente do Tribunal continuar presidindo a sessão, durante a reapreciação ou julgamento do processo.

§ 5º A mesma solução dos §§ 2º e 3º será dada quando o empate decorrer do voto do Presidente.

Art. 125. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, declarando:º

I - por unanimidade;
II - por maioria simples;
III - por 2/3 dos ministros, inclusive ministros-substitutos convocados;
IV - por maioria absoluta;
V - por voto de desempate.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput aplica-se aos casos previstos no art. 49, no § 6º do art. 50 e nos arts. 72, 81, 87 e 270 deste Regimento Interno.

Art. 126. Vencido no todo o voto do relator, o ministro ou ministro-substituto convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto.

Parágrafo único. Vencido em parte o voto do relator, o acórdão será também por este assinado.

Art. 127. Quando forem apresentadas mais de duas propostas de mérito, dar-se-á a apuração mediante votações sucessivas, das quais participarão todos os ministros e ministros-substitutos convocados que participaram da fase de discussão, observando-se o seguinte procedimento:

I - será, desde logo, declarada vencedora a proposta de mérito que superar, em número de votos, a soma dos votos das demais propostas;

II - não ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, elimina-se a proposta menos votada entre elas e submetem-se à votação as propostas que obtiverem os maiores números de votos.

Parágrafo único. Havendo duas ou mais propostas com o mesmo número de votos, serão colocadas inicialmente em votação as duas propostas que mais se assemelhem, observando-se, a seguir, o disposto no inciso II.

Art. 128. Qualquer ministro ou ministro-substituto convocado poderá apresentar por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, a sua declaração de voto, que será anexada ao processo, desde que faça comunicação nesse sentido, logo após a proclamação do resultado.

Parágrafo único. Será obrigatória a apresentação de declaração de voto quando o ministro ou ministro-substituto convocado proferir voto divergente ou votar com ressalva.

Art. 129. Qualquer ministro ou ministro-substituto convocado poderá pedir reexame de processo julgado na mesma sessão e com o mesmo quórum.

Art. 130. Se o adiantado da hora não permitir que todos os processos constantes da pauta sejam julgados ou apreciados, o Presidente, antes de encerrar a sessão, determinará, de ofício ou mediante proposta de qualquer ministro ou ministro-substituto convocado, que os processos restantes, cujos relatores estejam presentes, tenham preferência na sessão seguinte.

Parágrafo único. Os processos transferidos para a sessão seguinte, que, por qualquer motivo, nela deixarem de ser relatados, serão automaticamente excluídos de pauta e somente serão apreciados ou julgados quando reincluídos por expressa iniciativa do relator, obedecido o disposto no art. 141.

Art. 131. Por proposta de ministro, ministro-substituto ou de representante do Ministério Público, o Tribunal poderá:

I - determinar a supressão, nas peças processuais, de palavras ou expressões desrespeitosas ou descorteses, incompatíveis com o tratamento devido ao Tribunal e às autoridades públicas em geral;

II - mandar retirar dos autos as peças consideradas, em seu conjunto, nas condições definidas no inciso anterior.

Art. 132. Esgotada a ordem de trabalho, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 133. As atas das sessões serão lavradas pela unidade responsável por seu secretariado e delas ou de seus anexos deverão constar:

I - o dia, mês e ano, bem como a hora da abertura e do encerramento da sessão;

II - o nome do ministro que presidiu a sessão e do secretário desta;

III - os nomes dos ministros, dos ministros-substitutos e do representante do Ministério Público presentes;

IV - os nomes dos ministros e dos ministros-substitutos que não compareceram e o motivo da ausência, quando cientificado;

V - os sorteios, o expediente e as comunicações a que se referem os arts. 102, 103 e 104;

VI - os acórdãos proferidos, acompanhados dos correspondentes relatórios, votos, declarações de votos e votos revisores, desde que concluído o julgamento, bem como os relatórios, votos, declarações de votos e votos revisores já exarados nos processos cuja apreciação foi adiada;

VII - as demais ocorrências, indicando-se, quanto aos processos:

a) as declarações de voto apresentadas e os pareceres considerados necessários ao perfeito conhecimento da matéria;

b) os pedidos de vista.

Parágrafo único. Quando o Tribunal deliberar, em sessão extraordinária de caráter reservado, pelo levantamento do sigilo de processo, a deliberação e, se for o caso, o relatório e voto em que se fundamentar constarão da respectiva ata a ser publicada, a qual identificará ainda os outros processos examinados, bem como o número dos acórdãos neles proferidos, mantendo-se, conforme a preservação dos direitos individuais e o interesse público o exigirem, o sigilo das demais informações.

CAPÍTULO II SESSÕES DAS CÂMARAS

Art. 134. As sessões das câmaras serão ordinárias e extraordinárias, e somente poderão ser abertas com o quórum de três ministros ou ministros-substitutos convocados, incluindo o Presidente.

§ 1º Caso o quórum indicado no caput venha a ser comprometido em virtude de declarações de impedimento ou de suspeição de um ou mais ministros ou ministros-substitutos convocados, o Presidente da câmara respectiva poderá retirar o processo de pauta e solicitar à Presidência do Tribunal a convocação, para uma próxima sessão, de ministros-substitutos em número suficiente à recomposição do quórum, quando se dará início a nova discussão e votação acerca da matéria, a menos que seja possível a aplicação do disposto na alínea b do inciso II do art. 55.

§ 2º A convocação dos ministros-substitutos a que se refere o parágrafo anterior será feita, preferencialmente, entre aqueles que já atuam na respectiva câmara e, em situações excepcionais, poderá ser utilizada a prerrogativa prevista no § 3º do art. 55.

§ 3º Na impossibilidade de convocação de ministros-substitutos, os ministros poderão atuar em outra câmara de que não sejam membros efetivos, mediante designação do Presidente do Tribunal, por solicitação de presidente de câmara.

§ 4º A nova votação de que trata o § 1º dar-se-á ao início da sessão para a qual houve a convocação.

§ 5º As câmaras poderão realizar sessões extraordinárias de caráter reservado para julgamento ou apreciação de processos de sua competência que derem entrada ou se formarem no Tribunal com chancela de sigilo.

§ 6º As sessões extraordinárias a que se refere o parágrafo anterior serão realizadas exclusivamente com a presença dos ministros, dos ministros-substitutos, do representante do Ministério Público, das partes e de seus procuradores, quando a requererem, e de servidores do gabinete das autoridades e da unidade responsável pelo secretariado das sessões, autorizados pelo Presidente.

Art. 135. As sessões ordinárias da Primeira e da Segunda câmaras realizar-se-ão às terças-feiras, com início às 15 horas e às 16 horas, respectivamente.

Art. 136. Ocorrendo convocação de sessão extraordinária do Plenário, a sessão ordinária da câmara, se houver coincidência de data e de horário, poderá ser realizada, posteriormente, em data e horário estabelecidos pelo seu Presidente.

Art. 137. O julgamento ou apreciação pelas câmaras começará com os processos constantes de Relação, seguindo-se os processos que contenham pedido de sustentação oral e, depois, os demais processos incluídos em pauta, de acordo com a competência estabelecida no art. 17, divididos por classes de assuntos, conforme sua natureza, com observância da antiguidade dos ministros e ministros-substitutos, os quais relatarão todos os seus processos em conjunto, com a observância da seguinte ordem preferencial:

I - recursos;
II - tomadas e prestações de contas;
III - auditorias, inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização;
IV - atos de admissão de pessoal;
V - concessões de aposentadorias, reformas e pensões;
VI - representações.

Art. 138. Os presidentes das câmaras terão sempre direito a voto e relatarão os processos que lhes forem distribuídos.

Art. 139. Caso ocorra empate nas votações das câmaras, o processo será submetido à deliberação do Plenário, salvo se tratar de matéria relacionada no inciso VII do art. 17, caso em que se observará a mesma solução dada nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 124.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 140. As câmaras obedecerão, no que couber, às normas relativas ao Plenário.

CAPÍTULO III PAUTAS DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

Art. 141. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pela unidade responsável pelo seu secretariado, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado, observadas a ordem de antiguidade dos relatores e a forma de apreciação dos processos.

§ 1º Até as 14 horas do terceiro dia útil anterior à realização da respectiva sessão, os gabinetes dos relatores deverão fornecer à unidade referida no caput, preferencialmente mediante sistema informatizado, as informações relativas aos processos que constituirão a pauta do relator e, se houver, dos revisores, observadas a forma de apreciação - por Relação ou unitária - e, para os processos apreciados de forma unitária, as classes.



§ 2º As pautas das sessões serão disponibilizadas pela unidade referida no caput, preferencialmente em meio eletrônico, no terceiro dia útil antecedente às sessões, aos gabinetes dos ministros, dos ministros-substitutos e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 3º As pautas das sessões serão divulgadas mediante a afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, a publicação nos órgãos oficiais e a disponibilização no Portal do TCU na internet, até quarenta e oito horas antes da sessão.

§ 4º A divulgação da pauta ou de seu aditamento no Portal do TCU na internet e em excerto do Boletim do Tribunal de Contas da União, com a antecedência de até quarenta e oito horas da Sessão, suprirá a ausência de publicação nos órgãos oficiais.

§ 5º Para efeito de classificação, os processos a serem apreciados de forma unitária serão divididos em dois grupos, mas essa informação não constará da pauta nem será tornada pública antes do julgamento. Os grupos são assim constituídos:

I - Grupo I: processos em que o relator acolhe em seu voto as conclusões dos pareceres coincidentes do titular da unidade técnica e do representante do Ministério Público, ou do único parecer emitido por um deles;

II - Grupo II: processos em que o relator discorda das conclusões de pelo menos um dos pareceres ou do único parecer emitido, bem como aqueles que não contêm parecer.

§ 6º Os processos classificados no Grupo I somente serão apreciados de forma unitária se, a juízo do relator, não puderem ser adotadas, por despacho, as medidas saneadoras previstas no art. 157, ou não puder constar de Relação para votação na forma do art. 143.

§ 7º Serão disponibilizados em meio eletrônico pelo gabinete do relator, com antecedência mínima de dois dias úteis da sessão de julgamento e apreciação dos processos, ao Presidente, aos ministros, aos ministros-substitutos, ao representante do Ministério Público e à unidade referida no caput, os arquivos com as minutas de acórdãos relativos aos processos constantes de Relação, bem como os relatórios e, facultativamente, os votos e as minutas dos acórdãos referentes a processos a serem apreciados de forma unitária.

§ 8º Ressalvado o disposto no § 9º, as Relações e os processos cujos relatórios não forem enviados eletronicamente à unidade referida no caput, no prazo previsto no § 7º, serão automaticamente excluídos da pauta e incluídos na pauta da sessão seguinte.

§ 9º O relator que necessite incluir processos em pauta ou disponibilizar relatórios ou arquivos das Relações de processos fora dos prazos previstos nos §§ 1º e 7º, respectivamente, encaminhará justificativa à Presidência do colegiado competente, para deliberação.

§ 10 A inclusão em pauta fora do prazo previsto no § 1º, ressalvadas as hipóteses do § 14, somente será deferida se for possível a publicação de seu aditamento em órgão oficial, até quarenta e oito horas antes da sessão, e a disponibilização no Portal do TCU na internet, com essa mesma antecedência.

§ 11. As eventuais substituições no conteúdo dos relatórios, votos, acórdãos, pareceres e projetos, inclusive daqueles referentes a processos constantes de Relação, procedidas pelo relator após o vencimento do prazo, deverão ser distribuídas eletronicamente aos destinatários mencionados no § 7º, com a indicação de que se trata de alteração, bem assim da data e da hora em que foi efetivada.

§ 12 Caso a alteração tratada no parágrafo anterior implique modificação de mérito da proposta original, esta circunstância deverá ser expressamente consignada quando do envio da substituição.

§ 13 Será observado o disposto no § 7º quanto ao arquivo de projeto ou proposta, com a respectiva justificativa, quando se tratar de enunciado de Súmula, instrução normativa, resolução ou decisão normativa.

§ 14 Prescinde de publicação em órgão oficial a inclusão em pauta de processos:

I - em que se esteja propondo a adoção de medida cautelar ou a realização de audiência da parte antes daquela providência;

II - que tratem da aprovação de atos normativos;

III - administrativos, se assim requerido pelo interessado;

IV - que tratem de solicitação de informações ou de cópia dos autos efetuada pelo Congresso Nacional, na forma do inciso II do art. 159.

V - em que se esteja julgando embargos declaratórios ou agravo.

Art. 142. Excluir-se-á processo da pauta mediante requerimento do relator ou revisor, no caso de o pedido de vista ter sido feito com base no art. 119, endereçado ao Presidente, que dará conhecimento ao respectivo colegiado por meio de anotação na pauta disponibilizada em meio eletrônico, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 130.

Parágrafo único. A exclusão de processo da pauta durante a sessão deverá ser solicitada oralmente, pelo relator, ou pelo revisor no caso de o pedido de vista ter sido feito com base no art. 119.

CAPÍTULO IV

PROCESSOS CONSTANTES DE RELAÇÃO

Art. 143. A critério do relator poderão ser submetidos, mediante Relação, ao Plenário e às câmaras, observadas as respectivas competências, os processos:

I - de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, cuja proposta de deliberação:

a) acolher os pareceres convergentes do titular da unidade técnica e do representante do Ministério Público, desde que se tenham pronunciado pela regularidade, pela regularidade com ressalva, pela quitação ao responsável ou pelo trancamento;

b) acolher um dos pareceres que, mesmo divergentes, não concluíam pela irregularidade;

c) acolher pareceres convergentes dos quais conste proposta de rejeição das alegações de defesa ou de irregularidade, desde que o valor de ressarcimento, acrescido dos encargos legais, seja igual ou inferior ao valor fixado pelo Tribunal, a partir do qual a tomada de contas especial deverá ser imediatamente encaminhada para julgamento, observado o disposto no § 3º;

d) for pela regularidade ou regularidade com ressalva nos processos em que se levantar o estado de deferimento, nos termos do parágrafo único do art. 195;

II - de admissão e concessão de aposentadoria, reforma ou pensão cuja proposta de deliberação acolher os pareceres convergentes do titular da unidade técnica e do representante do Ministério Público, desde que se tenham pronunciado pela legalidade, ou, ainda que tenham sido pela ilegalidade, tratem exclusivamente de questão jurídica de solução já compendiada na Súmula da Jurisprudência;

III - referentes a auditorias e inspeções, exceto as mencionadas no § 4º, e outras matérias relativas a fiscalização de atos sujeitos a registro e de atos e contratos em que o relator esteja de acordo com as conclusões do servidor responsável pela análise do processo, ou, quando houver, da equipe de fiscalização, e com os pareceres das chefias da unidade técnica e do Ministério Público, se existente, desde que estes não concluíam pela ocorrência de ilegalidade ou irregularidade;

IV - em que se apreciem recursos cuja proposta de deliberação acolher pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público, quando existente, que concluírem pelo:

a) conhecimento e provimento total, quando a decisão tiver sido adotada em processos incluídos em Relação;

b) não conhecimento, observado o disposto no § 3º;

V - em que o relator acolha pareceres convergentes ou, na inexistência destes, formule proposta de deliberação acerca das seguintes matérias:

a) apensamento ou arquivamento de processos;

b) pedido de recolhimento parcelado de dívida que, se denegatório, observará o disposto no § 3º;

c) adoção de medida saneadora;

d) correção de erro material;

e) pedido de prorrogação de prazo fixado pelo Tribunal que, se denegatório, observará o disposto no § 3º;

f) não conhecimento de embargos de declaração, observado o disposto no § 3º;

g) conversão de processo em tomada de contas especial.

§ 1º Qualquer ministro, ministro-substituto convocado ou o representante do Ministério Público poderá requerer destaque de processo constante de Relação, para deliberação em separado.

§ 2º Os processos julgados ou apreciados consoante o rito previsto neste artigo receberão, no gabinete do relator, a devida formalização do acórdão proferido, nos termos estabelecidos em ato normativo.

§ 3º O acórdão proferido em processos constantes de Relação, em que haja deliberação pela rejeição das alegações de defesa, pela irregularidade de contas, pelo não conhecimento de recurso ou pela denegação de pedido de recolhimento parcelado de dívida ou de prorrogação de prazo, ou, ainda, pela ilegalidade do ato de admissão ou concessão previsto na parte final do inciso II deste artigo, conterá os considerandos nos quais estarão descritos todos os elementos e fatos indispensáveis ao juízo de mérito.

§ 4º Não poderão constar de Relação os processos que tratem de:

I - proposta de aplicação de multa;

II - proposta de fixação de entendimento prevista no art. 16, inciso V, de determinação de caráter normativo, de suspensão de pagamentos de parcelas de vencimentos, proventos e benefícios e de estudos sobre procedimentos técnicos;

III - solicitação de qualquer natureza oriunda do Congresso Nacional, de suas casas ou comissões;

IV - auditoria, inspeção ou acompanhamento realizado por solicitação do Congresso Nacional;

V - auditoria, inspeção ou acompanhamento de obra pública determinado pela lei de diretrizes orçamentárias ou pela lei orçamentária anual da União;

VI - obra pública incluída em plano de fiscalização;

VII - auditoria operacional;

VIII - auditoria ou inspeção classificada no Grupo II, na forma do § 5º do art. 141.

§ 5º - revogado.

§ 6º A inclusão em Relação de processo de que trata a alínea d do inciso I do caput dar-se-á até o dia 1º de dezembro do exercício seguinte ao da apresentação das contas.

TÍTULO V

PROCESSO EM GERAL

CAPÍTULO I

PARTES

Art. 144. São partes no processo o responsável e o interessado.

§ 1º Responsável é aquele assim qualificado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e respectiva legislação aplicável.

§ 2º Interessado é aquele que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo.

Art. 145. As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado.

§ 1º Constatado vício na representação da parte, o relator fixará prazo de dez dias para que o responsável ou interessado promova a regularização, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador.

§ 2º Não se aplica o disposto no final do parágrafo anterior ao caso de juntada de documentos que efetivamente contribuam na busca da verdade material.

§ 3º Nos atos processuais, é suficiente a indicação do nome de um dos procuradores, quando a parte houver constituído mais de um ou o constituído substabelecer a outro com reserva de poderes.

§ 4º Poderá a parte indicar o procurador em cujo nome serão feitas as notificações, observado o § 7º do art. 179.

CAPÍTULO II

INGRESSO DE INTERESSADO EM PROCESSO

Art. 146. A habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo relator, de pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º O interessado deverá demonstrar em seu pedido, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo.

§ 2º O relator indeferirá o pedido que não preencher os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º É facultado ao interessado, na mesma oportunidade em que solicitar sua habilitação em processo, requerer a juntada de documentos e manifestar a intenção de exercer alguma faculdade processual.

§ 4º Ao deferir o ingresso de interessado no processo, o relator fixará prazo de até quinze dias, contado da ciência do requerente, para o exercício das prerrogativas processuais previstas neste Regimento, caso o interessado já não as tenha exercido.

§ 5º O pedido de habilitação de que trata este artigo será indeferido quando formulado após a inclusão do processo em pauta.

§ 6º Quando o ingresso de interessado ocorrer na fase de recurso, observar-se-á o disposto no art. 282.

CAPÍTULO III

DISTRIBUIÇÃO

Art. 147. A distribuição de processos aos ministros e ministros-substitutos obedecerá aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio.

Art. 148. Para efeito da realização do sorteio, as unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, as entidades da administração indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, e outras unidades que, por determinação normativa, estejam sujeitas à jurisdição do Tribunal, serão agrupadas em listas de unidades jurisdicionadas.

Parágrafo único. As listas referidas no caput serão organizadas sob a coordenação do Presidente e, depois de aprovadas pelo Plenário, publicadas no Boletim do Tribunal de Contas da União.

Art. 149. Para os fins de distribuição de processos concernentes a recursos federais repassados por força de lei ou mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, os órgãos e entidades governamentais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios equiparam-se às unidades jurisdicionadas e serão incluídos nas listas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Aplica-se também o critério previsto neste artigo quanto aos processos referentes a recursos federais transferidos a entidade privada ou pessoa física domiciliada, por ocasião da constituição do processo, na área do respectivo estado ou Distrito Federal.

Art. 150. Na primeira sessão ordinária do Plenário do mês de julho, nos anos pares, o Presidente sorteará, para vigência a partir do primeiro dia do ano subsequente, entre os ministros e os ministros-substitutos, na forma estabelecida em ato normativo, o relator de cada lista de unidades jurisdicionadas, ao qual serão distribuídos todos os processos que derem entrada ou se formarem no Tribunal ao longo do biênio, salvo os mencionados no art. 154.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da alternatividade, o ministro ou o ministro-substituto não poderá ser contemplado com a mesma lista no biênio subsequente.

Art. 151. A composição das listas não poderá ser alterada durante o biênio de vigência do sorteio, exceto nas hipóteses de:

I - criação, fusão, incorporação, cisão, desestatização, desmembramento, extinção ou alteração de vinculação organizacional ou sistêmica de unidades jurisdicionadas;

II - impedimento do relator, atinente a determinado órgão ou entidade;

III - consolidação de processos de prestação ou de tomada de contas, determinada pelo Tribunal como medida de racionalização administrativa;

IV - criação, desmembramento ou fusão de estado ou território federal.

Parágrafo único. O ministro ou ministro-substituto deverá declarar o seu impedimento nas hipóteses dos incisos VIII e IX do art. 39, podendo ainda alegar suspeição, por motivo íntimo.

Art. 152. Caberão ao Presidente cujo mandato se encerrar as listas e os processos anteriormente sorteados para seu sucessor.

Art. 153. Na hipótese de o relator deixar o Tribunal, as listas e os processos que lhe cabiam por sorteio serão redistribuídos àquele que o suceder no cargo.

Art. 154. O Presidente sorteará, entre os ministros, relator de cada processo referente a: (Nova redação dada pela Resolução nº 176, de 25/05/2005, BTCU nº 21/2005, DOU de 31/05/2005)

I - recursos de reconsideração e de revisão e pedido de reexame interpostos às deliberações das câmaras ou do Plenário;

II - auditorias a serem coordenadas diretamente por ministros, com a sua participação na execução; (Nova redação dada pela Resolução nº 176, de 25/05/2005, BTCU nº 21/2005, DOU de 31/05/2005)

III - projetos de atos normativos;

IV - assuntos que não ensejem a distribuição segundo os critérios previstos nos arts 148 e 149.

Parágrafo único. Não participará do sorteio o ministro que tiver proferido o voto condutor do acórdão objeto dos recursos previstos no inciso I, observadas as competências do Plenário e das câmaras. (Nova redação dada pela Resolução nº 176, de 25/05/2005, BTCU nº 21/2005, DOU de 31/05/2005)

Art. 155. Na primeira sessão ordinária do Plenário do mês de julho, o Presidente sorteará, entre os ministros, o relator das Contas do Presidente da República, relativas ao exercício subsequente, a serem apreciadas pelo Tribunal nos termos dos arts. 221 a 229.

§ 1º No caso de impedimento do ministro sorteado, ou se ocorrer a impossibilidade do desempenho dessas funções, reconhecida pelo Plenário, será realizado novo sorteio.

§ 2º Os nomes dos relatores sorteados serão excluídos dos sorteios seguintes até que todos os demais ministros tenham sido contemplados em iguais condições, exceto na hipótese de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Em observância ao princípio da alternatividade, o ministro por último sorteado não será incluído no sorteio seguinte.

CAPÍTULO IV

ETAPAS DO PROCESSO, INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 156. São etapas do processo a instrução, o parecer do Ministério Público e o julgamento ou a apreciação.

§ 1º Na etapa da instrução, aplica-se aos servidores o disposto no inciso VIII do art. 39.

§ 2º Aplicam-se aos recursos, no que couber, o disposto no caput e no parágrafo anterior.

Art. 157. O relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos.

§ 1º O relator poderá, mediante portaria, delegar competência a titular de unidade técnica, para realização de citação, audiência, diligência e outras providências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º A delegação de competência a que se refere o parágrafo anterior, no caso de citação e audiência, poderá, a critério do relator, ter seu alcance restringido a responsáveis ou a valores indicados no instrumento de delegação.

§ 3º O titular de unidade técnica poderá delegar competência, de forma irrestrita ou não, aos diretores de divisão, para encaminhamento dos autos após instrução e parecer.

§ 4º O relator, ou seu sucessor, permanece vinculado ao processo, mesmo após prolatada a deliberação, exceto nos casos de recurso que ensejem sorteio de novo relator, bem como ao respectivo processo de cobrança executiva, quando houver.

§ 5º Os atos do processo poderão se dar por meio eletrônico, na forma a ser disciplinada em ato normativo.

§ 6º A critério do relator e mediante delegação em portaria específica, o chefe de seu gabinete poderá efetuar despachos de mero expediente ou de simples encaminhamento de processos.

Art. 158. Os atos relativos a despesas de natureza reservada legalmente autorizadas terão tramitação sigilosa.

Art. 159. Consideram-se urgentes, e nessa qualidade terão tramitação preferencial, os documentos e processos referentes a:

I - solicitação de realização de auditorias e inspeções formulada pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas ou pelas respectivas comissões;

II - solicitação de informações e requisição de resultados de auditorias e inspeções, bem assim de pronunciamento conclusivo, a ser emitido no prazo de trinta dias do recebimento, nos termos dos incisos III, IV e V do art. 1º;

III - pedido de informação para instrução de mandado de segurança ou outro feito judicial;

IV - consulta que, pela sua natureza, exija imediata solução, a critério do relator;

V - denúncia ou representação que indique a ocorrência de fato grave, a critério do relator;

VI - medidas cautelares;

VII - caso em que o retardamento possa representar significativo dano ao erário;

VIII - recursos previstos neste Regimento que tenham efeito suspensivo;

IX - outros assuntos que, a critério do Plenário ou do Presidente, sejam entendidos como urgentes.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE DEFESA, DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA

E DE DOCUMENTOS NOVOS

Art. 160. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na audiência.

§ 1º Desde a constituição do processo até o término da etapa de instrução, é facultada à parte a juntada de documentos novos.

§ 2º Considera-se terminada a etapa de instrução do processo no momento em que o titular da unidade técnica emitir seu parecer conclusivo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 157.

§ 3º O disposto no § 1º não prejudica o direito da parte de distribuir, após a inclusão do processo em pauta, memorial aos ministros, ministros-substitutos e ao representante do Ministério Público.

Art. 161. Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, a defesa apresentada por um deles aproveitará a todos, mesmo ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas, e não aproveitará no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.

CAPÍTULO VI

PROVAS

Art. 162. As provas que a parte quiser produzir perante o Tribunal devem sempre ser apresentadas de forma documental, mesmo as declarações pessoais de terceiros.

§ 1º São inadmissíveis no processo provas obtidas por meios ilícitos.

§ 2º O relator, em decisão fundamentada, negará a juntada de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

CAPÍTULO VII

PEDIDO DE VISTA E DE CÓPIA DOS AUTOS

Art. 163. As partes poderão pedir vista ou cópia de peça do processo, mediante solicitação dirigida ao relator, segundo os procedimentos previstos neste capítulo.

§ 1º Na ausência ou impedimento por motivo de licença, férias, recesso do Tribunal ou outro afastamento legal do relator ou do seu substituto, e não havendo delegação de competência na forma do art. 164, caberá ao Presidente do Tribunal decidir sobre os pedidos previstos no caput.

§ 2º Poderão ser indeferidos os pedidos de que trata o caput se existir motivo justo ou, estando no dia de julgamento do processo, não houver tempo suficiente para a concessão de vista ou extração de cópias.

§ 3º No caso de processo encerrado, exceto por apensamento a processo em aberto, caberá à Presidência do Tribunal decidir sobre os pedidos previstos no caput.

§ 4º Do despacho que indeferir pedido de vista ou cópia de peça de processo cabe agravo, na forma do art. 289.

Art. 164. O relator, mediante portaria, poderá delegar competência aos titulares das unidades técnicas e ao chefe de seu gabinete, bem como aos dos membros do Ministério Público, para autorização de pedido de vista e de fornecimento de cópia de processo.

Art. 165. O despacho que deferir o pedido de vista indicará o local onde os autos poderão ser examinados.

§ 1º As partes não poderão retirar processo das dependências do Tribunal, exceto por intermédio de advogado regularmente constituído, que poderá fazê-lo pelo prazo de cinco dias, sob a sua responsabilidade, na forma e nas condições definidas em ato normativo.

§ 2º Se o processo, retirado das dependências do Tribunal, não for devolvido dentro do prazo prescrito no parágrafo anterior, o relator determinará a reconstituição das peças que entender necessárias ao julgamento, que em caso de revelia da parte poderá ter por fundamento exclusivamente as conclusões da unidade técnica.

Art. 166. Deferido o pedido, para o recebimento de cópias, a parte deverá apresentar comprovante do recolhimento da importância correspondente ao ressarcimento dos custos.

§ 1º O pagamento será dispensado nas solicitações de interesse de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal.

§ 2º Poderá ser fornecida cópia de processo, julgado ou não, mesmo de natureza sigilosa, ressalvados os documentos e informações protegidos por sigilo fiscal, bancário, comercial ou outros previstos em lei, a dirigente que comprove, de forma objetiva, a necessidade das informações para defesa do órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.

§ 3º Constará registro do caráter reservado das informações em cada cópia de processo de natureza sigilosa a ser fornecida.

Art. 167. Não será concedida vista ou fornecida cópia de peças da etapa de instrução antes do seu término, observado o disposto no § 2º do art. 160.

CAPÍTULO VIII

SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 168. No julgamento ou apreciação de processo, ressalvada a hipótese prevista no § 9º, as partes poderão produzir sustentação oral, após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes da leitura do voto resumido do relator, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, desde que a tenham requerido ao Presidente do respectivo colegiado até quatro horas antes do início da sessão, cabendo ao referido Presidente autorizar, excepcionalmente, a produção de sustentação oral nos casos em que houver pedido fora do prazo estabelecido.

§ 1º O requerimento da parte será apreciado pelo Presidente do respectivo colegiado, devendo ser dada ciência da respectiva decisão ao dirigente da unidade responsável pelo secretariado das sessões.

§ 2º Se houver solicitação da parte interessada na sustentação oral, poderá o relator autorizá-la a obter cópia do relatório antes da sessão, fato que dispensará a sua apresentação por ocasião do julgamento, sendo facultado à parte dispensá-la em qualquer hipótese.

§ 3º Após o pronunciamento, se houver, do representante do Ministério Público, a parte ou seu procurador falará uma única vez e sem ser interrompida, pelo prazo de dez minutos, podendo o Presidente do colegiado, ante a maior complexidade da matéria, prorrogar o tempo por até igual período, se previamente requerido.

§ 4º No caso de procurador de mais de uma parte, aplica-se o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se no mesmo processo houver interesses opostos, observar-se-á, relativamente a cada parte, o disposto nos parágrafos anteriores quanto aos prazos para sustentação oral.

§ 6º Havendo mais de uma parte com procuradores diferentes, o prazo previsto no § 3º será duplicado e dividido em frações iguais entre estes, observada a ordem cronológica dos requerimentos.

§ 7º Quando se tratar de julgamento ou apreciação de processo em sessão de caráter reservado, as partes e seus procuradores terão acesso à Sala das Sessões ao iniciar-se a apresentação do relatório e dela deverão ausentar-se ao ser concluído o seu exame.

§ 8º Durante a discussão e o julgamento, por solicitação de ministro, ministro-substituto ou representante do Ministério Público, poderá ser concedida a palavra à parte ou a seu procurador para estrito esclarecimento de matéria de fato.

§ 9º Não se admitirá sustentação oral no julgamento ou apreciação de consulta, embargos de declaração, agravo e medida cautelar.

CAPÍTULO IX

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Art. 169. O processo será encerrado no sistema informatizado de controle de processos, mediante despacho do dirigente da unidade técnica, nas seguintes situações:

I - quando houver decisão do relator ou de colegiado pelo apensamento definitivo a outro processo;

II - quando houver decisão do relator, de colegiado ou da Presidência pelo seu encerramento, após efetuadas as comunicações determinadas e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo;

III - nos casos de decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e a efetivação das competentes comunicações;

IV - após o registro de que trata o art. 259 do Regimento Interno;

V - nos casos em que o processo tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

VI - nos casos previstos nos arts. 212, 213, 235, parágrafo único, 263 e 265;

§ 1º O encerramento do processo com fundamento nos incisos I e V deste artigo deverá ser precedido de ciência aos interessados dos motivos determinantes.

§ 2º O encerramento do processo implicará o apensamento dos autos a outro processo, no caso do inciso I, ou, no caso de processo físico, o arquivamento dos autos na unidade técnica competente.

Art. 170. O Tribunal disciplinará, em ato normativo, os procedimentos de guarda, gerenciamento, preservação e consulta de autos de processo.

Parágrafo único. Nos processos em que seja cabível a interposição de recurso nas situações indicadas no § 2º do art. 285, observado o parágrafo único do art. 286, e no caput do art. 288, o prazo de guarda, gerenciamento, preservação e consulta dos autos será de, no mínimo, seis anos, a contar do trânsito em julgado.

CAPÍTULO X

NULIDADES

Art. 171. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo para a parte, para o erário, para a apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada.

Parágrafo único. Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveitaria a declaração de nulidade, o Tribunal não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 172. Não se tratando de nulidade absoluta, considerar-se-á válido o ato que, praticado de outra forma, tiver atingido o seu fim.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o suprimento da nulidade absoluta, nas hipóteses previstas neste Regimento e nas leis processuais aplicáveis subsidiariamente aos processos do Tribunal.

Art. 173. A parte não poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para a qual tenha, de qualquer modo, concorrido.

Art. 174. Conforme a competência para a prática do ato, o Tribunal ou o relator declarará a nulidade de ofício, se absoluta, ou por provocação da parte ou do Ministério Público junto ao Tribunal, em qualquer caso.

Art. 175. A nulidade do ato, uma vez declarada, causará a dos atos subsequentes que dele dependam ou sejam consequência.

Parágrafo único. A nulidade de uma parte do ato, porém, não prejudicará as outras que dela sejam independentes.

Art. 176. O relator ou o Tribunal, ao pronunciar a nulidade, declarará os atos a que ela se estende, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados, ressalvado o disposto no art. 171.

Parágrafo único. Pronunciada a nulidade na fase recursal, compete:

I - ao relator do recurso ou ao Tribunal declarar os atos a que ela se estende;

II - ao ministro ou ministro-substituto, sob cuja relatoria o ato declarado nulo foi praticado, ou ao seu sucessor, ordenar as providências necessárias para a repetição ou retificação do ato.

Art. 177. Eventual incompetência do relator não é causa de nulidade dos atos por ele praticados.

Art. 178. Nos processos em que deva intervir, a falta de manifestação do Ministério Público implica a nulidade do processo a partir do momento em que esse órgão deveria ter-se pronunciado.

Parágrafo único. A manifestação posterior do Ministério Público sana a nulidade do processo, se ocorrer antes da decisão definitiva de mérito do Tribunal, nas hipóteses em que expressamente anuir aos atos praticados anteriormente ao seu pronunciamento.

CAPÍTULO XI

COMUNICAÇÕES

Art. 179. A citação, a audiência ou a notificação, bem como a comunicação de diligência e de rejeição de alegações de defesa, far-se-ão:

I - mediante ciência da parte, efetivada por servidor designado, por meio eletrônico, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação ao destinatário;

II - mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

III - por edital publicado nos órgãos oficiais, quando o seu destinatário não for localizado.

§ 1º A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação determinada, conforme o caso, pelo relator, pelo Presidente, pelas câmaras ou pelo Plenário será expedida pela unidade técnica competente da Secretaria do Tribunal.

§ 2º No caso de adoção de medida cautelar pelo Tribunal, pelo Presidente, ou pelos relatores, as comunicações poderão ser efetivadas pelo meio mais célere possível, entre os previstos no inciso I do caput, observado o § 4º do art. 276.



§ 3º As notificações ao responsável para pagamento de débito ou de multa, efetivadas nas formas previstas nos incisos I e II do caput, serão acompanhadas de cópia do documento de arrecadação, devidamente preenchido com dados que não sofrerão modificações até a data indicada.

§ 4º Supre a falta da citação ou da audiência o comparecimento espontâneo do responsável, desde que havido após a determinação do Tribunal ou do relator prevista no inciso II ou III do art. 202.

§ 5º Ato normativo próprio do Tribunal disciplinará a elaboração, a expedição e o controle de entrega das comunicações.

§ 6º Estão abrangidas no conceito de audiência as comunicações processuais da oitiva prevista no art. 250, inciso V, e no conceito de notificação, todas as comunicações processuais não caracterizadas por citação, audiência ou diligência.

§ 7º Quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos.

CAPÍTULO XII

CERTIDÕES E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 180. As certidões ou informações requeridas ao Tribunal por pessoa física ou jurídica, para defesa de seus direitos ou esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, serão expedidas pela Presidência, ou pelos dirigentes das unidades técnicas, mediante delegação, no prazo máximo de quinze dias a contar da autuação do requerimento.

§ 1º Os requerimentos serão instruídos em caráter prioritário pelas unidades competentes, considerando os julgados do Tribunal, o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, bem como outras fontes subsidiárias, encaminhando-os à Presidência acompanhados de minuta de certidão.

§ 2º A Presidência disciplinará, em ato normativo, a forma de atendimento aos requerimentos referidos neste artigo.

Art. 181. Quando se tratar de matéria cujo sigilo seja considerado pelo Tribunal como imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, ou quando a defesa da intimidade e o interesse social o exigirem, o requerente será informado sobre a impossibilidade de atendimento da solicitação.

Art. 182. O denunciante poderá requerer ao Tribunal, mediante expediente dirigido ao Presidente, certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da entrada do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

§ 1º Decorrido o prazo de noventa dias, a contar da data em que a denúncia deu entrada no Tribunal, será obrigatoriamente fornecida a certidão de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as apurações.

§ 2º Ao expedir a certidão prevista no caput e no § 1º, deverá o denunciante ser alertado, se for o caso, de que o respectivo processo tramita em caráter sigiloso.

CAPÍTULO XIII

PRAZOS

Art. 183. Os prazos referidos neste Regimento contam-se dia a dia, a partir da data:

I - do recebimento pela parte:

- a) da citação ou da comunicação de audiência;
- b) da comunicação de rejeição das alegações de defesa;
- c) da comunicação de diligência;
- d) da notificação;

II - constante de documento que comprove, a ciência da parte;

III - da publicação nos órgãos oficiais, quando a parte não for localizada;

IV - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação do acórdão no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A prorrogação, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido e independerá de notificação da parte.

Art. 184. Os acréscimos em publicação e as retificações em comunicação, que contiverem informações substanciais capazes de afetar a esfera de direito subjetivo do destinatário, importam em devolução do prazo à parte.

Parágrafo único. A comunicação de mera correção de inexistência material ou de resultado de julgamento de recurso interposto por outro interessado, observado o disposto no artigo 261, não ensejará restituição de prazo.

Art. 185. Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Atendido o disposto no caput, o prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal.

§ 2º Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.

Art. 186. Os prazos para interposição de recursos e para apresentação de alegações de defesa, de razões de justificativa, de atendimento de diligência, de cumprimento de determinação do Tribunal, bem como os demais prazos fixados para a parte, em qualquer situação, não se suspendem nem se interrompem em razão do recesso do Tribunal, previsto no art. 68 da Lei nº 8.443, de 1992.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado para a prática do ato, extingue-se, independentemente de declaração, o direito do jurisdicionado de praticá-lo ou alterá-lo, se já praticado, salvo comprovado justo motivo.

Art. 187. O ato que ordenar diligência assinará prazo para seu cumprimento, findo o qual a matéria poderá ser apreciada, mesmo para a imposição de sanções legais.

Parágrafo único. Se o ato for omisso a respeito, será de quinze dias o prazo para cumprimento de diligência, salvo se existir disposição especial para o caso.

TÍTULO VI

ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

CAPÍTULO I-A

PLANO DE CONTROLE EXTERNO

Art. 188-A. As ações de controle externo obedecerão a plano de controle externo, proposto pela Presidência, de acordo com o plano estratégico e as diretrizes do Tribunal e das Contas do Presidente da República.

Parágrafo único. O plano será elaborado em consulta aos relatores das listas de unidades jurisdicionadas e das contas do governo, e será aprovado pelo Plenário em sessão de caráter reservado.

CAPÍTULO I

JULGAMENTO DE CONTAS

SEÇÃO I

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 188. Têm o dever de prestar contas e, ressalvado o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas da União podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas nos incisos I e III a VII do art. 5º deste Regimento.

Art. 189. As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão submetidas a julgamento do Tribunal, sob forma de tomada ou prestação de contas, que poderão ser ordinárias, extraordinárias ou especiais.

Parágrafo único. Ato normativo próprio do Tribunal disporá acerca da organização, recebimento e tratamento dos processos de tomadas e prestações de contas a que se refere este artigo.

Art. 190. O órgão de controle interno competente encaminhará ou colocará à disposição do Tribunal, em cada exercício, por meio de acesso a banco de dados informatizado, o rol de responsáveis e suas alterações, com a indicação da natureza da responsabilidade de cada um, além de outros documentos ou informações necessários, na forma prescrita em ato normativo.

Art. 191. As contas dos órgãos e fundos indicados no art. 257 deverão ser acompanhadas de demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades.

Art. 192. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de tomada ou prestação de contas ordinária deverão ser apresentados ao Tribunal dentro dos prazos definidos no ato normativo de que trata o art. 194.

Art. 193. (Revogado)

Art. 194. Os processos de tomada ou prestação de contas ordinária conterão os elementos e demonstrativos especificados em ato normativo, que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos e, ainda, a observância aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O ato normativo mencionado no caput, tendo em vista a racionalização e a simplificação do exame e do julgamento das tomadas e prestações de contas pelo Tribunal, estabelecerá também critérios de formalização dos respectivos processos, tendo em vista a materialidade dos recursos públicos geridos, a natureza e a importância socioeconômica dos órgãos e entidades.

Art. 195. O Tribunal disciplinará, em ato normativo, procedimentos de análise técnica simplificada, entre os quais o diferimento da instrução de processos de tomada e prestação de contas que contenham parecer do controle interno pela regularidade ou regularidade com ressalva, observados, ainda, critérios de materialidade, relevância e risco.

Parágrafo único. Entende-se por diferimento o sobrestamento da análise do processo na unidade técnica por prazo determinado, findo o qual, inexistindo elementos supervenientes que infirmem o parecer do controle interno, será encaminhado ao relator, após ouvido o Ministério Público, para julgamento por Relação, observado o prazo fixado no § 6º do art. 143.

Art. 196. O Tribunal disciplinará, em ato normativo, a forma de apresentação das contas a serem prestadas pelo governo de território federal.

SEÇÃO II

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 197. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União na forma prevista no inciso VIII do art. 5º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º Não providenciado o disposto no caput, o Tribunal determinará a instauração de tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a tomada de contas especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento, observado, quando couber, o art. 206.

§ 3º Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade sem que se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, se o dano for imediatamente ressarcido, a autoridade administrativa competente deverá, em sua tomada ou prestação de contas ordinária, comunicar o fato ao Tribunal, ficando dispensada desde logo a instauração de tomada de contas especial.

Art. 198. Os processos de tomadas de contas especiais instauradas por determinação da autoridade administrativa ou do Tribunal deverão conter os elementos especificados em ato normativo,

sem prejuízo de outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo dano verificado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos convertidos em tomada de contas especial pelo Tribunal, sendo nesse caso obrigatória, entretanto, a cientificação do ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente.

Art. 199. A tomada de contas especial prevista no caput e no § 1º do art. 197 será, desde logo, encaminhada ao Tribunal para julgamento, se o dano ao erário for de valor igual ou superior à quantia fixada em cada ano civil, até a última sessão ordinária do Plenário, para vigorar no exercício subsequente.

§ 1º A proposta de fixação da quantia a que se refere o caput será submetida ao Plenário pelo Presidente do Tribunal, mediante projeto de ato normativo.

§ 2º Havendo majoração do limite a que se refere o caput, as tomadas de contas especiais de exercícios anteriores já presentes no Tribunal, cujo dano ao erário seja inferior ao novo valor fixado, poderão ser arquivadas, sem cancelamento do débito, na forma indicada no art. 213, desde que ainda não tenha sido efetivada a citação dos responsáveis.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o responsável poderá solicitar ao Tribunal o desarquivamento do processo para julgamento.

§ 4º Se o dano for de valor inferior à quantia a que alude o caput, a tomada de contas especial será anexada ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas ordinária do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

Art. 200. O Tribunal poderá baixar ato normativo visando simplificar a formalização e o trâmite e agilizar o julgamento das tomadas de contas especiais.

SEÇÃO III

DECISÕES

Art. 201. A decisão em processo de prestação ou de tomada de contas, mesmo especial, pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis, rejeitar as alegações de defesa e fixar novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

§ 3º Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidas, ou determina o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo ou por racionalização administrativa e economia processual, nos termos dos arts. 211 a 213.

Art. 202. Verificada irregularidade nas contas, o relator ou o Tribunal:

I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa ou recolha a quantia devida, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências;

III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa;

IV - adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º Os débitos serão atualizados monetariamente e, caso o responsável venha a ser condenado pelo Tribunal, serão acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, devendo-se registrar expressamente essas informações no expediente citatório.

§ 2º Na oportunidade da resposta à citação, será examinada a ocorrência de boa-fé na conduta do responsável e a inexistência de outra irregularidade nas contas.

§ 3º Comprovados esses requisitos e subsistindo o débito, o Tribunal proferirá, mediante acórdão, deliberação de rejeição das alegações de defesa e dará ciência ao responsável para que, em novo e improrrogável prazo de quinze dias, recolha a importância devida.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e dará quitação ao responsável.

§ 5º O ofício que der ciência ao responsável da rejeição das alegações de defesa deverá conter expressamente informação sobre o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Não reconhecida a boa-fé do responsável ou havendo outras irregularidades, o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento definitivo de mérito pela irregularidade das contas.

§ 7º No caso de rejeição das razões de justificativa, a comunicação a que se refere o § 3º do art. 179 será efetivada na mesma oportunidade em que se fizer a notificação da aplicação das sanções previstas nos arts. 268 e 270.

§ 8º O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 203. A decisão preliminar do relator a que se refere o § 1º do art. 201 poderá, a seu critério, ser publicada nos órgãos oficiais.

Art. 204. O Tribunal julgará as tomadas e prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que lhe tiverem sido apresentadas.

Art. 205. Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Art. 206. A decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas ordinária não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu exame dependerá do conhecimento de eventual recurso interposto pelo Ministério Público.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

Art. 207. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Art. 208. As contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

§ 1º O acórdão de julgamento deverá indicar, resumidamente, os motivos que ensejam a ressalva das contas.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, se cabível, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Art. 209. O Tribunal julgará as contas irregulares quando evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º Contas apresentadas em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria poderão ser julgadas regulares com ressalva, desde que se comprove, por outros meios, a boa e regular aplicação dos recursos.

§ 3º Contas que não consigam demonstrar por outros meios a boa e regular aplicação dos recursos poderão ser julgadas irregulares, nos termos do inciso II do caput, sem prejuízo da imputação de débito.

§ 4º Citado o responsável pela omissão de que trata o inciso I, bem como instado a justificar essa omissão, a apresentação posterior das contas, sem justificativa para a falta, não elidirá a respectiva irregularidade, podendo o débito ser afastado caso a documentação comprobatória das despesas esteja de acordo com as normas legais e regulamentares e demonstre a boa e regular aplicação dos recursos, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no inciso I do art. 268.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

I - do agente público que praticou o ato irregular; e

II - do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 6º A responsabilidade do terceiro de que trata o inciso II do parágrafo anterior derivará:

I - do cometimento de irregularidade que não se limite ao simples descumprimento de obrigações contratuais ou ao não pagamento de títulos de crédito ou;

II - da irregularidade no recebimento de benefício indevido ou pagamento superfaturado.

§ 7º Verificadas as ocorrências previstas nos incisos III e IV do caput, o Tribunal, por ocasião do julgamento, determinará a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações cabíveis, podendo decidir sobre essa mesma providência também nas hipóteses dos incisos I e II.

Art. 210. Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida, atualizada monetariamente a partir da data da irregularidade, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 267.

§ 1º A apuração do débito far-se-á mediante:

I - verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;

II - estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

§ 2º Não havendo débito, mas evidenciada qualquer das ocorrências previstas nos incisos I, II e III do caput e no § 3º do artigo anterior, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso I do art. 268.

§ 3º Quando não for possível precisar a data do débito com exatidão, far-se-á o seu arbitramento por estimativa, desde que essa providência não desfavoreça o responsável.

Art. 211. As contas serão consideradas ilíquidas quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o Tribunal ordenará o trancamento das contas e o consequente arquivamento do processo.

§ 2º Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação, nos órgãos oficiais, da decisão terminativa a que se refere o § 3º do art. 201, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos considerados suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§ 3º Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

Art. 212. O Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada de contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Art. 213. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, nos termos de ato normativo, o arquivamento de processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

SEÇÃO IV EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 214. A decisão definitiva publicada nos órgãos oficiais constituirá:

I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o erário;

II - no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação com determinação, se cabível, nos termos do § 2º do art. 208;

III - no caso de contas irregulares:

a) obrigação de o responsável, no prazo de quinze dias, provar, perante o Tribunal, o pagamento da quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação da sanção e da medida cautelar previstas respectivamente nos arts. 270 e 275.

Art. 215. A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo.

Art. 216. O responsável será notificado para efetuar e provar o pagamento das dívidas decorrentes de imputação de débito ou cominação de multa.

Art. 217. Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

§ 1º Verificada a hipótese prevista neste artigo, incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

Art. 218. Provido o pagamento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa ao responsável, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

§ 1º O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

§ 2º Caso já tenha sido encaminhada a documentação para cobrança executiva, a comunicação do pagamento da dívida será enviada ao órgão executor.

Art. 219. Expirado o prazo a que se refere a alínea a do inciso III do art. 214, sem manifestação do responsável, o Tribunal:

I - determinará o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente;

II - autorizará, alternativamente, a cobrança judicial da dívida, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal;

III - providenciará a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, na forma estabelecida em ato normativo.

Parágrafo único. Caso o ressarcimento deva ser feito a estado ou município, o Tribunal remeter-lhes-á a documentação necessária à cobrança judicial da dívida.

Art. 220. Para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal, com a devida antecedência ou quando solicitado, enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos processos em que houver recurso com efeito suspensivo cuja admissibilidade tenha sido reconhecida pelo relator.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 221. O Tribunal de Contas da União apreciará as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar da data de seu recebimento.

§ 1º (Revogado)

Parágrafo único. As contas prestadas pelo Presidente da República consistirão nos balanços gerais da União e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

Art. 222. O Tribunal estabelecerá em ato normativo específico a forma de apresentação do relatório que acompanha as contas prestadas pelo Presidente da República, elaborado pelo órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo.

Art. 223. O relatório e o projeto dos parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República serão apresentados ao Plenário pelo relator dentro do prazo de cinquenta dias a contar do recebimento das contas pelo Tribunal.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser ampliado, por deliberação do Plenário, mediante solicitação justificada do relator, observado o disposto no art. 226.

Art. 224. O relator, além dos elementos contidos nas contas prestadas, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e efetuar, por intermédio de unidade própria, fiscalizações que entenda necessárias à elaboração do seu relatório.

Art. 225. Os trabalhos voltados à instrução das contas a que se refere este capítulo observarão as diretrizes propostas pelo relator e aprovadas pelo Plenário, bem como o plano de controle externo.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

Art. 226. A apreciação das contas tratadas neste capítulo pelo Tribunal far-se-á em sessão extraordinária a ser realizada com antecedência mínima de setenta e duas horas do término do prazo para a remessa do relatório e pareceres ao Congresso Nacional.

Art. 227. O relator, até cinco dias antes da data da sessão a que se refere o artigo anterior, fará distribuir cópia do relatório e do parecer prévio ao Presidente, ministros, ministros-substitutos e ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 228. O parecer prévio a que se refere o caput do art. 221 será conclusivo no sentido de exprimir se as contas prestadas pelo Presidente da República representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro, bem como sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal.

§ 1º O parecer prévio conterá registros sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

§ 2º O relatório, que acompanhará o parecer prévio, conterá informações sobre:

I - o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - o reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do País.

III - o cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 229. O Tribunal restituirá ao Congresso Nacional as Contas do Presidente da República acompanhadas do parecer prévio aprovado pelo Plenário, do relatório apresentado pelo relator e das declarações de voto emitidas pelos demais ministros e ministros-substitutos convocados.

Parágrafo único. Os elementos a que se refere o caput serão publicados em separata da Revista do Tribunal de Contas da União, para ampla divulgação.

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

INICIATIVA DA FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I

FISCALIZAÇÃO EXERCIDA POR INICIATIVA PRÓPRIA

Art. 230. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos.

SUBSEÇÃO II

FISCALIZAÇÃO EXERCIDA POR INICIATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 231. O Tribunal apreciará, em caráter de urgência, os pedidos de informação e as solicitações previstas nos incisos II a V do art. 1º, que lhe forem endereçados pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas ou pelas respectivas comissões.

Art. 232. Nos termos dos incisos IV e VII do art. 71 e § 1º do art. 72 da Constituição Federal, são competentes para solicitar ao Tribunal a prestação de informações e a realização de auditorias e inspeções:

I - Presidente do Senado Federal;

II - Presidente da Câmara dos Deputados; e

III - presidentes de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por aquelas aprovadas.

§ 1º O Tribunal regulamentará as formas de atendimento às solicitações de que trata este artigo, bem como aos pedidos de cópia e de vista de processo oriundos do Congresso Nacional, além de definir os legitimados a efetuar esses pedidos.



§ 2º O Plenário ou o relator não conhecerá de solicitações encaminhadas ao Tribunal por quem não seja legitimado.

Art. 233. Se a solicitação implicar a realização de auditoria, o relator submeterá à deliberação do Plenário sua inclusão no plano de fiscalização do Tribunal.

SUBSEÇÃO III DENÚNCIA

Art. 234. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1º Em caso de urgência, a denúncia poderá ser encaminhada ao Tribunal por telegrama, fac-símile ou outro meio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento e posterior remessa do original em dez dias, contados a partir da mencionada confirmação.

§ 2º A denúncia que preencha os requisitos de admissibilidade será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do relator.

§ 3º Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, observado o disposto no art. 236, assegurando-se aos acusados oportunidade de ampla defesa.

§ 4º Os processos concernentes a denúncia observarão, no que couber, os procedimentos prescritos nos arts. 250 a 252.

Art. 235. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Parágrafo único. O relator ou o Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos no caput, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao denunciante.

Art. 236. No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º Salvo expressa manifestação em contrário, o processo de denúncia tornar-se-á público após a decisão definitiva sobre a matéria.

§ 2º O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

SUBSEÇÃO IV REPRESENTAÇÃO

Art. 237. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas da União:

I - o Ministério Público da União, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93;

II - os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1º do art. 74 da Constituição Federal;

III - os senadores da República, deputados federais, estaduais e distritais, juizes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem;

IV - os tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, as câmaras municipais e os ministérios públicos estaduais;

V - as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do art. 246;

VI - as unidades técnicas do Tribunal; e

VII - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica.

Parágrafo único. Aplicam-se às representações os dispositivos constantes do § 1º e da segunda parte do § 2º do art. 234, do caput e do parágrafo único do art. 235 e dos arts. 250 a 252.

SEÇÃO II INSTRUMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I LEVANTAMENTOS

Art. 238. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I - conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes da União, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II - identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III - avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

SUBSEÇÃO II AUDITÓRIAS

Art. 239. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

II - avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;

III - subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

SUBSEÇÃO III INSPEÇÕES

Art. 240. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

SUBSEÇÃO IV ACOMPANHAMENTOS

Art. 241. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I - examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; e

II - avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Art. 242. As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas:

I - pela publicação nos órgãos oficiais e mediante consulta a sistemas informatizados adotados pela administração pública federal;

a) da lei relativa ao plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais;

b) dos editais de licitação, dos extratos de contratos e de convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como dos atos referidos no art. 259;

II - por meio de expedientes e documentos solicitados pelo Tribunal ou colocados à sua disposição;

III - por meio de visitas técnicas ou participações em eventos promovidos por órgãos e entidades da administração pública.

IV - pelo acesso a informações publicadas em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

Parágrafo único. As informações obtidas pelos procedimentos previstos neste artigo independem da existência de processo autuado, podendo ser objeto de delegação de competência.

SUBSEÇÃO V MONITORAMENTOS

Art. 243. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

SEÇÃO III PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 244. As auditorias, acompanhamentos e monitoramentos obedecerão a plano de fiscalização elaborado pela Presidência, em consulta com os relatores das listas de unidades jurisdicionadas, e aprovado pelo Plenário em sessão de caráter reservado.

§ 1º A periodicidade do plano de fiscalização, bem como os critérios e procedimentos para sua elaboração, serão estabelecidos em ato próprio do Tribunal.

§ 2º Os levantamentos e inspeções serão realizados por determinação do Plenário, da câmara, do relator ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, do Presidente, independentemente de programação, observada a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários.

SEÇÃO IV EXECUÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 245. Ao servidor que exerce função específica de controle externo, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal, ou por delegação deste, pelos dirigentes das unidades técnicas da Secretaria, para desempenhar funções de fiscalização, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;

II - acesso a todos os processos, documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, mesmo a sistemas eletrônicos de processamento de dados, que não poderão ser sonegados, sob qualquer pretexto;

III - competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos e entidades, os documentos e informações desejados, fixando prazo razoável para atendimento.

§ 1º No caso de obstrução ao livre exercício de auditorias e inspeções, ou de sonegação de processo, documento ou informação, o Tribunal ou o relator assinará prazo improrrogável de até quinze dias para apresentação de documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato ao ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

§ 2º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará a sanção prescrita no inciso V ou VI do art. 268, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo, e representará ao Presidente do Congresso Nacional sobre o fato, para as medidas cabíveis.

§ 3º Sem prejuízo da sanção referida no parágrafo anterior, poderá o Plenário adotar a medida prevista no art. 273.

Art. 246. No curso de fiscalização, se verificado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe representará, desde logo, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao dirigente da unidade técnica, o qual submeterá a matéria ao respectivo relator, com parecer conclusivo.

§ 1º O relator, considerando a urgência requerida, fixará prazo de até cinco dias úteis para que o responsável se pronuncie sobre os fatos apontados.

§ 2º A fixação de prazo para pronunciamento não impede que o Tribunal ou o relator adote, desde logo, medida cautelar, de acordo com o disposto no art. 276, independentemente do recebimento ou da análise prévia das justificativas da parte.

Art. 247. As modalidades e procedimentos a serem observados na realização de fiscalizações serão definidos em ato normativo.

Art. 248. O Tribunal comunicará às autoridades competentes o resultado das fiscalizações que realizar, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

SEÇÃO V OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS

Art. 249. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - realizar fiscalizações, na forma estabelecida nos arts. 238 a 243;

II - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais a que se refere o inciso XVIII do art. 1º, na forma estabelecida em ato normativo;

III - fiscalizar, na forma estabelecida no art. 254, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a estado, ao Distrito Federal, a município, e a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada;

Art. 250. Ao apreciar processo relativo à fiscalização de atos e contratos, o relator ou o Tribunal:

I - determinará o arquivamento do processo, ou o seu apensamento às contas correspondentes, se útil à apreciação destas, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

II - determinará a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido quando verificadas tão somente falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa aos responsáveis ou que não configurem indícios de débito e o arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das determinações;

III - recomendará a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, encaminhando os autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações;

IV - determinará a audiência do responsável para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa, quando verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial.

V - determinará a oitiva da entidade fiscalizada e do terceiro interessado para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre fatos que possam resultar em decisão do Tribunal no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor.

§ 1º Acolhidas as razões de justificativa, o Tribunal declarará esse fato mediante acórdão e, conforme o caso, adotará uma das providências previstas no inciso I.

§ 2º Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável, no próprio processo de fiscalização, ressalvado o disposto no art. 206, a multa prevista no inciso II ou III do art. 268 e determinará o apensamento do processo às contas correspondentes.

§ 3º Na oportunidade do exame das contas, será verificada a conveniência da renovação da determinação das providências de que trata o inciso II do caput, com vistas a aplicar oportunamente, se for o caso, o disposto no § 1º do art. 209.

§ 4º O apensamento, às respectivas contas, de processos referentes a atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria, pensão e reforma será regulamentado em ato normativo.

§ 5º A aplicação de multa em processo de fiscalização não implicará prejulgamento das contas ordinárias da unidade jurisdicionada, devendo o fato ser considerado no contexto dos demais atos de gestão do período envolvido.

§ 6º Caso as matérias objeto da oitiva de que trata o inciso V demandem urgente decisão de mérito, a unidade técnica responsável pela fiscalização dará a elas prioridade na instrução processual, deixando para propor as medidas constantes dos incisos II, III e IV em momento posterior à deliberação do Tribunal sobre aquelas questões.

§ 7º Observar-se-ão em relação à oitiva prevista no inciso V as normas aplicáveis à audiência, no que couber.

Art. 251. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato em execução, o Tribunal assinará prazo de até quinze dias para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, com indicação expressa dos dispositivos a serem observados, sem prejuízo do disposto no inciso IV do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III - aplicará ao responsável, no próprio processo de fiscalização, a multa prevista no inciso VII do art. 268.

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, adotará a providência prevista no inciso III do parágrafo anterior e comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

§ 4º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, e se decidir sustar o contrato, o Tribunal:

I - determinará ao responsável que, no prazo de quinze dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;

II - comunicará o decidido ao Congresso Nacional e à autoridade de nível ministerial competente.

Art. 252. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo na hipótese prevista no art. 213.

Parágrafo único. Caso a tomada de contas especial envolva responsável por contas ordinárias, deverá ser observado o disposto no art. 206.

SUBSEÇÃO II FISCALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Art. 253. O Tribunal fiscalizará, na forma estabelecida em ato normativo:

I - a entrega das parcelas devidas aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios à conta dos recursos dos fundos de participação a que alude o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal;

II - a aplicação dos recursos dos fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste administrados por instituições federais;

III - a aplicação dos recursos transferidos ao Distrito Federal com base no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal;

IV - o cálculo, a entrega e a aplicação, conforme o caso, de quaisquer recursos repassados pela União por determinação legal a estado, ao Distrito Federal ou a município, consoante dispuser a legislação específica.

SUBSEÇÃO III FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 254. A fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público e demais órgãos e entidades da administração pública federal mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a estado, ao Distrito Federal, a município, e a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, será feita pelo Tribunal por meio de levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos ou monitoramentos, bem como por ocasião do exame dos processos de tomadas ou prestações de contas da unidade ou entidade transferidora dos recursos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo deverão ser verificados, entre outros aspectos, o atingimento dos objetivos acordados, a correção da aplicação dos recursos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas.

§ 2º Ficará sujeito à multa prevista no inciso II ou III do art. 268 a autoridade administrativa que transferir, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, recursos federais a gestores omissos na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou que tenham dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, ainda não ressarcido.

§ 3º A autoridade administrativa competente deverá adotar imediatas providências com vistas à instauração de tomada de contas especial no caso de omissão na prestação de contas ou quando constatar irregularidade na aplicação dos recursos federais transferidos, sob pena de responsabilidade solidária, na forma prescrita em ato normativo.

SUBSEÇÃO IV FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 255. A fiscalização pelo Tribunal da aplicação de recursos transferidos sob as modalidades de subvenção, auxílio e contribuição compreenderá as fases de concessão, utilização e prestação de contas e será realizada, no que couber, na forma estabelecida no art. 254.

SUBSEÇÃO V FISCALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA

Art. 256. A fiscalização da arrecadação da receita a cargo dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes da União, bem como dos fundos e demais instituições sob jurisdição do Tribunal, far-se-á em todas as etapas da receita e processar-se-á mediante levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos ou monitoramentos, incluindo a análise de demonstrativos próprios, com a identificação dos respectivos responsáveis, na forma estabelecida em ato normativo.

SUBSEÇÃO VI FISCALIZAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 257. A fiscalização pelo Tribunal da renúncia de receitas será feita, preferentemente, mediante auditorias, inspeções ou acompanhamentos nos órgãos supervisores, bancos operadores e fundos que tenham atribuição administrativa de conceder, gerenciar ou utilizar os recursos decorrentes das aludidas renúncias, sem prejuízo do julgamento das tomadas e prestações de contas apresentadas pelos referidos órgãos, entidades e fundos, quando couber, na forma estabelecida em ato normativo.

Parágrafo único. A fiscalização terá como objetivos, entre outros, verificar a legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade das ações dos órgãos e entidades mencionados no caput, bem como o real benefício socioeconômico dessas renúncias.

SUBSEÇÃO VII OUTRAS FISCALIZAÇÕES

Art. 258. O Tribunal realizará, ainda, na forma definida em atos normativos específicos:

I - a fiscalização, no âmbito de suas atribuições, do cumprimento, por parte dos órgãos e entidades da União, das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos processos de desestatização realizados pela administração pública

federal, compreendendo as privatizações de empresas, incluindo instituições financeiras, e as concessões, permissões e autorizações de serviço público, previstas no art. 175 da Constituição Federal e nas normas legais pertinentes, conforme disposto em ato normativo;

III - a fiscalização das declarações de bens e rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos, nos termos da legislação em vigor;

V - a fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro por força da legislação vigente;

V - outras fiscalizações determinadas em lei.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO DE ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Art. 259. O Tribunal apreciará, para fins de registro, mediante procedimentos de fiscalização ou processo específico, na forma estabelecida em normativos específicos, os atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II - concessão de aposentadorias, reformas e pensões a servidores públicos federais civis e militares ou a seus beneficiários, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório inicial.

Art. 260. Para o exercício da competência atribuída ao Tribunal, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Federal, a autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a que se refere o artigo anterior, submeterá os dados e informações necessários ao respectivo órgão de controle interno, que deverá emitir parecer sobre a legalidade dos referidos atos e torná-los disponíveis à apreciação do Tribunal, na forma estabelecida em ato normativo.

§ 1º O Tribunal determinará o registro dos atos que considerar legais e recusará o registro dos atos considerados ilegais.

§ 2º O acórdão que considerar legal o ato e determinar o seu registro não faz coisa julgada administrativa e poderá ser revisto de ofício pelo Tribunal, com a oitiva do Ministério Público e do beneficiário do ato, dentro do prazo de cinco anos da apreciação, se verificado que o ato viola a ordem jurídica, ou a qualquer tempo, no caso de comprovada má-fé.

§ 3º Identificada irregularidade em ato de concessão já cadastrado nos sistemas informatizados do TCU, poderá o Tribunal proceder ao exame do respectivo ato, dispensando a manifestação do órgão de controle interno respectivo.

§ 4º Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir.

§ 5º O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão e concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de sua apreciação.

§ 6º Será considerado prejudicado, por inépcia, o ato de admissão ou concessão que apresentar inconsistências nas informações prestadas pelo órgão de pessoal que impossibilitem sua análise, devendo ser determinado o encaminhamento de novo ato, livre de falhas.

Art. 261. Quando o Tribunal considerar ilegal ato de admissão de pessoal, o órgão de origem deverá, observada a legislação pertinente, adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

§ 1º O responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas de que trata o caput, no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, ficará sujeito a multa e ao ressarcimento das quantias pagas após essa data.

§ 2º Se houver indício de procedimento culposo ou doloso na admissão de pessoal, o Tribunal determinará a instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas.

Art. 262. Quando o ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão for considerado ilegal, o órgão de origem fará cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

§ 1º Caso não seja suspenso o pagamento, ou havendo indício de procedimento culposo ou doloso na concessão de benefício sem fundamento legal, o Tribunal determinará a instauração ou a conversão do processo em tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas.

§ 2º Recusado o registro do ato, por ser considerado ilegal, a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, se for o caso, esmiuçando das irregularidades verificadas.

§ 3º Verificada a omissão total ou parcial de vantagens a que faz jus o interessado, o Tribunal poderá considerar o ato legal, independentemente das comunicações que entender oportunas para cada caso.

Art. 263. O relator ou o Tribunal não conhecerá de requerimento que lhe seja diretamente dirigido por interessado na obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens de caráter pessoal, devendo a solicitação ser arquivada após comunicação ao requerente.

CAPÍTULO V

RESPOSTA A CONSULTA

Art. 264. O Plenário decidirá sobre consultas quanto a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:

I - presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

II - Procurador-Geral da República;

III - Advogado-Geral da União;

IV - presidente de comissão do Congresso Nacional ou de suas casas;

V - presidentes de tribunais superiores;

VI - ministros de Estado ou autoridades do Poder Executivo federal de nível hierárquico equivalente;

VII - comandantes das Forças Armadas.

§ 1º As consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, ser formuladas articuladamente e instruídas, sempre que possível, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consultante.

§ 2º Cumulativamente com os requisitos do parágrafo anterior, as autoridades referidas nos incisos IV, V, VI e VII deverão demonstrar a pertinência temática da consulta às respectivas áreas de atribuição das instituições que representam.

§ 3º A resposta à consulta a que se refere este artigo tem caráter normativo e constitui prejudgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 4º A decisão sobre processo de consulta somente será tomada se presentes na sessão pelo menos sete ministros, incluindo ministros-substitutos convocados, além do Presidente.

Art. 265. O relator ou o Tribunal não conhecerá de consulta que não atenda aos requisitos do artigo anterior ou verse apenas sobre caso concreto, devendo o processo ser arquivado após comunicação ao consultante.

TÍTULO VII

SANÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 266. O Tribunal de Contas da União poderá aplicar aos administradores ou responsáveis que lhe são jurisdicionados as sanções prescritas na Lei nº 8.443, de 1992, na forma estabelecida neste título.

Parágrafo único. As mesmas sanções previstas neste título ficarão sujeitos, por responsabilidade solidária, na forma prevista no § 1º do art. 74 da Constituição Federal, os responsáveis pelo controle interno que, comprovadamente, tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade e delas deixarem de dar imediata ciência ao Tribunal.

CAPÍTULO II

MULTAS

Art. 267. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, conforme estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 268. O Tribunal poderá aplicar multa, nos termos do caput do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada na forma prescrita no § 1º deste artigo, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação:

I - contas julgadas irregulares, não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 209, no valor compreendido entre cinco e cem por cento do montante definido no caput deste artigo;

II - ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, no valor compreendido entre cinco e cem por cento do montante a que se refere o caput;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, no valor compreendido entre cinco e cem por cento do montante referido no caput;

IV - descumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo relator, no valor compreendido entre cinco e cinquenta por cento do montante a que se refere o caput;

V - obstrução ao livre exercício das auditorias e inspeções determinadas, no valor compreendido entre cinco e oitenta por cento do montante a que se refere o caput;

VI - sonegação de processo, documento ou informação, em auditoria ou inspeção, no valor compreendido entre cinco e oitenta por cento do montante a que se refere o caput;

VII - descumprimento de decisão do Tribunal, salvo motivo justificado, no valor compreendido entre cinco e cinquenta por cento do montante a que se refere o caput;

VIII - reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, no valor compreendido entre cinquenta e cem por cento do montante a que se refere o caput.

§ 1º A multa de que trata o caput será atualizada, periodicamente, mediante portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários da União.

§ 2º Nos casos em que ficar demonstrada a inadequação da multa aplicada com fundamento nos incisos IV, V, VI ou VII, o Tribunal poderá revê-la, de ofício, diminuindo seu valor ou tornando-a sem efeito.

§ 3º A multa aplicada com fundamento nos incisos IV, V, VI, VII ou VIII prescinde de prévia audiência dos responsáveis, desde que a possibilidade de sua aplicação conste da comunicação do despacho ou da decisão descumprida ou do ofício de apresentação da equipe de fiscalização.

Art. 269. O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, nos termos do artigo anterior, quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO III

OUTRAS SANÇÕES

Art. 270. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 267 e 268 e das penalidades administrativas aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal, sempre



que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992.

§ 1º O Tribunal deliberará primeiramente sobre a gravidade da infração.

§ 2º Se considerada grave a infração, por maioria absoluta de seus membros, o Tribunal decidirá sobre o período de inabilitação a que ficará sujeito o responsável.

§ 3º Aplicada a sanção referida no caput, o Tribunal comunicará a decisão ao responsável e à autoridade competente para cumprimento dessa medida.

Art. 271. Verificada a ocorrência de fraude comprovada a licitação, o Plenário declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 272. O Tribunal manterá cadastro específico das sanções aplicadas com fundamento nos arts. 270 e 271, observadas as prescrições legais a esse respeito.

TÍTULO VIII

MEDIDAS CAUTELARES

Art. 273. No início ou no curso de qualquer apuração, o Plenário, de ofício, por sugestão de unidade técnica ou de equipe de fiscalização ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.443, de 1992, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

Parágrafo único. Será solidariamente responsável, conforme o § 1º do art. 44 da Lei nº 8.443, de 1992, a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Plenário, deixar de atender à determinação prevista no caput.

Art. 274. Nas mesmas circunstâncias do artigo anterior, poderá o Plenário, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 270 e 275, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 275. O Plenário poderá solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma do inciso V do art. 62, à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992.

§ 1º O despacho do relator ou do Presidente, de que trata o caput, bem como a revisão da cautelar concedida, nos termos do § 5º deste artigo, será submetido ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 2º Se o Plenário, o Presidente ou o relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar devesse o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

§ 3º A decisão do Plenário, do Presidente ou do relator que adotar a medida cautelar determinará também a oitiva da parte, para que se pronuncie em até quinze dias, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

§ 4º Nas hipóteses de que trata este artigo, as devidas notificações e demais comunicações do Tribunal e, quando for o caso, a resposta do responsável ou interessado poderão ser encaminhadas por telegrama, fac-símile ou outro meio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, com posterior remessa do original, no prazo de até cinco dias, iniciando-se a contagem do prazo a partir da mencionada confirmação do recebimento.

§ 5º A medida cautelar de que trata este artigo pode ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte.

§ 6º Recebidas eventuais manifestações das partes quanto às oitivas a que se referem os parágrafos anteriores, deverá a unidade técnica submeter à apreciação do relator análise e proposta tão somente quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar, salvo quando o estado do processo permitir a formulação imediata da proposta de mérito.

TÍTULO IX

RECURSOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 277. Cabem os seguintes recursos nos processos do Tribunal:

- I - recurso de reconsideração;
- II - pedido de reexame;
- III - embargos de declaração;
- IV - recurso de revisão;
- V - agravo.

Art. 278. O relator do recurso apreciará sua admissibilidade e fixará os itens do acórdão sobre os quais ele incide, na hipótese e para os fins do § 1º do art. 285, em prazo a ser definido em ato normativo, após exame preliminar da unidade técnica.

§ 1º Se o relator entender admissível o recurso, determinará as providências para sua instrução, saneamento e apreciação, bem como para comunicação aos órgãos ou entidades pertinentes, se houver efeito suspensivo.

§ 2º Entendendo não ser admissível, mesmo que por motivo decorrente de erro grosseiro, má-fé ou atitude meramente protelatória, ou por estar prejudicado em razão da manifesta perda de seu objeto, o relator, ouvido o Ministério Público, quando cabível, não conhecerá do recurso mediante despacho fundamentado ou, a seu critério, submetê-lo-á ao colegiado.

§ 3º A interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa.

§ 4º Não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto.

§ 5º Não se conhecerá de recurso contra deliberação proferida em sede de monitoramento de acórdão do Tribunal em que não tenham sido rediscutidas questões de mérito, nem imposto nenhum tipo de sanção.

Art. 279. Ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em tomada de contas especial ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização.

Parágrafo único. Se a parte intentar o recurso, a documentação encaminhada será aproveitada como defesa, sempre que possível, sem prejuízo da realização da citação ou da audiência, quando for obrigatória.

Art. 280. Exceto nos embargos de declaração, no agravo e no pedido de reexame em processo de fiscalização de ato ou contrato, é obrigatória a audiência do Ministério Público em todos os recursos, ainda que o recorrente tenha sido ele próprio.

§ 1º O relator poderá deixar de encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando sua manifestação oral na sessão de julgamento quando, nos recursos, apresentar ao colegiado proposta de:

- I - não conhecimento;
- II - correção de erro material;
- III - evidente conteúdo de baixa complexidade que não envolva o mérito.

§ 2º Entendendo conveniente, o representante do Ministério Público pedirá vista dos autos, que poderá ser em mesa, para oferecimento de manifestação na própria sessão de julgamento, ou em seu gabinete, para apresentação de parecer ao relator, no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º A manifestação oral do Ministério Público, nas hipóteses tratadas nos parágrafos anteriores, deverá ser reduzida a termo, assinada por seu representante e, no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da sessão, juntada aos autos.

Art. 281. Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, o recurso apresentado por um deles aproveitará a todos, mesmo àquele que houver sido julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas, não aproveitando no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.

Art. 282. Cabe ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, nos termos do § 1º do art. 146, devendo a questão ser avaliada no juízo de admissibilidade.

Art. 283. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público, é necessária a instauração do contraditório, mediante concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável.

Parágrafo único. O Tribunal regulamentará os recursos interpostos pelo Ministério Público, com observância ao disposto neste artigo.

Art. 284. Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo dado ao recurso.

CAPÍTULO II

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 285. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do colegiado que houver proferido a decisão recorrida, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 183.

§ 1º Se o recurso versar sobre item específico do acórdão, os demais itens não recorridos não sofrem o efeito suspensivo, caso em que deverá ser constituído processo apartado para prosseguimento da execução das decisões.

§ 2º Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

PEDIDO DE REEXAME

Art. 286. Cabe pedido de reexame de decisão de mérito proferida em processo concernente a ato sujeito a registro e a fiscalização de atos e contratos.

Parágrafo único. Ao pedido de reexame aplicam-se as disposições do caput e dos parágrafos do art. 285.

CAPÍTULO IV

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 287. Cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal.

§ 1º Os embargos de declaração poderão ser opostos por escrito pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 183, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão.

§ 2º Os embargos de declaração serão submetidos à deliberação do colegiado competente pelo relator ou pelo redator, conforme o caso.

§ 3º Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento do acórdão embargado e para interposição dos demais recursos previstos neste Regimento, aplicando-se, entretanto, o disposto no § 1º do art. 285.

§ 4º Interpostos embargos de declaração contra acórdão proferido em processo relatado por ministro-substituto convocado, este permanece vinculado ao respectivo processo.

§ 5º Ao apreciar embargos de declaração opostos contra decisão proferida por câmara que deixou de integrar, o ministro, excepcionalmente, relatará o processo e proferirá o seu voto na câmara de origem.

§ 6º Os embargos de declaração meramente protelatórios serão recebidos como petição, por meio de despacho do relator, não se lhes aplicando o disposto no § 3º deste artigo.

§ 7º Conferidos efeitos infringentes aos embargos, serão devolvidos os prazos a todos os interessados.

CAPÍTULO V

RECURSO DE REVISÃO

Art. 288. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, cabe recurso de revisão ao Plenário, de natureza similar à da ação rescisória, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso IV do art. 183, e fundar-se-á:

- I - em erro de cálculo nas contas;
- II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido;
- III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

§ 1º O acórdão que der provimento a recurso de revisão ensinará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

§ 2º Em face de indícios de elementos eventualmente não examinados pelo Tribunal, o Ministério Público poderá interpor recurso de revisão, compreendendo o pedido de reabertura das contas e o pedido de mérito.

§ 3º Admitido o pedido de reabertura das contas pelo relator sorteado para o recurso de revisão, este ordenará, por despacho, sua instrução pela unidade técnica competente e a consequente instauração de contraditório, se apurados elementos que conduzam ao agravamento da situação do responsável ou à inclusão de novos responsáveis.

§ 4º A instrução do recurso de revisão abrange o reexame de todos os elementos constantes dos autos.

§ 5º A interposição de recurso de revisão pelo Ministério Público dar-se-á em petição autônoma para cada processo de contas a ser reaberto.

§ 6º Se os elementos que deram ensejo ao recurso de revisão referirem-se a mais de um exercício, os respectivos processos serão conduzidos por um único relator, sorteado para o recurso.

CAPÍTULO VI

AGRAVO

Art. 289. De despacho decisório do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou do relator, desfavorável à parte, e da medida cautelar adotada com fundamento no art. 276 cabe agravo, no prazo de cinco dias, contados na forma do art. 183.

§ 1º Interposto o agravo, o Presidente do Tribunal, o presidente de câmara ou o relator poderá reformar o seu despacho ou submeter o feito à apreciação do colegiado competente para o julgamento de mérito do processo.

§ 2º Se o despacho agravado for do Presidente do Tribunal ou de presidente de câmara, o julgamento será, nos termos deste Regimento, presidido por seu substituto, computando-se o voto do presidente agravado.

§ 3º Caso a decisão agravada seja do Tribunal, o relator do agravo será o mesmo que já atuava no processo ou o redator do acórdão recorrido, se este houver sido o autor da proposta de medida cautelar.

§ 4º A critério do Presidente do Tribunal, do presidente de câmara ou do relator, conforme o caso, poderá ser conferido efeito suspensivo ao agravo.

§ 5º Interposto agravo contra acórdão proferido em processo relatado por ministro-substituto convocado, este permanece vinculado ao respectivo processo.

TÍTULO X

FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 290. O Tribunal, até o último dia útil de cada exercício, fixará e publicará os coeficientes individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), e no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para vigorarem no exercício subsequente.

Parágrafo único. Os coeficientes individuais de participação serão calculados na forma e critérios fixados em lei e com base em dados constantes da relação que deverá ser encaminhada ao Tribunal até 31 de outubro de cada ano pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 291. O Tribunal, até o último dia útil do mês de julho de cada ano, aprovará e publicará nos órgãos oficiais os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal, calculados de acordo com critérios fixados em lei.

Parágrafo único. Até o dia 25 do mês de julho de cada ano, o órgão encarregado do controle das exportações de produtos industrializados fornecerá ao Tribunal, de forma consolidada e por unidade da federação, os valores das exportações ocorridas nos doze

meses antecedentes a 1º de julho do ano imediatamente anterior, apurados na forma da lei.

Art. 292. As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação referida nos arts. 290 e 291, para apresentar contestação, juntando desde logo as provas em que se fundamentar.

Parágrafo único. O Tribunal deverá manifestar-se sobre a contestação mencionada neste artigo no prazo de trinta dias, contados da data do seu recebimento.

Art. 292-A. As Unidades Federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação dos percentuais individuais de participação calculados pelo Tribunal por força do disposto no caput do § 4º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescidos pela Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004, para apresentar o recurso para retificação previsto no § 5º do art. 1º-A do mesmo diploma legal. (Acrescido pela Resolução nº 173, de 15/02/2005, BTCU nº 06/2005, DOU de 17/02/2005 e republicado no DOU de 18/02/2005)

Parágrafo único. O Tribunal se manifestará sobre o recurso mencionado neste artigo dentro do prazo previsto no inciso III do § 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336/2001." (§ 1º transformado em Parágrafo Único e alterada a redação pela Resolução nº 186, de 29/03/2006, DOU 31/03/2006)

§ 2º SUPRIMIDO. (Suprimido pela Resolução nº 186, de 29/03/2006, DOU de 31/03/2006)

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 293. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados pelo Tribunal ao Congresso Nacional nos prazos de até sessenta dias e de até noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos períodos correspondentes.

§ 2º Os relatórios conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.

Art. 294. As atas das sessões do Tribunal serão publicadas nos órgãos oficiais, conforme disposto em ato normativo específico, e terão os efeitos de prova hábil para todos os fins de direito.

Art. 295. O Tribunal terá as seguintes publicações:

I - atas das sessões plenárias e das câmaras;

II - Boletim do Tribunal de Contas da União;

III - Revista do Tribunal de Contas da União;

IV - Súmula da Jurisprudência;

V - Regimento Interno.

§ 1º O Tribunal poderá ter, ainda, outras publicações relativas às matérias de sua competência.

§ 2º No começo de cada ano, desde que tenha havido anteriormente reforma regimental, será republicado, na íntegra, o Regimento Interno.

§ 3º O Boletim do Tribunal de Contas da União é considerado órgão oficial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.443, de 1992.

§ 4º O Tribunal poderá criar diário eletrônico, disponibilizado no Portal do TCU, para publicação de atos processuais e administrativos próprios, bem como comunicações em geral, consoante o disposto no art. 4º da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 5º A publicação no diário eletrônico substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos expressamente estabelecidos em lei.

Art. 296. O Tribunal de Contas da União poderá firmar acordo de cooperação com os tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal, com os conselhos ou tribunais de contas dos municípios, com tribunais nacionais e entidades congêneres internacionais, com outros órgãos e entidades da administração pública e, ainda, com entidades civis, objetivando o intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e de fiscalização, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal e o desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização quando envolverem o mesmo órgão ou entidade repassadora ou aplicadora dos recursos públicos, observadas a jurisdição e a competência específica de cada participante.

§ 1º Os acordos de cooperação aprovados pelo Plenário serão assinados pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º No caso de ser instituída comissão para implantar acordo de cooperação, o Presidente designará ministros ou auditores para integrá-la, na forma estabelecida em ato normativo.

§ 3º O Plenário poderá delegar ao Presidente a competência para aprovar os acordos de cooperação de que trata o caput, nos termos e limites que estabelecer no ato de delegação.

Art. 297. O Tribunal, para o exercício de sua competência institucional, poderá, na forma estabelecida em ato normativo, requisitar aos órgãos e entidades federais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados por prazo previamente fixado, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 268, de acordo com o art. 101 da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 298. Aplicam-se subsidiariamente no Tribunal as disposições das normas processuais em vigor, no que couber e desde que compatíveis com a Lei Orgânica.

Art. 298-A. Todos os atos, os termos, os documentos, as comunicações e as deliberações poderão ser produzidos, praticados, armazenados, transmitidos e assinados em meio eletrônico, na forma de norma elaborada pelo Tribunal, atendidos os requisitos previstos em lei.

Art. 298-B. O Tribunal presta homenagem aos ministros:

I - por motivo de afastamento definitivo de seu serviço;

II - por motivo de falecimento;

III - para celebrar o centenário de nascimento.

§ 1º As sessões comemorativas de celebração de centenário de nascimento serão realizadas, sempre que possível, na primeira parte da sessão do Plenário que ocorrer na quarta-feira seguinte à data natalícia que se estiver celebrando.

§ 2º Quando a homenagem consistir na aposição de nome, busto ou estátua em dependência do Tribunal, dependerá de proposta escrita e justificada de pelo menos cinco ministros, sobre a qual opinará, fundamentalmente, o Presidente, e de aprovação do Plenário, por maioria absoluta de votos.

Art. 299. Este Regimento Interno entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º/1/2012.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 16 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão extraordinária do Plenário, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 13 de dezembro de 2011

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

ATA Nº 54, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

(Sessões Ordinária e Extraordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

O Presidente informou que a sessão destinava-se, em sua primeira parte, ao processamento das eleições de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União para o ano civil de 2012, e, em sua segunda parte, à apreciação de processos incluídos em pauta. Convidou, então, o Ministro Valmir Campelo para assumir a Presidência.

Processada a eleição para Presidente e encontrados na urna nove votos, dos quais oito para o Ministro Benjamin Zymler e um para o Ministro Augusto Nardes, foi proclamado eleito Presidente do Tribunal de Contas da União, para o ano civil de 2012, o Ministro Benjamin Zymler.

Realizada a eleição para Vice-Presidente e encontrados na urna nove votos, dos quais oito para o Ministro Augusto Nardes e um para o Ministro Aroldo Cedraz, foi proclamado eleito Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, para o ano civil de 2012, o Ministro Augusto Nardes.

Às 14 horas e 54 minutos, a Presidência suspendeu a sessão ordinária e declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário destinada à posse dos eleitos.

Em seguida, os Ministros Benjamin Zymler e Augusto Nardes prestaram o compromisso previsto no Regimento Interno.

Lido o termo de posse e nele colhidas as assinaturas do Presidente e dos Ministros Benjamin Zymler e Augusto Nardes, a Presidência declarou-os empossados nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do TCU, para exercício a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

Cumprida sua finalidade, o Ministro Valmir Campelo encerrou a sessão extraordinária e convidou o Ministro Benjamin Zymler para reassumir a Presidência da sessão ordinária, que foi reaberta às 15 horas e 7 minutos.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 52 e 53, das sessões ordinária e extraordinária realizadas em 30 de novembro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Registro do desempenho da Secretaria Geral de Controle Externo em 2011, com a superação das metas pactuadas;

Apresentação dos resultados relativos às atividades de capacitação realizadas pelo Instituto Serzedello Corrêa no presente ano; e

Distribuição da escala de férias dos Ministros e Ministros-Substitutos para o exercício de 2012.

Do Ministro Valmir Campelo:

Encaminhamento, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, do processo nº TC-022.274/2009-5, que dispõe sobre o exercício da ampla defesa no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Do Ministro Augusto Nardes:

Realização, pela Corregedoria de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, de conformidade com o Plano de Correções e Inspeções do 1º semestre; e

Apresentação de projeto visando adequar a Instrução Normativa TCU nº 67, de 6/7/2011, que trata de procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendimentos (DBRs) a serem apresentadas por autoridades e servidores públicos federais, em decorrência das Leis nºs 8.429/1992 e 8.730/1993. Foi aberto prazo de 30 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de agregar o Ibama e o Comando da Marinha, bem como outras entidades envolvidas com o tema, ao escopo da auditoria para verificar a regularidade na fiscalização de Planos de Emergência das empresas petrolíferas.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Participação do evento "Tecnologia da Informação e Controle Externo: experiências e perspectivas para o aperfeiçoamento da fiscalização", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e

Participação do III Foro Internacional - Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção - Ferramentas para garantir a integridade em situações de catástrofe.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-036.417/2011-4, pelo Ministro Valmir Campelo, para determinar à Escola de Administração Fazendária - Esaf que suspenda o edital do Pregão Eletrônico 8/2011 e os atos dele decorrentes;

TC-035.003/2011-1, pelo Ministro Valmir Campelo, para determinar à Caixa Econômica Federal que suspenda todos os atos que representem a continuidade do Pregão Eletrônico 119/7066-2011; e

TC 032.116/2011-0, pelo Ministro José Jorge, para determinar à Fundação Universidade Federal do ABC que se abstenha de celebrar contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90/2011.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 003.396/2009-5

Interessado: CENTRO CAMARAGIBENSE DE PROFISSIONALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-SOS CRIANÇA/CENTRO CAMARAGIBENSE DE PROFISSIONALIZAÇÃO e outros

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do

RI

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 036.140/2011-2

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 015.178/2010-2

Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 017.454/2011-5

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

SUSPENSÃO DA SESSÃO

A sessão foi suspensa às 20 horas e 15 minutos e retomada às 14 horas e 40 minutos do dia 8 de dezembro.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-000.947/2004-9, (Ata nº 33/2011) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3262, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-014.939/2003-0 (Ata nº 20/2009) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3263.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-025.662/2006-5 (Ata nº 35/2011) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3264.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-006.415/2008-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-026.069/2008-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-020.616/2004-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-011.652/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs:

TC-003.851/2009-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-017.545/2011-0 e TC-004.017/2010-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-013.389/2006-0, TC-019.784/2011-2 e TC-016.694/2010-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-010.549/2011-0, cujo relator é o Ministro José Múcio;

TC-019.048/2003-3 e TC-025.679/2010-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-013.237/2005-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ATO NORMATIVO APROVADO

RESOLUÇÃO - TCU Nº 247, de 7 de dezembro de 2011

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (PGTI/TCU).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando as recomendações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.8 e 9.6 do Acórdão nº 1.603/2008-TCU-Plenário, de 13 de agosto de 2008, e do item 9.16 do Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, de 5 de novembro de 2008, que tratam da governança, gestão e uso de tecnologia da informação (TI) na Administração Pública Federal;

Considerando as recomendações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 2.308/2010-TCU-Plenário, de 8 de setembro de 2010, a respeito da vinculação de objetivos, iniciativas, indicadores e metas de TI às estratégias de negócio;

Considerando as conclusões obtidas a partir dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho de Governança de TI, instituído por meio da Portaria-TCU nº 143, de 2 de junho de 2008, para realizar diagnóstico e propor medidas para o aprimoramento da governança de TI no Tribunal;

Considerando a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do *Control Objectives for Information and Related Technology (Co-bit)* e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente, resolve:

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (PGTI/TCU) observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 1º As normas gerais e específicas de governança de TI, emanadas no âmbito do Tribunal, são consideradas parte integrante da política a que se refere esta Resolução.

§ 2º As políticas e normas do Tribunal que tratam da segurança da informação e do processo de planejamento de TI integram-se e harmonizam-se com as disposições desta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócio institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II - governança de TI - conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TI mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades do Tribunal;

IV - unidade gestora de solução de TI (unidade gestora): unidade organizacional do Tribunal responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TI;

V - provimento de solução: ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio; e

VI - acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções para o Tribunal, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, as soluções de TI são classificadas, segundo a sua natureza, em:

I - corporativas, quando provocarem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do Tribunal; ou

II - departamentais, quando destinadas ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do Tribunal.

Art. 3º A PGTI/TCU tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TI com as estratégias de negócio do Tribunal, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

III - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TI, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI; e

IV - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TI.

Art. 4º A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do TCU orientam-se, no que couber, pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos adotados como referência pelo Tribunal no exercício do controle externo relativo ao tema, e pelos seguintes princípios:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias de negócio e às necessidades do Tribunal;

III - otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos do Tribunal;

IV - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

V - identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;

VI - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;

VII - conformidade com disposições legais e normas internas do Tribunal; e

VIII - monitoração e avaliação regular, pela alta direção, do alcance das metas definidas nos planos de TI e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a política de governança de TI.

Art. 5º O planejamento e a organização da TI observarão as seguintes diretrizes:

I - integração entre as áreas de negócio e de TI por meio de diálogo permanente e adoção de linguagem comum;

II - compreensão do negócio e dos processos de trabalho do Tribunal, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TI;

III - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio do Tribunal relacionadas à TI;

IV - inclusão, nos planos estratégicos, táticos e operacionais do Tribunal, de objetivos institucionais específicos para TI, alinhados às estratégias de negócio;

V - elaboração de planos de TI que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais;

VI - elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio do Tribunal;

VII - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TI, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais;

VIII - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IX - transparência na execução dos planos de TI;

X - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;

XI - alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TI que sejam estratégicas ao negócio do Tribunal; e

XII - avaliação periódica independente sobre a conformidade dos procedimentos e estruturas de TI com a legislação, com normas internas e com as melhores práticas internacionalmente reconhecidas.

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Resolução, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do Tribunal;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao Tribunal, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre; e

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TI classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

I - centralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI) ou pela Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic); ou

II - descentralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade do Tribunal, sob orientação da Setic ou da STI.

Art. 7º O provimento de soluções de TI observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do Tribunal, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TI a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos definidos pela Setic ou pela STI e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual do Tribunal sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TI, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TI e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TI;

VIII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TI, bem como de forma continuada;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em qualquer das modalidades previstas no art. 6º;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TI ou em normas internas;

XI - adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa; e

XII - adoção preferencial de abordagem descentralizada para provimento de soluções de natureza departamental.

Art. 8º O provimento de solução de TI por meio de aquisição observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I - planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II - integração e alinhamento das contratações de TI aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custo dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada; e

III - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço.

Art. 9º Compete à CCG, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - analisar propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI e submetê-las, quando couber, à aprovação do Presidente;

II - aprovar os planos estratégicos e táticos de TI e os indicadores de desempenho de TI;

III - aprovar as demandas para provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

IV - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos estratégicos e táticos de TI, a evolução dos indicadores de desem-



penho de TI e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI no Tribunal, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias.

Art. 10. O CGTI é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, ao qual compete, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI;

II - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

III - aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

IV - analisar, manifestar-se a respeito e encaminhar à CCG para aprovação e priorização as demandas que tratem do provimento centralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

V - decidir sobre a classificação de soluções de TI quanto aos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, nos casos em que houver dúvida entre as partes envolvidas;

VI - submeter periodicamente à CCG, com as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no Tribunal, em especial sobre

a) a execução dos planos e das ações corporativas relativos a TI;

b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI;
c) o tratamento de riscos relacionados a TI;
d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI;
e) resultados de auditorias de TI a que se submeterem as unidades do Tribunal; e

VII - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior;

VIII - coordenar a gestão do conhecimento de Inteligência Artificial.

Parágrafo único. Ato da CCG estabelecerá a composição e o funcionamento do CGTI, observada a participação obrigatória dos titulares da Setic, da STI e da Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI (Assig) para o exercício de todas as suas competências e de ao menos um representante de cada unidade básica do Tribunal para o exercício da competência relativa ao inciso IV deste artigo.

Art. 11. Compete à Assig, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - assessorar a CCG no exercício das competências previstas no art. 9º desta Resolução; e

II - acompanhar e orientar a implementação das práticas de governança e gestão de TI, de acordo com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12. Compete à Setic e à STI, observadas as respectivas áreas de atuação, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - auxiliar a CCG, as unidades gestoras, os gabinetes de autoridades e as demais unidades do TCU na identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II - realizar o provimento centralizado de soluções de TI e assegurar seu funcionamento em conformidade com os níveis de serviço acordados com as unidades gestoras de soluções;

III - submeter ao CGTI as demandas relativas ao provimento centralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

IV - analisar e priorizar o atendimento de demandas para manutenção de soluções de TI que não impactem significativamente os planos de TI;

V - definir processos de trabalho, métodos, técnicas, ferramentas, arquitetura e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI, observado o disposto no art. 6º, e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução;

VI - oferecer ambiente computacional e suporte adequados ao provimento e ao uso de soluções de TI;

VII - apoiar o Instituto Serzedello Corrêa (ISC) no planejamento e na execução de ações de desenvolvimento de competências relativas ao provimento, à governança, à gestão e ao uso de TI;

VIII - propor a alocação de recursos orçamentários destinados à tecnologia da informação e planejar e acompanhar, em articulação com as unidades competentes, o uso desses recursos para contratação de bens e serviços de TI de que o Tribunal necessite;

IX - promover os ajustes necessários a fim de otimizar o uso dos recursos orçamentários destinados à TI, observado o disposto no inciso II do art. 8º; e

X - efetuar mensurações e coleta de dados com vistas a fornecer ao CGTI informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI que forem necessárias ao desempenho das atividades do comitê.

Art. 13. Compete ao ISC, para efeito do disposto nesta Resolução, promover o desenvolvimento continuado de competências necessárias ao provimento, à governança, à gestão e ao uso das soluções de TI, bem como à observância das diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 14. Compete às unidades gestoras de soluções de TI, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - definir requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções de TI sob sua responsabilidade, de modo a maximizar os benefícios para o Tribunal e promover a integração com as demais soluções de TI; e

II - encaminhar à Setic e à STI demandas de manutenção e descontinuidade de soluções de TI sob sua responsabilidade, observados os planos institucionais e as prioridades da unidade;

III - examinar a aplicabilidade das novas soluções de TI no negócio do Tribunal, como por exemplo a plataforma na "nuvem" e o "tablet".

Art. 15. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pela CCG, após a manifestação do CGTI.

Art. 16. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3195 a 3230.

RELAÇÃO Nº 42/2011 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 3195/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.322/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edson Pinheiro de Sousa (066.281.091-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3196/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos da Questão de Ordem da Presidência deste Tribunal, aprovada na Sessão Plenária de 8.6.2011 - (Ata nº 22/2011 - Plenário), em fazer a determinação a seguir, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.144/2007-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: João Batista da Silva (111.117.201-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU para fins de acompanhamento dos autos de Mandado de Segurança nº 29.560 - Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO Nº 3197/2011 - TCU - Plenário

Considerando que a peça 18, consiste nas alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Roberto de Campos Bueno, foi recebida pela Secex/SP em 19.8.2011, consoante se verifica mediante consulta ao registro de entrada nº 46.772.929-2;

Considerando que este Tribunal por meio do Acórdão nº 2.330/2011-Plenário - Sessão de 31.8.2011, dentre outras providências, julgou irregulares as contas do mencionado responsável, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, além de declará-lo inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos;

Considerando, por fim, que as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, Sr. Roberto de Campos Bueno, apesar de anteriores ao **decisum** em comento, não foram objeto de análise no âmbito desse Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em declarar de ofício a nulidade do Acórdão nº 2.330/2011-TCU-Plenário, bem como a de todos os atos subsequentes, nos moldes do art. 175 do RI/TCU, com a restituição do processo à Secex/SP para que proceda ao exame das aludidas alegações de defesa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.042/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gerson de Oliveira (936.016.118-72); Roberto de Campos Bueno (036.172.258-37)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3198/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original (TC-033.490/2008-0), com posterior encerramento, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.688/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Objeto: monitoramento do cumprimento da determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 2920/2010 - TCU - Plenário (TC-033.490/2008-0).

ACÓRDÃO Nº 3199/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. considerar implementadas as recomendações dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.11;

2. considerar em implementação as recomendações dos itens 9.1.1, 9.2.3, 9.2.9 e 9.2.10, todas referentes ao Acórdão 1.370/2010 - TCU - Plenário;

3. determinar o apensamento destes autos de monitoramento ao processo TC-17.373/2009-2, no qual foram proferidas as deliberações, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-019.330/2010-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - MI(00.394.460/0414-17)

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Objeto: monitoramento do cumprimento do Acórdão nº 1370/2010 - TCU - Plenário (TC-017.373/2009-2).

ACÓRDÃO Nº 3200/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XIX; 16, inciso III; 143, inciso III; 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, formular as determinações a seguir e encaminhar cópia do presente acórdão e da instrução da unidade técnica à Procuradoria da República no Estado do Paraná e à 5ª Secex.

1. Processo TC-030.504/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Instituto Origem (CNPJ 06.174.697/0001-01), Frederico Silva da Costa (CPF 776.889.701-30), Lívian Lima do Carmo Souza (CPF 024.920.031-75), Eugênio da Costa Arsky (CPF 483.204.551-20), Camila de Sousa Nolasco (CPF 967.108.291-20), Mahoko Kasuya (CPF 328.732.479-91) e Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha (CPF 049.606.259-02).

1.2. Interessado: Secex-PR.

1.3. Órgão: Ministério do Turismo

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades:

1.7.1.1. Sr. Frederico Silva da Costa, CPF 776.889.701-30, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, pela assinatura, em 31/5/2010, do Convênio 734064/2010 com o Instituto Internacional de Comunicação e Cultura - Origem, cuja vigência, 31/5/2010 a 20/8/2010, era incompatível com o período de realização do respectivo evento, 2/6/2010 a 6/6/2010, resultando no repasse dos recursos em data posterior à execução do objeto, 21/6/2010, e em consequência, impossibilitando a realização de licitação por meio de cotação prévia dos preços no sistema Siconv, em desacordo com os artigos 42, 45 e 46 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008(DOU 30/5/2008);

1.7.1.2. Sr.ª Lívian Lima do Carmo Souza, CPF 024.920.031-75, Analista Técnico do Ministério do Turismo, pela realização da análise técnica da proposta (053583/2010) referente ao Convênio 734064/2010, sem verificar que os custos previstos na proposta eram para realizar toda a Mega Feira Queima de Estoque (com área de 10.000m²) e não somente o Festival Gastronômico (com área de 160m²) conforme orçamentos constantes no Siconv, e, portanto, sem verificar se os custos indicados na proposta eram condizentes com os praticados no mercado, como registrado em seu parecer técnico, item 12;

1.7.1.3. Sr. Eugênio da Costa Arsky, CPF 483.204.551-20, Coordenador de Prestação de Contas do Ministério do Turismo, pela autorização de retirada da inscrição de inadimplência referente ao Convênio 664/2007 (Siafi 615513), por meio de despacho efetuado em 26/5/2010, antes que a reanálise da documentação complementar desse convênio fosse analisada;

1.7.1.4. Sr.ª. Camila de Sousa Nolasco, CPF 967.108.291-20, Agente Administrativo do Ministério do Turismo, pela recomendação de aprovação da parte técnica da prestação de contas do Convênio 644/2007 (Siafi 615513), consoante Nota Técnica de Reanálise 425/2010, de 21/7/2010, sem que as cópias dos cheques utilizados fossem apresentados conforme ressalva apontada anteriormente;

1.7.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, ao Ministério do Turismo que, no prazo de 30 dias a contar da notificação:

1.7.2.1. providencie a inscrição de inadimplência do Convênio 734064/2010 no Siconv, de forma a constituir-se em fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União em favor do Instituto Internacional de Comunicação e Cultura - Origem (CNPJ 06.174.697/0001-01), seja mediante convênios, contratos de repasse ou termos de cooperação, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008 (DOU 30/5/2008);

1.7.2.2. providencie o registro do Instituto Origem (CNPJ 06.174.697/0001-01) como causador de dano ao erário no valor de R\$ 100.000,00 (data base de 21/6/2010) na conta "Diversos Responsáveis" do Siafi, em razão da aplicação irregular dos recursos recebidos por conta do Convênio 734064/2010, nos termos do inciso II, § 3º, do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008 (DOU 30/5/2008);

1.7.3. autuação de apartado de tomada de contas especial, com cópia integral dos presentes autos, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992, do art. 252 do Regimento Interno/TCU e na forma do art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio 734064/2010, no montante de R\$ 100.000,00 recebidos em 21/6/2010 pelo Instituto Internacional de Comunicação e Cultura - Origem, CNPJ 06.174.697/0001-01;

1.7.4. a citação, no âmbito do processo a ser constituído na forma do subitem anterior, com base no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.442/1992 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do Instituto Internacional de Comunicação e Cultura - Origem (CNPJ 06.174.697/0001-01), solidariamente com Mahoko Kasuya (CPF 328.732.479-91) e com Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha (CPF 049.606.259-02), para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa quanto a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos do Convênio 734064/2010, ou recolham o débito de R\$ 100.000,00, com as atualizações e acréscimos legais previstos em lei, contados a partir do respectivo crédito na conta bancária, ocorrido em 21/6/2010;

1.7.5. à Secex/PR que monitore o cumprimento do disposto no subitem 1.7.2.

ACÓRDÃO Nº 3201/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII e parágrafo único e 235, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, negar a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística no Rio de Janeiro - GILOG/RJ, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 6:

1. Processo TC-033.749/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Locanty Segurança e Vigilância Ltda. (06.141.118/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3202/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, negar a medida cautelar requerida pela empresa Nordeste Transporte de Valores Ltda., por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Caixa Econômica Federal - GLIC - RE - Gerência de Filial de Contratação e Licitação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-035.191/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Nordeste Transporte de Valores Ltda. (05.194.878/0001-29)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Bruno Moury Fernandes, OAB/PE 18.373; Leonardo Henrique Pires Lopes, OAB/PE 18.979; Gabriel Maciel Fontes, OAB /PE29921; Tiago Maggi de Sousa, OAB/PE 23.180; Igor Araújo Soares., OAB/DF 19.311.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3203/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, negar a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 3:

1. Processo TC-036.256/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fernando Augusto de Macedo Costa, OAB/SP 95106

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 54/2011 - Plenário

Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 43/2011 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3204/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2.870/2008-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 3/12/2008, inserido na Ata nº 51/2008-Ordinária, relativamente ao seu item 9.1., onde se lê: "o recolhimento da referida quantia aos cofres do DNIT", leia-se: "o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.189/2002-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Andreлина Amaro da Trindade (817.640.731-34); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Jerônimo Alves Trindade (027.259.671-04).

1.2. Órgão/Entidade: DNER - 11º Distrito/MT (extinta); Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3205/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, após envio de cópia desta deliberação e da instrução técnica para conhecimento, orientação e ações cabíveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara de Vereadores, ao Conselho do FUNDEB do Município de Alto Parnaíba (MA) e ao denunciante.

1. Processo TC-019.762/2011-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Ernani do Amaral Soares (130.696.671-04).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3206/2011 - TCU - Plenário

Considerando que, conforme verificado pela unidade técnica no exame de admissibilidade (peça 35), o recorrente interpôs anteriormente recurso contra o Acórdão 251/2011 - TCU - Plenário (Peça 17), o qual não foi conhecido pelo Acórdão 1637/2011 - TCU - Plenário (Peça 25), operando-se, portanto, a preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, e determinar o encaminhamento dos autos à SEMAG, para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação acompanhada de cópia do exame de admissibilidade (peça 35) dos autos, nos termos da proposta da Secretaria de recursos (peça 35).

1. Processo TC-032.003/2010-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Conselho Nacional de Assistência Social.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Assistência Social; Ministério da Previdência Social (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 54/2011 - Plenário

Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2011 - Plenário

Relator - Ministro AROLD O CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3207/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno, em conceder prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte e o Consórcio Areia Branca apresentem resposta aos Ofícios 493/2011 - TCU - Secob e 494/2011 - TCU - Secob, respectivamente.

1. Processo TC-012.903/2011-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: Henry Rossdeutsher (OAB/SC 15.289)

ACÓRDÃO Nº 3208/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2253/2011 -TCU-Plenário, prolatado na sessão de 24/8/2011, Ata 35/2011, relativamente ao subitem "3", de modo que onde se lê: "Jorge Luiz de Almeida (CPF 306.174.567-04)", leia-se: "Jorge Luiz de Almeida (CPF 453.830.816-15)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.410/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Élio Bahia Souza (CPF 189.776.697-15); José Renato do Rosário Oliveira (CPF 968.047.187-04); Jorge Luiz de Almeida (CPF 453.830.816-15); Almir Paulo Effgen (CPF 766.198.937-91); Ezir Gomes de Souza (CPF 096.639.327-91); Osmar Miranda Silva (CPF 845.827.317-91).

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 54/2011 - Plenário

Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 58/2011 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3209/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o (DNIT) cumpra a determinação constante do subitem 9.1.e 9.2., do Acórdão 302/2011 Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.954/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: TCU - Secob

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - (DNIT)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3210/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivamento dos autos, com fulcro no art. 40, inciso II, da Resolução 191/2006, haja vista as constatações constantes da conclusão, subitens 11.1 a 11.6 do relatório, conforme instrução da unidade técnica.



1. Processo TC-024.261/2010-6 (RELATÓRIO DE LE-VANTAMENTOS)

- 1.1. Responsável: Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.3. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econô-mico e Social - MDIC
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: André Carvalho Tei-xeira (OAB/DF 18.135)

ACÓRDÃO Nº 3211/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata do Ofício n. 248/2011/SR-TE/GRTE CAMAÇARI, de 24/8/2011, encaminhado a esse Tribunal (peça 1, p. 1-3), informando sobre os resultados contidos no Relatório de Ação Fiscal (peça 1, p. 7-24) realizada no Terminal Aquaviário de Madre de Deus, no estado da Bahia, pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Camaçari - Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego na Bahia - MTE/BA. O referido relatório refere-se ao Auto de Infração n. 02087626-2, lavrado contra a Petrobras Transportes S/A - Transpetro, por terceirização ilícita; com fundamento nos arts. 143, III e 237, III e parágrafo único, e 235, caput, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerá-la procedente, apensar definitivamente o presente processo ao TC 027.911/2010-1, nos termos do art. 33 da Resolução-TCU 191/2006, considerada a relação de conexão estabelecida entre os dois pro-cessos; e arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso IV do art. 169 do Regimento Interno do TCU, dando ciência aos Re-presentantes deste Acórdão, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-030.703/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Camaçari, da Superintendência Regional do Ministério do Tra-balho e Emprego, na Bahia.
- 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Hélio Siqueira Júnior OAB/RJ 62.929, Nilton Antonio De Almeida Maia, OAB/RJ 67.460, Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF 20.015, Márcio Monteiro Reis. OAB/RJ 93.815, Fernando Villela De Andrade Vianna, OAB/RJ 134.601, Renato Otto Kloss, OAB/RJ 117.110, Sabrina Funchal Carneiro, OAB/RJ 130.755, Rodrigo Moura Faria Verdini OAB/RJ 107.477, Simone Weber. OAB/RJ 167.650, Rodrigo Alexander Ca-lazans Macedo, OAB/RJ 123.041, Cristiana Muraro Tarsia, OAB/RJ 64.957, Iara Sandro Conrado, OAB/RJ 166.586, Juliana Cavalcante Aguiar Cruz Da Silva, OAB/RJ 149.564, Thales Tebet Da Cruz, OAB/RJ 155.987, Alice Ribas Dias Bonizzato OAB/RJ 137.085, Bruno Amorim Almeida Fonseca OAB/RJ 146.441, Torquato Jardim, OAB/DF 2.884, Christiane Rodrigues Pantoja OAB/DF 15.372, Ra-fael Ferraresi Holanda Cavalcante, OAB/DF 14.587, Rogéria De Me-lo, OAB/DF 20.406, Polyanna Ferreira Silva, OAB/DF 19.273, An-gela Burgos Moreira, OAB/DF 20.598, Afonso Henrique Arantes De Paula OAB/DF 22.868, Fernando Sucupira Moreno, OAB/DF 22.425, Flávia Pontes Quevedo, OAB/DF 27.337, Eduardo Rodrigues Lopes, OAB/DF 29.283, Fernanda Caiado De Araújo, OAB/DF 31.148 e Jorge Machado Antunes De Siqueira OAB/RJ 33.524.

Ata nº 54/2011 - Plenário
Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 62/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3212/2011 - TCU - Plenário

Considerando a interposição de recurso de revisão pelo Sr. Edeclaiton Batista da Trindade contra o Acórdão nº 7037/2010 - TCU - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 6234/2011 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, con-denando-o ao pagamento de débito e de multa;
Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento de um dos requisitos específicos indicados no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, a saber: I - erro de cálculo nas contas; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;
Considerando que o recorrente não fundamentou o seu re-curso em qualquer dos requisitos supramencionados;
Considerando que o recorrente não apresentou documentos novos supervenientes capazes de afastar as irregularidades que mo-tivaram a irregularidade de suas contas;
Considerando que a simples discordância do recorrente não constitui motivo suficiente para alterar o Acórdão recorrido;
Considerando que o expediente ora em exame não pode ser recebido como recurso de reconsideração, em virtude do princípio da singularidade dos recursos, eis que o recorrente já fez uso daquele recurso;
Considerando que os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público são uniformes pelo não conhecimento do re-curso, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade, manter a deliberação recorrida e dar ciência ao re-corrente:

1. Processo TC-029.437/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Recorrente: Edeclaiton Batista da Trindade (182.873.794-15)
- 1.2. Entidade: Município de Pedro Avelino/RN
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Bruno Pacheco Ca-valcanti (OAB/RN 6.280) e Marcelo Gustavo Madruga A. Pinheiro (OAB/RN 3.711).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3213/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis João Eduardo Viegas de Araújo e Simone Bonfim Ferreira Silva, diante do recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.769/2010-8 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Responsáveis: João Eduardo Viegas de Araújo, Simone Bonfim Ferreira Silva e Francisco José Alves Santos.
- 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE
- 1.4. Relator: Ministro José Jorge
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.8. Quitação relativamente aos subitens 9.5 e 9.6 do Acórdão n.º 2189/2011, proferido no Plenário, em Sessão de 17/8/2011, Ata n.º 30/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado:

Responsável: João Eduardo Viegas de Araújo (381.537.505-34)

data de origem da multa	valor original da multa
17/08/2011	R\$ 4.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
14/09/2011	R\$4.000,00
Total do recolhimento	R\$ 4.000,00

Responsável: Simone Bonfim Ferreira Silva (941.485.545-91)

data de origem da multa	valor original da multa
17/08/2011	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
14/09/2011	R\$3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

ACÓRDÃO Nº 3214/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar concluído o monito-ramento das determinações constantes dos subitens 9.1 a 9.5 do Acór-dão nº 417/2010 - TCU - Plenário, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.547/2010-2 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidades: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba/PR
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3215/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, à Secretá-ria de Estado da Saúde do Espírito Santo, bem como aos demais entes envolvidos nos autos, para o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1377/2011 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-022.619/2010-0 (RELATÓRIO DE AU-DITORIA)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidades: Secretarias Municipais de Saúde de Forta-leza/CE, Aparecida de Goiânia/GO, Belém/PA e Campina Gran-de/PB.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Se-cex-4)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3216/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 218 do Regimento Interno e 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, em arquivar o processo a seguir relacionado, dando-se quitação à responsável Sra. Isabel Maria Ma-galhães Freitas, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.116/2008-0 (RELATÓRIO DE AU-DITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Isabel Maria Magalhães Freitas (142.995.183-49); Liana Rangel Borges (461.340.853-91); Maria Iêda Dantas (241.373.403-15); Maria de Fátima Carvalho Pontes (358.442.993-53); Nazário Gomes Neto (845.054.603-63); Paulo Sér-gio de Queiroz Rodrigues (546.225.303-68); Ritelza Cabral Demétrio (107.931.943-34); Tarciana Vasconcelos Carvalho (626.844.773-53)
- 1.2. Entidade: Município de Aquiraz/CE
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7. Quitação relativamente ao subitem 9.5 (multa individual) do Acórdão nº 1982/2010, proferido no Plenário, sessão de 11/8/2010 - Ordinária, Ata nº 29/2010 - Plenário:

Responsável: Isabel Maria Magalhães Freitas (142.995.183-49)

Data de origem da multa	Valor original da multa
11/08/2010	R\$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
18/04/2011	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

Ata nº 54/2011 - Plenário
Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 49/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3217/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emi-tidos nos autos:

1. Processo TC-015.583/2002-3 (RELATÓRIO DE AU-DITORIA)

- 1.1. Responsável: Adamor de Queiroz Maciel (151.548.581-15)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.3. Unidade: Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, do Governo do Distrito Federal
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 1.541/2007 - Plenário, em Sessão de 8/8/2007, Ata nº 33/2007.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem: 8/8/2007

Valor recolhido:	Parcelas	Data do recolhimento:	Valor recolhido:	Parcelas	Data do recolhimento:
140,96	01/24	02/03/2010	140,96	02/24	29/03/2010
140,96	03/24	12/05/2010	147,00	04/24	28/05/2010
147,63	05/24	01/07/2010	147,63	06/24	30/07/2010
147,63	07/24	01/09/2010	147,63	08/24	05/10/2010
149,00	09/24	05/11/2010	149,00	10/24	01/12/2010
149,00	11/24	04/01/2011	149,00	12/24	08/02/2011
149,00	13/24	11/03/2011	151,00	14/24	06/04/2011
151,00	15/24	03/05/2011	151,00	16/24	06/06/2011
151,00	17/24	07/07/2011	1.091,89	18/24	31/10/2011
---	19/24		---	20/24	
---	21/24		---	22/24	
---	23/24		---	24/24	

Ata nº 54/2011 - Plenário
Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2011 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3218/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação a Humberto Sérgio Costa Lima, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do acórdão 1356/2006-Plenário.

Humberto Sérgio Costa Lima

Valor original da multa: R\$ 13.000,00 Data de origem da multa: 2/8/2006

Valor recolhido: R\$ 15.047,50 Data do último recolhimento: 17/11/2011

1. Processo TC-010.322/2005-9 (DENÚNCIA)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Responsável: Humberto Sérgio Costa Lima (CPF 152.884.554-49)
- 1.3. Órgão: Ministério da Saúde
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3219/2011 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame da empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda. contra o acórdão 1.924/2011-Plenário, que, ao apreciar representação acerca do pregão eletrônico 26/2010, promovido pela Companhia Energética de Alagoas (Ceal), decidiu somente efetuar determinações à Ceal, se impor qualquer medida sancionadora à recorrente; considerando que não houve sucumbência, sanção ou prejuízo à recorrente em razão da deliberação recorrida que justificasse o interesse recursal, consoante jurisprudência desta Corte de Contas assentada nos acórdãos 2895/2009-Plenário e 235/2004- Primeira Câmara.

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em não conhecer do pedido de reexame, por inexistência de legitimidade e de interesse recursal, e em enviar os autos à Secex-AL, para dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, às partes e à entidade interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.312/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Representante: Call Tecnologia e Serviços Ltda. (CNPJ 05.003.257/0001-10)
- 1.3. Recorrente: Provider S/C Ltda (CNPJ 01.159.435/0001-46)
- 1.4. Interessados: Call Tecnologia e Serviços Ltda (CNPJ 05.003.257/0001-10); Provider S/C Ltda (CNPJ 01.159.435/0001-46)
- 1.5. Entidade: Companhia Energética de Alagoas - Eletrobras - MME

1.6. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
- 1.8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3220/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU; em não conhecer da presente representação, e em arquivar os autos, sem prejuízo de informar ao representante que possíveis fraudes em documentação de licitante, de forma isolada, e sem conluio com agente da Administração, devem ser tratadas na própria instância administrativa o que, no caso em questão, envolve exclusivamente a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

1. Processo TC-006.331/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Representante: Joana Carolina Lins Pereira - Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3221/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos.

1. Processo TC-016.414/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3222/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da presente solicitação, por não preencher os requisitos de admissibilidade e legitimidade para solicitar auxílio ao Tribunal; em encerrar o presente processo, após a expedição da respectiva comunicação e demonstração de seu recebimento, sem prejuízo de informar ao solicitante a impossibilidade de indicação de Auditor Federal de Controle Externo, área Controle Externo, especialidade Controle Externo, para prestar auxílio à comissão de recebimento de obras da Seção Judiciária do Amapá, ante a ausência de previsão legal e regimental para esse fim, posto que o TCU, em casos semelhantes, age somente a partir da instauração de processos de fiscalização com o fim de averiguar a regularidade na aplicação de recursos públicos mediante recebimento de denúncias, representações ou por iniciativa própria segundo planejamento de auditorias, o que não é o caso da obra em comento.

1. Processo TC-036.136/2011-5 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Interessado: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 54/2011 - Plenário
Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 48/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3223/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado, sem prejuízo de encaminhar cópia desta decisão à Secretaria de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego (Senaes/MTE) e a Fundação Banco do Brasil (FBB), consoante exposto na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-013.155/2009-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

- 1.1. Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária - Mte
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3224/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 239 e 252, caput, do Regimento Interno/TCU, em converter os autos em Tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.188/2011-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Adriangela de Oliveira Cardoso (691.923.753-91); Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena (410.940.853-91); Luis Eduardo Viana Vieira (665.424.053-72); Lúcia Andrade da Rocha Sampaio (118.367.253-53); Maria Cristiane dos Santos Lima (843.365.873-53); Maria Luíza da Silva Vieira (248.001.473-87); Valéria Maria Viana Lima (229.142.693-15)
- 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE
- 1.3. Unidade: Município de Guaramiranga/CE
- 1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que promova:
 - 1.7.1. Nos termos do § 1º do art. 10 e no inciso II do art. 12 da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a citação solidária dos responsáveis abaixo relacionados, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas de origem do débito, a serem informadas no ofício de citações, nos termos da legislação vigente, até o efetivo recolhimento, em razão das seguintes ocorrências:

Responsáveis solidários:

Nome: Luis Eduardo Viana Vieira
CPF 665.424.053-72
Cargo: Prefeito Municipal de Guaramiranga/CE
Período: 1/1/2009 a 18/2/2011

Ocorrência: Omissão no dever de acompanhar as atividades da Secretaria Municipal de Educação, o que gerou a admissão da subcontratação, não prevista no contrato, da totalidade do objeto contratual, relativo ao serviço de transporte escolar, no exercício de 2010, por parte da empresa Performance Rent a Car Ltda. ME, CNPJ 04.833.168/0001-39, em face da celebração, por aquela empresa, de contratos com proprietários de veículos da municipalidade a preços substancialmente inferiores aos ajustados com a administração municipal, ou seja, no primeiro semestre, o serviço de transporte escolar dos veículos alugados, contemplando 5 rotas foi prestado por pessoas físicas que participaram da licitação na modalidade convite e o valor total dos 5 contratados foi de R\$ 61.142,00; no segundo semestre de 2010, os mesmos serviços, contratados com a empresa Performance Rent a Car Ltda. - ME (Contrato 10060101), vencedora da licitação na modalidade Tomada de Preços (nº 10060101), totalizaram R\$110.352,00, correspondendo a um aumento percentual de 80% apenas pela intermediação da mencionada empresa contratada pela prefeitura. Assim, foi verificada uma diferença de R\$ 49.210,00 entre os preços pagos pela Prefeitura Municipal de Guaramiranga pelos serviços de transporte escolar prestados no 1º semestre (R\$ 61.142,00) e no 2º semestre (R\$ 110.352,00) do ano letivo de 2010, caracterizando ineficiência e antieconomicidade na aplicação dos recursos recebidos, e contrariando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como os arts. 72, caput, e 78, inciso VI, da Lei 8666/1993. Ademais, a Performance Rent a Car Ltda. ME realizou vários pagamentos, em 30/06/2010, aos motoristas subcontratados, relativos a serviços prestados no mês de junho, anteriormente à data do contrato com a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (28/06/2010), o que indica que mencionada empresa já mantinha vínculo com a prefeitura e com os subcontratados antes da realização da licitação Tomada de Preços 10060101;

Nome: Lúcia de Andrade da Rocha Sampaio
CPF 118.367.253-53
Cargo: Secretária Municipal de Educação de Guaramiranga/CE

Período: 1/1/2009 a 18/2/2011

Ocorrência: Omissão no dever de, como titular da Secretaria Municipal de Educação, verificar a adequação dos preços, acompanhar a contratação e fiscalização da execução dos serviços contratados e certificar-se da legitimidade dos pagamentos efetuados pela prefeitura, o que gerou a admissão da subcontratação, não prevista no contrato, da totalidade do objeto contratual, relativo ao serviço de transporte escolar, no exercício de 2010, por parte da empresa Performance Rent a Car Ltda. ME, CNPJ 04.833.168/0001-39, em face da celebração, por aquela empresa, de contratos com proprietários de veículos da municipalidade a preços substancialmente inferiores aos ajustados com a administração municipal, ou seja, no primeiro semestre, o serviço de transporte escolar dos veículos alugados, con-



templando 5 rotas foi prestado por pessoas físicas que participaram da licitação na modalidade convite e o valor total dos 5 contratados foi de R\$ 61.142,00; no segundo semestre de 2010, os mesmos serviços, contratados com a empresa Performance Rent a Car Ltda. - ME (Contrato 10060101), vencedora da licitação na modalidade Tomada de Preços (nº 10060101), totalizaram R\$110.352,00, correspondendo a um aumento percentual de 80% apenas pela intermediação da mencionada empresa contratada pela prefeitura. Assim, foi verificada uma diferença de R\$ 49.210,00 entre os preços pagos pela Prefeitura Municipal de Guaramiranga pelos serviços de transporte escolar prestados no 1º semestre (R\$ 61.142,00) e no 2º semestre (R\$ 110.352,00) do ano letivo de 2010, caracterizando ineficiência e antieconomia na aplicação dos recursos recebidos, e contrariando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como os arts. 72, *caput*, e 78, inciso VI, da Lei 8666/1993. Ademais, a Performance Rent a Car Ltda. ME realizou vários pagamentos, em 30/06/2010, aos motoristas subcontratados, relativos a serviços prestados no mês de junho, anteriormente à data do contrato com a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (28/06/2010), o que indica que mencionada empresa já mantinha vínculo com a prefeitura e com os subcontratados antes da realização da licitação Tomada de Preços 10060101 (item 2.6);

Nome: Performance Rent a Car Ltda. - ME
CNPJ 04.833.168/0001-39
Representante legal: Maria Cristiane dos Santos Lima
CPF 843.365.873-53

Ocorrência: Cobrou da Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE por serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal, mediante instrumento contratual celebrado no exercício de 2010 (Contrato 10060101/2010), decorrente da Tomada de Preços 10060101, valores com sobrepreço, caracterizado em face da subcontratação integral do objeto contratual a preços inferiores aos acordados com a administração municipal, ou seja, no primeiro semestre, o serviço de transporte escolar dos veículos alugados, contemplando 5 rotas, foi prestado por pessoas físicas que participaram da licitação na modalidade convite e o valor total dos 5 contratados foi de R\$ 61.142,00; no segundo semestre de 2010, os mesmos serviços, contratados com a empresa Performance Rent a Car Ltda. - ME (Contrato 10060101), vencedora da licitação na modalidade Tomada de Preços (nº 10060101), totalizaram R\$110.352,00, correspondendo a um aumento percentual de 80% apenas pela intermediação da mencionada empresa contratada pela prefeitura. Assim, foi verificada uma diferença de R\$ 49.210,00 entre os preços pagos pela Prefeitura Municipal de Guaramiranga pelos serviços de transporte escolar prestados no 1º semestre (R\$ 61.142,00) e no 2º semestre (R\$ 110.352,00) do ano letivo de 2010, caracterizando ineficiência e antieconomia na aplicação dos recursos recebidos, e contrariando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como os arts. 72, *caput*, e 78, inciso VI, da Lei 8666/1993. Ademais, a Performance Rent a Car Ltda. - ME realizou vários pagamentos, em 30/06/2010, aos motoristas subcontratados, relativos a serviços prestados no mês de junho, anteriormente à data do contrato com a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (28/06/2010), o que indica que mencionada empresa já mantinha vínculo com a prefeitura e com os subcontratados antes da realização da licitação Tomada de Preços 10060101;

1.7.2. Nos termos do art. 43, inc. II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do RI-TCU, promovia a audiência do Sr. Luis Eduardo Viana Vieira, CPF665.424.053-72, Prefeito Municipal de Guaramiranga/CE, no período de 1/1/2009 a 18/2/2011, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.7.2.1 Relativa ao Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar):

a) inexistência de alguns gêneros alimentícios da merenda escolar nas escolas visitadas durante a auditoria (Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Júlio Holanda, Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigo de Argolo Caracas e Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra), ocasionando a não observância do cardápio elaborado pela nutricionista responsável, Srª Francisca Vilma de Oliveira, contrariando o art. 17, § 1º, da Resolução CD/FNDE 38, de 16/7/2009;

b) não realização de treinamento para os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), ante a existência do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola), disponibilizado pelo FNDE, conforme previsto na Resolução CD/FNDE 12, de 25 de abril de 2008;

1.7.2.2 Relativa ao Pnate (Programa Nacional de Transporte Escolar):

a) acerca da realização de serviço de transporte escolar no Município de Guaramiranga/CE pelos veículos abaixo especificados, que são do tipo popularmente conhecidos como "paus-de-arara" e não oferecem os itens de segurança necessários à condução de estudantes, tal como cinto de segurança. Autuação desse tipo de veículo pela prefeitura fere os dispositivos da legislação sobre transporte escolar, mais precisamente o disposto nos artigos 103, 105, 107, 108, 136 e 139 da Lei 9.503, de 25/09/1997:

a.1) veículo Placa HVZ5637, TIPO CAR/CAMINHÃO/C.CARROCERIA ABERTA, ANO DE FABRICAÇÃO 1999, MARCA FORD/F4000 G, conduzido pelo motorista Francisco Nacizo Vieira Chagas que faz a rota Guaramiranga/Barra/Guaramiranga;

a.2) veículo Placa HVY 1450, Placa ant UF VI 5820/CE, TIPO CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA, ANO DE FABRICAÇÃO 1988, MARCA GM CHEVROLET D20, conduzido pelo motorista Francisco Pedro Maciel Coelho;

a.3) veículo Placa NQL 9454, TIPO CAR/CAMINHÃO C.CARROCERIA ABERTA, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, MARCA FORD, conduzido pelo motorista Manoel de Mendonça;

b) o serviço de transporte escolar realizado com os veículos constantes da alínea "a" (veículos placas HVZ5637, HVY 1450 e NQL 9454) possuem os seguintes agravantes: estão sendo executados sem a realização prévia do procedimento licitatório, sem justificativa para a não realização da licitação e sem contrato;

c) os veículos (todos) que prestam o serviço de transporte escolar no Município de Guaramiranga/CE não estão sendo inspecionados semestralmente por órgão do trânsito, em descumprimento ao inciso II do artigo 136 do Código Nacional de Trânsito (Lei 9.503/97);

1.7.2.3 Relativa ao PSF (Programa Saúde da Família):

a) ausência de médico nas equipes de Saúde da Família do Município de Guaramiranga/CE, nos períodos abaixo indicados, em descumprimento à exigência da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde. Consoante Atesto Municipal de Funcionamento das equipes do PSF, verificamos as seguintes situações:

Em 2009: A equipe de Saúde da Família do Distrito de Linha da Serra funcionou sem médico nos meses de abril, setembro e outubro;

Em 2010: A equipe do PSF de Linha da Serra funcionou sem médico nos meses de fevereiro, julho, agosto, outubro e novembro; A equipe do PSF da Sede funcionou sem médico nos meses de março, abril, maio e junho;

A equipe do PSF do Distrito de Pernambucoquino funcionou sem médico nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

No mês de junho, o posto do Distrito de Pernambucoquino ficou sem médico e sem enfermeira.

Em 2011: A Equipe de Saúde da Família do Distrito de Linha da Serra está funcionando sem médico desde janeiro/2011;

1.7.2.4 Relativa ao PSF (Programa Saúde da Família):

a) não cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram no PSF, em desacordo com o estatuído na Portaria 648, de 28/03/2006, do Ministério da Saúde, e seu anexo, capítulo II, item 2.1, inciso IV, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011;

1.7.2.5 Relativa ao Programa Bolsa Família:

a) pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família com valores superiores aos permitidos pela Lei 10.836/2004, art. 2º, inc. I e II, § 2º, 3º e 5º, e pelo art. Decreto 6.917, art. 1º, de 30/7/2009, a três servidoras municipais: Ana Cristina Rodrigues da Silva (NIS 161.00734.04-5), Antonia Elineuda de Oliveira Costa Souza (NIS 160.86148.88-1) e Francisca Leiliane Tiodosio Lima (NIS 161.81242.19-9);

b) pagamento indevido de benefícios do Programa Bolsa Família a 17 servidores municipais que possuem renda familiar mensal per capita acima do limite estabelecido pelo Programa (R\$ 140,00), contrariando o art. 2º, § 5º, da Lei 10.836/2004, e o art. 1º do Decreto 6.917, de 30/7/2009, conforme nomes relacionados no quadro em anexo;

1.7.2.6 Relativa ao Convênio 701099/2010:

a) acerca do descumprimento da Cláusula Terceira, II. alínea "I", do Convênio 701099/2010, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo como objeto a aquisição de 2 ônibus para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola. Foi verificado que, durante a auditoria realizada naquele município, os referidos ônibus estão sendo utilizados pela Secretaria de Educação sem que estejam cobertos por seguro contra danos materiais e vítimas por acidente (item 3.1);

1.7.3. Nos termos do art. 43, inc. II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do RI-TCU, promovia a audiência da Srª Lúcia Andrade da Rocha Sampaio, CPF118.367.253-53, Secretária de Educação do Município de Guaramiranga/CE, no período de 1/1/2009 a 18/2/2011, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.7.3.1 Relativa ao Pnae:

a) inexistência de alguns gêneros alimentícios da merenda escolar nas escolas visitadas durante a auditoria (Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Júlio Holanda, Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigo de Argolo Caracas e Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra), ocasionando a não observância do cardápio elaborado pela nutricionista responsável, Srª Francisca Vilma de Oliveira, contrariando o art. 17, § 1º, da Resolução CD/FNDE 38, de 16/7/2009 (item 2.8);

1.7.3.2 Relativa ao Pnate:

a) acerca da realização de serviço de transporte escolar no Município de Guaramiranga/CE pelos veículos abaixo especificados que são do tipo popularmente conhecidos como "paus-de-arara" e não oferecem os itens de segurança necessários à condução de estudantes tal como cinto de segurança. A utilização desse tipo de veículo pela prefeitura fere os dispositivos da Legislação sobre transporte escolar, mais precisamente o disposto nos artigos 103, 105, 107, 108, 136 e 139 da Lei 9.503, de 25/09/1997:

a.1) veículo Placa HVZ5637, TIPO CAR/CAMINHÃO/C.CARROCERIA ABERTA, ANO DE FABRICAÇÃO 1999, MARCA FORD/F4000 G, conduzido pelo motorista Francisco Nacizo Vieira Chagas que faz a rota Guaramiranga/Barra/Guaramiranga;

a.2) veículo Placa HVY 1450, Placa ant UF VI 5820/CE, TIPO CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA, ANO DE FABRICAÇÃO 1988, MARCA GM CHEVROLET D20, conduzido pelo motorista Francisco Pedro Maciel Coelho;

a.3) veículo Placa NQL 9454, TIPO CAR/CAMINHÃO C.CARROCERIA ABERTA, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, MARCA FORD, conduzido pelo motorista Manoel de Mendonça;

b) o serviço de transporte escolar realizado com os veículos constantes da alínea "a" (veículos placas HVZ5637, HVY 1450 e NQL 9454) possuem os seguintes agravantes: estão sendo executados sem a realização prévia do procedimento licitatório, sem justificativa para a não realização da licitação e sem contrato;

c) os veículos (todos) que prestam o serviço de transporte escolar no Município de Guaramiranga/CE não estão sendo inspecionados semestralmente por órgão do trânsito, em descumprimento ao inciso II do artigo 136 do Código Nacional de Trânsito (Lei 9.503/97).

1.7.4. Nos termos do art. 43, inc. II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do RI-TCU, promovia a audiência da Srª Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, CPF410.940.853-91, Secretária de Saúde do Município de Guaramiranga/CE, no período de 3/11/2009 a 8/2/2011, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.7.4.1 Relativa ao PSF (Programa Saúde da Família), itens 2.2 e 2.5:

a) da ausência de médico nas equipes da saúde da Família do Distrito de Linha da Serra no Município de Guaramiranga/CE, nos meses de janeiro e fevereiro em descumprimento a exigência da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde;

b) do não cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram no PSF, no período de 03/01/11 a 08/02/11, em desacordo com o estatuído na Portaria 648, de 28/03/2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, Capítulo II, item 2.1, inciso IV;

1.7.5. Nos termos do art. 43, inc. II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do RI-TCU, promovia a audiência da Srª Valéria Maria Viana Lima, CPF229.142.693-15, Secretária de Saúde do Município de Guaramiranga/CE no período de 2/1/2009 a 1/9/2010, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.7.5.1 Relativa ao PSF (Programa Saúde da Família):

a) da ausência de médico na equipe da saúde da Família do Distrito de Linha da Serra, nos meses de abril, setembro e outubro de 2009, em descumprimento a exigência da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde;

b) do não cumprimento de horário integral-jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram no PSF, no período de 02/01/2009 a 01/09/2010, em desacordo com o estatuído na Portaria 648, de 28/03/2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, Capítulo II, item 2.1, inciso IV;

1.7.6. nos termos do art. 43, inc. II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do RI-TCU, promovia a audiência da Srª Adriângela de Oliveira Cardoso, CPF691.923.753-91, Secretária de Saúde do Município de Guaramiranga/CE, no período de 1/9/2010 a 30/11/2010, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.7.6.1 Relativa ao PSF (Programa Saúde da Família):

a) da ausência de médico nas equipes da saúde da família nos meses de outubro e novembro de 2010 no posto do Distrito de Linha da Serra e nos meses de outubro e novembro no Posto de Saúde de Pernambucoquino;

b) do não cumprimento de horário integral-jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram no PSF, no período de 01/09 a 30/11/2010, em desacordo com o estatuído na Portaria 648, de 28/03/2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, Capítulo II, item 2.1, inciso IV;

1.7.7. nos termos do art. 43, inc. II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do RI-TCU, promovia a audiência da Srª Maria Luíza da Silva Vieira, CPF248.001.473-87, Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE, no período de 2/1/2009 a 18/2/2011, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.7.7.1 Relativa ao Programa Bolsa Família:

a) pagamento de benefícios do Programa com valores superiores aos permitidos pelo art. 18 do Decreto 5.209, de 17/9/2004, com valores atualizados pelo Decreto 6.917, art. 1º, de 30/7/2009, a três servidoras municipais: Ana Cristina Rodrigues da Silva (NIS 161.00734.04-5), Antonia Elineuda de Oliveira Costa Souza (NIS 160.86148.88-1) e Francisca Leiliane Tiodosio Lima (NIS 161.81242.19-9) (item 2.4);

b) pagamento indevido de benefícios do Programa Bolsa Família a 17 servidores que possuem renda familiar mensal per capita acima do limite estabelecido pelo Programa (R\$ 140,00), contrariando o art. 18 do Decreto 5.209, de 17/9/2004, com valores atualizados pelo Decreto 6.917, art. 1º, de 30/7/2009;

1.7.8. Dê ciência quanto as seguintes impropriedades constatadas:

a) à Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE:

a.1) que a realização de prévia pesquisa de preço de mercado em todos os processos licitatórios, inclusive naqueles destinados à aquisição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar - Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), é uma exigência prevista nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

a.2) quanto à necessidade de realização de um novo concurso público na área da saúde, para que seja evitada a admissão de profissionais das Equipes de Saúde da Família através de contratos temporários, em atendimento aos Acórdãos 1146/2003-P, 1.281/2007-P, e 281/2010-P, do TCU;

b) à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), tendo em vista que compete ao Ministério gerir o "CadÚnico" em âmbito nacional (art. 5º do Decreto 6.135, de 26/6/2007) e promover a verificação permanente da consistência das informações cadastrais (art. 9º do Decreto 6.135, de 26/6/2007), que este TCU detectou a existência de dois Números de Identificação Social (NIS) para uma mesma pessoa no cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, a exemplo do corrido com a servidora municipal Ana Maria de Lima, NIS 17020300969 - situação do benefício: liberado, no valor R\$ 90,00, e NIS 16100723108 - situação do benefício: cancelado, em descumprimento ao art. 3º, parágrafo único, do Decreto 6.135, de 26/6/2007;

c) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): que foi verificado, na execução do Convênio 701099/2010 (Siafi 661608), celebrado com a Prefeitura Municipal de Guaramiranga, o descumprimento da Cláusula Terceira, II, letra "I", não tendo sido contratados seguros dos ônibus (Iveco/City Class 70c16, Placa NUY5889 e VW/Induscar foz U, placa NUY0309) adquiridos através do referido convênio;

1.7.9. comunique ao Presidente do FNDE, da irregularidade verificada no item I do Relatório de Auditoria (subcontratação total de serviços de transporte escolar pela empresa contratada para proprietários de veículos da municipalidade com prejuízo ao erário), na execução do Pnate exercício 2010 pela Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE.

1.7.10. encaminhar cópia desta deliberação ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, ao Ministério Público Estadual, aos Conselhos Municipais do Fundeb, da Alimentação Escolar CAE, da Assistência Social e da Saúde do Município de Guaramiranga/CE e à empresa Performance Rent a Car Ltda. - ME, CNPJ 04.833.168/0001-39;

1.7.11. encaminhe cópia do relatório de auditoria aos responsáveis, juntamente com os ofícios de citação e audiência, para subsidiar-lhes as manifestações.

1.7.12. nas audiências contidas nos itens 1.7.2 a 1.7.7, solicite também que seja informado se foram adotadas providências corretivas e, caso positivo, que sejam encaminhados os respectivos elementos comprobatórios dessas providências;

1.7.13 faça o apensamento do presente processo de fiscalização ao processo de tomada de contas especial a ser autuado, nos termos do art. 43 da Resolução TCU n 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3225/2011 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de relatório de auditoria em obra de construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília-Assis Brasil da BR-317-AC.

Considerando que o Acórdão 2267/2011-TCU-Plenário determinou ao Dnit que desenvolvesse e concluisse, no prazo de 90 dias, estudos necessários a definir os quantitativos e volumes efetivamente executados pela empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda. nas obras de construção da BR-317-AC relativamente à execução da base em solo-cimento e da sub-base em solo e areia, e, ainda, aos serviços de terraplenagem (item 9.1).

Considerando que o mesmo Acórdão determinou ao Dnit que, no prazo de 90 dias após a conclusão dos estudos acima referidos, promovesse a quantificação de eventual dano mediante a elaboração de estudo ou projeto de restauração/reconstrução dos trechos da BR-317-AC sob questionamento (item 9.3).

Considerando que, em razão dessas determinações, o Dnit encaminhou a esta Corte ofício solicitando prorrogação de prazo para consecução da primeira determinação retro, contida no item 9.1 da referida deliberação, por mais 180 dias, em vista da necessidade de contratação, via licitação, de empresa que realize os serviços necessários, e do lapso de tempo necessário para que tal contratação se efetive, em vista da reestruturação pela qual está passando o setor de licitações do referido Órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) estender por 180 dias adicionais o prazo inicialmente estabelecido no item 9.1 do Acórdão nº 2267/2011-TCU-Plenário;

b) manter inalterado o prazo de 90 dias estabelecido no item 9.3 do referido acórdão.

c) encaminhar os autos à Secretaria de Recursos ante os motivos expostos pela Secob-2.

1. Processo TC-004.464/2003-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 005.441/2004-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO); 020.037/2004-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Alessander Menezes Mendes (580.761.583-20); Dorinaldo do Vale Braz (196.392.282-49); Emanuel Messias França (132.179.501-78); Fernando Cesar Costa Goncalves Loiola (497.041.927-20); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); Jailson Barbosa de Souza (634.443.722-72); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); João Bosco de Medeiros (131.933.174-20); Lourival da Silva Nolasco (461.535.002-34); Marcus Alexandre Médici Aguiar (264.703.988-71); Maria Gorete das Dores Luchesi (733.105.906-82); Paulo Jose dos Santos (971.414.888-04); Rosimar Gomes de Moura (434.258.362-34); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda. (71.485.908/0007-76); Tercam-engenharia e Empreendimentos Ltda. (71.485.908/0001-80)

1.3. Interessados: 7º Batalhão de Engenharia de Construção (00.394.452/0037-06); Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00); Departamento de Estradas de Rodagem Infra-estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre (04.031.258/0001-06); Diretoria de Auditoria / Comando do Exército

1.4. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3226/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação aos responsáveis Rosângela França Maia de Rodriguez (477.925.666-68) e Darci Rogério do Vale (021.903.032-49), ante o recolhimento integral das multas, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, que lhes foram cominadas mediante o Acórdão nº 736/2009-TCU-Plenário, de 15/4/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa a Rosângela França Maia de Rodriguez: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Data da condenação: 15/4/2009

Valores recolhidos e data dos recolhimentos:

Data Evento	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros	Juros Atualizados	Dedução Juros	Total de Juros
30/10/2009	C	R\$	210,42	5.050,00	210,42	4.839,58	0,00	0,00	0,00	0,00
30/11/2009	C	R\$	210,42	4.853,13	210,42	4.642,71	0,00	0,00	0,00	0,00
29/12/2009	C	R\$	210,42	4.661,75	210,42	4.451,33	0,00	0,00	0,00	0,00
26/01/2010	C	R\$	210,42	4.467,80	210,42	4.257,38	0,00	0,00	0,00	0,00
26/02/2010	C	R\$	210,42	4.289,31	210,42	4.078,89	0,00	0,00	0,00	0,00
30/03/2010	C	R\$	210,42	4.110,70	210,42	3.900,28	0,00	0,00	0,00	0,00
26/04/2010	C	R\$	210,42	3.920,56	210,42	3.710,14	0,00	0,00	0,00	0,00
27/05/2010	C	R\$	210,42	3.731,29	210,42	3.520,87	0,00	0,00	0,00	0,00
24/06/2010	C	R\$	210,42	3.536,01	210,42	3.325,59	0,00	0,00	0,00	0,00
27/07/2010	C	R\$	210,42	3.325,59	210,42	3.115,17	0,00	0,00	0,00	0,00
23/08/2010	C	R\$	210,42	3.115,48	210,42	2.905,06	0,00	0,00	0,00	0,00
29/09/2010	C	R\$	210,42	2.906,22	210,42	2.695,80	0,00	0,00	0,00	0,00
28/10/2010	C	R\$	210,42	2.707,94	210,42	2.497,52	0,00	0,00	0,00	0,00
29/11/2010	C	R\$	210,42	2.516,25	210,42	2.305,83	0,00	0,00	0,00	0,00
27/12/2010	C	R\$	228,75	2.324,96	228,75	2.096,21	0,00	0,00	0,00	0,00
27/01/2011	C	R\$	229,75	2.109,42	229,75	1.879,67	0,00	0,00	0,00	0,00
28/02/2011	C	R\$	230,75	1.895,27	230,75	1.664,52	0,00	0,00	0,00	0,00
28/03/2011	C	R\$	231,75	1.677,84	231,75	1.446,09	0,00	0,00	0,00	0,00
28/04/2011	C	R\$	231,75	1.457,51	231,75	1.225,76	0,00	0,00	0,00	0,00
30/05/2011	C	R\$	231,75	1.235,20	231,75	1.003,45	0,00	0,00	0,00	0,00
30/06/2011	C	R\$	231,75	1.008,17	231,75	776,42	0,00	0,00	0,00	0,00
13/07/2011	C	R\$	231,75	777,58	231,75	545,83	0,00	0,00	0,00	0,00
30/08/2011	C	R\$	273,35	546,71	273,35	273,36	0,00	0,00	0,00	0,00
30/09/2011	C	R\$	273,35	274,37	273,35	1,02	0,00	0,00	0,00	0,00
10/11/2011	-	R\$	0,00	1,02	0,00	1,02	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor original da multa a Darci Rogério do Vale: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Data da condenação: 15/4/2009

Valores recolhidos e data dos recolhimentos:

Data Evento	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros	Juros Atualizados	Dedução Juros	Total de Juros
14/10/2009	C	R\$	125,95	3.030,00	125,95	2.904,05	0,00	0,00	0,00	0,00
11/11/2009	C	R\$	130,00	2.912,18	130,00	2.782,18	0,00	0,00	0,00	0,00
08/12/2009	C	R\$	135,00	2.793,59	135,00	2.658,59	0,00	0,00	0,00	0,00
11/01/2010	C	R\$	140,00	2.668,43	140,00	2.528,43	0,00	0,00	0,00	0,00
11/02/2010	C	R\$	127,37	2.547,39	127,37	2.420,02	0,00	0,00	0,00	0,00
10/03/2010	C	R\$	130,00	2.438,89	130,00	2.308,89	0,00	0,00	0,00	0,00
09/04/2010	C	R\$	130,00	2.320,90	130,00	2.190,90	0,00	0,00	0,00	0,00
09/06/2010	C	R\$	130,00	2.212,81	130,00	2.082,81	0,00	0,00	0,00	0,00
08/07/2010	C	R\$	131,00	2.082,81	131,00	1.951,81	0,00	0,00	0,00	0,00
12/08/2010	C	R\$	132,00	1.952,00	132,00	1.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/09/2010	C	R\$	133,00	1.820,73	133,00	1.687,73	0,00	0,00	0,00	0,00
11/10/2010	C	R\$	135,00	1.695,33	135,00	1.560,33	0,00	0,00	0,00	0,00
09/11/2010	C	R\$	135,00	1.572,03	135,00	1.437,03	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2010	C	R\$	135,00	1.448,96	135,00	1.313,96	0,00	0,00	0,00	0,00
07/01/2011	C	R\$	1.313,96	1.322,24	1.313,96	8,28	0,00	0,00	0,00	0,00
06/04/2011	C	R\$	8,41	8,48	8,41	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
10/11/2011	-	R\$	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00



1. Processo TC-005.726/2003-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Aposensos: 024.075/2008-2 (SOLICITAÇÃO); 008.446/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Aldenice Ferreira (091.310.512-00); Amarildo Uchoa Pinheiro (197.236.282-87); Ariel Ltda (00.448.614/0001-91); Aroldo Carvalho Lima (217.774.202-10); Cláudio Macedo Dreer (241.759.787-04); Construtora Valparaíso Ltda (04.766.814/0001-92); Darci Rogério do Vale (021.903.032-49); Dental Rio Branco Ltda. (01.920.430/0001-94); Dreer Consultores Associados S/c Ltda (26.447.276/0001-06); Duceide Benício da Silva (182.991.302-63); Flaviano Flávio Baptista de Melo (332.517.977-00); Francisca Eurenilda Nogueira da Silva (516.161.423-40); Henso Farma Comércio e Representações (84.317.205/0001-95); Isnard Bastos Barbosa Leite (000.961.212-20); Josimar Francisco de Oliveira Coelho (001.444.872-68); Josimeire Pinheiro Gomes (322.427.352-68); José Raimundo Barroso Bestene (011.442.432-20); Maria do Perpétuo Socorro Marques Américo (307.841.152-49); Marka Comércio Ltda. (63.595.490/0001-36); Mauri Sérgio Moura de Oliveira (028.193.332-49); Odonto-plus Comércio Ltda. (01.070.964/0001-79); Oliveira e Melo Ltda. (84.331.206/0001-94); Oscar de Souza Lima (060.567.252-00); Raimunda Rosângela Ribeiro Lima (196.743.682-72); Raimundo Nonato Menezes de Araújo (040.656.892-87); Recol Distribuição e Comércio Ltda. (04.598.413/0001-70); Rima Comércio e Representações (01.279.755/0001-30); Rondacre Comércio Distribuição, Importação e Exportação Ltda. (14.332.928/0001-88); Rosângela França Maia de Rodriguez (477.925.666-68); Tancremildo Pinheiro Maia (055.375.411-49)

1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo/ac (00.414.607/0027-57)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Jaime Afonso Viana Fontes, OAB/AC 1212; Aroldo Carvalho Lima, OAB/AC 1.665; Marta Nazaré Ferreira Martins, OAB/AC 2.776; Raquel Eline da Silva Albuquerque, OAB/AC 2.686.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3227/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar os prazos estabelecidos no Acórdão 2692/2011-TCU-Plenário, conforme tabela abaixo, encaminhando-se, em seguida, os autos à Aceri para concessão de vistas e cópias solicitada pelo Consórcio Aterpa/Ebate e pela Veja - Engenharia e Consultoria Ltda.:

Responsável	Item do acórdão	Prazo solicitado para a prorrogação
José Francisco Thomé Fernandes	9.1	Até o dia 5/12/2011
Itamar Antonio de Oliveira	9.1	Até o dia 5/12/2011
Jorge Antonio Mesquita Pereira de Almeida	9.1	Até o dia 30/11/2011
Alípio Junqueira Junior	79.1	Até o dia 5/12/2011
Wagner Corrêa de Oliveira	9.1	Até o dia 5/12/2011
Afonso Erasmo Biselli	79.1	Até o dia 5/12/2011
Consórcio Pavotec-Ourivio-Tejo-fran- Fuad Rassi - Sobrado	79.1.2	15 (dias)
José Eduardo Saboia Castello Branco	79.1	Até o dia 10/12/2011
Consórcio Aterpa/Ebate	79.1.2	30 (dias)
Vega - Engenharia e Consultoria Ltda.	9.1.2	15 (dias)

1. Processo TC-014.393/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: José Francisco das Neves (062.833.301-34)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (Secob-4).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3228/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-014.091/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - Mi (05.165.423/0001-85); Fundo Nacional de Assistência Social - Mds (01.002.940/0001-82); Ilderson Marcio Enes Ribeiro (484.383.832-20); Jorge Ney Viana Macedo Neves (968.804.868-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guajará/AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 54/2011 - Plenário

Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 39/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3229/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PI:

1. Processo TC-010.368/2011-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex/PI).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secex/PI.

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 54/2011 - Plenário

Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 48/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3230/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das dívidas impostas aos Srs. Leônidas Ferreira de Paula (R\$25.000,00-débito, R\$ 10.000,00-multa e R\$ 5.000,00-multa), Edgard Borges Montenegro (R\$10.000,00-multa), Hélio Pignataro Filho (R\$ 10.000,00-multa) e Almir Martins Freire (R\$10.000,00-multa), por intermédio dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 2178/2011-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão nº 2590/2011-TCU-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.768/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Almir Martins Freire (CPF 466.701.304-49); Edgard Borges Montenegro (CPF 010.839.964-87); Elusio Guerreiro de Carvalho (CPF 073.454.021-34); Hélio Pignataro Filho (CPF 108.587.254-87); Leônidas Ferreira de Paula (CPF 002.970.704-87); Raimundo Nonato de Figueiredo (CPF 091.779.144-49); Vilma Felix da Silva Araujo (CPF 837.136.114-91); Petronilo Hemetério Filho (CPF 011.366.744-20); Paulo Gomes Júnior (CPF 074.991.594-34);

Manoel Cândido da Costa (CPF 200.021.654-49); Daniel Kluppel Carrara (CPF 477.977.891-34); Humberto de Moura Cocentino (CPF 013.811.134-00); João Virgínio Emerenciano Filho (CPF 011.760.564-68); José Aquino Medeiros de Paula (CPF 018.350.034-27); José Ferreira de Lima (CPF 323.949.694-15); Joadi Anastácio de Azevedo (CPF 130.672.064-87); Ítalo Jones Bezerra Siminéa (CPF 242.572.734-53); Ademir dos Anjos Melo (CPF 002.144.693-87); Carlos Rommel Batista Cosme (CPF 031.007.464-90); José Gilberto da Silva (CPF 792.158.664-34); e Rosanne Curi Zarattini (CPF 308.287.671-49).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte - Senar/RN - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Caio Túlio Dantas Bezerra, OAB/RN 5.216; Luis Gustavo Pereira de Medeiros, OAB/RN 3.636-E; João Cândio Leite de Melo, OAB/RN 368-A; e José Daniel Diniz, OAB/RN 2.064.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 54/2011 - Plenário

Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3231 a 3304, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3231/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.804/2010-2

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Responsáveis: Jones Borralho Gama, coordenador-geral de Gestão de TI e fiscal do contrato 02.0015.00/2009 (CPF 183.275.161-91); Roberto Vanderlei de Andrade, subsecretário de planejamento, orçamento e gestão (CPF 052.564.704-00); Elenice da Silva Sousa Santos, chefe de serviço da Divisão de Licitações, Contratos e Compras (CPF 256.241.301-63); Kátia Rejane Trindade Farias, chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Compras (CPF 658.476.951-87); Ivancir Castro Filho, chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Compras (CPF 658.476.951-87); Raul Pequeno Sá Carvalho, coordenador de Atos, Contratos e Convênios (CPF 934.581.423-04).

4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: José Vicente Cêra Júnior (OAB/SP 155.962), Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747), Juliana Guilhem Muniz (OAB/SP 185.271).

8.1. Interessado em sustentação oral: Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR acerca de indícios de irregularidades no processo 012000.000716/2009-60, destinado à contratação de serviços de suporte à infraestrutura de TI e comunicação do MCT e que originou o contrato 02.0015.00/2009, a partir de adesão à ata de registro de preço do pregão eletrônico 55/2008 da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as justificativas de Jones Borralho Gama, Roberto Vanderlei de Andrade, Elenice da Silva Sousa Santos, Kátia Rejane Trindade Farias, Ivancir Castro Filho e Raul Pequeno Sá Carvalho para a adesão apenas parcial ao lote único da ata de registro de preço do pregão eletrônico 55/2008 da UFBA, licitado por empreitada de preço global;

9.3. acolher as justificativas de Jones Borralho Gama e de Roberto Vanderlei de Andrade para a prorrogação, em 2010, do contrato 02.0015.00/2009;

9.4. acolher as justificativas de Jones Borralho Gama para o não abatimento do valor contratual decorrente da utilização de *softwares* pertencentes ao MCT e já instalados naquele órgão;

9.5. acolher parcialmente as justificativas de Jones Borralho Gama e de Roberto Vanderlei de Andrade para todas as demais ocorrências acerca das quais foram ouvidos;

9.6. deixar de aplicar aos gestores mencionados no item anterior, em caráter excepcional, sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.7. determinar à Secretaria Executiva do MCT que:

9.7.1. re faça o cálculo do acréscimo do serviço "gerenciamento e operação da central de serviços de TIC", inicialmente fixado em R\$ 591.423,89 (quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) por meio do 2º termo aditivo ao contrato 02.0015.00/2009, com estrita observância das regras do item 1.8 do termo de referência do pregão eletrônico 55/2008 da Universidade Federal da Bahia, e providencie, se for o caso, a glosa ou o ajuste dos valores;

9.7.2. promova a alteração do relatório mensal de atividades e das ordens de serviço utilizadas no processo de execução do contrato 02.0015.00/2009, de maneira que passem a contemplar as informações requeridas pelo item 2.2 do termo de referência do pregão eletrônico 55/2008 da UFBA;

9.7.3. calcule os valores correspondentes às horas trabalhadas no período noturno, compare-os com aqueles efetivamente pagos à empresa a título de adicional noturno, informe-os a este Tribunal, acompanhados da documentação comprobatória (contracheques, planilhas de controle de horário e outros), e promova a glosa das quantias eventualmente pagas a maior;

9.7.4. promova a glosa dos valores correspondentes ao percentual a maior praticado referente à parcela do "13º salário", que deveria ser de 8,33%, em vez dos 11,44% informados na planilha de formação de preços relativa ao contrato 02.0015.00/2009;

9.7.5. calcule os valores efetivamente pagos à contratada a título de "férias", compare-os com aqueles recebidos pelos empregados da empresa, a fim de verificar se o total do percentual relativo à rubrica em questão (14,88%) está sendo efetiva e integralmente repassado aos profissionais, e promova, caso contrário, a glosa das quantias pagas a maior;

9.7.6. em futuras contratações de serviços de tecnologia da informação, abstenha-se de aceitar das licitantes propostas de preço que contenham incidência de encargos com alíquotas maiores do que as previstas na legislação vigente, incluindo as referentes às parcelas "férias" e "13º salário", em consonância com o item 9.2.16.3 do acórdão 1.597/2010 - Plenário;

9.7.7. adote, desde já, a exclusão do pagamento da reserva técnica nos contratos, inclusive no contrato 02.0015.00/2009, ou promova sua renegociação com exclusão dessa despesa, visto não haver justificativas para sua inclusão no termo de referência e em função do risco que tal parcela representa de se onerar indevidamente a Administração;

9.7.8. calcule a soma da remuneração dos profissionais envolvidos e listados nominalmente pela empresa na prestação do serviço "gerenciamento e operação da central de serviços de TIC", demonstre que esta equivale à diferença entre a remuneração total da mão de obra - no valor de R\$ 35.000,00, (trinta e cinco mil reais) conforme planilha de custo e formação de preços - e a soma dos salários dos técnicos alocados, segundo quadro anexo à referida planilha - que totaliza R\$ 26.314,52 (vinte e seis mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) - e providencie a glosa dos valores pagos a maior, se for o caso;

9.7.9. abstenha-se de prorrogar o contrato 02.0015.00/2009 firmado com a empresa Unitech Tecnologia da Informação S/A, cuja atual razão social é CPM Braxis Outsourcing S/A, a partir de adesão à ata de registro de preço do pregão eletrônico 55/2008 da Universidade Federal da Bahia - UFBA;

9.8. fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia apresente ao Tribunal comprovação do cumprimento das determinações contidas no item anterior;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram, para ampla divulgação entre os órgãos, entidades e unidades a eles vinculados, aos seguintes órgãos:

9.9.1. Senado Federal: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; Diretoria Geral;

9.9.2. Câmara dos Deputados: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Diretoria Geral;

9.9.3. Presidência da República: Gabinete de Segurança Institucional;

9.9.4. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; Secretaria do Orçamento Federal; Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Fundação Escola Nacional de Administração Pública;

9.9.5. Ministério da Fazenda: Secretaria do Tesouro Nacional;

9.9.6. Controladoria-Geral da União;

9.9.7. Conselho Nacional de Justiça;

9.9.8. Conselho Nacional do Ministério Público;

9.9.9. Advocacia Geral da União: Consultoria Geral;

9.9.10. Tribunal de Contas da União: Secretaria Geral da Presidência;

9.10. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti a adotar, em conjunto com o Instituto Serzedello Corrêa, ações educativas destinadas a estimular a divulgação deste acórdão e o aperfeiçoamento da governança de TI na administração pública federal.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3231-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que proferiu voto de desempate: Benjamin Zymler.

13.3. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3232/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 032.786/2011-5.

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização.

3. Responsável: Responsável: Marcelo Pacheco dos Guaranys (Diretor-Presidente).

4. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desestatização e Regulação 1 (Sefid-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

8.1. Interessado em sustentação oral: Rafaelo Abritta, Advogado da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do 1º estágio de concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado no município de Guarulhos/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 7º, inciso I, da IN - TCU 27/1998, aprovar com ressalvas o primeiro estágio de fiscalização da presente outorga de concessão para a ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, em Guarulhos/SP, condicionando a publicação do edital à adoção, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, das seguintes providências pela Agência Nacional de Aviação Civil:

9.1.1. em obediência aos princípios da economicidade e da eficiência, e com fulcro no art. 3º da Lei 8.666/1993 e no art. 15, inciso II, da Lei 8.987/1995, deduza de suas estimativas de investimentos alocados para a futura concessionária os valores de R\$ 757,72 milhões na Fase 0, R\$ 506,60 milhões na Fase 1, R\$ 241,61 milhões na Fase 2 e R\$ 125,45 milhões na Fase 3, correspondentes às superestimativas apuradas pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras, nos termos do parecer acostado à peça 188 destes autos;

9.1.2. corrija, no estudo ambiental, o tipo e o número da licença ambiental referente às obras parciais de terraplanagem;

9.1.3. em virtude do disposto no art. 14, inciso II, do Decreto 7.624/2011 e do que consta nos estudos de viabilidade ambiental apresentados a este Tribunal:

9.1.3.1. inclua na minuta contratual o dever de a concessionária cumprir integralmente as condicionantes ambientais ainda não atendidas das licenças prévias e de instalação já obtidas pelo poder concedente;

9.1.3.2. especifique na minuta contratual a quem será imputado o ônus pelo atraso nas obras decorrente da demora de obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais;

9.1.3.3. especifique na minuta contratual a quem será imputado o ônus no caso de confirmação de existência de contaminação de solo e águas subterrâneas na área do aeroporto que seja anterior à publicação do edital do leilão da concessão;

9.2. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. abstenha-se de encaminhar a este Tribunal os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental de que trata o art. 7º, inciso I, da IN - TCU 27/1998 contendo premissas desprovidas de amparo legal e regulamentar;

9.2.2. no que concerne ao processo de concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, em Guarulhos/SP, a fim de resguardar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do aeroporto, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Lei 8.987/1995, elabore e envie ao TCU, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, plano de ação, incluindo atividades, prazos e responsáveis, voltado à implementação de providências destinadas ao estabelecimento: (a) das métricas de utilização para as instalações do lado ar do aeroporto e; (b) dos padrões de desempenho dos Indicadores de Qualidade de Serviço adotados para a concessão; informando, inclusive, o prazo previsto para a realização das respectivas consultas ou audiências públicas;

9.2.3. para o regime tarifário do contrato de concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, em Guarulhos/SP, utilize fórmula de reversão de ganhos de eficiência e de produtividade em favor dos usuários do serviço outorgado que efetivamente reflita o incremento de eficiência e de produtividade obtido pela futura concessionária, a teor do que preconiza o inciso X do art. 29 da Lei Geral das Concessões c/c o art. 7º, § 1º, do Decreto 7.624/2011;

9.3. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República que apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ações, contendo cronograma e indicação de responsáveis, destinado à elaboração da regulamentação do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), conforme disposto no art. 12, § 1º, do Decreto 7.624/2011;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. sistematize, em conjunto com a Infraero e preferencialmente sob coordenação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, as informações existentes referentes a aspectos ambientais dos aeroportos públicos brasileiros, criando um banco de dados para subsidiar a análise dos custos ambientais para futuros projetos de concessões;

9.4.2. crie indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental dos operadores aeroportuários;

9.4.3. nas modelagens de futuras concessões aeroportuárias, adote variáveis regionais em seus modelos de previsão de demanda;

9.4.4. nas modelagens de futuras concessões aeroportuárias, abstenha-se de proceder a ajustes arbitrários nos resultados gerados pelos modelos quantitativos escolhidos, de forma a manter a robustez e a consistência dos estudos de demanda;

9.5. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), no que concerne ao processo de concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, em Guarulhos/SP, que:

9.5.1. examine a necessidade de participação da Infraero na futura SPE ou que seja estabelecido, na minuta de contrato, mecanismo que possibilite e estimule a diminuição gradativa dessa participação no capital social da concessionária;

9.5.2. abstenha-se de incluir no edital do leilão vedação de participação dos autores ou responsáveis economicamente por projeto, estudo, levantamento ou investigação apresentados em atenção aos termos do Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE) 1/2011, pelo risco de afronta ao princípio da ampla concorrência;



9.5.3 inclua na minuta de contrato de concessão as especificações técnicas essenciais para a caracterização dos investimentos mínimos obrigatórios em obras e equipamentos, compatíveis com o padrão de qualidade adotado como referência nas estimativas de custos apresentadas no estudo de viabilidade, contendo, além das áreas mínimas previstas para cada componente, o padrão de acabamento e a qualidade dos materiais, bem como qualquer outra informação necessária para subsidiar a elaboração das propostas pelos proponentes ;

9.5.4 adote no Plano de Exploração Aeroportuária, para a Fase 1-B (Fase 0 dos estudos de viabilidade), a área total mínima de 100.000 m² para as novas áreas destinadas a terminal de passageiros, conforme previsto nos estudos de viabilidade e de forma a atender a demanda na hora-pico;

9.5.5 revise o Plano de Exploração Aeroportuária de forma que o documento reflita os parâmetros utilizados nos estudos de viabilidade, de forma a assegurar tanto a consistência dos documentos quanto o adequado dimensionamento das áreas disponíveis para os usuários do aeroporto ;

9.5.6 averigue a situação de cada termo de compromisso ambiental pendente de atendimento e demonstre, nos estudos ambientais, todos os valores de compensação ambiental que devem ser assumidos pela concessionária, com base nas informações contidas nas licenças e autorizações ambientais válidas;

9.5.7 reconsidere a fixação do padrão mínimo para os itens "conforto e disponibilidade de assentos no saguão de embarque e outras áreas públicas", e "disponibilidade de vagas de estacionamento", elevando-os de forma a harmonizá-los com o limite mínimo imposto aos demais indicadores de qualidade do aeroporto a serem aferidos por meio de pesquisa de satisfação dos passageiros;

9.5.8 inclua na minuta de contrato de concessão mecanismo destinado a garantir, durante a execução contratual, a reversão de receitas não tarifárias em prol da modicidade das tarifas e/ou dos preços específicos praticados no próprio aeroporto;

9.6 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) e à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que avaliem a oportunidade e conveniência de incorporar as áreas destinadas ao abastecimento de combustível de aviação no rol de "áreas essenciais" de que trata o art. 12, § 1º, do Decreto 89.121/1983, ante o risco de que a concessionária a operar o aeroporto venha a exercer poder de fixação de preços em níveis de monopólio;

9.7 com fundamento no art. 33 c/c o art. 36 da Resolução-TCU 191/2006, apensar o TC 034.225/2011-0 e o TC 034.229/2011-6 ao presente processo;

9.8 enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam: à Casa Civil da Presidência da República; à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR); à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.9. restituir os autos à Sefid-1 para que prossiga o acompanhamento do processo de concessão para a ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3232-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3233/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.696/2011-6.
2. Grupo I - Classe VII - Desestatização.
3. Responsável: Marcelo Pacheco dos Guarany (Diretor-Presidente).
4. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1 (Sefid-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

8.1. Interessado em sustentação oral: Rafaelo Abritta, Advogado da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do 1º estágio de concessão do Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 7º, inciso I, da IN - TCU 27/1998, aprovar com ressalvas o primeiro estágio de fiscalização da presente outorga de concessão para a ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, em Brasília/DF, condicionando a publicação do edital à adoção, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, das seguintes providências pela Agência Nacional de Aviação Civil:

9.1.1. em obediência aos princípios da economicidade e da eficiência, e com fulcro no art. 3º da Lei 8.666/1993 e art. 15, inciso II, da Lei 8.987/1995, deduza de suas estimativas de investimentos alocados para a futura concessionária do aeroporto os valores de R\$ 289,66 milhões na Fase 0, R\$ 161,59 milhões na Fase 1, R\$ 130,74 milhões na Fase 2 e R\$ 157,48 milhões na Fase 3, correspondentes às superestimativas apuradas pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras, nos termos do parecer acostado à peça 159 destes autos;

9.1.2. em virtude do disposto no art. 14, inciso II, do Decreto 7.624/2011 e do que consta nos estudos de viabilidade ambiental apresentados a este Tribunal:

9.1.2.1. inclua na minuta contratual o dever de a concessionária cumprir integralmente as condicionantes ambientais ainda não atendidas das licenças prévias e de instalação já obtidas pelo poder concedente;

9.1.2.2. especifique na minuta contratual a quem será imputado o ônus pelo atraso nas obras decorrente da demora de obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais;

9.2. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em relação ao processo de outorga do Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, em Brasília/DF:

9.2.1. a fim de resguardar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do aeroporto, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Lei 8.987/1995, elabore e envie ao TCU, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, plano de ação, incluindo atividades, prazos e responsáveis, voltado à implementação de providências destinadas ao estabelecimento: 1) das métricas de utilização para as instalações do lado ar do aeroporto e; 2) dos padrões de desempenho dos Indicadores de Qualidade de Serviço adotados para a concessão; informando, inclusive, o prazo previsto para a realização das respectivas consultas ou audiências públicas;

9.2.2. para o regime tarifário do contrato de concessão, utilize fórmula de reversão de ganhos de eficiência e de produtividade em favor dos usuários do serviço outorgado que efetivamente reflita o incremento de eficiência e de produtividade obtido pela futura concessionária, a teor do que dispõe o inciso X do art. 29 da Lei 8.987/1995 c/c o art. 7º, § 1º, do Decreto 7.624/2011;

9.3. recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, no que concerne ao processo de outorga do Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, em Brasília/DF:

9.3.1. examine a necessidade de participação da Infraero na futura SPE ou estabeleça, na minuta de contrato, mecanismo que possibilite e estimule a diminuição gradativa dessa participação no capital social da concessionária;

9.3.2. inclua na minuta de contrato de concessão as especificações técnicas essenciais para a caracterização dos investimentos mínimos obrigatórios em obras e equipamentos, compatíveis com o padrão de qualidade adotado como referência nas estimativas de custos apresentadas no estudo de viabilidade, contendo, além das áreas mínimas previstas para cada componente, o padrão de acabamento e a qualidade dos materiais, bem como qualquer outra informação necessária para subsidiar a elaboração das propostas pelos proponentes;

9.3.3. adote no Plano de Exploração Aeroportuária, para a Fase 1-B (Fase 0 dos estudos de viabilidade), a área total mínima de 43.000 m² para as novas áreas destinadas a terminal de passageiros, conforme previsto nos estudos de viabilidade e de forma a atender a demanda na hora-pico;

9.3.4. revise o Plano de Exploração Aeroportuária de forma que o documento reflita os parâmetros utilizados nos estudos de viabilidade, de forma a assegurar tanto a consistência dos documentos quanto o adequado dimensionamento das áreas disponíveis para os usuários do aeroporto;

9.3.5. inclua na minuta de contrato de concessão mecanismo destinado a garantir, durante a execução contratual, a reversão de receitas não tarifárias em prol da modicidade das tarifas e/ou dos preços específicos praticados no próprio aeroporto;

9.3.6 reconsidere a fixação do padrão mínimo para os itens "conforto e disponibilidade de assentos no saguão de embarque e outras áreas públicas", e "disponibilidade de vagas de estacionamento", elevando-os de forma a harmonizá-los com o limite mínimo imposto aos demais indicadores de qualidade do aeroporto a serem aferidos por meio de pesquisa de satisfação dos passageiros;

9.4 com fundamento no art. 33 c/c o art. 36 da Resolução-TCU 191/2006, apensar os apartados TC 034.223/2011-8 e TC 034.227/2011-3 ao presente processo, apensando, em seguida e sob o mesmo pálio, este feito ao TC 032.786/2011-5, para análise do edital e da minuta contratual, por ocasião do segundo estágio de fiscalização de que trata o art. 7º, inciso II, da IN - TCU 27/1998;

9.5 enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam: à Casa Civil da Presidência da República; à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR); à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.6 restituir os autos à Sefid-1 para que prossiga o acompanhamento do processo de concessão para a expansão, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3233-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3234/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.695/2011-0.

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização.

3. Responsável: Responsável: Marcelo Pacheco dos Guarany (Diretor-Presidente).

4. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desestatização e Regulação 1 (Sefid-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

8.1. Interessado em sustentação oral: Rafaelo Abritta, Advogado da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do 1º estágio de concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 7º, inciso I, da IN - TCU 27/1998, aprovar com ressalvas o primeiro estágio de fiscalização da presente outorga de concessão para a ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP, condicionando a publicação do edital à adoção, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, das seguintes providências pela Agência Nacional de Aviação Civil:

9.1.1 em obediência aos princípios da economicidade e da eficiência, e com fulcro nos arts. 3º da Lei 8.666/1993 e 15, inciso II, da Lei 8.987/1995, deduza de suas estimativas de investimentos alocados para a futura concessionária os valores de R\$ 533,18 milhões na Fase 0, R\$ 180,16 milhões na Fase 1, R\$ 407,50 milhões na Fase 2, R\$ 1.213,16 milhões na Fase 3 e R\$ 403,15 milhões na Fase 4, correspondentes às superestimativas apuradas pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras, nos termos do parecer acostado à peça 162 dos autos;

9.1.2. em virtude do disposto no art. 14, inciso II, do Decreto 7.624/2011 e do que consta nos estudos de viabilidade ambiental apresentados a este Tribunal:

9.1.2.1. inclua na minuta contratual o dever de a concessionária cumprir integralmente as condicionantes ambientais ainda não atendidas das licenças prévias e de instalação já obtidas pelo poder concedente;

9.1.2.2. especifique na minuta contratual a quem será imputado o ônus pelo atraso nas obras decorrente da demora de obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que, em relação ao processo de outorga do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP:

9.2.1. a fim de resguardar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do aeroporto, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Lei 8.987/1995, elabore e envie ao TCU, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, plano de ação, incluindo atividades, prazos e responsáveis, voltado à implementação de providências destinadas ao estabelecimento: 1) das métricas de utilização para as instalações do lado ar do aeroporto e; 2) dos padrões de desempenho dos Indicadores de Qualidade de Serviço adotados para a concessão; informando, inclusive, o prazo previsto para a realização das respectivas consultas ou audiências públicas;

9.2.2. para o regime tarifário do contrato de concessão, utilize fórmula de reversão de ganhos de eficiência e de produtividade em favor dos usuários do serviço outorgado que efetivamente reflita o incremento de eficiência e de produtividade obtido pela futura concessionária, a teor do que dispõe o inciso X do art. 29 da Lei 8.987/1995 c/c o art. 7º, § 1º, do Decreto 7.624/2011;

9.3 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que, no que concerne ao processo de outorga do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP:

9.3.1. examine a necessidade de participação da Infraero na futura SPE ou estabeleça, na minuta de contrato, mecanismo que possibilite e estimule a diminuição gradativa dessa participação no capital social da concessionária;

9.3.2 inclua na minuta de contrato de concessão as especificações técnicas essenciais para a caracterização dos investimentos mínimos obrigatórios em obras e equipamentos, compatíveis com o padrão de qualidade adotado como referência nas estimativas de custos apresentadas no estudo de viabilidade, contendo, além das áreas mínimas previstas para cada componente, o padrão de acabamento e a qualidade dos materiais, bem como qualquer outra informação necessária para subsidiar a elaboração das propostas pelos proponentes;

9.3.3 adote no Plano de Exploração Aeroportuária, para a Fase 1-B (Fase 0 dos estudos de viabilidade), a área total mínima de 59.000 m² para as novas áreas destinadas a terminal de passageiros, conforme previsto nos estudos de viabilidade e de forma a atender a demanda na hora-pico;

9.3.4 revise o Plano de Exploração Aeroportuária de forma que o documento reflita os parâmetros utilizados nos estudos de viabilidade, de forma a assegurar tanto a consistência dos documentos quanto o adequado dimensionamento das áreas disponíveis para os usuários do aeroporto;

9.3.5 inclua na minuta de contrato de concessão mecanismo destinado a garantir, durante a execução contratual, a reversão de receitas não tarifárias em prol da modicidade das tarifas e/ou dos preços específicos praticados no próprio aeroporto;

9.3.6. reconsidere a fixação do padrão mínimo para os itens "conforto e disponibilidade de assentos no saguão de embarque e outras áreas públicas", e "disponibilidade de vagas de estacionamento", elevando-os de forma a harmonizá-los com o limite mínimo imposto aos demais indicadores de qualidade do aeroporto a serem aferidos por meio de pesquisa de satisfação dos passageiros;

9.4. com fundamento no art. 33 c/c o art. 36 da Resolução TCU 191/2006, apensar os apartados TC 034.222/2011-1 (Secob-1) e TC 034.226/2011-7 (Secex/8) ao presente processo, apensando, em seguida e sob o mesmo pálio, este feito ao TC 032.786/2011-5 (concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos), para análise do edital e da minuta contratual, por ocasião do segundo estágio de fiscalização de que trata o art. 7º, inciso II, da IN - TCU 27/1998;

9.5 enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam: à Casa Civil da Presidência da República; à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR); à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.6. restituir os autos à Sefid-1 para que prossiga o acompanhamento do processo de concessão para a ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3234-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3235/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.582/2003-6 (c/7 volumes e 2 anexos).

1.1. Apenso: 007.265/2006-7

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Aparecido Dorival Caetano, CPF nº 569.680.278-87.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Marcos César Veiga Rios, OAB/DF nº 10.610; Frederico Rodrigues Barcelos de Souza, OAB/DF nº 16.845; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF nº 24.882; e Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 824/2006-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão nº 1.430/2006-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de reduzir de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a multa aplicada ao Sr. Aparecido Dorival Caetano, mantendo-se em seus exatos termos os demais itens do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria Regional da República no estado de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3235-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3236/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.472/2004-1

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Adenauher Figueira Nunes (031.193.352-15); Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00); Erica Silvestri Duttweiler (199.958.418-00); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Frederico de Queiroz Veiga (032.652.348-00); Josefina Valle de Oliveira Pinha (185.527.571-68); Maria do Socorro Sobreira Dias (115.986.701-15); Moacir Carvalho Aires Filho (563.144.426-72); Márcia Gonçalves Chaves (599.728.827-72); Nelson Jorge Borges Ribeiro (049.230.817-91); Ozório Lucas Ferreira da Silva (161.809.416-53); Álvaro Luiz Miranda Costa (334.859.761-72)

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades: 3ª Secex e 1ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Vivianne Dias Ferreira (OAB 25184/DF), Luciana Bezerra Turibio (OAB 26624/DF), Joao Estenio Campelo Bezerra (OAB 2218/DF), Carlos Aureliano Motta de Souza (OAB 16479/DF), Ricardo Rodrigues Figueiredo (OAB 15050/DF), Lilian Fernanda Santos Albuquerque (OAB 32446/DF), Luís Felipe da Cruz Santos (OAB 9811/E/DF), Guilherme Filipe Leite Ghetti (OAB 26033/DF), Denise Rodrigues de França (OAB 26575/DF)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face de prejuízos aos cofres da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero -, em face de irregularidades no Contratonº182-SF/2003/001, firmado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - e a empresa FS3 Comunicação e Sistemas Ltda., voltado ao fornecimento, a instalação e a implementação de sistema para gerenciamento e comercialização de espaços publicitários em aeroportos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as alegações de defesa apresentadas pela senhora **Maria do Socorro Sobreira Dias**, excluindo-a do rol de responsáveis deste processo;

9.2 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos e Fernando Brendaglia de Almeida;

9.3 com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, julgar **irregulares** as contas dos senhores **Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos** e **Fernando Brendaglia de Almeida**, condenando o espólio do senhor Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, ou, caso já concluído o processo de inventário, os seus sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com o senhor Fernando Brendaglia de Almeida ao pagamento da importância de **R\$ 19.580.054,59** (dezenove milhões, quinhentos e oitenta mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados na forma da legislação em vigor, a partir de **28/12/2005** até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;

9.4 aplicar ao senhor **Fernando Brendaglia de Almeida**:

9.4.1 a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de **R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.2 a sanção de **inabilitação** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública, pelo período de **8 (oito) anos**, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92;

9.5 acolher as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Frederico de Queiroz Veiga, Adenauher Figueira, Moacir Carvalho Aires Filho, Nelson Jorge Borges Ribeiro, Álvaro Luiz Miranda Costa, Josefina Valle de Oliveira Pinha, Erica Silvestri Duttweiler, Ozório Lucas Ferreira da Silva e Márcia Gonçalves Chaves;



9.6 nos termos do art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, julgar **regulares com ressalva** as contas dos senhores Frederico de Queiroz Veiga, Adenauher Figueira, Moacir Carvalho Aires Filho, Nelson Jorge Borges Ribeiro, Álvaro Luiz Miranda Costa, Josefina Valle de Oliveira Pinha, Érica Silvestri Duttweiler, Ozório Lucas Ferreira da Silva e Márcia Gonçalves Chaves, dando-lhes quitação;

9.7 autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais previstos nos subitens 9.3 e 9.4.1 deste acórdão, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas;

9.8 alertar os responsáveis que venham a solicitar o parcelamento aludido no subitem 9.7 de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias indicadas nos subitens 9.3 e 9.4.1 deste acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.10 **determinar** à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero que informe a este Tribunal, nos respectivos relatórios anuais de gestão, sobre o desdobramento das medidas administrativas e judiciais adotadas pela empresa em face das irregularidades associadas ao Contrato 182-SF/2003/001, especialmente quanto ao andamento e resultados da ação de execução em curso na 18ª Vara Federal da 1ª Região, ajuizada pela Infraero, visando à obtenção definitiva do direito de uso do software *Advantage V.2* e do respectivo banco de dados, conforme mencionado no Relatório que integra este Acórdão;

9.11 determinar à 1ª Secex que monitore o cumprimento da determinação descrita no subitem 9.10, representando ao Tribunal caso necessário;

9.12 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão e aos seguintes órgãos e autoridades:

9.12.1 Presidente da Infraero e demais membros da sua Diretoria Executiva, para ciência e cumprimento da determinação descrita no subitem 9.12;

9.12.2 Ministro de Estado da Defesa, para conhecimento e supervisão ministerial;

9.12.3 Presidente do Senado Federal, para ciência, por tratar-se de matéria incluída no escopo da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - do "Apagão Aéreo", concluída em outubro/2007;

9.12.4 Controladoria-Geral da União, para conhecimento, por tratar-se de matéria conexa com o objeto da sindicância decorrente da Portaria CGU n.º 447/2007;

9.12.5 Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/92, em face da condenação imposta no subitem 9.3 deste Acórdão, e em complemento à resposta à solicitação constante do Ofício 473/JA/PRDF, referente ao PA 1.34.001.006462/2004-29;

9.12.6 Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários do Departamento de Polícia Federal, por tratar-se de questão referente ao IPL 04.462/2007/SR/DPF/DF.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3236-54/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3237/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.455/2007-5

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Responsáveis: Amaury Rodrigues Pinto Júnior (ex-Dembargador-Presidente do TRT 24ª Região, CPF 510.627.129-00), Adriana Valéria Ottoni (Assessora Jurídica da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, CPF 489.394.551-34), Renato da Fonseca Lima (Diretor-Geral da Coordenação Administrativa, CPF 685.138.958-49) e Marcelo Antônio Nakao (Chefe do Setor de Engenharia, CPF 736.854.299-49)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - MS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-1

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF nº 6.546, Jaques Fernando Reolon - OAB/DF nº 22.885, João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A, Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18.073, Antônio Newton Soares de Matos - OAB/DF 22.998 e Cynthia Póvoa de Aragão - OAB/DF 22.298.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades no edital da Concorrência nº 01/2007, realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - MS (TRT-24ªR), tendo como objeto a construção da nova sede do órgão em Mato Grosso do Sul, que resultou no Contrato TRT nº 031/2007, celebrado com a Construtora OAS Ltda., cujo valor inicial foi de R\$41.600.000,00, de 14/8/2007 (data-base do orçamento: abril/2007).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 10 e 43 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pela Construtora OAS Ltda. contra a retenção cautelar determinada pelo Acórdão 2.636/2011-Plenário, para no mérito negar-lhe provimento;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para a Construtora OAS Ltda. se manifestar sobre o novo valor apurado pela Secob-1, equivalente a R\$ 4.040.104,30 (quatro milhões, quarenta mil, cento e quatro reais e trinta centavos);

9.3. determinar a audiência de Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Marcelo Antônio Nakao para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, por darem prosseguimento ao processo licitatório 01/2007, para realização da obra de construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sem que restasse evidenciado que o orçamento básico respeitou a expressa obrigação contida no art. 115 e respectivos parágrafos da Lei nº 11.439/2006 (LDO/2007), no sentido de que os custos unitários de materiais e serviços não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sinapi, levando o Contrato TRT nº 031/2007 a possuir sobrepreço;

9.4. determinar a audiência de Adriana Valéria Ottoni e Renato da Fonseca Lima para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 15 dias, respectivamente, por (i) aprovar a minuta-padrão do edital de licitação 01/2007, mediante parecer, e (ii) acolher o parecer, mediante despacho, contendo itens em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993, conforme segue:

9.4.1. existência de cláusulas (itens 2.1, 2.3.4, 2.3.5, 'j' e 'k', 5.1.2, 5.1.6, 'a' e 14.1) que possibilitavam a alteração de quantitativos dos serviços da planilha do orçamento básico, proporcionando uma disputa desigual no certame, sem que tenha sido aberta a possibilidade de adequação das propostas das demais licitantes devido a eventuais incorreções detectadas nos volumes de serviços, em infringência ao disposto nos arts. 6º, inc. IX, alínea 'f', e art. 7º, § 2º, incisos I e II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.2. ausência de critérios de aceitabilidade de custos unitários, em afronta ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3237-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3238/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.392/2010-9.

1.1. Apenso: TC 017.412/2011-0

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Seteh Engenharia Ltda. (CNPJ 26.742.502/0001-81).

4. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás).

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

5.1. Relator das deliberações recorridas: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1), Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Vieira dos Santos Neto (OAB/DF 11.683), Carolina Corrêa de Almeida (OAB/DF 17.265), Cirineu Roberto Pedrosa (OAB/DF 33.754), Dimitri Graco Lages Machado (OAB/DF 26.911), Edson Ferreira (OAB/DF 26.599), Fábio Henrique Santos de Medeiros (OAB/DF 15.637), Giovanna Loyola Macedo (OAB/DF 28.735), José Antônio Fischer Dias (OAB/DF 12.917), José Cícero Cordeiro (OAB/DF 11.204), Jussara Costa Melo (OAB/DF 8.104), Nelson de Menezes Pereira (OAB/DF 12.936), Priscila Karla Ismene (OAB/DF 29.939), Priscila Paz Godoy (OAB/SP 170.200), Rafael Deutschmann Coelho (OAB/DF 25.694) e Rodrigo Monteiro Augusto (OAB/DF 12.693).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta oportunidade, de pedido de reexame interposto pela empresa Seteh Engenharia Ltda. contra os Acórdãos 1.339/2011 e 2.074/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 48, c/c o arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, não conhecer do presente pedido de reexame, em razão da ausência de interesse recursal;

9.2. atender, nos termos do art. 69, inciso II, da Resolução/TCU 191/2006, a solicitação de informações da Delegacia de Polícia Federal - Superintendência Regional no Distrito Federal, a fim de instruir o Inquérito Policial 0990/2011-4 - SR/DPF/DF (Ofício 15.743/2011);

9.3. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente;

9.4. restituir o processo ao relator **a quo**, para adoção das providências a seu cargo, na forma do item 27 do voto desta deliberação.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3238-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3239/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.875/2009-5 (com 5 volumes e 18 anexos, o anexo 1 com 2 volumes, o anexo 2 com 3 volumes, o anexo 3 com 2 volumes, o anexo 4 com 4 volumes, o anexo 5 com 4 volumes, o anexo 6 com 1 volume, o anexo 10 com 1 volume, o anexo 11 com 2 volumes, o anexo 15 com 2 volumes e o anexo 17 com 1 volume).

1.1. Apenso: TC-005.960/2011-8 e TC-008.688/2010-9 (com 2 anexos, o anexo 2 com 2 volumes).

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009).

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Amanda da Rosa Lena, CPF877.301.971-20; Anizio Costa Pedreira, CPF082.731.381-00; Cláudio Manoel Barreto, CPF183.166.897-15; Cláudio Manoel Barreto Vieira, CPF955.957.837-53; Elielma Oliveira Bezerra, CPF007.886.961-73; José Edmar Brito Miranda, CPF011.030.161-72; João Reis Santana Filho, CPF005.832.605-78; Luiz Alberto Osório de Castro, CPF167.098.450-87; Manoel José Pedreira, CPF060.815.681-72.

4. Unidades: Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins - SRHMA/TO, Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins - Seagro/TO e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins - Seinfra/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-4.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Nester, OAB/PR 24.510; Aline Lícia Klein, OAB/PR 29.615; André Guskow Cardoso, OAB/PR 27.074; Cesar Augusto Guimarães Pereira, OAB/PR 18.662; Dina Oliveira de Castro Alves, OAB/DF 17.343; Diogo Albaneze Gomes Ribeiro, OAB/SP 272.428; Eduardo Talamini, OAB/PR 19.920; Felipe Sripes Wladeck, OAB/PR 38.054; Fernão Justen de Oliveira, OAB/PR 18.661; Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer, OAB/PR 42.475; Karlin Olbertz, OAB/PR 46.962; Marçal Justen Filho, OAB/PR 7.468; Marçal Justen Neto, OAB/PR 35.912; Mayara Ruski Augusto Sá, OAB/PR 49.049; Paulo Osternack Amaral, OAB/PR 38.234; Rafael Wallbach Schwind, OAB/PR 35.318; Taciana Guimarães Meirelles, OAB/DF 28.541; Thalita Bizerri Duleba, OAB/PR 45.464; William Romero, OAB/PR 51.663.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins (Fiscalis 283/2009), em que ora se apreciam as questões que conduziram à adoção de medida cautelar por intermédio do Acórdão 2.830/2009 - TCU - Plenário, bem como outras averiguações que se mostraram necessárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins (Seagro/TO), com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei 8.443/92, que, no âmbito do Contrato 117/2004, firmado com a empresa Egesa Engenharia S.A., adote as providências necessárias no sentido de:

9.1.1. promover o desconto dos seguintes valores nas próximas faturas:

9.1.1.1. R\$ 2.882.212,65 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), atinentes ao superfaturamento detectado nos preços referentes aos serviços executados até a 14ª medição;

9.1.1.2. R\$ 2.896.014,20 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil e quatorze reais e vinte centavos), atinentes ao superfaturamento em virtude de reajustes indevidos aplicados sobre os preços dos serviços executados até a 14ª medição;

9.1.2. para a continuidade da execução dos serviços necessários à conclusão da obra, promover a repactuação do Contrato 117/2004, de forma a:

9.1.2.1. limitar os preços dos serviços pendentes de execução aos de referência apurados pela Secob, conforme tabela a seguir:

Serviço	Preço contratado (R\$)	Preço de referência (R\$)
Concreto compactado a rolo - CCR	177,81	141,14
Concreto estrutural fck=20Mpa	297,75	277,85
Escavação mecânica de material de 3ª categoria	22,16	29,39
Carga, transporte e descarga de material de 3ª categoria com DMT	11,77	29,39
Concreto estrutural fck=25Mpa	318,60	312,26

9.1.2.2. retirar do BDI o item "administração local", no percentual de 8,23% sobre os custos dos serviços inicialmente contratados, transportando-o para a planilha de custos diretos, com o devido detalhamento de seus componentes;

9.1.2.3. após o cumprimento da medida constante do subitem anterior, recalcular o novo BDI a ser aplicado sobre os custos unitários diretos dos serviços necessários à conclusão da obra, de modo que os preços referenciais respeitem o limite indicado no subitem 9.1.2.1 supra;

9.1.2.4. adequar os índices de reajuste de preços utilizados no contrato para serviços referentes a Concreto estrutural e para o serviço "Concreto compactado a rolo - CCR", conforme percentual de referência adotado pela Secob-1, consubstanciado em índice de obras hidrelétricas (IOH), coluna de Concreto Armado, corrigido, no caso do item de CCR, pela atualização do cimento;

9.1.2.5. informar ao Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as medidas adotadas;

9.2. determinar à Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins (Seagro/TO) que, no âmbito do Contrato 45/2005, firmado com o consórcio formado pelas empresas Magna Engenharia Ltda. e Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.:

9.2.1. libere recursos federais somente até o limite necessário para quitar faturas atinentes a serviços já realizados e ainda não pagos;

9.2.2. somente prossiga com a execução contratual após o saneamento das ocorrências atinentes ao Contrato 117/2004, conforme medidas constantes dos itens supra, e a regular retomada da execução deste último;

9.2.3. adote como limites, em eventuais acréscimos de quantitativos decorrentes de aditivos contratuais, os preços de referência apontados pela Secob, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Preço contratado (R\$)	Preço de referência (R\$)
Técnico de Nível Superior - eng. coordenador geral P0 mês	20.757,09	17.755,07
Técnico de Nível Superior - eng. civil sênior (eng. residente)	20.757,19	16.078,18
Aluguel de veículo utilitário kombi (topógrafo / técnicos sênior)	5.296,77	4.407,18
Aluguel de veículo-eng. civil sênior (residente) / administração	4.576,94	3.099,05
Aluguel de veículo-engenheiros campo civil / ambiental	4.576,94	3.099,05
Técnico de Nível Superior - Sênior	20.757,09	16.078,18
Técnico de Nível Superior - Coordenador	20.757,19	17.755,07
Técnico de Nível Superior - Coordenador P0	20.757,19	17.755,07
Técnico de Nível Superior - Sênior P1	20.757,19	16.078,18
Conjunto de equipamentos de topografia (Estação total)	1.719,05	1.025,01

9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/92, que não promova a liberação de recursos federais no âmbito do Convênio 113/2007 (Siafi 610857), firmado com o Governo do Estado de Tocantins, até que ocorra o saneamento do Contrato 117/2004, com exceção, apenas, daqueles necessários ao atendimento do disposto no subitem 9.2.1 deste Acórdão;

9.4. determinar à 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob 4) que, em futuras fiscalizações nas obras de construção da Barragem de Arraias, proceda à apuração do indício de irregularidade atinente ao pagamento por serviços não realizados, no âmbito do Contrato 117/2004;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em relação às obras de construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, em Arraias/TO, referente ao Programa de Trabalho 18.544.0515.7159.0010:

9.5.1. os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato 117/2004, relativo aos serviços de execução da obra em questão, subsistem com potencial dano ao erário no valor de R\$10.982.763,16 (dez milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) (sendo R\$5.778.226,85 (cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) referentes à parcela já executada da obra, onde foram detectados sobrepreço e aplicação de reajustes indevidos de preços, e R\$ 5.204.536,31 (cinco milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) referentes a sobrepreço no custo dos serviços necessários à conclusão da obra após alterações empreendidas pelo projeto executivo];

9.5.2. o saneamento de tais irregularidades depende da adoção de medidas corretivas pelo órgão gestor, constantes do item 9.1 deste acórdão;

9.5.3. não restaram comprovados os indícios de sobrepreço global inicialmente apontados no Contrato 45/2005, relativo aos serviços de gerenciamento, assessoria técnica e supervisão da obra, havendo, entretanto, sobrepreço de até 20% em alguns custos unitários, circunstância que deverá ser levada em conta no caso de eventuais acréscimos de quantitativos decorrentes de aditivos contratuais;

9.5.4. não é recomendável o prosseguimento do Contrato 45/2005 até o saneamento do Contrato 117/2004, devendo ser autorizado o repasse de recursos somente até o limite necessário para quitação de faturas atinentes a serviços realizados até a paralisação da obra e ainda não pagos;

9.5.5. no caso de eventuais aditivos aos Contratos 45/2005 e 117/2004, é necessária a observância dos preços unitários de referência, conforme, em especial, tabelas explicitadas nos subitens 9.1.2.1 e 9.2.3 acima, e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins (Seagro/TO) e à Secretaria de Controle Externo do Estado de Tocantins (Secex/TO).

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3239-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3240/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-000.279/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos e Entidades: Ministério das Cidades - MICI, Caixa Econômica Federal - CAIXA, Município de Fortaleza e Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - Habitafor.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barbra, OAB/DF n. 19.786; Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE n. 6.854; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF n. 17.510; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF n. 22.400; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF n. 22.260; Anastácia de Barros Barbosa, OAB/DF n. 18.539; Anna Maria Marques de Almeida, OAB/DF n. 4.045; Augusto Silveira de Almeida Junior, OAB/DF n. 13.297; Bruna Carneiro Tavares Nunes, OAB/DF n. 27.680; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, OAB/DF n. 17.041; Carlos Antonio Silva, OAB/DF n. 10.293; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/SP n. 157.199; Ceres de Jesus Silva Araujo, OAB/MA n. 3.396; Christiane Barozzi Porto, OAB/DF n. 17.596; Cintia Tashiro, OAB/DF n. 18.050; Claudia Lourenco Midosi May, OAB/DF n. 7.833; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF n. 20.829; Eder Pessoa da Costa, OAB/SP n. 186.327; Edson Pereira da Silva, OAB/DF n. 5.100; Eduardo Pereira Bromonschenkel, OAB/DF n. 28.207; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/DF n. 17.788; Elisia Sousa Xavier, OAB/DF n. 6.591; Estanislau Luciano de Oliveira, OAB/MG n. 62.564; Eugenia Costeski Crosati, OAB/DF n. 24.512; Fabiana Calvíni Marques Pereira, OAB/DF n. 16.226; Fernando José Azalim Piantavini, OAB/DF n. 18.404; Flavio Adalberto Ramos Giussani, OAB/SP n. 42.217; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG n. 81.176; Gilson Costa de Santana, OAB/DF n. 19.557; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF n. 18.405; Gisela Ladeira Bizarra Morone, OAB/DF n. 5.794; Giselle D'Ávila Honorato Furtado, OAB/MG n. 81.996; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP n. 241.701; Gustavo Anderson Ferreira de Barros, OAB/PE n. 15.576; Helena Sirimarco Moreira Guedes, OAB/DF n. 29.026; Iran Neves Brito Junior, OAB/DF n. 15.856; Isabella Gomes Machado, OAB/DF n. 10.482; Janiele Queiroz Mendes, OAB/DF n. 18.871; José Antônio Martins Lacerda, OAB/MG n. 80.450; José Linhares Prado Neto, OAB/DF n. 18.806; José Nicodemus Rodrigues Varela, OAB/DF n. 13.187; Jose Oscar Cruvinel de Lemos Couto, OAB/MG n. 98.128; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, OAB/SP n. 64.911; e OAB/DF n. 32.192; Julio Vitor Greve, OAB/DF n. 7.677; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF n. 16.557; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF n. 16.291; Leonardo Pinto Fontes, OAB/RJ n. 122.499; Leonardo Tostes dos Santos, OAB/DF n. 19.481; Ligia Carolina Bortoloni Ide, OAB/MG n. 96.654; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB/CE n. 17.841; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF n. 18.176; Marcelo Frossard Pincinato, OAB/DF n. 21.768; Marcos Antonio Silva, OAB/DF n. 27.933; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG n. 83.645; Maria Angelica Silva de Souza Maia, OAB/DF n. 22.439; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, OAB/DF n. 9.253; Maria Isabel da Cruz, OAB/DF n. 7.216; Maria Laura Domingues O Alcoforado, OAB/PE n. 8.895; Marília Regueira Dias, OAB/DF n. 18.461; Mario Luiz Machado, OAB/DF n. 4.848; Mauricio de Oliveira Ramos, OAB/DF n. 22.441; Mauro José Garcia Pereira, OAB/DF n. 9.482; Meire Aparecida de Amorim, OAB/DF n. 19.673; Natanael Lobão Cruz, OAB/PE n. 19.050; Neiva de Fátima Pereira, OAB/MG n. 56.865; Osival Dantas Barreto, OAB/DF n. 15.431; Paulo Alexandre Vieira Moço, OAB/DF n. 23.859; Rafael Resende de Andrade, OAB/SE n. 5.201; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG n. 73.532; Salvador Congentino Neto, OAB/SP n. 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF n. 1.640; Satiro Lazaro da Cunha, OAB/DF n. 5.286; Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF n. 8.540; Tiago Ribeiro Rebouças, OAB/CE n. 22.745; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, OAB/DF n. 22.527 e Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF n. 16.752.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MiCi, tendo por escopo fiscalizar as obras de construção de unidades habitacionais em Fortaleza/CE, vinculadas ao Contrato de Repasse n. 222.621-98/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar adotada mediante o Acórdão n. 2.235/2010 - Plenário, com a modificação efetuada pelo Acórdão n. 2.365/2011 - Plenário;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal e ao Município de Fortaleza que, em relação ao Contrato n. 003/2007, celebrado com a Construtora Celi Ltda., retenham o valor de R\$354.682,87 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), tendo em vista que as distâncias tomadas como referência para pagamento do transporte do material de aterro, no âmbito daquele ajuste, foram maiores que aquelas efetivamente percorridas na execução dos trabalhos, informando ao Tribunal as medidas levadas a efeito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão;

9.3. esclarecer à Caixa Econômica Federal e ao Município de Fortaleza que, em decorrência da revogação da medida cautelar de que trata o subitem 9.1 deste Acórdão, o valor de R\$ 513.491,87 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), anteriormente retido em função dos Acórdãos ns. 2.235/2010 e 2.365/2011, ambos do Plenário, fica liberado para os pagamentos pertinentes no âmbito do Contrato celebrado com a Construtora Celi Ltda., vinculado ao Contrato de Repasse n. 222.621-98/2007;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Sra. Juliana de Sá Pereira Gonçalves Pacheco, Delegada de Polícia Federal da Superintendência da Polícia Federal do Estado do Ceará, e ao Sr. Alexandre Meireles Marques, Procurador da República da Procuradoria da República no Estado do Ceará;

9.5. retornar os autos à Secob-3 para que prossiga no exame das audiências determinadas pelo Acórdão n. 2.235/2011 - Plenário, bem como que monitore a determinação insculpida no subitem 9.2 **supra**, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional acerca desta decisão, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3240-54/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Benquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3241/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.176/1999-5
1.1. Apenso: 012.054/2001-2
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas - Exercício: 1998
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul (00.396.895/0031-40).

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Menna Barreto Filho (050.157.230-91); Antonio Ernesto Diel (008.100.100-20); Antonio Jorge Camardelli (157.222.440-15); Associação Sul Brasileira das Indústrias de Produtos Suínos (92.941.574/0001-82); Carlos Roberto Foschiera (012.700.520-04); Clóvis Antônio Schwertner (185.728.390-20); Dalila Silva dos Santos (282.887.340-49); Fundação de Cooperação para o Desenvolvimento Cultural (87.632.717/0001-34); Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural (01.120.285/0001-67); João Adolfo Kasper (130.776.190-91); Julio Maria Porcaro Puga (189.692.246-53); Mario Pereira (171.321.000-25); Nilton Andrade de Azevedo (169.654.000-30);

Odalniro Irineu Paz Dutra (196.888.490-49); Scala Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda (74.107.897/0001-93).

4. Entidade: Delegacia Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul (DFA-RS).

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Advogados constituídos nos autos: Tanira de Moura Rivaldo (OAB/RS 43.851), Luiz Mário de Mello Pimenta Filho (OAB/RS 41.166), Odacir Klein (OAB/DF 1.931/A e OAB/RS 4.092), Jaqueline Franceschetti (OAB/RS 56.212), Paulo Antônio Müller (OAB/RS 13.449), Cleber Demétrio Oliveira da Silva (OAB/RS 56.211), Décio Gianelli Rodrigues Martins (OAB/RS 19.556), André Felkl Senger (OAB/RS 43.027), Carlos Eduardo Azevedo Olson (OAB/RS 46.721), Felipe Felkl Senger (OAB/RS 58.549), Luciana Farias (OAB/RS 50.581), Daniel Radici Jung (OAB/RS 47.874), Ricardo Barbosa Alfonsin (OAB/RS 9.275), Derna Helena Martinelli Tisato (OAB/RS 2.891).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual da Delegacia Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul (DFA-RS), exercício de 1998;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea "b", e 23, III, da Lei 8.443/1992, rejeitar as razões de justificativas e julgar irregulares as contas dos senhores Odalniro Irineu Paz Dutra, Julio Maria Porcaro Puga e Nilton Andrade de Azevedo;

9.2. com fundamento no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente multa ao senhor Odalniro Irineu Paz Dutra, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao senhor Julio Maria Porcaro Puga, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e ao senhor Nilton Andrade de Azevedo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 23, III, da Lei 8.443/1992, rejeitar as alegações de defesa do senhor Clóvis Antônio Schwertner e da empresa Scala - Serviço de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda., julgar irregulares as contas do senhor Clóvis Antônio Schwertner e condená-lo, solidariamente com a empresa Scala - Serviço de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda, ao recolhimento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
18/2/1998	17.459,96
17/3/1998	6.669,21
2/4/1998	17.459,96
1/7/1998	69.839,84
11/8/1998	20.007,61

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente multa ao senhor Clóvis Antônio Schwertner e à empresa Scala - Serviço de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda., no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento nos artigos 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos senhores Antonio Carlos Menna Barreto Filho, Antonio Ernesto Diel, Antonio Jorge Camardelli, Carlos Roberto Foschiera, Dalila Silva dos Santos, João Adolfo Kasper e Mario Pereira, dando-lhes quitação;

9.6. rejeitar as alegações de defesa do senhor Rui Polidoro Pinto, representante legal da Fundação de Cooperação para o Desenvolvimento Cultural, referente às contas do convênio MA/DFA/RS 038/98, e condenar a entidade ao recolhimento da quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) aos cofres do Tesouro Nacional,

com a fixação do prazo de quinze dias para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 17/12/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar multa à Fundação de Cooperação para o Desenvolvimento Cultural no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. rejeitar as alegações de defesa do senhor Aristides Vogt, representante legal da Associação Sul Brasileira das Indústrias de Produtos Suínos, referente às contas do convênio 25/98, e condenar a entidade ao recolhimento da quantia de R\$ 94.840,48 (noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, com a fixação do prazo de quinze dias para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 11/11/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar multa à Associação Sul Brasileira das Indústrias de Produtos Suínos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. rejeitar as alegações de defesa do senhor Ricardo Barbosa Alfonsin, representante legal do Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural, referente às contas do convênio 26/98, e condenar a entidade, ao recolhimento da quantia de R\$ 93.990,00 (noventa e três mil e novecentos e noventa reais) aos cofres do Tesouro Nacional, com a fixação do prazo de quinze dias para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 11/11/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.11. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar multa ao Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.12. autorizar, se requerido pelos responsáveis, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até vinte e quatro vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais;

9.13. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.14. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.15. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inhabilitar os senhores Clóvis Antônio Schwertner e Odalniro Irineu Paz Dutra para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.16. determinar à Secex-RS que extraia cópia dos documentos mencionados neste processo atinentes aos exercícios de 1997 e 1999 e junte às respectivas contas, TC 625.089/1998-7 e TC 006.143/2000-0, para análise em conjunto e confronto;

9.17. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, à Associação Independente das Empresas de Vigilância e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3241-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3242/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.986/2004-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Domingos Almeida Peixoto, ex-prefeito (CPF 255.383.225-72).
4. Unidade: Prefeitura de Elísio Medrado/BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Marcos Bemquerer.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogadas: Márcia Reis Bittencourt (OAB/BA 12.420) e Rosangely Matos Barreto (OAB/BA 17.084).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão, com requerimento de atribuição de efeito suspensivo, interposto por Domingos Almeida Peixoto, ex-prefeito de Elísio Medrado/BA, contra o acórdão 2.434/2006 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. indeferir o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de revisão, ante a ausência de previsão legal;
- 9.2. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3242-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3243/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.568/2009-0.
- 1.1. Apenso: 015.005/2008-9; 028.866/2009-3
2. Grupo II - Classe I - Embargo de Declaração.
3. Interessados: Antonio Roberto de Sousa (CPF 055.067.781-04), Carolina Saraiva de Figueiredo Cardoso (CPF 084.405.437-27), Denise Mindello de Andrade (CPF 448.419.906-82), Felipe dos Santos Jacinto (CPF 003.116.773-04), Gilson Martins de Melo (CPF 877.453.306-10), José Hermínio B. Neto e Azevedo (CPF 192.748.583-53), José Murilo Cruz Brito (CPF 184.901.071-49), Luiz Otávio Campello Montezuma (CPF 034.589.058-20), Marco Antonio Franca (CPF 195.524.166-04), Paulo César de Almeida Toledo (CPF 890.956.267-68), Sílvio Ferreira (CPF 884.071.528-20), Consórcio Nova Sede TRF. e Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda. (CNPJ 29.269.686-0001-76).
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região-DF)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob-1
8. Advogados constituídos nos autos: Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Antonio Henrique M. Coutinho (OAB/DF 34.308)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Ofício/Diges/Presi 106, de 5/11/2011, encaminhado a este Tribunal pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região-DF), apresentando questionamentos a respeito do Acórdão 2.517/2011-TCU-Plenário, em especial, à deliberação constante do subitem 9.6 do mencionado **decisum**, conhecido por este Relator como embargos de declaração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer como embargos de declaração o Ofício/Diges/Presi 106, de 5/11/2011, do TRF da 1ª Região, para, no mérito, não conceder a eles provimento;
- 9.2. com fundamento no parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno-TCU, conceder ao Consórcio Nova Sede TRF a prorrogação do prazo previsto no subitem 9.4 do Acórdão 1.534/2011-TCU-Plenário, por mais 40 (quarenta) dias;
- 9.3. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região-DF) a respeito do presente acórdão, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto que o fundamentam;
- 9.4. indeferir o pedido de expedição de certidão, ante os fundamentos constantes do Voto;
- 9.5. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério Público Federal; ao Conselho Nacional de Justiça; à Polícia Federal; à 14ª Vara Federal/DF, responsável pela Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas (Proc. 2009.34.00.020786-5) e ao Relator do Processo/CNJ 0004395-79.2011.2.00.0000;
- 9.6. restituir os autos à Secob-1.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3243-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3244/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.253/2008-8
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Superior Tribunal de Justiça - STJ e Conselho da Justiça Federal - CJF.
4. Unidades: Superior Tribunal de Justiça - STJ e Conselho da Justiça Federal - CJF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ e pelo Conselho da Justiça Federal - CJF contra o acórdão 446/2009 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos art. 32, 33 e 48 da lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. tornar sem efeito a orientação constante do item 9.1.2 do acórdão 446/2009 - Plenário e manter a recomendação formulada por intermédio do item 9.1.1 daquela deliberação;
- 9.3. recomendar ao CJF a elaboração de seus relatórios de gestão fiscal de forma individualizada;
- 9.4. encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram;
- 9.5. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3244-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3245/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.530/2005-4.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Congresso Nacional; Departamento de Polícia Federal - MJ (00.394.494/0014-50); Procuradoria da República/AC - MPF/MPU (26.989.715/0006-17).
 - 3.2. Recorrentes: Fidens Engenharia S/A (05.468.184/0001-32); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Domingos Sávio de Medeiros (161.643.504-68).
4. Unidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB-MG 71.947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB-MG 90.459); Lara Maria de Araújo Barreira (OAB-MG 126.039); Nayron Sousa Russo (OAB-MG 106.011).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em fase de embargos de declaração opostos pelos Sres Sérgio Yoshio Nakamura, Domingos Sávio de Medeiros e pela empresa Fidens Engenharia S/A, contra o Acórdão 666/2011, proferido na sessão plenária ordinária de 23/3/2011, Ata 9/2011, que rejeitou os embargos declaratórios opostos contra o Acórdão 752/2010 - TCU - Plenário, proferido em sessão plenária ordinária do dia 14/4/2010 e inserido na Ata 12/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. não conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Sr. Sérgio Yoshio Nakamura por serem intempestivos;
- 9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Domingos Sávio de Medeiros e pela empresa Fidens Engenharia S/A, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos embargantes;
- 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3245-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3246/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.644/2010-8.
- 1.1. Apenso: 010.110/2004-9
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ana Claudia Aparecida Lisboa (531.703.001-30); Home Care Medical Ltda. (62.248.067/0001-05); Jackson Fernando de Oliveira (022.721.159-69).
4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde em Mato Grosso (03.507.415/0002-25).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT).

8. Advogados constituídos nos autos: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5300-B); Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8942); Diogo Egídio Sachs (OAB/MT 4894); João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12055).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial que trata de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde -SUS pela Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso - SES/MT, no âmbito do contrato 93/2003, firmado com a empresa Home Care Medical Ltda., destinados à execução de serviços de gerenciamento, operacionalização e abastecimento do almoxarifado e farmácia daquela secretaria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. encaminhar os autos à 4ª Secex para que verifique a existência de débito e, nesta hipótese, o quantifique, com as individualizações relativas a responsabilizações daí consequente.

9.2. determinar a 4ª Secex que prossiga a instrução destes autos até a sua conclusão.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3246-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3247/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.051/2009-5.

2. Grupo I - Classe V - Relatório Consolidado de Auditoria Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério dos Transportes, Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Fundação Nacional da Saúde, Conselho Nacional do Meio Ambiente, Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Agência Nacional de Águas, Instituto Nacional de Meteorologia, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex/8).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório Consolidado das Auditorias relativas às Mudanças Climáticas nas áreas da Amazônia Legal, das Zonas Costeiras, do Semiárido Brasileiro e da Agropecuária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a 8ª Secretaria de Controle Externo -Secex/8 a realizar o monitoramento das determinações e recomendações formuladas pelo Tribunal aos órgãos e entidades do Poder Executivo, por meio dos Acórdãos 2.293/2009, 2.354/2009, 2.462/2009 e 2.513/2009, todos do Plenário, na forma proposta;

9.2. determinar à Unidade Técnica que no mencionado trabalho considere, também, os aspectos tratados nestes processos, as ações e programas derivados dos acordos celebrados nas Conferências realizadas em Copenhague (COP-15) e em Cancun (COP-16) e, ainda, o aperfeiçoamento e os possíveis resultados dos normativos legais e regulamentares pertinentes à matéria.

9.3. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3247-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3248/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.395/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Alexandre Caron Karas (CPF 962.623.209-97), José Carlos Beluzzi de Oliveira (CPF 019.919.058-58), José da Silva Tiago (CPF 089.172.641-15) e Max Alberto Cancian (CPF 035.386.229-06)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Paraná-Dnit/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Dnit/PR, no âmbito do Fiscobras 2011, referente ao edital da Concorrência Pública 499/2010-09, cujo objetivo é a avaliação das obras complementares de duplicação e adequação do Contorno Norte de Maringá/PR, na BR-376/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal no acórdão 1.531/2011-Plenário foram adotadas pelo Dnit e que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV, alínea "a", do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), apontados no Edital da Concorrência Pública 499/2010-09, relativo às obras complementares de duplicação e adequação do Contorno Norte de Maringá/PR, na BR-376/PR, foram saneados;

9.2. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Dnit e à sua superintendência regional no Estado do Paraná;

9.3. autorizar o retorno dos autos à Secob-2, para prosseguimento da análise das razões de justificativa e realização das oitivas propostas no presente processo.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3248-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3249/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.253/2000-8

1.1. Apenso: TC 014.174/2003-6

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 1999

3. Responsáveis: Adalberto Felinto da Cruz Júnior (CPF 317.224.071-15), Alberto Henrique Amorim (CPF 033.465.107-78), Alexandre Ramari Vilas Boas Barbosa da Silva (CPF 336.973.534-20), Alice Maria de Miranda Menescal (CPF 141.076.193-20), Aloísio de Guimarães Sotero (CPF 042.367.934-15), Ana Claudia Moura Lemos (CPF 168.808.464-91), André Siegfried Gruenbaum (CPF 105.905.447-72), Antonio Arnaldo de Menezes (CPF 022.918.603-

30), Antônia Rubenita Tavares Lima (CPF 248.175.543-04), Ari Barbosa Ferreira (CPF 234.288.053-72), Armínio Fraga Neto (CPF 469.065.257-00), Avelino de Almeida Neto (CPF 009.784.346-68), Benjamin Benzaquen Sicsu (CPF 381.935.748-34), Bolivar Barbosa Moura Rocha (CPF 052.370.578-61), Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53), Carlos Alberto Santos Silva (CPF 273.372.515-72), Carlos Alberto de Menezes (CPF 796.208.924-53), Carlos Antônio de Moraes Cruz (CPF 132.611.423-91), Edilson Carlos Bartolomeu de Souza (CPF 004.759.985-53), Edson do Amor Cardoso (CPF 077.083.785-91), Eduardo Refinetti Guardia (CPF 088.666.638-40), Enildo Lemos Correia Vasconcelos (CPF 273.336.804-44), Ernani Jose Varela de Melo (CPF 003.209.944-49), Ernesto Pereira Leite Filho (CPF 809.000.118-15), Everaldo Nunes Maia (CPF 065.762.656-20), Francisco Carlos Cavalcanti (CPF 168.812.494-20), Francisco Eduardo de Holanda Bessa (CPF 289.244.283-49), Isaias Matos Dantas (CPF 061.872.185-15), Ivo Ademair Lemos (CPF 274.930.407-53), Jair Araujo de Oliveira (CPF 089.405.765-00), Jefferson Cavalcante Albuquerque (CPF 117.991.533-04), Jenner Guimarães do Rego (CPF 168.807.904-10), Joaquim dos Santos Barros (CPF 063.721.713-68), Jonas Souza Sala (CPF 071.105.375-87), Jose Ilo Rogerio Holanda (CPF 202.261.793-20), Luciana Cortez Roriz Pontes (CPF 012.188.207-13), Luis Geraldo Schonenberg (CPF 011.153.128-47), Luiz Alberto da Silva Junior (CPF 168.810.954-49), Manoel Brandão Farias (CPF 021.036.724-53), Manoel Messias Teixeira (CPF 079.960.125-04), Manuel Marcos Maciel Formiga (CPF 032.706.374-20), Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (CPF 100.785.335-20), Marco Aurélio de Melo Vieira (CPF 003.061.859-20), Marcos Antonio da Silva Machado (CPF 152.797.664-53), Marcos Antônio Barroso Severiano (CPF 091.577.783-53), Marcos Caramuru de Paiva (CPF 116.393.691-04), Margaret Bezerra Cavalcanti (CPF 273.523.744-34), Maria Rita da Silva Valente (CPF 112.176.003-10), Martus Antônio Rodrigues Tavares (CPF 072.185.323-49), Mauro Sérgio Bogéa Soares (CPF 183.992.151-04), Milton Seligman (CPF 093.165.740-72), Mônica Clark Nunes Cavalcante (CPF 112.672.593-53), Nilton Pereira Bento (CPF 066.579.074-00), Nivaldo Campos Moura (CPF 033.387.973-20), Odair Lucietto (CPF 603.411.738-00), Osmar Nelson Frota (CPF 110.010.977-34), Osmundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34), Otair de Faria (CPF 077.447.141-72), Pedro Paulo Monteiro Vieira (CPF 002.387.913-00), Pedro Wilson Carrano Albuquerque (CPF 043.907.927-68), Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773-72), Rodrigo Pereira de Mello (CPF 505.886.211-53), Sergio Luiz do Nascimento de Melo (CPF 265.668.857-49), Sergio Maia de Farias Filho (CPF 317.774.494-72), Tereza Cristina Grossi Togni (CPF 163.170.686-15), Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49), Wilson dos Santos (CPF 005.203.225-68)

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB

5. Relatora: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

8. Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB - CE 6.702), José Benício Formiga (OAB-CE 1931)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, referente ao exercício de 1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. considerar revel o Sr. Pedro Paulo Monteiro Vieira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir a responsabilidade nos presentes autos de Margaret Bezerra Cavalcanti, Ana Cláudia Moura Lemos, Francisco Eduardo de Holanda Bessa e Wilson dos Santos;

9.3. acatar as razões de justificativa e julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Bolívar Barbosa Moura Rocha, Eduardo Refinetti Guardia, Marcos Caramuru de Paiva e Milton Seligman, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.4. rejeitar as razões de justificativa e julgar irregulares as contas dos Srs. Byron Costa de Queiroz, Osmundo Evangelista Rebouças, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, Ernani José Varela de Melo, Jefferson Cavalcante Albuquerque, Martus Antônio Rodrigues Tavares, Avelino de Almeida Neto, Aloísio de Guimarães Sotero, Manuel Marcos Maciel Formiga, Odair Lucietto, Pedro Paulo Monteiro Vieira, Mauro Sérgio Bogéa Soares, Rodrigo Pereira de Mello, Pedro Wilson Carrano Albuquerque e Osmar Nelson Frota, nos termos dos art. 16, III, "b" e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.5. aplicar, com base no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos Srs. Byron Costa de Queiroz, Osmundo Evangelista Rebouças, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, Ernani José Varela de Melo e Jefferson Cavalcante Albuquerque, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.6. aplicar, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) aos Srs. Martus Antônio Rodrigues Tavares, Avelino de Almeida Neto, Aloísio de Guimarães Sotero, Manuel Marcos Maciel Formiga, Odair Lucietto, Pedro Paulo Monteiro Vieira, Mauro Sérgio Bogéa Soares, Rodrigo Pereira de Mello, Pedro Wilson Carrano Albuquerque e Osmar Nelson Frota, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.7. aplicar, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a Ivo Ademar Lemos, Antônio Arnaldo de Menezes, Francisco Carlos Cavalcanti, Marcelo Pelágio da Costa Bomfim, Maria Rita da Silva Valente e Joaquim dos Santos Barros, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.8. aplicar, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos Srs. Manoel Brandão Farias, Marcos Antônio Barroso Severiano, Jair de Araújo de Oliveira, Adalberto Felinto da Cruz Júnior, Edilson Carlos Bartolomeu de Souza, Carlos Alberto de Menezes, Jenner Guimarães do Rego, Jonas Souza Sala, Nilton Pereira Bento, Marcos Antônio da Silva Machado, Sérgio Maia de Farias Filho, Alexandre Ramari Vilas Boas Barbosa da Silva, Edson do Amor Cardoso, Enildo Lemos Correia Vasconcelos, José Ilo Rogério Holanda, Ernesto Pereira Leite Filho, Manoel Messias Teixeira, Sérgio Luiz do Nascimento de Melo, Carlos Alberto Santos Silva, Alberto Henrique Amorim, Nivaldo Campos Moura, Luiz Alberto da Silva Júnior, Alice Maria de Miranda Menescal, Isaías Matos Dantas, Carlos Antônio de Moraes Cruz e Ari Barbosa Ferreira, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.11. considerar graves as irregularidades abordadas nesta prestação de contas e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU, inabilitar os responsáveis Byron Costa de Queiroz, Osmundo Evangelista Rebouças, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, Ernani José Varela de Melo e Jefferson Cavalcante Albuquerque, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, sendo o primeiro pelo período de 8 (oito) anos, e os demais pelo período de 5 (cinco) anos, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.12. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, ao Banco Central do Brasil e ao Conselho Federal de Contabilidade;

9.13. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos atuais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria do Banco do Nordeste do Brasil S/A;

9.14. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3249-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3250/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.724/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Estado do Rio de Janeiro.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada mediante o Ofício 1.203 (SF), de 15/7/2011, por meio da qual o Senado Federal recomendou que este Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), autorizada por meio da Resolução 10/2011, daquela Casa, no valor de até US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do "Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, 1º, incisos II e III, 232, inciso I, do Regimento Interno, e 2º da Instrução Normativa/TCU 59/2009, conhecer da presente solicitação;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, informando-o de que:

9.2.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias à contratação e à garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar, ainda, cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentam, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.4. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa/TCU 59/2009;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3250-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3251/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.128/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)
4. Órgão: Câmara dos Deputados
5. Relatora: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretarias de Fiscalização de Obras 2, 3 e 4 (Secob-2, Secob-3 e Secob-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação de informações oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, feita mediante o Requerimento 116/2011, acerca dos indícios de irregularidades que teriam sido detectados em algumas obras em execução no país.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, e do art. 4º da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados as informações constantes dos anexos às instruções das Secob-2, 4 e 3, as quais constituem, respectivamente, as peças 4, 7 e 10 do presente processo;

9.3. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. determinar que seja anexada cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos processos TC 016.691/2008-4 e TC 006.065/2011-2.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3251-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3252/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.805/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento
3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag/TCU
4. Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF; Secretaria de Orçamento Federal/MP; Secretaria do Tesouro Nacional/MF.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria objetivando avaliar a previsão de receitas contida na Proposta Orçamentária da União para o exercício de 2012, em cumprimento à disposição do inciso III do art. 3º da Resolução-TCU 142, de 30/5/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. determinar, com base no disposto no §1º do art. 1º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, aos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social que, em conjunto com o Ministério do Planejamento, enviem esforços no sentido de informar o valor do impacto fiscal das ações judiciais de natureza previdenciária e não previdenciária no anexo de riscos fiscais;



9.2. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como dos respectivos anexos dos autos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para subsidiar a análise da Proposta de Lei Orçamentária para 2012;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3252-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3253/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.896/2009-2

2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Monitoramento.

3. Unidades: Ministério das Cidades, CBTU - Companhia Brasileira de Trens urbanos, CTS - Companhia de Transportes de Salvador, Consórcio Metrosal, constituído pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens, Consórcio Bonfim, constituído pelas empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ nº 00.811.185/0001-14 e MPE - Montagens e Projetos Especiais, CNPJ nº 31.876.709/0001-89; Consórcio Ductor/Ineco/Tifsa, e empresas Engex Engenharia; Noronha Engenharia e Promon Engenharia.

4. Interessado: Congresso Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Denival Damasceno Chaves (OAB/BA 4.103); José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Fábio de Godoy Penteado (OAB/DF 27.919); Leonardo Barbosa Cavalcanti (OAB/PE 22.883); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações expedidas por esta Corte por meio dos Acórdãos 2.873/2008, 2.366/2009, 2.681/2010 e 3.404/2010, que apreciaram a execução das obras do Metrô de Salvador,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250 e 276 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à CTS que:

9.1.1. no prazo de trinta dias adote as medidas necessárias no sentido de atualizar o valor de R\$52,8 milhões da fiança bancária estabelecida como garantia financeira pelo Consórcio Metrosal, valor que já se encontrava expressamente estabelecido no montante de R\$ 115 milhões quando da prolação do Acórdão 2.873/2009-TCU-Plenário, e que agora deve ser atualizado conforme disposições legais, atendendo para o cumprimento das novas condições imposta por deliberação prolatada por este Plenário, nos autos do TC-007.162/2006-0, equiparando-se, dessa forma, as condições estabelecidas para oferecimento de garantias por ambos os Consórcios, Metrosal e Bonfim, e informe a este Tribunal o deslinde da questão;

9.1.2. assim que retificado o valor e condições da garantia financeira, conforme estabelecido no item 9.1.1, acima, restitua os rendimentos financeiros obtidos pela aplicação dos pagamentos retidos no mercado financeiro ao Consórcio Metrosal;

9.1.3. mantenha atualizado o valor das garantias financeiras estabelecidas pelos Consórcios Metrosal e Bonfim em razão do adiamento que lhes foi efetuado no início da execução contratual;

9.1.4. adote as providências necessárias, se ainda não o fez, no sentido de retificar as irregularidades observadas no contrato relativo à execução do Pátio Auxiliar de Manobras - PAM, objeto do item 9.2.4 do Acórdão 2681/2010-Plenário;

9.1.5. adote as medidas necessárias à demonstrar que a substituição de pessoal técnico nos contratos se deu por outros de mesma

qualificação ou qualificação compatível com o estabelecido originalmente no contrato, conforme item 9.1.2 do Acórdão 2.681/2010-Plenário;

9.1.6. priorize a avaliação das consequências das infiltrações observadas nos túneis, aí incluídos eventuais danos, e a adoção das possíveis soluções, informando a esta Corte, no prazo de 60 dias, o andamento da questão;

9.2. determinar à Secex/BA que:

9.2.1. juntamente com a Sefti, proceda a avaliação dos equipamentos, já adquiridos ou não, entregues ou não, instalados ou não, pelo Consórcio Bonfim no âmbito do contrato S A - 12, em razão da possibilidade de dano em virtude de desatualização tecnológica devido ao grande lapso de tempo transcorrido entre sua especificação e sua futura entrada em operação, e apresente sugestões de solução onde for o caso;

9.2.2. avalie a situação do contrato 12/2003 e seus aditivos - fornecimento de trens metroviários pela Mitsui/Rotem - e se manifeste expressa e conclusivamente sobre a possibilidade de atraso na entrega dos trens e/ou prejuízos ao erário federal na sua transferência para o governo do Estado da Bahia por força do Convênio 4/2005;

9.2.3. continue o monitoramento de todos os itens tratados nestes autos a e ainda pendentes de conclusão, aí incluídas, especialmente, as determinações contidas nos itens 9.1.1 a 9.1.7, e 9.2.1 e 9.2.2, retro;

9.2.4. na próxima instrução dos presentes autos volte a opinar sobre a oitiva do Consórcio Metrosal acerca do atraso na execução das obras civis e sistemas fixos do Metrô de Salvador, caso o novo prazo estabelecido para conclusão do contrato S A - 01 seja novamente extrapolado, e

9.3. anexar cópia da instrução transcrita para o relatório que fundamenta esta deliberação ao TC-002.588/2009-0, onde as audiências ora propostas pela unidade técnica serão oportunamente efetivadas, no mesmo momento processual em que eventualmente efetivadas as citações naqueles autos de tomada de contas especial.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3253-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3254/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.162/2006-0

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Levantamento de auditoria.

3. Unidades: Ministério das Cidades, CBTU - Companhia Brasileira de Trens urbanos e CTS - Companhia de Transportes de Salvador, Consórcio Metrosal e Consórcio Bonfim.

4. Interessado: Congresso Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-4.

8. Advogados constituídos nos autos: José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Denival Damasceno Chaves (OAB/BA 4.103); José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada nas obras de construção do metrô de Salvador/BA, no âmbito do plano de fiscalização de obras desta Corte - Fiscobras-2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250 e 276 do Regimento Interno, em:

9.1. deferir, em caráter excepcional, pedido formulado pela Companhia de Transportes de Salvador - CTS, no sentido de seja permitida a substituição das retenções de pagamentos, conforme determinada nos itens 9.1.1 do Acórdão 2.369/2006, 9.2 do Acórdão 931/2007 e 9.3.1.2 do Acórdão 1.949/2007, todos deste Plenário, no percentual de 7,5% do valor original do Contrato SA - 12, celebrado com o Consórcio Bonfim, devidamente corrigido pelos índices estabelecidos em contrato, por outra garantia dentre aquelas previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/92, fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos, observadas as seguintes condições, que devem ser adaptadas a cada instrumento, onde couber, e deles constar expressamente, desde que atendido o que se espera de cada condição:

9.1.1. a União figure como entidade seguradora/beneficiária da indenização constituída pela fiança/apólice/caução;

9.1.2. o valor segurado deverá ser superior em 30% (trinta por cento) ao valor do dano potencial ao erário, especificado no relatório de fiscalização, atualizado até a data em que for prestada a garantia, como forma de suportar os juros de mora incidentes sobre as dívidas para com a fazenda pública;

9.1.3. índice de atualização do valor afiançado/segurado/caucionado idêntico ao índice de atualização aplicável aos débitos apurados nos processos do TCU;

9.1.4. no caso de seguro, renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, (CC), e do art. 12 do Decreto-lei 73, de 1966, com consignação, nos termos estatuídos no item 4.2 das condições gerais da Circular Susep nº 232, de 2003, de que "fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas"; nos outros casos deve existir cláusula equivalente que estabeleça que a indenização será paga ao beneficiário/segurado (conforme item 9.1.1, retro) mesmo que o instituidor da caução/indenização/fiança não cumpra todas as condições estabelecidas;

9.1.5. referência ao número do processo do TCU, onde está sendo discutido o dano potencial ao erário objeto da garantia, no caso o TC-002.588/2009-0;

9.1.6. prazo de validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução de "até a extinção das obrigações do tomador/instituidor";

9.1.7. estabelecimento das seguintes situações como causa suficiente para pagamento da fiança/caução/seguro:

9.1.7.1. a não realização pelo tomador, das medidas determinadas pelo TCU, na decisão que resolver de forma definitiva sobre a ocorrência do dano a ser indenizado;

9.1.7.2. deliberação do TCU no sentido de que parte ou a integralidade do montante segurado/afiançado/caucionado deve ser depositado a favor da União;

9.1.8. estabelecimento de que a notificação formal, encaminhada por esta Corte, dando ciência de que deliberação definitiva prolatada pelo TCU definiu com certeza e liquidez o valor da indenização devida pelo tomador/instituidor, será suficiente para que a instituição fiadora/seguradora/caucionadora deposite o valor estabelecido na referida deliberação em favor da União, conforme item 9.1.7.2, retro;

9.1.9. estabelecimento de obrigação para a instituição seguradora/fiadora/caucionadora efetuar o depósito em dinheiro do valor definido pelo TCU, em favor da União, no prazo de até trinta dias após ter sido notificada (item 9.1.8, retro), pelo TCU, da prolação de deliberação sobre o objeto garantido pela fiança/seguro/caução, a qual será razão suficiente para dar causa ao pagamento da fiança/seguro/caução;

9.2. determinar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS que:

9.2.1. adote as providências necessárias a que as condições estabelecidas nos itens 9.1.1 a 9.1.9, retro, também passem a constar das garantias prestadas pelo Consórcio Metrosal ou por qualquer uma das empresas dele integrantes no prazo de sessenta dias a contar da notificação desta deliberação;

9.2.2. informe a este Tribunal acerca das providências adotadas pelos consórcios acima referidos, ou por suas empresas, em razão da autorização e determinação contidas nos itens precedentes, em até sessenta dias a contar da notificação desta deliberação,

9.2.3. adote as providências necessárias para regularizar as retenções de pagamentos efetuados ao Consórcio Bonfim, de forma a que atinjam montante equivalente a 7,5% do valor atualizado do Contrato SA - 12, caso o Consórcio opte por não substituí-las por outras garantias na forma deste acórdão, e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e aos Consórcios Metrosal e Bonfim, para conhecimento.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3254-54/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3255/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.944/2011-5.
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7.286), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302 e OAB/RJ 169.227), Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398) e Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) contra o Acórdão 2.233/2011 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) contra o Acórdão 2.233/2011 - Plenário para, no mérito, acolhê-los parcialmente, com efeitos modificativos, de modo que os seus subitens 9.2 e 9.3.2 passem a vigorar com a seguinte redação:

"9.2. dar tratamento sigiloso aos documentos contidos nos itens não digitalizáveis que compõem as peças nºs 23 e 24, deste processo, **assim como aos constantes das peças nºs 33, 38 e 50**, a fim de resguardar a confidencialidade das informações e atender ao disposto no § 3º, do art. 2º, da Portaria TCU124/2010.

(...)
9.3.2. ao Consórcio Haztec-Serveng-Mana, sob sua empresa líder Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A., e demais empresas integrantes desse consórcio, poderá ser dado acesso aos documentos inseridos na peça nº 24 deste processo, em formato .pdf **(salvo à carta-resposta da Petrobras ao Ofício de Requisição 3-282/2011, que deverá ser excluída do CD correspondente)**, bem como a quaisquer outras evidências utilizadas neste relatório, à exceção dos documentos inseridos nas peças nº 23, **33, 38 e 50 e outros que venham a receber tratamento sigiloso;**"

9.2. conceder prorrogação de prazo, por sessenta dias, a contar da ciência da presente deliberação, para que o Consórcio Haztec-Serveng-Mana, por intermédio da empresa líder (Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A.), bem como as empresas Serveng-Civisan S.A. e Mana Engenharia e Consultoria Ltda., se manifestem no processo, na forma dos subitens 9.1 e 9.5.3 do Acórdão 2.233/2011 - Plenário, deferindo-lhes, para tanto, os pedidos de cópia dos autos, porém apenas no que diz respeito às peças que lhes são acessíveis, conforme subitem 9.3.2 da referida deliberação, na redação dada por este acórdão;

9.3. determinar à Secob-3 que altere a classificação dos documentos inseridos nas Peças 33 e 50 para sigilosos, e

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à embargante e às empresas interessadas.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3255-54/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3256/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.301/2010-7
2. Grupo I, Classe I - Embargos de declaração (em representação)
3. Embargante: Cefa-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ nº 05.575.863/0001-00)
4. Unidade: Administração Pública Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Nelson Borges de Barros Neto (OAB/RJ nº 106.446) e Michel Fazanaro de Gequitá (OAB/RJ nº 130.974)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase embargos de declaração contra o Acórdão nº 1.589/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, e no Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. corrigir erro material, esclarecendo-se que a embargante participou e venceu irregularmente 21 certames (vol. principal, fls. 43-44; 49; 125-126 e 131) e não 11, como constou no item 4 do voto condutor do acórdão embargado (vol. principal, fl. 148) e no item 52 do relatório da deliberação combatida (vol. principal, fls. 145-146);
9.3. notificar o embargante acerca desta deliberação.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3256-54/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3257/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.839/2011-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em Representação)
3. Embargante: Consórcio Mendes Junior / Sanches Tripoloni / Fidens (CNPJ: 12.846.847/0001-70)
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF nº 15.229), Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF nº 24.336), Rafael de Oliveira Perpétuo (OAB/MG nº 80.219), Wilson Carlos Vilani (OAB/MG nº 20.454), Vicente de Paulo de Oliveira Cândido (OAB/MG nº 43.650), Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG nº 32.434), Jussara Marquellini França Spataro (OAB/MG nº 99.134), Maurício Guimarães Veloso (OAB/MG nº 102.579), Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF nº 9.378), Jainaína Castro de Carvalho Kalume (OAB/DF nº 14.394), Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF nº 20.299), Marcelo Leal De Lima Oliveira (OAB/DF nº 21.932), Benedito Cerezzo Pereira Filho

(OAB/SP nº 142.109), Thaís Aroca Datcho Locova (OAB/SP nº 234.563), Bruno Bezerra Mota (OAB/DF nº 24.132), Thiago Peleja Vizeu Lima (OAB/DF nº 35.108) e Cláudio Chaves (OAB/DF nº 34.478)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, atualmente em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2930/2011 - Plenário, que tratou de representação formulada pela Secob-4 acerca de possíveis irregularidades e sobrepreços nas obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) e da Ferrovia Norte-Sul (FNS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, notificando o embargante.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3257-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3258/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.074/2006-5
1.1. Apensos: TC-014.506/2003-8 e TC-007.705/2005-8
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Prestação de Contas (exercício de 2005)
3. Embargante: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho (CPF 275.011.087-49)
4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A), Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307), Rafael Lycurgo Leite (OAB/DF 16.372), Felipe Carlos Schwingel (OAB/DF 24.046), José Luis Wagner (OAB/DF 17.183), Lília Fortes dos Santos Wagner (OAB/RS 25.543), Luciana Inês Rambo (OAB/RS 52.887), Luiz Antônio Muller Marques (OAB/DF 2.358-A), Paulo César Santos de Almeida (OAB/RS 38.535) e Sandra Luiza Feltrin (OAB/DF 2.238 A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.465/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. modificar, de ofício e em caráter excepcional, os subitens 9.5, 9.6 e 9.9 do Acórdão nº 1.465/2011-Plenário, que passam a apresentar a seguinte redação:

"9.5 julgar irregulares as contas de Paulo Ricardo Santos Nunes, com base no art. 16, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Anvisa, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Número da Proposta de Concessão de Diárias (PCD)	Valor histórico (R\$)		Data de ocorrência
	Passagem	Diária	
1.420	1.765,10	731,42	14/3/2005
2.139	592,55	-	8/4/2005
2.144	592,55	70,98	11/4/2005
2.242	1.455,10	-	14/4/2005
3.134	916,10	-	12/5/2005
3.579	1.037,55	-	25/5/2005
4.238	1.455,10	239,06	7/6/2005
5.007	1.239,10	-	23/6/2005
5.340	1.233,10	-	5/7/2005
6.267	603,55	479,11	30/7/2005
6.268	603,55	-	5/8/2005
6.797	872,10	121,83	12/8/2005
6.926	674,10	121,83	16/8/2005
7.497	561,10	121,83	6/9/2005
8.138	1.012,10	-	15/9/2005
8.654	804,17	-	27/9/2005
9.499	809,24	-	13/10/2005
9.708	1.290,24	411,35	20/10/2005
9.707	882,24	270,27	23/10/2005
10.001	2.122,24	-	27/10/2005
10.187	665,62	-	3/11/2005
10.305	2.105,24	834,59	6/11/2005



10.430	730,24	329,77	16/11/2005
11.898	1.975,24	22,08	8/12/2005
10.544	708,25	-	16/11/2005

9.6 julgar irregulares as contas de Dirciara Souza Cramer de Garcia, com base no art. 16, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 8.443/1992, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Anvisa, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Número da Proposta de Concessão de Diárias (PCD)	Valor histórico (R\$)		Data de ocorrência
	Passagem	Diária	
1.327	1.725,10	642,49	14/3/2005
2.110	592,55	-	7/4/2005
2.143	592,55	-	12/4/2005
2.608	1.666,10	-	28/4/2005
3.581	2.075,10	-	25/5/2005
4.239	1.455,10	-	7/6/2005
5.006	1.239,10	-	23/6/2005
5.238	1.013,10	432,93	4/9/2005
6.266	1.207,10	570,37	30/7/2005
6.813	821,10	-	12/8/2005
6.979	256,10	116,81	16/8/2005
7.534	1.636,10	-	31/8/2005
8.137	1.012,10	-	15/9/2005
8.691	804,17	-	27/9/2005
9.498	809,24	-	13/10/2005
9.687	1.225,24	487,88	19/10/2005
9.689	927,24	240,50	23/10/2005
9.942	1.841,24	-	26/10/2005
10.304	2.105,24	735,26	6/11/2005
10.553	1.031,74	487,88	16/11/2005
11.201	1.474,24	-	25/11/2005
11.897	1.975,24	-	8/12/2005
11.933	914,62	-	12/12/2005

(...)
9.9julgar irregulares as contas de Franklin Rubinstein e José Carlos Magalhães da Silva Moutinho, com base no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 8.443/1992, aplicando-lhes, respectivamente, multa fundamentada no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e a multa prevista no art. 58, inciso III, da referida lei, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3dar ciência desta deliberação:
9.3.1ao embargante, informando-o de que, diante da natureza excepcional do subitem 9.2 deste acórdão, a eventual juntada de novos documentos não poderá ser feita por meio de embargos de declaração, cabendo ao responsável, se for o caso, utilizar-se de outro meio recursal disponível na legislação;

9.3.2a Paulo Ricardo Santos Nunes, a Dirciara Souza Cramer de Garcia e a Anvisa.

- Ata nº 54/2011 - Plenário.
- Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3258-54/11-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
 - Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3259/2011 - TCU - Plenário

- Processo TC 027.340/2009-5 (com 12 anexos)
- Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
- Recorrentes: Luiz Eduardo Marangoni, Prefeito Universitário da Univasf (CPF 418.405.427-72), Pablo Ricardo Passos Oliveira (CPF 004.347.765-80), Patrícia Ferreira Rogéria Mariano (CPF 686.728.025-00) e João Carlos Nascimento (CPF 653.216.937-49), membros da Comissão Especial de Licitação da Univasf

4.Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf

5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidades Técnicas: Secex/PE e Serur
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apream, nesta fase, pedidos de reexame dos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.588/2010 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
- notificar os recorrentes.

- Ata nº 54/2011 - Plenário.
- Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3259-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

- Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3260/2011 - TCU - Plenário

- Processo nº TC-008.979/2011-1
- Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
- Interessado: Tribunal de Contas da União
- Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secob-2
- Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com o objetivo de avaliar a conformidade de projetos, editais, atos e contratos concernentes ao programa de restauração, manutenção e conservação de rodovias CREMA (Programa de Contratação, Restauração, e Manutenção por Resultados de Rodovia Federais Pavimentadas) 2ª etapa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 251, **caput**, do Regimento Interno do Tribunal, em:

- determinar ao Dnit que:
 - se abstenha de incluir nos editais das licitações para obras de manutenção rodoviária objeto do programa CREMA 2ª etapa, sob pena da nulidade do certame licitatório:
 - cláusulas que impeçam a formalização de termos aditivos aos contratos para alteração quantitativa ou qualitativa das soluções de projeto;
 - cláusulas com previsão de visita e de reunião técnicas obrigatórias aos licitantes, com data e hora marcada, que não resguardam os termos do art. 3º, **caput**, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93;
 - cláusulas que vedem o somatório de atestados para qualificação técnica dos licitantes, em razão do que prescreve o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e o disposto nos itens 9.7.1 e 9.7.2 do Acórdão 2.150/2008-P;
 - realize ensaios, cálculos e laudos conclusivos acerca da viabilidade técnico/econômica da utilização de pedreiras, areais e cascalheiras circunvizinhas aos trechos de realização das obras e que não possuam licenciamento ou lavra concedida, identificados no **site** do Departamento Nacional de Produção Mineral, mas possam ser objeto de prévio bloqueio das jazidas junto ao DNPM, ou que possuam menor distância de transporte;

9.1.2.caso existam segmentos rodoviários cujos projetos de restauração e manutenção para o CREMA 2ª Etapa já estejam aprovados e não seja viável a adoção das medidas indicadas no subitem anterior (9.1.2), previamente ao lançamento dos editais de licitação, consigne nos respectivos editais e minutas de contrato que tais medidas serão adotadas no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão das ordens de serviço e, se for a hipótese, serão adotadas as providências necessárias para reestabelecer o equilíbrio econômico/financeiro dos contratos eventualmente celebrados, modificando-se as fontes de aquisição dos insumos previstas originalmente no projeto, bem como alterando-se os respectivos preços dos serviços envolvidos;

9.1.4.revise a distribuição das instalações industriais, considerando a possibilidade de adoção de duas ou mais unidades de produção para cada lote, mediante a confirmação da viabilidade técnica das ocorrências de materiais para pavimentação (pedreiras e areais) disponíveis nos segmentos projetados;

9.1.5.caso não utilize base e/ou sub-base estabilizada granulometricamente com insumos provenientes das jazidas identificadas na região, demonstre a inviabilidade técnica e/ou econômica da adoção dessa alternativa;

9.1.6.revise os quantitativos de fresagem contínua e descontínua nos projetos eventualmente já aprovados, tomando por base a metodologia proposta pela Coordenação de Projetos de Infraestrutura, consubstanciada na sua Nota Técnica nº 34/2011;

9.1.7.se abstenha de licitar obras no âmbito do CREMA 2ª Etapa (contratos de restauração e manutenção) com base em projetos fundamentados em levantamentos de campo das condições estruturais do pavimento realizados há mais de dois anos ou que não tenham considerado as contribuições relativas às eventuais intervenções realizadas no pavimento após a conclusão dos levantamentos de campo efetuados originalmente para alicerçar o desenvolvimento dos projetos;

9.1.8.reavalie, após inspeção em campo, antes da publicação dos editais de licitação, a ocorrência de eventual evolução das trincas (FC1, FC2, FC3 e painéis), de modo que tanto o projeto quanto o respectivo orçamento base reflitam de modo fidedigno as atuais condições funcionais do pavimento a ser restaurado;

9.1.9.adote como data base dos orçamentos das obras do programa CREMA 2ª Etapa o Sicro 2 a partir de janeiro/2011, inclusive;

9.1.10.corrija as composições de custos unitários relativas aos serviços de reciclagem de pavimentos, utilizando 82 m³/h de produtividade da recicladora e 0,1000 un/m³ de consumo de bits de corte, até que sejam realizados novos e conclusivos estudos sobre o assunto;

9.1.11.adote os custos de transporte de materiais betuminosos decorrentes da aplicação das novas equações tarifárias definidas conforme Acórdão 3402/2010-TCU;

9.1.12.promova, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência, estudos e pesquisas com a participação do seu Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR), com o objetivo de:

- estabelecer normatização acerca da diferenciação dos esforços de roçada e de limpeza dos dispositivos de drenagem de acordo com a as respectivas isocurvas de precipitação (isoietas), associadas à temperatura e evapotranspiração, ou qualquer outro elemento que melhor reflita o crescimento das gramíneas e leguminosas;
- estabelecer normatização referente ao dimensionamento dos canteiros de obras e dos respectivos custos para sua instalação e manutenção, observando que tais custos devem, quando aplicável, referenciar-se pelo Sinapi, e que as instalações devem corresponder ao estritamente necessário para a execução de cada obra, podendo para este fim desenvolver canteiros-tipo, em função dos diversos portes de obras, em que as edificações e seus respectivos custos de manutenção estejam pré-dimensionados;
- avaliar a adequação dos critérios para a previsão de evolução de trincas e para a respectiva quantificação de fresagem contínua e descontínua em contratos de obras de restauração e manutenção (CREMA 2ª Etapa) normatizados por intermédio da Nota Técnica nº 34/2011, considerando a possibilidade de adaptação de modelos matemáticos existentes ou a concepção de novos modelos que melhor representem a evolução de trincas entre a data da inspeção em campo e a data prevista para o início das obras;

9.1.13.nos editais das licitações para obras de manutenção rodoviária objeto do programa CREMA 2ª etapa, detalhe os serviços constituintes da solução por quilômetro das obras de restauração, viabilizando a identificação das unidades de serviços realizadas e a formalização de aditivos contratuais que reflitam adequadamente alterações quantitativas e qualitativas das soluções de projeto;

9.2.dar ciência ao Dnit de que:
9.2.1.embora o regime de empreitada por preços globais tenha previsão explícita da Lei de Licitações e, em razão disso, não se possa considerá-lo propriamente ilegal, as obras de restauração e manutenção rodoviária, por suas características, e considerando o histórico de desalinhamento dos projetos ao art. 47 da Lei nº 8.666/93, não são indicadas para esse regime de contratação;

9.2.2.nos seguintes casos, em relação não exaustiva, pode-se fazer necessária a realização de aditivos contratuais, nos termos dos artigos 65 da Lei nº 8.666/1993 e 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

- a) alteração das distâncias médias de transporte para aquisição de insumos ou execução de serviços, de acordo com a jurisprudência do Tribunal;
- b) modificação no consumo dos insumos asfálticos;
- c) mudança da solução para restauração do pavimento;
- d) diminuição ou aumento do consumo dos insumos nas misturas para estabilização dos materiais;
- e) substituição, inclusão ou não utilização de jazidas, areais ou pedreiras;

f) alteração da forma de aquisição de brita e areia, de produzidas para comerciais, ou vice-versa;

9.3.determinar à Secob-2 que:

9.3.1.monitore o cumprimento do item 9.1. deste acórdão;

9.3.2.encaminhe cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Dnit, ao Ministério dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3260-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3261/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.376/2011-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da arrecadação das receitas primárias da União durante o primeiro semestre do exercício de 2011, com vistas à avaliação do cumprimento das metas de estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e em atendimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, em:

9.1. considerar a arrecadação de receitas primárias da União no primeiro semestre do exercício de 2011 condizente com a prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 12.309, de 9/8/2010, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011), alterada pela Lei nº 12.377, de 30/12/2010;

9.2.encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do voto e relatório que o fundamentam, aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, para ciência, e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, como subsídio aos seus trabalhos;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3261-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3262/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.947/2004-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Recorrentes: Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal (01.225.986/0001-60); Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF (26.446.781/0001-36); Natanael Caetano Fernandes (004.702.791-68).

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Revisor: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB/DF 11.555, Marlúcio Lustosa Bonfim, OAB/DF 16.619, Renato Borges Barros, OAB/DF 19.275, André Cavalcante Barros, OAB/DF 22.948, Lucas Mesquita de Moura, OAB/DF 25.999, Fernando Modesto Magalhães Vieira, OAB/DF 30.788, Patrícia Paraguassu Carvalho, OAB/DF 30.603, Patrícia Leite Pereira da Silva, OAB/DF 20.695, Carlos Alberto Arantes Júnior, OAB/DF 33.208, Apoliana Lopes Mustefaga, OAB/DF 9.412/E, Teresa Amaro Campelo Beserra, OAB/DF 3.037, René Rocha Filho, OAB/DF 8.855.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em face do Acórdão 2640/2010 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado; e

9.2.dar ciência desta deliberação aos interessados, remetendo-lhes cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e o Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3262-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3263/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.939/2003-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp

4. Responsáveis: Agostinho de Souza Filho (CPF 526.182.778-72); Amaury Pio Cunha (CPF 183.286.107-44); Antonio Carlos Paes Alves (CPF 126.338.958-91); Antonio de Queiroz (CPF 344.467.458-91); Arnaldo de Oliveira Barreto (CPF 595.901.068-20); Carlos Eduardo Adegas (CPF 885.852.208-72); Carlos Eduardo Bueno Magano (CPF 943.335.728-00); Celso Rocha Sepeda (CPF 002.485.758-05); Daniel Bispo de Jesus (CPF 039.441.558-23); Eudes Sizenando Reis (CPF 732.654.548-00); Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34); Francisco José Baraçal Prado (CPF 331.704.018-15); Francisco Vilardo Neto (CPF 781.774.058-53); Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49); Gilmar Garcia Simão (CPF 623.015.198-72); José Araújo Costa (CPF 045.184.898-53); Joseval dos Passos de Jesus (CPF 018.060.898-31); Luciano da Rocha Carvalho (CPF 366.362.667-91); Luiz Alberto Costa Franco (CPF 031.392.128-87); Marcelo de Azeredo (CPF 028.264.018-58); Marcio Silveira Bueno (CPF 823.521.788-00); Osvaldo Machado de Melo Júnior (CPF 268.185.238-28); Otto Forjaz Loureiro (CPF 314.191.356-00); Paulo Fernandes do Carmo (CPF 351.371.008-97); Sergio Alcides Antunes (CPF 133.419.448-34); Terulina Fernandes de Vasconcelos (CPF 164.834.133-00); Vitor Sergio Gomes da Costa (CPF 800.340.638-20); Wagner Gonçalves Rossi (CPF 031.203.258-72).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Revisor: Ministro Augusto Nardes

6. Representantes do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex-SP

8. Advogados constituídos nos autos: Ayrton Aparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141); Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203); Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724); Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727); Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508); Fernando Campos Scaff (OAB/SP 104.111); Carlos Antonio Peña (OAB/SP 105.802); Anna Luiza Duarte (OAB/SP 153.968); Carolina Bellini Arantes (OAB/SP 153.965); Cristina Giavina Bianchi (OAB/SP 205.685); Marcos Furkim Netto (OAB/SP 57.056); Walter Luis Bernardes Alberoni (OAB/SP 123.283); Cíntia Marsigli Afonso Costa (OAB/SP 127.688); Luciana Fátima Venturini Falabella (OAB/SP 88.271); Juliana Peruzzo de Caroli (OAB/SP 209.207).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada na Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, com o objetivo de verificar os procedimentos licitatórios e a execução dos contratos, em cumprimento ao Plano de Auditoria do segundo semestre de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 250, § 1º, do Regimento Interno, acolher as razões de justificativa apresentadas pelas pessoas nominadas no item 4 deste acórdão;

9.2. determinar à Codesp que, em suas próximas contas anuais, preste informações detalhadas e atualizadas acerca dos seguintes pontos:

9.2.1. o andamento do Contrato PRES/59.97, especialmente com relação aos limites estabelecidos no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93, relativamente a aditamentos ao referido contrato;

9.2.2. a situação dos Contratos PRES 90/88, 01/89, 01/91, 02/91 e 15/92, no que tange à regularidade de seus prazos ante o limite fixado no Decreto nº 98.139/1989;

9.3. determinar à Codesp, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:

9.3.1. planeje adequadamente as aquisições de bens de informática de forma a evitar o fracionamento ilegal de despesas, em atenção ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 8666/93;

9.3.2. abstenha-se de autorizar a permuta de áreas entre arrendatários do Porto, salvo se inequivocamente benéfica ao interesse público, tendo em vista o entendimento desta Corte de Contas expresso na Decisão nº 420/2002-Plenário;

9.3.3. formalize as alterações contratuais em observância ao disposto no art. 60 da Lei nº 8.666/93;

9.3.4. atente para o art. 60 da Lei nº 4.320/64, quando da estipulação de cláusulas contratuais relativas a pagamentos;

9.4. determinar a juntada de cópia deste acórdão, relatório e voto às contas anuais da Codesp relativas aos exercícios de 1999, 2000 e 2002;

9.5. dar ciência desta deliberação à Codesp e aos responsáveis;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3263-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3264/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.662/2006-5 (1 volume e 27 anexos)

2.Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame e Embargos de Declaração

3. Interessados: Wilson Sandoli (273.465.878-04) e Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 6ª Região - Ajucla/PE (CNPJ 08.174.062/2001-21)



4. Órgão: Justiça do Trabalho (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Revisor: Ministro Augusto Nardes.
5.2. Relator da deliberação recorrida (pedido de reexame): Auditor Marcos Bemquerer Costa
5.3 Relator da deliberação recorrida (embargos de declaração): Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio Malta Montenegro (OAB/PE 4.239), Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 4.245), Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 21.800), Ana Carolina Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 22.047) e Carla Rodrigues da Cunha Lôbo (OAB/DF 7511).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Wilson Sandoli (anexo 26) contra o Acórdão 2.253/2007 - TCU - Plenário, como também sobre Embargos de Declaração opostos pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 6ª Região - Ajucla/PE (Anexo 27) em face do Acórdão nº 1.378/2011-P.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.não conhecer, com fulcro no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Wilson Sandoli, ante a falta de legitimidade e interesse recursal;

9.2.não conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/92, dos embargos de declaração opostos pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 6ª Região - Ajucla/PE, ante a falta de legitimidade e interesse recursal;

9.3.rever, de ofício, a redação do subitem 9.1 do Acórdão nº 1378/2011-P que passará a ter o seguinte teor:

"9.1 não conhecer, com fulcro no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, dos Pedidos de Reexame interpostos pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 6ª Região - Ajucla/PE e pelos Srs. Silvio Britzki, José da Silva Pereira, Oswaldo Augusto de Barros, Gilberto Martinez, Madalena Alves, João Luiz Botelho, Eufrosino Pereira da Silva e Miguel Abrão Neto, ante a falta de legitimidade e interesse recursal;"
9.4 dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3264-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3265/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.433/2009-3
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Administrativo
3. Interessado:Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Comissão de Coordenação Geral (CCG) e Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI (Assig)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de projeto de resolução que "dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (PGTI/TCU)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução anexo, que estabelece normas acerca da Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (PGTI/TCU);
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3265-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3266/2011 - TCU - Plenário

1.Processo TC006.178/2003-0
2.GrupoII-ClasseI-Assunto:Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3.Recorrente/Responsáveis:
3.1. Recorrente: Luis Guilherme de Carvalho Pereira (CPF 437.239.186-20).
3.2. Responsáveis: Luis Guilherme de Carvalho Pereira (CPF 437.239.186-20) e Alexandre Teixeira de Alvarenga (CPF 330.412.706-25).
4. Entidade:Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual - Ministério da Cultura.
5.Relator:Ministro Valmir Campelo.
6.Representante do Ministério Público:Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7.Unidade técnica: Serur e Secex/MG.
8.Advogado constituído nos autos:não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão em tomada de contas especial instaurada pela Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos captados pela Feeling Propaganda e Marketing Ltda. para a execução do projeto "Rei do Samba", com base na Lei 8.685/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso IV, e 288 do RI/TCU, conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. com fundamento no art. 21, § 1º, da Lei 8.443/92, autorizar o desarquivamento do processo;

9.3. tornar insubsistente o Acórdão 1.734/2008-1ª Câmara;
9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Alexandre Teixeira de Alvarenga e Luís Guilherme de Carvalho Pereira, dando-lhes quitação;

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, à Ancine, para as providências previstas no art. 5º da Decisão Normativa/TCU 45/2002.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3266-54/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3267/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.119/2009-2.
1.1. Apenso: TC 016.937/2009-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Unidade: Governo do Estado de Tocantins; Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins.
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-4
8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira, OAB-BA 15.055; Daniel Araújo Lima, OAB-CE 15.101; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do item 9.3 do Acórdão nº 2.309/2008-TCU-Plenário, que determinou apuração da compatibilidade dos preços do Contrato 54/2001 celebrado entre o Governo do Estado de Tocantins e a empresa EIT Empresa Industrial Técnica S.A, tendo por objeto a "execução das obras e serviços, com fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos e tratos agrícolas, para o aproveitamento hidroagrícola do Pólo de Fruticultura Irrigada São João, no município de Porto Nacional/TO".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. atuar processo apartado de tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992, do art. 252 do Regimento Interno/TCU e na forma do art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, para fins de quantificação do débito e citação dos responsáveis, em razão de superfaturamento identificado nos Contratos 54/2001 e 259/2001, celebrados entre o Governo do Estado de Tocantins e as empresas EIT Empresa Industrial Técnica S/A e Ecoplan Engenharia Ltda., respectivamente;

9.2. determinar à Secob-4 que realize as diligências e inspeções que se façam necessárias para coligir os elementos indispensáveis à instrução da tomada de contas especial, inclusive com vistas à apuração do eventual débito decorrente das medições pagas posteriormente às até o momento analisadas neste feito;

9.3. apensar estes autos ao processo a ser autuado na forma do item 9.1 deste Acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Governo do Estado de Tocantins e a empresa EIT Empresa Industrial Técnica S.A.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3267-54/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3268/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.176/2010-1
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Monitoramento
3. Responsáveis: Procuradoria da República em Roraima (CNPJ nº 26.989.715/0027-41) e Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (CNPJ nº 02.692.187/0001-67)

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo de Roraima

4. Órgão: Procuradoria da República em Roraima
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Roraima (Secex/RR)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento da determinação formulada à Procuradoria da República em Roraima (MPF/RR) por meio do Acórdão nº 378/2010-TCU-Plenário, adotado quando do exame de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Roraima (TC-013.025/2009-0), com base em fortes indícios de irregularidade na contratação da empresa Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., para a prestação de serviços de segurança e vigilância armada na Procuradoria da República no Estado de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. converter a determinação exarada no item 1.6.1 do Acórdão nº 378/2010-TCU-Plenário em recomendação, que passa a ter a seguinte redação:

"1.6. Recomendar:

1.6.1. à Procuradoria da República no Estado de Roraima - PR/RR que no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor, ou de realização de novo procedimento licitatório, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI n.º

10/2009 (ou de outro normativo que a substitua), sobretudo no que concerne aos limites de preços a serem praticados, ou justifique a impossibilidade de cumpri-las";

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima;

9.3. apensar os presentes autos ao TC 013.025/2009-0 (processo original), nos termos do art. 42 da Resolução-TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3268-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3269/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.230/2011-2

2. Grupo I - Classe de Assunto V- Relatório de Acompanhamento

3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 9ª Secex; Secob-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Multiuso Pantanal (Novo Verdão), celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, inserido no contexto da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Mato Grosso que não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas à liberação de parcelas que excedam 20% do total do financiamento às obras de que trata este feito, nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Mato Grosso e conforme item 9.1 do Acórdão nº 845/2011-Plenário;

9.2. dar ciência, ainda, ao BNDES, que:

9.2.1. a possível desoneração de tributos, por meio do Regime Especial de Tributação para construção de estádios da Copa do Mundo de 2014 (RECOPA), conforme disposições da Lei nº 12.350/2010, pode ensejar a redução dos custos da obra e, conseqüentemente, do valor do financiamento concedido pelo Banco;

9.2.2. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copa-transparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;

9.3. determinar à 9ª Secex que prossiga com o acompanhamento das ações do BNDES relacionadas ao financiamento do Projeto da Arena Multiuso Pantanal (Novo Verdão);

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.4.1. ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República;

9.4.2. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

9.4.3. ao Governo do Estado do Mato Grosso;

9.4.4. à Controladoria Geral da União;

9.4.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ressaltando que:

9.4.5.1. foi identificada a antecipação de pagamentos na execução do contrato, no tocante aos serviços relacionados à estrutura metálica;

9.4.5.2. existe a possibilidade de perda no percentual de desconto do contrato, após a formalização de termos aditivos;

9.4.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.7. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.5. arquivar os correntes autos.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3269-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3270/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.234/2011-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (9ª Secex).

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 9ª Secex.

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da concessão de crédito relativa à construção e operação da Arena Castelão, em Fortaleza/CE, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Ceará, empreendimento que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao BNDES que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1701.1 cujo objetivo é a implantação da Arena Castelão, não há impedimento, por parte do TCU, para a adoção das condições apresentadas na Nota BNDES/AS/DEURB 099/2011, especificamente quanto ao seguinte:

9.1.1. para a utilização de parcela superior a 55% do crédito total financiado:

9.1.1.1. apresentação ao BNDES, por meio do Comitê Organizador Local- COL, do projeto executivo aprovado pela FIFA;

9.1.1.2. encaminhamento do projeto executivo, pelo BNDES, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelo Banco que virão a ultrapassar esse limite de 55% do crédito total financiado;

9.1.1.3. cumprimento das ações dispostas no item 9.1 do Acórdão TCU Plenário nº 845/2011 pelo BNDES;

9.1.1.4. caso apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que envolvam dano ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento somente poderão ser liberada se as irregularidades constatadas vierem a ser elididas;

9.2. determinar ao BNDES e, no que couber, ao Banco do Nordeste do Brasil, que adote os procedimentos preconizados nos itens anteriores deste Acórdão também para os financiamentos dos estádios dos Estados da Bahia (Arena Fonte Nova), de Minas Gerais (Mineirão), do Rio Grande do Norte (Arena das Dunas) e de Pernambuco (Arena Pernambuco), todos com projetos contratados no modelo de parcerias público-privadas, observando que a flexibilização deve ser cancelada por decisão da Diretoria do BNDES, precedida da avaliação do corpo técnico do Banco, que estabeleça inclusive, a par das singularidades de cada empreendimento, o percentual de corte para desembolsos financeiros até a apresentação do projeto executivo, que deverá guardar coerência com a execução física do empreendimento, limitado a 65% do valor financiado;

9.3. dar ciência ao BNDES e ao BNB que o disposto no item anterior não prejudica a ação dos órgãos de controle, que, a qualquer tempo, por provocação ou de ofício, poderão examinar a matéria em cada caso concreto;

9.4. comunicar aos Tribunais de Contas dos Estados da Bahia, do Ceará, de Minas Gerais, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte que, em consonância com as diretrizes do Protocolo de Execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014, firmado em 11/05/2010, e para que essas Cortes de Contas estaduais possam exercer suas competências de controle quanto às obras dos estádios da copa do Mundo de Futebol de 2014, que:

9.4.1 o projeto executivo das obras do estádio respectivo lhes será encaminhado pelo BNDES e, no que couber, pelo BNB, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelos bancos que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo;

9.4.2. caso essas Cortes de Contas Estaduais, em eventual análise que empreendam, constatem indícios de irregularidades que envolvam possíveis danos ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, somente com a elisão desses haverá a liberação de recursos por parte do BNDES ou pelo BNB que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo;

9.4.3. tomar sem efeito o item 9.1.1.1 do Acórdão 2.779/2011 - TCU - Plenário e o item 9.2.2 do Acórdão 1.999/2011 - TCU - Plenário;

9.5. determinar à Secex-9 que dê continuidade ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Castelão, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao BNDES; ao Banco do Nordeste do Brasil; aos Governos dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco; ao Ministério do Esporte; à Procuradoria da República no Estado do Ceará; aos Tribunais de Contas dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco; ao Ministério Público do Estado do Ceará; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3270-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3271/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.628/2004-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53).

4. Entidade: Município de Pirapemas/MA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Augusto Sherman Calvanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Advogado constituído nos autos: Marcos de Paulo Sousa Campelo (OAB/PI 5.273).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Hieron Barroso Maia, ex-prefeito do Município de Pirapemas-MA, contra o Acórdão 2.770/2009 - Plenário, que julgou o processo de tomada de contas especial oriundo de denúncia relativa a irregularidades no Convênio-FNDE 583/1995, firmado entre o município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, objetivando a manutenção e o desenvolvimento de ensino fundamental em escolas públicas, durante o exercício de 1999.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Hieron Barroso Maia, nos termos dos arts. 32, I, 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 2.770/2009 - Plenário;

9.2. dar ciência ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3271-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3272/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.199/2011-2

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-4

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-4 nas obras de implantação do terminal marítimo de passageiros no Porto de Natal/RN, bem como nas intervenções necessárias para a ampliação do cais, a adaptação do armazém frigorífico e adaptação do galpão para o terminal marítimo de passageiros, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.0909.00IH.0024/2011 e 26.784.2074.12LP.0024/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da lei 8.443/92 c/c art. 251, caput, do Regimento Interno do Tribunal, que, **quando da republicação do edital de Concorrência 41/2011**, ou do instrumento convocatório que vier a substituí-lo:

9.1.1. ajuste o orçamento base da licitação de modo a contemplar as seguintes alterações:

9.1.1.1. custo referencial máximo de R\$ 1.120,00 / h para o insumo "guindaste treliçado de capacidade 160 toneladas" e de R\$ 330,00 / h para o insumo "rebocador - 300 HP" em toda a planilha orçamentária;

9.1.1.2. composição unitária do serviço CX 003 (manutenção do canteiro de obras), empregado os custos de todos os veículos utilizados sob a unidade "hora produtiva", e não na unidade de custo mensal por unidade, adotando-se como preço unitário referencial máximo aqueles da mediana do Sinapi;

9.1.1.3. composição unitária do serviço CX 001 (instalação do canteiro de obras), com a consideração de tipologia constante do Sinapi para o dimensionamento dos insumos de barracão para escritório, adotando-se seus custos como preço unitário referencial máximo;

9.1.1.4. composição unitária do item CX 012 (equipe de mergulho com equipamentos homologados), com alteração de seu quantitativo de 16 para 14 meses, em conformidade com os prazos do cronograma físico da obra;

9.1.1.5. para o item CX 012 (equipe de mergulho com equipamentos homologados), adotar como preço referencial o valor médio de cotação de mercado de no mínimo três empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;

9.1.1.6. utilização de metodologia do Sicro2 para o dimensionamento do insumo "areia", de maneira a se comparar o custo do insumo extraído - acrescido do respectivo custo do transporte para a jazida mais próxima -, com o custo da areia adquirida comercialmente, adotando-se o preço referencial mais econômico;

9.1.1.7. adoção de preço referencial do Sinapi - e subsidiariamente do Sicro2 -, localidade Rio Grande do Norte, como o máximo referencial permitido para os insumos "carregadeira de pneus", "escavadeira hidráulica", "grupo gerador 180 KVA", "operador de bate estaca" e "servente";

9.1.1.8. revise o edital de concorrência de modo a corrigir as carências e a eliminar as causas de restrição à competitividade, apontadas respectivamente nos itens 3.3 e 3.4 do relatório de fiscalização, em cumprimento aos arts. 3º, caput e §1º, inciso I, 40 e 55 da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;

9.1.1.9. na hipótese de inserção de serviços novos ou mudança de quantitativos não contemplados até o término desta fiscalização, adotar, nesta ordem, os seguintes critérios para avaliação dos preços referenciais máximos permitidos:

9.1.1.9.1. mediana dos preços do Sinapi, localidade Rio Grande do Norte;

9.1.1.9.2. subsidiariamente, preços do Sicro2, localidade Rio Grande do Norte;

9.1.1.9.3. subsidiariamente, preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica;

9.1.1.9.4. subsidiariamente, cotação de mercado contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;

9.2. determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da lei 8.443/92 c/c art. 251, caput, do Regimento Interno do Tribunal, que, **anteriormente à emissão da ordem de serviço para o início das obras objeto do edital de Concorrência 41/2011**, ou do instrumento convocatório que vier a substituí-lo, de modo a atender ao disposto no § 4º do art. 7º da Lei 8.666/93:

9.2.1. finalize o estudo geológico do furo SP-01, na área do dolfim, para se proceder os cálculos definitivos da fundação dessa estrutura;

9.2.2. contemple no orçamento básico da licitação os quantitativos das estruturas de fundação do cais e retroárea, bem como do dolfim de amarração, extraídos dos relatórios de sondagem, antes de prosseguir com o procedimento licitatório;

9.2.3. com base nos estudos a que se referem os itens 9.2.1 e 9.2.2 supra, adote as providências necessárias para a revisão do projeto executivo e do contrato a ser celebrado, com vistas a corrigir as divergências consignadas no relatório de auditoria, ou apresente as justificativas pertinentes caso conclua pela manutenção dos atuais quantitativos;

9.3. determinar, ainda, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992, que, durante a execução da avença que vier a ser celebrada, designe fiscais responsáveis para atestar, *in loco*, o real comprimento executado dos elementos de fundação, realizando os devidos ajustes contratuais necessários em face da extensão efetivamente medida, como condição prévia para os pagamentos dos serviços;

9.4. determinar à Secob-4 que promova o acompanhamento da licitação objeto deste levantamento de auditoria e do contrato dela decorrente, principalmente no que se refere ao efetivo cumprimento dos itens 9.1 a 9.3 desta decisão, autorizando-se, desde já, a realização das diligências e inspeções que se fizerem necessárias;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. à Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte;

9.5.2. à Secretaria dos Portos da Presidência da República;

9.5.3. ao Ministério do Esporte;

9.5.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.5.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.5.6. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.5.7. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.5.8. à Controladoria Geral da União;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras de implantação do terminal marítimo de passageiros no Porto de Natal/RN, bem como nas intervenções necessárias para a ampliação do cais, a adaptação do armazém frigorífico e adaptação do galpão para o terminal marítimo de passageiros, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.0909.00IH.0024/2011 e 26.784.2074.12LP.0024/2012, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem nos termos do Art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012);

9.7. encerrar os presentes autos e apensá-lo ao processo de acompanhamento a ser constituído em cumprimento ao item 9.4. supra.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3272-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3273/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.822/2011-1

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Companhia Docas do Ceará - CDC

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-4

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-4 nas obras de construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Mucuripe, em Fortaleza/CE, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.0909.00II.0023/2011 e 26.784.1459.12LO.0023/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia Docas do Ceará, com base no art. 43, inciso I, da lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que, quando da republicação do Edital de Concorrência nº 4/2011, adote as seguintes providências:

9.1.1. torne efetivas as modificações apresentadas na minuta do edital encaminhadas a esta Corte por meio do Ofício DIRPRE nº 469/201, oportunidade em que a CDC promoveu os ajustes no instrumento convocatório em face das irregularidades consignadas pela equipe de auditoria no Relatório de Fiscalização nº 941/2011;

9.1.2. verifique a conformidade do custo adotado para o insumo "Grupo Gerado de 180 KVA - custo horário improdutivo (CHP)", adotando os referenciais previstos no SICRO/SINAPI, ou justificando, em memorial próprio, os motivos de eventual incompatibilidade com relação àqueles sistemas;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1. à Companhia Docas do Ceará;

9.2.2. à Secretaria dos Portos da Presidência da República;

9.2.3. ao Ministério do Esporte;

9.2.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.2.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.2.6. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.2.7. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.2.8. à Controladoria Geral da União;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras de construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Mucuripe, em Fortaleza/CE, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.0909.00II.0023/2011 e 26.784.1459.12LO.0023/2012, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem nos termos do Art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012);

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3273-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3274/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-033.772/2011-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessadas: 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex) e Ouvidoria do TCU.

4. Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 3ª Secex, em face de denúncia recebida pela Ouvidoria do Tribunal, registrada como manifestação nº 2.061, de 20/10/2011, dando conta de possíveis irregularidades verificadas na Concorrência nº 3/2011, lançada pelo STF, tendo por objeto "a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de impermeabilização das lajes de cobertura do Edifício Anexo II (Blocos A e B) do Supremo Tribunal Federal", ao custo estimado de aproximadamente R\$ 1.700.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar o arquivamento dos autos;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao órgão representado (Supremo Tribunal Federal) e à Ouvidoria do TCU.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3274-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3275/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 350.161-1996-8.

1.1. Apensos: TC-350.016/1996-8, TC-350.032/1996-3, TC-350.050/1996-1, TC-000.982/1998-9, TC-350.053/1995-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrentes: Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão - FSADU (CNPJ 07.060.718/0001-12), Aldy Mello de Araújo (CPF. 027.696.463-20) e Raimundo Nonato Palhano Silva (CPF. 025.333.163-34).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - SERUR e Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão - FSADU e pelos Srs. Aldy Mello de Araújo, ex-Reitor da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA e Raimundo Nonato Palhano Silva contra o Acórdão 866/2010 - TCU - Plenário, alterado parcialmente pelo Acórdão 377/2011 - TCU - Plenário (fl. 257, v. 2), que apreciou recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União contra o Acórdão nº 178/1999 - TCU - Plenário, que julgou as contas daquela Instituição Federal de Ensino Superior concernentes ao exercício de 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão 866/2010 - TCU - Plenário, alterado parcialmente pelo Acórdão 377/2011 - TCU - Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3275-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3276/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.121/2011-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Beatriz Pavini (847.075.341-04); Elias Rodrigues de Oliveira (571.178.531-15); Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Ivone Aparecida dos Santos (001.145.051-79); Maria Candido da Silva (867.847.301-00); Pedro Ferreira de Souza (522.356.531-20); Thucydides Francisco Conceição Álvares (514.437.081-00), Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda. (CNPJ 04.568.575/0001-66).

4. Órgãos: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (CNPJ 26.989.350/0002-40); Município de Jauru/MT (CNPJ 15.023.948/0001-30).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT) e 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob 3).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Paulo Cezar Rebuli (OAB/MT 7.565); Tainá Machado de Almeida Castro (OAB/DF 33.556); Igor Tamasauskas (OAB/SP 173.163); Pierpaolo Cruz Botini (OAB/SP 163.657).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria (registro Fiscalis 376/2011), realizada na obra de execução do sistema de esgotamento sanitário de Jauru/MT, custeada com recursos do Convênio Funasa 612/2008 (Siafi 651138), no valor de R\$ 4.286.166,20.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao art. 93, II, da Lei 12.465, de 2011, que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto do art. 91, § 1º, inciso IV, da mesma lei, tendo em vista a ocorrência de indícios de adulteração do processo licitatório da Concorrência 1/2007 e a realização dessa licitação sem a presença de projeto básico que atendesse ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666, de 1993, no âmbito do Convênio 612/2008 (Siafi 651138), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso e o Município de Jauru/MT (Funcional Programática 10.512.0122.10GE.0001/2008), mas que o percentual de execução física-financeira da obra (84,24% em 5/10/2011) não enseja a manutenção da natureza da irregularidade como IGP;

9.2. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos seguintes responsáveis, fixando-lhes o prazo de quinze dias para atendimento, a contar do recebimento:

9.2.1. Beatriz Pavini (CPF 847.075.341-04), Presidente da Comissão de Licitação; Ivone Aparecida dos Santos (CPF 001.145.051-79), Secretária da Comissão de Licitação; e Maria Candido da Silva (CPF 867.847.301-00), membro da Comissão de Licitação, por ter realizado julgamento irregular da habilitação, na condição de integrante da Comissão de Licitação, por terem realizado julgamento irregular da habilitação, culminando na inabilitação indevida das empresas JP Construções e Serviços Ltda (CNPJ 08.801.687/0001-76) e Construtora Entecco Ltda (CNPJ 75.317.412/0001-59), para prosseguirem no certame;

9.2.2. Elias Rodrigues de Oliveira (CPF 571.178.531-15), Secretário Municipal de Finanças do Município de Jauru/MT, por ter elaborado o Parecer Financeiro, apontando erroneamente a existência de previsão de recursos financeiros para fazer face às obrigações decorrentes da Concorrência 001/2007, contrariando disposições do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93;

9.2.3. Pedro Ferreira de Souza (CPF 522.356.531-20), Prefeito Municipal de Jauru/MT:

9.2.3.1. por ter autorizado o início da Concorrência 1/2007 e por homologar o certame sem que o mesmo apresentasse os requisitos mínimos exigidos na Lei 8.666/1993;

9.2.3.2. por ter aprovado tacitamente o projeto básico de engenharia sem que atendesse aos requisitos do art. 6º, inciso IX e suas alíneas, da Lei 8.666/1993, embasando a Concorrência 1/2007 com projeto básico deficiente;

9.2.3.3. por não ter formalizado aditivos relativos às alterações qualitativas e quantitativas do Contrato 84/2009, o que caracteriza desrespeito ao disposto nos arts. 60 e 67, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2.3.4. pela ocorrência de indícios de adulteração do Processo Licitatório da Concorrência 1/2007, consubstanciada na substituição da planilha orçamentária proposta pela licitante Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda com preços constantes na Tabela Sinapi de abril de 2009, sendo que o envelope contendo as propostas foi aberto em 3/8/2007, e na renumeração do respectivo processo, o que, além de afrontar aos princípios da licitação previstos no art. 3º, da Lei 8.666/1993, caracteriza o crime previsto no art. 93, do mesmo diploma legal.

9.2.4. Thucydides Francisco Conceição Álvares (CPF 514.437.081-00), Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jauru/MT, por ter elaborado parecer jurídico:

9.2.4.1. sobre minuta de edital de licitação, com previsão de aporte de recursos do orçamento geral da União, apontando sua legalidade e recomendando a aprovação, não detectando cláusulas restritivas à competitividade e não observando a jurisprudência desta Corte de Contas;

9.2.4.2. atestando a legalidade do procedimento licitatório e recomendado a adjudicação e a homologação do certame, não detectando o julgamento irregular de inabilitação de empresas pela Comissão de Licitação;

9.3. ante a possibilidade de declaração de inidoneidade do licitante, com fundamento nos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno, promover a oitiva da empresa Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda. (CNPJ 04.568.575/0001-66), para, querendo, se manifeste, no prazo de quinze dias, pela ocorrência de indícios de adulteração do Processo Licitatório da Concorrência 1/2007, consubstanciada na substituição de sua planilha orçamentária por outra com preços constantes na Tabela Sinapi de abril de 2009, sendo que o envelope contendo as propostas foi aberto em 3/8/2007;

9.4. encaminhar cópia integral do processo, em meio eletrônico, a cada um dos responsáveis, para subsidiar a defesa;

9.5. dar ciência ao Município de Jauru/MT (CNPJ 15.023.948/0001-30) que foi verificada licitação para as obras do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de Jauru-MT sem que houvesse Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do autor do projeto básico que embasou o certame, contrariando disposições do art. 1º, da Lei 6.496/1977, e dos Acórdãos TCU 752/2003, 838/2003, 177/2005, todos do Plenário;

9.6. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde - Funasa em Mato Grosso (CNPJ 26.989.350/0002-40) que foi verificada a utilização de licitação pretérita ao convênio, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso, para ciência dos fatos e adoção das providências cabíveis;



10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3276-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3277/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.734/2011-2.

2. Grupo II - Classe V: Auditoria - Fiscobras 2011.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Adair Jose Alves Moreira (604.418.441-20); Alberto Duailibi Junior (941.547.241-34); Andre Piloneto Neto (857.649.491-49); Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Jose de Oliveira (587.001.028-49); João Carlos Sá dos Santos (629.679.671-49); Nelson Goulart Brasileiro da Conceição (807.576.501-04); Umbelino Alves de Campos (112.367.601-15); Vinicius de Campos Gahyva (835.345.121-20).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT; Superintendência Estadual da Funasa No Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização nas obras de ampliação e adequação do sistema de abastecimento de água realizada no Município de Alto Paraguai/MT, integrante Fiscobras 2011 e da FOC-Funasa

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves, relacionados ao Contrato nº 146/2009, que recebeu recursos do convênio 175/2008 (Siafi 648727), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai (MT), tendo como objeto serviços de ampliação e adequação do sistema de abastecimento de água de Alto Paraguai/MT, não mais se enquadram no art. 94, inciso IV, § 1º, da Lei 12.309/2010 (LDO/2011);

9.2. manter a medida cautelar determinada pelo Ministro-Presidente do TCU, em 20/7/2011, até que seja confirmada a execução física do Convênio/Funasa 175/2008, apontada no Relatório de Visita Técnica nº 03, bem como comprovado que os preços unitários repactuados foram incorporados ao Contrato 146/2009, mediante formalização de termo aditivo;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai que encaminhe à Secex/MT, no prazo de 15 dias, as informações abaixo relacionadas, devidamente atestadas pela Funasa:

9.3.1. informações acerca dos preços adotados para os seguintes serviços (inclusive por meio de cotações de preços com fornecedores):

a) "5.2. Fornecimento e montagem de conjunto moto-bomba de eixo horizontal Q=108m³/h, Hm = 12mca, potência 12 CV, com entrada em 4 polegadas e saída em 3 polegadas; motor Brasil mº E854687, modelo T522-6, voltagem 220/380/440/760, 10 CV, 3500 rpm, inclusive bomba reserva";

b) "10.1. Fornecimento e montagem de conjunto moto-bomba de eixo horizontal tipo ANS G80-400, para vazão 72m³/h, Hm = 20mca, 1750 rpm, KSB motor de indução trifásico, 40 CV, 1750 rpm, 220/380V, inclusive bomba reserva";

c) "10.2. Fornecimento e instalação de quadro de comando para conjunto moto-bomba de 40 CV, em armário de aço, com dispositivo de proteção de fase, temperatura, nível, com botão liga-desliga, voltímetro e amperímetro";

9.3.2. especificação e composição do serviço "2.6. Retirada e reconstituição de pavimento asfáltico com compactação e reposição e reposição de material de jazida", com indicação da compatibilidade dos respectivos preços dos serviços com o Sinapi;

9.3.3. demonstração do quantitativo de serviços executados de escavação de valas e de reatero executados e medidos, contemplando a demonstração do valor correspondente à redução dos serviços executados em profundidade inferior a 1,20 m;

9.3.4. demonstração da redução do preço do fornecimento de reservatório para o bairro Campo de Aviação, em razão da altura a menos em sua coluna;

9.3.5. demonstração do preço da base do reservatório do Campo de Avaliação, considerando a diferença entre o executado e o previsto no projeto original;

9.3.6. a complementação ou alteração da ART da empresa responsável pela execução das obras, uma vez que a constante nos autos não contempla a execução de diversos serviços aditados e as alterações do projeto;

9.3.7. o termo aditivo ao contrato firmado com a empresa Barão Construtora Ltda., comprovando a redução dos preços contratados e com as alterações de especificações e serviços aprovados no projeto final, conforme informado pela municipalidade em suas manifestações;

9.3.8. os laudos dos testes hidrostáticos, tão logo realizados, acompanhados das ARTs dos engenheiros responsáveis;

9.4. com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11, da Lei nº 8.443/1992, determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso que comprove a compatibilização dos quantitativos e preços da nova planilha orçamentária do projeto, com o objeto do Convênio/Funasa nº 175/2008;

9.5. recomendar à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai que, oportunamente, se ainda for o caso, providencie a abertura de processo administrativo tendente a aplicar as sanções dos arts. 87 da Lei 8.666/93, em conformidade com as cláusulas 9.1.2 e 11.1.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 146/2009, firmado com a empresa Barão Construtora Ltda. (peça 14, p.7), e com as cláusulas 10.3.4, 10.3.10 e 10.3.11 do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços 003/2008, em razão da inexecução parcial do contrato, uma vez que a municipalidade receberá serviço de qualidade inferior ao contratado, em razão dos seguintes motivos:

9.5.1. ainda que se entenda que não há a necessidade de retirada e reassentamento das tubulações em profundidade inferior a 1,2 m, a execução em profundidade insuficiente coloca a tubulação em risco (por se sujeitar a cargas maiores), resultando que provavelmente terá vida inferior à que teria se o serviço houvesse sido executado dentro das especificações técnicas exigidas;

9.5.2. ainda que se entenda que não há a necessidade de troca do reservatório em taça de 20m³, porque constatado que o fornecimento de água está a contento, a execução em altura menor do reservatório reduz a pressão disponível na tubulação e reduz, por isso, a vazão de água, em condições de carga iguais;

9.6. comunicar a decisão que o Tribunal adotar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, à empresa Barão Construtora Ltda. e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

9.7. determinar à Secex/MT que, com fulcro no art. 99, § 2º, da Lei nº 12.309/2010, dê tratamento preferencial à análise destes autos, com vistas a evitar a suspensão dos repasses por período superior ao necessário à correção das irregularidades identificadas nos autos.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3277-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3278/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.121/2011-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional; Município de Plácido de Castro - AC (04.076.733/0001-60).

3.2. Responsáveis: Adriano Mestriner Detomini (276.726.448-90); Andre Luiz Ferreira Vasconcelos (146.456.614-34); Gildo César Rocha Pinto (233.208.342-15); Jailson Barbosa de Souza (634.443.722-72); José Carlos Pereira Lira (217.349.502-00); Lídia Maria de Assis Monteiro (216.270.962-72); Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro (999.381.461-04); Paulo César da Silva (372.822.712-91); Petrônio Aparecido Chaves Antunes (955.199.981-91); Priscila da Silva Melo (000.977.062-30).

4. Órgãos: Governo do Estado do Acre e Superintendência Estadual da Funasa do Acre.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC) e 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob 3).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório auditoria realizada na Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre (Funasa/AC) e no Departamento de Pavimentação e Saneamento do Acre - Depasa/AC, para verificar a regularidade do Termo de Compromisso Programa de Aceleração do Crescimento (TC/PAC) 253/2007 (Siafi 632188), tendo como objeto a realização de obra de drenagem para o controle da malária no município de Plácido de Castro/AC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar, em parte, as razões de justificativa;

9.2. aplicar a Petrônio Aparecido Chaves Antunes, Diretor-Presidente do Depasa/AC; Jailson Barbosa de Souza, Priscila da Silva Melo e Lídia Maria de Assim Monteiro, respectivamente presidente e membros da CPL-01; Adriano Mestriner Detomini, assessor jurídico do Depasa/AC; e Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro, engenheiro civil do Depasa/AC, parecerista técnico e fiscal do Contrato/Deas 5.04.2009.050-B, individualmente, a multa prevista do art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, nos valores respectivos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao primeiro responsável e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos demais, fixando-lhes, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves inicialmente apontados no Contrato Deas/AC 5.04.2009.050-B, que recebeu recursos do PT 10.512.1138.3883.0101-2007, alusivo aos serviços de construção de canal de drenagem a céu aberto com urbanização do entorno no município de Plácido de Castro/AC, não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011);

9.5. atribuir ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Acre (Depasa/AC), no âmbito de seu poder discricionário, a análise da conveniência e oportunidade de contratar as obras/serviços remanescentes do Contrato/Deas 5.04.2009.050-B, rescindido, mediante nova licitação ou, então, pelo aproveitamento dos atos processuais válidos da concorrência 91/2009;

9.6. dar ciência ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Acre (Depasa/AC) acerca das seguintes impropriedades:

9.6.1. edital de concorrência 91/2009, com critérios de habilitação técnica restritivos da competitividade, em afronta ao disposto no art. 3º, caput, e 27, inciso II, da Lei 8.666/1993, materializadas nas seguintes exigências:

9.6.1.1. que o profissional de segurança do trabalho "que não esteja de acordo com a Resolução/Confea 358/91" apresentasse os seguintes comprovantes: 1) cópia da carteira de técnico em segurança do trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego; 2) contrato de prestação de serviços entre a licitante e o técnico em segurança do trabalho; 3) documento do técnico de segurança do trabalho autorizando sua inclusão na equipe técnica da empresa (item 11.1.4, alínea "c", do edital); e

9.6.1.2. comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional reconhecido pelo CREA, detentor de atestados de responsabilidade técnica que comprovem ter o profissional executado obras/serviços similares às do objeto da licitação (item 11.1.4, alínea "e", do edital);

9.6.2. medições e pagamentos dos serviços de terraplenagem, no âmbito do Contrato Deas nº 5.04.2009.050-B (1ª a 3ª medições), entre as ruas Moacir Martins dos Santos e Francisco Galdino até a terceira medição, 139,05% acima do previsto em projeto sem levantamento topográfico, memória de cálculo ou arquivo fotográfico que consubstanciem medições divergentes do projeto executivo, em afronta ao preconizado no art. 63, § 2º, inciso III, da lei 4320/1964;

9.6.3. execução de concreto, no âmbito do Contrato Deas nº 5.04.2009.050-B, sem controle tecnológico dos materiais que o compõem, bem assim dos ensaios de controle de aceitação e preparo, conforme preconiza as Normas ABNT NBR 12654 e 12655;

9.6.4. utilização de tijolos maciços na execução de calçada, no âmbito do Contrato Deas nº 5.04.2009.050-B, sem a realização das análises necessárias à aceitação dos mesmos, conforme preconiza a Norma ABNT NBR 7170;

9.6.5. execução de serviço de plantio de grama em mudas, no âmbito do Contrato Deas nº 5.04.2009.050-B, em detrimento da previsão contratual de plantio de grama regional em placas, sem as devidas alterações contratuais e ajustes de preços para o novo serviço, em afronta ao preconizado no art. 63, § 2º, inciso III, da lei 4320/1964 c/c art. 65 da lei 8666/93. Adicionalmente, verificou-se que as medições foram realizadas e pagas em sua totalidade após o plantio. Para serviços desta natureza, cuja verificação de execução não é possível logo após a execução, a medição deveria ser feita em duas etapas: 1- após o término do plantio de cada área liberada e aprovada pela fiscalização; 2- após o fechamento ou cobertura vegetal completa da área plantada e da aceitação pela fiscalização. Já o pagamento, deveria ser efetuado em parcelas de acordo com as medições referidas acima. A título sugestivo, indicam-se as seguintes proporções: 1- 50% (cinquenta por cento) da área correspondente, logo que atendida a primeira exigência da medição; 2- 50% (cinquenta por cento) da área correspondente, logo que atendida a segunda exigência de medição;

9.6.6. alteração da concepção inicial da fundação do canal, no âmbito do Contrato Deas nº 5.04.2009.050-B, prevista inicialmente como estaca escavada de Ø 3" com revestimento perdido e modificada para estaca cravada pré-moldada de concreto, sem a devida formalização de aditivos, tampouco Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela mudança. Cerca de 10% dos serviços foram realizados sem anuência da Funasa e formalização das alterações pelo Depasa/AC. Para a remuneração do serviço de estaca pré-moldada de concreto, o Depasa/AC mediu irregularmente como "Execução de estaca escavada Ø=3" com revestimento perdido. Até a terceira medição foram medidos 254,40m do referido serviço, correspondente a R\$ 27.935,66. Houve mácula ao art. 66 e ao art. 67, § 1º, da lei 8.666/93 e ao art. 63, § 1º, incisos I e II, e § 2º, incisos I e III, da Lei 4.320/64. Como agravante, não existe o preço estimado para o novo serviço não contratado; e

9.6.7. acompanhamento da execução do Contrato Deas nº 5.04.2009.050-B, apenas de maneira parcial, pelo Engenheiro Civil, Topógrafo e Engenheiro de Segurança do Trabalho indo de encontro ao preconizado no edital da Concorrência Deas nº 91/2009 em seu item 11.1.4 (da Qualificação Técnica), alíneas "a" e "k", que previam jornada integral para o fiscal do contrato;

9.7. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre que monitore a ação do Depasa/AC para contratação das obras/serviço remanescentes, ante a rescisão do Contrato Deas nº 5.04.2009.050-B;

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3278-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3279/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.249/2009-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.2. Responsáveis: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (070.205.540-91); Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Hugo Sternick (296.677.716-87); Marcelino Augusto Santos Rosa (153.831.647-15); Nadja Tereza Monteiro de Oliveira (361.617.487-20); Pedro Luzardo Gomes (401.223.600-87); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Fernando Antonio dos Santos Filho - OAB/MG nº 116.302; Renata Arnaut Araújo Lepsch - OAB/DF nº 18.641; Alexandre Aroeira Salles - OAB/DF nº 28.108; Percival Rodrigues Jardim - OAB/RS nº 9513.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria nas obras de implantação e de pavimentação da rodovia BR-448/RS, no trecho entre o entroncamento com as rodovias BR-116 e RS-118 (localidade de Sapucaia do Sul) e o entroncamento com a rodovia BR-290 (em Porto Alegre), sob responsabilidade do

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento do Acórdão nº 1755/2010, referente à fiscalização vinculada ao Fiscobras-2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Cid Ney Santos Martins (CPF 384.115.987-72), Nadja Tereza Monteiro de Oliveira (CPF 361.617.487-20) e Marcelino Augusto Santos Rosa (CPF 153.831.647-15), dispensando-lhes, porém, a aplicação de sanção pecuniária;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Engenheiros do DNIT Hugo Sternick (CPF 296.677.716-87), Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (CPF 070.205.540-91) e Pedro Luzardo Gomes (CPF 401.223.600-87), aplicando-lhes, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 28, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança administrativa ou judicial das dívidas a que foram condenados os responsáveis mencionados no subitem 9.2 deste acórdão, caso não sejam atendidas as respectivas notificações;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul que adote as seguintes providências:

9.4.1. nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, c/c a cláusula décima, parágrafo único, inciso V do Contrato 0121/2007-00, promova as medidas tendentes à aplicação de sanções administrativas às empresas integrantes do Consórcio ECOPLAN/MAGNA, por inadimplência contratual, facultando-lhes previamente ampla defesa e contraditório;

9.4.2. nos procedimentos administrativos licitatórios em que haja previsão editalícia de entrega pelos licitantes de planilhas de composição de preços unitários exclusivamente em meio eletrônico, tal qual verificado no Edital de Concorrência nº 197/2009-00, expressamente consigne nos instrumentos convocatórios as seguintes prescrições que garantam a transparência e o controle dos atos administrativos, sobretudo quanto aos aspectos do julgamento objetivo, da vinculação e classificação das propostas comerciais aos exatos termos do instrumento convocatório, assim como da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração;

9.4.2.1. exigência de os licitantes disponibilizarem, em meio documental, as planilhas de preços unitários das respectivas propostas comerciais, a serem devidamente formalizadas no procedimento administrativo licitatório;

9.4.2.2. obrigatoriedade de as gravações em mídia eletrônica das planilhas de composição dos preços unitários das propostas de todas as licitantes serem devidamente autuadas e obrigatoriamente juntadas ao procedimento administrativo licitatório, com todas as precauções necessárias a assegurar a integridade física contra eventuais alterações ou manipulações, tornando-as, dessa maneira, disponíveis aos órgãos de controle e aos interessados;

9.4.2.3. obrigatoriedade de impressão, bem como de autuação, protocolo e numeração das planilhas de composição de preços unitários da proposta comercial da licitante vencedora, as quais, juntamente com a respectiva planilha de preços unitários, deverão integrar o procedimento licitatório e o contrato administrativo a que se vinculam.

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.5.1 ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/SR-RS;

9.5.2 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em complemento às informações enviadas por ocasião do Acórdão 1755/2010-Plenário, cientificando-a de que não foram identificadas nestes autos indícios de irregularidade que recomendem a paralisação das obras.

9.6. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3279-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3280/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.993/2011-3.
- 1.1. Apenso: 030.884/2011-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, Diretor-Geral; André Tadeu Bernardo de Sá (001.296.617-00); Denise Gomes de Oliveira Saguie (863.956.457-49); Jacqueline da Silva Maia (854.190.107-63).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, referente à fiscalização para avaliar os atos direcionados à contratação das obras de construção do Campus Integrado do Instituto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 45 da Lei 8443/1992 e 251 do Regimento Interno, em:

9.1. revogar a cautelar deferida no TC-030.884/2011-0, apenso;

9.2. fixar prazo de quinze dias para o Instituto Nacional do Câncer - Inca adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na alteração/correção das cláusulas do edital de Concorrência Pública 4/2011, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos, em função de transgressão ao art. 30, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, assim como à Súmula TCU 263, e encaminhe ao Tribunal, no prazo quinze dias, documentação comprobatória das medidas adotadas, condicionando a republicação do edital à correção das seguintes irregularidades:

9.2.1. exigência de comprovação, para habilitação técnica-operacional, de execução anterior de itens com relevância técnica e econômica inexpressiva, tradicionalmente subcontratados ou em duplicidade, em desacordo com o art. 30, II, e § 1º, I, da Lei 8.666/1993, assim como à Súmula TCU 263;

9.2.2. exigência concomitante de garantia para participação no certame e de valor mínimo do capital social ou do patrimônio líquido, descumprindo o art. 31, §2º, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. exigência de atestados de capacidade técnica-operacional para serviços que se deram em obras exclusivamente hospitalares, contrariando os art. 21, § 4º, e 40, VII, da Lei 8.666/1993,

9.2.4. o orçamento contém indícios de sobrepreço, decorrente de preços excessivos frente ao mercado, no valor de R\$ 46.926.322,78, em desacordo com o art. 127 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011);

9.2.5. o orçamento contém indícios de sobrepreço, decorrente de quantitativos considerados inadequados, no valor de R\$ 1.038.450,28, devendo ser dada atenção especial ao correto uso do fator de empolamento nos cálculos dos quantitativos, o qual não se aplica ao volume escavado e sim apenas ao volume transportado, em desacordo com o art. 127 da Lei 12.309/2010;

9.2.6. o orçamento não apresenta todas as composições de preços unitários, contém serviços discriminados na forma de verba e não indica o percentual e a composição da taxa de encargos sociais, descumprindo os arts. 6º, IX, "f", e 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, conforme tratado no item 3.4 do relatório;

9.2.7. não foi elaborada adequada pesquisa de mercado para definir os custos de todos os serviços sem referência em sistemas oficiais, com cotação em três fornecedores distintos ou a apresentação de justificativa para a sua falta, em afronta ao art. 6º, IX, "f", da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência deste Tribunal;

9.2.8. o critério de aceitabilidade de preços unitários do Edital 4/2011, que se refere genericamente à mediana do Sinapi e a demais referenciais, não atende ao art. 40, X, da Lei 8.666/1993. Como critério adequado e objetivo poderão ser considerados os preços unitários do orçamento-base, cujas composições devem respeitar as particularidades do caso concreto e ser aderentes aos preços de mercado, em cumprimento ao art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), na Concorrência Pública 4/2011, do Inca, para a obra de construção do Campus Integrado do Instituto, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Programa de Trabalho 10.302.1220.125H.0033/2011;

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3280-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3281/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.689/2011-2.
2. Grupo I, Classe de Assunto V: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S. A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3).
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada nas obras de construção da UHE de São Domingos e rede de transmissão associada, no Estado de Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões do relator, em:

9.1. com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno, determinar à Eletrosul que:



9.1.1. adote as medidas a seu cargo visando a, ouvida a contratada, repactuar o Contrato 90591136 com a finalidade de suprimir da planilha respectiva o Item 18.2 - Recarga de material (solo/rocha/material processado) em pilha de estoque, incluído pelo Termo Aditivo 1, por falta de robusta justificação para tanto;

9.1.2. proceda ao desconto nas próximas faturas os valores pagos a maior decorrente do item a ser suprimido na forma do subitem anterior;

9.1.3. informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das negociações firmadas para repactuação do Contrato 90591136, apresentando inclusive cronograma de reembolso dos valores pagos indevidamente;

9.2. determinar à Secob-3 que monitore o cumprimento da determinação objeto do Subitem 9.1., acima, autorizando desde já a realização de diligências e/ou inspeções que se fizerem necessárias;

9.3. realizar audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, dos Srs. José Roberto Ramalho Calleja (CPF: 253.023.370-53), Anderson Eduardo Santana (CPF: 027.546.279-01) e Ademir Antonio Valentini (CPF: 252.168.649-20), para apresentarem as razões de justificativa acerca da aprovação de projeto básico que não atendia aos dispositivos contidos na Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX e art. 12 e que resultou na assinatura do Contrato 90591136, com base em projeto básico deficiente;

9.4. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, informando-a de que não foram constatadas irregularidades graves na execução do Programa de Trabalho 25.752.0295.10D6.0054 (construção da UHE São Domingos no Mato Grosso do Sul).

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3281-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3282/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-007.103/2007-7.

2. Grupo: II, Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Interessados: Congresso Nacional; Consorcio Fstp Brasil Ltda (06.011.542/0001-46); Mauá (02.926.485/0001-74); Petrobras Netherlands B.V. - Petrobras Int. - MME.

3.1. Responsáveis: Aldemir Bonfim dos Santos (529.413.377-68); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72); Francisco Eugênio Magarinos Torres (259.202.437-91); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Kuniyuke Terabe (016.721.349-00); Mario Nigri Klein (496.096.297-68); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Petróleo Brasileiro S.a. - Mme (33.000.167/0001-01); Renato de Souza Duque (510.515.167-49).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex) e 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex).

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Barreto Gomide (OAB/SP 147.136), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Eduardo Valfante de Rezende (OAB/RJ 114.485), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.799), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), Janaina Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), André Lima (OAB/RJ 130.611), Hermano de Villemor Amaral (OAB/RJ 3.099), Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7.683), João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/RJ 23.644), José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti (OAB/RJ 60.705), Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro (OAB/RJ 65.151), André Sigelman (OAB/RJ 85.259), Aurea D'Ávila Mello Rapôso (OAB/RJ 88.182), Nina Celano (OAB/RJ 134.146), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora (OAB/RJ 63.306), Cláudio Lampert (OAB/RJ 65.032), Rosângela Soares Delgado (OAB/RJ 87.125), Mariana Vilela Corrêa (OAB/RJ 88.640), Daniel Correia Cardoso Coelho (OAB/RJ 95.891), Elisa Gonçalves Ribeiro (OAB/RS 62.509), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Rodrigo Jansen (OAB/RJ 111.830) e Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras 2007) realizado no Programa de Trabalho nº 32282.25.753.0286.1924.0002, tendo por objeto a construção das plataformas semi-submersíveis P-51 e P-52, a conversão de dois navios petroleiros nas plataformas P-50 e P-54, do tipo FPSO (**Floating, Production, Storage and Offloading**), e a adaptação da FSO (**Floating, Storage and Offloading**) P-47 em FPSO, com

dotação orçamentária, no exercício de 2007, de R\$ 2.046.285.704,00, destinadas à exploração de petróleo na Bacia de Campos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar à Petróleo Brasileiro S/A e à Petrobras Netherlands B.V. que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.1.1. em relação ao Contrato nº 899.2.006.03-1 (EPC da Plataforma P-52), celebrado pela Petrobras Netherlands B.V com a empresa FSTP Pte. Ltd., apurem os valores pagos a título de reequilíbrio econômico-financeiro em função de variação cambial e de aquecimento do mercado doméstico, atualizando-os monetariamente;

9.1.2. em relação ao Contrato nº 899.2.005.04-5 (EPC da Plataforma P-54), celebrado pela Petrobras Netherlands B.V com a empresa Jurong Shipyard Pte. Ltd., apurem os valores pagos a título de reequilíbrio econômico-financeiro em função de variação cambial, de aquecimento do mercado doméstico e de aumento do preço do aço no mercado internacional, atualizando-os monetariamente;

9.1.3. promovam a retenção definitiva dos saldos existentes dos contratos nºs 899.2.006.03-1 (EPC da Plataforma P-52) e 899.2.005.04-5 (EPC da Plataforma P-54), mencionados nos subitens anteriores;

9.1.4. promovam a retenção definitiva do saldo existente do Contrato nº 801.0000030.07.2 (EPC da Plataforma P-56), efetuado cautelarmente por força do Despacho do Relator proferido em 26/3/2009 em substituição aos saldos então retidos, atendendo a solicitação da FSTP Pte. Ltd. datada de 9/3/2009;

9.1.5. executem as cartas de fiança bancária ou os seguros equivalentes vinculados;

9.1.6. caso não haja saldos contratuais - tomados nas datas-base das retenções, por ocasião do cálculo de pagamentos e desembolsos no tempo (subitens 9.1.1 e 9.1.2) - nem garantias - deduzidos eventuais custos financeiros por parte dos garantidores - em valores suficientes para ressarcimento do prejuízo total apurado nos termos dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, adotem as providências necessárias, administrativas e/ou judiciais, para reaver das contratadas os montantes financeiros remanescentes após este confronto, sem prejuízo da instauração da competente tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992;

9.2. nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Petróleo Brasileiro S/A que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.2.1. realize levantamento, no Contrato de EPC da P-54, por meio de planilhas e memórias de cálculo, com base nas composições de custos unitários indiretos cobrados pela contratada na Planilha A, na SAE de extensão de prazo (SAE 281) e nas 103 SAE que foram responsáveis por aquela prorrogação, de forma a comprovar, objetivamente, se os custos indiretos cobrados nessas 103 SAE foram diversos daqueles cobrados na SAE de extensão de prazo ou na Planilha A, e, caso seja verificado eventual pagamento em duplicidade, tome as medidas adequadas, com vistas a quantificar o débito apurado e ressarcir o erário, informando ao Tribunal ao final do prazo fixado;

9.2.2. realize levantamento, no Contrato de EPC da P-52, por meio de planilhas e memórias de cálculo, com base nas composições de custos unitários indiretos cobrados nas SAE que acarretaram a prorrogação de prazo da obra e na SAE de extensão de prazo, de forma a identificar se os custos indiretos cobrados nessas SAE foram os mesmos cobrados na SAE de extensão de prazo, e, caso seja verificado eventual pagamento em duplicidade, tome as medidas adequadas, com vistas a se ressarcir do débito apurado, informando ao Tribunal ao final do prazo fixado;

9.2.3. realize levantamento, no Contrato de EPC da P-54, com vistas a apurar superfaturamento no pagamento de Solicitações de Alterações de Escopo - SAE com base nos preços unitários previstos nas Planilhas B e C desse contrato, aplicando os preços unitários originais das aludidas planilhas sem a aplicação de qualquer percentual, seja de reajustamento ou de BDI, ou demonstre a adequação dos preços praticados aos preços de mercado, informando ao TCU as providências adotadas;

9.3. nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Petróleo Brasileiro S/A que oriente suas unidades e subsidiárias no sentido de que:

9.3.1. se abstenha de analisar as solicitações de alteração de escopo ou **change orders** em conjunto, sem identificar individualmente a descrição detalhada do serviço a ser executado ou do bem a ser adquirido; planejamento detalhado para a sua execução, incluindo as fontes a serem utilizadas; estimativa detalhada dos custos diretos e indiretos envolvidos na alteração; e estimativa do impacto, se houver, no prazo final da obra; a fim de possibilitar a verificação da compatibilidade dos preços acordados em função das estimativas da contratante;

9.3.2. exija de suas contratadas a identificação, nos demonstrativos de formação de preços (DFP) ou documentos equivalentes, da composição de todos custos indiretos previstos nos contratos, com discriminação das rubricas e respectivos percentuais utilizados, indicando aqueles vinculados ao prazo de execução do empreendimento;

9.4. nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, recomendar à Petróleo Brasileiro S/A que:

9.4.1. na análise de pleitos que envolvam extensões/prorrogações de prazo de contratos de engenharia, realize estudo detalhado e objetivo de modo a aferir com precisão os dias de extensão de prazo contratual a ser concedido, por meio de atualizações do cronograma original da obra, indicação do(s) caminho(s) crítico(s), memórias de cálculo e planilhas, limitando-se a uma análise expedita e superficial somente quando ficar demonstrada, de forma inequívoca, a baixa relação custo-benefício;

9.4.2. por meio de sua auditoria interna, proceda à fiscalização da sistemática de avaliação da aplicação do conteúdo nacional no Contrato nº 899.2.005.04-5, que trata da conversão do navio Barão de Mauá em FPSO (**Floating, Production, Storage and Offloading**), analisando os custos e preços unitários incorridos pela empresa contratada Jurong Shipyard Pte. Ltd. e atestados pela empresa certificadora (ABS), de forma a averiguar o cumprimento da utilização de percentual mínimo de 65% do valor contratado, em observância do subitem 1.2.3.1 do aludido contrato, informando as conclusões e providências tomadas posteriormente no prazo de 120 dias;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Comissão de Valores Mobiliários para ciência.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3282-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3283/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.658/2006-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

4. Recorrentes: Cássia Diniz Silveira Cançado, Vânia Maria Gonçalves Vitor Rodrigues, Mônica de Moura Gonçalves de Faria, Maria Clara de Assis Fantini, Mariza Ângela Marcolino Gomes, João Marcos Pires de Faria e Associação dos Servidores do Tribunal do Trabalho da Terceira Região (ASTTTER).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB/DF n. 11.555; Marlúcio Lustosa Bonfim, OAB/DF 16.619; André Cavalcanti Barros, OAB/DF n. 22.948; Patrícia Leite Pereira da Silva, OAB/DF n. 20.695; Tiago Cardoso Penna, OAB/MG n. 83.514; Rogério Rocha, OAB/MG n. 97.893; Frederico Gomes de Almeida Horta, OAB/MG n. 96.936; Flavia Mello e Vargas, OAB/MG n. 79.517; Melissa Dias de Oliveira Silva, OAB/MG n. 107.132; Adriana de Oliveira Martini, OAB/MG n. 73.003; Elcio Fonseca Reis, OAB/MG n. 63.292; Carlos Eduardo de Toledo Blake, OAB/MG n. 76.149; Carlos Henrique Salge Recife, OAB/MG n. 63.470; Luciana Fonseca Reis, OAB/MG n. 54.993; Evaristo Ferreira Freire Júnior, OAB/MG n. 86.415; Enrique Fonseca Reis, OAB/MG n. 90.724; Bruno Volpini Ramos, OAB/MG n. 90.422; Michelle Galvão Masseli, OAB/MG n. 97.500; Bruno Sérgio Lima Vieira de Melo, OAB/MG n. 100.518; Felipe Andrade Gibram, OAB/MG n. 97.609; Kelly Marjany Diniz Brandão, OAB/MG n. 83.150; Thiago Pires Vilela, OAB/MG n. 106.747; Tomás Lima de Carvalho, OAB/MG n. 108.215; Letícia Lacerda de Castro, OAB/MG n. 100.216; e Raquel Drumond de Andrade, OAB/MG n. 106.498.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos pelas Sras. Cássia Diniz Silveira Cançado, Vânia Maria Gonçalves Vitor Rodrigues, Mônica de Moura Gonçalves de Faria, Maria Clara de Assis Fantini, Mariza Ângela Marcolino Gomes, Sr. João Marcos Pires de Faria e pela Associação dos Servidores do Tribunal do Trabalho da Terceira Região - ASTTTER contra o Acórdão nº 899/2010-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão nº 683/2011-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com a exclusão do item 9.1.2 do Acórdão nº 899/2010-TCU-Plenário e seus subitens;

9.2. alterar a numeração dos demais subitens do acórdão acima mencionado, mantendo-os em seus exatos termos;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a integram, aos recorrentes, ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (TRT/MG).

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3283-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3284/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.914/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Senado Federal - SF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU, versando sobre possíveis irregularidades na contratação, pelo Senado Federal, de agentes públicos para a implementação do Censo Legislativo, de responsabilidade do Interlegis.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts.235 e 237, inciso VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência ao representante e ao Diretor-Geral do Senado Federal do teor da presente deliberação;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3284-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3285/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.957/2010-2.

1.1. Apenso: 011.373/2010-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Rafael Sales Pimenta (485.997.006-34).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)/Secob-2.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Patrícia Guercio Teixeira (041.827.866-02), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, tendo em vista a possível prática de irregularidades na execução das obras da BR-440/MG, em Juiz de Fora/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que, após conclusão da galeria de concreto para escoamento de águas pluviais (BTCC 3,00 x 3,00 m), em consonância com o Ofício 3.045/2011/DG-DNIT, de 13/10/2011, adote, no prazo de 15 (quinze) dias, providências para rescindir o Contrato TT-190/2008-99-00, firmado com a construtora Empa S/A Serviços de Engenharia, tendo em vista o disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, em face da irregularidade consubstanciada na sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação, que ensejou a não observância aos arts. 2º, 3º, caput, e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993 e Decisão 420/2002-TCU-Plenário;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Antônio Pagot (CPF: 435.102.567-00), Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF: 459.516.676-15) e Hideraldo Luiz Caron (CPF: 323.497.930-87) em relação às seguintes ocorrências:

9.2.1. ausência da devida análise da Concorrência 2/90-SMU, previamente à celebração do Convênio PG-092/98-00 e à celebração do Contrato TT-190/2008-99-00;

9.2.2. reajuste contratual superior ao limite legal de 25% na cessão do Contrato 3.90.44 da Prefeitura de Juiz de Fora/MG para o Dnit, sob a designação TT-190/2008;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Antônio Pagot (CPF: 435.102.567-00), Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF: 459.516.676-15) e Hideraldo Luiz Caron (CPF: 323.497.930-87), em relação às ocorrências abaixo listadas:

9.3.1. projeto deficiente para execução da obra de ligação da BR-040 a BR-267, em desconformidade com os arts. 3º, caput, 6º, incisos IX e X, 7º e 12, incisos II e VII, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. aceitação de contrato sub-rogado, em desconformidade com os arts. 2º, 3º, caput e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993 c/c o item 8.5 da Decisão 420/2002-TCU-Plenário;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Antônio da Costa Nóbrega (CPF: 246.177.337-87) quanto à

análise empreendida em parecer jurídico que aprovou a celebração do Convênio PG-092/1998, e aproveitar os argumentos apresentados aos Srs. Rômulo Fontenelle Morbach (CPF: 000.110.882-49) e Hélio Guimarães (CPF: 160.150.457-87), com fulcro no art. 281 do Regimento Interno do TCU;

9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Francisco Silva Marcos (CPF: 269.130.547-34), Miguel Dario Ardissonne Nunes (CPF: 178.613.227-34) e Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF: 310.929.347-15), em relação à celebração do 5º Termo Aditivo ao Convênio PG-092/98, que consolidou os quantitativos dos quatro lotes correspondentes à execução do sistema viário de Juiz de Fora/MG;

9.6. autorizar à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2, que:

9.6.1. constitua processo apartado para a avaliação da responsabilidade dos gestores quanto aos indícios de sobrepreço existentes no Contrato 3.90.44, no âmbito do Convênio PG-092/98, e no Contrato TT-190/2008-99-00;

9.6.2. promova, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, no âmbito do processo apartado, diligência à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG e ao Dnit para que, no prazo de 15 (quinze) dias, os órgãos apresentem a esta Corte os seguintes documentos e/ou informações:

9.6.2.1. boletins de todas as medições ocorridas durante a fase de Convênio PG-092/1998, no âmbito do Contrato 3.90.44, acompanhados das respectivas memórias de cálculo;

9.6.2.2. justificativas técnicas e memórias de cálculo dos quantitativos apresentados nas novas Planilhas da Revisão do Projeto de Engenharia dos serviços de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora, via de ligação BR-040/MG - BR 267/MG, ocorrida em 2000;

9.6.2.3. Composições de Custos Unitários dos serviços constantes da Planilha Orçamentária do Contrato TT-190/2008;

9.6.2.4. termos de eventual convênio firmado entre a Prefeitura e o Dnit, que disciplina e define as responsabilidades acerca das desapropriações concernentes às obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora - BR-440/MG;

9.6.2.5. relatório atualizado acerca da situação das obras descrevendo as medidas adotadas para atendimento do que fora determinado quando da prolação da Medida Cautelar, por meio de Decisão Monocrática deste Relator, de 16/12/2010, ratificada pelo Plenário deste Tribunal em 19/01/2011, mormente no que concerne à manutenção dos serviços e obras necessários à promoção da segurança da população e à preservação do meio ambiente, como também a fim de se evitar prejuízos ao Erário;

9.7. encaminhar cópia da deliberação que o TCU vier a adotar ao Dnit, à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG, à empresa contratada e aos Responsáveis;

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.8.1. foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do §1º do art. 94 da lei 12.309/2010 (LDO/2011) na execução do Contrato TT-190/2008-99-00, referente às obras de construção da rodovia BR-440/MG, subtrecho compreendido entre a BR-040 e a BR-267, no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG;

9.8.2. para saneamento das irregularidades, o Dnit deve atender à determinação acima, para que, após a conclusão da galeria de concreto para escoamento da água da chuva (BTCC 3,00 x 3,00 m), em consonância com o Ofício 3.045/2011/DG-DNIT, de 13/10/2011, adote providências para rescindir o Contrato TT-190/2008-99-00, firmado com a construtora Empa S/A Serviços de Engenharia, em face da inexistência de projeto executivo de engenharia e da sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação, que ensejaram a não observância aos arts. 2º, 3º, caput, 6º, incisos IX e X, 7º, 12, incisos II e VII e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993 e Decisão 420/2002-TCU-Plenário.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3285-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3286/2011 - TCU - Plenário

1. Processo **TC 018.624/2010-3**

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: TCU

4. Órgãos/Entidades: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas/ MAPA - SFA/AM

4.1. Responsáveis: Eronildo Braga Bezerra (CPF: 026.220.412-68), Ex-Secretário de Estado da Produção Rural do Amazonas (SEPROR); e João Ferdinando Barreto (CPF: 053.422.012-68), Secretário da SEPROR

5. Relator: **Ministro Raimundo Carreiro**

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/AM

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada cumprimento ao Acórdão 1.145/2010 - Plenário, a qual tem por objetivo a verificação da legalidade da aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 01/2008/MAPA/SFA-AM/SEPROR/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs.:

9.1.1. Eronildo Braga Bezerra em razão de deixar de:

9.1.1.1. firmar o contrato a fim de assegurar o cumprimento da obrigação prevista no edital do Pregão Eletrônico n. 157/2009;

9.1.1.2. tomar as providências necessárias após o descumprimento do prazo de 30 dias pela empresa R. Escocio de Lira e Cia Ltda. para entrega do objeto do Pregão n. 157/2009, de acordo com o especificado na Nota de Empenho n. 114, de 17/2/2009;

9.1.2. João Ferdinando Barreto em razão de deixar de tomar providências em relação:

9.1.2.1. ao atraso na entrega dos botes, objeto do Pregão n. 157/2009, de acordo com o especificado na Nota de Empenho n. 114, de 17/2/2009;

9.1.2.2. à existência de 11 botes armazenados nas dependências SFA/AM, em local sem cobertura e expostos em processo de deterioração à intempérie, sem justificativa para a sua não distribuição aos municípios, conforme previsto no Plano de Trabalho.

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei n. 8.443/1992, aos Srs. Eronildo Braga Bezerra e João Ferdinando Barreto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, o parcelamento da multa aplicada, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, alertando-os que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar à Secretaria de Estado da Produção Rural do Amazonas (SEPROR) que:

9.5.1. tome providências no sentido de receber de imediato o restante do objeto adquirido no Pregão n. 157/2009, ou rescinda o compromisso assumido com a empresa R. Escocio de Lira e Cia Ltda., aplicando as penalidades previstas no edital pelo atraso e não entrega dos botes restantes;

9.5.2. guarde adequadamente os materiais sob sua responsabilidade a fim de preservar a sua integridade;

9.5.3. encaminhe os referidos botes aos seus destinatários a fim de que sejam integralmente alcançados os objetivos pretendidos pelo Convênio SIAFI n. 637190;

9.5.4. informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias) dias acerca das medidas tomadas;

9.6. alertar a SEPROR de que o descumprimento da entrega dos botes completos, incluídos os "kits de direção", aos municípios envolvidos no combate à febre aftosa caracteriza a inexecução parcial do objeto do Convênio, o que poderá acarretar a instauração de Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor;

9.7. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas/ MAPA - SFA/AM que:

9.7.1. acompanhe a tomada de providências pela SEPROR relativa ao Convênio SIAFI n. 637190, no sentido de resguardar os interesses públicos;

9.7.2. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), os resultados obtidos;

9.8. determinar à Secex/AM que acompanhe, no bojo deste processo, as determinações expedidas nos itens 9.5. e 9.6.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3286-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3287/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.899/2006-8.

1.1. Apenso: 004.735/2010-2; 016.519/2009-4; 012.583/2005-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Hélio da Silva Madalena (183.545.130-68); Lino Garcia Borges (057.141.251-34); Edgar da Silva Fagundes Filho (153.625.901-20).

3.2. Responsáveis: Ana Dorotéia Veras Costa (378.724.193-00); Aricenaldo Silva (099.266.901-49); Edgar da Silva Fagundes Filho (153.625.901-20); Francisco Luiz de Bessa Leite (000.086.481-15); Fundação Atech (01.710.917/0003-04); Hélio da Silva Madalena (183.545.130-68); Joao Augusto Gomes de Queiroz (758.617.397-49); Jorge Alberto Rocha de Menezes (291.350.101-00); Jose Aparecido Nunes Pires (130.436.501-82); Lino Garcia Borges (057.141.251-34); Marcelo de Brito Vidal (564.887.501-00); Maria da Conceição Barreto de Matos (066.546.651-04); Nélio Lacerda Wanderlei (360.852.196-87); Romeu Costa Ribeiro Bastos (011.766.177-53).



4. Órgão: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, apreciam-se Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Hélio da Silva Madalena, Lino Garcia Borges e Edgar da Silva Fagundes Filho em face do Acórdão nº 2.994/2009 - Plenário, por meio do qual o Tribunal aplicou aos recorrentes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 286 do RI/TCU, para, no mérito, dar provimento parcial aos recursos dos Srs. Lino Garcia Borges e Hélio da Silva Madalena;
- 9.2. dar nova redação aos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão nº 2.994/2009 - Plenário, a fim de que passem a vigorar com o seguinte teor:

"9.3.1. Lino Garcia Borges, CPF 057.141.251-34, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por irregularidades constatadas no processo licitatório que originou o Contrato nº 86/2003 e na respectiva execução;

9.3.2. Hélio da Silva Madalena, CPF 183.545.130-68, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por irregularidades constatadas nos processos licitatórios que originaram o Contrato nº 86/2003 e o Contrato nº 14/2004;"

- 9.3. negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Edgar da Silva Fagundes Filho;
- 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes;
- 9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3287-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3288/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.470/1999-0.
- 1.1. Aposos: 015.953/2001-8; 002.876/1999-0; 019.396/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Revisão.
3. Responsável: Manoel Fernandes Maciel (142.470.979-20).
4. Entidade: Município de Jandaia do Sul/PR.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: José Miguel Garcia Medina (OAB/PR 21.731) e Rafael de Oliveira Guimarães (OAB/PR 35.979).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Manoel Fernandes Maciel contra o Acórdão nº 2624/2010-2ª Câmara, o qual, ao apreciar recurso de reconsideração apresentado pelo ora recorrente, manteve inalterado o Acórdão nº 139/2001-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas referentes à aplicação de recursos transferidos ao Município de Jandaia do Sul/PR pela extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais - SEPRE/MPO, por meio do Convênio nº 156/97, com vistas à "recuperação de 1.275 casas danificadas por adversidades climáticas".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação ao recorrente, à Câmara Municipal de Jandaia do Sul/PR, à Delegacia da Polícia Federal em Maringá/PR, à Procuradoria Geral da República da 4ª Região, ao Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, subseção de Maringá, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aos demais interessados.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3288-54/11-P.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3289/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.982/2010-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Consórcio Aterpa-Cimcop (11.516.126/0001-30).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteriro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secob-2 e Secretaria de Recursos (SE-RUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042); Lívia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Consórcio Aterpa-Cimcop contra as determinações consignadas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão nº 2954/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 2954/2010-Plenário em seus exatos termos;
- 9.2. dar ciência ao recorrente e ao Dnit desta deliberação.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3289-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3290/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.180/2010-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Ministério Público do Estado do Pará.
4. Órgão: Secretaria Estadual de Educação do Pará - Seduc/PA .
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Pará, acerca de possíveis irregularidades na contratação direta - processo nº 359.636/2010/Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2010 - efetuada pela Secretaria Estadual de Educação do Pará - Seduc/PA, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, com vistas à aquisição de livros para 300 escolas de ensino médio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer, com fulcro nos arts. 235 e 237, IV e parágrafo único do Regimento Interno/TCU, da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2 revogar a medida cautelar concedida em 15/12/2010;
- 9.3 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE que considere, quando da análise da prestação de contas dos recursos repassados à Secretaria Estadual de Educação do Pará - Seduc/PA, no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, os indícios de sobrepreço apontados no presente processo, referentes à contratação das editoras Amazônia, Ática, Autores Associados, Avercamp, Brasileira, Cejup, Cortez, Direção Cultural, Escala, FTD, Larousse, Mediação, Moderna, Scipione e Xamã e, caso sejam detectados que os potenciais prejuízos tenham se concretizado, instaure a competente tomada de contas especial;
- 9.4 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas com vistas ao cumprimento da determinação contida no subitem anterior; e
- 9.5 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3290-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3291/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-034.820/2011-6
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Câmara dos Deputados
4. Entidades: Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e outras
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação da Câmara dos Deputados para que este Tribunal encaminhe cópia integral do TC-031.565/2010-7.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 4º, inciso I, alínea 'a', da Resolução TCU nº 215/2008, da presente Solicitação;
- 9.2. encaminhar cópia integral do TC nº 031.565/2010-7 ao Presidente da Câmara dos Deputados, excluindo-se, todavia, as peças nº 61 e 62, em razão do seu sigilo;
- 9.3. informar a S. Excia. que também tramita no Tribunal o processo TC nº 002.856/2011-5, que versa sobre fiscalização nas obras de construção do pier de atracação para navios de passageiros no Porto do Rio de Janeiro, bem como o TC nº 034.392/2011-4, que se refere a acompanhamento de cumprimento do item 9.5 do Acórdão 2.776/2011 - TCU - Plenário;
- 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência da Câmara dos Deputados;
- 9.5 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3291-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3292/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 425.110/1995-8.
- 1.1. Aposos: 010.594/1995-7; 750.016/1996-5; 019.539/1995-9
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Heraldo Fróes Ramos - ex-Presidente do TRT 14ª Região.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Irineu de Oliveira Filho (OAB nº 5119-OAB/DF), Renata Barbosa Araújo (OAB nº 13.450-OAB/DF), José Carlos Fonseca (OAB nº 1495-A-OAB/DF), Antônio Perilo de Souza Texeira Netto (OAB nº 2994-E-OAB/DF), Walter Costa Porto (OAB nº 6098-OAB/DF), Orestes Muniz Filho (OAB nº 40/RO), Odair Martini (OAB nº 30-B/RO), Alexandre Camargo (OAB nº 704/RO), Evandro Araújo Oliveira (OAB nº 1065/RO), Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB nº 1246/RO), Andréa Cristina Nogueira (OAB nº 1237/RO), Welsner Rony Alencar Almeida (OAB nº 1506/RO), Evandro Araújo Oliveira (OAB nº 1065/RO).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Heraldo Fróes Ramos, em face do Acórdão 3314/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1.conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, rejeitar-lhes, mantendo em seus exatos termos o Acórdão embargado;
- 9.2.encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para adoção das medidas cabíveis quanto ao sorteio de Relator para os Recursos de Reconsideração constantes dos anexos 1 e 3.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3292-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 3293/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. 003.807/2011-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina - SR/DNIT/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/DF n. 28.108; Thathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF n. 27.154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG n. 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG n. 75.173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG n. 89.353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG n. 106.011; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG n. 101.817.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela 2ª Secob na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Santa Catarina - SR/DNIT/SC, no período de 10/02 a 18/03/2011, em cumprimento às disposições do Acórdão n. 2.435/2010 - Plenário, com o objetivo de fiscalizar o Edital n. 416/2010, destinado à contratação de empresas especializadas para a execução das obras de construção da ponte sobre o Canal das Laranjeiras, na BR-101/SC, no Município de Laguna/SC, e para a duplicação e restauração dos acessos à referida ponte, constantes do Programa de Trabalho n. 26.782.1462.1208.0042.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Dnit, com base no disposto pelo art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias :

9.1.1. estudos preliminares aos projetos básicos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e ambiental da nova ponte a ser construída sobre o Canal das Laranjeiras, nos quais sejam abordados, especificamente, as seguintes questões: a) o porquê da construção de uma nova ponte, em detrimento da ampliação daquela existente; b) a viabilidade da localização do traçado da nova obra de arte especial; e c) a adequação da solução técnica adotada de estrutura estaiada;

9.1.2. o memorial de cálculo e os desenhos correspondentes aos elementos estruturais da ponte do lote 2 da Concorrência Pública n. 416/2010, para que seja possível avaliar a adequação ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n.8.666/1993;

9.1.3. estudos conclusivos acerca da viabilidade técnico-econômica de utilização, nas obras dos lotes 1 e 2, de areia extraída das potenciais jazidas circunvizinhas ao trecho, que possuam ou não licenciamento ou lavra concedida pelo DNPM;

9.1.4. documento comprobatório de que o preço do CAP com polímero a ser contratado no lote 1 não seja superior a R\$1.919,02/t, bem como os documentos que compõem a proposta de preços da empresa vencedora, incluindo as composições de preços unitários, tão logo seja divulgado o vencedor do lote 1 da Concorrência Pública n. 416/2010;

9.2. promover a oitiva das partes contratantes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos seguintes indícios de sobrepreço contidos no orçamento do lote 2 da Concorrência Pública n. 416/2010, que deu origem ao Contrato n. 281/2011:

9.2.1. o Departamento Nacional de Infraestrutura - Dnit e do Consórcio Camargo Corrêa/M.Martins/Construbase, no tocante a:

9.2.1.1. custo excessivo de mão de obra, com possível sobrepreço de R\$32.849.838,20;

9.2.1.2. opção pela aquisição de areia comercial, a despeito da possibilidade de exploração direta pelo executor da obra, com sobrepreço potencial de R\$6.564.844,00;

9.2.2. o Consórcio Camargo Corrêa/M.Martins/Construbase, acerca de:

9.2.1. quantitativos inadequados dos seguintes serviços: a) "concr. estr. fck=40MPa-c.raz.uso.ger.conf.lanc.AC/BC" (sobrepreço de R\$2.132.208,37); b) "estrutura de acesso a mesoestrutura e superestrutura" (sobrepreço de R\$1.022.118,11); c) "escoramento com madeira de OAE" (sobrepreço de R\$111.303,54); e d) "forma comum de madeira" (sobrepreço de R\$52.186,54);

9.2.2. cotação indevida dos insumos dos seguintes serviços: a) "fornecimento, preparo e colocação formas aço dywidag ø 32mm" (sobrepreço de R\$895.747,77); b) "protensão e ancoragens ativas p/cabos dywidag d=32 mm" (sobrepreço de R\$60.846,80); e c) "formas placa deslizante para mastro" (sobrepreço de R\$10.638,81);

9.3. determinar ao Dnit que exclua do contrato os serviços de remanejamento previstos para o Lote 1, com fundamento nas Instruções de Serviços do DNIT DG ns. 7, 8 e 9 de 2008, ressalvada a possibilidade de manter a previsão contratual desses serviços caso comprove a inviabilidade de obter, junto às prestadoras de serviços públicos, o remanejamento adequado e tempestivo das interferências e apresente as medidas administrativas ou judiciais realizadas para a recuperação do crédito respectivo desses valores, encaminhando a este Tribunal documentos para comprovação em 60 dias;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com relação ao edital de Concorrência Pública n. 416/2010, referente às obras de construção da ponte sobre o Canal das Laranjeiras e de duplicação e restauração dos acessos à ponte na Rodovia BR-101/SC (Programa de Trabalho n. 26.782.1462.1208.0042), que as falhas encontradas nos lotes 1 e 2 da Concorrência, até o presente momento, não impõem óbices à destinação de créditos orçamentários ao empreendimento;

9.5. encaminhar cópia do Acórdão proferido, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao Dnit, ao Consórcio Camargo Corrêa/M.Martins/Construbase.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3293-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3294/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-010.935/2011-8
1.1. Apenso TC-027-607/2006-2
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da auditoria realizada pela 5ª Secex no Ministério do Trabalho e Emprego com o objetivo de avaliar a regularidade da terceirização de mão de obra em atividades prestadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, ao firmar convênios para operacionalização do Sine, verifique a existência de cargo com atribuições próprias dos postos de atendimento no plano de cargos do conveniente, abstendo-se de incluir as despesas com pessoal no plano de trabalho para fins de transferência de recursos federais, porquanto a situação caracterizar-se-ia burla ao art. 167. inciso X, da Constituição Federal de 1988;

9.2. dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre as situações verificadas nos Convênios ns. 54/2006, 109/2006 e 120/2006, firmados respectivamente com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS e os municípios de Belo Horizonte e Fortaleza, para que adote medidas no sentido de orientar esses e os demais convenientes e de coibir o simples fornecimento de mão de obra;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3294-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3295/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.568/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina - SES/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina - SES/SC, no período de 08/08/2011 e 16/09/2011, em cumprimento a despacho proferido no âmbito do TC 017.874/2011-4, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos dos Convênios ns. 2.814/2007 e 2.428/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria, acompanhado das peças que compõem o presente **decisum**, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina - Núcleo/MS-SC, e determinar que, até o prazo final de vigência dos Convênios ns. 2.428/2008 (Siafi 645.261) e 2.814/2007 (Siafi 616.139), adote as providências necessárias com vistas:

9.1.1. à localização dos seguintes bens: 5 (cinco) bombas de infusão (de um total de 14), 4 (quatro) focos cirúrgicos móveis (de 10), referentes ao Convênio n. 2.428/2008 (Siafi 645.261), do Hospital Governador Celso Ramos, em Florianópolis/SC; e 1 (um) garrote pneumático e 4 (quatro) carros para transporte de roupa molhada em aço inox com dreno e proteção lateral, relativos ao Convênio n. 2.814/2007 (Siafi 616.139), do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, em São Miguel do Oeste/SC;

9.1.2. à necessidade de reanálise dos preços contratados e pagos a maior, em comparação com os constantes dos Planos de Trabalho aprovados, conforme itens abaixo especificados, para, se for o caso, providenciar a devolução dos valores glosados, a exemplo de situação semelhante registrada entre aquele Núcleo e a Secretaria de Estado da Saúde de SC - SES/SC, por meio dos Ofícios MS/SE/FNS/DICON/SC 1.224, de 27/9/2010, e 136, de 17/3/2011, e do Ofício/SES/SC 195, de 06/4/2011:

Convênio Siafi 645.261 (original 2.428/2008) - Hospital Governador Celso Ramos - Florianópolis/SC, totalizando R\$ 757.514,44:

Variação percentual acima do preço unitário	Total-R\$	Material
1%	3.590,61	Aparelho de Ultra-Som Portátil Sistema Digital
233%	630.000,00	Bisturi Elétrico
83%	58.488,45	Foco Cirúrgico de Pedestal (móvel)
10%	440,00	Maca (carro) para Transp. Pac. com obes. mórbida (adultos)
40%	5.600,00	Marcapasso Cardíaco Externo (gerador de pulso elétrico)
58%	1.278,64	Medidor de Cuff (cafômetro)
91%	2.764,06	Oftalmoscópio
36%	55.352,68	Ventilador Pulmonar para Uso Não Invasivo

Convênio Siafi 616.139 (original 2.814/2007) - Hospital Regional Terezinha Gaio Basso - São Miguel do Oeste/SC, totalizando R\$ 765.832,47:

Variação percentual acima do preço unitário	Total-R\$	Material:
55%	365,00	Amaciador Elétrico de Bifes, Aço Inox, Cap. 60kg/h
32%	4.800,00	Analizador de Oto-Emissão Acústica
67%	200.540,00	Arco Cirúrgico com Fluoroscopia
292%	175.000,00	Autoclave com Ger. Elét. de Vapor para Est. de Mat. Hosp.
103%	4.760,00	Bebedouro Elétrico Cap. 20 Litros
10%	720,00	Cadeira - Poltrona Fixa
56%	1.960,00	Cadeira de Rodas
7%	400,00	Cadeira Oftálmica
4%	4.000,00	Campímetro Comp. para Realiz. de Exames do Campo Visual
9%	355,50	Carro Aço Inox Porta Talheres e Bandejas
1138%	4.303,20	Carro Cuba em Aço Inox para Pão
23%	973,00	Carro de Curativos com Balde e Bacia
46%	5.280,00	Carro Maca de Transferência
283%	7.980,00	Carro para Transporte de Detritos, Aço Inox, Cap. 80 a 90 litros
67%	840,00	Cortador de Frios Elétrico, Aço Inox
10%	102,00	Extrator de Suco Industrial Elétrico
9%	552,00	Fervedor de Leite a Vapor, Cap. 100 Litros
233%	28.000,00	Foco Cirúrgico de Pedestal
98%	4.700,00	Fogão Industrial, 6 Queimadores
828%	16.560,00	Forno Combinado de Vapor/Ar Quente, 30 a 100°C e 50 a 270°
63%	1.820,00	Freezer Vertical Capac. 310 Litros
1195%	28.670,00	Garrote Pneumático
10%	5.000,00	Lâmpada de Fenda com Tonômetro de Aplanção
17%	1.181,65	Laringoscópio de Fibra Ótica (Conjunto Laringoscópio)
44%	1.569,72	Maca Fixa para Pacientes Adultos
5%	490,00	Máquina para Lavar Louças/Panelas/Utensílios, Cap. 300 Ref.



13%	5.000,00	Mesa Cirúrgica para Alta Cirurgia
71%	583,00	Multiprocessador de Alimentos
10%	400,00	Oftalmoscópio
38%	344,00	Picador Elétrico de Carnes
33%	5.000,00	Refratômetro Oftálmico - Refrator
33%	492,00	Refresqueira Elétrica Cap. 15 Litros
169%	14.634,40	Refrigerador
300%	44.949,00	Sistema de Potencial Evocado - BERA
8%	528,00	Suporte de Soro com Rodízios
47%	34.980,00	Termodesinfectora
376%	158.000,00	Vídeo Endoscópio

9.1.3. à eventual devolução, pela SES/SC, à conta específica do Convênio n. 2.814/2007 - Siafi 616.139 (5.437-2, Banco do Brasil S/A), do montante de R\$ 28.060,00, referente ao pagamento das seguintes aquisições não localizadas no respectivo Plano de Trabalho: 1 (um) desfibrilador com marca passo ao preço de R\$ 15.800,00, conforme nota fiscal n. 1.681, da empresa Instramed; 2 (dois) focos cirúrgicos móveis, no montante de R\$ 11.580,00, conforme nota fiscal n. 298, da empresa CSE; e 2 (dois) focos cónicos, no montante de R\$ 680,00, conforme nota fiscal n. 298, da empresa CSE;

9.1.4. à regularização dos equipamentos e materiais pendentes de identificação patrimonial, tais como: no Hospital Governador Celso Ramos, em Florianópolis/SC: 2 (dois) bisturis elétricos, 1 (um) aparelho de ultrassonografia e 2 (duas) lâmpadas de fenda; e no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, em São Miguel do Oeste/SC: 1 (uma) cadeira oftalmológica, 2 (dois) lensômetros, 2 (dois) projetores oftalmológicos, 1 (um) aparelho de raio-x móvel, e outros 57 itens relacionados pelo hospital e com solicitação à SES/SC para a correspondente identificação com as respectivas plaquetas;

9.1.5. à regularização da transferência de: 1 (um) equipamento de oftalmologia, 1 (um) fotocoagulador a laser, 1 (uma) lâmpada de fenda, 1 (um) campímetro e 1 (um) retinógrafo ao Hospital Regional de São José/SC; e de 1 (um) equipamento de arco cirúrgico ao Hospital Miguel Couto em Ibirama/SC;

9.1.6. à eventual devolução, pela SES/SC, à conta específica do Convênio n. 2.428/2008 - Siafi 645.261 (5.482-8, Banco do Brasil S/A), do montante de R\$ 30.196,74, referentes ao pagamento da aquisição a maior de 3 (três) focos cirúrgicos de pedestal, e à conta específica do Convênio n. 2.814/2007 - Siafi 616.139 (5.437-2, Banco do Brasil S/A), do montante de R\$ 3.002,40, referentes ao pagamento da aquisição a maior de 9 (nove) mesas de exames e 3 (três) escadas de dois degraus;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina - Núcleo/MS-SC que promova o devido acompanhamento da aquisição e pagamento dos materiais e equipamentos ainda não adquiridos e pagos, nos termos dos respectivos Planos de Trabalho aprovados, com especial atenção para que tais procedimentos observem os preços de referência constantes dos respectivos planos, ou, caso contrário, que seja justificada a sua não-observância a eles, tendo em vista que até a data de 31/08/2011 os seguintes bens se encontravam pendentes de pagamento e/ou aquisição, com base nas notas fiscais e documentos de importação, extratos bancários e Planos de Trabalho aprovados para os seguintes convênios:

Siafi 645.261 - original 2.428/2008 - aquisição de equipamentos e material permanente para a unidade de saúde - Hospital Governador Celso Ramos em Florianópolis/SC:

Quantidade	Descrição:
11	Cama Hospitalar
01	Campímetro Comput. p/ Realização de Exames do Campo Visual
03	Cardioversor com Marca Passo Externo
11	Carro de Emergência com Desfibrilador/Cardio-conversor
01	Equipamento Ressonância Magnética
06	Foco Cirúrgico de Teto (fixo)
02	Fotóforo
06	Maca para Transporte de Paciente Adulto
07	Mesa Cirúrgica Radiotransp. ao Raio X e p/ Utiliz. do Intensif. de Imagem
01	Microscópio Cirúrgico
01	Microscópio Especial de Córnea
04	Monitor de Sinais Vitais - Multiparamétrico com Eletrocardiograma
05	Monitor de Sinais Vitais-Multiparam. c/ Eletrocard. (pres. não invasiva)
08	Oxímetro de Pulso
03	Refletor Parabólico
01	Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas
08	Ventilador Pulmonar com Monitorização de Curvas Ventilatórias
08	Ventilador Pulmonar para Uso Não Invasivo.

Siafi 616.139 - original 2.814/2007 - aquisição de equipamentos e material permanente para a unidade de saúde - Hospital Regional Terezinha Gaio Basso em São Miguel do Oeste/SC:

Quantidade	Descrição:
01	Balança de Plataforma Digital, com Rodízios, Cap. 150 Kg
03	Carro Maca de Transferência
01	Coluna Oftalmológica/Pantográfica
01	Espirômetro
08	Estetoscópio
04	Foco de Luz p/ Procedimentos Ambulatoriais c/ Haste Flexível
06	Hamper c/ Rodízios e Tampa
06	Laringoscópio de Fibra Ótica (Conjunto Laringoscópio)
01	Laser de Argônio c/Lâmpada de Fenda e Adaptador
04	Maca Fixa para Pacientes Adultos
08	Macronebulizador
01	Mesa em Aço Inox para Reconhecimento de Roupas
10	Nebulizador
05	Negatoscópio de 4 corpos
02	Serra p/ Osso - Perfurador Elétrico.

9.3. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria, acompanhado das peças que compõem este Acórdão, à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES/SC, para conhecimento e, a seu critério, imediata adoção das providências que entender cabíveis com relação aos achados constantes destes trabalhos.

- Ata nº 54/2011 - Plenário.
- Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3295-54/11-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3296/2011 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 001.722/2003-5.
 - Aposos: TC 029.744/2007-9 e TC 005.659/2008-9.
 - Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessados: Federação Nacional dos Engenheiros e outras entidades.
 - Responsáveis: Carlos Murilo Frade Nogueira (220.540.301-04); Giacomo Liberatore (007.035.830-34); José Paulo Pinto Gonçalves (105.497.650-34); Luiz Felipe Ribeiro Coelho (183.059.701-91); Osvaldo Ferreira da Fonseca (037.713.264-00); Richard Zenker (004.501.460-49); Wanderlei de Vargas (067.829.901-30); Wilson Lang (217.504.409-20).
- Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea).
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex).
- Advogados constituídos nos autos: Ivo Evangelista de Ávila (OAB/DF nº 27.787), Carolina Louzada Petrarca (OAB/DF nº 16.535), Monya Ribeiro Tavares Perini (OAB/DF nº 16.564), Desirée Costa Gössling Valério (OAB/DF nº 16.541), Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque (OAB/DF nº 11.110), Carlos Fernando Guimarães (OAB/DF nº 1.017), Luís Henrique Borges Santos (OAB/DF nº 12.655), Maria Olívia Maia (OAB/DF nº 888-A), José Carlos Fonseca (OAB/DF nº 1.495-A), Paulo Affonso Martins de Oliveira (OAB/DF nº 29), Walter da Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF nº 6.418), Itamar Geraldo Silveira Filho (OAB/DF nº 11.839), Paulo Goyaz Alves da Silva (OAB/DF nº 5.214), Fábio Broilo Paganella (OAB/DF nº 11.842), Elayne Michelle Ferreira Taborda (OAB/DF nº 21.737), Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359), Luiz Gustavo Souza Moura (OAB/MG nº 77.576) e João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF nº 19.914).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com notícia de irregularidades na gestão de recursos financeiros do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), convertida em tomada de contas especial em cumprimento ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 1386/2005-TCU - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- considerar elididas as responsabilidades inicialmente imputadas aos responsáveis identificados no subitem 3.2 deste acórdão;
- arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 10, c/c o art. 5º, § 1º, IV, da IN TCU 56/2007, tendo em vista que o débito restou descaracterizado;
- encaminhar cópia do acórdão a ser proferido, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, aos Procuradores da República no Distrito Federal Marco Aurélio Adão e Luciana Loureiro Oliveira;
- dar ciência desta deliberação aos responsáveis e interessados.

- Ata nº 54/2011 - Plenário.
- Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3296-54/11-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3297/2011 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 006.930/2004-9
- Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessados: Ministério da Justiça e Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento (144.415.428-10)
 - Responsáveis: Alciomar Goersch (205.917.300-06); Alexandre Bacellar Raupp (482.637.610-34); Angela Beatriz Costa Câmara (758.726.926-68); Celso Gabriel Castro de Lucena (312.947.741-15); Daelson Oliveira Viana (503.456.307-00); Glorivan Bernardes de Oliveira (468.477.316-72); Glênio Alberto de Almeida Carvalho (098.491.301-72); Itanor Neves Carneiro (480.196.908-91); João Lauer Kneip (085.252.691-15); Jorge José Silva Ferreira (382.738.617-91); José Braun Chaves (085.026.501-06); Kênia Maria Costa de Sena (597.236.104-34); Paulo Fernando da Costa Lacerda (274.700.167-91); Valério Azambuja (237.651.511-49); Vera Lúcia Costa Guimarães (095.547.852-91); Vertice Engenharia e Comercio Ltda (01.588.805/0001-60).
- Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex)
- Advogado constituído nos autos: Vera Regina Basílio Soares (OAB/DF nº 11.287)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, convertida por meio do Acórdão 1868/2004-TCU-Plenário a partir de levantamento de auditoria em que se examinou a elaboração de projeto executivo e execução da reforma e da ampliação do hangar da Coordenação-Geral de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as justificativas dos responsáveis a seguir identificados:
9.1.1. Glênio Alberto de Almeida Carvalho:
9.1.1.1. pela celebração do contrato 18/2002 com a empresa Vértice Engenharia sem que a Infraero houvesse aprovado os projetos para realização da obra e autorizado quaisquer demolições no local, o que só veio a ocorrer em dezembro de 2002. À época da assinatura do contrato, os antigos hangares estavam ocupados com as aeronaves do DPF, que só vieram a ser removidas para hangar de terceiros em

novembro de 2002, sem que fosse possível a empresa dar início aos serviços previstos no contrato nos prazos inicialmente avençados;

9.1.1.2. pela efetivação da concorrência 005/2002-CEL/DPF amparada em projeto básico incompleto e deficiente, mormente pela inexistência de projetos de fundação, de estrutura metálica e de estrutura de concreto armado, e pela utilização de projetos de instalações incompletos e insuficientes, impossibilitando adequados planejamento, orçamentação, contratação e execução do empreendimento;

9.1.1.3. pelas liquidações concernentes a pagamentos a título de 'administração da obra' (1ª medição), de junho a dezembro/2002. A efetiva execução dos serviços (à exceção da construção dos barracões, de parte das instalações provisórias e da elaboração de projetos executivos), somente teve início em meados de dezembro daquele ano;

9.1.1.4. pela liquidação indevida de subitens de serviços gerais durante a 2ª medição;

9.1.1.5. pela liquidação indevida de itens de 'administração da obra' durante as 3ª e 4ª medições;

9.1.1.6. pela liquidação indevida de itens de 'administração da obra' durante as 5ª e 6ª medições;

9.1.2. Itanor Neves Carneiro, pela celebração do contrato 18/2002 com a empresa Vértice Engenharia sem que a Infraero houvesse aprovado os projetos para realização da obra e autorizado quaisquer demolições no local, o que só veio a ocorrer em dezembro de 2002. A época da assinatura do contrato, os antigos hangares estavam ocupados com as aeronaves do DPF, que só vieram a ser removidas para hangar de terceiros em novembro de 2002, sem que fosse possível a empresa dar início aos serviços previstos no contrato nos prazos inicialmente avençados;

9.1.3. José Braun Chaves:

9.1.3.1. pela efetivação da concorrência 005/2002-CEL/DPF amparada em projeto básico incompleto e deficiente, mormente pela inexistência de projetos de fundação, de estrutura metálica e de estrutura de concreto armado, e pela utilização de projetos de instalações incompletos e insuficientes, impossibilitando adequados planejamento, orçamentação, contratação e execução do empreendimento;

9.1.3.2. pela liquidação indevida de itens de 'administração da obra' durante as 5ª e 6ª medições;

9.1.4. Daelson Oliveira Viana:

9.1.4.1. pelas liquidações concernentes a pagamentos a título de 'administração da obra' (1ª medição), de junho a dezembro/2002. A efetiva execução dos serviços (à exceção da construção dos barracões, de parte das instalações provisórias e da elaboração de projetos executivos), somente teve início em meados de dezembro daquele ano;

9.1.4.2. pela liquidação indevida de subitens de serviços gerais durante a 2ª medição;

9.1.5. Kênia Maria Costa da Silva, pela liquidação indevida de subitens de serviços gerais durante a 2ª medição;

9.1.6. João Lauer Kneip, pela liquidação indevida de itens de 'administração da obra' durante as 3ª e 4ª medições;

9.1.7. Glorivan Bernardes de Oliveira, pela liquidação indevida de itens de 'administração da obra' durante as 5ª e 6ª medições;

9.2. considerar elididas as demais responsabilidades, não especificadas no item 9.1, acima;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir relacionados, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Glênio Alberto de Almeida Carvalho, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3.2. Itanor Neves Carneiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.3.3. José Braun Chaves, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.3.4. Daelson Oliveira Viana, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.3.5. Kênia Maria Costa da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3.6. João Lauer Kneip, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3.7. Glorivan Bernardes de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. determinar:

9.5.1. à 8ª Secex que notifique o Departamento de Polícia Federal sobre o não-pagamento das dívidas, caso os responsáveis não comprovem perante o Tribunal o recolhimento no prazo estipulado;

9.5.2. ao departamento de Polícia Federal que, cientificado da notificação mencionada no item 9.5.1, promova o desconto das dívidas na remuneração da sra. Jane Fernandes de Queiroz (art. 28, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 46 da Lei 8.112/1990);

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. cientificar o Departamento de Polícia Federal que as falhas a seguir relacionadas, constadas e relatadas nestes autos, tanto na realização da licitação quanto na execução contratual, em aspectos procedimentais e técnicos, têm como consequência déficit de transparência na gestão de recursos públicos e aumento de exposição da entidade a riscos de fraudes, antieconomicidades, ineficiências e comprometimento de alcance dos resultados em termos de qualidade e prazo:

9.7.1. constituição inapropriada dos processos administrativos, em especial quanto à incorreta numeração das folhas e constituição de volumes com número excessivo de páginas, a exemplo do que se verificou no Processo Administrativo 08200.001606/2002-98 (arts. 4º, parágrafo único, 38, *caput* e seus incisos, e 60, *caput*, da Lei 8.666/1993);

9.7.2. ausência de registro dos motivos que levaram à inabilitação ou desclassificação de licitantes na ata de julgamento da licitação (arts. 43, IV, 44 e 45 da Lei 8.666/1993);

9.7.3. insuficiência dos elementos constitutivos do projeto básico da concorrência 005/2002-CEL/DPF, que ocasionou alterações substanciais em relação aos quantitativos e preços previstos inicialmente, bem como gerou controvérsia no enquadramento da obra como de reforma, especialmente para fins de aplicação do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, e 8º da Lei 8.666/1993);

9.7.4. execução de serviços pela contratada sem termo contratual vigente (art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993);

9.7.5. ausência de registro, em processo administrativo, da memória de cálculo correspondente às medições do empreendimento;

9.7.6. ausência, no edital de licitação, das planilhas que evidenciem a composição dos custos unitários da obra ou serviço a ser contratado (art. 7º, §º 2, II, da Lei 8.666/1993);

9.8. restituir os autos à 8ª Secex, atual unidade técnica instrutora dos processos dos processos do Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3297-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3298/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.822/2005-4.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

3.2. Responsáveis: Biológica - Produtos Equipamentos Laboratório Ltda (00.679.444/0001-03); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Marilene Rodrigues Chang (290.226.811-49); Paulo Cesar de Lorenzo (192.486.526-20); Rildo Leite Ribeiro (368.663.771-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima(OAB/DF nº 10.969); Claudismar Zupiroli(OAB/DF nº 12.250); Alberto Moreira Rodrigues(OAB/DF nº 12.652); Augusto Carreiro Gonçalves(OAB/DF nº 26.016); Fernando Augusto Miranda Nazaré(OAB/DF nº 11.485); Giancarlo Machado Gomes(OAB/DF nº 16.006); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira(OAB/DF nº 22.007); Idmar de Paula Lopes(OAB/DF nº 24.882); Igor Ramos Silva(OAB/DF nº 20.139); Lucenir Rodrigues(OAB/DF nº 12.158); Paulo Cullier de Mendonça(OAB/PE 20.833 e OAB/DF nº 22.259); Paulo Cunha de Carvalho(OAB/DF nº 26.055); Vera Lúcia Santana Araújo(OAB/DF nº 5.204); Victor Alves Martins(OAB/DF nº 21.804); José Márcio Mollo(OAB/DF nº 13.331).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 2312/2005-TCU - Plenário, em razão de irregularidades ocorridas no âmbito das Tomadas de Preço 409/1997 e 409/1998 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS) e cuja vencedora foi a empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela sra. Marilene Rodrigues Chang e pelos srs. Paulo César de Lorenzo, Rildo Leite Ribeiro e Manoel Catarino Paes Però;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. Manoel Catarino Paes Però, reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS), da sra. Marilene Rodrigues Chang, ex-chefe da Seção de Análises Clínicas do Núcleo do Hospital Universitário da FUFMS, do sr. Paulo César de Lorenzo, ex-chefe da Seção de Análises Clínicas do Núcleo do Hospital Universitário da FUFMS, do sr. Rildo Leite Ribeiro, então servidor da Seção de Análises Clínicas do Núcleo do Hospital Universitário da FUFMS, e da empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda., com base no art. 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, III, do RI/TCU;

9.4. condenar solidariamente a sra. Marilene Rodrigues Chang e a empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atua-

lizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Data das Ocorrências	Valor Histórico (em R\$)
11/11/1997	40.814,60
04/03/1998	10.428,40
04/03/1998	67.604,80
04/03/1998	14.204,20

9.5. condenar solidariamente o sr. Paulo César de Lorenzo, o sr. Rildo Leite Ribeiro e a empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Data das Ocorrências	Valor Histórico (em R\$)
04/08/1998	7.168,00
04/08/1998	6.048,00
17/09/1998	7.168,00
17/09/1998	6.048,00

9.6. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, à sra. Marilene Rodrigues Chang, ao sr. Paulo César de Lorenzo, ao sr. Rildo Leite Ribeiro e à empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, ao sr. Manoel Catarino Paes Però, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.9. determinar:

9.9.1. à Secex-MS que notifique ao Ministério da Educação sobre o não pagamento das dívidas, caso a sra. Marilene Rodrigues Chang e os srs. Manoel Catarino Paes Però, Paulo César de Lorenzo, Rildo Leite Ribeiro não comprovem perante o Tribunal o recolhimento no prazo estipulado;

9.9.2. ao Ministério da Educação que, cientificado da notificação mencionada no item 9.9.1, promova o desconto das dívidas na remuneração da sra. Marilene Rodrigues Chang e dos srs. Manoel Catarino Paes Però, Paulo César de Lorenzo, Rildo Leite Ribeiro (art. 28, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 46 da Lei nº 8.112/1990);

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.11. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS) e ao Ministério da Educação;

9.12. apensar o presente processo às contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS), relativas ao exercício de 2001(TC 009.882/2002-7).

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3298-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3299/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.145/2009-8.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82)
 - 3.2. Responsáveis: Maquy Construções Ltda (07.228.642/0001-91) e Paulo Cesar Silva Ferreira (284.535.735-49).
4. Entidade: Município de Capim Grosso-BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Déborah Cardoso Guirra (OAB/BA nº 14.622).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do sr. Paulo César Silva Ferreira, ex-prefeito do município de Capim Grosso/BA, pela inexecução do objeto e pela não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Convênio 743/MDSCF/2004 (Siafi 518017), que visava à promoção do desenvolvimento rural por meio da construção do Centro de Referência da Assistência Social ("Casa de Família" e aquisição de equipamentos).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir a responsabilidade da empresa Maquy Construções Ltda.;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do sr. Paulo Cesar Silva Ferreira, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c' e 'd', da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 6/1/2005, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. aplicar ao sr. Paulo César Silva Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. inabilitar o sr. Paulo César Silva Ferreira, por um período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com base no art. 60 da Lei nº 8.443/1992;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3299-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3300/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.827/2011-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Antonio Geraldo Alves Bosshard (054.501.014-49); Construtora Sam Ltda (11.520.665/0001-42); Fabrício Gaudêncio Baptista (244.793.654-00).
4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (Secob-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na aquisição de trens para as linhas eletrificadas dos trechos Recife-Coqueiral-Jaboatão, Coqueiral-Camaragibe (Timbi), Recife-Cajueiro Seco, e de recuperação da via férrea no trecho Cajueiro Seco-Cabo de Santo Agostinho, conduzida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos, superintendência de Recife (CBTU-STU-REC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à CBTU-STU-REC que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias para:
 - 9.1.1. repactuar o Contrato 70/2010/CBTU-STU-REC, firmado com a Construtora SAM Ltda., com vistas à adequação dos preços unitários contratuais às referências de preços calculadas pela Secob (data base julho/2010), de modo a sanear o sobrepreço de R\$ 904.227,92, identificado pela unidade técnica, promovendo, inclusive a compensação de valores indevidamente pagos;
 - 9.1.2. definir a localização do bota fora do serviço Escavação, Carga, Transporte e Descarga de Materiais de 1ª, itens: 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16 e 5.17, do Contrato 70/2010/CBTU-STU-REC, estabelecendo a distância média de transporte, os quantitativos de material e os respectivos valores, e informá-los ao TCU antes de iniciar esses serviços, incluindo as memórias de cálculo dos quantitativos para cada faixa de distância, bem como o impacto financeiro das eventuais alterações no contrato;
 - 9.1.3. repactuar o preço unitário da solda aluminotérmica, excluindo os insumos adquiridos em pregão eletrônico;
 - 9.1.4. verificar os serviços do Contrato 71/2010/CBTU-STU-REC quanto aos mesmos indícios de sobrepreços para os mesmos serviços, quanto à definição do bota fora e quanto ao preço unitário da solda aluminotérmica.
 - 9.2. dar ciência à CBTU-STU-REC de que o uso de CM 30, ao invés do CM 70, deve ser feito mediante repactuação do preço contratual, em respeito ao artigo 65, inciso I, 'a' da Lei 8.666/1993;
 - 9.3. acolher as razões de justificativas do Sr. Fabrício Gaudêncio Baptista quanto à atestação sem a efetiva prestação dos serviços para a liquidação da despesa;
 - 9.4. autorizar a Secob-4 a alterar a classificação da irregularidade 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado', do Contrato 70/2010/CBTU-STU-REC, de IG-P para IG-C no sistema pertinente;
 - 9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades observadas no Contrato 70/2010/CBTU-STU-REC - relativos aos serviços de expansão e recuperação do sistema de trens urbanos de Recife no trecho Cajueiro Seco a Cabo de Santo Agostinho com 18,49 km, Lote 1, não mais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012);
 - 9.6. restituir os autos à Secob-4 para as providências a seu cargo.
10. Ata nº 54/2011 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3300-54/11-P.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3301/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.731/2011-5
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves (077.415.456-04); Ricardo Humberto de Souza Wanderley (125.838.474-49)
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (Secob-4)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., tendo como objetivo fiscalizar as obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), sub-trecho compreendido entre Caetité e Barreiras no estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. manter a medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos nºs 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), que têm por objeto a execução de obras e serviços de engenharia da Fiol, determinada à Valec por meio do Acórdão 2371/2011-TCU-Plenário, até deliberação final por parte desta Corte de Contas;
- 9.2. determinar à Valec que:
 - 9.2.1. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da eventual rescisão do Contrato 59/2010 (lote 6), apresentando os documentos comprobatórios;
 - 9.2.2. avalie a possibilidade de realizar o dimensionamento, a verificação e o cálculo estrutural de todas as peças da super, meso e infraestrutura das obras de artes especiais na fase de projeto básico, bem como de promover a respectiva alteração na Especificação de Projeto 80-EG-000A-11-000, que estabelece que tais serviços são realizados somente na fase de projeto executivo;
 - 9.2.3. conclua os projetos executivos dos lotes 5, 5A, 6 e 7 e apresente ao Tribunal tão logo estejam concluídos, contemplando, necessariamente, os estudos e impacto financeiro de cada uma das ações abaixo:
 - 9.2.3.1. definir o traçado que será executado nos lotes 6 e 7, com base em princípios de viabilidade técnica e econômica, contemplando estudo de traçado alternativo (imediações da BA-462) definido na fase de projeto do lote 7;
 - 9.2.3.2. elaborar as composições de preços unitários para a produção dos diversos concretos com central fixa de concreto com produção de 180 m³/h, central móvel de concreto com produção de 60 m³/h e com caminhão betoneira no próprio local da aplicação;
 - 9.2.3.3. promover estudo para cada uma das obras de arte especiais, levando em conta as distâncias de transporte, e selecionar a metodologia para produção dos concretos que for mais vantajosa para a Administração Pública;
 - 9.2.3.4. promover estudo para quantificar os serviços de escavações de materiais de 1ª, 2ª, 3ª categorias e solos moles, permitindo o conhecimento real dos quantitativos e serviços necessários para os lotes 5, 6 e 7;
 - 9.2.3.5. realizar sondagens em todas as obras de arte especiais dos lotes 5, 5A, 6 e 7, em quantidade compatível com a extensão e quantidade de apoios de cada uma das obras de artes especiais;
 - 9.2.3.6. concluir os projetos executivos das obras de artes especiais dos lotes 5, 5A, 6 e 7, contemplando as soluções de fundações e dimensionamento das estruturas, com detalhamento da metodologia construtiva (ex: moldada *in loco* x pré-moldada);
 - 9.2.3.7. concluir os estudos de localização das jazidas de areia e brita, que deveriam ter sido realizados na fase de projeto básico, a fim de verificar as reais distâncias de transporte que serão utilizadas nos serviços explícitos de transportes e nas composições que possuem composições auxiliares de transporte, e exemplo dos dormentes de concreto, considerando o real posicionamento dos canteiros de obras;

9.2.3.8. estudar a viabilidade técnica e econômica de se utilizar a areia artificial, subproduto da britagem, na composição dos concretos, juntamente com a areia natural, contemplando a redução das distâncias de transporte; e

9.2.3.9. excluir os "Serviços por Administração" das planilhas contratuais dos lotes 5, 6 e 7;

9.2.4. avaliar e apresentar suas conclusões quanto à repercussão das alterações que já foram ou que serão implementadas no traçado da ferrovia sobre o custo da obra e as características do objeto contratado, considerando todos os questionamentos apresentados no relatório de auditoria e as medidas corretivas propostas pela Secob-4 no item 3.1.8 do mesmo relatório fiscalização;

9.2.5. à luz dessa avaliação, se posicione quanto a continuidade ou não dos contratos em execução, justificando suas conclusões quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério dos Transportes, para fins de supervisão, e ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que subsistem os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), nos contratos nºs 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, informando a respeito da manutenção da medida cautelar adotada por este Tribunal com vistas a suspender a execução dos contratos relativos aos lotes 5, 5A, 6 e 7 até deliberação final por parte desta Corte de Contas; e

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Secretaria de Controle Externo na Bahia, à 1ª Secretaria de Controle Externo, e à Controladoria Geral da União.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3301-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3302/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.733/2006-6.

1.1. Apenso: 009.503/2010-2

2. Grupo II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Responsável: Francisco Haroldo Alves Vasconcelos (092.237.113-04).

4. Órgão: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Piauí (06.553.572/0001-84)

5. Relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí-PI (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 8866/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar sem efeito a menção ao art. 35, da Lei 8.443/1992, contida nos *consideranda* que integram o Acórdão 8866/2011-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3302-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3303/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.455/2010-3.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

3.2. Responsáveis: Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda. - Constran (07.191.764/0001-50); Paulo Cesar Silva Ferreira (284.535.735-49).

4. Entidade: Município de Capim Grosso - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Déborah Cardoso Guirra (OAB/BA nº 14.622).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do sr. Paulo César Silva Ferreira, ex-prefeito do município de Capim Grosso/BA, pela inexecução do objeto do convênio 406/MDSCF/2004 (Siafi 517000), que visava à construção do Centro de Convivência do Idoso e à aquisição de equipamentos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do sr. Paulo César Silva Ferreira, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'd' da Lei nº 8.443/1992, condenando-o solidariamente com a empresa Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda. ao pagamento da quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir 30/12/2004 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida ao Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao sr. Paulo César Silva Ferreira e à empresa Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem) pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. inabilitar o sr. Paulo César Silva Ferreira, por um período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com base no art. 60 da Lei nº 8.443/1992;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3303-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3304/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.828/2011-4

1.1. Apenso: 016.392/2010-8

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex/8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações constantes dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 788/2006 e 9.1 do Acórdão 2066/2006, ambos do Plenário, correspondente à "2ª Fase do Plano de Monitoramento da Implementação do Sistema Siconv/Portal dos Convênios" pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não cumprido o prazo acordado para implantação das funcionalidades do Siconv - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, proposto pela Nota Técnica 244/2009/DLSG-MP, de 26/11/2009, aprovado pelo item 9.2 do Acórdão 1.117/2010 - Plenário;

9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.2.1. realize a adequação do cronograma de implementação das funcionalidades do Siconv, informado a este Tribunal mediante o Ofício 2769/DGEI/SLTI-MP, de 27/9/2011, ao prazo previsto no art. 94 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, segundo o qual "Art. 94. As funcionalidades do Siconv deverão estar implementadas no sistema até o dia 01 de julho de 2012.";

9.2.2. cuide para que todas as funcionalidades previstas sejam concluídas até a data fixada no art. 94 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, haja vista que o seu descumprimento será considerado como infração a norma de natureza regulamentar;

9.2.3. remeta a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência deste acórdão, o cronograma adaptado ao prazo máximo de conclusão das funcionalidades do Siconv fixado pelo art. 94 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, para fins de verificação e acompanhamento de sua implementação, por esta Corte, por ocasião da terceira etapa do Plano de Monitoramento aprovado pelo Acórdão 1141/2009-Plenário;

9.3. recomendar à Comissão Gestora do Siconv que, no âmbito de sua competência, adote medidas objetivando a criação de mecanismo de bloqueio do Siafi, ou outra ação similar, quando do registro de atos e procedimentos relativos a convênios e instrumentos congêneres diretamente no referido sistema em vez de seu registro no Siconv, em observância às regras estabelecidas no Decreto 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, com vistas tornar efetiva a obrigatoriedade de utilização do novo sistema Siconv (art. 3º da Portaria Interministerial);

9.4. determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal abaixo listados, que, a partir de 1º de janeiro de 2012, registrem e operacionalizem obrigatoriamente os atos e procedimentos relativos a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres diretamente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), conforme determinado pelo Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, condicionando rigorosamente os correspondentes repasses de recursos ao prévio cumprimento dessa determinação, ressalvados os casos previstos no art. 2º da referida portaria ministerial;



UG: Unidade:

26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
55001 - Fundo Nacional da Assistência Social
26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
56902 - Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social
34902 - Fundo Nacional da Cultura
30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
30907 - Fundo Penitenciário Nacional
20502 - Financiadora de Estudos e Projetos
20115 - Fundo Nacional para a Criança e Adolescente
41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
30905 - Secretaria de Direito Econômico/DF - Fundo
26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
52133 - Comando da Marinha - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
25000 - Ministério da Fazenda
35000 - Ministério das Relações Exteriores
53297 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
30108 - Departamento de Polícia Federal
30802 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ
32210 - Agência Nacional de Energia Elétrica
20117 - Fundo Nacional Antidrogas
20000 - Senado Federal
26240 - Universidade Federal da Paraíba
26236 - Universidade Federal Fluminense
26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de MG
30205 - Fundação Nacional do Índio - Patrimônio Indígena
52904 - Fundo do Exército
26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
22905 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira
26282 - Universidade Federal de Viçosa
26418 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
20125 - Controladoria-Geral da União
26241 - Universidade Federal do Paraná
26423 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
25201 - Banco Central do Brasil - Orçamento Fiscal / Seguridade Social
26271 - Fundação Universidade de Brasília
26435 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN
26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
52131 - Comando da Marinha
35201 - Fundação Alexandre de Gusmão
24208 - Instituto Nacional de Tecnologia de Informação - ITI
20701 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
20114 - Advocacia-Geral da União
25207 - Serviço Federal de Processamento de Dados
26233 - Universidade Federal do Ceará
26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
26410 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de MG
26413 - Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Triângulo Mineiro
36209 - Hospital Femina S.A.
39000 - Ministério dos Transportes
41000 - Ministério das Comunicações
52132 - Comando da Marinha - Fundo Naval
53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

9.5. cientificar os órgãos e entidades listados no subitem anterior de que a falta de registro e de execução dos convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres no Siconv, nos termos dos arts. 13 e 13-A do Decreto 6.170/2007, e do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, configura infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial de que trata o art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, podendo dar ensejo à aplicação, por este Tribunal, da sanção prevista no art. 58, inciso II, da referida lei aos responsáveis pelos atos omissivos ou comissivos relacionados ao descumprimento das referidas disposições;

9.6. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que oriente todos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com vistas a que registrem e operacionalizem obrigatoriamente os atos e procedimentos relativos a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres diretamente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), conforme determinado pelo Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, condicionando rigorosamente os correspondentes repasses de recursos ao prévio atendimento desse comando, ressalvados os casos previstos no art. 2º da referida portaria ministerial;

9.7. reiterar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 788/2006 - Plenário no sentido de que, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal (Direta e Indireta) que realizam transferências voluntárias de recursos mediante convênios,

acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, em especial a Caixa Econômica Federal (CEF), a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), o Fundo Nacional de Saúde, o Ministério da Integração Nacional, a Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério dos Esportes, o Ministério da Cultura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), elabore estudo técnico com vistas a dotar os órgãos e entidades repassadores de recursos públicos federais da estrutura de recursos humanos e materiais mínima necessária ao bom e regular cumprimento de seus fins, a ser apresentado a este Tribunal no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação ciência deste acórdão, o qual deverá comportar, para cada órgão ou entidade:

9.7.1. identificação da estrutura de recursos humanos e materiais atualmente disponível para o cumprimento dessa finalidade;

9.7.2. identificação da estrutura de recursos humanos e materiais mínimos necessários à sua boa atuação nas três etapas de controle da transferência voluntária de recursos públicos federais (o exame e aprovação dos pedidos, o acompanhamento concomitante da execução e a análise das prestações de contas), tomando-se como parâmetro, sobretudo, o montante anual de recursos repassados e o objeto da atuação de cada órgão ou entidade;

9.7.3. as providências a serem adotadas pelo órgão ou entidade e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para dotar o órgão ou entidade dos recursos mínimos mencionados no item 9.7.2;

9.7.4. o cronograma de implementação dessas providências, contemplando toda a programação e o prazo de conclusão;

9.8. determinar à 8ª Secretaria de Controle Externo que inclua, no âmbito da "3ª Fase do Plano de Monitoramento aprovado pelo Acórdão 1141/2009-Plenário", a verificação do cumprimento ao disposto nos subitens 9.5 do Acórdão 2963/2010-Primeira Câmara, 9.1 do Acórdão 3025/2010-Plenário, 9.6 do Acórdão 2355/2007-Plenário, e 9.2 do Acórdão 2074/2009-Plenário;

9.9. determinar à Segecex que ao final do primeiro semestre de 2012 realize fiscalização, na modalidade apropriada, a qual poderá ser realizada *in loco*, via sistema, ou por ambas as formas, junto aos órgãos e entidades listados no subitem 9.4 deste acórdão, com vistas à verificação do efetivo cumprimento da determinação ali expedida e do disposto no art. 13 do Decreto 6.170/2007 c/c o art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011;

9.10. reiterar o alerta efetuado ao Poder Executivo, nas pessoas da Ministra de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, constante do item 9.5 do Acórdão 1.117/2010 - Plenário, no sentido de que "os sucessivos atrasos no cronograma de implementação do Siconv e do Portal de Convênios, em todos os seus módulos previstos, estão postergando a conclusão dessas ferramentas e, em consequência, impedindo uma melhor gestão dos recursos públicos federais descentralizados, comprometendo os custos e os resultados de parcela dos programas de governo e propiciando a ocorrência de irregularidades na gestão orçamentária desses recursos objeto de transferências voluntárias a Estados, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos";

9.11. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a inclusão, no *caput* do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, de referência expressa aos "contratos de repasse", de forma a manter o dispositivo em sintonia com o disposto no art. 13 do Decreto 6.170/2007 e a evitar qualquer dúvida de que os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos contratos de repasse também deverão serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv;

9.12. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União que nas futuras fiscalizações que fizer nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, verifique o cumprimento da determinação constante do subitem 9.4 deste acórdão;

9.13. dar conhecimento desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Caixa Econômica Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, à Controladoria-Geral da União, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Banco do Brasil - BB, ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB e a todos os órgãos e entidades relacionados no item 9.4 deste acórdão;

9.14. determinar a juntada de cópia do acórdão a ser proferido nestes autos aos processos originários das deliberações monitoradas (TC-003.777/2002-4 e TC-015.568/2005-1), e

9.15. encerrar este processo, haja vista a futura autuação de novo processo de monitoramento no momento oportuno, com fulcro no art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 54/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3304-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos de nºs 3305, 3309, 3312, 3313 e 3319, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

RELAÇÃO Nº 43/2011 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 3305/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1.conhecer da presente peça como Representação, nos termos do art. 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, em virtude da ausência de indícios ou evidências das irregularidades apontadas;

2.não conhecer das Denúncias referentes aos processos: TC 018.802/2010-9, TC 022.108/2010-6, TC 023.314/2010-9, TC 023.544/2010-4, TC 024.972/2010-0, TC 025.683/2010-1 e TC 025.760/2010-6, apensados ao presente processo, uma vez que não restam atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

3.conhecer das Representações referentes aos processos: TC 030.153/2010-7, TC 013.325/2010-8, TC 012.624/2010-1 e TC 004.697/2009-3, apensados ao presente processo, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-las improcedentes, em virtude da ausência de indícios ou evidências das irregularidades apontadas;

4. indeferir o pedido de ingresso dos denunciantes como interessados no TC 030.153/2010-7, face à ausência de razão legítima para intervir no processo, na forma do disposto no art. 1º da Resolução TCU 213/2008, em conjunto com o § 2º do art. 144 c/c §1º do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

5. considerar prejudicada a solicitação de sustentação oral dos denunciantes no âmbito do TC 030.153/2010-7, uma vez que só as partes do processo (responsáveis e/ou interessados) possuem tal faculdade, nos termos do art. 168 do Regimento Interno do TCU;

6. dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 180/199 v.p., ao Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Estado de Sergipe, Doutor Rafael Soares Souza, à Caixa Econômica Federal, aos demais interessados/denunciante, bem como à Ouvidoria deste Tribunal, em virtude das Manifestações: 30127, 30238, 30515, 30640, 30647, 30654, 30701, 30717, 30724, 30726, 30729, 30736, 30741, 30806, 30813, 30941, 30952, 30956, 31121, 31147, 31150 e 31377, que tratam de assunto semelhante e serviram de subsídio ao presente feito;

7. cancelar a chancela de sigiloso que recai sobre os processos de denúncia ora apreciados e arquivar estes autos, de acordo com a instrução da unidade técnica;

1. Processo TC-019.458/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 025.760/2010-6 (DENÚNCIA); 024.972/2010-0 (DENÚNCIA); 025.683/2010-1 (DENÚNCIA); 023.314/2010-9 (REPRESENTAÇÃO); 022.108/2010-6 (DENÚNCIA); 018.802/2010-9 (REPRESENTAÇÃO); 030.153/2010-7 (DENÚNCIA); 013.325/2010-8 (REPRESENTAÇÃO); 023.544/2010-4 (DENÚNCIA)

1.2. Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF; Alberto Cavalcante Braga, 9.170 OAB/DF; Alessandro Maciel, 50.768. OAB/RS; Aline LisboaNaves Guimarães, 22.400 OAB/DF; Ana Cecília Costa Ponciano, 22.260 OAB/DF; Ana Cristina Aoiama Okubo, 18.655 OAB/DF; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF; Andre Cardoso da Silva, 175.348 OAB/SP; Augusto Silveira de Almeida Junior, 13.297 OAB/DF; Bruna Carneiro, Tavares Nunes, 27.680 OAB/RJ; Bruna Maggi de Sousa, 22.520 OAB/DF; Cacilda Lopes dos Santos, 124.581 OAB/SP; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 157.199 OAB/SP; Carolina Reis Jatoba Coelho, 21.732 OAB/DF; Christiane Barozzi Porto, 17.596 OAB/DF; Cintia Tashiro, 18.050 OAB/DF; Claudia. Lourenco Midosi May, 7.833 OAB/DF; Cristina Lee, 34.305 OAB/DF; Daniel Aquino Schneider, 20.829 OAB/DF; Daniella Gazzetta de Camargo, 7.529 OAB/DF; Eder Pessoa da Costa, 186.327 OAB/SP; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 28.207 OAB/DF; Elga Lustosa de Moura Nunes, 17.788 OAB/DF; Elisia Sousa Xavier, 6.591 OAB/DF; Eugenia Costeski Crosati 24.512 OAB/DF; Fabiana Calviño Marques Pereira, 16.226 OAB/DF; Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, 23.409 OAB/DF; Fernando José Azalim Piantavini, 18.404 OAB/DF; Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, 81.176 OAB/MG; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF; Girlana Granja Peixoto Moreira, 18.405 OAB/DF; Gisela Ladeira Bizarra Morone, 5.794 OAB/DF; Giselle D'ávila Honorato Furtado, 81.996 OAB/MG; Guilherme Lopes Mair, 241.701 OAB/SP; Helena Sirimarcos Moreira Guedes 29.026 OAB/DF; Iran Neves Brito Junior, 15.856 OAB/DF; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006; Janiele Queiroz Mendes, 18.871 OAB/DF; Jaques Bernardi, 44.613 OAB/RS; Jean Pablo de Paiva Lopes, 73.943 OAB/MG; José Antonio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF; José Nicodemus Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF; José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 64.911 OAB/SP e 32.192 OAB/DF; Josnei de Oliveira' Pinto, 21.928 OAB/DF; Julio Vitor Greve, 7.677 OAB/DF; Lenymara Carvalho, 33.087 OAB/DF; Leonardo da Silva Patzlaff, 16.557 OAB/DF; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF; Leonardo Tostes dos Santos, 19.481 OAB/DF; Ligia Carolina Bortoloni Ide, 96.654 OAB/MG; Lillian Santana Leal Lima, 22.411 OAB/DF; Luis Gustavo Franco, 51.637 OAB/RS; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.176 OAB/DF; Marcela Portela Nunes Braga, 29.929 OAB/DF; Marcia Aquino Tatsch, 46.586 OAB/RS; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF; Marcos Ulhoa Dani, 81.645 OAB/MG; Maria Angelica Silva de Souza Maia, 22.439 OAB/DF; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF; Maria Ines Brandão Nogueira da Gama, 15.989 OAB/DF; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF; Mariana Viana Fraga, 30.759 OAB/DF; Mano Luiz Machado, 4.848 OAB/DF; Maurício de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF; Mauro José Garcia Pereira, 9.482 OAB/DF; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF; Natanael Lobão Cruz, 19.050 OAB/PE; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF; Paulo Roberto Soares, 13.178 OAB/DF; Salvador, Congentino Neto, 158.736 OAB/SP; Satrio Lazaro da Cunha, 5.286 OAB/DF; Sérgio Luiz Guimarães Farias, 8.540 OAB/DF; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, 22.527 OAB/DF; Wesley Cardoso dos Santos, 16.752 OAB/DF.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 - Plenário

Data da Sessão: 7/12/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 40/2011 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3309/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III e IV, 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo com relação ao seu objeto, comunicar ao denunciante desta deliberação, e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.120/2011-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SEFID-2).

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 - Plenário

Data da Sessão: 7/12/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 59/2011 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3312/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de comunicação formal de suposta irregularidade perpetrada pelos órgãos diretivos da Codesa ao editarem, em 11/02/2009, após aprovação da Diretoria Executiva em sua 1254ª Reunião, a Resolução nº 009 (fls. 05-09), por meio da qual a empresa BEC - Transportes e Serviços Ltda. (CNPJ 27.316.538/0001-66) fora autorizada, a título provisório, precário e oneroso, e pelo prazo de um ano, a utilizar-se do bem público Flutuante ITAMAR GONÇALVES, sob a forma de casco nu, com 74 toneladas de porte bruto; com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente denúncia, nos termos do disposto no arts. 234, caput, e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-010.924/2010-8 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c arts. 9º e 120 da Resolução/ TCU nº 191/2006).

1.2. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: Flávia Fardim Antunes Bringhenti, (OAB/ES 13770).

1.6. Acolher as justificativas apresentadas pelos Srs. Henrique Germano Zimmer (CPF 009.677.936-53), ex-Diretor-Presidente da Codesa; Danilo Roger Marçal Queiroz (CPF 904.621.657-87), ex-Diretor de Comercialização e Fiscalização; Sra. Jussara Gonçalves Vieira (CPF 474.853.707-82), ex-Diretora de Administração e Finanças; Srs. Ângelo José de Carvalho Baptista (CPF 976.247.137-72), Diretor-Presidente da Codesa; Srs. José Ricardo Ruschel dos Santos (CPF 210.336.410-49); Hugo José Amboss Merçon de Lima (CPF 766.020.107-78); Paulo Cesar Brusqui de Almeida (CPF 002.935.767-50); e Danilo Roger Marçal Queiroz (CPF 904.621.657-87), membros da Diretoria Executiva da Codesa por ocasião da 1254ª Reunião Ordinária; Sra. Flavia Fardim Antunes Bringhehti (CPF 039.288.327-94), Coordenadora Jurídica da Codesa; Srs. Gilmar Oliveira Bastos (CPF 557.753.147-00); Cristina Loureiro Costa (CPF 726.886.707-78), responsáveis pela fiscalização do Contrato de Locação nº 4/2007, quanto às ocorrências que lhes foram respectivamente imputadas;

1.7. Encaminhar cópia do presente Acórdão ao denunciante, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo;

1.8. Levantar o sigilo dos autos no que concerne ao objeto da denúncia; e

1.9. Arquivar o presente processo com fundamento no art. 40, inciso II, da Resolução/TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3313/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de expediente encaminhado a este Tribunal e autuado como denúncia em 18/11/2011, no qual é informado sobre supostas irregularidades que envolvem a Companhia de Saneamento de Alagoas e a Caixa Econômica Federal (Peça 3); com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, III e 235 e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da presente Denúncia, uma vez que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade, comunicar ao interessado, encaminhando-lhe cópia do presente Acórdão; retirar o sigilo que recai sobre o processo, com fundamento no art. 55, § 1º, da Lei 8.443/1992; e arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-035.554/2011-8 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Unidades: Estado de Alagoas - Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) e Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.5. Advogado constituído nos autos: Roberto Britto Filho (OAB/AL 5306).

Ata nº 43/2011 - Plenário

Data da Sessão: 7/12/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 24/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3319/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-026.178/2011-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Município de Ribeirão/PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 - Plenário

Data da Sessão: 7/12/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 16 horas, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de dezembro de 2011.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.309, de 9/8/2010, e ainda com base no art. 4º, incisos I, alínea "a", II e V, alínea "a", e § 1º da Lei nº 12.381, de 9/2/2011, e no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 06/SOF, de 28/02/2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXO

ÓRGÃO : 01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS

UNIDADE : 01101 - CÂMARA DOS DEPUTADOS										CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO										22.500.000
OPERAÇÃO ESPECIAL										
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES								22.500.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIONAL	S	1			0	100		22.500.000
					1	90				22.500.000
0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS										11.000.000
ATIVIDADE										
01 031	0553 4061	PROCESSO LEGISLATIVO								6.500.000
01 031	0553 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL		4	2		0	100		6.500.000
			F			90				6.500.000
01 301	0553 2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								4.500.000
01 301	0553 2004 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL								4.500.000
			S	3	1			100		4.500.000
						90	0			4.500.000
TOTAL - FISCAL										6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										27.000.000
TOTAL - GERAL										33.500.000

ÓRGÃO : 01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS

UNIDADE : 01101 - CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II										CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO										800.000
OPERAÇÃO ESPECIAL										
09 274	0089 0397	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC								800.000
09 274	0089 0397 0001	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC - NACIONAL								800.000
			S	1			0	100		800.000
					1	90				800.000
0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS										32.700.000
ATIVIDADE										
01 031	0553 4061	PROCESSO LEGISLATIVO								21.700.000
01 031	0553 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL		1	1		0	100		21.700.000
			F			90				21.700.000
01 031	0553 4061	PROCESSO LEGISLATIVO								10.000.000
01 031	0553 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL								10.000.000
			F	3	2		0	100		10.000.000
01 365	0553 2010	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								700.000
01 365	0553 2010 0001	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								700.000
			F	3	1		0	100		700.000
						90				700.000
01 306	0553 2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								300.000
01 306	0553 2012 0001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								300.000
			F	3	1		0	100		300.000
						90				300.000
TOTAL - FISCAL										32.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										800.000
TOTAL - GERAL										33.500.000



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a unificação dos valores per capita do Auxílio-Alimentação e da Assistência Pré-Escolar no âmbito do Poder Judiciário da União.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, na redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, inciso IV, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

e CONSIDERANDO a conveniência de unificar os valores per capita mensais e de estabelecer uma política conjunta de reajuste dos benefícios assistenciais de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União, resolvem:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação a ser pago no âmbito dos órgãos signatários desta portaria é fixado em R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), a partir de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º O valor-teto mensal para a assistência pré-escolar a ser pago no âmbito dos órgãos signatários desta portaria é fixado em R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais) por dependente, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º A concessão dos benefícios a que se refere esta portaria e o valor da participação dos beneficiários no custeio da assistência pré-escolar (cota-parte) observarão a regulamentação própria expedida no âmbito de cada órgão.

Art. 4º A atualização dos valores dos benefícios objeto desta portaria será feita por meio de portaria conjunta dos órgãos ora signatários, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais, os valores adotados em outros órgãos públicos federais e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Min. CEZAR PELUSO
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. ARI PARGENDLER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 384, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, combinado com a autorização contida no art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e considerando os procedimentos contidos na Portaria n. 6/SOF de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 9.620.000,00 (Nove milhões, seiscentos e vinte mil reais) para atender a programação constante do Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO - RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E S	G R N P	M O	I U	F T	VALOR
			F	D	D		E	

0568 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 9.620.000

02 126	0568 1H24	OPERAÇÕES ESPECIAIS						
		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICIONAL II NO STJ - EJUS						7.000.000
02 126	0568 1H24 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICIONAL II NO STJ - EJUS - NACIONAL						

02 131	0568 2549	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	4	2	90	0	100	7.000.000
02 131	0568 2549 0001	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - NACIONAL							2.620.000
			F	4	2	90	0	100	2.620.000
		TOTAL - FISCAL							9.620.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.620.000

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO - RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E S	G R N P	M O	I U	F T	VALOR
			F	D	D		E	

0568 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 9.620.000

		ATIVIDADES							
02 061	0568 4236	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS							2.620.000
02 061	0568 4236 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.620.000
02 128	0568 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							800.000
02 128	0568 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	800.000
02 131	0568 2549	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL							200.000
02 131	0568 2549 0001	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000
02 126	0568 1H24	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICIONAL II NO STJ - EJUS	F	3	2	90	0	100	200.000
02 126	0568 1H24 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICIONAL II NO STJ - EJUS - NACIONAL							6.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000
		TOTAL - FISCAL							9.620.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.620.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida nos incisos I, alínea "a", II e § 1º, do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 9.059.206,00 (nove milhões, cinquenta e nove mil e duzentos e seis reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTI-CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	G	R	N	M	O	I	U	FTE	VALOR	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										6.805.694	
		ATIVIDADES											
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal										730.000	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100				730.000	
		PROJETOS											
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)										6.075.694	
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional	F	3	2	90	0	100				6.075.694	
TOTAL - FISCAL												6.805.694	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												6.805.694	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I											Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTI-CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									ES	G	R	N	M	O	I	U	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal																	2.253.512	
		ATIVIDADES																		
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal																	2.253.512	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional																	2.253.512	
			F	3	2	90		0	100										2.000.000	



			F	3	2	90	0	100	217.000
			F	3	2	90	0	150	36.512
TOTAL - FISCAL									2.253.512
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.253.512

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							8.842.206
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							36.512
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	150	36.512
		PROJETOS							
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais							280.000
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	280.000
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)							8.075.694
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional	F	4	2	90	0	100	6.075.694
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
02 122	0569 7L87	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Macapá - AP							450.000
02 122	0569 7L87 0056	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Macapá - AP - No Município de Macapá - AP	F	4	2	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									8.842.206
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.842.206

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							217.000
		ATIVIDADES							
02 128	0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos							105.000
02 128	0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100	105.000
		PROJETOS							
02 122	0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal							112.000
02 122	0569 1136 0111	Modernização de Instalações da Justiça Federal - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	100	112.000
TOTAL - FISCAL									217.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									217.000

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida no inciso V, alínea "a", do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.664.801,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e um reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							935.585
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							935.585
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	935.585
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									935.585
TOTAL - GERAL									935.585

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							838.216
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							838.216

09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	838.216
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									838.216
TOTAL - GERAL									838.216

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							640.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							640.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	640.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									640.000
TOTAL - GERAL									640.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							49.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							49.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	49.000
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.040.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.040.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.040.000
TOTAL - FISCAL									1.040.000
TOTAL - SEGURIDADE									49.000
TOTAL - GERAL									1.089.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

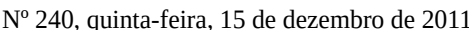
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							300.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	300.000
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							600.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							600.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							262.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							262.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	262.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									262.000
TOTAL - GERAL									262.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.656.585
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Fe- deral							2.656.585
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Fe- deral - Nacional							2.656.585
			F	1	1	90	0	100	2.656.585
TOTAL - FISCAL									2.656.585
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.656.585



ORGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdiccional na Justiça Federal							1.170.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.170.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							1.170.000
			F	1	1	90	0	100	1.170.000
TOTAL - FISCAL									1.170.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.170.000

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere os incisos I, alínea "a", e XVI do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.495.627,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal										Crédito Suplementar	
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESIGN	RP	MODU	FTE	VALOR				
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.750.607		
		ATIVIDADES									
02 365	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									221.053
02 365	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional									221.053
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados									62.267
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100			62.267
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									3.467.287
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100			3.467.287
TOTAL - FISCAL										3.750.607	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										3.750.607	

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESG	NP	MODU	FTE	VALOR		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							51.030
		ATIVIDADES							
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							51.030
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							51.030
			F	3	1	90	0	100	51.030
TOTAL - FISCAL									51.030
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.030

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes										R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MODU	FTE	VALOR		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						51.470		
		ATIVIDADES								
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						51.470		
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional						51.470		
			F	3	1	90	0	100	51.470	
TOTAL - FISCAL								51.470		
TOTAL - SEGURIDADE								0		
TOTAL - GERAL								51.470		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	IGN	NP	MOD	U	FTE	VALOR		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							77.490		
		ATIVIDADES									
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							77.490		
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							77.490		
			F	3	1	90	0	100	77.490		
TOTAL - FISCAL									77.490		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									77.490		

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							551.030
ATIVIDADES									
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						500.000	
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional						500.000	
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0 100	500.000	
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional						51.030	
			F	3	1	90	0 100	51.030	
TOTAL - FISCAL								51.030	
TOTAL - SEGURIDADE								500.000	
TOTAL - GERAL								551.030	

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	14.000						
			ATIVIDADES						
02 365	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							14.000
02 365	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							14.000
			F	3	1	90	0	100	14.000
TOTAL - FISCAL								14.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								14.000	

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESGN	NP	MODU	FTE	VALOR		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					4.460.977		
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.259.335
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.259.335
			S	3	1	90	0	100	1.259.335
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.201.642
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							3.201.642
			F	3	2	90	0	100	3.201.642
TOTAL - FISCAL									3.201.642
TOTAL - SEGURIDADE									1.259.335
TOTAL - GERAL									4.460.977

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESGN	NP	MODU	FTE	VALOR			
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					8.000			
		ATIVIDADES								
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								8.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								8.000
			S	3	1	90	0	100		8.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										8.000
TOTAL - GERAL										8.000

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													
											Crédito Suplementar		
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ES	IGN	NP	MOD	U	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										26.650	
		ATIVIDADES											
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											26.650
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											26.650
							F	3	1	90	0	100	26.650
TOTAL - FISCAL													26.650
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													26.650



RESOLUÇÃO Nº 172, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "a", do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.254.593,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e três reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					2.977.607
		ATIVIDADES					
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados					2.977.607
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	2.977.607
TOTAL - FISCAL							2.977.607
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							2.977.607

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					54.990
		ATIVIDADES					
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados					54.990
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	54.990
TOTAL - FISCAL							54.990
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							54.990

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					52.953
		ATIVIDADES					
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados					52.953
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	52.953
TOTAL - FISCAL							52.953
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							52.953

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					83.503
		ATIVIDADES					
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados					83.503
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	83.503
TOTAL - FISCAL							83.503
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							83.503

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					54.990
		ATIVIDADES					
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados					54.990
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	54.990
TOTAL - FISCAL							54.990
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							54.990

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					30.550
		ATIVIDADES					
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados					30.550

02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	30.550
TOTAL - FISCAL									30.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.550
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal		Crédito Suplementar							
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	DU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.570.593
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.570.593
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.570.593
TOTAL - FISCAL									1.570.593
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.570.593
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal		Crédito Suplementar							
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	DU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							684.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							684.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	684.000
TOTAL - FISCAL									684.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									684.000

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI PARGENDLER
SECRETÁRIA: Bel. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros FELIX FISCHER (Vice-Presidente), JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), TEORI ZAVASCKI, CASTRO MEIRA, OLINDO HERCULANO DE MEZES, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, MARGA INGE BARTH TESSLER e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (membros efetivos) e o Conselheiro RALDÊNIO BONIFACIO COSTA (membro suplente), bem como o Juiz Federal GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), e o Dr. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA HELENA CISNE.

Em seguida, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO N. 2009.16.1013

ASSUNTO: REFERENDO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 5ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL S.A. E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão do Presidente.

PROCESSO N. 2011.16.0016

ASSUNTO: REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. 164, 165 E 166, TODAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE ABREM AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou as resoluções.

PROCESSO N. 2010.16.0169

ASSUNTO: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Ari Pargendler acompanhando o relator, mas sugerindo nova redação ao art. 45 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, pediu vista antecipada o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2001.16.0426

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, REFERENTES À CONCESSÃO DE ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: Após o voto do relator aprovando a proposta de resolução com alterações, pediu vista antecipada o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2009.16.1313

ASSUNTO: RELATÓRIO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório e determinou providências nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2009.16.0640

ASSUNTO: RELATÓRIO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

INTERESSADA: Seção Judiciária de Alagoas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório e determinou providências nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2009.16.0814
ASSUNTO: RELATÓRIO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

INTERESSADA: Seção Judiciária do Ceará
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório e determinou providências nos termos do voto do relator.
PROCESSO N. 2009.16.0856

ASSUNTO: RELATÓRIO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA.

INTERESSADA: Seção Judiciária da Paraíba
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório e determinou providências nos termos do voto do relator.
PROCESSO N. 2009.16.1180

ASSUNTO: RELATÓRIO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

INTERESSADA: Seção Judiciária de Pernambuco
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório e determinou providências nos termos do voto do relator.
PROCESSO N. 2009.16.1021

ASSUNTO: RELATÓRIO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

INTERESSADA: Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório e determinou providências nos termos do voto do relator.
PROCESSO N. 2009.16.1089

ASSUNTO: RELATÓRIO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE.

INTERESSADA: Seção Judiciária de Sergipe
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório e determinou providências nos termos do voto do relator.
PROCESSO N. 2010.16.0219

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04-01, DE 18 DE MARÇO DE 2010, QUE ESTABELECE NORMA COMPLEMENTAR REFERENTE ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ÁREA DE TRANSPORTE, AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Instrução Normativa n. 04-01, de 18 de março de 2010.

PROCESSO N. 2010.16.11577
ASSUNTO: PROPOSTAS DE RESOLUÇÕES QUE TRATAM DA REGULAMENTAÇÃO DE SIMETRIA CONSTITUCIONAL ENTRE A MAGISTRATURA NACIONAL E OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

INTERESSADOS: Magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as propostas de resolução que versam, a primeira, sobre licença não remunerada para tratar de assuntos particulares e sobre licença para representações de classe, e, a segunda, acerca da concessão de auxílio-alimentação aos magistrados. O Conselho, ainda, por unanimidade, decidiu diferir para outra oportunidade o exame da concessão de ajuda de custo para serviço fora da sede de exercício, e após o voto do relator, aprovando a proposta de resolução que dispõe sobre o novo regime de férias, pediu vista a Conselheira Marga Tessler.

PROCESSO 2011.16.1754
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO - EXERCÍCIO 2011.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da Seção Judiciária de Mato Grosso nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2011.16.1801
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA - EXERCÍCIO 2011.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da Seção Judiciária de Roraima nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2011.16.1753
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA - EXERCÍCIO 2011.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2008.16.0292

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A QUAL REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, A CONCESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DENTRE ELES A AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADOS E SERVIDORES QUE PASSAREM, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, A TER EXERCÍCIO EM NOVA SEDE, COM EFETIVA MUDANÇA DE DOMICÍLIO.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Felix Fischer, no qual acompanhou o relator, e os votos, no mesmo sentido, dos Conselheiros João Otávio de Noronha, Teori Zavascki, Castro Meira, Olindo Menezes, Raldênio Costa, Roberto Haddad e Marga Tessler, pediu vista o Conselheiro Ari Pargendler.

PROCESSO N. 2010.47.0002

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INTERPOSTO POR MAGISTRADO DA 2ª REGIÃO.

INTERESSADO: Juiz Federal Washington Juarez de Brito Filho

ADVOGADA: Dra. Danyelle da Silva Galvão

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Após o voto do relator rejeitando as preliminares suscitadas nos autos pelo recorrente e, quanto ao mérito, dando provimento parcial ao recurso, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Teori Zavascki, Castro Meira e Olindo Menezes, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer. Sustentou oralmente a Dra. Danyelle da Silva Galvão.

PROCESSO N. 2010.44.0001

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INTERPOSTO POR MAGISTRADO DA 4ª REGIÃO.

INTERESSADO: Juiz Federal Jail Benites de Azambuja - aposentado

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Após o voto-vista regimental do relator mantendo os termos do seu voto anterior, do qual divergiram os Conselheiros Teori Zavascki, Castro Meira, Olindo Menezes, Raldênio Costa, Roberto Haddad e Paulo Roberto de Oliveira Lima para acompanhar o voto-vista da Conselheira Marga Tessler proferido na sessão de 24 de outubro de 2011, pediu vista o Conselheiro Felix Fischer.

PROCESSO N. 2001.16.0655

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 122, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010, QUE CUIDA DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELAS FAZENDAS PÚBLICAS POR MEIO DE PRECATÓRIOS E DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NA FORMA DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 122, de 28 de outubro de 2010.

PROCESSO N. 2011.16.1696

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE VARAS FEDERAIS NO ÂMBITO DA 3ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Após o voto do relator indeferindo o pedido, pediu vista o Conselheiro Teori Zavascki, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2011.47.0001

ASSUNTO: RECURSOS DISCIPLINARES INTERPOSTOS POR JUÍZES FEDERAIS DA 3ª REGIÃO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Juízes Federais Casem Mazloum e Adriana Pileggi de Soveral

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro TEORI ZAVASCKI

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Teori Zavascki acompanhando o relator, o Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2002.16.0157

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A QUAL CONSOLIDOU VÁRIAS RESOLUÇÕES QUE DISCIPLINARAM DIREITOS DE SERVIDORES PREVISTOS NA LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, COMO TAMBÉM DIREITOS APLICADOS AOS MAGISTRADOS, ENTRE ELES, A AJUDA DE CUSTO.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro OLINDO MENEZES

DECISÃO: Após o voto do relator, pediu vista antecipada a Conselheira Marga Tessler, aguardando os demais para votar.

Após a apreciação dos processos, o Conselheiro Ari Pargendler consultou os presidentes dos tribunais regionais federais se poderia devolver-lhes os documentos originais de servidores das diversas seções judiciárias, os quais permanecem no arquivo do Conselho da Justiça Federal mesmo depois da criação dos respectivos tribunais. Assim, sobre o tema, obteve a anuência de todos os presidentes.

Finalizando, o Presidente ratificou a data da realização da próxima sessão para o dia 12 de dezembro, segunda-feira, às 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 18 horas e 55 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

ARI PARGENDLER

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.
Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a acima proferida:

PROCESSO: 2007.33.00.706789-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.34.00.701030-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA OAB: DF-7659
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0016833-19.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: KEYCIANY VIRGINIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0017148-47.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FRANCISCO BRAGA DOMINGUES
PROC./ADV.: ARIANE DE MATTOS BRAGA OAB: AM-4946
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANDRESA DANTAS MAQUINÉ OAB: AM-5297

PROCESSO: 0017150-17.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EVÁNDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ARIANE DE MATTOS BRAGA OAB: AM-4946
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANDRESA DANTAS MAQUINÉ OAB: AM-5297

PROCESSO: 0018062-14.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ALONSO JOSE DE MELO
PROC./ADV.: ARIANE DE MATTOS BRAGA OAB: AM-4946
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANDRESA DANTAS MAQUINÉ OAB: AM-5297

PROCESSO: 0018162-66.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARINEIDE FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0050416-11.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOELLY MARIA CEMBRANEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2006.33.00.711010-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMERSON CARLOS DOS SANTOS SENA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2007.33.00.708358-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA



REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS COSTA DE ALENCAR MA-
RINHO OAB: BA-16568

PROCESSO: 2007.33.00.708362-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA CONCEIÇÃO PEDRA
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA OAB: BA-19031

PROCESSO: 2008.71.60.002678-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GEOVANA DA SILVA CARVALHO
PROC./ADV.: JARBAS ANDRÉ PEDROSO DOS SANTOS OAB:
RS-52583

PROCESSO: 2009.32.00.702997-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAILSON RODRIGUES PINHEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.32.00.703396-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLIVALDO MACHADO CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.34.00.700172-6
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO DE JESUS
PROC./ADV.: SÉRGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA OAB:
DF-23451

PROCESSO: 2009.34.00.700260-8
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OVIDIO TEIXEIRA BARBOSA
PROC./ADV.: PATRÍCIA DUARTE FERREIRA OAB: DF-20920

PROCESSO: 2009.34.00.700426-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MENDES DA COSTA
PROC./ADV.: LEONARDO SOLANO LOPES OAB: DF-17819

PROCESSO: 0005872-82.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMIR IPUCHIMA MARINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0013270-22.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANUEL VICENTE FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0015675-60.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0016841-30.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DE ABREU
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0018727-75.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CRISTINA FERREIRA DE FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0047628-24.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RAIMUNDA PINHEIRO NERES
PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA OAB: DF-
23681

PROCESSO: 0050357-23.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO VERAS DE NOVAIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0053177-15.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MÁRIA SILVANA PIMENTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.81.10.064918-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DO NASCIMEN-
TO OAB: CE-9116

PROCESSO: 2006.33.00.721552-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ZÉLIA NORAIDE ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.39.00.701918-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JOSÉ WHITE DIAS
PROC./ADV.: PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
OAB: AP-782
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2007.41.00.901881-6
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: PAULO LEANDRO BARBOSA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS OAB: GO-
10722
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA

PROCESSO: 2007.41.00.901900-2
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS OAB: GO-
10722
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PGF

PROCESSO: 2007.41.00.901946-5
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: JOSÉ LAURINDO NETO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS OAB: GO-
10722
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PGF

PROCESSO: 2007.41.00.901965-7
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: GERARDO CARNEIRO BRAUNA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS OAB: GO-
10722
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA

PROCESSO: 2007.71.95.010072-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: VANDERLEI ANTONIO URBANO
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES OAB: RS-
34637
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.52.000593-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): AFFONSO PARISI JUNIOR
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA OAB: PR-31413

PROCESSO: 2008.71.50.014979-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: NEIDA TERESINHA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO BOLZANI OAB: RS-56653
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.007213-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: ERENI MELLO DE MATTOS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.67.002822-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: GELCI SANCHOTENE BURGARDT
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS-41818
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.33.00.703557-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HELENA ALVES MELO
PROC./ADV.: IZABELA VIEIRA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.33.00.706384-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MÁRIA ANUNCIACÃO SANTANA DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0015830-97.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EDUARDO GOMES DE MATOS
PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
OAB: AM-1889

PROCESSO: 0042438-46.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICTOR CESAR ANHESIM
PROC./ADV.: BRUNO RODRIGUES PENA OAB: DF-25984
PROC./ADV.: DANIELA BARBOSA RODRIGUES SILVA OAB:
DF-24215

PROCESSO: 0042957-21.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALILA RODRIGUES BARROSO
PROC./ADV.: ALMIR COELHO ALVES OAB: DF-32267

PROCESSO: 0047226-40.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ INACIO DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO SOLANO LOPES OAB: DF-17819

PROCESSO: 0048868-48.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA CALAZANS
PROC./ADV.: ARIEL GOMIDE FOINA OAB: DF-22125

PROCESSO: 0054983-51.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO EURICO DE SOUSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS
OAB: DF-24667

PROCESSO: 0056936-84.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FREITAS SOUSA
PROC./ADV.: LEONARDO SOLANO LOPES OAB: DF-17819

PROCESSO: 0061472-41.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0062443-60.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO OTÁVIO C. ALMEIDA OAB: DF-20980

PROCESSO: 2009.50.53.000294-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JAÍME ROSSINI
PROC./ADV.: ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA OAB: ES-
13596
PROC./ADV.: CLEYTON MENDES PASSOS OAB: ES-13595
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0016377-06.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: DANIEL ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.37.00.749443-3
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESP. CIVIL
DE PEDREIRAS - MA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : JOSE DE RIBAMAR LELIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2004.81.10.013471-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS GARCIA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-
6656
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.70.50.014273-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MIGUEL MAZEPÁ
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
PROC./ADV.: JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI OAB: PR-12382
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2005.71.50.031498-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HEITOR HENTSCHEL
PROC./ADV.: THIAGO CECCHINI BRUNETTO OAB: RS-51519
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2006.39.00.702442-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUSO GONÇALVES LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2006.70.51.000781-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JAIR RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MILCA VIRGINIA NUNES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

PROCESSO: 2007.38.00.719378-3
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FARLEY GUEDES DE OLIVEIRA OAB: MG-95408

PROCESSO: 2007.38.00.740608-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: VANDA APARECIDA RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR OAB: MG-108317
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.51.56.000022-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VINÍCIUS ALVES VALENÇA COLONESE
PROC./ADV.: IGNEZ LEMOS OAB: RJ-125056
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.59.004646-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.024449-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS LEOPOLDO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS OAB: -

PROCESSO: 2008.32.00.703714-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: WENDERSON DA SILVA GOES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.32.00.703825-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JOSÉ ORLANDO DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.33.00.710231-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.38.00.711961-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDA SOUSA DOS REIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2008.38.00.712577-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): IDELZA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON OAB: MG-108330

PROCESSO: 2008.38.00.713264-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISMAR ANTONIO DE ÁVILA
PROC./ADV.: PRISCILA BRITO EVANGELISTA OAB: MG-111260

PROCESSO: 2008.50.51.001325-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSENILDA GOMES DUARTE
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI OAB: ES-14275

PROCESSO: 2009.33.00.703884-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.35.00.702682-5
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: JUDITH LUCAS DA SILVA
PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA OAB: GO-29627
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.38.00.702512-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA LEITE BARBOSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2009.38.00.703770-4
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRACAS CABRAL GOMES
PROC./ADV.: RAFAEL CÂNDIDO AQUINO OAB: MG-100326

PROCESSO: 2009.38.00.711525-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA OAB: MG-32255

PROCESSO: 2009.39.00.701879-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MÁRILETH DE ARAUJO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.002397-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IZABEL CRISTINA BORRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.53.003496-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRINEU GIMENES
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO OAB: PR-16798
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO OAB: PR-39716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.32.00.700158-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MISCHELLY BENTES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.32.00.700169-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAENE BITTENCOURT CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0000809-76.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAISON DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0002768-80.2009.4.04.7259
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMARILDO FONTANA
PROC./ADV.: KARINI DOS SANTOS ALQUINI OAB: SC-28986
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0005694-36.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JONNY MOACA PEREIRA TAUARU
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0012800-88.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): COSMO GOMES DE MOURA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0012850-17.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ISRAEL RICARDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0013826-53.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO SANTANA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0015605-43.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BELGO BARBOSA SIMÕES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0015894-73.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: DELVANIR DOS SANTOS MARINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.34.00.700892-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.38.00.727150-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORCILENA FERREIRA ESPÍNDOLA
PROC./ADV.: GISLENE SILVA VIEIRA GARZONI OAB: MG-58552

PROCESSO: 2007.38.00.740701-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUSA MENDES SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2007.70.50.016395-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: SERGIO KARKACHE OAB: PFN
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA GOULART
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI OAB: SC-22338

PROCESSO: 2007.71.95.014031-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARIIVALDO SOARES RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO LUIS WUTTKE OAB: RS-55631
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.38.00.721343-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): GILMAR SOARES FERRAZ
PROC./ADV.: CACIRLENE LACERDA VIRGENS OAB: MG-77876

PROCESSO: 2008.50.50.002994-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIANA PEREIRA SERRA
PROC./ADV.: RODOLPHO RANDOW DE FREITAS OAB: ES-9070

PROCESSO: 2008.70.51.006501-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HUDSON MAURO ANGELO
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB: PR-15263
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.50.032452-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL



REQUERENTE: IRONDINA PEREIRA DA LUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.38.00.704045-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ROSA MARGARIDA SILVA
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO OAB: MG-100871
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.50.014453-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ PASCOAL MAIA
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.004318-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ENÉIAS DE ALMEIDA CRISOSTOMO
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO OAB: PR-30452
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.71.95.002833-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERLAY TEREZINHA DE OLIVEIRA ROSA LEOTE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.38.00.703232-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ALVES COELHO
PROC./ADV.: RAFAEL DE PAIVA SOUSA OAB: MG-106930

PROCESSO: 0012616-64.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KEULLEN PAZ ARANTES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0016507-93.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERIDO(A): FRANCISCO ACELINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0018247-52.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO FARIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 760, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; considerando o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça retratado no Recurso em Mandado de Segurança nº 22.874-SP e a posição do Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 6568/SP; considerando a necessidade de assegurar a manutenção do serviço público essencial e indelegável prestado pelo Poder Judiciário; considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos dos Mandados de Injunção n.os 670/2002 e 712/2004, determinando a aplicação da Lei n.º 7.783/89 aos servidores públicos; considerando a necessidade de manutenção das atividades jurisdicionais essenciais; e considerando que a hipótese de eventual legalidade de greve não afasta os descontos pelos dias não-trabalhados, conforme reiterada jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

desta Corte, dentre as quais destacam-se os processos RODC-87500-58.2006.5.15.0000, RODC-178000-10.2005.5.15.0000, DC-2173626-89.2009.5.00.0000, RODC-2018500-26.2008.5.02.0000 e RODC-2036700-18.2007.5.02.0000, resolve:

Art. 1º Este Ato estabelece os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho em caso de paralisação do serviço por motivo de greve.

Art. 2º Será descontada a remuneração dos servidores relativa aos dias de paralisação decorrentes de participação em movimento grevista na folha de pagamento imediatamente subsequente à primeira ausência ao trabalho.

Parágrafo único. As ausências de que trata este artigo não poderão ser objeto de:

I - abono;

II - cômputo de tempo de serviço ou qualquer vantagem que o tenha por base, exceto se compensadas, na forma estabelecida neste Ato.

Art. 3º Cessada a adesão do servidor à greve, o valor do desconto na remuneração ainda não efetivado, a critério da Administração, poderá ser:

I - parcelado em até doze vezes;

II - compensado com eventual crédito líquido e certo já apurado em favor do servidor, e ainda não pago;

III - compensado mediante reposição das horas não trabalhadas, na forma prevista neste Ato.

Art. 4º A compensação de que trata o inciso III do artigo anterior dar-se-á mediante a efetiva prestação de serviço extraordinário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - real necessidade de serviço;

II - plano de trabalho específico; e

III - controle rigoroso e efetivo de cumprimento da jornada extraordinária.

Art. 5º O Presidente do Tribunal, de ofício ou mediante solicitação das chefias das unidades administrativas e judiciárias, convocará servidores, em número suficiente, com o propósito de assegurar a continuidade das atividades essenciais.

Parágrafo único. Os servidores que, convocados, se recusarem a comparecer ao serviço, não poderão ser beneficiados com a compensação de que trata o art. 4º do presente Ato.

Art. 6º. Revoga-se o ATO.GP.N.º 258, de 1º de junho de 2010.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 209.300.881,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 209.300.881,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.717.626
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							8.717.626
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	8.717.626
			S	1	1	90	0	156	4.432.331
									4.285.295
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							12.020.870
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							12.020.870
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	12.020.870
									12.020.870
TOTAL - FISCAL									12.020.870
TOTAL - SEGURIDADE									8.717.626
TOTAL - GERAL									20.738.496



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								4.248.396
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								4.248.396
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		4.248.396
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								43.788.966
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								36.945.643
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		36.945.643
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								6.843.323
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	100		6.843.323
TOTAL - FISCAL										43.788.966
TOTAL - SEGURIDADE										4.248.396
TOTAL - GERAL										48.037.362

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.142.333
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								6.142.333
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		6.142.333
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								9.074.588
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								6.642.444
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		6.642.444
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.432.144
02 122	0571 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100		2.432.144
TOTAL - FISCAL										9.074.588
TOTAL - SEGURIDADE										6.142.333
TOTAL - GERAL										15.216.921

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								23.556.821
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								21.053.496
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		21.053.496
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.503.325
02 122	0571 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	100		2.503.325
TOTAL - FISCAL										23.556.821
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.556.821

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								723.567
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								723.567



09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	723.567
TOTAL - FISCAL									723.567
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									723.567

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							497.543
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							497.543
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	497.543
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.311.083
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.050.038
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.050.038
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.261.045
02 122	0571 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	1	0	91	0	100	3.261.045
TOTAL - FISCAL									8.311.083
TOTAL - SEGURIDADE									497.543
TOTAL - GERAL									8.808.626

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							247.204
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							247.204
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	247.204
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.030.201
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.030.201
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.030.201
TOTAL - FISCAL									3.030.201
TOTAL - SEGURIDADE									247.204
TOTAL - GERAL									3.277.405

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.380.930
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							1.380.930
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.380.930
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							13.185.735
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							13.185.735
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	13.185.735
TOTAL - FISCAL									13.185.735
TOTAL - SEGURIDADE									1.380.930
TOTAL - GERAL									14.566.665

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.882.046
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							3.882.046



09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.882.046
TOTAL - FISCAL									3.882.046
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.882.046

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								3.383.906
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								3.383.906
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		3.383.906
										1.920.193
										1.463.713
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.383.906
TOTAL - GERAL										3.383.906

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								206.213
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								206.213
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		206.213
										206.213
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.472.904
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.472.904
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		1.472.904
										1.472.904
TOTAL - FISCAL										1.472.904
TOTAL - SEGURIDADE										206.213
TOTAL - GERAL										1.679.117

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.035.852
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								2.035.852
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		2.035.852
										2.035.852
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.035.852
TOTAL - GERAL										2.035.852

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.015.539
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								1.015.539
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		1.015.539
										1.015.539
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								949.111
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								949.111
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		949.111
										949.111
TOTAL - FISCAL										949.111
TOTAL - SEGURIDADE										1.015.539
TOTAL - GERAL										1.964.650



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.590.801
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							11.590.801
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	11.590.801
			S	1	1	90	0	156	2.093.762
									9.497.039
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.818.386
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.069.714
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.069.714
									3.069.714
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.748.672
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	100	3.748.672
									3.748.672
TOTAL - FISCAL									6.818.386
TOTAL - SEGURIDADE									11.590.801
TOTAL - GERAL									18.409.187

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							71.238
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							71.238
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	71.238
									71.238
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.104.978
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.104.978
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.104.978
									4.104.978
TOTAL - FISCAL									4.104.978
TOTAL - SEGURIDADE									71.238
TOTAL - GERAL									4.176.216

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							349.344
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							349.344
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	349.344
									349.344
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.074.444
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.186.642
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	6.186.642
									6.186.642
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.887.802
02 122	0571 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	F	1	0	91	0	100	2.887.802
									2.887.802
TOTAL - FISCAL									9.074.444
TOTAL - SEGURIDADE									349.344
TOTAL - GERAL									9.423.788

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.112.168
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							1.112.168
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.112.168
									1.112.168



0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							11.099.424					
		ATIVIDADES												
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					F	1	1	90	0	100	8.568.884	
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											8.568.884	
													8.568.884	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais					F	1	0	91	0	100	2.530.540	
02 122	0571 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás											2.530.540	
													2.530.540	
TOTAL - FISCAL													11.099.424	
TOTAL - SEGURIDADE													1.112.168	
TOTAL - GERAL													12.211.592	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							751.251
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							751.251
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	751.251
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.909.731
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.317.700
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.317.700
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							592.031
02 122	0571 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							592.031
			F	1	0	91	0	100	592.031
TOTAL - FISCAL									1.909.731
TOTAL - SEGURIDADE									751.251
TOTAL - GERAL									2.660.982

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							29.472
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							29.472
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							29.472
			S	1	1	90	0	100	29.472
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.586.525
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.586.525
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							1.586.525
			F	1	1	90	0	100	1.586.525
TOTAL - FISCAL									1.586.525
TOTAL - SEGURIDADE									29.472
TOTAL - GERAL									1.615.997

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.204.539	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							1.204.539	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							1.204.539	
			S	1	1	90	0	100	1.204.539	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								815.726
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							815.726	
02 122	0571 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							815.726	
			F	1	0	91	0	100	815.726	
TOTAL - FISCAL									815.726	
TOTAL - SEGURIDADE									1.204.539	
TOTAL - GERAL									2.020.265	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.550.341
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.550.341
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								1.550.341
			F	1	1	90	0	100		1.550.341
TOTAL - FISCAL										1.550.341
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.550.341

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								929.820
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								929.820
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								929.820
			S	1	1	90	0	100		929.820
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.026.687
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								5.026.687
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								5.026.687
			F	1	1	90	0	100		5.026.687
TOTAL - FISCAL										5.026.687
TOTAL - SEGURIDADE										929.820
TOTAL - GERAL										5.956.507

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								196.260
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								196.260
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								196.260
			S	1	1	90	0	100		196.260
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.208.312
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.748.197
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								2.748.197
			F	1	1	90	0	100		2.748.197
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								460.115
02 122	0571 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul								460.115
			F	1	0	91	0	100		460.115
TOTAL - FISCAL										3.208.312
TOTAL - SEGURIDADE										196.260
TOTAL - GERAL										3.404.572

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								11.497.039
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								11.497.039
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								11.497.039
			S	1	1	90	0	100		2.000.000
			S	1	1	90	0	156		9.497.039
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								160.218.577
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								20.788.000
02 122	0571 20AK 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional								20.788.000
			F	1	0	91	0	100		20.788.000
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								25.677.549
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								25.677.549
			F	1	1	90	0	100		25.677.549



		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100		5.286.723
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								5.286.723
02 122	0571 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo								108.466.305
02 122	0571 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	91	0	100		82.943.000
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	100		25.523.305
TOTAL - SEGURIDADE										160.218.577
TOTAL - GERAL										11.497.039
										171.715.616

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.463.713
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							1.463.713
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							1.463.713
			S	1	1	90	0	169	1.463.713
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							25.343.881
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							25.343.881
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							25.343.881
			F	1	1	90	0	100	25.343.881
TOTAL - FISCAL									25.343.881
TOTAL - SEGURIDADE									1.463.713
TOTAL - GERAL									26.807.594

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.285.295
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							4.285.295
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							4.285.295
			S	1	1	90	0	156	4.285.295
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.285.295
TOTAL - GERAL									4.285.295

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							498.500
ATIVIDADES			F	1	1	90	0	100	
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							498.500
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							498.500
TOTAL - FISCAL									498.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									498.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							943.195
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							943.195
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							943.195
			F	1	1	90	0	100	943.195
TOTAL - FISCAL									943.195
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									943.195

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.706.664
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.706.664
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								1.706.664
			F	1	1	90	0	100		1.706.664
TOTAL - FISCAL										1.706.664
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.706.664

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.715.084
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.715.084
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								2.715.084
			F	1	1	90	0	100		2.715.084
TOTAL - FISCAL										2.715.084
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.715.084

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								628.933
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								628.933
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								628.933
			F	1	1	90	0	100		628.933
TOTAL - FISCAL										628.933
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										628.933

ATO CONJUNTO Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 6ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.136.771,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 6ª Regiões, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 1.136.771,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								272.568
		PROJETOS								
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho								272.568
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional								272.568
			F	4	2	90	0	100		272.568
TOTAL - FISCAL										272.568
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										272.568



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								197.617
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								197.617
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								197.617
			F	4	2	90	0	100		197.617
TOTAL - FISCAL										197.617
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										197.617

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								666.586
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								666.586
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								666.586
			F	4	2	90	0	100		666.586
TOTAL - FISCAL										666.586
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										666.586

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								272.568
		PROJETOS								
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho								272.568
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional								272.568
			F	3	2	90	0	100		272.568
TOTAL - FISCAL										272.568
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										272.568

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								197.617
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								197.617
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								197.617
			F	3	2	90	0	100		197.617
TOTAL - FISCAL										197.617
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										197.617

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								666.586
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								666.586
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								666.586
			F	3	2	90	0	100		666.586
TOTAL - FISCAL										666.586
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										666.586



ATO CONJUNTO Nº 46, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.100.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, Considerando a Resolução n.º 133 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens, resolve:

- Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 400 com compensação, no valor global de R\$ 3.100.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.
- Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										Crédito Suplementar
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								283.395
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								283.395
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		283.395
TOTAL - FISCAL										283.395
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										283.395
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								392.320
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								392.320
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		392.320
TOTAL - FISCAL										392.320
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										392.320
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								279.540
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								279.540
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		279.540
TOTAL - FISCAL										279.540
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										279.540
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								253.514
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								253.514
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		253.514
TOTAL - FISCAL										253.514
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										253.514
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								203.389
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								203.389
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		203.389
TOTAL - FISCAL										203.389
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										203.389
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								140.734
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								140.734
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		140.734
TOTAL - FISCAL										140.734
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										140.734



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								53.980
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								53.980
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								53.980
			F	3	1	90	0	100		53.980
TOTAL - FISCAL										53.980
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										53.980

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								99.285
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								99.285
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								99.285
			F	3	1	90	0	100		99.285
TOTAL - FISCAL										99.285
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										99.285

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								189.894
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								189.894
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								189.894
			F	3	1	90	0	100		189.894
TOTAL - FISCAL										189.894
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										189.894

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								94.465
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								94.465
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								94.465
			F	3	1	90	0	100		94.465
TOTAL - FISCAL										94.465
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										94.465

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								59.764
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								59.764
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								59.764
			F	3	1	90	0	100		59.764
TOTAL - FISCAL										59.764
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										59.764

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								117.600
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								117.600
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								117.600
			F	3	1	90	0	100		117.600
TOTAL - FISCAL										117.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										117.600

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								63.619
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								63.619
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								63.619
			F	3	1	90	0	100		63.619
TOTAL - FISCAL										63.619
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										63.619

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								53.980
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								53.980
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								53.980
			F	3	1	90	0	100		53.980
TOTAL - FISCAL										53.980
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										53.980



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							353.762
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							353.762
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	353.762
TOTAL - FISCAL									353.762
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									353.762

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							49.160
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							49.160
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	49.160
TOTAL - FISCAL									49.160
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.160

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							61.692
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							61.692
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	61.692
TOTAL - FISCAL									61.692
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.692

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							80.006
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							80.006
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	80.006
TOTAL - FISCAL									80.006
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.006

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							44.341
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							44.341
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	44.341
TOTAL - FISCAL									44.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.341

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							28.918
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							28.918
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	28.918
TOTAL - FISCAL									28.918
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.918

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							42.413
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							42.413
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	42.413
TOTAL - FISCAL									42.413
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.413



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							30.846	
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							30.846	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	30.846	
TOTAL - FISCAL										30.846
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.846

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							64.583	
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							64.583	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	64.583	
TOTAL - FISCAL										64.583
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										64.583

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							58.800	
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							58.800	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	58.800	
TOTAL - FISCAL										58.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										58.800

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.100.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.100.000	
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.100.000	
TOTAL - FISCAL										3.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.100.000

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 28, DE 14 DEZEMBRO DE 2011

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 69 da Lei nº 12.309/2010.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, bem como os termos da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual para 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a republicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2011, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte.-Esq. ALVARO LUIZ PINTO

ANEXO

Poder Judiciário
Superior Tribunal Militar
Secretaria de Planejamento

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
Exercício Financeiro de 2011

Artigo 69 da Lei nº 12.309/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	30.320.000,00	5.150.000,00	35.470.000,00
FEVEREIRO	74.120.000,00	10.300.000,00	84.420.000,00
MARÇO	96.520.000,00	15.450.000,00	111.970.000,00

ABRIL	118.920.000,00	20.600.000,00	139.520.000,00
MAIO	141.320.000,00	25.750.000,00	167.070.000,00
JUNHO	163.720.000,00	30.900.000,00	194.620.000,00
JULHO	186.120.000,00	36.050.000,00	222.170.000,00
AGOSTO	208.520.000,00	41.200.000,00	249.720.000,00
SETEMBRO	230.920.000,00	46.350.000,00	277.270.000,00
OUTUBRO	253.320.000,00	51.500.000,00	304.820.000,00
NOVEMBRO	275.720.000,00	56.650.000,00	332.370.000,00
DEZEMBRO	303.996.063,00	62.309.519,00	366.305.582,00
TOTAL	303.996.063,00	62.309.519,00	366.305.582,00

Notas:

- Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
- Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATO Nº 39, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 37-59.2011.6.10.0000 - Classe 26, resolve:

ALTERAR a área de atividade e a especialidade do cargo de Técnico Judiciário, Área - Apoio Especializado, Especialidade - Enfermagem, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para Área Administrativa, em conformidade com o disposto no art. 7º da Resolução TSE nº 22.581/2007.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.437, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 40.286.600,00 (quarenta milhões, duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 40.286.600,00 (quarenta milhões, duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTAVIO AUGUSTO BARBOSA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							30.790.896	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							30.790.896	
09 272	0089 0396 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - No Distrito Federal							30.790.896	
			S	1	1	90	0	100	30.790.896	
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							9.400.000	
		ATIVIDADES								
02 306	0567 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							900.000	
02 306	0567 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							900.000	
			F	3	1	90	0	100	900.000	
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							8.500.000	
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							8.500.000	
			F	1	1	90	0	100	8.500.000	
TOTAL - FISCAL									9.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									30.790.896	
TOTAL - GERAL									40.190.896	

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							95.704	
		ATIVIDADES								
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							95.704	
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							95.704	
			F	4	2	90	0	100	95.704	
TOTAL - FISCAL									95.704	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									95.704	

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							38.486.600	
		ATIVIDADES								
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							30.500.000	
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							30.500.000	
			F	3	2	90	0	100	13.000.000	
			F	4	2	90	0	100	17.500.000	
		PROJETOS								
02 122	0567 13ZW	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF							580.000	
02 122	0567 13ZW 0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF - No Distrito Federal							580.000	
			F	4	2	90	0	100	580.000	
02 122	0567 3751	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais							5.580.000	
02 122	0567 3751 0053	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal							1.600.000	
			F	4	2	90	0	100	1.600.000	
02 122	0567 3751 0060	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Recanto das Emas - DF							3.980.000	
			F	4	2	90	0	100	3.980.000	
02 126	0567 3753	Modernização de Arquivos de Processos Judiciais e Administrativos							1.826.600	
02 126	0567 3753 0053	Modernização de Arquivos de Processos Judiciais e Administrativos - No Distrito Federal							1.826.600	
			F	3	2	90	0	100	1.826.600	
TOTAL - FISCAL									38.486.600	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									38.486.600	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011121500233

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							1.800.000	
		PROJETOS								
02 122	0567 19BG	Construção do Anexo II da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal							1.800.000	
02 122	0567 19BG 0053	Construção do Anexo II da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - No Distrito Federal							1.800.000	
			F	4	2	90	0	100	1.800.000	
TOTAL - FISCAL									1.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.800.000	

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CLV Reunião Ordinária e 253ª Sessão Plenária, realizada em 9 de dezembro de 2011; resolve: Art. 1º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2011, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.471.710,00	Desp. Correntes	1.288.710,00
Rec. de Capital	178.000,00	Desp. de Capital	361.000,00
TOTAL	1.649.710,00		1.649.710,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CLV Reunião Ordinária e 253ª Sessão Plenária, realizada em 9 de dezembro de 2011; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2012, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.471.710,00	Desp. Correntes	1.288.710,00
Rec. de Capital	178.000,00	Desp. de Capital	71.000,00
		Superávit Orçamentário	290.000,00
TOTAL	1.649.710,00		1.649.710,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 259, de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU, Seção 1, páginas 191 e 192, de 10/11/2011, no Art. 1º, Parágrafo único, inciso III e alínea "c" do inciso IV onde se lê: 30/03/2012; leia-se: 31/03/2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.377, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a nova redação da NBC PA 12 - Educação Profissional Continuada.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10,

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Profissional Continuada deve atender às Normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e às necessidades de conhecimento em atividades específicas relativas à auditoria independente em instituições financeiras, sociedades seguradoras e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, em atendimento às exigências do Banco Central do Brasil (BCB) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

CONSIDERANDO a necessidade de alteração e adequação do Programa de Educação Profissional Continuada às novas diretrizes técnicas, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova redação da NBC PA 12 - Educação Profissional Continuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se a Resolução CFC nº 1.146/08, publicada no D.O.U., Seção I, de 16/12/2008.

Ata CFC nº 959

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC PA 12 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Objetivo

1. Esta Norma tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada que os contadores que exercem a atividade de auditoria independente, referidos no item 3, devem cumprir e as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) promove para facilitar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Educação Profissional Continuada é a atividade formal e reconhecida pelo CFC, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos técnicos e profissionais, indispensáveis à qualidade e ao pleno atendimento às normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis.

3. Aplica-se esta Norma aos contadores com registro em Conselho Regional de Contabilidade (CRC) inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI); àqueles com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM); àqueles que exercem atividades de auditoria das demonstrações contábeis nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), nas sociedades seguradoras e de capitalização e nas entidades abertas de previdência complementar; aqui denominados auditores independentes e os demais contadores que compõem a firma de auditoria, estando ou não exercendo a atividade de auditoria independente, e demais contadores que integram o quadro técnico de auditores da firma, sejam eles empregados, terceirizados ou responsáveis técnicos.

4. As disposições desta Norma não se aplicam aos profissionais que compõem o quadro técnico da firma de auditoria que exercem função de especialista. Para fins desta Norma entende-se como especialista o indivíduo ou empresa que detenha habilidades, conhecimento e experiência em áreas específicas não relacionadas à contabilidade ou à auditoria das demonstrações contábeis, exceto os sócios da firma de auditoria.

5. O auditor independente pessoa física e os sócios que representam sociedade de auditoria independente na CVM, nos termos do inciso IX do Art. 6.º da Instrução CVM n.º 308/99, são os responsáveis perante o CFC pelo cumprimento da presente Norma, pelos demais contadores não cadastrados na CVM que compõem o seu quadro técnico que também estão sujeitos ao disposto no item 16 desta Norma.

Auditor Independente

6. Os contadores referidos no item 3 devem cumprir 40 pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário, conforme Tabelas de Pontuação constante no Anexo I desta Norma, a partir de 2012.

7. No cumprimento da pontuação da Educação Profissional Continuada, o contador deve observar a diversificação e a adequação das atividades de auditoria ao seu nível de experiência profissional.

8. Da pontuação anual exigida no item 6, no mínimo 50% deverá ser cumprida com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo I.

9. O cumprimento desta Norma pelos contadores referidos no item 3 é exigido a partir do ano subsequente ao de início das suas atividades ou à obtenção do seu registro no CNAI.

10. Os contadores referidos no item 3 aprovados no exame de certificação, exigido pelos órgãos reguladores (BCB e SUSEP), devem cumprir, dentro do total de pontos anuais, o mínimo exigido de Educação Profissional Continuada, de acordo com as exigências do órgão regulador, com preponderância de tópicos relativos a operações de cada área ou atividades aplicáveis aos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis.

11. Os contadores referidos no item 3 são responsáveis pelo lançamento no sistema web do CFC/CRCs das informações relativas às atividades que necessitem de apreciação para atribuição de pontuação.

12. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Norma deve ser comprovado por meio do relatório de atividades a que se refere o Anexo III, a ser encaminhado ao CRC de jurisdição do registro principal até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano base, acompanhado da documentação comprobatória das atividades, no que se refere ao disposto nas Tabelas II, III e IV desta Norma. A comprovação de docência deve ser feita mediante apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

13. As atividades de Educação Profissional Continuada realizadas no exterior devem ser comprovadas no CRC de jurisdição do registro principal, por meio de declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, traduzido para o idioma português, constando a carga horária, período de realização e o conteúdo programático. O profissional em atividade em outro país por período igual ou superior a um ano civil completo deve comprovar o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada mediante a apresentação das informações e documentação comprobatória das atividades realizadas, no CRC de sua jurisdição, até 31 de janeiro do ano seguinte, sob pena de baixa do seu Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

14. Para fins de validação prévia da pontuação referente aos eventos realizados no exterior, docência, orientação de trabalhos acadêmicos e produção intelectual, as atividades devem ser inseridas no sistema web do CFC/CRCs, tão logo tenham sido realizadas, preferencialmente até 31 de outubro do exercício de realização das atividades, mediante o envio da documentação comprobatória ao CRC da jurisdição do registro principal, observados os limites estabelecidos nas tabelas de pontuação, constantes do Anexo I.

15. Os documentos comprobatórios das atividades realizadas devem ser mantidos pelos contadores referidos no item 3 desta Norma pelo período de 5 anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente à realização das atividades.

16. O descumprimento das disposições desta Norma pelos contadores referidos no item 3 constitui infração ao Art. 2º, inciso X, do Código de Ética Profissional do Contador, bem como pode acarretar a baixa do seu CNAI, sendo assegurado o direito ao contraditório.

Conselho Federal de Contabilidade

17. O CFC constitui a Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC-CFC) com as atribuições especificadas no item 21 desta Norma.

18. Integram a CEPC-CFC o Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC, o Diretor Nacional de Desenvolvimento Profissional do Ibracon, os contadores, vice-presidentes de Desenvolvimento Profissional dos cinco CRCs que reúnem o maior número de profissionais com registro ativo, os diretores de Desenvolvimento Profissional das cinco Seções Regionais do Ibracon que reúnem o maior número de profissionais associados ativos e 4 (quatro) membros contadores indicados pelo CFC, incluindo profissionais que atuam na área acadêmica e na área do exercício profissional de auditoria independente, aprovados pelo Plenário do CFC, sob a coordenação do primeiro.

19. Em caso de impedimento do Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional em participar das reuniões da comissão, ele deve ser representado por contador, membro da CEPC-CRC ou conselheiro integrante da Câmara de Desenvolvimento Profissional do Regional.

20. O mandato dos membros da CEPC-CFC é de dois anos, permitida a recondução.

21. A CEPC-CFC tem as seguintes atribuições:

(a) estabelecer em sua primeira reunião anual, o cronograma de reuniões do exercício, o qual pode ser alterado em decorrência de fatos supervenientes;

(b) estudar, de forma permanente, novas disposições que permitam aprimorar o cumprimento dos objetivos desta Norma, propondo-as à Presidência do CFC para encaminhamento ao Plenário;

(c) propor à Presidência do CFC a ampla e a imediata divulgação de qualquer modificação desta Norma;

(d) estabelecer e divulgar as diretrizes e procedimentos necessários para cumprimento e implementação desta Norma pelos CRCs, pelos contadores referidos no item 3 e pelas capacitadoras, bem como prestar esclarecimentos quanto à aplicação desta Norma, além de deliberar sobre o atendimento à pontuação anual nos casos omissos;

(e) homologar ou indeferir os processos encaminhados pelos CRCs, no prazo de até 60 dias contados da data do protocolo no CFC;

(f) compilar as informações recebidas dos CRCs, encaminhando-as à Presidência do CFC para divulgação na CVM, no IBRACON, no BCB e na SUSEP;

(g) encaminhar à Presidência do CFC a lista das capacitadoras para a devida divulgação;

(h) encaminhar aos CRCs relação dos contadores referidos no item 3 que não cumpriram a pontuação exigida no Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), para fins de avaliação da necessidade de abertura do competente processo administrativo.

Conselhos Regionais de Contabilidade

22. Os CRCs têm a responsabilidade de incentivar a implementação de atividades de capacitação que permitam o cumprimento desta Norma.

23. Os CRCs que não dispuserem de Câmara de Desenvolvimento Profissional devem criar CEPC-CRC com as atribuições previstas no item 25.

24. A CEPC-CRC, quando constituída, deve ser formada por, no mínimo, 3 contadores e coordenada por um deles.

25. As Câmaras de Desenvolvimento Profissional (CDP) dos CRCs ou as CEPC-CRC têm as seguintes atribuições em relação a esta Norma:

(a) receber os pedidos de credenciamento das instituições a serem reconhecidas como capacitadoras e emitir seu parecer, no prazo de 30 dias, submetendo-o à apreciação da CEPC-CFC depois de referendado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC;

(b) receber, analisar e emitir parecer, no prazo de 30 dias, quanto ao deferimento ou indeferimento de pedido de credenciamento de cursos, eventos ou outras atividades, bem como atribuir pontos para o PEPC, de acordo com o Anexo I, submetendo-o à apreciação da CEPC-CFC depois de referendado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC;

(c) divulgar as disposições e os procedimentos estabelecidos nesta Norma;

(d) prestar esclarecimentos quanto à aplicação desta Norma, consoante as diretrizes estabelecidas pela CEPC-CFC;

(e) receber de cada um dos contadores referidos no item 3 o relatório anual sobre as atividades realizadas e, quando for o caso, requisitar a documentação que as comprovem;

(f) validar no sistema de controle do PEPC até 31 de março do ano subsequente ao ano base os dados constantes dos relatórios de atividades de que trata o Anexo III desta Norma;

(g) validar no sistema de controle do PEPC até 31 de março do ano subsequente ao ano base informações sobre as atividades das capacitadoras;

(h) verificar, por meio da fiscalização do CRC, a efetiva realização dos cursos e dos eventos na forma em que foram homologados.

26. Até 30 de abril de cada ano, o CRC deve divulgar aos contadores referidos no item 3 a disponibilização na internet da certidão de cumprimento, ou não, da pontuação estabelecida na presente Norma.

27. A comunicação a que se refere o item anterior não exime o contador de prestar qualquer esclarecimento ou comprovação que se faça necessário em decorrência de ação fiscalizatória.

Capacitadoras

28. Capacitadora é a entidade que exerce atividades de Educação Profissional Continuada consoante as diretrizes desta Norma.

29. São capacitadoras:

(a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

(b) Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);

(c) IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

(d) Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC;

(e) instituições de especialização ou desenvolvimento profissional que ofereçam cursos ao público em geral;

(f) federações, sindicatos e associações da classe contábil;

(g) empresas de auditoria independente ou organizações contábeis que propiciem capacitação profissional; e

(h) autoridades supervisoras.

30. Para registro e controle das capacitadoras, devem ser observadas as disposições estabelecidas nas Diretrizes para o Registro das Capacitadoras e de Cursos/Eventos, constantes no Anexo II desta Norma.

31. O CFC, os CRCs, as federações, os sindicatos e as associações da classe contábil, o IBRACON, a CVM, a SUSEP, o BCB e as Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC são capacitadoras natas.

Programa de Educação Profissional Continuada

32. Integram o PEPC os eventos e as atividades descritas nos itens seguintes que visam manter, atualizar e expandir os conhecimentos técnicos e profissionais indispensáveis à qualidade e ao pleno atendimento às normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis, aprovados pelo Sistema CFC/CRCs.

33. Aquisição de conhecimentos nas modalidades presenciais, à distância e mistas por meio de:

(a) cursos credenciados;

(b) eventos credenciados: seminários, conferências, painéis, simpósios, palestras, congressos, convenções, fóruns, debates, reuniões técnicas, encontros e outros eventos de mesma natureza, nacionais e internacionais;

(c) cursos de pós-graduação credenciados (disciplinas concluídas no ano, relacionadas com o PEPC):

(i) *stricto sensu*;

(ii) *lato sensu*; e

(d) cursos de extensão que tenham relação com o PEPC.

34. Docência em disciplinas ou temas relacionados ao PEPC:

(a) cursos credenciados pela CEPC.

(b) eventos credenciados: seminários, conferências, painéis, simpósios, palestras, congressos, convenções, fóruns, debates, reuniões técnicas, encontros e outros eventos de mesma natureza, nacionais e internacionais;

(c) cursos de pós-graduação:

(i) *lato sensu*;

(ii) *stricto sensu*;

(d) Bacharelado em Ciências Contábeis; e

(e) cursos de extensão.

35. Atuação em atividades relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada, como:

(a) participante em comissões técnicas e profissionais do CFC, dos CRCs, do IBRACON, da CVM, do BCB, da SUSEP e outros organismos afins, no Brasil ou no exterior;

(b) orientador de tese, dissertação ou monografia.

36. Produção intelectual de forma impressa ou eletrônica relacionada ao PEPC, por meio de:

(a) publicação de artigos em revistas nacionais e internacionais;

(b) estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos nacionais ou internacionais; e

(c) autoria, co-autoria e/ou tradução de livros publicados.

37. As atividades previstas nos itens 32 a 36 devem ser avaliadas como Educação Profissional Continuada, conforme as tabelas contidas no Anexo I desta Norma.

38. Os casos omissos à presente Norma devem ser submetidos à apreciação da CEPC-CFC.



ANEXO I

NBC PA 12 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

TABELAS DE PONTUAÇÃO

Tabela I - Aquisição de conhecimento (cursos credenciados)			
Natureza	Características	Duração	Atribuição de pontos
Cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu)	Cursos relacionados à área contábil realizado por instituição de ensino credenciada pelo MEC.	Mínimo de 360 horas-aula	5 pontos por disciplina concluída, limitado a 30 pontos no ano.
Cursos e palestras presenciais e à distância			Cada hora vale um ponto, limitado a 30 pontos por curso/palestra.
Auto-estudo	Para fins de pontuação considera-se o estudo dirigido, previamente credenciado, com conteúdo e referência bibliográfica indicados pela capacitadora, exigindo-se aproveitamento mínimo de 75% obtido por meio de objeto formal de avaliação (instrumento presencial ou virtual).	Máximo de 2 pontos por curso.	Limitado a 6 pontos/ano.
Eventos com, no mínimo, 50% de conteúdo de natureza técnica e profissional relacionados ao Programa de Educação Profissional Continuada.	Conferências, seminários, fóruns, debates, reuniões técnicas, painéis, congressos, convenções, simpósios e outros eventos nacionais e internacionais.		Limitado a 15 pontos por evento.

Tabela II - Docência			
A comprovação de docência deve ser feita mediante apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.			
Natureza	Características	Atribuição de Pontos	
Pós-graduação (lato sensu e stricto sensu)	Disciplinas relacionadas à Ciência Contábil, ministradas por instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC.	5 pontos por disciplina ministrada no ano, limitado a 20 pontos anuais. Observação: A disciplina ministrada em mais de uma turma independente da instituição e do semestre letivo será computada uma única vez no ano.	
Graduação e cursos de extensão	Participação como: conferencista, palestrante, painelistas, instrutor e facilitador em eventos nacionais e internacionais.	Cada hora vale 1 ponto. (limitado a 20 pontos anuais)	
Cursos ou eventos credenciados			

Tabela III - Atuação como participante			
A comprovação deve ser feita mediante a apresentação de documentação.			
Natureza	Características	Duração	Atribuição de Pontos
Comissões Técnicas e Profissionais no Brasil ou no exterior.	Temas relacionados à Contabilidade, à Auditoria e às normas da profissão contábil: a) Comissões Técnicas e de Pesquisa do CFC, dos CRCs, da CVM, do BCB, da SUSEP e do IBRACON. b) Comissões Técnicas e de Pesquisa de Instituições de reconhecido prestígio e relativas à profissão. c) Comissões, Órgãos e Comitês de orientações ao mercado de companhias abertas.	12 meses ou proporção.	Cada hora vale 1 ponto limitado a 20 pontos por ano.
Orientação de tese, dissertação, ou monografia	Doutorado Mestrado Especialização Bacharelado	Trabalho aprovado	10 pontos por banca. 7 pontos por banca. 4 pontos por banca. 3 pontos por banca. Limitado a 20 pontos por ano.

Tabela IV - Produção Intelectual		
A atribuição total de pontos da produção intelectual é limitada a 20 pontos por ano.		
Natureza	Características	Atribuição de Pontos
Publicação de artigos em jornais e em revistas nacionais e internacionais, de forma impressa e eletrônica.	Matérias relacionadas à Contabilidade, à Auditoria e à profissão contábil homologadas pela CEPC-CFC.	Até 3 pontos por matéria.
	Artigos técnicos publicados em revista ou jornal de circulação nacional e internacional e homologados pela CEPC-CFC.	Até 7 pontos por artigo.
Estudos ou trabalhos de pesquisa técnica	Apresentação em congressos internacionais relacionados à Contabilidade e à profissão e aprovados pela CEPC-CFC.	Até 10 pontos por estudo ou trabalho.
	Apresentação em congresso ou convenções nacionais relacionados à Contabilidade e à profissão contábil e que façam parte do PEPC reconhecido pela CEPC-CFC.	Até 15 pontos por estudo ou trabalho.
Autoria de livros	Autoria de livros publicados relacionados à Contabilidade, à Auditoria e à profissão contábil.	Até 20 pontos por obra.
Co-autoria de livros	Co-autoria de livros publicados relacionados à Contabilidade, à Auditoria e à profissão contábil.	Até 10 pontos por obra.
Tradução de livros	Tradução e adaptação de livros publicados no exterior, relacionados à Contabilidade, à Auditoria e a profissão contábil aprovados pela CEPC-CFC.	Até 10 pontos por obra.

Observação:
A pontuação resultante da conversão das horas não deve apresentar fracionamento inferior ou superior a meio ponto (0,5). Os cálculos decorrentes do número de horas cumpridas pelo profissional devem ser "arredondados" para maior ou menor, de acordo com a aproximação.

ANEXO II

NBC PA 12 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA
DIRETRIZES PARA CREDENCIAMENTO DE
CAPACITADORAS E DE CURSOS/EVENTOS

- As capacitadoras devem solicitar o seu credenciamento à CEPC-CRC da sua jurisdição.
- O atendimento dos requisitos para o credenciamento da capacitadora e dos seus cursos deve ser analisado pela CEPC-CRC e submetido à apreciação da CEPC-CFC.
- São consideradas capacitadoras natas o CFC, os CRCs, as federações, os sindicatos e as associações da classe contábil, o IBRACON, a CVM, a SUSEP, o BCB e as Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC.
- Para a obtenção de credenciamento como capacitadora, as firmas de auditoria independente ou as organizações contábeis devem estar em situação regular perante o CRC de sua jurisdição.
- A validade do credenciamento da capacitadora é por tempo indeterminado e o credenciamento dos cursos e eventos é válido até o final do exercício em curso, desde que mantidas as condições do credenciamento. Para o caso de cursos e eventos cuja duração exceda o término do exercício em que foi iniciado, a validade dos mesmos acompanhará a sua conclusão.

- Compete às capacitadoras:
 - imprimir, por meio do sistema web, requerimento de credenciamento como capacitadora a ser assinado por seu representante legal, cujo texto declara que este tem pleno conhecimento da Norma;
 - anexar cópia autenticada dos seus atos constitutivos, ou último instrumento consolidado e alterações posteriores, onde conste no objeto social a prerrogativa de treinamento e/ou capacitação, devidamente registrados; bem como o credenciamento no MEC, quando for o caso, exceto para universidades públicas;
 - anexar histórico da instituição, especificando sua experiência em capacitação, tipo e nível da audiência a que seus cursos se destinam;
 - manter as condições aprovadas para o seu credenciamento, bem como dos seus cursos e eventos, sob pena de suspensão temporária ou descredenciamento pela CEPC-CRC;
 - inserir no sistema web - cujo acesso se dá por meio de senha a ser fornecida pelo CFC/CRCs, - com antecedência mínima de 60 dias da data de sua realização, dados dos cursos/eventos a serem credenciados e/ou revalidados tais como: título do curso (quando em idioma estrangeiro, constar também em português), tipo de curso, área temática, carga horária, conteúdo programático, bibliografia mínima atualizada, frequência mínima, cronograma de realização, critério de avaliação, modalidade, abrangência, público-alvo, nome e currículo dos professores, sem prejuízo de outras informações, a critério das CEPCs do CRC e do CFC;
 - enviar à CEPC-CRC seus planos de ação e datas para correção de eventuais discrepâncias verificadas em ação fiscalizatória, no prazo de até 30 dias do recebimento da competente notificação.
- Os cursos e os eventos já credenciados somente valerão para o ano seguinte depois de submetidos para revalidação pelo CRC de origem e homologados pela CEPC-CFC.

- Os cursos e os eventos já credenciados e oferecidos por capacitadoras, desde que preservem as características anteriormente aprovadas (programação, carga horária, instrutores), mantêm a pontuação que lhes foram atribuídas, independentemente da unidade da federação em que forem ministrados e devem ser submetidos à revalidação anualmente.
- As capacitadoras natas indicadas no item 31, exceto as Instituições de Ensino Superior, necessitam cumprir apenas os requisitos estabelecidos nas alíneas (d), (e), (f) do item 6 deste Anexo.
- As instituições públicas de ensino superior devem cumprir os requisitos estabelecidos nas alíneas (e) e (f) do item 6 deste Anexo, com exceção da metodologia de ensino, dos recursos de apoio e da bibliografia mínima na apresentação de cursos de pós-graduação.
- Na apresentação dos cursos de pós-graduação e/ou outros, inclusive de extensão, as instituições privadas de ensino superior que tenham curso de graduação credenciado no MEC devem cumprir os requisitos estabelecidos nas alíneas (b), (c), (d), (e) e (f) do item 6 deste Anexo, com exceção da metodologia de ensino, dos recursos de apoio e da bibliografia mínima.
- A CEPC-CRC deve efetuar avaliação prévia da qualidade da capacitadora com relação ao cumprimento das exigências desta Norma e da pontuação dos cursos e dos eventos, enviando o seu parecer à CEPC-CFC para homologação. Se aprovado o credenciamento, o CRC deve emitir ofício de aprovação como capacitadora credenciada em território nacional, contendo sua denominação ou razão social e o seu número de registro no CRC.
- A divulgação da pontuação atribuída aos cursos/eventos está condicionada à prévia análise e homologação dos respectivos processos pela CEPC-CFC.

14. Para credenciamento dos cursos realizados a distância, são exigidas as seguintes características mínimas:

- (a) especificação da forma de funcionamento;
(b) especificação dos recursos que serão utilizados (exemplo, existências de fórum, tutoria para esclarecimento de dúvidas, metodologia, entre outros);
(c) realização de comprovação de aquisição de conhecimentos.

15. Uma vez atendidos os critérios mínimos de avaliação e frequência, as capacitadoras devem emitir aos participantes atestados, diplomas, certificados ou documento equivalente, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- (a) nome da capacitadora e número de registro na CEPC-CRC;
(b) nome e número de registro no CRC do participante;
(c) nome do expositor e assinatura do diretor ou do representante legal da capacitadora;
(d) nome do curso e do período de realização;
(e) duração em horas; e
(f) especificação dos pontos válidos conforme homologado pela CEPC-CFC.

16. Para credenciamento dos cursos realizados na modalidade de auto-estudo, são exigidas as seguintes características mínimas:

- (a) os temas devem ser relacionados a todos os aspectos necessários ao exercício da atividade de Auditoria de Demonstrações Contábeis, conforme normas técnicas e profissionais;
(b) confirmação de aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento);
(c) emissão de certificado de participação e avaliação.

17. Após a realização de cada curso/evento, as capacitadoras devem lançar, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte, por meio do sistema do CFC, via internet, os professores e os participantes que se certificaram no curso/evento.

18. O CFC deve manter a disposição dos interessados, a relação atualizada das capacitadoras e dos respectivos cursos e eventos credenciados, no website, desde que sejam abertos ao público em geral.

19. A CEPC-CRC deve manter um processo para cada capacitadora credenciada, contendo:

- (a) a documentação apresentada para o credenciamento como capacitadora, bem como dos cursos e dos eventos, de acordo com os dados inseridos no sistema web;
(b) parecer da CEPC-CRC;
(c) parecer da CEPC-CFC;
(d) cópia do ofício de credenciamento;
(e) eventuais alterações de programas de cursos já credenciados;
(f) relatórios anuais dos cursos ministrados;
(g) relatórios de fiscalização do CRC;
(h) correspondências encaminhadas à capacitadora;
(i) correspondências recebidas da capacitadora;
(j) outros documentos relacionados aos processos.

ANEXO III

NBC P A 12 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES PERÍODO: 1º/1/..... a 31/12/.....					
I. AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS					
CURSO/EVENTO	CAPACITADORA	N.º DA CAPACITADORA	DATA OU PERÍODO	CÓDIGO DO CURSO	CRÉDITOS DE PONTOS
II. DOCÊNCIA					
DISCIPLINA	CAPACITADORA/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO	N.º DA CAPACITADORA	DATA OU PERÍODO	CÓDIGO DO CURSO	CRÉDITOS DE PONTOS
III. ATUAÇÃO COMO PARTICIPANTE (COMISSÕES TÉCNICAS E PROFISSIONAIS)					
Atividade que necessita de apreciação para atribuição de pontuação.					
COMISSÃO/ BANCA EXAMINADORA	ENTIDADE	DATA OU PERÍODO	CRÉDITOS DE PONTOS		
IV. PRODUÇÃO INTELECTUAL (LIVROS, ARTIGOS E PESQUISAS)					
Atividade que necessita de apreciação para atribuição de pontuação.					
TÍTULO	FONTE	DATA PUBLICAÇÃO	CRÉDITOS DE PONTOS		
TOTAL DE PONTOS:					
DECLARO SOB RESPONSABILIDADE QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO.					
CRC Registro n.º Estado de origem: Inscrito no CNAI n.º CPF n.º Nome: Endereço preferencial para comunicação () Com. () Res.: Rua/Av.: n.º Bairro: Cidade: UF: CEP: Telefones () Com. () Res.: Fax: Correio Eletrônico: Empresa na qual trabalha: CRC n.º / - Auditor Responsável - CVM n.º Tipo de Profissional () Facultativo () Quadro funcional () Responsável Técnico perante a CVM () Sócio , ... de de 20XX Assinatura					

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas e/ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas alíneas "g" e "m" do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1.960,

Considerando o artigo 24 da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1.960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências;

Considerando os artigos 15 e 20 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando o artigo 11 da Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2.001, que altera dispositivos das Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1.999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

Considerando o artigo 2º do Decreto Federal nº 20.377, de 08 de setembro de 1.931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1.932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 07 de abril de 1.981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 5.775, de 10 de maio de 2.006, que dispõe sobre o fracionamento de medicamentos;

Considerando que as empresas e/ou estabelecimentos, especialmente as farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos devem ser dirigidas por farmacêutico designado diretor técnico ou responsável técnico;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos da direção técnica ou responsabilidade técnica e a assistência farmacêutica em empresas e/ou estabelecimentos, a fim de orientar a ação fiscalizadora dos conselhos regionais de farmácia, resolve:

Art. 1º - Para efeito desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

1 - Farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico - Farmacêutico titular que assume a direção técnica ou responsabilidade técnica da empresa e/ou estabelecimento perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF) e os órgãos de vigilância sanitária, nos termos da legislação vigente, ficando sob sua responsabilidade a realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnico-científicos da empresa e/ou estabelecimento, respeitado, ainda, o preconizado pela legislação laboral ou acordo trabalhista;

II - Farmacêutico assistente técnico - Farmacêutico subordinado hierarquicamente ao diretor técnico ou responsável técnico que, requerendo a assunção de farmacêutico assistente técnico de uma empresa e/ou de um estabelecimento, por meio dos formulários próprios do CRF, seja designado para complementar carga horária ou auxiliar o titular na prestação da assistência farmacêutica.

III - Farmacêutico substituto - Farmacêutico designado perante o CRF para prestar assistência e responder tecnicamente nos casos de impedimentos ou ausências do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico, ou ainda do farmacêutico assistente técnico da empresa e/ou estabelecimento, respeitado o preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou acordo trabalhista.

IV - Empresa - Pessoa jurídica, de direito público ou privado, que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento, transporte, armazenamento, dispensação distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, equiparando-se à mesma, para os efeitos desta resolução, as unidades dos órgãos da administração direta ou indireta, federal, estaduais, do Distrito Federal, dos municípios e entidades paraestatais incumbidas de serviços correspondentes.

V - Estabelecimento - Unidade da empresa pública ou privada destinada ao comércio, venda, fornecimento, transporte, armazenamento, dispensação e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

VI - Produto farmacêutico - Substância ou mistura de substâncias minerais, animais, vegetais ou químicas, com finalidade terapêutica, profilática, estética ou de diagnóstico.



VII - Produtos saneantes - Substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, de ambientes coletivos e/ou públicos, lugares de uso comum e ao tratamento de água.

VIII - Produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes - Preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e/ou corrigir odores corporais, e/ou protegê-los ou mantê-los em bom estado. (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Anvisa nº. 211, de 14 de julho de 2.005 - Anexo 1).

IX - Produtos para a saúde - Aqueles estabelecidos como correlatos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, e nos Decretos Federais nº 79.094, de 05 de janeiro de 1.977 e nº 74.170, de 10 de junho de 1.974, definidos como sendo "a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários".

X - Responsabilidade técnica - Ato de aplicar conhecimentos técnicos e profissionais, cuja responsabilidade objetiva está sujeita a sanções de natureza cível, penal e administrativa.

Art. 2º - A empresa e/ou estabelecimento que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento, transporte, armazenamento, dispensação, distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos deverá dispor, obrigatoriamente, de um farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico.

Art. 3º - A empresa e/ou estabelecimento de produtos para a saúde, saneantes ou cosméticos, poderá ter como diretor técnico ou responsável técnico o farmacêutico.

Art. 4º - Nos requerimentos para registro de empresas e/ou estabelecimentos, deverá ser indicado pelo representante legal o horário de funcionamento, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º - As empresas e/ou estabelecimentos de que trata este artigo deverão manter obrigatoriamente um diretor técnico ou responsável técnico e tantos farmacêuticos assistentes técnicos quantos forem necessários para garantir a prestação de assistência farmacêutica, durante todo o horário de funcionamento.

§ 2º - As empresas e/ou estabelecimentos de que trata este artigo deverão apresentar o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico e de cada farmacêutico assistente técnico necessários à prestação da assistência farmacêutica, durante todo o horário de funcionamento.

Art. 5º - Será afixada em local visível ao público, dentro da empresa e/ou estabelecimento, a Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo respectivo CRF, indicando o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos e/ou de seus farmacêuticos substitutos.

Parágrafo único - Fica sob a responsabilidade da empresa e/ou estabelecimento apresentar a Certidão de Regularidade Técnica que designa o farmacêutico substituto, se no momento da fiscalização não estiver presente o farmacêutico diretor técnico, farmacêutico responsável técnico ou farmacêutico assistente técnico;

Art. 6º - O farmacêutico que exerce a direção técnica ou responsabilidade técnica é o principal responsável pelo funcionamento da empresa e/ou estabelecimento de que trata esta resolução, e terá, obrigatoriamente, sob sua responsabilidade a realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnico-científicos.

Art. 7º - A designação da função de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico, bem como de farmacêutico assistente técnico ou de farmacêutico substituto, deverá ser requerida ao respectivo CRF para a devida anotação, com a informação dos horários de trabalho correspondentes, mediante apresentação do contrato de trabalho de cada profissional.

Art. 8º - Ocorrida, por qualquer motivo, a baixa definitiva da responsabilidade técnica do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico ou ainda do farmacêutico assistente técnico, bem como do farmacêutico substituto protocolizada no respectivo CRF, a empresa e/ou estabelecimento terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo no CRF, para regularizar-se, sob pena de incorrer em infração ao artigo 24 da Lei Federal nº. 3.820, de 11 de novembro de 1.960, e de sofrer sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - Somente será permitido o funcionamento de farmácia, drogaria e distribuidora de medicamentos sem a assistência do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico, ou ainda do farmacêutico assistente técnico, bem como do farmacêutico substituto pelo prazo de até 30 (trinta) dias, período em que não serão:

- I - aviadas fórmulas magistrais ou oficiais;
- II - dispensados medicamentos sujeitos a regime especial de controle;
- III - fracionados medicamentos;
- IV - efetuados procedimentos de intercambialidade;
- V - executados serviços farmacêuticos; e,
- VI - realizadas quaisquer atividades privativas do farmacêutico.

Art. 9º - Quando se tratar de afastamento provisório do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico, ou farmacêutico assistente técnico, o mesmo deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito ao respectivo CRF, para avaliação, sob pena das sanções cabíveis.

§ 1º - Em situações já regulamentadas como férias, licença maternidade, cirurgia eletiva, licença paternidade, licença de casamento ou outros similares, o farmacêutico deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de um dia.

§ 2º - Nos casos de cursos, congressos ou outras atividades profissionais, o farmacêutico deverá protocolizar com antecedência mínima de 01 (um) dia.

§ 3º - Em se tratando de doenças, óbitos familiares, acidentes pessoais, cirurgias de urgência ou outras situações similares, o farmacêutico deverá comunicar no prazo máximo de cinco dias, após o afastamento.

Art. 10 - Qualquer alteração nos horários de assistência técnica do farmacêutico diretor técnico, farmacêutico responsável técnico, farmacêutico assistente técnico ou farmacêutico substituto deverá ser comunicada previamente ao respectivo CRF.

Parágrafo único - A Certidão de Regularidade Técnica perderá, automaticamente, sua validade, quando houver qualquer alteração quanto ao farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico, farmacêutico assistente técnico ou farmacêutico substituto.

Art. 11 - Ao requerer a responsabilidade técnica ou a direção técnica da empresa e/ou do estabelecimento, o farmacêutico deverá declarar ao CRF de sua jurisdição que tem meios de fazê-lo com efetiva disponibilidade de horário.

Parágrafo único - Qualquer informação falsa prestada pelo farmacêutico ao respectivo CRF implicará sanções disciplinares, sem prejuízo das civis e penais pertinentes.

Art. 12 - A Certidão de Regularidade Técnica concedida às empresas e/ou estabelecimentos poderá ser revista a qualquer tempo pelo CRF que a expediu.

Art. 13 - Os representantes legais das empresas e/ou estabelecimentos não deverão obstar, negar ou dificultar ao respectivo CRF o acesso às dependências dos mesmos, com o fito de inspeção do exercício da profissão farmacêutica.

Parágrafo único. A recusa ou a imposição de dificuldade à inspeção do exercício profissional por parte do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico, bem como de farmacêutico assistente técnico ou de farmacêutico substituto implicará sanções previstas na Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1.960, além dos atos dela decorrentes e nas medidas judiciais cabíveis.

Art. 14 - A responsabilidade técnica ou direção técnica é indelegável e obriga o farmacêutico à participação efetiva e pessoal nos trabalhos a seu cargo.

Art. 15 - São atribuições dos farmacêuticos que respondem pela direção técnica ou responsabilidade técnica da empresa e/ou estabelecimento:

- a) assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica;
- b) fazer com que sejam prestadas às pessoas físicas e jurídicas os esclarecimentos quanto ao modo de armazenamento, conservação e utilização dos medicamentos, notadamente daqueles que necessitem de acondicionamento diferenciado, bem como dos sujeitos a controle especial, conforme Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1.998, ou outra que venha a substituí-la;
- c) manter os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a que sejam fornecidos com a garantia da qualidade;
- d) garantir que em todas as empresas e/ou estabelecimentos descritos nesta resolução sejam mantidas as boas condições de higiene e segurança;
- e) manter e fazer cumprir o sigilo profissional;
- f) manter os livros de substâncias sujeitas a regime especial de controle em ordem e assinados, bem como os demais livros e documentos previstos na legislação vigente, ou sistema informatizado devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- g) selecionar previamente os medicamentos genéricos destinados a intercambiar medicamentos de referência;
- h) colaborar com o Conselho Federal de Farmácia e CRF de sua jurisdição, e com autoridades sanitárias;
- i) informar às autoridades sanitárias e ao CRF de sua jurisdição sobre as irregularidades detectadas na empresa e/ou estabelecimento sob sua direção técnica ou responsabilidade técnica;
- j) avaliar a documentação pertinente, de modo a qualificar cada uma das etapas da cadeia logística.

Parágrafo único - Cada farmacêutico, na condição de farmacêutico assistente técnico e/ou farmacêutico substituto responde pelos atos que praticar, podendo fazê-lo solidariamente se praticados em conjunto ou por omissão do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico.

Art. 16 - Cabe ao farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico representar a empresa e/ou estabelecimento em todos os aspectos técnico-científicos.

Art. 17 - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 261, de 16 de setembro de 1.994, publicada no Diário Oficial da União de 17/10/94, Seção 1, página 15.725.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6140/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6468-099/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por Trinta Dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de agosto de 2011. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7053/2010 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6570-149/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º Apelante a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 98 de Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 2º Apelante a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 38, 98 e 101 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10, 68 e 71 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de agosto de 2011. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7736/2010 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 439/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e dar provimento ao recurso interposto pela 2ª Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 31 de agosto de 2011. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8843/2010 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 38/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 33, 37 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 2º, 5º, 9º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 31 de agosto de 2011. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10036/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0014/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por maioria de votos, em anular os julgamentos proferidos no CRM, tanto na Câmara quanto no Pleno, e com isto decretando também a prescrição da pretensão punitiva do apelante, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2011. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1758/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6499-048/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Apelante/Denunciante e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º Apelante/Denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 44 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 21 e 18 (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 34, 131, 132 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º Apelante/Denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de setembro de 2011. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3801/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7254-312/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação aos artigos 4º, 14 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 28 de setembro de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9464/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 81/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que extinguiu a pretensão punitiva do apelado, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de agosto de 2011. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9767/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6510/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos recorridos, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de agosto de 2011. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1034/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 201/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3304/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6866/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de agosto de 2011. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator..

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE

Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2012 junto ao CREF7 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, inciso VII, do Estatuto do CREF7 e; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 222/2010; CONSIDERANDO o Art. 19 do Estatuto do CREF7; CONSIDERANDO finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7 na Reunião do dia 14 de dezembro de 2011; resolve: Art. 1º - O valor da anuidade do CREF7 para PESSOA FÍSICA no ano de 2012, será de R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). Art. 2º - O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7 para o ano de 2012, será de R\$ 1.054,31 (um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos). Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CREF7 nº 059/2011.

JOSÉ RICARDO CARNEIRO DIAS GABRIEL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 138, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, reunido na 18ª Plenária Ordinária, realizada em 05/12/2011, trechos 5, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e com fundamento no art. 15, inciso IV do Regimento Interno vigente do CRF-SP, diploma os farmacêuticos abaixo elencados, membros do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, eleitos pelo voto direto na 45ª Assembleia Geral Eleitoral do CRF-SP realizada em 10.11.2011, para os seguintes cargos e mandatos, com as respectivas atribuições regimentais:

1 - Conselheiros Regionais efetivos - mandato de 01/01/2012 a 31/12/2015 - Priscila Nogueira Camacho Dejuste - CRF/SP 23.919, Antonio Geraldo Ribeiro dos Santos Junior - CRF/SP 13.195, Rodinei Vieira Veloso - CRF/SP 14.308;

2 - Conselheiro Regional suplente - mandato de 01/01/2012 a 31/12/2015 - Adriano Falvo - CRF/SP 21.544 e Célia Tanigaki - CRF/SP 44.604;

3 - Diretores - mandato de 01/01/2012 a 31/12/2013 - Presidente - Pedro Eduardo Menegasso - CRF/SP nº 14.010, Vice-Presidente - Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi - CRF/SP nº 13.146, Secretária Geral - Priscila Nogueira Camacho Dejuste - CRF/SP nº 23.919 e Tesoureiro - Marcos Machado Ferreira - CRF 32.635;

RAQUEL CRISTINA DELFINI RIZZI GRECCHI

Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e doze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO 49.0000.2011.005215-5/PCA. Recte: F. L. S. P. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jose Antonio Tadeu Guilhen (MT). 2) RECURSO 49.0000.2011.004876-0/PCA. Recte: Andréia Alves Pereira (Adv: Robinson Fernando Alves OAB/MS 8333). Recdo: Conselho Seccional da OAB /Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Miquéias Matias Fernandes (AM). 3) RECURSO n. 49.0000.2011.003106-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Wadih Damous. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Alessandro Luiz Carvalho de Oliveira, OAB/RJ 144888. Relator: Conselheiro Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). 4) REPRESENTAÇÃO n. 49.0000.2011.005096-5/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB /São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Raphael Monteiro de Oliveira, OAB/MG 99377. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). 5) REPRESENTAÇÃO n. 49.0000.2011.005095-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Rodrigo Ruzzante Pinheiro, OAB/MG 126374. Relatora: Conselheira Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho (DF). 6) RECURSO 49.0000.2011.005396-2/PCA. Recte: Luis Carlos Rodrigues Mariz Sarmiento (Adv: Jose Arthur de Oliveira, OAB/RJ 164983). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Raimundo Cândido Junior (MG). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 14 de dezembro de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

Presidente

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

Presidente

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de fevereiro de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO 49.0000.2011.005215-5/PCA. Recte: F. L. S. P. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jose Antonio Tadeu Guilhen (MT). 2) RECURSO 49.0000.2011.004876-0/PCA. Recte: Andréia Alves Pereira (Adv: Robinson Fernando Alves OAB/MS 8333). Recdo: Conselho Seccional da OAB /Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Miquéias Matias Fernandes (AM). 3) RECURSO n. 49.0000.2011.003106-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Wadih Damous. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Alessandro Luiz Carvalho de Oliveira, OAB/RJ 144888. Relator: Conselheiro Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). 4) REPRESENTAÇÃO n. 49.0000.2011.005096-5/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB /São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Raphael Monteiro de Oliveira, OAB/MG 99377. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). 5) REPRESENTAÇÃO n. 49.0000.2011.005095-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Rodrigo Ruzzante Pinheiro, OAB/MG 126374. Relatora: Conselheira Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho (DF). 6) RECURSO 49.0000.2011.005396-2/PCA. Recte: Luis Carlos Rodrigues Mariz Sarmiento (Adv: Jose Arthur de Oliveira, OAB/RJ 164983). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Raimundo Cândido Junior (MG). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 14 de dezembro de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de fevereiro de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - PEDIDO DE REVISÃO n. 49.0000.2011.005729-3/SCA. Repte: A. E. J. (Adv: Ariovaldo Esteves Junior OAB/SP 86.883.) Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessada: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 02 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA n. 49.0000.2011.005039-0/SCA. Excipiente: A.A.A.C. (Adv. Maria Stela Campos da Silva OAB/PA 9.720). Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 03 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO n. 49.0000.2011.005040-3/SCA. Excipiente: A.A.A.C. (Adv. Maria Stela Campos da Silva OAB/PA 9.720). Excepto: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). Relator: Presidente da Segunda Câmara. 04 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA n. 49.0000.2011.005403-4/SCA. Excipiente: C.N.P.R. (Adv. José Ney de Siqueira Mendes - OAB/PA 3.157). Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 05 - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO n. 49.000.2011.005652-1/SCA. Excipiente: J.V.C. (Adv: Marcia Maria Teixeira Ciuffi OAB/PA 6.302, adv: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12.067 e outros). Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA

Presidente em exercício



1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de fevereiro de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 0551/2006/SCA-PTU. Recte.: P.E.S.C. (Adv.: Luiz Fernando Hofling OAB/SP 21544 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Y.H. (Adv.: Everson Rodrigues Muniz OAB/SP 52918 e Maria Ivanise Pires dos Santos OAB/SP 169239). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Júnior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Genival Velloso de França Filho (PB). 02-RECURSO 2007.08.02314-05/SCA-PTU. Recte.: L.C.Z. (Adv.: Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Auxiliadora Almeida Junqueira. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 03-RECURSO 49.0000.2011.001142-8/SCA-PTU. Recte.: G.F. (Adv.: José Abelino Campos Amorim OAB/SP 60375). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.F. (Adv.: Salete da Silva Takai OAB/SP 110509). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 04-RECURSO 49.0000.2011.001147-7/SCA-PTU. Recte.: A.C.O. (Adv.: Adalgiza Carvalho de Oliveira OAB/SP 100604). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marco Antonio de Araújo. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). 05-RECURSO 49.0000.2011.001189-0/SCA-PTU. Recte.: E.P.S. (Adv.: Francisco Borsois OAB/SP 25737 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Dalvery Ferreira Barbosa. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piseiro do Nascimento (RO). 06-RECURSO 49.0000.2011.001192-2/SCA-PTU. Recte.: F.M.G. (Adv.: Fábio Manoel Gonçalves OAB/SP 227456). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 07-RECURSO 49.0000.2011.005218-0/SCA-PTU. Recte.: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria Sueli dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). 08-RECURSO 49.0000.2011.005931-8/SCA-PTU. Recte.: A.N.L. (Adv.: Adelson Nascimento de Lucena OAB/PE 6806). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Kurt Christoph Heidelberg. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piseiro do Nascimento (RO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 14 de dezembro de 2011. GILBERTO PISEIRO DO NASCIMENTO Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de fevereiro de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu Plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2011.001139-8/SCA-STU. Recte.: J.M.O. (Adv.: Jaci Manoel de Oliveira OAB/SP 40383 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.P.N. (Adv.: Ricardo Penachin Netto OAB/SP 31405). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 02-RECURSO 49.0000.2011.001160-6/SCA-STU. Recte.: G.S.S.C. (Adv.: Gessi de Souza Santos Corrêa OAB/SP 182190). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.A.W.A. e R.G.S. (Adv.: Alberto Zacharias Toron OAB/SP 65371 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 03-RECURSO 49.0000.2011.001172-8/SCA-STU. Recte.: M.F. (Adv.: Daniela de Almeida Victor OAB/SP 146150, Vânia Lucia Pereira Yabusaki OAB/SP 276629 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.B.R.G. e L.A.G. (Adv.: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50384 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 04-RECURSO 49.0000.2011.001473-3/SCA-STU. Recte.: C.H.P.S. (Adv.: Fernando Pinto Silva OAB/SP 113060). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.J.C. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 05-RECURSO 49.0000.2011.001779-8/SCA-STU. Recte.: A.P.S. (Adv.: Alessandra Piano da Silva OAB/MS 6311). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 06-RECURSO 49.0000.2011.002512-3/SCA-STU. Rectes.: R.S. e R.S.J. (Adv.: João Roberto Egydio Piza Fontes OAB/SP 54771, Luciana Monteaperto Ricomini OAB/SP 252917 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 14 de dezembro de 2011. WALTER CARLOS SEYFFERTH Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de fevereiro de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2010.08.05280-05/SCA-TTU. Recte.: H.B.S.F. (Adv.: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7487). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 02-RECURSO 2010.08.09415-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: A.L.S.G. (Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202). Embgdo.: Acórdão de fls. 734/737 da TTU/SCA. Recte.: A.L.S.G. (Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sebastião Martins Velasco. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Rodrigo Badaró Almeida de Castro (DF). 03-RECURSO 49.0000.2011.003635-2/SCA-TTU. Recte.: S.D.S. (Adv.: Sergio Dutra de Sá OAB/RJ 14947). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e E.M. (Adv.: Vitor Cesar Lourenço Ferreira OAB/RJ 95807 e Outro). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 04-RECURSO 49.0000.2011.005217-1/SCA-TTU. Recte.: T.C.F. (Adv.: Everaldo Luís Restanho OAB/SC 9195 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e R.M.P. (Adv.: Renato Medina Pasquali OAB/SC 6596). Relator: Conselheiro Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 05-RECURSO 49.0000.2011.005219-8/SCA-TTU. Recte.: M.K.S.N. (Adv.: Marilane Koerich de Souza Nobre OAB/SC 7573). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.V.A. (Adv.: Danilo Vivacqua de Almeida OAB/SC 14736). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 06-RECURSO 49.0000.2011.005700-7/SCA-TTU. Recte.: P.B.S/A-Petrobrás. Repte. Legal: N.A.A.M. (Adv.: Thárcio Sousa Brito OAB/BA 9326 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e R.L.F. (Adv.: Roberto Lima Figueiredo OAB/BA 15586). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 07-RECURSO 49.0000.2011.005701-5/SCA-TTU. Recte.: S.C.S. (Adv.: Sebastião Carlos Silva OAB/RJ 26789). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e André Nogueira Soares. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 08-RECURSO 49.0000.2011.005755-0/SCA-TTU. Recte.: F.V.S. (Def. Dat.: Jorge Otávio Oliveira Lima OAB/BA 14630). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 09-RECURSO 49.0000.2011.005812-5/SCA-TTU. Recte.: M.A.L.E. (Adv.: Moacir Antonio Lopes Em OAB/SC 7420). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 14 de dezembro de 2011. ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA Presidente em exercício

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de fevereiro de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2010.32.04269-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Alagoas. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas (Presidente Omar Coêlho de Mello OAB/AL 2684; Vice-Presidente Rachel Cabús Moreira OAB/AL 3355-B; Secretário-Geral Fernando Antônio Barbosa Maciel OAB/AL 4690; Secretário-Geral Adjunto João Lippo Neto OAB/AL 3460; Diretor-Tesoureiro Francisco Malaquias de Almeida Júnior OAB/AL 2427); (Diretoria/Exercício 2009: Omar Coêlho de Mello OAB/AL 2684; Vice-Presidente Rachel Cabús Moreira OAB/AL 3355-B; Secretário-Geral Fernando Antônio Barbosa Maciel OAB/AL 4690; Secretário-Geral Adjunto José Oliveira da Silva OAB/AL 5252; Diretor-Tesoureiro Paulo Henrique Falcão Brêda OAB/AL 4280). Relator: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2011.32.03272-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Ceará. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará (Presidente Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140; Vice-Presidente José Júlio da Ponte Neto OAB/CE 4346; Secretário-Geral Antônio Cleto Gomes OAB/CE 5864; Secretário-Geral Adjunto Ricardo Bacelar Paiva OAB/CE 14408; Diretor-Tesoureiro Christiano Pereira de Alencar OAB/CE 13174); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140; Vice-Presidente José Júlio da Ponte Neto OAB/CE 4346; Secretário-Geral Antônio Cleto Gomes OAB/CE 5864; Secretário-Geral Adjunto Ricardo Bacelar Paiva OAB/CE 14408; Diretor-Tesoureiro Christiano Pereira de Alencar OAB/CE

13174). Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). 03 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2011.32.04743-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Amazonas. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas (Presidente Antonio Fábio Barros de Mendonça OAB/AM 2275; Vice-Presidente Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Secretária-Geral Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Secretário-Geral Adjunto Raimundo de Amorim Francisco Soares OAB/AM 1137; Diretor-Tesoureiro José Carlos Valim OAB/AM 2095); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Antonio Fábio Barros de Mendonça OAB/AM 2275; Vice-Presidente Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Secretária-Geral Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Secretário-Geral Adjunto Raimundo de Amorim Francisco Soares OAB/AM 1137; Diretor-Tesoureiro José Carlos Valim OAB/AM 2095). Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). 04 - RECURSO N. 2011.08.05852-05/TCA. Assunto: Eleições. Recurso interposto pela Chapa 2 - Aliança contra decisão da OAB/SP que manteve deliberação da Comissão Eleitoral que proclamou a Chapa 1 - Realização como vencedora das eleições da 39ª Subseção - São Bernardo do Campo. Recorrente: Chapa 2 - Aliança, Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162464 (Presidente). (Advogados: Fernando Guimarães de Souza OAB/SP 56890 e Luís Ricardo Vasques Davanzo OAB/SP 117043). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Chapa 1 - Realização e Uriel Carlos Aleixo OAB/SP 98776 (Presidente). (Advogado: Antonio Tito Costa OAB/SP 6550). Interessado: 39ª Subseção de São Bernardo do Campo - SP. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Revisor: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 05 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 49.0000.2011.002353-08/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Alagoas. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas (Presidente Omar Coêlho de Mello OAB/AL 2684; Vice-Presidente Rachel Cabús Moreira OAB/AL 3355-B; Secretário-Geral Fernando Antônio Barbosa Maciel OAB/AL 4690; Secretário-Geral Adjunto João Lippo Neto OAB/AL 3460; Diretor-Tesoureiro Francisco Malaquias de Almeida Júnior OAB/AL 2427); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Omar Coêlho de Mello OAB/AL 2684; Vice-Presidente Rachel Cabús Moreira OAB/AL 3355-B; Secretário-Geral Fernando Antônio Barbosa Maciel OAB/AL 4690; Secretário-Geral Adjunto João Lippo Neto OAB/AL 3460; Diretor-Tesoureiro Francisco Malaquias de Almeida Júnior OAB/AL 2427). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 06 - RECURSO N. 49.0000.2011.003691-1/TCA. Assunto: Isenção de anuidades. Pedido formulado pela advogada sob alegação de exercício incompatível com advocacia. Ausência de comprovação do fato ou devolução da carteira. Indeferimento. Recurso. Recorrente: Hilda Fernandes Tourinho OAB/BA 11698. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 07 - RECURSO N. 49.0000.2011.004836-5/TCA. Assunto: Pedido de cassação ou modificação de ato da Diretoria da CAA/MS que criou a Associação dos Bacharéis e Advogados de Mato Grosso do Sul - ABA/MS para gerenciar contratos de saúde, mantido pelo programa "Saúde em ordem". Decisão da OAB/MS julgamento procedente o pedido, determinando que a CAA/MS permaneça com a gestão do programa de saúde. Recurso. Recorrente: Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul - CAAMS. (Representante Legal: Renato Araújo Corrêa OAB/MS 3969 - Presidente). Recorrido: Valter Ribeiro de Araújo OAB/MS 3052. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 08 - RECURSO N. 49.0000.2011.005636-0/TCA. Assunto: Auxílio Mensal. Indeferimento pela CAASP e manutenção da decisão pela OAB/SP sob alegação do advogado não caracterizar a figura prevista no art. 18 do Estatuto da CAASP. Recurso. Recorrente: José Danilo de Paiva Carvalho OAB/SP 3293. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Amor Gomes da Silva Junior OAB/SP 33357 - Vice-Presidente). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 14 de dezembro de 2011. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de fevereiro de dois mil e doze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 RECURSO 2010.08.09536-05 - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED IV, Processo 3118/2004, de 26.07.2004. IVª Câmara, Processo 6659/2006, de 14.08.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo 2010.08.09536-05, de 24.01.2011. Embargante: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv.: Gislaine Maria Nogueira de Oliveira OAB/CE 14286-B e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Embargado: Acórdão de fls. 594/601. Recorrentes: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013, Ophir Cavalcante Junior, e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2010/2013, Márcia Machado Melaré. Recorridos: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv.: Gislaine Maria Nogueira de Oliveira OAB/CE 14286-B e Roberto Correia da Silva

Gomes Caldas OAB/SP 128336). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Maria Aparecida da Silva Cruz e Wilson Moreira da Cruz (Adv. Assistente: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 02 RECURSO ROE - 0005/2003. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Processo Disciplinar n. 09155/1998 de 11.12.98. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 0147/02, de 29.05.2002. Recorrente: E.B.C.B. (Adv.: Eney Curado Brom Filho OAB/GO 14000, Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111, Melina Lobo Dantas e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 03 RECURSO 2007.08.03748-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo n. 000087/2005, de 21.06.2005. Protocolo n. 000588/2003, de 01.01.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.03748-05, de 28.06.2007. Recorrentes: A.O.J. e N.W.F.R. (Adv.: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e Adirson de Oliveira Junior OAB/PR 30915-A). Recorridos: IDTL - Instituto de Direito Tributário de Londrina, Frederico de Moura Theophilo OAB/PR 8719, Neilar Terezinha Lourençon Martins OAB/PR 9597, Marcelo de Lima Castro Diniz OAB/PR 19886 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 04 RECURSO 2008.08.02513-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 396/2002, de 31.10.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 6557/2006, de 20.07.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.02513-05, de 18.04.2008. Apenso T.E.D. IV, Processo n. 5378/2003, de 25.09.2003. Recorrente: E.S.T. (Adv.: Eugênio Saveiro

Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 05 RECURSO 2010.08.07178-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo n. S-012035/2005, de 27.04.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0058/2006, de 30.01.2006, de 30.01.2006. Recorrente: R.J.M.P. (Adv.: Jorge Miguel Piloto Netto OAB/PR 22685 e Paulo Roberto Gongora Ferraz OAB/PR 37315). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 06 RECURSO 49.0000.2011.005162-0. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 335/03, de 27.08.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 7502/2007, de 20.06.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.04610-05, de 16.06.2009. Recorrente: N.W.F.R. (Adv.: Alexandre Nicoletti OAB/SP 267044, José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 07 RECURSO 49.0000.2011.005173. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 0104/03, de 09.01.2003. T.E.D. X, Processo n. 070/04, de 14.04.2004. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 4614/2005, de 08.02.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.06107-05, de 10.09.2010. Recorrente: N.W.F.R. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 08 RECURSO 49.0000.2011.005182-3. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n.

269/2011, de 15.01.2001. T.E.D. X, Processo n. 219/01, de 10.09.01. T.E.D. X, Processo n. 0272/01, de 11.09.2001. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 2850/2003, de 25.07.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0480/2006, de 08.08.2006. Órgão Especial, Processo n. 2007.08.04322-01, de 07.02.2008. Protocolo n. 2011.08.03773-01, de 12.05.2011. Recorrente: N.W.F.R. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Recorrido: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 09 CONFLITO DE COMPETENCIA 2011.10.00215-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Protocolo n. 51483/2009, de 21.10.2009. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessados: Carter Brasil Distribuidora de Peças LTDA (Representante Legal: Aldanir Osmar Stum) e L.A.F.M. (Adv.: Luiz Alberto Fuão Mércio OAB/SC 2808-B). Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618